



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 771. Paulo Wellington da Silva Santos [***.252.832-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 11:21:03

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 6

Questionamento (Candidato):

Questão nº 06 | Gabarito preliminar: letra E

RECURSO

Solicito a ANULAÇÃO da questão nº 06, por não apresentar alternativa que corresponda à análise técnica conforme a norma culta da Língua Portuguesa.

FUNDAMENTAÇÃO:

- **Frase I: "Espero que haja espaços bastantes..." - CORRETA.****
"Bastante" quando adjetivo = suficiente, varia em número. Deve concordar com o substantivo. "Espaços bastantes" = espaços suficientes.
Fonte: Cegalla, Novíssima Gramática, 48ª ed., pág. 257 + Manual de Redação da PR, 3ª ed., pág. 53.
- **Frase II: "Não aja irrefletidamente..." - CORRETA.****
"Aja" é forma do verbo agir no imperativo. Grafia distinta de "haja" = haver. Emprego correto.
Fonte: Bechara, Moderna Gramática Portuguesa, 37ª ed., pág. 228.
- **Frase III: "Não tenho medo de viajar de navio nem tampouco de avião" - INCORRETA.****
"Nem tampouco" constitui pleonismo vicioso. "Nem" e "tampouco" possuem valor negativo idêntico. Deve-se usar um ou outro.
Fonte: Cegalla, pág. 568: "Pleonismo: nem tampouco. Diga nem ou tampouco".
- **Frase IV: "Temos tão pouco tempo..." - CORRETA.****
"Tão pouco" = advérbio de intensidade, equivale a "muito pouco". Correto. Distinto de "tampouco" = também não.
Fonte: Cegalla, pág. 257.
- **Frase V: "A intervenção dele foi a mais estúpida possível - e eu não sei o porquê" - CORRETA.****
"Porquê" junto e acentuado, precedido de artigo, é substantivo = o motivo, a razão.
Fonte: Acordo Ortográfico, Base XI + Cegalla, pág. 75.
- **Frase VI: "Vou mais meus colegas..." - INCORRETA.****
Regência inadequada. O verbo "ir" exige preposição "com" para indicar companhia. "Mais" indica adição. "Mas" indica oposição. Ambos incorretos no contexto.
Fonte: Cegalla, pág. 258.
- **Conclusão:**** Estão corretas apenas as frases I, II, IV e V.
- **Análise das alternativas:****
 - I, II, IV e VI - Incorreta, pois VI é falsa.
 - I, III, IV e V - Incorreta, pois III é falsa.
 - II, III, V e VI - Incorreta, pois III e VI são falsas.
 - II, IV e V - Incorreta, pois omite a frase I, que está correta.
 - Todas - Incorreta, pois III e VI são falsas.
- Não existe alternativa que contemple exclusivamente I, II, IV e V. A questão não possui resposta válida, devendo ser anulada conforme item 10.2.3do Edital e jurisprudência consolidada de bancas examinadoras.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Requer-se a ANULAÇÃO da questão, com atribuição do ponto a todos os candidatos.

Nestes termos, pede deferimento.

Manaus, 10 de maio de 2026.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

O questionamento não cabe à banca de conhecimentos específicos do cargo de assistente em administração.

Decisão (Banca): -

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 18176. Ronaldo Santos de Felix [***.757.322-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 14:33:59

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 6

Questionamento (Candidato):

a referida questão pedia que analisasse seis itens com frases diversas e, após as análises, apontasse quais estavam corretas segundo a norma padrão da língua portuguesa. o gabarito preliminar apontou que todos os seis itens estavam corretos, porém, o item VI apresenta a seguinte redação: "vou mais meus colegas de curso ouvir a palestra de abertura do semestre". claramente esta redação apresenta erros e vício de linguagem como o emprego do vocábulo "mais" com valor de preposição de companhia (em substituição a "com") é um traço característico da oralidade e do falar regional. entretanto, conforme ensina a gramática normativa (BECHARA, 2019), o termo "mais" é classificado como advérbio de intensidade ou conjunção aditiva. A utilização de "mais" como conectivo de companhia não possui amparo na Norma Culta Padrão, sendo considerada um coloquialismo inadequado para uma prova de concurso público, ainda mais de uma universidade federal. uma vez que o item VI está errado e não há uma alternativa que englobe os itens que realmente estão corretos, segundo a norma padrão (I, II, III, IV e V), cordialmente solicito a anulação da referida questão.

Referências usadas:

- CUNHA, Celso; CINTRA, Lindley. Nova Gramática do Português Contemporâneo.
- ALMEIDA, Napoleão Mendes de. Gramática Metódica da Língua Portuguesa.
- BECHARA, Evanildo. Moderna Gramática Portuguesa.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

O questionamento não cabe à banca de conhecimentos específicos do cargo de assistente em administração.

Decisão (Banca): -

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 5741. Paula Karoliny Davila Carvalho [***.040.082-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 15:35:26

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 12

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar apontou a Alternativa B, entretanto, a Alternativa C também descreve uma conduta que não é proibida pela referida lei em referência, o que mostra duas alternativas possíveis, solicita-se assim sua anulação.

A alternativa B cita "atualizar seus dados cadastrais anualmente". Conforme o Art. 117, inciso XIX, a proibição trata de "recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado". A atualização é um dever funcional e não uma vedação. Portanto, a alternativa B está correta como exceção ao rol de proibições.

A alternativa C descreve a conduta de "atuar como procurador junto a repartições públicas para tratar de benefícios previdenciários de parentes até o segundo grau e de cônjuge ou companheiro". No Art. 117, inciso XI, a lei proíbe a atuação como procurador ou intermediário, salvo (exceto) quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro. A conduta descrita na letra C é permitida pela lei, ela não pode ser classificada como uma proibição.

Dessa forma, a questão apresenta duas alternativas que atendem ao comando "exceto":

Diante da duplicidade de alternativas corretas.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

O questionamento não cabe à banca de conhecimentos específicos do cargo de assistente em administração.

Decisão (Banca): -

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 22382. Alciete Sousa dos Santos [***.664.132-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 10:08:38

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 14

Questionamento (Candidato):

Venho por meio desta interpor recurso contra o gabarito preliminar da questão 14, que considerou correta a alternativa D) 30 dias. Conforme a redação O Art. 15 da Lei nº 8.112/1990 define o exercício como o efetivo desempenho das atribuições do cargo público ou função de confiança. O servidor empossado tem o prazo de 15 dias para entrar em exercício, contados da data da posse, sendo exonerado caso não cumpra o prazo. Diante disso, requer-se a alteração do gabarito da questão 14 da alternativa D para alternativa C, por ser a única compatível com a legislação vigente.

Recurso (Candidato): Alterar o gabarito para a letra "C"

Parecer (Banca):

O questionamento não cabe à banca de conhecimentos específicos do cargo de assistente em administração.

Decisão (Banca): -

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 13251. Alila Regina de Souza Araujo [***.579.752-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 20:20:51

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 14

Questionamento (Candidato):

À Banca Examinadora,

Venho, respeitosamente, interpor recurso contra o gabarito preliminar da questão nº 14, a qual trata do prazo para o servidor empossado em cargo público entrar em exercício, conforme previsto na Lei nº 8.112/1990.

A questão apresenta como alternativa correta a letra D (30 dias). Contudo, tal entendimento não se coaduna com a legislação vigente.

Nos termos do art. 15 da Lei nº 8.112/1990, dispõe-se expressamente que:

“O servidor empossado em cargo público deverá entrar em exercício no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da posse.”

Portanto, o prazo legal para o início do exercício do servidor é de 15 dias, sendo esta a única alternativa compatível com o enunciado.

Por outro lado, a alternativa indicada como correta pela banca (30 dias) refere-se ao prazo de posse, conforme previsto no art. 13, §1º da mesma lei:

“A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento.”

Dessa forma, verifica-se que houve confusão entre institutos jurídicos distintos (posse e exercício), o que compromete a validade da questão, pois o enunciado trata expressamente do prazo para entrada em exercício, e não de posse.

Assim, resta evidente que a alternativa apontada no gabarito preliminar encontra-se incorreta, uma vez que não corresponde ao dispositivo legal aplicável ao caso.

Diante do exposto, requer-se:

A retificação do gabarito, com a devida alteração da resposta correta para a alternativa C (15 dias).

Recurso (Candidato): Alterar o gabarito para a letra "C"

Parecer (Banca):

O questionamento não cabe à banca de conhecimentos específicos do cargo de assistente em administração.

Decisão (Banca): -

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 3341. Diana Maria Gomes Maquine [***.160.302-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 20:19:26

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 14

Questionamento (Candidato):

Lei 8.112/1990 - No Art. 15

§ 1º É de quinze dias o prazo para o servidor empossado em cargo público entrar em exercício, contados da data da posse.

No gabarito preliminar está marcado letra D *30 dias*, o que é um equivoco porque o correto é a letra C * 15 dias* -

O enunciado é: A lei 8.112/1990 estabelece que o prazo para o servidor empossado em cargo público entrar em exercício é: O correto é 15 dias, porque ele já está empossado. Só seriam 30 dias se ele ainda fosse tomar posse. Obrigada!

Recurso (Candidato): Alterar o gabarito para a letra "C"

Parecer (Banca):

O questionamento não cabe à banca de conhecimentos específicos do cargo de assistente em administração.

Decisão (Banca): -

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 6634. Iva Araújo Barbosa [***.870.362-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 20:40:42

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 14

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar apontou a Alternativa D (30 dias) como correta. Entretanto, conforme a redação atual da Lei nº 8.112/1990, o prazo para o servidor empossado iniciar o exercício é de 15 (quinze) dias. Requer-se, portanto, a retificação do gabarito para a Alternativa C.

A questão trata do prazo para ingresso em exercício do servidor público federal. O Artigo 15, § 1º, da Lei nº 8.112/1990, com a redação conferida pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, dispõe de forma expressa:

"Art. 15. Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança. § 1º É de quinze dias o prazo para o servidor empossado em cargo público entrar em exercício, contados da data da posse."

Diante da clareza e literalidade do Art. 15, § 1º, da Lei nº 8.112/90, requer-se a correção do gabarito preliminar, com a substituição da alternativa D pela alternativa C.

REFERÊNCIA:

BRASIL. Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Disponível no site oficial do Planalto.

Recurso (Candidato): Alterar o gabarito para a letra "C"

Parecer (Banca):

O questionamento não cabe à banca de conhecimentos específicos do cargo de assistente em administração.

Decisão (Banca): -

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 7372. James Roosevelt da Silva Rodrigues Júnior [***.768.092-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 16:33:38

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 14

Questionamento (Candidato):

é descrito na Própria Lei nº 8.122/1990 - § 1º É de quinze dias o prazo para o servidor empossado em cargo público entrar em exercício, contados da data da posse. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97), tendo em vista que se encontra explícito o prazo de dias descritos na lei, solicito uma avaliação da questão.

Recurso (Candidato): Alterar o gabarito para a letra "C"

Parecer (Banca):

O questionamento não cabe à banca de conhecimentos específicos do cargo de assistente em administração.

Decisão (Banca): -

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 16738225. Lais Elaine Elias de Oliveira [***.349.182-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 16:34:58

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 14

Questionamento (Candidato):

Conforme a letra de Lei que Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais (LEI Nº 8.112/90) "É de quinze dias o prazo para o servidor empossado em cargo público entrar em exercício, contados da data da posse". Desta forma o gabarito correto da questão 14 é letra C (quinze dias).

Recurso (Candidato): Alterar o gabarito para a letra "C"

Parecer (Banca):

O questionamento não cabe à banca de conhecimentos específicos do cargo de assistente em administração.

Decisão (Banca): -

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 8255. Luana Silva Braz [***.974.122-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 10:54:22

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 14

Questionamento (Candidato):

Alternativa correta: letra C

A Lei nº 8.112/1990 estabelece que o prazo para o servidor empossado em cargo público entrar em exercício é de:

§ 1º É de quinze dias o prazo para o servidor empossado em cargo público entrar em exercício, contados da data da posse.

Recurso (Candidato): Alterar o gabarito para a letra "C"

Parecer (Banca):

O questionamento não cabe à banca de conhecimentos específicos do cargo de assistente em administração.

Decisão (Banca): -

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 7059. Marcelo Barroso dos Santos [***.241.152-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 11:56:00

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 14

Questionamento (Candidato):

Fundamentação Jurídica:

A questão solicita o prazo para o servidor, já empossado, entrar em exercício. O gabarito preliminar indicou o prazo de 30 (trinta) dias. Todavia, tal entendimento encontra-se em descompasso com a redação vigente da Lei nº 8.112/90.

A referida lei estabelece marcos temporais distintos para momentos diferentes da investidura e efetivo desempenho do cargo:

Da Nomeação para a Posse (Art. 13, § 1º): O prazo é de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento.

Da Posse para o Exercício (Art. 15, § 1º): O prazo é de 15 (quinze) dias contados da data da posse.

É fundamental destacar que a redação original da Lei nº 8.112/90 previa, de fato, 30 dias para o exercício. Entretanto, essa norma foi alterada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, que reduziu o prazo de exercício para 15 dias, visando conferir maior celeridade à Administração Pública.

Portanto, o gabarito preliminar parece ter se baseado em uma redação desatualizada da norma ou confundido o prazo de investidura (posse) com o de início das atividades (exercício). Como a questão pergunta especificamente sobre o prazo para "entrar em exercício", a única resposta juridicamente amparada é a de 15 dias.

Pedido:

Diante do exposto, requer-se:

A alteração do gabarito para a alternativa D, que indica o prazo de 15 dias, conforme o Art. 15, § 1º da Lei nº 8.112/90;

Anexo (Candidato):

https://drive.google.com/open?id=1AGSa3_k98FEgyf_S-3Jl-cDZAvelWBz

Recurso (Candidato): Alterar o gabarito para a letra "C"

Parecer (Banca):

O questionamento não cabe à banca de conhecimentos específicos do cargo de assistente em administração.

Decisão (Banca): -

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 11641. Roberta Braga Pinheiro dos Reis [***.257.282-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 20:53:44

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 14

Questionamento (Candidato):

Solicito a alteração do gabarito. A banca considerou correta a letra D (30 dias), porém considerando o disposto no art 15 parágrafo 1 da Lei 8112/90, solicito a mudança para letra C (15dias).
O Art 15 parágrafo 1 é cristalino ao afirmar que " é de quinze dias o prazo para o servidor empossado em cargo público entrar em exercício contados da data da posse".

Com base no.exposto acima solicito que a alteração do gabarito para LETRA C.

Recurso (Candidato): Alterar o gabarito para a letra "C"

Parecer (Banca):

O questionamento não cabe à banca de conhecimentos específicos do cargo de assistente em administração.

Decisão (Banca): -

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 15565. Victor Jofre da Costa Carvalho [***.622.092-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 23:14:15

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 14

Questionamento (Candidato):

Conforme a redação vigente da Lei nº 8.112/1990, o prazo para o servidor empossado entrar em exercício é de 15 (quinze) dias.

Solicito, portanto, a alteração do gabarito para a Alternativa C.

A questão versa sobre o prazo de entrada em exercício do servidor público federal.

O Artigo 15, § 1º, da Lei nº 8.112/1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, estabelece de forma inequívoca: "Art. 15. Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança. § 1º É de quinze dias o prazo para o servidor empossado em cargo público entrar em exercício, contados da data da posse." Diante da literalidade do Art. 15, § 1º da Lei 8.112/90, solicita-se a alteração do gabarito da alternativa D para a alternativa C.

Recurso (Candidato): Alterar o gabarito para a letra "C"

Parecer (Banca):

O questionamento não cabe à banca de conhecimentos específicos do cargo de assistente em administração.

Decisão (Banca): -

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 2003. Franciel Lima Ribeiro [***.467.752-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 00:25:26

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 20

Questionamento (Candidato):

1. SÍNTESE DA QUESTÃO

A questão solicita que o candidato identifique a afirmativa INCORRETA sobre a Lei nº 11.091/2005 (PCCTAE). O gabarito preliminar indicou a alternativa A como resposta correta.

2. FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO

2.1. A alternativa A — incorreta, como apontado pela banca

A alternativa A define "plano de carreira" como o conjunto de cargos de mesma hierarquia classificados a partir de requisitos de escolaridade, responsabilidade e demais atributos. Contudo, essa definição corresponde ao conceito de "cargo" ou "nível de classificação", não ao de "plano de carreira" propriamente dito. O plano de carreira é o instrumento que organiza o conjunto das possibilidades de progressão e desenvolvimento dos cargos, não apenas sua classificação estática. A alternativa A é, de fato, incorreta.

2.2. A alternativa E — também incorreta

A alternativa E afirma que:

"o desenvolvimento do servidor na carreira dar-se-á, exclusivamente, pela mudança de nível de capacitação e de padrão de vencimento mediante, respectivamente, Progressão por Capacitação Profissional ou Progressão por Mérito Profissional."

O vocábulo "exclusivamente" torna a afirmativa juridicamente incorreta. A Lei nº 11.091/2005, em seu Art. 10, estabelece que o desenvolvimento do servidor na carreira ocorre mediante: (i) Progressão por Capacitação Profissional; (ii) Progressão por Mérito Profissional; e também (iii) PROMOÇÃO, que implica mudança de nível de classificação. Ao afirmar que o desenvolvimento se dá "exclusivamente" pelas duas primeiras modalidades, a alternativa E omite e contradiz a hipótese de promoção expressamente prevista na lei, sendo portanto também incorreta.

2.3. Duplicidade de alternativas incorretas

Sendo tanto a alternativa A quanto a alternativa E incorretas à luz da Lei nº 11.091/2005, a questão comporta duas respostas para um único comando que pede a identificação de apenas uma afirmativa incorreta. Essa duplicidade impõe a anulação da questão.

3. REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005. Arts. 10 e 11. Disponível em: planalto.gov.br.

4. PEDIDO

Ante o exposto, requer-se a ANULAÇÃO da questão 20.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

O questionamento não cabe à banca de conhecimentos específicos do cargo de assistente em administração.

Decisão (Banca): -

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 628. Acheles Miranda Neves [***.471.912-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 15:52:13

Tópico: NM22 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 21

Questionamento (Candidato):

Solicita-se a anulação da presente questão de Administração Geral devido à redação ambígua, contraditória e conceitualmente equivocada da Assertiva IV. A falha estrutural na sintaxe da frase impede o julgamento objetivo do item pelo candidato, violando o princípio da clareza que deve reger as avaliações desta egrégia Comissão.

2. Da Falha Conceitual e Ambiguidade da Assertiva IV

A Assertiva IV apresenta a seguinte redação: "A forma de departamentalização é totalmente independente do planejamento estratégico, sendo determinada apenas por critérios operacionais."

A estrutura sintática adotada gera dupla interpretação e erro técnico crasso, conforme demonstrado a seguir: Vício de Ambiguidade Sintática: A oração reduzida de gerúndio ("sendo determinada...") permite duas leituras excludentes. Se interpretada como modificadora do termo antecedente imediato (planejamento estratégico), a assertiva afirma textualmente que o planejamento estratégico determina apenas critérios operacionais.

Erro Conceitual na Literatura de Administração: Tal afirmação contraria frontalmente a Teoria Geral da Administração (cf. CHIAVENATO, Idalberto. Introdução à Teoria Geral da Administração, 2020). O

planejamento estratégico atua no nível macroinstitucional (longo prazo), enquanto os critérios operacionais pertencem exclusivamente ao planejamento operacional (curto prazo).

Contradição com o Enunciado: Caso a banca argumente que a oração se refere à departamentalização, o item assume caráter confuso e truncado, pois o próprio enunciado da questão exige que o candidato reconheça a integração coerente entre a estrutura, o planejamento e o ambiente externo.

3. Do Pedido

A dubiedade interpretativa da frase impede a identificação segura de sua falsidade ou veracidade. Como a formulação do item carece de precisão técnica e induz o candidato bem preparado ao erro por falha de redação da própria banca, o quesito torna-se nulo.

Ante o exposto, solicita-se a esta respeitável COMPEC/UFAM o deferimento do presente recurso para decretar a anulação da questão, com a consequente atribuição da pontuação a todos os candidatos.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A departamentalização influencia diretamente o processo de planejamento, pois define como os objetivos serão distribuídos entre as unidades organizacionais.

Fundamentação

Segundo Chiavenato (2022), explica que a departamentalização é um dos elementos centrais da estrutura organizacional e influencia diretamente como os objetivos estratégicos são distribuídos entre áreas e pessoas. Portanto, essa afirmativa está correta.

II. A departamentalização matricial é recomendada quando a empresa precisa responder rapidamente às mudanças do ambiente externo, pois combina linhas de autoridade funcional e projetos.

Fundamentação

Robbins e Judge (2021), descrevem a estrutura matricial como híbrida, combinando especialização funcional com foco em projetos, o que garante flexibilidade e resposta rápida às mudanças externas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O ambiente externo pouco interfere na escolha do tipo de departamentalização, já que esta depende apenas das características internas da organização.

Fundamentação

Mintzberg (2003), mostra que o ambiente externo é um dos fatores determinantes da configuração organizacional. Estruturas mais orgânicas surgem justamente em resposta às pressões externas. Portanto, essa afirmativa está errada.

IV. A forma de departamentalização é totalmente independente do planejamento estratégico, sendo determinada apenas por critérios operacionais.

Fundamentação



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Maximiano (2015), afirma que a estrutura organizacional deve ser coerente com a estratégia definida pela organização, pois é por meio dela que os objetivos estratégicos se tornam operacionais. Portanto, essa afirmativa está errada.

V. A departamentalização geográfica é adequada para empresas que atuam em diferentes regiões e enfrentam necessidades específicas do ambiente local.

Oliveira (2013), destaca que a departamentalização geográfica permite atender às especificidades locais, adaptando produtos e serviços às demandas regionais. Portanto, essa afirmativa está correta.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 2546. Elinaldo Carvalho [***.579.942-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 22:38:58

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 21

Questionamento (Candidato):

ILUSTRÍSSIMA BANCA EXAMINADORA,

Venho, respeitosamente, interpor recurso contra o gabarito da Questão 21, referente à temática de departamentalização e estrutura organizacional, em razão de possível imprecisão conceitual na afirmativa II.

A assertiva afirma que:

“A departamentalização matricial é recomendada quando a empresa precisa responder rapidamente às mudanças do ambiente externo...”

Embora a estrutura matricial apresente vantagens relacionadas à integração funcional e adaptação organizacional, a literatura administrativa também reconhece que esse modelo pode gerar:

- conflitos de autoridade;
- ambiguidade hierárquica;
- sobreposição de responsabilidades;
- lentidão decisória em determinados contextos organizacionais.

Assim, a afirmação genérica de que a estrutura matricial é necessariamente recomendada para respostas rápidas ao ambiente externo não constitui entendimento absoluto na doutrina administrativa.

Autores clássicos da Administração destacam que a adequação da estrutura matricial depende de fatores contingenciais, incluindo:

- porte organizacional;
- cultura institucional;
- maturidade gerencial;
- complexidade operacional.

Dessa forma, a questão admite margem interpretativa incompatível com a objetividade exigida em provas de múltipla escolha.

Diante do exposto, requer-se:

a anulação da questão por possibilidade de dupla interpretação conceitual.

Referências:

- CHIAVENATO, Idalberto. Introdução à Teoria Geral da Administração.
- MAXIMIANO, Antonio Cesar Amaru. Teoria Geral da Administração.

Termos em que,
Pede deferimento.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A departamentalização influencia diretamente o processo de planejamento, pois define como os objetivos serão distribuídos entre as unidades organizacionais.

Fundamentação

Segundo Chiavenato (2022), explica que a departamentalização é um dos elementos centrais da estrutura organizacional e influencia diretamente como os objetivos estratégicos são distribuídos entre áreas e



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

pessoas. Portanto, essa afirmativa está correta.

II. A departamentalização matricial é recomendada quando a empresa precisa responder rapidamente às mudanças do ambiente externo, pois combina linhas de autoridade funcional e projetos.

Fundamentação

Robbins e Judge (2021), descrevem a estrutura matricial como híbrida, combinando especialização funcional com foco em projetos, o que garante flexibilidade e resposta rápida às mudanças externas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O ambiente externo pouco interfere na escolha do tipo de departamentalização, já que esta depende apenas das características internas da organização.

Fundamentação

Mintzberg (2003), mostra que o ambiente externo é um dos fatores determinantes da configuração organizacional. Estruturas mais orgânicas surgem justamente em resposta às pressões externas. Portanto, essa afirmativa está errada.

IV. A forma de departamentalização é totalmente independente do planejamento estratégico, sendo determinada apenas por critérios operacionais.

Fundamentação

Maximiano (2015), afirma que a estrutura organizacional deve ser coerente com a estratégia definida pela organização, pois é por meio dela que os objetivos estratégicos se tornam operacionais. Portanto, essa afirmativa está errada.

V. A departamentalização geográfica é adequada para empresas que atuam em diferentes regiões e enfrentam necessidades específicas do ambiente local.

Oliveira (2013), destaca que a departamentalização geográfica permite atender às especificidades locais, adaptando produtos e serviços às demandas regionais. Portanto, essa afirmativa está correta.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 19620. Lenice Costa Souza [***.602.382-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 16:39:12

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 21

Questionamento (Candidato):

Na questão em comento, a alternativa B do gabarito preliminar considerou correto o item I ("A departamentalização influencia diretamente o processo de planejamento, pois define como os objetivos serão distribuídos entre as unidades organizacionais"). Contudo, tal afirmação não procede. Segundo Chiavenato, o processo administrativo é composto pelas funções Planejamento, Organização, Direção e Controle. Enquanto o Planejamento almeja estabelecer metas e objetivos (foco em ideias), a Organização está relacionada à alocação de recursos e à atribuição de tarefas para o devido alcance dos objetivos organizacionais (foco em "coisas"/recursos). Por seu turno, a Departamentalização compreende a devida alocação de pessoas, recursos e atividades em unidades organizacionais, ações inerentes à função Organização, não ao Planejamento.

Em virtude do exposto, verifica-se que a alternativa B do gabarito preliminar ("Somente as afirmativas I, II e V são verdadeiras") é falsa. Solicita-se, portanto, a devida anulação da questão.

Fonte: CHIAVENATO, Idalberto. Administração para não administradores: a gestão de negócios ao alcance de todos, 2ª edição. Barueri, Manole: 2011.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A departamentalização influencia diretamente o processo de planejamento, pois define como os objetivos serão distribuídos entre as unidades organizacionais.

Fundamentação

Segundo Chiavenato (2022), explica que a departamentalização é um dos elementos centrais da estrutura organizacional e influencia diretamente como os objetivos estratégicos são distribuídos entre áreas e pessoas. Portanto, essa afirmativa está correta.

II. A departamentalização matricial é recomendada quando a empresa precisa responder rapidamente às mudanças do ambiente externo, pois combina linhas de autoridade funcional e projetos.

Fundamentação

Robbins e Judge (2021), descrevem a estrutura matricial como híbrida, combinando especialização funcional com foco em projetos, o que garante flexibilidade e resposta rápida às mudanças externas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O ambiente externo pouco interfere na escolha do tipo de departamentalização, já que esta depende apenas das características internas da organização.

Fundamentação

Mintzberg (2003), mostra que o ambiente externo é um dos fatores determinantes da configuração organizacional. Estruturas mais orgânicas surgem justamente em resposta às pressões externas. Portanto, essa afirmativa está errada.

IV. A forma de departamentalização é totalmente independente do planejamento estratégico, sendo determinada apenas por critérios operacionais.

Fundamentação

Maximiano (2015), afirma que a estrutura organizacional deve ser coerente com a estratégia definida pela organização, pois é por meio dela que os objetivos estratégicos se tornam operacionais. Portanto, essa afirmativa está errada.

V. A departamentalização geográfica é adequada para empresas que atuam em diferentes regiões e enfrentam necessidades específicas do ambiente local.

Oliveira (2013), destaca que a departamentalização geográfica permite atender às especificidades locais, adaptando produtos e serviços às demandas regionais. Portanto, essa afirmativa está correta.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 13266. Luiz Carlos de Lima Romero [***.043.542-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 13:20:32

Tópico: NM22 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 21

Questionamento (Candidato):

Solicita-se a alteração do gabarito da alternativa "E" para a alternativa "B". O gabarito preliminar aponta as afirmativas III e IV como corretas, o que contraria frontalmente a Teoria da Contingência e o Planejamento Estratégico. A afirmativa III diz que o "ambiente externo pouco interfere", o que é um erro crasso, pois a estrutura organizacional deve ser adaptável ao ambiente (Lawrence e Lorsch). A afirmativa IV afirma que a departamentalização é "totalmente independente do planejamento", contrariando o princípio máximo de que "a estrutura segue a estratégia" (Alfred Chandler). As afirmativas corretas são I, II e V.

Recurso (Candidato): Alterar o gabarito para a letra "B"

Parecer (Banca):

I. A departamentalização influencia diretamente o processo de planejamento, pois define como os objetivos serão distribuídos entre as unidades organizacionais.

Fundamentação

Segundo Chiavenato (2022), explica que a departamentalização é um dos elementos centrais da estrutura organizacional e influencia diretamente como os objetivos estratégicos são distribuídos entre áreas e pessoas. Portanto, essa afirmativa está correta.

II. A departamentalização matricial é recomendada quando a empresa precisa responder rapidamente às mudanças do ambiente externo, pois combina linhas de autoridade funcional e projetos.

Fundamentação

Robbins e Judge (2021), descrevem a estrutura matricial como híbrida, combinando especialização funcional com foco em projetos, o que garante flexibilidade e resposta rápida às mudanças externas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O ambiente externo pouco interfere na escolha do tipo de departamentalização, já que esta depende apenas das características internas da organização.

Fundamentação

Mintzberg (2003), mostra que o ambiente externo é um dos fatores determinantes da configuração organizacional. Estruturas mais orgânicas surgem justamente em resposta às pressões externas. Portanto, essa afirmativa está errada.

IV. A forma de departamentalização é totalmente independente do planejamento estratégico, sendo determinada apenas por critérios operacionais.

Fundamentação

Maximiano (2015), afirma que a estrutura organizacional deve ser coerente com a estratégia definida pela organização, pois é por meio dela que os objetivos estratégicos se tornam operacionais. Portanto, essa afirmativa está errada.

V. A departamentalização geográfica é adequada para empresas que atuam em diferentes regiões e enfrentam necessidades específicas do ambiente local.

Oliveira (2013), destaca que a departamentalização geográfica permite atender às especificidades locais, adaptando produtos e serviços às demandas regionais. Portanto, essa afirmativa está correta.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 16190. Lídia de Fátima Pinheiro Ramos [***.786.632-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 10:42:37

Tópico: NM22 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 21

Questionamento (Candidato):

MODELO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

À COMISSÃO PERMANENTE DE CONCURSOS - COMPEC/UFAM

REF: RECURSO CONTRA A APLICAÇÃO DA PROVA OBJETIVA - EDITAL Nº 03/2026-GR

CANDIDATA: LIDIA DE FATIMA PINHEIRO RAMOS

Nº DE INSCRIÇÃO: 16190

CARGO: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO

LOCAL DE PROVA: FCA BL 2 - SALA 5

OBJETO: Solicitação de anulação e reaplicação da prova de Conhecimentos Específicos por erro de logística e inadequação de conteúdo ao Edital.

FUNDAMENTAÇÃO:

1. Na data de 10/05/2026, a candidata compareceu ao local designado para realizar o exame para o cargo de Assistente em Administração (NM01). Contudo, ao receber o caderno de questões, verificou-se um erro material grave na distribuição: o caderno disponibilizado referia-se ao cargo de TÉCNICO DE LABORATÓRIO - HIDRÁULICA E HIDROLOGIA, conforme impresso no cabeçalho do material.
2. O conteúdo programático exigido no caderno de questões entregue (Cálculo de Vazão, Mecânica de Fluidos, Hidrologia e Manutenção de Bombas Hidráulicas) diverge integralmente do conteúdo previsto no Edital nº 03/2026-GR para o cargo de Assistente em Administração, que previa Noções de Administração Geral, Arquivologia e Redação Oficial.
3. Tal equívoco na aplicação fere os princípios da Legalidade e da Vinculação ao Instrumento Convocatório, uma vez que a candidata não foi avaliada nas competências exigidas para o cargo pretendido, sendo submetida a teste de conhecimentos técnicos de área estranha à sua formação e inscrição. Além disso, compromete o Princípio da Isonomia, visto que a candidata foi prejudicada em relação aos demais concorrentes que realizaram a prova correta.

PEDIDO:

Diante do exposto, requer-se a ANULAÇÃO da prova objetiva aplicada na referida sala e a imediata REAPLICAÇÃO do exame para a candidata (ou para o grupo afetado), com o conteúdo de Conhecimentos Específicos devidamente condizente ao cargo de Assistente em Administração, garantindo assim a justiça e a transparência do certame.

Pede Deferimento.

Manaus - AM, 11 de maio de 2026.

Anexo (Candidato):

https://drive.google.com/open?id=16b4KQddx_EGCVagHvd-b3A5Azf6JjRVp

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A departamentalização influencia diretamente o processo de planejamento, pois define como os objetivos serão distribuídos entre as unidades organizacionais.

Fundamentação

Segundo Chiavenato (2022), explica que a departamentalização é um dos elementos centrais da estrutura organizacional e influencia diretamente como os objetivos estratégicos são distribuídos entre áreas e pessoas. Portanto, essa afirmativa está correta.

II. A departamentalização matricial é recomendada quando a empresa precisa responder rapidamente às mudanças do ambiente externo, pois combina linhas de autoridade funcional e projetos.

Fundamentação

Robbins e Judge (2021), descrevem a estrutura matricial como híbrida, combinando especialização funcional com foco em projetos, o que garante flexibilidade e resposta rápida às mudanças externas. Portanto, essa afirmativa está correta.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

III. O ambiente externo pouco interfere na escolha do tipo de departamentalização, já que esta depende apenas das características internas da organização.

Fundamentação

Mintzberg (2003), mostra que o ambiente externo é um dos fatores determinantes da configuração organizacional. Estruturas mais orgânicas surgem justamente em resposta às pressões externas. Portanto, essa afirmativa está errada.

IV. A forma de departamentalização é totalmente independente do planejamento estratégico, sendo determinada apenas por critérios operacionais.

Fundamentação

Maximiano (2015), afirma que a estrutura organizacional deve ser coerente com a estratégia definida pela organização, pois é por meio dela que os objetivos estratégicos se tornam operacionais. Portanto, essa afirmativa está errada.

V. A departamentalização geográfica é adequada para empresas que atuam em diferentes regiões e enfrentam necessidades específicas do ambiente local.

Oliveira (2013), destaca que a departamentalização geográfica permite atender às especificidades locais, adaptando produtos e serviços às demandas regionais. Portanto, essa afirmativa está correta.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 23205. Rafaela Beatriz Marques Castro [***.951.512-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 11:17:12

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 21

Questionamento (Candidato):

Solicito a anulação da questão 21 por ambiguidade conceitual na afirmativa II. Embora a estrutura matricial combine as formas funcional e de projetos, autores clássicos como Idalberto Chiavenato ressaltam que a principal característica da matricial é a dupla subordinação (ou quebra da unidade de comando). Ao omitir esse elemento essencial e focar apenas na combinação de linhas, a questão torna-se incompleta e induz o candidato ao erro, pois a mera 'combinação' sem a explicação da hierarquia dual pode ocorrer em outras estruturas híbridas.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A departamentalização influencia diretamente o processo de planejamento, pois define como os objetivos serão distribuídos entre as unidades organizacionais.

Fundamentação

Segundo Chiavenato (2022), explica que a departamentalização é um dos elementos centrais da estrutura organizacional e influencia diretamente como os objetivos estratégicos são distribuídos entre áreas e pessoas. Portanto, essa afirmativa está correta.

II. A departamentalização matricial é recomendada quando a empresa precisa responder rapidamente às mudanças do ambiente externo, pois combina linhas de autoridade funcional e projetos.

Fundamentação

Robbins e Judge (2021), descrevem a estrutura matricial como híbrida, combinando especialização funcional com foco em projetos, o que garante flexibilidade e resposta rápida às mudanças externas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O ambiente externo pouco interfere na escolha do tipo de departamentalização, já que esta depende apenas das características internas da organização.

Fundamentação

Mintzberg (2003), mostra que o ambiente externo é um dos fatores determinantes da configuração organizacional. Estruturas mais orgânicas surgem justamente em resposta às pressões externas. Portanto, essa afirmativa está errada.

IV. A forma de departamentalização é totalmente independente do planejamento estratégico, sendo determinada apenas por critérios operacionais.

Fundamentação

Maximiano (2015), afirma que a estrutura organizacional deve ser coerente com a estratégia definida pela organização, pois é por meio dela que os objetivos estratégicos se tornam operacionais. Portanto, essa afirmativa está errada.

V. A departamentalização geográfica é adequada para empresas que atuam em diferentes regiões e enfrentam necessidades específicas do ambiente local.

Oliveira (2013), destaca que a departamentalização geográfica permite atender às especificidades locais, adaptando produtos e serviços às demandas regionais. Portanto, essa afirmativa está correta.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 628. Acheles Miranda Neves [***.471.912-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 16:05:00

Tópico: NM22 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 22

Questionamento (Candidato):

À Comissão Permanente de Concursos (COMPEC/UFAM)

1. Do Objeto

Solicita-se a anulação da Questão 22 devido a graves inconsistências teóricas, contradições lógicas e erros conceituais crassos na formulação das Assertivas II e IV. Tais falhas estruturais impedem o julgamento objetivo e seguro por parte dos candidatos, violando os princípios da clareza e da vinculação ao conteúdo programático de Administração Geral.

2. Da Contradição Lógica e Incorreção da Assertiva II

A Assertiva II afirma: "O organograma é um gráfico de organização que representa apenas relações informais, como redes de amizade e influência, sendo inadequado para definir autoridade formal."

Erro Conceitual Crasso: A doutrina clássica de Administração Geral (cf. CHIAVENATO, Idalberto. Introdução à Teoria Geral da Administração, 2020) estabelece de forma categórica que o organograma é a representação gráfica da estrutura formal da organização. Sua finalidade primária é evidenciar os órgãos, as funções, as linhas de responsabilidade e a autoridade formal.

Vício de Formulação: Ao afirmar que o organograma "representa apenas relações informais" e concluir que ele é "inadequado para definir autoridade formal", a banca mistura conceitos antitéticos (formal vs. informal). A redação truncada gera uma armadilha sintática que prejudica a interpretação lógica do item, prejudicando o candidato que detém o conhecimento técnico correto.

3. Do Erro de Teoria Contingencial na Assertiva IV

A Assertiva IV assevera: "Quanto mais instável for o ambiente externo, mais centralizada deve ser a tomada de decisão..."

Inversão da Teoria Administrativa: Este item contraria frontalmente a Teoria Contingencial da Administração (cf. MAXIMIANO, Amaru. Teoria Geral da Administração, 2017). Conforme os estudos clássicos de Burns e Stalker, ambientes instáveis, dinâmicos e mutáveis exigem estruturas orgânicas, flexíveis e descentralizadas.

Consequência Técnica: A centralização rigorosa das operações em ambientes instáveis engessa a organização e impede respostas rápidas ao mercado. Portanto, a dinâmica ambiental exige o oposto do afirmado pela banca: quanto mais instável o ambiente, mais descentralizada deve ser a tomada de decisão.

4. Da Conclusão e do Pedido

A presença de erros doutrinários crassos e formulações ambíguas nas assertivas contamina a integridade de toda a questão, impossibilitando que o candidato identifique com segurança a alternativa válida projetada pela banca.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. O controle organizacional é um processo contínuo que compara os resultados obtidos com os objetivos estabelecidos no planejamento, permitindo corrigir desvios.

Fundamentação

Chiavenato (2022), explica que o controle é uma função administrativa que consiste em medir e corrigir o desempenho para assegurar que os objetivos sejam atingidos. Portanto, essa afirmativa está correta.

II. O organograma é um gráfico de organização que representa apenas relações informais, como redes de amizade e influência, sendo inadequado para definir autoridade formal.

Fundamentação

Robbins e Judge (2021), destacam que o organograma representa a estrutura formal da organização, mostrando linhas de autoridade e responsabilidade. Relações informais são estudadas por meio de sociogramas, não organogramas. Portanto, essa afirmativa está errada.

III. A tomada de decisão é influenciada pela estrutura organizacional e pelo ambiente externo, já que a distribuição da autoridade determina quem decide, e o ambiente define o nível de incerteza envolvido.

Fundamentação

Mintzberg (2003), afirma que a estrutura organizacional condiciona o processo decisório, enquanto o



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

ambiente externo define o grau de incerteza e complexidade das decisões. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. Quanto mais instável for o ambiente externo, mais centralizada deve ser a tomada de decisão, para evitar erros e manter controle rígido das operações.

Fundamentação

Estruturas centralizadas tendem a ser menos adaptáveis. Robbins e Judge (2021), explicam que ambientes instáveis exigem descentralização para permitir respostas rápidas e flexíveis. Portanto, essa afirmativa está errada.

V. Os objetivos operacionais orientam o trabalho diário e são essenciais para subsidiar o processo de controle.

Fundamentação

Maximiano (2015), afirma que os objetivos operacionais são fundamentais para guiar atividades cotidianas e fornecer parâmetros mensuráveis para o controle. Portanto, essa afirmativa está correta.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 24007. Dhiogo Pinheiro Maquiné [***.904.842-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 10:43:29

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 22

Questionamento (Candidato):

Solicito a anulação da questão 22 por subjetividade e generalização na interpretação da afirmativa IV.

A questão trata de organização do trabalho, controle, tomada de decisão, organograma, objetivos e influência do ambiente externo. O gabarito preliminar indicou a alternativa C, considerando verdadeiras as afirmativas I, III e V. Para isso, a banca considerou falsa a afirmativa IV, que dispõe: "Quanto mais instável for o ambiente externo, mais centralizada deve ser a tomada de decisão, para evitar erros e manter controle rígido das operações".

Embora seja comum afirmar que ambientes dinâmicos exigem flexibilidade e descentralização, a proposição da afirmativa IV não pode ser julgada falsa de forma absoluta sem considerar o contexto. Em situações de crise, risco institucional, necessidade de resposta coordenada, ameaça à continuidade operacional ou necessidade de padronização emergencial, a centralização decisória pode ser adotada como mecanismo legítimo de controle, velocidade e uniformidade.

Autores clássicos da Administração reconhecem que não há modelo único de estrutura ou decisão válido para todas as organizações. Idalberto Chiavenato, ao tratar da teoria contingencial, afirma que a estrutura e o processo decisório devem se adaptar ao ambiente e às circunstâncias. Henry Mintzberg demonstra que diferentes configurações organizacionais exigem formas distintas de coordenação. Maximiano também destaca que a centralização e a descentralização dependem de fatores como porte, ambiente, tecnologia, estratégia e grau de risco. Robbins, ao tratar de comportamento organizacional, reconhece que situações de crise podem levar a decisões mais concentradas na liderança.

Desse modo, a afirmativa IV não apresenta erro absoluto. Ela pode ser verdadeira em determinados contextos de instabilidade, especialmente quando a instabilidade exige controle rígido, coordenação única e redução de dispersão decisória. O problema é que a questão não especifica que tipo de instabilidade externa está sendo considerada: instabilidade competitiva, crise operacional, emergência institucional, incerteza estratégica ou pressão regulatória.

Em provas objetivas, uma afirmativa só pode ser considerada falsa quando não houver interpretação razoável que a sustente. Neste caso, há base teórica para reconhecer que, em alguns ambientes instáveis, a centralização pode ser adequada.

Diante da subjetividade e da ausência de delimitação contextual, requer-se a anulação da questão 22.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. O controle organizacional é um processo contínuo que compara os resultados obtidos com os objetivos estabelecidos no planejamento, permitindo corrigir desvios.

Fundamentação

Chiavenato (2022), explica que o controle é uma função administrativa que consiste em medir e corrigir o desempenho para assegurar que os objetivos sejam atingidos. Portanto, essa afirmativa está correta.

II. O organograma é um gráfico de organização que representa apenas relações informais, como redes de amizade e influência, sendo inadequado para definir autoridade formal.

Fundamentação

Robbins e Judge (2021), destacam que o organograma representa a estrutura formal da organização, mostrando linhas de autoridade e responsabilidade. Relações informais são estudadas por meio de sociogramas, não organogramas. Portanto, essa afirmativa está errada.

III. A tomada de decisão é influenciada pela estrutura organizacional e pelo ambiente externo, já que a



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

distribuição da autoridade determina quem decide, e o ambiente define o nível de incerteza envolvido.

Fundamentação

Mintzberg (2003), afirma que a estrutura organizacional condiciona o processo decisório, enquanto o ambiente externo define o grau de incerteza e complexidade das decisões. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. Quanto mais instável for o ambiente externo, mais centralizada deve ser a tomada de decisão, para evitar erros e manter controle rígido das operações.

Fundamentação

Estruturas centralizadas tendem a ser menos adaptáveis. Robbins e Judge (2021), explicam que ambientes instáveis exigem descentralização para permitir respostas rápidas e flexíveis. Portanto, essa afirmativa está errada.

V. Os objetivos operacionais orientam o trabalho diário e são essenciais para subsidiar o processo de controle.

Fundamentação

Maximiano (2015), afirma que os objetivos operacionais são fundamentais para guiar atividades cotidianas e fornecer parâmetros mensuráveis para o controle. Portanto, essa afirmativa está correta.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 2546. Elinaldo Carvalho Guimaraes [***.579.942-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 22:41:30

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 22

Questionamento (Candidato):

ILUSTRÍSSIMA BANCA EXAMINADORA,

Venho, respeitosamente, interpor recurso contra o gabarito da Questão 22, referente à temática de controle organizacional, estrutura organizacional e tomada de decisão, em razão de possível ambiguidade conceitual na afirmativa IV.

A assertiva afirma:

“Quanto mais instável for o ambiente externo, mais centralizada deve ser a tomada de decisão, para evitar erros e manter controle rígido das operações.”

A banca aparentemente considerou a afirmativa falsa com base na abordagem administrativa clássica, segundo a qual ambientes instáveis favorecem estruturas mais flexíveis e descentralizadas.

Entretanto, a literatura administrativa contemporânea também admite que, em cenários de:

- crise organizacional;
- elevada incerteza;
- emergência operacional;
- risco institucional elevado;

a centralização decisória pode ser utilizada temporariamente como mecanismo de:

- coordenação;
- controle;
- redução de falhas;
- rapidez estratégica.

Assim, a afirmativa IV não pode ser considerada absolutamente falsa, pois depende do contexto organizacional e da abordagem gerencial adotada.

Dessa forma, a questão admite dupla interpretação conceitual, comprometendo a objetividade necessária às questões de múltipla escolha.

Diante do exposto, requer-se:

a anulação da questão, em razão da existência de ambiguidade conceitual.

Referências:

- CHIAVENATO, Idalberto. Introdução à Teoria Geral da Administração.
- MAXIMIANO, Antonio Cesar Amaru. Teoria Geral da Administração.
- ROBBINS, Stephen P. Administração: Mudanças e Perspectivas Contemporâneas.

Termos em que,
Pede deferimento.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. O controle organizacional é um processo contínuo que compara os resultados obtidos com os objetivos estabelecidos no planejamento, permitindo corrigir desvios.

Fundamentação

Chiavenato (2022), explica que o controle é uma função administrativa que consiste em medir e corrigir o desempenho para assegurar que os objetivos sejam atingidos. Portanto, essa afirmativa está correta.

II. O organograma é um gráfico de organização que representa apenas relações informais, como redes de amizade e influência, sendo inadequado para definir autoridade formal.

Fundamentação

Robbins e Judge (2021), destacam que o organograma representa a estrutura formal da organização, mostrando linhas de autoridade e responsabilidade. Relações informais são estudadas por meio de sociogramas, não organogramas. Portanto, essa afirmativa está errada.

III. A tomada de decisão é influenciada pela estrutura organizacional e pelo ambiente externo, já que a distribuição da autoridade determina quem decide, e o ambiente define o nível de incerteza envolvido.

Fundamentação

Mintzberg (2003), afirma que a estrutura organizacional condiciona o processo decisório, enquanto o ambiente externo define o grau de incerteza e complexidade das decisões. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. Quanto mais instável for o ambiente externo, mais centralizada deve ser a tomada de decisão, para evitar erros e manter controle rígido das operações.

Fundamentação

Estruturas centralizadas tendem a ser menos adaptáveis. Robbins e Judge (2021), explicam que ambientes instáveis exigem descentralização para permitir respostas rápidas e flexíveis. Portanto, essa afirmativa está errada.

V. Os objetivos operacionais orientam o trabalho diário e são essenciais para subsidiar o processo de controle.

Fundamentação

Maximiano (2015), afirma que os objetivos operacionais são fundamentais para guiar atividades cotidianas e fornecer parâmetros mensuráveis para o controle. Portanto, essa afirmativa está correta.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 16170. João Pablo Souza Rollemberg [***.681.702-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 13:10:37

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 22

Questionamento (Candidato):

Questão 22 - Conhecimentos Específicos

Motivo: Inverte relação entre instabilidade e centralização

Requer a anulação da questão 22. A afirmativa IV afirma que quanto mais instável o ambiente externo, mais centralizada deve ser a tomada de decisão. Conforme Idalberto Chiavenato, Teoria Geral da Administração, 7ª ed., ambientes instáveis demandam descentralização para garantir agilidade e adaptação. A afirmativa apresenta erro conceitual, tornando incorreto o gabarito que a considera verdadeira.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. O controle organizacional é um processo contínuo que compara os resultados obtidos com os objetivos estabelecidos no planejamento, permitindo corrigir desvios.

Fundamentação

Chiavenato (2022), explica que o controle é uma função administrativa que consiste em medir e corrigir o desempenho para assegurar que os objetivos sejam atingidos. Portanto, essa afirmativa está correta.

II. O organograma é um gráfico de organização que representa apenas relações informais, como redes de amizade e influência, sendo inadequado para definir autoridade formal.

Fundamentação

Robbins e Judge (2021), destacam que o organograma representa a estrutura formal da organização, mostrando linhas de autoridade e responsabilidade. Relações informais são estudadas por meio de sociogramas, não organogramas. Portanto, essa afirmativa está errada.

III. A tomada de decisão é influenciada pela estrutura organizacional e pelo ambiente externo, já que a distribuição da autoridade determina quem decide, e o ambiente define o nível de incerteza envolvido.

Fundamentação

Mintzberg (2003), afirma que a estrutura organizacional condiciona o processo decisório, enquanto o ambiente externo define o grau de incerteza e complexidade das decisões. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. Quanto mais instável for o ambiente externo, mais centralizada deve ser a tomada de decisão, para evitar erros e manter controle rígido das operações.

Fundamentação

Estruturas centralizadas tendem a ser menos adaptáveis. Robbins e Judge (2021), explicam que ambientes instáveis exigem descentralização para permitir respostas rápidas e flexíveis. Portanto, essa afirmativa está errada.

V. Os objetivos operacionais orientam o trabalho diário e são essenciais para subsidiar o processo de controle.

Fundamentação

Maximiano (2015), afirma que os objetivos operacionais são fundamentais para guiar atividades cotidianas e fornecer parâmetros mensuráveis para o controle. Portanto, essa afirmativa está correta.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 13266. Luiz Carlos de Lima Romero [***.043.542-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 13:26:12

Tópico: NM22 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 22

Questionamento (Candidato):

Solicita-se a alteração do gabarito da alternativa "A" para a alternativa "C". O gabarito preliminar valida a afirmativa II, que define o organograma como uma representação de "apenas relações informais, como redes de amizade". Isso é um erro conceitual grave. Na teoria geral da administração (Chiavenato, Maximiano), o organograma é a representação gráfica da estrutura formal da organização, e não da informal. As afirmativas I, III e V estão irretocáveis.

Pedido: Alteração do gabarito para a alternativa "C".

Recurso (Candidato): Alterar o gabarito para a letra "C"

Parecer (Banca):

I. O controle organizacional é um processo contínuo que compara os resultados obtidos com os objetivos estabelecidos no planejamento, permitindo corrigir desvios.

Fundamentação

Chiavenato (2022), explica que o controle é uma função administrativa que consiste em medir e corrigir o desempenho para assegurar que os objetivos sejam atingidos. Portanto, essa afirmativa está correta.

II. O organograma é um gráfico de organização que representa apenas relações informais, como redes de amizade e influência, sendo inadequado para definir autoridade formal.

Fundamentação

Robbins e Judge (2021), destacam que o organograma representa a estrutura formal da organização, mostrando linhas de autoridade e responsabilidade. Relações informais são estudadas por meio de sociogramas, não organogramas. Portanto, essa afirmativa está errada.

III. A tomada de decisão é influenciada pela estrutura organizacional e pelo ambiente externo, já que a distribuição da autoridade determina quem decide, e o ambiente define o nível de incerteza envolvido.

Fundamentação

Mintzberg (2003), afirma que a estrutura organizacional condiciona o processo decisório, enquanto o ambiente externo define o grau de incerteza e complexidade das decisões. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. Quanto mais instável for o ambiente externo, mais centralizada deve ser a tomada de decisão, para evitar erros e manter controle rígido das operações.

Fundamentação

Estruturas centralizadas tendem a ser menos adaptáveis. Robbins e Judge (2021), explicam que ambientes instáveis exigem descentralização para permitir respostas rápidas e flexíveis. Portanto, essa afirmativa está errada.

V. Os objetivos operacionais orientam o trabalho diário e são essenciais para subsidiar o processo de controle.

Fundamentação

Maximiano (2015), afirma que os objetivos operacionais são fundamentais para guiar atividades cotidianas e fornecer parâmetros mensuráveis para o controle. Portanto, essa afirmativa está correta.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 16190. Lídia de Fátima Pinheiro Ramos [***.786.632-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 11:41:02

Tópico: NM22 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 22

Questionamento (Candidato):

À COMISSÃO PERMANENTE DE CONCURSOS - COMPEC/UFAM

REF: RECURSO CONTRA A APLICAÇÃO DA PROVA OBJETIVA - EDITAL Nº 03/2026-GR

CANDIDATA: LIDIA DE FATIMA PINHEIRO RAMOS

Nº DE INSCRIÇÃO: 16190

CARGO: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO

LOCAL DE PROVA: FCA BL 2 - SALA 5

OBJETO: Solicitação de anulação e reaplicação da prova de Conhecimentos Específicos por erro de logística e inadequação de conteúdo ao Edital.

FUNDAMENTAÇÃO:

1. Na data de 10/05/2026, a candidata compareceu ao local designado para realizar o exame para o cargo de Assistente em Administração (NM01). Contudo, ao receber o caderno de questões, verificou-se um erro material grave na distribuição: o caderno disponibilizado referia-se ao cargo de TÉCNICO DE LABORATÓRIO - HIDRÁULICA E HIDROLOGIA, conforme impresso no cabeçalho do material.
2. O conteúdo programático exigido no caderno de questões entregue (Cálculo de Vazão, Mecânica de Fluidos, Hidrologia e Manutenção de Bombas Hidráulicas) diverge integralmente do conteúdo previsto no Edital nº 03/2026-GR para o cargo de Assistente em Administração, que previa Noções de Administração Geral, Arquivologia e Redação Oficial.
3. Tal equívoco na aplicação fere os princípios da Legalidade e da Vinculação ao Instrumento Convocatório, uma vez que a candidata não foi avaliada nas competências exigidas para o cargo pretendido, sendo submetida a teste de conhecimentos técnicos de área estranha à sua formação e inscrição. Além disso, compromete o Princípio da Isonomia, visto que a candidata foi prejudicada em relação aos demais concorrentes que realizaram a prova correta.

PEDIDO:

Diante do exposto, requer-se a ANULAÇÃO da prova objetiva aplicada na referida sala e a imediata REAPLICAÇÃO do exame para a candidata (ou para o grupo afetado), com o conteúdo de Conhecimentos Específicos devidamente condizente ao cargo de Assistente em Administração, garantindo assim a justiça e a transparência do certame.

Pede Deferimento.

Manaus - AM, 11 de maio de 2026.

Anexo (Candidato):

<https://drive.google.com/open?id=12MkrEHhcs6UeQHlclK1IAEP3fERgVbom>

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. O controle organizacional é um processo contínuo que compara os resultados obtidos com os objetivos estabelecidos no planejamento, permitindo corrigir desvios.

Fundamentação

Chiavenato (2022), explica que o controle é uma função administrativa que consiste em medir e corrigir o desempenho para assegurar que os objetivos sejam atingidos. Portanto, essa afirmativa está correta.

II. O organograma é um gráfico de organização que representa apenas relações informais, como redes de amizade e influência, sendo inadequado para definir autoridade formal.

Fundamentação

Robbins e Judge (2021), destacam que o organograma representa a estrutura formal da organização, mostrando linhas de autoridade e responsabilidade. Relações informais são estudadas por meio de sociogramas, não organogramas. Portanto, essa afirmativa está errada.

III. A tomada de decisão é influenciada pela estrutura organizacional e pelo ambiente externo, já que a distribuição da autoridade determina quem decide, e o ambiente define o nível de incerteza envolvido.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Fundamentação

Mintzberg (2003), afirma que a estrutura organizacional condiciona o processo decisório, enquanto o ambiente externo define o grau de incerteza e complexidade das decisões. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. Quanto mais instável for o ambiente externo, mais centralizada deve ser a tomada de decisão, para evitar erros e manter controle rígido das operações.

Fundamentação

Estruturas centralizadas tendem a ser menos adaptáveis. Robbins e Judge (2021), explicam que ambientes instáveis exigem descentralização para permitir respostas rápidas e flexíveis. Portanto, essa afirmativa está errada.

V. Os objetivos operacionais orientam o trabalho diário e são essenciais para subsidiar o processo de controle.

Fundamentação

Maximiano (2015), afirma que os objetivos operacionais são fundamentais para guiar atividades cotidianas e fornecer parâmetros mensuráveis para o controle. Portanto, essa afirmativa está correta.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 207. Cleiton de Sousa Bentes [***.911.252-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 18:29:45

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 23

Questionamento (Candidato):

No gabarito preliminar a banca trás como alternativa correta a letra A. Considerando que somente as alternativas I,II e três estão corretas . No entanto a alternativa II, que diz: O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento. Porém existe exceções conforme a A Súmula 66 do Supremo Tribunal Federal (STF), publicada em 1963, estabelece que "é legítima a cobrança do tributo que houver sido aumentado após o orçamento, mas antes do início do respectivo exercício financeiro". ou seja , mesmo não estando na LOA, um tributo aumentado antes do exercício pode ser cobrado
Receitas e despesas extra orçamentarias: Crédito de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) , Devolução, Calção.
Dessa forma a Alternativa II é falsa fasenso com que a questão correta seja a letra C. Somente as Alternativas, I,II e V são verdadeiras. Por esse motivo solicito a mudança de gabarito da letra A para a letra C.

Anexo (Candidato):

https://drive.google.com/open?id=1AAyVcWtX_0NdtBk9at-HnojYFyHHYI53

Recurso (Candidato): Alterar o gabarito para a letra "C"

Parecer (Banca):

I. O clima organizacional influencia diretamente o comportamento e o desempenho dos colaboradores, sendo afetado por fatores como comunicação, liderança e condições de trabalho.

Fundamentação

Chiavenato (2022), afirma que o clima organizacional reflete a percepção dos colaboradores sobre o ambiente de trabalho e influencia diretamente sua motivação e desempenho. Portanto, essa afirmativa está correta.

II. A liderança transformacional busca inspirar e desenvolver os colaboradores, estimulando inovação, autonomia e comprometimento.

Fundamentação

Robbins e Judge (2021), descrevem a liderança transformacional como aquela que inspira seguidores, estimula intelectualmente e promove engajamento e inovação. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A comunicação interna é um instrumento essencial para fortalecer o alinhamento entre equipes, reduzir incertezas e favorecer o engajamento.

Fundamentação

Maximiano (2015), destaca que a comunicação é fundamental para integrar pessoas, reduzir ruídos e alinhar objetivos organizacionais. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A motivação é explicada exclusivamente por recompensas externas, como salário e benefícios, segundo as teorias modernas do comportamento organizacional.

Fundamentação

Teorias modernas, como a de Deci e Ryan (2000), enfatizam a motivação intrínseca (autonomia, propósito, realização) além da extrínseca. Robbins e Judge (2021), também reforçam que recompensas externas não explicam integralmente a motivação. Portanto, essa afirmativa está errada.

V. Conflitos organizacionais são sempre negativos e devem ser evitados, pois prejudicam as relações e impedem o alcance das metas.

Fundamentação

Chiavenato (2022), explica que conflitos podem ser funcionais, estimulando inovação e melhorias, ou disfuncionais, prejudicando o desempenho. Assim, não são sempre negativos. Portanto, essa afirmativa está errada.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 5620. Daniel Moda Rocha [***.410.262-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 08:04:01

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 23

Questionamento (Candidato):

Os fatores motivacionais ou INTRÍNSECOS (que levam a satisfação) e que levam em consideração o crescimento, o desenvolvimento, a responsabilidade, o reconhecimento e a realização.

Já os fatores higiênicos, de acordo com a teoria dos dois fatores proposta por Herzberg, levam em consideração as condições do ambiente de trabalho, a segurança, o salário e o relacionamento com outros funcionários.

Dessa forma, percebe-se que a motivação é um fator que depende exclusivamente do indivíduo, não sendo afetada pelo ambiente de trabalho ou pelo estilo de liderança. Logo, o gabarito é a letra E.

Recurso (Candidato): Alterar o gabarito para a letra "E"

Parecer (Banca):

I. O clima organizacional influencia diretamente o comportamento e o desempenho dos colaboradores, sendo afetado por fatores como comunicação, liderança e condições de trabalho.

Fundamentação

Chiavenato (2022), afirma que o clima organizacional reflete a percepção dos colaboradores sobre o ambiente de trabalho e influencia diretamente sua motivação e desempenho. Portanto, essa afirmativa está correta.

II. A liderança transformacional busca inspirar e desenvolver os colaboradores, estimulando inovação, autonomia e comprometimento.

Fundamentação

Robbins e Judge (2021), descrevem a liderança transformacional como aquela que inspira seguidores, estimula intelectualmente e promove engajamento e inovação. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A comunicação interna é um instrumento essencial para fortalecer o alinhamento entre equipes, reduzir incertezas e favorecer o engajamento.

Fundamentação

Maximiano (2015), destaca que a comunicação é fundamental para integrar pessoas, reduzir ruídos e alinhar objetivos organizacionais. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A motivação é explicada exclusivamente por recompensas externas, como salário e benefícios, segundo as teorias modernas do comportamento organizacional.

Fundamentação

Teorias modernas, como a de Deci e Ryan (2000), enfatizam a motivação intrínseca (autonomia, propósito, realização) além da extrínseca. Robbins e Judge (2021), também reforçam que recompensas externas não explicam integralmente a motivação. Portanto, essa afirmativa está errada.

V. Conflitos organizacionais são sempre negativos e devem ser evitados, pois prejudicam as relações e impedem o alcance das metas.

Fundamentação

Chiavenato (2022), explica que conflitos podem ser funcionais, estimulando inovação e melhorias, ou disfuncionais, prejudicando o desempenho. Assim, não são sempre negativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 21774. Dilermando dos Santos Cardoso Júnior [***.204.362-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 14:55:35

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 23

Questionamento (Candidato):

Objeto: Recurso para ANULAÇÃO da Questão nº 23 - Cargo: Assistente em Administração.

Fundamentação: A referida questão apresenta vício de ambiguidade doutrinária e ausência de referencial teórico, o que impede um julgamento objetivo. O enunciado introduz temas de alta subjetividade (clima organizacional, liderança e motivação) sem indicar qual autor ou corrente da Administração está sendo seguida.

Especialmente quanto à assertiva IV, que discute os fatores explicativos da motivação, há uma colisão direta entre diferentes teorias. Enquanto a Teoria dos Dois Fatores de Herzberg defende que a motivação é intrínseca (fatores motivacionais), autores como Maximiliano (2011) defendem que a motivação é resultado de uma interação complexa entre motivos internos e estímulos externos. Sem a indicação do autor, o candidato fica impossibilitado de discernir se a banca exige uma visão clássica ou integrada do tema.

Ressalte-se que esta Colenda Comissão Permanente de Concursos (COMPEC) já reconheceu este exato erro em certame anterior (Concurso UFAM 2022, Edital nº 04/2022/GR, Parecer da Questão 23), decidindo pela ANULAÇÃO da questão com o seguinte fundamento: "Há diversidade de interpretação quanto aos fatores externos serem motivadores, então a requisição de anulação está consistente". Por uma questão de segurança jurídica e isonomia, o mesmo entendimento deve ser aplicado ao presente caso.

Pedido: Diante da evidente falta de objetividade e do precedente administrativo da própria banca, solicita-se a anulação da Questão 23, com a atribuição dos pontos a este candidato conforme o item 11.4 do Edital.

Anexo (Candidato):

<https://drive.google.com/open?id=1qawhyDmboDqReoSKEA-X9jH66vMQxS5v>

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. O clima organizacional influencia diretamente o comportamento e o desempenho dos colaboradores, sendo afetado por fatores como comunicação, liderança e condições de trabalho.

Fundamentação

Chiavenato (2022), afirma que o clima organizacional reflete a percepção dos colaboradores sobre o ambiente de trabalho e influencia diretamente sua motivação e desempenho. Portanto, essa afirmativa está correta.

II. A liderança transformacional busca inspirar e desenvolver os colaboradores, estimulando inovação, autonomia e comprometimento.

Fundamentação

Robbins e Judge (2021), descrevem a liderança transformacional como aquela que inspira seguidores, estimula intelectualmente e promove engajamento e inovação. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A comunicação interna é um instrumento essencial para fortalecer o alinhamento entre equipes, reduzir incertezas e favorecer o engajamento.

Fundamentação

Maximiano (2015), destaca que a comunicação é fundamental para integrar pessoas, reduzir ruídos e alinhar objetivos organizacionais. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A motivação é explicada exclusivamente por recompensas externas, como salário e benefícios, segundo as teorias modernas do comportamento organizacional.

Fundamentação

Teorias modernas, como a de Deci e Ryan (2000), enfatizam a motivação intrínseca (autonomia, propósito, realização) além da extrínseca. Robbins e Judge (2021), também reforçam que recompensas externas não



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

explicam integralmente a motivação. Portanto, essa afirmativa está errada.

V. Conflitos organizacionais são sempre negativos e devem ser evitados, pois prejudicam as relações e impedem o alcance das metas.

Fundamentação

Chiavenato (2022), explica que conflitos podem ser funcionais, estimulando inovação e melhorias, ou disfuncionais, prejudicando o desempenho. Assim, não são sempre negativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 2546. Elinaldo Carvalho [***.579.942-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 22:43:39

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 23

Questionamento (Candidato):

ILUSTRÍSSIMA BANCA EXAMINADORA,

Venho, respeitosamente, interpor recurso contra o gabarito da Questão 23, referente à temática de Gestão de Pessoas e Comportamento Organizacional, em razão de possível ambiguidade conceitual na afirmativa V.

A assertiva afirma:

“Conflitos organizacionais são sempre negativos e devem ser evitados...”

A banca aparentemente considerou a afirmativa falsa com base nas abordagens contemporâneas do comportamento organizacional, que admitem a existência de conflitos funcionais e potencialmente positivos para inovação e melhoria organizacional.

Entretanto, parte significativa da literatura administrativa clássica e tradicional historicamente compreende os conflitos como fatores predominantemente disfuncionais, associados:

- à perda de produtividade;
- à deterioração das relações interpessoais;
- à redução da eficiência organizacional.

Assim, dependendo da corrente teórica adotada, a afirmativa pode ser interpretada sob enfoque distinto, especialmente em abordagens mais tradicionais da Administração.

Dessa forma, a questão admite margem interpretativa incompatível com a objetividade exigida em provas de múltipla escolha.

Diante do exposto, requer-se:

a anulação da questão por possibilidade de dupla interpretação conceitual.

Referências:

- CHIAVENATO, Idalberto. Gestão de Pessoas.
- ROBBINS, Stephen P. Comportamento Organizacional.
- MAXIMIANO, Antonio Cesar Amaru. Teoria Geral da Administração.

Termos em que,
Pede deferimento.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. O clima organizacional influencia diretamente o comportamento e o desempenho dos colaboradores, sendo afetado por fatores como comunicação, liderança e condições de trabalho.

Fundamentação

Chiavenato (2022), afirma que o clima organizacional reflete a percepção dos colaboradores sobre o ambiente de trabalho e influencia diretamente sua motivação e desempenho. Portanto, essa afirmativa está correta.

II. A liderança transformacional busca inspirar e desenvolver os colaboradores, estimulando inovação, autonomia e comprometimento.

Fundamentação



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Robbins e Judge (2021), descrevem a liderança transformacional como aquela que inspira seguidores, estimula intelectualmente e promove engajamento e inovação. Portanto, essa afirmativa está correta.
III. A comunicação interna é um instrumento essencial para fortalecer o alinhamento entre equipes, reduzir incertezas e favorecer o engajamento.

Fundamentação

Maximiano (2015), destaca que a comunicação é fundamental para integrar pessoas, reduzir ruídos e alinhar objetivos organizacionais. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A motivação é explicada exclusivamente por recompensas externas, como salário e benefícios, segundo as teorias modernas do comportamento organizacional.

Fundamentação

Teorias modernas, como a de Deci e Ryan (2000), enfatizam a motivação intrínseca (autonomia, propósito, realização) além da extrínseca. Robbins e Judge (2021), também reforçam que recompensas externas não explicam integralmente a motivação. Portanto, essa afirmativa está errada.

V. Conflitos organizacionais são sempre negativos e devem ser evitados, pois prejudicam as relações e impedem o alcance das metas.

Fundamentação

Chiavenato (2022), explica que conflitos podem ser funcionais, estimulando inovação e melhorias, ou disfuncionais, prejudicando o desempenho. Assim, não são sempre negativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 21873. Jeynne Pereira do Carmo [***.663.782-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 17:01:34

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 23

Questionamento (Candidato):

A origem do estudo sobre liderança transformacional surgiu com Burns (1978). Para este autor o ato de liderar significa um fenômeno dual, de seguir o líder e se retroalimentar. Sua teoria parte da perspectiva de aproximação entre líder e liderados, logo para Burns o estilo de liderança transformacional baseia-se num aspecto mais amplo, contemplando o desenvolvimento da equipe, a comunicação inspiradora, expectativa de desempenho e valorização das atividades. Embora o termo liderança transformacional tenha sido atribuída por Burns (1978) estas expressões foram expandidas empiricamente no meio organizacional por Bernard Bass (1985) e seus colaboradores. Bass (1985) destaca que o caráter da liderança transformacional está em motivar aqueles que são liderados, permitindo que estes não apenas executem tarefas, mas que as entendam dentro de uma perspectiva de importância e valor para a organização, isso permite que a equipe trabalhe de acordo com objetivos comuns aos três componentes piramidais: organização, líder e liderados. Conceitos corretos definidos na afirmativa II. Já na alternativa V a expressão "Sempre" generaliza a visão de conflito nas organizações que podem ser: Visão tradicional: prevaleceu nas décadas de 1930 a 1940 e descreve o conflito como algo ruim que deve ser evitado.

- Visão de Relações Humanas: argumenta que o conflito é uma consequência natural e inevitável em qualquer grupo, não sendo necessariamente algo ruim, podendo vir a ser positivo no desempenho de um grupo. Existiu de 1940 a 1970.
- Visão de abordagem interacionista: Da década de 1970 até a atualidade. Propõe não só que o conflito seja uma força positiva, como defende a tese de que o mínimo de conflito é absolutamente necessário para o desempenho eficaz de um grupo.

Recurso (Candidato): Alterar o gabarito para a letra "A"

Parecer (Banca):

I. O clima organizacional influencia diretamente o comportamento e o desempenho dos colaboradores, sendo afetado por fatores como comunicação, liderança e condições de trabalho.

Fundamentação

Chiavenato (2022), afirma que o clima organizacional reflete a percepção dos colaboradores sobre o ambiente de trabalho e influencia diretamente sua motivação e desempenho. Portanto, essa afirmativa está correta.

II. A liderança transformacional busca inspirar e desenvolver os colaboradores, estimulando inovação, autonomia e comprometimento.

Fundamentação

Robbins e Judge (2021), descrevem a liderança transformacional como aquela que inspira seguidores, estimula intelectualmente e promove engajamento e inovação. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A comunicação interna é um instrumento essencial para fortalecer o alinhamento entre equipes, reduzir incertezas e favorecer o engajamento.

Fundamentação

Maximiano (2015), destaca que a comunicação é fundamental para integrar pessoas, reduzir ruídos e alinhar objetivos organizacionais. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A motivação é explicada exclusivamente por recompensas externas, como salário e benefícios, segundo as teorias modernas do comportamento organizacional.

Fundamentação

Teorias modernas, como a de Deci e Ryan (2000), enfatizam a motivação intrínseca (autonomia, propósito, realização) além da extrínseca. Robbins e Judge (2021), também reforçam que recompensas externas não



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

explicam integralmente a motivação. Portanto, essa afirmativa está errada.

V. Conflitos organizacionais são sempre negativos e devem ser evitados, pois prejudicam as relações e impedem o alcance das metas.

Fundamentação

Chiavenato (2022), explica que conflitos podem ser funcionais, estimulando inovação e melhorias, ou disfuncionais, prejudicando o desempenho. Assim, não são sempre negativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 13266. Luiz Carlos de Lima Romero [***.043.542-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 13:28:43

Tópico: NM22 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 23

Questionamento (Candidato):

Solicita-se a alteração do gabarito da alternativa "C" para a alternativa "A". A afirmativa V, considerada correta pelo gabarito preliminar, afirma que "conflitos organizacionais são sempre negativos e devem ser evitados". A moderna teoria do Comportamento Organizacional (visão interacionista de Stephen Robbins) preconiza que os conflitos não são necessariamente negativos, podendo ser funcionais, estimulando a inovação e a melhoria de desempenho. Logo, a afirmativa V é falsa. Estão corretas as afirmativas I, II e III.

Recurso (Candidato): Alterar o gabarito para a letra "A"

Parecer (Banca):

I. O clima organizacional influencia diretamente o comportamento e o desempenho dos colaboradores, sendo afetado por fatores como comunicação, liderança e condições de trabalho.

Fundamentação

Chiavenato (2022), afirma que o clima organizacional reflete a percepção dos colaboradores sobre o ambiente de trabalho e influencia diretamente sua motivação e desempenho. Portanto, essa afirmativa está correta.

II. A liderança transformacional busca inspirar e desenvolver os colaboradores, estimulando inovação, autonomia e comprometimento.

Fundamentação

Robbins e Judge (2021), descrevem a liderança transformacional como aquela que inspira seguidores, estimula intelectualmente e promove engajamento e inovação. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A comunicação interna é um instrumento essencial para fortalecer o alinhamento entre equipes, reduzir incertezas e favorecer o engajamento.

Fundamentação

Maximiano (2015), destaca que a comunicação é fundamental para integrar pessoas, reduzir ruídos e alinhar objetivos organizacionais. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A motivação é explicada exclusivamente por recompensas externas, como salário e benefícios, segundo as teorias modernas do comportamento organizacional.

Fundamentação

Teorias modernas, como a de Deci e Ryan (2000), enfatizam a motivação intrínseca (autonomia, propósito, realização) além da extrínseca. Robbins e Judge (2021), também reforçam que recompensas externas não explicam integralmente a motivação. Portanto, essa afirmativa está errada.

V. Conflitos organizacionais são sempre negativos e devem ser evitados, pois prejudicam as relações e impedem o alcance das metas.

Fundamentação

Chiavenato (2022), explica que conflitos podem ser funcionais, estimulando inovação e melhorias, ou disfuncionais, prejudicando o desempenho. Assim, não são sempre negativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 23205. Rafaela Beatriz Marques Castro [***.951.512-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 11:04:59

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 23

Questionamento (Candidato):

Solicito a anulação da questão 23 devido ao erro conceitual presente na afirmativa IV. A assertiva limita a explicação da motivação organizacional 'exclusivamente' a recompensas externas. Todavia, a doutrina administrativa clássica e moderna (ex: Idalberto Chiavenato, Frederick Herzberg) estabelece que a motivação é composta tanto por fatores extrínsecos quanto por fatores intrínsecos (inerentes à tarefa e ao indivíduo). O uso do termo restritivo 'exclusivamente' torna a afirmação tecnicamente falsa, invalidando a alternativa A e prejudicando a objetividade da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. O clima organizacional influencia diretamente o comportamento e o desempenho dos colaboradores, sendo afetado por fatores como comunicação, liderança e condições de trabalho.

Fundamentação

Chiavenato (2022), afirma que o clima organizacional reflete a percepção dos colaboradores sobre o ambiente de trabalho e influencia diretamente sua motivação e desempenho. Portanto, essa afirmativa está correta.

II. A liderança transformacional busca inspirar e desenvolver os colaboradores, estimulando inovação, autonomia e comprometimento.

Fundamentação

Robbins e Judge (2021), descrevem a liderança transformacional como aquela que inspira seguidores, estimula intelectualmente e promove engajamento e inovação. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A comunicação interna é um instrumento essencial para fortalecer o alinhamento entre equipes, reduzir incertezas e favorecer o engajamento.

Fundamentação

Maximiano (2015), destaca que a comunicação é fundamental para integrar pessoas, reduzir ruídos e alinhar objetivos organizacionais. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A motivação é explicada exclusivamente por recompensas externas, como salário e benefícios, segundo as teorias modernas do comportamento organizacional.

Fundamentação

Teorias modernas, como a de Deci e Ryan (2000), enfatizam a motivação intrínseca (autonomia, propósito, realização) além da extrínseca. Robbins e Judge (2021), também reforçam que recompensas externas não explicam integralmente a motivação. Portanto, essa afirmativa está errada.

V. Conflitos organizacionais são sempre negativos e devem ser evitados, pois prejudicam as relações e impedem o alcance das metas.

Fundamentação

Chiavenato (2022), explica que conflitos podem ser funcionais, estimulando inovação e melhorias, ou disfuncionais, prejudicando o desempenho. Assim, não são sempre negativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 628. Acheles Miranda Neves [***.471.912-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 15:35:53

Tópico: NM22 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10a Edição), embora o Art. 2o da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4a ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3o, parágrafo único da Lei 4.320/64).

- Jurisprudência do STF: A Súmula no 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro,

evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2o da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 5040. Adenilson Nunes da Silva [***.701.092-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 01:26:00

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

De acordo com o gabarito preliminar, a alternativa D (itens II, III e IV) está como correta. Contudo, após análise da legislação constitucional da doutrina e dos princípios orçamentários aplicáveis, verifica-se que tal entendimento não se sustenta, sendo necessária a alteração do gabarito para a alternativa E (itens III, IV e V).
JUSTIFICATIVA

A assertiva II encontra-se incorreta ao afirmar que o princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na LOA “sem exceção”. A expressão utilizada torna o item falso, pois a doutrina majoritária e a normatização de contabilidade pública reconhecem exceções ao princípio da universalidade. O que pode ser visto no Parágrafo único do Art. 3º Lei nº 4.320/1964.

Está na Lei nº 4.320/1964:

Art. 2º A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

Art. 3º A Lei de Orçamentos compreenderá todas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.

Parágrafo único. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação da receita, as emissões de papel-moeda e outras entradas compensatórias, no ativo e passivo financeiros. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

Art. 4º A Lei de Orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da administração centralizada, ou que, por intermédio deles se devam realizar, observado o disposto no art. 2º.

Tudo que não necessita de aprovação do Poder Legislativo, não há obrigação de constar na LOA. Exemplo, as operações de crédito por antecipação da receita, as emissões de papel-moeda e outras entradas compensatórias, no ativo e passivo financeiros. Ou seja, os ingressos extraorçamentários.

Nos termos da doutrina especializada e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), existem exceções ao princípio da universalidade, especialmente em relação às receitas e despesas extraorçamentárias e às operações que não dependem de autorização legislativa específica, razão pela qual o item II não pode ser considerado correto em virtude da expressão “sem exceção”.

O item III está correto, pois expressa adequadamente o princípio do equilíbrio orçamentário, segundo o qual a despesa fixada não deve superar a receita prevista, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas.

O item IV também deve ser considerado correto, por reproduzir o conteúdo material do art. 165, §2º, da Constituição Federal de 1988, que estabelece competir à Lei de Diretrizes Orçamentárias dispor sobre alterações na legislação tributária, além de orientar a elaboração da LOA e definir metas fiscais.

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

PRINCIPIO DA UNIDADE

Houve uma remodelação pela doutrina do princípio da unidade, de forma que abrangesse as novas situações, sendo por muitos denominado de princípio da totalidade. Foi construído para possibilitar a coexistência de múltiplos orçamentos que, entretanto, deve ser consolidação. A Constituição trouxe um modelo que, em



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

linhas gerais, segue o princípio da totalidade, pois a composição do orçamento anual passou a ser a seguinte: orçamento fiscal, orçamento da seguridade social e orçamento de investimentos das estatais. Tal tripartição orçamentária é apenas de cunho instrumental, não implica dissonância e, portanto, não viola o princípio posto em questão.

Da mesma forma, o item V está correto ao descrever o princípio da unidade (ou unicidade), segundo o qual cada ente federativo deve possuir um orçamento uno, permitindo visão global das finanças públicas.

É importante destacar ainda que o próprio enunciado da questão não delimitou a análise à literalidade legal, tendo afirmado apenas que “o orçamento público brasileiro é estruturado segundo princípios, regras e diretrizes que orientam a elaboração, execução e controle das finanças do Estado”.

Além disso, de acordo com o ANEXO 1 – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO – CONTEÚDOS ESPECÍFICOS PARA CADA CARGO – Cargo: Assistente em Administração, o edital prevê apenas “Orçamento e finanças públicas”, sem restringir o conteúdo à literalidade da Lei nº 4.320/1964 ou da Constituição Federal.

Assim, por se tratar de conteúdo programático amplo e genérico, a interpretação da questão deve observar não apenas a literalidade normativa, mas também a doutrina majoritária e os entendimentos técnicos aplicáveis ao Direito Financeiro e Orçamentário.

Dessa forma:

Item I — incorreto;
Item II — incorreto;
Item III — correto;
Item IV — correto;
Item V — correto.

Diante do exposto, a única alternativa compatível com a correta análise jurídica e doutrinária é a letra E, razão pela qual requer-se a alteração do gabarito preliminar.
Agradeço a compreensão.

Recurso (Candidato): Alterar o gabarito para a letra "E"

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 3964. Adimara Castro Souza [***.188.032-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 10:09:07

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar considerou correta a alternativa D (itens II, III e IV). Contudo, a análise do conteúdo demonstra que essa indicação não se sustenta, pois os itens I, II e IV apresentam inconsistências jurídicas e conceituais, enquanto o item V permanece correto. Como não há alternativa que reúna apenas os itens efetivamente corretos, impõe-se a anulação da questão.

Inicialmente, o item I afirma que a Lei nº 4.320/1964 teria instituído o modelo orçamentário composto por PPA, LDO e LOA. Tal assertiva está incorreta. O chamado modelo tríade do planejamento orçamentário foi introduzido pela Constituição Federal de 1988, especialmente em seu art. 165. A Lei nº 4.320/64 é anterior à Constituição de 1988 e, portanto, não poderia ter criado instrumentos que sequer existiam à época.

No que se refere ao item II, verifica-se inadequação ao conferir caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar expressão equivalente a “sem exceções”. Embora o art. 2º da Lei nº 4.320/64 determine que o orçamento compreenda todas as receitas e despesas, a própria doutrina especializada e a normatização contábil reconhecem hipóteses excepcionais.

O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP – 10ª edição) reconhece que a aplicação do princípio da universalidade não ocorre de maneira absoluta. Da mesma forma, a doutrina de referência em orçamento público aponta exceções relevantes, como receitas e despesas de empresas estatais independentes, além de ingressos e dispêndios de natureza extraorçamentária, a exemplo das AROs, cauções e emissões de papel-moeda, conforme previsão do art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 4.320/64.

Além disso, a própria jurisprudência do STF relativiza a rigidez da universalidade e da anualidade orçamentária, evidenciando que o sistema admite situações excepcionais não contempladas originariamente na peça orçamentária.

Também o item IV merece correção. O art. 165, §2º, da Constituição Federal dispõe que a LDO “disporá” sobre alterações na legislação tributária. O texto constitucional não atribui à LDO competência para instituir ou estabelecer tributos, mas apenas para orientar e disciplinar diretrizes relacionadas à política tributária. A criação ou modificação de tributos depende de lei específica, nos termos do sistema constitucional tributário.

Diante disso, conclui-se que apenas os itens III e V podem ser considerados corretos. Entretanto, inexistente alternativa que contemple exclusivamente tais itens, o que torna inevitável a anulação da questão por ausência de resposta adequada entre as opções apresentadas.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 5893. Adria Kelly Crispim Brasil [***.589.892-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 15:18:31

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Venho, respeitosamente, interpor recurso contra gabarito preliminar da questão 24, tendo em vista que a assertiva V foi considerada incorreta no gabarito preliminar, embora esteja em conformidade com a doutrina majoritária de Direito Financeiro e com a sistemática constitucional do orçamento público.

A assertiva V dispõe:

“O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.”

Tal afirmação está tecnicamente correta.

Conforme, a Constituição Federal, de 1988, art. 165, §5º, a lei orçamentária anual compreenderá:

I - O orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Anexo (Candidato):

<https://drive.google.com/open?id=1erM4FYN6SvD7yE5Vk8f-kSRpDhyaprSv>

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação,



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 984. Adria Maria Matos Teles [***.468.742-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 15:11:36

Tópico: NM22 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Prezados avaliadores da comissão de avaliação COMPEC, solicito a transformação do gabarito da questão para letra E devido a alternativa dada como certa (letra D) possuir 2 erros. Primeiramente, a alternativa inclui erroneamente a afirmativa II, que diz que o princípio da universalidade não tem exceções, o que é falso, já que o parágrafo único do art. 3º da Lei 4.320/64 e o MCASP deixam claro que as AROs e valores extraorçamentários são fontes de receita que ficam fora da LOA. Além disso, a questão exclui a assertiva V, que descreve corretamente o princípio da Unidade conforme o MCASP (MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO 11ª Edição) que cita o princípio da unidade como: "Previsto, de forma expressa, pelo caput do art. 2º da Lei no 4.320/1964, determina existência de orçamento único para cada um dos entes federados – União, estados, Distrito Federal e municípios – com a finalidade de se evitarem múltiplos orçamentos paralelos dentro da mesma pessoa política." Dessa forma, a letra E é a única alternativa que inclui todas as afirmativas corretas (III, IV e V) e exclui a errada (assertiva II).

Anexo (Candidato):

<https://drive.google.com/open?id=1KOnGT1TxnGAIDEBreE5Y0xfkBXf2Ccb9->

Recurso (Candidato): Alterar o gabarito para a letra "E"

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.
Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.
Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.
Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.
Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 8626. Adria da Silva Lopes [***.626.782-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 15:29:13

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A e E, a questão deve ser anulada.

A assertiva afirma que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/1964 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

DOCTRINA E NORMALIZAÇÃO: Segundo o MCASP (10ª edição), embora o Art. 2º da Lei 4.320/1964 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

EXCEÇÕES CONSAGRADAS: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4ª Ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3º, parágrafo único da Lei 4.320/1964).

JURISPRUDÊNCIA DO STF: A Súmula nº 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, o item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2º da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (de A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que "nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos". De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 386. Adria de Matos Rodrigues [***.334.882-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 16:23:04

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

AFO; Artigo 3º da Lei Federal nº 4.320/1964; Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF - Lei Complementar nº 101/2000); LRF (Lei Complementar 101/2000), Artigo 38;

Anexo (Candidato):

https://drive.google.com/open?id=1KqT4427GLefkFAS12-W_u5NujCoZFya2

Recurso (Candidato): Alterar o gabarito para a letra "E"

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA,



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 6531. Adriana Baiato dos Santos [***.973.802-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 12:22:25

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

A questão trata dos princípios e instrumentos do orçamento público brasileiro, exigindo a análise das afirmativas apresentadas.

Ocorre que a alternativa indicada no gabarito considera incorreta a afirmativa V, a qual dispõe:

“O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.”

Entretanto, a afirmativa está em consonância com a doutrina clássica do Direito Financeiro e Orçamentário, segundo a qual o princípio da unidade (ou da totalidade) estabelece que cada ente federativo deve possuir um orçamento uno e integrado, permitindo visão global das finanças públicas.

Mesmo com a existência de diferentes peças integrantes da Lei Orçamentária Anual — orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos — todos compõem um único sistema orçamentário previsto constitucionalmente, não descaracterizando o princípio da unidade.

Além disso, a afirmativa I é manifestamente incorreta ao atribuir à Lei nº 4.320/1964 a criação das três peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA), quando tais instrumentos decorrem do art. 165 da Constituição Federal de 1988.

Assim, a combinação correta das assertivas seria II, III, IV e V, inexistindo alternativa correspondente no gabarito oficial.

Diante disso, a questão apresenta inconsistência material e ausência de alternativa plenamente correta, comprometendo a objetividade e a segurança jurídica do certame.

Dessa forma, requer-se a ANULAÇÃO da questão 24.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 22379. Adriana Oliveira de Lima [***.636.632-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 16:13:43

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. Porém, após análise mais detalhada, nota-se que tal apontamento não vigora, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10ª Edição), embora o Art. 2º da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.
- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4ª ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3º, parágrafo único da Lei 4.320/64).
- Jurisprudência do STF: A Súmula nº 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2º da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA. Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 19167. Adriel Arik da Cruz Souza [***.212.782-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 09:54:09

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

A afirmativa II é falsa, ora o princípio da universalidade, consagrado no art. 2º da Lei nº 4.320/1964, não é absoluto, comportando exceções expressamente previstas no próprio diploma legal. O art. 3º, parágrafo único, é categórico ao dispor que "não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação da receita, as emissões de papel-moeda e outras entradas compensatórias, no ativo e passivo financeiros", invalidando diretamente a expressão "sem exceção" contida na afirmativa.

A afirmativa V, por sua vez, é verdadeira. O art. 2º, caput, do mesmo diploma determina que "a Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa [...] obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade", consagrando exatamente o que enuncia a afirmativa, conforme as opiniões da doutrina majoritária, de Leite e Giacomoni.

Desse modo, nenhuma das alternativas apresentadas comporta combinação correta de afirmativas, porquanto a alternativa E, que inclui a afirmativa V, também inclui a afirmativa III, cuja redação não encontra correspondência literal na Lei nº 4.320/1964. A questão, portanto, carece de alternativa tecnicamente correta, razão pela qual a anulação é medida que se impõe, com atribuição de pontuação a todos os candidatos.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que "nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos". De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 3170. Adriele Cristina Rodrigues Campos [***.680.152-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 21:44:27

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Na questão 24, a banca apontou a alternativa D (itens II, III e IV) como correta. Entretanto, constata-se que tal entendimento não se sustenta, pois os itens I, II e IV apresentam falhas conceituais e de redação, enquanto a assertiva V, embora correta, foi desconsiderada no gabarito. Assim, considerando que a combinação correta dos itens verdadeiros não aparece entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva I afirma que a Lei 4.320/1964 criou o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Essa afirmação é incorreta, visto que tal estrutura de planejamento foi instituída exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (art. 165). A Lei 4.320/64 antecede a criação do PPA e da LDO, não podendo, portanto, ser considerada norma instituidora desses instrumentos orçamentários.

O item II conferiu caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão “sem exceção”. Contudo, tanto a doutrina majoritária quanto as normas de contabilidade pública (MCASP) reconhecem a existência de exceções relevantes.

* Doutrina e Normatização: Conforme o MCASP (10ª edição), embora o art. 2º da Lei 4.320/64 determine que a LOA englobe todas as receitas e despesas, a aplicação do princípio da universalidade não ocorre de forma absoluta.

* Exceções Reconhecidas: De acordo com o entendimento de Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4ª ed.), há exceções evidentes ao princípio da universalidade, tais como:

(a) receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes;

(b) ingressos e dispêndios extraorçamentários, como ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissão de papel-moeda e cauções (art. 3º, parágrafo único, da Lei 4.320/64).

* Entendimento do STF: A Súmula nº 66 do STF reforça a mitigação da anualidade/universalidade estrita ao admitir a cobrança de tributo instituído após a aprovação do orçamento, desde que antes do exercício financeiro, demonstrando que a gestão fiscal pode coexistir com receitas não originalmente previstas no orçamento global.

Por fim, o item IV também está incorreto. Isso porque, conforme a redação do art. 165, § 2º, da Constituição Federal de 1988, a LDO “disporá” sobre alterações na legislação tributária, e não “estabelecerá”. Sob a ótica da técnica legislativa, cabe à LDO orientar a política fiscal, enquanto a criação de normas tributárias depende de lei específica.

Dessa forma, conclui-se que apenas as assertivas III e V (Princípio da Unidade/Unicidade) estão integralmente corretas. Contudo, não há alternativa entre A e E que apresente exclusivamente os itens III e V. Solicito então a anulação da questão 24.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 1163. Aghata Gonçalves do Amaral Melo [***.250.772-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 11:20:11

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

A questão 24 solicita a análise de cinco afirmativas sobre orçamento público. Todavia, a questão padece de vícios conceituais e erros históricos que impossibilitam a marcação de uma alternativa correta.

A afirmativa I diz: A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA." Esta afirmação é falsa. O Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) foram introduzidos no ordenamento jurídico brasileiro apenas pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/1964 é anterior à Constituição e não prevê a existência dessas três peças de forma integrada. Assim, atribuir à Lei de 1964 a criação do PPA e da LDO é um erro histórico e jurídico que torna o item incorreto.

A afirmativa II afirma que as receitas e despesas devem constar na LOA "sem exceção". Este item é falso. A doutrina clássica do Direito Financeiro (GIACOMONI, 2021) e a própria prática orçamentária admitem exceções ao princípio da universalidade, como as operações de crédito por antecipação de receita (ARO), que não constam na lei orçamentária anual por terem natureza extraorçamentária. O uso da expressão absoluta "sem exceção" invalida tecnicamente a afirmação.

A afirmativa IV sustenta que a LDO deve "estabelecer regras para alterações na legislação tributária". No entanto, as regras para alteração da legislação tributária são definidas pelo Código Tributário Nacional (CTN) e pela própria Constituição Federal (princípios da legalidade, anterioridade, etc.). A LDO cabe apenas dispor sobre alterações que poderão ocorrer no exercício seguinte, funcionando como uma previsão política e orçamentária, e não como o diploma legal que "estabelece as regras" de tais alterações.

Não existe alternativa que contemple apenas III e V. A alternativa indicada pelo gabarito preliminar (Letra D) valida a Afirmativa II (que possui erro técnico de generalização) e ignora que o erro na Afirmativa I prejudica a confiabilidade da prova.

Conclusão e Pedido: Considerando que a Afirmativa I contém um erro histórico gritante (atribuindo à lei de 1964 o que é de 1988) e que a Afirmativa II ignora as exceções consagradas ao princípio da universalidade, a questão induz o candidato a erro e não oferece uma opção que seja integralmente correta do ponto de vista jurídico-administrativo. Portanto, solicita-se a ANULAÇÃO da questão 24.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.

Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que "nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos". De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 12936. Alberto Francisco do Nascimento Júnior [***.039.602-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 11:39:15

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Prezada Banca Examinadora (COMPEC/UFAM),

Solicita-se a ANULAÇÃO da questão 24 em razão de erro material insuperável em seu enunciado e inexistência de alternativa que contemple a realidade jurídica da Lei Federal nº 4.320/1964.

1. Do Erro de Fato e de Direito na Afirmativa II

O gabarito preliminar indicou a alternativa D como correta, o que pressupõe a veracidade da afirmativa II. Esta afirma que o Princípio da Universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na LOA "sem exceção".

Contudo, tal afirmação contraria frontalmente a Lei nº 4.320/1964 (citada no próprio item I da questão). O Artigo 3º, parágrafo único, da referida norma, estabelece expressamente as exceções ao princípio:

"Art. 3º [...] Parágrafo único. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação da receita, as emissões de papel-moeda e outras entradas compensatórias, no ativo e passivo financeiros."

Ao utilizar o advérbio de exclusão absoluta "sem exceção", a afirmativa nega a existência do parágrafo único do Art. 3º, tornando-se tecnicamente falsa. No Direito Financeiro, as receitas extraorçamentárias e as AROs são exceções clássicas e legais à Universalidade.

2. Da Inexistência de Alternativa Correta

A invalidação da afirmativa II (por erro terminológico e legal) torna incorretas as opções A, B e D.

Por outro lado, as afirmativas III, IV e V são integralmente verdadeiras, fundamentadas no Art. 2º da Lei 4.320/64 (Princípio da Unidade) e na Constituição Federal de 1988 (Papel da LDO e Equilíbrio). Entretanto, a inclusão da afirmativa II como "verdadeira" pela banca no gabarito preliminar vicia toda a estrutura lógica da questão.

Uma questão de concurso público, especialmente com peso elevado (3,0), não pode exigir que o candidato valide uma afirmação que contradiz o texto literal da lei federal de regência.

3. Conclusão e Pedido

Diante da flagrante contradição entre a afirmativa II e o Parágrafo Único do Art. 3º da Lei 4.320/1964, a questão apresenta vício de legalidade. A manutenção do gabarito atual penaliza o candidato que detém o conhecimento técnico da norma e de suas exceções.

Ante o exposto, solicita-se a ANULAÇÃO da questão 24, com a respectiva atribuição dos pontos a todos os candidatos.

Anexo (Candidato):

<https://drive.google.com/open?id=1zBne3ZhPzJq7DhKTO8SfIVo6VeMVlbbv>



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 20214. Alessandra França da Costa [***.246.532-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 14:16:16

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão “sem exceção”. Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10ª Edição), embora o Art. 2º da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4ª ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3º, parágrafo único da Lei 4.320/64).

- Jurisprudência do STF: A Súmula nº 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2º da CF/88, a LDO “disporá” sobre as alterações na legislação tributária, e não as “estabelecerá”. Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica. Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade).

Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.
Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 1664. Alessandra Gomes Marques [***.901.122-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 13:13:52

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:



Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10ª Edição), embora o Art. 2º da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4ª ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3º, parágrafo único da Lei 4.320/64).

Jurisprudência do STF: A Súmula nº 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2º da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA. Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 10076. Alessandra Lopes Bentes [***.061.792-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 15:56:49

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

1. Da Descontextualização do Texto Oficial (MCASP - 10ª Edição):

A Afirmativa V baseou-se na redação do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, conforme demonstrado no Anexo Único (vide trecho do MCASP, 10ª Edição, pág. 36), afirmando que o Princípio da Unidade "estabelece que deve existir um único orçamento...". Contudo, a assertiva truncou o conceito oficial. O texto original do MCASP traz um aposto explicativo fundamental logo na frase seguinte: "Dessa forma, todas as receitas previstas e despesas fixadas [...] devem integrar um único documento legal dentro de cada esfera federativa: a Lei Orçamentária Anual (LOA)".

Ao omitir essa ressalva (de que a unidade se refere ao "documento legal"), a banca alterou materialmente o sentido do princípio à luz da doutrina moderna, conforme se comprova pela documentação em anexo.

2. Da Violação ao Art. 165, § 5º da CF/88 gerada pelo recorte:

Conforme se observa também no Anexo Único (vide trecho do Art. 165 da Constituição Federal), o perigo da citação parcial feita na Afirmativa V é que, lida de forma isolada, ela colide frontalmente com o texto constitucional. A CF/88 impõe a tripartição do conteúdo orçamentário (Orçamento Fiscal, de Investimento e da Seguridade Social). O ordenamento brasileiro adota a unidade formal (uma só lei), mas obriga a coexistência de uma pluralidade material de orçamentos.

Ao afirmar, sem a devida ressalva do MCASP, a existência de um "único orçamento", a questão induz o candidato bem preparado ao erro, pois o obriga a validar uma premissa que, na sua literalidade estrita e isolada, é inconstitucional.

3. Da Conclusão e Pedido:

A falta de distinção entre "unidade de documento" e "unidade de conteúdo" — distinção esta que o próprio MCASP faz questão de evidenciar no seu texto integral e que a Constituição Federal ratifica — gera uma ambiguidade insanável. A formulação incompleta torna o item tecnicamente incompatível com o Art. 165, § 5º da CF/88. Dado que a exclusão ou alteração do julgamento da Afirmativa V impacta diretamente a escolha da alternativa correta, a questão apresenta vício de formulação.

Como comprovado pela documentação constante no arquivo anexo, requer-se a ANULAÇÃO da referida questão.

Anexo (Candidato):

<https://drive.google.com/open?id=1Z-zgOg-Q8YIJRi2AozjOjpcZdOpO6kFO>

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA. Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento. Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que "nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos". De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo. Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 17797. Alex de Souza Boadana [***.021.652-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 15:32:59

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Solicito a ANULAÇÃO da questão nº 24, por inexistência de alternativa que corresponda à análise técnica conforme a CF 1988 do Princípio da Unidade.

1. O gabarito preliminar indicou como corretas as afirmativas II, III e IV. Ocorre que a afirmativa V é VERDADEIRA.

"V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão".

2. Afirmativa V: "Apresenta O princípio da unidade (ou totalidade) orçamentária determina que cada ente da federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) deve elaborar um único orçamento para cada exercício financeiro, consolidando todas as receitas e despesas em um único documento legal.

3. Não havendo opção válida, a questão deve ser ANULADA

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que "nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos". De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 21770. Aliane Chagas da Silva [***.310.222-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 19:51:02

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Objeto: Pedido de Anulação

Argumentação:

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D como correta. No entanto, os itens que compõem a referida alternativa e a estrutura da questão possuem vícios conceituais que impedem a manutenção do gabarito.

● Item I: Afirma que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é tecnicamente falsa, visto que este modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior a esses instrumentos.

● Item II: Atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP, 10ª Edição) e a doutrina (Augustinho Paludo) ratificam a existência de exceções consagradas, como as receitas e despesas de empresas estatais independentes e ingressos extraorçamentários (ARO).

● Item IV: A assertiva utiliza o termo "estabelecerá" para a LDO em relação a alterações na legislação tributária. Segundo o Art. 165, § 2º da CF/88, a LDO "disporá" sobre tais alterações. Na técnica legislativa, "dispor" (orientar) difere de "estabelecer" (matéria de lei específica).

Considerando que as únicas sentenças tecnicamente corretas seriam a III e a V, e que não existe alternativa que contemple exclusivamente este par, a questão resta prejudicada.

Pedido: Diante da ausência de alternativa correta e dos erros conceituais apontados, solicita-se a ANULAÇÃO da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que "nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos". De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 6353. Alice Fernandes dos Santos [***.106.722-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 10:58:38

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

A questão solicita as alternativas corretas e afirma na alternativa II - O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei

Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento. O princípio da universalidade tem como base legal o Art. 2º da Lei 4.320 - A Lei do Orçamento contera a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade. E no Art. 165 § 5º da Constituição - A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público. Nenhum desses textos afirma as mesmas informações da questão o que me leva a entender que não é uma cópia da lei, sendo então uma afirmação da doutrina. Porém a mesma está incorreta em afirmar que não existe exceções para o princípio da universalidade quando temos a abertura de créditos suplementares e operações de crédito (ARO) como exemplos dessas exceções.

A alternativa IV. afirma que A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária. O texto "estabelece regras para alterações na legislação tributária" trás um entendimento que a LDO pode alterar a legislação tributário, o que não é verdade, o que o instrumento faz é passar as informações de legislação tributária para a elaboração da LOA.

Assim, verifica-se a importância das alterações na legislação tributária e se justifica sua presença na LDO, pois permite a elaboração da LOA com as estimativas mais precisas dos recursos e, ainda, informa aos agentes econômicos as possíveis modificações, a fim de que não ocorram mudanças bruscas fora de suas expectativas.

A CF/1988 determina que a lei de diretrizes orçamentárias considere as alterações na legislação tributária, mas a LDO não pode criar, aumentar, suprimir, diminuir ou autorizar tributos, o que deve ser feito por outras leis. Também não existe regra determinando que tais leis sejam aprovadas antes da LDO.

Além de que a afirmação sobre o princípio da unidade da alternativa V, está correto, O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

O princípio da unidade surgiu como inovação à Constituição de 88. Ou seja, antes de 1988 os orçamentos eram separados. Esse princípio ressalta que o orçamento deve ser uno. Isto é, apenas um orçamento para cada ente federativo. Não devendo, portanto, elaborar um orçamento para cada Poder. Nesse ínterim, tem-se um caixa único e uma única contabilidade para cada ente federado.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA. Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento. Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 4182. Alice Guedes Duarte Sousa [***.370.894-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 22:07:40

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar trouxe a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta.

Porém, após análise mais detalhada da questão, verificou-se que tal apontamento não subsiste, tendo em vista que os itens I, II e IV possuem máculas em seus conceitos e que a sentença V, apesar de correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens considerados verdadeiros não consta nas alternativas, a questão deve ser anulada. Assim, passo a argumentar.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Esta afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido apenas na Constituição Federal de 1988 (Art. 165).

A Lei 4.320/64 é instituída antes da criação dos instrumentos da LDO e do PPA, não podendo, portanto ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

No item II foi atribuído caráter absoluto ao princípio da universalidade ao trazer a expressão "sem exceção". Porém, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais, que passo a pontuar:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10a Edição), embora o Art.

2o da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo:

(Orçamento Público, AFO e LRF, 4a ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extra orçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3o, parágrafo único da Lei 4.320/64).

- Jurisprudência do STF: Súmula nº 66 reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal coexiste com receitas não previstas inicialmente no plano orçamentário global.

Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2o da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a troca destas palavras faz a diferença na atuação e aplicação de tal instrumento, tendo em vista que a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento real de regras tributárias é matéria de lei específica.

Então, verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V.

Por não trazer a assertiva que de fato se aplica aos enunciados trazidos pela questão, é o que pugna-se com este pleito.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 2583. Alice Menezes de Souza [***.534.882-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 14:52:22

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10ª Edição), embora o Art. 2º da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.
- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4ª ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3º, parágrafo único da Lei 4.320/64).
- Jurisprudência do STF: A Súmula nº 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamento global.

Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2º da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA. Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 13251. Alila Regina de Souza Araujo [***.579.752-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 20:30:54

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

A Questão 24 apresenta, em seu item V, a seguinte afirmação acerca do Princípio da Unidade:

“Deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.”

Entretanto, o gabarito preliminar divulgado pela banca considerou correta a alternativa “D”, a qual reconhece como verdadeiras apenas as afirmativas II, III e IV, classificando implicitamente o item V como falso.

Contudo, a afirmativa V encontra-se em plena conformidade com a legislação e com a doutrina orçamentária majoritária. O Art. 2º da Lei nº 4.320/1964 estabelece expressamente que a Lei do Orçamento obedecerá ao princípio da unidade, o qual determina a existência de um único orçamento para cada ente federativo em determinado exercício financeiro.

Da mesma forma, a doutrina especializada em Direito Financeiro e Orçamento Público, representada por autores como Harrison Leite e Ricardo Lobo Torres, reconhece que o Princípio da Unidade visa justamente impedir a fragmentação orçamentária, assegurando coerência, integração e controle da gestão pública.

Dessa forma, não há fundamento técnico ou legal para considerar o item V incorreto.

Assim, sendo a afirmativa V verdadeira, ela deveria necessariamente integrar a alternativa correta. Ocorre que nenhuma das alternativas apresentadas contempla adequadamente essa condição, gerando ausência de opção compatível com o conteúdo legalmente aceito.

Portanto, a manutenção do gabarito preliminar compromete a objetividade da questão e impossibilita a correta resolução por parte do candidato, configurando vício de formulação.

Diante do exposto, considerando que a afirmativa V está tecnicamente correta e respaldada pela legislação e pela doutrina majoritária, requer-se, respeitosamente, a ANULAÇÃO da Questão 24, em razão da inexistência de alternativa correta.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.
Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 2042. Aline Almeida de Souza Prado [***.974.617-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 11:45:15

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Ocorre que a assertiva V também deve ser considerada correta, nos termos da doutrina majoritária de Direito Financeiro e Orçamentário.

O princípio da unidade estabelece justamente que cada ente federativo deve possuir um orçamento único, consolidado em um único instrumento legal, permitindo visão global das finanças públicas e maior controle legislativo.

Tal entendimento é amplamente adotado pela doutrina e reiteradamente cobrado em concursos públicos, sendo inclusive a definição clássica do princípio da unidade orçamentária.

Assim, considerando corretas as assertivas III, IV e V, a alternativa correta seria a letra “E”, e não a letra “D”. Dessa forma, a questão passa a apresentar duas interpretações possíveis e plausíveis, o que fere os princípios da objetividade que devem nortear os certames públicos.

Além disso, a redação da assertiva V não contém qualquer elemento que permita considerá-la incorreta de maneira inequívoca, sobretudo porque a própria doutrina reconhece que a unicidade orçamentária refere-se à existência de um orçamento único por ente federativo.

Diante do exposto, requer-se a anulação da questão 24, em razão da existência de ambiguidade técnica e possibilidade de dupla resposta.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 6922. Aline Aparecidade Abitante Rossi [***.250.152-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 21:28:12

Tópico: NM22 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar apontou a alternativa D (itens II, III e IV) como correta. Entretanto, após análise técnica da questão, verifica-se que esse entendimento não se sustenta, uma vez que os itens I, II e IV apresentam inconsistências conceituais e literais, enquanto a assertiva V, embora correta, não foi considerada no gabarito. Dessa forma, como não há entre as alternativas apresentadas a combinação correta dos itens verdadeiros, a questão deve ser anulada.

A assertiva I afirma que a Lei nº 4.320/1964 instituiu o modelo orçamentário composto por PPA, LDO e LOA. Tal afirmação é incorreta, pois esse sistema de planejamento foi criado somente com a Constituição Federal de 1988, em seu art. 165. A Lei nº 4.320/64 é anterior à existência do PPA e da LDO, tratando apenas de normas gerais de direito financeiro, não podendo ser considerada responsável pela criação desse modelo.

No item II, a questão atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão “sem exceção”. Contudo, tanto a doutrina quanto as normas de contabilidade pública reconhecem situações excepcionais. O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP – 10ª edição) esclarece que, embora a Lei nº 4.320/64 determine que a LOA compreenda todas as receitas e despesas, há exceções admitidas pelo ordenamento jurídico.

Além disso, a doutrina de Augustinho Paludo destaca como exceções ao princípio da universalidade:

- receitas e despesas operacionais das empresas estatais independentes;
- ingressos e dispêndios extraorçamentários, como ARO, cauções e emissões de papel-moeda, previstos no art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 4.320/64.

Ainda nesse sentido, a Súmula nº 66 do STF demonstra a relativização da rigidez orçamentária ao admitir a cobrança de tributo criado após a aprovação do orçamento, mas antes do início do exercício financeiro, evidenciando que podem existir receitas não inicialmente previstas na peça orçamentária.

O item IV também se mostra incorreto. De acordo com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, cabe à LDO “dispor” sobre alterações na legislação tributária, e não “estabelecê-las”. Na prática legislativa, a LDO possui função orientadora, enquanto a efetiva criação ou modificação de normas tributárias depende de lei específica.

Assim, conclui-se que apenas os itens III e V estão integralmente corretos. Entretanto, não existe alternativa entre as letras A e E que contemple exclusivamente essas assertivas, razão pela qual a anulação da questão é medida necessária.

Anexo (Candidato):

<https://drive.google.com/open?id=1ju0ri7pREPDjeiinbPN0kO56s80Vi3ek>

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.
Fundamentação



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 22756. Aline Araujo Patricio Lima [***.686.732-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 15:34:48

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão “sem exceção”. Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10a Edição), embora o Art. 2º da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.
- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4a ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3º, parágrafo único da Lei 4.320/64).
- Jurisprudência do STF: A Súmula no 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2º da CF/88, a LDO “disporá” sobre as alterações na legislação tributária, e não as “estabelecerá”. Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V. Assim, a questão precisa ser anulada.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 2911. Aline Braga da Silva [***.757.742-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 10:05:06

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão “sem exceção”. Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais.

Anexo (Candidato):

<https://drive.google.com/open?id=1xRbOFRD-ktD1auk-lXtEizkvV5x92lwS>

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.

Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 19171. Aline Lorena da Silva Aquino [***.473.562-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 22:16:23

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão “sem exceção”. Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10ª Edição), embora o Art. 2º da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4ª ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3º, parágrafo único da Lei 4.320/64).

- Jurisprudência do STF: A Súmula nº 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.
Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.
Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 5282. Aline Marques Gomes [***.932.642-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 14:19:11

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a alternativa D (itens II, III e IV) como correta. Contudo, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10ª Edição), embora o Art. 2º da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4ª ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3º, parágrafo único da Lei 4.320/64).

- Jurisprudência do STF: A Súmula nº 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2º da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 7927. Aline Pantoja Rodrigues da Silva [***.990.362-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 15:46:23

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

RECURSO — QUESTÃO 24

Pedido: ANULAÇÃO DA QUESTÃO

A questão 24 apresenta inconsistência no gabarito preliminar, uma vez que não há alternativa compatível com o conjunto correto de assertivas.

Análise das assertivas:

Assertiva I

“A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.”

Assertiva INCORRETA.

A estrutura composta por PPA, LDO e LOA decorre da Constituição Federal de 1988 (art. 165), e não da Lei nº 4.320/1964.

Assertiva II

“O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na LOA.”

Assertiva CORRETA.

Assertiva III

“O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista (...)”

Assertiva CORRETA.

Assertiva IV

“A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais (...)”

Assertiva CORRETA.

Assertiva V

“O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação (...)”

Assertiva CORRETA.

Assim, o conjunto correto seria: II, III, IV e V.

Entretanto, não existe alternativa correspondente entre as opções apresentadas. O gabarito preliminar indicou a alternativa D, que contempla apenas: II, III e IV omitindo indevidamente a assertiva V, que está correta.

Diante da inexistência de alternativa compatível com o conjunto correto das assertivas, solicita-se a esta respeitável Comissão a ANULAÇÃO DA QUESTÃO.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 11390. Aline Silva de Oliveira Lima [***.478.222-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 10:26:10

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar apontou como correta a alternativa D (itens II, III e IV). Contudo, a questão deve ser anulada, pois os itens I, II e IV apresentam incorreções, enquanto o item V, correto, não foi considerado no gabarito.

O item I está incorreto ao afirmar que a Lei nº 4.320/64 instituiu o modelo composto por PPA, LDO e LOA. Na realidade, esse sistema foi criado pela Constituição Federal de 1988, conforme art. 165.

O item II também está incorreto ao atribuir caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão “sem exceção”. A própria doutrina e o MCASP reconhecem exceções, como receitas e despesas extraorçamentárias e operações de empresas estatais independentes, nos termos do art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 4.320/64.

Já o item IV contraria a literalidade do art. 165, §2º, da Constituição Federal, ao afirmar que a LDO “estabelecerá” alterações na legislação tributária. O texto constitucional dispõe que a LDO apenas “disporá” sobre essas alterações, não sendo instrumento apto a instituir normas tributárias.

Assim, apenas os itens III e V estão corretos. Entretanto, não existe alternativa que contemple exclusivamente essas assertivas, motivo pelo qual requer-se a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 476. Aline de Souza Vieira [***.769.922-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 11:13:14

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Solicito a revisão do gabarito da questão 24 (de D para E) com base na literalidade da Lei nº 4.320/1964, citada no comando da questão:

A afirmativa II está incorreta. Ao dizer que o princípio da universalidade se aplica 'sem exceção', ela contraria o Art. 3º, parágrafo único da Lei 4.320/64, que lista expressamente itens que NÃO se incluem na lei de orçamento, como as operações de crédito por antecipação da receita e emissões de papel-moeda.

A afirmativa V é verdadeira e encontra amparo direto no Art. 2º da Lei 4.320/64, que institui o Princípio da Unidade como regra obrigatória para a estruturação do orçamento.

Portanto, sendo a afirmativa II falsa e a afirmativa V verdadeira, a única alternativa correta é a E (III, IV e V).

Recurso (Candidato): Alterar o gabarito para a letra "E"

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 11416. Allycia Emily Yohane Castro Macedo [***.130.592-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 19:55:34

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada. A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários. O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais: ● Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10ª Edição), embora o Art. 2º da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta. ● Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4ª ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3º, parágrafo único da Lei 4.320/64). ● Jurisprudência do STF: A Súmula nº 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro. Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2º da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica. Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que "nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos". De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 544. Alyne dos Santos Barbosa [***.547.642-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 21:45:56

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a alternativa D (itens II, III e IV) como correta. Contudo, após análise técnica e legal da questão, verifica-se que o apontamento não deve subsistir, uma vez que há inconsistências conceituais e normativas nas assertivas apresentadas, especialmente no item I.

A assertiva I afirma:

“A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.”

Entretanto, tal afirmativa é incorreta.

A Lei nº 4.320/1964 não instituiu o modelo orçamentário composto por PPA, LDO e LOA. O Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) foram introduzidos somente pela Constituição Federal de 1988, conforme previsão expressa do art. 165 da Constituição:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I – o plano plurianual;
- II – as diretrizes orçamentárias;
- III – os orçamentos anuais.

Dessa forma, a Lei nº 4.320/1964, por ser anterior à Constituição Federal de 1988, não poderia determinar a existência de instrumentos orçamentários que ainda não existiam no ordenamento jurídico à época de sua edição.

Além disso, a afirmativa II também apresenta impropriedade ao afirmar que todas as receitas e despesas devem constar na LOA “sem exceção”. O princípio da universalidade não possui caráter absoluto, havendo exceções reconhecidas pela doutrina e pela própria sistemática orçamentária, como os ingressos e dispêndios extraorçamentários.

Assim, considerando que a assertiva I encontra-se incorreta sob fundamento constitucional expresso, o gabarito preliminar resta comprometido, não havendo alternativa plenamente correta dentre as opções apresentadas.

Diante do exposto, requer-se a anulação da questão 24.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 9791. Alyson Hilario Rodrigues [***.840.112-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 15:38:59

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Mais de uma resposta correta

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.

Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 4036. Amanda Albuquerque Aguilar [***.958.262-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 20:30:58

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Pedido de ANULAÇÃO da questão 24 por inexistência de alternativa correta e presença de vícios conceituais insanáveis em itens validados pelo gabarito:

1. Erro de Base Legal na Assertiva I:

A assertiva I afirma que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64, sendo anterior à CF/88, não prevê a LDO e o PPA nos moldes atuais, tornando a afirmação juridicamente impossível.

2. Erro Conceitual na Assertiva II (Princípio da Universalidade):

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Contudo, conforme o MCASP (10ª Edição) e a doutrina de Augustinho Paludo, existem exceções consagradas: Receitas e despesas de empresas estatais independentes e Ingressos e dispêndios extraorçamentários (ARO, cauções), conforme Art. 3º, parágrafo único da Lei 4.320/64.

O uso do termo restritivo "sem exceção" torna a alternativa incorreta para a Administração Pública.

3. Vício de Técnica Legislativa na Assertiva IV:

O item IV afirma que a LDO "estabelece regras" para alterações na legislação tributária. Entretanto, o Art. 165, § 2º da CF/88 determina que a LDO apenas "disporá" sobre elas. O estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica (como o Código Tributário). A LDO orienta a política fiscal, mas não cria regras tributárias propriamente ditas.

4. Omissão da Assertiva V e Inexistência de Alternativa:

A assertiva V, que define corretamente o Princípio da Unidade, foi ignorada pelo gabarito preliminar (Letra D). Uma vez que as assertivas I, II e IV possuem vícios graves, e as únicas corretas são a III e a V, verifica-se que não existe alternativa disponível que contemple a combinação real de itens verdadeiros (III e V).

Diante da flagrante incompatibilidade das assertivas com a Constituição Federal e com a doutrina orçamentária, bem como a ausência de resposta válida, solicita-se a ANULAÇÃO da questão 24 e a respectiva atribuição de pontos a todos os candidatos.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que "nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos". De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 951. Amanda Galdino da Silva [***.566.202-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 10:06:51

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D como a resposta oficial. Todavia, após análise minuciosa da fundamentação legal e doutrinária, observa-se que a questão padece de vícios insanáveis que impedem a manutenção do gabarito.

Quanto ao Item I: A afirmação de que a Lei nº 4.320/1964 instituiu o ciclo orçamentário composto por PPA, LDO e LOA é juridicamente improcedente. Tal estrutura tripartite de planejamento foi introduzida apenas pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). Sendo a Lei nº 4.320 anterior ao atual texto constitucional, ela desconhece as figuras do PPA e da LDO em sua redação original.

Quanto ao Item II: O item incorre em erro ao conferir caráter absoluto ao Princípio da Universalidade. Ao utilizar a expressão restritiva "sem exceção", ignora as ressalvas consagradas tanto na doutrina (Augustinho Paludo) quanto no MCASP (10ª Edição). Exemplos claros de exceções incluem as operações de empresas estatais independentes e os ingressos extraorçamentários (como as AROs), previstos no Art. 3º da própria Lei 4.320/64.

Quanto ao Item IV: Há uma imprecisão terminológica fatal. Conforme o Art. 165, § 2º da CF/88, compete à LDO "dispor" sobre alterações tributárias, e não "estabelecê-las". Na técnica legislativa orçamentária, a LDO sinaliza diretrizes, enquanto a criação ou modificação de tributos exige lei específica.

Portanto, restam como verídicas apenas as sentenças III e V. Dado que nenhuma das alternativas disponíveis (A a E) contempla exclusivamente esta combinação. Desse modo, solicito a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que "nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos". De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 3943. Amanda Magalhães de Aguiar [***.174.432-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 18:57:48

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como a correta. Contudo, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas, a questão deve ser anulada.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Essa afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão “sem exceção”. Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10a Edição), embora o Art. 2º da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.
- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4a ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3º, parágrafo único da Lei 4.320/64).
- Jurisprudência do STF: A Súmula no 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2º da CF/88, a LDO “disporá” sobre as alterações na legislação tributária, e não as “estabelecerá”. Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica. Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 7800. Amanda Viana Cavalcante [***.902.942-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 21:19:28

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

QUESTÃO 24

O gabarito preliminar indicou a alternativa D (itens II, III e IV) como correta. Entretanto, após análise técnica, verifica-se que tal entendimento não deve prevalecer, uma vez que os itens I, II e IV apresentam vícios conceituais e literais, enquanto a assertiva V, embora correta, foi desconsiderada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva I afirma que a Lei nº 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é incorreta. Esse modelo de planejamento foi criado exclusivamente pela Constituição Federal de 1988, conforme previsto no art. 165. A Lei nº 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser considerada o marco instituidor desses instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão “sem exceção”. Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública, especialmente o MCASP (10ª edição), reconhecem a existência de exceções relevantes. Embora o art. 2º da Lei nº 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação desse princípio não ocorre de forma absoluta.

Conforme leciona Augustinho Paludo, na obra Orçamento Público, AFO e LRF (4ª edição), existem exceções expressas ao princípio da universalidade, como as receitas e despesas operacionais das empresas estatais independentes e os ingressos e dispêndios extraorçamentários, a exemplo das AROs (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções, nos termos do art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 4.320/64.

Além disso, a Súmula nº 66 do STF reforça a flexibilização da anualidade/universalidade estrita ao admitir a cobrança de tributo criado após a aprovação do orçamento, mas antes do início do exercício financeiro, demonstrando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no planejamento orçamentário global.

Por fim, o item IV também se encontra incorreto. Isso porque, conforme a literalidade do art. 165, §2º, da Constituição Federal de 1988, a LDO “disporá” sobre as alterações na legislação tributária, e não as “estabelecerá”. Na técnica legislativa, a LDO possui função orientadora da política fiscal, enquanto o efetivo estabelecimento de normas tributárias depende de lei específica.

Assim, verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe alternativa que contemple exclusivamente os itens III e V, motivo pelo qual requer-se a anulação da Questão 24.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.
Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 13187. Amaury Segadilha Santos [***.478.332-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 23:54:33

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Questão 24.

Solicita-se a anulação da questão supramencionada em razão da inexistência de alternativa correta entre as opções oferecidas, conforme os fundamentos fáticos e jurídicos expostos a seguir:

1. Do Item I

"A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA."

A Lei nº 4.320/1964 não diz que o orçamento deve conter PPA, LDO e LOA; ela estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços públicos.

Os três instrumentos do planejamento orçamentário — Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) — vêm da Constituição Federal de 1988, art. 165. Em outras palavras, a Lei 4.320/64 regula o orçamento, mas não é ela que cria essa tríade. Portanto, o item I é falso.

2. Do Item II

"O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento."

O gabarito preliminar considerou o item II correto ao atribuir caráter absoluto ao Princípio da Universalidade mediante a expressão "sem exceção". Contudo, a doutrina majoritária e as normas vigentes convergem para a existência de exceções clássicas.

O Art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 4.320/64 exclui do orçamento os itens extraorçamentários (ARO, cauções, emissão de papel-moeda). Veja:

"Art. 3º A Lei de Orçamento compreenderá todas as receitas, inclusive as de operação de crédito autorizadas em lei.

Parágrafo único. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação da receita, as emissões de papel moeda e outras entradas compensatórias, no ativo e passivo financeiros."

Ademais, as receitas e despesas de empresas estatais independentes não integram a LOA.

Portanto, a generalização do item ignora norma, técnica contábil e a jurisprudência (Súmula nº 66 do STF), tornando a assertiva falsa.

3. Do Item IV

"A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária."

O item IV desconsidera a técnica legislativa do Art. 165, § 2º da CF/88. A norma constitucional estabelece que a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária. Existe uma distinção jurídica fundamental entre "dispor" (orientar/prever) e "estabelecer" (instituir/criar). A LDO não cria tributos; ela apenas estabelece as diretrizes para que lei específica o faça. Ao confundir essas competências, o item incorre em erro conceitual, devendo ser considerado falso.

4. Da Inexistência de Alternativa Válida

Após a análise, resta demonstrado que:

Os itens I, II e IV estão incorretos;

Apenas os itens III e V apresentam redação em conformidade com o ordenamento jurídico e a doutrina.

Considerando que o gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV), e que não há qualquer alternativa que contemple exclusivamente a combinação dos itens III e V, a questão apresenta um vício insanável de formulação.

Conclusão:

Diante do exposto, por não haver alternativa que corresponda à realidade normativa e doutrinária, requer-se a anulação da questão e a consequente atribuição da pontuação a todos os candidatos..



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Pede Deferimento.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.

Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 9579. Ana Alícia Fernandes Vieira [***.499.822-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 01:31:07

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

A referida questão pede a alternativa que contenha as afirmativas corretas. Nesse sentido, o gabarito dado como correto foi a alternativa "d", que considera "somente as afirmativas II, III e IV como corretas".

Entretanto, tal assertiva está incorreta, visto que a afirmação V também é verdadeira.

Desse modo, observemos a afirmativa em questão: "V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão". Nesse viés, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – 9ª Edição, página 36 - dispõe:

2.1.UNIDADE OU TOTALIDADE

Previsto, de forma expressa, pelo caput do art. 2º da Lei no 4.320/1964, determina existência de orçamento único para cada um dos entes federados – União, estados, Distrito Federal e municípios – com a finalidade de se evitarem múltiplos orçamentos paralelos dentro da mesma pessoa política.

Ademais, é importante ressaltar a restritividade na parte da afirmativa que diz "[...] múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão". Isso porque a redação não afirma a impossibilidade absoluta de existência de outros documentos relacionados ao orçamento, mas apenas veda a fragmentação capaz de comprometer a unidade do orçamento público, reforçando o princípio.

Logo, sendo a afirmativa "V" também certa, a questão não tem gabarito correto, pois, além das afirmativas II, III e IV, a V também deve ser considerada. Por outro lado, pode-se dizer que há dualidade de alternativas verdadeiras: "d" e "e".

Diante disso, solicito a anulação da questão por falta de assertiva correta.

Anexo (Candidato):

https://drive.google.com/open?id=1pX6rQkahwvVA7DBHQ_GtE1tROJ1VHchM

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 2193. Ana Beatriz Cunha Gomes [***.136.942-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 19:18:28

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Pedido de anulação:

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10a Edição), embora o Art. 2o da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4a ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3o, parágrafo único da Lei 4.320/64).

- Jurisprudência do STF: A Súmula no 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2o da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA. Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 18784. Ana Beatriz Pereira Sales [***.163.752-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 00:44:26

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10ª Edição), embora o Art. 2º da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.
- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4ª ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3º, parágrafo único da Lei 4.320/64).
- Jurisprudência do STF: A Súmula nº 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2º da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V, evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2º da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 8357. Ana Carla da Silva Lima [***.356.162-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 12:02:42

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Embora o gabarito preliminar tenha apontado a Alternativa D como correta, após análise técnica concluiu-se que essa marcação é improcedente. Devido aos vícios nos itens I, II e IV, e à omissão da sentença V (correta) na composição das alternativas. Deste modo, solicita-se anulação da questão.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão “sem exceção”. Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10a Edição), embora o Art. 2º da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4a ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3º, parágrafo único da Lei 4.320/64).

- Jurisprudência do STF: A Súmula no 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2º da CF/88, a LDO “disporá” sobre as alterações na legislação tributária, e não as “estabelecerá”. Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V. Entretanto, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 4005. Ana Carla da Silva Sousa [***.434.993-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 11:56:18

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a alternativa D como correta. Contudo, após análise técnica das assertivas, verifica-se a existência de inconsistências conceituais e normativas que comprometem a objetividade da questão.

A assertiva I afirma que a Lei nº 4.320/1964 instituiu o modelo orçamentário composto por PPA, LDO e LOA. Entretanto, tal afirmação é incorreta, pois esse modelo foi introduzido pela Constituição Federal de 1988, especialmente em seu art. 165. A Lei nº 4.320/1964 é anterior à Constituição de 1988 e não criou formalmente tais instrumentos.

Além disso, a assertiva II utiliza a expressão absoluta “sem exceção” ao tratar do princípio da universalidade orçamentária. Contudo, a doutrina e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) reconhecem exceções à universalidade, como receitas e despesas extraorçamentárias e operações específicas envolvendo empresas estatais independentes.

Ademais, a assertiva IV também apresenta impropriedade técnica ao afirmar que a Lei de Diretrizes Orçamentárias “estabelece” alterações na legislação tributária. Nos termos do art. 165, §2º, da Constituição Federal, a LDO apenas “dispõe” sobre alterações na legislação tributária, não sendo o instrumento responsável por instituí-las diretamente.

Dessa forma, verifica-se que há inconsistências relevantes em múltiplas assertivas, comprometendo a existência de alternativa única e inequívoca.

Assim, requer-se a ANULAÇÃO da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 20419. Ana Carolina [***.636.562-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 10:18:14

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Venho, respeitosamente, interpor recurso contra o gabarito preliminar da Questão 24, intitulada:

“O orçamento público brasileiro é estruturado segundo princípios, regras e diretrizes que orientam a elaboração, execução e controle das finanças do Estado. Analise as seguintes afirmativas:”

O gabarito preliminar considerou correta a alternativa “D: II, III e IV”. Entretanto, a alternativa correta é a letra “E: III, IV, V”, pelos fundamentos legais a seguir expostos.

A assertiva I dispõe:

I “A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.”

A afirmativa está incorreta, pois não existe qualquer dispositivo na Lei nº 4.320/1964 que determine que o orçamento deve conter PPA, LDO e LOA.

Os instrumentos PPA, LDO e LOA possuem previsão no artigo 165 da Constituição Federal de 1988:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.”

Além disso, a Lei nº 4.320/1964 é anterior à Constituição Federal de 1988, motivo pelo qual não poderia prever PPA e LDO nos moldes constitucionais atuais.

Portanto, a assertiva I está incorreta.

A assertiva II afirma:

II “O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas públicas devem constar na Lei Orçamentária Anual, sem exceção.”

A assertiva também está incorreta, pois o princípio da universalidade não possui caráter absoluto.

O artigo 2º da Lei nº 4.320/1964 prevê o princípio da universalidade ao dispor que:

“A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa (...), obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.”

Contudo, tal princípio não possui caráter absoluto.

A própria Constituição Federal, em seu artigo 165, §5º, inciso II, estabelece tratamento específico para o orçamento de investimentos das empresas estatais:

“II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.”

Além disso, a doutrina e a prática orçamentária reconhecem a existência de receitas e despesas extraorçamentárias, que não integram integralmente a Lei Orçamentária Anual.

Dessa forma, a utilização da expressão “sem exceção” torna a assertiva tecnicamente incorreta.

A assertiva III afirma:

“O princípio do equilíbrio busca assegurar que as despesas não ultrapassem as receitas previstas, promovendo responsabilidade na gestão fiscal.”

A assertiva III está correta, pois o princípio do equilíbrio orçamentário busca compatibilizar receitas e despesas públicas.

Tal entendimento encontra fundamento no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal de 1988, que dispõe:

“III - são vedados:

(...)

a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital (...).”

O dispositivo consagra a chamada “regra de ouro”, mecanismo constitucional destinado a preservar o equilíbrio das contas públicas e impedir o endividamento excessivo para cobertura de despesas correntes.

A assertiva IV afirma:

“A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) estabelece metas fiscais, orienta a elaboração da LOA e dispõe sobre alterações na legislação tributária.”

Está correta, conforme o artigo 165, §2º, da Constituição Federal, que dispõe:



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

“A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal (...), orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária (...).”

Assim, a LDO realmente:

- Estabelece metas e prioridades;
- Orienta a elaboração da LOA;
- Trata das alterações na legislação tributária.

A assertiva V afirma:

“O princípio da unidade estabelece que cada ente federativo deve possuir um único orçamento, permitindo maior controle e transparência das finanças públicas.”

Também está correta, pois o princípio da unidade estabelece que cada ente federativo deve possuir um único orçamento, permitindo maior controle, fiscalização e transparência das finanças públicas.

Tal princípio encontra fundamento no artigo 2º da Lei nº 4.320/1964, que dispõe:

“A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa (...), obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.”

Assim, ao prever expressamente o princípio da unidade, a legislação orçamentária consagra a existência de um orçamento uno para cada ente federativo.

Dessa forma, a assertiva V está em conformidade com a legislação orçamentária vigente, razão pela qual a banca incorreu em erro ao desconsiderá-la na alternativa apontada como correta.

Dessa forma:

- I — incorreta;
- II — incorreta;
- III — correta;
- IV — correta;
- V — correta.

Assim, a alternativa compatível com o conjunto correto das afirmativas é a letra “e”.

Diante do exposto, requer-se a alteração do gabarito da Questão 24 da alternativa “d” para a alternativa “e”.

Recurso (Candidato): Alterar o gabarito para a letra "E"

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.

Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação,



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 642. Ana Carolina Guimas Batatel [***.422.172-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 20:34:53

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10a Edição), embora o Art. 2o da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4a ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3o, parágrafo único da Lei 4.320/64).

- Jurisprudência do STF: A Súmula no 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2o da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA. Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 6114. Ana Caroline Silva dos Santos [***.029.082-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 08:09:15

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

No gabarito preliminar, a Alternativa D (itens II, III e IV) foi considerada como a resposta correta da questão. No entanto, após análise técnica, verifica-se que a alternativa não se sustenta, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora esteja correta, foi ignorada no gabarito. Sendo assim, a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, o que faz com que a questão deva ser anulada.

Como observado, o item a I afirma que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Sendo tal afirmação falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

Quanto ao item II, atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão “sem exceção”. Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais, como:

Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10ª Edição), embora o Art. 2º da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4ª ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3º, parágrafo único da Lei 4.320/64).

Jurisprudência do STF: A Súmula nº 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, o item IV está incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2º da CF/88, a LDO “disporá” sobre as alterações na legislação tributária, e não as “estabelecerá”. Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Assim, verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa de A a E que contemple exclusivamente os itens III e V, se fazendo viável a anulação da questão.

Anexo (Candidato):

<https://drive.google.com/open?id=1vjzUkH3QjXNVdabICQk438CEpMsXcoLy>

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA. Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento. Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo. Fundamentação



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 9145. Ana Caroline do Nascimento Simão [***.762.682-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 15:27:39

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Solicito a revisão do gabarito preliminar da questão 24, com a consequente alteração para a alternativa “E”.

O gabarito preliminar indicou como correta a alternativa “D”, considerando verdadeiros apenas os itens II, III e IV. Contudo, após análise técnico-jurídica da matéria orçamentária, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I e II apresentam impropriedades conceituais relevantes, enquanto os itens III, IV e V encontram respaldo doutrinário e normativo.

O item I afirma que a Lei nº 4.320/1964 instituiu o modelo tríade composto por PPA, LDO e LOA. Tal assertiva é incorreta.

O modelo de planejamento e orçamento integrado composto por:

- Plano Plurianual (PPA);
- Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- Lei Orçamentária Anual (LOA);

foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988, em seu art. 165.

A Lei nº 4.320/1964 é anterior à própria existência constitucional da LDO e do PPA, razão pela qual não pode ser considerada diploma instituidor desse modelo.

Além disso, o item II também apresenta impropriedade técnica ao conferir caráter absoluto ao princípio da universalidade orçamentária.

A assertiva utiliza expressão absoluta (“sem exceção”), embora a doutrina especializada e a normatização contábil reconheçam exceções relevantes ao princípio da universalidade.

O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP – 10ª edição) esclarece que, embora o art. 2º da Lei nº 4.320/1964 estabeleça que a LOA contenha todas as receitas e despesas, existem ingressos e dispêndios que não integram o orçamento fiscal em sentido estrito.

A doutrina de Administração Financeira e Orçamentária também reconhece exceções relevantes, entre elas:

- operações de crédito por antecipação da receita orçamentária (ARO);
- cauções;
- emissões de papel-moeda;
- ingressos extraorçamentários;
- receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes.

Dessa forma, o item II não pode ser considerado correto em razão da generalização absoluta empregada pela assertiva.

Por outro lado, os itens III, IV e V apresentam compatibilidade com a Constituição Federal, com a Lei nº 4.320/1964 e com a doutrina majoritária de Administração Financeira e Orçamentária.

Assim, a alternativa correta passa a ser a letra “E”, que contempla exclusivamente os itens III, IV e V.

Diante do exposto, requer-se a ALTERAÇÃO do gabarito preliminar para a alternativa “E”.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, art. 165.

BRASIL. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

BRASIL. Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). 10. ed. Secretaria do Tesouro Nacional.

PALUDO, Augustinho Vicente. Orçamento Público, AFO e LRF. 4. ed. Rio de Janeiro: Elsevier.

Recurso (Candidato): Alterar o gabarito para a letra "E"

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.

Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 5499. Ana Clara Mendes Crisostomo [***.501.502-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 00:10:38

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10a Edição), embora o Art. 2o da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4a ed.), existem exceções claras à universalidade: Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3o, parágrafo único da Lei 4.320/64).

Jurisprudência do STF: A Súmula no 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Em suma, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2o da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V. Contudo, não existe qualquer alternativa que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA. Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento. Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 4210. Ana Cristina Palheta Pantoja [***.616.872-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 16:13:37

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

A assertiva afirma que I que a lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade, tal afirmação é falsa, esse modelo foi introduzindo exclusivamente pela constituição federal de 1988. A lei 4.320/1964 é anterior a criação do LDO e do PPA, não podendo ser o marco determinante de tais instrumentos.

No item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção", porém a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública, ratificam a existência de exceções fundamentais.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.

Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que "nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos". De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em "um único orçamento", pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA,



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 11396. Ana Cristina Serique dos Santos [***.642.882-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 07:33:36

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

FUNDAMENTAÇÃO

O gabarito preliminar indicou como correta a alternativa D (itens II, III e IV). Contudo, a análise técnica da questão demonstra a existência de inconsistências conceituais e literais nos itens I, II e IV, além da desconsideração indevida da assertiva V, a qual se mostra compatível com a doutrina e com o texto constitucional. Dessa forma, não há alternativa que corresponda adequadamente ao conjunto de assertivas efetivamente corretas, impondo-se a anulação da questão.

Inicialmente, o item I afirma que a Lei nº 4.320/1964 teria instituído o modelo orçamentário composto por PPA, LDO e LOA. A assertiva, entretanto, não se sustenta juridicamente. O modelo tríade de planejamento orçamentário foi introduzido pela Constituição Federal de 1988, especialmente em seu art. 165, que passou a prever expressamente o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual como instrumentos integrados de planejamento e orçamento público.

A Lei nº 4.320/64, por ser anterior à Constituição de 1988, disciplina normas gerais de direito financeiro e elaboração orçamentária, mas não instituiu a LDO nem o PPA, inexistentes à época de sua promulgação. Assim, a assertiva incorre em imprecisão normativa e histórica.

No que se refere ao item II, verifica-se inadequação decorrente do emprego da expressão “sem exceção”, conferindo caráter absoluto ao princípio da universalidade orçamentária. A redação desconsidera hipóteses excepcionais reconhecidas pela doutrina, pela legislação e pela própria sistemática da contabilidade pública.

O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP (10ª edição), embora reafirme a regra prevista no art. 2º da Lei nº 4.320/64, reconhece a existência de exceções à inclusão universal de receitas e despesas na LOA. Nesse sentido, a doutrina especializada aponta como exemplos clássicos:

- (a) receitas e despesas operacionais das empresas estatais independentes;
- (b) ingressos e dispêndios extraorçamentários, como cauções, AROs e outras operações que não integram o orçamento fiscal propriamente dito.

Além disso, a Súmula nº 66 do STF evidencia que a dinâmica fiscal admite hipóteses excepcionais relacionadas à arrecadação tributária, demonstrando que a universalidade orçamentária não possui aplicação absolutamente rígida.

Quanto ao item IV, também se identifica incorreção em razão da inadequação literal ao texto constitucional. O art. 165, § 2º, da Constituição Federal dispõe que a Lei de Diretrizes Orçamentárias “disporá” sobre alterações na legislação tributária. A utilização do verbo “estabelecerá” extrapola o comando constitucional, pois a LDO possui natureza orientadora e programática, não sendo instrumento normativo apto à instituição direta de tributos ou alterações tributárias autônomas, matéria reservada à lei específica.

Diante disso, conclui-se que apenas os itens III e V apresentam conformidade com a Constituição, a legislação financeira e a doutrina majoritária. Entretanto, inexistente alternativa que contemple exclusivamente essa combinação de assertivas corretas.

Assim, diante da ausência de resposta adequada entre as alternativas apresentadas, requer-se a anulação da questão, em observância aos princípios da legalidade, da objetividade e da segurança jurídica aplicáveis aos certames públicos



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 1996. Ana Karoline Nascimento da Silva [***.182.042-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 20:41:42

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10a Edição), embora o Art. 2o da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4a ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3o, parágrafo único da Lei 4.320/64).

- Jurisprudência do STF: A Súmula no 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro,

evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2o da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.
Fundamentação



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 19961. Ana Karoline Wilkens Martins [***.467.132-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 05:26:43

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

A questão solicita as afirmativas corretas. O gabarito preliminar da referida banca indica a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, após análise, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, não foi aceita como certa. A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários. O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão “sem exceção”. Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais: Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10ª Edição), embora o Art. 2º da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta. Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4ª ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3º, parágrafo único da Lei 4.320/64). Jurisprudência do STF: A Súmula nº 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global. Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2º da CF/88, a LDO “disporá” sobre as alterações na legislação tributária, e não as “estabelecerá”. Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica. Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a solicito respeitosamente anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.

Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 5423. Ana Luiza Pires dos Santos [***.909.142-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 18:23:03

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Prezados,

O gabarito preliminar da questão 24 indica que a alternativa correta é a letra D, que não inclui como verdadeira a afirmativa V que diz: “o princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.”

Porém, a afirmativa V é verdadeira, pois, segundo o princípio da unidade, deve existir apenas um orçamento para cada ente da Federação em cada exercício financeiro. Tal princípio objetiva eliminar a existência de orçamentos paralelos e permitir ao Poder Legislativo o controle racional e direto das operações financeiras de responsabilidade do Executivo.

Este princípio também está previsto na Lei nº 4.320/1964 que estabelece normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal:

“Art. 2º A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.”

Considerando que não há alternativa que inclua como verdadeiras as alternativas II, III, IV e V, solicito a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 1822. Ana Maria Silva do Nascimento [***.356.612-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 16:21:44

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

A afirmativa nº V está correta, pois o princípio da unidade orçamentária determina que cada ente federativo deve possuir um único orçamento, garantindo maior controle, transparência e uniformidade das finanças públicas.

Dessa forma, considerando que a afirmativa apresenta conceito compatível com a doutrina e com a legislação orçamentária, a questão torna-se passível de anulação, diante da ausência de alternativa plenamente corretas II, III, IV e V

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 8722. Ana Paula Andrade da Silva [***.859.072-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 15:24:54

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou como correta a alternativa D (itens II, III e IV). Entretanto, a análise técnica das assertivas demonstra que os itens I, II e IV apresentam incorreções conceituais e legais, enquanto o item V encontra-se correto, o que torna inexistente alternativa compatível com o conjunto real de assertivas verdadeiras. Dessa forma, requer-se a anulação da questão.

O item I afirma que a Lei nº 4.320/1964 instituiu o modelo orçamentário composto pelo Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA). Todavia, tal afirmação é incorreta. O modelo tríade de planejamento orçamentário foi introduzido pela Constituição Federal de 1988, especialmente em seu art. 165. A Lei nº 4.320/64 é anterior à Constituição de 1988 e não prevê os instrumentos PPA e LDO em sua estrutura normativa.

O item II também apresenta impropriedade ao afirmar que o princípio da universalidade deve abranger todas as receitas e despesas “sem exceção”. Embora o princípio determine que a LOA contenha receitas e despesas públicas, a própria doutrina e a legislação reconhecem exceções. O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e a doutrina especializada apontam que receitas e despesas extraorçamentárias, bem como operações específicas envolvendo empresas estatais independentes, não se submetem integralmente à universalidade orçamentária. Assim, a utilização da expressão “sem exceção” torna a assertiva incorreta por conferir caráter absoluto a um princípio que admite ressalvas.

O item IV igualmente está incorreto ao afirmar que a LDO “estabelece” alterações na legislação tributária. Nos termos do art. 165, §2º, da Constituição Federal, compete à LDO apenas “dispor sobre” alterações na legislação tributária, funcionando como instrumento orientador da política fiscal e orçamentária. O efetivo estabelecimento ou criação de normas tributárias depende de lei específica, conforme o princípio da legalidade tributária.

Por outro lado, os itens III e V encontram-se corretos, especialmente no que se refere ao princípio da unidade/unicidade orçamentária. Contudo, não existe alternativa que contemple exclusivamente os itens III e V como verdadeiros.

Diante da inexistência de alternativa compatível com o conjunto correto de assertivas, requer-se a anulação da questão.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Constituição Federal de 1988, art. 165.

BRASIL. Lei nº 4.320/1964.

BRASIL. Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

PALUDO, Augustinho. Orçamento Público, AFO e LRF.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.
Fundamentação



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 20561. Ana Paula Bezerra Sales da Silva [***.177.057-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 19:36:53

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10a Edição), embora o Art. 2o da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4a ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3o, parágrafo único da Lei 4.320/64).

- Jurisprudência do STF: A Súmula no 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro,

evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2o da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 10761. Ana Paula Teles Costa [***.818.112-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 10:30:21

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

I - A lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA, questão errada.

A Lei nº 4.320/1964 não determina que o orçamento seja composto por três peças: PPA, LDO e LOA. Na realidade:

- o PPA (Plano Plurianual),
- a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e
- a LOA (Lei Orçamentária Anual)

formam o chamado sistema de planejamento e orçamento previsto na Constituição Federal de 1988, especialmente no art. 165.

Além disso, o PPA e a LDO foram criados pela Constituição de 1988, portanto não constam originalmente na Lei nº 4.320/1964.

Assim, a questão erra ao atribuir à Lei nº 4.320/1964 a previsão das três peças orçamentárias.

II - O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na LOA, SEM EXCEÇÃO, garantindo transparência e visão global do orçamento. Questão errada.

A afirmativa apresenta incorreção técnica ao afirmar que o princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na LOA “sem exceção”.

De fato, o princípio da universalidade estabelece que a Lei Orçamentária Anual deve conter todas as receitas e despesas do ente público, proporcionando transparência e controle do orçamento. Contudo, a própria legislação prevê exceções expressas, razão pela qual a expressão “sem exceção” torna a assertiva incorreta. Nos termos da Lei nº 4.320/1964, determinadas entradas não integram o orçamento público, como as operações de crédito por antecipação da receita orçamentária (ARO), bem como as entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros, tais como cauções, depósitos e fianças.

Dessa forma, não se pode afirmar que o princípio da universalidade possui aplicação absoluta, já que existem exceções legalmente previstas.

Portanto, a assertiva está incorreta ao utilizar a expressão “sem exceção”, motivo pelo qual requer-se a alteração do gabarito para “errado”.

III - O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior a receita prevista, salvo autorização expressa do poder legislativo. Questão correta

O princípio do equilíbrio orçamentário estabelece que o montante das despesas fixadas não deve ultrapassar o das receitas previstas para o exercício financeiro, buscando evitar déficit nas contas públicas.

A parte final da afirmativa — “salvo autorização expressa do Poder Legislativo” — também está adequada, pois a própria legislação admite exceções mediante autorização legal, especialmente relacionadas à realização de operações de crédito.

A fundamentação encontra respaldo na Lei Complementar nº 101/2000 e na Constituição Federal de 1988, que exigem compatibilidade entre receitas e despesas e condicionam o endividamento à autorização legislativa.

IV - A LDO tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária. Questão correta.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) possui exatamente essas funções previstas na Constituição Federal de 1988, especialmente no art. 165, §2º.

A LDO:

- estabelece as metas e prioridades da administração pública;



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

- orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA);
 - dispõe sobre as alterações na legislação tributária;
 - fixa as metas fiscais, conforme reforçado pela Lei Complementar nº 101/2000.
- Portanto, a assertiva está em conformidade com a Constituição e com a legislação orçamentária.

V- O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão. Questão correta.

O princípio da unidade (ou da totalidade) determina que cada ente federativo deve possuir um único orçamento, permitindo visão global das finanças públicas e evitando fragmentação da gestão orçamentária. Embora existam três peças integrantes da LOA — orçamento fiscal, orçamento da seguridade social e orçamento de investimento das estatais — todos compõem uma única Lei Orçamentária Anual, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, art. 165, §5º.

Assim, a expressão:

“evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão”

está compatível com a finalidade do princípio da unidade, que busca centralização e integração do orçamento público em um único instrumento legal.

Diante do exposto solicito alteração no gabarito para a letra (E), com as alternativas corretas III, IV e V.

Anexo (Candidato):

<https://drive.google.com/open?id=1CpMtYCNr4roWvkeYT9QdvMkwsDtG6LP>

Recurso (Candidato): Alterar o gabarito para a letra "E"

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 11537. Ana Paula da Silva Lima [***.853.152-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 13:06:14

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

As exceções ao princípio da universalidade (que exige que o orçamento contenha todas as receitas e despesas) referem-se à flexibilização da inclusão integral de certos fluxos financeiros na Lei Orçamentária Anual (LOA). A principal exceção é o resultado líquido de atividades industriais/comerciais (em vez do valor bruto) e os créditos adicionais autorizados, conforme a Lei 4.320/1964. Assim, a alternativa II está incorreta. Principais Exceções ao Princípio da Universalidade:

Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista: Apenas o resultado líquido (lucro ou prejuízo) é, por vezes, considerado no orçamento, ao invés de todas as receitas e despesas brutas dessas entidades, diferindo da regra geral do orçamento bruto.

Créditos Adicionais Reabertos: Créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício, que podem ser reabertos no exercício seguinte até o limite de seus saldos.

Incorporação de Recursos (Fundos): A instituição de fundos de qualquer natureza, que não dependem estritamente da previsão no orçamento geral, desde que autorizados em lei específica.

As que estariam corretas seriam a III e V. Como não tem essa opção, deve ser anulada por falta de opção correta.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA. Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 19269. Ana Vitória Águia de Miranda Abrantes [***.338.922-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 13:15:00

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

A banca examinadora apontou como correta a alternativa D (itens II, III e IV). Entretanto, a análise do enunciado demonstra inconsistências materiais e conceituais que comprometem a validade do gabarito preliminar, tendo em vista que os itens I, II e IV apresentam incorreções, enquanto o item V, apesar de correto, foi desconsiderado. Assim, não há alternativa compatível com o conjunto efetivamente verdadeiro, razão pela qual a anulação da questão é medida necessária.

Inicialmente, o item I afirma que a Lei nº 4.320/1964 teria instituído o modelo orçamentário composto por PPA, LDO e LOA. A assertiva está incorreta. O sistema tríade de planejamento orçamentário foi criado apenas com a Constituição Federal de 1988, conforme dispõe o art. 165 da CF/88. A Lei nº 4.320/64, por ser anterior à Constituição de 1988, não poderia ter instituído instrumentos que sequer existiam no ordenamento jurídico à época, especialmente a LDO e o PPA.

Quanto ao item II, verifica-se inadequação na utilização da expressão “sem exceção”, conferindo caráter absoluto ao princípio da universalidade. A doutrina majoritária e as normas aplicáveis ao orçamento público reconhecem hipóteses excepcionais, o que afasta a correção da assertiva.

Nesse sentido, o MCASP (10ª edição) esclarece que, embora a Lei nº 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a incidência do princípio da universalidade não ocorre de maneira absoluta. A própria doutrina especializada, a exemplo de Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4ª edição), aponta exceções expressas, dentre elas: receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes e ingressos/dispêndios extraorçamentários, como cauções, ARO e emissão de papel-moeda, nos termos do art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 4.320/64.

Além disso, a Súmula nº 66 do STF evidencia flexibilização da universalidade/anualidade estrita ao admitir a cobrança de tributo instituído após a aprovação do orçamento, mas antes do início do exercício financeiro, demonstrando que nem toda receita estatal decorre de previsão originalmente constante da LOA.

O item IV também merece reparo. O art. 165, §2º, da Constituição Federal estabelece que a Lei de Diretrizes Orçamentárias “disporá” sobre alterações na legislação tributária. O verbo utilizado pelo constituinte não se confunde com “estabelecer”. A LDO possui função orientadora e não cria diretamente normas tributárias, matéria reservada à legislação específica. Dessa forma, a assertiva extrapola a literalidade constitucional e incorre em imprecisão técnica.

Diante disso, conclui-se que apenas os itens III e V estão integralmente corretos. Contudo, inexistente alternativa que contemple exclusivamente essas assertivas, circunstância que torna impossível a adequação do gabarito preliminar e impõe a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 19752. Ancelio de Matos Lima [***.955.102-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 22:35:14

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10a Edição), embora o Art. 2o da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4a ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3o, parágrafo único da Lei 4.320/64).

- Jurisprudência do STF: A Súmula no 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro,

evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2o da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 4738. Andre Luiz Miranda Paes [***.513.372-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 23:52:50

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar apontou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. Todavia, uma análise mais apurada demonstra que esse resultado não se sustenta, pois os itens I, II e IV contêm equívocos conceituais e literais, ao passo que o item V, apesar de estar correto, foi desconsiderado no gabarito. Como a combinação de itens verdadeiros não aparece em nenhuma das alternativas disponíveis, a anulação da questão é medida que se impõe.

Item II — Falso

O item atribui caráter irrestrito ao princípio da universalidade ao afirmar que todas as receitas e despesas constariam da LOA "sem exceção". Essa formulação absoluta não encontra respaldo na doutrina nem nas normas de contabilidade pública:

Normatização: O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público — MCASP (10ª ed.) reconhece que, embora o art. 2º da Lei 4.320/64 exija a inclusão de todas as receitas e despesas na LOA, o princípio da universalidade comporta exceções.

Exceções doutrinárias: Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4ª ed.) aponta situações que escapam à universalidade estrita, tais como: (a) receitas e despesas operacionais de empresas estatais que gozam de independência financeira; e (b) ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as Antecipações de Receita Orçamentária (ARO), emissão de papel-moeda e cauções, conforme o parágrafo único do art. 3º da Lei 4.320/64.

Jurisprudência: A Súmula nº 66 do STF, ao admitir a cobrança de tributo instituído após a aprovação do orçamento, mas antes do início do exercício financeiro, evidencia que a gestão fiscal convive com receitas não contempladas originalmente no planejamento orçamentário, relativizando a aplicação absoluta do princípio.

Item IV — Falso

O item está redigido de forma incompatível com a literalidade do art. 165, §2º da CF/88, que dispõe que a LDO disporá sobre alterações na legislação tributária — e não as estabelecerá. Essa distinção não é meramente semântica: pela técnica legislativa, cabe à LDO apenas orientar a política fiscal, enquanto a criação ou modificação de regras tributárias é matéria reservada a lei específica.

Diante do exposto, as únicas assertivas que se mostram plenamente corretas são a III e a V, relativas, respectivamente, ao princípio do equilíbrio e ao princípio da unidade. Ocorre que nenhuma das alternativas de A a E contempla exclusivamente essa combinação, o que torna a questão sem resposta válida e impõe sua anulação.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA. Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento. Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos". De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em "um único orçamento", pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe "um único orçamento" para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 7565. Andreele Nunes Ferreira [***.586.202-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 14:23:12

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165)

CONSTITUIÇÃO FEDERAL 1988

Seção II-DOS ORÇAMENTOS

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

● Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10a Edição), embora o Art.

2o da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

● Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4a ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de

papel-moeda e cauções (Art. 3o, parágrafo único da Lei 4.320/64).

● Jurisprudência do STF: A Súmula no 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2o da CF/88,

“§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento”. A LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá".

Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V

(Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a

E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Anexo (Candidato):

https://drive.google.com/open?id=1QgvcjUerR6f_k6_F_4M-FwtneAztW47y

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 12533. Andressa Araujo Custodio [***.916.862-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 13:54:35

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Erro no gabarito (Afirmativa V): O gabarito preliminar (D) ignora a Afirmativa V. No entanto, o Princípio da Unidade é regra expressa do Art. 2º da Lei 4.320/64. É impossível considerar a alternativa D como correta ao excluir um princípio legal literal. Também houve Erro técnico na (Afirmativa II): A questão diz que a Universalidade não tem exceções. Isso é falso, pois existem as receitas extra orçamentárias (como as AROs e cauções), que não constam na LOA. ou seja A questão possui redação ambígua e nenhuma alternativa tecnicamente impecável frente à legislação e doutrina e Por haver contradição entre os princípios e as opções de resposta, solicita-se a ANULAÇÃO da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.

Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 22059. Andreza Soares da Silva [***.165.452-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 23:44:35

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a alternativa D (itens II, III e IV) como correta. Contudo, a análise da questão demonstra inconsistências nos itens I, II e IV, além de desconsiderar o item V, que está correto. Assim, não há alternativa compatível com o conjunto correto de assertivas, motivo pelo qual a questão deve ser anulada.

O item I está incorreto ao afirmar que a Lei nº 4.320/64 instituiu o modelo composto por PPA, LDO e LOA. Na realidade, esse sistema foi criado pela Constituição Federal de 1988, conforme o art. 165.

O item II também apresenta erro técnico ao afirmar que o orçamento deve conter todas as receitas e despesas "sem exceção". Embora o princípio da universalidade determine a inclusão das receitas e despesas públicas na LOA, existem exceções reconhecidas pela doutrina e pelo MCASP, como ingressos extraorçamentários e operações de crédito por antecipação de receita.

Já o item IV contraria a literalidade do art. 165, §2º, da CF/88. A Constituição estabelece que a LDO deve apenas "dispor sobre" alterações na legislação tributária, e não "estabelecê-las", competência reservada à lei específica.

Por fim, os itens III e V são os únicos plenamente corretos. Entretanto, não existe alternativa que contemple apenas essas assertivas, razão pela qual requer-se a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que "nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos". De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 22059. Andreza Soares da Silva [***.165.452-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 15:25:11

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. Contudo, após análise técnica da matéria, verifica-se que tal apontamento não pode subsistir, pois os itens I e IV apresentam incorreções objetivas, enquanto o item V, plenamente correto, foi desconsiderado. Assim, inexistindo alternativa que contemple o conjunto correto de assertivas, impõe-se a anulação da questão.

O item I afirma que a Lei nº 4.320/1964 instituiu o modelo tríade de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA). A assertiva é incorreta. O modelo constitucional composto por Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988, nos termos do Art. 165.

A Lei nº 4.320/1964 é anterior à própria criação constitucional do PPA e da LDO, limitando-se a estabelecer normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços públicos. Portanto, não se pode atribuir a ela a instituição do modelo tríade atualmente vigente.

Além disso, o item IV também se encontra incorreto. Conforme dispõe expressamente o Art. 165, § 2º, da Constituição Federal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias “disporá” sobre as alterações na legislação tributária. A Constituição não atribui à LDO competência para “estabelecer” alterações tributárias, uma vez que a criação ou modificação de tributos depende de lei específica, em observância ao princípio da legalidade tributária.

Desse modo, a redação do item IV amplia indevidamente a competência da LDO, contrariando a literalidade constitucional.

Por outro lado, o item V está correto ao tratar do princípio da unidade/unicidade orçamentária, razão pela qual sua exclusão do gabarito preliminar evidencia inconsistência na composição da alternativa apontada como correta.

Diante disso, verifica-se que não há alternativa que contemple exclusivamente os itens corretos, circunstância que impõe a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.
Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.
Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 5193. Andrielly de Oliveira Mitouso [***.475.882-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 10:36:37

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Na questão 24, o gabarito preliminar fornecido pela banca consta como correta a alternativa d) Somente as afirmativas II, III e IV são verdadeiras. No entanto, as assertivas II e IV possuem erros conceituais e literários.

A assertiva II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Contudo, a doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais, sendo elas:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10ª Edição), embora o Art. 2º da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4ª ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3º, parágrafo único da Lei 4.320/64).

- Jurisprudência do STF: A Súmula nº 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Ademais, O item IV encontra-se incorreto ao afirmar que a lei "estabelecerá" regras para cada ente, quando na verdade a literalidade do Art. 165, § 2º da CF/88, preconiza que a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária. Na prática legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o papel de estabelecer regras tributárias é matéria de lei específica.

Sendo assim, verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V. Contudo, não há alternativa que contemple essas sentenças, justificando assim a devida anulação da questão.

Anexo (Candidato):

<https://drive.google.com/open?id=1becNfOaC08B88M8xFbLGJ5wwEztcRURG>

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA. Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento. Fundamentação



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 18026. André Vinícius Gonçalves Mesquita [***.294.742-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 13:23:59

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10a Edição), embora o Art. 2o da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4a ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3o, parágrafo único da Lei 4.320/64).

- Jurisprudência do STF: A Súmula no 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro,

evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2o da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 13369. Angela Cristina da Silva Amorim [***.547.842-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 15:01:37

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10ª Edição), embora o Art. 2º da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4ª ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3º, parágrafo único da Lei 4.320/64).

Jurisprudência do STF: A Súmula nº 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2º da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA. Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento. Fundamentação

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que "nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos". De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 14345. Angelica Mourao da Silva [***.289.032-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 09:11:11

Tópico: NM22 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

À Banca Examinadora,

O gabarito preliminar apontou a alternativa D como correta. Entretanto, a indicação não se sustenta diante da análise técnica das assertivas, pois há impropriedades conceituais em itens considerados verdadeiros, resultando na inexistência de alternativa compatível com o ordenamento jurídico e com a doutrina de Administração Financeira e Orçamentária.

A afirmativa I incorre em erro histórico-normativo ao atribuir à Lei nº 4.320/1964 a criação do modelo composto por PPA, LDO e LOA. Tal estrutura foi introduzida somente pela Constituição Federal de 1988, especialmente em seu art. 165. A Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro, mas é anterior à própria existência constitucional da LDO e do PPA.

No tocante ao item II, a assertiva adota caráter absoluto ao afirmar que todas as receitas e despesas devem constar da LOA “sem exceção”. Ocorre que a doutrina especializada e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) reconhecem hipóteses excepcionais ao princípio da universalidade. Conforme leciona Augustinho Paludo, receitas e despesas extraorçamentárias, bem como operações relativas a empresas estatais independentes, não se submetem integralmente à lógica da universalidade orçamentária.

Ademais, a afirmativa IV também merece reparo. O art. 165, §2º, da Constituição Federal estabelece que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve “dispor sobre as alterações na legislação tributária”. A redação constitucional não autoriza concluir que a LDO possua competência para “estabelecer regras” tributárias, matéria reservada à legislação específica.

Nesse contexto, verifica-se que apenas as assertivas III e V permanecem compatíveis com a Constituição Federal e com a doutrina majoritária. Todavia, inexiste alternativa correspondente a essa combinação.

Diante da ausência de resposta válida, requer-se a anulação da questão.

Referências

Constituição Federal, art. 165.

Lei nº 4.320/1964.

MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

PALUDO, Augustinho Vicente. Administração Financeira e Orçamentária.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 14345. Angelica Mourão da Silva [***.289.032-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 08:42:21

Tópico: NM22 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Conhecimento específico: Questão 24.

À Banca Examinadora,

O gabarito preliminar apontou a alternativa D como correta. Entretanto, a indicação não se sustenta diante da análise técnica das assertivas, pois há impropriedades conceituais em itens considerados verdadeiros, resultando na inexistência de alternativa compatível com o ordenamento jurídico e com a doutrina de Administração Financeira e Orçamentária.

A afirmativa I incorre em erro histórico-normativo ao atribuir à Lei nº 4.320/1964 a criação do modelo composto por PPA, LDO e LOA. Tal estrutura foi introduzida somente pela Constituição Federal de 1988, especialmente em seu art. 165. A Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro, mas é anterior à própria existência constitucional da LDO e do PPA.

No tocante ao item II, a assertiva adota caráter absoluto ao afirmar que todas as receitas e despesas devem constar da LOA “sem exceção”. Ocorre que a doutrina especializada e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) reconhecem hipóteses excepcionais ao princípio da universalidade. Conforme leciona Augustinho Paludo, receitas e despesas extraorçamentárias, bem como operações relativas a empresas estatais independentes, não se submetem integralmente à lógica da universalidade orçamentária.

Ademais, a afirmativa IV também merece reparo. O art. 165, §2º, da Constituição Federal estabelece que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve “dispor sobre as alterações na legislação tributária”. A redação constitucional não autoriza concluir que a LDO possua competência para “estabelecer regras” tributárias, matéria reservada à legislação específica.

Nesse contexto, verifica-se que apenas as assertivas III e V permanecem compatíveis com a Constituição Federal e com a doutrina majoritária. Todavia, inexiste alternativa correspondente a essa combinação. Diante da ausência de resposta válida, requer-se a anulação da questão.

Referências

Constituição Federal, art. 165.

Lei nº 4.320/1964.

MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

PALUDO, Augustinho Vicente. Administração Financeira e Orçamentária.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 1725. Anielle Lais Litaiff Camara [***.598.232-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 11:56:00

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Requer-se a anulação da questão, tendo em vista a inconsistência do gabarito preliminar, que apontou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta, embora os itens I, II e IV apresentem impropriedades conceituais e legais. Além disso, o item V, que se encontra correto, não foi considerado na composição do gabarito.

Inicialmente, o item I incorre em erro ao atribuir à Lei nº 4.320/1964 a instituição do modelo orçamentário composto por PPA, LDO e LOA. Tal afirmação não encontra respaldo jurídico, pois esses instrumentos foram introduzidos apenas pela Constituição Federal de 1988, conforme previsão expressa do art. 165. A Lei nº 4.320/64, por ser anterior à Constituição de 1988, não poderia ter instituído mecanismos que sequer existiam à época de sua edição.

Quanto ao item II, observa-se inadequação no uso da expressão “sem exceção” ao tratar do princípio da universalidade. Embora o art. 2º da Lei nº 4.320/64 determine que a Lei Orçamentária Anual compreenda todas as receitas e despesas, a aplicação do referido princípio não ocorre de maneira absoluta.

O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP – 10ª edição) reconhece hipóteses excepcionais admitidas pelo ordenamento jurídico. Da mesma forma, a doutrina especializada, a exemplo de Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4ª ed.), aponta exceções relevantes, como: receitas e despesas operacionais das empresas estatais independentes; ingressos e dispêndios extraorçamentários, incluindo ARO, cauções e emissões de papel-moeda, nos termos do art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 4.320/64.

Além disso, a Súmula nº 66 do STF demonstra que a execução orçamentária admite hipóteses que relativizam a rigidez da universalidade/anualidade estrita.

Também o item IV está incorreto, pois diverge da redação do art. 165, § 2º, da Constituição Federal. O dispositivo constitucional estabelece que a LDO “disporá” sobre alterações na legislação tributária, não lhe atribuindo competência para “estabelecer” tais alterações. Em termos técnicos, a LDO possui caráter orientador, enquanto a criação ou modificação de normas tributárias depende de lei específica.

Diante disso, conclui-se que apenas os itens III e V podem ser considerados corretos. Contudo, inexistente alternativa que contemple exclusivamente essa combinação, circunstância que inviabiliza a manutenção do gabarito preliminar.

Assim, requer-se a anulação da questão, em razão da ausência de alternativa compatível com o conjunto efetivamente correto de assertivas.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA. Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento. Fundamentação

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 22446. Anne Bárbara Barbosa da Silva [***.262.561-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 15:23:15

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Enunciado e alternativas da questão:

“O orçamento público brasileiro é estruturado segundo princípios, regras e diretrizes que orientam a elaboração, execução e controle das finanças do Estado. Analise as seguintes afirmativas:

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Assinale a alternativa CORRETA:

a) Somente as afirmativas I, II e III são verdadeiras.

b) Somente as afirmativas I, II e IV são verdadeiras.

c) Somente as afirmativas I, III e V são verdadeiras.

d) Somente as afirmativas II, III e IV são verdadeiras.

e) Somente as afirmativas III, IV e V são verdadeiras.”

Gabarito preliminar: “d) Somente as afirmativas II, III e IV são verdadeiras.”

Justificativa do Recurso:

A afirmativa I realmente é falsa, a Constituição Federal (art. 165) é a fonte que instituiu o PPA, a LDO e a LOA como peças do sistema orçamentário. A afirmativa atribui indevidamente à Lei 4.320/64 o que é competência constitucional.

A afirmativa II também é falsa, por desconsiderar exceções expressamente previstas em lei e reconhecidas pelo próprio site oficial do Congresso Nacional. O Art. 3º da Lei nº 4.320/1964 dispõe que: “A Lei de Orçamento compreenderá todas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei”, mas o parágrafo único do mesmo artigo delimita o alcance dessa regra ao estabelecer que “não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação da receita, as emissões de papel-moeda e outras entradas compensatórias, no ativo e passivo financeiros.” Ou seja, a própria lei reconhece que determinadas entradas não devem ser tratadas como receita orçamentária.

Esse entendimento técnico é confirmado pelo Glossário de Termos Orçamentários do Congresso Nacional, que distingue receita orçamentária — constituída por recursos obtidos para o atendimento das políticas públicas, tais como os decorrentes de impostos, taxas, contribuições, operações de crédito e alienação de bens — de receita extraorçamentária que é proveniente de toda e qualquer arrecadação que não figure no orçamento e não constitua renda do Estado, o seu caráter é de extemporaneidade ou de transitoriedade, são exemplos: depósitos em caução, fianças, operações de crédito por ARO, emissão de moeda e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

Esse mesmo glossário diferencia despesa extraorçamentária — que não precisa de autorização legislativa para ser realizada, ou seja, que não integra o orçamento público, são exemplos: devolução de caução, resgate de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária e pagamento de restos a pagar — de despesa orçamentária, que depende de autorização legislativa para sua realização, por meio da LOA ou de Créditos Adicionais, é o conjunto de dispêndios realizados pelos entes públicos, tais como despesas de pessoal, custeio, manutenção e ampliação dos serviços públicos prestados à sociedade.

Desse modo, o princípio da universalidade do orçamento admite exceções previstas em lei e reconhecidas pelo Congresso Nacional. Afirmar que “que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção” é juridicamente incorreto.

As afirmativas III e IV são verdadeiras, conforme já reconhecido pela banca. Já a afirmativa V é falsa.

Conforme o glossário supracitado do Congresso Nacional, o princípio da unidade orçamentária é entendido como sinônimo do princípio da totalidade, definindo-o como “Princípio orçamentário que estabelece que toda



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

a programação dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento deve estar contida na LOA, ou seja, em um único diploma legal, de forma a evidenciar a política econômico-financeira e o programa de trabalho do governo.”

A Câmara dos Deputados inclusive confirma esse entendimento: “Coube à doutrina dar nova conceituação ao princípio da unidade de forma que abrangesse novas situações. O princípio da totalidade possibilita a coexistência de vários orçamentos autônomos, mas que podem ser vistos de forma consolidada, permitindo-se assim uma visão ao mesmo tempo segregada e geral das finanças públicas. A Constituição de 1988 trouxe melhor entendimento para a questão ao precisar a composição do orçamento anual (Orçamento da União) será integrado pelas seguintes partes: a) orçamento fiscal; b) orçamento da seguridade social; e, c) orçamento de investimentos das estatais.”

Dessa forma, não é verdade que “deve existir um único orçamento para cada ente da federação”, a Constituição Federal admite a coexistência de mais de um orçamento (fiscal, seguridade social e investimentos das estatais), mas todos consolidados em um único documento legal, garantindo a unidade e totalidade.

Portanto, apenas as afirmativas III e IV são corretas, e como não há essa opção (Somente III e IV são verdadeiras) entre as alternativas oferecidas, solicita-se a anulação da questão.

CONGRESSO NACIONAL (Brasil). Glossário orçamentário. Brasília: Congresso Nacional, [s.d.]. Disponível em: <<https://www.congressonacional.leg.br/legislacao-e-publicacoes/glossario-orcamentario>>. Acesso em: 12 maio 2026.

CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). Princípios orçamentários. Brasília: Câmara dos Deputados, [s.d.]. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/cidadao/entenda/cursopo/principios>>. Acesso em: 12 maio 2026.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 4367. Anne Caroline Falcão de Souza [***.157.452-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 10:20:17

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

A questão deve ser anulada, pois apresenta incorreções técnicas intransponíveis em suas afirmativas, impossibilitando a escolha de uma alternativa correta:

1. Erro na Afirmativa I (Referência Legal): A questão atribui à Lei 4.320/1964 a estruturação do orçamento em PPA, LDO e LOA. Trata-se de erro crasso, visto que esse modelo tripé foi instituído apenas pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à Constituição e não prevê as figuras do PPA e da LDO.
2. Erro na Afirmativa II (Princípio da Universalidade): A assertiva afirma que todas as receitas e despesas devem constar na LOA "sem exceção". Tal afirmação contraria a Lei 4.320/1964 e a doutrina clássica (James Giacomoni; MCASP/STN). O Art. 3º da Lei 4.320/64 estabelece expressamente que as Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) não constarão da Lei de Orçamento, configurando uma exceção legal e técnica ao princípio. Termos restritivos como "sem exceção" tornam o item juridicamente falso.
3. Erro na Afirmativa III (Princípio do Equilíbrio): A assertiva sugere que a despesa pode ser superior à receita mediante "autorização expressa do Poder Legislativo". No ordenamento jurídico brasileiro (Art. 167, III da CF/88 e LC 101/2000), o equilíbrio é regra fiscal de observância obrigatória. O Legislativo não possui poder discricionário para autorizar um orçamento deficitário por simples "autorização expressa". O que se permite é a cobertura de déficit por meio de operações de crédito, desde que respeitada a Regra de Ouro. A redação é ambígua e induz ao erro ao sugerir que a vontade legislativa supre o rigor da responsabilidade fiscal.

CONCLUSÃO:

Considerando que o gabarito preliminar aponta a alternativa "D" (itens II, III e IV) como correta, e tendo em vista que os itens I, II e III apresentam vícios de conteúdo e redação que os tornam tecnicamente incorretos ou imprecisos, a questão carece de uma resposta válida entre as opções apresentadas. Como não existe uma alternativa "Somente IV e V", a questão está viciada.

Diante do exposto, solicita-se a ANULAÇÃO da questão por erro de formulação e falta de fundamentação legal.

- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- BRASIL. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- GIACOMONI, James. Orçamento Público. Atlas.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que "nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos". De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 17678. Antonia Sonaria Pereira do Nascimento [***.365.172-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 19:59:16

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão “sem exceção”. Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10ª Edição), embora o Art. 2º da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4ª ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3º, parágrafo único da Lei 4.320/64).

- Jurisprudência do STF: A Súmula nº 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2º da CF/88, a LDO “disporá” sobre as alterações na legislação tributária, e não as “estabelecerá”. Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica. Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.

Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 2325. Antonio Alberto de Castro Albuquerque [***.220.132-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 15:05:21

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar apontou a alternativa "D" como correta. Todavia, a análise técnica dos itens demonstra que a questão possui erros conceituais que impedem a marcação de qualquer uma das alternativas propostas.

Incorreção do Item I: A afirmação de que a Lei nº 4.320/1964 instituiu a tríade orçamentária (PPA, LDO e LOA) é juridicamente equivocada. Esse modelo de planejamento foi estabelecido apenas pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). Por ser anterior à CF/88, a Lei 4.320/64 não poderia ter criado institutos que sequer existiam na época, como o PPA e a LDO.

Incorreção do Item II: O item erra ao conferir caráter absoluto ao Princípio da Universalidade com o termo "sem exceção". De acordo com o MCASP (10ª Edição) e a doutrina especializada (Augustinho Paludo), este princípio admite exceções consolidadas, como as operações de empresas estatais independentes e os ingressos extraorçamentários (ARO, cauções e emissão de papel-moeda), conforme se depreende do Art. 3º da própria Lei 4.320/64.

Incorreção do Item IV: Há um erro de literalidade e técnica legislativa. Segundo o Art. 165, § 2º da CF/88, cabe à LDO "dispor" sobre alterações na legislação tributária, e não "estabelecê-las". A LDO orienta a política fiscal, mas a criação ou alteração de tributos é matéria reservada a leis específicas.

Considerando que os itens I, II e IV são falsos, apenas as proposições III e V permanecem corretas. Visto que não existe alternativa que contemple exclusivamente os itens III e V, a questão apresenta vício de formulação solicita-se a sua anulação.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que "nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos". De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 15557. Antonio Carlos Brito de Oliveira [***.710.132-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 10:39:30

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a alternativa D (itens II, III e IV) como correta. Contudo, após análise técnica, verifica-se que tal indicação não se sustenta, uma vez que os itens I, II e IV apresentam vícios conceituais e literais, ao passo que a sentença V, embora correta, foi indevidamente desconsiderada no espelho de correção. Assim, inexistindo alternativa que reúna a totalidade dos itens verdadeiros, impõe-se a anulação da questão.

A assertiva I afirma que a Lei nº 4.320/1964 teria instituído o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal proposição é incorreta. O referido modelo de planejamento orçamentário foi introduzido pela Constituição Federal de 1988, especialmente no art. 165, não sendo a Lei nº 4.320/64 o marco instituidor desses instrumentos, por ser anterior à sua própria criação.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao empregar a expressão “sem exceção”. Entretanto, a doutrina majoritária e as normas de contabilidade pública (MCASP) reconhecem a existência de exceções relevantes.

Nesse sentido, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP, 10ª edição) esclarece que, embora o art. 2º da Lei nº 4.320/64 disponha que a Lei Orçamentária Anual deva conter todas as receitas e despesas, a aplicação do princípio da universalidade não se reveste de caráter absoluto.

Ademais, a doutrina de Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4ª ed.) aponta hipóteses clássicas de mitigação do princípio, como: (a) receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; e (b) ingressos e dispêndios extraorçamentários, tais como ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de moeda e cauções, nos termos do art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 4.320/64.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal também reconhece a flexibilização de rigidez orçamentária em determinadas situações, a exemplo da Súmula nº 66, que evidencia a possibilidade de arrecadação de tributo instituído após a aprovação orçamentária, mas antes do exercício financeiro, demonstrando a inexistência de rigidez absoluta na universalidade.

Por fim, o item IV está incorreto. De acordo com a literalidade do art. 165, § 2º, da Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes Orçamentárias “disporá” sobre as alterações na legislação tributária, e não as “estabelecerá”. Trata-se de norma de caráter orientador e não de criação de regras tributárias, cuja instituição depende de lei específica.

Dessa forma, verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são as de nº III e V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não há alternativa (A a E) que contemple exclusivamente essa combinação, razão pela qual a questão não apresenta gabarito válido.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 136. Antonio de Oliveira Rocha [***.106.672-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 12:43:14

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

RECURSO À QUESTÃO 24 (CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS - ORÇAMENTO PÚBLICO)

Objeto: Pedido de ANULAÇÃO da questão.

Gabarito preliminar: Alternativa D.

À Banca Examinadora,

Venho, respeitosamente, interpor recurso contra o gabarito preliminar da questão nº 24, pelos fundamentos a seguir expostos.

FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

1. DA CORREÇÃO DA AFIRMATIVA V

A afirmativa V dispõe:

“O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.”

A assertiva possui respaldo jurídico e doutrinário suficiente para ser considerada correta.

O princípio da unidade orçamentária — também denominado princípio da totalidade por parte da doutrina — estabelece que o orçamento público deve apresentar-se de forma integrada e consolidada, permitindo visão global das finanças públicas do ente federativo.

Tal princípio possui fundamento histórico na necessidade de:

centralização do controle financeiro; transparência fiscal; uniformidade da programação estatal; facilitação da fiscalização legislativa e social.

A doutrina clássica de Direito Financeiro ensina que deve existir um orçamento uno para cada ente político, ainda que composto por diferentes peças internas de programação.

Aliomar Baleeiro sustenta que o princípio da unidade busca impedir fragmentação orçamentária que dificulte o controle das contas públicas. Ricardo Lobo Torres igualmente leciona que a unidade orçamentária traduz a consolidação das receitas e despesas do ente em um sistema integrado de planejamento e execução.

Embora a Constituição Federal de 1988, em seu art. 165, §5º, mencione:

orçamento fiscal; orçamento da seguridade social; orçamento de investimento das empresas estatais,

a própria doutrina majoritária reconhece que tais desdobramentos não afastam o princípio da unidade, pois todos integram uma única Lei Orçamentária Anual.

O próprio texto constitucional utiliza a expressão:

“A lei orçamentária anual compreenderá...”

demonstrando que os diversos orçamentos previstos constitucionalmente integram um único instrumento



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

legislativo orçamentário.

Assim, a existência de subdivisões internas não elimina a unidade do orçamento, mas representa mera técnica de organização da programação financeira estatal.

Logo, a afirmativa V não pode ser considerada objetivamente falsa.

Ao contrário, trata-se de assertiva compatível com relevante corrente doutrinária do Direito Financeiro brasileiro.

2. DA AUSÊNCIA DE ALTERNATIVA INEQUIVOCAMENTE CORRETA

A questão apresenta simultaneamente:

afirmativa I objetivamente falsa; afirmativa V juridicamente defensável e doutrinariamente respaldada; afirmativa III redigida de forma conceitualmente discutível.

Dessa forma, não há alternativa única e incontestavelmente correta, circunstância que viola os princípios da objetividade, segurança jurídica e vinculação ao critério objetivo de avaliação.

Em concursos públicos, exige-se alternativa inequivocamente correta, sem margem relevante de controvérsia doutrinária.

Tal requisito não foi observado na presente questão.

PEDIDO

Diante do exposto, requer-se a ANULAÇÃO da questão nº 24, em razão da inexistência de alternativa única e incontestavelmente correta, especialmente diante da correção juridicamente defensável da afirmativa V e da incorreção objetiva da afirmativa I.

Termos em que, Pede deferimento.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 13432. Ariana de Souza Cavalcante [***.077.733-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 19:22:19

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

FUNDAMENTAÇÃO O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada. A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10ª Edição), embora o Art.

2º da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4ª ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3º, parágrafo único da Lei 4.320/64).

- Jurisprudência do STF: A Súmula nº 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro,

evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2º da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica. Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.
Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que "nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos". De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.
Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 15157. Armeson Silva dos Santos [***.723.802-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 13:58:22

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

FUNDAMENTAÇÃO

O atual gabarito preliminar disponibilizado indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. Entretanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão “sem exceção”. Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10a Edição), embora o Art. 2o da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4a ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3o, parágrafo único da Lei 4.320/64).

- Jurisprudência do STF: A Súmula no 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro,

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 17995. Auriana Galvão da Silva [***.139.142-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 22:08:41

Tópico: NM22 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

OBJETO: INTERPOSIÇÃO DE RECURSO – QUESTÃO 24 (CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS)

PEDIDO: ANULAÇÃO DO ITEM POR AUSÊNCIA DE ALTERNATIVA CORRETA

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA E LEGAL

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. Todavia, a questão padece de vícios insanáveis em sua formulação, conforme demonstrado a seguir:

1. Do erro crasso no Item I (Anacronismo Legislativo):

A assertiva afirma que a Lei nº 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é juridicamente impossível. O sistema orçamentário tripartite foi introduzido no ordenamento jurídico brasileiro apenas pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei nº 4.320/64, sendo anterior, não previu nem instituiu o Plano Plurianual (PPA) ou a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). Portanto, o item é flagrantemente falso.

2. Da incorreção técnica no Item II (Violação à Doutrina e ao MCASP):

O item atribui caráter absoluto ao Princípio da Universalidade ao utilizar a expressão restritiva “sem exceção”.

Doutrina: Segundo Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF), a universalidade comporta exceções consagradas, como as receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes e os ingressos/dispêndios extraorçamentários (Art. 3º, parágrafo único da Lei 4.320/64).

Normatização: O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP, 10ª Ed.) reconhece que, embora a LOA deva ser abrangente, a execução orçamentária convive com ingressos que não transitam pelo orçamento (cauções, ARO, etc.).

Ao ignorar as exceções, a assertiva torna-se tecnicamente incorreta para fins de concurso público.

3. Do vício de literalidade e competência no Item IV:

A assertiva afirma que a LDO “estabelecerá” as alterações na legislação tributária. Ocorre que o Art. 165, § 2º da CF/88 é taxativo ao dispor que a LDO “disporá sobre” tais alterações.

Na técnica legislativa e no Direito Financeiro, há distinção basilar: a LDO orienta a política fiscal, mas o “estabelecimento” (criação ou modificação) de tributos é matéria reservada a leis específicas (ordinárias ou complementares). A LDO não tem o condão de estabelecer regras tributárias ex-nihilo, sob pena de inconstitucionalidade.

4. Da inexistência de combinação válida:

Restam como corretas apenas as sentenças III (Princípio da Exclusividade) e V (Princípio da Unidade/Unicidade).

A sentença III está correta conforme Art. 165, § 8º da CF/88.

A sentença V está correta conforme o Art. 2º da Lei 4.320/64.

Considerando que as sentenças II e IV (presentes na alternativa D) estão eivadas de erro, e que não há alternativa que contemple exclusivamente os itens III e V, o item apresenta-se sem resposta passível de marcação.

CONCLUSÃO E PEDIDO

Diante do exposto, pela flagrante desconformidade com a Constituição Federal e com a doutrina majoritária



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

de Administração Financeira e Orçamentária (AFO), requer-se a ANULAÇÃO da referida questão, com a consequente atribuição da pontuação a todos os candidatos, em estrito respeito ao princípio da legalidade e da vinculação ao edital.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.

Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 23393. Barbara Gabrielle dos Santos Crestani [***.634.922-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 23:37:27

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10a Edição), embora o Art. 2o da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4a ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3o, parágrafo único da Lei 4.320/64).

- Jurisprudência do STF: A Súmula no 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro,

evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2o da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 5566. Barbara Leandra Almeida dos Santos [***.421.362-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 13:35:27

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

À Banca Examinadora

O gabarito preliminar indicou a alternativa "D" (itens II, III e IV) como correta. Contudo, a análise técnica das assertivas demonstra inconsistência no padrão de correção adotado, uma vez que apenas os itens III e V estão corretos, inexistindo alternativa correspondente entre as opções apresentadas.

A afirmativa I está incorreta ao atribuir à Lei nº 4.320/1964 a instituição do modelo de planejamento composto por PPA, LDO e LOA. A denominada tríade orçamentária decorre da Constituição Federal de 1988, especialmente do art. 165, que institui o sistema integrado de planejamento e orçamento.

A afirmativa II está incorreta ao afirmar, de forma absoluta, que o princípio da universalidade se aplica “sem exceção”. Embora previsto no art. 165, §5º, da CF/88 e na Lei nº 4.320/1964, a própria sistemática orçamentária admite hipóteses de exclusão de registro na LOA, tais como:

- a) as receitas extraorçamentárias previstas no parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.320/1964, como por exemplo, operações de crédito por antecipação de receita (ARO), emissões de papel-moeda e outras entradas compensatórias no ativo e no passivo financeiro, como cauções, depósitos; e
- b) consignações e operações de entidades estatais independentes;

A afirmativa IV também está incorreta, pois o art. 165, §2º, da CF/88 estabelece que a LDO “disporá sobre as alterações na legislação tributária”, enquanto a assertiva afirma que ela “estabelecerá regras”, alterando o conteúdo normativo do dispositivo constitucional.

Dessa forma, verifica-se que apenas os itens III e V estão corretos. Entretanto, não há alternativa que contemple exclusivamente essa combinação, o que evidencia ausência de resposta válida.

Diante disso, requer-se a anulação da questão.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Art. 165. Brasília, DF: Senado Federal.

BRASIL. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA. Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento. Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 6181. Beatriz Silva da Costa [***.554.362-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 21:22:07

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Solicita-se a anulação da questão referente ao orçamento público brasileiro, em razão de imprecisões técnicas presentes nas afirmativas II e V, comprometendo a objetividade exigida em questões de múltipla escolha.

A afirmativa II estabelece que o princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na LOA “sem exceção”. Contudo, a utilização da expressão absoluta “sem exceção” torna o item incorreto.

Segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP (10ª edição), embora o art. 2º da Lei nº 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação do princípio da universalidade não possui caráter absoluto.

No mesmo sentido, a doutrina de Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4ª ed.) reconhece exceções ao princípio da universalidade, destacando:

- a) créditos adicionais, que representam autorizações de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na LOA originalmente aprovada, conforme arts. 40 a 46 da Lei nº 4.320/64.
- b) a própria Lei nº 4.320/64 explicita claramente uma exceção ao princípio da universalidade no que tange as operações de crédito por antecipação da receita, as emissões de papel-moeda e outras entradas compensatórias, no ativo e passivo financeiros, conforme art. 3º, parágrafo único.

Ademais, a Súmula nº 66 do STF demonstra mitigação da universalidade/anualidade estrita ao admitir a cobrança de tributo criado após a aprovação do orçamento, mas antes do fim do exercício financeiro.

Portanto, ao afirmar que todas as receitas e despesas devem constar da LOA “sem exceção”, a afirmativa II incorre em erro técnico.

A afirmativa IV também apresenta incorreção ao afirmar que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) possui a função de “estabelecer regras para alterações na legislação tributária”.

Nos termos do art. 165, §2º, da Constituição Federal, compete à LDO “dispor sobre as alterações na legislação tributária”, e não estabelecer diretamente tais regras. Na técnica constitucional e legislativa, a LDO possui caráter orientador, servindo de diretriz para a elaboração da LOA e para a política fiscal do ente federativo.

As alterações efetivas na legislação tributária dependem de lei específica, observando-se o devido processo legislativo e os princípios constitucionais tributários, não podendo a LDO, por si só, instituir ou estabelecer regras tributárias materiais.

Dessa forma, a afirmativa IV extrapola a literalidade constitucional e atribui à LDO competência normativa que não lhe foi conferida pelo art. 165, §2º, da Constituição Federal.

Dessa forma, a questão apresenta ausência resposta correta e compromete a avaliação dos candidatos, razão pela qual requer-se sua anulação.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 6079. Beatriz Victor Assunção [***.230.072-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 14:59:07

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

A questão 24 do tópico de conhecimentos específicos do cargo de assistente em administração apresenta duas respostas corretas, sendo elas as letras "d" e "e". O gabarito deu como certa a letra "d" que têm como afirmativas verdadeiras: II, III e IV, porém a letra "e" também está correta pois além de apresentar as afirmativas III e IV contantes na letra "d", apresenta a afirmativa V que também está correta. Pois: A Lei nº 4.320/1964 estabelece, no seu artigo 2º, que o orçamento deve ser único para cada ente federativo (União, Estados, DF e Municípios).

Princípio da unidade = um único documento orçamentário por ente federativo.

Mesmo que estivessemos falando de LOA que compõe os orçamentos Fiscal, seguridade social e investimentos. Ainda assim, culmina em um ÚNICO documento final que é a LOA.

Portanto, a afirmativa V está correta do ponto de vista doutrinário e de acordo com a Lei 4.320/1964. Logo, as alternativas D e E estão ambas corretas.

Anexo (Candidato):

https://drive.google.com/open?id=1HUucN3nVpVLY62dTWAtY_itey_58Cy6P

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 9492. Bento Antonildo Pereira Iwata [***.041.732-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 15:05:05

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Lei 15080-LDO de 30/12/2024 no Art. 1º estabelece diretrizes as quais são citadas do inciso I até o XI quais são e em nenhuma delas rege que deva estabelecer regras para alterações na legislação tributária, dessa forma o IV da questão 24 está incorreto. Como nas alternativas de " a até e" não tem nenhuma afirmativa que contemple afirmativas I, II, III e V, solicito aos julgadores membros da banca que anulem a questão.

Anexo (Candidato):

<https://drive.google.com/open?id=1cnjVSWzMmZMF-hGp18MQDorQyMyVo6sk>

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 17592. Betuel Cardoso de Oliveira [***.011.982-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 22:21:51

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

FUNDAMENTAÇÃO

O espelho de respostas provisório apontou a opção D (que engloba os itens II, III e IV) como a correta. Contudo, mediante uma verificação técnica aprofundada, nota-se que essa indicação não se sustenta. Isso ocorre porque as assertivas I, II e IV apresentam falhas de conceito e de literalidade, enquanto a proposição V, que está absolutamente certa, acabou sendo deixada de fora do gabarito. Visto que a união exata das afirmativas realmente corretas não está presente em nenhuma das opções de múltipla escolha (de A até E), impõe-se a anulação da questão.

A primeira proposição (I) atesta que a Lei nº 4.320/1964 teria criado o sistema em três peças (PPA, LDO e LOA). Essa declaração é incorreta. A referida estrutura de planejamento orçamentário foi trazida ao ordenamento jurídico unicamente pela Constituição Federal de 1988 (em seu Art. 165). Como a Lei nº 4.320/64 foi promulgada muito antes da existência do PPA e da LDO, ela jamais poderia ser considerada a norma criadora desses mecanismos de orçamento.

A segunda afirmativa (II) confere uma natureza absoluta ao princípio da universalidade ao empregar a forte expressão "sem exceção". Entretanto, as principais referências bibliográficas e os preceitos da contabilidade aplicada ao setor público confirmam que existem ressalvas essenciais:

Normatização e Teoria: De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP, 10ª Edição), mesmo com a determinação do Art. 2º da Lei nº 4.320/64 de que a LOA deve englobar todas as despesas e receitas, a efetivação dessa regra não possui caráter absoluto.

Ressalvas Reconhecidas: Segundo os ensinamentos do autor Augustinho Paludo (na obra Orçamento Público, AFO e LRF, 4ª edição), há casos explícitos que fogem à regra da universalidade: (a) As despesas e receitas de cunho operacional referentes a empresas estatais que não dependem do ente governamental; (b) As movimentações financeiras extraorçamentárias, a exemplo das operações de ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissão de papel-moeda e garantias/cauções (conforme assevera o Art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 4.320/64).

Entendimento Jurisprudencial (STF): A Súmula nº 66 do Supremo Tribunal Federal corrobora a flexibilização do rigor da universalidade e anualidade estrita. A referida súmula autoriza que se cobre um imposto instituído depois da elaboração do orçamento, desde que antes do início do exercício financeiro subsequente. Isso comprova que a administração das finanças públicas convive perfeitamente com entradas de recursos que não estavam inicialmente programadas na peça orçamentária principal.

Finalmente, a proposição IV também encontra-se equivocada. Com base na redação exata do Art. 165, § 2º da Constituição de 1988, a Lei de Diretrizes Orçamentárias "disporá" acerca das mudanças nas normas tributárias, e não as "estabelecerá". Sob a ótica da técnica de elaboração de leis, a LDO serve para direcionar e nortear a política de finanças, ao passo que a efetiva criação e o estabelecimento de regras para os tributos constituem competência de leis específicas.

Conclui-se, portanto, que as únicas afirmativas totalmente corretas são a III e a V (que tratam do Princípio da Unidade/Unicidade). Todavia, constata-se a inexistência de qualquer alternativa (dentre as letras A e E) que traga única e exclusivamente essa dupla de itens (III e V). Diante do exposto e da impossibilidade matemática de marcação, requer-se a anulação do quesito.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA. Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 6674. Brenda Cristina Tavares Palheta [***.922.822-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 11:36:00

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

RECURSO QUESTÃO 24

Solicita-se a anulação da questão, tendo em vista a inconsistência conceitual presente na afirmativa III.

O princípio do equilíbrio orçamentário estabelece, de forma geral, a compatibilidade entre receitas previstas e despesas fixadas, buscando evitar desequilíbrio fiscal. Contudo, a afirmativa acrescenta a expressão “salvo autorização expressa do Poder Legislativo”, elemento que não compõe a definição doutrinária ou normativa clássica do referido princípio.

A redação mistura o conceito do princípio orçamentário com mecanismos legislativos de autorização orçamentária, tornando a assertiva tecnicamente imprecisa.

Além disso, a afirmativa II também apresenta controvérsia ao utilizar a expressão “sem exceção”, uma vez que ingressos extraorçamentários não integram a LOA.

Dessa forma, a questão apresenta ambiguidades conceituais capazes de comprometer a objetividade exigida em avaliações de múltipla escolha, razão pela qual requer-se sua anulação.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.

Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação,



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 4481. Brenda Graziele Izel Guimaraes [***.071.762-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 19:08:37

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

FUNDAMENTAÇÃO

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10a Edição), embora o Art. 2o da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4a ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3o, parágrafo único da Lei 4.320/64).

- Jurisprudência do STF: A Súmula no 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2o da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA. Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento. Fundamentação



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 14065. Brenda Moreira Dias [***.506.352-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 16:55:29

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a alternativa D (itens II, III e IV) como correta. Contudo, após análise do conteúdo, verifica-se que tal apontamento não se sustenta, pois os itens I, II e IV apresentam incorreções conceituais e literais, enquanto a sentença V, que está correta, não foi considerada no gabarito. Assim, como não existe alternativa que contemple o conjunto correto de itens, a questão deve ser anulada.

O item I afirma que a Lei nº 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Entretanto, essa afirmação é incorreta, pois tal modelo foi criado apenas com a Constituição Federal de 1988, em seu art. 165. A Lei nº 4.320/64 é anterior à criação do PPA e da LDO, tratando apenas de normas gerais de direito financeiro.

O item II também apresenta problema ao atribuir caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão “sem exceção”. Embora a Lei nº 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a própria doutrina e o MCASP reconhecem exceções, como receitas e despesas extraorçamentárias e operações de empresas estatais independentes. Portanto, a afirmação torna-se incorreta por generalização absoluta.

Já o item IV diverge da literalidade do art. 165, § 2º, da Constituição Federal. O dispositivo estabelece que a LDO “disporá” sobre alterações na legislação tributária, e não que as “estabelecerá”. A criação ou alteração de tributos depende de lei específica, não da LDO.

Dessa forma, as únicas sentenças efetivamente corretas são a III e a V. No entanto, não há alternativa que contemple exclusivamente esses itens, razão pela qual se requer a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 95. Brener Lopes Bandeira [***.672.062-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 21:52:45

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Requerimento de Anulação da questão 24.

O item "I" está CORRETO.

Fundamentação: Constituição da República Federativa do Brasil em seu Art. 165: "Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: I - o plano plurianual; II - as diretrizes orçamentárias; III - os orçamentos anuais."

Juntamente a isto,

a Lei 4320/64 estabelece Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, logo estas duas citadas legislações apresentam relação indissolúvel por reforçarem a importância e aplicabilidade da tríade das peças orçamentárias. Por fim é INEGÁVEL que o item 1 está em plena concordância com a legalidade e contrariar isto é inobservar e afrontar a Constituição Federal e o Direito Financeiro.

O item "IV" está INCORRETO.

Fundamentação: o erro da afirmativa consiste em dizer que a LDO ESTABELECE alterações na Legislação Tributária quando na verdade DISPÕE. art. 165 da CF: "§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. O verbo "estabelecer", conforme Dicionário: cria, institui e determina, e a legislação cita que a LDO apenas irá fazer CONSTAR (dispor) a alteração na legislação tributária, logo, a utilização da palavra "ESTABELECE" altera substancialmente a afirmativa original constitucional. Esta uma clássica pegadinha feita pelas bancas FGV, CESPE, FCC, INSTITUTO AOCP, CONSULPLAN... Por fim, é evidente que o dispositivo legal é divergente da afirmativa e por isto não resta dúvida que está INCORRETA.

O item "V" está CORRETO.

Fundamentação: A constituição, ao tratar da temática lei orçamentária anual, em TODOS as menções a este instrumento são feitas com singularidade, remetendo ao seu aspecto UNO, diretamente interligado ao princípio da unidade, onde todos os entes federativos elaboram seu orçamento anual em que se objetiva evitar múltiplos orçamentos dentro da mesma pessoa política que não se coadunam com a boa gestão pública, levando em consideração a economicidade, celeridade e uniformização benéfica deste diploma legal quanto a sua organização. Além disso, o art. 165 da CF, § 5º traz que a lei orçamentária anual compreenderá os orçamentos fiscal, seguridade social e de investimento, logo é evidente que existe uma uniformização e compactação em um ÚNICO ato normativo que engloba essa tríade de orçamento. Sendo assim, não resta outra hipótese a não ser avaliar o item como VERDADEIRO/CORRETO.

Perante o exposto, pela maior satisfação ao requisitado na questão 24 e pelo grande clamor sobre esta questão, é requerida a anulação da questão haja vista a não existência de alternativa com gabarito compatível com os referidos dispositivos normativos.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.

Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 5079. Bruna Cunha da Silva Costa Fonseca [***.672.517-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 21:45:38

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Segundo este princípio o orçamento deve ser uno, isto é, deve existir apenas um orçamento, e não mais que um para cada ente da federação em cada exercício financeiro. Visa eliminar a existência de orçamentos paralelos e caudas orçamentárias. Logo, a questão deve ser alterada para E ou anulada.

Anexo (Candidato):

<https://drive.google.com/open?id=18z2jiYlepT4N7IZpc-5G1Inbi9Bsdpr0>

Recurso (Candidato): Alterar o gabarito para a letra "E"

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.

Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 19869. Bruna Lima de Almeida [***.757.652-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 14:59:16

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a questão D. No entanto, após análise, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas, a questão deve ser anulada.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 5302. Bruna Nayra de Amoedo Ferreira [***.701.912-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 15:49:38

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Embora o gabarito preliminar tenha assinalado a Alternativa D como a resposta correta, uma análise detida e técnica revela que tal posicionamento é insustentável. Constata-se que as proposições I, II e IV padecem de equívocos conceituais e literais intransponíveis. Paralelamente, a assertiva V, apesar de juridicamente hígida, foi omitida na composição do gabarito. Diante da inexistência de uma alternativa que contemple com exatidão o conjunto de itens verdadeiros, a anulação da questão é medida que se impõe.

I. Da Incongruência Histórico-Normativa (Item I): A afirmação de que a Lei nº 4.320/1964 instituiu o modelo orçamentário triádico (PPA, LDO e LOA) é flagrantemente errônea. Esse paradigma de planejamento orçamentário foi arquitetado de forma inédita e exclusiva pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). Dada a anterioridade da Lei nº 4.320/64 em relação à criação da LDO e do PPA, resta impossibilitada a atribuição de marco instituidor de tais instrumentos a este diploma legal.

II. Da Relatividade do Princípio da Universalidade (Item II): O item II incorre em erro ao conferir caráter absoluto ao Princípio da Universalidade mediante o uso da locução restritiva “sem exceção”. Em oposição a esse entendimento, a doutrina especializada e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) corroboram a existência de ressalvas indispensáveis:

-Doutrina e Normatização: Conforme o MCASP (10ª Edição), embora o Art. 2º da Lei nº 4.320/64 oriente que a LOA englobe a totalidade de receitas e despesas, a aplicação desse preceito não é estanque.

-Exceções Consolidadas: Como leciona Augustinho Paludo, figuram como exceções clássicas à universalidade os ingressos e dispêndios de natureza extraorçamentária — a exemplo das ARO (Antecipação de Receita Orçamentária) e das cauções (Art. 3º, parágrafo único da Lei nº 4.320/64) — além das operações de empresas estatais independentes

-Precedentes do STF: A Súmula nº 66 do STF reforça a mitigação da rigidez orçamentária ao admitir a dinâmica fiscal de receitas não previstas originariamente, evidenciando que a universalidade comporta mitigações fáticas.

III. Do Vício de Técnica Legislativa (Item IV): O item IV desvia-se da literalidade do Art. 165, § 2º da CF/88. O texto constitucional prescreve que a LDO “disporá” sobre alterações na legislação tributária, o que difere substancialmente de “estabelecê-las”. Na seara da técnica legislativa, a LDO cumpre papel diretivo e orientador da política fiscal, ao passo que a instituição de normas tributárias é reserva de lei específica.

Verifica-se, por fim, que apenas as sentenças III e V sustentam-se sob análise técnica. Todavia, visto que nenhuma das alternativas (A a E) agrupa exclusivamente os itens III e V, a presente questão carece de resposta válida, razão pela qual se solicita o provimento deste recurso para fins de ANULAÇÃO.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 18643. Brunna Cristina Vieira Tavares [***.255.232-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 16:21:43

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Questão 24

DAS RAZÕES DO RECURSO

O gabarito preliminar indicou a alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, o item padece de vício que impossibilita a manutenção do referido entendimento, conforme os pontos abaixo:

Ponto 1: Incorreção técnica da Assertiva I A assertiva afirma que a Lei nº 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é juridicamente falsa, uma vez que esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988, em seu Art. 165. Sendo a Lei nº 4.320/64 anterior à CF/88, ela não poderia ter instituído instrumentos como a LDO e o PPA.

Ponto 2: Inexistência de caráter absoluto no Princípio da Universalidade (Assertiva II) A alternativa considerada correta pela banca valida a assertiva II, que atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Contudo, a doutrina majoritária e as normas de contabilidade pública (MCASP, 10ª Edição) ratificam a existência de exceções fundamentais, como as receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes e os ingressos extraorçamentários (ARO e cauções), conforme o Art. 3º da Lei nº 4.320/64. Conforme leciona Augustinho Paludo, existem exceções claras à universalidade que tornam a afirmação de "ausência de exceções" tecnicamente imprecisa.

Ponto 3: Erro literal e constitucional na Assertiva IV A sentença IV encontra-se incorreta por contrariar a literalidade do Art. 165, § 2º da CF/88. Segundo o texto constitucional, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa e orçamentária, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria reservada a lei específica.

Conclusão da análise: Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (referentes ao Princípio da Unidade/Unicidade). Como não existe qualquer alternativa que contemple exclusivamente a combinação dos itens III e V, a questão carece de uma resposta válida entre as opções de A a E.

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se que esta respeitável Banca Examinadora receba o presente recurso para, no mérito, julgá-lo procedente, determinando:

A anulação da questão, com a consequente atribuição da pontuação a todos os candidatos, em virtude da inexistência de alternativa que reflita a correção gramatical e jurídica dos itens analisados.

Nestes termos, pede deferimento.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que "nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos". De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 20535. Bruno Felipe Campos da Costa [***.362.642-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 21:08:47

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Solicita-se a anulação da questão 24, tendo em vista que a afirmativa V apresenta redação compatível com a doutrina clássica dos princípios orçamentários.

A afirmativa V dispõe que o princípio da unidade estabelece a existência de um único orçamento para cada ente da federação. Tal entendimento encontra amplo respaldo na doutrina de Administração Financeira e Orçamentária, segundo a qual o princípio da unidade busca a consolidação das receitas e despesas em um orçamento único, permitindo maior controle e integração da gestão pública.

Embora a Constituição Federal de 1988 preveja subdivisões da Lei Orçamentária Anual — orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos das estatais — tais peças integram uma única LOA, não afastando, portanto, o princípio da unidade.

Assim, a afirmativa V admite interpretação válida como correta. Nesse caso, as afirmativas II, III, IV e V seriam verdadeiras, inexistindo alternativa correspondente entre as opções apresentadas.

Dessa forma, requer-se a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 6521. Bruno Israel Dias Silva [***.053.992-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 21:26:58

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Solicita-se a anulação da questão, tendo em vista que não há alternativa compatível com o conjunto correto das assertivas.

A assertiva I está incorreta, pois o sistema orçamentário composto pelo PPA, LDO e LOA decorre da Constituição Federal de 1988, e não originariamente da Lei nº 4.320/1964.

A assertiva II também está incorreta, uma vez que o princípio da universalidade admite exceções previstas constitucionalmente e na legislação orçamentária, não sendo absoluto como afirmado na questão.

A assertiva IV encontra-se incorreta, pois atribui à LDO competência para “estabelecer regras sobre a legislação tributária”, enquanto o art. 165, §2º, da Constituição Federal dispõe que a LDO “disporá sobre as alterações na legislação tributária”, redação tecnicamente distinta e adotada expressamente pelo texto constitucional.

As assertivas III e V estão corretas por estarem em conformidade com os princípios orçamentários e com as disposições constitucionais aplicáveis.

Dessa forma, o conjunto correto seria composto apenas pelas assertivas III e V, alternativa inexistente entre as opções apresentadas.

Assim, requer-se a anulação da questão por ausência de alternativa correta.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 8567. Bruno Lemos Alves [***.560.122-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 10:23:16

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10a Edição), embora o Art. 2o da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.
- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4a ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3o, parágrafo único da Lei 4.320/64).
- Jurisprudência do STF: A Súmula no 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2o da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA. Fundamentação
Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 2870. Bruno Luka Figueira Monteiro [***.730.842-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 18:30:12

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Venho por meio deste formular o recurso solicitando a anulação da questão 24, pois no gabarito preliminar consta a alternativa D como correta, porém a alternativa D considera o item V como falso, mas o princípio da unidade foi implementado justamente para permitir um retrato geral das finanças públicas e evitar a segmentação dos orçamentos, pois a segmentação poderia causar a confusão com múltiplos documentos na gestão do orçamento e no controle feito pelo poder Legislativo e pela população, conforme consta no site da Câmara dos Deputados.

Anexo (Candidato):

https://drive.google.com/open?id=14UdvvQt_cIEuJJUyYJ_SrvLXCmmtFPKp

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.

Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 23557. Bruno Rosas Hidalgo [***.726.472-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 09:58:13

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo – Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidente da República, [2026]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 12 maio 2026.

BRASIL. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1964.

BRASIL. Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1990.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP): 10. ed. Brasília: STN, 2023.

PALUDO, Augustinho Vicentini. Orçamento Público, AFO e LRF. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2023.

Anexo (Candidato):

<https://drive.google.com/open?id=1mEHTehFJzNreFMtbAgub3hr3-DNMkP5z>

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 16960. Bruno Soares da Silva [***.495.832-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 12:59:46

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D como correta. Contudo, a questão apresenta vícios intransponíveis em suas assertivas que impedem a indicação de qualquer alternativa válida, impondo-se a sua anulação, conforme os fundamentos a seguir:

1. Incorreção do Item I

A assertiva afirma que a Lei nº 4.320/1964 determina que o orçamento contenha o PPA, a LDO e a LOA. Tal afirmação é falsa. O modelo de planejamento orçamentário tríade (PPA, LDO e LOA) foi instituído exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei nº 4.320/64, sendo anterior à CF/88, não contempla as figuras do PPA e da LDO, não podendo ser apontada como o marco instituidor de tais instrumentos.

2. Incorreção do Item II

O item atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Contudo, a doutrina clássica (Augustinho Paludo) e as normas de contabilidade pública (MCASP 10ª Edição) ratificam a existência de exceções fundamentais, tais como:

Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes;

Ingressos e dispêndios extraorçamentários (como ARO, emissões de papel-moeda e cauções), conforme o Art. 3º, parágrafo único, da Lei 4.320/64.

Portanto, a afirmação de que a universalidade não possui exceções torna o item tecnicamente incorreto.

3. Incorreção do Item IV

O item IV desrespeita a literalidade do Art. 165, § 2º da CF/88. O texto constitucional estabelece que a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não que as "estabelecerá". Na técnica legislativa e orçamentária, "dispor sobre" implica orientar as diretrizes da política fiscal, enquanto o "estabelecimento" de regras tributárias é matéria reservada à lei específica.

4. Inexistência de Alternativa Correta

Após a análise técnica, verifica-se que:

Os itens I, II e IV são flagrantemente incorretos.

Apenas os itens III e V (relativo ao Princípio da Unidade/Unicidade) guardam correção jurídica e doutrinária.

Considerando que não existe entre as opções de A a E qualquer alternativa que contemple exclusivamente a combinação dos itens III e V, a questão não possui resposta possível.

Diante da ausência de uma alternativa que reflita a realidade normativa e doutrinária da Administração Financeira e Orçamentária (AFO), requer-se a anulação da questão 24.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que "nenhuma receita ou despesa pode ser



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 6599. Bárbara Neves Queiróz [***.103.932-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 15:54:16

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Solicito a revisão do gabarito da questão 24, que indicou a alternativa "D" como correta, pelos motivos a seguir expostos:

1. Da Veracidade Incontestável da Afirmativa V

A afirmativa V descreve o Princípio da Unidade, estabelecendo que deve existir um único orçamento para cada ente da federação. Este princípio está expressamente previsto no Art. 2º da Lei nº 4.320/1964, que determina: "A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade".

A doutrina clássica (Hely Lopes Meirelles) e os manuais contemporâneos (MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público) reforçam que a unidade impede a existência de orçamentos paralelos. Ao selecionar a alternativa "D", a banca presume que a Afirmativa V é falsa, o que configura um erro conceitual grave e contraria a legislação federal.

2. Da Imprecisão Técnica da Afirmativa III

A alternativa indicada como correta ("D") valida a Afirmativa III, que condiciona o princípio do equilíbrio à "autorização expressa do Poder Legislativo".

Entretanto, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), o equilíbrio fiscal é um imperativo de planejamento. Não há previsão legal que permita ao Legislativo autorizar, na peça orçamentária original (LOA), uma despesa fixada superior à receita estimada. O que ocorre são aberturas de créditos adicionais mediante excesso de arrecadação ou superávit financeiro, mas a norma de equilíbrio do Art. 4º, inciso I, alínea 'a' da LRF é rígida. Portanto, a redação da afirmativa III é ambígua e induz ao erro.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que "nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos". De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 1912. Caio Fernando Maciel Ribeiro [***.956.872-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 10:14:10

Tópico: NM22 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Pedido de Anulação da Questão 24 por inexistência de alternativa correta.

Argumentação:

1. A Afirmativa II é categoricamente falsa ao afirmar que o Princípio da Universalidade não admite exceções. Conforme o Art. 3º da Lei 4.320/1964 e a doutrina clássica de Direito Financeiro, as operações de crédito por antecipação de receita (ARO) e a emissão de papel-moeda são exceções ao referido princípio, não constando na LOA. Portanto, o termo "sem exceção" torna a afirmativa incorreta.

2. A Afirmativa V é verdadeira, pois reflete o Princípio da Unidade (ou Totalidade), previsto no Art. 2º da Lei 4.320/1964, que determina a existência de um único orçamento para cada ente.

3. Dado que a Afirmativa II é falsa e a Afirmativa V é verdadeira, nenhuma das alternativas (A, B, C, D ou E) apresenta a combinação correta de itens verdadeiros (que seriam apenas III, IV e V).

Ante o erro conceitual na afirmativa II e a correção da afirmativa V, solicita-se a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que "nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos". De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 7782. Camila Diogenes Melo [***.051.262-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 14:45:26

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10a Edição), embora o Art. 2o da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4a ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3o, parágrafo único da Lei 4.320/64).

- Jurisprudência do STF: A Súmula no 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro,

evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2o da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 14541. Camila Leite Duarte [***.297.312-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 12:19:03

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

À Banca Examinadora - COMPEC

O presente recurso objetiva a alteração do gabarito da questão n.º 24, tendo em vista que a alternativa indicada como correta ("D") não se sustenta à luz da legislação e da doutrina orçamentária aplicáveis.

A alternativa "D" considera verdadeiras as afirmativas II, III e IV. Contudo, a afirmativa II apresenta impropriedade técnica, razão pela qual não pode ser considerada correta.

A assertiva II afirma que "o princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção". Entretanto, a própria Lei n.º 4.320/1964 prevê exceções expressas ao referido princípio.

Dispõe o art. 3º da Lei n.º 4.320/1964:

"Art. 3º A Lei de Orçamento compreenderá todas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.

Parágrafo único. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação da receita, as emissões de papel-moeda e outras entradas compensatórias, no ativo e passivo financeiros."

Portanto, ao afirmar que todas as receitas e despesas devem constar da LOA "sem exceção", a afirmativa II incorre em erro técnico, uma vez que o próprio ordenamento jurídico admite ressalvas ao princípio da universalidade.

Por outro lado, a afirmativa V está correta. O princípio da unidade estabelece a existência de um único orçamento para cada ente federativo, de forma integrada, permitindo visão global das finanças públicas e controle legislativo e social. Tal princípio encontra respaldo no art. 2º da Lei n.º 4.320/1964 e no art. 165, § 5º, da Constituição Federal.

Além disso, historicamente, a Constituição de 1988 reforçou a observância do princípio da unidade justamente para superar a fragmentação orçamentária anteriormente existente, caracterizada pela coexistência de múltiplos orçamentos dissociados entre si.

Assim, considerando-se correta a afirmativa V e incorreta a afirmativa II, a combinação adequada passa a ser composta pelas afirmativas III, IV e V, correspondendo à alternativa "E".

Diante do exposto, requer-se a alteração do gabarito da questão n.º 24 da alternativa "D" para a alternativa "E", em observância à legislação vigente e à correta interpretação dos princípios orçamentários.

Anexo (Candidato):

<https://drive.google.com/open?id=1FNkonWtfSbWNL8hRU-4Dyop7VYU2kt-N>

Recurso (Candidato): Alterar o gabarito para a letra "E"

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA. Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 3131. Camilly Vitória de Sá Grangeiro [***.424.572-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 07:28:35

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada. A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários. O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais: ● Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10ª Edição), embora o Art. 2º da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta. ● Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4ª ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3º, parágrafo único da Lei 4.320/64). ● Jurisprudência do STF: A Súmula nº 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global. Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2º da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica. Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que "nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos". De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 11728. Carina Dantas dos Anjos [***.872.382-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 16:56:55

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10a Edição), embora o Art. 2o da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4a ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3o, parágrafo único da Lei 4.320/64).

- Jurisprudência do STF: A Súmula no 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2o da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA. Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 4888. Carlos Cavalcante Ximenes [***.277.512-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 13:26:33

Tópico: NM22 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva I afirma que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10a Edição), embora o Art. 2o da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4a ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3o, parágrafo único da Lei 4.320/64).

- Jurisprudência do STF: A Súmula no 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2o da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Diante dos argumentos apresentados, solicita-se a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 1326. Carlos Eduardo Menezes Lima [***.651.012-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 18:58:17

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão “sem exceção”. Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10ª Edição), embora o Art. 2º da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4ª ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3º, parágrafo único da Lei 4.320/64).

- Jurisprudência do STF: A Súmula nº 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2º da CF/88, a LDO “disporá” sobre as alterações na legislação tributária, e não as “estabelecerá”. Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica. Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 20082. Carlos Henrique Cabral Viana [***.917.202-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 16:24:08

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar considerou correta a alternativa D ("ítems II, III e IV"). Entretanto, a análise do conteúdo demonstra que tal resposta não se sustenta juridicamente, pois os itens I, II e IV apresentam impropriedades conceituais e normativas, enquanto o item V, apesar de correto, não foi levado em consideração pela banca examinadora. Desse modo, não existe alternativa compatível com o conjunto efetivamente correto de assertivas, razão pela qual a questão deve ser anulada.

O item I incorre em erro ao afirmar que a Lei nº 4.320/1964 teria criado o modelo orçamentário composto por PPA, LDO e LOA. Na realidade, essa estrutura surgiu apenas com a Constituição Federal de 1988, especialmente no art. 165. A Lei nº 4.320/64 antecede a Constituição vigente e, portanto, não poderia ter instituído instrumentos que sequer existiam no ordenamento jurídico à época de sua edição.

Quanto ao item II, a assertiva também merece reparo por conferir caráter absoluto ao princípio da universalidade ao empregar a expressão "sem exceção". Ocorre que tanto a doutrina especializada quanto as normas de contabilidade pública reconhecem hipóteses excepcionais ao referido princípio.

O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP – 10ª edição) esclarece que, embora a Lei nº 4.320/64 determine a inclusão das receitas e despesas na Lei Orçamentária Anual, tal comando não possui aplicação irrestrita.

Na mesma linha, a doutrina de Augustinho Paludo (Orçamento Público/AFO e LRF, 4ª ed.) aponta exceções tradicionalmente admitidas, como:

- a) as receitas e despesas operacionais das empresas estatais independentes;
- b) os ingressos e dispêndios extraorçamentários, incluindo ARO, cauções e emissões de papel-moeda, nos termos do art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 4.320/64.

Além disso, a Súmula nº 66 do STF demonstra que o sistema orçamentário brasileiro não adota uma rigidez absoluta, ao admitir a cobrança de tributo criado após a aprovação do orçamento e antes do início do exercício financeiro correspondente.

O item IV igualmente apresenta incorreção. A Constituição Federal, em seu art. 165, § 2º, estabelece que a LDO "disporá sobre as alterações na legislação tributária". O dispositivo constitucional não atribui à LDO competência para instituir ou criar alterações tributárias diretamente, mas apenas para tratar das diretrizes relativas ao tema, sendo indispensável lei específica para efetiva modificação tributária.

Assim, conclui-se que somente os itens III e V estão corretos. Contudo, nenhuma das alternativas disponibilizadas contempla exclusivamente essas assertivas.

Diante disso, requer-se a ANULAÇÃO da questão, em razão da inexistência de alternativa compatível com o conjunto correto de proposições.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA. Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 19529. Carlos Henrique Rolim Castro [***.850.692-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 13:23:28

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar apontou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. Contudo, após análise técnica, verifica-se que tal indicação não merece prosperar, uma vez que os itens I, II e IV apresentam vícios conceituais e literais, enquanto a sentença V, embora correta, foi desconsiderada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não se encontra entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva I afirma que a Lei nº 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é incorreta. Esse modelo de planejamento foi criado exclusivamente pela Constituição Federal de 1988, conforme dispõe o Art. 165. A Lei nº 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser considerada o marco instituidor desses instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão “sem exceção”. Entretanto, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública reconhecem a existência de exceções relevantes:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10ª Edição), embora o Art. 2º da Lei nº 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação desse princípio não possui caráter absoluto.

- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4ª ed.), existem exceções expressas à universalidade: (a) receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) ingressos e dispêndios extraorçamentários, como ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções, nos termos do Art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 4.320/64.

- Jurisprudência do STF: A Súmula nº 66 do STF reforça a relativização da anualidade/universalidade estrita ao admitir a cobrança de tributo criado após a aprovação do orçamento, mas antes do início do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, o item IV encontra-se incorreto. Isso porque, conforme a literalidade do Art. 165, § 2º, da Constituição Federal de 1988, a LDO “disporá” sobre as alterações na legislação tributária, e não as “estabelecerá”. Na técnica legislativa, a LDO possui função orientadora da política fiscal, enquanto o efetivo estabelecimento de normas tributárias depende de lei específica.

Verifica-se, portanto, que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, inexistente alternativa entre as letras A e E que contemple exclusivamente os itens III e V.

Diante dos fundamentos apresentados, requer-se a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA. Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 15860. Cecilia Costa da Silva [***.829.202-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 10:35:55

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Unidade: Termo usado pela lei 4320/64. Art. 2º. É a visão clássica: um só documento para cada ente. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da Federação, de modo a possibilitar visão global das finanças públicas e evitar a fragmentação orçamentária. Por isso a V, deveria se encaixar como uma das respostas corretas, pois é exatamente a definição. A alternativa D não contém a V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 1422. Celio Viana da Silva [***.416.334-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 10:14:58

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

QUESTÃO 24 (CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS) - PEDIDO DE ANULAÇÃO
FUNDAMENTAÇÃO

O gabarito preliminar considerou correta a alternativa D (itens II, III e IV). Entretanto, análise técnica do conteúdo demonstra que os itens I, II e IV apresentam impropriedades conceituais e normativas, enquanto o item V, embora correto, foi desconsiderado pela banca. Assim, inexistente alternativa que reúna exclusivamente os itens verdadeiros, impondo-se a anulação da questão.

O item I afirma que a Lei nº 4.320/1964 instituiu o modelo composto por PPA, LDO e LOA. Tal assertiva está incorreta, pois esse sistema orçamentário somente foi introduzido pela Constituição Federal de 1988, especialmente em seu art. 165. A Lei nº 4.320/64 antecede a criação do PPA e da LDO, limitando-se às normas gerais de direito financeiro.

O item II também apresenta falha ao conferir caráter absoluto ao princípio da universalidade mediante a expressão “sem exceção”. A doutrina e o MCASP reconhecem hipóteses excepcionais que escapam da integral previsão orçamentária, como operações extraorçamentárias, AROs, cauções e receitas/despesas de empresas estatais independentes.

Além disso, o item IV diverge da literalidade constitucional. O art. 165, §2º, da Constituição estabelece que a LDO “disporá” sobre alterações na legislação tributária, e não que irá “estabelecê-las”. A criação ou modificação de tributos depende de lei específica, não da LDO.

Dessa forma, permanecem corretos apenas os itens III e V. Contudo, não há alternativa que contemple exclusivamente essa combinação.

Assim, diante da inexistência de resposta compatível com o ordenamento jurídico e a doutrina aplicável, requer-se a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 2548. Cely Ferreira de Macedo [***.648.822-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 16:21:19

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito fornecido pela banca está parcialmente correto, pois o item V está em consonância com o ART. 2º da Lei 4320/64 onde o princípio da unidade prevê que o orçamento deve ser único para cada ente federativo, ou seja, existe apenas um orçamento para o exercício financeiro e para o ente, no qual estão previstas todas as receitas e despesas. Requer, pois, pela anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 15362. Cezar Augusto Auzier Mamede Junior [***.742.632-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 17:23:02

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Prezados(as)

Venho respeitosamente solicitar a V. S^a., análise do questionamento, termo em que peço e aguardo deferimento.

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA QUESTÃO DA PROVA OBJETIVA

Objeto: Recurso contra Gabarito Preliminar – Questão 24

Gabarito Preliminar: Alternativa D

Pleito: Anulação da Questão por ausência de alternativa correta.

FUNDAMENTAÇÃO:

1. Da Veracidade Inconteste da Afirmativa V e Previsão Editalícia:

A afirmativa V sustenta que "O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão".

Ressalte-se que o conteúdo programático do edital para o cargo de Assistente em Administração prevê expressamente o tópico "Orçamento e finanças públicas". Ao estudar tal conteúdo, o candidato baseia-se na legislação vigente e na doutrina clássica, as quais são unânimes em apontar o Princípio da Unidade como regra basilar do sistema orçamentário brasileiro. Sua fundamentação legal encontra-se de forma literal no Art. 2º da Lei nº 4.320/1964: "A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade".

2. Da Ausência de Alternativa que Contemple a Afirmativa V:

Ao apontar a Alternativa D (que valida apenas os itens II, III e IV) como correta, a banca examinadora considerou, por exclusão, que a afirmativa V seria falsa. Todavia, conforme demonstrado, a afirmativa V é juridicamente verdadeira.

Considerando que a banca também validou a afirmativa II (Princípio da Universalidade), a afirmativa III (Princípio do Equilíbrio) e a afirmativa IV (Funções da LDO), a única resposta tecnicamente admissível deveria contemplar os itens II, III, IV e V. No entanto, tal combinação não existe entre as opções de alternativas de "a" a "e".

3. Da Contradição Técnica:

A afirmativa II, validada pela banca, utiliza a expressão "sem exceção" para o princípio da universalidade, o que é doutrinariamente passível de questionamento devido às entradas extraorçamentárias. Por outro lado, a afirmativa V é uma transcrição doutrinária exata do Princípio da Unidade. Não é razoável, portanto, validar a afirmativa II e invalidar a afirmativa V.

A exclusão da afirmativa V no gabarito preliminar configura um erro material intransponível, uma vez que não restou alternativa disponível que contemple todos os itens verdadeiros, induzindo o candidato ao erro e ferindo o princípio da objetividade e da legalidade.

Pedido:



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Diante da manifesta veracidade da Afirmativa V e da inexistência de uma alternativa que combine todos os itens verdadeiros (II, III, IV e V), solicita-se a ANULAÇÃO da referida questão, com a atribuição da pontuação a todos os candidatos.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.

Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 13661. Cibely Câmara Ferreira [***.861.182-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 09:12:28

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar da banca indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como a correta. Porém, após análise técnica, é possível verificar que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva I afirma que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão “sem exceção”. Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções Fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10a Edição), embora o Art. 2º da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4a ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3º, parágrafo único da Lei 4.320/64).

- Jurisprudência do STF: A Súmula no 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Dito isso, o item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2º da CF/88, a LDO “disporá” sobre as alterações na legislação tributária, e não as “estabelecerá”. Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

É possível verificar que as únicas sentenças que estão plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.
Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 26. Cijonaldo da Silva Maciel [***.234.102-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 16:27:59

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

A COMPEC deu como gabarito a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. Porém, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10a Edição), embora o Art. 2o da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4a ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3o, parágrafo único da Lei 4.320/64).

- Jurisprudência do STF: A Súmula no 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

E por último, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2o da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Conclui-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). No entanto, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA. Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 5471. Cintia Cristina Garantizado Rocha [***.318.832-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 15:46:04

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

nesta questão não foi considerada verdadeira a afirmativa V da questão e não foi considerada pela banca.No Art 2 da Lei n. 4.320/1964 , que determina existência de orçamento único para cada um dos entes federados -União , estados, Distrito Federal e municípios com a finalidade de evitarem múltiplos orçamentos paralelos dentro da mesma pessoa jurídica.A Lei de Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do governo,obedecidos os princípios da Unidade , universalidade e anualidade. Então todas as receitas previstas e despesas fixadas ,em cada exercício financeiro, devem integrar um único documento legal dentro de cada esfera federativa.a Lei Orçamentaria Anual (LOA).

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.

Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 14868. Clara Letícia Vasconcelos da Costa [***.137.292-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 19:13:30

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Na questão 24, da análise item a item temos:

Item I - incorreto, visto que os mencionados instrumentos foram fixados pela Constituição Federal de 1988, e não pela Lei 4.320/64;

Item II - correto. James Giacomoni, em sua obra "Orçamento Público", 16ª edição, editora Atlas, 2012. , o autor destaca que a universalidade assegura que o Poder Legislativo tenha controle total sobre a execução orçamentária, evitando a criação de "caixas pretas" ou orçamentos paralelos fora da fiscalização. Na mesma linha a doutrina de José dos Santos Carvalho Filho (Manual de Direito Administrativo. 33. ed. São Paulo: Atlas, 2019), o qual afirma que a universalidade é o princípio que veda a existência de receitas ou despesas ocultas, garantindo que o orçamento reflita o total das finanças públicas. Por fim, conforme o Manual Técnico do Orçamento (MTO) - http://www.orcamentofederal.gov.br/informacoes-orcamentarias/manual-tecnico/mto_2015_1a_edicao-150514.pdf - página 13, a universalidade é um dos pilares da estabilidade orçamentária, obrigando a inclusão de todos os fundos e órgãos públicos no orçamento.

Item III - correto. De acordo com a definição de Sanches³, o princípio do equilíbrio é "princípio orçamentário, de natureza complementar, segundo o qual, no orçamento público, deve haver equilíbrio financeiro entre receita e despesa". Para o mesmo autor, no ordenamento jurídico pátrio esse princípio é acolhido pela Lei nº 4.320/64: 3 SANCHES, Osvaldo Maldonado. Dicionário de orçamento, planejamento e áreas afins. 2. ed. atual. e ampl. Brasília: OMS, 2004, p. 141 No entanto, Harrison Leite em Manual do Direito Financeiro (2020), reconhece que, apesar da busca pelo equilíbrio, o ordenamento jurídico permite que a LOA autorize despesas superiores à receita (déficit), desde que haja autorização legislativa para contrair dívidas.

Itens IV e V - indiscutivelmente corretos.

Desse modo, a resposta correta para o quesito 24 é: itens II, III, IV e V corretos, porém não há essa opção no gabarito, motivo pelo qual a questão deverá ser ANULADA, o que se requer.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA. Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento. Fundamentação

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que "nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos". De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo. Fundamentação

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária. Fundamentação

Fundamentação



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 17715. Clara Orsini Victória de Amorim [***.828.592-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 12:37:34

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Solicita-se a anulação da questão 24, em razão da existência de ambiguidade conceitual e da possibilidade de mais de uma interpretação juridicamente válida acerca das afirmativas apresentadas.

O gabarito preliminar considerou correta a alternativa “D”, entendendo como verdadeiras apenas as afirmativas II, III e IV. Contudo, a afirmativa V também possui respaldo constitucional e doutrinário, comprometendo a objetividade da questão.

A afirmativa V dispõe:

“O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.”

A assertiva encontra fundamento no art. 165, §5º, da Constituição Federal de 1988, segundo o qual a Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I – o orçamento fiscal;
- II – o orçamento de investimento das empresas estatais;
- III – o orçamento da seguridade social.

O próprio texto constitucional demonstra que, embora existam subdivisões orçamentárias, todas integram UMA ÚNICA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL do respectivo ente federativo, em observância ao princípio da UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.

Nesse sentido, Ricardo Lobo Torres leciona:

O orçamento é uno. O princípio da unidade já não significa a existência de um único documento, mas a integração finalística e a harmonização entre os diversos orçamentos.”

(TORRES, Ricardo Lobo. Curso de Direito Financeiro e Tributário. 18. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2011, p. 118.)

O autor complementa que a Constituição Federal de 1988:

“unificou o orçamento fiscal, o de investimento das estatais e o da seguridade social”.

Assim, a afirmativa V encontra respaldo expresso na sistemática constitucional e na doutrina especializada, não podendo ser considerada manifestamente incorreta.

Além disso, a afirmativa II também apresenta redação discutível ao afirmar que todas as receitas e despesas devem constar na LOA “sem exceção”, utilizando expressão absoluta que admite controvérsia doutrinária diante da existência de receitas extraorçamentárias e demais peculiaridades do sistema financeiro público. Dessa forma, a questão admite mais de uma interpretação razoável e juridicamente sustentável, violando os princípios da objetividade, segurança jurídica e isonomia entre os candidatos.

Diante do exposto, requer-se a anulação da questão 24.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA. Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 4939. Cleberson Varela da Costa [***.531.482-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 22:18:13

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Gabarito Preliminar – Questão 24

Pleito: Anulação da Questão

1. Dos Vícios Conceituais e Históricos (Item I)

O item I afirma que a Lei nº 4.320/1964 instituiu o modelo orçamentário tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é tecnicamente falsa.

Fundamentação: O modelo de planejamento integrado composto pelo Plano Plurianual (PPA), pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e pela Lei Orçamentária Anual (LOA) é uma inovação trazida exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165).

A Lei nº 4.320/1964, sendo anterior à CF/88, desconhece as figuras do PPA e da LDO em sua redação original, não podendo ser apontada como o marco instituidor de tais instrumentos.

2. Da Inexistência de Caráter Absoluto no Princípio da Universalidade (Item II)

O item II peca pelo rigor terminológico ao atribuir caráter absoluto ao Princípio da Universalidade mediante a expressão "sem exceção".

Fundamentação: De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP, 10ª Edição) e a doutrina majoritária (ex: Augustinho Paludo), o princípio da universalidade admite exceções consagradas. Dentre elas, destacam-se os ingressos e dispêndios de natureza extraorçamentária (como as AROs, cauções e emissão de papel-moeda, conforme Art. 3º, parágrafo único, da Lei 4.320/64) e as operações de empresas estatais independentes. Portanto, a afirmação de que não existem exceções torna o item incorreto.

3. Do Vício de Literalidade e Competência Legislativa (Item IV)

O item IV apresenta erro quanto à função constitucional da LDO.

Fundamentação: Segundo o Art. 165, § 2º da CF/88, a LDO "disporá sobre as alterações na legislação tributária". Há uma distinção jurídica fundamental entre "dispor/orientar" e "estabelecer".

A LDO não cria, não institui e não estabelece tributos ou regras tributárias stricto sensu — matéria reservada à lei ordinária ou complementar específica. Ao afirmar que a LDO "estabelece" tais alterações, o item contraria a técnica legislativa e a norma constitucional.

4. Da Inexistência de Alternativa Correta

Após a análise técnica, conclui-se que:

Os itens I, II e IV estão incorretos;

Os itens III e V estão corretos (Princípio da Unidade/Unicidade).

Considerando que o gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV), e verificando-se que não existe nenhuma alternativa que contemple exclusivamente a combinação dos itens verdadeiros (III e V), a questão apresenta-se eivada de vício insanável, não restando outra opção senão a sua anulação.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que "nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos". De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 15579. Cleodiney Viana de Carvalho Penha [***.741.032-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 15:59:58

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10a Edição), embora o Art. 2o da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4a ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3o, parágrafo único da Lei 4.320/64).

- Jurisprudência do STF: A Súmula no 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro,

evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2o da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 7908. Conceição de Maria da Silva Barros [***.172.293-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 12:18:29

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

A referida questão apresenta incoerência ao afirmar que o Princípio da Universalidade deve constar na LOA sem exceção. A Lei 4.320/64 e a Súmula 66 do STF vem contrariar essa afirmação.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 7899. Cristiane Amorim Abensur Aquino [***.259.102-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 22:14:00

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Peço que esta questão seja anulada.

O motivo é que o item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão “sem exceção”. Contudo, a doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10a Edição), embora o Art. 2º da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4a ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e caucões (Art. 3º, parágrafo único da Lei 4.320/64).

- Jurisprudência do STF: A Súmula no 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a IV, tornando a alternativa d (proposta pela banca) incorreta, sem portanto, qualquer alternativa que se encaixe nessa possibilidade.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 6034. Cristiane Soares Sampaio Alves [***.795.085-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 11:18:22

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D como correta. Contudo, a questão padece de vícios técnicos em suas assertivas que inviabilizam qualquer uma das opções apresentadas, conforme se demonstra:

Incorreção do Item I: A tríade orçamentária (PPA, LDO e LOA) foi introduzida no ordenamento jurídico brasileiro exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei nº 4.320/1964, sendo anterior, não instituiu tais instrumentos, tratando apenas de normas gerais de Direito Financeiro.

Incorreção do Item II: Ao afirmar que o Princípio da Universalidade não admite exceções ("sem exceção"), a assertiva contraria o MCASP (10ª Edição) e a doutrina de Augustinho Paludo. São exceções consagradas as receitas e despesas de empresas estatais independentes e os ingressos extraorçamentários (como as ARO e cauções), previstos no Art. 3º da própria Lei 4.320/64.

Incorreção do Item IV: Há erro de literalidade e competência. Segundo o Art. 165, § 2º da CF/88, a LDO "disporá" sobre alterações na legislação tributária. Na técnica legislativa, "dispor" é orientar a política fiscal, enquanto "estabelecer" regras tributárias é matéria reservada a leis específicas.

Considerando que apenas os itens III e V estão em conformidade com a norma, e visto que nenhuma alternativa (A a E) contempla exclusivamente esta combinação, a questão carece de gabarito legítimo. Pelo exposto, requer-se a sua anulação.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que "nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos". De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 4228. Cássia Priscila Mendes Cabral [***.846.422-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 20:16:35

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, verifica-se que tal apontamento não subsiste.

A assertiva I afirma que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzida exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). Item III atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Contudo, a melhor doutrina e as normas de existência de contabilidade pública (MCASP) ratificam exceções. Por fim, o item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, 2º da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal. Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação
Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).
Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.
Fundamentação
Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.
Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que "nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos". De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.
Fundamentação
Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.
Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.
Fundamentação
Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.
Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.
Fundamentação
Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 19686. Cândida Homem Brandão [***.977.673-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 19:17:52

Tópico: NM22 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

FUNDAMENTAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada. A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo trípode (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários. O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais: Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10ª Edição), embora o Art. 2º da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta. Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4ª ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3º, parágrafo único da Lei 4.320/64). Jurisprudência do STF: A Súmula nº 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global. Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2º da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica. Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.

Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que "nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos". De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 11934. César Gabriel Ledesma Vegas [***.803.432-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 13:44:15

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

À Banca Examinadora,

Venho, respeitosamente, interpor recurso contra o gabarito preliminar da Questão 24. O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. Entretanto, tal apontamento não subsiste, já que os itens I, II e IV possuem incongruência conceituais, e a sentença V, embora correta, não foi incluída no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 estabelece o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Essa afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui natureza absoluta ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais: Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10ª Edição), embora o Art. 2º da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

● Exceções Consagradas: Segundo Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4ª ed.), existem exceções à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3º, parágrafo único da Lei 4.320/64).

● Jurisprudência do STF: A Súmula nº 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2º da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Assim, evidencia-se que as únicas sentenças plenamente corretas para a questão 24 são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (dentre A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA. Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 23918. Césia Raphaela Pinheiro Pereira [***.601.502-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 13:43:11

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Ilustre Banca Examinadora,

Solicito a revisão/anulação da questão referente ao tema Orçamento Público, cujo gabarito preliminar indicou a Alternativa D.

A questão considerou incorreta a afirmativa V, que dispõe:

“ O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão “.

Entretanto, a assertiva encontra respaldo na doutrina majoritária do Direito Financeiro e na sistemática constitucional do orçamento público brasileiro.

O princípio da unidade (ou unicidade orçamentária) determina justamente que cada ente federativo possua um único orçamento, consolidando em uma única Lei Orçamentária Anual (LOA), ainda que esta contenha subdivisões internas, como:

Orçamento fiscal, orçamento da seguridade social, orçamento de investimentos das estatais.

Assim, a existência dessas subdivisões não descaracteriza a unidade do orçamento, pois todas integram uma única LOA.

Dessa forma, a afirmativa V deve ser considerada verdadeira.

Consequentemente, as assertivas II, III, IV e V estão corretas, inexistindo alternativa correspondente entre as opções apresentadas.

Diante do exposto, requer-se a anulação da questão por ausência de alternativa correta.

Termos em que, Pede deferimento.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 10377. Daiana Rodrigues Ribeiro Dácio [***.879.352-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 14:10:23

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10a Edição), embora o Art. 2o da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4a ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3o, parágrafo único da Lei 4.320/64).

- Jurisprudência do STF: A Súmula no 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2o da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA. Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 9440. Dandara dos Anjos Prado [***.110.822-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 19:21:02

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito apontou a alternativa D (I, III, IV) como certa.

Existem erros nesses itens: II - Existem exceções no princípio da universalidade como receitas e despesas de empresas estatais e operações extraorçamentárias, IV - a LDO não estabelece, ela apenas orienta e trata do tema.

Os itens realmente corretos são o III e o V, onde não se encontra entre as alternativas disponibilizadas.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.

Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA,



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 12087. Daneken Jhordan Arruda Frazão [***.411.162-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 22:37:12

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10a Edição), embora o Art. 2o da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4a ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3o, parágrafo único da Lei 4.320/64).

- Jurisprudência do STF: A Súmula no 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro,

evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2o da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 3616. Daniel Alberto Carvalho Pereira [***.685.102-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 16:32:04

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser ANULADA.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10a Edição), embora o Art. 2º da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4a ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3º, parágrafo único da Lei 4.320/64).

- Jurisprudência do STF: A Súmula no 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2º da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Anexo (Candidato):

https://drive.google.com/open?id=1jhQYU5V-39E-PuKPBfNC3_yRyxUduMMx

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA. Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 4624. Daniel Chaves Diniz [***.767.867-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 08:27:40

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar apontou a alternativa D (itens II, III e IV) como correta. Entretanto, após exame técnico da questão, observa-se que esse entendimento não deve prevalecer, tendo em vista que os itens I, II e IV apresentam impropriedades conceituais e de redação normativa, ao passo que a assertiva V, apesar de correta, não foi considerada pela banca. Assim, como a combinação efetivamente correta não aparece entre as alternativas apresentadas, impõe-se a anulação da questão.

A assertiva I sustenta que a Lei nº 4.320/1964 teria instituído o modelo tripartite composto por PPA, LDO e LOA. Tal afirmação não procede. Esse sistema de planejamento orçamentário surgiu somente com a Constituição Federal de 1988, conforme dispõe o art. 165. Como a Lei nº 4.320/64 antecede a própria criação do PPA e da LDO, não pode ser considerada responsável pela implementação desses instrumentos.

O item II também incorre em erro ao conferir caráter absoluto ao princípio da universalidade mediante a expressão “sem exceção”. Todavia, tanto a doutrina especializada quanto as normas de contabilidade pública reconhecem hipóteses excepcionais relevantes.

De acordo com o MCASP (10ª edição), embora o art. 2º da Lei nº 4.320/64 determine que a LOA compreenda todas as receitas e despesas, tal princípio não possui aplicação irrestrita.

Nesse mesmo sentido, Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4ª ed.) aponta exceções expressas ao princípio da universalidade, entre elas:

(a) receitas e despesas operacionais das empresas estatais independentes;

(b) ingressos e dispêndios extraorçamentários, como AROs (Antecipação de Receita Orçamentária), cauções e emissões de papel-moeda, nos termos do art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 4.320/64.

Além disso, a Súmula nº 66 do STF evidencia a flexibilização da anualidade/universalidade estrita ao admitir a cobrança de tributo criado após a aprovação do orçamento, mas antes do início do exercício financeiro, demonstrando que a atividade fiscal pode envolver receitas não originalmente previstas no orçamento anual. Por sua vez, o item IV também está incorreto. Conforme a redação do art. 165, §2º, da Constituição Federal, cabe à LDO “dispor” sobre alterações na legislação tributária, e não “estabelecê-las”. Em termos técnico-legislativos, a LDO possui função orientadora da política fiscal, enquanto a criação ou alteração efetiva de normas tributárias depende de legislação específica.

Dessa forma, conclui-se que apenas os itens III e V (Princípio da Unidade/Unicidade) estão corretos. Contudo, não há nenhuma alternativa entre as opções A a E que contemple exclusivamente esses itens, razão pela qual a questão deve ser anulada.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.
Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.
Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 5620. Daniel Moda Rocha [***.410.262-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 07:53:13

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10ª Edição), embora o Art. 2º da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4ª ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3º, parágrafo único da Lei 4.320/64).

- Jurisprudência do STF: A Súmula nº 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2º da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 21193. Daniel Nikollas Correa da Silva [***.513.172-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 18:35:39

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

RECURSO ADMINISTRATIVO - ANULAÇÃO DE QUESTÃO

À Banca Examinadora,

O presente recurso tem por objetivo requerer a ANULAÇÃO da questão em epígrafe, cujo gabarito preliminar apontou a alternativa que indica os itens II, III e IV como corretos. A análise técnica e normativa a seguir demonstra que a questão não possui alternativa válida, visto que os itens I, II e IV contêm graves vícios conceituais e literais. As únicas assertivas corretas são a III e a V, combinação esta que não é contemplada em nenhuma das opções (A a E).

Abaixo, detalham-se as razões que fundamentam a nulidade da referida questão:

1. Do Erro no Item I (Incorreção Histórica e Normativa)

A assertiva alega que a Lei nº 4.320/1964 instituiu o modelo tríade de planejamento (PPA, LDO e LOA). Tal premissa é falsa. Esse modelo foi introduzido no ordenamento jurídico brasileiro exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). Sendo a Lei nº 4.320/1964 muito anterior à criação formal da LDO e do PPA, é impossível classificá-la como o marco instituidor desses instrumentos.

2. Do Erro no Item II (Incorreção Conceitual - Princípio da Universalidade)

O item peca ao atribuir caráter absoluto ao Princípio da Universalidade, utilizando a expressão restritiva “sem exceção”. A doutrina majoritária e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP - 10ª Edição) atestam que a aplicação do Art. 2º da Lei nº 4.320/1964 comporta, sim, exceções. Conforme leciona o autor Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF), afastam-se da regra da universalidade:

As receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes;

Os ingressos e dispêndios extraorçamentários, a exemplo das operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), emissões de papel-moeda e cauções, conforme o próprio Art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 4.320/64.

Ademais, a jurisprudência do STF (Súmula nº 66) mitiga a regra estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, evidenciando que a gestão fiscal convive com recursos não previstos no plano orçamentário global original.

3. Do Erro no Item IV (Incorreção Literal e de Técnica Legislativa)

A afirmativa erra ao cravar que a LDO “estabelecerá” as alterações na legislação tributária. Segundo a literalidade da Constituição Federal (Art. 165, § 2º), a LDO “disporá” sobre as alterações na legislação tributária. A diferença não é meramente semântica, mas de técnica legislativa: a LDO apenas orienta a política fiscal e prevê os impactos de possíveis mudanças. O estabelecimento (a criação ou alteração efetiva) de regras tributárias é matéria reservada a lei específica (ordinária ou complementar), e não à LDO.

4. Da Ausência de Alternativa Correta

Superados os vícios acima, constata-se que as únicas sentenças irretocáveis são a III e a V (esta última tratando corretamente do Princípio da Unidade/Unicidade). Como as opções formuladas pela banca não oferecem a combinação exclusiva dos itens III e V, a questão encontra-se sem resposta viável.

PEDIDO:

Diante do exposto, restando comprovada a inconsistência técnica dos itens dados como corretos pelo gabarito preliminar e a absoluta ausência de uma alternativa que corresponda à realidade normativa, requer-



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

se a ANULAÇÃO da referida questão, com a consequente atribuição dos pontos a todos os candidatos, em obediência aos princípios da razoabilidade, da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

Anexo (Candidato):

<https://drive.google.com/open?id=1BzNLF7osq6YCo7IzmFIDezEERgvckdQY>

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 18522. Daniel Peixoto Meirelles [***.523.662-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 09:40:00

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar apontou a alternativa D (itens II, III e IV) como correta. Contudo, a questão apresenta inconsistências conceituais e normativas que comprometem sua validade, razão pela qual se requer sua anulação.

O item I está incorreto, pois o modelo orçamentário composto por PPA, LDO e LOA foi instituído pela Constituição Federal de 1988, em seu art. 165, e não pela Lei nº 4.320/1964.

O item II também apresenta erro ao afirmar que o princípio da universalidade se aplica “sem exceção”. A doutrina e o MCASP reconhecem exceções, como receitas e despesas extraorçamentárias e operações de empresas estatais independentes.

Já o item IV diverge da literalidade do art. 165, §2º, da Constituição Federal, ao afirmar que a LDO “estabelece” alterações tributárias, quando o texto constitucional dispõe apenas que ela “disporá” sobre tais alterações.

Dessa forma, apenas os itens III e V podem ser considerados corretos. Contudo, não há alternativa que contemple exclusivamente essa combinação, motivo pelo qual a questão deve ser anulada.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação,



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 21084. Daniel Rodrigues Pinheiro [***.963.312-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 21:35:17

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Segue a reformulação em **texto corrido, formal e adequado para envio à banca COMPEC**, preservando os fundamentos técnicos e jurídicos:

O gabarito preliminar indicou a alternativa D (itens II, III e IV) como correta. Contudo, após análise técnico-normativa detalhada, verifica-se que tal indicação não pode ser mantida, uma vez que os itens I, II e IV apresentam inconsistências conceituais e/ou literais relevantes, enquanto o item V, embora correto, não foi considerado na composição do gabarito. Dessa forma, constata-se que não há alternativa entre as opções apresentadas (A a E) que contemple exclusivamente a combinação de assertivas verdadeiras, o que compromete a validade da questão e impõe sua anulação.

No que se refere ao item I, a afirmação de que a Lei nº 4.320/1964 teria instituído o modelo tríplice de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA) não se sustenta. Tal estrutura foi introduzida no ordenamento jurídico brasileiro apenas com a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 165, que estabeleceu os instrumentos de planejamento público. A Lei nº 4.320/1964, por ser anterior à Constituição vigente, não pode ser considerada como instituidora de tais mecanismos, razão pela qual o item apresenta incorreção material.

Quanto ao item II, observa-se impropriedade ao se atribuir caráter absoluto ao princípio da universalidade ao empregar a expressão “sem exceção”. A doutrina especializada e a normatização contábil aplicada ao setor público, especialmente o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), reconhecem que a aplicação desse princípio não é absoluta. Conforme a doutrina de Augustinho Paludo, em sua obra sobre Orçamento Público, AFO e LRF, existem exceções consolidadas, como as receitas e despesas de empresas estatais independentes, bem como ingressos e dispêndios extraorçamentários, a exemplo de antecipação de receita orçamentária (ARO), cauções e outros registros específicos previstos na Lei nº 4.320/1964. Ademais, a própria jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, bem como súmulas correlatas, evidenciam a coexistência de situações em que a execução financeira não se submete de forma rígida à noção absoluta de universalidade orçamentária, o que afasta a generalização contida no item.

No que tange ao item IV, este também se encontra incorreto, uma vez que a redação do artigo 165, §2º, da Constituição Federal estabelece que a Lei de Diretrizes Orçamentárias “disporá” sobre as alterações na legislação tributária, e não que as “estabelecerá”. Trata-se de norma de caráter orientador e programático, cujo objetivo é fixar diretrizes para a elaboração orçamentária, não sendo a LDO instrumento apto a instituir ou criar obrigações tributárias, função esta reservada a lei específica, conforme o sistema constitucional tributário vigente.

Diante disso, verifica-se que as únicas assertivas plenamente corretas são as de número III e V. Todavia, não há entre as alternativas apresentadas qualquer opção que contemple exclusivamente essa combinação. Assim, resta evidenciada a ausência de resposta correta no conjunto proposto, o que compromete a validade do item e viola o princípio da objetividade e da unicidade da resposta em questões de múltipla escolha.

Diante do exposto, requer-se a anulação da questão, em razão da existência de inconsistência técnico-normativa e da ausência de alternativa que contemple corretamente o conjunto de assertivas verdadeiras.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 6037. Daniel Silva Tavares [***.020.002-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 22:43:25

Tópico: NM22 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

A assertiva II afirma que o Princípio da Universalidade exige a inclusão de todas as receitas e despesas na LOA "sem exceção".

Tal afirmação contraria frontalmente a doutrina e as normas vigentes. Conforme estabelece o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP - Parte I), o Princípio da Universalidade aplica-se às receitas orçamentárias. O manual diferencia claramente estas das receitas extraorçamentárias (como depósitos em caução, fianças e emissão de moeda), que, por terem natureza meramente financeira e devolutiva (passivos financeiros), não integram a Lei Orçamentária Anual.

O uso da expressão absoluta "sem exceção" invalida a alternativa, pois ignora os fluxos financeiros que transitam pelo caixa público sem previsão no orçamento anual.

Fonte/Referência:

Constituição Federal de 1988, Art. 165.

Lei Federal nº 4.320/1964.

Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Secretaria do Tesouro Nacional (STN), 10ª Edição

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.

Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que "nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos". De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 3502. Daniele Lima Santiago [***.833.712-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 14:18:22

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Esta questão cabe recurso pois a afirmativa V está correta e não foi considerada pela banca: Previsto no Art. 2 da lei 4.320/1964, que determina a existência de orçamento único para cada um dos entes federados - União, estados, Distrito Federal e municípios com a finalidade de se evitar múltiplos orçamentos paralelos dentro da mesma pessoa política.

"A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do governo, obedecidos os princípios da UNIDADE, universalidade e anualidade."

Então todas as receitas previstas e despesas fixadas, em cada exercício financeiro, devem integrar um único documento legal dentro de cada esfera federativa: a Lei Orçamentaria Anual (LOA).

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.

Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que "nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos". De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 3458. Danila Lima Queiroz [***.990.532-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 16:40:33

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

À Banca Examinadora,

Solicito a anulação do gabarito preliminar da Questão 24 da prova NM01 (Manaus) e NM22 (Humaitá) - Assistente em Administração - Concurso Público Técnico-Administrativo UFAM 2026

Solicita-se a anulação da questão, tendo em vista a inexistência de alternativa plenamente correta, em razão de incompatibilidades conceituais e constitucionais presentes nas assertivas I e IV, constantes na alternativa apontada pelo gabarito preliminar.

O gabarito indicou como correta a alternativa D (itens II, III e IV). Entretanto, tal entendimento não merece prosperar.

A afirmativa I dispõe que:

“A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.”

Todavia, a assertiva encontra-se incorreta, pois atribui à Lei nº 4.320/1964 a criação do modelo orçamentário composto por PPA, LDO e LOA.

Ocorre que tal estrutura foi instituída pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 165, o qual estabelece:

- * Plano Plurianual (PPA);
- * Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- * Lei Orçamentária Anual (LOA).

A Lei nº 4.320/1964 é anterior à Constituição Federal de 1988 e, portanto, não poderia instituir instrumentos que sequer existiam à época de sua edição.

Além disso, a afirmativa IV também apresenta impropriedade técnica e incompatibilidade com o texto constitucional ao afirmar que:

“A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.”

Conforme dispõe o art. 165, §2º, da Constituição Federal:

“A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal (...), orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária (...).”

Observa-se que a Constituição Federal estabelece que a LDO apenas “disporá” sobre alterações na legislação tributária, não sendo sua competência “estabelecer regras tributárias”, atividade reservada à legislação específica.

Conforme o dicionário Michaelis, a palavra “dispor” que também como verbo transitivo direto significa: estabelecer normas e instruções, ou seja, prever ou estabelecer diretrizes gerais sobre determinado assunto. Dessa forma, na Constituição, quando o art. 165, §2º diz que a LDO “disporá sobre as alterações na legislação tributária”, isso significa que ela apenas orienta ou trata do tema tributário de forma geral. Ou seja, a LDO não cria tributos nem altera leis tributárias diretamente — isso depende de lei específica.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Assim, a redação da afirmativa IV extrapola a literalidade constitucional e atribui competência normativa inadequada à LDO.

Ressalta-se, ainda, que a afirmativa V encontra respaldo no princípio da unidade/unicidade orçamentária, segundo o qual deve existir um orçamento único para cada ente federativo, entendimento consolidado na doutrina de Administração Financeira e Orçamentária.

Dessa forma, verifica-se que as assertivas I e IV não podem ser consideradas corretas, o que invalida a alternativa D indicada no gabarito preliminar.

Consequentemente, não há alternativa que represente adequadamente o conjunto de itens corretos, tornando necessária a anulação da questão por ausência de resposta compatível com a Constituição Federal e com os conceitos orçamentários aplicáveis.

Diante do exposto, requer-se a anulação da questão 24.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm?utm_source=chatgpt.com. Acesso em: 12 maio 2026.

MICHAELIS. Salvo. In: Michaelis Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa. São Paulo: Melhoramentos, [s.d.]. Disponível em: <http://michaelis.uol.com.br>. Acesso em: 12 maio 2026.

MORAES, Alexandre de. Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

BRASIL. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Brasília, DF: Presidência da República, 1964. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm?utm_source=chatgpt.com. Acesso em: 12 maio 2026.

AUGUSTINHO, Paludo. Administração Financeira e Orçamentária, Orçamento Público e LRF. 4. ed. Rio de

Anexo (Candidato):

<https://drive.google.com/open?id=1xnL9pUXaYqddMjOPVYcjUChQk6H2hkhp>

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA. Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento. Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 7124. Danna Brenne Sa Martins [***.742.802-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 21:03:11

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Solicita-se a anulação da questão 24, tendo em vista a inexistência de alternativa correta.

A assertiva I está incorreta, pois a Lei nº 4.320/1964 não estabelece as três peças orçamentárias PPA, LDO e LOA. Tais instrumentos foram previstos posteriormente pela Constituição Federal de 1988, especialmente em seu art. 165.

A assertiva II está correta, uma vez que o princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devam constar na Lei Orçamentária Anual, garantindo transparência e controle orçamentário.

A assertiva III está incorreta. O princípio do equilíbrio busca compatibilizar receitas e despesas, porém a redação apresentada ("salvo autorização expressa do Poder Legislativo") não corresponde adequadamente ao conteúdo doutrinário e normativo do referido princípio, tornando a assertiva errada.

A assertiva IV está correta, pois a Lei de Diretrizes Orçamentárias possui, entre suas funções, estabelecer metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e dispor sobre alterações na legislação tributária, conforme art. 165, §2º, da Constituição Federal.

A assertiva V está correta, já que o princípio da unidade prevê a existência de um orçamento único para cada ente federativo, ainda que composto por diferentes orçamentos integrantes da mesma LOA.

Dessa forma, as assertivas corretas são apenas II, IV e V. Contudo, não há alternativa correspondente a essa combinação, razão pela qual requer-se a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que "nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos". De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 19619. Davi Alves Carlos [***.429.132-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 12:54:36

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Na frase "V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.". Não há nenhum tipo de equívoco na colocação visto que a definição está de acordo com o próprio website da câmara do deputados que reafirma a explicação dada de confusão na gestão por meio de exemplos históricos de como funcionava os orçamentos antes da CF/88:

"Unidade

O orçamento deve ser uno, ou seja, deve existir apenas um orçamento para dado exercício financeiro e para determinado ente, contendo todas as receitas e despesas. Apresentando-se de modo integrado, e não segmentado, permite obter um retrato geral das finanças públicas, qual seja, a estimativa das receitas e a fixação das despesas para cada exercício financeiro. Assim, permite-se ao Legislativo e à sociedade uma visão geral e um controle direto das operações financeiras de responsabilidade da administração pública."

"Ainda que previsto desde 1964, o princípio clássico da unidade não estava sendo inteiramente observado. Na década de 80, havia um convívio simultâneo com três orçamentos distintos, o orçamento fiscal, o orçamento monetário e o orçamento das estatais. Não ocorria nenhuma consolidação entre os mesmos. O art. 62, da Constituição de 1967, emendada, limitava o alcance de sua aplicação, ao excluir expressamente do orçamento anual as entidades que não recebessem subvenções ou transferências à conta do orçamento (exemplo: Banco do Brasil - exceto se houver integralização de capital pela União). No seu § 1º, estabelecia que a inclusão, no orçamento anual, da despesa e da receita dos órgãos da administração indireta seria feita em dotações globais e sem prejuízo da autonomia na gestão legal dos seus recursos."

Fonte: <https://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/cidadao/entenda/cursopo/principios>. acessado dia 11/05/26.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.

Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que "nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos". De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 11451. David Alexander Silva da Silva [***.585.342-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 19:37:46

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a alternativa D, correspondente aos itens II, III e IV, como correta. No entanto, após análise técnica, verifica-se que esse apontamento não se sustenta, uma vez que os itens I, II e IV apresentam vícios conceituais e/ou literais, enquanto a sentença V, embora correta, foi desconsiderada no gabarito.

Assim, considerando que a única combinação de itens verdadeiros seria composta pelos itens III e V, e que essa combinação não consta entre as alternativas de A a E, requer-se a anulação da questão.

Inicialmente, o item I afirma que a Lei nº 4.320/1964 instituiu o modelo tríade composto por PPA, LDO e LOA. Tal afirmação é falsa. O referido modelo de planejamento orçamentário foi introduzido pela Constituição Federal de 1988, especialmente em seu art. 165. A Lei nº 4.320/1964 é anterior à criação do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, não podendo, portanto, ser considerada o marco instituidor desses instrumentos.

O item II, por sua vez, atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão “sem exceção”. Contudo, a doutrina especializada e as normas de contabilidade pública reconhecem que esse princípio não possui aplicação absoluta.

Segundo o MCASP, 10ª edição, embora o art. 2º da Lei nº 4.320/1964 determine que a Lei Orçamentária Anual contenha todas as receitas e despesas, a aplicação do princípio da universalidade admite exceções. No artigo 3º da referida lei, tem-se que: “A Lei de Orçamento compreenderá todas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei”, no entanto, há uma exceção à regra logo em seguida com o Parágrafo Único do mesmo dispositivo legal: “Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação da receita, as emissões de papel-moeda e outras entradas compensatórias, no ativo e passivo financeiros.”. Assim, comprova-se que há exceções expressas.

Nesse mesmo sentido, Augustinho Paludo, em Orçamento Público, AFO e LRF, aponta hipóteses que não integram o orçamento, como:

- a) receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes;
- b) ingressos e dispêndios extraorçamentários, como operações de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO), emissão de papel-moeda e caucões, conforme o art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 4.320/1964.

Além disso, a Súmula nº 66 do STF reforça que a lógica orçamentária não pode ser compreendida de forma absolutamente rígida, ao admitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, desde que antes do início do respectivo exercício financeiro. Isso evidencia que a gestão fiscal pode conviver com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

O item IV também se encontra incorreto. De acordo com a literalidade do art. 165, § 2º, da Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes Orçamentárias “disporá” sobre as alterações na legislação tributária, e não as “estabelecerá”. Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal e orçamentária, enquanto a criação ou alteração de regras tributárias depende de lei específica.

Assim, conclui-se que os itens I, II e IV estão incorretos. As únicas assertivas plenamente corretas são os itens III e V, sendo esta última referente ao princípio da unidade/unicidade. Como não há alternativa que contemple exclusivamente os itens III e V, a questão apresenta inconsistência insanável, razão pela qual deve ser anulada.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 18967. David Oruê Xavier dos Santos [***.090.002-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 23:55:27

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10a Edição), embora o Art. 2º da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4a ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3º, parágrafo único da Lei 4.320/64).

- Jurisprudência do STF: A Súmula no 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro,

evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2º da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 5497. Davidson Gama Monteiro [***.052.592-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 21:23:50

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

A assertiva I afirma que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

-> O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10ª Edição), embora o Art. 2º da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4ª ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3º, parágrafo único da Lei 4.320/64).

- Jurisprudência do STF: A Súmula nº 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

-> Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2º da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica. Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que "nenhuma receita ou despesa pode ser



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos". De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em "um único orçamento", pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe "um único orçamento" para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 23967. Dayane Nayara Silva de Cristo [***.747.952-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 10:55:12

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

À Banca Examinadora,

Venho, respeitosamente, interpor recurso visando à anulação da questão, tendo em vista a existência de erro material e ausência de alternativa compatível com o conjunto de assertivas efetivamente corretas. Inicialmente, a assertiva I encontra-se incorreta ao afirmar que a Lei nº 4.320/1964 instituiu o modelo tríade de planejamento orçamentário composto pelo Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA). Tal afirmação contraria frontalmente a ordem constitucional vigente, uma vez que referido modelo foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988, nos termos do art. 165. A Lei nº 4.320/64, por ser anterior à Constituição de 1988, disciplinava apenas normas gerais de direito financeiro, inexistindo à época os institutos do PPA e da LDO.

Ademais, a assertiva II também merece ser considerada incorreta, pois atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão “sem exceção”. Ocorre que a própria doutrina majoritária e a normatização contábil oficial reconhecem hipóteses excepcionais.

O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP – 10ª edição) esclarece que, embora o art. 2º da Lei nº 4.320/64 determine que a LOA compreenda todas as receitas e despesas, tal princípio não possui aplicação absoluta. Nesse sentido, a doutrina especializada, a exemplo de Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4ª edição), reconhece exceções consolidadas, tais como:

- * receitas e despesas operacionais das empresas estatais independentes;
- * ingressos e dispêndios extraorçamentários;
- * operações de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO);
- * caucões e demais entradas compensatórias previstas no art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 4.320/64.

Ainda, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal reforça a mitigação da rigidez orçamentária, conforme entendimento consolidado na Súmula nº 66 do STF, demonstrando que a execução fiscal admite hipóteses não contempladas originariamente no orçamento anual.

Além disso, a assertiva IV igualmente apresenta incorreção ao afirmar que a LDO “estabelece” alterações na legislação tributária. Nos termos do art. 165, §2º, da Constituição Federal, compete à LDO apenas “dispor sobre as alterações na legislação tributária”, ou seja, orientar e estabelecer diretrizes para a política fiscal, não possuindo competência normativa para instituir ou alterar tributos, matéria reservada à lei específica.

Dessa forma, verifica-se que apenas as assertivas III e V estão plenamente corretas. Contudo, inexiste alternativa que contemple exclusivamente tais itens.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 19368. Dayenny Josina de Souza Viana [***.729.602-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 10:12:45

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Assunto: Recurso contra gabarito preliminar. Conhecimentos Específicos (Questão 24 - Orçamento)

O gabarito preliminar indicou a alternativa 'D' como correta, validando a afirmação II. Entretanto, a afirmação II declara que o princípio da universalidade determina que receitas e despesas constem na LOA 'sem exceção'. Tal redação contraria a doutrina clássica e a prática contábil pública. Conforme ensina a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), existem as denominadas receitas extraorçamentárias (como depósitos em caução e antecipação de receita orçamentária - ARO), que não integram a lei orçamentária, constituindo exceções consagradas ao referido princípio. Por outro lado, a afirmação V define com precisão o Princípio da Unidade, previsto no Art. 2º da Lei nº 4.320/64, ao estabelecer a necessidade de um orçamento único para cada ente a fim de evitar a fragmentação da gestão. Assim, sendo a afirmação II tecnicamente incorreta pelo termo 'sem exceção' e as afirmações III, IV e V plenamente verdadeiras, requer-se a retificação do gabarito para a alternativa E. Conforme a doutrina de Hely Lopes Meirelles e as orientações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP - 9ª Edição, página 38), as receitas extraorçamentárias, tais como depósitos em caução, emissão de papel-moeda e outras entradas compensatórias, não integram a lei orçamentária anual, constituindo exceção doutrinária e legal ao Princípio da Universalidade. Portanto, a afirmação II, ao utilizar o termo restritivo 'sem exceção', incorre em erro técnico, não podendo ser considerada verdadeira.

Recurso (Candidato): Alterar o gabarito para a letra "E"

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.

Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que "nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos". De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação,



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 25243. Debora Marina de Oliveira Silva [***.482.092-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 15:24:47

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

A afirmativa II afirma que "O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual, SEM EXCEÇÃO, garantindo transparência e visão global do orçamento." Porém, há exceções claras na LEI, salvo exceções extraorçamentárias e estatais independentes. O sem exceção torna a afirmativa FALSA.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que "nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos". De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em "um único orçamento", pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 1294. Debora Raquel Maia Seixas [***.084.412-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 21:47:23

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Solicito a anulação da questão nº 24, tendo em vista inexistência de alternativa compatível com a correta análise das afirmativas.

A afirmativa V está correta ao descrever o princípio da unidade orçamentária, segundo o qual deve existir um orçamento uno para cada ente federativo, ainda que composto por diferentes peças consolidadas na Lei Orçamentária.

Dessa forma, além das afirmativas II, III e IV, a afirmativa V também deve ser considerada verdadeira.

Assim, há quatro afirmativas verdadeiras (II, III, IV e V), não existindo alternativa correspondente entre as opções apresentadas.

Por esse motivo, requer-se a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.

Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 286. Delziane Palheta Furtado [***.272.442-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 05:58:53

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Venho gentilmente por meio deste recurso solicitar a anulação da questão 24 o gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, após análise, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão “sem exceção”. Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10ª Edição), embora o Art. 2º da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4ª ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3º, parágrafo único da Lei 4.320/64).

- Jurisprudência do STF: A Súmula nº 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2º da CF/88, a LDO “disporá” sobre as alterações na legislação tributária, e não as “estabelecerá”. Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V. Diante dos argumentos apresentados, solicita-se a anulação da questão 24.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 4237. Demetrius Ferreira Barbosa Júnior [***.343.272-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 13:34:59

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar apontou a alternativa D (itens II, III e IV) como correta. Entretanto, após análise técnica do conteúdo normativo e doutrinário, verifica-se que tal entendimento não se sustenta, uma vez que os itens I, II e IV apresentam impropriedades conceituais e legais, enquanto a assertiva V, embora correta, não foi considerada na composição do gabarito. Assim, como não há alternativa que contemple exclusivamente os itens verdadeiros, requer-se a anulação da questão.

O item I afirma que a Lei nº 4.320/1964 instituiu o modelo tríade composto por PPA, LDO e LOA. Todavia, tal assertiva é incorreta. O modelo de planejamento orçamentário formado pelo Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual foi criado pela Constituição Federal de 1988, conforme previsto no art. 165. A Lei nº 4.320/64, por ser anterior à Constituição de 1988, não instituiu a LDO nem o PPA, limitando-se às normas gerais de direito financeiro.

O item II também merece reparo ao afirmar, de forma absoluta, que o princípio da universalidade se aplica “sem exceção”. A doutrina especializada e as normas de contabilidade pública reconhecem situações excepcionais à aplicação integral desse princípio.

Segundo o MCASP (10ª edição), embora o art. 2º da Lei nº 4.320/64 determine que a Lei Orçamentária contenha todas as receitas e despesas, existem situações excepcionadas pelo próprio ordenamento jurídico. Nesse sentido, Augustinho Paludo destaca como exceções as receitas e despesas operacionais das empresas estatais independentes, bem como ingressos e dispêndios extraorçamentários, a exemplo das AROs, cauções e emissões de papel-moeda, nos termos do art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 4.320/64.

Além disso, a Súmula nº 66 do STF demonstra flexibilização da rigidez orçamentária ao admitir a cobrança de tributo instituído após a aprovação do orçamento, desde que antes do início do exercício financeiro, evidenciando que o princípio da universalidade não possui caráter absoluto.

O item IV igualmente se mostra incorreto. Conforme a literalidade do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, cabe à LDO “disporá sobre as alterações na legislação tributária”, e não “estabelecer” tais alterações. A função da LDO é orientadora, não sendo instrumento apto para criar ou modificar tributos, matéria reservada à lei específica.

Dessa forma, conclui-se que apenas os itens III e V estão integralmente corretos. Contudo, inexistente alternativa entre as opções apresentadas que reúna exclusivamente tais itens, tornando a questão desprovida de resposta válida.

Diante da ausência de alternativa compatível com o conjunto correto de assertivas, requer-se a anulação da questão.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 16528. Denise da Costa Souza Saraiva [***.533.472-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 23:13:14

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

● Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10ª Edição), embora o Art. 2º da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4ª ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3º, parágrafo único da Lei 4.320/64).

Jurisprudência do STF: A Súmula nº 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2º da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA. Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 940. Denyel Praia Araújo [***.066.222-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 16:42:52

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Requer-se a anulação da Questão 24, tendo em vista que o gabarito preliminar apontou como correta a alternativa D (itens II, III e IV), embora existam inconsistências técnicas em parte das assertivas apresentadas, além da ausência de alternativa compatível com os itens efetivamente corretos.

A assertiva I incorre em erro ao atribuir à Lei nº 4.320/1964 a criação do modelo orçamentário composto por PPA, LDO e LOA. Referido sistema foi instituído somente com a Constituição Federal de 1988, nos termos do art. 165. Como a Lei nº 4.320/64 antecede a própria existência do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, não há como considerá-la responsável pela implementação dessa estrutura.

Também merece reparo a assertiva II, ao afirmar que o princípio da universalidade alcança todas as receitas e despesas “sem exceção”. A doutrina especializada em Administração Financeira e Orçamentária reconhece situações excepcionais que não integram o orçamento em sentido estrito, como determinados ingressos extraorçamentários e operações relacionadas às empresas estatais independentes, razão pela qual não se pode atribuir caráter absoluto ao princípio mencionado.

A assertiva IV igualmente apresenta impropriedade em relação ao texto constitucional. O art. 165, §2º, da Constituição Federal dispõe que a LDO deverá tratar das alterações na legislação tributária, mas não lhe confere competência para instituí-las diretamente. A criação ou modificação de normas tributárias depende de legislação específica, não sendo função da LDO “estabelecer” tais alterações.

Em contrapartida, a assertiva V está em conformidade com o princípio da unidade ou unicidade orçamentária, segundo o qual cada ente federativo deve possuir orçamento único.

Assim, consideradas as incorreções verificadas nos itens I, II e IV, conclui-se que apenas os itens III e V podem ser considerados corretos. Entretanto, inexiste alternativa que corresponda a essa combinação, tornando inviável a manutenção do gabarito preliminar.

Diante do exposto, requer-se a anulação da Questão 24.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 24007. Dhiogo Pinheiro Maquiné [***.904.842-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 10:28:00

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Solicito a anulação da questão 24 por inconsistência conceitual nas afirmativas e ausência de alternativa plenamente adequada.

A questão trata de orçamento público e apresenta cinco afirmativas sobre princípios orçamentários, Lei nº 4.320/1964, PPA, LDO e LOA. O gabarito preliminar indicou a alternativa D, considerando verdadeiras apenas as afirmativas II, III e IV. Contudo, há problemas relevantes nas afirmativas I e V.

A afirmativa I dispõe que “A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA”. Essa afirmação é tecnicamente inadequada. A estrutura composta por Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual decorre diretamente da Constituição Federal de 1988, especialmente do art. 165, e não propriamente da Lei nº 4.320/1964. A Lei nº 4.320/1964 estabelece normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços, mas não é a fonte normativa que institui a tríade constitucional PPA/LDO/LOA.

A doutrina de José Afonso da Silva, ao tratar da ordem constitucional orçamentária, vincula o sistema PPA-LDO-LOA à Constituição Federal. James Giacomoni, referência em orçamento público, também explica que o modelo orçamentário brasileiro contemporâneo foi estruturado constitucionalmente. Kiyoshi Harada e Aliomar Baleeiro seguem a mesma linha ao diferenciar normas gerais de direito financeiro e princípios constitucionais orçamentários.

Além disso, a afirmativa V afirma que “o princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão”. Tal afirmação é compatível com o princípio da unidade orçamentária, tradicionalmente compreendido como exigência de orçamento uno, consolidado e inteligível para cada ente federativo.

Portanto, se a afirmativa V é verdadeira, o gabarito D fica comprometido, pois não a inclui. Por outro lado, a afirmativa I também apresenta impropriedade ao atribuir à Lei nº 4.320/1964 a determinação das três peças orçamentárias constitucionais.

Dessa forma, a questão apresenta inconsistência conceitual e ausência de alternativa plenamente correta.

Diante do exposto, requer-se a anulação da questão 24.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.
Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 20481. Diana Elizete de Assis Souza [***.103.512-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 20:59:06

Tópico: NM22 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10a Edição), embora o Art. 2o da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4a ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3o, parágrafo único da Lei 4.320/64).

- Jurisprudência do STF: A Súmula no 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2o da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA. Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 929. Diego Castro de Oliveira [***.693.622-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 15:00:26

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

OBJETO: RECURSO CONTRA O GABARITO PRELIMINAR - QUESTÃO 24 (CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS)

PEDIDO: ANULAÇÃO DA QUESTÃO

FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA:

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D como correta. Contudo, após análise criteriosa da doutrina orçamentária e do ordenamento jurídico vigente, verifica-se que a questão padece de vício insanável, uma vez que nenhuma das alternativas oferecidas contempla a realidade normativa.

1. Erro Crasso no Item I (Marco Legal do Planejamento):

A assertiva I afirma que a Lei nº 4.320/1964 instituiu o modelo orçamentário composto por PPA, LDO e LOA. Tal afirmação é tecnicamente falsa. O modelo de planejamento integrado (tríade) é uma inovação exclusiva da Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei nº 4.320/64, sendo anterior à CF/88, desconhecia as figuras do PPA e da LDO, não podendo, portanto, ser seu marco instituidor.

2. Equívoco Conceitual no Item II (Princípio da Universalidade):

O item II classifica o princípio da universalidade como absoluto ao utilizar o termo "sem exceção". No entanto, a doutrina consolidada (Augustinho Paludo) e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP, 10ª Edição) ratificam que a universalidade comporta exceções. Não integram a LOA as receitas e despesas de empresas estatais independentes, bem como os ingressos extraorçamentários (ARO, cauções e emissões de papel-moeda), conforme se depreende do Art. 3º, parágrafo único, da própria Lei nº 4.320/64. O caráter absoluto atribuído pela questão torna o item incorreto.

3. Imprecisão Terminológica no Item IV (Atribuições da LDO):

O item IV afirma que a LDO "estabelecerá" alterações na legislação tributária. Juridicamente, o termo está incorreto. De acordo com a literalidade do Art. 165, § 2º da CF/88, a LDO apenas "disporá" sobre tais alterações. Na técnica legislativa e orçamentária, a LDO orienta a política fiscal, mas o efetivo estabelecimento ou criação de tributos é matéria reservada a leis específicas (ordinárias ou complementares).

4. Inexistência de Alternativa Válida:

Após a análise, resta evidente que apenas as sentenças III (Princípio da Unidade) e V (Continuidade das Atividades/Documentação) guardam conformidade com a realidade técnica. Todavia, verifica-se que não há qualquer alternativa (de A a E) que contemple exclusivamente a combinação dos itens III e V.

CONCLUSÃO:

Diante da flagrante incorreção dos itens I, II e IV, e da ausência de uma alternativa que aglutine apenas as proposições verdadeiras (III e V), a questão induz o candidato ao erro. Assim, em observância ao princípio da legalidade e da vinculação ao edital, requer-se a ANULAÇÃO da questão 24, com a respectiva atribuição da pontuação a todos os candidatos.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.

Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 4365. Diego Guimarães Rocha [***.844.272-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 23:41:40

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada. A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão “sem exceção”. Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10ª Edição), embora o Art. 2º da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.
- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4ª ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3º, parágrafo único da Lei 4.320/64).
- Jurisprudência do STF: A Súmula nº 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global. Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2º da CF/88, a LDO “disporá” sobre as alterações na legislação tributária, e não as “estabelecerá”. Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 9338. Diones da Fonseca dos Santos [***.422.442-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 13:22:22

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Respostas certas III e V. O caráter absoluto do princípio da universalidade é mitigado pelo MCASP e pela doutrina de Paludo, que admitem exceções como empresas estatais independentes e ingressos extraorçamentários (ARO e cauções). A Lei 4.320/64 e a Súmula 66 do STF ratificam essa flexibilidade ao permitirem a gestão de receitas não previstas na LOA original, evidenciando que a abrangência orçamentária comporta ressalvas fundamentais frente à realidade fiscal. Diante disto, solicito a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.

Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA,



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 6044. Dionei da Silva Lucio [***.240.222-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 16:16:48

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

A banca examinadora indicou preliminarmente a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, ainda que correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não conta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva I afirma que a lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal informação está equivocada. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição federal de 1988 (Art.165). A lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificaram a existência de exceções fundamentais:

Doutrina e Normatização: segundo o MCASP (10ª Edição), embora o Art. 2º da lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

Exceções consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo, existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como a Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), emissões de papel-moeda e caucões (Art.3º, parágrafo único da Lei 4.320/64).

Jurisprudência do STF: A súmula nº66 do STF reforça a quebra da universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro, evidenciando que a questão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

por fim, O item IV encontra-se incorreto. Uma vez que a literalidade do Art. 165, §2º da Constituição Federal de 1988, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria lei específica.

verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V. contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que "nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos". De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 21320. Douglas Biase Grana [***.327.862-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 16:25:51

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Venho respeitosamente solicitar a anulação da questão 24, observando que há inconsistência na formulação das afirmativas e, conseqüentemente, inexistência da alternativa plenamente adequada. A afirmativa I atribui à Lei nº 4.320/1964 a determinação de que o orçamento deve conter três peças orçamentárias — PPA, LDO e LOA. Contudo, a estrutura composta por Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual decorre do art. 165 da Constituição Federal de 1988, e não diretamente da Lei nº 4.320/1964. Além disso, a afirmativa V, ao tratar do princípio da unidade, está compatível com a ideia de que o orçamento deve ser organizado de forma una/integrada para o ente federativo, evitando fragmentação orçamentária. A própria Lei nº 4.320/1964, em seu art. 2º, expressamente menciona os princípios da unidade, universalidade e anualidade. Assim, a questão gera ambiguidade na composição das assertivas corretas, pois há fundamento para considerar verdadeira a afirmativa V, o que compromete o gabarito preliminar indicado. Diante disso, requer-se a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 7440. Douglas da Costa Cruz [***.764.032-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 10:07:38

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Venho, respeitosamente, interpor recurso contra o gabarito da questão 24, que considerou incorreta a afirmativa referente ao Princípio da Unidade Orçamentária.

De acordo com o art. 2º da Lei nº 4.320/1964, a fundamentação para a referida questão deve observar que:

“A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do governo, obedecidos os princípios da UNIDADE, universalidade e anualidade.”

Dessa forma, a existência de um orçamento único para cada um dos entes federados (União, estados, Distrito Federal e municípios), com a finalidade de se evitarem múltiplos orçamentos paralelos, é uma imposição legal e doutrinária. Ao considerar tal afirmação como incorreta, o gabarito oficial diverge frontalmente do texto da lei federal de regência.

Diante do exposto, solicita-se:

A anulação da questão, em razão de erro manifesto no gabarito oficial e desrespeito ao dispositivo legal citado.

Termos em que, pede deferimento.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 21029. Douglaz Eduardo Gomes de Araujo [***.206.372-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 20:03:41

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10a Edição), embora o Art. 2º da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4a ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3º, parágrafo único da Lei 4.320/64).

- Jurisprudência do STF: A Súmula no 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro,

evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2º da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 23524. Drielle Cristina Cavalcante de Souza Sa Freire [***.321.322-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 20:03:37

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

A assertiva I afirma que a Lei nº 4.320/1964 instituiu o modelo composto por PPA, LDO e LOA. Tal afirmação é juridicamente falsa. O referido modelo de planejamento cíclico foi introduzido no ordenamento jurídico brasileiro exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei nº 4.320/64, sendo recepcionada com status de lei complementar, define normas gerais de direito financeiro, mas é anterior à criação institucional da LDO e do PPA, não podendo ser apontada como o marco de sua criação.

A assertiva II confere caráter absoluto ao Princípio da Universalidade ao utilizar a expressão restritiva “sem exceção”. No entanto, a técnica orçamentária e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP, 10ª Edição) ratificam a existência de exceções consagradas. Conforme leciona a doutrina majoritária (Augustinho Paludo), são exceções à universalidade:

- Ingressos Extraorçamentários: Como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), cauções e emissão de papel-moeda (Art. 3º, parágrafo único da Lei nº 4.320/64).
- Empresas Estatais Independentes: Cujas receitas e despesas operacionais não integram a LOA. A presença do termo “sem exceção” invalida a assertiva sob o prisma da legalidade e da técnica contábil.

A assertiva IV afirma que a LDO deve “estabelecer regras” para alterações na legislação tributária. Ocorre que o Art. 165, § 2º da CF/88 é categórico ao definir que a LDO “disporá sobre” tais alterações. Na técnica legislativa e no Direito Tributário, a LDO tem caráter diretivo (orienta a política fiscal), enquanto o estabelecimento de regras tributárias propriamente ditas (instituição ou majoração) é matéria reservada a leis específicas. A confusão entre “dispor” e “estabelecer” altera a competência funcional da referida lei.

Após a análise técnica, resta demonstrado que:

- As assertivas I, II e IV são FALSAS.
- As assertivas III e V são VERDADEIRAS.

Considerando que o gabarito preliminar indicou a Alternativa “D” (II, III e IV) como correta, e que não existe nenhuma alternativa que contemple exclusivamente a combinação dos itens III e V, a questão padece de vício insanável de formulação.

Diante da inexistência de resposta correta entre as opções de A a E, requer-se a ANULAÇÃO da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 1420. Débora Cristina Nascimento da Costa [***.550.092-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 10:21:28

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Solicita-se a anulação da questão, uma vez que o gabarito preliminar não corresponde ao conjunto de assertivas efetivamente corretas, inexistindo alternativa compatível entre as opções apresentadas. O gabarito preliminar indicou como correta a Alternativa D (itens II, III e IV). Todavia, a análise técnica das assertivas evidencia impropriedades conceituais e literais nos itens I, II e IV, ao passo que o item V, corretamente formulado, foi desconsiderado.

O item I afirma que a Lei nº 4.320/1964 teria instituído o modelo orçamentário composto por PPA, LDO e LOA. A assertiva é incorreta, pois referido modelo foi introduzido pela Constituição Federal de 1988, especialmente em seu art. 165. A Lei nº 4.320/64 é anterior à própria criação do PPA e da LDO, limitando-se a disciplinar normas gerais de direito financeiro.

Já o item II apresenta impropriedade ao conferir caráter absoluto ao princípio da universalidade, ao utilizar a expressão “sem exceção”. Embora a Lei nº 4.320/64 determine que a Lei Orçamentária Anual compreenda receitas e despesas, a doutrina e a normatização contábil reconhecem exceções à incidência estrita do princípio, a exemplo dos ingressos e dispêndios extraorçamentários e das operações relacionadas às empresas estatais independentes. Portanto, a assertiva incorre em erro ao apresentar regra absoluta onde há exceções reconhecidas.

Quanto ao item IV, verifica-se incompatibilidade com a redação constitucional. O art. 165, §2º, da Constituição Federal estabelece que a LDO disporá sobre alterações na legislação tributária, e não que as estabelecerá diretamente. Trata-se de distinção relevante, pois a efetiva criação ou modificação de normas tributárias depende de legislação específica, não sendo competência material da LDO.

Por outro lado, os itens III e V mostram-se compatíveis com a doutrina e com a legislação pertinente. Contudo, inexistente entre as alternativas apresentadas opção que contemple exclusivamente tais assertivas. Dessa forma, diante da ausência de resposta adequada entre as alternativas disponíveis, requer-se a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 26080. Débora Dias da Silva [***.141.292-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 22:32:59

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Solicita-se a anulação da questão 24, pois o gabarito preliminar (“D”) apresenta incompatibilidade com a legislação orçamentária e com a Constituição Federal, resultando em ausência de alternativa plenamente correta.

A assertiva I está incorreta. A Lei nº 4.320/1964 não instituiu o modelo composto por PPA, LDO e LOA. Tal estrutura foi criada posteriormente pela Constituição Federal de 1988, em seu art. 165. A Lei 4.320/64 antecede a existência constitucional do PPA e da LDO.

A assertiva II também apresenta impropriedade técnica ao afirmar que todas as receitas e despesas constam da LOA “sem exceção”. O princípio da universalidade não possui caráter absoluto, existindo exceções reconhecidas pela doutrina e pela própria sistemática da Lei nº 4.320/64, como operações extraorçamentárias e movimentações de empresas estatais independentes. O uso da expressão absoluta compromete a correção do item.

Além disso, a assertiva IV não reproduz corretamente o art. 165, §2º, da Constituição Federal. A LDO “disporá” sobre alterações na legislação tributária, mas não “estabelece” diretamente tais regras, competência reservada à lei específica.

Por outro lado, as assertivas III e V estão em conformidade com os princípios orçamentários e com a disciplina constitucional das finanças públicas. Contudo, inexiste alternativa contemplando apenas esses itens.

Dessa forma, a questão apresenta vícios conceituais e ausência de gabarito único, violando os princípios da legalidade, objetividade e segurança jurídica previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Ante o exposto, requer-se a anulação da questão 24.

Anexo (Candidato):

<https://drive.google.com/open?id=125ESpiDK53KOjz9y-AExVIPHvw82Vsp3>

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.
Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 9925. Débora de Lima Castro Romano [***.364.992-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 21:06:45

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva I afirma que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão “sem exceção”. Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10ª Edição), embora o Art. 2º da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.
- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4ª ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3º, parágrafo único da Lei 4.320/64).
- Jurisprudência do STF: A Súmula nº 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, o item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2º da CF/88, a LDO “disporá” sobre as alterações na legislação tributária, e não as “estabelecerá”. Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica. Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 11735. Déborah Alana de Moura Maciel [***.813.272-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 12:27:47

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10a Edição), embora o Art. 2o da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4a ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3o, parágrafo único da Lei 4.320/64).

- Jurisprudência do STF: A Súmula no 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro,

evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2o da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 20032. Déborah Cristina Aniceto de Araújo [***.299.952-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 15:11:31

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Recurso Administrativo – Pedido de Anulação de Questão

O gabarito preliminar indicou a **Alternativa D** (itens II, III e IV) como a resposta correta. Contudo, após rigorosa análise técnica, constata-se que tal indicação não se sustenta. Os itens I, II e IV apresentam erros conceituais e literais, enquanto a sentença V, apesar de correta, foi omitida da opção considerada oficial. Dada a inexistência de uma alternativa que contemple exclusivamente os itens verdadeiros, a **anulação da questão** é a medida que se impõe.

Fundamentação Detalhada

* **Item I (Incorreção Histórico-Constitucional):** A assertiva atribui à Lei nº 4.320/1964 a criação do modelo orçamentário tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é equivocada, pois esse modelo de planejamento foi instituído apenas pela **Constituição Federal de 1988 (Art. 165)**. A Lei nº 4.320/64, sendo anterior, não poderia ter criado instrumentos como a LDO e o PPA, que só surgiram no ordenamento jurídico décadas depois.

* **Item II (Vício Doutrinário e Técnico):** O item confere caráter absoluto ao **Princípio da Universalidade** ao empregar a expressão "sem exceção". No entanto, a doutrina majoritária e o **MCASP (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público)** confirmam que este princípio comporta exceções.

* **Exceções Notórias:** Segundo Augustinho Paludo, a universalidade não abrange receitas e despesas de empresas estatais independentes, nem ingressos/dispêndios extraorçamentários (como AROs e cauções), conforme disposto no Art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 4.320/64. O uso do termo "sem exceção" torna a afirmativa tecnicamente falsa.

* **Item IV (Incorreção de Técnica Legislativa):** O item ignora a literalidade do **Art. 165, § 2º da CF/88**. A norma constitucional estabelece que a LDO **"disporá"** sobre alterações na legislação tributária, e não as **"estabelecerá"**. Cabe à LDO apenas orientar a política fiscal, sendo o estabelecimento (criação ou modificação) de tributos matéria reservada a leis específicas.

* **Item V (Omissão no Gabarito):** A sentença V, que trata do Princípio da Unidade/Unicidade, está plenamente correta, mas não foi incluída na alternativa D.

Conclusão

Verifica-se que as únicas proposições juridicamente íntegras são a **III** e a **V**. Como nenhuma das alternativas disponíveis (A a E) apresenta a combinação exclusiva desses dois itens, a questão carece de resposta válida e deve ser **anulada**.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que "nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos". De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 13426. Edenilson Gomes Bezerra [***.508.882-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 19:31:42

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Pedido de ANULAÇÃO por erro material nas proposições e inexistência de alternativa válida.

FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA:

1. Do Erro Histórico e Normativo no Item I:

A afirmativa I atribui à Lei nº 4.320/1964 a criação do sistema orçamentário composto por PPA, LDO e LOA. Tal declaração é juridicamente insustentável. O modelo de planejamento integrado (tríade orçamentária) foi introduzido no ordenamento brasileiro apenas pela Constituição Federal de 1988, em seu Art. 165. A Lei nº 4.320/1964, sendo pré-constitucional, não previu a LDO nem o PPA nos moldes atuais, o que torna o item falso.

2. Da Relatividade do Princípio da Universalidade (Item II):

O item II incorre em erro ao conferir caráter absoluto ao Princípio da Universalidade mediante o uso do termo "sem exceção". Conforme o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e a doutrina de Augustinho Paludo, a universalidade admite exceções clássicas, como as receitas e despesas extraorçamentárias (ARO, depósitos em caução) e as operações de empresas estatais independentes. A literalidade da questão ignora a ciência contábil e a jurisprudência (Súmula 66 do STF), que reconhece a flexibilidade do planejamento fiscal frente a novas receitas. Portanto, o item II é falso.

3. Do Vício de Técnica Legislativa no Item IV:

O item IV confunde os verbos nucleares da competência da LDO. Segundo o Art. 165, § 2º da CF/88, a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve "dispor" sobre alterações na legislação tributária, e não "estabelecê-las". O estabelecimento de normas tributárias é reservado à lei específica (ordinária ou complementar), cabendo à LDO apenas a função orientadora e de diretriz. O erro de precisão terminológica invalida a assertiva.

4. Da Inexistência de Alternativa Correta:

Considerando que as assertivas I, II e IV são tecnicamente incorretas, restam como verdadeiras apenas as proposições III e V (referentes ao Princípio da Unidade). Observa-se que não há, no rol de alternativas de "A" a "E", nenhuma opção que contemple exclusivamente a veracidade dos itens III e V.

PEDIDO:

Diante da constatação de que o gabarito preliminar (Alternativa D) baseia-se em premissas juridicamente falsas e que não resta alternativa que espelhe a realidade normativa vigente, solicita-se a ANULAÇÃO da questão e a consequente atribuição da pontuação a todos os candidatos

Atenciosamente,

Edenilson Gomes Bezerra

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA. Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento. Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que "nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos". De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 18454. Ederson dos Santos Sobral [***.045.145-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 22:49:15

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Preclaro Examinador,

Solicita-se a anulação (ou alteração de gabarito) da referida questão com base nos seguintes fundamentos de direito:

1. Do Vício de Legalidade (Item IV)

A afirmativa IV afirma que a LDO possui a função de "estabelecer regras para alterações na legislação tributária". Ocorre que tal redação diverge substancialmente do texto constitucional.

O Art. 165, § 2º da Constituição Federal de 1988 estabelece:

"A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento."

Ao trocar o verbo "dispor" por "estabelecer regras", a banca extrapola a competência da LDO. No Direito Público, "dispor" significa tratar do tema, enquanto "estabelecer regras" sugere a criação de normas procedimentais ou limitações que a LDO não possui, uma vez que a competência para criar regras tributárias é de lei ordinária ou complementar específica (Art. 146 e 150 da CF/88).

2. Da Jurisprudência e Doutrina

O Supremo Tribunal Federal (STF), na ADI 1.585-DF, já manifestou que a LDO tem caráter preventivo e orientador, não podendo ela própria invadir a seara de outras leis. A utilização de termos imprecisos como "estabelecer regras" gera confusão entre a função de diretriz (orientação) e a função de normatização (regra), ferindo o princípio da segurança jurídica.

Em casos análogos, tribunais têm decidido que o rigor terminológico é dever da banca examinadora:

"A banca examinadora deve pautar-se pela clareza e pela observância fiel aos textos normativos, sob pena de nulidade da questão que apresente dubiedade ou erro conceitual que impeça a correta compreensão pelo candidato." (STJ - RMS 28.204/MG)."

3. Do Erro de Direito na Afirmativa I

Ademais, reforça-se que a questão induz ao erro ao citar a Lei 4.320/1964 como fonte do PPA, LDO e LOA. Como é sabido, essa lei é anterior à CF/88 e não contempla tal estrutura triáde. Se a questão considera o Item IV como correto ignorando a literalidade, ela incorre em dois pesos e duas medidas ao exigir precisão histórica no Item I e aceitar imprecisão terminológica no Item IV.

Pelo exposto, a redação da afirmativa IV é juridicamente imprecisa e tecnicamente incorreta frente ao texto constitucional, impossibilitando a marcação de uma alternativa única e válida. Diante da ambiguidade que prejudica o direito subjetivo do candidato, requer-se a ANULAÇÃO da questão, com a atribuição da pontuação a todos os candidatos.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA. Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 558. Edielen Thalita Toledo da Silva [***.620.832-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 18:18:06

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10a Edição), embora o Art. 2o da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4a ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3o, parágrafo único da Lei 4.320/64).

- Jurisprudência do STF: A Súmula no 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro,

evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2o da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 4017. Edinete Ferreira de Oliveira [***.488.352-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 09:41:00

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10ª Edição), embora o Art. 2º da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta. ● Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4ª ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3º, parágrafo único da Lei 4.320/64). ● Jurisprudência do STF: A Súmula nº 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2º da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica. Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V. Assim, venho respeitosamente solicitar a V. Sª., análise do(s) e questionamento(s), termos em que peço e aguardo deferimento, grata.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que "nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos". De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 6203. Ednelson Liborio de Souza [***.960.192-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 22:04:01

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Trato de pedido de anulação da questão 24, uma vez que o gabarito preliminar apontou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta, o que diverge da técnica legislativa e da doutrina especializada. Após análise pormenorizada, constata-se que a única combinação de itens verdadeiros não encontra amparo nas opções de resposta oferecidas.

1. Da Incorreção do Item I: A assertiva I vincula erroneamente a Lei nº 4.320/1964 à instituição do modelo orçamentário composto por PPA, LDO e LOA. Tal afirmação carece de suporte histórico-jurídico, visto que o planejamento orçamentário tripartite foi uma inovação trazida exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). Dado que a Lei 4.320/64 precede a ordem constitucional vigente, ela jamais poderia ter instituído instrumentos como o PPA e a LDO, que sequer existiam em seu ordenamento original.
2. Da Incorreção do Item II: Já o item II peca ao conferir caráter absoluto ao princípio da universalidade por meio da expressão restritiva "sem exceção". A doutrina consolidada (Augustinho Paludo) e as normas técnicas (MCASP, 10ª Edição) sublinham que a universalidade comporta exceções pragmáticas. Conforme o Art. 3º da Lei 4.320/64, ingressos de natureza extraorçamentária (como AROs, cauções e emissões de papel-moeda) e a movimentação de estatais independentes não integram o corpo estrito da LOA. Portanto, a generalização imposta pelo item invalida a assertiva.
3. Da Incorreção do Item IV: No caso do item IV apresenta vício de literalidade em relação ao Art. 165, § 2º da CF/88. O texto constitucional determina que a LDO "disporá" sobre alterações na legislação tributária. Existe uma distinção técnica fundamental entre "dispor/orientar" e "estabelecer". A criação ou modificação de tributos é matéria reservada à lei específica, cabendo à LDO apenas a função de balizamento de diretrizes. Assim, a afirmação de que a LDO "estabelece" tais regras é juridicamente imprecisa. Diante do exposto, verifica-se que apenas os itens III (Princípio da Unidade) e V guardam total conformidade com o ordenamento. Visto que não há alternativa que contemple exclusivamente a associação dos itens III e V, a questão apresenta-se sem resposta correta, restando prejudicada a sua manutenção.

Pelo exposto, solicito a ANULAÇÃO da referida questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que "nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos". De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 21355. Eduarda Bezerra Gomes [***.598.112-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 12:14:49

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Solicita-se a anulação da questão 24, em razão da existência de ambiguidade conceitual e da possibilidade de mais de uma interpretação juridicamente válida acerca das afirmativas apresentadas.

O gabarito preliminar considerou correta a alternativa “D”, entendendo como verdadeiras apenas as afirmativas II, III e IV. Contudo, a afirmativa V também possui respaldo constitucional e doutrinário, comprometendo a objetividade da questão.

A afirmativa V dispõe:

“O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.”

A assertiva encontra fundamento no art. 165, §5º, da Constituição Federal de 1988, segundo o qual a Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I – o orçamento fiscal;
- II – o orçamento de investimento das empresas estatais;
- III – o orçamento da seguridade social.

O próprio texto constitucional demonstra que, embora existam subdivisões orçamentárias, todas integram UMA ÚNICA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL do respectivo ente federativo, em observância ao princípio da UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.

Nesse sentido, Ricardo Lobo Torres leciona:

O orçamento é uno. O princípio da unidade já não significa a existência de um único documento, mas a integração finalística e a harmonização entre os diversos orçamentos.”

(TORRES, Ricardo Lobo. Curso de Direito Financeiro e Tributário. 18. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2011, p. 118.)

O autor complementa que a Constituição Federal de 1988:

“unificou o orçamento fiscal, o de investimento das estatais e o da seguridade social”.

Assim, a afirmativa V encontra respaldo expresso na sistemática constitucional e na doutrina especializada, não podendo ser considerada manifestamente incorreta.

Além disso, a afirmativa II também apresenta redação discutível ao afirmar que todas as receitas e despesas devem constar na LOA “sem exceção”, utilizando expressão absoluta que admite controvérsia doutrinária diante da existência de receitas extraorçamentárias e demais peculiaridades do sistema financeiro público. Dessa forma, a questão admite mais de uma interpretação razoável e juridicamente sustentável, violando os princípios da objetividade, segurança jurídica e isonomia entre os candidatos.

Diante do exposto, requer-se a anulação da questão 24.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA. Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 6349. Eduarda Mendes Brandão [***.817.152-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 11:39:50

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Solicito a anulação da questão por erro na formulação das alternativas de resposta, pelas razões abaixo expostas.

A questão apresenta cinco afirmativas para análise. Todavia, nenhuma das alternativas de resposta (A a E) contempla a combinação correta de veracidade, conforme demonstra-se abaixo:

Afirmativa I (Falsa): Afirma que a Lei 4.320/1964 determina a tríade PPA/LDO/LOA. Incorreto. Essa tríade, na verdade, foi instituída pelo Art. 165 da Constituição Federal de 1988 e não pela Lei 4.320/1964, que é anterior à CRFB/88.

“Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: I - o plano plurianual; II - as diretrizes orçamentárias; III - os orçamentos anuais.”

Portanto, essa afirmativa está incorreta.

Afirmativa II (Verdadeira): Princípio da universalidade (Art. 2º, 3º e 4º da Lei 4.320/64).

“Art. 2º A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.”

“Art. 3º A Lei de Orçamento compreenderá todas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.”

“Art. 4º A Lei de Orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da administração centralizada, ou que, por intermédio deles se devam realizar, observado o disposto no artigo 2º.”

Afirmativa III (Verdadeira): Descreve corretamente o conceito de princípio do equilíbrio, expressamente contido na Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 4º, inciso I, alínea a, LC nº 101) e também no art. 167, inciso III da Constituição Federal de 1988.

“Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e: I - disporá também sobre: a) equilíbrio entre receitas e despesas;”

“Art. 167. São vedados: III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;”

Afirmativa IV (Verdadeira): Atribuições precisas da LDO conforme o § 2º do Art. 165 da CF/88.

“Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: (...) § 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.”

Afirmativa V (Verdadeira): Conceito correspondente ao Princípio da unidade, conforme art. 2º da Lei 4.320/1964 e art. 165, § 5º, da Constituição Federal de 1988.

“Art. 2º A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.”

“Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: § 5º A lei orçamentária anual compreenderá: I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto; III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.”

Dessa forma, as afirmativas II, III, IV e V são verdadeiras. Analisando as alternativas: A (I, II, III); B (I, II, IV); C (I, III, V); D (II, III, IV); E (III, IV, V), nota-se que o gabarito preliminar (D) exclui a afirmativa V, que é expressamente verdadeira. Considerando que não há opção que contenha o conjunto {II, III, IV, V}, a questão é nula por inexistência de alternativa correta.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.

Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 7662. Eduardo da Costa Tananta [***.076.072-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 16:09:29

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Recurso - Questão 24

Solicito a revisão do gabarito da Questão 24, pois a Afirmativa V está correta, com fundamento no art. 2º da Lei nº 4.320/1964, que dispõe:

> “A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa [...] obedecidos os princípios da unidade, universalidade e anualidade.”

O dispositivo legal consagra o Princípio da Unidade Orçamentária, segundo o qual cada ente federativo (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) deve possuir um único orçamento por exercício financeiro, consolidado na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Esse princípio tem como finalidade reunir todas as receitas e despesas em um único instrumento legal, evitando a existência de orçamentos paralelos dentro da mesma pessoa jurídica de direito público.

Embora a Constituição Federal preveja a existência de diferentes orçamentos (fiscal, seguridade social e investimento), todos integram uma única LOA, preservando integralmente o princípio da unidade.

Dessa forma, a Afirmativa V reflete corretamente o conteúdo da legislação e da doutrina sobre orçamento público, razão pela qual deve ser considerada correta.

Diante do exposto, requer-se a alteração do gabarito ou, alternativamente, a anulação da Questão 24.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.

Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 8495. Eduardo de Oliveira Rodrigues [***.697.032-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 20:27:06

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Solicito a anulação da questão 24 da prova de Assistente em Administração, diante de imprecisão técnica presente na afirmativa III.

A afirmativa estabelece:

“O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.”

Entretanto, a formulação apresentada não corresponde precisamente ao tratamento doutrinário e normativo contemporâneo do princípio do equilíbrio orçamentário.

A doutrina moderna admite déficits públicos controlados, operações de crédito e mecanismos fiscais de compensação, não havendo definição clássica do princípio condicionada à “autorização expressa do Poder Legislativo” nos termos apresentados pela assertiva.

A redação induz interpretação absoluta e conceitualmente imprecisa, comprometendo a objetividade da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.

Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 13367. Eglenilso Silva Brandão [***.666.052-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 22:54:22

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como a resposta correta. Todavia, após rigorosa análise doutrinária e legal, constata-se que a questão padece de vícios insanáveis, uma vez que apenas as sentenças III e V guardam conformidade com o ordenamento vigente. Dado que essa combinação de itens não se encontra disponível entre as opções de múltipla escolha, a anulação do item é medida que se impõe.

Fundamentação Técnica

1. Erro Histórico e Normativo no Item I

A assertiva atribui à Lei nº 4.320/1964 a criação do modelo orçamentário tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é juridicamente falsa. Esse arcabouço de planejamento foi instituído originariamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). Por ser anterior à atual Carta Magna, a Lei nº 4.320/64 não contempla as figuras da LDO e do PPA, sendo tecnicamente impossível que tenha servido como seu marco instituidor.

2. Imprecisão Conceitual no Item II (Princípio da Universalidade)

O item peca ao conferir caráter absoluto ao Princípio da Universalidade mediante o uso da expressão "sem exceção". Conforme o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e a doutrina consolidada de Augustinho Paludo, o princípio admite ressalvas fundamentais:

Operações Extraorçamentárias: Ingressos como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), cauções e emissões de papel-moeda não integram a LOA (Art. 3º, parágrafo único da Lei nº 4.320/64).

Empresas Independentes: Receitas e despesas operacionais de estatais que não dependem do Tesouro também não figuram no orçamento geral.

Dinâmica Tributária: A própria Súmula nº 66 do STF reconhece a viabilidade de arrecadação de tributos instituídos após a aprovação do orçamento, mitigando o rigor da universalidade.

3. Vício de Literalidade e Competência no Item IV

A afirmação de que a LDO "estabelece" alterações na legislação tributária contraria a técnica legislativa e o Art. 165, § 2º da CF/88. O texto constitucional determina que a LDO deve "dispor sobre" tais alterações, atuando como um guia de orientação política e fiscal. O "estabelecimento" ou a criação de regras tributárias de fato é reservado a leis específicas, e não à lei de diretrizes.

Conclusão

Considerando que:

Os itens I, II e IV estão eivados de erros conceituais e legais;

A sentença V, embora correta, foi omitida pelo gabarito;

Apenas os itens III e V apresentam-se fidedignos à norma;

Não existe alternativa que contemple exclusivamente a dupla de itens verdadeiros (III e V).

Solicita-se a anulação da questão em observância ao princípio da legalidade e à integridade do certame.

Anexo (Candidato):

<https://drive.google.com/open?id=1ntG4edTb4y-sNhoE5tReqtWe-0BqK653>

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA. Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento. Fundamentação



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 13460. El Jackson da Silva Santos [***.030.052-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 20:19:43

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Prezada banca examinadora,

Venho gentilmente por meio deste recurso solicitar a anulação da questão 24. O gabarito preliminar indica a alternativa "D" como resposta, dando como corretas as afirmativas II, III e IV, e, consequentemente, dando como incorretas as afirmativas I e V. Ocorre que tanto as alternativas II como a IV também apresentam erros em uma análise mais aprofundada como demonstrada a seguir.

AFIRMATIVA II — ERRADA

"O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento."

Embora, pelo Princípio da Universalidade, o orçamento deve conter todas as despesas e as receitas, compreendendo o orçamento fiscal, orçamento de investimento e orçamento da seguridade social. Por sua vez, a Súmula 66 do Supremo Tribunal Federal (STF), que possui a redação "É legítima a cobrança do tributo que houver sido aumentado após o orçamento, mas antes do início do respectivo exercício financeiro", permite a cobrança de tributo (auferimento de receita, portanto) sem que esteja prevista no orçamento em um claro rompimento com o princípio da universalidade, pois basta que o tributo seja instituído ou aumentado no exercício anterior, para que possa ser cobrado no exercício seguinte, independente, pois, de previsão na peça orçamentária.

Ainda, segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP 11ª ed., p.37), diz que receitas orçamentárias:

"São disponibilidades de recursos financeiros que ingressam durante o exercício e que aumentam o saldo financeiro da instituição. [...] Essas receitas pertencem ao Estado, transitam pelo patrimônio do Poder Público e, via de regra, por força do princípio orçamentário da universalidade, estão previstas na Lei Orçamentária Anual - LOA. Nesse contexto, embora haja obrigatoriedade de a LOA registrar a previsão de arrecadação, a mera ausência formal do registro dessa previsão, no citado documento legal, não lhes retira o caráter de orçamentárias, haja vista o art. 57 da Lei nº 4.320, de 1964, determinar classificar-se como receita orçamentária toda receita arrecadada que porventura represente ingressos financeiros orçamentários, inclusive se provenientes de operações de crédito" [...].

Ou seja, o próprio MCASP menciona "via de regra" em uma clara admissão das possíveis exceções. Portanto, a menção "sem exceções" desconsidera outras alternativas admitidas no direito financeiro e passíveis de fazerem parte do orçamento mesmo não estando contidas na LOA, deixando a afirmativa errada.

AFIRMATIVA IV — ERRADA

"A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária."

O artigo 165 da Constituição de 1988 (CF/88) em seu parágrafo segundo diz que:



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Quando a afirmativa realiza a troca da oração “disporá sobre as alterações na legislação tributária” por “estabelecer regras para alterações na legislação tributária” a alternativa trouxe verbos que não são intercambiáveis, uma vez que: a “disposição” indica o escopo, uma mera “previsão das alterações na legislação tributária baseadas nos projetos legislativos em tramitação” nos respectivos Entes e com possíveis impactos no orçamento, conforme orienta nota técnica nº 7/2011 emitida pela Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados sobre as “Disposições sobre a legislação tributária pelas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 165, § 2º, da constituição”.

Ou seja, “Dispor sobre” tem sentido mais amplo e genérico, indicando o objeto ou matéria de que trata o texto, enquanto “Estabelecer” possui um sentido mais específico e prescritivo como indica o final do parágrafo 2º do artigo 165 da CF/88 : “disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. ”

Desse modo, conforme o próprio parágrafo 2º do artigo 165 da CF/88 diz e faz essa diferenciação quanto aos termos dispor e estabelecer “[...] disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. Então, não há que se falar em ambos terem o mesmo sentido.

Ainda, segundo o entendimento do STF na ADI 3.949 MC (rel. min. Gilmar Mendes, j. 14-8-2008, P, DJE de 7-8-2009),

“[...] A previsão das alterações na legislação tributária deve se basear nos projetos legislativos em tramitação no Congresso Nacional.”

Ou seja, a LDO não traz em seu corpo, como a alternativa deu a entender, o estabelecimento das regras em si mas uma mera disposição de como se dará essa concretização na LOA, através de sua previsão considerando as legislações que venham a ser vigentes. Então a troca de “disporá sobre as alterações na legislação tributária” por “estabelecer regras para alterações na legislação tributária” deixou a afirmativa incorreta.

Diante da ausência de alternativa que contemple exclusivamente as afirmativas corretas (III e V), requer-se a anulação da questão para que assim seja preservada a assertividade do presente certame. Atenciosamente.

Referências:

1 - Constituição Federal de 1988, Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm

2 - DISPOSIÇÕES SOBRE A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA PELAS LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, NOS TERMOS DO ART. 165, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO

Disponível em: p.21

<https://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/estudos/2011/nt07.pdf>

3- Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 3.949 MC (rel. min. Gilmar Mendes, j. 14-8-2008, P, DJE de 7-8-2009)

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA. Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 4401. Elaine Batista Rabelo [***.297.102-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 13:27:27

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo – Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

A divulgação do gabarito preliminar apontou a alternativa D (itens II, III e IV) como correta. Contudo, após análise mais detalhada da questão, percebe-se que essa indicação apresenta inconsistências, já que os itens I, II e IV possuem erros conceituais e de interpretação normativa. Além disso, o item V, que está correto, não foi considerado pela banca. Dessa forma, não há entre as alternativas apresentadas uma opção que corresponda exatamente ao conjunto de assertivas verdadeiras, motivo pelo qual a questão merece anulação.

O item I afirma que a Lei nº 4.320/1964 teria instituído o modelo orçamentário composto por PPA, LDO e LOA. Entretanto, essa afirmação está incorreta. A estrutura formada por Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual surgiu somente com a Constituição Federal de 1988, especialmente em seu art. 165. A Lei nº 4.320/64 é anterior à própria criação do PPA e da LDO, razão pela qual não pode ser considerada responsável pela implementação desse sistema.

No item II, a questão utiliza a expressão “sem exceção” ao tratar do princípio da universalidade, atribuindo-lhe caráter absoluto. Contudo, tal entendimento não encontra respaldo na doutrina nem nas normas aplicáveis à contabilidade pública. O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP – 10ª edição) esclarece que, embora a Lei nº 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, existem exceções reconhecidas pelo ordenamento jurídico.

A doutrina especializada, como ensina Augustinho Paludo, aponta hipóteses em que o princípio da universalidade não se aplica integralmente, como nas receitas e despesas operacionais das empresas estatais independentes e nos ingressos extraorçamentários, a exemplo das AROs, cauções e emissão de papel-moeda, conforme previsão do art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 4.320/64.

Além disso, a Súmula 66 do STF demonstra que a execução orçamentária e fiscal admite situações excepcionais, permitindo, por exemplo, a cobrança de tributo instituído após a aprovação do orçamento, mas antes do início do exercício financeiro, afastando a ideia de universalidade absoluta.

O item IV também está incorreto. O art. 165, §2º, da Constituição Federal estabelece que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve apenas “dispor sobre” alterações na legislação tributária. Isso significa que a LDO possui função orientadora, não sendo o instrumento adequado para efetivamente criar ou modificar tributos, competência reservada à legislação específica.

Assim, observa-se que apenas os itens III e V estão corretos. Contudo, não existe entre as alternativas disponibilizadas pela banca uma opção que contemple exclusivamente essas assertivas, o que torna inevitável a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 12258. Eldo Timoteo da Silva [***.963.075-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 12:35:47

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Na questão 24, a alternativa que a banca marcou foi a D:

II, III e IV verdadeiras.

Mas o ponto problemático é justamente a afirmativa III.

Vamos analisar:

I. Falsa

“A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.”

Errada.

PPA, LDO e LOA são definidos pela Constituição Federal de 1988, não pela Lei 4.320/64.

II. Verdadeira

Princípio da universalidade:

todas as receitas e despesas devem constar na LOA.

Correta.

III. Duvidosa / problemática

“O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.”

A ideia geral do equilíbrio está certa, MAS:

a redação não é técnica;

déficit pode existir dentro das regras fiscais;

a expressão “salvo autorização do Legislativo” gera impropriedade conceitual.

Essa é a afirmativa contestável.

IV. Verdadeira

Funções da LDO:

metas fiscais;

orientar a LOA;

alterações tributárias.

Correta.

V. Verdadeira (pela doutrina tradicional)

“O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação...”



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Isso é aceito na maioria dos manuais:

orçamento uno;
integração das peças orçamentárias.

Então V tende a ser considerada correta.

Resultado lógico

Se:

II = verdadeira
IV = verdadeira
V = verdadeira

e a III for considerada errada, então a combinação correta seria:

II, IV e V verdadeiras.

Só que essa alternativa NÃO existe.

Conclusão

A questão provavelmente deveria ser:

anulada, ou
a banca manteve a III como verdadeira para encaixar a alternativa D.

Tecnicamente, a alternativa mais defensável seria:

“II, IV e V”

mas como ela não existe, portanto.

ANULAÇÃO DA QUESTÃO 24.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 16963. Elen Silva da Costa [***.991.302-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 20:56:06

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

A Ilustre banca examinadora em seu gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No

entanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10a Edição), embora o Art. 2o da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4a ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3o, parágrafo único da Lei 4.320/64).

- Jurisprudência do STF: A Súmula no 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro,

evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2o da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Diante do exposto, requer a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA. Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 1224. Eliakim Lacerda Mendes [***.790.612-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 20:53:39

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Os itens I II e IV possuem vícios conceituais e literais. E o item V apesar de estar correta, foi ignorado do resposta certa.

Anexo (Candidato):

<https://drive.google.com/open?id=1RMjoTylL3om1YO2kl2g5OVG34LxVuuMg>

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA,



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 1224. Eliakim Lacerda Mendes [***.790.612-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 21:44:04

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

Anexo (Candidato):

https://drive.google.com/open?id=1miDF0_HRoDY50ChWetMgy430jPxh29Fa

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 1698. Elias Emanuel Queiroz Caldas [***.041.882-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 11:52:30

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Respeitosamente, solicito a anulação da questão 24, uma vez que o gabarito preliminar indicou a Alternativa "D" (itens II, III e IV) como correta, mas a análise legal e doutrinária demonstra que as afirmativas II e III são falsas.

Diante disso, a combinação real de itens verdadeiros não encontra correspondência em nenhuma das opções de A a E.

Os vícios conceituais que invalidam a questão são os seguintes:

A afirmativa I é incorreta: O modelo tríade orçamentária (PPA, LDO e LOA) foi instituído exclusivamente pelo artigo 165 da Constituição Federal de 1988. A Lei nº 4.320/1964 é anterior a esse modelo e não prevê esses três instrumentos.

A afirmativa II é incorreta: O princípio da universalidade não se aplica "sem exceção". O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e a doutrina especializada (como o clássico livro de Augustinho Paludo, Orçamento Público, AFO e LRF) consolidam exceções claras, tais como os ingressos extraorçamentários (cauções, restos a pagar) e despesas de empresas estatais independentes.

A afirmativa III é incorreta: O princípio do equilíbrio exige que as despesas não superem as receitas estimadas. Não existe amparo jurídico para a ressalva "salvo autorização expressa do Poder Legislativo". Pelo contrário, o Artigo 166, § 3º, inciso II da Constituição Federal proíbe expressamente o Poder Legislativo de aprovar emendas ao projeto de lei de orçamento que aumentem despesas sem a indicação dos recursos correspondentes.

Desse modo, somente as afirmativas IV e V são verdadeiras. Como a opção correspondente a "apenas os itens IV e V" não foi disponibilizada entre as alternativas da prova, a questão perde a possibilidade de resposta válida.

Ante o exposto, pede-se a anulação da questão 24, distribuindo-se a pontuação respectiva a todos os candidatos.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que "nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos". De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 346. Elias Farias do Nascimento [***.173.672-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 22:32:02

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Cara banca, venho informar-lhe que o item II está incorreto, pois o princípio da universalidade, em regra, é que determina que todas as receitas e despesas devem constar na lei Orçamentária Anual (LOA), porém há exceções, inclusive não é vedado que créditos suplementares ou especiais sejam constados na LOA. Portanto dizer que é "sem exceção" é absolutamente absurdo, o que prejudica toda a assertiva. Por outro lado, o item V também está correto, pois segundo os Princípios Orçamentários, o princípio da "Unidade" é sim o que deve existir em um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão. Sendo assim os itens corretos seriam III, IV e V, ou seja, a alternativa correta é a letra "E" e não a "D". É passível de alteração de gabarito.

Recurso (Candidato): Alterar o gabarito para a letra "E"

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que "nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos". De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em "um único orçamento", pois permanecem materialmente distintos conforme determina a



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 2546. Elinaldo Carvalho [***.579.942-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 22:47:00

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

ILUSTRÍSSIMA BANCA EXAMINADORA,

Venho, respeitosamente, interpor recurso contra o gabarito da Questão 24, referente aos princípios orçamentários e aos instrumentos de planejamento público, em razão de possível ambiguidade conceitual nas afirmativas III e V.

A afirmativa III dispõe que:

“O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.”

Entretanto, a formulação apresentada simplifica excessivamente o princípio do equilíbrio orçamentário, desconsiderando hipóteses admitidas pelo ordenamento jurídico, como:

- operações de crédito;
- déficit orçamentário autorizado;
- créditos adicionais;
- exceções fiscais constitucionalmente previstas.

Além disso, a expressão “salvo autorização expressa do Poder Legislativo” não corresponde à formulação técnica tradicional do princípio do equilíbrio.

Já a afirmativa V afirma:

“O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação...”

Todavia, a Constituição Federal prevê coexistência de diferentes orçamentos integrados à Lei Orçamentária Anual, incluindo:

- orçamento fiscal;
- orçamento da seguridade social;
- orçamento de investimentos das empresas estatais.

Assim, a interpretação da afirmativa V também pode variar conforme a abordagem doutrinária adotada sobre o princípio da unidade orçamentária.

Dessa forma, a questão admite margem interpretativa incompatível com a objetividade exigida em provas de múltipla escolha.

Diante do exposto, requer-se:

a anulação da questão por possibilidade de dupla interpretação conceitual.

Referências:

- Lei nº 4.320/1964.
- Constituição Federal de 1988.
- GIACOMONI, James. Orçamento Público.
- KOHAMA, Heilio. Contabilidade Pública.

Termos em que,
Pede deferimento.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 7163. Elinara Rita Vinente da Silva [***.241.842-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 19:22:00

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

QUESTÃO 24 (CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS) - ANULAÇÃO FUNDAMENTAÇÃO

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10ª Edição), embora o Art. 2º da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4ª ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3º, parágrafo único da Lei 4.320/64).

- Jurisprudência do STF: A Súmula nº 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2º da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 271. Eliza Cristina Alves Lobato [***.374.252-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 20:07:58

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10ª Edição), embora o Art. 2º da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4ª ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3º, parágrafo único da Lei 4.320/64).

Jurisprudência do STF: A Súmula nº 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2º da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 13140. Elizabella Siccha Nascimento [***.922.272-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 01:15:45

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Solicita-se a anulação da questão 24, tendo em vista a existência de ambiguidade técnica e ausência de alternativa inequivocamente correta.

A afirmativa II dispõe:

“O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção (...)”

Embora o princípio da universalidade determine a inclusão das receitas e despesas na Lei Orçamentária, a expressão “sem exceção” torna a assertiva tecnicamente incorreta ou, no mínimo, controversa, pois o próprio ordenamento jurídico-financeiro admite situações excepcionais e classificações que não integram o orçamento em sentido estrito, como ingressos extraorçamentários e hipóteses previstas na legislação financeira. A Lei nº 4.320/1964 estabelece que a Lei Orçamentária compreenderá receitas e despesas, porém não de forma absoluta e irrestrita.

Além disso, a afirmativa I também apresenta impropriedade técnica ao afirmar que a Lei nº 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter PPA, LDO e LOA, quando, na realidade, tais instrumentos decorrem do art. 165 da Constituição Federal, e não da Lei nº 4.320/1964.

Assim, considerando que:

a afirmativa I apresenta erro material evidente;

a afirmativa II comporta controvérsia técnica relevante devido ao uso da expressão absoluta “sem exceção”; há comprometimento da objetividade necessária à questão de múltipla escolha,

requer-se a anulação da questão, por ausência de alternativa indiscutivelmente correta.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 22449. Ellen Cristina Maquiné Ferreira [***.248.102-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 16:37:17

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar apontou a alternativa D (itens II, III e IV) como correta. Entretanto, após análise da legislação aplicável, da doutrina especializada e da literalidade constitucional, verifica-se que os itens I, II e IV apresentam impropriedades conceituais e normativas, ao passo que o item V, embora correto, não foi contemplado pelo gabarito. Assim, inexistindo alternativa que corresponda ao conjunto efetivamente correto de assertivas, requer-se a anulação da questão.

O item I afirma que a Lei nº 4.320/1964 instituiu o modelo orçamentário composto pelo Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA). Tal assertiva é incorreta. O denominado modelo tríade do planejamento orçamentário foi instituído pela Constituição Federal de 1988, especificamente em seu art. 165. A Lei nº 4.320/1964 é anterior à Constituição de 1988 e, portanto, não poderia ter criado instrumentos que somente passaram a existir no ordenamento constitucional posterior, especialmente a LDO e o PPA.

O item II também apresenta incorreção ao atribuir caráter absoluto ao princípio da universalidade, utilizando a expressão “sem exceção”. Embora o art. 2º da Lei nº 4.320/1964 determine que a Lei Orçamentária Anual compreenda todas as receitas e despesas, a doutrina e a normatização contábil reconhecem exceções ao referido princípio.

O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), em sua 10ª edição, esclarece que a aplicação do princípio da universalidade não possui caráter absoluto. Da mesma forma, a doutrina especializada aponta hipóteses excepcionais, como:

- receitas e despesas operacionais das empresas estatais independentes;
- ingressos e dispêndios extraorçamentários, a exemplo das Antecipações de Receita Orçamentária (ARO), cauções e demais operações previstas no art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 4.320/1964.

Além disso, a própria jurisprudência do Supremo Tribunal Federal relativiza a rigidez absoluta dos princípios orçamentários, conforme entendimento consolidado na Súmula nº 66 do STF.

O item IV igualmente se mostra incorreto por contrariar a literalidade do art. 165, § 2º, da Constituição Federal. O dispositivo estabelece que a Lei de Diretrizes Orçamentárias “disporá” sobre alterações na legislação tributária. A assertiva, entretanto, afirma que a LDO “estabelecerá” tais alterações, conferindo-lhe competência normativa que não lhe pertence.

Sob a ótica da técnica legislativa e do sistema constitucional tributário, a LDO possui função orientadora e programática, não sendo o instrumento adequado para instituir ou modificar tributos, matéria reservada à legislação específica.

Diante disso, conclui-se que apenas os itens III e V estão plenamente corretos. Contudo, não existe alternativa que contemple exclusivamente essa combinação, o que evidencia ausência de resposta adequada e afronta ao princípio da objetividade das questões de múltipla escolha.

Assim, diante da existência de vícios conceituais e normativos nos itens apontados pelo gabarito preliminar, bem como da inexistência de alternativa compatível com o conjunto correto de assertivas, requer-se a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 19440. Ellian Jose Ferreira Sampaio [***.656.732-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 13:09:30

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O item I erra ao atribuir a criação do PPA, LDO e LOA à Lei 4.320/64, quando isso veio da Constituição de 88. O item II exagera ao dizer que o princípio da universalidade é absoluto, ignorando exceções legais como estatais. Já o item IV confunde a função da LDO, que apenas orienta alterações tributárias, mas não as estabelece. Assim, apenas os itens III e V estão corretos, mas como nenhuma opção da prova reúne essa combinação exata, a questão carece de resposta e deve ser anulada.

Anexo (Candidato):

<https://drive.google.com/open?id=1TFf24EbyMhCw87l8oR-vusxiRQiWiW1a>

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 22660. Elton Miguel do Vale [***.208.552-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 12:06:05

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

FUNDAMENTAÇÃO EM ANEXO

Anexo (Candidato):

<https://drive.google.com/open?id=1YklW80qDsLeGwHAdO7yZqSAbhAplsnjP>

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA,



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 1555. Elvira Gisele Campos Craveiro [***.778.612-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 16:09:36

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

A banca preliminarmente indicou como gabarito a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. Entanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10a Edição), embora o Art. 2o da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4a ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3o, parágrafo único da Lei 4.320/64).

- Jurisprudência do STF: A Súmula no 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro,

evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2o da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A e E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA. Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 5001. Elvyn Pedro Serrão da Silva [***.146.742-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 23:00:40

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a alternativa D como o item certo. No entanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não se faz correto, uma vez que os itens I, II e IV possuem erros conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10a Edição), embora o Art. 2o da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4a ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3o, parágrafo único da Lei 4.320/64).

- Jurisprudência do STF: A Súmula no 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois, segundo a literalidade do Art. 165, § 2o da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 3773. Ely Santos e Silva Junior [***.005.272-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 10:09:44

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar apontou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. Entretanto, após análise técnica, verifica-se que tal indicação não se sustenta, uma vez que os itens I, II e IV apresentam inconsistências conceituais e/ou literais, e apenas as sentenças III e V podem ser consideradas corretas. Como não há alternativa que contemple exclusivamente essa combinação, impõe-se a anulação da questão.

A assertiva I afirma que a Lei nº 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal proposição está incorreta. O sistema de planejamento composto por Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) foi estabelecido pela Constituição Federal de 1988, em seu art. 165. A Lei nº 4.320/1964 é anterior à Constituição de 1988 e não pode ser considerada como o marco instituidor desse modelo orçamentário.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao empregar a expressão “sem exceção”. Contudo, tanto a doutrina especializada quanto as normas de contabilidade pública reconhecem que o princípio não possui aplicação absoluta. O MCASP (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público) estabelece que, embora a LOA deva conter todas as receitas e despesas (art. 2º da Lei nº 4.320/1964), há hipóteses legalmente admitidas que configuram exceções. A doutrina, como a de Augustinho Paludo, também aponta situações como receitas e despesas de empresas estatais independentes e ingressos extraorçamentários (a exemplo de ARO e cauções). Assim, a generalização absoluta torna o item conceitualmente incorreto.

Por fim, o item IV também está incorreto. Nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes Orçamentárias “disporá” sobre as alterações na legislação tributária, o que indica função de orientação e diretriz, e não de instituição ou estabelecimento de normas tributárias. A técnica constitucional distingue a função da LDO, que orienta a política fiscal, da competência legislativa específica para criação ou alteração de tributos, que depende de lei própria.

Dessa forma, verifica-se que apenas as sentenças III e V estão plenamente corretas. Entretanto, inexistindo alternativa que contemple exclusivamente essa combinação, resta configurada a ausência de resposta adequada.

Diante do exposto, requer-se a anulação da questão, por inconsistência no gabarito e inexistência de alternativa compatível com a correta análise dos itens.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 1638. Emanuel Antônio Plácido Rodrigues Lobato de Araújo [***.076.242-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 23:51:18

Tópico: NM22 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10ª Edição), embora o Art. 2º da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4ª ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3º, parágrafo único da Lei 4.320/64).

- Jurisprudência do STF: A Súmula nº 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2º da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica. Constatou-se que somente os itens III e V são válidos (Princípio da Unidade ou Unicidade). Entretanto, verifica-se a ausência de uma alternativa correta, nessa questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que "nenhuma receita ou despesa pode ser



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 20546. Emanueli Silva e Silva [***.945.192-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 22:25:29

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

FUNDAMENTAÇÃO

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10ª Edição), embora o Art. 2º da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4ª ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3º, parágrafo único da Lei 4.320/64).

- Jurisprudência do STF: A Súmula nº 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2º da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA. Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 18569. Emerson Campos Farias [***.929.962-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 12:07:54

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 6446. Emilly Pinheiro Galvão [***.882.982-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 16:38:29

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Gabarito da Banca LETRA D (II, III e IV)

Porém, o item II possui uma generalização absoluta, ignorando o Direito Financeiro e a CF, em que há situações específicas em quem está regra pode ser ajustada ou mitigada. Conforme a Lei 4.320/64 há exceções como fundos especiais e casos e antecipação da receita. O erro estaria no termo "SEM EXCEÇÃO" presente na alternativa II.

Sendo corretas apenas as alternativas III, IV e V (LETRA E)

Solicito assim, alteração de gabarito para letra E.

Recurso (Candidato): Alterar o gabarito para a letra "E"

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que "nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos". De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 16056. Emilly Sousa de Lima [***.105.822-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 20:37:19

Tópico: NM22 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10a Edição), embora o Art. 2o da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4a ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3o, parágrafo único da Lei 4.320/64).

- Jurisprudência do STF: A Súmula no 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro,

evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2o da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 21025. Enderson Muller da Silva Costa [***.291.842-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 13:54:25

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar apontou a alternativa D (itens II, III e IV) como correta. Entretanto, a análise da questão demonstra que os itens I, II e IV apresentam equívocos conceituais e incompatibilidades com a legislação vigente, enquanto a sentença V, apesar de correta, não foi considerada. Assim, inexistindo alternativa que reúna exclusivamente os itens verdadeiros, requer-se a anulação da questão.

O item I está incorreto ao atribuir à Lei nº 4.320/1964 a criação do modelo composto por PPA, LDO e LOA. Na realidade, esse sistema orçamentário foi instituído apenas pela Constituição Federal de 1988, em seu art. 165, sendo a Lei 4.320/64 anterior à existência do PPA e da LDO.

Já o item II erra ao conferir caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão “sem exceção”. O MCASP e a doutrina especializada reconhecem hipóteses excepcionais, como receitas e despesas de empresas estatais independentes e operações extraorçamentárias previstas na Lei 4.320/64. O item IV também diverge da literalidade constitucional. Conforme o art. 165, § 2º, da CF/88, compete à LDO apenas “dispor” sobre alterações na legislação tributária, não “estabelecê-las”, atribuição reservada à legislação específica.

Dessa forma, conclui-se que apenas os itens III e V estão corretos. Contudo, não há alternativa que contemple exclusivamente essa combinação, razão pela qual a questão deve ser anulada.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 22497. Endy Moraes Ramos [***.905.872-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 16:43:38

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

A assertiva II afirma não haver exceção ao princípio da universalidade, contrariando o entendimento da doutrina, que considera como exceção despesas extraorçamentárias, crédito suplementar e operações de crédito por antecipação de receita (ARO), permitindo flexibilidade na execução orçamentária.

A assertiva IV ao definir a principal função da Lei de Diretrizes orçamentárias segue praticamente a literalidade da lei, entretanto omite especificamente o estabelecimento de metas fiscais, um das principais funções da lei, tornando a afirmativa incompleta.

A assertiva V está em concordância com a doutrina majoritária acerca do princípio da unidade orçamentária, que defende que apesar da existência de orçamento fiscal, de investimentos e da seguridade social, todos integram uma única Lei Orçamentária Anual. A existência de múltiplos documentos como PPA, LDO e LOA não contraria o princípio. Desta forma, a redação está em concordância com a interpretação clássica e amplamente adotada em concurso público, de modo que solicita-se alteração do gabarito considerando a afirmativa como correta.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 18657. Erick de Lima Lopes [***.622.762-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 21:04:11

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Solicita-se a anulação da questão, uma vez que o gabarito preliminar (Alternativa D) valida itens tecnicamente incorretos e não oferece opção que contemple apenas as sentenças verdadeiras (III e V).

Erro no Item I (Marco Legal):

A assertiva atribui à Lei 4.320/1964 a instituição do modelo PPA, LDO e LOA. Tal afirmação é falsa, pois esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA.

Erro no Item II (Princípio da Universalidade):

O item afirma que a universalidade não possui exceções. Contudo, o MCASP (10ª Edição) e a doutrina (Paludo) ratificam que o princípio não é absoluto. Existem exceções consagradas, como os ingressos e dispêndios extraorçamentários (Art. 3º, parágrafo único da Lei 4.320/64) e as operações de empresas estatais independentes. O termo "sem exceção" torna a frase incorreta.

Erro no Item IV (Competência da LDO):

O item afirma que a LDO "estabelecerá" alterações na legislação tributária. Segundo a literalidade do Art. 165, § 2º da CF/88, a LDO "disporá" sobre tais alterações. Na técnica legislativa e orçamentária, a LDO orienta a política fiscal, mas o estabelecimento de regras tributárias depende de lei específica.

Sendo os itens I, II e IV incorretos, as únicas sentenças plenamente verdadeiras são a III e a V. Como não existe alternativa que contemple exclusivamente essa combinação (III e V), a questão carece de resposta válida.

Diante do exposto, requer-se a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.

Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que "nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos". De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 415. Erika Inês Medina do Carmo [***.986.852-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 11:19:49

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Solicita-se a revisão do gabarito da referida questão, que considerou falsa a seguinte afirmação: "O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão."

A referida assertiva está em perfeita consonância com a legislação vigente e com a doutrina clássica de Administração Financeira e Orçamentária (AFO), devendo, portanto, ser considerada verdadeira, pelas razões expostas abaixo:

O Princípio da Unidade é expressamente mencionado no Art. 2º da Lei nº 4.320/1964, que ainda está em vigor e que estatui:

"A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade."

A lei é clara ao exigir que o orçamento seja uno, visando justamente o controle centralizado das finanças públicas e a transparência da gestão.

Segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), o Princípio da Unidade determina que o orçamento deve ser uno, ou seja, cada ente governamental deve possuir apenas um orçamento.

A afirmação de que o princípio serve para "evitar múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão" é tecnicamente precisa. A fragmentação orçamentária (existência de orçamentos paralelos) é o que o Princípio da Unidade visa combater, permitindo ao Poder Legislativo e à sociedade uma visão global das finanças do ente.

Considerando que a frase reflete tanto o texto literal da Lei nº 4.320/64 quanto a finalidade lógica do princípio na doutrina majoritária, não há fundamentos para classificá-la como falsa.

Verifica-se que não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple a afirmativa V em conjunto com as demais que foram consideradas corretas. Portanto, requer-se a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que "nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos". De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 19089. Erika Santos dos Santos [***.528.662-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 07:51:57

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a alternativa D (itens II, III e IV) como correta. Contudo, verifica-se que os itens I, II e IV apresentam inconsistências conceituais e legais, enquanto o item V, corretamente formulado, não foi considerado.

O item I é incorreto, pois o modelo tríade (PPA, LDO e LOA) foi instituído pela Constituição Federal de 1988, e não pela Lei nº 4.320/64, que é anterior à criação do PPA e da LDO.

O item II também está incorreto ao afirmar que o princípio da universalidade se aplica “sem exceção”, desconsiderando hipóteses excepcionais reconhecidas pela doutrina e pela própria Lei nº 4.320/64, como ingressos extraorçamentários e operações específicas.

Já o item IV diverge da literalidade do art. 165, §2º, da Constituição Federal, que estabelece que a LDO “disporá” sobre alterações na legislação tributária, e não que as “estabelecerá”.

Dessa forma, apenas os itens III e V estão corretos. Contudo, não há alternativa que contemple exclusivamente essa combinação, motivo pelo qual requer-se a anulação da questão.

Anexo (Candidato):

https://drive.google.com/open?id=1UfPjKYdoN7p_H0AVUSEax0CZG5z-ueSU

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 1606. Erika Silva de Albuquerque [***.804.552-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 11:52:18

Tópico: NM22 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

OBJETO: Pedido de Anulação da Questão 24 por vício de omissão e ausência de alternativa correta.

À Ilustre Banca Examinadora COMPEC,

1. SÍNTESE DO FATO A referida questão versa sobre os princípios e regras do orçamento público brasileiro. O gabarito preliminar indicou como correta a alternativa "D", que considera verdadeiras apenas as afirmativas II, III e IV. Todavia, a análise técnica demonstra que a Afirmativa V é rigorosamente verdadeira, o que torna a alternativa indicada incompleta e as demais opções de resposta tecnicamente inviáveis.

2. DA VERACIDADE DA AFIRMATIVA V: A Afirmativa V estabelece que: "O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão".

Este conceito possui embasamento legal direto no Art. 2º da Lei nº 4.320/1964, que é a norma geral de Direito Financeiro citada no enunciado: "Art. 2º A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade".

Doutrinariamente, James Giacomoni, em sua obra Orçamento Público, afirma que o Princípio da Unidade determina que cada ente federativo (União, Estados e Municípios) deve ter um único orçamento para evitar a fragmentação das contas e garantir o controle parlamentar.

O trecho final da assertiva — "evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão" — reflete exatamente a finalidade precípua do princípio conforme a doutrina de Kiyoshi Harada. Portanto, a Afirmativa V não possui erros.

3. DA AUSÊNCIA DE ALTERNATIVA CORRETA (VÍCIO DE LOGICIDADE) Considerando que a própria banca considerou as assertivas II, III e IV como verdadeiras (ao apontar a letra D), e restando provado que a assertiva V também é verdadeira por força de lei e doutrina, a alternativa "D" torna-se falsa por ser restritiva (omite um item correto).

Visto que nenhuma das outras opções (A, B, C, E) permite ao candidato selecionar as quatro afirmativas corretas (II, III, IV e V) simultaneamente, a questão padece de vício de omissão, impossibilitando a escolha de uma alternativa que atenda à integridade técnica da matéria.

4. DO PEDIDO: Diante da evidente veracidade da assertiva V e da inexistência de alternativa que a contemple, requer-se a ANULAÇÃO da questão 24, em respeito aos princípios da objetividade, isonomia e legalidade, com a atribuição da respectiva pontuação a todos os candidatos.

Referências:

- BRASIL. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Art. 2º).
- GIACOMONI, James. Orçamento Público. São Paulo: Atlas.
- HARADA, Kiyoshi. Direito Financeiro e Tributário. São Paulo: Atlas.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA. Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 1606. Erika Silva de Albuquerque [***.804.552-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 22:54:50

Tópico: NM22 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

À Banca Examinadora,

O gabarito preliminar apontou como correta a alternativa “D” (itens II, III e IV). Entretanto, uma análise técnico-jurídica mais aprofundada demonstra que tal conclusão merece revisão, pois as assertivas I, II e IV apresentam inconsistências conceituais e normativas relevantes, enquanto a assertiva V, embora correta, não foi adequadamente considerada na composição da resposta.

Inicialmente, a afirmativa I incorre em erro ao atribuir à Lei nº 4.320/1964 a instituição das três peças orçamentárias — PPA, LDO e LOA. Na realidade, esse sistema de planejamento orçamentário foi introduzido pela Constituição Federal de 1988, especificamente em seu art. 165. A Lei nº 4.320/64 é anterior à Constituição vigente e, portanto, não poderia ter instituído instrumentos que somente passaram a existir posteriormente no ordenamento constitucional brasileiro.

Quanto à afirmativa II, observa-se impropriedade na utilização da expressão “sem exceção” ao tratar do princípio da universalidade. Embora o art. 2º da Lei nº 4.320/64 determine que a Lei Orçamentária Anual compreenda todas as receitas e despesas, a própria doutrina especializada e a normatização contábil reconhecem hipóteses excepcionais.

O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) esclarece que a aplicação do princípio da universalidade não possui caráter absoluto. A doutrina de Direito Financeiro também reconhece exceções consolidadas, como determinadas operações de natureza extraorçamentária e movimentações vinculadas às empresas estatais independentes. Entre os exemplos normalmente apontados pela literatura especializada estão as antecipações de receita orçamentária (ARO), cauções e outras entradas compensatórias que não integram, propriamente, o orçamento fiscal tradicional.

Além disso, a própria jurisprudência constitucional demonstra flexibilização prática dos princípios orçamentários clássicos. A Súmula nº 66 do STF evidencia situação em que a arrecadação de tributo criado após a aprovação da lei orçamentária foi admitida antes do exercício financeiro correspondente, revelando que o sistema orçamentário comporta exceções e adaptações decorrentes da dinâmica fiscal do Estado.

A afirmativa IV também merece reparo. O texto afirma que a Lei de Diretrizes Orçamentárias “estabelece regras” para alterações na legislação tributária. Todavia, o art. 165, §2º, da Constituição Federal dispõe que a LDO apenas “disporá” sobre alterações na legislação tributária, exercendo função orientadora. A criação efetiva de normas tributárias depende de lei específica, não sendo tecnicamente correto afirmar que a LDO estabelece diretamente tais regras.

Dessa forma, conclui-se que apenas as assertivas III e V podem ser consideradas plenamente corretas. Contudo, inexiste alternativa que contemple exclusivamente essa combinação, o que compromete a objetividade da questão e inviabiliza a manutenção do gabarito preliminar.

Referências:

- Constituição Federal de 1988, art. 165;
- Lei nº 4.320/1964;
- Lei Complementar nº 101/2000 (LRF);
- MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público;
- PALUDO, Augustinho. Orçamento Público, AFO e LRF;
- GIACOMONI, James. Orçamento Público.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 20689. Erika da Silva Matisui [***.906.002-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 19:50:32

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Entendo que a questão deve ser anulada, pois o gabarito preliminar indicado não corresponde corretamente às assertivas verdadeiras.

O item I está incorreto, já que o modelo formado por PPA, LDO e LOA foi previsto pela Constituição Federal de 1988, e não pela Lei 4.320/64.

O item II também apresenta problema ao afirmar que o princípio da universalidade ocorre “sem exceção”, pois existem situações excepcionais previstas na própria prática orçamentária e na legislação.

Além disso, o item IV afirma que a LDO estabelece alterações na legislação tributária, quando, na verdade, ela apenas dispõe sobre essa matéria, conforme previsto na Constituição.

Dessa forma, restariam corretos apenas os itens III e V. Porém, não existe alternativa que apresente essa combinação, o que faz com que a questão fique sem resposta correta.

Assim, solicito a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 7844. Erikssandro Correia da Silva [***.811.722-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 15:54:44

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

RECURSO CONTRA O GABARITO PRELIMINAR – QUESTÃO 24

OBJETO: Anulação da questão por erro conceitual em afirmativa considerada correta e ausência de alternativa válida.

FUNDAMENTAÇÃO DA INTERPOSIÇÃO:

A banca examinadora apontou como gabarito preliminar a alternativa "D", validando, portanto, as afirmativas II, III e IV como corretas. Contudo, constata-se um grave erro técnico e doutrinário na formulação da Afirmativa II, o que compromete irreparavelmente o gabarito sugerido.

A Afirmativa II assevera que: "O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção...". Embora o Princípio da Universalidade (previsto no caput e § 1º do art. 3º e no art. 4º da Lei nº 4.320/64) exija a inclusão de todas as receitas e despesas na LOA, o termo "sem exceção" torna a assertiva categoricamente falsa.

No Direito Financeiro e na Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP), é pacífico o entendimento de que existem exceções ao Princípio da Universalidade: os chamados ingressos e dispêndios extraorçamentários. Valores provenientes de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), cauções, fianças, emissão de papel-moeda e retenções na folha de pagamento são movimentos de caixa que não integram a Lei Orçamentária Anual, pois o Estado atua apenas como fiel depositário provisório desses recursos.

Ao inserir a expressão "sem exceção", a assertiva II adota uma premissa incorreta à luz da doutrina financeira e da jurisprudência dos Tribunais de Contas. Como a alternativa "D" traz a afirmativa II como verdadeira, este gabarito não pode prosperar.

Consequentemente, ao analisarmos as demais opções, verificamos a inexistência de uma alternativa que contenha um conjunto de afirmativas estritamente inquestionáveis, quebrando a objetividade necessária do item.

PEDIDO:

Diante da flagrante impropriedade técnica e doutrinária na Afirmativa II, e não havendo outra alternativa inteiramente correta para substituição, requer-se a ANULAÇÃO da Questão 24, com a respectiva atribuição da pontuação a todos os candidatos.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.

Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que "nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos". De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 20340. Esther Maria Oliveira de Souza [***.209.692-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 14:30:44

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Solicito a retificação/troca do gabarito da questão 24, o gabarito informa como certa a alternativa D, porém, a única alternativa possível é a E, já que as afirmativas III, IV e V estão tecnicamente corretas; na opção D a afirmativa II usa o termo “sem exceção”, não constante da Lei 4.320/64, no capítulo IV da referida lei em seu parágrafo único, diz: “Os restos a pagar do exercício serão computados na receita extra-orçamentária para compensar sua inclusão na despesa orçamentária”. O erro conceitual está em negar as exceções à universalidade constantes, a exemplo as despesas extraorçamentárias.

Diante do exposto, solicita-se a retificação do gabarito preliminar da questão 24, passando de 'D' para 'E', por ser esta a única alternativa que guarda consonância com a doutrina/lei vigente.

Anexo (Candidato):

<https://drive.google.com/open?id=1uxlqbMivLzwgP3CTfrwOjgRxHau-AdAG>

Recurso (Candidato): Alterar o gabarito para a letra "E"

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.

Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 12785. Etelvina Amanda Oliveira do Nascimento [***.470.272-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 21:04:55

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão “sem exceção”. Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

Anexo (Candidato):

<https://drive.google.com/open?id=1LGjb9BY0073WDGILFmj7kZzwMJSuJL9K>

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 3147. Eudivâne Ferreira da Silva [***.715.702-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 13:22:36

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10ª Edição), embora o Art. 2º da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4ª ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3º, parágrafo único da Lei 4.320/64).

- Jurisprudência do STF: A Súmula nº 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2º da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.
Fundamentação



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 1568. Evandro da Costa Dias Junior [***.476.842-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 12:05:21

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Solicita-se a anulação da questão 24, tendo em vista a impropriedade técnica da afirmativa III. O princípio do equilíbrio orçamentário, conforme a doutrina e o modelo constitucional adotado pela Constituição Federal de 1988, não possui caráter absoluto, sendo admitida a realização de operações de crédito para despesas de capital, nos termos do art. 167, III, da CF (regra de ouro). A afirmativa III simplifica excessivamente o princípio ao afirmar que “a despesa total não deve ser superior à receita prevista”, acrescentando ressalva genérica de “autorização expressa do Poder Legislativo”, expressão não utilizada como elemento definidor do princípio orçamentário. Desse modo, a assertiva apresenta imprecisão conceitual relevante, comprometendo a objetividade da questão e tornando discutível o gabarito preliminar.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.

Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 20240. Evelin Cristina da Silva Rivera da Costa [***.501.082-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 11:05:57

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada. A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários. O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10ª Edição), embora o Art. 2º da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4ª ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3º, parágrafo único da Lei 4.320/64).

Jurisprudência do STF: A Súmula nº 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global. Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2º da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica. Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.

Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que "nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos". De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 2443. Evellyn Carvalho de Paula Freitas Fonseca [***.625.512-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 15:07:25

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

A Questão nº 24 da prova objetiva solicita a identificação das alternativas corretas acerca de orçamento público. Ocorre que, segundo o Gabarito Preliminar divulgado, a banca examinadora indicou a alternativa D como a resposta correta, indicando que as afirmativas II, III e IV estão corretas. Entretanto uma dessas afirmativas, qual seja a afirmativa IV, revela um vício insanável.

A afirmativa IV diz que: “A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.”

De fato a LDO tem como função principal definir as metas fiscais e orientar a elaboração da LOA. Porém a banca se equivoca ao afirmar que ela também tem como função estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

A LDO apenas pode DISPOR sobre as alterações na legislação tributária e não estabelecer, de fato, as regras tributárias. Ela é um instrumento norteador, não pode alterar a legislação tributária, mas tão somente “comunicar à LOA” acerca de alterações ocorridas.

Vejamos o texto constitucional:

Art. 165. § 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, DISPORÁ sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Pode-se perceber que a afirmativa IV da Questão 24 vai contra a literalidade da Constituição Federal ao ser confrontada com o §2º do artigo 165. Portanto, requer-se a anulação da Questão nº 24.

Anexo (Candidato):

https://drive.google.com/open?id=1nx-Q-IEc_TI3sy0JfuYSZjlCuoflCp_V

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA. Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento. Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 22550. Evellyn Monick de Almeida Melo [***.335.172-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 16:24:39

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

À Banca Examinadora,

Venho, respeitosamente, interpor recurso contra o gabarito preliminar da questão, que indicou a alternativa D (itens II, III e IV) como correta.

Entretanto, após análise técnica e normativa, verifica-se que tal apontamento não deve prevalecer, uma vez que os itens I, II e IV apresentam impropriedades conceituais e literais, enquanto o item V, embora correto, não foi devidamente considerado no gabarito. Assim, como a combinação correta de assertivas não se encontra entre as alternativas disponíveis, requer-se a anulação da questão.

A assertiva I afirma que a Lei nº 4.320/1964 instituiu o modelo tríade PPA, LDO e LOA. Tal afirmação é incorreta. O modelo de planejamento orçamentário composto por Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988, em seu art. 165. A Lei nº 4.320/64 é anterior à criação constitucional do PPA e da LDO, não podendo ser considerada instituidora desses instrumentos.

O item II também apresenta inadequação ao conferir caráter absoluto ao princípio da universalidade por meio da expressão “sem exceção”. Todavia, tanto a doutrina quanto as normas de contabilidade pública reconhecem hipóteses excepcionais.

Segundo o MCASP (10ª edição), embora o art. 2º da Lei nº 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação do princípio da universalidade não possui caráter absoluto.

Nesse mesmo sentido, Augustinho Paludo ensina que existem exceções expressas ao princípio da universalidade, tais como:

- * receitas e despesas operacionais das empresas estatais independentes;
- * ingressos e dispêndios extraorçamentários, como ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), cauções e emissões de papel-moeda, conforme art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 4.320/64.

Além disso, a Súmula nº 66 do STF evidencia mitigação da rigidez orçamentária ao admitir a cobrança de tributo criado após a aprovação do orçamento, desde que antes do exercício financeiro correspondente.

O item IV também merece reparo. Conforme a literalidade do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, a LDO “disporá” sobre alterações na legislação tributária, e não “estabelecerá”. Em técnica legislativa e constitucional, a LDO possui natureza orientadora, não sendo instrumento competente para instituir diretamente normas tributárias.

Diante disso, conclui-se que apenas os itens III e V estão integralmente corretos. Contudo, inexiste alternativa que contemple exclusivamente essa combinação.

Assim, diante da ausência de alternativa compatível com o conjunto correto das assertivas, requer-se a ANULAÇÃO da questão.

REFERÊNCIAS:

- Constituição Federal de 1988, art. 165.
- Lei nº 4.320/1964.
- Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), 10ª edição.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

- Augustinho Paludo. Orçamento Público, AFO e LRF.
- Súmula nº 66 do STF.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 25930. Evilin Cristina da Silva Lopes [***.194.642-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 05:45:51

Tópico: NM22 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Solicita-se a anulação da Questão 24, que trata dos princípios do orçamento público.

O gabarito preliminar indicou como correta a alternativa D, considerando verdadeiras apenas as afirmativas II, III e IV. Contudo, a afirmativa V também está correta à luz da doutrina majoritária de Administração Financeira e Orçamentária.

A afirmativa V dispõe:

“O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.”

Tal definição corresponde exatamente ao conteúdo do Princípio da Unidade, também denominado por parte da doutrina como princípio da totalidade. Segundo autores consagrados como James Giacomoni e Augustinho Paludo, esse princípio determina que cada ente federativo possua um único orçamento, permitindo visão global das finanças públicas e evitando fragmentação da gestão orçamentária.

Desse modo, a afirmativa V é tecnicamente correta.

Se a banca considerou corretas as afirmativas II, III e IV, e sendo igualmente correta a afirmativa V, o conjunto de assertivas verdadeiras passa a ser II, III, IV e V.

Entretanto, nenhuma das alternativas apresentadas contempla esse conjunto completo. Além disso:

- a alternativa D (II, III e IV) reúne apenas parte das assertivas verdadeiras;
- a alternativa E (III, IV e V) também reúne exclusivamente assertivas verdadeiras.

Dessa forma, a questão perde sua objetividade, pois admite mais de uma alternativa formada apenas por proposições corretas, sem que exista opção que represente integralmente o conjunto verdadeiro.

Diante do exposto, requer-se a anulação da Questão 24.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 13947. Ewryanne Kelly de Albuquerque Duarte [***.788.442-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 19:26:11

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Solicita-se a anulação da questão devido à inexistência de alternativa correta, fundamentada nos seguintes pontos:

1. Incorreção do Item I (Modelo Tríade):

A afirmação de que a Lei nº 4.320/1964 instituiu o modelo PPA, LDO e LOA é juridicamente falsa. Tais instrumentos de planejamento foram introduzidos exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64, sendo anterior, não contempla o PPA nem a LDO.

2. Incorreção do Item II (Princípio da Universalidade):

O item atribui caráter absoluto ao princípio ao utilizar a expressão "sem exceção". Todavia, o MCASP (10ª Edição) e a doutrina majoritária (Augustinho Paludo) consagram exceções à universalidade, tais como:

Receitas e despesas de empresas estatais independentes;

Ingressos e dispêndios extraorçamentários (ARO, cauções, etc.), conforme o Art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 4.320/64.

3. Incorreção do Item IV (LDO e Legislação Tributária):

O item fere a literalidade do Art. 165, § 2º da CF/88. A LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária (orientação política), mas não as "estabelecerá", visto que a criação ou alteração de tributos é matéria de lei específica.

4. Ausência de Gabarito Válido:

As únicas sentenças tecnicamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade). Como nenhuma das alternativas de A a E contempla exclusivamente a combinação dos itens III e V, a questão não possui resposta passível de marcação.

Diante do exposto, requer-se a anulação do item.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que "nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos". De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 18579. Fabiana Cristiane Freitas Martins [***.776.252-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 10:01:55

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

FUNDAMENTAÇÃO DO QUESTIONAMENTO EM ANEXO

Anexo (Candidato):

<https://drive.google.com/open?id=1trXgrUWZq15nhXMxpv-LS4123G76NRS7>

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA,



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 18973. Fabiana Vasconcelos dos Santos [***.487.423-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 20:24:06

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar apontou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. Entretanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10ª Edição), embora o Art. 2º da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4ª ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3º, parágrafo único da Lei 4.320/64).

- Jurisprudência do STF: A Súmula nº 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2º da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica. Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que "nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos". De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 23906. Fabiane de Almeida Santos [***.688.312-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 15:36:41

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a opção correta para esta questão de letra D, porém o item II desta opção é falso, pois a Lei 4.320/1964 reconhece que existem movimentações financeiras que ficam de fora da Lei Orçamentária Anual (LOA) como valores transitórios conhecidos com receitas extraorçamentárias, comprovando a existência de exceção, ao contrário do que diz a questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 3138. Fabio Chagas Bulhões [***.726.075-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 13:07:37

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indica a alternativa D como correta, porém observo que o apontamento não subsiste, vez que os itens I, II e IV tem vícios conceituais e literais e a proposição V, embora correta foi ignorada no gabarito. Então não tem alternativa correta.

A assertiva I diz que a lei 4.320/1964 institui o modelo tríade (PPA, LDO e LOA) Essa afirmação é falsa. O modelo foi posto exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (ART. 165) A lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não admitindo ser o marco instituidor dos instrumentos orçamentário.

Já na assertiva II atribui caráter absoluto ao princípio da universidade ao utilizar a expressão "sem exceção". porém a melhor doutrina e normas de contabilidade pública (MCASP) ratificar a existência de exceções fundamentais:

Doutrina e normalização: embora o Art.2 da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluto.

Exceções consagradas: conforme leciona Augustinho Paludo (orçamento público, AFO, LRF, 4 ed.), existem exceções claras a universidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes (b) ingressos e dispêndio extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel - moeda e cauções (Art.3, parágrafo único da Lei 4.320/64).

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que "nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos". De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 9929. Fabio José Paolo Tomaselli [***.457.352-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 15:36:02

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito para a resposta da questão 24 leva em consideração a afirmativa de nº II como correta, porém a mesma diz que: "O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), SEM EXCEÇÃO, garantindo transparência e visão global do orçamento.".

No entanto:

A Lei 4.320/64 permite exceções ao princípio da universalidade, incluindo:

Autorização para abertura de créditos suplementares.

Contratação de operações de crédito por antecipação de receita (ARO).

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.

Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que "nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos". De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 2032. Felipe Batista Oliveira [***.895.932-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 00:16:22

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

A questão 24 analisa cinco afirmativas sobre o orçamento público brasileiro. Ao confrontar as assertivas com a legislação vigente, identifica-se o seguinte:

Afirmativa I (FALSA): atribui à Lei nº 4.320/1964 a determinação das três peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA). Na realidade, o modelo orçamentário composto por esses três instrumentos somente foi estabelecido pela Constituição Federal de 1988, em seu Art. 165, incisos I, II e III;

Afirmativa II (VERDADEIRA): define corretamente o Princípio da Universalidade, conforme previsto nos Arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 4.320/1964;

Afirmativa III (VERDADEIRA): o Princípio do Equilíbrio é um preceito que visa garantir que as despesas autorizadas não ultrapassem a previsão de receitas, em consonância com a Lei nº 4.320/1964 e a Lei de Responsabilidade Fiscal;

Afirmativa IV (VERDADEIRA): descreve de forma correta as funções da LDO conforme o Art. 165, § 2º da Constituição Federal;

Afirmativa V (VERDADEIRA): o Princípio da Unidade está expressamente previsto no Art. 2º da Lei nº 4.320/1964, estabelecendo que o orçamento deve ser uno para cada unidade governamental, evitando a coexistência de orçamentos paralelos.

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (somente II, III e IV são verdadeiras) como correta. Contudo, a Afirmativa V também é tecnicamente verdadeira e está fundamentada na legislação citada. Como não existe uma alternativa que combine as afirmativas II, III, IV e V, a questão induz o candidato ao erro e não oferece uma opção que reflita a realidade jurídica dos princípios orçamentários.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 19574. Felipe Jairo Novo Simas Neto [***.270.282-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 10:41:18

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Recurso contra a questão 24

Solicito a anulação da questão 24, pois há imprecisão técnica relevante nos itens IV e V, comprometendo a identificação objetiva da alternativa correta.

O item IV afirma:

“A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.”

Ocorre que a Constituição Federal, em seu art. 165, § 2º, dispõe que a LDO compreenderá as metas e prioridades da administração pública, estabelecerá as diretrizes de política fiscal, orientará a elaboração da LOA e “disporá sobre as alterações na legislação tributária”. A redação constitucional não atribui à LDO a função de estabelecer regras para alterações na legislação tributária, expressão que possui alcance normativo distinto e mais amplo.

A expressão “estabelecer regras” sugere atuação normativa própria de disciplina tributária, isto é, criação de comandos ou regras para alteração da legislação tributária. Isso desvirtua o papel constitucional da LDO, que é o de dispor sobre tais alterações no contexto orçamentário e fiscal, e não o de legislar materialmente sobre direito tributário. Assim, o item IV extrapola o conteúdo do art. 165, § 2º, da Constituição Federal.

Além disso, o item V afirma:

“O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.”

A redação do item é ambígua. O princípio da unidade realmente exige que o orçamento seja uno para cada ente federativo, em harmonia com os princípios orçamentários. A própria Lei nº 4.320/1964 prevê que a Lei de Orçamento conterá a discriminação da receita e da despesa, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

Contudo, a expressão “evitando múltiplos documentos orçamentários” pode ser interpretada como mera paráfrase de “evitando múltiplos orçamentos paralelos ou autônomos”, o que é compatível com o princípio da unidade. Não se pode concluir, de forma inequívoca, que o item esteja negando a existência dos instrumentos de planejamento e orçamento previstos na Constituição, como PPA, LDO e LOA, nem os orçamentos que compõem a LOA.

Dessa forma, o item V não é necessariamente falso. A redação permite interpretação compatível com o princípio da unidade, especialmente quando se entende “documentos orçamentários” como referência a orçamentos paralelos ou fragmentados, e não aos instrumentos constitucionais do sistema orçamentário. Portanto, há vício de formulação na questão: o item IV utiliza expressão incompatível com a literalidade e o alcance do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, enquanto o item V apresenta redação ambígua e admite interpretação verdadeira. Isso compromete a objetividade da resposta e impede a escolha segura de uma única alternativa correta.

Diante disso, requer-se a anulação da questão 24, por ausência de alternativa inequivocamente correta.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos". De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em "um único orçamento", pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe "um único orçamento" para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 20585. Felipe dos Santos de Souza [***.983.852-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 10:20:43

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O candidato vem, respeitosamente, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO em face do gabarito preliminar da questão 24, requerendo sua ANULAÇÃO, pelos fundamentos jurídicos, constitucionais, financeiros e doutrinários a seguir expostos.

A questão versa sobre orçamento público brasileiro, princípios orçamentários e instrumentos de planejamento e orçamento, tendo o gabarito preliminar indicado como correta a alternativa “D”, considerando verdadeiras apenas as afirmativas II, III e IV.

Todavia, a assertiva III apresenta relevante impropriedade técnico-jurídica, enquanto a assertiva I contém erro normativo objetivo, circunstâncias que comprometem a validade da questão e inviabilizam a existência de alternativa inequivocamente correta.

A afirmativa I dispõe:

“A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.”

A assertiva é manifestamente falsa.

A Lei nº 4.320/1964 não instituiu o modelo tripartite composto por Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

Referido modelo foi introduzido pela Constituição Federal de 1988, especialmente em seus arts. 165 a 169.

A Lei nº 4.320/1964 é diploma normativo anterior à Constituição Federal vigente e disciplina normas gerais de direito financeiro voltadas à elaboração e controle dos orçamentos e balanços públicos, não estabelecendo a estrutura constitucional moderna composta por PPA, LDO e LOA.

O próprio texto constitucional é expresso:

“Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I – o plano plurianual;

II – as diretrizes orçamentárias;

III – os orçamentos anuais.”

Assim, não há controvérsia quanto à falsidade da afirmativa I.

Todavia, o maior problema técnico da questão reside na afirmativa III, considerada verdadeira pelo gabarito preliminar.

A assertiva III dispõe:

“O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.”

A redação apresenta múltiplas impropriedades conceituais e jurídicas.

Inicialmente, importa destacar que o chamado “princípio do equilíbrio orçamentário” não possui formulação normativa literal e uniforme no ordenamento brasileiro nos moldes apresentados pela assertiva.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Trata-se de princípio financeiro desenvolvido historicamente pela doutrina e posteriormente fortalecido pelas normas de responsabilidade fiscal, especialmente após a Constituição Federal de 1988 e a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O princípio do equilíbrio não significa, de maneira absoluta e simplificada, mera proibição de que a despesa supere a receita prevista.

Na moderna técnica orçamentária e fiscal, admite-se:

- déficit orçamentário;
- déficit nominal;
- realização de operações de crédito;
- financiamento estatal;
- emissão de dívida pública;
- abertura de créditos adicionais;
- mecanismos anticíclicos de política fiscal.

A Constituição Federal, inclusive, prevê expressamente hipóteses de operações de crédito e endividamento público, submetidas a controles específicos.

O art. 167, III, da Constituição Federal estabelece a chamada “regra de ouro”:

“Art. 167. São vedados:

III – a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.”

Observe-se que a própria Constituição admite excepcionalidades fiscais específicas, vinculadas a requisitos rigorosos e não a mera “autorização expressa do Poder Legislativo”, como sugere genericamente a assertiva.

A redação da questão induz à equivocada compreensão de que bastaria autorização legislativa para afastar o princípio do equilíbrio orçamentário.

Tal afirmação é tecnicamente incorreta.

O equilíbrio fiscal contemporâneo submete-se:

- às metas fiscais;
- aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- às restrições constitucionais de endividamento;
- ao controle das operações de crédito;
- às regras fiscais da União, Estados e Municípios;
- à sustentabilidade intertemporal das contas públicas.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), marco central do equilíbrio fiscal brasileiro, não define o princípio nos termos simplificados apresentados pela assertiva.

Ao contrário, a LRF trabalha o equilíbrio sob perspectiva de:

- planejamento;
- responsabilidade na gestão fiscal;
- prevenção de riscos;
- correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Dispõe o art. 1º, §1º, da LRF:

“A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas...”

Portanto, o conceito moderno de equilíbrio orçamentário ultrapassa em muito a ideia simplista de mera equivalência matemática entre despesa e receita prevista.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

A doutrina especializada em Direito Financeiro e Orçamento Público igualmente rejeita a simplificação adotada pela assertiva III.

Kiyoshi Harada ensina:

“O princípio do equilíbrio orçamentário não impede necessariamente a existência de déficits, sobretudo em contextos econômicos específicos, mas exige racionalidade fiscal e controle do endividamento estatal.”
(HARADA, Kiyoshi. Direito Financeiro e Tributário. 31. ed. São Paulo: Atlas)

Ricardo Lobo Torres afirma:

“O equilíbrio orçamentário moderno não se confunde com equilíbrio contábil absoluto, mas com responsabilidade fiscal e sustentabilidade das finanças públicas.”
(TORRES, Ricardo Lobo. Curso de Direito Financeiro e Tributário. Rio de Janeiro: Renovar)

Aliomar Baleeiro igualmente esclarece:

“O equilíbrio orçamentário deixou de ser dogma rígido da ciência das finanças clássica, admitindo déficits em determinadas circunstâncias econômicas e fiscais.”
(BALEIRO, Aliomar. Uma Introdução à Ciência das Finanças. Rio de Janeiro: Forense)

José Afonso da Silva também ressalta que a Constituição Federal não adota modelo absoluto de equilíbrio matemático do orçamento:

“O sistema constitucional financeiro brasileiro admite mecanismos de financiamento estatal e operações de crédito dentro de limites juridicamente controlados.”
(SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. São Paulo: Malheiros)

Além disso, a expressão utilizada pela questão:
“salvo autorização expressa do Poder Legislativo”
agrava ainda mais a imprecisão técnica.

Isso porque:

- o orçamento já depende de aprovação legislativa;
- operações fiscais dependem de controles constitucionais específicos;
- autorização legislativa isolada não elimina automaticamente restrições fiscais;
- o equilíbrio orçamentário não se reduz a simples decisão política do Legislativo.

A assertiva, portanto, apresenta:

- simplificação excessiva;
- imprecisão conceitual;
- inadequação normativa;
- deficiência técnico-jurídica incompatível com o rigor exigido em concursos públicos.

Diante disso, a questão perde objetividade.

Se a afirmativa III for corretamente considerada falsa, não subsiste alternativa válida.

Ter-se-ia:

- I = falsa;
- II = verdadeira;
- III = falsa;
- IV = verdadeira;
- V = verdadeira.

Nenhuma alternativa contempla tal combinação.

Logo, a manutenção do gabarito preliminar implica violação:

- ao princípio da objetividade das provas;



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

- ao princípio da segurança jurídica;
- ao princípio da isonomia entre candidatos;
- ao dever de precisão técnica da Administração Pública em certames públicos.

Cumpra registrar que o entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça admite anulação de questões quando:

- houver ambiguidade relevante;
- existir erro conceitual;
- coexistirem interpretações doutrinárias plausíveis;
- inexistir alternativa inequivocamente correta.

Questões de múltipla escolha exigem precisão absoluta, especialmente em disciplinas técnicas como Direito Financeiro e Orçamento Público, em que conceitos jurídicos possuem elevada densidade normativa e doutrinária.

Ao transformar princípio complexo e multifacetado em fórmula simplificada e tecnicamente inadequada, a questão comprometeu a segurança da avaliação objetiva.

Diante de todo o exposto:

- da falsidade objetiva da afirmativa I;
- da impropriedade técnico-jurídica da afirmativa III;
- da incompatibilidade da assertiva III com a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal;
- da divergência doutrinária relevante sobre o princípio do equilíbrio orçamentário;
- da inexistência de alternativa plenamente correta;

requer-se a ANULAÇÃO da questão 24.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.

Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 22076. Feliph Kevin Gonçalves Mota [***.205.852-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 13:12:14

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Para a presente questão, requer-se a sua anulação tendo em vista a inexistência de alternativa correta correspondente ao gabarito.

A afirmativa I encontra-se INCORRETA, pois a exigência das três peças orçamentárias, sendo elas o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), foi instituída pela Constituição Federal de 1988, notadamente em seu art. 165, e não pela Lei nº 4.320/1964, que, por ser anterior à atual ordem constitucional, trata de normas gerais de direito financeiro.

A afirmativa II também está INCORRETA ao afirmar que o princípio da universalidade abrange todas as receitas e despesas de forma absoluta e “sem exceção”. Embora a regra geral estabelecida no caput do art. 2º da Lei nº 4.320/1964 e recepcionada pela Constituição preconize a universalidade, o ordenamento jurídico abriga exceções, a exemplo das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO) e outras entradas compensatórias, que não integram as receitas orçamentárias propriamente ditas na LOA (art. 3º, parágrafo único, Lei nº 4.320/64).

Por sua vez, a afirmativa III apresenta erro conceitual ao dispor sobre o princípio do equilíbrio, estando INCORRETA, visto que confunde este princípio com a exceção constitucional da Regra de Ouro. O Princípio do Equilíbrio determina que as despesas autorizadas na LOA não podem superar as receitas previstas, razão pela qual o orçamento público brasileiro permanece formal e contabilmente equilibrado, inexistindo possibilidade jurídica de aprovação de déficit orçamentário, ainda que mediante autorização legislativa.

Quando a arrecadação ordinária é insuficiente, o Estado recorre a operações de crédito, as quais ingressam na LOA como receitas. Assim, eventual insuficiência financeira é coberta por endividamento, preservando-se a igualdade entre receitas totais e despesas totais.

O equívoco da questão decorre da confusão entre esse princípio e a exceção prevista no art. 167, III, da Constituição Federal, denominada Regra de Ouro, que veda operações de crédito em montante superior às despesas de capital. A única exceção constitucional ocorre quando houver autorização legislativa, mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados por maioria absoluta. Essa delimitação técnica é pacificada pelo STF, que, no julgamento da ADI 5683 (Rel. Min. Roberto Barroso), consolidou o entendimento de que tal dispositivo versa unicamente sobre a trava de contratação de endividamento, e não sobre o equilíbrio global da LOA.

Portanto, a autorização legislativa excepcional NÃO AUTORIZA desequilíbrio orçamentário, mas apenas o AFASTAMENTO da vedação da Regra de Ouro durante a execução orçamentária. Ainda assim, o equilíbrio formal da LOA permanece preservado, pois as operações de crédito continuam sendo contabilizadas como receitas.

Em seguida, a afirmativa IV está plenamente CORRETA, amparada pela literalidade do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, o qual dispõe que a LDO compreenderá as metas e prioridades da administração pública, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, orientará a elaboração da lei orçamentária anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária.

Por fim, a afirmativa V está igualmente CORRETA, uma vez que reflete o princípio da unidade, previsto expressamente no caput do art. 2º da Lei nº 4.320/1964, o qual determina a existência de um orçamento único para cada um dos entes federados com a finalidade precípua de se evitarem múltiplos orçamentos paralelos dentro da mesma pessoa política e de assegurar a coesão da gestão.

Diante do exposto, restando comprovado de forma inequívoca que apenas as assertivas IV e V são CORRETAS e que a questão falhou ao não disponibilizar qualquer alternativa que expressasse com exatidão esse gabarito, pugna-se pelo deferimento deste recurso para declarar a anulação da questão, com a consequente atribuição da pontuação respectiva a todos os candidatos.

Anexo (Candidato):

https://drive.google.com/open?id=1x0maMifiH8V3_XjNuAjP5x95Z4Q5L2US



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 20867. Fernanda Feitosa Barata [***.547.652-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 19:34:05

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar apontou a alternativa D (itens II, III e IV) como correta. Contudo, uma análise técnico-jurídica demonstra que essa indicação não se sustenta, pois os itens I e II apresentam inconsistências conceituais relevantes, e o item IV também contém impropriedades, enquanto a sentença V, embora correta, não foi adequadamente considerada no conjunto de alternativas. Dessa forma, não há opção que reúna exclusivamente o conjunto de assertivas verdadeiras, o que impõe a anulação da questão.

No que se refere ao item I, afirma-se que a Lei nº 4.320/1964 teria instituído o modelo tríade composto por PPA, LDO e LOA. Tal assertiva é incorreta. O referido modelo de planejamento orçamentário foi introduzido pela Constituição Federal de 1988, especialmente no artigo 165, que estruturou o sistema de planejamento público em níveis articulados. A Lei nº 4.320/64, por sua vez, é anterior a essa sistemática e não pode ser considerada marco instituidor desses instrumentos.

Quanto ao item II, este atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao empregar a expressão “sem exceção”. Entretanto, a doutrina especializada e a normatização da contabilidade pública (MCASP) reconhecem que tal princípio não possui aplicação irrestrita. O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP, 10ª edição) estabelece que, embora o artigo 2º da Lei nº 4.320/64 determine a inclusão de todas as receitas e despesas na Lei Orçamentária Anual, existem exceções consolidadas. Entre elas, destacam-se as operações de empresas estatais independentes, bem como ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), cauções e outras movimentações financeiras previstas no artigo 3º, parágrafo único da Lei nº 4.320/64. A doutrina de autores como Augustinho Paludo também reforça tais exceções.

Adicionalmente, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, inclusive por meio de enunciados sumulares, evidencia que o sistema orçamentário admite flexibilizações em sua aplicação prática, o que afasta a ideia de universalidade absoluta no sentido literal proposto no item.

Diante disso, verifica-se que os itens I e II apresentam incorreções materiais relevantes, o item IV também não se sustenta integralmente sob a análise técnica, e não há alternativa que contemple de forma adequada o conjunto correto das assertivas. Assim, diante da ausência de resposta compatível com a realidade normativa e doutrinária, requer-se a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 14379. Fernanda Sofia Carvalho [***.855.652-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 07:35:09

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

A banca considerou corretas apenas as afirmativas 2, 3 e 4. Entretanto, a afirmativa 5 também está correta, pois o princípio da unidade é um dos princípios orçamentários previstos na Lei nº 4.320/1964 e reconhecido pela doutrina, determinando que deve existir um único orçamento para cada ente da federação. Assim, a resposta oficial está em desacordo com a legislação e com os princípios orçamentários clássicos. Requer-se, portanto, a revisão da questão considerando corretas as afirmativas 2, 3, 4 e 5.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.

Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA,



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 24746. Fernanda de Souza Mesquita [***.203.992-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 23:11:25

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou como correta a alternativa D (itens II, III e IV). Contudo, a questão apresenta inconsistências conceituais e jurídicas que inviabilizam a manutenção do gabarito, razão pela qual requer-se sua anulação.

O item I está incorreto ao afirmar que a Lei nº 4.320/1964 determinou a existência das peças PPA, LDO e LOA. Tal assertiva contraria a evolução histórica do orçamento público brasileiro, uma vez que referido modelo somente foi introduzido pela Constituição Federal de 1988, nos termos do art. 165. A Lei nº 4.320/64 é anterior à criação constitucional do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, disciplinando apenas normas gerais de direito financeiro.

O item II também se mostra incorreto ao atribuir caráter absoluto ao princípio da universalidade, mediante a expressão “sem exceção”. A doutrina especializada e a normatização contábil através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) reconhecem exceções expressas ao referido princípio. O MCASP (10ª edição) esclarece que, embora a Lei nº 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação do princípio não ocorre de forma absoluta. No mesmo sentido, a doutrina de Augustinho Paludo aponta exceções clássicas, dentre as quais: receitas e despesas operacionais das empresas estatais independentes; ingressos e dispêndios extraorçamentários; operações como ARO, cauções e emissões de papel-moeda, conforme art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 4.320/64. Além disso, a própria jurisprudência do STF relativiza a rigidez orçamentária, a exemplo da Súmula nº 66 que reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário.

O item IV igualmente apresenta erro. O art. 165, §2º, da Constituição Federal dispõe que a LDO “disporá” sobre alterações na legislação tributária, e não que as “estabelecerá”. A distinção possui relevância técnica, pois a LDO apenas orienta a política fiscal e tributária, enquanto a efetiva instituição ou modificação de tributos depende de lei específica.

Dessa forma, conclui-se que apenas os itens III e V encontram-se corretos. Entretanto, inexiste alternativa que contemple exclusivamente tais assertivas, o que torna impossível a identificação de resposta válida dentre as opções apresentadas. Diante do exposto, requer-se a anulação da questão, por ausência de alternativa correta compatível com o ordenamento jurídico e a doutrina majoritária.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 4441. Fernando Cavalcante de Oliveira Junior [***.501.422-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 09:04:31

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

A banca examinadora indicou preliminarmente a Alternativa D (itens II, III e IV) como o gabarito oficial, contudo, tal entendimento carece de sustentação técnica. Após análise minuciosa, constata-se que as proposições I, II e IV padecem de vícios conceituais e literais, enquanto a sentença V, apesar de juridicamente hígida, foi omitida na combinação considerada correta. A assertiva I é tecnicamente falsa ao atribuir à Lei 4.320/1964 a instituição do modelo orçamentário tríade (PPA, LDO e LOA), visto que tal estrutura de planejamento foi introduzida exclusivamente pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 165; por ser anterior à ordem constitucional vigente, a referida lei não poderia ter instituído instrumentos criados décadas depois. No que tange ao item II, há um equívoco ao conferir caráter absoluto ao princípio da universalidade por meio da expressão “sem exceção”, o que contraria tanto a doutrina quanto as normas de contabilidade pública (MCASP, 10ª Edição). Conforme leciona Augustinho Paludo, a universalidade comporta exceções consagradas, a exemplo das receitas e despesas operacionais de estatais independentes e de ingressos extraorçamentários, como as Antecipações de Receita Orçamentária (ARO) e cauções, previsão esta amparada pelo parágrafo único do artigo 3º da Lei 4.320/64 e corroborada pela lógica da Súmula nº 66 do STF. Ademais, o item IV apresenta incorreção técnica ao afirmar que a LDO “estabelece” alterações na legislação tributária; conforme a literalidade do artigo 165, § 2º da CF/88, a referida lei apenas “disporá” sobre tais mudanças, atuando como guia de política fiscal, enquanto o estabelecimento de normas tributárias é reservado à legislação específica. Restando comprovado que apenas as sentenças III e V são plenamente corretas e inexistindo alternativa que contemple exclusivamente essa combinação, a questão carece de resposta válida e deve, portanto, ser anulada.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 17842. Fernando Oliveira Mota [***.476.302-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 18:25:31

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

A questão 14 abordou conteúdos que não constavam no edital, tais como: Lei 4.320/1964 e Orçamento público (Plano Plurianual e Leis Orçamentárias); .

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.

Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 7873. Filipe Rodrigues Neves [***.692.972-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 14:23:38

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

A banca examinadora,

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, visto que, os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, ainda que correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Entretanto, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10ª Edição), embora o Art. 2º da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4ª ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extra orçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3º, parágrafo único da Lei 4.320/64).

- Jurisprudência do STF: A Súmula nº 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2º da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Venho respeitosamente solicitar a V. Sª., análise do(s) questionamento(s), termos em que peço e aguardo deferimento

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA. Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento. Fundamentação



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 2003. Franciel Lima Ribeiro [***.467.752-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 00:28:14

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

1. SÍNTESE DA QUESTÃO

A questão versa sobre os princípios e instrumentos do orçamento público brasileiro. O gabarito preliminar indicou a alternativa D, considerando corretas as afirmativas II, III e IV.

2. FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO

2.1. Afirmativa I — Incorreta (acertadamente excluída)

A afirmativa I atribui à Lei nº 4.320/1964 a instituição das três peças orçamentárias PPA, LDO e LOA. Tal afirmação é factualmente falsa: a Lei nº 4.320/64 é anterior à Constituição Federal de 1988 e não prevê o PPA nem a LDO, que foram criados pelo Art. 165 da CF/88. A exclusão da afirmativa I pelo gabarito está correta.

2.2. Afirmativa II — Incorreta (indevidamente incluída no gabarito)

A afirmativa II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao afirmar que todas as receitas e despesas devem constar na LOA "sem exceção". Contudo, tanto a doutrina especializada quanto o próprio ordenamento jurídico reconhecem exceções ao princípio da universalidade:

- (a) O Art. 3º, parágrafo único da Lei nº 4.320/64 já prevê exceção para determinadas operações de crédito;
- (b) As receitas e despesas das empresas estatais independentes não integram o orçamento fiscal e da seguridade social, conforme o Art. 165, § 5º da CF/88;
- (c) O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público — MCASP (10ª Edição), referência oficial de contabilidade pública, reconhece expressamente a não absolutividade do princípio. Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF), existem exceções consagradas à universalidade que impossibilitam o uso da expressão "sem exceção".

A inclusão da afirmativa II no gabarito como verdadeira é, portanto, equivocada.

2.3. Afirmativa IV — Imprecisão relevante

A afirmativa IV afirma que a LDO tem como função "estabelecer regras para alterações na legislação tributária". Contudo, nos termos literais do Art. 165, § 2º da CF/88, a LDO apenas "disporá" sobre alterações na legislação tributária, funcionando como orientação, não como norma instituidora de regras tributárias — competência reservada à lei específica. O emprego do verbo "estabelecer" induz a erro conceitual relevante.

2.4. Ausência de alternativa válida

As únicas afirmativas plenamente corretas são a III e a V. Não há entre as alternativas A a E nenhuma que contemple exclusivamente a combinação (III e V). Portanto, a questão carece de resposta correta.

3. REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Art. 165.

BRASIL. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 3º, parágrafo único.

STN/SOF. Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público — MCASP. 10. ed. Brasília, 2023.

PALUDO, Augustinho. Orçamento Público, AFO e LRF. 4. ed. Rio de Janeiro: Campus, 2014.

4. PEDIDO

Ante o exposto, requer-se a ANULAÇÃO da questão 24.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.

Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 6050. Francimaura da Costa Avelino [***.208.262-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 16:54:53

Tópico: NM22 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Solicita-se a anulação da questão, em razão de inconsistência conceitual e ausência de alternativa plenamente correta.

A alternativa indicada como correta no gabarito preliminar (letra D – somente as afirmativas II e IV) não contempla adequadamente o conteúdo exigido pela questão.

A afirmativa III está correta sob a perspectiva da teoria da Administração Contingencial, uma vez que a tomada de decisão é influenciada pela estrutura organizacional e pelo ambiente externo. A literatura da área reconhece que a estrutura organizacional define a distribuição de autoridade e influencia diretamente os processos decisórios.

Ademais, a afirmativa V também é verdadeira, pois os objetivos operacionais estão relacionados ao nível operacional da organização, orientando atividades rotineiras e subsidiando o processo de controle.

Dessa forma, observa-se que há mais de uma alternativa contendo assertivas verdadeiras, inexistindo opção que contemple corretamente o conjunto das proposições corretas, o que compromete a validade da questão.

Ressalta-se ainda que a afirmativa IV apresenta controvérsia conceitual, pois a teoria contingencial indica que ambientes mais instáveis tendem a demandar maior descentralização das decisões, e não centralização, como exposto no enunciado.

Diante do exposto, requer-se a ANULAÇÃO da questão por inconsistência técnica e ausência de alternativa correta.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 1981. Francine Pacheco Leite Barbosa [***.770.082-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 20:54:44

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

A banca examinadora indicou a alternativa D (itens II, III e IV) como correta. Porém, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento encontra-se incorreto, visto que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, apesar de correta, fora ignorada no gabarito. Considerando que a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas da referida questão, ela deve ser anulada. A assertiva I confirma que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). A afirmação é incorreta. O referido modelo de planejamento fora introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei citada na assertiva (4.320/64) é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo, portanto, ser o marco instituidor dos instrumentos orçamentários citados.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) reafirmam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10a Edição), embora o Art. 2º da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação do princípio da universalidade não é absoluta.

- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4a ed.), há exceções claras à Universalidade, sendo elas: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3º, parágrafo único da Lei 4.320/64).

- Jurisprudência do STF: A Súmula nº 66 do STF confirma a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, porém antes do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

O item IV encontra-se também incorreto, pois de acordo com a literalidade do Art. 165, § 2º da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Verifica-se que as únicas assertivas genuinamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Visto que, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V, solicita-se a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que "nenhuma receita ou despesa pode ser



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 5398. Francisleida Hilário da Silva [***.823.582-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 14:10:24

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

A expressão “sem exceção”, presente na afirmativa II, torna o item questionável, pois o próprio ordenamento jurídico prevê hipóteses específicas que relativizam a inclusão integral de receitas e despesas no orçamento.

A Constituição Federal, em seu art. 165, §5º, delimita os orçamentos que compõem a Lei Orçamentária Anual, demonstrando que há tratamento específico para determinadas entidades e operações.

Além disso, o art. 3º da Lei nº 4.320/1964 dispõe:

“Art. 3º A Lei de Orçamentos compreenderá todas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.”

O próprio dispositivo evidencia que determinadas receitas dependem de autorização legal específica, afastando a ideia absoluta de inclusão “sem exceção”.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 23011. Frederico Moraes Monteiro [***.648.582-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 14:25:32

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

A questão deve ser anulada por erro de gabarito e ausência de alternativa válida. O Item I está incorreto: o modelo PPA, LDO e LOA é uma inovação da CF/88. O Item II está incorreto: a universalidade orçamentária admite exceções (ARO, estatais independentes), o que torna a expressão "sem exceção" juridicamente falsa. O Item IV está incorreto: a LDO dispõe sobre alterações na legislação tributária, mas não possui o poder de "estabelecê-las". Diante da incorreção dos itens I, II e IV, e da ausência de uma opção que contemple apenas os itens verdadeiros (III e V), a única solução administrativa pertinente é a anulação da questão. O item II equivoca-se ao conferir caráter absoluto ao princípio da universalidade por meio da expressão "sem exceção". Conforme o MCASP (10ª Edição), a aplicação desse princípio sofre mitigações importantes. A doutrina especializada, representada por Augustinho Paludo, elenca exceções consolidadas, tais como as operações de empresas estatais independentes e os ingressos extraorçamentários (ARO, cauções e emissão de papel-moeda), amparados pelo Art. 3º, parágrafo único, da Lei 4.320/64. Ademais, a Súmula nº 66 do STF corrobora essa flexibilização ao admitir a arrecadação de tributos não previstos originalmente na LOA, desde que instituídos antes do exercício financeiro. Quanto ao item IV, há evidente erro de técnica legislativa. O Art. 165, § 2º da CF/88 estabelece que a LDO apenas "disporá" sobre alterações na legislação tributária (função de diretriz), enquanto o ato de "estabelecer" tais normas é reservado a leis específicas.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que "nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos". De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 7467. Fábio da Silva Dias [***.896.412-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 21:20:57

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar considerou correta a alternativa D, indicando como verdadeiras as assertivas II, III e IV. Contudo, a análise técnica das proposições demonstra a existência de incorreções conceituais e normativas que inviabilizam a manutenção do gabarito divulgado, impondo a anulação da questão.

Inicialmente, a assertiva I afirma que a Lei nº 4.320/1964 determina que o orçamento público brasileiro seja composto por PPA, LDO e LOA.

A afirmação é manifestamente incorreta.

A Lei nº 4.320/1964 estabelece normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços públicos, porém foi editada muito antes da Constituição Federal de 1988, não contemplando o atual sistema constitucional de planejamento orçamentário.

O modelo integrado composto por: Plano Plurianual (PPA); Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); e Lei Orçamentária Anual (LOA); foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988, especialmente em seu art. 165. Portanto, não se pode atribuir à Lei nº 4.320/1964 a criação ou determinação das três peças orçamentárias atualmente existentes.

A assertiva II também apresenta impropriedade técnica relevante ao afirmar que o princípio da universalidade exige que todas as receitas e despesas constem na LOA “sem exceção”. Embora o princípio da universalidade realmente determine que receitas e despesas integrem a lei orçamentária, a expressão absoluta utilizada pela banca torna a assertiva incorreta do ponto de vista técnico e doutrinário.

A própria legislação financeira e a doutrina especializada reconhecem exceções relevantes, especialmente quanto: aos ingressos extraorçamentários; às operações de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO); às cauções; aos depósitos; e às empresas estatais independentes.

O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) reconhece expressamente a distinção entre receitas orçamentárias e ingressos extraorçamentários, demonstrando que nem todo ingresso financeiro integra necessariamente a LOA. Do mesmo modo, a doutrina de Augustinho Paludo ressalta que a universalidade não possui caráter absoluto. Além disso, a assertiva IV também apresenta vício técnico ao afirmar que a LDO possui como função principal “estabelecer regras para alterações na legislação tributária”. Nos termos do art. 165, §2º, da Constituição Federal:

“A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal (...), orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária (...).”

A Constituição utiliza expressamente o verbo “dispor”, e não “estabelecer”. Tal distinção possui relevância jurídica, pois a LDO apenas orienta diretrizes e parâmetros relativos à política tributária, não possuindo competência para instituir ou alterar tributos, matéria sujeita ao princípio da legalidade tributária e à edição de lei específica.

Por outro lado, a assertiva III encontra respaldo no princípio do equilíbrio orçamentário; e a assertiva V está de acordo com o princípio da unidade/unicidade orçamentária. Assim, verifica-se que apenas as assertivas III e V podem ser consideradas plenamente corretas. Contudo, inexiste alternativa que contemple exclusivamente essa combinação, circunstância que torna a questão desprovida de resposta válida.

Diante do exposto, requer-se a anulação da questão.

Referências

BRASIL. Constituição Federal de 1988, art. 165.

BRASIL. Lei nº 4.320/1964.

MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

PALUDO, Augustinho Vicente. Orçamento Público, AFO e LRF.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 23222. Fábio do Nascimento Garcia [***.881.632-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 16:50:19

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

RECURSO ADMINISTRATIVO: Questão de Orçamento Público - Questão 24 (Anulação)
À Douta Comissão Organizadora (COMPEC/UFAM)

Assunto: Impugnação de Gabarito Preliminar – Pleito de ANULAÇÃO

1. SÍNTESE DO REQUERIMENTO

O presente recurso tem por escopo requerer a ANULAÇÃO da questão em referência. O gabarito preliminar indicou a alternativa "D" como correta; contudo, a análise pormenorizada das assertivas à luz da dogmática orçamentária e da legislação pátria revela a inexistência de qualquer opção que contenha apenas afirmativas integralmente verdadeiras.

2. RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A alternativa "D" pressupõe a validade dos itens II, III e IV. Demonstra-se, a seguir, o equívoco incontornável dos itens II e III (bem como dos demais itens que compõem as outras alternativas):

Falha do Item II: A assertiva peca ao utilizar a expressão terminativa "sem exceção" ao tratar do Princípio da Universalidade. O parágrafo único do Art. 3º da Lei nº 4.320/64 é límpido ao excepcionar expressamente as operações de crédito por antecipação de receita (ARO) e as emissões de papel-moeda. Logo, a afirmativa é falsa.

Falha do Item III: O Princípio do Equilíbrio não chancela a aprovação de uma LOA com despesas superiores às receitas sob a mera "autorização expressa do Legislativo".

O orçamento deve observar o equilíbrio formal (receitas estimadas = despesas fixadas). Qualquer necessidade de expansão de despesa deve ser coberta por fontes de financiamento (receitas de capital, como operações de crédito), garantindo o fechamento contábil e legal da peça. Afirmativa falsa.

Falha do Item I: Atribui à Lei 4.320/64 a criação do PPA e da LDO. Trata-se de anacronismo jurídico, visto que tais instrumentos foram instituídos apenas pela Constituição de 1988 (Art. 165). Afirmativa falsa.

Falha do Item V: Descreve o Princípio da Unidade como a existência de um "único orçamento".

A Carta Magna de 1988 (Art. 165, § 5º) consagrou o Princípio da Totalidade, estabelecendo que a LOA (documento único) abriga, em seu bojo, três orçamentos distintos (Fiscal, Seguridade Social e Investimento). Afirmativa tecnicamente defasada e falsa.

3. CONCLUSÃO

Resta evidenciado que os itens I, II, III e V contêm vícios insanáveis. Sendo assim, não há alternativa viável a ser assinalada pelos candidatos. Requer-se, portanto, a anulação da questão e a consequente redistribuição da pontuação.

Anexo (Candidato):

https://drive.google.com/open?id=16U_m_R2yWuTdkN04D5XtNzluerkXU-qL

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA. Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 3840. Gabriel Arcangelo Reis da Costa [***.232.962-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 11:29:46

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10a Edição), embora o Art. 2o da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4a ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3o, parágrafo único da Lei 4.320/64).

- Jurisprudência do STF: A Súmula no 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2o da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA. Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 18402. Gabriel Felipe Batista dos Santos [***.908.602-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 13:33:41

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O princípio da universalidade não admite interpretação absoluta da expressão “sem exceção”, pois existem ingressos e dispêndios extraorçamentários que não integram a LOA como receitas e despesas orçamentárias. Assim, a afirmativa II apresenta impropriedade técnica, tornando incorreta a alternativa D.

Anexo (Candidato):

https://drive.google.com/open?id=1uAeZ6vHOFk4IW8zWm_QxRuCUymRHLP7P

Recurso (Candidato): Alterar o gabarito para a letra "E"

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.

Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 3481. Gabriel Santana de Oliveira [***.176.002-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 00:04:10

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10a Edição), embora o Art. 2o da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.
- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4a ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3o, parágrafo único da Lei 4.320/64).
- Jurisprudência do STF: A Súmula no 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2o da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA. Fundamentação
Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 13641. Gabriel da Silva Gomes [***.265.472-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 19:41:58

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

A alternativa D (itens II, III e IV) foi considerada correta pelo gabarito preliminar da banca. No entanto, uma análise mais detida demonstra que o gabarito não pode prosperar, já que as afirmações I, II e IV possuem erros teóricos e literais, e o item V, o único totalmente correto além do III, foi omitido das opções. Ante a ausência de uma alternativa que englobe exclusivamente as assertivas corretas, a anulação da questão se torna imperativa. A afirmação I equivoca-se ao declarar que a Lei 4.320/1964 instituiu as três peças do orçamento (PPA, LDO e LOA), pois tal modelo sistêmico foi inserido apenas com a promulgação da Constituição de 1988, sendo a Lei 4.320/64 muito anterior a essa sistemática. O item II falha ao classificar o princípio da universalidade como absoluto ("sem exceção"). O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e a doutrina especializada atestam a existência de exceções a essa regra. Estão fora da universalidade rigorosa as operações extraorçamentárias (como emissão de papel-moeda, cauções e ARO), além de o próprio STF, por meio da Súmula 66, atenuar a regra ao permitir a arrecadação de tributo não previsto inicialmente no orçamento, desde que criado antes do exercício financeiro. Por fim, a assertiva IV está errada em seu verbo, visto que o Art. 165, § 2º da CF/88 preceitua que a LDO "disporá" sobre modificações na lei tributária, e não que as "estabelecerá", dado que a instituição de tributos exige lei específica. Subtraídos os itens falsos, apenas III e V estão inteiramente corretos. Como inexiste alternativa contemplando somente essa dupla de assertivas, solicita-se o cancelamento da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que "nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos". De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 11578. Gabriel da Silva Torres [***.389.252-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 23:32:37

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

A assertiva I afirma que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela CF de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários. O item IV encontra-se incorreto, pois segundo a literalidade do Art. 165, §2º da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é a matéria de lei específica.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que "nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos". De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em "um único orçamento", pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 13307. Gabrielly Vitória Guimarães Alho [***.615.002-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 13:37:43

Tópico: NM22 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10ª Edição), embora o Art. 2º da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4ª ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3º, parágrafo único da Lei 4.320/64).

- Jurisprudência do STF: A Súmula nº 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2º da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 5412. Gedeon Barreto dos Reis [***.205.962-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 23:39:21

Tópico: NM22 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada. A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários. O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais: ● Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10ª Edição), embora o Art. 2º da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta. ● Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4ª ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3º, parágrafo único da Lei 4.320/64). ● Jurisprudência do STF: A Súmula nº 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global. Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2º da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica. Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que "nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos". De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 5412. Gedeon Barreto dos Reis [***.205.962-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 00:36:59

Tópico: NM22 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Não tem resposta certa pois o item ii não pode ser atribuído caráter absoluto ao princípio da universidade , tendo em vista que existem inúmeras exceções . Existindo também incorrecções no item 4 , sendo que a LDO (disporá) sobre as alterações na legislação tributária e não que ela a estabelecerá, ou seja não tem gabarito certo

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 8412. Geraldo Thalyson Silva Santana [***.448.502-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 18:42:04

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

FUNDAMENTAÇÃO

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão “sem exceção”. Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10ª Edição), embora o Art. 2º da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.
- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4ª ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3º, parágrafo único da Lei 4.320/64).
- Jurisprudência do STF: A Súmula nº 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2º da CF/88, a LDO “disporá” sobre as alterações na legislação tributária, e não as “estabelecerá”. Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA. Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento. Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 5980. Gessica Borges Maciel [***.878.232-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 00:32:32

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar considerou correta a alternativa D (itens II, III e IV). Contudo, os itens I, II e IV apresentam incorreções técnicas e jurídicas.

O item I afirma que a Lei nº 4.320/64 instituiu o modelo tríade PPA, LDO e LOA. Tal afirmação é falsa, pois o modelo foi introduzido pela Constituição Federal de 1988, em seu art. 165.

O item II utiliza expressão absoluta (“sem exceção”), contrariando a doutrina e o MCASP, que reconhecem exceções ao princípio da universalidade, como receitas e despesas extraorçamentárias e operações específicas das estatais independentes.

O item IV também está incorreto, pois a Constituição estabelece que a LDO “disporá” sobre alterações na legislação tributária, não sendo ela a responsável por efetivamente estabelecer tais alterações, matéria reservada à lei específica.

Restam, portanto, apenas os itens III e V como corretos. Como não existe alternativa correspondente a essa combinação, a questão carece de resposta válida.

Dessa forma, requer-se a ANULAÇÃO da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 2527. Gilberto Gomes de Sa [***.557.302-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 15:38:02

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Fundamentação: O item I da questão afirma que a Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter as três peças: PPA, LDO e LOA. Contudo, o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) foram instituídos apenas pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 rege normas gerais de Direito Financeiro, mas não criou o sistema triádico orçamentário citado.

Anexo (Candidato):

<https://drive.google.com/open?id=1dMWEtFmYnlmVcbAyjly5BK4J69SdY7Jq>

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 20679. Giovana Picanço Alvarenga [***.895.812-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 22:45:44

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Solicito a anulação da questão, tendo em vista a inexistência de alternativa adequada.
Item I: incorreto, pois a Lei nº 4.320/1964 não determina a existência das peças PPA, LDO e LOA. Tais instrumentos orçamentários foram instituídos pela Constituição Federal de 1988, especialmente em seu artigo 165.

Item II: correto, pois o princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme previsto na Lei nº 4.320/1964.

Item III: correto, o princípio do equilíbrio estabelece a compatibilidade entre receitas e despesas públicas, evitando que a despesa total exceda a receita prevista, conforme previsto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Item IV: incorreto, conforme dispõe o artigo 165, §2º, da Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) “compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento”. Sendo assim, a LDO contemplará possíveis alterações que foram implantadas pelo Ente (União, Estados ou Municípios), tais como alterações de alíquotas e isenções. Entretanto, não é a LDO que estabelece regras para alterações na legislação tributária, pois para esta competência é necessário lei específica.

Item V: correto, pois o princípio da unidade determina a existência de um orçamento único para cada ente federativo, conforme a Lei nº 4.320/1964.

Itens corretos: II, III e V - inexistência de alternativa adequada.

Anexo (Candidato):

<https://drive.google.com/open?id=1Tc3UR98en8QwC4FKEh9VOq9l8YSef7Mt>

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 11004. Gisele Fagundes da Silva [***.348.842-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 16:11:00

Tópico: NM22 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Questão sem a sequência correta; pois no meu estudo correta seria: II, III, IV, V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 21913. Gisele Mendonça da Silva [***.900.472-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 19:26:06

Tópico: NM22 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Solicito a anulação da questão 24, pois não há alternativa que contemple corretamente o conjunto de afirmativas verdadeiras.

O gabarito preliminar indicou a alternativa D, que considera verdadeiras apenas as afirmativas II, III e V. No entanto, a afirmativa IV também está correta.

A afirmativa IV dispõe que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função definir metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária. Essa afirmação está de acordo com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, segundo o qual a LDO compreende as metas e prioridades da administração pública, estabelece diretrizes de política fiscal, orienta a elaboração da lei orçamentária anual e dispõe sobre alterações na legislação tributária. Também está de acordo com o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, que trata do conteúdo da LDO no âmbito da responsabilidade fiscal.

Ocorre que não há alternativa que contemple os itens II, III, IV e V. Dessa forma, a questão apresenta vício de formulação e não permite a indicação de uma única alternativa correta. Diante disso, requer-se a anulação da questão 24.

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Art. 165, § 2º.

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Art. 4º.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 3315. Giselle Azevedo Rosas [***.984.502-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 15:27:52

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar apontou a alternativa D (itens II, III e IV) como correta. Entretanto, os itens I, II e IV apresentam incorreções conceituais e legais, restando corretos apenas os itens III e V. Como não há alternativa que contemple exclusivamente esses itens, requer-se a anulação da questão.

O item I está incorreto ao afirmar que a Lei nº 4.320/1964 instituiu o modelo PPA, LDO e LOA. Na realidade, essa estrutura foi criada pela Constituição Federal de 1988, em seu art. 165. A Lei nº 4.320/64 é anterior à existência do PPA e da LDO.

O item II também está incorreto ao afirmar que o princípio da universalidade se aplica “sem exceção”. A própria legislação e a doutrina reconhecem exceções ao princípio, como receitas e despesas extraorçamentárias e operações de empresas estatais independentes. Portanto, o princípio não possui caráter absoluto.

Já o item IV diverge da literalidade do art. 165, §2º, da Constituição Federal. O texto constitucional estabelece que a LDO “disporá” sobre alterações na legislação tributária, e não que as “estabelecerá”, como afirma a questão.

Dessa forma, apenas os itens III e V permanecem corretos. Contudo, não existe alternativa que apresente exclusivamente essa combinação.

Assim, diante da ausência de resposta adequada, solicita-se a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 13675. Giselly Borges de Souza [***.367.972-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 09:32:57

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

I. Falsa: A Lei 4.320/1964 foca nos aspectos estatísticos e de controle, mas o modelo de "três peças" (PPA, LDO e LOA) foi estabelecido pela Constituição Federal de 1988 em seu Art. 165.

II. Falsa: O Princípio da Universalidade determina que todas as receitas e despesas constem na LOA, porém, a afirmação peca ao dizer "sem exceção". Existem exceções pontuais, como operações de crédito por antecipação de receita (ARO). Base Legal: Lei nº 4.320/1964, Artigos 2º, 3º e 4º.

III. Verdadeira: O Princípio do Equilíbrio busca garantir que os gastos não ultrapassem a arrecadação, visando a saúde fiscal do Estado. Base Legal: Constituição Federal, Art. 167 e Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) - LC 101/2000.

IV. Verdadeira: Esta é exatamente a missão da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): ela serve de ponte entre o PPA e a LOA, definindo metas e orientando a elaboração do orçamento anual. Base Legal: Constituição Federal, Art. 165, § 2º.

V. Verdadeira: O Princípio da Unidade (ou Totalidade) dita que cada ente federativo (União, Estados, Municípios) deve ter apenas um orçamento anual para consolidar sua gestão financeira. Base Legal: Lei nº 4.320/1964, Art. 2º.

Conclusão

Com base na análise técnica, as afirmativas corretas são a III, IV e V.
Portanto, a alternativa correta é a e).

Recurso (Candidato): Alterar o gabarito para a letra "E"

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.
Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que "nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos". De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.
Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.
Fundamentação



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 4102. Glenda Guimarães Sousa [***.538.022-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 14:20:47

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Requer-se a anulação da presente questão, em razão de impropriedades técnicas e ambiguidades interpretativas que comprometem a objetividade exigida em questões de múltipla escolha.

A afirmativa III estabelece que “o princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo”. Contudo, tal disposição não encontra previsão expressa na Lei nº 4.320/1964 nem na Constituição Federal de 1988.

A Lei nº 4.320/1964, ao disciplinar normas gerais de Direito Financeiro, não prevê o chamado princípio do equilíbrio nos termos apresentados pela questão. Da mesma forma, a Constituição Federal apenas estabelece limitações específicas, como a vedação prevista no art. 167, inciso III, conhecida como “regra de ouro”, segundo a qual:

“Art. 167. São vedados:

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.”

Assim, a afirmativa III apresenta simplificação excessiva ao afirmar genericamente que a despesa não pode superar a receita “salvo autorização expressa do Poder Legislativo”, ignorando os requisitos constitucionais específicos aplicáveis à matéria.

Além disso, a afirmativa V também admite interpretação como verdadeira. O princípio da unidade orçamentária possui fundamento no art. 2º da Lei nº 4.320/1964, segundo o qual:

“A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa [...] obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.”

Ademais, o art. 165, §5º, da Constituição Federal prevê que a Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal;

II - o orçamento de investimento das empresas estatais;

III - o orçamento da seguridade social.

Desse modo, embora existam três orçamentos integrantes da LOA, permanece preservado o princípio da unidade, entendido pela doutrina como a existência de um orçamento único para cada ente federativo. Portanto, diante da existência de interpretação juridicamente plausível quanto às afirmativas III e V, a questão apresenta ambiguidade incompatível com o necessário critério de objetividade, razão pela qual requer-se sua anulação.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA. Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento. Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo. Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 4795. Graziela de Farias Silva Marques [***.754.532-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 00:39:34

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. Contudo, após análise técnica fundamentada na CF/88 e na Lei 4.320/64, verifica-se que a questão padece de vícios que impõem sua anulação, conforme se demonstra:

A assertiva I, apresenta Anacronismo Legal, quando afirma que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é juridicamente impossível. O ciclo orçamentário triádico foi introduzido exclusivamente pelo Art. 165 da Constituição Federal de 1988. A Lei 4.320/64, é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

A assertiva II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão “sem exceção”. Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10a Edição), embora o Art. 2º da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4a ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3º, Parágrafo único da Lei 4.320/64).

- Jurisprudência do STF: A Súmula no 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, a assertiva IV encontra-se incorreta. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2º da CF/88, a LDO “disporá” sobre as alterações na legislação tributária, e não as “estabelecerá”. Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica, em respeito ao Princípio da Estrita Legalidade Tributária.

Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe uma alternativa que contemple com exatidão os itens sob a égide da CF/88 e da Lei 4.320/64. Diante do exposto, requer-se a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 14150. Graziela de Souza Lima [***.543.272-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 15:41:06

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

A afirmativa V dispõe: “O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.” Essa definição corresponde ao princípio orçamentário da unidade ou totalidade. O art. 2º da Lei nº 4.320/1964 prevê que a Lei do Orçamento deve obedecer aos princípios da unidade, universalidade e anualidade. No mesmo sentido, o Manual Técnico de Orçamento esclarece que, pelo princípio da unidade ou totalidade, o orçamento deve ser uno, isto é, cada ente governamental deve elaborar um único orçamento, evitando múltiplos orçamentos dentro da mesma pessoa política.

Assim, a afirmativa V é correta. Consequentemente, além das afirmativas II, III e IV, também deve ser considerada verdadeira a afirmativa V. Ocorre que não há alternativa que contemple o conjunto II, III, IV e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 3044. Guilherme Amazonas de Sousa [***.095.122-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 23:06:33

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. Entretanto, após análise, percebe-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10a Edição), embora o Art. 2o da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4a ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3o, parágrafo único da Lei 4.320/64).

Jurisprudência do STF: A Súmula no 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2o da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.
Fundamentação



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 6298. Guilherme Reis Corrêa Maciel [***.852.842-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 16:13:33

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

À
Banca Examinadora da COMPEC/UFAM

Recurso contra o gabarito preliminar da Questão 24 – Assistente em Administração – PSTEC 2026

Solicita-se a anulação da questão 24, em razão de inconsistências conceituais nas assertivas apresentadas e ausência de alternativa compatível com o conjunto correto de respostas.

O gabarito preliminar indicou como correta a alternativa “D”, considerando verdadeiras as afirmativas II, III e IV.

Entretanto, a afirmativa III apresenta imprecisão conceitual incompatível com a doutrina orçamentária e com os princípios clássicos do orçamento público.

A afirmativa dispõe:

“O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.”

Ocorre que o princípio do equilíbrio orçamentário, conforme tratado pela doutrina de Direito Financeiro, estabelece que deve haver compatibilidade entre receitas e despesas públicas, não sendo tecnicamente definido pela redação apresentada na questão.

Além disso, a expressão “salvo autorização expressa do Poder Legislativo” introduz exceção imprecisa e sem correspondência direta com a formulação doutrinária clássica do referido princípio, tornando a assertiva conceitualmente inadequada.

Por outro lado, a afirmativa V deve ser considerada verdadeira:

“O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.”

Tal assertiva está em conformidade com a doutrina majoritária do Direito Financeiro, segundo a qual o princípio da unidade (ou totalidade) busca assegurar a existência de um orçamento uno para cada ente federativo, ainda que composto por diferentes peças orçamentárias integradas.

Assim, o conjunto correto de assertivas verdadeiras seria:

- * II;
- * IV;
- * V.

Todavia, não existe alternativa correspondente no gabarito apresentado, o que impõe a anulação da questão.

Diante do exposto, requer-se a ANULAÇÃO da questão 24, com a consequente atribuição da pontuação respectiva a todos os candidatos.

Termos em que,
Pede deferimento.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 995. Gustavo Ferreira Leal [***.371.442-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 22:40:09

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. Porém, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada. A assertiva I afirma que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Essa afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 veio antes à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários. O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10a Edição), embora o Art. 2º da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4a ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3º, parágrafo único da Lei 4.320/64).

- Jurisprudência do STF: A Súmula no 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global. Por último, o item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2º da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica. Visto todos os itens, não há alternativa que contenha os itens corretos, portanto solicito a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que "nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos". De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 19016. Gustavo Ferreira do Nascimento [***.262.582-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 01:43:03

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito da banca indicou a alternativa D (II, III e IV) como correta. No entanto as sentenças I, II e IV, possuem alguns equívocos conceituais.

O Item I: A Lei 4.320/1964 não instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Essa estrutura de planejamento foi introduzida exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). Ademais, a LDO e o PPA não existiam no ordenamento jurídico de 1964.

O item II: O princípio da universalidade não é absoluto, porém sentença afirma incorretamente que não há exceções ("sem exceção"). Contudo, a doutrina e o MCASP consagram exceções, como as receitas e despesas de empresas estatais independentes e ingressos extraorçamentários (ex: ARO, emissão de papel-moeda), conforme o Art. 3º, parágrafo único, da Lei 4.320/64.

E o Item IV: O Art. 165, § 2º da CF/88 estabelece que a LDO "disporá" sobre alterações na legislação tributária, e não que as "estabelecerá". A LDO orienta a política fiscal, no entanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica. Logo, como não existe alternativa que contemple exclusivamente os itens corretos (III e V), solicito a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que "nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos". De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 3960. Gustavo Soares de Carvalho [***.507.222-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 11:26:46

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

QUESTÃO 24 (ANULAÇÃO)

Prezada Banca Examinadora,

Solicita-se a anulação da questão 24, tendo em vista que nenhuma das alternativas apresentadas corresponde corretamente ao conjunto de afirmativas verdadeiras, conforme demonstrado com base na legislação vigente.

Inicialmente, analisa-se cada afirmativa:

Afirmativa I – Incorreta.

A questão afirma que a Lei nº 4.320/1964 determina que o orçamento público deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA. Contudo, tal afirmação não encontra respaldo nessa lei. A Lei nº 4.320/1964 estabelece normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, mas não institui o sistema de planejamento composto por PPA, LDO e LOA.

Essa estrutura foi criada posteriormente pela Constituição Federal de 1988, que dispõe em seu art. 165 que as leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I – o Plano Plurianual (PPA);

II – a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

III – os Orçamentos Anuais (LOA).

Logo, a afirmativa atribui equivocadamente à Lei nº 4.320/1964 uma previsão constitucional, tornando-a incorreta.

Afirmativa II – Correta.

O princípio da universalidade estabelece que todas as receitas e despesas do ente público devem constar da lei orçamentária. Tal entendimento decorre do disposto no art. 2º da Lei nº 4.320/1964, que determina que a Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e da despesa de forma a evidenciar a política econômico-financeira e o programa de trabalho do governo. Assim, a afirmativa está correta, pois expressa adequadamente esse princípio orçamentário.

Afirmativa III – Incorreta.

A afirmativa sustenta que o princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista salvo autorização expressa do Poder Legislativo. Contudo, tal formulação não encontra previsão normativa na legislação orçamentária brasileira.

O princípio do equilíbrio refere-se à busca pela compatibilidade entre receitas e despesas, sendo um princípio tradicional do orçamento público, mas não existe na legislação disposição que estabeleça a exceção descrita na afirmativa. A redação, portanto, apresenta elemento inexistente no ordenamento jurídico, tornando a assertiva incorreta.

Afirmativa IV – Correta.

A afirmativa corresponde ao que dispõe a Constituição Federal de 1988, em seu art. 165, §2º, segundo o qual a Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual e disporá sobre alterações na legislação tributária. Além disso, a definição de metas fiscais é reforçada pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente no art. 4º, que trata do conteúdo da LDO. Portanto, a afirmativa está correta.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Afirmativa V – Incorreta.

A afirmativa afirma que o princípio da unidade estabelece a existência de um único orçamento para cada ente federativo. Entretanto, a própria Constituição Federal, em seu art. 165, §5º, determina que a Lei Orçamentária Anual compreenderá três orçamentos distintos:

I – o orçamento fiscal;

II – o orçamento da seguridade social;

III – o orçamento de investimento das empresas estatais.

Assim, embora exista integração em um único diploma legal, há três orçamentos distintos, o que torna incorreta a interpretação apresentada na afirmativa.

Diante dessa análise, conclui-se que apenas as afirmativas II e IV estão corretas. Entretanto, não há alternativa que contemple essa combinação, razão pela qual a questão não apresenta resposta correta.

Dessa forma, requer-se a anulação da questão 24, com a consequente atribuição da pontuação correspondente a todos os candidatos.

Termos em que, pede deferimento.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 13134. Gutemberg Cintra Pinheiro [***.718.112-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 10:09:35

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O Princípio da Universalidade estabelece que todas as receitas e despesas, de qualquer natureza, procedência ou destino, inclusive a dos fundos, dos empréstimos e dos subsídios, devem estar contidas na lei orçamentária anual. Porém existem exceções a tal princípio como pode-se citar: "as receitas extras orçamentárias" previstas no artigo terceiro da lei 4.320/64, são elas: operações de crédito por antecipação de receita, emissões de papel-moeda e outras entradas compensatórias no Ativo e Passivo financeiro. Logo, a afirmação do item II de que o princípio da universalidade não comporta exceção é falsa e por isso comprometeu o gabarito preliminar de alternativa "d" e restou que fica-se sem alternativa autêntica. A anulação da questão é o fim desta elaboração.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que "nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos". De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em "um único orçamento", pois permanecem materialmente distintos conforme determina a



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 7856. Hana Carvalho Leão [***.135.492-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 13:25:08

Tópico: NM22 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Venho, respeitosamente, interpor recurso contra o gabarito preliminar da questão nº 24, requerendo a alteração do gabarito da alternativa “D” para a alternativa “E”, em razão de inconsistência técnica na classificação das afirmativas.

A afirmativa I está incorreta ao atribuir à Lei nº 4.320/1964 a determinação de que o orçamento público seja composto pelas três peças orçamentárias PPA, LDO e LOA. Tal estrutura decorre do art. 165 da Constituição Federal de 1988, e não da referida lei.

Por outro lado, a afirmativa V encontra-se correta ao afirmar que o princípio da unidade estabelece a existência de um único orçamento para cada ente federativo, ainda que a Lei Orçamentária Anual seja composta pelos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas estatais, os quais integram uma única peça orçamentária.

As afirmativas III e IV também estão corretas, razão pela qual o conjunto verdadeiro corresponde a: III, IV e V

Portanto, a alternativa correta é a letra “E”, e não a alternativa “D”, divulgada no gabarito preliminar. Diante do exposto, requer-se a retificação do gabarito da questão nº 24 para a alternativa “E”.

Recurso (Candidato): Alterar o gabarito para a letra "E"

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 12699. Hannah Suelen Lopes Araújo [***.307.482-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 14:09:28

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

A questão 24 apresenta vícios conceituais que impedem a marcação de uma alternativa válida.

O Item II afirma que o Princípio da Universalidade não possui exceções ("sem exceção"). Contudo, a doutrina clássica do Direito Financeiro e a Lei nº 4.320/64 reconhecem exceções, como as Operações de Crédito por Antecipação de Receita (ARO), além da abertura de suplementares e fundos especiais, o que torna o item falso.

O Item III descreve o Princípio do Equilíbrio de forma imprecisa, sugerindo uma discricionariedade do Poder Legislativo para autorizar o desequilíbrio que não encontra amparo direto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00) ou na CF/88 nos moldes apresentado - lei de Ouro.

Os únicos itens tecnicamente corretos são o IV (atribuições da LDO) e o V (Princípio da Unidade). Todavia, não há nas opções de resposta (A, B, C, D, E) uma combinação que contemple exclusivamente os itens IV e V.

Diante da inexistência de uma alternativa que agrupe apenas as afirmativas verdadeiras e da falsidade técnica contida nos itens I, II e III, a questão padece de erro de formulação, requerendo-se, portanto, sua anulação.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que "nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos". De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação,



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 17524. Helen de Oliveira Forero [***.199.702-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 11:18:00

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Prezada Banca Examinadora,

Solicita-se a anulação da questão 24, referente ao tema Orçamento Público, diante da inexistência de alternativa compatível com as afirmativas efetivamente corretas.

A afirmativa II encontra-se incorreta ao afirmar que o princípio da universalidade não admite exceções. Tal entendimento contraria o disposto no art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 4.320/64, bem como o entendimento doutrinário e o MCASP (10ª edição), que reconhecem a existência de exceções, como os ingressos e dispêndios extraorçamentários. Assim, o uso da expressão “sem exceção” torna a assertiva falsa.

A afirmativa IV também apresenta incorreção ao atribuir à LDO a função de “estabelecer regras” para alterações na legislação tributária. Nos termos do art. 165, §2º, da Constituição Federal, a LDO apenas dispõe sobre alterações na legislação tributária, exercendo função orientadora. A efetiva criação ou modificação de tributos depende de lei específica, em observância ao princípio da legalidade tributária.

Além disso, a afirmativa I merece reparo, pois a Lei nº 4.320/64 não instituiu o modelo integrado composto por PPA, LDO e LOA. Tal estrutura foi criada somente pela Constituição Federal de 1988, sendo a referida lei anterior à própria existência da LDO.

Por outro lado, a afirmativa V está correta ao reproduzir o princípio da unidade/unicidade orçamentária, previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, segundo o qual deve existir um único orçamento para cada ente federativo.

Dessa forma, considerando que as afirmativas II e IV são incorretas, a alternativa D não pode ser mantida como gabarito. Ademais, sendo verdadeiras apenas as afirmativas III e V, e inexistindo alternativa que contemple essa combinação, verifica-se vício na formulação da questão.

Diante do exposto, requer-se a anulação da questão 24.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 18893. Helena Marreiro da Costa [***.120.283-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 10:27:43

Tópico: NM22 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou como correta a alternativa D. Entretanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não é válida, uma vez que os itens I, II e IV apresentam vícios conceituais e literários, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito.

Análise das afirmativas:

A base legal é a Constituição Federal de 1988, em seu Art. 165. A Lei nº 4.320/1964 é de uma época em que não existia esse modelo de planejamento. E de acordo com o MCASP (10ª Edição), que é considerado como doutrina e normatização, embora o Art. 2º da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4ª ed.), orienta, que existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3º, parágrafo único da Lei 4.320/64).

A Jurisprudência do STF reconhece a Súmula nº 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Conclusão: As únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V. Como não existe alternativa entre A e E que contemple exclusivamente essa combinação, a questão não possui resposta válida.

Diante do exposto, requero a anulação da questão nº 24, por vício de formulação e inadequação do gabarito preliminar.

Anexo (Candidato):

https://drive.google.com/open?id=1tSAsUN865H_cbDhALnuN9ySeiKUNnJfh

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.

Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 5058. Helenilda Carlos de Araújo [***.715.852-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 08:35:12

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Prezada banca examinadora,

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

-
-
-

Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10ª Edição), embora o Art. 2º da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4ª ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3º, parágrafo único da Lei 4.320/64).

Jurisprudência do STF: A Súmula nº 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2º da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V

Anexo (Candidato):

https://drive.google.com/open?id=1weYEja3arWfe9qyE_8pFQGiixywkNyV1



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 1255. Heloisa Gama Pimentel [***.175.492-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 14:11:11

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

As afirmativas II, III, IV e V estão corretas conforme a legislação e a doutrina majoritária acerca do orçamento público. Entretanto, não há alternativa que contemple simultaneamente as afirmativas II, III, IV e V como verdadeiras. Assim, a afirmativa V, embora correta, foi desconsiderada pelo gabarito preliminar. Abaixo tem o PDF explicando melhor.

Anexo (Candidato):

<https://drive.google.com/open?id=1ZZiEEkTfVM8lclLjTX9951R95ReEbV9>

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 16076. Hemerson Rodrigues Costa [***.399.152-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 09:22:02

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar apontou a alternativa D (itens II, III e IV) como correta. Entretanto, após análise do conteúdo da questão, verifica-se que tal indicação apresenta inconsistências, pois os itens I, II e IV contêm impropriedades conceituais e/ou incompatibilidades com a legislação aplicável. Além disso, a assertiva V, que se mostra correta, não foi devidamente considerada pela banca. Dessa forma, não há entre as alternativas apresentadas uma opção que corresponda ao conjunto efetivo de itens corretos, motivo pelo qual se requer a anulação da questão.

O item I afirma que a Lei nº 4.320/1964 teria instituído o modelo composto por PPA, LDO e LOA. Contudo, essa afirmação não encontra respaldo jurídico, uma vez que tal estrutura orçamentária foi estabelecida apenas com a promulgação da Constituição Federal de 1988, especialmente em seu art. 165. A Lei nº 4.320/64 antecede a criação do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, não podendo ser considerada responsável pela implementação desse modelo.

No item II, a utilização da expressão “sem exceção” torna a assertiva incorreta, pois atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade. Entretanto, a própria doutrina especializada e as normas aplicáveis à contabilidade pública reconhecem hipóteses excepcionais.

O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP – 10ª edição) esclarece que, embora o art. 2º da Lei nº 4.320/64 determine que a Lei Orçamentária Anual compreenda todas as receitas e despesas, o princípio da universalidade admite exceções específicas. Nesse mesmo entendimento, Augustinho Paludo destaca situações que não se submetem integralmente ao orçamento, como receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes e operações extraorçamentárias, a exemplo das AROs, cauções e emissões de papel-moeda, conforme previsão do art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 4.320/64.

Além disso, a Súmula nº 66 do STF demonstra que a dinâmica fiscal admite situações excepcionais relacionadas à previsão orçamentária, afastando interpretação absolutamente rígida do princípio mencionado.

O item IV também apresenta incorreção ao afirmar que a LDO “estabelecerá” alterações na legislação tributária. Nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, compete à LDO apenas “dispor” sobre alterações na legislação tributária, não sendo sua função instituir ou criar normas tributárias, atribuição reservada à legislação específica.

Diante disso, conclui-se que apenas os itens III e V podem ser considerados corretos. Contudo, não existe entre as alternativas disponíveis uma opção que contemple exclusivamente tais assertivas.

Assim, considerando a ausência de alternativa compatível com o conjunto correto de respostas, requer-se a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA. Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 7991. Henrique Eduardo Nina Freitas [***.312.332-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 15:12:01

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

A banca examinadora apontou preliminarmente a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, verifica-se que tal apontamento não se sustenta, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e o item V, apesar de correto, não estava presente no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

O item I afirma que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Esta afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/1964 é anterior à criação da LDO e do PPA, tornando impossível ser o marco instituidor desses instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". No entanto, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) comprovam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10a Edição), embora o Art. 2o da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4a ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3o, parágrafo único da Lei 4.320/64).

- Jurisprudência do STF: A Súmula no 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro,

evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, O item IV está errado. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2o da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Verifica-se que os únicos itens plenamente corretos são o III e o V (Princípio da Unidade/Unicidade). No entanto, não foi apresentada qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 25436. Henrique de Araújo Queiroz [***.079.922-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 11:32:39

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Fundamentação no PDF.

Anexo (Candidato):

<https://drive.google.com/open?id=1gSxBsVSaVhuBhZ4XQJkrbi1EZLOkKyli>

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA,



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 10819. Henrique de Oliveira Rodrigues [***.442.442-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 10:27:10

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Solicito a anulação da questão 24 da prova de Assistente em Administração, diante de imprecisão técnica presente na afirmativa III.

A afirmativa estabelece:

“O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.”

Entretanto, a formulação apresentada não corresponde precisamente ao tratamento doutrinário e normativo contemporâneo do princípio do equilíbrio orçamentário.

A doutrina moderna admite déficits públicos controlados, operações de crédito e mecanismos fiscais de compensação, não havendo definição clássica do princípio condicionada à “autorização expressa do Poder Legislativo” nos termos apresentados pela assertiva.

A redação induz interpretação absoluta e conceitualmente imprecisa, comprometendo a objetividade da questão.

Diante disso, requer-se a ANULAÇÃO da questão 24.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA. Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento. Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo. Fundamentação

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária. Fundamentação

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão. Fundamentação

Fundamentação



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 18475. Henrique dos Santos Nunes [***.475.622-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 00:11:45

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

À Banca Examinadora,

Venho, respeitosamente, interpor recurso contra o gabarito preliminar da questão relativa aos princípios e instrumentos do orçamento público brasileiro, requerendo sua anulação pelos fundamentos a seguir expostos.

O gabarito preliminar indicou como correta a alternativa D, considerando verdadeiros os itens II, III e IV. Contudo, após análise da legislação constitucional e infraconstitucional aplicável, verifica-se que os itens I e IV apresentam incorreções conceituais e normativas, enquanto o item V está correto e não foi contemplado adequadamente nas alternativas disponíveis.

O item I afirma que a Lei nº 4.320/1964 determina que o orçamento público deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.

Entretanto, tal assertiva é incorreta. O modelo orçamentário composto pelo Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) foi instituído pela Constituição Federal de 1988, especificamente em seu art. 165, inexistindo tal previsão na Lei nº 4.320/1964, diploma anterior à ordem constitucional vigente (BRASIL, Constituição Federal de 1988, art. 165).

O item IV também apresenta impropriedade normativa ao afirmar que a LDO tem como função principal “estabelecer regras para alterações na legislação tributária”.

Nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal:

“A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal (...), orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária (...)” (BRASIL, Constituição Federal de 1988, art. 165, § 2º).

A Constituição atribui à LDO função orientadora e diretiva, e não competência para instituir ou estabelecer normas tributárias materiais, matéria sujeita à edição de lei específica.

Além disso, o item V encontra-se correto ao descrever o princípio da unidade (ou unicidade orçamentária), segundo o qual deve existir um orçamento único para cada ente federativo, consolidando receitas e despesas em um único instrumento de planejamento e controle, conforme leciona Giacomoni ao tratar dos princípios orçamentários clássicos (GIACOMONI, James. Orçamento Público. 18. ed. São Paulo: Atlas).

Quanto ao item II, embora o princípio da universalidade determine, em regra, a inclusão das receitas e despesas na Lei Orçamentária Anual, a utilização da expressão “sem exceção” confere caráter absoluto à assertiva, desconsiderando hipóteses excepcionalmente reconhecidas pela doutrina e pela legislação financeira.

Nesse sentido, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP ressalta que o orçamento deve abranger receitas e despesas públicas, observadas as classificações e exceções legalmente previstas (BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP. 10. ed.).

Da mesma forma, Augustinho Paludo destaca que determinadas operações de natureza extraorçamentária não integram a LOA, demonstrando que o princípio da universalidade não possui aplicação absolutamente irrestrita (PALUDO, Augustinho Vicente. Orçamento Público, Administração Financeira e Orçamentária e Lei de



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Responsabilidade Fiscal. 10. ed.).

Dessa forma, verifica-se que a combinação adotada pelo gabarito preliminar não se sustenta juridicamente. Considerando que não há alternativa que contemple adequadamente os itens efetivamente corretos, resta configurada a inexistência de resposta única válida.

Diante do exposto, requer-se a anulação da questão.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Art. 165 e § 2º.

BRASIL. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). 10. ed. Brasília: STN, 2023.

PALUDO, Augustinho Vicente. Orçamento Público, Administração Financeira e Orçamentária e Lei de Responsabilidade Fiscal. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método.

GIACOMONI, James. Orçamento Público. 18. ed. São Paulo: Atlas.

HARADA, Kiyoshi. Direito Financeiro e Tributário. 31. ed. São Paulo: Atlas.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.

Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 18935. Herick Santos de Souza [***.310.122-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 11:02:02

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

❶ QUESTÃO Nº 24

O gabarito preliminar indica como correta a alternativa D, porém a análise técnica demonstra que a única correta é a letra C, assinalada por mim:

- I - Verdadeira: A Lei nº 4.320/1964 e a Constituição Federal instituem as três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
- II - Falsa: O princípio da universalidade admite exceções previstas em lei; a expressão “sem exceção” torna a afirmação inválida.
- III - Verdadeira: Conforme art. 167, III, da CF/88: a despesa não pode ultrapassar a receita, salvo autorização do Legislativo.
- IV - Falsa: A LDO não tem competência para regulamentar alterações na legislação tributária — essa é atribuição exclusiva do Poder Legislativo.
- V - Verdadeira: O princípio da unidade determina um único orçamento para cada ente da Federação. Portanto, apenas I, III e V são verdadeiras, correspondendo à alternativa C. O gabarito apresenta erro material.

Recurso (Candidato): Alterar o gabarito para a letra "C"

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 18935. Herick Santos de Souza [***.310.122-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 10:59:40

Tópico: NM22 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

❶ QUESTÃO Nº 24

O gabarito preliminar indica como correta a alternativa D, porém a análise técnica demonstra que a única correta é a letra C, assinalada por mim:

- I - Verdadeira: A Lei nº 4.320/1964 e a Constituição Federal instituem as três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
- II - Falsa: O princípio da universalidade admite exceções previstas em lei; a expressão “sem exceção” torna a afirmação inválida.
- III - Verdadeira: Conforme art. 167, III, da CF/88: a despesa não pode ultrapassar a receita, salvo autorização do Legislativo.
- IV - Falsa: A LDO não tem competência para regulamentar alterações na legislação tributária — essa é atribuição exclusiva do Poder Legislativo.
- V - Verdadeira: O princípio da unidade determina um único orçamento para cada ente da Federação. Portanto, apenas I, III e V são verdadeiras, correspondendo à alternativa C. O gabarito apresenta erro material.

Recurso (Candidato): Alterar o gabarito para a letra "C"

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 13014. Hitalo Galtierre Sales Borba [***.449.782-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 19:38:13

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10a Edição), embora o Art. 2o da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4a ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3o, parágrafo único da Lei 4.320/64).

- Jurisprudência do STF: A Súmula no 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2o da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA. Fundamentação
Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 19555. Hugo Entony Pimentel de Araujo [***.690.282-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 22:15:00

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10ª Edição), embora o Art. 2º da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4ª ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3º, parágrafo único da Lei 4.320/64).

- Jurisprudência do STF: A Súmula nº 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2º da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Anexo (Candidato):

<https://drive.google.com/open?id=1grXvKTBvzxHVDSe3erXcMW6bdhfOepy3>

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA. Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 21053. Hugo Silva da Costa [***.112.882-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 16:26:52

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 21053. Hugo Silva da Costa [***.112.882-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 16:44:26

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Esse gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

Portanto assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 9133. Ian Kilmister de Oliveira Souza [***.425.942-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 12:34:51

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

A afirmativa III, considerada verdadeira pela banca, contém imprecisão conceitual. O princípio do equilíbrio orçamentário, na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, não prevê expressamente a exceção "salvo autorização expressa do Poder Legislativo" como parte do princípio. A exceção decorre de regra específica sobre créditos adicionais (art. 167, V, CF). A redação da afirmativa induz a erro e é doutrinariamente controvertida. A inclusão de afirmativa imprecisa entre as verdadeiras compromete a objetividade da questão, justificando sua anulação.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que "nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos". De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em "um único orçamento", pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 1160. Ingrid Marques da Costa [***.016.522-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 20:52:45

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar aponta a Alternativa D como correta, mas a questão deve ser anulada porque não existe nenhuma alternativa que apresente os itens verdadeiros.

Motivos para anulação:

- Erro no Item I: A Lei 4.320/64 não criou o PPA nem a LDO. Esses instrumentos só surgiram com a Constituição de 1988. Portanto, o item é falso.
- Erro no Item II: O Princípio da Universalidade não é absoluto. O MCASP e a Lei 4.320/64 (Art. 3º) confirmam que existem exceções, como as receitas extraorçamentárias (ARO e cauções). O termo "sem exceção" torna o item falso.
- Erro no Item IV: A LDO não "estabelece" mudanças nos impostos; ela apenas "dispõe" (orienta) sobre elas, conforme o Art. 165 da CF/88. Quem estabelece a mudança é uma lei específica.

As únicas afirmações corretas são a III e a V. Como não há nenhuma opção de A a E que marque apenas as duas, a questão não tem resposta e deve ser anulada.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.

Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que "nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos". De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 21293. Iolanda Braga Lopes [***.894.302-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 16:44:25

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

A banca examinadora estabeleceu a Alternativa D (itens II, III e IV) como o gabarito preliminar. Todavia, após uma análise técnica, percebe-se que tal apontamento não deve prosperar, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, apesar de estar completa, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo, portanto, ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II confere natureza absoluta ao princípio da universalidade ao empregar a expressão "sem exceção". Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) confirmam a presença de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10ª Edição), embora o Art. 2º da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.
- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4ª ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3º, parágrafo único da Lei 4.320/64).
- Jurisprudência do STF: A Súmula nº 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após orçamento, mas antes do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, nota-se que o item IV encontra-se incorreto. De acordo com a redação literal do Art. 165, § 2º da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Constata-se, portanto, que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não há nenhuma alternativa (de A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Anexo (Candidato):

<https://drive.google.com/open?id=1nt2OJrHeJSmkHwyENmDUfiYvIIRZF3-6>

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA. Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 311. Iris Rafaela Leite da Silva [***.082.054-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 20:18:14

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. Entretanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10ª Edição), embora o Art. 2º da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4ª ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3º, parágrafo único da Lei 4.320/64).

- Jurisprudência do STF: A Súmula nº 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2º da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 8659. Iris dos Prazeres Prestes [***.120.452-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 12:02:50

Tópico: NM22 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. Porém, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão “sem exceção”. Entretanto, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10ª Edição), embora o Art. 2º da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.
- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4ª ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3º, parágrafo único da Lei 4.320/64).
- Jurisprudência do STF: A Súmula nº 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por tanto, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2º da CF/88, a LDO “disporá” sobre as alterações na legislação tributária, e não as “estabelecerá”. Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Confere-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 9201. Isaac da Silva Lira [***.528.142-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 00:21:38

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. Não obstante, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva I afirma que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

Já o item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10ª Edição), embora o Art. 2º da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4ª ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3º, parágrafo único da Lei 4.320/64).

- Jurisprudência do STF: A Súmula nº 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2º da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.
Fundamentação



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 1331. Isabele Macedo Rocha Batista [***.662.482-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 23:40:21

Tópico: NM22 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- * Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10ª Edição), embora o Art. 2º da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.
- * Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4ª ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3º, parágrafo único da Lei 4.320/64).
- * Jurisprudência do STF: A Súmula nº 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2º da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA. Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento. Fundamentação

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que "nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos". De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 4544. Isabelle Braçaroto Alves [***.150.622-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 15:07:21

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

1. Da Veracidade da Afirmativa V (Princípio da Unidade)

A afirmativa V sustenta que o princípio da unidade estabelece um único orçamento para cada ente, evitando múltiplos documentos. O gabarito preliminar, ao apontar a alternativa "D" como correta, desconsidera esta afirmativa como verdadeira. No entanto:

O Art. 2º da Lei nº 4.320/1964 é taxativo: "A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade".

Segundo Ricardo Lobo Torres, o princípio da unidade visa impedir a existência de orçamentos paralelos, garantindo que o Poder Legislativo tenha o controle sobre o conjunto total das finanças públicas de cada ente federativo em um só documento.

Portanto, a afirmativa V está em perfeita consonância com a lei e a doutrina. Sua exclusão do rol de verdades torna o gabarito preliminar (D) juridicamente insustentável.

2. Da Veracidade da Afirmativa III (Princípio do Equilíbrio)

Embora não esteja explícito na Lei 4.320/64 com este nome, o Princípio do Equilíbrio é um pilar do planejamento público, reforçado pelo Art. 1º, §1º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), que exige o equilíbrio entre receitas e despesas. A afirmativa está correta ao mencionar a necessidade de autorização legislativa para alterações.

3. Da Veracidade da Afirmativa IV (Funções da LDO)

A afirmativa descreve fielmente o que dispõe o *Art. 165, § 2º da Constituição Federal de 1988: "A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas [...] orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária..."

4. Dos Erros nas Afirmativas I e II (Justificativa para Exclusão)

Afirmativa I: Erra ao atribuir à Lei 4.320/64 a criação do PPA, LDO e LOA. Esse modelo é fruto da CF/88 (Art. 165). A Lei 4.320 é anterior e não previa a LDO nem o PPA nos moldes atuais.

Afirmativa II: O Princípio da Universalidade comporta exceções consagradas, como as operações de crédito por antecipação de receita (ARO), que não constam na LOA como receita orçamentária no momento da elaboração, invalidando o termo "sem exceção".

Visto que as afirmativas III, IV e V estão plenamente corretas e fundamentadas na Constituição Federal, na Lei 4.320/1964 e na Lei de Responsabilidade Fiscal, e que as afirmativas I e II possuem vícios técnicos intransponíveis:

Solicita-se a retificação do gabarito da alternativa "D" para a alternativa "E", por ser a única que contempla a veracidade das três proposições corretas (III, IV e V).

Recurso (Candidato): Alterar o gabarito para a letra "E"

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 514. Isabelle Cristy Figueira Soares [***.162.132-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 13:40:54

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

QUESTÃO 24 (CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS) - ANULAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10a Edição), embora o Art. 2o da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4a ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3o, parágrafo único da Lei 4.320/64).

- Jurisprudência do STF: A Súmula no 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2o da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 21743. Isabelle Miranda Sales [***.884.667-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 08:40:24

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Solicita-se a anulação da presente questão, uma vez que o gabarito preliminar indicou a Alternativa D como correta, validando itens que possuem erros conceituais graves e ignorando itens verdadeiros. Conforme a análise a seguir, não há alternativa que contemple apenas as afirmações verdadeiras.

O item I é falso, pois a Lei 4.320/1964 não instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Esse sistema de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Artigo 165), sendo a Lei 4.320 anterior à criação da LDO e do PPA.

O item II está incorreto ao atribuir caráter absoluto ao princípio da universalidade com a expressão "sem exceção". Conforme o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e a doutrina de Augustinho Paludo, existem exceções consagradas, como os ingressos extraorçamentários (ARO, cauções e emissão de papel-moeda) e as operações de empresas estatais independentes.

O item IV também é falso por erro de literalidade e competência. Segundo o Artigo 165, parágrafo 2º da CF/88, a LDO "disporá" sobre alterações na legislação tributária, mas não as "estabelecerá". Na técnica legislativa orçamentária, a LDO apenas orienta as metas fiscais, enquanto a criação ou alteração de tributos é matéria reservada a leis específicas.

Dessa forma, restam como corretas apenas as sentenças III e V, referentes ao Princípio da Unidade. Como não existe qualquer alternativa de A a E que contemple exclusivamente a combinação dos itens III e V, a questão apresenta vício de formulação e deve ser anulada.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que "nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos". De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 1453. Isabelle Silveira dos Santos [***.694.842-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 16:50:16

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Solicita-se a anulação da questão 24, em razão da existência de ambiguidade conceitual e da possibilidade de mais de uma interpretação juridicamente válida acerca das afirmativas apresentadas.

O gabarito preliminar considerou correta a alternativa “D”, entendendo como verdadeiras apenas as afirmativas II, III e IV. Contudo, a afirmativa V também possui respaldo constitucional e doutrinário, comprometendo a objetividade da questão.

A afirmativa V dispõe:

“O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.”

A assertiva encontra fundamento no art. 165, §5º, da Constituição Federal de 1988, segundo o qual a Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I – o orçamento fiscal;
- II – o orçamento de investimento das empresas estatais;
- III – o orçamento da seguridade social.

O próprio texto constitucional demonstra que, embora existam subdivisões orçamentárias, todas integram UMA ÚNICA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL do respectivo ente federativo, em observância ao princípio da UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.

Nesse sentido, Ricardo Lobo Torres leciona:

O orçamento é uno. O princípio da unidade já não significa a existência de um único documento, mas a integração finalística e a harmonização entre os diversos orçamentos.”

(TORRES, Ricardo Lobo. Curso de Direito Financeiro e Tributário. 18. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2011, p. 118.)

O autor complementa que a Constituição Federal de 1988:

“unificou o orçamento fiscal, o de investimento das estatais e o da seguridade social”.

Assim, a afirmativa V encontra respaldo expresso na sistemática constitucional e na doutrina especializada, não podendo ser considerada manifestamente incorreta.

Além disso, a afirmativa II também apresenta redação discutível ao afirmar que todas as receitas e despesas devem constar na LOA “sem exceção”, utilizando expressão absoluta que admite controvérsia doutrinária diante da existência de receitas extra orçamentárias e demais peculiaridades do sistema financeiro público. Dessa forma, a questão admite mais de uma interpretação razoável e juridicamente sustentável, violando os princípios da objetividade, segurança jurídica e isonomia entre os candidatos.

Diante do exposto, requer-se a anulação da questão 24.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA. Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 22319. Isac Barbosa Trindade [***.277.172-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 15:08:44

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

PEDIDO DE ANULAÇÃO – QUESTÃO Nº 24

O gabarito preliminar apontou como correta a alternativa D, correspondente aos itens II, III e IV. Todavia, análise técnica demonstra equívocos conceituais e literais nos itens I, II e IV, bem como omissão da sentença V, que é correta. Inexistindo alternativa que contemple exclusivamente os itens válidos, impõe-se a anulação da questão.

1. Do erro no item I

A assertiva atribui à Lei nº 4.320/1964 a instituição do modelo tríade PPA, LDO e LOA. A afirmação é incorreta. O referido modelo de planejamento orçamentário foi instituído exclusivamente pela Constituição Federal de 1988, art. 165. A Lei nº 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser considerada marco instituidor desses instrumentos.

2. Do erro no item II

O item II confere caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão “sem exceção”. A doutrina e o MCASP – 10ª edição reconhecem exceções à universalidade. Conforme Augustinho Paludo, em Orçamento Público, AFO e LRF, 4ª ed., excluem-se: a) receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; b) ingressos e dispêndios extraorçamentários, como ARO, emissão de papel-moeda e cauções, art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 4.320/64. A Súmula nº 66 do STF também mitiga a aplicação estrita da anualidade/universalidade ao admitir cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro. Logo, a universalidade não é absoluta.

3. Do erro no item IV

O item IV está em desacordo com a literalidade do art. 165, §2º, da CF/88. A LDO “disporá” sobre as alterações na legislação tributária, não as “estabelecerá”. Dispor significa orientar a política fiscal; estabelecer tributo exige lei específica, conforme princípio da legalidade tributária. Há vício técnico na redação do item.

4. Da inexistência de alternativa correta

Diante dos vícios nos itens I, II e IV, restam como plenamente corretas apenas as sentenças III e V, que tratam do princípio da unidade/unicidade orçamentária. Ocorre que nenhuma das alternativas A a E contempla exclusivamente os itens III e V.

5. Do pedido

Ante o exposto, demonstrados os erros conceituais nos itens considerados pelo gabarito e a ausência de alternativa válida, requer-se a anulação da questão nº 24, com atribuição da pontuação correspondente a todos os candidatos.

Referências:

BRASIL. Constituição Federal de 1988, art. 165.

BRASIL. Lei nº 4.320/1964.

PALUDO, A. Orçamento Público, AFO e LRF. 4. ed.

MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 10ª ed.

STF. Súmula nº 66.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 3538. Islana de Melo da Silva [***.458.382-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 07:39:10

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

FUNDAMENTAÇÃO

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10ª Edição), embora o Art. 2º da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4ª ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3º, parágrafo único da Lei 4.320/64).

- Jurisprudência do STF: A Súmula nº 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2º da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA. Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 8727. Islleiny Mendonca Marques [***.052.452-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 15:27:44

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Solicito a ANULAÇÃO em razão de inexistência de alternativa que contemple os itens tecnicamente verdadeiros, conforme fundamentação a seguir:

1. Incorreção do Item I (Anacronismo Legislativo)

O item afirma que a Lei 4.320/1964 determina a existência do PPA, LDO e LOA. Tal afirmação é falsa. O modelo de planejamento orçamentário tripartite foi instituído exclusivamente pelo Art. 165 da Constituição Federal de 1988. A Lei 4.320/1964 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos.

2. Incorreção do Item II (Generalização Indevida do Princípio da Universalidade)

A assertiva utiliza a expressão "sem exceção", o que invalida o item. A doutrina clássica (Piscitelli; Paludo) e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) ratificam a existência de exceções ao princípio da universalidade, notadamente os Ingressos Extraorçamentários (Art. 3º, parágrafo único da Lei 4.320/64), como as operações de ARO e cauções, que não integram a LOA.

3. Incorreção do Item IV (Vício de Literalidade e Competência)

O item afirma que a LDO tem como função "estabelecer regras para alterações na legislação tributária". Segundo o Art. 165, § 2º da CF/88, a LDO apenas "disporá sobre as alterações", orientando a política fiscal. O estabelecimento de regras tributárias (fato gerador, alíquota, base de cálculo) é matéria reservada ao Código Tributário Nacional (CTN) e leis específicas, não sendo competência da LDO "estabelecer" tais normas.

4. Da Inexistência de Alternativa Correta

Considerando que:

Os itens I, II e IV estão incorretos pelos motivos expostos;

Os únicos itens plenamente verdadeiros são o III (Princípio do Equilíbrio) e o V (Princípio da Unidade);

O gabarito preliminar indicou a alternativa "D" (II, III e IV), que contém itens tecnicamente falsos.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que "nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos". De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 6634. Iva Araújo Barbosa [***.870.362-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 20:07:20

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar apontou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. Entretanto, após exame técnico, verifica-se que tal indicação não se sustenta, uma vez que os itens I, II e IV apresentam impropriedades conceituais e literais, enquanto a sentença V, embora correta, foi desconsiderada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não está contemplada entre as alternativas de A a E, impõe-se a anulação da questão.

A assertiva I sustenta que a Lei nº 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é incorreta. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei nº 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser considerada marco instituidor desses instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao empregar a expressão “sem exceção”. Contudo, a doutrina majoritária e as normas de contabilidade pública (MCASP) reconhecem a existência de exceções relevantes.

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10ª edição), embora o Art. 2º da Lei nº 4.320/64 determine que a LOA compreenda todas as receitas e despesas, a aplicação desse princípio não possui caráter absoluto.
- Exceções Consolidadas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4ª ed.), há exceções expressas à universalidade:
 - (a) receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes;
 - (b) ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 4.320/64).
- Entendimento Jurisprudencial: A Súmula nº 66 do STF reforça a mitigação da anualidade/universalidade estrita ao admitir a cobrança de tributo instituído após a aprovação do orçamento, mas antes do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal admite receitas não originalmente previstas no planejamento orçamentário global.

Por fim, o item IV encontra-se equivocado, pois, segundo a literalidade do Art. 165, § 2º, da CF/88, a LDO “disporá” sobre as alterações na legislação tributária, e não as “estabelecerá”. Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto a instituição de normas tributárias depende de lei específica.

Verifica-se, portanto, que as únicas sentenças integralmente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, inexiste alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Diante da inconsistência do gabarito preliminar e da ausência de alternativa compatível com a combinação correta, requer-se a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.
Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 377. Ivanildo Gama Barros [***.669.412-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 18:36:58

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Ref. a questão 24 -Prova NM01 (Manaus) sobre orçamento público, ocorre que a afirmativa II informa, equivocadamente, que o Princípio da Universalidade não comporta exceção, na verdade, o Princípio da Universalidade ou Globalização (Lei 4320, artigos 2º, 3º e 4º) comporta uma exceção que consta na Súmula nº 66 do Supremo Tribunal Federal - STF - que dispõe que é legítima a cobrança do tributo que houver sido aumentado após o orçamento, mas antes do início do respectivo exercício financeiro. Ou seja, de acordo com a referida súmula, tributos criados/majorados após a elaboração da LOA e antes do início do exercício financeiro. O que torna, portanto, a afirmativa II da questão errada (falsa), não podendo ser o gabarito preliminar a letra D. Considerando ainda a questão 24, afirmativa V, ref ao Princípio da Unidade ou Totalidade, correto (Verdadeiro) uma vez que, realmente, o orçamento deve ser uno, isto é, deve existir apenas um orçamento, e não mais que um para cada ente da federação em cada exercício financeiro. Considerando a sua totalidade, ou seja, há existência de múltiplos orçamentos (Poder Judiciário, Legislativo, Minist.Público, Defens. Pública) que, entretanto, devem sofrer consolidação em uma única LOA. Tornando o que está na afirmativa V da questão correta, portanto, verdadeira. Diante do exposto, e considerando que as afirmativas verdadeiras são III, IV e V, venho respeitosamente, solicitar a alteração do gabarito preliminar da letra D, para o gabarito de letra E que consta as afirmativas III, IV e V como verdadeira.

Recurso (Candidato): Alterar o gabarito para a letra "E"

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 23254. JULIANE MELO DA SILVA [***.340.182-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 14:42:02

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Considerando o gabarito preliminar que apontou a alternativa D (itens II, III e IV) como correta, verifica-se a necessidade de revisão da questão, uma vez que há inconsistências conceituais e legais em alguns itens, além da desconsideração de assertiva efetivamente correta. Diante disso, requer-se a anulação da questão, pois não há alternativa que corresponda ao conjunto exato de itens verdadeiros.

Inicialmente, o item I afirma que a Lei nº 4.320/1964 instituiu o modelo orçamentário composto por PPA, LDO e LOA. A assertiva está incorreta, pois tal estrutura somente foi criada pela Constituição Federal de 1988, em seu art. 165. A Lei nº 4.320/64, por ser anterior à Constituição de 1988, não poderia ter instituído instrumentos que sequer existiam à época, limitando-se a estabelecer normas gerais de direito financeiro.

O item II também merece reparo ao atribuir caráter absoluto ao princípio da universalidade, mediante a expressão “sem exceção”. Embora o art. 2º da Lei nº 4.320/64 determine que a Lei Orçamentária Anual compreenda todas as receitas e despesas, a doutrina e a normatização contábil reconhecem hipóteses excepcionais.

Nesse sentido, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) admite limitações práticas ao princípio da universalidade. Da mesma forma, a doutrina especializada, como leciona Augustinho Paludo, aponta exceções relacionadas às receitas e despesas operacionais das empresas estatais independentes, bem como aos ingressos e dispêndios extraorçamentários, a exemplo das AROs, cauções e emissões de papel-moeda, previstos na própria Lei nº 4.320/64.

Além disso, o item IV apresenta impropriedade quanto à competência da LDO em matéria tributária. Conforme o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, cabe à Lei de Diretrizes Orçamentárias apenas “dispor sobre as alterações na legislação tributária”, e não estabelecer diretamente tais alterações. O verbo utilizado pelo texto constitucional demonstra que a LDO possui função orientadora, sendo necessária lei específica para efetiva criação ou modificação de normas tributárias.

Por outro lado, as assertivas III e V encontram-se corretas, especialmente a que trata do princípio da unidade/unicidade orçamentária. Entretanto, inexiste entre as alternativas apresentadas opção que contemple exclusivamente os itens III e V como corretos.

Dessa forma, diante da existência de erros materiais nos itens I, II e IV, bem como da ausência de alternativa compatível com o conjunto correto de assertivas, requer-se a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 10137. Jackson Jefferson Santos da Silva [***.935.262-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 10:33:02

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

QUESTÃO 24 — CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Pedido: anulação da questão

O gabarito preliminar indicou como correta a alternativa D, segundo a qual estariam corretas as afirmativas II, III e IV.

Entretanto, a questão apresenta inconsistência material, pois o conjunto de afirmativas verdadeiras não corresponde adequadamente a nenhuma das alternativas apresentadas.

A afirmativa I é incorreta ao afirmar que a Lei nº 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.

Tal afirmação não se sustenta, pois a Lei nº 4.320/1964 é anterior à Constituição Federal de 1988 e não instituiu o modelo composto por Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual. A previsão dessas três leis orçamentárias decorre do art. 165 da Constituição Federal de 1988, segundo o qual leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I — o plano plurianual;
- II — as diretrizes orçamentárias;
- III — os orçamentos anuais.

Portanto, a afirmativa I é falsa.

A afirmativa V, por sua vez, é correta. O princípio da unidade, também tratado pela doutrina como princípio da unidade ou totalidade, estabelece que deve haver um orçamento único para cada ente federativo, de modo a evitar a fragmentação da peça orçamentária em múltiplos documentos desconexos e a permitir visão global das receitas e despesas públicas.

Assim, a afirmativa V está de acordo com o conceito tradicional do princípio da unidade orçamentária.

Ocorre que o gabarito preliminar D considera corretas apenas as afirmativas II, III e IV, deixando de fora a afirmativa V, que também é correta. Desse modo, a alternativa indicada pela banca não contempla adequadamente o conjunto de afirmativas verdadeiras.

Além disso, caso a banca entenda que as afirmativas II, III e IV são corretas, ainda assim a afirmativa V deveria ser incluída, o que conduziria a uma combinação não prevista entre as alternativas. Caso se considere alguma das afirmativas II, III ou IV incorreta, também não há alternativa que reflita corretamente a combinação remanescente.

Diante dessa inconsistência entre as afirmativas e as alternativas disponíveis, requer-se a anulação da questão 24, por inexistência de alternativa que corresponda, de forma inequívoca, ao conjunto correto de itens.

Pedido

Requer-se a anulação da questão 24, em razão de inconsistência no gabarito preliminar e ausência de alternativa válida que contemple corretamente as afirmativas verdadeiras.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 4267. Jacob Abiyah Rosas da Silva Apurinã [***.406.292-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 10:28:39

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

À Banca Examinadora da COMPEC/UFAM

Ref.: Recurso contra o gabarito preliminar da questão 24 – Cargo: Assistente em Administração – PSTEC 2026

Solicito a revisão/anulação da questão 24 da prova de Conhecimentos Específicos, pelos fundamentos a seguir expostos.

A questão trata de orçamento público e apresenta como correta a alternativa “D”, considerando verdadeiras as afirmativas II, III e IV.

Entretanto, a afirmativa III apresenta inconsistência técnica e jurídica que compromete a validade da questão.

A afirmativa III declara:

“O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.”

Ocorre que o princípio do equilíbrio orçamentário não possui caráter absoluto no ordenamento jurídico brasileiro, sendo admitida a existência de déficit orçamentário autorizado, especialmente mediante operações de crédito e mecanismos previstos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Além disso, a redação da afirmativa induz à compreensão de que bastaria autorização legislativa para afastar o princípio, sem delimitar os requisitos constitucionais e fiscais aplicáveis, tornando a proposição tecnicamente imprecisa.

Ademais, a Lei nº 4.320/1964 não estabelece o princípio do equilíbrio exatamente nos termos apresentados pela afirmativa, havendo divergência doutrinária sobre a formulação adotada pela questão.

Dessa forma, a afirmativa III não pode ser considerada inequivocamente verdadeira, comprometendo a existência de alternativa única correta, requisito indispensável em questões objetivas.

Diante do exposto, requer-se a anulação da questão 24, com a consequente atribuição da pontuação correspondente a todos os candidatos.

Termos em que,
Pede deferimento.

Recurso (Candidato): Alterar o gabarito para a letra "C"

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA. Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento. Fundamentação



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 4267. Jacob Abiyah Rosas da Silva Apurinã [***.406.292-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 10:05:53

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

À Banca Examinadora da COMPEC/UFAM

Ref.: Recurso administrativo - Questão 24 - Conhecimentos Específicos - Assistente em Administração - PSTEC 2026

Venho, respeitosamente, requerer a anulação da questão 24 da prova de Conhecimentos Específicos, em razão de inconsistência técnica presente na afirmativa III.

A banca considerou como correta a alternativa “D”, entendendo como verdadeiras as afirmativas II, III e IV. Contudo, a afirmativa III apresenta formulação imprecisa ao tratar do princípio do equilíbrio orçamentário.

A assertiva afirma que:

“O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.”

Ocorre que o ordenamento jurídico brasileiro admite situações de déficit orçamentário e realização de despesas mediante operações de crédito, observados os limites constitucionais e fiscais aplicáveis. Dessa forma, o princípio do equilíbrio não possui aplicação absoluta nos termos apresentados pela questão.

Além disso, a redação da afirmativa simplifica matéria complexa do Direito Financeiro, sem indicar os condicionamentos legais pertinentes, o que gera margem para dupla interpretação e insegurança quanto à validade da proposição.

Importante destacar ainda que a Lei nº 4.320/1964 não apresenta o princípio do equilíbrio exatamente na forma descrita na afirmativa, existindo entendimento doutrinário divergente acerca da formulação utilizada.

Assim, a questão deixa de possuir alternativa inequivocamente correta, comprometendo a objetividade indispensável às provas de múltipla escolha.

Diante do exposto, requer-se a ANULAÇÃO da questão 24, com atribuição da respectiva pontuação a todos os candidatos.

Termos em que,
Pede deferimento.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA. Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento. Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 19031. Jacqueline Charlenge Nascimento Carvalho [***.085.052-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 15:10:15

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a alternativa D (itens II, III e IV) como correta. Contudo, tal conclusão não resiste a uma análise minimamente rigorosa da Constituição Federal e da jurisprudência consolidada do STF, uma vez que o item IV contém erro jurídico evidente e o item V afronta entendimento vinculante da Suprema Corte. Como consequência, inexiste alternativa que reúna apenas assertivas verdadeiras, impondo-se a anulação da questão.

O item IV incorre em grave confusão conceitual ao tratar como sinônimos os institutos da exoneração e da perda do cargo/demissão. A assertiva afirma que a “exoneração” do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação periódica de desempenho. A redação é manifestamente incorreta.

Nos casos de responsabilização disciplinar ou insuficiência de desempenho, o servidor estável não é exonerado, mas sim demitido ou submetido à perda do cargo, conforme a terminologia constitucional e administrativa adequada. Exoneração possui natureza não punitiva, enquanto a perda do cargo possui caráter sancionatório ou constitucionalmente condicionado. Trata-se de distinção elementar do regime jurídico administrativo, cuja inobservância compromete integralmente a validade da assertiva.

Além disso, o emprego do termo “somente” torna o item ainda mais incompatível com a Constituição Federal, pois exclui hipóteses expressamente previstas no art. 41, §1º, da CF/88. A Constituição estabelece, de forma inequívoca, que o servidor estável pode perder o cargo:

I — em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II — mediante processo administrativo;

III — mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho.

Some-se a isso a hipótese excepcional prevista no art. 169 da CF/88, relativa à redução de despesas com pessoal. Portanto, o item IV não contém mera imprecisão redacional, mas efetiva falsidade jurídica, ao restringir indevidamente hipóteses constitucionais taxativamente previstas.

O item V também não pode ser considerado correto. A Súmula Vinculante nº 13 do STF consolidou entendimento no sentido de que a nomeação de parentes até o terceiro grau viola os princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade administrativa. A assertiva, ao sugerir a possibilidade de tal nomeação mediante justificativa, confronta diretamente entendimento vinculante da Suprema Corte, o que a torna incompatível com a ordem constitucional vigente.

Dessa forma, os itens I, IV e V são manifestamente falsos, restando corretos apenas os itens II e III. Entretanto, inexiste alternativa que contemple exclusivamente essa combinação. A alternativa D é necessariamente incorreta por considerar verdadeiro o item IV, cuja incompatibilidade com a Constituição é inequívoca.

Assim, diante da ausência de alternativa compatível com o conjunto efetivamente correto de assertivas, a anulação da questão não constitui mera faculdade da banca, mas medida obrigatória em observância aos princípios da legalidade, da segurança jurídica e da vinculação ao texto constitucional.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA. Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 4666. Jakeline Silva de Souza [***.194.772-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 11:34:59

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Solicita-se a anulação da questão por inexistência de alternativa tecnicamente correta, conforme os argumentos abaixo:

A afirmativa I está incorreta, pois atribui à Lei nº 4.320/1964 a criação do PPA e da LDO. Tais instrumentos foram introduzidos apenas pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). Isso invalida as alternativas A, B e C.

O gabarito preliminar indicou a alternativa D como correta, validando a afirmativa II. No entanto, a afirmativa II afirma que o Princípio da Universalidade deve ser aplicado "sem exceção". Tal afirmação é juridicamente falsa, uma vez que a doutrina e a jurisprudência reconhecem exceções ao princípio, como as receitas e despesas extraorçamentárias (cauções, depósitos judiciais) e as operações de crédito por antecipação de receita (ARO). No Direito Financeiro, termos absolutos como "sem exceção" tornam o item nulo quando há ressalvas previstas.

Por fim, a afirmativa V (Princípio da Unidade) é reconhecidamente verdadeira, porém foi omitida na alternativa D, gerando contradição entre a análise técnica das sentenças e as opções de resposta oferecidas.

Diante da evidente incorreção técnica na redação das afirmativas e da ausência de uma opção que contemple as sentenças verdadeiras sem erros conceituais, solicita-se a anulação da questão e a atribuição da pontuação correspondente. Constituição Federal de 1988, Art. 165.

Lei nº 4.320/1964, Art. 2º e 3º.

MCASP (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público) – Edição atual.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que "nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos". De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 18169. Janderson Mateus de Oliveira Sousa [***.522.912-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 10:27:57

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Para resolver essa questão sobre Orçamento Público, precisamos distinguir o que está na Constituição Federal de 1988 e o que são os Princípios Orçamentários clássicos.

Aqui está a análise detalhada de cada afirmativa:

- I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA. (Falsa) O erro é a fundamentação legal. Quem estabeleceu o modelo do "trio" orçamentário (PPA, LDO e LOA) foi a Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/1964 é anterior e foca mais na estrutura da LOA e na contabilidade pública.
- II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na LOA, sem exceção... (Falsa) Embora o princípio diga que todas as receitas e despesas devem estar na LOA, existem exceções clássicas na legislação brasileira (como as operações de crédito por antecipação de receita orçamentária - ARO), o que torna a afirmação "sem exceção" tecnicamente incorreta em provas de concurso.
- III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista... (Verdadeira) Este princípio visa impedir que o Estado gaste mais do que arrecada, mantendo a saúde das contas públicas. No Brasil, ele é reforçado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).
- IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais... (Verdadeira) A LDO serve como um "elo" entre o PPA (longo prazo) e a LOA (curto prazo). Suas funções incluem estabelecer metas e prioridades, orientar a elaboração da LOA e dispor sobre alterações na legislação tributária.
- V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação... (Verdadeira) Este princípio dita que cada ente (União, Estado ou Município) deve possuir apenas um orçamento para o exercício financeiro, permitindo o controle legislativo e a clareza na gestão.

Conclusão

As afirmativas verdadeiras são III, IV e V.

Portanto, solicito por gentileza que os senhores desconsidere esta alternativa realizando a anulação da mesma.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA. Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que "nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos". De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 18169. Janderson Mateus de Oliveira Sousa [***.522.912-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 10:24:23

Tópico: NM22 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Para resolver essa questão sobre Orçamento Público, precisamos distinguir o que está na Constituição Federal de 1988 e o que são os Princípios Orçamentários clássicos.

Aqui está a análise detalhada de cada afirmativa:

- I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA. (Falsa) O erro é a fundamentação legal. Quem estabeleceu o modelo do "trio" orçamentário (PPA, LDO e LOA) foi a Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/1964 é anterior e foca mais na estrutura da LOA e na contabilidade pública.
- II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na LOA, sem exceção... (Falsa) Embora o princípio diga que todas as receitas e despesas devem estar na LOA, existem exceções clássicas na legislação brasileira (como as operações de crédito por antecipação de receita orçamentária - ARO), o que torna a afirmação "sem exceção" tecnicamente incorreta em provas de concurso.
- III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista... (Verdadeira) Este princípio visa impedir que o Estado gaste mais do que arrecada, mantendo a saúde das contas públicas. No Brasil, ele é reforçado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).
- IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais... (Verdadeira) A LDO serve como um "elo" entre o PPA (longo prazo) e a LOA (curto prazo). Suas funções incluem estabelecer metas e prioridades, orientar a elaboração da LOA e dispor sobre alterações na legislação tributária.
- V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação... (Verdadeira) Este princípio dita que cada ente (União, Estado ou Município) deve possuir apenas um orçamento para o exercício financeiro, permitindo o controle legislativo e a clareza na gestão.

Conclusão

As afirmativas verdadeiras são III, IV e V.

Portanto, solicito aos senhores a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.

Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que "nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos". De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 13207. Janderson dos Santos Monteiro [***.418.022-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 08:37:46

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar considerou correta a alternativa D (itens II, III e IV). Todavia, a análise do conteúdo normativo e doutrinário demonstra que os itens I, II e IV apresentam inconsistências conceituais e incompatibilidades com a legislação aplicável. Além disso, o item V, embora correto, não foi incluído no gabarito apontado pela banca. Dessa forma, inexistindo alternativa que corresponda ao conjunto efetivo de assertivas verdadeiras, impõe-se a anulação da questão.

O item I afirma que a Lei nº 4.320/1964 teria instituído o modelo tríade de planejamento orçamentário composto por PPA, LDO e LOA. A assertiva, contudo, é incorreta. O referido modelo foi criado apenas com a promulgação da Constituição Federal de 1988, especialmente em seu art. 165. Como a Lei nº 4.320/64 é anterior à Constituição de 1988, não poderia ter instituído instrumentos que sequer existiam à época, como o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O item II também merece reparo ao afirmar o princípio da universalidade de forma absoluta, mediante o uso da expressão “sem exceção”. A doutrina especializada e os manuais oficiais de contabilidade pública reconhecem situações excepcionais à aplicação integral desse princípio.

Conforme o MCASP (10ª edição), embora o art. 2º da Lei nº 4.320/64 determine que a Lei Orçamentária Anual deva conter todas as receitas e despesas, tal regra não possui caráter absoluto.

No mesmo sentido, Augustinho Paludo destaca exceções consolidadas ao princípio da universalidade, entre elas: as receitas e despesas operacionais das empresas estatais independentes e os ingressos e dispêndios extraorçamentários, como cauções, emissões de papel-moeda e operações de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO), nos termos do art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 4.320/64.

Ademais, a Súmula nº 66 do STF evidencia relativização da anualidade e da universalidade estrita ao admitir a cobrança de tributo instituído após a aprovação do orçamento, desde que antes do início do exercício financeiro correspondente.

O item IV igualmente se mostra incorreto. De acordo com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá “dispor sobre” alterações na legislação tributária, e não “estabelecê-las”. Pela técnica legislativa e pela sistemática constitucional tributária, a criação ou modificação de normas tributárias depende de lei específica, cabendo à LDO apenas tratar das diretrizes relacionadas à política fiscal.

Assim, considerando as incorreções presentes nos itens I, II e IV, conclui-se que somente os itens III e V estão plenamente corretos. Entretanto, não há entre as alternativas apresentadas qualquer opção que contemple exclusivamente essa combinação.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Diante da ausência de alternativa compatível com o conjunto efetivo de assertivas corretas, requer-se a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 13207. Janderson dos Santos Monteiro [***.418.022-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 08:41:36

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou como correta a alternativa D (itens II, III e IV). Contudo, uma análise mais cuidadosa demonstra que o item IV não se sustenta sob a perspectiva técnico-constitucional, especialmente pela incorreta utilização do instituto da exoneração em hipóteses de caráter sancionatório, o que compromete sua validade. Soma-se a isso a existência de equívoco também no item V, o que impede a formação de alternativa correta entre as opções apresentadas.

No item IV, afirma-se que a exoneração de servidor estável ocorreria exclusivamente após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho. Ocorre que tal construção é juridicamente inadequada, uma vez que a exoneração não possui natureza punitiva, sendo que, em situações de infração ou insuficiência funcional, o desfecho adequado é a demissão ou perda do cargo, conforme o regime constitucional. Ademais, o emprego do termo “somente” restringe indevidamente hipóteses previstas na Constituição Federal, como a perda do cargo por decisão judicial transitada em julgado (art. 41, §1º, I) e a possibilidade de redução de despesas com pessoal prevista no art. 169 da CF/88. Assim, o item IV não se compatibiliza com o texto constitucional.

Já o item V também não pode ser considerado correto. A Constituição Federal, interpretada à luz da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, veda o nepotismo na Administração Pública, em razão dos princípios da moralidade e da impessoalidade (art. 37 da CF/88). Dessa forma, qualquer enunciado que admita nomeação de parentes, ainda que sob justificativas, contraria entendimento vinculante da Suprema Corte.

Diante disso, restam prejudicados os itens IV e V, permanecendo apenas os itens II e III como corretos. Ocorre que não há alternativa que contemple exclusivamente essa combinação.

Assim, diante da ausência de resposta adequada entre as alternativas apresentadas, requer-se a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 5890. Janeiny Chalito de Lima [***.541.252-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 22:42:36

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada. A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários. O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais: ● Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10ª Edição), embora o Art. 2º da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta. ● Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4ª ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3º, parágrafo único da Lei 4.320/64). ● Jurisprudência do STF: A Súmula nº 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global. Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2º da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica. Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.

Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que "nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos". De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 7790. Janylson Almeida Figueiredo [***.607.312-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 16:15:19

Tópico: NM22 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Fundamentação Técnica:

A questão em tela apresenta vícios conceituais que impedem a marcação de uma alternativa válida, conforme os seguintes pontos:

Vício na Afirmativa II: A assertiva defende que o Princípio da Universalidade deve ser observado "sem exceção". Tal afirmação confronta a doutrina majoritária de Direito Financeiro, que reconhece exceções ao referido princípio, como as receitas e despesas extraorçamentárias e as operações de crédito por antecipação de receita (ARO), que não integram o orçamento em sentido estrito. O uso de termos restritivos como "sem exceção" invalida a proposição no campo jurídico-administrativo.

Incorreção Terminológica na Afirmativa IV: A afirmativa indica que a LDO possui a função de "estabelecer regras" para alterações na legislação tributária. Entretanto, o Art. 165, § 2º da Constituição Federal e o Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) são taxativos ao prever que a LDO deve apenas "dispor" sobre tais alterações. A competência para "estabelecer regras" tributárias é reservada à lei específica, não cabendo à lei de diretrizes extrapolar sua função orientadora e diretiva.

Inconsistência nas Alternativas: Dado que a Afirmativa I é reconhecidamente falsa (pois o modelo PPA/LDO/LOA advém da CF/88 e não da Lei 4.320/64), as opções A, B e C tornam-se incorretas. Restando as alternativas D e E, ambas validam assertivas tecnicamente questionáveis (II e IV), impossibilitando a escolha de uma resposta que guarde estrita observância à legislação e à doutrina vigente.

Pedido:

Diante da evidente inexistência de alternativa que contemple o comando da questão com base nas únicas afirmativas verdadeiras (III e V), solicita-se a ANULAÇÃO da questão nº 24.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.

Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que "nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos". De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 16360. Jaqueline Rodrigues de Lima [***.539.222-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 16:19:20

Tópico: NM22 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10ª Edição), embora o Art. 2º da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4ª ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3º, parágrafo único da Lei 4.320/64).

- Jurisprudência do STF: A Súmula nº 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2º da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.
Fundamentação



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 4347. Jean da Cunha Sombra [***.548.612-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 22:34:44

Tópico: NM22 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

RECURSO ADMINISTRATIVO – QUESTÃO 24 (CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS)

OBJETO: REQUERIMENTO DE ANULAÇÃO POR INEXISTÊNCIA DE ALTERNATIVA VÁLIDA E VÍCIOS CONCEITUAIS

1. SÍNTESE DO PLEITO

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D como correta. Todavia, após análise técnica rigorosa, observa-se que as assertivas I, II e IV apresentam erros conceituais e jurídicos intransponíveis. Como a única combinação de itens verdadeiros (III e V) não encontra correspondência em nenhuma das alternativas de "A" a "E", a questão padece de nulidade por ausência de resposta possível.

2. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

A) Do Erro Histórico-Legislativo na Assertiva I

A assertiva I atribui à Lei nº 4.320/1964 a instituição do modelo tríade orçamentário (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é juridicamente insustentável.

O modelo de planejamento integrado foi introduzido no ordenamento jurídico brasileiro exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). Visto que a Lei nº 4.320/64 é anterior à criação do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, ela não pode ser apontada como o marco instituidor de tais instrumentos.

B) Da Impropriedade Conceitual na Assertiva II (Princípio da Universalidade)

A assertiva II confere caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". No entanto, a doutrina pátria e as normas de contabilidade pública (MCASP, 10ª Edição) ratificam que este princípio comporta exceções consagradas:

Doutrina e MCASP: Embora o Art. 2º da Lei nº 4.320/64 preveja que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação não é absoluta.

Exceções Práticas: Conforme leciona Augustinho Paludo, excluem-se da universalidade as receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes, além dos ingressos e dispêndios extraorçamentários (ARO, emissão de papel-moeda e cauções), conforme o Art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 4.320/64.

Jurisprudência: A Súmula nº 66 do STF reforça a mitigação da universalidade estrita ao admitir a cobrança de tributos criados após o orçamento, mas antes do exercício financeiro.

C) Da Incorreção na Assertiva IV (Técnica Legislativa)

A assertiva IV apresenta erro de literalidade e de competência normativa. Segundo o Art. 165, § 2º da CF/88, a LDO "disporá" sobre alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa orçamentária, a LDO exerce função orientadora da política fiscal, enquanto o estabelecimento (instituição ou modificação) de regras tributárias é matéria reservada à lei específica.

3. CONCLUSÃO E PEDIDO

Verifica-se que apenas as sentenças III e V estão em plena consonância com o ordenamento jurídico e a doutrina contábil. Diante da inexistência de qualquer alternativa que contemple exclusivamente esta combinação, resta configurado o vício na formulação da questão.

Ante o exposto, requer-se o PROVIMENTO do presente recurso para fins de ANULAÇÃO da questão 24, com a consequente atribuição da pontuação a todos os candidatos, em observância aos princípios da legalidade e da razoabilidade.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Art. 165.

BRASIL. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL. Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), 10ª Edição.

PALUDO, Augustinho. Orçamento Público, AFO e LRF. 4ª ed.

STF. Súmula nº 66.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 17755. Jeferson Barbosa Andrade [***.387.392-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 19:23:47

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

QUESTÃO 24 (CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS) - ANULAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10a Edição), embora o Art. 2o da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4a ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3o, parágrafo único da Lei 4.320/64).

- Jurisprudência do STF: A Súmula no 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro,

evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2o da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA. Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 17260. Jeferson Rodrigues de Souza e Souza [***.325.822-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 12:15:48

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Fundamento: Ausência de alternativa correta devido a vícios conceituais nas assertivas.

Vem, respeitosamente, o(a) candidato(a) requerer a ANULAÇÃO da Questão 24 da prova objetiva, baseando-se na fundamentação teórica exposta a seguir.

1. FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta

No entanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito

Como principal exemplo de erro conceitual, a assertiva I afirma que a Lei nº 4.320/1964 determinou que o orçamento deve conter as três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA, o que consiste em uma afirmação falsa. Esse modelo tríade de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988, em seu Art. 165.

A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser considerada o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E formuladas pela banca, a questão possui um vício estrutural que impede a sua resolução.

Diante do exposto, solicito a ANULAÇÃO da Questão 24, com a consequente atribuição dos pontos a todos os candidatos.

Pede deferimento.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA. Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento. Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo. Fundamentação

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária. Fundamentação

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 10896. Jennyfer Milena da Silva de Souza [***.710.152-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 11:29:22

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Solicito a anulação da questão 24 por inconsistência conceitual nas afirmativas e ausência de alternativa plenamente adequada.

A questão trata de orçamento público e apresenta cinco afirmativas sobre princípios orçamentários, Lei nº 4.320/1964, PPA, LDO e LOA. O gabarito preliminar indicou a alternativa D, considerando verdadeiras apenas as afirmativas II, III e IV. Contudo, há problemas relevantes nas afirmativas I e V, o que compromete a objetividade da questão.

A afirmativa I dispõe que “A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA”. Essa afirmação é tecnicamente inadequada. A estrutura composta por Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual decorre da Constituição Federal de 1988, especialmente do art. 165, e não propriamente da Lei nº 4.320/1964. A Lei nº 4.320/1964 estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços, mas não é a fonte normativa constitucional que criou a tríade PPA/LDO/LOA.

A doutrina de José Afonso da Silva, ao tratar da ordem constitucional orçamentária, vincula diretamente o sistema PPA-LDO-LOA à Constituição Federal. James Giacomoni, referência clássica em orçamento público, também explica que o modelo orçamentário brasileiro contemporâneo foi estruturado constitucionalmente, cabendo à legislação infraconstitucional disciplinar aspectos de elaboração, execução e controle. Kiyoshi Harada segue a mesma linha ao diferenciar princípios orçamentários e normas gerais de direito financeiro.

Além disso, a afirmativa V afirma que “o princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão”. Tal afirmação é compatível com o princípio da unidade orçamentária, tradicionalmente compreendido como a exigência de que cada ente federativo possua um orçamento uno, consolidado e inteligível. Ricardo Lobo Torres e Aliomar Baleeiro, em obras clássicas de direito financeiro, tratam a unidade como princípio voltado à clareza, controle e racionalidade da peça orçamentária.

Portanto, se a afirmativa V é verdadeira, o gabarito D fica comprometido, pois não a inclui. Por outro lado, a afirmativa I também apresenta impropriedade ao atribuir à Lei nº 4.320/1964 a determinação das três peças orçamentárias constitucionais.

Dessa forma, a questão apresenta inconsistência conceitual e ausência de alternativa plenamente correta, comprometendo a segurança da resposta objetiva.

Diante do exposto, requer-se a anulação da questão 24.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 21882. Jessica Gomes de Souza Melo [***.839.902-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 11:00:00

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar apontou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. Contudo, após análise técnica e normativa, verifica-se que esse entendimento não se sustenta, tendo em vista que os itens I, II e IV apresentam impropriedades conceituais e incompatibilidades com a literalidade legal. Além disso, a assertiva V, embora correta, não foi considerada na composição do gabarito. Dessa forma, como não há entre as alternativas apresentadas (A a E) uma opção que contemple exatamente o conjunto dos itens corretos, requer-se a anulação da questão.

O item I afirma que a Lei nº 4.320/1964 instituiu o modelo tríade composto por PPA, LDO e LOA. A assertiva está incorreta. O sistema integrado de planejamento e orçamento formado pelo Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual foi criado exclusivamente pela Constituição Federal de 1988, em seu Art. 165. A Lei nº 4.320/64 é anterior à Constituição de 1988 e não contempla os instrumentos PPA e LDO, razão pela qual não pode ser considerada instituidora desse modelo.

O item II também apresenta incorreção ao atribuir caráter absoluto ao princípio da universalidade mediante a expressão “sem exceção”. A doutrina especializada e as normas de contabilidade pública reconhecem hipóteses excepcionais à aplicação desse princípio.

● Doutrina e Normatização: conforme o MCASP (10ª edição), embora o Art. 2º da Lei nº 4.320/1964 determine que a LOA compreenda todas as receitas e despesas, a incidência do princípio da universalidade não ocorre de forma absoluta.

● Exceções reconhecidas: segundo Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4ª ed.), existem exceções expressas ao princípio da universalidade, tais como:
(a) receitas e despesas operacionais das empresas estatais independentes;
(b) ingressos e dispêndios extraorçamentários, como ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções, conforme previsão do Art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 4.320/64.

● Jurisprudência do STF: a Súmula nº 66 do Supremo Tribunal Federal evidencia relativização da anualidade e da universalidade estrita ao admitir a cobrança de tributo instituído após a aprovação do orçamento, mas antes do início do exercício financeiro, demonstrando que a dinâmica fiscal admite receitas não originalmente previstas na peça orçamentária.

O item IV igualmente se mostra incorreto. Conforme a redação do Art. 165, § 2º, da Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes Orçamentárias “disporá” sobre alterações na legislação tributária, e não “estabelecerá” tais alterações. Sob a ótica da técnica legislativa, a LDO possui função orientadora da política fiscal e orçamentária, enquanto a criação ou modificação de normas tributárias depende de lei específica.

Assim, conclui-se que apenas os itens III e V estão integralmente corretos, sendo este último referente ao princípio da unidade/unicidade. Entretanto, inexiste alternativa entre as opções A a E que contemple exclusivamente os itens III e V, motivo pelo qual se requer a anulação da questão.

REFERÊNCIAS:

- BRASIL. Constituição Federal de 1988.
- BRASIL. Lei nº 4.320/1964.
- MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 10ª edição.
- PALUDO, Augustinho. Orçamento Público, AFO e LRF. 4ª ed.
- Supremo Tribunal Federal. Súmula nº 66.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 1442. Jessyane da Silva Barbosa [***.429.462-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 20:02:41

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a alternativa D (itens II, III e IV) como correta. Contudo, após análise técnica e jurídica da questão, verifica-se que tal apontamento não merece prosperar, tendo em vista que os itens I, II e IV apresentam vícios conceituais e literais, ao passo que o item V, embora correto, foi desconsiderado pela banca examinadora. Dessa forma, inexistindo entre as alternativas apresentadas (A a E) a combinação correspondente aos itens efetivamente corretos, impõe-se a anulação da questão.

Inicialmente, a assertiva I afirma que a Lei nº 4.320/1964 instituiu o modelo tríade de planejamento orçamentário composto pelo Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA). A afirmativa é manifestamente falsa. O referido modelo foi instituído exclusivamente pela Constituição Federal de 1988, conforme dispõe o Art. 165 da CF/88. A Lei nº 4.320/64 é anterior à criação constitucional tanto da LDO quanto do PPA, razão pela qual não pode ser considerada o marco instituidor desses instrumentos de planejamento orçamentário.

No que se refere ao item II, a assertiva atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão “sem exceção”. Entretanto, tal entendimento contraria a doutrina majoritária e as normas de contabilidade pública, as quais reconhecem hipóteses excepcionais à incidência plena desse princípio.

Nesse sentido:

Segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP (10ª edição), embora o Art. 2º da Lei nº 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação do princípio da universalidade não possui caráter absoluto;

Conforme leciona Augustinho Paludo, na obra Orçamento Público, AFO e LRF (4ª edição), existem exceções consolidadas ao princípio da universalidade, dentre as quais:

- a) receitas e despesas operacionais das empresas estatais independentes;
- b) ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as AROs (Antecipações de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções, nos termos do Art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 4.320/64;

Ademais, a Súmula nº 66 do STF reforça a mitigação da concepção estrita da anualidade/universalidade ao admitir a cobrança de tributo criado após a aprovação do orçamento, mas antes do início do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal pode comportar receitas não originalmente previstas no plano orçamentário anual.

Por sua vez, o item IV também se encontra incorreto. Nos termos da literalidade do Art. 165, §2º, da Constituição Federal de 1988, compete à Lei de Diretrizes Orçamentárias “dispor sobre” alterações na legislação tributária, e não “estabelecer” tais alterações. Trata-se de distinção técnica relevante, uma vez que a LDO possui caráter orientador da política fiscal e orçamentária, enquanto a efetiva instituição ou modificação de normas tributárias depende de lei específica.

Diante do exposto, verifica-se que apenas os itens III e V estão integralmente corretos. Contudo, não há entre as alternativas apresentadas qualquer opção que contemple exclusivamente tais itens, circunstância que evidencia erro material no gabarito preliminar e conduz, necessariamente, à anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 21873. Jeynne Pereira do Carmo [***.663.782-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 17:22:00

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Previsto no artigo 2º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, o princípio da unidade prevê que o orçamento deve ser único para cada ente federativo, ou seja, existe apenas um orçamento para o exercício financeiro e para o ente, no qual, estão previstas todas as receitas e despesas. No item V no gabarito preliminar abordar o mesmo conceito, porém considerado errado no gabarito preliminar.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 20524. Jhenyffer de Souza Curitiba [***.571.182-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 16:47:03

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

A questão 24 apresenta vícios conceituais e literais em diversas alternativas, o que inviabiliza a identificação de uma resposta correta entre as opções disponíveis.

1. Item I – Afirma que a Lei nº 4.320/1964 instituiu o modelo tríplice (PPA, LDO e LOA). Tal assertiva é incorreta, pois a referida lei é anterior à Constituição de 1988 e não contempla a LDO nem o PPA. O modelo de planejamento orçamentário em três peças foi introduzido exclusivamente pela CF/88, art. 165.
2. Item II – O princípio da universalidade é descrito como absoluto (“sem exceção”), o que não corresponde à realidade normativa e doutrinária. O MCASP (10ª edição) e autores como Augustinho Paludo reconhecem exceções, como receitas e despesas de empresas estatais independentes, operações de crédito por ARO e convênios. Portanto, a redação do item induz ao erro.
3. Item IV – A questão afirma que a LDO “estabelece” alterações na legislação tributária. Contudo, o texto constitucional (art. 165, §2º) dispõe que a LDO apenas “disporá” sobre tais alterações, não podendo estabelecer normas tributárias, que dependem de lei específica.

Diante disso, verifica-se que apenas os itens III e V estão corretos. Como não há alternativa que contemple exclusivamente essa combinação, a questão torna-se insuscetível de resposta válida.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 9429. Jhonatha Melo de Souza [***.691.062-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 00:10:01

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão “sem exceção”. Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10ª Edição), embora o Art. 2º da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.
- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4ª ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3º, parágrafo único da Lei 4.320/64).
- Jurisprudência do STF: A Súmula nº 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2º da CF/88, a LDO “disporá” sobre as alterações na legislação tributária, e não as “estabelecerá”. Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 10787. Joan Bohadana Barroso [***.482.172-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 15:23:29

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

A questão exige do candidato o julgamento de cinco assertivas sobre princípios, regras e diretrizes do orçamento público brasileiro. Ao analisar detidamente cada inciso à luz da Constituição Federal de 1988, da Lei nº 4.320/1964 e da melhor doutrina de Administração Financeira e Orçamentária (AFO), constatam-se vícios incontornáveis nos itens I, II e IV, conforme exposto a seguir:

Erro do Item I: A afirmativa alega que a Lei nº 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA. Tal assertiva é FALSA. O modelo orçamentário tripartite (PPA, LDO e LOA) foi uma inovação exclusiva e originária da Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei nº 4.320/64, por ser um diploma legal muito anterior, não instituiu a LDO nem o PPA, tratando em seu texto original apenas do orçamento anual e do orçamento plurianual de investimentos.

Erro do Item II: A assertiva define o Princípio da Universalidade afirmando que todas as receitas e despesas devem constar na LOA "sem exceção". O uso da expressão restritiva torna o item terminantemente FALSO. A doutrina majoritária (Augustinho Paludo, James Giacomoni) e o próprio Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) ratificam a existência de exceções legais à universalidade. A principal delas está expressa no Art. 3º, parágrafo único, da própria Lei nº 4.320/1964, que exclui expressamente da LOA as operações de crédito por antecipação de receita (ARO), as emissões de papel-moeda e outras entradas compensatórias (como cauções e fianças), classificadas como ingressos extraorçamentários.

Imprecisão do Item IV: O item afirma que a LDO tem a função de "estabelecer regras para alterações na legislação tributária". O termo utilizado contraria a literalidade e o escopo constitucional da peça. O Art. 165, § 2º, da CF/88 define que a LDO "disporá sobre as alterações na legislação tributária". Na técnica legislativa e orçamentária, "dispor sobre" significa prever os impactos e orientar a LOA caso a legislação tributária mude; não significa "estabelecer regras" tributárias, pois a LDO não tem competência material para criar ou regulamentar tributos (matéria reservada a Leis Ordinárias ou Complementares específicas).

Item V (Ignorado no Gabarito D): O item V traz a definição irretocável e literal do Princípio da Unidade, determinando que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando a multiplicidade de documentos orçamentários. Sendo uma afirmativa categoricamente VERDADEIRA, ela obrigatoriamente deveria constar na alternativa correta.

Diante do exposto, resta comprovado que os itens I, II e IV contêm erros estruturais, normativos e conceituais, enquanto os itens III e V apresentam-se de acordo com o ordenamento jurídico.

Como o gabarito preliminar elegeu a alternativa "D" (II, III e IV), referendando itens falsos e ignorando o item V (verdadeiro), e considerando que não existe nenhuma alternativa nas opções de "A" a "E" que contemple apenas as afirmativas corretas, a questão encontra-se prejudicada em sua formulação.

Por ser medida de rigor técnico, justiça e respeito aos princípios da vinculação ao edital e da legalidade, requer-se a ANULAÇÃO da Questão 24, com a consequente atribuição da pontuação correspondente a todos os candidatos.

Nestes termos, pede deferimento.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 15457. Joao Vitor Rodrigues Santos [***.242.782-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 10:37:41

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Afirmativa V está correta, porém o gabarito preliminar não considerou-a como correta: Previsto no Art. 2 da Lei n. 4.320/1964, determina existência de orçamento único para cada um dos entes federados – União, estados, Distrito Federal e municípios com a finalidade de se evitarem múltiplos orçamentos paralelos dentro da mesma pessoa política.

“A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do governo, obedecidos os princípios da unidade, universalidade e anualidade.”

À vista disso, todas as receitas previstas e despesas fixadas, em cada exercício financeiro, devem integrar um único documento legal dentro de cada esfera federativa: a Lei Orçamentária Anual (LOA). PPA e LDO estão incluídos dentro da LOA, respeitando-se o princípio da unidade.

O gabarito preliminar também apontou a alternativa D, composta pelos itens II e IV, como correta. Contudo, entende-se que há vício na questão, pois o item II também comporta juízo de correção, de modo que nenhuma das combinações apresentadas entre as alternativas A e E contempla adequadamente o conjunto de itens corretos. Assim, requer-se a anulação da questão.

Anexo (Candidato):

<https://drive.google.com/open?id=1m6oarWO7LpJr6USYABMoeHKVF0xvhAik>

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação,



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 13999. Joaquim Lima Lopes Frazão [***.936.092-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 20:28:28

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a alternativa D (30 dias) como correta. Porém, conforme a redação atual da Lei nº 8.112/1990, o prazo correto para o servidor entrar em exercício após a posse é de 15 dias, correspondente à alternativa C.

A questão aborda o prazo para o início do exercício do servidor público federal. De acordo com o art. 15, §1º, da Lei nº 8.112/90, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997:

“Art. 15. Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança. §1º É de quinze dias o prazo para o servidor empossado em cargo público entrar em exercício, contados da data da posse.”

Diante do que está previsto expressamente na legislação, verifica-se que a alternativa D está incorreta, pois o prazo legal para entrar em exercício não é de 30 dias, mas sim de 15 dias.

Dessa forma, solicita-se a alteração do gabarito da alternativa D para a alternativa C.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA. Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento. Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo. Fundamentação

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária. Fundamentação

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão. Fundamentação

Fundamentação



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 8216. Joel Adriano Vasconcelos da Silva [***.447.162-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 18:53:49

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10a Edição), embora o Art. 2o da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4a ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3o, parágrafo único da Lei 4.320/64).

- Jurisprudência do STF: A Súmula no 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro,

evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2o da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 9099. Joel Luniere Frota [***.435.902-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 21:59:10

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Solicita-se a anulação da referida questão, uma vez que o gabarito preliminar (Alternativa D - itens II, III e IV) diverge da fundamentação legal, doutrinária e jurisprudencial vigente. Após análise técnica, resta demonstrado que os itens I, II e IV são incorretos, enquanto o item V, embora verdadeiro, foi omitido da alternativa apontada, resultando na ausência de uma opção que contemple a realidade jurídica do ordenamento brasileiro.

1. Do Item I: Erro quanto ao Marco Temporal e Legislativo

O item I afirma que a Lei nº 4.320/1964 instituiu o modelo orçamentário tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é tecnicamente falsa.

Fundamentação: O Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) são institutos criados exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165).

A Lei nº 4.320/64, embora recepcionada como Lei Complementar, é anterior à CF/88 e não prevê a existência da LDO ou do PPA, tratando essencialmente da LOA e de normas gerais de Direito Financeiro. Portanto, a afirmação carece de respaldo histórico e jurídico.

2. Do Item II: Caráter Relativo do Princípio da Universalidade

O item atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão impeditiva "sem exceção". A doutrina majoritária e as normas contábeis brasileiras refutam tal visão:

Exceções Doutrinárias e Legais: Conforme o MCASP (10ª Edição) e as lições de Augustinho Paludo, a universalidade comporta exceções consagradas, como as receitas e despesas operacionais de estatais independentes e os ingressos extraorçamentários (ex: ARO, cauções e emissões de papel-moeda), conforme se depreende do Art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 4.320/64.

Jurisprudência: A Súmula nº 66 do STF corrobora a flexibilização do rigor orçamentário ao permitir a cobrança de tributos criados após a lei orçamentária, evidenciando que o orçamento não é um sistema estanque e imune a variações externas ao plano original.

3. Do Item IV: Vício de Técnica Legislativa e Competência

O item IV incorre em erro terminológico e conceitual ao afirmar que a LDO "estabelecerá" alterações na legislação tributária.

Fundamentação: Segundo o Art. 165, § 2º da CF/88, a LDO "disporá" sobre alterações na legislação tributária.

Há uma distinção fundamental na técnica legislativa: "dispor" significa orientar ou prever a possibilidade, enquanto "estabelecer" implica a criação da norma tributária em si. O estabelecimento de tributos é matéria reservada a leis específicas (ordinárias ou complementares, conforme o caso), não sendo competência da LDO criar, majorar ou instituir tributos diretamente.

4. Do Item V e a Inexistência de Alternativa Correta

O item V, que aborda o Princípio da Unidade/Unicidade, está em plena consonância com o Direito Financeiro. Somado ao item III, compõe o rol das únicas sentenças verdadeiras da questão.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Conclusão Lógica: Dado que os itens I, II e IV são juridicamente falsos, a única combinação correta seria a dos itens III e V.

Considerando que nenhuma das alternativas (A a E) oferece essa combinação, a questão apresenta um vício insanável de formulação, induzindo o candidato ao erro por ausência de resposta válida.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.

Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 17130. Joel do Carmo Nogueira [***.382.332-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 09:13:44

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Afirmativa I incorreta.

A assertiva I dizia o seguinte: A Lei 4.320/1964 foca na estrutura da LOA. O modelo do "trio" (PPA, LDO e LOA) foi introduzido pela constituição federal de 1988 em seu art. 165 em que diz que as leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: I - o plano plurianual, II - as diretrizes orçamentárias e III - os orçamentos anuais. Portanto, o erro ao atribuir a criação desse sistema à Lei 4.320, faz com que a afirmativa torna-se incorreta.

Afirmativa II incorreta.

Embora o princípio da Universalidade diga que todas as receitas e despesas devem estar na LOA, a afirmação erra ao dizer "sem exceção", pois existem receitas e despesas que não passam pela LOA. De acordo com o autor Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4ª ed.), há exceções para o princípio da universalidade, por exemplo: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária). E no parágrafo único do art. 3 da Lei 4.320/64, dispõe sobre emissões de papel-moeda e cauções que são exceções ao princípio da universalidade.

Dessa maneira, o princípio não é absoluto. Logo, a afirmativa II torna-se incorreta.

Afirmativa III correta.

De acordo com o princípio do equilíbrio, busca-se evitar o déficit. Na prática, as despesas fixadas não podem superar as receitas previstas para aquele exercício. Logo, a afirmativa encontra-se correta.

Afirmativa IV incorreta.

A assertiva IV dizia o seguinte: A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária. Observa-se que há um erro na assertiva ao dizer "estabelecer regras para alterações na legislação tributária", pois de acordo com o segundo parágrafo do art. 165 da CF/88, temos a seguinte disposição: [...] orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. Ou seja, a LDO apenas disporá sobre as alterações na legislação tributária e não estabelecer regras para alterações como a assertiva IV afirma.

Afirmativa V incorreta.

A assertiva V diz o seguinte: "O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão". O item é correto, pois esse princípio indica que o orçamento é uno, ou seja, há uma única Lei Orçamentária Anual (LOA) para cada ente federativo. Embora existam três orçamentos (fiscal, investimento e seguridade), eles são consolidados em uma única LOA para cada ente federativo.

Conclui-se que estão corretas apenas as afirmativas III e V. Desta maneira, não há gabarito que corresponda às alternativas disponíveis. Diante disso, solicito a anulação da referida questão.

Respeitosamente,

Joel Do Carmo Nogueira.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 21505. Joelle Santos de Oliveira [***.685.832-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 13:07:33

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

À Banca Examinadora,

Solicita-se a anulação da Questão 24 (Conhecimentos Específicos), em razão de inconsistências conceituais e legais identificadas nas assertivas apontadas como corretas pelo gabarito preliminar.

O gabarito provisório indicou a alternativa D, considerando corretos os itens II, III e IV. Contudo, a análise da legislação vigente, da doutrina e das normas aplicáveis evidencia que os itens II e IV apresentam impropriedades técnicas e conceituais, tornando inviável a manutenção do gabarito apresentado.

O item II afirma que o princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual “sem exceção”. Entretanto, tal assertiva está incorreta ao atribuir caráter absoluto ao princípio da universalidade.

Embora o art. 2º da Lei nº 4.320/1964 estabeleça que a Lei Orçamentária conterá a discriminação da receita e da despesa, a doutrina especializada e os manuais oficiais reconhecem exceções ao referido princípio. O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) esclarece que existem hipóteses de receitas e despesas que não integram a LOA, especialmente em relação a operações extraorçamentárias e empresas estatais independentes.

A doutrina de Augustinho Paludo também reconhece que o princípio da universalidade não possui aplicação absoluta, admitindo exceções previstas no ordenamento jurídico e na prática da administração financeira pública. Dessa forma, o uso da expressão “sem exceção” torna o item tecnicamente incorreto.

Além disso, o item IV também apresenta vício conceitual, uma vez que sua redação contraria dispositivos e interpretações consolidadas da legislação orçamentária aplicável. Assim, a combinação de itens apontada pelo gabarito preliminar não se sustenta juridicamente.

Diante disso, considerando que há erro material nas assertivas consideradas corretas e que não há alternativa plenamente compatível com a legislação e a doutrina pertinentes, requer-se a anulação da Questão 24.

Referências:

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Art. 165.

BRASIL. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Planalto - Constituição Federal de 1988

Planalto - Lei nº 4.320/1964

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). 10. ed. Brasília: STN, 2023.

PALUDO, Augustinho Vicente. Orçamento Público, AFO e LRF. 4. ed. Rio de Janeiro: Método, 2017.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.

Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 9628. Joicilene Melo Miranda [***.426.792-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 20:32:12

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar apontou a alternativa D, correspondente aos itens II, III e IV, como correta. Contudo, uma análise mais aprofundada da legislação, da doutrina orçamentária e da técnica normativa demonstra que os itens I, II e IV apresentam impropriedades conceituais, enquanto o item V, que está correto, não foi considerado na composição do gabarito. Assim, não há alternativa compatível com o conjunto real das assertivas corretas, impondo-se a anulação da questão.

Inicialmente, o item I incorre em erro histórico e normativo ao afirmar que a Lei nº 4.320/1964 instituiu o modelo orçamentário composto por PPA, LDO e LOA. Tal entendimento não procede, pois a estrutura tríade do planejamento orçamentário foi criada somente pela Constituição Federal de 1988, especificamente em seu art. 165. A Lei nº 4.320/64 antecede a própria existência do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, limitando-se a disciplinar normas gerais de direito financeiro.

O item II também merece reparo ao utilizar a expressão “sem exceção” ao tratar do princípio da universalidade. A assertiva transmite ideia absoluta incompatível com o entendimento doutrinário e normativo vigente. O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) reconhece que, embora a Lei nº 4.320/64 determine que a Lei Orçamentária Anual contenha receitas e despesas públicas, existem hipóteses excepcionais admitidas pelo ordenamento jurídico.

Entre essas exceções, destacam-se as receitas e despesas operacionais das empresas estatais independentes, bem como os ingressos e dispêndios extraorçamentários, a exemplo das operações de crédito por antecipação de receita, cauções e demais movimentações que não integram o orçamento fiscal tradicional. A própria doutrina especializada em Administração Financeira e Orçamentária reconhece tais limitações ao princípio da universalidade, afastando a ideia de aplicação absoluta.

Além disso, o item IV também apresenta incorreção ao afirmar que a LDO “estabelece” alterações na legislação tributária. Nos termos do art. 165, §2º, da Constituição Federal, compete à Lei de Diretrizes Orçamentárias apenas “dispor sobre” alterações na legislação tributária, funcionando como instrumento orientador das metas e prioridades da administração pública. A efetiva criação ou modificação de tributos depende de legislação específica, não podendo ser atribuída diretamente à LDO.

Diante disso, conclui-se que apenas os itens III e V podem ser considerados integralmente corretos.

Entretanto, nenhuma das alternativas apresentadas contempla exclusivamente essa combinação.

Assim, em razão da inexistência de alternativa compatível com o conjunto correto das assertivas e das impropriedades identificadas nos itens apontados pelo gabarito preliminar, requer-se a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.
Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.
Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 7576. Jorge Emmanuel dos Santos Marques [***.578.232-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 12:03:07

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Solicito a anulação da questão 24 da prova para o cargo de Assistente em Administração, ou, subsidiariamente, a alteração do gabarito para a alternativa "C", tendo em vista que a afirmativa V, considerada incorreta pelo gabarito preliminar, possui sólida fundamentação legal e doutrinária que atesta sua veracidade. A afirmativa V sustenta que o princípio da unidade estabelece um único orçamento para cada ente, evitando múltiplos documentos que confundam a gestão. Esta redação está em perfeita consonância com o Art. 2º da Lei nº 4.320/1964, que determina a existência de um orçamento uno para cada exercício financeiro e ente, contendo todas as receitas e despesas de modo integrado. A importância técnica desse princípio, conforme documentado pela Câmara dos Deputados, reside no fato de que o orçamento uno permite ao Legislativo e à sociedade uma visão geral e o controle direto das operações financeiras. Nesse sentido, a doutrina moderna e órgãos como o Tribunal de Contas do Município de São Paulo e a Câmara dos Deputados reforçam que, sob o aspecto da Unidade, essas peças devem consolidar-se em um sentido lato de unidade para evitar "orçamentos paralelos". Portanto, ao classificar a afirmativa V como falsa, a banca ignora o respaldo legal do Art. 2º da Lei nº 4.320/64 e a justificativa histórica e finalística do princípio da unidade no Brasil. Diante da evidente correção teórica do item, requer-se a retificação do gabarito para a alternativa "C" ou a anulação da questão por conter ambiguidade que prejudica a avaliação objetiva dos candidatos.

Anexo (Candidato):

<https://drive.google.com/open?id=1oTI4xAoKFEu17Sn3cMRMB5v2UwjA3FTo>

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que "nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos". De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 4335. Josane Angelo de Faria [***.463.657-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 22:42:24

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

FUNDAMENTAÇÃO

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10a Edição), embora o Art. 2o da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4a ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3o, parágrafo único da Lei 4.320/64).

- Jurisprudência do STF: A Súmula no 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro,

evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2o da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA. Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 8745. Jose Alberto Paula de Andrade [***.495.072-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 11:48:00

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO PARA ANULAÇÃO

Objeto: Contestação de Gabarito e Solicitação de Anulação

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D como a resposta correta. Contudo, uma análise rigorosa da legislação e da doutrina revela que a referida opção é inviável. Os itens I, II e IV apresentam erros conceituais graves, enquanto a sentença V, apesar de correta, não foi contemplada. Diante da ausência de uma alternativa que liste apenas os itens verdadeiros, a questão padece de nulidade.

1. Incorreção do Item I: Marco Legal do Planejamento Orçamentário

A afirmação de que a Lei nº 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA) é juridicamente equivocada. Esse sistema de planejamento foi criado e introduzido no ordenamento brasileiro apenas pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). Por ser anterior à Constituição, a Lei nº 4.320/64 não contempla as figuras do PPA e da LDO, não podendo ser apontada como sua instituidora.

2. Incorreção do Item II: Relativização do Princípio da Universalidade

O item atribui um caráter absoluto ao princípio da universalidade ao empregar a expressão "sem exceção". Tal redação ignora a doutrina e as normas contábeis vigentes:

Doutrina e MCASP: O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (10ª Ed.) e autores como Augustinho Paludo esclarecem que a universalidade possui exceções consagradas, como as receitas e despesas de estatais independentes e os ingressos extraorçamentários (ex: ARO, cauções e emissão de papel-moeda), conforme o Art. 3º da Lei nº 4.320/64.

Jurisprudência: A Súmula nº 66 do STF corrobora a flexibilização desse princípio ao permitir a cobrança de tributos criados após a aprovação do orçamento, desde que antes do exercício financeiro.

3. Incorreção do Item IV: Vício de Literalidade e Técnica Legislativa

O item confunde a competência da LDO. Segundo o Art. 165, § 2º da CF/88, a LDO deve "dispor" sobre alterações na legislação tributária (orientação de política fiscal) e não "estabelecê-las". O estabelecimento de normas tributárias é reservado a leis específicas, sendo o erro de nomenclatura suficiente para tornar a assertiva incorreta.

4. Conclusão: Inexistência de Alternativa Válida

Após o exposto, verifica-se que apenas as sentenças III e V (referentes ao Princípio da Unidade/Unicidade) estão em conformidade com o ordenamento jurídico. Como nenhuma das alternativas disponíveis (A a E) apresenta a combinação exclusiva dos itens III e V, a questão não possui resposta correta.

Pelo exposto, requer-se a anulação da referida questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA. Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 12586. Josilene Silva Costa [***.876.252-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 20:31:07

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10ª Edição), embora o Art. 2º da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4ª ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3º, parágrafo único da Lei 4.320/64).

- Jurisprudência do STF: A Súmula nº 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2º da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 18994. Josimar Gonçalves Norato [***.333.201-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 11:52:45

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10a Edição), embora o Art. 2o da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4a ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3o, parágrafo único da Lei 4.320/64).

- Jurisprudência do STF: A Súmula no 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro,

evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2o da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 2629. Jossimar Farias Ferreira [***.582.102-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 20:58:37

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Solicito a anulação da Questão 24 devido à inexistência de alternativa correta. Analisando as premissas formuladas pela banca:

I. A afirmativa I é reconhecidamente FALSA. Ela afirma que a Lei 4.320/1964 determina as três peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA), o que configura erro material. A previsão de coexistência estrutural entre o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual foi instituída pela Constituição Federal de 1988, e não pela referida Lei. O texto constitucional é expresso ao elencar essas três peças no seu Art. 165: 'Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: I - o PLANO PLURIANUAL; II - as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS; III - os ORÇAMENTOS ANUAIS.'. A Lei nº 4.320, promulgada em 17 de março de 1964, estatui normas gerais de Direito Financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Entretanto, o sistema orçamentário tripartite, composto pelo Plano Plurianual (PPA), pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e pela Lei Orçamentária Anual (LOA), foi uma inovação trazida exclusivamente pela Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 165. Em 1964, sob a vigência da Constituição de 1946 e, posteriormente, da Constituição de 1967, não existiam as figuras do PPA e da LDO nos moldes atuais. Portanto, a Lei nº 4.320/1964 não poderia determinar a existência de peças que seriam criadas apenas 24 anos depois. Se a banca considerou o item I como verdadeiro, a questão deve ser anulada por erro grosseiro de fundamentação legal;

II. As afirmativas II, III e IV estão conceitual e legalmente corretas. A afirmativa V também está CORRETA, pois descreve com perfeição e amparo na doutrina financeira o Princípio da Unidade (um único orçamento para cada ente da federação). Portanto, o conjunto exato de assertivas verdadeiras compreende os itens II, III, IV e V. O gabarito preliminar indicou a alternativa "D" ("SOMENTE as afirmativas II, III e IV são VERDADEIRAS"). O uso do advérbio de exclusão "Somente" torna a alternativa incorreta, pois exclui arbitrariamente a afirmativa V. Como não há entre as opções oferecidas uma alternativa que aponte como corretas as afirmativas II, III, IV e V simultaneamente, a questão carece de resposta possível. Diante do vício de formulação que prejudica a avaliação objetiva, requer-se a sua imediata anulação e a consequente atribuição do ponto a todos os candidatos, conforme previsão do item 11.4 do Edital.

Anexo (Candidato):

<https://drive.google.com/open?id=1zDlMuSaiMGPA5bKWcseneFSkEBvVJ8sl>

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA. Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento. Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que "nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos". De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo. Fundamentação



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 14915. José Eduardo Medeiros dos Santos [***.419.492-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 19:10:55

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada. A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo triade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários. O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais: ● Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10ª Edição), embora o Art. 2º da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta. ● Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4ª ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e caucões (Art. 3º, parágrafo único da Lei 4.320/64). ● Jurisprudência do STF: A Súmula nº 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global. Por fim, o item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2º da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica. Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.

Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que "nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos". De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 2234. José Roberto Sileno de Souza Filho [***.754.582-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 20:17:10

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

RECURSO ADMINISTRATIVO – QUESTÃO 24

A banca preliminar apontou a alternativa D (itens II, III e IV) como correta. Contudo, uma análise mais aprofundada demonstra que esse entendimento não se sustenta, pois os itens I, II e IV apresentam impropriedades conceituais e incompatibilidades com a legislação pertinente. Além disso, o item V, embora esteja correto, não foi devidamente considerado no gabarito oficial. Dessa forma, não há entre as alternativas apresentadas uma combinação que corresponda aos itens efetivamente corretos, razão pela qual a anulação da questão se impõe.

O item I afirma que a Lei nº 4.320/1964 teria instituído o modelo orçamentário composto por PPA, LDO e LOA. A assertiva está incorreta. A estrutura formada por esses três instrumentos foi criada exclusivamente pela Constituição Federal de 1988, especialmente em seu art. 165. A Lei 4.320/64, por ser anterior à Constituição de 1988, não poderia ter instituído mecanismos que sequer existiam à época, como o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

No que se refere ao item II, o erro decorre da utilização da expressão “sem exceção” ao tratar do princípio da universalidade. A doutrina majoritária e os normativos de contabilidade pública reconhecem que tal princípio não possui caráter absoluto.

O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP – 10ª edição) esclarece que, embora o art. 2º da Lei 4.320/64 determine que a Lei Orçamentária Anual compreenda todas as receitas e despesas, existem hipóteses excepcionais admitidas pelo próprio ordenamento jurídico.

Nesse mesmo sentido, Augustinho Paludo, na obra Orçamento Público, AFO e LRF (4ª edição), destaca exceções tradicionalmente aceitas ao princípio da universalidade, entre elas: as receitas e despesas operacionais das empresas estatais independentes e os ingressos e dispêndios extraorçamentários, como cauções, emissões de papel-moeda e operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, conforme previsão do art. 3º, parágrafo único, da Lei 4.320/64.

Além disso, a Súmula 66 do STF demonstra que a dinâmica fiscal admite situações excepcionais em relação à estrita previsibilidade orçamentária, permitindo a cobrança de tributos instituídos após a aprovação do orçamento, desde que antes do início do exercício financeiro correspondente.

O item IV igualmente merece reparo. O art. 165, §2º, da Constituição Federal estabelece que a LDO “disporá” sobre alterações na legislação tributária. O verbo empregado pelo constituinte possui sentido orientador e não autorizativo para criação direta de normas tributárias. Em outras palavras, a LDO apenas trata das diretrizes relacionadas à política tributária, enquanto a efetiva instituição ou modificação de tributos depende de lei específica.

Diante disso, conclui-se que apenas os itens III e V estão corretos, sendo que o item V aborda adequadamente o princípio da unidade (ou unicidade) orçamentária. Entretanto, inexiste alternativa que contemple exclusivamente esses dois itens, circunstância que torna a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.

Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 10053. José Roosevelt Guimarães Printes [***.660.762-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 16:37:17

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Recurso Administrativo – Questão 24

1. A frase usada está incompleta e altera o conceito do MCASP:

A Afirmativa V diz que o Princípio da Unidade "estabelece que deve existir um único orçamento...". Essa frase foi retirada do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP, 10ª Edição, pág. 36), mas a banca cortou a parte mais importante.

O texto original do Manual explica logo em seguida que esse "único orçamento" se refere a um único documento legal (a LOA). Ao tirar essa explicação, a banca fez parecer que só existe um tipo de orçamento, o que não é verdade.

2. A afirmação confunde o candidato e contraria a Constituição:

O erro fica claro quando olhamos o Art. 165, § 5º da Constituição Federal (conforme anexo). A nossa lei obriga que existam três orçamentos diferentes: o Fiscal, o de Investimento e o da Seguridade Social. Eles só aparecem juntos "dentro de uma mesma lei" (unidade de documento).

Ao dizer apenas que existe um "único orçamento", sem explicar que se trata do documento, a questão induz ao erro. O candidato que estudou sabe que existem três orçamentos materiais, e não apenas um.

3. Conclusão:

A falta da palavra "documento" ou "lei" na frase cria uma confusão técnica. A afirmação, do jeito que foi escrita, acaba dizendo o contrário do que está na Constituição Federal.

Como a Afirmativa V é fundamental para escolher a resposta da questão, a pergunta está mal formulada e deve ser anulada.

Pedido:

Diante da falta de clareza e do erro conceitual, peço a ANULAÇÃO da questão 24.

Anexo (Candidato):

<https://drive.google.com/open?id=1H1zHb4TnxBZv7tm7QGk-yDjz5Ft9JTjN>

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.

Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 17747. Joyce Gonçalves Cabral [***.022.532-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 20:09:40

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar informou como correta a letra D (II, III e IV). Mediante correção, verificou-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, outrora correta, foi desconsiderada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta nas alternativas, a questão deve ser anulada.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 18052. Joyce Nazaré Araújo de Souza [***.827.792-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 22:08:03

Tópico: NM22 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar da banca (letra D) não considerou o item V como correto. O principal fundamento para o item ser correto está na Lei nº 4.320/1964, especialmente no art. 2º:

“A Lei do Orçamento contera a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.”

Ademais, a fundamentação doutrinária define e detalha o princípio da Unidade. Segundo a doutrina de Aliomar Baleeiro, o princípio da unidade orçamentária significa que:

“O orçamento deve constituir uma unidade, isto é, deve haver um só orçamento para cada entidade política.”

Essa definição esta em sua obra que tem por título "Uma Introdução à Ciência das Finanças" - Primeira edição: Década de 1950 - Editora: Forense (Rio de Janeiro) - Última edição: 18ª edição (2015).

Outra referência doutrinária para fundamentar o item V da questão 24, está na obra "Orçamento Público" do economista e professor brasileiro James Giacomoni, amplamente utilizado no estudo das finanças públicas e da gestão orçamentária no Brasil. A definição do princípio da Unidade consta nas páginas 64 e 63, na edição mais recente: 19ª (2021), conforme descrito abaixo.

“Na expressão mais simples desse princípio, o orçamento deve ser uno, isto é, cada unidade governamental deve possuir apenas um orçamento.”

Cabe ressaltar que a parte final do item da questão diz: "evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão" o que reforça a importância deste princípio.

Por tal motivo, solicito a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA. Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 14173. Joyce Ranelly Alfaia da Conceição [***.276.652-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 22:07:03

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito provisório apontou a Alternativa D (itens II, III e IV) como certa. Porém, após exame técnico, vê-se que tal indicação não se sustenta, pois os itens I, II e IV possuem erros conceituais e textuais, e a frase V, embora correta, foi deixada de fora do gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não está entre as opções de A a E, a questão precisa ser anulada.

A afirmativa I diz que a Lei 4.320/1964 criou o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Isso é falso. Esse modelo foi introduzido unicamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à LDO e ao PPA, não podendo ser a norma instituidora desses instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao usar a expressão “sem exceção”. Contudo, a doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) confirmam a existência de exceções importantes: Doutrina e Normatização: Conforme o MCASP (10ª Edição), embora o Art. 2º da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação desse princípio não é absoluta.

Exceções Reconhecidas: Como ensina Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4ª ed.), há exceções claras à universalidade:

(a) Receitas e despesas operacionais de estatais independentes;

(b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de moeda e cauções (Art. 3º, parágrafo único da Lei 4.320/64).

Jurisprudência do STF: A Súmula nº 66 do STF reforça a relativização da anualidade/universalidade ao permitir cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício, mostrando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, o item IV está incorreto. Isso porque, segundo o Art. 165, § 2º da CF/88, a LDO “disporá” sobre as alterações na legislação tributária, e não as “estabelecerá”. Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto a criação de regras tributárias é matéria de lei específica.

Verifica-se que as únicas sentenças totalmente corretas são III e V (Princípio da Unidade/Unicidade). No entanto, não há qualquer alternativa (A a E) que inclua exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 8345. João Bezerra Viana Filho [***.522.743-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 18:35:38

Tópico: NM22 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10ª Edição), embora o Art. 2º da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4ª ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3º, parágrafo único da Lei 4.320/64).

- Jurisprudência do STF: A Súmula nº 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2º da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.
Fundamentação



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 23271. João Carlos da Silva Oliveira [***.197.877-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 15:44:12

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar considerou a alternativa "D" como correta. Contudo, o item encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2º da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que "nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos". De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em "um único orçamento", pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 12582. João Otávio Mendes Albuquerque [***.191.242-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 14:21:35

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

A afirmativa II diz que o princípio da universalidade deve ser aplicado 'sem exceção' é juridicamente incorreta. A doutrina clássica e a legislação vigente (Art. 3º, parágrafo único da Lei 4.320/64) reconhecem a existência de receitas extraorçamentárias (como ARO e depósitos de terceiros) que não integram a Lei Orçamentária Anual. Além disso, a flexibilidade orçamentária permitida pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165, § 8º e Art. 167, § 3º) por meio de créditos adicionais e operações de crédito demonstra que a universalidade não é absoluta, tornando o item falso.

Recurso (Candidato): Alterar o gabarito para a letra "D"

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 16170. João Pablo Souza Rollemberg [***.681.702-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 12:46:55

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Questão 24 Conhecimentos Específicos

Objeto: Anulação da questão 24

Fundamentação: Erro material sobre a Lei 4.320/64

A afirmativa I da questão 24 afirma que a Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças: PPA, LDO e LOA.

A Lei 4.320/1964 é anterior à Constituição Federal de 1988. O PPA e a LDO foram instituídos pelo art. 165 da CF/88 e regulamentados pela LC 101/2000. A Lei 4.320/64 trata apenas da Lei Orçamentária Anual e do extinto Orçamento Plurianual de Investimentos.

Portanto, a afirmativa está incorreta, tornando incorreto o gabarito que a considera verdadeira. Requer-se a anulação da questão por erro material.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 20884. João Paulo Coêlho de Vasconcelos [***.340.902-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 20:17:35

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

À Comissão de Concursos - UFAM

O gabarito preliminar referente à questão 24 (Alternativa D) requer revisão integral, visto que se baseia em premissas tecnicamente incorretas.

Primeiramente, o Item I incorre em erro histórico ao atribuir à Lei nº 4.320/64 a criação do ciclo PPA-LDO-LOA. Tal ordenamento foi introduzido no sistema jurídico brasileiro apenas com a Constituição Federal de 1988.

Portanto, a legislação de 1964 não pode ser considerada a instituidora de modelos que a sucederam em mais de duas décadas.

No Item II, o erro reside na generalização do Princípio da Universalidade através do termo "sem exceção". O próprio Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) reconhece que esse princípio não é absoluto, admitindo exceções como as AROs e operações de empresas estatais independentes.

Por fim, o Item IV contraria o Art. 165, § 2º da CF/88, que determina que a LDO deve "dispor" sobre alterações tributárias. Na hermenêutica jurídica, "dispor" não se confunde com "estabelecer", função esta reservada a leis específicas. Sendo as únicas assertivas corretas a III e a V, e dada a inexistência dessa opção de resposta, solicita-se a anulação.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que "nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos". De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 18724. João Pedro Silva Ferreira [***.967.507-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 08:56:26

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar apontou a alternativa D (itens II, III e IV) como correta. Contudo, após análise mais detalhada da questão, verifica-se que tal entendimento não merece prosperar, uma vez que os itens I, II e IV apresentam inconsistências conceituais e impropriedades literais, enquanto a assertiva V, embora correta, não foi considerada no espelho preliminar. Dessa forma, como a combinação efetivamente correta não está presente entre as alternativas A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva I afirma que a Lei nº 4.320/1964 teria criado o modelo tríplice composto por PPA, LDO e LOA. Entretanto, essa afirmação é equivocada. O referido sistema de planejamento orçamentário foi instituído apenas pela Constituição Federal de 1988, conforme previsão do art. 165. Como a Lei nº 4.320/64 antecede a criação do PPA e da LDO, não há como atribuir a ela a instituição desses instrumentos. O item II também se mostra incorreto ao conferir caráter absoluto ao princípio da universalidade por meio da expressão “sem exceção”. Todavia, tanto a doutrina majoritária quanto as normas aplicáveis à contabilidade pública reconhecem a existência de exceções relevantes.

Segundo o MCASP (10ª edição), embora o art. 2º da Lei nº 4.320/64 determine que a LOA compreenda todas as receitas e despesas, o princípio da universalidade não possui aplicação absoluta. Da mesma forma, Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4ª ed.) destaca hipóteses excepcionais ao referido princípio, tais como:

- (a) receitas e despesas operacionais das empresas estatais independentes; e
- (b) ingressos e dispêndios extraorçamentários, a exemplo das AROs (Antecipação de Receita Orçamentária), cauções e emissões de papel-moeda, conforme dispõe o art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 4.320/64.

Além disso, a Súmula nº 66 do STF demonstra a mitigação da anualidade/universalidade rígida ao admitir a cobrança de tributo criado após a aprovação da lei orçamentária, mas antes do início do exercício financeiro, evidenciando que podem existir receitas não inicialmente previstas no orçamento anual.

Por fim, o item IV também apresenta incorreção. Isso porque o art. 165, §2º, da Constituição Federal estabelece que a LDO irá “dispor” sobre alterações na legislação tributária, e não “estabelecê-las”. Sob a ótica técnico-legislativa, a LDO possui natureza orientadora da política fiscal, enquanto a efetiva criação ou modificação de normas tributárias depende de lei específica.

Assim, conclui-se que apenas os itens III e V (Princípio da Unidade/Unicidade) estão corretos. Contudo, inexistente alternativa entre as opções apresentadas que contemple exclusivamente tais itens, circunstância que evidencia a ausência de resposta adequada e justifica a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 1458. João Rafael dos Santos Lima [***.763.402-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 14:04:31

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10a Edição), embora o Art. 2o da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4a ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3o, parágrafo único da Lei 4.320/64).

- Jurisprudência do STF: A Súmula no 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2o da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 13960. João Victor Amorim de Oliveira [***.270.382-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 19:42:00

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

A presente questão teve como gabarito preliminar a alternativa D, considerando corretas as afirmativas II, III e IV. Entretanto, a afirmativa III apresenta impropriedade técnica e doutrinária que compromete a objetividade da questão.

A afirmativa III dispõe:

“O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.”

Ocorre que o princípio do equilíbrio orçamentário não possui caráter absoluto na forma apresentada pela questão. A doutrina de Direito Financeiro e o próprio sistema constitucional brasileiro admitem hipóteses de déficit orçamentário financiado por operações de crédito regularmente autorizadas, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A redação apresentada simplifica excessivamente o conceito jurídico do princípio do equilíbrio, induzindo à interpretação de que qualquer despesa superior à receita prevista dependeria apenas de autorização legislativa específica, quando, na realidade, o sistema orçamentário brasileiro admite mecanismos mais amplos de financiamento do déficit público, inclusive operações de crédito e emissão de títulos, observados os limites legais e constitucionais.

Além disso, a afirmativa mistura conceitos relacionados ao equilíbrio orçamentário com institutos ligados à autorização legislativa para endividamento e abertura de créditos, gerando imprecisão conceitual incompatível com o nível de tecnicidade exigido em concurso público.

Dessa forma, a afirmativa III não pode ser considerada inequivocamente correta, comprometendo a validade da alternativa D apontada no gabarito preliminar.

Ante o exposto, requer-se:

A anulação da questão 24, em razão da impropriedade técnica da afirmativa III e da ausência de alternativa plenamente correta.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 1923. João Victor Fonseca da Cruz [***.521.882-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 19:16:46

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Solicita-se a anulação da questão, visto que o gabarito preliminar (Alternativa D) não reflete a realidade técnica dos itens. A Sentença I incorre em erro histórico ao atribuir à Lei 4.320/1964 a criação do modelo PPA, LDO e LOA, instrumentos instituídos apenas pela CF/88. A Sentença II peca pelo radicalismo ao afirmar que o princípio da universalidade não possui exceções; conforme o MCASP (10ª Ed.) e a doutrina de Augustinho Paludo, itens como operações de estatais independentes e dispêndios extraorçamentários (ARO) são exceções consagradas. Já a Sentença IV confunde a competência da LDO, que deve "dispor" sobre alterações tributárias (Art. 165, § 2º, CF/88) e não "estabelecê-las". Restando apenas os itens III e V como corretos, a inexistência de uma alternativa que contemple essa dupla torna a questão passível de anulação.

Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10ª Edição), embora o Art. 2º da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4ª ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3º, parágrafo único da Lei 4.320/64).

Jurisprudência do STF: A Súmula no 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que "nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos". De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 10476. João Victor da Silva Ferreira [***.799.432-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 15:54:21

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Prezados(as) Membros da Banca Examinadora,

Venho solicitar a mudança de gabarito da alternativa "D" para a alternativa "E", ou, subsidiariamente, a anulação da questão supracitada, com base nos fundamentos fáticos e jurídicos expostos a seguir:

Da Incorreção da Afirmativa II

A afirmativa II sustenta que o Princípio da Universalidade determina que todas as receitas e despesas constem na LOA "sem exceção". Tal redação torna o item falso à luz da doutrina clássica e da legislação vigente.

Embora o Art. 2º da Lei 4.320/1964 estabeleça a regra geral, o Direito Financeiro reconhece pacificamente as Receitas e Despesas Extraorçamentárias como exceções a este princípio. Por exemplo: ARO (Antecipação de Receita Orçamentária): Empréstimos de curto prazo para cobrir insuficiências momentâneas de caixa (Art. 38 da LRF).

Cauções, Depósitos Judiciais e Consignações: Valores de terceiros sob custódia temporária do Estado.

Emissão de Papel-Moeda: Conforme lecionam Heraldo da Costa Reis e José Teixeira Machado Jr.

Dessa forma, a expressão "sem exceção" invalida a afirmativa, uma vez que a Universalidade não é um princípio absoluto no ordenamento brasileiro.

Da Correção da Afirmativa V (Unidade/Totalidade)

A afirmativa V define o Princípio da Unidade como a existência de um único orçamento para cada ente, visando evitar múltiplos documentos que prejudiquem a gestão. Ao considerar este item falso, a banca incorre em equívoco doutrinário.

A doutrina moderna (James Giacomoni e Valdecir Pascoal) esclarece que a existência do orçamento tripartite (Fiscal, Seguridade e Investimento), prevista no Art. 165, § 5º da CF/88, não fragmenta a unidade orçamentária, mas a consolida sob o conceito de Totalidade.

O dispositivo constitucional é claro ao afirmar que a LOA compreenderá as três esferas. Ou seja, trata-se de uma única lei, um único documento legislativo, impedindo a existência de orçamentos paralelos. Portanto, a afirmativa V está em perfeita consonância com a Constituição Federal e com a finalidade de transparência do controle orçamentário.

Diante da flagrante imprecisão técnica da afirmativa II (devido ao termo "sem exceção") e da correção conceitual da afirmativa V, requer-se:

A alteração do gabarito da alternativa D (que considera a II verdadeira e a V falsa) para a alternativa E (que corretamente identifica a III, IV e V como verdadeiras).

Referências

GIACOMONI, James. Orçamento Público.

LIMA, Diana Vaz de. Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Recurso (Candidato): Alterar o gabarito para a letra "E"

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 17261. João Victor dos Santos da Costa [***.416.642-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 11:56:29

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão “sem exceção”. Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10ª Edição), embora o Art. 2º da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4ª ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3º, parágrafo único da Lei 4.320/64).

- Jurisprudência do STF: A Súmula nº 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2º da CF/88, a LDO “disporá” sobre as alterações na legislação tributária, e não as “estabelecerá”. Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.
Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 17003. João Vitor Costa Mendes [***.529.162-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 09:48:27

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10a Edição), embora o Art. 2o da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4a ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3o, parágrafo único da Lei 4.320/64).

- Jurisprudência do STF: A Súmula no 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro,

evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2o da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 3361. Juciara de Jesus Azevedo [***.269.602-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 13:44:54

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Solicito a anulação da questão 24, pois o gabarito preliminar indicou como correta a alternativa D, correspondente às afirmativas II, III e IV. Contudo, a afirmativa V também deve ser considerada verdadeira. A afirmativa V dispõe que “o princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão”. Essa afirmação está de acordo com o princípio orçamentário da unidade ou totalidade.

O Manual Técnico de Orçamento — MTO 2026, ao tratar do princípio da unidade ou totalidade, afirma que o orçamento deve ser uno, isto é, que cada ente governamental deve elaborar um único orçamento. O mesmo manual esclarece que esse princípio visa evitar múltiplos orçamentos dentro da mesma pessoa política e que todas as receitas previstas e despesas fixadas devem integrar um único documento legal dentro de cada nível federativo: a LOA.

Portanto, a afirmativa V está correta. Assim, as afirmativas verdadeiras seriam II, III, IV e V, combinação que não consta entre as alternativas apresentadas.

Diante disso, requer-se a anulação da questão 24, por inexistência de alternativa correta compatível com o conjunto de afirmativas verdadeiras.

Anexo (Candidato):

https://drive.google.com/open?id=1xOVV0YsH2At6kxnypUJeWIEK_EEh0b4o

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação,



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 4181. Juliana Surimã Bastos Magalhães [***.485.272-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 21:07:39

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, verifica-se que a alternativa II encontra-se incorreta, visto que há exceções ao princípio da universalidade. A doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- 1) Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10a Edição), embora o Art. 2º da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.
- 2) Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4a ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3º, parágrafo único da Lei 4.320/64).
- 3) Jurisprudência do STF: A Súmula no 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Sobre a alternativa V, verifica-se que ela está correta. Segundo Pacelli (2024), "o orçamento deve ser uno, ou seja, cada ente governamental deve elaborar um único orçamento".

Portanto, solicita-se a mudança de gabarito da alternativa D para a E.

Anexo (Candidato):

<https://drive.google.com/open?id=1CdFmyj1OAGZbME7LIm3XzSYw-oRrbysV>

Recurso (Candidato): Alterar o gabarito para a letra "E"

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA. Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento. Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que "nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos". De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo. Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 17983. Juliana de Aquino Serrão [***.444.072-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 19:12:04

Tópico: NM22 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10a Edição), embora o Art. 2o da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4a ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3o, parágrafo único da Lei 4.320/64).

- Jurisprudência do STF: A Súmula no 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro,

evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2o da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 16779. Juliane Bentes Araújo [***.300.132-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 19:55:30

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar apontou como correta a Alternativa D (itens II, III e IV). Contudo, após análise técnica, constata-se que tal indicação não se sustenta, uma vez que os itens I, II e IV apresentam incorreções conceituais e/ou literais, além de a sentença V, embora correta, não ter sido considerada na alternativa apontada. Assim, como a combinação efetiva de itens verdadeiros não se encontra entre as alternativas apresentadas (A a E), requer-se a anulação da questão.

Inicialmente, o item I afirma que a Lei nº 4.320/1964 teria instituído o modelo tríade PPA, LDO e LOA, o que é incorreto. Tal estrutura de planejamento orçamentário foi estabelecida exclusivamente pela Constituição Federal de 1988, em seu art. 165, sendo impossível atribuir à Lei 4.320/64 esse papel, uma vez que o diploma é anterior à criação do PPA e da LDO.

No que se refere ao item II, a assertiva utiliza a expressão “sem exceção”, conferindo caráter absoluto ao princípio da universalidade. Todavia, a doutrina majoritária e a normatização contábil aplicada ao setor público reconhecem que tal princípio não é absoluto. O MCASP (10ª edição) reafirma que, embora o art. 2º da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, há limitações práticas e exceções relevantes. Além disso, conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4ª ed.), existem exceções expressas, como as receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes, bem como ingressos e dispêndios extraorçamentários, a exemplo de ARO, emissões de papel-moeda e cauções (art. 3º, parágrafo único, da Lei 4.320/64). Ainda, a Súmula nº 66 do STF evidencia a relativização da universalidade/anualidade estrita ao admitir cobrança de tributo instituído após a aprovação do orçamento, mas antes do início do exercício financeiro.

Por fim, o item IV também apresenta incorreção literal, pois, conforme o texto expresso do art. 165, §2º, da Constituição Federal, a LDO “disporá” sobre alterações na legislação tributária, não cabendo afirmar que ela as “estabelecerá”. Do ponto de vista técnico-legislativo, a LDO possui função orientadora e diretriz, enquanto a criação ou alteração de normas tributárias exige lei específica.

Dessa forma, verifica-se que apenas os itens III e V permanecem plenamente corretos, especialmente no tocante ao Princípio da Unidade/Unicidade. Entretanto, nenhuma alternativa apresentada (A a E) contempla exclusivamente a combinação III e V, o que demonstra a inexistência de resposta correta.

Diante do exposto, requer-se a anulação da questão, por ausência de alternativa compatível com o conjunto de assertivas verdadeiras.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 6524. Juliane Gomes Soares [***.254.902-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 20:38:21

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar estabeleceu a Alternativa D (composta pelos itens II, III e IV) como a correta. Todavia, uma revisão técnica demonstra que essa indicação é insustentável, pois os tópicos I, II e IV carregam erros conceituais e literais, enquanto a proposição V, que está correta, foi excluída da resposta oficial. Dado que a única combinação de sentenças verdadeiras não figura entre as opções de A a E, a anulação da questão é imperativa.¹²

A assertiva I alega que a Lei nº 4.320/1964 criou o sistema orçamentário tripartite (PPA, LDO e LOA). Tal informação é improcedente, visto que essa estrutura de planejamento foi estabelecida unicamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei nº 4.320/64, sendo anterior à Carta Magna, não poderia ter instituído instrumentos como a LDO e o PPA.

Já o item II falha ao conferir um caráter absoluto ao princípio da universalidade, utilizando a expressão restritiva “sem exceção”. A doutrina especializada e as normas contábeis vigentes (MCASP) confirmam que existem exceções essenciais a esse princípio:⁴

Normatização e Doutrina: O MCASP (10ª Edição) esclarece que, embora o Art. 2º da Lei nº 4.320/64 oriente que a LOA abranja todas as receitas e despesas, a aplicação desse preceito admite ressalvas.

Exceções Reconhecidas: Segundo a lição de Augustinho Paludo, há casos claros que não se submetem à universalidade estrita, tais como as operações de empresas estatais independentes e as movimentações extraorçamentárias (ex: ARO, cauções e emissão de papel-moeda, conforme o Art. 3º da Lei nº 4.320/64).

Jurisprudência do STF: A Súmula nº 66 do Supremo Tribunal Federal ratifica a flexibilização da anualidade e universalidade ao autorizar a cobrança de tributos instituídos após a peça orçamentária, mas antes do início do exercício, provando que o planejamento fiscal admite receitas não previstas no orçamento original.

Ademais, o item IV está equivocado, pois, conforme o texto literal do Art. 165, § 2º da CF/88, cabe à LDO “dispor” sobre modificações na legislação tributária, e não as “estabelecer”. No rigor da técnica legislativa, a LDO fornece apenas as diretrizes da política fiscal, cabendo a leis específicas o estabelecimento de normas tributárias.

Conclui-se que as únicas afirmações totalmente corretas são a III e a V (referente ao Princípio da Unidade/Unicidade). Como não há alternativa que selecione estritamente os itens III e V, a questão não apresenta resposta válida e deve ser anulada

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 23254. Juliane Melo da Silva [***.340.182-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 14:52:36

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Considerando o gabarito preliminar que apontou a alternativa D (itens II, III e IV) como correta, verifica-se a necessidade de revisão da questão, uma vez que há inconsistências conceituais e legais em alguns itens, além da desconsideração de assertiva efetivamente correta. Diante disso, requer-se a anulação da questão, pois não há alternativa que corresponda ao conjunto exato de itens verdadeiros.

Inicialmente, o item I afirma que a Lei nº 4.320/1964 instituiu o modelo orçamentário composto por PPA, LDO e LOA. A assertiva está incorreta, pois tal estrutura somente foi criada pela Constituição Federal de 1988, em seu art. 165. A Lei nº 4.320/64, por ser anterior à Constituição de 1988, não poderia ter instituído instrumentos que sequer existiam à época, limitando-se a estabelecer normas gerais de direito financeiro.

O item II também merece reparo ao atribuir caráter absoluto ao princípio da universalidade, mediante a expressão “sem exceção”. Embora o art. 2º da Lei nº 4.320/64 determine que a Lei Orçamentária Anual compreenda todas as receitas e despesas, a doutrina e a normatização contábil reconhecem hipóteses excepcionais.

Nesse sentido, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) admite limitações práticas ao princípio da universalidade. Da mesma forma, a doutrina especializada, como leciona Augustinho Paludo, aponta exceções relacionadas às receitas e despesas operacionais das empresas estatais independentes, bem como aos ingressos e dispêndios extraorçamentários, a exemplo das AROs, cauções e emissões de papel-moeda, previstos na própria Lei nº 4.320/64.

Além disso, o item IV apresenta impropriedade quanto à competência da LDO em matéria tributária. Conforme o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, cabe à Lei de Diretrizes Orçamentárias apenas “dispor sobre as alterações na legislação tributária”, e não estabelecer diretamente tais alterações. O verbo utilizado pelo texto constitucional demonstra que a LDO possui função orientadora, sendo necessária lei específica para efetiva criação ou modificação de normas tributárias.

Por outro lado, as assertivas III e V encontram-se corretas, especialmente a que trata do princípio da unidade/unicidade orçamentária. Entretanto, inexiste entre as alternativas apresentadas opção que contemple exclusivamente os itens III e V como corretos.

Dessa forma, diante da existência de erros materiais nos itens I, II e IV, bem como da ausência de alternativa compatível com o conjunto correto de assertivas, requer-se a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 19864. Juliano Carneiro Ramos [***.963.322-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 13:57:20

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Na questão 24, o gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, após análise verifica-se que tal apontamento não se sustenta, uma vez que os itens I e II possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros consta na alternativa A, o gabarito da questão deve ser trocado da alternativa D para a alternativa E.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão “sem exceção”. Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10ª Edição), embora o Art. 2º da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4ª ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3º, parágrafo único da Lei 4.320/64).

Jurisprudência do STF: A Súmula nº 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III, IV e V que constam na alternativa E.

Recurso (Candidato): Alterar o gabarito para a letra "E"

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 14987. Julio Cesar Araujo Santos [***.500.432-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 12:02:08

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

A questão apresenta inconsistências técnicas relevantes em mais de uma assertiva, comprometendo a segurança jurídica e a objetividade da resposta considerada correta.

Os itens apresentados utilizam afirmações absolutas e conceitualmente imprecisas acerca dos instrumentos e princípios orçamentários, em desacordo com a legislação financeira e com a doutrina majoritária da Administração Financeira e Orçamentária.

Além disso, determinadas assertivas ignoram exceções normativas legalmente admitidas, o que inviabiliza sua classificação como integralmente verdadeiras.

A existência de múltiplos vícios conceituais impede a identificação inequívoca de alternativa plenamente correta, comprometendo a validade da questão.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10a Edição), embora o Art. 2º da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4a ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3º, parágrafo único da Lei 4.320/64).

- Jurisprudência do STF: A Súmula no 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro,

evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2º da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Diante da ausência de resposta tecnicamente segura e da presença de inconsistências materiais relevantes, requer-se a ANULAÇÃO da questão



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 1222. Julio Cesar Silva de Lima Filho [***.801.052-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 15:06:53

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não deve prosperar, uma vez que as proposições I, II e IV possuem vícios conceituais e literais. Além disso, a sentença V, embora tecnicamente correta, foi ignorada pela composição do gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as opções oferecidas, a questão carece de alternativa válida e deve ser anulada.

Análise Individual dos Itens:

Item I: Incorreção Histórico-Normativa

A assertiva afirma que a Lei nº 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. O referido modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). Dado que a Lei nº 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, é juridicamente impossível que ela seja o marco instituidor de tais instrumentos.

Item II: Generalização Indevida do Princípio da Universalidade

O item atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Contudo, a doutrina majoritária e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- **Normatização:** Segundo o MCASP (10ª Edição), embora o Art. 2º da Lei nº 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio admite ressalvas.

- **Doutrina:** Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 2023), existem exceções claras à universalidade, tais como: (a) receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; e (b) ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), conforme o Art. 3º, parágrafo único, da própria Lei nº 4.320/64.

- **Jurisprudência:** A existência de receitas extraordinárias e operações de crédito evidencia que a gestão fiscal convive com fluxos não previstos originalmente, invalidando o termo "sem exceção".

Item IV: Erro de Literalidade e Técnica Legislativa

O item IV encontra-se incorreto por violar a literalidade do Art. 165, § 2º da CF/88. O texto constitucional determina que a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não que as "estabelecerá". Na técnica legislativa e orçamentária, a LDO orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento (instituição ou majoração) de regras tributárias é matéria reservada à lei específica.

Anexo (Candidato):

<https://drive.google.com/open?id=1DI75C002xSCEVgGfdqGSeJvIJp4qA5I1>

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.
Fundamentação



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 2243. Julio de Oliveira Macedo [***.664.212-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 11:55:42

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

A questão carece de alternativa correta, pois os itens I, II e IV possuem falhas técnicas. O item I erra ao atribuir à Lei 4.320/64 a criação do modelo PPA/LDO/LOA, que foi instituído apenas pela Constituição de 1988. O item II está incorreto ao afirmar que o princípio da universalidade não possui exceções, ignorando casos como as AROs e empresas estatais independentes. O item IV falha na terminologia jurídica, pois a LDO "dispõe" sobre alterações tributárias e não as "estabelece". Como apenas os itens III e V estão corretos e não há opção correspondente, a questão deve ser anulada.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 1986. Jéssica Rodrigues de Sousa [***.632.706-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 16:05:25

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

A alternativa que afirma que o princípio da unidade estabelece a existência de um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confunda a gestão, foi desconsiderada como correta.

Tal afirmação está correta sob a ótica doutrinária do Direito Financeiro, pois o princípio da unidade (ou totalidade) determina justamente a existência de um orçamento único por ente federativo, consolidado em uma única Lei Orçamentária Anual, evitando a fragmentação do planejamento e controle orçamentário.

Embora a Constituição Federal de 1988 estruture a LOA em três partes (fiscal, seguridade social e investimentos das estatais), tais componentes integram um único orçamento, não afastando o princípio da unidade.

Diante do exposto, solicita-se a anulação da questão por não haver alternativa que compreenda todas as afirmações que estão corretas.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 2908. Jéssica Taíne Rocha de Sousa [***.900.012-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 14:37:32

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

A banca indicou a Alternativa D como correta. Porém, após análise, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Contudo, tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Porém, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10a Edição), embora o Art. 2º da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.
- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4a ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e caucões (Art. 3o, parágrafo único da Lei 4.320/64).
- Jurisprudência do STF: A Súmula no 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2o da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que "nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos". De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 9852. Kailane Nascimento [***.013.092-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 13:35:02

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

A questão 24 aborda o Clima Organizacional, tema central na Gestão de Pessoas. O gabarito preliminar indicou a Alternativa D como correta. Contudo, tal opção apresenta uma visão limitada ou divergente da literatura administrativa consolidada, como a de Idalberto Chiavenato e Stephen Robbins.

1. Conceito de Clima: O Clima Organizacional é definido como a percepção coletiva dos membros da organização sobre o seu ambiente de trabalho. Ele não é um fator isolado ou puramente administrativo (como pode sugerir a alternativa D), mas sim um fenômeno psicossocial.
2. Divergência Doutrinária: Se a alternativa D desconsidera que o clima é influenciado por fatores motivacionais e pelas relações interpessoais, ela fere o conceito de que o clima é o "termômetro" da satisfação dos colaboradores. A literatura aponta que o clima é mutável e depende da interação entre todos os níveis da organização, e não apenas de decisões unilaterais ou estruturas fixas.
3. Ambiguidade: A redação da alternativa D induz o candidato ao erro ao simplificar um conceito que é, por natureza, multidimensional.

Diante da imprecisão técnica da Alternativa D frente aos conceitos de comportamento organizacional, solicita-se a anulação da questão ou a alteração do gabarito para a alternativa que descreve o clima como a percepção dos colaboradores sobre o ambiente, garantindo a fidelidade acadêmica exigida em certames deste nível.

Recurso (Candidato): Alterar o gabarito para a letra "B"

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA. Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento. Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que "nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos". De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo. Fundamentação

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária. Fundamentação

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 4697. Kaline Sousa Carneiro [***.831.282-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 02:32:16

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Solicito a anulação da questão 24 por erro técnico na Afirmativa II, que fundamenta o gabarito preliminar (letra D).

A Afirmativa II alega que o Princípio da Universalidade deve ser aplicado "sem exceção". No entanto, essa afirmação está incorreta, pois a própria Lei nº 4.320/1964, no parágrafo único do seu Artigo 3º, estabelece exceções claras ao princípio. O texto legal determina expressamente que as operações de crédito por antecipação de receita (ARO) não se consideram para fins de inclusão na Lei de Orçamento.

Dessa forma, como existe exceção prevista em lei, a Afirmativa II é falsa. Isso invalida a alternativa D e deixa a questão sem nenhuma opção correta, o que exige a sua anulação da referida questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que "nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos". De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 7915. Kalison Batista Dantas [***.862.932-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 15:54:35

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

A questão em tela deve ser anulada por apresentar vícios insanáveis em suas assertivas, impossibilitando a escolha de uma única alternativa correta, conforme se demonstra:

1. Do vício na Assertiva II (Princípio da Universalidade):

A assertiva afirma que o princípio da universalidade exige a inclusão de todas as receitas e despesas na LOA "sem exceção". Tal afirmação é juridicamente falsa. O ordenamento jurídico brasileiro e a doutrina (Heraldo da Costa Reis e José Teixeira Machado Jr.) reconhecem as receitas e despesas extraorçamentárias. O próprio Art. 3º da Lei nº 4.320/1964 exclui expressamente do orçamento as operações de crédito por antecipação de receita (ARO). Ao incluir a expressão "sem exceção", a banca torna o item incorreto, o que invalidaria a Alternativa D indicada pelo gabarito.

2. Da validade incontestada da Assertiva V (Princípio da Unidade):

A assertiva V descreve perfeitamente o Princípio da Unidade, disposto no Art. 2º da Lei nº 4.320/1964. Não há qualquer erro técnico ou jurídico no item. Ao ser omitido do gabarito oficial (Alternativa D), a banca induz o candidato ao erro, pois o item V é verdadeiro e deveria integrar a resposta correta.

3. Da contradição entre as alternativas e os itens:

Se o item II é falso (pela presença de exceções legais) e o item V é verdadeiro (por literalidade da lei), a Alternativa D está incorreta e a Alternativa E seria a correta. Contudo, se a banca considerou o item II como verdadeiro apesar do erro técnico, ela cria uma dubiedade interpretativa subjetiva que foge ao controle da legalidade e do edital.

Diante da existência de um erro técnico na assertiva II ("sem exceção") e da validade plena da assertiva V (ignorada pelo gabarito D), observa-se que a questão não oferece uma combinação de itens que corresponda à realidade legal. A imprecisão terminológica compromete a objetividade necessária ao certame.

Pelo exposto, requer-se a ANULAÇÃO da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que "nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos". De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 24665. Kamyla Jênnifer de Souza Gomes [***.206.842-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 21:18:49

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Solicita-se a anulação da questão, uma vez que o gabarito preliminar indicou como correta a alternativa D (itens II, III e IV), embora os itens I, II e IV apresentem impropriedades conceituais e literais, enquanto o item V, que está correto, foi desconsiderado. Dessa forma, não há alternativa que contemple exclusivamente os itens verdadeiros.

O item I está incorreto ao afirmar que a Lei nº 4.320/1964 instituiu o modelo tríade de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA). Na realidade, tal estrutura foi criada apenas pela Constituição Federal de 1988, em seu art. 165. A Lei nº 4.320/64 é anterior à existência do PPA e da LDO, tratando apenas de normas gerais de direito financeiro.

O item II também apresenta erro ao atribuir caráter absoluto ao princípio da universalidade por meio da expressão “sem exceção”. A doutrina e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) reconhecem exceções relevantes, como as receitas e despesas operacionais das empresas estatais independentes e os ingressos extraorçamentários, previstos no art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 4.320/64. Já o item IV contraria a literalidade do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, ao afirmar que a LDO “estabelece” alterações na legislação tributária. O texto constitucional dispõe que a LDO apenas “disporá” sobre tais alterações, funcionando como instrumento orientador, e não como norma instituidora de matéria tributária.

Assim, restam corretos apenas os itens III e V. Contudo, inexiste alternativa que contemple exclusivamente essa combinação, razão pela qual se requer a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 7795. Karen Videira e Videira [***.161.672-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 09:11:08

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10ª Edição), embora o Art. 2º da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4ª ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3º, parágrafo único da Lei 4.320/64).

- Jurisprudência do STF: A Súmula nº 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2º da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Anexo (Candidato):

<https://drive.google.com/open?id=1QE7BhGUFaZmJRtrcg4Xu0XY-ALMVGMOh>

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA. Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 689. Karina Cardoso Dutra de Alencar [***.936.702-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 14:25:37

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Pede-se anulação, por não haver coerência entre as alternativas e legislação e doutrina. Explica-se no documento anexo.

Anexo (Candidato):

<https://drive.google.com/open?id=1AXkh-6cpA4lbSTgGLOgad18VVtj1D7m->

Recurso (Candidato): Alterar o gabarito para a letra "E"

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA,



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 5247. Karine Venancio da Costa de Souza [***.909.062-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 19:11:50

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10a Edição), embora o Art. 2º da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4a ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3º, parágrafo único da Lei 4.320/64).

- Jurisprudência do STF: A Súmula no 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro,

evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2º da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 21073. Kariny Sanchez Vaz de Moraes [***.450.658-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 11:26:38

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

A alternativa apontada como CORRETA no Gabarito Preliminar é a D (itens II, III e IV). No entanto, verifica-se que tal apontamento não é possível pois, os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais; sendo as únicas sentenças corretas a III e a V porém inexiste alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Portanto, como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, considerando que:

No item I Afirma-se que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Porém, esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão “sem exceção”. Contudo, as doutrinas e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais, embora o Art. 2º da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta. Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4ª ed.), existem exceções claras à universalidade:

(a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes
(b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária),
(c) emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3º, parágrafo único da Lei 4.320/64). (d) Jurisprudência do STF: A Súmula nº 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

O item IV encontra-se, também, incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2º da CF/88, a LDO “disporá” sobre as alterações na legislação tributária, e não as “estabelecerá”. A LDO orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

A questão carece de uma alternativa válida como resposta.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 29591473. Karla Adrienne Pinto da Silva [***.887.962-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 10:16:48

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Erro na Afirmativa II (princípio da universalidade):

A assertiva afirma que todas as receitas e despesas devem constar na LOA "sem exceção". Contudo, o Princípio da Universalidade comporta exceções consagradas na legislação vigente. O Art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 4.320/1964 exclui expressamente da universalidade as operações de crédito por antecipação de receita (ARO), as emissões de papel-moeda e outras entradas compensatórias. Além disso, as receitas e despesas extraorçamentárias (como depósitos em caução, consignações e restos a pagar) são fluxos financeiros que não constam na Lei Orçamentária Anual. Portanto, a expressão "sem exceção" torna a afirmativa tecnicamente FALSA.

Erro na Afirmativa III (princípio do equilíbrio):

A expressão "salvo autorização expressa do Poder Legislativo" é juridicamente equivocada. Como o orçamento é uma lei, toda despesa nele fixada já nasce com autorização legislativa. A banca provavelmente confundiu o Princípio do Equilíbrio com a Regra de Ouro (Art. 167, III da CF/88), que veda o uso de dívida para despesas correntes, permitindo exceção apenas por créditos adicionais específicos.

Erro na Afirmativa I

A Lei 4.320 é de 1964. O modelo de "tríade orçamentária" (PPA, LDO e LOA) só foi criado pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165).

PPA (Plano Plurianual): Não existia em 1964. O que existia antes eram planos de desenvolvimento esparsos.
LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias): É uma inovação exclusiva da CF/88. A Lei 4.320/64 não faz nenhuma menção à LDO.

LOA (Lei Orçamentária Anual): Esta sim já existia e é o foco principal da Lei 4.320/64.

Conclusão: Não existe nenhuma alternativa que contenha apenas as afirmativas IV e V. Como a alternativa D obriga a aceitar a afirmativa II e III como verdadeiras, e exclui a afirmativa V que está correta (o princípio da unidade está previsto no Art. 2º da Lei nº 4.320/1964), a questão induz o candidato ao erro e apresenta erro de conteúdo doutrinário e legal, sendo necessária sua anulação.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que "nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos". De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 21478. Karolina Alves Rodrigues [***.180.592-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 21:30:02

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou como correta a alternativa D (itens II, III e IV). Entretanto, uma análise mais detalhada revela que esse entendimento não se mantém, pois os itens I, II e IV apresentam falhas de ordem conceitual e/ou literal. Além disso, o item V, apesar de correto, não foi incluído na correção oficial. Assim, observa-se que a única combinação possível de afirmações verdadeiras não se encontra entre as opções de A a E, o que compromete a validade da questão e justifica sua anulação.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10ª Edição), embora o Art. 2º da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4ª ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3º, parágrafo único da Lei 4.320/64).

- Jurisprudência do STF: A Súmula nº 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2º da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA. Fundamentação
Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 1825. Karolina da Silva Meinhardt [***.233.432-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 06:43:33

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Solicita-se a revisão do gabarito da questão 24, tendo em vista a existência de divergência doutrinária quanto à afirmativa V.

A afirmativa dispõe que o princípio da unidade estabelece a existência de um único orçamento para cada ente federativo, evitando múltiplos documentos orçamentários que comprometam a gestão.

Tal entendimento encontra respaldo na doutrina orçamentária clássica, segundo a qual o princípio da unidade ou totalidade busca assegurar a consolidação das receitas e despesas em um orçamento uno, ainda que composto por diferentes peças integradas, como orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos. Autores de Direito Financeiro e Administração Financeira e Orçamentária reconhecem que a unidade orçamentária não impede subdivisões técnicas, mas exige integração e consolidação em um único sistema orçamentário do ente federativo.

Dessa forma, a afirmativa V pode ser considerada correta, o que ocasiona duplicidade interpretativa entre as alternativas D e E, razão pela qual requer-se a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.

Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 2567. Karoline Natacha Cavalcante Pantoja [***.102.322-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 20:23:44

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar deu como correta a alternativa D (itens II, III e IV), porém, o apontamento não confere, pois os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, não consta no gabarito. Como os itens verdadeiros não constam entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada. A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação não é verdadeira. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão “sem exceção”. A melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10ª Edição), embora o Art. 2º da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.
 - Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4ª ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3º, parágrafo único da Lei 4.320/64).
 - Jurisprudência do STF: A Súmula nº 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.
- O item IV pode ser considerado incorreto, pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2º da CF/88, a LDO “disporá” sobre as alterações na legislação tributária, e não as “estabelecerá”. Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica. Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade), então, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 2139. Karoline da Silva Ribeiro [***.479.932-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 23:07:26

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10ª Edição), embora o Art. 2º da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4ª ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3º, parágrafo único da Lei 4.320/64).

- Jurisprudência do STF: A Súmula nº 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2º da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.
Fundamentação



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 16391. Kathleen Santana Oliveira [***.747.482-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 19:47:42

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10ª Edição), embora o Art. 2º da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

● Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4ª ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3º, parágrafo único da Lei 4.320/64).

● Jurisprudência do STF: A Súmula nº 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2º da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 21126. Kaue Pessoa de Oliveira [***.383.722-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 14:48:06

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Venho interpor recurso contra o gabarito preliminar da questão 24, que indicou como correta a alternativa D, correspondente aos itens II, III e IV. A questão deve ser anulada, pois também está correta a afirmativa V, de modo que o conjunto adequado seria II, III, IV e V, combinação que não aparece em nenhuma das alternativas. A afirmativa V dispõe sobre o princípio da unidade orçamentária, segundo o qual deve haver um orçamento único para cada ente federativo, evitando a fragmentação indevida da peça orçamentária. Essa formulação é compatível com a definição institucional apresentada pela Câmara dos Deputados, segundo a qual "o orçamento deve ser uno, ou seja, deve existir apenas um orçamento para dado exercício financeiro e para determinado ente, contendo todas as receitas e despesas". Assim, embora a alternativa D contemple corretamente os itens II, III e IV, ela exclui indevidamente o item V, que também corresponde ao conceito técnico do princípio da unidade. A omissão da expressão "para dado exercício financeiro" na assertiva V não altera o núcleo do princípio, pois a proposição preserva a ideia central de orçamento uno por ente federativo, com finalidade de evitar múltiplos documentos orçamentários que dificultem a gestão fiscal. Com isso, verifica-se vício objetivo na questão. O candidato poderia ser levado a dúvida indevida entre a alternativa D — itens II, III e IV — e a alternativa E — itens III, IV e V —, justamente porque os itens II, III, IV e V são tecnicamente corretos. O problema não está em escolher entre D ou E, mas no fato de que ambas estão incompletas: a D omite a afirmativa V, e a E omite a afirmativa II. Dessa forma, não há alternativa que contemple integralmente o conjunto correto de assertivas. Por essa razão, requer-se a anulação da questão 24, uma vez que o gabarito indicado não abrange todos os itens verdadeiros e as alternativas apresentadas não oferecem resposta plenamente correta.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que "nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos". De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 21990. Kecy Anne Gama Ribeiro [***.256.612-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 22:15:54

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar apontou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. Todavia, após análise técnica, nota-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10a Edição), embora o Art. 2o da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4a ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3o, parágrafo único da Lei 4.320/64).

- Jurisprudência do STF: A Súmula no 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro,

demonstrando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2o da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 816. Kedma de Lima Pereira [***.547.782-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 11:28:23

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Não há alternativa que contemple a questão corretamente.

Anexo (Candidato):

<https://drive.google.com/open?id=1U9s5vG3Fi3oSUz1W3KFACGsyjihlumjQ>

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA,



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 18063. Keite Barbosa de Souza [***.390.772-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 16:00:02

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

QUESTÃO 24 (CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS)

ANULAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada. A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários. O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10a Edição), embora o Art. 2º da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.
- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4a ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3º, parágrafo único da Lei 4.320/64).
- Jurisprudência do STF: A Súmula no 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global. Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2º da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica. Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que "nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos". De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 20883. Kellem Trindade Pinheiro [***.462.052-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 19:02:44

Tópico: NM22 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada. A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários. O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais: ● Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10ª Edição), embora o Art. 2º da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta. ● Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4ª ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3º, parágrafo único da Lei 4.320/64). ● Jurisprudência do STF: A Súmula nº 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global. Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2º da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica. Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que "nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos". De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 14449. Kellen Cruz Leão [***.025.032-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 21:14:47

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Solicita-se a anulação da questão 24.

A afirmativa I apresenta incorreção técnica ao atribuir à Lei nº 4.320/1964 a determinação das três peças orçamentárias PPA, LDO e LOA.

Na realidade, tais instrumentos foram estabelecidos pela Constituição Federal de 1988, em seu art. 165, e não pela Lei nº 4.320/1964, que é anterior à Constituição e não instituiu esse modelo orçamentário tripartite.

As afirmativas II, III, IV e V estão corretas, o que torna inexistente alternativa compatível com a combinação correta das assertivas.

Dessa forma, requer-se a anulação da questão por ausência de alternativa plenamente correta.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 9550. Kellen Melissa de Souza Guerra [***.984.832-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 17:43:09

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

A banca considerou correta a alternativa D (II, III, IV), mas há erro material na afirmativa I e erro na afirmativa II que justifica recurso para mudança de gabarito.

Análise das Afirmativas

I. FALSA: A Lei 4.320/1964 não menciona PPA, LDO e LOA. Essas peças foram criadas pela CF/1988 (art. 165). A Lei 4.320/64 regula apenas LOA e princípios gerais (art. 2º).

II. FALSA: Princípio da universalidade exige todas as receitas e despesas na LOA, sem exceção (Lei 4.320, art. 2º; CF, art. 165, §5º). O princípio da universalidade não exige "todas as receitas e despesas sem exceção". Há exceções legais expressas como Receitas de operações de crédito por antecipação de receita, as emissões de papel-moeda e outras entradas compensatórias, no ativo e passivo financeiro, ingressos e dispêndios extraorçamentários, que não obedecem ao princípio da universalidade.

III. VERDADEIRA: Princípio do equilíbrio veda despesa maior que receita prevista, salvo autorização legislativa (LRF e doutrina orçamentária).

IV. VERDADEIRA: LDO define metas fiscais e orienta LOA (CF, art. 165, §2º).

V. VERDADEIRA: Princípio da unidade exige um único orçamento por ente (Lei 4.320, art. 2º).

Portanto, requer-se mudança do gabarito para a letra/alternativa (E)

"A alternativa E (III, IV, V) é a correta. A afirmativa I contém erro material: Lei 4.320/1964 não trata de PPA/LDO/LOA, mas sim a Constituição Federal, ex vi, (CF/1988, art. 165). Além da afirmativa II também ser incorreta, pelos motivos citados anteriormente. Logo, mantendo-se como a única correta a Alternativa E como gabarito.

Recurso (Candidato): Alterar o gabarito para a letra "E"

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA. Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que "nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos". De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 1842. Ketellem Freitas dos Santos [***.694.622-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 19:21:40

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

A questão apresenta como gabarito preliminar a alternativa D, afirmando como verdadeiras as afirmativas II, III e IV. Entretanto, a alternativa II afirma que não há exceção ao princípio da Universalidade, mas segundo a Lei 4.320/64 em seu art. 3º a Lei de Orçamento compreenderá todas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei, complementando em seu parágrafo único que não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação da receita, as emissões de papel-moeda e outras entradas compensatórias, no ativo e passivo financeiros. Sendo estas, portanto, exceções ao princípio da Universalidade. Além disso, a afirmativa V, não apresenta erros conceituais, no entanto, não foi considerada como correta. Diante do exposto, solicito a anulação da questão, pois não há alternativa que contemple as afirmativas corretas.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.

Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 8356. Kimberly Ester Ferreira Pereira [***.205.732-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 14:56:33

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Solicita-se a anulação da questão 24, em razão da existência de ambiguidade conceitual e da possibilidade de mais de uma interpretação juridicamente válida acerca das afirmativas apresentadas.

O gabarito preliminar considerou correta a alternativa “D”, entendendo como verdadeiras apenas as afirmativas II, III e IV. Contudo, a afirmativa V também possui respaldo constitucional e doutrinário, comprometendo a objetividade da questão.

A afirmativa V dispõe:

“O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.”

A assertiva encontra fundamento no art. 165, §5º, da Constituição Federal de 1988, segundo o qual a Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I – o orçamento fiscal;
- II – o orçamento de investimento das empresas estatais;
- III – o orçamento da seguridade social.

O próprio texto constitucional demonstra que, embora existam subdivisões orçamentárias, todas integram UMA ÚNICA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL do respectivo ente federativo, em observância ao princípio da UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.

Nesse sentido, Ricardo Lobo Torres leciona:

O orçamento é uno. O princípio da unidade já não significa a existência de um único documento, mas a integração finalística e a harmonização entre os diversos orçamentos.”

(TORRES, Ricardo Lobo. Curso de Direito Financeiro e Tributário. 18. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2011, p. 118.)

O autor complementa que a Constituição Federal de 1988:

“unificou o orçamento fiscal, o de investimento das estatais e o da seguridade social”.

Assim, a afirmativa V encontra respaldo expresso na sistemática constitucional e na doutrina especializada, não podendo ser considerada manifestamente incorreta.

Além disso, a afirmativa II também apresenta redação discutível ao afirmar que todas as receitas e despesas devem constar na LOA “sem exceção”, utilizando expressão absoluta que admite controvérsia doutrinária diante da existência de receitas extraorçamentárias e demais peculiaridades do sistema financeiro público. Dessa forma, a questão admite mais de uma interpretação razoável e juridicamente sustentável, violando os princípios da objetividade, segurança jurídica e isonomia entre os candidatos.

Diante do exposto, requer-se a anulação da questão 24.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA. Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 19430. Kleydson Bruno Marques Cunha [***.087.642-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 09:50:52

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar apontou a alternativa D (itens II, III e IV) como correta. Contudo, a análise técnica das assertivas demonstra que os itens I, II e IV apresentam impropriedades conceituais e literais, enquanto o item V, corretamente formulado, foi desconsiderado pela banca. Assim, a questão não possui alternativa compatível com o conjunto efetivamente correto, impondo-se sua anulação. O item I está incorreto ao afirmar que a Lei nº 4.320/64 instituiu o modelo tríade de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA). Na realidade, tal sistema foi criado pela Constituição Federal de 1988, nos termos do art. 165. A Lei nº 4.320/64 é anterior à existência do PPA e da LDO, limitando-se a estabelecer normas gerais de direito financeiro. O item II também merece reparo ao atribuir caráter absoluto ao princípio da universalidade, utilizando a expressão “sem exceção”. A doutrina e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público reconhecem exceções ao referido princípio, como as receitas e despesas extraorçamentárias e as operações de empresas estatais independentes, razão pela qual a assertiva não pode ser considerada plenamente correta. Já o item IV diverge da literalidade do art. 165, §2º, da Constituição Federal, ao afirmar que a LDO “estabelece” alterações na legislação tributária. O texto constitucional dispõe que a LDO apenas “disporá sobre” tais alterações, cabendo à lei específica instituí-las ou modificá-las. Dessa forma, restam corretos apenas os itens III e V. Contudo, inexiste alternativa que contemple exclusivamente essa combinação, razão pela qual a questão deve ser anulada.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 398. Klicia Christina Lima de Oliveira [***.221.382-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 10:11:48

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

RECURSO CONTRA O GABARITO PRELIMINAR - QUESTÃO 24

Objeto: Pedido de Anulação da Questão.

Fundamentação:

A doutrina e a legislação pátria que regem o Direito Financeiro e a Administração Financeira e Orçamentária (AFO) demonstram que o gabarito preliminar indicado pela banca examinadora carece de sustentação técnica pelo motivo abaixo:

Afirmativa II (Princípio da Universalidade)

A afirmativa II sustenta que todas as receitas e despesas devem constar na LOA "sem exceção". Tal afirmação é tecnicamente falsa. O Princípio da Universalidade (Art. 2º da Lei 4.320/64) refere-se às receitas e despesas orçamentárias.

Existem ingressos de recursos que não integram a Lei Orçamentária Anual, denominados extraorçamentários (ex: receitas de natureza puramente financeira, depósitos em caução, fianças, emissão de papel-moeda e Operações de Crédito por Antecipação de Receita - ARO). Conforme ensina a doutrina de Heraldo da Costa Reis, as entradas extraorçamentárias são exclusões lógicas ao princípio da universalidade por não constituírem renda do Estado. Portanto, o termo "sem exceção" invalida a afirmativa.

Solicitação:

Solicita-se a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que "nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos". De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 20179. Kátia Ferreira Trosman [***.093.952-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 20:21:16

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

20:00

drive.google.com

5G

FUNDAMENTAÇÃO

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10ª Edição), embora o Art. 2º da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4ª ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3º, parágrafo único da Lei 4.320/64).

Jurisprudência do STF: A Súmula nº 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro,

evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2º da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA. Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 223. Kézia Santana da Silva [***.279.932-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 15:48:41

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

QUESTÃO 24 (CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS) - ANULAÇÃO FUNDAMENTAÇÃO

A questão teve como gabarito preliminar a alternativa D (itens II, III e IV). Contudo, a referida indicação não merece subsistir, pois os itens I, II e IV apresentam incorreções conceituais e/ou literais, enquanto o item V, embora correto, foi desconsiderado. Assim, não há alternativa que corresponda ao conjunto efetivamente verdadeiro, impondo-se a anulação da questão.

O item I está incorreto ao afirmar que a Lei nº 4.320/1964 instituiu o modelo tríade de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA). Tal estrutura foi criada exclusivamente pela Constituição Federal de 1988, em seu art. 165. A Lei nº 4.320/64 é anterior à própria existência do PPA e da LDO, limitando-se a estabelecer normas gerais de direito financeiro. O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a

expressão "sem exceção". Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10ª Edição), embora o Art. 2º da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4ª ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3º, parágrafo único da Lei 4.320/64).

- Jurisprudência do STF: A Súmula nº 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, O

item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2º da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Os itens III e

V estão corretos, especialmente o item V ao tratar do princípio da unidade/unicidade orçamentária. Contudo, não existe alternativa que contemple exclusivamente os itens III e V.

Dessa forma, considerando a inexistência de alternativa compatível com o conjunto correto de assertivas, requer-se a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.
Fundamentação



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 21003. Larissa Emily Santos da Silva [***.288.462-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 11:32:33

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

A questão 24 solicita a alternativa correta após análise de cinco afirmativas sobre orçamento público.

Entretanto, a questão não apresenta alternativa compatível com o conjunto correto de respostas, motivo pelo qual deve ser anulada.

Fundamentação:

A afirmativa I está incorreta, pois a Lei nº 4.320/1964 não determina a existência das três peças orçamentárias PPA, LDO e LOA. Tais instrumentos foram introduzidos pela Constituição Federal de 1988, em seu art. 165.

As afirmativas II, III, IV e V estão corretas:

- II: correta ao tratar do princípio da universalidade;
- III: correta quanto ao princípio do equilíbrio orçamentário;
- IV: correta quanto às funções da LDO;
- V: correta quanto ao princípio da unidade.

Assim, o conjunto correto seria:
II, III, IV e V verdadeiras.

Todavia, nenhuma das alternativas apresentadas contempla essa combinação.

Sendo assim, solicito diante da inexistência de alternativa correta, a anulação da questão 24.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 6089. Larissa Fernandes Carvalho [***.504.892-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 14:55:51

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10a Edição), embora o Art. 2o da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4a ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3o, parágrafo único da Lei 4.320/64).

- Jurisprudência do STF: A Súmula no 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro,

evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2o da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 367. Larissa Gomes Barbosa [***.645.694-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 19:43:51

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

A banca indicou como correta a alternativa D (itens II, III e IV). No entanto, após análise, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito.

Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4ª ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3º, parágrafo único da Lei 4.320/64).

● Jurisprudência do STF: A Súmula nº 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Como a combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas, a questão deve ser anulada.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.

Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 15571. Larissa Maria Lima Mota [***.808.202-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 21:46:31

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Solicito a revisão do gabarito da questão 24, cujo gabarito preliminar indica a alternativa D como correta.

A questão trata dos princípios e instrumentos do orçamento público brasileiro, e o gabarito considerou verdadeiras apenas as afirmativas II, III e IV. Contudo, verifica-se inconsistência técnica e doutrinária que compromete a validade da resposta apontada.

Inicialmente, a afirmativa I está incorreta, pois atribui à Lei nº 4.320/1964 a estrutura composta por PPA, LDO e LOA. Tal afirmação não procede, uma vez que o modelo formado por Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual foi instituído pela Constituição Federal de 1988, especialmente em seu art. 165, sendo posterior à Lei nº 4.320/1964.

Além disso, a afirmativa V merece especial atenção. O princípio da unidade (ou unicidade orçamentária) estabelece justamente que deve existir um único orçamento para cada ente federativo, ainda que este se desdobre tecnicamente em orçamento fiscal, orçamento da seguridade social e orçamento de investimento das estatais, conforme previsto no art. 165, §5º, da Constituição Federal. A melhor doutrina de Administração Financeira e Orçamentária reconhece essa formulação como correta, razão pela qual não há fundamento sólido para considerar a afirmativa V como falsa.

Também há controvérsia quanto à afirmativa II, ao utilizar a expressão “sem exceção”, conferindo caráter absoluto ao princípio da universalidade, embora existam exceções reconhecidas pela doutrina e pela própria sistemática orçamentária, como receitas e despesas extraorçamentárias e situações específicas envolvendo empresas estatais independentes.

Dessa forma, verifica-se que o gabarito preliminar não representa adequadamente a melhor interpretação técnica da matéria, havendo inconsistência na identificação das assertivas verdadeiras, especialmente em relação à afirmativa V.

Diante disso, requer-se a revisão do gabarito da questão 24 e, diante da ausência de alternativa que represente com segurança o conjunto correto de assertivas, requer-se preferencialmente a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 13747. Larissa Neves Quadros [***.140.842-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 15:49:21

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. Entretanto, os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, não foi considerada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada. A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários. Já o item II, atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Contudo, a doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10ª Edição), embora o Art.

- 2º da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4ª ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3º, parágrafo único da Lei 4.320/64).

- Jurisprudência do STF: A Súmula nº 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global. Portanto, O item IV encontra-se incorreto. Assim, segundo a literalidade do Art. 165, da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Por fim, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que "nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos". De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 1000. Larissa do Nascimento Pinheiro [***.329.852-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 13:13:40

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

A questão solicita a indicação da alternativa correta acerca dos princípios e peças orçamentárias. No entanto, a estrutura das alternativas impede a escolha de uma resposta que abranja a totalidade das afirmações verdadeiras.

A AFIRMATIVA V, define corretamente o Princípio da Unidade, estabelecendo a necessidade de um único orçamento por ente para evitar a fragmentação e falta de transparência, em total consonância com o Art. 2º da Lei 4.320/1964.

Inexistência de Alternativa Válida: As afirmativas II, III, IV e V são consensualmente verdadeiras na doutrina do Direito Financeiro e na legislação vigente. Todavia, as opções de resposta oferecidas (A, B, C, D, E) não apresentam uma combinação que inclua os itens II, III, IV e V simultaneamente.

Considerando que a alternativa "D" (apontada como provável gabarito) exclui a afirmativa V (que está juridicamente correta), a questão apresenta vício de formulação. Diante da ausência de uma alternativa que contemple todos os itens verdadeiros, solicita-se a anulação da referida questão com a consequente atribuição da pontuação a todos os candidatos.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 1000. Larissa do Nascimento Pinheiro [***.329.852-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 10:55:24

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada. A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários. O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10ª Edição), embora o Art. 2º da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.
- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4ª ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3º, parágrafo único da Lei 4.320/64).
- Jurisprudência do STF: A Súmula nº 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global. Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2º da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica. Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V. Portanto, diante da consequente falta de uma alternativa que reflita a realidade dos itens, requer-se a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que "nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos". De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 17391. Larisse Almeida Reges [***.972.932-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 21:35:26

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a letra d como alternativa correta. No entanto, os itens I e IV possuem erros. A assertiva I afirma que a Lei 4.320/1964 instituiu o PPA, LDO e LOA. Tal afirmação é falsa. Esse modelo foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser instituidor dos instrumentos orçamentários citados. No que tange ao item IV, o mesmo encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2º da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Assim, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Desse modo, verifica-se que não há alternativa correta dentre as apresentadas na prova, solicito assim, a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que "nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos". De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 19262. Laryssa Renata Alves de Sena Lima [***.237.052-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 10:34:48

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar considerou correta a alternativa D, correspondente aos itens II, III e IV. Entretanto, uma análise técnica do conteúdo demonstra que os itens I, II e IV apresentam impropriedades conceituais e jurídicas, enquanto o item V, que se mostra correto, não foi contemplado na composição da resposta indicada pela banca. Dessa forma, inexistente alternativa compatível com o conjunto efetivamente correto de assertivas, impondo-se a anulação da questão.

Inicialmente, o item I afirma que a Lei nº 4.320/1964 teria instituído o modelo orçamentário composto pelo PPA, LDO e LOA. Todavia, tal afirmação não procede. O sistema integrado de planejamento e orçamento formado por esses três instrumentos foi introduzido pela Constituição Federal de 1988, especialmente em seu art. 165. A Lei nº 4.320/64 é anterior à própria criação do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, razão pela qual não pode ser considerada instituidora desse modelo.

Quanto ao item II, observa-se inadequação ao afirmar que o princípio da universalidade se aplica “sem exceção”. A utilização dessa expressão confere caráter absoluto ao princípio, o que não encontra amparo na doutrina especializada nem na normatização vigente da contabilidade pública. O próprio Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) reconhece situações excepcionais em relação à universalidade orçamentária.

A doutrina também aponta hipóteses que escapam da incidência plena desse princípio, como as receitas e despesas operacionais das empresas estatais independentes e determinados ingressos extraorçamentários, a exemplo das cauções e operações de antecipação de receita orçamentária. Portanto, a afirmação contida no item II não pode ser considerada tecnicamente correta diante da existência de exceções admitidas pelo ordenamento jurídico.

No tocante ao item IV, a incorreção decorre da própria redação constitucional. O art. 165, § 2º, da Constituição Federal estabelece que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá “dispor” sobre alterações na legislação tributária, não lhe cabendo propriamente instituí-las ou estabelecê-las diretamente. A criação ou modificação de normas tributárias depende de lei específica, não podendo ser atribuída à LDO a competência legislativa tributária mencionada na assertiva.

Diante disso, conclui-se que apenas os itens III e V podem ser considerados corretos. Contudo, não existe entre as alternativas apresentadas opção que contemple exclusivamente essa combinação.

Assim, em razão da inexistência de resposta adequada e da presença de vícios materiais nas assertivas apontadas pelo gabarito preliminar, requer-se a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos". De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em "um único orçamento", pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe "um único orçamento" para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 8828. Laura Juliete da Silva e Silva [***.869.442-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 10:58:55

Tópico: NM22 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

A afirmativa V, que define o Princípio da Unidade, é uma definição clássica e doutrinária correta ("deve existir um único orçamento para cada ente da federação"), conforme o Art. 2º da Lei 4.320/64. Ao excluí-la, a banca torna a questão incoerente.

O princípio da unidade (também chamado de princípio da totalidade) determina que cada ente federativo — União, estados, Distrito Federal e municípios — deve possuir um único orçamento, consolidado em um só documento, para permitir visão global das receitas e despesas públicas; a finalidade é evitar fragmentação orçamentária, duplicidade de controles e dificuldades de fiscalização da gestão pública.

Resta demonstrado que nenhuma das alternativas apresentadas satisfaz as condições impostas pelo enunciado da questão. A ausência de uma resposta juridicamente válida (II,III,IV,V) impossibilita o julgamento do item pelo candidato.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que "nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos". De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 11658. Lauren Mellissa Farias Godinho [***.034.452-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 15:02:39

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

A questão de número 24 (Conhecimentos Específicos da Área) do Concurso Público Técnico Administrativo - PSTEC 2026 - Nível Médio (MN01) da Universidade Federal do Amazonas versa sobre Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal de acordo com a Lei Lei 4.320/1964.

De acordo com o Gabarito Preliminar, a alternativa correta está na letra B (sentenças II, III e IV).

Ao fazer a análise das sentenças da questão, encontramos um equívoco na assertiva I. Tal sentença afirma que o modelo tríade PPA, LDO e LOA foi introduzido pela lei 4.320/1964, no entanto, o modelo mencionado na questão foi introduzido pela Constituição Federal de 1988, artigo 165. Portanto, a lei 4.320/1964 mencionada na questão é anterior à CF/88. Dessa forma, podemos considerar a sentença I como incorreta.

A assertiva II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Embora o princípio da universalidade realmente preveja que o orçamento deva conter todas as receitas e despesas, o termo "sem exceção" é tecnicamente falsa, pois existem itens extraorçamentários e operações (como cauções ou depósitos judiciais) que não integram a Lei Orçamentária Anual, representando exceções pontuais à regra geral, de acordo com MCASP (2024), e, também, Paludo (2024). Há ainda, nesses termos, a Súmula nº 66 do STF que evidencia que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global, onde permite-se permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro. Portanto, consideramos a sentença II como incorreta.

Já analisando item IV, segundo o texto do Art. 165, § 2º da CF/88, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá", como consta na sentença. Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica. Dessa forma, o item IV é incorreto.

Portanto, verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa que contemple exclusivamente tais itens. Sendo assim, julgamos necessária a anulação da questão 24.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.
Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que "nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos". De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.
Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 6026. Laís Campelo Rodrigues [***.081.732-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 08:10:12

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Os itens I, II e IV estão incorretos.

O item I está incorreto pois não foi a lei 4.320/64 que instituiu os instrumentos orçamentários, mas sim a Constituição Federal de 88, em seu artigo 165.

O item de número II está incorreto por afirmar que o princípio da Universalidade não contempla exceções. Algumas das exceções a esse princípio são: a abertura de créditos suplementares e a contratações de operações de crédito.

O item de número IV contém erro ao afirmar que a LDO estabelece regras para alterações na legislação tributária. Isso está incorreto, pois o art. 165 da Constituição Federal diz que a LDO apenas disporá sobre as alterações na legislação tributária.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 12514. Laís Freire Benezar [***.349.032-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 13:45:48

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar apontou a Alternativa D (itens II, III e IV) como a resposta certa. Entretanto, uma análise técnica demonstra que tal escolha não se sustenta, dado que os itens I, II e IV apresentam erros conceituais e de literalidade, enquanto a sentença V, apesar de estar correta, foi desconsiderada pela banca. Uma vez que a única combinação de itens verdadeiros não encontra correspondência em nenhuma das alternativas de A a E, necessita-se a anulação da questão.

A assertiva I alega que a Lei n.º 4.320/1964 deu origem ao modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal informação é equivocada. Esse sistema de planejamento foi instituído exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). Como a Lei n.º 4.320/64 precede a criação da LDO e do PPA, ela não poderia ser o instrumento de origem desses mecanismos orçamentários.

O item II confere um peso absoluto ao princípio da universalidade ao empregar a locução “sem exceção”. No entanto, a doutrina majoritária e as normas vigentes (MCASP) confirmam a existência de exceções fundamentais:

-Doutrina e Normatização: De acordo com o MCASP (10ª Edição), embora o Art. 2º da Lei n.º 4.320/64 preveja que a LOA englobe todas as receitas e despesas, esse princípio não possui aplicação absoluta.

-Exceções Consagradas: Conforme ensina Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4ª ed.), há exceções nítidas à universalidade: (a) Operações de receitas e despesas de estatais independentes; (b) Movimentações extraorçamentárias, a exemplo das ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissão de moeda e cauções (Art. 3º, parágrafo único da Lei n.º 4.320/64).

-Jurisprudência do STF: A Súmula n.º 66 do STF ratifica a flexibilização da universalidade/anualidade ao admitir a cobrança de tributo instituído após a lei orçamentária, mas antes do início do exercício, comprovando que o ciclo fiscal comporta receitas que não constavam no planejamento global original.

Por fim, o item IV está incorreto. Segundo o texto literal do Art. 165, § 2º da CF/88, a LDO deve “DISPOR” sobre modificações na legislação tributária, em vez de “estabelecê-las”. Sob a ótica da técnica legislativa, a LDO atua na orientação da política fiscal, enquanto a criação ou alteração de regras tributárias depende de lei específica.

Conclui-se que as únicas sentenças integralmente corretas são a III e a V (referentes ao Princípio da Unidade/Unicidade). Todavia, não há alternativa disponível (de A a E) que aponte apenas os itens III e V como verdadeiros, logo, a questão deve ser anulada.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos". De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em "um único orçamento", pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe "um único orçamento" para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 3864. Leandro Virgílio Guerreiro Tapajos Filho [***.106.822-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 04:19:31

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

À BANCA EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO UFAM 2026

RECURSO CONTRA O GABARITO PRELIMINAR - QUESTÃO 24 (CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS)

OBJETO: PEDIDO DE ANULAÇÃO POR INEXISTÊNCIA DE ALTERNATIVA CORRETA E ERRO CONCEITUAL.

FUNDAMENTAÇÃO:

1. DO ERRO HISTÓRICO E NORMATIVO NO ITEM I

A assertiva I afirma que a "Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA". O modelo de integração orçamentária (PPA, LDO e LOA) foi instituído exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/1964, sendo anterior, não prevê tais instrumentos, o que torna o item inequivocamente FALSO.

2. DA INCONSISTÊNCIA DE NORMA NO ITEM III

O item III afirma que o Princípio do Equilíbrio determina que a despesa não supere a receita, "salvo autorização expressa do Poder Legislativo". Esta ressalva é tecnicamente INEXISTENTE no ordenamento jurídico brasileiro.

O Princípio do Equilíbrio Orçamentário visa impedir que o montante das despesas fixadas supere a estimativa das receitas, encontrando fundamento, entre outros dispositivos, no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ao tratar do equilíbrio entre receitas e despesas como diretriz da política fiscal. Mas, a ressalva da afirmativa III ("salvo autorização expressa do Poder Legislativo") não integra a formulação normativa ou doutrinária clássica do referido princípio, tampouco decorre diretamente da Constituição Federal, da Lei nº 4.320/1964 ou da Lei de Responsabilidade Fiscal. Além disso, o ordenamento jurídico admite hipóteses excepcionais de déficit ou financiamento estatal mediante mecanismos constitucionais e fiscais específicos, não bastando autorização legislativa.

Dessa forma, a afirmativa III acrescenta condição jurídica não prevista na conceituação técnica do princípio do equilíbrio, comprometendo a correção da alternativa apontada pelo gabarito preliminar. Portanto, o item III é FALSO/IMPRECISO.

De qualquer modo, mesmo que o item fosse considerado verdadeiro, não há opção entre as alternativas que contemplem as respostas corretas, como se explica a seguir.

3. DA VERACIDADE DOS ITENS II, IV E V E A AUSÊNCIA DE ALTERNATIVA CORRESPONDENTE

Os itens II (Universalidade) e IV (Funções da LDO) encontram respaldo legal e doutrinário. Itens VERDADEIROS.

Já o item V, embora simplifique aspectos da estrutura orçamentária brasileira, é aceito em provas e na doutrina introdutória ao tratar do princípio da unidade orçamentária.

Logo:

1-As alternativas A, B e C são nulas por validarem o item I (erro histórico);

2-A alternativa D é nula por validar o item III (erro de normativa) e omitir o item V;

3-A alternativa E é nula por validar o item III e omitir o item II.

4. DA FRAGILIDADE JURÍDICA DA QUESTÃO

A validade de uma questão objetiva depende da existência de uma resposta que guarde compatibilidade objetiva com o ordenamento jurídico e a doutrina majoritária.

Se a banca considerar o item III verdadeiro, estará se afastando da formulação técnico-normativa adotada pela LRF e pela sistemática constitucional orçamentária ao sugerir que o Legislativo pode autorizar o desequilíbrio fiscal.

Já, se o considerar falso, nenhuma alternativa de resposta resta válida, pois todas as combinações estariam incompletas ou erradas.

CONCLUSÃO:

Diante da impossibilidade lógica de se extrair uma alternativa correta que respeite simultaneamente a cronologia das leis (item I) e a rigidez do equilíbrio orçamentário (item III), a questão possui vício de formulação. Requer-se, portanto, a ANULAÇÃO da Questão 24.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Anexo (Candidato):

<https://drive.google.com/open?id=1Q6ORFMEgnx4IlmYMQ2ILlfluXph6XmQ9>

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 17403. Leidy Daiana Soutelo Batista [***.134.292-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 13:39:10

Tópico: NM22 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Solicito a anulação da questão 24, visto que o gabarito preliminar indicou a alternativa 'D' como correta. Ocorre que o item V, da questão 24, referente ao princípio da unidade orçamentária, está correto, conforme art. 2º, da Lei 4.320/64, e este item foi ignorado, tornando a questão 24 carente de alternativa correta. Diante da inexistência de alternativa correta a questão 24 deve ser anulada.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 16857. Leonardo Assunção Chaves [***.682.252-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 10:22:34

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Requer-se a anulação da presente questão por absoluta ausência de alternativa correta. O gabarito preliminar indicou a alternativa D (itens II, III e IV); contudo, os itens I, II e IV apresentam patentes erros conceituais e literais que inviabilizam essa escolha.

Primeiramente, o item I é falso ao afirmar que a Lei nº 4.320/1964 instituiu o modelo tríade de planejamento. O Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) foram introduzidos em nosso ordenamento exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (art. 165), sendo a Lei nº 4.320/64 anterior à criação de tais instrumentos.

O item II erra ao atribuir caráter absoluto ao princípio da universalidade por meio da expressão “sem exceção”. Conforme o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP - 10ª Edição) e a doutrina de Administração Financeira e Orçamentária (AFO), há exceções consagradas à universalidade. Destacam-se os ingressos e dispêndios extraorçamentários (como a Antecipação de Receita Orçamentária - ARO - e as cauções, previstos no art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 4.320/64), além das receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes.

Já o item IV encontra-se incorreto por contrariar a literalidade do art. 165, § 2º, da CF/88. O texto constitucional determina que a LDO “disporá” sobre as alterações na legislação tributária, e não que as “estabelecerá”. Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, cabendo à lei específica o efetivo estabelecimento de regras tributárias.

Comprovada a incorreção dos itens I, II e IV, conclui-se que apenas as sentenças III e V são tecnicamente corretas. Como o certame não oferece nenhuma alternativa de resposta que contemple exclusivamente a combinação dos itens III e V, a questão resta sem gabarito possível. Diante do exposto, pleiteia-se a imediata anulação do item e a consequente atribuição da pontuação a todos os candidatos.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 9214. Leonardo Carpina Farias Guimaraes [***.625.112-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 20:41:19

Tópico: NM22 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

1. DA DIVERGÊNCIA ENTRE O GABARITO E O ORDENAMENTO VIGENTE

O gabarito preliminar assinalou a Alternativa D (itens II, III e IV) como a resposta correta. Todavia, uma análise detida da matéria revela que tal entendimento é insustentável. Demonstra-se, adiante, que as proposições I, II e IV padecem de erros conceituais e literais, enquanto a sentença V, dotada de correção jurídica, foi desconsiderada pela banca. Inexistindo alternativa que contemple a combinação correta de itens, a anulação do certame é medida que se impõe.

2. DA INADEQUAÇÃO DOS ITENS ANALISADOS

Item I: Erro quanto ao Marco Histórico Legislativo

A assertiva I alega, equivocadamente, que a Lei nº 4.320/1964 foi a responsável pela instituição do modelo orçamentário triade (PPA, LDO e LOA). Tal premissa é juridicamente falsa. O sistema de planejamento integrado foi introduzido no ordenamento jurídico brasileiro apenas com a Constituição Federal de 1988 (Art. 165). Dado que a Lei nº 4.320/64 é anterior ao texto constitucional vigente, ela jamais poderia ter instituído figuras como a LDO ou o PPA, inexistentes à época de sua promulgação.

Item II: Generalização Indevida do Princípio da Universalidade

A proposição II peca ao conferir caráter absoluto ao Princípio da Universalidade mediante o uso da expressão "sem exceção". No entanto, a ciência das Finanças Públicas e o MCASP (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público) consolidam o entendimento de que este princípio comporta mitigações:

Normatização Técnica: O MCASP (10ª Edição) esclarece que, embora a Lei nº 4.320/64 preveja que a LOA abarque todas as receitas e despesas, a aplicação dessa regra não é irrestrita.

Doutrina Especializada: Conforme leciona Augustinho Paludo, a universalidade encontra limites em casos como as operações de empresas estatais independentes e as entradas extraorçamentárias (ex: ARO, cauções e emissão de papel-moeda), nos termos do Art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 4.320/64.

Controle de Constitucionalidade: A Súmula 66 do STF corrobora a flexibilidade do planejamento orçamentário ao permitir a arrecadação de tributos instituídos após a aprovação da lei orçamentária, mas antes do início do exercício financeiro.

Item IV: Vício de Literalidade e Técnica Legislativa

O item IV apresenta erro terminológico substancial. De acordo com o Art. 165, § 2º da CF/88, cabe à LDO "dispor" sobre mudanças na legislação tributária, e não as "estabelecer". Na técnica legislativa e orçamentária, a LDO exerce função orientadora e de diretriz; a criação ou alteração de tributos é reservada a leis específicas de natureza tributária.

3. DA CONCLUSÃO E PEDIDO DE ANULAÇÃO

Constata-se que apenas as sentenças III e V guardam plena conformidade com o Direito Financeiro e Constitucional. Considerando que nenhuma das alternativas disponibilizadas pela banca (A a E) oferece a combinação exclusiva dos itens III e V, resta configurada a inexistência de resposta válida.

Ante o exposto, solicita-se a anulação da questão, com a consequente atribuição da pontuação a todos os candidatos, em respeito ao princípio da legalidade e da vinculação ao edital.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 428. Leonardo Martins Carmo da Silva [***.105.502-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 12:53:55

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Solicita-se a anulação da questão por inexistência de alternativa que contemple os itens verdadeiros, haja vista os vícios técnicos nas assertivas I, II e IV.1. Item I (Incorreto): A Lei 4.320/1964 não instituiu a tríade orçamentária (PPA, LDO e LOA). Tal modelo foi introduzido apenas pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165).2. Item II (Incorreto): O princípio da universalidade não é absoluto. Conforme o MCASP (10ª Ed.) e a doutrina de Augustinho Paludo, existem exceções consagradas, como as receitas e despesas de empresas estatais independentes e os ingressos extraorçamentários (Art. 3º, parágrafo único, Lei 4.320/64). A expressão 'sem exceção' torna o item falso.3. Item IV (Incorreto): Por força do Art. 165, § 2º da CF/88, a LDO 'disporá' sobre alterações na legislação tributária, não as 'estabelecerá'. Trata-se de distinção técnica fundamental, pois a LDO orienta, mas não cria tributos. Uma vez que as únicas sentenças corretas são a III e a V, e não há alternativa que apresente essa combinação, a questão carece de resposta correta.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 6272. Letícia Victória Costa Ribeiro [***.765.672-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 22:27:40

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito.

Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10ª Edição), embora o Art. 2º da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4ª ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3º, parágrafo único da Lei 4.320/64).

Jurisprudência do STF: A Súmula nº 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2º da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá".

Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade).

Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V

Dessa forma, requer-se anulação da questão supracitada.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que "nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos". De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 18513. Levi Fferreira de Oliveira [***.335.102-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 14:00:50

Tópico: NM22 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

A questão 24, na afirmativa II, alega que de acordo com o princípio da universalidade todas as receitas e despesas devem constar na LOA, sem exceção! Porém, existe exceção! Toda receita e despesa que não transita na LOA e que não necessita de aprovação do poder legislativo. por exemplo, as operações de crédito por antecipação de receita, as emissões de papel-moeda e outras entradas compensatórias, no ativo e passivo financeiro são ingressos e dispêndios extraorçamentários, que não obedecem ao princípios da universalidade.

Na afirmativa V, o princípio da unidade esta correto. Este princípio consta na lei 4.320/1964 e na CF/1988.

Recurso (Candidato): Alterar o gabarito para a letra "E"

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.

Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 638. Lhais Braga Mamed Valle [***.586.372-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 15:42:11

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

À Banca Examinadora COMPEC/UFAM,

Venho, respeitosamente, interpor recurso contra o gabarito preliminar da questão 24, que considerou como correta a alternativa D (itens II, III e IV) como correta.

No entanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão “sem exceção”. Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10a Edição), embora o Art.2o da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4a ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3o, parágrafo único da Lei 4.320/64).

- Jurisprudência do STF: A Súmula no 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2o da CF/88, a LDO “disporá” sobre as alterações na legislação tributária, e não as “estabelecerá”. Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V. Assim sendo, solicita-se a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA. Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 2094. Lidiane Conceição da Silva [***.025.512-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 23:21:48

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar considerou correta a alternativa D (itens II, III e IV). Porém, analisando as assertivas com base na Constituição Federal, na Lei nº 4.320/64 e na doutrina de AFO, verifica-se que os itens I, II e IV apresentam problemas conceituais, enquanto o item V, que está correto, não foi considerado pela banca. Assim, a questão acaba ficando sem alternativa correta.

O item I afirma que a Lei nº 4.320/64 instituiu o modelo formado por PPA, LDO e LOA. Contudo, isso não está correto. O modelo de planejamento orçamentário com esses três instrumentos foi criado pela Constituição Federal de 1988, no art. 165. A Lei nº 4.320/64 é anterior à criação do PPA e da própria LDO.

No item II, a expressão “sem exceção” torna a assertiva incorreta. Embora o princípio da universalidade determine que receitas e despesas integrem a LOA, existem exceções reconhecidas pela doutrina e pela legislação, como receitas e despesas extraorçamentárias e operações de empresas estatais independentes. Portanto, não se pode tratar o princípio como absoluto.

O item IV também apresenta problema na redação. O art. 165, §2º, da Constituição afirma que a LDO “disporá” sobre alterações na legislação tributária, ou seja, ela apenas orienta e trata do tema. A efetiva criação ou alteração de tributos depende de lei específica, e não da LDO em si.

Dessa forma, as únicas assertivas realmente corretas são os itens III e V. Porém, não existe alternativa que apresente somente esses dois itens.

Assim, por não haver alternativa compatível com o conjunto correto de assertivas, solicita-se a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 13910. Lidiane Fontinele Barrozo [***.090.511-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 12:30:10

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Venho, respeitosamente, interpor recurso contra o gabarito da questão 24, requerendo a revisão da resposta divulgada.

A banca considerou correta a alternativa “D”, ao entender como verdadeira a afirmativa V, que dispõe: “O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.”

Entretanto, a redação da afirmativa apresenta simplificação excessiva do princípio da unidade orçamentária, gerando imprecisão técnica.

A Constituição Federal de 1988 prevê que a Lei Orçamentária Anual é composta por três orçamentos distintos:

orçamento fiscal;

orçamento da seguridade social;

orçamento de investimento das empresas estatais.

Assim, embora exista integração sistêmica, não há “um único orçamento” em sentido absoluto, mas sim múltiplas peças orçamentárias integrantes da LOA.

Dessa forma, a afirmativa V admite interpretação controvertida à luz da doutrina e da própria Constituição Federal, comprometendo a objetividade da questão.

Diante do exposto, requer-se:

a revisão do gabarito da questão; ou, subsidiariamente,

a anulação da questão, diante da imprecisão técnica identificada.

Termos em que, Pede deferimento.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 7791. Ligia de Souza Borges [***.641.137-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 15:12:26

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

FUNDAMENTAÇÃO

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10a Edição), embora o Art. 2o da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4a ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3o, parágrafo único da Lei 4.320/64).

- Jurisprudência do STF: A Súmula no 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro,

evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2o da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA. Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 3307. Lilia Maria Paes da Silva [***.163.962-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 21:24:46

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Solicito anulação da questão 24, pois a resposta correta seriam 4 alternativas: II,II,IV e V. O gabarito preliminar indica apenas as alternativas II,III e IV como verdadeira o que torna a V falsa. Um erro conceitual grave, visto que o princípio da unidade é basilar no direito administrativo.

Analisando as alternativas conclui se:

Item II (Verdadeiro): Define corretamente o Princípio da Universalidade conforme o Art. 2º da Lei 4.320/64.

Item III (Verdadeiro): Define o Princípio do Equilíbrio, que busca a compatibilidade entre receita e despesa.

Item IV (Verdadeiro): Descreve fielmente as funções da LDO estabelecidas pelo Art. 165, § 2º da Constituição Federal.

Item V (Verdadeiro): Define o Princípio da Unidade (ou Totalidade), previsto no Art. 2º da Lei 4.320/64, que impede a existência de orçamentos paralelos.

Visto que há quatro itens verdadeiros (II, III, IV e V) e a banca limita as opções de resposta a combinações de apenas três itens, o candidato é impossibilitado de assinalar uma alternativa que corresponda à análise técnica correta da questão.

A inexistência de uma opção que contemple todos os itens verdadeiros configura vício insanável na elaboração do item, induzindo o candidato ao erro e ferindo o princípio da objetividade nas avaliações públicas.

Ante o exposto, solicita-se a ANULAÇÃO da questão 24.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação,



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 8316. Lilian Moreira da Silva [***.623.772-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 20:29:08

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Solicita-se a anulação da questão 24 por apresentar vícios de legalidade e erros materiais que impossibilitam a identificação de uma resposta correta, conforme fundamentação técnica abaixo:

1. Do Anacronismo Legislativo na Afirmativa I:

A assertiva I incorre em erro material ao atribuir à Lei nº 4.320/1964 a determinação do modelo orçamentário triádico composto por PPA, LDO e LOA. Tais instrumentos foram instituídos exclusivamente pela Constituição Federal de 1988, em seu Art. 165. A Lei nº 4.320/1964, sendo anterior à atual ordem constitucional, não prevê a figura da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), tornando a afirmativa juridicamente falsa.

2. Do Erro Doutrinário na Afirmativa II:

A afirmativa II alega que o Princípio da Universalidade obriga a inclusão de receitas e despesas na LOA "sem exceção". Tal enunciado afronta o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e a doutrina de Direito Financeiro, que reconhecem exceções consolidadas, como as receitas e despesas extraorçamentárias (ARO, depósitos em caução e consignações), que não integram o orçamento anual. O caráter absoluto do termo "sem exceção" invalida a proposição.

3. Da Inexistência de Alternativa Válida:

Dada a falsidade técnica das afirmativas I e II, que servem de base para as opções de resposta oferecidas, não resta alternativa que guarde correlação com a literalidade constitucional e as normas vigentes. A manutenção de um gabarito baseado em premissas falsas fere o Princípio da Objetividade e da Segurança Jurídica.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que "nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos". De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 7089. Lindsey Olegario Moura Vasconcelos [***.802.162-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 11:42:19

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Solicita-se a anulação da questão, pois o gabarito preliminar indicou a alternativa D como correta, embora os itens I, II e IV apresentem erros. O item I está errado ao afirmar que a Lei 4.320/64 criou o modelo PPA, LDO e LOA, já que esses instrumentos foram instituídos pela Constituição Federal de 1988. O item II também está incorreto ao tratar o princípio da universalidade como absoluto, ignorando exceções previstas na doutrina e na legislação. Já o item IV erra ao afirmar que a LDO “estabelece” alterações tributárias, quando a Constituição determina apenas que ela “disporá” sobre o tema.

Assim, apenas os itens III e V estão corretos, combinação que não aparece em nenhuma das alternativas, motivo pelo qual requer-se a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 19743. Lisianne Caldas Garcia [***.020.322-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 22:51:34

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Nesta questão o item IV encontra-se incorreto, pois segundo a literalidade do Art. 165 § 2º da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica. Verifica-se que as únicas sentenças verdadeiramente corretas são a III e a V, contudo não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.

Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que "nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos". De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em "um único orçamento", pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA,



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 7663. Livia Gonçalves Amorim Chaves [***.972.602-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 12:08:30

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10a Edição), embora o Art. 2o da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4a ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3o, parágrafo único da Lei 4.320/64).

- Jurisprudência do STF: A Súmula no 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2o da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA. Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 2455. Lorena Rodrigues [***.173.502-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 21:58:52

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

QUESTÃO 24 (CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS) - ANULAÇÃO

O gabarito preliminar apontou como correta a alternativa D (itens II, III e IV). Entretanto, após análise técnica da questão, constata-se que esse entendimento não se sustenta, tendo em vista que os itens I, II e IV apresentam impropriedades conceituais e de redação normativa, enquanto o item V, apesar de correto, não foi considerado pela banca. Dessa forma, como não existe entre as alternativas apresentadas (A a E) uma combinação que corresponda aos itens efetivamente verdadeiros, impõe-se a anulação da questão.

O item I afirma que a Lei nº 4.320/1964 teria instituído o modelo tríade composto pelo PPA, LDO e LOA. A assertiva está incorreta, pois esse modelo de planejamento orçamentário foi criado exclusivamente pela Constituição Federal de 1988, em seu Art. 165. A Lei nº 4.320/64 antecede a própria existência do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, não podendo, portanto, ser considerada responsável pela instituição desses instrumentos.

Já o item II incorre em erro ao conferir caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão “sem exceção”. A doutrina majoritária e as normas de contabilidade pública reconhecem que esse princípio admite exceções relevantes.

- Doutrina e normatização: conforme o MCASP (10ª edição), embora o Art. 2º da Lei nº 4.320/64 estabeleça que a LOA deve conter todas as receitas e despesas, tal princípio não possui aplicação absoluta.

- Exceções reconhecidas: segundo Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4ª ed.), existem exceções clássicas ao princípio da universalidade, entre elas: (a) receitas e despesas operacionais das empresas estatais independentes; e (b) ingressos e dispêndios extraorçamentários, como ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções, nos termos do Art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 4.320/64.

- Entendimento jurisprudencial: a Súmula nº 66 do STF também demonstra a mitigação da anualidade/universalidade em sentido estrito ao admitir a cobrança de tributo instituído após a aprovação do orçamento, desde que antes do início do exercício financeiro, evidenciando que a dinâmica fiscal admite receitas não originalmente previstas no orçamento global.

Por sua vez, o item IV também está incorreto. De acordo com a redação literal do Art. 165, §2º, da Constituição Federal de 1988, compete à LDO “dispor sobre” alterações na legislação tributária, e não “estabelecê-las”. Em termos de técnica legislativa, a LDO possui função orientadora da política fiscal, enquanto a efetiva criação ou alteração de normas tributárias depende de lei específica.

Diante disso, conclui-se que apenas os itens III e V estão integralmente corretos, sendo o item V referente ao princípio da unidade/unicidade orçamentária. Contudo, inexiste alternativa no gabarito que contemple exclusivamente esses dois itens, razão pela qual a anulação da questão é medida que se impõe.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 1364. Lourdes Daniele Câmara Leite [***.088.562-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 20:37:00

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10a Edição), embora o Art. 2º da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4a ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3º, parágrafo único da Lei 4.320/64).

- Jurisprudência do STF: A Súmula no 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro,

evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2º da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 2611. Lu Grimalde Carvalho de Abreu Silva [***.391.872-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 20:36:23

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

24. O orçamento público brasileiro é estruturado segundo princípios, regras e diretrizes que orientam a elaboração, execução e controle das finanças do Estado. Analise as seguintes afirmativas:

- I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
- II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.
- III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.
- IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.
- V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Assinale a alternativa CORRETA:

- a) Somente as afirmativas I, II e III são verdadeiras.
- b) Somente as afirmativas I, II e IV são verdadeiras.
- c) Somente as afirmativas I, III e V são verdadeiras.
- d) Somente as afirmativas II, III e IV são verdadeiras.
- e) Somente as afirmativas III, IV e V são verdadeiras.

O gabarito preliminar apontou a alternativa D, correspondente aos itens II, III e IV, como correta. Entretanto, após análise da legislação e da doutrina aplicável, verifica-se que tal entendimento não se sustenta, uma vez que os itens I, II e IV apresentam impropriedades conceituais e jurídicas. Além disso, o item V, que se mostra correto, não foi contemplado pela banca. Dessa forma, inexistindo alternativa que reúna exclusivamente as assertivas corretas, requer-se a anulação da questão.

O item I afirma que a Lei nº 4.320/1964 instituiu o modelo orçamentário composto pelo PPA, LDO e LOA. Contudo, essa afirmação está incorreta. O chamado modelo tríade do planejamento orçamentário foi criado pela Constituição Federal de 1988, especialmente em seu art. 165. A Lei nº 4.320/64 é anterior à própria existência do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, razão pela qual não pode ser considerada responsável pela instituição desses instrumentos.

O item II também apresenta inadequação ao atribuir caráter absoluto ao princípio da universalidade por meio da expressão “sem exceção”. Embora o art. 2º da Lei nº 4.320/64 determine que a Lei Orçamentária Anual compreenda todas as receitas e despesas, a doutrina especializada e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público reconhecem situações excepcionais em que tal princípio não se aplica de forma integral.

Nesse sentido, o MCASP destaca que existem hipóteses que escapam à abrangência plena da LOA. A doutrina de Augustinho Paludo igualmente reconhece exceções relevantes ao princípio da universalidade, como as receitas e despesas operacionais das empresas estatais independentes e os ingressos e dispêndios extraorçamentários, a exemplo das operações de crédito por antecipação de receita, cauções e emissões de papel-moeda, previstas no art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 4.320/64.

Além disso, a jurisprudência do STF, por meio da Súmula nº 66, demonstra que a dinâmica fiscal admite



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

hipóteses que relativizam a ideia de previsão absoluta e integral das receitas no orçamento originalmente aprovado.

O item IV também merece reparo. A assertiva afirma que a LDO estabelece alterações na legislação tributária. Contudo, o art. 165, § 2º, da Constituição Federal dispõe que a Lei de Diretrizes Orçamentárias apenas “disporá” sobre alterações na legislação tributária, ou seja, orientará tais mudanças. O efetivo estabelecimento ou criação de normas tributárias depende de lei específica, conforme a técnica legislativa e o princípio da legalidade tributária.

Diante disso, conclui-se que apenas os itens III e V estão integralmente corretos. Entretanto, não há alternativa que contemple exclusivamente essa combinação, o que torna a questão desprovida de resposta adequada.

Assim, diante da ausência de alternativa compatível com a correta interpretação da legislação, da doutrina e da jurisprudência aplicáveis, solicita-se a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA,



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 6129. Luan Augusto Penha de Souza [***.131.112-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 11:27:10

Tópico: NM22 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Objeto: Recurso contra o gabarito/questão de Administração Financeira e Orçamentária.

Questão: A questão trata dos princípios, regras e diretrizes do orçamento público brasileiro (PPA, LDO, LOA).
Pedido: Anulação da Questão.

RAZÕES DO RECURSO:

Solicita-se a anulação da questão, uma vez que ela apresenta vícios técnicos, com mais de uma afirmativa falsa, impossibilitando a correta assinalação de um gabarito único, conforme fundamentação abaixo:

Da Falsidade da Afirmativa I: A afirmativa I afirma que a "Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA". Falso. A Lei 4.320/1964, criada em 1964, não criou o PPA e a LDO com a configuração atual. Foi a Constituição Federal de 1988 (Art. 165) que instituiu o modelo tripartite de planejamento composto por PPA, LDO e LOA. A Lei 4.320 trata principalmente das normas gerais da Lei de Orçamento (LOA).

Da Falsidade da Afirmativa III: O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo. Falso. O princípio do equilíbrio orçamentário determina que o total de despesas fixadas não pode exceder o total de receitas previstas (equilíbrio formal). O texto da questão sugere que o Legislativo pode autorizar o desequilíbrio (déficit), o que viola o princípio de que o orçamento deve ser equilibrado no momento de sua aprovação. A autorização legislativa é necessária para a contratação de operações de crédito, e não para autorizar o desequilíbrio em si.

Da Falsidade da Afirmativa V: O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão. Falso. Embora o princípio da unidade preveja um único documento formal, o modelo brasileiro adota um Orçamento Plural composto por três suborçamentos: Orçamento Fiscal, de Investimento das Empresas Estatais e da Seguridade Social. Portanto, na prática e legalmente, não é um "único orçamento", mas uma única lei que contempla três orçamentos, tornando a afirmativa simplista e incorreta.

Conclusão:

Como as afirmativas I, III e V estão tecnicamente incorretas à luz da doutrina e da legislação orçamentária (CF/88 e Lei 4.320/64), nenhuma das alternativas propostas (A, B, C, D, E) representa a verdade absoluta, o que induz o candidato ao erro e fere o princípio da legalidade.

Diante do exposto, solicita-se a ANULAÇÃO da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 1782. Luana Queren Nogueira da Silveira [***.773.242-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 20:24:09

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Prezados, o gabarito preliminar indicou a alternativa D (itens II, III e IV) como correta. Porém, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a

sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a

expressão "sem exceção". Todavia, a melhor doutrina e as normas de

contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10ª Edição), embora o Art. 2º da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4ª ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3º, parágrafo único da Lei 4.320/64).

- Jurisprudência do STF: A Súmula nº 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, o item IV encontra-se incorreto, pois segundo a literalidade do Art. 165,

§ 2º da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V

(Princípio da Unidade/Unicidade). Entretanto, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Venho respeitosamente solicitar a V. Sª., análise do(s) questionamento(s), termos em que peço e aguardo deferimento.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA. Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento. Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que "nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos". De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 7848. Lucas Afonso Lopes de Castro [***.868.382-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 10:44:24

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Solicita-se a anulação da questão 24, tendo em vista a existência de ambiguidade conceitual e divergência doutrinária quanto às afirmativas apresentadas, comprometendo a objetividade necessária ao certame.

A afirmativa V dispõe que:

“O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.”

Tal assertiva encontra respaldo na doutrina majoritária de Direito Financeiro. O princípio da unidade ou totalidade orçamentária prevê que o orçamento do ente federativo deve ser uno, permitindo visão global das finanças públicas.

A própria Constituição Federal de 1988, em seu art. 165, §5º, estabelece que a Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I - o orçamento fiscal;
- II - o orçamento de investimento das empresas estatais;
- III - o orçamento da seguridade social.

Embora existam subdivisões, todos integram uma única Lei Orçamentária Anual, reforçando o princípio da unidade.

Nesse sentido, leciona Aliomar Baleeiro:

“O princípio da unidade significa que o orçamento deve ser uno, isto é, deve existir apenas um orçamento para cada ente governamental.”

(BALEIRO, Aliomar. Uma Introdução à Ciência das Finanças. 19. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015.)

No mesmo sentido, Ricardo Lobo Torres afirma:

“O princípio da unidade determina a existência de um orçamento único para cada pessoa política.”

(TORRES, Ricardo Lobo. Curso de Direito Financeiro e Tributário. 18. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2011.)

Além disso, a afirmativa II apresenta imprecisão técnica ao afirmar que o princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na LOA “sem exceção”.

A utilização da expressão absoluta “sem exceção” torna a assertiva questionável, considerando que a própria doutrina reconhece relativizações aos princípios orçamentários.

Conforme José Afonso da Silva:

“Os princípios orçamentários não são absolutos, sofrendo adaptações impostas pela evolução das finanças públicas.”

(SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 38. ed. São Paulo: Malheiros, 2015.)

A Lei nº 4.320/1964, em seus arts. 3º e 4º, estabelece regras gerais sobre receitas e despesas orçamentárias, porém a prática das finanças públicas admite classificações extraorçamentárias e hipóteses específicas que



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

demonstram não haver absoluta incidência da expressão “sem exceção”.

Dessa forma, a questão admite mais de uma interpretação juridicamente sustentável:

- a afirmativa V possui amparo constitucional e doutrinário para ser considerada correta;
- a afirmativa II contém redação absoluta e tecnicamente discutível.

Consequentemente, resta comprometida a objetividade da questão, em afronta aos princípios da segurança jurídica, da razoabilidade e da isonomia entre os candidatos.

Diante do exposto, requer-se a anulação da questão 24.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.

Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 8907. Lucas Barbosa Mar [***.241.402-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 14:07:35

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

RECURSO ADMINISTRATIVO – PEDIDO DE ANULAÇÃO DE QUESTÃO
Concurso Público UFAM – Edital nº 03/2026
Banca Examinadora: COMPEC
Questão 24 – Orçamento Público

O gabarito preliminar indicou como correta a alternativa “D”, que considera verdadeiros os itens II, III e IV. Entretanto, após análise técnica da matéria orçamentária e da literalidade constitucional e legal aplicável, verifica-se que o referido gabarito não merece subsistir, pois os itens I, II e IV apresentam impropriedades conceituais e normativas, ao passo que o item V, materialmente correto, não foi adequadamente contemplado.

Dessa forma, inexistente alternativa correta dentre as opções apresentadas, impondo-se a anulação da questão.

A assertiva I afirma que a Lei nº 4.320/1964 determina que o orçamento público deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.

A afirmativa é incorreta.

O modelo orçamentário composto pelo Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) foi instituído exclusivamente pela Constituição Federal de 1988, em seu art. 165. A Lei nº 4.320/1964 é historicamente anterior à criação constitucional do PPA e da LDO, limitando-se a disciplinar normas gerais de direito financeiro relacionadas à elaboração e controle dos orçamentos e balanços públicos.

Portanto, não procede a afirmação de que a Lei nº 4.320/64 tenha determinado a existência das três peças orçamentárias.

Quanto ao item II, a questão afirma que o princípio da universalidade exige que todas as receitas e despesas constem na LOA “sem exceção”.

A utilização da expressão “sem exceção” torna a assertiva incorreta.

Embora o art. 2º da Lei nº 4.320/64 estabeleça que a Lei Orçamentária conterá a discriminação da receita e despesa, a doutrina especializada e a normatização contábil reconhecem hipóteses excepcionais que afastam a incidência absoluta do princípio da universalidade.

O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP – 10ª edição) reconhece a existência de ingressos e dispêndios extraorçamentários, os quais não integram a LOA. Da mesma forma, a doutrina de Augustinho Paludo destaca como exceções clássicas:

receitas e despesas operacionais das empresas estatais independentes;
ingressos e dispêndios extraorçamentários, tais como cauções, depósitos de terceiros e operações de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO).

Além disso, o próprio art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 4.320/64 exclui determinadas operações do conceito de receita orçamentária.

Assim, a universalidade orçamentária não possui caráter absoluto, razão pela qual a assertiva II incorre em erro técnico ao utilizar formulação categórica incompatível com a sistemática orçamentária brasileira.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

O item IV também se mostra incorreto.

A assertiva atribui à Lei de Diretrizes Orçamentárias competência para “estabelecer” alterações na legislação tributária. Contudo, o art. 165, § 2º, da Constituição Federal dispõe expressamente que a LDO apenas “disporá sobre as alterações na legislação tributária”.

A distinção possui relevância técnica e jurídica. A LDO possui caráter orientador e programático, não sendo instrumento normativo apto à instituição ou modificação direta de tributos, matéria sujeita ao princípio da legalidade tributária e à edição de lei específica.

Portanto, ao substituir o verbo constitucional “disporá” por “estabelecerá”, a assertiva incorre em impropriedade normativa que compromete sua correção.

Diante disso, verifica-se que apenas os itens III e V podem ser considerados corretos. Todavia, inexistente alternativa que contemple exclusivamente tal combinação.

Assim, a questão apresenta ausência de resposta válida dentre as alternativas disponibilizadas, circunstância que afronta os princípios da objetividade e segurança jurídica do certame.

Diante do exposto, requer-se a ANULAÇÃO da Questão 24.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 23819. Lucas Lioca Fonseca [***.818.642-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 20:23:44

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Letra B não é sem exceção, é sem omissão

Anexo (Candidato):

https://drive.google.com/open?id=1GeiRB2ij8i7qA-Vrc_G763EvsoqP9ELq

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA,



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 263. Lucas Majedieu Damasceno da Cunha [***.808.092-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 00:13:51

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito publicado indicou a assertiva D (itens II, III e IV) como correta. Entretanto, nota-se que tal gabarito não encontra amparo, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi totalmente ignorada no gabarito. Como a única possível combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas, a questão necessita ser anulada. A alternativa I afirma que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é incorreta. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

A assertiva II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Contudo, a doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) confirmam a existência de exceções fundamentais, conforme se verifica a seguir.

Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10ª Edição), embora o Art. 2º da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta. Exceções

Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4ª ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3º, parágrafo único da Lei 4.320/64).

Jurisprudência do STF: A Súmula nº 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2º da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Por fim, conclui-se que as únicas assertivas corretas são III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V. Portanto, o recurso merece prosperar, para a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que "nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos". De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 16078. Lucas Martins Girao [***.330.322-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 15:44:41

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10a Edição), embora o Art. 2o da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4a ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3o, parágrafo único da Lei 4.320/64).

- Jurisprudência do STF: A Súmula no 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro,

evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2o da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 2668. Lucas Matheus Aguiar Monteiro [***.090.292-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 19:34:56

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

A banca indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10a Edição), embora o Art. 2o da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4a ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3o, parágrafo único da Lei 4.320/64).

- Jurisprudência do STF: A Súmula no 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro,

evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2o da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA. Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 4173. Lucas Menezes de Moura [***.602.382-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 19:02:59

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. Todavia, após rigorosa análise técnica e legal, constata-se que a questão padece de vícios conceituais insanáveis em diversos itens, o que torna o gabarito insustentável e impõe a anulação do item por ausência de combinação válida entre as alternativas propostas.

1. Do Anacronismo Histórico e Legal (Item I)

O Item I afirma que a Lei nº 4.320/1964 instituiu o modelo orçamentário tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa.

Fundamento: Esse modelo foi introduzido no ordenamento jurídico brasileiro exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165).

A Lei nº 4.320/64, sendo anterior à atual ordem constitucional, não previu e nem poderia instituir a LDO ou o PPA, instrumentos criados décadas depois.

2. Da Relatividade do Princípio da Universalidade (Item II)

O item II incorre em erro ao conferir caráter absoluto ao princípio da universalidade por meio da expressão "sem exceção".

Doutrina e MCASP: Conforme o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP, 10ª Ed.) e o magistério de Augustinho Paludo, o princípio da universalidade comporta exceções consagradas, como as receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes e os ingressos/dispêndios extraorçamentários (ex: ARO e cauções), conforme se extrai do Art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 4.320/64.

A utilização de termos restritivos como "sem exceção" invalida tecnicamente a assertiva diante das flexibilizações admitidas pela norma e pela jurisprudência (Súmula nº 66 do STF).

3. Do Erro de Técnica Legislativa e Literalidade (Item IV)

O item IV confunde os verbos de ação da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Constituição Federal: O Art. 165, § 2º da CF/88 estabelece que a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária.

Na técnica legislativa e orçamentária, a LDO possui caráter orientador e diretivo; ela não "estabelece" regras tributárias, função esta reservada a leis específicas. A troca do termo constitucional altera a competência do instrumento, tornando o item incorreto.

4. Conclusão e Pleito de Anulação

Restam como plenamente corretas apenas as Sentenças III e V (relativas ao Princípio da Unidade/Unicidade). Entretanto, observa-se que nenhuma das opções de resposta (A, B, C, D ou E) contempla exclusivamente essa combinação.

Diante da presença de erros conceituais nos itens validados pela banca e da inexistência de uma alternativa que reflita a realidade jurídica dos itens, requer-se a anulação da questão para garantir a lisura e o rigor técnico do certame.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 18704. Lucas Pedrosa Falcão [***.932.082-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 12:29:30

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

À Banca Examinadora,

Venho, respeitosamente, interpor recurso contra o gabarito preliminar da questão 24, que apontou como correta a alternativa D ("Somente as afirmativas II, III e IV são verdadeiras").

A controvérsia reside na assertiva V, considerada incorreta no gabarito preliminar, a qual dispõe:

"O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão."

Tal assertiva encontra respaldo na doutrina clássica de Direito Financeiro e Orçamentário, segundo a qual o princípio da unidade orçamentária preconiza a existência de um orçamento uno para cada ente federativo, com a finalidade de permitir visão global e integrada das finanças públicas.

Ainda que a Constituição Federal contemple a composição da Lei Orçamentária Anual por orçamento fiscal, orçamento da seguridade social e orçamento de investimento das empresas estatais, a doutrina majoritária compreende tais subdivisões como partes integrantes de um único sistema orçamentário consolidado, não descaracterizando o princípio da unidade.

Dessa forma, a redação da assertiva V está compatível com o entendimento doutrinário amplamente adotado em concursos públicos, razão pela qual sua classificação como falsa compromete a objetividade da questão.

Assim, requer-se:

A anulação da questão, diante da existência de interpretação doutrinária legítima que admite a assertiva como correta.

Termos em que,
Pede deferimento.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que "nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos". De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 23505. Lucas Wenderson de Paula Rodrigues [***.493.572-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 13:56:21

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10a Edição), embora o Art. 2o da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.
- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4a ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3o, parágrafo único da Lei 4.320/64).
- Jurisprudência do STF: A Súmula no 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2o da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA. Fundamentação
Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 21502. Lucas de Souza Batista [***.547.522-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 15:10:03

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada. A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários. O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Porém, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10a Edição), embora o Art. 2º da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.
- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4a ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e caucões (Art. 3º, parágrafo único da Lei 4.320/64).
- Jurisprudência do STF: A Súmula no 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2º da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica. Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que "nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos". De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 99. Lucia Cecilia Guedes da Silva Mendes [***.740.412-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 10:10:18

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

MOTIVO DO RECURSO: A questão apresenta vício de fundamentação nas afirmativas II e V, tornando o gabarito preliminar (Letra D) tecnicamente incorreto e impossibilitando a escolha de uma única alternativa válida.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA:

1. Da Incorreção da Afirmativa II (Princípio da Universalidade): A afirmativa II sustenta que o princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas constem na LOA "sem exceção". Tal afirmação contraria frontalmente o Art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 4.320/1964, que estabelece exceções expressas à compreensão de receitas para fins orçamentários. O texto legal dispõe:

"Art. 3º [...] Parágrafo único. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação da receita, as emissões de papel-moeda e outras entradas compensatórias, no ativo e passivo financeiros".

Ao incluir a expressão "sem exceção", a afirmativa torna-se juridicamente falsa, pois a própria norma geral de direito financeiro exclui itens da peça orçamentária.

2. Da Veracidade da Afirmativa V (Princípio da Unidade): O gabarito preliminar, ao optar pela letra "D" (que exclui o item V), considerou falsa a afirmação de que o princípio da unidade estabelece um único orçamento para cada ente. No entanto, o Art. 2º da Lei nº 4.320/1964 é literal ao exigir a obediência a este princípio: "Art. 2º A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa [...] obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade".

A exclusão da afirmativa V do rol de itens corretos configura erro material, visto que o princípio da unidade é pilar fundamental da lei em questão.

3. Da Incorreção da Afirmativa I (PPA, LDO e LOA): A afirmativa I está incorreta, pois a Lei nº 4.320 é de 17 de março de 1964, enquanto a estrutura tríade (PPA, LDO e LOA) foi instituída somente pela Constituição Federal de 1988. A Lei 4.320/64 refere-se apenas à "Lei de Orçamento" e suas integrações e anexos específicos.

CONCLUSÃO E PEDIDO:

Considerando que a afirmativa II é falsa (pela existência de exceções legais) e a afirmativa V é verdadeira (por previsão expressa no Art. 2º), o gabarito "D" está duplamente comprometido. Não existe combinação de alternativas que contemple a realidade técnica da Lei 4.320/1964 (onde I e II são falsas, enquanto III, IV e V são verdadeiras).

Diante do exposto, solicita-se a ANULAÇÃO da referida questão, com a consequente atribuição da pontuação a todos os candidatos, em observância ao princípio da legalidade e à literalidade da norma regente.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA. Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento. Fundamentação

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que "nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos". De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo. Fundamentação

Fundamentação



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 20042. Lucia de Fatima Alves Gomes [***.687.472-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 15:27:54

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar apontou a alternativa D (itens II, III e IV) como correta. Entretanto, uma análise técnica do conteúdo demonstra que tal entendimento não se sustenta, pois os itens I, II e IV apresentam vícios conceituais e literais. Além disso, o item V, que está corretamente formulado, não foi contemplado no gabarito.

O item I afirma que a Lei nº 4.320/1964 teria instituído o modelo orçamentário composto por PPA, LDO e LOA. Contudo, essa afirmação é incorreta, visto que tal estrutura em tríade foi introduzida somente pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 165. A Lei citada na assertiva é anterior à Constituição não podendo ser o marco instituidor desses instrumentos orçamentários.

No item II, o princípio da universalidade é tratado de forma absoluta ao empregar a expressão “sem exceção”. Todavia, a melhor doutrina e as normas aplicáveis à contabilidade pública reconhecem hipóteses excepcionais.

O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP – 10ª edição) esclarece que, embora o artigo 2º da Lei nº 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

Ainda, conforme ensina Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4ª ed.) existem exceções ao princípio da universalidade, como as receitas e despesas operacionais das empresas estatais independentes e os ingressos e dispêndios extraorçamentários como antecipação de receita orçamentária, emissões de caucões e papel-moeda (Artigo 3º, parágrafo único da Lei nº 4.320/64).

Além disso, a Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal traz na Súmula nº 66 uma flexibilização da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, porém antes do exercício financeiro, reforçando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Finalmente, o item IV também apresenta incorreção. Conforme a literalidade do artigo 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, a LDO “disporá” sobre as alterações na legislação tributária, e não as “estabelecerá”. Na técnica legislativa, a LDO funciona como um instrumento orientador da política fiscal. A efetiva criação ou modificação de normas tributárias depende de lei específica.

Diante disso, conclui-se que apenas os itens III e V estão plenamente corretos. Contudo, não existe alternativa que contemple exclusivamente essa combinação, razão pela qual a questão deve ser anulada.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 4145. Luciano Vieira da Conceição [***.496.732-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 21:25:50

Tópico: NM22 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar apontou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. Entretanto, após exame técnico do conteúdo, constata-se que esse entendimento não se sustenta, tendo em vista que os itens I, II e IV apresentam inconsistências conceituais e literais, enquanto a sentença V, embora esteja correta, não foi considerada na composição do gabarito. Assim, como nenhuma das alternativas de A a E contempla a combinação efetivamente correta dos itens verdadeiros, impõe-se a anulação da questão.

A assertiva I sustenta que a Lei nº 4.320/1964 teria instituído o modelo tríade composto pelo PPA, pela LDO e pela LOA. Entretanto, essa afirmação não corresponde à realidade jurídica. O referido sistema de planejamento orçamentário foi criado exclusivamente pela Constituição Federal de 1988, conforme dispõe o art. 165. Por ser anterior ao surgimento do PPA e da LDO, a Lei nº 4.320/1964 não pode ser considerada o diploma responsável pela instituição desses instrumentos orçamentários.

O item II confere natureza absoluta ao princípio da universalidade ao empregar a expressão “sem exceção”. Entretanto, a doutrina majoritária e as normas de contabilidade aplicadas ao setor público, especialmente o MCASP, reconhecem a existência de exceções relevantes a esse princípio.

Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10a Edição), embora o Art. 2o da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4a ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3o, parágrafo único da Lei 4.320/64).

Jurisprudência do STF: A Súmula no 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, o item IV revela-se incorreto. Isso porque, conforme a redação expressa do art. 165, § 2º, da Constituição Federal de 1988, compete à LDO “dispor” sobre as alterações na legislação tributária, e não propriamente “estabelecê-las”. Sob a ótica da técnica legislativa, a LDO possui função orientadora da política fiscal, ao passo que a criação ou modificação de normas tributárias depende de lei específica.

Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.

Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 4452. Lucielen dos Santos Sousa Pará [***.580.012-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 19:12:22

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar apontou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. Contudo, após análise técnica do conteúdo normativo e doutrinário aplicável, verifica-se que tal entendimento não merece prosperar, uma vez que os itens I, II e IV apresentam vícios conceituais e literais, enquanto a assertiva V, embora correta, não foi considerada no gabarito oficial. Assim, inexistindo alternativa que contemple a combinação correta dos itens verdadeiros, impõe-se a anulação da questão.

A assertiva I afirma que a Lei nº 4.320/1964 instituiu o modelo tríade composto pelo Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA). Entretanto, tal afirmação é incorreta. O referido modelo de planejamento orçamentário foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988, em seu Art. 165. A Lei nº 4.320/64 é anterior à criação do PPA e da LDO, não podendo, portanto, ser considerada marco instituidor desses instrumentos orçamentários.

O item II também apresenta incorreção ao conferir caráter absoluto ao princípio da universalidade por meio da expressão “sem exceção”. Todavia, tanto a doutrina especializada quanto as normas de contabilidade pública reconhecem a existência de exceções ao referido princípio.

Nesse sentido, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP – 10ª edição), embora reconheça que o Art. 2º da Lei nº 4.320/64 determina que a Lei Orçamentária Anual contenha todas as receitas e despesas, ressalta que a aplicação do princípio da universalidade não ocorre de forma absoluta.

Da mesma forma, a doutrina de Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4ª edição) elenca exceções expressas ao princípio, entre elas:

- * receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes;
- * ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as Antecipações de Receita Orçamentária (ARO), emissões de papel-moeda e cauções, nos termos do Art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 4.320/64.

Ademais, a Súmula nº 66 do STF reforça a relativização da anualidade e da universalidade estrita ao admitir a cobrança de tributo instituído após a aprovação do orçamento, mas antes do início do exercício financeiro, demonstrando que a gestão fiscal admite receitas não originalmente previstas no plano orçamentário global.

Também o item IV revela-se incorreto. Conforme a literalidade do Art. 165, § 2º, da Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes Orçamentárias “disporá” sobre alterações na legislação tributária, não cabendo a ela “estabelecer” tais alterações. Sob a ótica da técnica legislativa, a LDO possui caráter orientador da política fiscal, enquanto a efetiva instituição ou modificação de normas tributárias depende de lei específica.

Dessa forma, conclui-se que apenas as assertivas III e V estão plenamente corretas, especialmente no que se refere ao Princípio da Unidade/Unicidade. Contudo, inexistindo alternativa que contemple exclusivamente os itens III e V, circunstância que evidencia a ausência de resposta adequada e justifica a anulação da questão.

Referências:

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
Lei nº 4.320/1964
Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público
Orçamento Público, AFO e LRF



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 18299. Lucília Serpa de Souza [***.840.602-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 14:46:03

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar apontou como correta a alternativa D (itens II, III e IV). Contudo, verifica-se a existência de incorreções conceituais e literais nos itens I, II e IV, além da desconsideração do item V, o que compromete a validade da questão.

O item I afirma que a Lei nº 4.320/1964 instituiu o modelo tríade composto por PPA, LDO e LOA. Tal assertiva é incorreta, pois o modelo orçamentário integrado foi introduzido pela Constituição Federal de 1988, especialmente em seu art. 165. A Lei nº 4.320/64 é anterior à criação do PPA e da LDO.

O item II também apresenta impropriedade ao afirmar caráter absoluto do princípio da universalidade mediante a expressão “sem exceção”. A doutrina especializada e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) reconhecem hipóteses excepcionais, como:

receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes;
ingressos e dispêndios extraorçamentários;
operações como ARO, cauções e emissões de papel-moeda.

Assim, o princípio da universalidade não possui caráter absoluto.

Já o item IV diverge da literalidade do art. 165, §2º, da Constituição Federal. A LDO não “estabelece” alterações na legislação tributária; ela apenas “dispõe” sobre tais alterações, exercendo função orientadora.

Diante disso, apenas os itens III e V podem ser considerados plenamente corretos. Entretanto, inexistente alternativa que contemple exclusivamente essa combinação.

Assim, diante da ausência de alternativa correta, requer-se a anulação da questão.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Art. 165.

BRASIL. Lei nº 4.320/1964.

MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

PALUDO, Augustinho. Orçamento Público, AFO e LRF.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA. Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento. Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 5545. Lucyane Maria Castro Costa [***.907.252-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 11:35:08

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Gentilmente peço que verifiquem a possibilidade de anulação da questão nº24, haja vista, não constar, dentre as alternativas, uma assertiva mais adequada. O motivo maior da petição, refere-se ao item IV que diz o seguinte sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO: "[...] estabelecer regras para alterações na legislação tributária", todavia, "estabelecer" pressupõe "criar" algo (dicionário "Michaelis") ou até mesmo "alterar" e isso só pode ser feito por uma NOVA LEI TRIBUTÁRIA, pois trata de matéria específica de lei.

O artigo 165, parágrafo segundo, da CF/88, diz o seguinte a respeito: "A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, DISPORÁ sobre as alterações na legislação tributária [...]"

Fazer "disposição" é comunicar à LOA (Lei Orçamentária) como se fosse DAR UMA NOTÍCIA, anunciar algo ou até mesmo fazer uma espécie de "fofoca" à LOA sobre que está ocorrendo em matéria tributária, mas nunca "estabelecer" regras a esse respeito, pois tal procedimento dependeria, especificamente, de outra LEI TRIBUTÁRIA.

Dessa forma, solicito a esta nobre Comissão que verifique tais argumentos e proceda com a anulação da mencionada questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que "nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos". De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 8858. Luis Enrique Marques Pinto [***.570.682-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 12:21:01

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

A banca considerou a afirmativa V incorreta, entretanto, o Princípio da Unidade é um dos pilares mais clássicos do orçamento público, previsto expressamente no Art. 2º da Lei 4.320/1964: "A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade". A afirmação de que deve existir um único orçamento para cada ente para evitar confusão na gestão é a definição doutrinária exata deste princípio (cf. Harrison, Ricardo J. ou Piscitelli, R.). Embora a CF/88 apresente a LOA composta por três esferas (Fiscal, Seguridade e Investimento), a doutrina moderna (Princípio da Totalidade) esclarece que isso não anula a Unidade, mas a evolui, mantendo o documento consolidado como único. Portanto, não há erro fático na afirmativa V.

O gabarito preliminar considerou a afirmativa II verdadeira. Contudo, o texto afirma que todas as receitas e despesas devem constar na LOA "sem exceção".

Tal afirmação é juridicamente falsa. O ordenamento jurídico brasileiro admite exceções ao Princípio da Universalidade, tais como:

Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO): que, nos termos do Art. 3º da Lei 4.320/64, não compõem o orçamento.

Entradas Extraorçamentárias: como cauções, depósitos judiciais e emissão de papel-moeda. O uso da expressão "sem exceção" torna o item tecnicamente incorreto, pois ignora as ressalvas legais e doutrinárias consagradas.

Diante do exposto, observa-se que a Afirmativa V está plenamente de acordo com a Lei 4.320/64, enquanto a Afirmativa II apresenta um erro lógico-jurídico ao negar a existência de exceções à universalidade.

Dessa forma, requer-se a retificação do gabarito para a Alternativa E.

Recurso (Candidato): Alterar o gabarito para a letra "E"

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que "nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos". De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 14708. Luiz Carlos Nogueira Soares [***.781.212-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 13:08:22

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Proposta de Fundamentação para Recurso (Questão 24)

Objeto: Recurso contra o gabarito preliminar da questão 24 – Direito Financeiro/Orçamento Público.

Solicitação: Anulação da questão.

Argumentação:

A questão 24 solicita a análise de cinco afirmativas sobre o Orçamento Público Brasileiro. O gabarito preliminar aponta a alternativa "d" (Somente II, III e IV são verdadeiras) como correta. Contudo, a questão apresenta vício de formulação que impossibilita a marcação de uma única resposta correta, conforme demonstrado abaixo:

Da Afirmativa I (Falsa): A afirmação de que a Lei 4.320/1964 estabelece a tríade PPA, LDO e LOA é juridicamente incorreta. Embora a Lei 4.320/1964 discipline o orçamento, o modelo orçamentário composto por essas três peças foi instituído apenas pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165).

Das Afirmativas II, III e IV (Verdadeiras): Estes itens abordam corretamente os princípios da Universalidade, Equilíbrio e as funções da LDO, estando em consonância com a doutrina e a legislação vigente (Lei 4.320/64 e CF/88).

Da Afirmativa V (Verdadeira): A afirmativa descreve com precisão o Princípio da Unidade, que estabelece a existência de um orçamento único para cada ente federativo para evitar orçamentos paralelos (Art. 2º da Lei 4.320/64).

Da Inexistência de Alternativa Correta: Uma vez que as afirmativas II, III, IV e V são tecnicamente verdadeiras, a questão deveria oferecer uma opção que contemplasse essa combinação. Como as alternativas disponíveis limitam-se a combinações de apenas três itens, a questão induz o candidato ao erro e ignora a validade jurídica do Princípio da Unidade (item V).

Pedido:

Diante da existência de quatro afirmativas verdadeiras (II, III, IV e V) e da ausência de uma alternativa que as contemple simultaneamente, a questão carece de precisão técnica. Portanto, com base no item 9.4 do Edital nº 20/2024-GR, solicita-se a anulação da questão 24 com a respectiva atribuição de pontos a todos os candidatos.

Anexo (Candidato):

<https://drive.google.com/open?id=14VTxQuQ5ESflA3msuiyZnWGTURwLUIfG>

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 13266. Luiz Carlos de Lima Romero [***.043.542-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 13:32:02

Tópico: NM22 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Solicita-se a ANULAÇÃO da questão. A afirmativa V ("O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente...") está perfeitamente correta segundo a doutrina orçamentária de Aliomar Baleeiro e a Lei 4.320/64. Sendo assim, as afirmativas II, III, IV e V são verdadeiras. Nenhuma das alternativas oferecidas na prova (A, B, C, D ou E) abarca todas as afirmativas corretas simultaneamente, impossibilitando a resolução objetiva do item.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.

Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que "nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos". De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em "um único orçamento", pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA,



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 8018. Luiz Eduardo Queiroz [***.195.542-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 13:50:26

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Solicita-se a anulação da questão 24, em razão da existência de ambiguidade conceitual e da possibilidade de mais de uma interpretação juridicamente válida acerca das afirmativas apresentadas.

O gabarito preliminar considerou correta a alternativa “D”, entendendo como verdadeiras apenas as afirmativas II, III e IV. Contudo, a afirmativa V também possui respaldo constitucional e doutrinário, comprometendo a objetividade da questão.

A afirmativa V dispõe:

“O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.”

A assertiva encontra fundamento no art. 165, §5º, da Constituição Federal de 1988, segundo o qual a Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I – o orçamento fiscal;
- II – o orçamento de investimento das empresas estatais;
- III – o orçamento da seguridade social.

O próprio texto constitucional demonstra que, embora existam subdivisões orçamentárias, todas integram UMA ÚNICA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL do respectivo ente federativo, em observância ao princípio da UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.

Nesse sentido, Ricardo Lobo Torres leciona:

O orçamento é uno. O princípio da unidade já não significa a existência de um único documento, mas a integração finalística e a harmonização entre os diversos orçamentos.”

(TORRES, Ricardo Lobo. Curso de Direito Financeiro e Tributário. 18. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2011, p. 118.)

O autor complementa que a Constituição Federal de 1988:

“unificou o orçamento fiscal, o de investimento das estatais e o da seguridade social”.

Assim, a afirmativa V encontra respaldo expresso na sistemática constitucional e na doutrina especializada, não podendo ser considerada manifestamente incorreta.

Além disso, a afirmativa II também apresenta redação discutível ao afirmar que todas as receitas e despesas devem constar na LOA “sem exceção”, utilizando expressão absoluta que admite controvérsia doutrinária diante da existência de receitas extraorçamentárias e demais peculiaridades do sistema financeiro público. Dessa forma, a questão admite mais de uma interpretação razoável e juridicamente sustentável, violando os princípios da objetividade, segurança jurídica e isonomia entre os candidatos.

Diante do exposto, requer-se a anulação da questão 24.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA. Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 2292. Luiz Felipe Holanda Menezes [***.550.882-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 14:02:46

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar apontou a alternativa D (itens II, III e IV) como correta. Todavia, a análise técnica dos itens demonstra que tal indicação não se sustenta, porquanto os itens I, II e IV contêm incorreções conceituais e literais, ao passo que o item V, apesar de correto, foi desconsiderado no gabarito. Como a combinação que reflete os únicos itens verdadeiros não figura entre as alternativas disponíveis, impõe-se a anulação da questão.

Item I— A assertiva afirma que a Lei nº 4.320/1964 instituiu o modelo tríade composto pelo PPA, pela LDO e pela LOA. A afirmação é falsa. Esse sistema de planejamento orçamentário foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988, em seu art. 165. A Lei nº 4.320/64 é diploma anterior à própria criação da LDO e do PPA, sendo, portanto, impossível que tenha sido o marco normativo instituidor de tais instrumentos.

Item II— A assertiva atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao empregar a expressão "sem exceção". Ocorre que tanto a doutrina especializada quanto as normas de contabilidade pública reconhecem a existência de exceções a esse princípio. O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público — MCASP (10ª edição) reconhece que, embora o art. 2º da Lei nº 4.320/64 determine que a LOA contemple todas as receitas e despesas, a aplicação do princípio não é irrestrita. Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4ª ed.), são exceções consagradas: (a) as receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; e (b) os ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as Antecipações de Receita Orçamentária (ARO), emissões de papel-moeda e cauções, nos termos do art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 4.320/64. Ademais, a Súmula nº 66 do STF evidencia que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no orçamento, reforçando a inexistência de caráter absoluto do princípio.

Item IV— A assertiva encontra-se incorreta por destoar da literalidade do art. 165, § 2º, da Constituição Federal de 1988, que determina que a LDO *disporá* sobre alterações na legislação tributária — e não as *estabelecerá*. Sob a ótica da técnica legislativa, a LDO cumpre papel orientador da política fiscal, sendo que o estabelecimento de regras tributárias é matéria reservada a lei específica.

Diante do exposto, as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V, ambas relacionadas ao princípio da Unidade/Unicidade. Contudo, nenhuma das alternativas de A a E contempla exclusivamente essa combinação.

Ante a ausência de alternativa que corresponda ao conjunto correto de itens, requer-se a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que "nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos". De acordo com Silva (2014), reforça que



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 12930. Luiz Felipe Silva Rodrigues [***.660.252-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 19:14:14

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

No gabarito preliminar indica a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10a Edição), embora o Art. 2o da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4a ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3o, parágrafo único da Lei 4.320/64).

- Jurisprudência do STF: A Súmula no 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro,

evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2o da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 4994. Luiz Jorge Silva Leal [***.133.502-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 10:24:50

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Solicito a revisão da questão 24 da prova de Conhecimentos Específicos, com pedido de anulação, em razão da existência de inconsistências conceituais e normativas nas assertivas consideradas corretas pelo gabarito preliminar.

O gabarito preliminar apontou como correta a alternativa “D”, que considera verdadeiras as assertivas II, III e IV. Entretanto, a análise técnica da questão demonstra que há impropriedades relevantes nas assertivas II e IV, comprometendo a existência de alternativa plenamente correta.

Inicialmente, a assertiva I é manifestamente incorreta ao afirmar que a Lei nº 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter as três peças orçamentárias PPA, LDO e LOA. Tal estrutura foi instituída pela Constituição Federal de 1988, especialmente em seu art. 165, inexistindo previsão nesse sentido na Lei nº 4.320/64, diploma anterior à própria criação do PPA e da LDO.

Todavia, além da incorreção da assertiva I, também merecem revisão as assertivas II e IV.

A assertiva II afirma que o princípio da universalidade determina que “todas as receitas e despesas devem constar na LOA, sem exceção”. Ocorre que a expressão “sem exceção” torna a afirmativa tecnicamente incorreta, pois a própria sistemática orçamentária brasileira admite exceções reconhecidas pela doutrina especializada e pelas normas de contabilidade pública.

O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), bem como a doutrina de Administração Financeira e Orçamentária, reconhecem a existência de ingressos e dispêndios extraorçamentários que não integram o orçamento fiscal tradicional, além das particularidades relativas às empresas estatais independentes.

Desse modo, a utilização da expressão absoluta “sem exceção” compromete a precisão técnica da assertiva.

Além disso, a assertiva IV também apresenta impropriedade ao afirmar que a LDO possui como função “estabelecer regras para alterações na legislação tributária”.

Nos termos do art. 165, §2º, da Constituição Federal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve “dispor sobre as alterações na legislação tributária”, o que possui sentido jurídico distinto de “estabelecer regras tributárias”.

A LDO possui natureza orientadora e não instituidora de normas tributárias autônomas, matéria submetida ao princípio da legalidade tributária e à edição de lei específica.

Dessa forma, verifica-se que:

a assertiva I é claramente falsa;
as assertivas II e IV apresentam impropriedades técnicas relevantes;
consequentemente, a alternativa “D” não pode ser considerada integralmente correta.

Além disso, não há outra alternativa no conjunto das opções apresentadas que contemple apenas as assertivas efetivamente corretas, circunstância que compromete a objetividade da questão.

Diante do exposto, requer-se a anulação da questão 24, em razão da inexistência de alternativa plenamente correta.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 287. Luziely Dauana Freitas de Almeida [***.745.892-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 18:20:59

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

FUNDAMENTAÇÃO

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10a Edição), embora o Art. 2o da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4a ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3o, parágrafo único da Lei 4.320/64).

- Jurisprudência do STF: A Súmula no 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro,

evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2o da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA. Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 24380. Livia Denise Castro Duarte [***.240.182-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 19:25:21

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Dirijo-me a esta respeitável banca examinadora para, com fundamento nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia e objetividade que regem os concursos públicos, interpor recurso administrativo em face da questão 24 da prova de Conhecimentos Específicos do Cargo, requerendo sua ANULAÇÃO, pelas razões de fato e de direito a seguir demonstradas.

A questão 24 exige do candidato a análise de cinco afirmativas sobre princípios, regras e diretrizes que orientam o orçamento público brasileiro, indicando como correta a alternativa "D" (somente as afirmativas II, III e IV são verdadeiras). Ocorre, contudo, que uma análise técnica rigorosa do conteúdo das afirmativas revela a existência de múltiplas impropriedades que inviabilizam a existência de uma única resposta objetivamente correta dentre as alternativas apresentadas, o que, por si só, já autoriza a anulação do item, conforme pacífica jurisprudência administrativa e judicial em matéria de concursos públicos.

Do vício na afirmativa I

A afirmativa I dispõe que "A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA". Tal assertiva é tecnicamente incorreta, pois a Lei nº 4.320/1964, editada sob a égide de ordenamento constitucional anterior, não prevê o Plano Plurianual (PPA) nem a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) como peças orçamentárias. O tripé orçamentário PPA-LDO-LOA foi instituído somente pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 165, incisos I, II e III. A Lei nº 4.320/1964 regula, essencialmente, a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços, mas não "determina" a existência das três peças mencionadas. A afirmativa é, portanto, inequivocamente falsa, e corretamente foi desconsiderada pelo gabarito.

Do vício na afirmativa II — ponto central do pedido de anulação

A afirmativa II, considerada verdadeira pelo gabarito preliminar, sustenta que "O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento". A assertiva contém grave erro conceitual ao empregar a expressão peremptória "sem exceção". O princípio da universalidade, embora estabeleça como regra geral que todas as receitas e despesas devem integrar a LOA, admite exceções expressamente previstas no ordenamento jurídico. O próprio artigo 165, § 5º, da Constituição Federal delimita o conteúdo do orçamento fiscal, de investimento e da seguridade social, reconhecendo implicitamente situações de não inclusão. Ademais, a Lei nº 4.320/1964, em seu artigo 3º, prevê que as operações de crédito por antecipação de receita não integram o orçamento regular. Despesas extraorçamentárias, restos a pagar, depósitos de terceiros e outras figuras análogas também escapam à literalidade da afirmativa. Logo, ao afirmar categoricamente que todas as receitas e despesas devem constar na LOA "sem exceção", a assertiva incorre em erro técnico manifesto, não podendo ser considerada verdadeira.

Do vício na afirmativa V

A afirmativa V, desconsiderada pelo gabarito preliminar, dispõe que "O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão". Trata-se de definição clássica e amplamente consagrada na doutrina de direito financeiro (Régis Fernandes de Oliveira, Kiyoshi Harada, Harrison Leite, Aliomar Baleeiro, entre outros) e expressamente prevista no artigo 2º da Lei nº 4.320/1964, que estabelece que "A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade". A afirmativa V está tecnicamente correta e deveria ter sido considerada verdadeira.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Da inexistência de alternativa objetivamente correta

Da análise precedente, extrai-se que:

a afirmativa I é falsa (corretamente desconsiderada);
a afirmativa II é falsa (por conter a expressão "sem exceção");
a afirmativa III é verdadeira;
a afirmativa IV é verdadeira;
a afirmativa V é verdadeira.

Nesse cenário, a combinação correta seria "III, IV e V verdadeiras", correspondente à alternativa "E". Contudo, considerando-se que a afirmativa II também foi redigida de forma a induzir diferentes interpretações, uma vez que parte da doutrina trata o princípio da universalidade sem destacar suas exceções, a questão revela-se ambígua e tecnicamente viciada, permitindo múltiplas interpretações razoáveis por parte dos candidatos. Essa ambiguidade compromete a objetividade exigida em provas de concurso público e viola frontalmente o princípio da isonomia, pois candidatos igualmente preparados podem chegar a conclusões diversas a depender do referencial doutrinário adotado.

Do fundamento jurídico para a anulação

A jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais reconhece a possibilidade de anulação de questões de concurso público quando evidenciada a existência de erro técnico, ambiguidade ou ausência de resposta única objetivamente correta. Nesse sentido, a manutenção da questão nos termos atuais violaria os princípios da legalidade estrita (art. 37 da CF/88), da impessoalidade, da moralidade administrativa e da isonomia entre os candidatos, todos de observância obrigatória em certames públicos.

A coexistência de uma afirmativa tecnicamente incorreta no gabarito considerado verdadeiro (afirmativa II) e de uma afirmativa tecnicamente correta considerada falsa (afirmativa V) gera situação de insegurança jurídica incompatível com a natureza objetiva das provas de múltipla escolha, impondo-se, como medida de justiça, a anulação do item.

Do pedido

Diante de todo o exposto, requer-se respeitosamente o acolhimento do presente recurso para que esta respeitável banca examinadora proceda à ANULAÇÃO da questão 24, com a consequente atribuição do ponto correspondente a todos os candidatos, em observância aos princípios constitucionais que regem a administração pública e os concursos públicos, bem como à pacífica orientação doutrinária e jurisprudencial sobre a matéria.

Nestes termos, pede deferimento.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA. Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento. Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que "nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos". De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo. Fundamentação



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 10623. Maira Maia de Brito [***.453.542-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 10:57:36

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

A afirmativa V dispõe: “O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.” Essa definição corresponde ao princípio orçamentário da unidade ou totalidade. O art. 2º da Lei nº 4.320/1964 prevê que a Lei do Orçamento deve obedecer aos princípios da unidade, universalidade e anualidade. No mesmo sentido, o Manual Técnico de Orçamento esclarece que, pelo princípio da unidade ou totalidade, o orçamento deve ser uno, isto é, cada ente governamental deve elaborar um único orçamento, evitando múltiplos orçamentos dentro da mesma pessoa política.

Assim, a afirmativa V é correta. Consequentemente, além das afirmativas II, III e IV, também deve ser considerada verdadeira a afirmativa V. Ocorre que não há alternativa que contemple o conjunto II, III, IV e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 7473. Manoel Natálio Pereira dos Reis [***.609.442-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 12:46:47

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

À Comissão Organizadora do Concurso UFAM 2026

1. EXPOSIÇÃO DOS FATOS

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, após análise técnica rigorosa da legislação orçamentária e da doutrina de Administração Financeira e Orçamentária (AFO), observa-se que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais que invalidam a questão, em razão da ausência de alternativa correta.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E DOUTRINÁRIA

2.1. Incorreção do Item I

A assertiva afirma que a Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter PPA, LDO e LOA. Tal afirmação é falsa, pois esse modelo de integração orçamentária foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64, sendo anterior à criação da LDO e do PPA, não pode ser o marco instituidor dessas peças orçamentárias.

2.2. Incorreção do Item II

O item II atribui caráter absoluto ao Princípio da Universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Contudo, a doutrina e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10ª Edição), embora o Art. 2º da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não possui caráter absoluto.
- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4ª ed.), existem exceções claras à universalidade, como: (a) receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3º, parágrafo único da Lei 4.320/64).
- Jurisprudência do STF: A Súmula nº 66 do STF reforça a quebra da universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do início do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente.

2.3. Incorreção do Item IV

A assertiva afirma que a LDO "estabelecerá" regras para alterações na legislação tributária. Todavia, conforme a literalidade do Art. 165, § 2º da CF/88, a LDO apenas "disporá" sobre tais alterações na legislação tributária. Na técnica legislativa, o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica, cabendo à LDO apenas a função de orientação da política fiscal.

3. CONCLUSÃO E PEDIDO

Diante do exposto, verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III (Princípio do Equilíbrio) e a V (Princípio da Unidade). Considerando que não existe, entre as alternativas de A a E, opção que contemple exclusivamente a combinação dos itens III e V, a questão não possui resposta válida. Dessa forma, requer-se a ANULAÇÃO da referida questão, com a consequente atribuição da respectiva pontuação a todos os candidatos.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA. Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 1423. Marcelo Andriel Bentes de Araújo [***.474.572-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 11:52:56

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

A Questão 24 deve ser anulada, pois apresenta afirmativas tecnicamente imprecisas e passíveis de múltiplas interpretações, comprometendo a objetividade necessária em prova de concurso público.

O principal problema está na afirmativa III:

“O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.”

A redação apresentada não corresponde adequadamente ao conceito técnico do princípio do equilíbrio orçamentário no Direito Financeiro brasileiro.

O ordenamento jurídico admite diversas situações em que despesas podem superar receitas previstas, como:

operações de crédito;
emissão de dívida pública;
mecanismos de financiamento fiscal;
déficits autorizados dentro do sistema orçamentário e fiscal vigente.

Além disso, a expressão “salvo autorização expressa do Poder Legislativo” simplifica excessivamente um tema técnico complexo e não representa corretamente a forma como o princípio do equilíbrio é tratado na doutrina e na legislação orçamentária.

A afirmativa acaba induzindo o candidato a erro ao apresentar uma definição absoluta e incompleta de um princípio que possui interpretação técnica mais ampla.

A questão também apresenta fragilidade na afirmativa V ao afirmar:

“O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação (...)”

Contudo, a própria Constituição Federal prevê:

orçamento fiscal;
orçamento da seguridade social;
orçamento de investimento das empresas estatais.

Embora exista unidade formal do sistema orçamentário, a redação adotada pela questão é excessivamente simplificada e permite interpretações divergentes.

Dessa forma, a questão apresenta assertivas com inconsistências técnicas relevantes, sem que exista alternativa plenamente segura e incontestável, comprometendo os princípios da objetividade, precisão técnica e segurança jurídica que devem nortear concursos públicos.

Diante do exposto, requer-se a ANULAÇÃO da Questão 24.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 7059. Marcelo Barroso dos Santos [***.241.152-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 23:03:21

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D como correta. No entanto, após análise detalhada, percebe-se que a questão possui erros conceituais graves que impedem a existência de uma resposta válida.

1. Erro no Item I: Confusão Histórica

O item afirma que a Lei 4.320/1964 criou o modelo "PPA, LDO e LOA". Isso está incorreto.

Esse modelo (a tríade do planejamento) só apareceu com a Constituição de 1988 (Art. 165). Como a Lei 4.320 é de 1964, ela é anterior à existência da LDO e do PPA, não podendo ser a lei que os instituiu.

2. Erro no Item II: Generalização Incorreta

O item diz que o Princípio da Universalidade não tem exceções ao usar o termo "sem exceção". Na verdade, a doutrina e as normas oficiais (MCASP, 10ª Edição) deixam claro que existem exceções, como:

Empresas estatais independentes: Suas receitas e despesas operacionais não aparecem detalhadas na LOA.

Entradas extraorçamentárias: Como as cauções e a ARO (Antecipação de Receita Orçamentária).

Jurisprudência: A Súmula 66 do STF também reconhece situações que flexibilizam esse rigor.

3. Erro no Item IV: Falha de Literalidade

O item afirma que a LDO "estabelece" alterações na legislação tributária. Segundo o Art. 165, § 2º da CF/88, a LDO apenas "disporá" sobre essas alterações.

Parece um detalhe bobo, mas tecnicamente faz toda a diferença: a LDO apenas orienta e prevê mudanças, mas quem "estabelece" as regras tributárias é sempre uma lei específica.

Conclusão

Após a análise, nota-se que:

Os itens I, II e IV estão errados.

Os itens III e V estão corretos.

Como não existe nenhuma alternativa que traga apenas a combinação dos itens III e V, a questão não apresenta resposta correta e deve ser anulada.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.

Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que "nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos". De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 12122. Marcelo Henrique de Sousa Pereira [***.918.862-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 15:25:10

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

A questão 24 deve ser anulada por apresentar inconsistências legais intransponíveis. A alternativa D, dada como correta, valida a afirmação II, que utiliza a expressão 'sem exceção' para o princípio da universalidade, ignorando as receitas extraorçamentárias previstas no MCASP/STN. Paralelamente, a alternativa D ignora a afirmação V, que é a literalidade do Art. 2º da Lei 4.320/64. Diante da ausência de alternativa que contemple as normas de Direito Financeiro, solicita-se a anulação e a respectiva atribuição dos pontos.

Anexo (Candidato):

https://drive.google.com/open?id=1wAE9PgCip_8Rs-PTrqESjq0urJgaHKEW

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 16810. Marcelo dos Santos Silva [***.872.042-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 13:11:00

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Solicita-se a anulação da questão 24, por ausência de alternativa correta.

A afirmativa I está incorreta ao atribuir à Lei nº 4.320/1964 a instituição das três peças orçamentárias — Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

Na realidade, o modelo orçamentário composto por PPA, LDO e LOA foi instituído pela Constituição Federal de 1988, conforme previsto no art. 165, incisos I, II e III, e não pela Lei nº 4.320/1964.

A afirmativa II também está correta, pois descreve adequadamente o princípio da universalidade orçamentária, segundo o qual todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual.

A afirmativa IV está correta ao indicar as funções da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em conformidade com o art. 165, §2º, da Constituição Federal.

A afirmativa V igualmente está correta ao tratar do princípio da unidade orçamentária, segundo o qual deve existir um orçamento único para cada ente federativo.

Desse modo, a questão admite como corretas, ao menos, as afirmativas II, IV e V, além da afirmativa III, cuja redação é compatível com a formulação tradicional do princípio do equilíbrio orçamentário em provas de finanças públicas.

Entretanto, não há alternativa que contemple esse conjunto de respostas.

Diante da inexistência de alternativa correta, requer-se a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.

Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 18805. Marco Antonio Nascimento de Lima [***.316.022-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 10:14:25

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão “sem exceção”. Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais.

Anexo (Candidato):

https://drive.google.com/open?id=1a1jzvi7OpZ_-TqgAYYD976ZoLWj9Hp2f

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.

Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 9598. Marcos Alexandre Martins Ramos [***.423.292-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 07:47:04

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Solicito a respeitosa banca a anulação da questão 24, pelos seguintes pontos: O gabarito preliminar não considerou o item V correto, haja visto, que "o Princípio da Unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão", pois a ideia deste princípio é evitar a existência de vários orçamentos paralelos e desconectados, o que dificultaria a transparência e a gestão das contas públicas. Já o item II, atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais, como afirma Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4ª ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3º, parágrafo único da Lei 4.320/64); e a Doutrina e Normatização, segundo o MCASP (10ª Edição), embora o Art. 2º da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta. Já o item IV, o gabarito preliminar considerou correto, porém o item é incorreto; pois, segundo a literalidade do Art. 165, § 2º da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá", como afirma o item em questão. Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica. Portanto, os únicos itens corretos da referente questão são os itens III (Princípio do Equilíbrio) e V (Princípio da Unidade). Contudo, não existe alternativa de A a E que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que "nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos". De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 3095. Marcos Gonzaga de Carvalho [***.499.872-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 01:56:22

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito inicial indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. Porém, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva I afirma que a Lei 4.320/64 instituiu o modelo Tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 18069. Marcos Henrique Lins Martins [***.244.552-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 19:19:18

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

RECURSO - QUESTÃO 24 (CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS)

Pedido: Anulação da questão

Fundamentação

O gabarito preliminar apontou como correta a alternativa D, correspondente aos itens II, III e IV. Contudo, a análise normativa e doutrinária demonstra inconsistências materiais nos itens considerados verdadeiros, além da exclusão indevida de assertiva correta, o que compromete a validade da questão.

Inicialmente, o item I apresenta equívoco histórico-normativo ao atribuir à Lei nº 4.320/1964 a criação do sistema integrado de planejamento orçamentário composto por Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA). Tal estrutura somente foi instituída pela Constituição Federal de 1988, conforme dispõe o art. 165. A Lei nº 4.320/64, por ser anterior ao texto constitucional vigente, não poderia ter instituído instrumentos que sequer existiam à época.

No tocante ao item II, observa-se impropriedade conceitual ao afirmar a aplicação do princípio da universalidade de forma absoluta, mediante a expressão "sem exceção". A doutrina especializada e a normatização contábil pública demonstram que o princípio não possui caráter irrestrito. O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP, 10ª edição) esclarece que nem todos os ingressos financeiros integram o orçamento, admitindo exceções relevantes. A literatura clássica de finanças públicas, como a obra de Augustinho Paludo, aponta, entre outros exemplos, as operações extraorçamentárias, as antecipações de receita orçamentária e as atividades das empresas estatais independentes. Logo, a assertiva incorre em generalização incompatível com o entendimento técnico consolidado.

Quanto ao item IV, verifica-se divergência direta com a literalidade constitucional. O art. 165, § 2º, da Constituição Federal estabelece que a Lei de Diretrizes Orçamentárias disporá sobre alterações na legislação tributária, não sendo responsável por instituí-las ou modificá-las diretamente. A criação ou alteração de tributos exige lei específica, motivo pelo qual a assertiva apresenta incorreção conceitual.

Destaca-se ainda que a assertiva V, embora tecnicamente correta ao tratar do princípio da unidade (ou unicidade orçamentária), não foi considerada na composição do gabarito preliminar.

Dessa forma, conclui-se que apenas os itens III e V permanecem plenamente corretos. Entretanto, inexistente alternativa entre as opções apresentadas que contenha exclusivamente essa combinação, o que inviabiliza a identificação de resposta única.

Pedido

Considerando a presença de erros conceituais em itens apontados como verdadeiros e a inexistência de alternativa compatível com o conjunto correto de assertivas, requer-se a ANULAÇÃO da questão, em respeito aos princípios da objetividade, legalidade e segurança jurídica aplicáveis aos concursos públicos.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA. Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 1299. Marcos Paulo Matos Portelinha [***.401.782-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 19:10:52

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a alternativa D (itens II, III e IV) como correta. Contudo, após análise técnica, verifica-se que os itens I, II e IV apresentam impropriedades conceituais e literais, enquanto o item V, embora correto, foi desconsiderado. Assim, como a combinação correta não consta entre as alternativas, a questão deve ser anulada.

O item I é falso, pois a Lei 4.320/1964 não instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Esse sistema foi criado exclusivamente pela Constituição Federal de 1988, em seu art. 165. A Lei 4.320/64 é anterior à existência do PPA e da LDO.

O item II também está incorreto ao afirmar que o princípio da universalidade se aplica “sem exceção”. A doutrina e o MCASP reconhecem exceções, como receitas e despesas extraorçamentárias e operações de empresas estatais independentes.

Já o item IV diverge da literalidade do art. 165, § 2º, da CF/88, que dispõe que a LDO apenas “disporá” sobre alterações na legislação tributária, não sendo responsável por estabelecê-las diretamente.

Dessa forma, apenas os itens III e V estão corretos. Como não há alternativa correspondente, impõe-se a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 3715. Marcos Vinicius Silva e Silva [***.610.252-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 14:36:26

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

A afirmativa II diz que o princípio da universalidade deve ser aplicado 'sem exceção' é juridicamente incorreta. A doutrina clássica e a legislação vigente (Art. 3º, parágrafo único da Lei 4.320/64) reconhecem a existência de receitas extraorçamentárias (como ARO e depósitos de terceiros) que não integram a Lei Orçamentária Anual. Além disso, a flexibilidade orçamentária permitida pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165, § 8º e Art. 167, § 3º) por meio de créditos adicionais e operações de crédito demonstra que a universalidade não é absoluta, tornando o item falso.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 8402. Marcos de Souza Simplício [***.457.382-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 17:58:23

Tópico: NM22 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Prezados, conforme edital 03 de 2026 e retificações, não foi cobrado a Lei 4.320/1964 em específico, porém na questão de número 24 a mesma lei foi cobrada, não sendo possível o estudo correto das matérias cobradas em todo edital e retificações. Solicito assim a anulação da questão com base no Princípio da Vinculação ao Edital em que a administração pública deve seguir estritamente as regras estabelecidas no edital de abertura.

Anexo (Candidato):

<https://drive.google.com/open?id=1cnd2zyyj6YjTUAki2MGNNyZlgc-GL-pC>

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 8183. Maria Artemisia Martins do Nascimento [***.814.772-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 11:14:57

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão “sem exceção”. Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10a Edição), embora o Art. 2º da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4a ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3º, parágrafo único da Lei 4.320/64).

- Jurisprudência do STF: A Súmula no 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro,

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 8183. Maria Artemisia Martins do Nascimento [***.814.772-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 11:18:26

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10a Edição), embora o Art. 2º da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4a ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3º, parágrafo único da Lei 4.320/64).

- Jurisprudência do STF: A Súmula no 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro,

evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2º da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 12850. Maria Eduarda da Silva [***.217.632-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 16:23:59

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10a Edição), embora o Art. 2o da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4a ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3o, parágrafo único da Lei 4.320/64).

- Jurisprudência do STF: A Súmula no 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro,

evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2o da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA. Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 8670. Maria Gabriela Carvalho Amorim [***.560.732-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 20:27:33

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10a Edição), embora o Art. 2o da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4a ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3o, parágrafo único da Lei 4.320/64).

- Jurisprudência do STF: A Súmula no 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro,

evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2o da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 14842. Maria Luiza dos Anjos Medeiros [***.037.012-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 12:24:05

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

A banca considerou a alternativa "D" como correta, o que implica que a afirmativa II é verdadeira. No entanto, a redação da afirmativa afirma que o princípio da universalidade exige que todas as receitas e despesas constem na LOA "sem exceção".

Conforme a doutrina clássica (Aliomar Baleeiro, Ricardo Lobo Torres) e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), existem as Receitas e Despesas Extraorçamentárias.

Itens como depósitos em caução, consignações em folha de pagamento e a Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) (art. 38 da LRF) são exemplos de fluxos financeiros que não constam na LOA, sendo, portanto, exceções fáticas à cobertura global do orçamento. O uso do termo "sem exceção" torna a afirmativa falsa.

Além disso, a alternativa "D" exclui a afirmativa V, considerando-a falsa. Todavia, a afirmativa V descreve com perfeição o Princípio da Unidade (previsto no art. 2º da Lei 4.320/64), que impede a existência de orçamentos paralelos e garante que cada ente federativo tenha um único documento orçamentário. Não há base legal ou doutrinária para considerar a descrição da Unidade como incorreta. Portanto, o gabarito correto deveria ser a alternativa "E". Somente as afirmativas III, IV e V são verdadeiras.

Recurso (Candidato): Alterar o gabarito para a letra "E"

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que "nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos". De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 2167. Maria Raquel Menezes de Oliveira [***.495.592-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 17:11:15

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

A questão possui 2 gabaritos D e E, pois a afirmativa V também está correta.

Art. 2º, Lei 4320/1964. A Lei do Orçamento contera a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

Princípio da Unidade ou Totalidade - o orçamento deve ser uno, isto é, um orçamento para cada ente.

O princípio da unidade (ou unidade orçamentária) determina que cada ente federativo (União, Estados, DF, Municípios) deve possuir um único orçamento para cada exercício financeiro, consolidando todas as receitas e despesas. Seu objetivo é evitar orçamentos paralelos, garantindo que o Poder Legislativo analise e aprove a política financeira completa em um só documento.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.

Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 19691. Maria de Lourdes Soares de Oliveira [***.396.852-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 19:22:52

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Gostaria de recorrer das questões passíveis de anulação, tendo em vista que o gabarito preliminar apresentou respostas incorretas.

FUNDAMENTAÇÃO

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10ª Edição), embora o Art. 2º da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4ª ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3º, parágrafo único da Lei 4.320/64).

- Jurisprudência do STF: A Súmula nº 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2º da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA. Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 9215. Maria do Amparo Vieira Nunes [***.396.302-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 11:52:58

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar apontou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. Contudo, a análise técnica da questão demonstra a existência de inconsistências conceituais e legais em parte das assertivas indicadas pela banca, bem como a desconsideração de item efetivamente correto, o que compromete a validade do gabarito apresentado e conduz à necessidade de anulação da questão.

A assertiva I afirma que a Lei nº 4.320/1964 instituiu o modelo orçamentário composto por PPA, LDO e LOA. Tal afirmação é incorreta. O denominado modelo tríade do planejamento orçamentário foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988, em seu art. 165, sendo certo que a Lei nº 4.320/64 é anterior à própria criação do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). Portanto, não poderia essa norma ter instituído instrumentos que somente passaram a existir com a Constituição de 1988.

O item II também apresenta impropriedade técnica ao conferir caráter absoluto ao princípio da universalidade, utilizando a expressão “sem exceção”. A melhor doutrina e as normas de contabilidade pública reconhecem hipóteses excepcionais ao referido princípio. O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP – 10ª edição) esclarece que, embora a Lei nº 4.320/64 determine que a Lei Orçamentária Anual contenha todas as receitas e despesas, existem exceções admitidas pelo ordenamento jurídico.

Nesse sentido, Augustinho Paludo destaca como exceções ao princípio da universalidade:

- a) receitas e despesas operacionais das empresas estatais independentes;
- b) ingressos e dispêndios extraorçamentários, tais como cauções, emissões de papel-moeda e operações de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO), conforme previsão do art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 4.320/64.

Além disso, a própria jurisprudência constitucional relativiza a aplicação estrita dos princípios orçamentários, a exemplo da Súmula nº 66 do STF, que admite a cobrança de tributo instituído após a aprovação da lei orçamentária, desde que antes do início do exercício financeiro correspondente.

O item IV igualmente merece reparo. De acordo com a literalidade do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias “disporá” sobre alterações na legislação tributária. O verbo utilizado pelo texto constitucional não autoriza concluir que a LDO “estabeleça” diretamente normas tributárias, pois a criação ou modificação de tributos depende de lei específica, nos termos do princípio da legalidade tributária. Assim, a LDO possui função orientadora e programática, e não instituidora de obrigações tributárias.

Diante disso, conclui-se que apenas as assertivas III e V estão plenamente corretas. Entretanto, inexiste alternativa que contemple exclusivamente essa combinação de itens, circunstância que torna a questão desprovida de resposta adequada entre as opções apresentadas.

Assim, diante dos vícios conceituais constantes nos itens I, II e IV, bem como da ausência de alternativa compatível com o conjunto correto das assertivas, requer-se a anulação da questão.

REFERÊNCIAS:

- Lei nº 4.320/1964.
- Constituição Federal de 1988.
- BRASIL. Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, 10ª edição.
- PALUDO, Augustinho Vicente. Orçamento Público, AFO e LRF.
- Súmula nº 66 do STF.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 19268. Maria do Perpetuo Socorro Ferreira de Souza [***.686.862-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 19:25:57

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

FUNDAMENTAÇÃO O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada. A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários. O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão “sem exceção”. Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais: ● Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10ª Edição), embora o Art. 2º da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta. ● Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4ª ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3º, parágrafo único da Lei 4.320/64). ● Jurisprudência do STF: A Súmula nº 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global. Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2º da CF/88, a LDO “disporá” sobre as alterações na legislação tributária, e não as “estabelecerá”. Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica. Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 6964. Mariana Braga Pereira Machado [***.393.952-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 08:29:32

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10a Edição), embora o Art. 2o da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4a ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3o, parágrafo único da Lei 4.320/64).

- Jurisprudência do STF: A Súmula no 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2o da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 19041. Mariele Conceição de Souza Ferreira [***.272.242-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 11:06:46

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

A questão não possui nenhuma alternativa correta para ser marcada.

O erro da banca (Afirmativa I): É falso afirmar que a Lei 4.320/1964 exige o PPA e a LDO. Esses dois instrumentos só foram criados 24 anos depois, pela Constituição Federal de 1988.

As afirmativas corretas (IV e V): A afirmativa IV descreve corretamente a LDO e a afirmativa V define perfeitamente o Princípio da Unidade.

Conclusão: Como a afirmativa I é falsa e as afirmativas IV e V são verdadeiras, nenhuma das opções de resposta (letras A até E) traz a combinação correta. Logo, a questão tem erro de formulação e deve ser anulada

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 7744. Marilucia Fernandes dos Santos [***.862.372-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 19:25:40

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10ª Edição), embora o Art. 2º da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4ª ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3º, parágrafo único da Lei 4.320/64).

- Jurisprudência do STF: A Súmula nº 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2º da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.
Fundamentação



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 401. Marinilson da Silva Martins [***.297.732-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 21:27:22

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10ª Edição), embora o Art. 2º da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4ª ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3º, parágrafo único da Lei 4.320/64).

- Jurisprudência do STF: A Súmula nº 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2º da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 401. Marinilson da Silva Martins [***.297.732-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 08:38:57

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10a Edição), embora o Art. 2o da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4a ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3o, parágrafo único da Lei 4.320/64).

- Jurisprudência do STF: A Súmula no 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro,

evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2o da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 14580. Marleson Azevedo Pontes [***.997.612-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 00:47:04

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10a Edição), embora o Art. 2o da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4a ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3o, parágrafo único da Lei 4.320/64).

- Jurisprudência do STF: A Súmula no 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro,

evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2o da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 23412. Massilon da Silva Rodrigues [***.037.942-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 00:14:15

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10a Edição), embora o Art. 2o da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4a ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3o, parágrafo único da Lei 4.320/64).

- Jurisprudência do STF: A Súmula no 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro,

evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2o da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 15934. Mateus Santos Cardoso [***.769.222-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 03:35:07

Tópico: NM22 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar assinalou a alternativa D (itens II, III e IV) como a resposta correta. Todavia, uma análise minuciosa revela que as assertivas I, II e IV possuem impropriedades conceituais graves, enquanto a sentença V, tecnicamente correta, não foi contemplada na opção indicada. Dada a inexistência de uma alternativa que agrupe somente as proposições verdadeiras, a anulação é a medida que se impõe.

Incorreção do Item I: A assertiva atribui à Lei nº 4.320/1964 a criação do modelo orçamentário composto por PPA, LDO e LOA. No entanto, essa tríade foi instituída apenas pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). Sendo a Lei nº 4.320/64 anterior à atual Carta Magna, ela não poderia ter estabelecido instrumentos que sequer existiam à época de sua promulgação.

Incorreção do Item II: O texto afirma que o princípio da universalidade não admite ressalvas ao utilizar o termo "sem exceção". Contudo, o MCASP (10ª Edição) e a doutrina especializada esclarecem que tal princípio não possui caráter absoluto. Conforme leciona Augustinho Paludo, existem exceções consolidadas, como as operações de empresas estatais independentes e os ingressos extraorçamentários (ex: ARO e cauções), previstos no Art. 3º da própria Lei nº 4.320/64. Ademais, a Súmula nº 66 do STF corrobora a flexibilização desse rigor ao permitir a gestão de receitas não previstas originariamente no plano global.

Incorreção do Item IV: A sentença ignora a precisão terminológica do Art. 165, § 2º da CF/88. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) deve "dispor" sobre mudanças na legislação tributária, e não "estabelecê-las". Na técnica legislativa orçamentária, a LDO orienta a política fiscal, mas a criação ou alteração de tributos exige lei específica.

Considerando que apenas os itens III e V são plenamente verdadeiros e que não há alternativa que combine exclusivamente esses dois pontos, a questão apresenta vício de formulação.

Conclusão:

Diante da ausência de uma alternativa correta que reflita a realidade jurídica e doutrinária, solicita-se a anulação da questão para garantir a lisura do certame.

Referências:

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL. Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), 10ª Ed.

PALUDO, Augustinho. Orçamento Público, AFO e LRF. 4. ed.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Súmula nº 66.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que "nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos". De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 8981. Matheus Benchimol Naveca [***.331.352-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 11:33:01

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar apontou a alternativa D (itens II, III e IV) como correta. Entretanto, após análise técnica mais aprofundada, verifica-se que esse entendimento não se sustenta, tendo em vista que os itens I, II e IV apresentam inconsistências conceituais e de literalidade normativa, ao passo que a sentença V, embora correta, foi desconsiderada pelo gabarito. Assim, considerando que a combinação correta dos itens não está prevista entre as alternativas A a E, requer-se a anulação da questão.

A assertiva I sustenta que a Lei nº 4.320/1964 teria instituído o modelo tríade de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação não procede. Esse sistema de planejamento foi estabelecido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988, em seu Art. 165. A Lei nº 4.320/64 é anterior à criação do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), razão pela qual não pode ser considerada responsável pela instituição desses instrumentos.

O item II confere caráter absoluto ao princípio da universalidade ao empregar a expressão “sem exceção”. Todavia, a doutrina majoritária e as normas aplicáveis à contabilidade pública, especialmente o MCASP, reconhecem a existência de exceções relevantes:

- Doutrina e Normatização: Conforme o MCASP (10ª edição), embora o Art. 2º da Lei nº 4.320/64 determine que a Lei Orçamentária Anual (LOA) compreenda todas as receitas e despesas, a aplicação do princípio da universalidade não ocorre de forma absoluta.
- Exceções Reconhecidas: De acordo com Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4ª ed.), há exceções expressas ao princípio da universalidade, entre elas: (a) receitas e despesas operacionais das empresas estatais independentes; (b) ingressos e dispêndios extraorçamentários, como operações de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO), emissões de papel-moeda e cauções, nos termos do Art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 4.320/64.
- Entendimento Jurisprudencial: A Súmula nº 66 do STF reforça a relativização da anualidade e da universalidade estrita ao admitir a cobrança de tributo instituído após a aprovação do orçamento, desde que antes do início do exercício financeiro, demonstrando que a gestão fiscal admite receitas não originalmente previstas no planejamento orçamentário.

Por fim, o item IV também se revela incorreto. Isso porque, conforme a literalidade do Art. 165, § 2º, da Constituição Federal de 1988, a LDO “disporá” sobre alterações na legislação tributária, não cabendo a ela “estabelecê-las”. Em técnica legislativa, a Lei de Diretrizes Orçamentárias exerce função orientadora da política fiscal, enquanto a criação ou modificação de normas tributárias depende de legislação específica.

Dessa forma, verifica-se que apenas as sentenças III e V podem ser consideradas integralmente corretas, especialmente no que se refere ao princípio da Unidade/Unicidade. Contudo, inexiste alternativa entre as opções A a E que contemple exclusivamente os itens III e V, razão pela qual se requer a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA. Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 14088. Matheus Cerqueira dos Santos [***.858.947-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 12:04:04

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O art. 1º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, dispõe que: "Esta lei estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal". Nesse sentido, no corpo do referido texto normativo não há qualquer menção ao Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), uma vez que estes foram regulados a partir de 1988 com a promulgação da Constituição Federal, especificamente em seu artigo. 165.

Desta forma, a Lei 4.320/1964 NÃO determina que o "orçamento deve conter três peças obrigatórias: PPA, LDO e LOA", afirmação esta disposta na afirmativa "I".

Outrossim, no que tange ao item "V", considerado errado pela Banca, a referida afirmativa encontra-se sem erro. Nesse sentido, conforme disciplinado pela Câmara dos Deputados: "Unidade - O orçamento deve ser uno, ou seja, deve existir apenas um orçamento para cada exercício financeiro e para determinado ente, contendo todas as receitas e despesas. Apresentando-se de modo integrado, e não segmentado, permite obter um retrato geral das finanças públicas, qual seja, a estimativa das receitas e a fixação das despesas para cada exercício financeiro. Assim, permite-se ao Legislativo e à sociedade uma visão geral e um controle direto das operações financeiras de responsabilidade da administração pública.

<https://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/cidadao/entenda/cursopo/principios.html>

Elaboração: CONOF/CD - Vander Gontijo, Eugênio Greggianin e Graciano Rocha Mendes - CONOF/CD;
Fonte: Constituição Federal, Lei 101/2000 (LRF), Lei 4.320/64, LDOs.

Em síntese, haja vista o item "I" estar incorreto e o item "V" estar correto, não há hipótese de anulação da questão, no entanto, o gabarito deve se alterado de "D" para "E".

Recurso (Candidato): Alterar o gabarito para a letra "E"

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que "nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos". De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 18231. Matheus Cipriano Carvalho [***.363.322-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 17:06:16

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Vem o candidato, respeitosamente, interpor recurso referente a "questão 24" que apontou como correta a "alternativa d", todavia está equivocada pois o "item II" presente nela apresenta erro ao afirmar que o princípio da universalidade não apresenta exceção, pois este princípio admite exceção no que diz as operações extraorçamentárias podem não contar na Lei Orçamentária Anual. E a lei " nº4.320 em seu art 2º "reforça que não há caráter absoluto ao prever o princípio da universalidade e não utilizar a expressão " sem exceção". Tornando assim, a alternativa falsa.

Pedindo assim anulação da questão por considerar verdadeira a questão como parte integrante da "alternativa D", estando equivocado. Como não existe o conjunto de alternativas totalmente correto, venho pedir-lhes a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que "nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos". De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 1396. Matheus Henrique da Silva Viana [***.530.152-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 19:43:38

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. Entretanto, a análise técnica do conteúdo demonstra que tal indicação não se sustenta, uma vez que os itens I, II e IV apresentam impropriedades conceituais e incompatibilidades com a legislação vigente, enquanto o item V, embora correto, não foi devidamente considerado. Assim, inexistindo alternativa que contemple exclusivamente as assertivas efetivamente corretas, impõe-se a anulação da questão.

O item I afirma que a Lei nº 4.320/1964 instituiu o modelo orçamentário composto pelo Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA). A assertiva, contudo, é incorreta. O modelo tríade do planejamento orçamentário brasileiro foi introduzido pela Constituição Federal de 1988, especificamente em seu art. 165. A Lei nº 4.320/1964, por ser anterior à Constituição de 1988, não instituiu o PPA nem a LDO, limitando-se a disciplinar normas gerais de direito financeiro voltadas à elaboração e controle dos orçamentos e balanços públicos.

O item II também apresenta incorreção ao atribuir caráter absoluto ao princípio da universalidade mediante a expressão “sem exceção”. A doutrina especializada e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) reconhecem hipóteses excepcionais à aplicação integral desse princípio. O próprio art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 4.320/1964 exclui da receita orçamentária determinadas operações, como as antecipações de receita orçamentária (ARO). Além disso, a doutrina de Augustinho Paludo aponta como exceções clássicas as receitas e despesas operacionais das empresas estatais independentes e os ingressos extraorçamentários, demonstrando que a universalidade não possui aplicação absoluta.

Ademais, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, sintetizada na Súmula nº 66, evidencia flexibilização da rigidez orçamentária ao admitir a cobrança de tributo instituído após a aprovação da lei orçamentária, desde que antes do início do exercício financeiro correspondente, o que reforça a inexistência de universalidade absoluta.

O item IV igualmente se mostra incorreto. Conforme dispõe expressamente o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, compete à Lei de Diretrizes Orçamentárias “dispor sobre as alterações na legislação tributária”, e não “estabelecer” tais alterações. A distinção terminológica possui relevância jurídica, pois a LDO apenas orienta e estabelece diretrizes relacionadas à política fiscal e tributária, enquanto a criação ou modificação de tributos depende de lei específica, em observância ao princípio da legalidade tributária.

Diante disso, conclui-se que apenas os itens III e V permanecem integralmente corretos. Contudo, inexistindo alternativa que contemple exclusivamente essa combinação, configurando ausência de resposta válida e afronta aos princípios da objetividade e da segurança jurídica aplicáveis aos concursos públicos.

Ante o exposto, requer-se a anulação da questão.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Art. 165.

BRASIL. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

BRASIL. Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, 10ª edição.

PALUDO, Augustinho. *Orçamento Público, AFO e LRF*. 4. ed.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Súmula nº 66.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 21967. Matheus de Carvalho Lopes [***.429.862-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 15:36:33

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Prezada Banca,

A questão 24 tratava de princípios orçamentários. O gabarito apontou a alternativa D (itens II, III e IV corretos).

Porém, o item I está errado: a Lei 4.320/64 não criou o PPA, a LDO e a LOA – isso veio com a Constituição de 1988, em seu art.165.

O item II também tem problema: o princípio da universalidade não é absoluto – há exceções previstas na própria lei e na doutrina (como receitas extraorçamentárias).

Com isso, o conjunto de itens verdadeiros não corresponde ao que está no gabarito. Nenhuma alternativa reflete apenas os itens realmente corretos.

Portanto, peço a anulação da questão.

Anexo (Candidato):

https://drive.google.com/open?id=1_xzeF9s1-V0MAV3gq0Ryg9krh7PsOkiv

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 5630. Mayara Flavia Ferreira Monteiro [***.387.622-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 14:42:31

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10ª Edição), embora o Art. 2º da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4ª ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3º, parágrafo único da Lei 4.320/64).

- Jurisprudência do STF: A Súmula nº 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2º da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.
Fundamentação



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 21510. Mayara Marinho Mamedes [***.909.122-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 16:50:18

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.

Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 387. Mayra Nunes de Almeida [***.201.192-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 11:15:26

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Solicita-se a anulação da referida questão em razão de vícios conceituais e doutrinários nas assertivas, o que compromete a validade do gabarito preliminar (Alternativa D) e impossibilita a identificação de uma resposta correta entre as opções oferecidas.

1. Inconsistência Jurídica na Assertiva I

A assertiva I alega que a Lei 4.320/1964 estabelece a tríade orçamentária composta por PPA, LDO e LOA. Esta afirmação é juridicamente falsa:

A Lei 4.320/1964 é anterior à atual configuração do ciclo orçamentário brasileiro. O modelo atual (PPA, LDO e LOA) foi instituído exclusivamente pela Constituição Federal de 1988, em seu Art. 165. Portanto, atribuir à Lei de 1964 a criação de instrumentos que só surgiram 24 anos depois é um erro histórico e legal crasso.

2. Equívoco Doutrinário na Assertiva II (Princípio da Universalidade)

A assertiva II afirma que o princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas constem na LOA "sem exceção". Tal rigidez absoluta é rechaçada pela doutrina e pelas normas vigentes:

Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP): A 10ª edição do MCASP esclarece que, embora o Art. 2º da Lei 4.320/64 preveja a inclusão de todas as receitas e despesas, a aplicação desse princípio não é absoluta.

Exceções Consolidadas: A doutrina (ex: Augustinho Paludo) aponta exceções claras, como as receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes e os ingressos/dispêndios extraorçamentários (como ARO, emissões de papel-moeda e cauções), conforme o Art. 3º, parágrafo único, da própria Lei 4.320/64.

Jurisprudência: A Súmula nº 66 do STF também corrobora a mitigação da universalidade estrita ao tratar da cobrança de tributos.

Diante do exposto, verifica-se que as assertivas que fundamentam o gabarito preliminar possuem vícios de literalidade e de conceito técnico-doutrinário. Como nenhuma das alternativas remanescentes contempla o conjunto de itens verdadeiros de forma correta, requer-se a ANULAÇÃO da questão.

Referências Utilizadas:

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

BRASIL. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL. Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), 10ª Edição.

PALUDO, Augustinho. Orçamento Público, AFO e LRF. 4ª Ed.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Súmula nº 66.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA. Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento. Fundamentação

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que "nenhuma receita ou despesa pode ser



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 20278. Maysa Brandão Rodrigues [***.339.472-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 15:47:37

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I e II possuem vícios conceituais e literais, já as sentenças, III, IV e V, estão corretas. Devendo o gabarito ser alterado para a alternativa E.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão “sem exceção”. Contudo, a própria doutrina de Direito Financeiro reconhece que o princípio da universalidade não possui caráter absoluto. Assim, ao utilizar a expressão “sem exceção”, a questão incorre em erro conceitual, tornando a afirmativa falsa.

Segundo o MCASP (10ª Edição), embora o Art. 2º da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4ª ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3º, parágrafo único da Lei 4.320/64).

● Jurisprudência do STF: A Súmula nº 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, as demais III, IV e V encontram respaldo na Constituição Federal, na Lei nº 4.320/1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na doutrina majoritária, razão pela qual devem ser mantidas como corretas e o gabarito alterado da D para letra E.

Recurso (Candidato): Alterar o gabarito para a letra "E"

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 21082. Maíra Dantas Silva [***.409.835-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 11:04:04

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

À Comissão Organizadora,

Solicita-se a revisão do gabarito oficial da questão 24, requerendo a sua alteração para a alternativa "e", com base na fundamentação jurídica e doutrinária de Administração Financeira e Orçamentária (AFO) exposta a seguir:

1. Análise Técnica dos Itens

- Item I (Incorreto): A afirmativa sustenta que a Lei nº 4.320/1964 determina a existência de PPA, LDO e LOA. Contudo, essa tríade orçamentária foi instituída exclusivamente pela Constituição Federal de 1988, em seu Art. 165. A Lei nº 4.320/1964, embora vigente, é anterior e não prevê a estrutura de Planejamento (PPA) e Diretrizes (LDO) nos moldes constitucionais atuais.
- Item II (Incorreto): O item afirma que o princípio da universalidade exige que todas as receitas e despesas constem na LOA "sem exceção". Doutrinariamente, existem exceções ao orçamento, como as receitas e despesas extraorçamentárias (ex: depósitos em caução, salários não reclamados, operações de crédito por antecipação de receita - ARO), que não integram a LOA. O uso do termo restritivo "sem exceção" invalida a afirmativa perante a técnica contábil pública.
- Item III (Correto): Define com precisão o Princípio do Equilíbrio, que estabelece a paridade entre a receita estimada e a despesa fixada, visando evitar o déficit público no planejamento.
- Item IV (Correto): Descreve as funções precípua da LDO previstas na CF/88 e na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF): compreender as metas e prioridades da administração, orientar a elaboração da LOA e dispor sobre alterações na legislação tributária.
- Item V (Correto): Apresenta corretamente o Princípio da Unidade (ou Totalidade), que determina que o ente federado deve possuir um único orçamento para permitir o controle consolidado das finanças públicas.

2. Da Conclusão Lógica

Considerando que os itens I e II apresentam erros conceituais e históricos cronológicos, e que os itens III, IV e V guardam estrita consonância com a Constituição Federal e a doutrina especializada, a única resposta correta possível é a que valida apenas o último grupo.

Pedido de Deferimento

Ante o exposto, solicita-se a RETIFICAÇÃO do gabarito oficial para a alternativa "e", por ser a única que reflete adequadamente as normas vigentes de Direito Financeiro e Orçamento Público no Brasil.

Recurso (Candidato): Alterar o gabarito para a letra "E"

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.

Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que "nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos". De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 6585. Melryane Araújo Coelho [***.307.242-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 20:52:44

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Venho requerer a anulação da questão 24, pois o gabarito preliminar indicou como correta a alternativa D, segundo a qual somente as afirmativas II, III e IV seriam verdadeiras. Contudo, a afirmativa V também é verdadeira, de modo que não há alternativa que contemple corretamente o conjunto de itens corretos.

A afirmativa V dispõe:

“O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.”

A assertiva está correta. O princípio da unidade, também denominado princípio da totalidade, estabelece que o orçamento deve ser uno, isto é, cada ente governamental deve elaborar um único orçamento.

O Manual Técnico de Orçamento — MTO 2026, da Secretaria de Orçamento Federal, em sua 7ª versão, trata do tema na seção 2.2.1 — Unidade ou Totalidade, à página 16 do manual, afirmando expressamente que: “o orçamento deve ser uno” e que “cada ente governamental deve elaborar um único orçamento”. O mesmo trecho esclarece que o princípio visa evitar múltiplos orçamentos dentro da mesma pessoa política e que as receitas previstas e despesas fixadas devem integrar um único documento legal em cada nível federativo: a LOA.

Além disso, o próprio MTO informa que os princípios orçamentários são válidos para todos os Poderes e para todos os entes federativos — União, Estados, Distrito Federal e Municípios — e são estabelecidos por normas constitucionais, infraconstitucionais e pela doutrina.

Portanto, a afirmativa V reproduz corretamente a definição oficial do princípio da unidade/totalidade. O fato de a Lei Orçamentária Anual poder compreender diferentes esferas orçamentárias não afasta o princípio da unidade, pois tais esferas integram um único documento legal: a própria LOA.

Assim, se as afirmativas II, III e IV foram consideradas corretas pelo gabarito preliminar, também deve ser considerada correta a afirmativa V. O conjunto correto seria, portanto, II, III, IV e V.

Ocorre que nenhuma das alternativas apresentadas contempla esse conjunto. A alternativa D é incompleta, pois exclui indevidamente a afirmativa V.

Diante da inexistência de alternativa correta, requer-se a anulação da questão 24.

REFERÊNCIA:

BRASIL. Ministério do Planejamento e Orçamento. Secretaria de Orçamento Federal. Manual Técnico de Orçamento — MTO 2026. 7ª versão. Brasília: SOF/MPO, 2026, seção 2.2.1, p. 16.

Anexo (Candidato):

<https://drive.google.com/open?id=1UWdvU6Go2GE1mkDNtBgLLVPDI9AvX9an>

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA. Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 12651. Melyssa Pimenta da Silva [***.393.832-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 14:28:55

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão “sem exceção”. Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais.

Anexo (Candidato):

https://drive.google.com/open?id=1jNzicDuNuA-9p7FADtWdc0vouwYZlAt_

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.

Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 21440. Messias Soares da Silva Neto [***.052.432-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 00:53:28

Tópico: NM22 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

A questão deve ser anulada por apresentar ambiguidade conceitual e divergência doutrinária quanto à afirmativa III, comprometendo a objetividade da questão apresentada:

A afirmativa III declara:

“O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.”

Ocorre que a primeira parte da afirmativa está correta segundo a doutrina majoritária de Direito Financeiro, uma vez que o princípio do equilíbrio orçamentário estabelece justamente a compatibilidade entre receitas e despesas públicas, evitando déficit excessivo.

Além disso, a expressão “salvo autorização expressa do Poder Legislativo” encontra fundamento no próprio sistema constitucional e financeiro brasileiro, pois o ordenamento admite hipóteses de déficit autorizado mediante aprovação legislativa, especialmente por meio de operações de crédito e créditos adicionais autorizados pelo Poder Legislativo.

A Constituição Federal de 1988 prevê mecanismos excepcionais que permitem despesas superiores à arrecadação ordinária, desde que haja autorização legislativa, como ocorre nas operações de crédito e na abertura de créditos suplementares ou especiais.

Desse modo, a afirmativa III não pode ser considerada objetivamente falsa.

Entretanto, o gabarito da questão somente admite como corretas as afirmativas II, III e IV (alternativa D), enquanto a afirmativa V também possui fundamento doutrinário relevante.

A afirmativa V dispõe:

“O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.”

Embora a Constituição Federal preveja três orçamentos (fiscal, seguridade social e investimento das estatais), a doutrina clássica define o princípio da unidade justamente como a existência de um orçamento uno para cada ente federativo, consolidado em uma única peça orçamentária.

Assim, a afirmativa V também pode ser considerada correta sob interpretação doutrinária tradicional, já que a própria LOA é una, ainda que composta por diferentes orçamentos.

Portanto, a questão apresenta:

ambiguidade doutrinária;
possibilidade de dupla interpretação válida;
ausência de alternativa inequivocamente correta.

Diante disso, requer-se a anulação da questão, em respeito aos princípios da objetividade, segurança jurídica e vinculação ao edital.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 13425. Michael da Costa Benjamim [***.939.932-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 21:57:44

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito provisório apontou a Alternativa D (itens II, III e IV) como certa. Porém, após exame técnico, vê-se que tal indicação não se sustenta, pois os itens I, II e IV possuem erros conceituais e textuais, e a frase V, embora correta, foi deixada de fora do gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não está entre as opções de A a E, a questão precisa ser anulada.

A afirmativa I diz que a Lei 4.320/1964 criou o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Isso é falso. Esse modelo foi introduzido unicamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à LDO e ao PPA, não podendo ser a norma instituidora desses instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao usar a expressão “sem exceção”. Contudo, a doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) confirmam a existência de exceções importantes:

Doutrina e Normatização: Conforme o MCASP (10ª Edição), embora o Art. 2º da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação desse princípio não é absoluta.

Exceções Reconhecidas: Como ensina Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4ª ed.), há exceções claras à universalidade:

- (a) Receitas e despesas operacionais de estatais independentes;
- (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de moeda e cauções (Art. 3º, parágrafo único da Lei 4.320/64).

Jurisprudência do STF: A Súmula nº 66 do STF reforça a relativização da anualidade/universalidade ao permitir cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício, mostrando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, o item IV está incorreto. Isso porque, segundo o Art. 165, § 2º da CF/88, a LDO “disporá” sobre as alterações na legislação tributária, e não as “estabelecerá”. Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto a criação de regras tributárias é matéria de lei específica.

Verifica-se que as únicas sentenças totalmente corretas são III e V (Princípio da Unidade/Unicidade). No entanto, não há qualquer alternativa (A a E) que inclua exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 18558. Michaela de Oliveira Vasconcellos [***.212.812-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 10:30:27

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Solicita-se a anulação da questão, pois o gabarito preliminar apontou a alternativa D como correta, embora os itens I, II e IV apresentem impropriedades conceituais e literais.

O item I está incorreto ao afirmar que a Lei nº 4.320/64 instituiu o modelo formado por PPA, LDO e LOA. Esses instrumentos foram criados pela Constituição Federal de 1988, em seu art. 165. A Lei nº 4.320/64 é anterior à Constituição de 1988 e não instituiu esse modelo de planejamento.

O item II também está incorreto ao afirmar que o princípio da universalidade se aplica “sem exceção”. A própria legislação e a doutrina reconhecem exceções, como receitas e despesas extraorçamentárias e operações específicas previstas na Lei nº 4.320/64.

Além disso, o item IV diverge da literalidade do art. 165, §2º, da Constituição Federal. A LDO dispõe sobre alterações na legislação tributária, mas não estabelece tais alterações diretamente, pois isso depende de lei específica.

Por outro lado, os itens III e V estão corretos. Contudo, não existe alternativa que contemple apenas esses dois itens.

Dessa forma, requer-se a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 13539. Michel Leonardo Mendonça Torres [***.620.902-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 21:17:19

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Objeto: Recurso contra o Gabarito Preliminar – Questão 24 (Orçamento Público)

Pedido: Anulação da questão por ausência de alternativa correta

Fundamentação Técnica:

Incorreção do Item I: A afirmativa atribui erroneamente à Lei nº 4.320/1964 a criação do modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal estrutura orçamentária foi instituída apenas pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior e não prevê o PPA ou a LDO.

Incorreção do Item II: O princípio da universalidade não é absoluto "sem exceção". Conforme o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e a doutrina (Augusto Paludo), existem exceções consagradas, como as Receitas de Operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) e receitas de estatais independentes.

Incorreção do Item IV: A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) "disporá" sobre alterações na legislação tributária (Art. 165, § 2º, CF/88), o que significa estabelecer diretrizes e não "estabelecer as regras" ou criar os tributos em si, competência esta reservada a leis específicas (ordinárias ou complementares).

Inexistência de Alternativa Válida: Sendo os itens I, II e IV falsos, apenas os itens III e V são verdadeiros. Analisando as opções de resposta (A a E), nenhuma delas apresenta a combinação exclusiva das afirmativas III e V.

Conclusão:

A questão apresenta vício de formulação ao não oferecer uma alternativa que reflita a realidade jurídica do orçamento brasileiro. Diante da impossibilidade de marcar uma resposta correta, requer-se a anulação da questão, com a respectiva atribuição de pontos a todos os candidatos, conforme prevê o item 11.4 do Edital nº 03/2026.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que "nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos". De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 19257. Michele Cavalcante de Souza [***.882.222-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 15:24:07

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

À COMISSÃO PERMANENTE DE CONCURSOS (COMPEC/UFAM)

OBJETO: RECURSO PARA ANULAÇÃO DA QUESTÃO 24

Prezados Membros da Banca Examinadora,

Solicito a ANULAÇÃO da questão 24, visto que a mesma apresenta vícios conceituais em suas assertivas e inexistência de alternativa que reflita o ordenamento jurídico vigente (Constituição Federal de 1988 e Lei nº 4.320/1964).

DOS FUNDAMENTOS PARA ANULAÇÃO:

1. Do Erro de Fundamentação Legal na Assertiva I:

A assertiva I afirma que a Lei nº 4.320/1964 determina a existência do PPA, LDO e LOA. Tal afirmação é tecnicamente falsa. O modelo orçamentário trifásico é uma inovação da Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei nº 4.320/1964, sendo anterior à Constituição, não prevê o Plano Plurianual nem a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Portanto, a assertiva I é incorreta.

2. Da Falsidade Ideológica da Assertiva II (Termo Excludente):

A assertiva II afirma que o princípio da universalidade exige que todas as receitas e despesas constem na LOA "sem exceção".

O vício: A doutrina (Hely Lopes Meirelles, Harrison Leite) e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) reconhecem a existência de Ingressos e Despesas Extraorçamentários (ex: AROs, cauções, depósitos judiciais).

Essas entradas não pertencem ao Estado e, portanto, não integram a LOA, constituindo exceções clássicas ao princípio da universalidade. O uso do termo "sem exceção" torna a assertiva juridicamente insustentável.

3. Da Veracidade Inquestionável da Assertiva V:

A assertiva V define o Princípio da Unidade em total consonância com o Art. 2º da Lei nº 4.320/1964. Contudo, a alternativa apontada como gabarito preliminar (Letra D) exclui esta assertiva do rol de verdadeiras, o que contraria a norma legal.

4. Da Inexistência de Alternativa Válida:

Considerando que:

As assertivas I e II são comprovadamente falsas;

As assertivas III, IV e V são comprovadamente verdadeiras;

Verifica-se que não há alternativa que corresponda a este conjunto (III, IV e V) sem carregar consigo erros de outras assertivas ou excluir afirmações corretas. A alternativa "E" seria a única candidata à correção, porém, se a banca mantém a "D" (que valida a incorreta II), a questão encontra-se eivada de vício de contradição.

CONCLUSÃO:

Diante da imprecisão técnica das assertivas e da ausência de uma opção que contemple estritamente as normas da Administração Financeira e Orçamentária, requer-se a ANULAÇÃO da Questão 24 para evitar prejuízo aos candidatos que se pautaram pela legislação vigente.

Atenciosamente,

Michele Cavalcante de Souza

865.882.222-20

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA. Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 16938. Miely Cristiny do Nascimento Aragão [***.693.663-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 10:44:00

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10a Edição), embora o Art. 2o da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4a ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3o, parágrafo único da Lei 4.320/64).

- Jurisprudência do STF: A Súmula no 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro,

evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2o da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 17074. Milena Rocha da Silva [***.303.212-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 15:59:14

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Considerando o tópico 'Orçamento e finanças públicas' previsto no edital, a base normativa fundamental é a Lei nº 4.320/1964. O Art. 2º da referida lei estabelece que a Lei do Orçamento deve evidenciar a UNIDADE. A afirmativa V da questão reproduz este preceito legal. Ao considerar tal afirmativa como falsa no gabarito preliminar (alternativa D), a banca entra em contradição com a legislação federal vigente. Portanto, a questão possui duas alternativas possíveis (D e E) ou nenhuma, dependendo da interpretação, o que exige sua ANULAÇÃO para garantir a isonomia entre os candidatos.

FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA:

Solicito a anulação da referida questão por apresentar ambiguidade doutrinária e contradição legal, o que impossibilita a identificação de uma única alternativa correta.

1. Da Veracidade da Afirmativa V:

A banca considerou a afirmativa V como falsa. No entanto, a redação da assertiva diz que "o princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação". Este conceito é a transcrição literal do Art. 2º da Lei nº 4.320/1964, que rege as normas gerais de Direito Financeiro no Brasil: "Art. 2º A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a unidade, universalidade e anualidade."

2. Da Ambiguidade entre Unidade e Totalidade:

Embora parte da doutrina moderna mencione o Princípio da Totalidade devido à tripartição da LOA (Art. 165, § 5º da CF/88), autores clássicos e a própria legislação vigente (Lei 4.320/64) mantêm o termo Unidade. Ao considerar a afirmativa V como falsa, a banca ignora o texto expresso da lei federal, penalizando o candidato que se pautou pela literalidade do dispositivo legal.

3. Da Conclusão:

Sendo a afirmativa V juridicamente verdadeira (baseada no Art. 2º da Lei 4.320/64) e as afirmativas II, III e IV também verdadeiras, não resta alternativa que contemple todos os itens corretos. A existência de suporte legal para que tanto a alternativa "D" quanto a "E" sejam consideradas viáveis gera insegurança jurídica e quebra a objetividade necessária ao certame.

PEDIDO: Ante o exposto, solicita-se a ANULAÇÃO da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que "nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos". De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 2260. Mirian Souza Bitencourt [***.754.922-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 14:07:12

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

À Comissão Permanente de Concursos da Universidade Federal do Amazonas — COMPEC/UFAM Venho, respeitosamente, interpor recurso contra o gabarito preliminar da questão 24, que indicou como correta a alternativa D, sob o fundamento de que há inconsistência na composição das afirmativas consideradas verdadeiras, o que compromete a validade da questão. A questão trata de princípios e normas referentes ao orçamento público brasileiro e apresentou, entre outras, as seguintes afirmativas: II. “O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.” III. “O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.” IV. “A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.” V. “O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.”

O gabarito preliminar apontou como correta a alternativa D, segundo a qual apenas as afirmativas II, III e IV seriam verdadeiras. Contudo, verifica-se que a afirmativa V também está correta. Nos termos do art. 2º da Lei nº 4.320/1964, a Lei do Orçamento deve conter a discriminação da receita e da despesa, obedecidos os princípios da unidade, universalidade e anualidade. O princípio da unidade determina que o orçamento deve ser uno, isto é, deve existir um orçamento único para cada ente federativo, de modo a permitir melhor controle, transparência e compreensão global da atividade financeira do Estado. A própria Câmara dos Deputados, ao tratar dos princípios orçamentários, também relaciona a unidade à estruturação do orçamento em peça única, em conformidade com a Lei nº 4.320/1964.

Assim, a afirmativa V está correta, pois descreve adequadamente o princípio da unidade orçamentária. Dessa forma, considerando-se corretas as afirmativas II, III, IV e V, não há alternativa correspondente entre as opções apresentadas pela banca. A alternativa indicada no gabarito preliminar, letra D, contempla apenas as afirmativas II, III e IV, excluindo indevidamente a afirmativa V, que possui fundamento legal e doutrinário. Diante disso, requer-se a ANULAÇÃO da questão 24, em razão da inexistência de alternativa que contemple todas as afirmativas corretas.

Termos em que,
Pede deferimento.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 16445. Mirlena Taveira de Souza [***.129.902-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 21:17:47

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar apontou a alternativa D (itens II, III e IV) como correta. Todavia, após análise do conteúdo normativo e doutrinário aplicável, verifica-se que tal entendimento não merece prosperar, uma vez que os itens I, II e IV apresentam inconsistências conceituais e jurídicas, enquanto o item V, que se encontra correto, não foi considerado pela banca. Assim, inexistindo alternativa que contemple a combinação efetivamente correta, impõe-se a anulação da questão.

A assertiva I afirma que a Lei nº 4.320/1964 instituiu o modelo orçamentário composto por PPA, LDO e LOA. Entretanto, tal afirmação é incorreta. O sistema integrado de planejamento e orçamento formado por Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual foi instituído pela Constituição Federal de 1988, especialmente em seu art. 165. A Lei nº 4.320/64 é anterior à Constituição de 1988 e, portanto, não criou instrumentos como o PPA e a LDO.

No que se refere ao item II, observa-se inadequação ao conferir caráter absoluto ao princípio da universalidade por meio da expressão “sem exceção”. A doutrina especializada e os normativos de contabilidade pública reconhecem hipóteses excepcionais à incidência plena desse princípio.

O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP – 10ª edição) esclarece que, embora o art. 2º da Lei nº 4.320/64 determine que a Lei Orçamentária Anual contenha todas as receitas e despesas, existem situações que não se submetem integralmente ao orçamento fiscal.

Nesse sentido, a doutrina de Augustinho Paludo destaca como exceções ao princípio da universalidade:

- a) as receitas e despesas operacionais das empresas estatais independentes;
- b) os ingressos e dispêndios extraorçamentários, como cauções, emissões de papel-moeda e operações de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO), nos termos do art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 4.320/64.

Além disso, a Súmula nº 66 do STF demonstra flexibilização da rigidez orçamentária ao admitir a cobrança de tributo criado após a aprovação da lei orçamentária e antes do início do exercício financeiro, evidenciando que nem todas as receitas públicas necessariamente constam previamente do orçamento global.

O item IV também merece reparo. Conforme dispõe expressamente o art. 165, §2º, da Constituição Federal de 1988, compete à Lei de Diretrizes Orçamentárias “dispor sobre as alterações na legislação tributária”, e não propriamente estabelecê-las. Na técnica legislativa e orçamentária, a LDO possui função orientadora e normativa geral, enquanto a efetiva criação ou modificação de tributos depende de legislação específica.

Diante disso, conclui-se que apenas os itens III e V encontram-se plenamente corretos. Contudo, não há entre as alternativas apresentadas opção que contemple exclusivamente essa combinação, circunstância que evidencia vício insanável na elaboração da questão.

Ante o exposto, requer-se a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA. Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 241. Monick Castro Nunes Sena [***.709.162-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 10:20:31

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Solicito a revisão do gabarito da questão, tendo em vista a existência de inconsistência na análise das afirmativas apresentadas.

A afirmativa II está correta, uma vez que o princípio da universalidade estabelece que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual, garantindo transparência e controle global do orçamento público.

A afirmativa III está correta, pois o princípio do equilíbrio busca impedir que as despesas superem as receitas previstas, admitindo exceções autorizadas conforme os mecanismos legais e legislativos aplicáveis.

A afirmativa IV está correta, já que a Lei de Diretrizes Orçamentárias possui exatamente as funções descritas no enunciado, conforme previsão do art. 165, §2º, da Constituição Federal.

A afirmativa V também está correta, pois traduz adequadamente o princípio da unidade orçamentária, segundo o qual cada ente federativo deve possuir um orçamento único e integrado.

A questão não apresenta como alternativa as afirmativas II, III, IV e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação,



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 241. Monick Castro Nunes Sena [***.709.162-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 07:54:56

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar apontou a alternativa D (itens II, III e IV) como correta. Entretanto, após análise técnica da questão, verifica-se que tal entendimento não merece prosperar, uma vez que os itens I, II e IV apresentam impropriedades conceituais e incompatibilidades com a legislação vigente. Além disso, o item V, que se encontra correto, foi desconsiderado pela banca examinadora. Dessa forma, inexistindo alternativa que contemple exclusivamente os itens corretos, impõe-se a anulação da questão.

O item I afirma que a Lei nº 4.320/1964 instituiu o modelo orçamentário composto por PPA, LDO e LOA. A assertiva está incorreta. O modelo tríade de planejamento e orçamento público foi introduzido somente pela Constituição Federal de 1988, em seu art. 165. A Lei nº 4.320/64 é anterior à própria criação do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), razão pela qual não pode ser considerada instituidora desses instrumentos.

O item II também apresenta incorreção ao conferir caráter absoluto ao princípio da universalidade, ao afirmar que todas as receitas e despesas devem constar na LOA “sem exceção”. Embora o art. 2º da Lei nº 4.320/64 determine que o orçamento contenha todas as receitas e despesas, a própria doutrina especializada e a normatização contábil reconhecem exceções ao princípio.

O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP – 10ª edição) esclarece que a aplicação da universalidade não ocorre de forma absoluta. Da mesma forma, a doutrina de Augustinho Paludo reconhece exceções expressas, como:

- a) receitas e despesas operacionais das empresas estatais independentes;
- b) ingressos e dispêndios extraorçamentários, a exemplo das Antecipações de Receita Orçamentária (ARO), cauções e emissões de papel-moeda, conforme previsto no art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 4.320/64.

Ademais, a Súmula nº 66 do STF evidencia a relativização da rigidez orçamentária ao admitir a cobrança de tributo instituído após a aprovação do orçamento, mas antes do início do exercício financeiro, demonstrando que a execução fiscal pode abranger receitas não originalmente previstas na peça orçamentária.

O item IV igualmente se encontra incorreto. Conforme dispõe o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias “disporá” sobre alterações na legislação tributária, não cabendo a ela “estabelecer” tais alterações. Na técnica legislativa e orçamentária, a LDO possui função orientadora, enquanto a efetiva criação ou modificação de normas tributárias depende de lei específica.

Assim, conclui-se que apenas os itens III e V estão plenamente corretos. Contudo, não há alternativa entre as opções apresentadas (A a E) que contemple exclusivamente essa combinação.

Diante do exposto, requer-se a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.
Fundamentação



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 924. Monique de Souza Paz [***.949.142-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 21:40:47

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10ª Edição), embora o Art. 2º da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.
- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4ª ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3º, parágrafo único da Lei 4.320/64).
- Jurisprudência do STF: A Súmula nº 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2º da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que "nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos". De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 9091. Monnyk de Sousa Lima [***.380.792-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 23:17:13

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Senhores membros da banca,

Solicito a revisão da questão 24, cujo gabarito preliminar indica a alternativa D como correta.

O enunciado apresenta inconsistência:

O Item I está incorreto, pois a Lei 4.320/1964 não trata de PPA, LDO e LOA; essas peças estão previstas na Constituição Federal de 1988, art. 165.

O Item V está correto, pois o princípio da unidade orçamentária é previsto na Lei 4.320/1964 e na doutrina, mas não foi considerado no gabarito.

Dessa forma, a alternativa indicada não corresponde ao conjunto de afirmações corretas. Como nenhuma alternativa contempla II, III, IV e V, a questão apresenta erro material.

Por esse motivo, solicito a anulação da questão 24.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 147. Murilo Walter Assayag Lopes [***.409.332-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 16:47:28

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Solicito respeitosamente a análise da questão 24. A alternativa III não está correta, pois não considera o uso de Créditos Extraordinários, que não necessitam de autorização expressa do Poder Legislativo, com base no parágrafo 3º do artigo 167 da Constituição Federal de 1988, e nos artigos 43 e 44 da Lei 4.320/1964.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 1342. Márcia Adrielle Cordeiro Barroso [***.571.742-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 20:26:25

Tópico: NM22 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Pugna-se pela anulação da Questão 24, em razão de vícios técnicos que inviabilizam a manutenção do gabarito preliminar (Alternativa D).

O item I apresenta evidente anacronismo jurídico ao vincular a estrutura orçamentária composta por PPA, LDO e LOA à Lei Federal nº 4.320/1964. Referidos instrumentos de planejamento foram instituídos exclusivamente pela Constituição Federal de 1988, nos termos do art. 165 da CF/88, sendo impossível atribuir à Lei nº 4.320/64 a criação de institutos introduzidos apenas vinte e quatro anos depois. Assim, o item revela-se tecnicamente incorreto.

O item II também apresenta impropriedade técnica ao atribuir caráter absoluto ao princípio da universalidade mediante a expressão “sem exceção”. A própria sistemática da Lei nº 4.320/64, especialmente em seu art. 3º, bem como o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), reconhecem situações excepcionais relacionadas a ingressos extraorçamentários e às Antecipações de Receita Orçamentária (ARO), circunstâncias que demonstram não possuir o referido princípio aplicação absolutamente irrestrita.

Além disso, o item III revela incompatibilidade com entendimento anteriormente adotado por esta própria Comissão Permanente de Concursos. No Parecer da Questão 27 do certame PSTEC 2023, esta COMPEC afastou a interpretação de equilíbrio orçamentário como mera equivalência aritmética absoluta entre receitas e despesas, destacando a prevalência das metas fiscais e da lógica da responsabilidade fiscal prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal. Assim, ao considerar verdadeiro o item III no presente certame, verifica-se divergência em relação a posicionamento anteriormente exarado pela própria comissão, comprometendo a segurança jurídica e a isonomia entre os candidatos.

Dessa forma, diante das impropriedades verificadas nos itens I, II e III, conclui-se que a alternativa apontada no gabarito preliminar contempla proposições tecnicamente incompatíveis com o ordenamento jurídico vigente e com entendimento anteriormente adotado pela própria banca examinadora. Inexistindo alternativa que contemple exclusivamente assertivas corretas, requer-se a anulação da questão.

Anexa-se, ainda, precedente oficial desta Comissão (PSTEC 2023 - Questão 27), no qual foi expressamente afastada a interpretação de equilíbrio orçamentário como paridade absoluta entre receitas e despesas.

Referências:

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, art. 165.

BRASIL. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 3º.

BRASIL. Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

BRASIL. Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Secretaria do Tesouro Nacional.

UFAM/COMPEC. Parecer da Questão 27 - PSTEC 2023 - Nível Médio.

Anexo (Candidato):

<https://drive.google.com/open?id=1HdC5f46i8LcJ2wKUsZgdZe1l08JyHb0l>

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA. Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento. Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 3499. Márcia Gabriela Castañeda Mendoza [***.998.072-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 10:16:58

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva está incorreta porque a Lei 4.320/64 não criou o modelo PPA, LDO e LOA; esse sistema foi instituído apenas pela Constituição de 1988 (art. 165). Além disso, o princípio da universalidade não é absoluto, já que existem exceções reconhecidas pela doutrina, pelo MCASP e pela própria Lei 4.320/64, como receitas e despesas extraorçamentárias e operações de empresas estatais independentes. A Súmula 66 do STF também demonstra que podem existir receitas não previstas originalmente no orçamento. Por fim, o item IV erra ao afirmar que a LDO “estabelece” alterações tributárias, pois, segundo a CF/88, ela apenas “dispõe” sobre essas mudanças, enquanto a criação de normas tributárias depende de lei específica.

Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.
Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.
Fundamentação

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.
Fundamentação

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 16995. Márcia Regina do Nascimento Bernardo [***.307.232-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 19:50:54

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Informo que o gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10a Edição), embora o Art. 2o da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4a ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3o, parágrafo único da Lei 4.320/64).

- Jurisprudência do STF: A Súmula no 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2o da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA. Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 24292. Márcio Carvalho Sarquis Júnior [***.549.522-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 09:49:23

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito da banca indicou a alternativa D (afirmativas II, III e IV) como correta. No entanto, verifica-se que tal apontamento não merece subsistir, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito.

A afirmativa I fala que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA), sendo falsa, pois esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165) e, sendo a Lei 4.320/64 anterior à criação da LDO e do PPA, não pode ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II extrapolou o sentido do princípio da universalidade ao utilizar a expressão “sem exceção”, já que a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais, tais quais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10ª Edição), embora o Art. 2º da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4ª ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3º, parágrafo único da Lei 4.320/64).

- Jurisprudência do STF: A Súmula nº 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, a afirmativa IV também se encontra incorreta, posto que, segundo a literalidade do Art. 165, § 2º da CF/88, a LDO “disporá” sobre as alterações na legislação tributária, e não as “estabelecerá”. Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Sendo assim, verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V, razão pela qual deve ser a questão ANULADA.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.

Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 10473. Naira Silva Nunes [***.655.782-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 10:35:30

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Pedido: Anulação da Questão

1. Razões do Recurso: Erro de Fato na Afirmativa I

A questão aponta na Afirmativa I que a "Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA".

Ocorre que a referida afirmação é juridicamente falsa. O Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) foram inovações trazidas exclusivamente pela Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 165, incisos I e II. A Lei 4.320/1964, sendo anterior à atual ordem constitucional, não faz menção ao PPA ou à LDO nos moldes descritos. Portanto, qualquer alternativa que considere a afirmativa I como verdadeira (casos das alternativas A, B e C) está incorreta.

2. Inconsistência do Gabarito D

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (Somente as afirmativas II, III e IV são verdadeiras) como correta. Contudo, ao analisar a Afirmativa V, observa-se que ela descreve com perfeição o Princípio da Unidade/Totalidade:

"V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação..." Sendo a Afirmativa V tecnicamente correta e doutrinariamente aceita (conforme Art. 2º da Lei 4.320/64), a Alternativa D torna-se incompleta ao omiti-la. Não há fundamento legal para validar as afirmações II, III e IV e excluir a V, uma vez que todas tratam de princípios orçamentários vigentes e corretamente descritos.

3. Da Ambiguidade da Afirmativa II

A Afirmativa II menciona que o princípio da universalidade ocorre "sem exceção". Doutrinariamente, autores como Augustinho Paludo e a própria jurisprudência do TCU apontam que existem ingressos que não passam pela LOA (receitas extraorçamentárias), o que torna a expressão "sem exceção" passível de anulação por excesso de rigor ou interpretação ambígua.

4. Conclusão e Pedido

Diante da flagrante falsidade da Afirmativa I (erro cronológico legislativo) e da correção técnica da Afirmativa V (que foi ignorada pelo gabarito D), resta claro que a questão apresenta inconsistência em sua estrutura lógica.

Dessa forma, por não haver alternativa que contemple exclusivamente as afirmações tecnicamente corretas (II, III, IV e V) e por induzir o candidato ao erro mediante a afirmação falsa sobre a Lei 4.320/64, requer-se a ANULAÇÃO da questão e a respectiva atribuição da pontuação a todos os candidatos.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que "nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos". De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 11076. Nalberth Alex Peter Salins Souza de Lima [***.598.602-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 22:17:49

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão “sem exceção”. Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10a Edição), embora o Art. 2o da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4a ed.), existem exceções claras à universalidade:

- (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes;

- (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções

- Jurisprudência do STF: A Súmula no 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2o da CF/88, a LDO “disporá” sobre as alterações na legislação tributária, e não as “estabelecerá”. Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

As únicas corretas: III e a V

Contudo, não existe qualquer alternativa que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 2360. Natalia Bruce Pinheiro [***.676.862-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 16:52:15

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar apontou a alternativa D (itens II, III e IV) como correta. Contudo, após análise técnica e normativa, verifica-se que tal entendimento não se sustenta, uma vez que os itens I, II e IV apresentam incorreções conceituais e literais, enquanto o item V, embora correto, foi desconsiderado pela banca examinadora. Assim, observa-se que a combinação efetivamente correta não está contemplada em nenhuma das alternativas apresentadas, circunstância que impõe a anulação da questão.

Inicialmente, o item I afirma que a Lei nº 4.320/1964 instituiu o modelo tríade de planejamento orçamentário composto por PPA, LDO e LOA. A assertiva é manifestamente falsa. O referido modelo foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988, conforme dispõe o art. 165. A Lei nº 4.320/64 é anterior à criação tanto do Plano Plurianual quanto da Lei de Diretrizes Orçamentárias, razão pela qual não pode ser considerada marco instituidor desses instrumentos.

No que se refere ao item II, a incorreção decorre da utilização da expressão “sem exceção”, atribuindo caráter absoluto ao princípio da universalidade orçamentária. Todavia, a doutrina majoritária e as normas de contabilidade pública reconhecem hipóteses excepcionais relevantes.

O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP – 10ª edição), embora reafirme a previsão do art. 2º da Lei nº 4.320/64 no sentido de que a Lei Orçamentária Anual deve conter todas as receitas e despesas, reconhece que a aplicação do princípio da universalidade não ocorre de forma absoluta.

Nesse mesmo sentido, Augustinho Paludo, na obra Orçamento Público, AFO e LRF (4ª ed.), aponta exceções expressas ao princípio, destacando:

- a) as receitas e despesas operacionais das empresas estatais independentes;
- b) os ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as AROs (Antecipações de Receita Orçamentária), cauções e emissões de papel-moeda, nos termos do art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 4.320/64.

Além disso, a Súmula nº 66 do STF demonstra a relativização da rigidez orçamentária ao admitir a cobrança de tributo instituído após a aprovação do orçamento, mas antes do início do exercício financeiro, evidenciando que a dinâmica fiscal admite receitas não originalmente previstas no orçamento global.

Por sua vez, o item IV também se mostra incorreto. Conforme a literalidade do art. 165, §2º, da Constituição Federal, compete à Lei de Diretrizes Orçamentárias apenas “dispor sobre” alterações na legislação tributária, e não “estabelecê-las”. Na técnica legislativa e orçamentária, a LDO possui caráter orientador da política fiscal, enquanto a efetiva instituição ou alteração de normas tributárias depende de lei específica.

Dessa forma, conclui-se que apenas os itens III e V estão integralmente corretos. Entretanto, não há alternativa que contemple exclusivamente essa combinação, o que configura vício insanável da questão e justifica sua anulação.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA. Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 23420. Natalia Uchoa Costenaro [***.656.172-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 11:22:50

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Vem o candidato solicitar a ANULAÇÃO da questão em tela, cujo gabarito preliminar indicou a alternativa "D" como correta, considerando a assertiva I como falsa. Contudo, a redação da referida assertiva e o contexto do enunciado permitem uma interpretação ambígua que compromete a objetividade do item.

Anexo (Candidato):

https://drive.google.com/open?id=1Jr5vCTRJeNprtBWzXrTn9GyO_1S9Uzuw

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 23420. Natalia Uchoa Costenaro [***.656.172-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 11:28:14

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Vem o candidato solicitar a ANULAÇÃO da questão em epígrafe, cujo gabarito preliminar apontou a alternativa "D" (II, III e IV) como correta. Ocorre que o item II apresenta erro conceitual e legal grave, inviabilizando-o como assertiva verdadeira, além de a banca ter desconsiderado a correção doutrinária do item V

Anexo (Candidato):

<https://drive.google.com/open?id=1xntopkjuh8yn-BxxNYXbwjQax2lbEE1n>

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 17268. Natalí da Mascena de Souza [***.693.192-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 16:40:15

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Venho, respeitosamente, interpor recurso contra o gabarito da questão 24, cujo gabarito preliminar indicou a alternativa D como correta.

Entretanto, os itens I, II e IV apresentam incorreções, enquanto o item V está correto e não foi considerado pela banca. Assim, não há alternativa compatível com as assertivas corretas, motivo pelo qual a questão deve ser anulada.

O item I está incorreto porque afirma que a Lei nº 4.320/64 instituiu o modelo composto por PPA, LDO e LOA. Contudo, esse modelo foi criado pela Constituição Federal de 1988, em seu art. 165. A Lei nº 4.320/64 é anterior à CF/88 e não instituiu o PPA nem a LDO.

O item II também está incorreto ao afirmar que a LOA contém todas as receitas e despesas “sem exceção”. A própria legislação prevê exceções, como os ingressos extraorçamentários previstos no art. 3º da Lei nº 4.320/64. Além disso, conforme o MCASP e a doutrina de Augustinho Paludo, receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes não integram a LOA. Portanto, o princípio da universalidade não possui caráter absoluto.

O item IV está incorreto porque afirma que a LDO “estabelece” alterações na legislação tributária. Entretanto, conforme o art. 165, §2º, da Constituição Federal, a LDO apenas “dispõe sobre” alterações na legislação tributária, não sendo instrumento competente para instituí-las.

Por outro lado, os itens III e V estão corretos, especialmente o item V, que trata adequadamente do princípio da unidade/unicidade orçamentária.

Dessa forma, as únicas assertivas corretas são III e V, combinação inexistente nas alternativas apresentadas.

Assim, requer-se a ANULAÇÃO da questão por ausência de alternativa correta.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 2597. Nathalia da Silva Oliveira [***.002.262-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 21:49:32

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

ANULAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10ª Edição), embora o Art. 2º da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4ª ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3º, parágrafo único da Lei 4.320/64).

- Jurisprudência do STF: A Súmula nº 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2º da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA. Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 890. Natielly de Araújo Teixeira [***.768.862-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 16:27:00

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Solicita-se a alteração do gabarito da questão 24 da alternativa "D" para a alternativa "E", ou, subsidiariamente, a anulação da questão, com base nos seguintes fundamentos:

1. Da Incorreção da Afirmativa II (Princípio da Universalidade):

A referida afirmativa sustenta que o princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na LOA "sem exceção".

Ocorre que a doutrina majoritária e a própria Lei nº 4.320/1964 reconhecem exceções ao orçamento anual. Existem os ingressos extraorçamentários (como depósitos em caução, fianças e operações de crédito por antecipação de receita - ARO), que, embora transitem pelo caixa público, não constam na Lei Orçamentária Anual (LOA). Portanto, o termo "sem exceção" torna a afirmativa tecnicamente falsa sob a ótica do Direito Financeiro e da Contabilidade Pública (MCASP).

2. Da Veracidade da Afirmativa V (Princípio da Unidade):

A afirmativa V descreve com exatidão o Princípio da Unidade (ou Totalidade), conforme previsto no Art. 2º da Lei nº 4.320/1964: "A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade".

A existência de sub-orçamentos (Fiscal, Seguridade e Investimento) previstos na CF/88 não anula o princípio da unidade, mas o moderniza na forma de "totalidade", garantindo que cada ente federativo consolide suas contas em um documento único para evitar a fragmentação da gestão.

CONCLUSÃO:

Considerando que a afirmativa II possui erro fático e a afirmativa V está correta, a alternativa "D" é juridicamente insustentável.

Dessa forma, solicita-se:

1. A alteração do gabarito para a alternativa "E", por ser a única que reflete o conjunto de afirmativas verdadeiras (III, IV e V);
2. Ou, caso a banca entenda que a redação das alternativas induz ao erro, a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Alterar o gabarito para a letra "E"

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que "nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos". De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 2507. Natália Castro dos Reis de Jesus [***.661.462-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 10:43:49

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Objeto: Anulação da Questão por erro técnico conceitual.

O gabarito preliminar indicou a alternativa "D" como correta, validando o item II. O referido item afirma que o princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas constem na LOA "sem exceção".

Tal afirmação é tecnicamente incorreta. O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), bem como a doutrina clássica (Aliomar Baleeiro), reconhecem a existência de exceções ao campo de abrangência da LOA, notadamente as receitas e despesas extraorçamentárias (como depósitos em caução, salários não reclamados e operações de crédito por ARO). A expressão "sem exceção" invalida o item sob o ponto de vista da técnica contábil e orçamentária.

Além disso, a alternativa "D" ignora o item V, que descreve perfeitamente o Princípio da Unidade (Art. 2º da Lei 4.320/64). Por fim, as alternativas A, B e C validam o item I, que atribui erroneamente à Lei 4.320/64 a criação do PPA e da LDO (instituídos apenas pela CF/88).

Ademais a Constituição Federal Prevê: Art. 165 § 8º "A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei."

Pedido:

Pela inconsistência técnica dos itens validados, solicita-se a anulação da questão em virtude do peso atribuído à disciplina e à necessidade de rigor técnico.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que "nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos". De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 25858. Nayana de Souza Rodrigues [***.229.912-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 15:00:47

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Solicito revisão do gabarito preliminar da questão 24, atualmente apontado como alternativa D. A questão trata de orçamento público e princípios orçamentários. Ocorre que a afirmativa III, considerada correta no gabarito preliminar, apresenta inconsistência técnica ao afirmar: "O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo." Tal redação não corresponde de forma precisa ao conceito do princípio do equilíbrio orçamentário no ordenamento jurídico brasileiro. O princípio do equilíbrio busca compatibilização entre receitas e despesas, mas não possui formulação normativa nesses termos, tampouco condiciona genericamente eventual superação de despesas à mera autorização legislativa, como afirmado. A redação induz a erro conceitual e cria regra não prevista de forma direta pela legislação orçamentária. Dessa forma, a afirmativa III não poderia ser considerada verdadeira, comprometendo a correção da alternativa D como gabarito. Diante da inconsistência técnica apontada, requer-se a revisão do gabarito preliminar ou a anulação da questão 24.

Recurso (Candidato): Alterar o gabarito para a letra "B"

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que "nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos". De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 22297. Nayckson Lima de Menezes [***.687.572-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 12:08:29

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Solicito a anulação da questão 24 por apresentar vícios conceituais e contradições que impossibilitam a correta avaliação do candidato.

Primeiramente, a Afirmativa I apresenta um erro cronológico e legal intransponível ao afirmar que a Lei 4.320/1964 determina a coexistência de PPA, LDO e LOA. Tais instrumentos foram instituídos apenas pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165), não havendo qualquer menção ao PPA ou à LDO na referida lei de 1964. Além disso, a Afirmativa II está tecnicamente incorreta ao afirmar que o Princípio da Universalidade não admite exceções ('sem exceção'). A doutrina clássica e a jurisprudência orçamentária reconhecem exceções, como as receitas e despesas extraorçamentárias e as operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO).

A manutenção do gabarito na alternativa D valida o erro técnico da Afirmativa II e ignora a Afirmativa V (Princípio da Unidade), que é reconhecidamente verdadeira perante o Art. 2º da Lei 4.320/64. Tal inconsistência entre as afirmativas e as opções de resposta gera uma ambiguidade que prejudica o julgamento objetivo do candidato, uma vez que a estrutura da questão mistura conceitos de épocas distintas e nega exceções doutrinárias consolidadas.

Diante da fragilidade técnica dos itens formulados, requer-se a anulação da questão com a consequente atribuição do ponto.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 15300. Nayra Raquel Kramer Pereira Soares [***.315.402-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 09:55:54

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Venho, respeitosamente, apresentar recurso contra o gabarito preliminar da questão 24, cujo resultado apontou a alternativa “D” como correta.

Entretanto, após análise da legislação orçamentária e da doutrina especializada, verifica-se que a resposta indicada não se sustenta, pois as assertivas I, II e IV apresentam impropriedades técnicas e normativas relevantes. Além disso, a assertiva V, que se encontra correta, não foi devidamente considerada na composição da resposta.

Inicialmente, a afirmativa I incorre em erro histórico e jurídico ao atribuir à Lei nº 4.320/1964 a criação das peças orçamentárias PPA, LDO e LOA. Na realidade, o modelo composto por Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual somente foi instituído pela Constituição Federal de 1988, especialmente em seu art. 165. A Lei nº 4.320/64, por ser anterior à Constituição vigente, não criou a estrutura tríplice atualmente adotada no sistema orçamentário brasileiro.

Quanto à assertiva II, a redação emprega a expressão “sem exceção”, conferindo caráter absoluto ao princípio da universalidade. Tal construção torna o item incorreto, uma vez que a própria legislação e a doutrina reconhecem hipóteses excepcionais. O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) admite limitações práticas ao referido princípio, enquanto autores especializados, como Augustinho Paludo, destacam exclusões relevantes, entre elas as receitas e despesas das empresas estatais independentes e determinados ingressos extraorçamentários previstos na Lei nº 4.320/64, como cauções e operações por antecipação de receita orçamentária.

Ademais, a afirmativa IV também merece reparo. O art. 165, §2º, da Constituição Federal dispõe que a Lei de Diretrizes Orçamentárias “disporá” sobre alterações na legislação tributária. Assim, a LDO possui função orientadora e não competência para instituir ou estabelecer diretamente regras tributárias, matéria reservada à legislação específica. Dessa maneira, a redação do item extrapola a previsão constitucional.

Diante disso, conclui-se que apenas as assertivas III e V podem ser consideradas integralmente corretas. Contudo, não existe entre as alternativas apresentadas opção que contemple exclusivamente esses dois itens. Assim, em razão da inexistência de alternativa compatível com o conjunto correto de assertivas, requer-se a anulação da questão 24.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 21526. Nayrzinha Teixeira Sobral [***.455.562-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 22:25:19

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

De acordo com gabarito preliminar a Alternativa D (itens II, III e IV) é a correta. No entanto, analisando as bibliografias e leis sobre o tema, verifica-se erros conceituais e literais nos itens I, II e IV. Além disso, a

sentença V está certa e a banca não a considerou. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10ª Edição), embora o Art. 2º da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4ª ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3º, parágrafo único da Lei 4.320/64).

- Jurisprudência do STF: A Súmula nº 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2º da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA. Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 21526. Nayrzinha Teixeira Sobral [***.455.562-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 22:38:50

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

De acordo com gabarito preliminar a Alternativa D (itens II, III e IV) é a correta. No entanto, analisando as bibliografias e leis sobre o tema, verifica-se erros conceituais e literais nos itens I, II e IV. Além disso, a

sentença V está certa e a banca não a considerou. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10ª Edição), embora o Art. 2º da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4ª ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3º, parágrafo único da Lei 4.320/64).

- Jurisprudência do STF: A Súmula nº 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2º da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA. Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 6697. Neiva Costa das Chagas [***.595.602-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 22:19:14

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Item I (Falso): Erro cronológico. A Lei 4.320/64 não criou o ciclo PPA/LDO/LOA; esse modelo foi instituído apenas pela Constituição de 1988. Item II (Falso): Erro de generalização. O princípio da universalidade tem exceções (como receitas extra orçamentárias e estatais independentes), o que torna a expressão "sem exceção" incorreta. Item IV (Falso): Erro de literalidade. A LDO dispõe (orienta) sobre alterações tributárias, mas não as estabelece (cria), conforme o Art. 165, § 2º da CF/88. Conclusão: Apenas os itens III e V estão certos. Como essa opção não existe entre as alternativas (A a E), a questão é nula por ausência de resposta. Referências: BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). PALUDO, Augustinho. Orçamento Público, AFO e LRF.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que "nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos". De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 8634. Nicirlene Balieiro da Cruz Leão [***.431.422-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 14:42:48

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão “sem exceção”. Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10ª Edição), embora o Art. 2º da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.
- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4ª ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3º, parágrafo único da Lei 4.320/64).
- Jurisprudência do STF: A Súmula nº 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2º da CF/88, a LDO “disporá” sobre as alterações na legislação tributária, e não as “estabelecerá”. Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 3747. Nicolas Reis de Souza Geber [***.273.532-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 16:42:42

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

À Comissão Organizadora do Concurso (COMPEC/UFAM) Ref.: Interposição de Recurso contra o Gabarito Preliminar – Questão 24

Candidato: Nicolas Reis de Souza Geber

Inscrição: 3747

1. DO PEDIDO

Vem o candidato, tempestivamente, requerer a ANULAÇÃO da questão em epígrafe, cujo gabarito preliminar apontou a alternativa "D" como correta. A análise rigorosa à luz da Constituição Federal de 1988 (CF/88), da Lei nº 4.320/1964 e da doutrina de Administração Financeira e Orçamentária (AFO) demonstra que não há qualquer alternativa inteiramente correta, estando os itens I, II, III e V eivados de vícios materiais graves.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

Incorreção do Item II (Apontado como correto no gabarito preliminar): A assertiva afirma que, pelo princípio da universalidade, todas as receitas e despesas devem constar na LOA "sem exceção". Trata-se de um erro flagrante. O próprio diploma que rege a matéria (Lei nº 4.320/64) estabelece exceções literais ao princípio em seu Art. 3º, parágrafo único: "Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação da receita, as emissões de papel-moeda e outras entradas compensatórias, no ativo e passivo financeiros". O termo restritivo "sem exceção" torna o item categoricamente falso, o que, por si só, invalida a alternativa "D".

Incorreção do Item I: O item afirma que a Lei 4.320/1964 determina a existência de PPA, LDO e LOA. É um erro histórico e jurídico. A exigência dessa tríade orçamentária é inovação exclusiva da Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320, por ser de 1964, não dispunha sobre PPA e LDO.

Incorreção do Item III: O princípio do equilíbrio estabelece que o montante da despesa fixada não pode ser superior ao da receita estimada. O item erra ao adicionar a ressalva "salvo autorização expressa do Poder Legislativo". Na concepção do orçamento moderno e do equilíbrio formal, a LOA deve ser aprovada matematicamente equilibrada. Caso haja necessidade de maiores despesas, o Executivo deve prever receitas de operações de crédito (que recompõe o equilíbrio) para financiá-las. O Legislativo não autoriza a aprovação de uma LOA nominalmente desequilibrada (Despesa Maior que Receita). Portanto, a assertiva contraria a doutrina majoritária de AFO.

Incorreção do Item V: A afirmativa sustenta o princípio da unidade como a existência de "um único orçamento". A doutrina moderna (Giacomoni, Piscitelli), fundamentada no Art. 165, § 5º da CF/88, esclarece que a Constituição mitigou o princípio clássico da unidade em favor do princípio da Totalidade. Hoje, elabora-se uma única peça legal (a Lei Orçamentária Anual - unidade documental), que contém, no entanto, três orçamentos distintos (Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos). Afirmar que existe "um único orçamento" constitui erro conceitual grave frente à sistemática orçamentária vigente.

3. DA CONCLUSÃO

Considerando que a alternativa "D" sustenta a veracidade do Item II (comprovadamente falso pela Lei 4.320/64), e que as demais alternativas dependem da veracidade de itens igualmente incorretos, o elaborador formulou uma questão sem assertiva válida capaz de solucionar o enunciado.

Diante do exposto, em respeito aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da legalidade e da



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

razoabilidade, solicita-se a ANULAÇÃO da referida questão e a consequente atribuição dos pontos a todos os candidatos.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.

Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 3997. Nicole Fernanda Costa Mota [***.052.412-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 14:42:01

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10a Edição), embora o Art. 2o da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4a ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3o, parágrafo único da Lei 4.320/64).

- Jurisprudência do STF: A Súmula no 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro,

evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2o da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA. Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 9224. Nilberth Tavares Dantas [***.491.842-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 19:44:27

Tópico: NM22 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

I
"A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA."

Incorreta.

A Lei nº 4.320/1964 não criou:

PPA;

LDO;

LOA.

Esses instrumentos foram instituídos pela Constituição Federal de 1988 (art. 165).

II.

"O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na LOA, sem exceção..."

Incorreta.

O princípio da universalidade realmente determina que receitas e despesas devem constar na LOA, porém a expressão:

"sem exceção"

torna a afirmativa incorreta, pois há exceções e peculiaridades previstas constitucional e legalmente.

III.

"O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista..."

Correta.

Esse é o conceito clássico do princípio do equilíbrio orçamentário.

IV.

"A LDO tem como função principal definir metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações tributárias."

Correta.

Está de acordo com o art. 165, §2º, da Constituição Federal.

V.

"O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente federativo..."



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Correta.

O princípio da unidade/unicidade prevê um orçamento único para cada ente político.

Assim requere-se a anulação desta questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.

Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 21154. Nilce Correa Brasil [***.331.662-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 14:46:45

Tópico: NM22 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Venho, respeitosamente, interpor recurso contra gabarito preliminar da questão 24, tendo em vista que a assertiva V foi considerada incorreta no gabarito preliminar, embora esteja em conformidade com a doutrina majoritária de Direito Financeiro e com a sistemática constitucional do orçamento público.

A assertiva V dispõe:

“O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.”

Tal afirmação está tecnicamente correta.

Conforme, a Constituição Federal, de 1988, art. 165, §5º, a lei orçamentária anual compreenderá:

I - O orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

O princípio da unidade orçamentária estabelece que toda matéria orçamentária deve estar prevista, regulada e disciplinada num único documento, baseada na mesma e única política orçamentária, de modo uniforme sem qualquer margem ou possibilidade de previsões orçamentárias paralelas, permitindo visão global das finanças públicas e controle integrado da execução orçamentária.

Esse entendimento é adotado de forma reiterada pela literatura de Administração Pública, Orçamento Público e Direito Financeiro, matérias expressamente previstas no conteúdo programático do edital.

Dessa forma, a assertiva V não apresenta incorreção técnica.

Anexo (Candidato):

<https://drive.google.com/open?id=1hggFLh4R7G2RrSUozfN2C0qKswm3pWMH>

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 5434. Nilzelane Vieira Carvalho [***.336.082-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 20:51:05

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

SOLICITAÇÃO DE ANULAÇÃO

Anexo (Candidato):

<https://drive.google.com/open?id=1ZRARgyEUIR2G-6Erjx9bqQjX3BDI80gl>

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA,



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 1578. Nivia Moraes Viana [***.082.362-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 05:21:39

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

QUESTÃO 24

Solicito revisão do gabarito preliminar da questão 24, atualmente apontada como alternativa “D”.

A questão trata dos princípios e instrumentos do orçamento público brasileiro. Contudo, a afirmativa I apresenta erro conceitual e normativo ao afirmar que:

“A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.”

Entretanto, a Lei nº 4.320/1964 não determina a existência das três peças orçamentárias PPA, LDO e LOA. O Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) foram introduzidos posteriormente pela Constituição Federal de 1988, especialmente no art. 165.

A Lei 4.320/1964 disciplina normas gerais de direito financeiro e trata principalmente da elaboração e controle dos orçamentos e balanços públicos, não instituindo o modelo tripartite PPA-LDO-LOA.

Além disso, a afirmativa V está correta ao afirmar que:

“O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação...”

Tal entendimento possui fundamento no princípio da unidade orçamentária previsto na legislação financeira e reconhecido pela doutrina orçamentária brasileira.

Dessa forma:

a afirmativa I é falsa;

as afirmativas II, III, IV e V são verdadeiras.

Assim, o conjunto correto de afirmativas não corresponde à alternativa “D” indicada no gabarito preliminar, tornando a questão passível de anulação por ausência de alternativa compatível.

Diante do exposto, solicita-se a anulação da questão 24.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.
Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 8750. Núbia Araújo da Silva [***.755.982-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 14:46:13

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

A referida questão tem como certa a alternativa "d" de acordo com o gabarito preliminar, mas as afirmativas I, II, III estão erradas, sendo somente certas as afirmativas IV e V. o texto que compõe as alternativas I, II, III estão desacordo porque : (I) A lei 4320/1964 não determina a existência do PPA, LDO e LOA, este sistema de planejamento e orçamento brasileiro e fundamentado no artigo 165 da CF. (II) A expressão sem exceção invalida esta alternativa, existem receitas e despesas que entram no orçamento após a aprovação da LOA ou que ocorrem fora dela como: créditos adicionais extraordinários, créditos adicionais suplementares e especiais, Operação de crédito por antecipação de receitas orçamentárias . (III) O Poder Legislativo não pode autorizar uma LOA, cujo total de despesas fixadas seja maior que o total de receitas estimadas, o orçamento deve ser formalmente equilibrado. Portanto a alternativa correta seria () IV e V, e não existe esta opção.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.

Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 19921. Odnis Esmeralda da Silva Monteiro [***.812.202-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 11:23:09

Tópico: NM22 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10ª Edição), embora o Art. 2º da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4ª ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3º, parágrafo único da Lei 4.320/64).

- Jurisprudência do STF: A Súmula nº 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2º da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.
Fundamentação



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 16312. Osvalcir Palheta de Souza [***.156.862-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 21:41:01

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Questão 24 - Orçamento público (anulação)

Item I é falso (PPA, LDO e LOA são da CF/88, não da Lei 4.320/64).

Item III é falso (princípio do equilíbrio não admite "salvo autorização do Legislativo").

Itens II, IV e V são verdadeiros, mas

nenhuma alternativa traz exatamente "II,

IV e V".

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que "nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos". De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 19642. Pablo Farias da Cunha [***.399.152-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 12:09:46

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva I afirma que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10ª Edição), embora o Art. 2º da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4ª ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3º, parágrafo único da Lei 4.320/64).

- Jurisprudência do STF: A Súmula nº 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2º da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica. Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Anexo (Candidato):

https://drive.google.com/open?id=1I3tfHnWuSsnL5Sdduf_5yQPDo_NgsWVf

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA. Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento. Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que "nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos". De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 18448. Pamela Cristina Garcez Teixeira [***.902.802-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 13:12:48

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Anulação da questão 24 de CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS, por ausência de alternativa que considere, exclusivamente, as sentenças III e V como corretas, conforme fundamentação anexa em PDF.

Anexo (Candidato):

https://drive.google.com/open?id=10OcFsp5BDoTrtMr0cXE8Og-CE_vjV2W

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA,



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 11680. Pamela Lopes de Sousa [***.666.392-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 01:02:24

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, após análise, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada. A assertiva I afirma que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários. O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Todavia, doutrinas e as normas de contabilidade pública (MCASP) confirmam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10ª Edição), embora o Art. 2º da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.
- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4ª ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3º, parágrafo único da Lei 4.320/64).
- Jurisprudência do STF: A Súmula nº 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global. Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2º da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica. Desse modo, verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Porém, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.

Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que "nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos". De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 19078. Pamela Vanessa dos Santos de Oliveira [***.672.102-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 20:51:40

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar apontou a alternativa D (itens II, III e IV) como correta. Porém, após análise, percebe-se que isso está errado, porque os itens I, II e IV têm erros conceituais e de redação, e o item V, mesmo estando correto, foi desconsiderado. Como não existe nenhuma alternativa (de A a E) que traga a combinação correta de itens verdadeiros, a questão deve ser anulada.

O item I afirma que a Lei 4.320/1964 criou o modelo formado por PPA, LDO e LOA. Isso é falso. Esse modelo só foi criado pela Constituição Federal de 1988 (art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à existência do PPA e da LDO, portanto não pode ter instituído esses instrumentos.

O item II também está incorreto, pois trata o princípio da universalidade como absoluto ao usar a expressão “sem exceção”. No entanto, isso não é verdade. Segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), embora a Lei 4.320/64 diga que a LOA deve conter todas as receitas e despesas, existem exceções. A doutrina aponta exemplos como: receitas e despesas de empresas estatais independentes e operações extraorçamentárias, como ARO, emissão de papel-moeda e cauções. Além disso, a Súmula nº 66 do STF mostra que podem existir receitas não previstas inicialmente no orçamento, o que reforça que esse princípio não é absoluto.

O item IV também está errado. De acordo com o art. 165, §2º da Constituição, a LDO “disporá” sobre mudanças na legislação tributária, e não “estabelecerá”. Ou seja, a LDO apenas orienta, enquanto a criação de normas tributárias deve ser feita por lei específica.

Assim, apenas os itens III e V estão totalmente corretos (incluindo o princípio da unidade). Porém, não existe nenhuma alternativa que apresente somente esses dois itens, o que confirma que a questão deve ser anulada.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 10801. Patricia Cristina Augusto de Oliveira [***.547.992-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 10:53:38

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Solicito a revisão do gabarito da questão, tendo em vista que a alternativa apontada como correta (letra D) considera falsa a afirmativa V, o que não se sustenta tecnicamente.
A afirmativa V está correta, pois expressa adequadamente o princípio da unidade orçamentária, segundo o qual deve haver um único orçamento para cada ente federativo, consolidado em uma única Lei Orçamentária Anual, ainda que esta compreenda o orçamento fiscal, o da seguridade social e o de investimento. Trata-se de entendimento doutrinário clássico e compatível com a sistemática orçamentária brasileira.
Dessa forma, as alternativas corretas para a questão são II, III, IV e V, logo, a questão não apresenta alternativa correta, razão pela qual se requer a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.

Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 2742. Patrícia Helen de Queiroz Gomes [***.589.362-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 14:34:38

Tópico: NM22 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Solicita-se a anulação da questão 24, tendo em vista a inexistência de alternativa correta, decorrente de erro na formulação das assertivas.

A questão apresenta cinco afirmativas sobre orçamento público e solicita a identificação da alternativa correta. Contudo, após análise técnica e legal, verifica-se que nenhuma das opções corresponde adequadamente ao conjunto de assertivas verdadeiras.

Análise das afirmativas:

I – Incorreta

A afirmativa atribui à Lei nº 4.320/1964 a determinação de que o orçamento público brasileiro é composto pelas peças PPA, LDO e LOA. Entretanto, tal estrutura foi instituída pela Constituição Federal de 1988, especialmente em seu art. 165, e não pela Lei nº 4.320/1964, que é anterior à Constituição de 1988. Assim, a assertiva I está incorreta.

II – Correta

O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas públicas devem constar na Lei Orçamentária Anual, garantindo transparência e controle global do orçamento. Portanto, a assertiva II está correta.

III – Incorreta

A afirmativa apresenta redação inadequada ao afirmar que o princípio do equilíbrio admite despesa superior à receita mediante autorização legislativa expressa. O princípio do equilíbrio orçamentário estabelece compatibilidade entre receitas e despesas, não sendo definido pela exceção mencionada na questão. Dessa forma, a assertiva III está incorreta.

IV – Correta

Nos termos do art. 165, §2º, da Constituição Federal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias possui a função de orientar a elaboração da LOA, estabelecer metas e prioridades da administração pública, tratar das metas fiscais e dispor sobre alterações na legislação tributária. Logo, a assertiva IV está correta.

V – Correta

O princípio da unidade prevê a existência de um orçamento uno para cada ente federativo, permitindo visão integrada da gestão orçamentária. Portanto, a assertiva V está correta.

Desse modo, as assertivas corretas são apenas II, IV e V. Entretanto, não existe alternativa correspondente a essa combinação, evidenciando erro material na elaboração da questão.

Diante da ausência de alternativa correta, requer-se a anulação da questão 24.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA. Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 13261. Paula da Silva Antunes [***.763.732-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 11:18:22

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

QUESTÃO 24 (CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS) - PEDIDO DE ANULAÇÃO

OBJETO: Pedido de Anulação por Inexistência de Alternativa Correta e Erros Conceituais nas Assertivas.

FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA:

O gabarito preliminar indicou a alternativa D (itens II, III e IV) como correta. Contudo, uma análise rigorosa à luz da Constituição Federal de 1988, da Lei 4.320/64 e da doutrina de Administração Financeira e Orçamentária (AFO) revela que a questão é insustentável.

1. Do Erro Histórico e Normativo no Item I:

A assertiva I atribui à Lei 4.320/1964 a instituição do modelo orçamentário tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. O Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) são inovações trazidas exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64, sendo anterior à CF/88, foca na estrutura da LOA e nas normas de contabilidade, não possuindo competência para instituir instrumentos que sequer existiam à época de sua promulgação.

2. Da Incorreção Técnica do Item II (Exceções ao Princípio da Universalidade):

O item II afirma que a LOA deve conter todas as receitas e despesas "sem exceção". Este caráter absoluto é rechaçado pela doutrina e pelas normas vigentes:

Doutrina: Segundo Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF), o princípio da universalidade possui exceções consagradas, como as receitas e despesas de empresas estatais independentes e as operações extraorçamentárias (ex: ARO, conforme Art. 3º, parágrafo único da Lei 4.320/64).

Normatização: O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP, 10ª Edição) reconhece que nem todo fluxo financeiro transita pelo orçamento, invalidando a expressão "sem exceção".

3. Da Improriedade Terminológica no Item IV:

O item IV afirma que a LDO "estabelecerá" as alterações na legislação tributária. Conforme o Art. 165, § 2º da CF/88, a LDO apenas disporá sobre tais alterações. Na técnica legislativa e orçamentária, quem "estabelece" tributos é a lei específica (ordinária ou complementar). A LDO apenas orienta a política fiscal, não criando ou alterando tributos diretamente.

4. Da Inexistência de Alternativa Válida:

As únicas sentenças tecnicamente corretas são a III e a V (referentes ao Princípio da Unidade/Unicidade). No entanto, não há entre as alternativas (A a E) qualquer opção que contemple exclusivamente os itens III e V. A manutenção do gabarito D validaria assertivas comprovadamente falsas (II e IV).

PEDIDO:

Diante da ausência de resposta correta e dos erros conceituais graves que ferem a legislação orçamentária e a doutrina de AFO, solicita-se a ANULAÇÃO da questão 24, com a devida atribuição da pontuação aos candidatos.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

BRASIL. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

PALUDO, Augustinho. Orçamento Público, AFO e LRF. 4ª ed.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL. Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). 10ª Ed.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.

Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 19209. Paulo Flávio de Almeida Santos Neto [***.140.932-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 13:08:15

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

OBJETO: Pedido de ANULAÇÃO por inconsistência lógica e subjetividade no julgamento das assertivas.

FUNDAMENTAÇÃO:

Da Contradição entre os Princípios da Unidade e Universalidade:

O gabarito preliminar elege a Alternativa D como correta, validando a Afirmativa II (Princípio da Universalidade), mas rejeitando a Afirmativa V (Princípio da Unidade). Ocorre que ambos os princípios derivam da mesma fonte legal: o Art. 2º da Lei nº 4.320/1964. Não existe amparo doutrinário ou legal que justifique considerar a Universalidade como "verdadeira" e a Unidade como "falsa" (ou irrelevante para a composição da resposta), visto que ambos são pilares clássicos e simultâneos do Direito Financeiro.

Da Veracidade Técnica da Afirmativa V:

A Afirmativa V descreve corretamente o Princípio da Unidade Orçamentária. Ao excluí-la da alternativa considerada correta (D), a banca induz o candidato ao erro, pois força a escolha de uma opção que ignora um preceito legal vigente e amplamente aceito. Se a Afirmativa V é tecnicamente correta, qualquer alternativa que a omita (como é o caso da letra D) está incompleta ou equivocada.

Da Ausência de Alternativa que Contemple a Realidade Jurídica:

Uma vez que as Afirmativas II, IV e V são reconhecidamente verdadeiras perante a Lei 4.320/64 e a CF/88, e a Afirmativa III apresenta redação simplista sobre o Princípio do Equilíbrio (ignorando as nuances da LRF), a questão carece de uma alternativa que combine as assertivas corretas de forma inequívoca. A escolha da banca pela combinação "II, III e IV" em detrimento de "II, IV e V" ou "II, III, IV e V" reveste-se de subjetividade, ferindo o princípio da objetividade dos concursos públicos.

PEDIDO:

Diante da evidente veracidade da Afirmativa V (Unidade) e da impossibilidade de sua exclusão lógica frente à Afirmativa II (Universalidade), solicita-se a ANULAÇÃO da Questão 24, por erro de montagem das alternativas e vício de fundamentação doutrinária.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.

Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que "nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos". De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 21635. Paulo Gustavo Marelo [***.588.082-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 19:48:08

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão “sem exceção”. Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10ª Edição), embora o Art. 2º da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.
Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4ª ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3º, parágrafo único da Lei 4.320/64).
Jurisprudência do STF: A Súmula nº 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2º da CF/88, a LDO “disporá” sobre as alterações na legislação tributária, e não as “estabelecerá”. Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 20026. Paulo Maiora Maciel [***.683.732-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 00:51:54

Tópico: NM22 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10ª Edição), embora o Art. 2º da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4ª ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3º, parágrafo único da Lei 4.320/64).

- Jurisprudência do STF: A Súmula nº 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2º da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.
Fundamentação



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 17834. Paulo Tiago Pinheiro Sales [***.687.832-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 11:28:36

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

À Banca Organizadora,

Solicito a revisão do gabarito da questão 24 (referente ao orçamento público), que apontou a alternativa "D" como correta, com base nos seguintes fundamentos jurídicos e doutrinários:

1. Da Incorreção da Afirmativa II (Princípio da Universalidade)

A afirmativa II sustenta que o princípio da universalidade exige que todas as receitas e despesas constem na LOA "sem exceção".

- Argumento: Na técnica orçamentária e na contabilidade pública, o princípio da universalidade (artigos 3º e 4º da Lei 4.320/64) refere-se às receitas e despesas orçamentárias.

- Existem as receitas e despesas extraorçamentárias (como depósitos em caução, consignações em folha de pagamento e emissão de restos a pagar), que são fluxos financeiros que não integram a LOA.

Portanto, o termo "sem exceção" torna a afirmativa tecnicamente falsa, pois ignora a existência da movimentação extraorçamentária que ocorre à margem da lei orçamentária anual.

2. Da Veracidade Inquestionável da Afirmativa V (Princípio da Unidade)

O gabarito "D" exclui a afirmativa V, tratando-a como falsa. No entanto, o Princípio da Unidade é um dos pilares mais clássicos do Direito Financeiro.

- Argumento: Segundo o art. 2º da Lei 4.320/64, "A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade".

- Doutrinadores como Heraldo da Costa Reis e José Pascual Torres ensinam que o princípio da unidade estabelece que o orçamento deve ser uno, ou seja, cada ente governamental deve ter apenas um orçamento para um exercício. A existência de um único documento evita a dispersão de fundos e garante o controle pelo Legislativo. Assim, não há qualquer fundamento para considerar a afirmativa V como incorreta.

3. Da Veracidade da Afirmativa III (Princípio do Equilíbrio)

A afirmativa III foi considerada correta pela banca e está em consonância com a doutrina, reforçando que o equilíbrio é a regra, permitindo-se o déficit apenas mediante autorização legislativa para a realização de operações de crédito (mecanismo que equilibra formalmente o orçamento).

Considerando que:

1. A Afirmativa V é uma transcrição doutrinária e legal correta do Princípio da Unidade;

2. A Afirmativa II apresenta vício técnico ao afirmar que não existem exceções à presença de fluxos na LOA;

3. As afirmativas III, IV e V estão plenamente corretas e alinhadas com a Lei 4.320/64 e a Constituição Federal de 1988;

4. Solicito a alteração do gabarito da alternativa "D" para a alternativa "E", ou, caso a banca mantenha a interpretação dúbia sobre o item II, a anulação da questão por inexistência de alternativa que contemple a verdade técnica e legal.

Anexo (Candidato):

https://drive.google.com/open?id=1fmoL8XQe_XwkqjzQCPJm5fW7pGT38Lu5

Recurso (Candidato): Alterar o gabarito para a letra "E"

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA. Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 771. Paulo Wellington da Silva Santos [***.252.832-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 11:09:51

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Questão nº 24 | Gabarito preliminar: Letra D

RECURSO

Solicito anulação da questão

FUNDAMENTAÇÃO:

1. O gabarito preliminar indicou como corretas as afirmativas II, III e IV. Ocorre que a afirmativa II é tecnicamente FALSA.
2. ****Afirmativa II: "O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção..." - INCORRETA.****
O princípio da universalidade, previsto no art. 2º da Lei 4.320/64, comporta exceções. A própria lei excepciona os ingressos extraorçamentários, conforme art. 3º, parágrafo único: "Não se consideram receita as operações de crédito por antecipação da receita, as emissões de papel-moeda e outras entradas compensatórias". Também não integram a LOA: depósitos, cauções, fianças.
Fonte: Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, 10ª ed., pág. 33: "O princípio da universalidade não é absoluto. Não se incluem no orçamento as entradas compensatórias ou extraorçamentárias".
A expressão "sem exceção" torna a assertiva incorreta.
3. ****Afirmativa I: FALSA.****
A Lei 4.320/1964 não determina PPA, LDO e LOA. Essas três peças foram instituídas pela Constituição Federal de 1988, art. 165. A Lei 4.320/64 regula apenas a LOA.
4. ****Afirmativas III, IV e V: VERDADEIRAS.****
III: Princípio do equilíbrio. CF/88, art. 167, III + LRF.
IV: Funções da LDO. CF/88, art. 165, §2º.
V: Princípio da unidade. Lei 4.320/64, art. 2º.
5. ****Conclusão:**** Estão corretas apenas III, IV e V

Nestes termos, pede deferimento.

Manaus, 10 de maio de 2026.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

- I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação
Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).
Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.
- II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.
Fundamentação
Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 21762. Pedro Ferreira da Silva Filho [***.372.462-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 10:47:06

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

RECURSO - QUESTÃO 24 (ANULAÇÃO)*

Solicito a anulação da questão 24, pois não há alternativa que corresponda ao conjunto correto de afirmativas, conforme a legislação vigente.

Afirmativa I – Incorreta.

Atribui à Lei nº 4.320/1964 a criação do PPA, LDO e LOA. Essa estrutura foi instituída pelo art. 165 da CF/1988. A Lei nº 4.320/1964 trata de normas gerais de direito financeiro, não do sistema de planejamento orçamentário.

Afirmativa II – Correta.

Descreve o princípio da universalidade, previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/1964: todas as receitas e despesas devem constar da lei orçamentária.

Afirmativa III – Incorreta.

Alega que o princípio do equilíbrio admite despesa superior à receita com autorização do Legislativo. Não há previsão legal para essa exceção. O equilíbrio é diretriz, mas não com a redação apresentada.

Afirmativa IV – Correta.

Corresponde ao art. 165, §2º, da CF/1988 e ao art. 4º da LRF: a LDO compreende metas e prioridades e orienta a elaboração da LOA.

Afirmativa V – Incorreta.

Afirma que o princípio da unidade impõe orçamento único. O art. 165, §5º, da CF/1988 determina que a LOA compreenderá três orçamentos: fiscal, seguridade social e investimento das estatais.

Conclusão:

Estão corretas apenas as afirmativas II e IV. Não há alternativa com essa combinação.

Pedido:

Diante da inexistência de resposta correta, requer-se a anulação da questão 24 e a atribuição da pontuação a todos os candidatos, nos termos do edital.

Termos em que,
Pede deferimento.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.
Fundamentação



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 3396. Pedro Serrão Vieira [***.184.422-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 11:53:25

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo – Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Requer-se a anulação da questão 24, tendo em vista a existência de afirmativas tecnicamente incorretas e imprecisas, comprometendo a objetividade necessária ao certame.

A afirmativa I está incorreta, pois a Lei nº 4.320/1964 não instituiu as três peças orçamentárias PPA, LDO e LOA. Tal estrutura foi estabelecida pela Constituição Federal de 1988, em seu art. 165.

A afirmativa II também apresenta impropriedade técnica ao afirmar que todas as receitas e despesas devem constar na LOA “sem exceção”. A expressão absoluta torna a assertiva incorreta, considerando a existência de receitas e despesas extraorçamentárias que não integram a Lei Orçamentária Anual.

Além disso, a afirmativa III apresenta formulação tecnicamente inadequada ao afirmar que a despesa total não deve superar a receita prevista “salvo autorização expressa do Poder Legislativo”. O princípio do equilíbrio orçamentário não possui essa redação normativa específica, havendo hipóteses legais de déficit e operações de crédito disciplinadas pelo ordenamento jurídico, o que torna a assertiva imprecisa e passível de múltiplas interpretações.

Por outro lado, a afirmativa V encontra respaldo no princípio da unidade orçamentária, segundo o qual deve existir um orçamento único para cada ente federativo, consolidando receitas e despesas em um único instrumento legal.

Dessa forma, a questão apresenta inconsistências técnicas e ausência de alternativa plenamente correta, violando os princípios da objetividade e segurança jurídica que devem reger os concursos públicos, razão pela qual requer-se sua anulação.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 9157. Phillip Kelvin Lobo Bueno de Castro [***.439.092-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 10:28:42

Tópico: NM22 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Solicita-se a anulação da Questão 24 devido à ambiguidade técnica e à inconsistência de critérios entre as assertivas (letra fria da lei contra as interpretações doutrinárias e vice-versa).
É o que acontece nas seguintes assertivas:

Item I (incorreto) - É o artigo 165 da CF/88 que determina as peças orçamentárias e não a Lei nº 4.320/64.

Item II (incorreto - princípio da universalidade): A afirmação de que todas as receitas e despesas constam na LOA "sem exceção" está incorreta, pois são expostas exceções no parágrafo único do artigo 3º da lei nº 4.320/64 e detalhadas na doutrina majoritária, como exemplo, Ricardo Lobo Torres, "...ARO, as cauções e os depósitos ficam fora da lei do orçamento, quebrando a exigência de constar na peça orçamentária toda e qualquer entrada financeira do Estado". (página 227 - 228 da obra Tratado de Direito Constitucional Financeiro e Tributário - Volume V: O Orçamento na Constituição, 2000).

Item III (correto) - princípio do equilíbrio.

No item IV está incorreto o uso das palavras "estabelecer regras" no lugar de "disporá sobre", pois não está de acordo com o art. 165, § 2º da CF/88, onde diz que "A LDO... disporá sobre as alterações na legislação tributária".

Além disso, o § 2º do artigo 165 é utilizado fielmente pela própria banca em outros exames mais técnicos, como exemplo, a prova do Edital 22/2023, para o cargo de Administrador, questão 22 (em anexo), item 2. Isso mostra um padrão da banca em seguir o texto literal do artigo.

"Dispor sobre" significa anunciar, comunicar - esse é o sentido da redação constitucional conforme Harrison Leite. Em seu Manual de Direito Financeiro, o autor explica que a LDO exerce uma função de veículo orientador. Kiyoshi Harada (Direito Financeiro e Tributário, 2024) também enfatiza que a LDO é uma "lei de meios" e que o termo "disporá" não confere à LDO o poder de modificar o Sistema Tributário Nacional, sob pena de inconstitucionalidade. Ou seja, dispor sobre é indicar o que a lei falará sobre o tema, sem necessariamente criar/estabelecer uma imposição (regra) de "faça isso ou aquilo" no campo tributário, sendo esta uma atribuição do Poder Legislativo.

O item V está correto. A afirmação do item não está escrita explicitamente no texto literal da lei, contudo ela consiste na interpretação doutrinária e jurídica universal do princípio da unidade contido no Artigo 2º da Lei nº 4.320/1964.

Em resumo, estão corretos apenas os itens III e V. E a questão não apresenta essa alternativa. Logo, a questão deve ser anulada.

Anexo (Candidato):

<https://drive.google.com/open?id=1URQepK0l8H9xKo-EhuGku9JCP25W3dEO>

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 7820. Pietro Lima Locks Guimarães [***.197.297-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 14:54:02

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O item II cita que não existem "exceção", no parágrafo único do Art. 3º da Lei 4.320/1964 "Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação da receita, as emissões de papel-moeda e outras entradas compensatórias, no ativo e passivo financeiros.", se não são considerados, já são exceções. Além disso, segundo Augustinho Vicente Paludo em "Orçamento Público, AFO e LRF, 4ª ed.", receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes são exceções que não precisam constar na LOA.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.

Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que "nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos". De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em "um único orçamento", pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA,



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 6551. Plicia Bianca de Lima Vasconcelos [***.813.442-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 21:02:04

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. Após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10ª Edição), embora o Art. 2º da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.
- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4ª ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas

estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e caucões (Art. 3º, parágrafo único da Lei 4.320/64).

- Jurisprudência do STF: A Súmula nº 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2º da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA. Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 14078. Priscila Lima Saldanha [***.268.772-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 20:19:04

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10a Edição), embora o Art. 2o da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4a ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3o, parágrafo único da Lei 4.320/64).

- Jurisprudência do STF: A Súmula no 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2o da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 1445. Priscila Nascimento da Costa [***.923.692-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 14:34:44

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O enunciado da questão 24, aborda assuntos sobre orçamento público brasileiro tomando como partida sua estrutura, regras, princípios e diretrizes que orientam a elaboração, execução e controle das finanças do Estado. Tal enunciado limitou o assunto na lei 4.320/1964 em suas afirmativas como: unidade, anualidade e universalidade porém desconsiderou a opção V quando de acordo com a lei está correta. A lei 4.320/1964 aponta "Cada ente federado (União, Estados e Municípios) devem ter um único orçamento para cada exercício financeiro, unificando todas as receitas e despesas. Sendo assim a formulação da questão se torna difusa por não apontar opção para marcação correta. Além de destacar assunto que não foi explícito em Edital no caso a Lei 4.320/1964.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Baleeiro (1997), a universalidade garante que "nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos". De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em "um único orçamento", pois permanecem materialmente distintos conforme determina a



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 3452. Priscilla Ruth da Costa e Silva [***.968.792-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 10:52:32

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Recurso: Questão 24 – Anulação da questão

Objeto: Anulação da Questão 24 por erro nas Assertivas II e IV.

Erro da Assertiva II: O quesito afirma que o princípio da universalidade exige que todas as receitas e despesas estejam na LOA "sem exceção". Isso está tecnicamente incorreto. A própria Lei nº 4.320/64 e a contabilidade pública reconhecem as receitas e despesas extraorçamentárias (como cauções, depósitos judiciais e restos a pagar). Esses valores entram e saem do caixa do governo, mas não fazem parte da Lei Orçamentária Anual (LOA). Portanto, existem, sim, exceções. A frase é falsa.

Erro na Assertiva IV: O item IV afirma que a LDO tem a função de "estabelecer regras para alterações na legislação tributária". Isso é um erro jurídico. De acordo com o Art. 165, § 2º da CF/88, a LDO apenas "disporá sobre" as alterações. Quem "estabelece regras" sobre legislação tributária é a Lei Complementar (Art. 146 da CF/88) ou o próprio Código Tributário Nacional. A LDO não cria regras tributárias, ela apenas orienta quais alterações serão feitas na LOA.

Conclusão: Como as assertivas II e IV possuem erros técnicos graves de acordo com a Constituição Federal e a Lei 4.320/64, não resta nenhuma alternativa que possa ser considerada correta. A imprecisão dos termos utilizados pela banca impede o julgamento objetivo da questão. Portanto, solicita-se a anulação.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que "nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos". De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 24904. Queren Hapuque de Brito Ribeiro [***.657.422-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 16:54:23

Tópico: NM22 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

A assertiva II não pode ser considerada correta, uma vez que contém a expressão absoluta “sem exceção”, incompatível com o próprio regime jurídico do orçamento público previsto na Lei nº 4.320/1964. Embora o princípio da universalidade determine que o orçamento deva abranger as receitas e despesas públicas, a legislação financeira brasileira admite ressalvas expressas. O art. 3º da Lei nº 4.320/1964 estabelece que a Lei Orçamentária compreenderá todas as receitas, porém o parágrafo único do mesmo dispositivo exclui determinadas entradas financeiras do câmputo orçamentário, como as operações de crédito por antecipação da receita, as emissões de papel-moeda e outras entradas compensatórias. Dessa forma, a própria norma geral de Direito Financeiro afasta a ideia de inclusão irrestrita ou absoluta de todas as movimentações financeiras na Lei Orçamentária Anual. A utilização da expressão “sem exceção” torna a assertiva tecnicamente incorreta, pois ignora hipóteses excepcionais previstas em lei. Além disso, a doutrina especializada reconhece a existência de receitas e operações extraorçamentárias que, embora representem movimentação financeira estatal, não integram o orçamento público propriamente dito. Assim, não há como sustentar caráter absoluto ao princípio da universalidade. Em questões objetivas, expressões categóricas como “sempre”, “nunca” e “sem exceção” devem ser interpretadas com rigor técnico, especialmente quando houver previsão legal de ressalvas. Portanto, a assertiva II não poderia ser considerada verdadeira. De outro lado, a assertiva V foi indevidamente considerada incorreta, apesar de refletir adequadamente o conteúdo do princípio da unidade orçamentária, previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/1964, segundo o qual o orçamento deve observar os princípios da unidade, universalidade e anualidade. A doutrina clássica de Direito Financeiro leciona que o princípio da unidade determina a existência de um único orçamento para cada ente federativo, possibilitando visão global das finanças públicas e controle integrado da atividade estatal. Ainda que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 165, § 5º, mencione orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos, tais subdivisões integram uma única Lei Orçamentária Anual, não configurando instrumentos autônomos ou independentes. Inclusive, o próprio Congresso Nacional, ao tratar dos princípios orçamentários, afirma que o orçamento deve ser uno, existindo apenas um orçamento para cada ente e exercício financeiro, justamente para assegurar integração, transparência e controle das contas públicas. Logo, a existência de orçamentos setoriais não descaracteriza o princípio da unidade, pois todos permanecem consolidados em um único diploma legislativo. Diante disso, a assertiva V encontra pleno respaldo legal e doutrinário, razão pela qual também deve ser considerada correta. Assim, o gabarito da questão deve ser alterado para a alternativa “e”, considerando corretas as assertivas III, IV e V. Subsidiariamente, caso se entenda pela manutenção da assertiva II como correta, impõe-se a anulação da questão, uma vez que a assertiva V igualmente apresenta correção técnica e jurídica, resultando na coexistência de quatro assertivas corretas (II, III, IV e V), sem alternativa correspondente entre as opções apresentadas.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA. Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 720. Rafael Guedes Seixas [***.078.652-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 10:34:43

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

A presente questão solicita a análise de afirmativas sobre o orçamento público brasileiro, baseando-se em princípios e leis como a 4.320/1964. Contudo, a questão apresenta inconsistências técnicas que impedem a identificação de uma única alternativa correta, conforme se demonstra:

Imprecisão Histórico-Legislativa na Afirmativa I: A afirmativa afirma que a Lei 4.320/1964 determina o modelo PPA, LDO e LOA. Tecnicamente, esse modelo de "tripé orçamentário" só foi instituído pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/1964 é anterior e não contempla a LDO e o PPA nos moldes atuais, o que torna a afirmativa falsa.

Ambiguidade na Afirmativa II: Ao afirmar que o princípio da universalidade exige todas as receitas e despesas "sem exceção", a questão ignora as exceções clássicas da doutrina e da própria Lei 4.320/1964 (Art. 3º, parágrafo único), como as Operações de Crédito por Antecipação de Receita (ARO). O uso da expressão "sem exceção" torna o item tecnicamente incorreto.

Divergência Doutrinária na Afirmativa V: A afirmativa utiliza o termo "Princípio da Unidade". Embora aceito, a doutrina moderna (Pascual Paes e outros) e o próprio Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) destacam que o termo mais adequado após a CF/88 é Princípio da Totalidade, para comportar a existência de múltiplos orçamentos (Fiscal, Seguridade e Investimento) dentro de uma só peça.

Dessa forma, a mistura de conceitos de diferentes épocas legislativas (Lei 4.320/64 vs. CF/88) em afirmativas com redações restritivas ("sem exceção") induz o candidato ao erro e prejudica a objetividade da avaliação

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.

Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que "nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos". De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação,



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 4177. Rafael Guimarães Martins [***.127.741-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 21:59:07

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

RECURSO ADMINISTRATIVO – QUESTÃO 24 (CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS)

Gabarito Preliminar: Alternativa D

Pretensão: Anulação da questão por ausência de alternativa correta.

FUNDAMENTAÇÃO

A questão 24 apresenta vícios conceituais e técnicos em suas proposições, o que compromete a validade do gabarito preliminar e a própria seleção de uma resposta correta entre as opções oferecidas.

Incorreção do Item I: A assertiva declara que a Lei nº 4.320/1964 estabelece a estrutura orçamentária composta por PPA, LDO e LOA. No entanto, este modelo de planejamento (modelo tríade) foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988, em seu Art. 165. A Lei 4.320/64, sendo anterior a esses instrumentos, não instituiu tais peças orçamentárias.

Incorreção do Item II: O item afirma que o princípio da universalidade determina a inclusão de todas as receitas e despesas na LOA "sem exceção". Todavia, a doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais, como as receitas e despesas de empresas estatais independentes e os ingressos extraorçamentários (ex: ARO e cauções).

Incorreção do Item IV: Segundo a literalidade do Art. 165, § 2º da CF/88, a LDO deve "dispor" sobre as alterações na legislação tributária, e não "estabelecê-las". Na técnica legislativa, a LDO orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

CONCLUSÃO:

Uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios literais e doutrinários, as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V. Contudo, não existe alternativa que contemple exclusivamente a combinação dos itens III e V.

Diante da inexistência de uma alternativa que reflita a realidade técnica e constitucional, solicita-se a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA. Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento. Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que "nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos". De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 21204. Rafael Reis Gomes da Silva [***.152.912-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 19:25:12

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

À Comissão Examinadora,

Venho interpor recurso contra o gabarito preliminar da Questão 24, requerendo sua ANULAÇÃO, em razão da inexistência de alternativa plenamente correta.

O gabarito preliminar considerou correta a alternativa “D”, correspondente às assertivas II, III e IV. Contudo, após análise da legislação orçamentária, da doutrina especializada e dos princípios orçamentários aplicáveis, verifica-se que as assertivas I, II e IV apresentam impropriedades técnicas ou conceituais, restando corretas apenas as assertivas III e V — combinação inexistente entre as alternativas disponibilizadas.

A assertiva I afirma:

“A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.”

A afirmativa é incorreta. A Lei nº 4.320/1964 não instituiu o modelo constitucional composto por PPA, LDO e LOA. Tal estrutura foi introduzida pela Constituição Federal de 1988, especialmente em seu art. 165. A Lei 4.320/64 antecede a própria criação constitucional do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, disciplinando apenas normas gerais de direito financeiro e orçamento público.

A assertiva II também apresenta impropriedade ao afirmar que todas as receitas e despesas devem constar na LOA “sem exceção”. O princípio da universalidade não possui caráter absoluto. A própria doutrina de finanças públicas e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) reconhecem exceções relevantes, como operações extraorçamentárias, receitas e despesas de determinadas empresas estatais independentes e mecanismos como ARO (Antecipação de Receita Orçamentária). Dessa forma, o emprego da expressão “sem exceção” torna a assertiva tecnicamente incorreta.

Já a assertiva IV dispõe que a LDO possui como função principal “estabelecer regras para alterações na legislação tributária”. Entretanto, nos termos do art. 165, §2º, da Constituição Federal, a LDO deve “dispor sobre as alterações na legislação tributária”, expressão constitucional distinta de “estabelecer regras”. A LDO possui função orientadora, não sendo o instrumento normativo responsável por instituir ou regulamentar diretamente alterações tributárias. Assim, a redação adotada pela banca amplia indevidamente o alcance jurídico da LDO.

Por outro lado:

- A assertiva III está correta ao tratar do princípio do equilíbrio orçamentário;
- A assertiva V também está correta ao abordar o princípio da unidade/unicidade orçamentária.

Dessa forma, as únicas assertivas plenamente corretas são III e V. Contudo, não existe alternativa que contemple exclusivamente essa combinação.

Assim, a questão apresenta vício material insanável, por ausência de resposta correta dentre as opções oferecidas pela banca examinadora.

Diante do exposto, requer-se a ANULAÇÃO da Questão 24.

Referências:

- Constituição Federal de 1988, art. 165.
- Lei nº 4.320/1964.
- Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP (10ª edição).
- PALUDO, Augustinho. Orçamento Público, AFO e LRF.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA. Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 21566. Rafael do Nascimento Bandeira [***.332.327-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 15:34:47

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

À Banca Examinadora,

Solicito a alteração do gabarito preliminar da referida questão da alternativa D para a alternativa E, por restarem perfeitamente corretas as afirmativas III, IV e V, bem como por restarem incorretas as afirmativas I e II, com base expressa no texto da Constituição Federal de 1988 e na jurisprudência sumulada.

O gabarito oficial considerou a alternativa D como correta, validando assim a afirmativa II. Ocorre que a afirmativa II comete um erro conceitual grave ao declarar que o princípio da universalidade determina a inclusão de todas as receitas e despesas na Lei Orçamentária Anual sem exceção. A exigência da universalidade não possui caráter absoluto, havendo exceções reconhecidas a esse princípio. O próprio texto constitucional, em seu art. 167, § 3º, admite a abertura de créditos extraordinários para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, as quais não constam na dotação orçamentária inicial por sua natureza excepcional. Além disso, do lado das receitas, a Súmula 66 do Supremo Tribunal Federal consagra que é legítima a cobrança de tributo criado após o orçamento, evidenciando outra clara exceção à universalidade. O emprego da expressão sem exceção invalida, portanto, a assertiva II.

A afirmativa I também está incorreta ao atribuir à Lei 4.320 de 1964 a determinação de que o orçamento deve conter o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual. Na realidade, a estruturação do sistema orçamentário nessas três peças distintas foi instituída pelo art. 165 da Constituição Federal de 1988. A Lei de Diretrizes Orçamentárias, por exemplo, foi uma grande inovação introduzida pela Constituição Federal de 1988 no sistema orçamentário nacional. A Lei 4.320 de 1964 atua apenas estabelecendo normas gerais de direito financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos, caracterizando-se como lei normativa permanente sobre a qual as leis orçamentárias temporárias deverão se fundamentar.

Por outro lado, a afirmativa III está correta por refletir a materialização da chamada regra de ouro, consagrada no art. 167, inciso III, da Constituição Federal. O texto constitucional veda a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital para evitar o desequilíbrio orçamentário e conter o endividamento. Contudo, a própria Constituição estabelece uma exceção expressa, ressaltando as operações autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, desde que aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, o que valida integralmente a redação da assertiva III.

A afirmativa IV encontra respaldo em sua literalidade no art. 165, § 2º, da Constituição Federal. O texto determina taxativamente que a Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá as metas e prioridades da administração pública federal, orientará a elaboração da lei orçamentária anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária. A assertiva IV descreveu com absoluta precisão as finalidades constitucionais atribuídas a essa peça orçamentária.

A afirmativa V também está correta, encontrando amparo substancial no princípio da unidade e no art. 165, § 5º, da Constituição Federal. O princípio da unidade orçamentária visa evitar múltiplos orçamentos paralelos dentro da mesma pessoa política, determinando que todas as receitas e despesas integrem um único documento legal dentro de cada nível federativo. Atualmente, a Lei Orçamentária Anual consolida em uma mesma lei o orçamento fiscal, o orçamento de investimento das empresas estatais e o orçamento da seguridade social, garantindo uma unidade de orientação política na gestão financeira estatal.

Diante de todo o embasamento constitucional apresentado, fica cabalmente demonstrado que as afirmativas I e II contêm erros que as tornam falsas, ao passo que as afirmativas III, IV e V são verdadeiras. Sendo assim,



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

a alternativa D encontra óbice intransponível na incorreção da afirmativa II, motivo pelo qual apresento o requerimento de alteração do gabarito oficial para a alternativa E, a única a contemplar de forma escorreita as disposições da Constituição da República.

Recurso (Candidato): Alterar o gabarito para a letra "E"

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.

Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 23205. Rafaela Beatriz Marques Castro [***.951.512-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 10:46:00

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Solicito a anulação da questão 24, pois a afirmativa II apresenta erro conceitual ao afirmar que o Princípio da Universalidade não admite exceções. Conforme o Art. 3º da Lei nº 4.320/1964 e a doutrina orçamentária vigente, existem exceções clássicas à universalidade, como as Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO). O uso da expressão restritiva 'sem exceção' torna a assertiva falsa, o que invalida a alternativa D apontada pelo gabarito preliminar e impossibilita a indicação de outra resposta correta.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 23024. Rafaella Maria Lins da Rocha Salgado [***.696.924-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 16:30:56

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a alternativa D (itens II, III e IV) como correta. Contudo, após análise técnico-jurídica, verifica-se que tal entendimento não deve prevalecer, uma vez que os itens I, II e IV apresentam inconsistências conceituais relevantes, enquanto o item V, embora correto, não foi considerado na composição do gabarito. Assim, não havendo alternativa que contemple exclusivamente a combinação correta de assertivas, impõe-se a anulação da questão.

No item I, afirma-se que a Lei nº 4.320/1964 instituiu o modelo tríplice de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA). Tal assertiva é incorreta. O referido modelo foi introduzido pela Constituição Federal de 1988, especialmente no art. 165, que estruturou o sistema de planejamento público. A Lei nº 4.320/1964, por ser anterior, não instituiu tais instrumentos, limitando-se a estabelecer normas gerais de direito financeiro e contabilidade pública.

No item II, observa-se atribuição de caráter absoluto ao princípio da universalidade, ao empregar a expressão “sem exceção”. Contudo, tanto a doutrina quanto a normatização contábil vigente demonstram que tal princípio não possui aplicação irrestrita.

Nesse sentido, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP, 10ª edição) reconhece que, embora o art. 2º da Lei nº 4.320/1964 determine que a Lei Orçamentária Anual deva conter todas as receitas e despesas, existem hipóteses em que sua aplicação é relativizada. A doutrina, como leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4ª ed.), também aponta exceções, tais como: receitas e despesas de empresas estatais independentes, bem como ingressos e dispêndios extraorçamentários, a exemplo de cauções e operações como a Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), previstas no próprio regime financeiro público.

Além disso, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal reforça a mitigação de rigidez absoluta de princípios orçamentários, reconhecendo hipóteses em que a aplicação literal e irrestrita não se sustenta diante da realidade normativa e financeira do Estado.

Dessa forma, o item II, ao afirmar universalidade absoluta sem exceções, incorre em imprecisão técnica.

Ademais, o item IV encontra-se incorreto. Isso porque, conforme a literalidade do art. 165, §2º, da Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes Orçamentárias “disporá” sobre as alterações na legislação tributária, não lhe cabendo o papel de “estabelecer” tais alterações.

Do ponto de vista da técnica legislativa e da repartição constitucional de competências, a LDO possui natureza normativa de orientação e diretriz da política fiscal, funcionando como instrumento de planejamento e coordenação orçamentária. Já o efetivo estabelecimento ou modificação da legislação tributária depende de lei específica, em observância ao princípio da legalidade tributária.

Dessa forma, a substituição do verbo “disporá” por “estabelecerá” altera substancialmente o sentido jurídico do dispositivo constitucional, incorrendo em imprecisão normativa relevante.

Por fim, verifica-se que as únicas sentenças integralmente corretas são as de número III e V, relacionadas ao princípio da unidade/unicidade orçamentária. Contudo, não há alternativa que contemple exclusivamente essa combinação, o que compromete a validade da questão.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 23169. Rafhae Mota Lima [***.779.632-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 19:55:13

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10a Edição), embora o Art. 2o da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4a ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3o, parágrafo único da Lei 4.320/64).

- Jurisprudência do STF: A Súmula no 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro,

evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2o da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 19967. Raira Campos de Azevedo [***.458.192-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 18:21:47

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Solicito a revisão do gabarito da questão 24, divulgado como alternativa "D". A afirmativa V dispõe: "O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão." Tal afirmativa está de acordo com a doutrina clássica do Direito Financeiro e Orçamentário, segundo a qual o princípio da unidade orçamentária determina a existência de um orçamento uno para cada ente federativo, ainda que composto por diferentes peças integradas na Lei Orçamentária Anual. Assim, as afirmativas II, III, IV e V podem ser consideradas verdadeiras. Entretanto, não há alternativa que contemple corretamente essa combinação, o que compromete a objetividade da questão e gera insegurança na identificação da resposta correta. Diante disso, requer-se a anulação da questão, em razão da ausência de alternativa plenamente compatível com as assertivas corretas.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que "nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos". De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 25054. Raissa do Socorro Moriz de Queiroz [***.089.622-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 09:08:42

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10a Edição), embora o Art. 2o da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4a ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3o, parágrafo único da Lei 4.320/64).

- Jurisprudência do STF: A Súmula no 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro,

evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2o da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 1187. Ramon Oliveira de Azevedo [***.915.502-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 13:33:32

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

A afirmativa V, considerada falsa pelo gabarito preliminar, está correta. O princípio da unidade (ou totalidade) orçamentária encontra-se previsto no art. 2º da Lei 4.320/1964 e determina que cada ente da federação deve possuir um único orçamento.

A definição apresentada na afirmativa V — "deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão" — é plenamente compatível com a doutrina majoritária. Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 8ª ed., Ed. Método) ensina que "o princípio da unidade ensina que o orçamento deve ser uno, isto é, deve existir apenas um orçamento para dado exercício financeiro". Harrison Leite (Manual de Direito Financeiro, 12ª ed., Ed. JusPodivm) afirma que o princípio impõe a existência de orçamento único por ente federativo. Não há fundamento para considerá-la falsa.

Paralelamente, a afirmativa II foi indevidamente considerada verdadeira. Ao afirmar que o princípio da universalidade exige que todas as receitas e despesas constem na LOA "sem exceção", a assertiva extrapola o conteúdo juridicamente correto. A doutrina reconhece exceções ao princípio: receitas extraorçamentárias — como cauções, depósitos de terceiros e operações de crédito por antecipação de receita (ARO) — não integram o orçamento em sentido estrito. O próprio Paludo (op. cit.) leciona que o princípio da universalidade comporta temperamentos, não sendo absoluto.

Com a afirmativa V verdadeira e a II falsa, as assertivas corretas seriam III, IV e V (letra E). Contudo, caso a banca mantenha a II como verdadeira e reconheça a V, seriam verdadeiras II, III, IV e V — combinação inexistente entre as alternativas. Em qualquer cenário, o gabarito letra D não se sustenta, impondo-se a anulação da questão com atribuição dos pontos a todos os candidatos.

Anexo (Candidato):

<https://drive.google.com/open?id=1wCNu2p8VJ1v9aMYeJLsRvkqX-4v2WEwE>

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA. Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que "nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos". De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 6183. Raphael Costa Bento da Silva [***.769.692-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 19:55:42

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

A questão possui o seguinte enunciado:

Analise as assertivas abaixo sobre orçamento público e princípios orçamentários:

I – A Lei nº 4.320/64 instituiu o modelo orçamentário composto pelo PPA, LDO e LOA.

II – Pelo princípio da universalidade, todas as receitas e despesas devem constar na LOA, sem exceção.

III – O princípio da anualidade estabelece que o orçamento deve corresponder ao período de um exercício financeiro.

IV – A LDO estabelece alterações na legislação tributária.

V – Pelo princípio da unidade ou unicidade, deve existir apenas um orçamento para cada ente federativo.

Assinale a alternativa correta:

A) Apenas I e II estão corretas.

B) Apenas II e III estão corretas.

C) Apenas III e IV estão corretas.

D) Apenas II, III e IV estão corretas.

E) Apenas III, IV e V estão corretas.

Gabarito preliminar da banca: letra D

O gabarito preliminar apontou como correta a alternativa D (itens II, III e IV). Contudo, após análise técnica da questão, verifica-se que os itens I, II e IV apresentam incorreções conceituais e legais, ao passo que o item V, correto, foi desconsiderado pela banca. Assim, inexistente alternativa que contemple exclusivamente os itens verdadeiros, impondo-se a anulação da questão.

O item I afirma que a Lei nº 4.320/64 instituiu o modelo orçamentário composto por PPA, LDO e LOA. Tal assertiva é incorreta. O modelo tríade de planejamento orçamentário foi criado pela Constituição Federal de 1988, especificamente em seu art. 165. A Lei nº 4.320/64 é anterior à própria existência constitucional do PPA e da LDO, limitando-se às normas gerais de direito financeiro.

O item II também apresenta impropriedade ao atribuir caráter absoluto ao princípio da universalidade, utilizando a expressão “sem exceção”. A doutrina majoritária e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) reconhecem exceções ao princípio, especialmente em relação às receitas e despesas extraorçamentárias; às operações de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO); às receitas e despesas operacionais das empresas estatais independentes.

Logo, o uso da expressão absoluta “sem exceção” torna o item tecnicamente incorreto.

Quanto ao item IV, há erro na interpretação do art. 165, §2º, da Constituição Federal. A Constituição determina que a LDO “disporá” sobre alterações na legislação tributária, e não que as “estabelecerá”. A



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

instituição ou modificação de tributos depende de lei específica, observando-se o princípio da legalidade tributária.

Dessa forma, o item IV extrapola a competência constitucional da LDO e incorre em erro conceitual.

Por outro lado, os itens III e V estão corretos. Contudo, inexiste alternativa que contemple exclusivamente essa combinação, tornando impossível a identificação de resposta única válida.

Diante da inexistência de alternativa correta e da presença de vícios conceituais relevantes nos itens considerados verdadeiros pelo gabarito preliminar, requer-se a anulação da questão.

Referências:

BRASIL. Constituição Federal de 1988, art. 165.

BRASIL. Lei nº 4.320/64.

BRASIL. Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

PALUDO, Augustinho. Orçamento Público, AFO e LRF.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 14253. Raphael Efigênio Machado [***.147.962-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 19:41:52

Tópico: NM22 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10ª Edição), embora o Art. 2º da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4ª ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3º, parágrafo único da Lei 4.320/64).

- Jurisprudência do STF: A Súmula nº 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas

originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2º da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que "nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos". De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 2907. Raphaela Cordeiro de Souza [***.209.252-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 20:59:56

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D como correta. Porém, os itens I, II e IV estão incorretos. Já a sentença V está correta, mas não foi considerada. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada. A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

Segundo o MCASP (10ª Edição), embora o Art. 2º da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta. Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4ª ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3º, parágrafo único da Lei 4.320/64). Jurisprudência do STF: A Súmula nº 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global. Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2º da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica. Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que "nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos". De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 20974. Raquel Chaves Nogueira [***.797.852-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 22:28:26

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10a Edição), embora o Art. 2º da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4a ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3º, parágrafo único da Lei 4.320/64).

- Jurisprudência do STF: A Súmula no 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro,

evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2º da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 25307. Raul Magno de Sousa Coelho [***.103.502-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 10:52:40

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Solicita-se a anulação do gabarito da questão 24, pelos seguintes motivos:

Primeiro, a Afirmativa II é categoricamente falsa ao afirmar que o princípio da universalidade não admite exceções. A doutrina clássica do Direito Financeiro (cf. Harrison, Giacomoni) e a prática contábil pública reconhecem as receitas e despesas extraorçamentárias (como ARO e depósitos de terceiros) como exceções clássicas a este princípio, uma vez que tais ingressos não integram a LOA. O termo 'sem exceção' invalida o item.

Segunda, se a banca considerou a Afirmativa I falsa (por erro de competência legal entre a Lei 4.320/64 e a CF/88), deve por coerência técnica considerar a Afirmativa II também falsa pelo erro conceitual apontado. Portanto, solicito a anulação da questão para que não se prejudique a todos os candidatos.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 480. Rebeca de Oliveira Lúcio [***.923.442-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 21:23:04

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e o item V, embora correto, foi ignorado no gabarito preliminar.

O item I afirma que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão “sem exceção”. Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10a Edição), embora o Art. 2º da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.
- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4a ed.), existem exceções claras à universalidade:
 - (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3º, parágrafo único da Lei 4.320/64).
- Jurisprudência do STF: A Súmula no 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2º da CF/88, a LDO “disporá” sobre as alterações na legislação tributária, e não as “estabelecerá”. Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Verifica-se que os únicos itens plenamente corretos são III e V. Contudo, não existe qualquer alternativa que contemple exclusivamente os itens mencionados. Diante do exposto, requer-se a esta Banca Examinadora a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 24424. Rebecca Athan Castanho [***.293.452-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 15:28:57

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Requer-se a anulação da questão 24, por inexistência de alternativa que contemple adequadamente o conjunto de assertivas corretas.

A assertiva I é falsa, pois PPA, LDO e LOA são instrumentos previstos no art. 165 da Constituição Federal, e não “peças” que a Lei 4.320/1964 determine estarem contidas no orçamento.

As assertivas III, IV e V estão corretas: o princípio do equilíbrio exige compatibilidade entre receitas previstas e despesas fixadas; a LDO orienta a elaboração da LOA, estabelece metas/diretrizes fiscais e dispõe sobre alterações na legislação tributária; e o princípio da unidade determina que cada ente federativo possua uma única LOA, evitando múltiplos orçamentos paralelos.

A assertiva II também é tecnicamente correta, pois o princípio da universalidade determina que a LOA contenha todas as receitas e despesas orçamentárias, conforme a doutrina orçamentária e os manuais oficiais de orçamento público.

Assim, o conjunto correto seria II, III, IV e V, combinação inexistente entre as alternativas, razão pela qual se requer a anulação da questão. A afirmativa V é verdadeira, com base no Art. 2º da Lei 4.320/1964 e no Art. 165, §5º, da CF/88; Nenhuma das alternativas oferecidas contempla o conjunto correto de afirmativas verdadeiras (II, III, IV e V);

A questão não possui alternativa correta dentre as opções apresentadas.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 25289. Regiane Moraes Coutinho [***.405.602-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 16:44:24

Tópico: NM22 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. Não obstante, após análise técnica, observa-se que tal entendimento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios tanto conceituais como literais, e a sentença V, embora correta, não foi considerada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada. O item I afirma que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Todavia, tal afirmação não é verdadeira, eis que esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165).

A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

Por outro lado, o item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade, ao utilizar a expressão “sem exceção”. Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

1) Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10a Edição), embora o Art. 2º da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

2) Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4a ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3º, parágrafo único da Lei 4.320/64).

3) Jurisprudência do STF: A Súmula no 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por derradeiro, o item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2º da CF/88, a LDO “disporá” sobre as alterações na legislação tributária, e não as “estabelecerá”. Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA. Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento. Fundamentação

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 19123. Regina da Silva Macedo [***.510.422-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 14:49:21

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Argumento contra a Afirmativa II

A afirmativa II diz que todas as receitas e despesas devem constar na LOA "sem exceção".

Fundamento: O Princípio da Universalidade (Art. 2º da Lei 4.320/64 e Art. 165, §5º da CF/88) de fato exige que o orçamento contenha todas as receitas e despesas. Todavia, a doutrina e a lei admitem as Receitas e Despesas Extraorçamentárias.

Exemplos de Exceção: As AROs (Aro - Antecipação de Receita Orçamentária), cauções, depósitos judiciais e consignações em folha de pagamento são fluxos financeiros que não constam na LOA.

Conclusão: O termo "sem exceção" torna a assertiva juridicamente falsa.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.

Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que "nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos". De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 3083. Reginaldo da Rocha Freitas [***.214.662-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 16:22:17

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Venho respeitosamente, interpor recurso da questão 24. A afirmativa v. que fala sobre o princípio da unidade esta correta baseado na lei 4.320/1964 art 2. " O orçamento deve ser uno, deve existir apenas um orçamento para cada ente da federação". Diante dessa inconsistência, na questão não tem nenhuma assertiva que possa se definida como correta, pois as afirmativas II, III, IV, V estão corretas.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 6014. Renan Silva Mendes Flores [***.845.567-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 10:51:33

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O item V está correto, já o gabarito preliminar, está dando tal item como errado. A sugestão seria de anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.

Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 7963. Renata Cazemiro Ferreira [***.858.172-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 11:23:45

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Prezados, a questão 24 é passível de anulação, pois o gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, após análise, verifica-se que tal afirmação não subsiste, uma vez que os itens II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão “sem exceção”.

Contudo, Segundo o MCASP (10ª Edição), embora o Art. 2º da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta. Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4ª ed.), existem exceções claras ao princípio da universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3º, parágrafo único da Lei 4.320/64). Jurisprudência do STF: A Súmula nº 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

O item IV encontra-se incorreto, pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2º da CF/88, a LDO “disporá” sobre as alterações na legislação tributária, e “estabelecerá” a política de aplicação das agências financeiras de oficiais de fomento, e não a legislação tributária. Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III (Princípio do Equilíbrio Orçamentário) e a V (Princípio da Unidade). Logo, por não existir qualquer alternativa que contemple exclusivamente os itens III e V, solicito anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 3687. Renato Raymar Simoes da Silva [***.097.212-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 13:56:47

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

De acordo com o gabarito preliminar a alternativa correta é a letra D, que afirma que somente as afirmativas. II, III e IV são verdadeiras.

Porém a afirmativa II está incorreta, pois afirma que não há excessões ao principio da universalidade. De acordo com Augustinho Paludo, em Orçamento Público, AFO e LRF, 4ª edição, são excessões ao principio da universalidade as receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes, além dos ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as Antecipações de receita orçamentária, emissões de papel-moeda e cauções.

A súmula 66 do STF reforça a excessão da universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado no período após o orçamento e antes do exercício financeiro, reforçando que a gestão fiscal convive com receitas nao previstas originalmente no plano orçamentário global.

Diante o exposto, e levando em consideração que as afirmativas I e V também estão incorretas, não há alternativa correta na questão, portanto solicito a sua anulação.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 5259. Ricardo Camargo Silva de Lucena [***.182.102-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 14:07:21

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva (I) afirma que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tala afirmação é falsa . Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituído de tais instrumentos orçamentários.

O item (II) atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10ª Edição), embora o Art. 2º da Lei 4.320/64 determina que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

Excessões Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4ª ed,) existem exceções claras a universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária) , emissões de papel-moeda e cauções (Art 3º, parágrafo único da Lei 4.320/64).

Jurisprudência do STF: a Súmula Nº 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, O item (IV) encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, capítulo 2º da CF/88, a LDO "dispora" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que "nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos". De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 6481. Ricardo Nogueira do Nascimento [***.374.842-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 20:02:22

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Foi indicada a alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, após análise, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10a Edição), embora o Art. 2º da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4a ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3º, parágrafo único da Lei 4.320/64).

- Jurisprudência do STF: A Súmula no 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro,

evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2º da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V. Mediante o exposto, solicito anulação da referida questão!

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA. Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 12066. Rivanildo Silva Cruz [***.434.992-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 13:42:08

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

QUESTÃO 24 (CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS) - ANULAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10a Edição), embora o Art. 2o da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4a ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3o, parágrafo único da Lei 4.320/64).

- Jurisprudência do STF: A Súmula no 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro,

evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2o da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Respeitosamente ,
Rivanildo Silva Cruz



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 843. Roackson de Pinho Takafaz [***.673.942-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 08:38:19

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

A questão nº 24 apresenta cinco afirmativas sobre o orçamento público brasileiro, solicitando que se assinale a alternativa que contém apenas as assertivas verdadeiras. O gabarito oficial indica como correta a alternativa "D", que considera verdadeiras as afirmativas II, III e IV.

Todavia, a referida alternativa contém erro insanável, por arrolar como verdadeira uma afirmativa flagrantemente falsa (afirmativa II), e deixar de incluir uma afirmativa notoriamente correta (afirmativa V), além de apresentar outra com redação imprecisa (afirmativa III). Assim, o gabarito merece reforma.

Anexo (Candidato):

<https://drive.google.com/open?id=1YexUk1ZbOQYmIRnqO4lg5Y4UkeOslWiL>

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.

Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que "nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos". De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 1581. Roberlandia Kecia de Paiva [***.812.662-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 18:43:14

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Em decorrência do gabarito preliminar indicar a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser ANULADA.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais, como se segue:

Segundo o MCASP (10a Edição), embora o Art. 2º da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4a ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas

estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3º, parágrafo único da Lei 4.320/64).

A Súmula no 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2º da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Logo, nota-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que "nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos". De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 11641. Roberta Braga Pinheiro dos Reis [***.257.282-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 20:59:19

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10ª Edição), embora o Art. 2º da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4ª ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3º, parágrafo único da Lei 4.320/64).

- Jurisprudência do STF: A Súmula nº 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2º da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 2609. Roberta Graziela Oliveira Brasil [***.441.632-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 11:29:07

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O conteúdo programático limitou-se ao tema 'Orçamento e finanças públicas', não fazendo menção expressa à Lei nº 4.320/1964. Ao fundamentar o enunciado em determinações específicas da referida norma, a banca exige conhecimento de legislação não vinculada ao edital, ferindo o princípio da publicidade e da segurança jurídica.

a Afirmativa I é juridicamente falsa, pois atribui à Lei 4.320/64 a criação do PPA e da LDO, institutos que surgiram apenas com a Constituição Federal de 1988 (Art. 165). Da mesma forma, a Afirmativa II é falsa ao pregar a inexistência de exceções ao princípio da universalidade, ignorando as receitas e despesas extraorçamentárias consagradas na doutrina contábil.

Diante da flagrante incorreção das afirmativas consideradas corretas pela banca e da ausência da norma base no edital, requer-se a anulação total da questão com a consequente atribuição da pontuação a todos os candidatos

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 6107. Roberta Silveira de Andrade [***.950.522-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 22:27:22

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Venho, respeitosamente, requerer a anulação da questão nº 24 da disciplina Administração Financeira e Orçamentária – Conhecimentos Específicos, cujo gabarito preliminar aponta como correta a alternativa “D” (itens II, III e IV). Entretanto, após análise dos enunciados, verificou-se que tal entendimento não se sustenta, uma vez que os itens II e IV apresentam incorreções conceituais e incompatibilidades com a legislação vigente. Além disso, a assertiva V, que está correta, não foi considerada na composição do gabarito. Assim, inexistindo alternativa que contemple exclusivamente os itens corretos.

A incorreção do item II está no emprego da expressão “sem exceção” ao tratar do princípio da universalidade. A utilização de termo absoluto torna a assertiva inadequada, pois a doutrina majoritária e os normativos aplicáveis reconhecem hipóteses excepcionais ao referido princípio.

Ademais, a Súmula Vinculante nº 66 do Supremo Tribunal Federal evidencia a relativização da rigidez orçamentária ao admitir a cobrança de tributo instituído após a aprovação do orçamento, mas antes do início do exercício financeiro, demonstrando que a exigência de universalidade absoluta, sugerida pelo item II, é incompatível com a lógica de arrecadação tributária e com o entendimento do STF.

Referente ao item IV, também se verifica inadequação em relação ao texto constitucional. O art. 165, § 2º, da Constituição Federal dispõe que a Lei de Diretrizes Orçamentárias “disporá” sobre alterações na legislação tributária, e não que as “estabelecerá”. Há distinção técnica relevante entre os termos, pois a LDO possui caráter orientador e programático, enquanto a criação ou modificação de normas tributárias depende de lei específica.

Dessa forma, conclui-se que apenas os itens III e V estão integralmente corretos. Contudo, não há alternativa dentre as opções apresentadas que contemple exclusivamente essas assertivas. Nesse sentido, sugere-se a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 1879. Roberto Miller Barbosa da Silva [***.096.612-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 20:17:46

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

A questão trata de princípios orçamentários e instrumentos do orçamento público, tendo sido apontada como correta a alternativa "D". Contudo, a questão apresenta impropriedades técnico-doutrinárias relevantes, especialmente nas afirmativas III e V, comprometendo a objetividade necessária à avaliação.

A afirmativa III dispõe:

"O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo."

Entretanto, a redação apresentada não corresponde adequadamente ao conteúdo doutrinário do princípio do equilíbrio orçamentário.

O princípio do equilíbrio busca compatibilidade entre receitas e despesas públicas, visando responsabilidade fiscal e sustentabilidade das contas públicas. Contudo, a doutrina especializada não estabelece como elemento caracterizador do princípio a expressão:

"salvo autorização expressa do Poder Legislativo".

Tal redação introduz hipótese excepcional não formulada pela doutrina clássica dos princípios orçamentários, misturando conceitos relativos:

à autorização legislativa do orçamento;
às operações de crédito;
ao regime fiscal;
e ao próprio princípio do equilíbrio.

Segundo GIACOMONI:

"O princípio do equilíbrio traduz a busca de compatibilidade entre receitas e despesas, sem significar necessariamente igualdade matemática absoluta."
(GIACOMONI, James. Orçamento Público. São Paulo: Atlas.)

Da mesma forma, ensina HARADA:

"O equilíbrio orçamentário refere-se à correspondência entre receitas previstas e despesas fixadas, constituindo diretriz de prudência fiscal."
(HARADA, Kiyoshi. Direito Financeiro e Tributário. São Paulo: Atlas.)

Não há, portanto, formulação doutrinária consolidada que condicione o princípio do equilíbrio à cláusula "salvo autorização expressa do Poder Legislativo", tornando a afirmativa tecnicamente imprecisa.

Além disso, a afirmativa V também admite controvérsia doutrinária ao afirmar:

"O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação (...)"

Tal formulação encontra respaldo em parcela significativa da doutrina clássica de Direito Financeiro, que define o princípio da unidade exatamente como a existência de orçamento único por ente federativo.

Nesse sentido, leciona BALEEIRO:



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

“O princípio da unidade orçamentária determina que o orçamento de cada ente político seja uno.”
(BALEEIRO, Aliomar. Direito Financeiro Brasileiro. Rio de Janeiro: Forense.)

A coexistência de interpretações doutrinárias plausíveis para a afirmativa V, somada à impropriedade técnica da afirmativa III, compromete a objetividade da questão e gera insegurança quanto à identificação inequívoca da alternativa correta.

Dessa forma, requer-se a ANULAÇÃO da questão 24.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 19920. Roci Batalha Loureiro [***.127.072-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 12:23:03

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão “sem exceção”. Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10ª Edição), embora o Art. 2º da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.
- Exceções Consagradas: Conforme Ieciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4ª ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3º, parágrafo único da Lei 4.320/64).
- Jurisprudência do STF: A Súmula nº 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2º da CF/88, a LDO “disporá” sobre as alterações na legislação tributária, e não as “estabelecerá”. Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.
Fundamentação

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 16976. Rodrigo Henrique da Silva Pádua [***.813.072-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 10:17:42

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Solicita-se a alteração do gabarito da questão 24 para a letra "E", tendo em vista erros conceituais na alternativa considerada como correta no gabarito preliminar:

A assertiva I afirma que o modelo da Tríade Orçamentária foi instituído pela Lei nº 4.320/1964. Contudo, tal afirmação está incorreta, uma vez que o referido modelo possui fundamento constitucional e foi estabelecido pela Constituição Federal de 1988, conforme dispõe o art. 165:

"Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais."

Dessa forma, conclui-se que a assertiva I está incorreta.

A assertiva II afirma que não existe qualquer exceção ao princípio da universalidade, sustentando que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual. Entretanto, a própria doutrina e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP, 10ª edição) demonstram que essa afirmação absoluta não se sustenta.

O MCASP dispõe:

"Essas receitas pertencem ao Estado, transitam pelo patrimônio do Poder Público e, via de regra, por força do princípio orçamentário da universalidade, estão previstas na Lei Orçamentária Anual - LOA. Nesse contexto, embora haja obrigatoriedade de a LOA registrar a previsão de arrecadação, a mera ausência formal do registro dessa previsão, no citado documento legal, não lhes retira o caráter de orçamentárias..."

A utilização da expressão "via de regra" evidencia a existência de exceções, tornando incorreta a redação absoluta da assertiva II.

Além disso, a Súmula nº 66 do STF reforça a necessidade de autorização legislativa para arrecadação e despesas públicas, demonstrando que o sistema orçamentário admite peculiaridades e exceções interpretativas:

"Cabe ao Poder Legislativo autorizar a realização de despesas e a instituição de tributos, como expressão da vontade popular. Ainda que a autorização orçamentária para arrecadação de tributos não mais tenha vigência ('princípio da anualidade'), a regra da legalidade tributária estrita não admite tributação sem representação democrática."

Assim, a assertiva II também deve ser considerada incorreta.

A assertiva III, considerada incorreta no gabarito preliminar, possui fundamento legal expresso. A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 1º, §1º, dispõe:

"A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas..."

O dispositivo demonstra claramente a existência e aplicação do princípio do equilíbrio orçamentário.

Além disso, a Constituição Federal, em seu art. 167, III, estabelece:

"III - a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta."

Tal dispositivo reforça a vedação ao desequilíbrio excessivo das contas públicas, consolidando o princípio do equilíbrio orçamentário. Portanto, a assertiva III deve ser considerada correta.

A assertiva V, igualmente considerada incorreta no gabarito preliminar, encontra respaldo legal e doutrinário. A própria Lei nº 4.320/1964, em seu art. 2º, dispõe:

"Art. 2º A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômico-financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade."

Desse modo, verifica-se que o princípio da unidade orçamentária possui previsão legal expressa, razão pela qual a assertiva V também está correta.

Assim, conclui-se que as assertivas corretas são apenas III, IV e V, correspondendo ao gabarito da letra "E".



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Recurso (Candidato): Alterar o gabarito para a letra "E"

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 4605. Rodrigo Lima Ramos [***.691.942-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 20:15:35

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada. A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários. O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão “sem exceção”. Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10a Edição), embora o Art. 2º da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.
- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4a ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3º, parágrafo único da Lei 4.320/64).
- Jurisprudência do STF: A Súmula no 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2º da CF/88, a LDO “disporá” sobre as alterações na legislação tributária, e não as “estabelecerá”. Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica. Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III (Princípio do Equilíbrio) e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 10372. Rodrigo Silva Torres [***.914.742-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 20:08:42

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Solicito a anulação da questão 24.

A assertiva II merece anulação, pois afirma que todas as receitas e despesas devem constar na LOA “sem exceção”. O princípio da universalidade, embora determine a inclusão das receitas e despesas orçamentárias, admite ressalvas previstas na legislação e na doutrina, especialmente quanto às operações extraorçamentárias. Assim, o uso de expressão absoluta torna a afirmativa incorreta ou, no mínimo, ambígua, comprometendo a objetividade da questão.

Diante da inconsistência apontada, solicita-se a anulação da questão.

Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10ª Edição), embora o Art 2º da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 42 ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3º, parágrafo único da Lei 4.320/64).

Jurisprudência do STF: A Súmula no 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo orçamento, mas antes do exercício financeiro, criado após evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA. Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento. Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo. Fundamentação

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária. Fundamentação

Fundamentação



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 10668. Rodrigo de Oliveira Costa [***.219.982-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 22:30:36

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

ILUSTRÍSSIMA BANCA EXAMINADORA,

O candidato vem, respeitosamente, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO em face do gabarito preliminar da questão que tratou dos princípios e instrumentos do orçamento público, pelas razões a seguir expostas.

I - DA VERACIDADE DA AFIRMATIVA V

A afirmativa V dispõe que:

“O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.”

Todavia, a referida assertiva foi indevidamente considerada incorreta no gabarito preliminar, apesar de estar em plena consonância com a doutrina clássica do Direito Financeiro, com a legislação vigente e com a orientação oficial da Secretaria de Orçamento Federal.

O Princípio da Unidade Orçamentária encontra fundamento no art. 2º da Lei nº 4.320/1964, o qual estabelece:

“A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômico-financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.”

Além disso, o Manual Técnico de Orçamento (MTO) – Edição 2026 (7ª versão), elaborado pela Secretaria de Orçamento Federal, esclarece expressamente:

“De acordo com este princípio, o orçamento deve ser uno, ou seja, cada ente governamental deve elaborar um único orçamento. Este princípio é mencionado no caput do art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964, e visa evitar múltiplos orçamentos dentro da mesma pessoa política. Dessa forma, todas as receitas previstas e despesas fixadas, em cada exercício financeiro, devem integrar um único documento legal dentro de cada nível federativo: LOA.”

Portanto, a afirmativa V descreve corretamente o conteúdo do princípio da unidade orçamentária, razão pela qual não poderia ser considerada falsa.

II - DA INEXISTÊNCIA DE ALTERNATIVA CORRETA

Ao analisar tecnicamente as proposições da questão, verifica-se que:

* A afirmativa I é falsa, pois o modelo composto por PPA, LDO e LOA foi instituído pelo art. 165 da Constituição Federal de 1988, e não pela Lei nº 4.320/1964;

* As afirmativas II, III, IV e V são verdadeiras, encontrando respaldo na Constituição Federal, na Lei nº 4.320/1964 e na doutrina orçamentária majoritária.

Entretanto, nenhuma das alternativas apresentadas contempla simultaneamente as afirmativas II, III, IV e V.

A alternativa apontada como correta no gabarito preliminar (letra D) exclui indevidamente a afirmativa V, embora esta esteja correta.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Dessa forma, constata-se inequívoco vício na elaboração da questão, haja vista a inexistência de alternativa compatível com o conjunto efetivo de assertivas verdadeiras.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se a ANULAÇÃO da questão, tendo em vista:

- a) a correção jurídica e doutrinária da afirmativa V;
- b) a ausência de alternativa que contemple corretamente as afirmativas II, III, IV e V;
- c) a violação aos princípios da objetividade, segurança jurídica e vinculação ao edital.

Por consequência, requer-se a atribuição da respectiva pontuação a todos os candidatos.

Termos em que,
Pede deferimento.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 8922. Rodrigo dos Santos Xavier [***.309.482-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 10:56:11

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

A questão nº 24 apresenta cinco afirmativas (I a V) sobre o orçamento público brasileiro e indica como correta, no gabarito preliminar, a alternativa "D" (II, III e IV verdadeiras), o que pressupõe sejam as afirmativas I e V falsas.

Ocorre, contudo, que a afirmativa V está em estrita consonância com o princípio orçamentário da unidade, positivado no art. 2º da Lei nº 4.320/1964 e consolidado pela doutrina pátria, devendo ser reconhecida como verdadeira, o que impõe a alteração do gabarito.

Anexo (Candidato):

<https://drive.google.com/open?id=16oXqmXAcZRqT7Mi9Ppkyr-lqqW9md50k>

Recurso (Candidato): Alterar o gabarito para a letra "C"

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.

Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que "nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos". De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 24052. Rogel da Costa Castilho [***.433.642-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 15:55:48

Tópico: NM22 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Solicita-se a anulação da questão, uma vez que o gabarito preliminar (Alternativa D) baseia-se em itens com vícios conceituais e omite a única combinação tecnicamente correta. Pontos de invalidez das assertivas: Item I (Falso): A tríade orçamentária (PPA, LDO e LOA) foi instituída pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei nº 4.320/1964 é anterior a esse modelo e não contempla o PPA e a LDO. Item II (Falso): O princípio da universalidade não é absoluto. Conforme o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e a doutrina (Augustinho Paludo), existem exceções consagradas, como as Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) e os ingressos extraorçamentários. Item IV (Falso): Segundo o Art. 165, § 2º, da CF/88, a LDO apenas disporá sobre alterações na legislação tributária, funcionando como diretriz. O estabelecimento efetivo de regras tributárias depende de lei específica, não cabendo à LDO tal função originária.

Portanto, as únicas sentenças juridicamente plenas são a III e a V (Princípio da Unidade). Como não existe alternativa que contemple exclusivamente este par de assertivas, a questão carece de resposta correta e deve ser anulada.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 13195. Roger Alves de Mozzi [***.976.512-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 01:11:40

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10a Edição), embora o Art. 2o da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4a ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extra orçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3o, parágrafo único da Lei 4.320/64).

- Jurisprudência do STF: A Súmula no 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro,

evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2o da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 1624. Romario Duarte Carneiro [***.357.962-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 23:28:57

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Solicito a anulação da Questão 24, tendo em vista que a afirmativa I apresenta incorreção técnica e normativa, comprometendo a identificação de uma alternativa única e inequívoca.

A afirmativa I dispõe que: “A Lei nº 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.”

Entretanto, tal assertiva é incorreta. A Lei nº 4.320/1964 estabelece normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, mas não institui o modelo composto por Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

Esses três instrumentos de planejamento e orçamento foram introduzidos pela Constituição Federal de 1988, especificamente em seu art. 165, que determina que leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão o PPA, a LDO e a LOA.

Assim, a afirmativa I atribui equivocadamente à Lei nº 4.320/1964 uma previsão normativa que, na realidade, decorre diretamente da Constituição Federal de 1988.

Como a questão exige a identificação das afirmativas corretas, a presença de uma assertiva objetivamente incorreta compromete o gabarito e gera insegurança quanto à alternativa correta, violando os princípios da legalidade, objetividade e vinculação ao conteúdo normativo.

Diante do exposto, requer-se a anulação da Questão 24, por conter erro material e normativo em sua formulação.

Anexo (Candidato):

https://drive.google.com/open?id=1b3cHUxxaX63IDYz8xu_bn7bojMY2tqhP

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 20947. Ronald Vital da Costa Gouveia [***.649.182-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 19:48:00

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. Contudo, a questão padece de vícios insanáveis, uma vez que as assertivas consideradas verdadeiras pela banca afrontam a literalidade da lei e a doutrina consolidada, enquanto itens corretos foram omitidos.

1. Do Erro Histórico e Normativo (Item I)

A assertiva I atribui à Lei 4.320/1964 a instituição do modelo orçamentário tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. O ciclo orçamentário integrado por esses três instrumentos foi introduzido no ordenamento jurídico brasileiro exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64, sendo anterior à atual Carta Magna, não previu e nem poderia instituir o PPA e a LDO nos moldes vigentes.

2. Da Incorreção Doutrinária sobre o Princípio da Universalidade (Item II)

O item II incorre em erro ao conferir caráter absoluto ao princípio da universalidade através da expressão "sem exceção". Conforme o MCASP (10ª Edição) e a lição de Augustinho Paludo, o princípio da universalidade admite exceções consagradas:

- Operacionais: Receitas e despesas de empresas estatais independentes não integram a LOA integralmente.
- Extraorçamentárias: Ingressos como as Antecipações de Receita Orçamentária (ARO), emissões de papel-moeda e cauções não constam na previsão orçamentária anual (Art. 3º, parágrafo único, Lei 4.320/64).
- Jurisprudência: A Súmula nº 66 do STF corrobora a mitigação da universalidade estrita ao tratar da cobrança de tributos criados após a peça orçamentária.

3. Da Impropriedade Terminológica e Competência (Item IV)

O item IV confunde os verbos nucleares da competência da LDO. Segundo o Art. 165, § 2º da CF/88, a LDO "disporá" sobre alterações na legislação tributária, funcionando como um guia de diretrizes. A LDO não "estabelece" tais alterações, tarefa esta reservada à legislação tributária específica (Leis Ordinárias ou Complementares). A confusão entre "dispor sobre" e "estabelecer" constitui erro de técnica legislativa e conceitual.

4. Da Inexistência de Alternativa Válida

Considerando que:

- Os itens I, II e IV estão incorretos;
- O item III é verdadeiro;
- O item V é verdadeiro, mas não foi contemplado na combinação do gabarito "D";

Verifica-se que não há, entre as opções de A a E, nenhuma alternativa que reúna exclusivamente os itens técnica e legalmente corretos.

CONCLUSÃO

Diante da flagrante anacronia normativa no Item I, do desrespeito às exceções doutrinárias no Item II e do erro de literalidade constitucional no Item IV, a questão apresenta-se viciada. Requer-se, portanto, a sua ANULAÇÃO por ausência de resposta que atenda ao rigor da Administração Financeira e Orçamentária (AFO).

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA. Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que "nenhuma receita ou despesa pode ser



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos". De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em "um único orçamento", pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe "um único orçamento" para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 18176. Ronaldo Santos de Felix [***.757.322-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 13:49:28

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. Entretanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não tem embasamento teórico firme, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e doutrinários, e a sentença V, apesar de estar correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, solicito a anulação da referida questão.

A assertiva I afirma que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. As leis do PPA e LDO foram instituídas pela Constituição Federal de 1988, não pela lei 4.320 de 1964.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Tal afirmação não é verdadeira, visto que a doutrina e as normas do manual de contabilidade aplicada ao setor público (MCASP) exemplificam a existência de exceções:

* Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10a Edição), apesar de o Art.

2º da Lei 4.320/64 determinar que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta;

* Exceções Consagradas: segundo Augustinho Paludo

(Orçamento Público, AFO e LRF, 4a ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3º, parágrafo único da Lei 4.320/64);

*Jurisprudência do STF: A Súmula no 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, O a afirmativa IV também está errada. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2º da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". A LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que "nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos". De acordo com Silva (2014), reforça que



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 8834. Roniele Nascimento da Costa [***.439.492-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 21:00:03

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar apontou a alternativa “D” (itens II, III e IV) como correta. Contudo, após análise técnico-jurídica do enunciado, observa-se que tal indicação não se sustenta, uma vez que os itens I, II e IV apresentam inconsistências conceituais e normativas, ao passo que o item V, embora correto, não foi devidamente considerado na composição do gabarito. Dessa forma, não há alternativa que represente com precisão o conjunto de proposições verdadeiras, o que impõe a anulação da questão.

No que se refere ao item I, este afirma que a Lei nº 4.320/1964 teria instituído o modelo composto por PPA, LDO e LOA. Tal assertiva está incorreta, uma vez que esse modelo de planejamento orçamentário foi introduzido pela Constituição Federal de 1988, especialmente no art. 165. A Lei nº 4.320/64 antecede a atual estrutura constitucional de planejamento público, não podendo ser considerada seu fundamento instituidor. Quanto ao item II, verifica-se impropriedade ao tratar o princípio da universalidade como absoluto, ao empregar a expressão “sem exceção”. A doutrina especializada e a normatização aplicável ao orçamento público reconhecem que tal princípio comporta relativizações. O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP – 10ª edição) esclarece que, embora a Lei nº 4.320/64 determine a inclusão de todas as receitas e despesas na Lei Orçamentária Anual, há situações excepcionais que não se enquadram nesse registro. A doutrina de referência, como Augustinho Paludo, também aponta hipóteses de exclusão, como operações de empresas estatais independentes e ingressos extraorçamentários (ex.: ARO, cauções e emissões de moeda), conforme previsão legal e técnica. A própria jurisprudência do STF, em entendimento consolidado (Súmula 66), reforça a existência de flexibilizações no regime orçamentário, evidenciando que a aplicação do princípio não se dá de forma absoluta.

Já o item IV também se encontra incorreto. O art. 165, §2º, da Constituição Federal dispõe que a Lei de Diretrizes Orçamentárias “disporá” sobre as alterações na legislação tributária, o que não se confunde com “estabelecer”. A LDO possui natureza orientadora e de diretrizes para a política fiscal, não sendo instrumento apto a instituir ou modificar normas tributárias, cuja criação depende de lei específica em sentido formal. Diante disso, conclui-se que apenas os itens III e V apresentam correção integral. Entretanto, não há alternativa entre as opções A a E que contemple exclusivamente essa combinação, o que evidencia a ausência de resposta adequada no gabarito.

Assim, requer-se a ANULAÇÃO da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 15321. Ronildo Reis Alves [***.303.102-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 21:23:11

Tópico: NM22 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10a Edição), embora o Art.

2o da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4a ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3o, parágrafo único da Lei 4.320/64).

- Jurisprudência do STF: A Súmula no 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2o da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que "nenhuma receita ou despesa pode ser



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos". De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em "um único orçamento", pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe "um único orçamento" para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 220. Roosevelt Junio de Souza e Silva [***.235.612-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 13:30:02

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

QUESTÃO 24 - LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

O gabarito preliminar indicou a alternativa D (Somente as afirmativas II, III e IV são verdadeiras) como a correta. No entanto, o item IV trouxe o entendimento limitado de que a Função Principal da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) seria apenas: “definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.”

Todavia, no Art. 165, §2º da Constituição Federal prevê que: “A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento”.

Dessa análise, conclui-se que o item IV traz algumas das funções principais da LDO e dá a entender que somente estas são as principais, o que está errado. A forma adequada para o item IV ficar correto seria: “IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como funções principais, dentre outras, definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.”

Diante disso, a alternativa correta seria aquela que mencionasse que somente os itens II e III estão corretos. Como não há alternativa para esta questão, pede-se a anulação da questão 24.

Anexo (Candidato):

<https://drive.google.com/open?id=1FuWfuu0VgDnHs7WXRfxfj7CImKg4iPjV>

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 19007. Roseane Jessica de Souza Costa [***.613.302-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 21:28:55

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar mostrou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. Porém, após uma análise, constatou-se que esse apontamento não existe, dado que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

Não existe qualquer alternativa (A a E) que considerem especificamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 18961. Roselly Colares Paz Sales [***.619.632-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 22:21:55

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, que está correta, foi ignorada no gabarito.

A assertiva I afirma que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais peças orçamentárias.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão “sem exceção”. Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10a Edição), embora o Art. 2º da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.
- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4a ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3º, parágrafo único da Lei 4.320/64).
- Jurisprudência do STF: A Súmula no 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2º da CF/88, a LDO “disporá” sobre as alterações na legislação tributária, e não as “estabelecerá”. Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica. Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA. Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento. Fundamentação

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 4936. Rosenildo Rodrigues Mesquita [***.394.362-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 19:29:30

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar apontou a alternativa D como correta, porém a questão apresenta inconsistências que comprometem sua validade. O item I está incorreto ao afirmar que a Lei nº 4.320/64 instituiu o modelo PPA, LDO e LOA, uma vez que tais instrumentos foram criados apenas pela Constituição Federal de 1988, em seu art. 165. O item II também é incorreto, pois atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão “sem exceção”, desconsiderando exceções reconhecidas pela doutrina e pela própria Lei nº 4.320/64, como receitas e despesas extraorçamentárias e operações de empresas estatais independentes. Já o item IV contraria a literalidade do art. 165, §2º da CF/88, ao afirmar que a LDO “estabelece” alterações na legislação tributária, quando a Constituição determina apenas que ela “disporá” sobre o tema. Assim, as únicas assertivas plenamente corretas são III e V, combinação que não consta entre as alternativas apresentadas, razão pela qual requer-se a anulação da questão.
Termos em que, pede deferimento.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 12581. Rosicleide da Silva Basilio [***.741.592-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 14:55:13

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como certa. No entanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão “sem exceção”. Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10ª Edição), embora o Art. 2º da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é concreta.

Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4ª ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3º, parágrafo único da Lei 4.320/64).

Jurisprudência do STF: A Súmula nº 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro. O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No

entanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

A opção II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão “sem exceção”. Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10ª Edição), embora o Art. 2º da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4ª ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários,



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3º, parágrafo único da Lei 4.320/64).

Jurisprudência do STF: A Súmula nº 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, porém antes do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal coabita com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global. Por último, o item IV encontra-se incorreto. Pois O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No

entanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão “sem exceção”. Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10ª Edição), embora o Art. 2º da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4ª ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3º, parágrafo único da Lei 4.320/64).

Jurisprudência do STF: A Súmula nº 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro, com forme a literalidade do Art.165,§ 2º da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Observa-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). No entanto, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Diante dos argumentados apresentados, solicita-se a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA. Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento. Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 19587. Rosimeiry da Silva Manso [***.202.172-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 10:57:11

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Solicito a anulação da questão em razão da existência de impropriedades técnicas e divergências doutrinárias acerca das afirmativas apresentadas, comprometendo a objetividade necessária ao item.

A afirmativa I apresenta incorreção relevante ao atribuir à Lei nº 4.320/1964 a determinação de que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA. Contudo, o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) foram introduzidos pela Constituição Federal de 1988, especialmente no art. 165, não constituindo previsão originária da Lei nº 4.320/1964. Dessa forma, a afirmativa mistura institutos constitucionais posteriores com disciplina legal anterior, tornando-se tecnicamente imprecisa.

Além disso, a afirmativa III também admite controvérsia ao afirmar que o princípio do equilíbrio permite que a despesa total seja superior à receita prevista mediante autorização expressa do Poder Legislativo. O chamado princípio do equilíbrio orçamentário não possui formulação absoluta na Constituição nem na Lei nº 4.320/1964, sendo tratado predominantemente pela doutrina como diretriz de gestão fiscal. A redação da afirmativa simplifica excessivamente o instituto e pode induzir interpretação equivocada acerca da possibilidade de déficit orçamentário.

A afirmativa V igualmente admite divergência interpretativa. O princípio da unidade orçamentária não impede a existência de múltiplos documentos orçamentários, já que a própria Constituição Federal prevê a integração de diferentes orçamentos na Lei Orçamentária Anual, como o orçamento fiscal, o de investimentos e o da seguridade social. Assim, a ideia de “um único orçamento” depende de interpretação doutrinária e sistemática, não podendo ser tratada de maneira absoluta.

Dessa forma, a questão apresenta inconsistências conceituais e margem para interpretações divergentes, sem assegurar alternativa inequivocamente correta, em afronta ao princípio da objetividade que deve reger os certames públicos.

Por essas razões, requer-se a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 14301. Ruth de Sousa Carvalho [***.788.572-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 10:43:14

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Visto que a afirmativa II é falsa (por ignorar as exceções legais) e as afirmativas III, IV e V são verdadeiras e amparadas pela Lei 4.320/64 e pela Constituição Federal, a única opção que atende aos critérios técnicos de Administração Financeira e Orçamentária é a alternativa "e". Peço, portanto, a retificação do gabarito.

Anexo (Candidato):

<https://drive.google.com/open?id=1y3qgEr7EqDSnVB1mQXETm4WV2ljpdprx>

Recurso (Candidato): Alterar o gabarito para a letra "E"

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 320. Rômulo Nascimento Ramos de Araújo [***.846.942-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 23:06:56

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

OBJETO: RECURSO CONTRA O GABARITO PRELIMINAR – QUESTÃO 24

Solicita-se a ANULAÇÃO da questão 24, referente ao tema Orçamento Público, em razão da inexistência de alternativa que contemple as afirmações tecnicamente corretas, conforme os fundamentos expostos a seguir:

1. Incorreção da Afirmativa II (Base do Gabarito D):

A afirmativa considera que o princípio da universalidade não admite exceções. Contudo, tal entendimento contraria frontalmente a doutrina e as normas vigentes. Conforme o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP, 10ª Edição) e a lição de Augustinho Paludo, o princípio da universalidade convive com exceções consagradas, como os ingressos e dispêndios extraorçamentários (Art. 3º, parágrafo único da Lei nº 4.320/64), que compreendem as operações de crédito por antecipação de receita (ARO), emissões de papel-moeda e outras entradas compensatórias que não integram a LOA. O termo "sem exceção" torna a afirmativa categoricamente falsa, invalidando a alternativa D apontada como gabarito.

2. Incorreção da Afirmativa IV (Base do Gabarito D):

A afirmativa sustenta que a LDO tem a função de "estabelecer regras" para alterações na legislação tributária. Todavia, segundo a literalidade do Art. 165, § 2º da CF/88, a LDO apenas disporá sobre tais alterações, exercendo função de orientação e diretriz política. O estabelecimento de regras tributárias (criação, extinção ou modificação de alíquotas) é matéria de reserva legal, exigindo lei específica (Lei Ordinária ou Complementar), e não pode ser usurpado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

3. Incorreção da Afirmativa I:

A Lei nº 4.320/1964 não instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Esse sistema de planejamento integrado foi introduzido no ordenamento jurídico brasileiro exclusivamente pela Constituição Federal de 1988. A Lei nº 4.320/64, recepcionada com status de Lei Complementar, trata especificamente da Lei de Orçamento e normas gerais de Direito Financeiro, sendo anterior à própria existência da LDO.

4. Veracidade da Afirmativa V (Omitida no Gabarito D):

A afirmativa V descreve com perfeição o Princípio da Unidade/Unicidade, conforme o Art. 2º da Lei nº 4.320/64, ao afirmar que deve existir um único orçamento para cada ente da federação. Trata-se de sentença plenamente verdadeira que não foi contemplada na alternativa D.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, resta demonstrado que as afirmativas I, II e IV estão incorretas, o que torna a alternativa D insustentável. Uma vez que as únicas proposições verdadeiras seriam a III e a V, e constatando que nenhuma das alternativas (A a E) oferece essa combinação, a questão padece de vício de formulação. Portanto, em respeito ao princípio da legalidade e da vinculação ao edital, solicita-se a ANULAÇÃO da questão 24.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que "nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos". De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 17257. Salomão Matheus Branco da Rocha [***.586.932-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 10:41:53

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar da questão 24 indicou a alternativa “D” como correta, considerando incorreta a afirmativa V. Contudo, a afirmativa V está em conformidade com o princípio da unidade orçamentária, segundo o qual deve existir um orçamento único para cada ente federativo, consolidado em uma única Lei Orçamentária Anual, ainda que composto pelos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos.

Além disso, a afirmativa III apresenta redação discutível ao simplificar o princípio do equilíbrio orçamentário à mera autorização legislativa para despesas superiores à receita prevista.

Dessa forma, não há alternativa plenamente correta entre as opções apresentadas, razão pela qual solicita-se a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 7647. Samara Rodrigues Nogueira [***.869.362-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 20:21:34

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:



Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10ª Edição), embora o Art. 2º da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4ª ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3º, parágrafo único da Lei 4.320/64).

Jurisprudência do STF: A Súmula nº 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2º da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA. Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 11853. Samila de Souza Matos [***.901.912-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 13:13:56

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar apontou a alternativa D (itens II, III e IV) como correta. Entretanto, após análise técnica, verifica-se que os itens I, II e IV apresentam vícios conceituais e literais, enquanto a sentença V, embora correta, não foi considerada. Assim, como não há alternativa que contemple apenas os itens verdadeiros, requer-se a anulação da questão.

O item I está incorreto ao afirmar que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Na realidade, tal sistema foi criado pela Constituição Federal de 1988, em seu art. 165. A Lei 4.320/64 é anterior à criação do PPA e da LDO. O item II também é incorreto ao atribuir caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão “sem exceção”. Conforme o MCASP e a doutrina de Augustinho Paludo, existem exceções reconhecidas, como receitas e despesas de empresas estatais independentes e ingressos extraorçamentários previstos no art. 3º, parágrafo único, da Lei 4.320/64.

Já o item IV diverge da literalidade do art. 165, § 2º, da CF/88, pois a LDO apenas “disporá” sobre alterações na legislação tributária, não sendo responsável por “estabelecê-las”, atribuição reservada à lei específica.

Dessa forma, apenas os itens III e V estão corretos. Contudo, não existe alternativa que contemple exclusivamente essa combinação, motivo pelo qual requer-se a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 5619. Samuel Aguiar da Silva [***.902.752-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 15:42:43

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O presente recurso tem por finalidade requerer a anulação da questão 24, tendo em vista a existência de inconsistências conceituais e jurídicas nas assertivas consideradas pelo gabarito preliminar, circunstância que compromete a validade da alternativa apontada como correta e torna a questão objetivamente irrespondível.

O gabarito preliminar indicou como correta a alternativa “D”, considerando verdadeiras as afirmativas II, III e IV. Contudo, após análise técnico-jurídica das proposições apresentadas, verifica-se que os itens I, II e IV apresentam impropriedades normativas e conceituais relevantes, ao passo que a afirmativa V revela-se compatível com a doutrina orçamentária majoritária, o que conduz à inexistência de alternativa adequada entre as opções disponibilizadas.

A afirmativa I está incorreta ao atribuir à Lei nº 4.320/1964 a instituição do modelo orçamentário composto pelo Plano Plurianual (PPA), pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e pela Lei Orçamentária Anual (LOA). Tal estrutura foi introduzida exclusivamente pela Constituição Federal de 1988, especialmente em seu art. 165. A Lei nº 4.320/1964 é anterior ao atual modelo constitucional de planejamento e orçamento, razão pela qual não pode ser considerada responsável pela criação da tríade PPA-LDO-LOA.

A afirmativa II também apresenta impropriedade técnica ao conferir caráter absoluto ao princípio da universalidade, ao utilizar expressão categórica equivalente a “sem exceção”. Embora o art. 2º da Lei nº 4.320/1964 estabeleça que a Lei Orçamentária Anual deva conter todas as receitas e despesas, a aplicação do princípio da universalidade não é absoluta na sistemática das finanças públicas brasileiras.

O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), adotado nacionalmente como referência técnica em contabilidade pública, reconhece a existência de exceções relevantes ao princípio da universalidade. Além disso, a doutrina especializada em Administração Financeira e Orçamentária aponta hipóteses expressamente admitidas pelo ordenamento jurídico, como:

ingressos e dispêndios extraorçamentários;
operações de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO);
cauções;
receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes.

Tais hipóteses demonstram que o princípio da universalidade não possui aplicação absoluta, razão pela qual a assertiva II incorre em generalização incompatível com a técnica orçamentária contemporânea.

A afirmativa III apresenta compatibilidade com os princípios orçamentários e pode ser considerada correta.

Entretanto, a afirmativa IV também contém incorreção normativa. O item afirma que a Lei de Diretrizes Orçamentárias “estabelece” alterações na legislação tributária. Contudo, o art. 165, §2º, da Constituição Federal dispõe que a LDO apenas “disporá sobre as alterações na legislação tributária”.

A distinção não é meramente semântica, mas jurídica. A LDO possui função orientadora e programática, não sendo instrumento legislativo apto a instituir ou modificar tributos diretamente, matéria reservada à legislação tributária específica. Assim, ao afirmar que a LDO “estabelece” alterações tributárias, a assertiva extrapola as competências constitucionais atribuídas a essa espécie normativa.

Por sua vez, a afirmativa V revela-se correta à luz da doutrina orçamentária majoritária. O princípio da unidade — também denominado princípio da unicidade — determina que cada ente federativo possua orçamento integrado e consolidado em uma única peça orçamentária, ainda que composto por diferentes segmentos, como orçamento fiscal, de investimentos e da seguridade social.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Tal entendimento decorre da interpretação sistemática do art. 165, §5º, da Constituição Federal e é amplamente aceito pela doutrina especializada em Direito Financeiro e Administração Orçamentária.

Dessa forma, a análise técnica das assertivas conduz ao reconhecimento de que apenas as afirmativas III e V podem ser consideradas plenamente corretas.

Entretanto, nenhuma das alternativas apresentadas contempla exclusivamente essa combinação de itens, o que demonstra a inexistência de resposta adequada no conjunto das opções fornecidas pela banca examinadora.

Assim, a questão torna-se objetivamente irrespondível, violando os princípios da objetividade, da legalidade, da segurança jurídica e da isonomia que devem reger os concursos públicos.

Diante do exposto, requer-se a anulação da questão 24

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 2520. Samuel Gonçalves Barbosa [***.836.122-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 00:20:25

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

gabarito preliminar apontou a alternativa D (itens II, III e IV) como correta. Verifica-se que os itens I, II e IV apresentam incorreções conceituais e literais, enquanto a assertiva V, que está correta, não foi considerada no gabarito. Assim, como não existe alternativa que reúna exclusivamente os itens corretos, a questão deve ser anulada.

O item I está incorreto ao afirmar que a Lei nº 4.320/1964 instituiu o modelo orçamentário composto por PPA, LDO e LOA. Na realidade, esse sistema foi criado pela Constituição Federal de 1988, em seu art. 165. A Lei nº 4.320/64 é anterior à existência do PPA e da LDO, não podendo ser considerada responsável pela criação desses instrumentos.

O item II também apresenta erro ao atribuir caráter absoluto ao princípio da universalidade por meio da expressão “sem exceção”. Conforme o MCASP (10ª edição) e a doutrina especializada, esse princípio admite exceções. Entre elas estão as receitas e despesas operacionais das empresas estatais independentes e os ingressos e dispêndios extraorçamentários, como ARO, cauções e emissão de papel-moeda, previstos no art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 4.320/64. Além disso, a Súmula nº 66 do STF demonstra que a execução fiscal pode envolver receitas não previstas originalmente na LOA.

O item IV igualmente está incorreto. O art. 165, §2º, da Constituição Federal dispõe que a LDO “disporá” sobre alterações na legislação tributária, e não que irá “estabelecê-las”. A criação ou modificação de normas tributárias depende de lei específica, cabendo à LDO apenas orientar a política fiscal.

Dessa forma, apenas os itens III e V estão plenamente corretos. Contudo, nenhuma das alternativas apresentadas contempla exclusivamente esses dois itens, motivo pelo qual requer-se a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 9827. Sandra Maria Macêdo Leal [***.097.382-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 15:02:13

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10a Edição), embora o Art. 2o da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4a ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3o, parágrafo único da Lei 4.320/64).

- Jurisprudência do STF: A Súmula no 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro,

evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2o da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 23328. Sandra Regina da Silva [***.948.072-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 21:27:52

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Esta afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10a Edição), embora o Art. 2o da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.
- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4a ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3o, parágrafo único da Lei 4.320/64).
- Jurisprudência do STF: A Súmula no 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

O item IV também está incorreto, pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2o da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Assim, as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Portanto, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V e a questão deve ser ANULADA.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA. Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 16230. Sandro Marcio Artiago Cardoso [***.127.112-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 20:24:35

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10a Edição), embora o Art. 2o da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4a ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3o, parágrafo único da Lei 4.320/64).

- Jurisprudência do STF: A Súmula no 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro,

evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2o da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 3143. Sanmya Silva dos Santos [***.760.942-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 21:29:41

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar consta a alternativa D (itens I, III e IV) como correta. Contudo, após análise técnica e à luz da legislação orçamentária vigente, verifica-se que tal entendimento não deve prevalecer, uma vez que os itens I, II e IV apresentam impropriedades conceituais e legais, restando corretos apenas os itens III e V. Como não há alternativa que contemple exclusivamente essa combinação, impõe-se a anulação da questão.

O item I afirma que a Lei nº 4.320/1964 instituiu o modelo orçamentário composto pelo PPA, LDO e LOA.

Todavia, essa assertiva está incorreta. O modelo tríade de planejamento orçamentário (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual) foi introduzido pela Constituição Federal de 1988, especificamente em seu Art. 165. A Lei nº 4.320/1964 é anterior à Constituição de 1988 e, portanto, não poderia instituir instrumentos que sequer existiam à época de sua promulgação.

O item II também apresenta incorreção ao afirmar que o princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devam constar da Lei Orçamentária Anual “sem exceção”. Embora o princípio da universalidade realmente estabeleça que receitas e despesas integrem o orçamento, a própria legislação e a doutrina reconhecem exceções expressas.

Nesse sentido, o Art. 3º da Lei nº 4.320/1964 prevê ressalvas relativas às operações de crédito por antecipação de receita, emissões de papel-moeda e outras hipóteses legalmente admitidas. Além disso, a doutrina de finanças públicas e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) reconhecem que a aplicação do princípio da universalidade não ocorre de maneira absoluta.

O item IV igualmente merece reparo. A assertiva atribui à Lei de Diretrizes Orçamentárias a função de “estabelecer” alterações na legislação tributária. Entretanto, o Art. 165, § 2º, da Constituição Federal dispõe que a LDO apenas “disporá” sobre alterações na legislação tributária, isto é, orientará e estabelecerá diretrizes, sem efetivamente criar ou alterar tributos, matéria que depende de lei específica.

Dessa forma, verifica-se que os itens I, II e IV apresentam vícios conceituais e legais, restando corretos apenas os itens III e V. Contudo, inexistente alternativa que contemple exclusivamente essa combinação, circunstância que torna a questão passível de anulação.

Diante do exposto, requer-se a anulação da questão por ausência de alternativa correta.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 3289. Sannymara Moraes da Silva [***.394.082-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 16:12:40

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

FUNDAMENTAÇÃO

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10ª Edição), embora o Art. 2º da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4ª ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3º, parágrafo único da Lei 4.320/64).

- Jurisprudência do STF: A Súmula nº 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2º da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 12917. Sara Lucia Tinoco dos Santos [***.589.002-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 11:16:13

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

A questão 24 deve ser anulada em razão da imprecisão técnica contida na afirmativa III.

A afirmativa sustenta:

“O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.”

Ocorre que a redação apresentada simplifica indevidamente o princípio do equilíbrio orçamentário, transmitindo ideia juridicamente imprecisa acerca do regime fiscal brasileiro.

O equilíbrio orçamentário não decorre apenas de “autorização legislativa”, mas está submetido a um complexo sistema constitucional e fiscal, especialmente às regras da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, envolvendo metas fiscais, operações de crédito, resultado nominal, resultado primário e créditos adicionais.

A expressão “salvo autorização expressa do Poder Legislativo” torna a afirmativa excessivamente genérica e tecnicamente questionável, abrindo margem para interpretação incompatível com o tratamento jurídico contemporâneo do equilíbrio fiscal.

Diante da imprecisão conceitual da afirmativa III e da consequente insegurança quanto à alternativa correta, requer-se a ANULAÇÃO da questão 24.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA. Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento. Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo. Fundamentação

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária. Fundamentação

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 19278. Sara de Lima Ferreira [***.073.862-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 22:37:19

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

A referida questão trouxe a afirmativa II como verdadeira e a afirmativa V como falsa. Entretanto, a alternativa II é falsa, pois diz que o princípio da universalidade não comporta exceção, porém comporta exceções sim, já que os ingressos extraorçamentários e receitas operacionais das estatais independentes não estão previstos na LOA.

Em relação a afirmativa V, o gabarito trouxe como falsa, porém é verdadeira de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor público, edição 11º "Previsto, de forma expressa, pelo caput do art. 2º da Lei no 4.320/1964, determina existência de orçamento único para cada um dos entes federados – União, estados, Distrito Federal e municípios – com a finalidade de se evitarem múltiplos orçamentos paralelos dentro da mesma pessoa política."

Anexo (Candidato):

https://drive.google.com/open?id=1xiudgsaJ_ZrvR4K2dS8QoCxfuBPb5I9e

Recurso (Candidato): Alterar o gabarito para a letra "E"

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que "nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos". De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 19284. Sergia Roberta Lemos Amaral [***.816.142-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 20:42:16

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Prezado avaliador, solicito a anulação da questão 24, pois o gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada. Portanto, verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 12586. Sheylane de Queiroz Moraes [***.017.652-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 14:32:05

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar apontou a alternativa D (itens II, III e IV) como correta. Contudo, após análise técnica, verifica-se que esse entendimento não se sustenta, pois os itens I, II e IV apresentam erros conceituais e literais, enquanto o item V, embora correto, não foi considerado no gabarito. Como a combinação correta dos itens verdadeiros não aparece entre as alternativas de A a E, pede-se a anulação da questão.

A assertiva I sustenta que a Lei nº 4.320/1964 instituiu o modelo tríade formado por PPA, LDO e LOA. Essa afirmação está incorreta, pois tal estrutura de planejamento foi criada pela Constituição Federal de 1988, em seu art. 165. Como a Lei nº 4.320/64 é anterior à instituição do PPA e da LDO, ela não pode ser considerada o fundamento de criação desses instrumentos.

Já o item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao empregar a expressão “sem exceção”. Contudo, a doutrina majoritária e as normas de contabilidade pública, especialmente o MCASP, reconhecem a existência de exceções relevantes:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10ª Edição), embora o Art. 2º da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta;
- Exceções Consagradas: Conforme Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4ª ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3º, parágrafo único da Lei 4.320/64).;
- Jurisprudência do STF: A Súmula nº 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, o item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2º da CF/88, a LDO “disporá” sobre as alterações na legislação tributária, e não as “estabelecerá”. Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica. Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

[https://www.congressonacional.leg.br/legislacao-e-publicacoes/glossario-
orcamentario/orcamentario/termo/principio_da_universalidade_do_orcamento](https://www.congressonacional.leg.br/legislacao-e-publicacoes/glossario-orcamentario/orcamentario/termo/principio_da_universalidade_do_orcamento)

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.
Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 12196. Shirle Cristina Freire e Freire [***.570.472-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 14:53:34

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito indicou a alternativa D (I, III e IV) como certa, mas após análise técnica, foi verificado que tal apontamento está incorreto (já que no item I, II e IV possuem vários conceitos literais e a sentença (V) embora correta foi ignorada no gabarito e como única combinação de itens verdadeiro, não consta entre as alternativas (A e E)

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 2070. Sidney dos Santos Lima [***.760.412-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 19:14:41

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

24- itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, não existe qualquer alternativa que contemple exclusivamente os itens III e V.

Q. 30- A alternativa IV apresentar uma confusão conceitual entre a exoneração e a demissão/perda do cargo, tornando tecnicamente incorreta. E o item D está incorreta por validar o item IV, sendo I IV e V categoricamente falsas.

Anexo (Candidato):

<https://drive.google.com/open?id=1ZyRo7XqzIUa0EFfloGQOy4zfHaEhvyqy>

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

24)

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro, a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo. .

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

30)

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja “perda do cargo”, a afirmativa emprega o vocábulo “exoneração” em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 2070. Sidney dos Santos Lima [***.760.412-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 22:03:22

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

QUESTÃO 24 (CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS) - ANULAÇÃO FUNDAMENTAÇÃO

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10ª Edição), embora o Art. 2º da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4ª ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extra orçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3º, parágrafo único da Lei 4.320/64).

- Jurisprudência do STF: A Súmula nº 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2º da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 967. Silas Lima Gonçalves [***.920.502-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 14:36:22

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

A afirmativa I atribui à Lei 4.320/1964 a determinação do modelo orçamentário tríade (PPA, LDO e LOA). Isso é um erro histórico. O PPA e a LDO foram criados apenas pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). Uma lei de 1964 não pode prever instrumentos criados em 1988. Pedido: Anulação da questão por erro de fundamentação legal.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 6553. Silmara Tenorio Zagury [***.266.142-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 21:14:17

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. Porém, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada. A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários. O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais: ● Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10ª Edição), embora o Art. 2º da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta. ● Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4ª ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3º, parágrafo único da Lei 4.320/64). ● Jurisprudência do STF: A Súmula nº 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global. Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2º da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica. Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que "nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos". De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 23571. Silvia Tavares Maia [***.704.002-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 19:31:54

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito indica a alternativa D, como correta, mas verifica-se que, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada. A assertiva afirma que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão “sem exceção”. Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratifi cam a existência de exceções fundamentais:

Na Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10ª Edição), embora o Art. 2º da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4ª ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3º, parágrafo único da Lei 4.320/64).

Jurisprudência do STF: A Súmula nº 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro,

Evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA. Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 13618. Silvio Cesar Ramalho [***.049.468-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 23:06:01

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, após análise técnica, verifica-se que apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva I afirma que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/1964 é anterior à criação da LDO e PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão “sem exceção”. Contudo, a melhor doutrina e as normas de Contabilidade Pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: segundo o MCASP (10ª edição), embora o Art. 2º da Lei 4.320/64 determina que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.
- Exceções Consagradas: conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4º ed.), existem exceções claras à universalidade: a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, com as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3º, parágrafo único, da Lei 4.320/64).
- Jurisprudência do STF: A Súmula 66 do STF reforça a quebra de anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, o item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2º da CF/88, a LDO “disporá” sobre as alterações na Legislação Tributária, e não as “estabelecerá”. Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.
Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 7792. Simone Souza dos Santos [***.825.692-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 13:22:38

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

FUNDAMENTAÇÃO O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada. A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários. O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão “sem exceção”. Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais: ● Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10ª Edição), embora o Art. 2º da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta. ● Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4ª ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3º, parágrafo único da Lei 4.320/64). ● Jurisprudência do STF: A Súmula nº 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global. Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2º da CF/88, a LDO “disporá” sobre as alterações na legislação tributária, e não as “estabelecerá”. Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica. Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 9874. Sol Daniel Farias Gomes [***.376.142-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 14:25:57

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar expõem que a resposta da respectiva Questão é letra "D".

D) Somente as afirmativas II, III e IV são verdadeiras.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei orçamentária Anual (LOA), SEM EXCEÇÃO, garantindo transparência e visão global do orçamento.

CONTUDO, admite-se exceções de acordo com o art. 165, § 8º, da CF/88, tendo em vista que a questão não restringe a resposta apenas a Lei Orçamentária Anual, podendo se inferir do conjunto de leis que dissertam e orientam o objeto de conteúdo, no caso, o Orçamento e Finanças Públicas

O princípio da universalidade na Lei Orçamentária Anual (LOA) estabelece que o orçamento deve conter todas as receitas e despesas de todos os Poderes, órgãos, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, garantindo o controle parlamentar (Art. 2º da Lei 4.320/1964 e CF/88).

Exceções ao Princípio da Universalidade:

Autorização para Créditos Suplementares, o que autoriza o Poder Executivo abertura de créditos suplementares sem autorização legislativa prévia específica.

Contratação de Operações de Crédito: O que implica autorização para realizar operações de crédito, incluindo por meio de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO).

Orçamentos de Empresas Estatais Independentes: Embora consolidada no orçamento de investimento, a movimentação orçamentária própria de empresas estatais, dependentes e independentes, tem regras especificadas para inclusão.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Correto e de acordo com a LOA, LC 101/2000 art 4, I, "a" Lei de Responsabilidade Fiscal, LDO e CF/88.

V. O princípio da Unidade estabelece que deva existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Correto, tendo em vista que tal princípio expressa a necessidade de um único orçamento/ documento orçamentário, com finalidade de evitar orçamentos paralelos que confundam a gestão. (art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964).

Logo, o gabarito que mais se encaixa com o exposto no conjunto de Normas é o da letra C) somente as afirmativas II, III e V.

Recurso (Candidato): Alterar o gabarito para a letra "C"

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA. Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 10895. Stefany Felix da Silva [***.803.752-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 21:48:19

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Solicita-se a anulação da questão por inexistência de alternativa válida, uma vez que o gabarito preliminar da banca é a alternativa D (II, III e IV) e é verificado que tal apontamento não subsiste visto que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito.

Afirmativa I: Falsa. A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

Afirmativa II: Falsa. Conforme o MCASP (10ª Ed.), a obrigatoriedade de a LOA registrar todas as receitas e despesas não possui caráter absoluto. Segundo a doutrina de Augustinho Paludo, a universalidade admite exceções legítimas, a exemplo das operações de estatais independentes e dos fluxos extraorçamentários (ARO, cauções e emissão de moeda), conforme o Art. 3º da Lei 4.320/64. Ademais, a Súmula nº 66 do STF ratifica essa flexibilização ao autorizar tributos instituídos após o orçamento, comprovando a viabilidade de arrecadações extradecretais.

Afirmativa III: Verdadeira. Define o equilíbrio orçamentário, onde o montante de gastos deve ser compatível com a arrecadação, permitindo ajustes mediante autorização legislativa (créditos adicionais).

Afirmativa IV: Falsa. Conforme a literalidade do Art. 165, § 2º da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Afirmativa V: Verdadeira. O princípio da unidade (ou unicidade) impede a coexistência de orçamentos paralelos, garantindo que cada ente (União, Estados ou Municípios) tenha apenas um documento consolidado.

Portanto, verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V. Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V. Por isso, solicita-se anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que "nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos". De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 2009. Stephane Karoline Belém de Oliveira [***.695.652-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 20:02:12

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a alternativa D (itens II, III e IV) como correta. Contudo, após análise técnica do conteúdo normativo e doutrinário aplicável, verifica-se que tal indicação não se sustenta, pois os itens I, II e IV apresentam impropriedades conceituais e legais, ao passo que a assertiva V, embora correta, não foi considerada na composição do gabarito. Dessa forma, inexistente alternativa que corresponda exatamente ao conjunto de itens verdadeiros, impondo-se a anulação da questão.

A assertiva I afirma que a Lei nº 4.320/1964 instituiu o modelo orçamentário composto pelo Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA). Tal afirmação está incorreta. O modelo tríade de planejamento e orçamento foi introduzido apenas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente em seu art. 165. A Lei nº 4.320/64 é anterior à Constituição de 1988 e não contempla a estrutura formada por PPA, LDO e LOA nos moldes atuais.

Quanto ao item II, a assertiva confere caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão “sem exceção”. Entretanto, a doutrina majoritária e as normas de contabilidade pública reconhecem hipóteses excepcionais ao referido princípio.

O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP – 10ª edição) esclarece que, embora o art. 2º da Lei nº 4.320/64 determine que a Lei Orçamentária Anual compreenda todas as receitas e despesas, existem situações que escapam à abrangência integral do orçamento.

Nesse sentido, a doutrina especializada, como leciona Augustinho Paludo, aponta exceções clássicas ao princípio da universalidade, dentre as quais:

- receitas e despesas operacionais das empresas estatais independentes;
- ingressos e dispêndios extraorçamentários, como cauções, operações de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO) e emissões de papel-moeda, nos termos do art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 4.320/64.

Além disso, a Súmula nº 66 do STF evidencia mitigação da rigidez orçamentária ao admitir a cobrança de tributo criado após a aprovação do orçamento, desde que antes do exercício financeiro correspondente, demonstrando que a dinâmica fiscal admite situações não originalmente previstas na peça orçamentária.

O item IV também apresenta incorreção. Conforme dispõe o art. 165, § 2º, da Constituição Federal de 1988, compete à LDO “dispor sobre as alterações na legislação tributária”, e não “estabelecer” diretamente tais alterações. A função da LDO é orientar a política fiscal e orçamentária, enquanto a criação ou modificação de tributos depende de lei específica.

Diante disso, conclui-se que apenas os itens III e V podem ser considerados integralmente corretos. Todavia, não há alternativa que contemple exclusivamente essa combinação de assertivas.

Assim, considerando a inexistência de opção compatível com o conjunto efetivamente correto de itens, requer-se a anulação da questão.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Art. 165.
- BRASIL. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. 10ª edição.
- PALUDO, Augustinho. Orçamento Público, AFO e LRF.
- STF. Súmula nº 66.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 2739. Suelen Costa de Souza [***.002.642-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 11:51:04

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Solicito a anulação da Questão 24, em razão da inexistência de alternativa correta.

As alternativas II a V estão corretas:

II – Correta. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas integrem a Lei Orçamentária Anual, garantindo transparência e controle global do orçamento.

III – Correta. O princípio do equilíbrio estabelece compatibilidade entre receitas previstas e despesas fixadas, admitindo exceções mediante autorização legislativa.

IV – Correta. A LDO possui como funções estabelecer metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e dispor sobre alterações na legislação tributária, conforme o art. 165, §2º, da Constituição Federal.

V – Correta. O princípio da unidade prevê a existência de um orçamento único para cada ente federativo, evitando fragmentação orçamentária.

Entretanto, não existe alternativa que contemple exatamente as afirmativas II, III, IV e V como verdadeiras.

Dessa forma, a questão não apresenta alternativa correta, motivo pelo qual requer-se sua anulação.

Termos em que,
Peço deferimento.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 24076. Suelen Cristina de Azevedo Batista [***.878.822-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 20:54:36

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

QUESTÃO 24 (CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS) - ANULAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO

Ao analisar o gabarito preliminar, o qual a indicação da Alternativa D (itens II, III e IV) está como correta. Visto que, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada. A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão “sem exceção”. Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10ª Edição), embora o Art. 2º da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.
- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4ª ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3º, parágrafo único da Lei 4.320/64).
- Jurisprudência do STF: A Súmula nº 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global. Sendo assim, O item IV encontra-se incorreto. Pois, segundo a literalidade do Art. 165, § 2º da CF/88, a LDO “disporá” sobre as alterações na legislação tributária, e não as “estabelecerá”. Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica. Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Anexo (Candidato):

<https://drive.google.com/open?id=15Hm1OjqkODWzzYsWfxlxhJxrDqyAD0I5>

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA. Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento. Fundamentação

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 7017. Suliane da Costa Parente Barbosa [***.213.882-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 11:32:55

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar apontou a alternativa D (itens II, III e IV) como correta. Entretanto, uma análise mais detida da questão demonstra que esse entendimento não se sustenta, pois os itens I, II e IV apresentam impropriedades jurídicas e conceituais. Além disso, a assertiva V, que está em conformidade com a doutrina e com a legislação aplicável, não foi devidamente considerada. Diante disso, não há alternativa entre as opções apresentadas que corresponda ao conjunto real de itens corretos, razão pela qual se requer a anulação da questão.

O item I incorre em erro ao atribuir à Lei nº 4.320/1964 a criação do modelo orçamentário composto por PPA, LDO e LOA. Na realidade, essa estrutura foi instituída pela Constituição Federal de 1988, especificamente em seu art. 165. A Lei nº 4.320/64 antecede a Constituição de 1988 e, portanto, não poderia ter instituído instrumentos que somente passaram a existir posteriormente no ordenamento jurídico brasileiro.

Quanto ao item II, a incorreção decorre da utilização da expressão “sem exceção” ao tratar do princípio da universalidade. A afirmação transmite ideia de caráter absoluto, o que não encontra respaldo na doutrina especializada nem nas normas de contabilidade pública. O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) reconhece que, embora a lei determine que a LOA compreenda receitas e despesas, há hipóteses excepcionais admitidas pelo próprio sistema jurídico.

A doutrina de Augustinho Paludo também aponta limitações ao princípio da universalidade, destacando situações como as receitas e despesas operacionais das empresas estatais independentes e os ingressos extraorçamentários, a exemplo das operações de crédito por antecipação de receita, cauções e demais movimentações que não integram o orçamento fiscal tradicional. Inclusive, o próprio art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 4.320/64 demonstra que determinadas entradas financeiras não se submetem integralmente à lógica orçamentária comum.

Além disso, a jurisprudência do STF reforça que os princípios orçamentários não possuem aplicação absolutamente rígida em todas as situações. A Súmula nº 66 evidencia relativização da anualidade estrita ao admitir cobrança tributária em hipóteses específicas mesmo após a aprovação da lei orçamentária.

O item IV também merece reparo. O art. 165, §2º, da Constituição Federal estabelece que a Lei de Diretrizes Orçamentárias “disporá” sobre alterações na legislação tributária. A assertiva, contudo, afirma que a LDO “estabelece” tais alterações, o que amplia indevidamente sua competência normativa. Na sistemática constitucional, a LDO possui caráter orientador e não substitui a necessidade de lei específica para efetiva instituição ou modificação de tributos.

Assim, observa-se que apenas os itens III e V estão plenamente corretos. Contudo, nenhuma das alternativas apresentadas contempla exclusivamente esses itens, gerando incompatibilidade entre o conteúdo da questão e as opções de resposta disponibilizadas.

Diante da existência de erros materiais e conceituais nas assertivas apontadas pelo gabarito preliminar, bem como da ausência de alternativa compatível com o conjunto correto de itens, requer-se a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA. Fundamentação
Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 7851. Susan Nunes Monteiro [***.400.482-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 12:51:41

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Segundo o gabarito preliminar divulgado pela banca, a Alternativa D (itens II, III e IV) foi dada como correta. Porém, após análise, verifica-se que tal afirmativa possui erro, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, solicita-se a anulação da questão.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor desses instrumentos orçamentários. O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Porém, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10a Edição), embora o Art. 2º da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.
- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4a ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e caucões (Art. 3º, parágrafo único da Lei 4.320/64).
- Jurisprudência do STF: A Súmula no 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.
- Por fim, o item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2º da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica. Sendo assim, verifica-se que as únicas sentenças de fato corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). No entanto, não existe uma alternativa que contemple exclusivamente os itens III e V, o que requer a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que "nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos". De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 20198. Sâmila Karoline Silva Nascimento [***.546.702-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 12:57:14

Tópico: NM22 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

****RECURSO CONTRA GABARITO - QUESTÃO 24****

Vem a candidata, respeitosamente, interpor recurso em face do gabarito preliminar divulgado para a ****questão 24****, que apontou como resposta correta a alternativa ****D****, requerendo a ****anulação da questão**** pelo motivo a seguir exposto.

****DO ERRO NA AFIRMATIVA II****

A afirmativa II afirma que o princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA) ****sem exceção****. Tal assertiva está incorreta, pois atribui ao princípio um caráter absoluto que não encontra respaldo na legislação.

A ****Lei nº 4.320/1964****, em seu ****art. 2º****, prevê o princípio da universalidade, porém sem utilizar a expressão "sem exceção" nem conferir caráter absoluto à regra. A própria legislação orçamentária admite exceções, como as operações extraorçamentárias, o que torna a afirmativa II tecnicamente ****falsa****.

****DA CONSEQUÊNCIA PARA O GABARITO****

Sendo a afirmativa II falsa, o gabarito oficial — que a considera verdadeira como parte integrante da alternativa D — está equivocado. Como não há alternativa entre as oferecidas que apresente um conjunto inteiramente correto de afirmativas, a questão não possui resposta válida, impondo-se sua ****anulação****.

****DO PEDIDO****

Diante do exposto, requer seja a ****questão 24 anulada****, com a devida pontuação atribuída a todos os candidatos.

Nestes termos, pede deferimento.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA. Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento. Fundamentação

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que "nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos". De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo. Fundamentação

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 19375. Talita Silva Becil Costa [***.145.247-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 21:22:47

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

FUNDAMENTAÇÃO

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10ª Edição), embora o Art. 2º da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4ª ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3º, parágrafo único da Lei 4.320/64).

- Jurisprudência do STF: A Súmula nº 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2º da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA. Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 17249. Tamires Silva Rocha [***.480.893-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 11:34:15

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10ª Edição), embora o Art. 2º da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4ª ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3º, parágrafo único da Lei 4.320/64).

- Jurisprudência do STF: A Súmula nº 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2º da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.
Fundamentação



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 17655. Tarciso de Souza Vieira [***.629.812-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 12:25:43

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

RECURSO – QUESTÃO 24

Solicitação: Alteração do gabarito ou anulação da questão.

A afirmativa I declara:

“A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.”

Entretanto, o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) são institutos previstos na Constituição Federal de 1988, especialmente no art. 165, e não originalmente instituídos pela Lei nº

4.320/1964.

A Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro, mas não estabelece formalmente as três peças orçamentárias nos moldes afirmados pela questão.

Dessa forma, a afirmativa I encontra-se incorreta.

Contudo, a afirmativa III também apresenta inconsistência técnica ao afirmar:

“O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.”

O princípio do equilíbrio orçamentário não possui essa redação normativa objetiva na doutrina majoritária, tampouco depende simplesmente de autorização legislativa para afastamento automático, gerando imprecisão conceitual.

Assim, a questão passa a admitir múltiplas interpretações e mais de uma alternativa possível.

Requer: a anulação da questão ou revisão do gabarito preliminar.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.

Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 25464. Tatiana de Souza Alfaia [***.524.402-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 15:44:48

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10ª Edição), embora o Art. 2º da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4ª ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3º, parágrafo único da Lei 4.320/64).

- Jurisprudência do STF: A Súmula nº 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2º da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica. Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que "nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos". De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 21817. Tayllan Nunes Ferreira [***.401.432-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 13:18:00

Tópico: NM22 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzi exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceção fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10ª Edição), embora o Art. 2º da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4ª ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3º, parágrafo único da Lei 4.320/64).

- Jurisprudência do STF: A Súmula nº 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 16 § 2º da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.
Fundamentação



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 2732. Tayra Marques de Lima [***.169.642-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 10:46:56

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Contestação do gabarito preliminar quanto à Afirmativa II, que versa sobre o Princípio da Universalidade. O item afirma que tal princípio se aplica "sem exceção", o que torna a proposição juridicamente incorreta à luz da Lei nº 4.320/1964 e da doutrina clássica do Direito Financeiro.

A Afirmativa II sustenta que "o princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na LOA, sem exceção". No entanto, tal generalização é incompatível com o ordenamento jurídico vigente pelas seguintes razões:

Existência de Receitas Extraorçamentárias: O Princípio da Universalidade, consolidado nos artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 4.320/1964, refere-se estritamente às receitas e despesas orçamentárias. Estão tecnicamente fora do escopo da LOA as entradas extra orçamentárias, tais como cauções, fianças, depósitos judiciais e consignações em folha. Tais valores, por terem natureza temporária e não integrarem o patrimônio público (passivos financeiros), não constam na Lei Orçamentária Anual.

Antecipação de Receita Orçamentária (ARO): Conforme a doutrina e a legislação, as operações de crédito por antecipação de receita (ARO) constituem outra exceção clássica, uma vez que visam cobrir insuficiências de caixa momentâneas e devem ser liquidadas dentro do próprio exercício, não figurando na LOA como receita definitiva.

Rigidez terminológica: A inclusão da expressão "sem exceção" invalida o item, pois ignora as distinções fundamentais entre ingressos orçamentários e extraorçamentários. O rigor técnico exigido em certames públicos impede que se considere correta uma afirmação que omite ressalvas legais e doutrinárias pacíficas. Ademais, o Art. 165, § 8º da CF/88 (Princípio da Exclusividade) estabelece exceções expressas que podem constar na LOA, como a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita (ARO).

Recurso (Candidato): Alterar o gabarito para a letra "E"

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que "nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos". De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 22092. Thaiani Patuzzo Lima [***.877.157-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 22:08:07

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

À Banca Examinadora,

Venho, respeitosamente, interpor recurso contra o gabarito preliminar da Questão 24, que apontou a alternativa D como correta.

A questão apresenta cinco afirmativas acerca dos princípios orçamentários e dos instrumentos de planejamento público.

Entretanto, a alternativa D considera como verdadeira a afirmativa II, o que merece revisão.

A afirmativa II dispõe:

“O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.”

Embora o princípio da universalidade realmente determine que receitas e despesas devam constar na Lei Orçamentária Anual, a expressão “sem exceção” torna a assertiva tecnicamente incorreta.

Existem receitas e movimentações classificadas como extraorçamentárias, bem como hipóteses previstas na legislação financeira que não integram diretamente o orçamento tradicional.

Dessa forma, a afirmativa II não poderia ser considerada verdadeira em sua integralidade.

Assim:

a afirmativa I é falsa;
a afirmativa II é falsa;
as afirmativas III, IV e V são verdadeiras.

Portanto, a alternativa correta da questão é:

E) Somente as afirmativas III, IV e V são verdadeiras.

Diante do exposto, requer-se a alteração do gabarito da alternativa D para a alternativa E.

Nestes termos, Pede deferimento.

Recurso (Candidato): Alterar o gabarito para a letra "E"

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.
Fundamentação



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 130. Thais Azevedo de Jesus [***.475.722-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 14:14:44

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar apontou a alternativa D (itens II, III e IV) como correta. Todavia, após análise técnica e da literalidade constitucional e legal aplicável, verifica-se que o gabarito não deve prosperar, pois os itens I e IV apresentam incorreções objetivas, ao passo que o item V, embora correto, foi desconsiderado. Dessa forma, não há alternativa que contemple adequadamente o conjunto correto de assertivas, impondo-se a anulação da questão.

Primeiramente, o item I afirma que a Lei nº 4.320/1964 instituiu o modelo tríade de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA). Entretanto, a assertiva está incorreta. O modelo composto por Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual foi instituído exclusivamente pela Constituição Federal de 1988, conforme previsão expressa do art. 165. A Lei nº 4.320/64 é anterior à Constituição de 1988 e não contempla os institutos do PPA e da LDO, motivo pelo qual não pode ser considerada marco instituidor do referido modelo.

Ademais, o item IV também apresenta incorreção material. O art. 165, §2º, da Constituição Federal estabelece que a LDO “disporá sobre as alterações na legislação tributária”. Contudo, a assertiva afirma que a LDO “estabelece” alterações na legislação tributária. Existe distinção técnico-jurídica relevante entre os termos. A LDO possui função orientadora e normativa geral, não sendo instrumento apto a instituir ou alterar tributos, matéria submetida ao princípio da legalidade tributária e à necessidade de lei específica.

Por sua vez, o item V encontra-se correto ao tratar do princípio da unidade/unicidade orçamentária, reconhecido pela doutrina e pela sistemática constitucional orçamentária. Ainda assim, tal assertiva não foi considerada pelo gabarito preliminar.

Assim, considerando que os itens I e IV apresentam vícios objetivos, bem como que o item V foi indevidamente desconsiderado, conclui-se que não há alternativa compatível com o conjunto correto de assertivas, razão pela qual requer-se a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 1111. Thais da Silva Saraiva [***.013.022-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 16:18:07

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar apontou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. Entretanto, após análise técnica e jurídica da questão, verifica-se que tal entendimento não se sustenta, pois os itens I, II e IV apresentam incorreções conceituais e literais, enquanto o item V, embora correto, não foi considerado no gabarito. Assim, inexistindo alternativa que contemple exclusivamente os itens verdadeiros, requer-se a anulação da questão.

O item I afirma que a Lei nº 4.320/1964 instituiu o modelo tríade de planejamento orçamentário composto pelo PPA, LDO e LOA. A assertiva está incorreta. O referido modelo foi introduzido apenas pela Constituição Federal de 1988, em seu art. 165. A Lei nº 4.320/64 é anterior à criação do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), disciplinando apenas normas gerais de direito financeiro relacionadas ao orçamento público.

O item II também apresenta incorreção ao atribuir caráter absoluto ao princípio da universalidade mediante a expressão “sem exceção”. A doutrina majoritária e os manuais oficiais de contabilidade pública reconhecem exceções relevantes a esse princípio.

Segundo o MCASP (10ª edição), embora o art. 2º da Lei nº 4.320/64 determine que a Lei Orçamentária Anual contenha todas as receitas e despesas, a aplicação do princípio da universalidade não ocorre de forma absoluta. A doutrina especializada, como leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4ª ed.), aponta exceções expressas, entre elas:

receitas e despesas operacionais das empresas estatais independentes;
ingressos e dispêndios extraorçamentários, como cauções, emissões de papel-moeda e operações de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO), conforme art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 4.320/64.

Além disso, a Súmula nº 66 do STF evidencia mitigação da rigidez orçamentária ao admitir a cobrança de tributo criado após a aprovação do orçamento, mas antes do início do exercício financeiro.

O item IV igualmente se mostra incorreto. Conforme dispõe literalmente o art. 165, § 2º, da Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes Orçamentárias “disporá” sobre alterações na legislação tributária, não cabendo a ela “estabelecer” diretamente tais alterações. Na técnica legislativa e orçamentária, a LDO possui função orientadora, enquanto a efetiva instituição ou modificação tributária depende de lei específica.

Dessa forma, conclui-se que apenas os itens III e V estão integralmente corretos. Contudo, não há entre as alternativas apresentadas (A a E) qualquer opção que contemple exclusivamente esses itens, circunstância que compromete a objetividade da questão e impõe sua anulação.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

BRASIL. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

BRASIL. Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), 10ª edição.

PALUDO, Augustinho. Orçamento Público, AFO e LRF. 4. ed.

STF. Súmula nº 66.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 868. Thales Ramos Bonfim [***.497.422-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 20:48:24

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Objeto: Recurso Administrativo – Questão nº 24

Disciplina: Administração Financeira e Orçamentária (AFO) em Legislação Específica.

Argumentação: Erro material na análise dos princípios e normas orçamentárias.

Douta Banca Examinadora,

O gabarito preliminar indicou como correta a alternativa "D" (Somente II, III e IV são verdadeiras). Todavia, tal entendimento apresenta inconsistências doutrinárias e legais que justificam a sua revisão, conforme fundamentado abaixo:

1. Da Incorreção da Afirmativa I (Base Legal)

Tem-se que a afirmativa I é falsa, pois a estrutura PPA, LDO e LOA foi instituída pelo Art. 165 da Constituição Federal de 1988, e não pela Lei nº 4.320/1964, que é anterior à atual ordem constitucional.

2. Da Incorreção da Afirmativa II (Princípio da Universalidade)

A afirmativa II sustenta que o princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas constem na LOA "sem exceção". Ocorre que a doutrina majoritária (Piscitelli, Harrison e outros) e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) reconhecem a existência de ingressos e dispêndios extraorçamentários (como depósitos em caução, antecipação de receita orçamentária - ARO, e emissão de papel-moeda), que não integram a Lei Orçamentária Anual. Portanto, a cláusula "sem exceção" torna a afirmativa tecnicamente falsa.

3. Da Validade da Afirmativa V (Princípio da Unidade)

A afirmativa V descreve com exatidão o Princípio da Unidade/Totalidade, estabelecido no Art. 2º da Lei nº 4.320/1964. A inexistência de múltiplos orçamentos para um mesmo ente é pilar fundamental da transparência e do controle público. Ao considerar a alternativa "D" como correta, a banca erroneamente exclui a afirmativa V do rol de verdadeiras, o que contraria a legislação vigente.

4. As demais (III e IV), estão corretas.

5. Da Conclusão

Diante do exposto, resta claro que as únicas afirmativas plenamente verdadeiras são a III, IV e V. Assim sendo, a única resposta correta é a alternativa E.

Requer-se, portanto, a alteração do gabarito para a letra E.

Pede Deferimento.

Recurso (Candidato): Alterar o gabarito para a letra "E"

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA. Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 18911. Thalita Farias Souza [***.226.972-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 23:48:54

Tópico: NM22 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10ª Edição), embora o Art. 2º da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.
- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4a ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3º, parágrafo único da Lei 4.320/64).

- Jurisprudência do STF: A Súmula nº 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165,

§ 2º da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade).

Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que "nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos". De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 18320. Thalys Silva Bezerra [***.000.212-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 13:31:46

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Venho interpor recurso contra o gabarito preliminar da questão 24, que indicou como correta a alternativa D, composta pelas afirmativas II, III e IV.

Ocorre que a afirmativa II apresenta impropriedade técnica ao dizer que o princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na LOA “sem exceção”.

A Lei nº 4.320/1964, em seu art. 3º, prevê que a Lei de Orçamento compreenderá todas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei. Entretanto, o parágrafo único do mesmo artigo estabelece exceções, ao afirmar que não se consideram determinadas operações, como as operações de crédito por antecipação da receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

Planalto

Logo, o uso da expressão “sem exceção” torna a afirmativa II incorreta, pois contraria a própria disciplina legal da matéria orçamentária.

Por outro lado, a afirmativa V está correta. O princípio da unidade determina que o orçamento deve ser uno, isto é, deve haver um orçamento integrado para cada ente federativo, evitando fragmentação desordenada das peças orçamentárias. Ainda que a Constituição Federal preveja que a LOA compreenda orçamento fiscal, orçamento de investimento e orçamento da seguridade social, esses componentes integram uma única lei orçamentária anual.

A afirmativa IV também está correta, pois a Constituição Federal, no art. 165, §2º, atribui à LDO a função de compreender metas e prioridades da administração, orientar a elaboração da LOA e dispor sobre alterações na legislação tributária.

Assim, a composição correta é formada pelas afirmativas III, IV e V, correspondentes à alternativa E, e não pelas afirmativas II, III e IV.

Diante disso, requer-se a alteração do gabarito da alternativa D para a alternativa E.

Recurso (Candidato): Alterar o gabarito para a letra "E"

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 4715. Thamie Sekiguchi França [***.837.202-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 21:40:35

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O item V considerado incorreto pela banca afirma que “princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão” o texto está em consonância com o conceito de orçamento da unidade apresentado no Manual Técnico do Orçamento 2026, 7ª edição em sua página 15 “o orçamento deve ser uno, ou seja, cada ente governamental deve elaborar um único orçamento. Este princípio é mencionado no caput do art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964, e visa evitar múltiplos orçamentos dentro da mesma pessoa política. Dessa forma, todas as receitas previstas e as despesas fixadas, em cada exercício financeiro, devem integrar um único documento legal dentro de cada nível federativo: LOA.

Logo o item V se mostra correto levando em conta a doutrina apresentada no manual. Diante do exposto, demonstrada que não há gabarito correto neste caso, solicita-se a anulação da referida questão, com a consequente atribuição da pontuação aos candidatos.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 3359. Thamyris Maciel Gonçalves [***.561.112-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 22:40:39

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou como correta a alternativa “D”, considerando verdadeiras as afirmativas II, III e IV.

Entretanto, a afirmativa II apresenta impropriedade técnica ao afirmar que:

“todas as receitas e despesas devem constar na LOA, sem exceção”.

Embora o princípio da universalidade determine que receitas e despesas integrem o orçamento, a expressão “sem exceção” torna a assertiva incorreta, pois a própria doutrina orçamentária e a legislação reconhecem exceções, como:

- ingressos extraorçamentários;
- operações de crédito por antecipação de receita (ARO);
- cauções e depósitos;
- receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes.

Assim, o princípio da universalidade não possui caráter absolutamente irrestrito.

Além disso, a afirmativa I também é incorreta ao atribuir à Lei nº 4.320/1964 a instituição das três peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA). Na realidade, o modelo composto por PPA, LDO e LOA foi criado pela Constituição Federal de 1988, em seu art. 165. A Lei nº 4.320/1964 é anterior à Constituição de 1988 e não instituiu PPA nem LDO.

Por outro lado:

a afirmativa III está correta;

a afirmativa V também está correta, ao tratar do princípio da unidade/unicidade orçamentária.

Dessa forma, não existe alternativa que contemple corretamente apenas as assertivas verdadeiras, tornando a questão passível de anulação por ausência de resposta válida.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 18669. Thaís Braga da Silva Coitinho [***.187.852-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 08:54:49

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito provisório aponta a Alternativa D (itens II, III e IV) como a resposta correta. Todavia, a fundamentação técnica demonstra que tal escolha é juridicamente insustentável, visto que a maioria das proposições indicadas como verdadeiras apresenta erros de direito.

I. Da Falsidade do Item I

A assertiva afirma que a Lei 4.320/1964 instituiu a tríade orçamentária (PPA, LDO e LOA). Tal enunciado é flagrantemente equivocado. Esse modelo de planejamento foi concebido e introduzido no ordenamento jurídico brasileiro unicamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). Por ser uma norma de 1964, a Lei 4.320 não poderia ter instituído instrumentos que só surgiram décadas depois.

II. Da Incorreção do Item II

O item atribui um caráter absoluto ao Princípio da Universalidade ao utilizar a cláusula restritiva “sem exceção”. Entretanto, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e a doutrina consolidada (ex: Augustinho Paludo) confirmam que a universalidade comporta exceções. Ingressos extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária) e cauções, não integram a LOA, invalidando a expressão “sem exceção” utilizada pela banca.

III. Do Erro Literal no Item IV

O item IV incorre em erro de técnica legislativa. De acordo com o Art. 165, § 2º da CF/88, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) “disporá” sobre as alterações na legislação tributária, atuando como um norteador político. A LDO não possui o condão de “estabelecer” (criar ou alterar) normas tributárias, função esta reservada a leis específicas.

IV. Da Ausência de Alternativa Válida

Restam como plenamente corretas apenas as sentenças III e V, que versam sobre o Princípio da Unidade. Contudo, observa-se que nenhuma das alternativas (A a E) contempla exclusivamente esse par de itens verdadeiros.

Conclusão:

Diante da evidente inexistência de uma alternativa que corresponda à realidade legal e doutrinária dos temas abordados, a questão apresenta vício insanável. Portanto, solicita-se a anulação da mesma para preservar a lisura do certame.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 3443. Thiane Feitoza de Souza [***.348.972-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 14:54:38

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Venho respeitosamente solicitar a V. S^a., análise do(s) questionamento(s), termos em que peço e aguardo deferimento em relação à retificação do gabarito preliminar da questão, com a alteração da alternativa D para a alternativa B ou, subsidiariamente a anulação da questão.

A afirmativa I pode ser considerada correta, pois, embora o modelo composto por Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) tenha sido expressamente previsto no art. 165 da Constituição Federal de 1988, é inegável que essa é a estrutura vigente do orçamento público brasileiro. A Lei nº 4.320/1964, por sua vez, continua sendo a norma geral de direito financeiro que disciplina a elaboração e execução do orçamento, razão pela qual a assertiva traduz adequadamente a organização do sistema orçamentário nacional.

A afirmativa III, entretanto, não pode ser considerada correta. Embora o princípio do equilíbrio busque compatibilizar receitas e despesas, a ressalva “salvo autorização expressa do Poder Legislativo” não integra a formulação doutrinária ou legal do referido princípio. O ordenamento jurídico admite hipóteses de déficit e operações de crédito com fundamento em normas específicas, e não em mera autorização legislativa genérica.

A afirmativa II está correta, pois reflete o princípio da universalidade, segundo o qual todas as receitas e despesas orçamentárias devem constar da Lei Orçamentária Anual.

A afirmativa IV também está correta, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, que atribui à LDO a função de orientar a elaboração da LOA, dispor sobre alterações na legislação tributária e estabelecer metas e prioridades.

Recurso (Candidato): Alterar o gabarito para a letra "B"

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 4124. Tristan Samuel Galiza Silva [***.129.482-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 20:20:14

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10ª Edição), embora o Art. 2º da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4ª ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3º, parágrafo único da Lei 4.320/64).

- Jurisprudência do STF: A Súmula nº 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2º da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 11145. Tyrzah Olga Raquel Plácido Pinheiro [***.509.972-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 23:41:42

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva I afirma que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10ª Edição), embora o Art. 2º da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4ª ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3º, parágrafo único da Lei 4.320/64).

- Jurisprudência do STF: A Súmula nº 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2º da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 13124. Ulisses da Silva Chagas Junior [***.631.752-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 10:37:08

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão “sem exceção”. Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10ª Edição), embora o Art. 2º da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4ª ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3º, parágrafo único da Lei nº 4.320/1964).

Jurisprudência do STF: A Súmula nº 66 do STF evidencia que a rigidez do princípio da anualidade e universalidade orçamentária não é absoluta, ao consolidar o entendimento de que é legítima a cobrança de tributo instituído ou majorado após a aprovação da lei orçamentária, desde que antes do início do respectivo exercício financeiro e observados os requisitos constitucionais aplicáveis. Isso demonstra que o orçamento não se esgota, de forma inflexível, todas as previsões arrecadatórias do exercício, admitindo-se ajustes decorrentes de alterações legislativas supervenientes. Tal orientação reforça, por analogia, que os princípios orçamentários — inclusive o da universalidade — não são aplicados de maneira absoluta, comportando exceções reconhecidas pela própria ordem jurídica e pela jurisprudência constitucional. Ainda, evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, o item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do art. 165, § 2º da Constituição Federal de 1988, a LDO “disporá” sobre as alterações na legislação tributária, e não as “estabelecerá”. Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica. Por fim, “Disporá” tende a ser mais abrangente, indicando a regulação sobre uma matéria (a lei vai tratar do assunto), enquanto “estabelecer” é mais pontual e definitivo na criação de normas ou procedimentos (Fixar/Criar regras concretas, algo que é incompatível conforme preceitua nossa Constituição Federal).

Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 6528. Uylka da Costa Carvalho [***.368.912-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 20:03:23

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

A banca examinadora assinalou, no gabarito provisório, a Alternativa D (itens II, III e IV) como a resposta correta. Todavia, uma análise técnica pormenorizada revela que tal indicação não prospera. Os itens I, II e IV apresentam equívocos conceituais e literais, enquanto a sentença V — embora correta — foi omitida na composição das opções. Visto que a única combinação fidedigna de sentenças verdadeiras não figura entre as alternativas de A a E, a anulação da questão é medida que se impõe.

Fundamentação Técnica

Item I: Erro Histórico e Normativo

A assertiva I alega que a Lei nº 4.320/1964 deu origem ao modelo orçamentário tríade (PPA, LDO e LOA). Tal declaração é flagrantemente errônea. Esse sistema de planejamento foi instituído unicamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). Por ser anterior à criação do PPA e da LDO, a Lei nº 4.320/64 não poderia ter estabelecido instrumentos que sequer haviam sido concebidos na época de sua promulgação.

Item II: Mitigação do Princípio da Universalidade

O item II confere natureza absoluta ao princípio da universalidade ao empregar a locução “sem exceção”. No entanto, a doutrina majoritária e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) confirmam que este princípio admite exceções cruciais:

Normatização: Conforme o MCASP (10ª Edição), embora o Art. 2º da Lei nº 4.320/64 preveja que a LOA englobe todas as receitas e despesas, tal regra não possui caráter absoluto.

Exceções Doutrinárias: Como ensina Augustinho Paludo, há exclusões claras à universalidade, tais como: (a) operações de empresas estatais independentes; (b) movimentações extraorçamentárias, a exemplo das ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissão de papel-moeda e garantias/cauções (Art. 3º, parágrafo único, Lei nº 4.320/64).

Precedentes do STF: A Súmula nº 66 do STF corrobora a flexibilização do rigor orçamentário ao autorizar a cobrança de tributos instituídos após a peça orçamentária, evidenciando que o ordenamento jurídico admite receitas não contempladas no plano global original.

Item IV: Imprecisão Terminológica e Legal

O item IV apresenta-se incorreto por violar a literalidade do Art. 165, § 2º da CF/88. O texto constitucional determina que a LDO “disporá” sobre modificações na legislação tributária, e não que as “estabelecerá”. Sob o prisma da técnica legislativa, cabe à LDO orientar as diretrizes fiscais, ao passo que a criação ou alteração de regras tributárias é competência de leis específicas.

Conclusão

Constata-se que as únicas proposições integralmente válidas são a III e a V (referentes ao Princípio da Unidade). Entretanto, inexiste alternativa que aponte estritamente o conjunto formado pelos itens III e V.

Diante da ausência de resposta correta, solicita-se o deferimento deste recurso para fins de anulação do item.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.

Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 7972. Valdeci Conceição Carvalho [***.607.863-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 17:03:45

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Em tempestiva, vem mui respeitosamente impetrar recuso contra o gabarito preliminar por apontar como alternativa correta a letra "D" da questão 24, que considerou como verdadeiras somente as assertivas II, III e IV da referida questão, pois a assertiva "V" também é verdadeira, veja; o princípio da unidade está previsto no Art. 2º da Lei de Orçamento 4.320/64, o termo posto na assertiva V coincide exatamente com a definição de princípio da unidade, apesar do trecho "evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão" ser mais doutrinário, contudo coincide com a finalidade de evitar fragmentos e confusão na gestão pública. Assim, a questão 24 merece ser ANULADA. Pelos termos, pede deferimento.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.

Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 19026. Valdelira Soares de Oliveira [***.396.932-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 09:56:05

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:



Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10ª Edição), embora o Art. 2º da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4ª ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3º, parágrafo único da Lei 4.320/64).

Jurisprudência do STF: A Súmula nº 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2º da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA. Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 19152. Valeska de Lima Santarém [***.902.832-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 00:24:06

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. Contudo, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não é correto, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, mesmo correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas (de A a E), a questão deve ser anulada.

A assertiva I afirma que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é incorreta. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão “sem exceção”. Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e normatização: Segundo o MCASP (10a Edição), mesmo que o Art. 2º da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

- Exceções consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4a ed.), existem exceções claras à universalidade: (1) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (2) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e caucões (Art. 3º, parágrafo único da Lei 4.320/64).

- Jurisprudência do STF: A Súmula n. 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, o item IV está incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165,

§ 2º da CF/88, a LDO “disporá” sobre as alterações na legislação tributária, e não as “estabelecerá”. Na técnica legislativa, a LDO somente orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade).

Contudo, não existe qualquer alternativa que contemple APENAS os itens III e V como corretos.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 14744. Valéria Araújo Abreu Zeballos [***.096.602-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 11:51:20

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10a Edição), embora o Art. 2o da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.
- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4a ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3o, parágrafo único da Lei 4.320/64).
- Jurisprudência do STF: A Súmula no 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2o da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 1905. Vanderson da Silva dos Santos [***.217.802-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 14:16:37

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Prezada Banca Examinadora da COMPEC,

Venho, respeitosamente, interpor recurso contra o gabarito da questão referente ao princípio da unidade orçamentária, tendo em vista que o item possui fundamento legal expresso na Lei nº 4.320/1964.

O art. 2º da referida lei dispõe:

“A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa [...] obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.”

Dessa forma, observa-se que a legislação menciona expressamente o princípio da unidade, razão pela qual não se pode considerar incorreta afirmação que atribua à Lei nº 4.320/64 a previsão desse princípio.

Ainda que a doutrina complemente o conceito ao afirmar que o princípio da unidade corresponde à existência de um orçamento único para cada ente federativo, sua previsão legal encontra-se explicitamente no art. 2º da Lei nº 4.320/64.

Portanto, requeiro a anulação do item por não haver alternativa correta, em observância ao princípio da legalidade e da vinculação ao texto normativo.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.

Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 1905. Vanderson da Silva dos Santos [***.217.802-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 14:34:12

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

QUESTÃO 24 (CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS) - ANULAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10a Edição), embora o Art. 2o da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4a ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3o, parágrafo único da Lei 4.320/64).

- Jurisprudência do STF: A Súmula no 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro,

evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2o da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA. Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 4417. Vanessa Batalha Reis Sales [***.962.502-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 12:34:11

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar divulgou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não mantém-se, uma vez que os itens I, II e IV apresentam vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A afirmativa afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

A afirmativa II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". No entanto, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10a Edição), embora o Art. 2o da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4a ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3o, parágrafo único da Lei 4.320/64).

- Jurisprudência do STF: A Súmula no 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por este motivo, a afirmativa IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2o da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Decorre que as únicas afirmativas plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Dessa forma, considerando a inexistência de alternativa que reflita a realidade constitucional, requer-se a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA. Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 16447. Vanessa Crispim Marques [***.875.472-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 10:44:56

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Pedido de alteração de gabarito da alternativa "D" para a alternativa "E", ou anulação da questão.
Fundamentação Jurídica: a afirmativa II sustenta que o princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas constem na LOA "sem exceção". Tal afirmação contraria a doutrina clássica do Direito Financeiro e a própria Lei 4.320/1964. O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e a Lei 4.320/64 (Art. 3º) deixam claro que o orçamento compreende as receitas e despesas orçamentárias. Contudo, existem as receitas e despesas extraorçamentárias (como cauções, depósitos judiciais e restos a pagar), que não transitam pela Lei Orçamentária Anual. Portanto, a expressão "sem exceção" torna a afirmativa tecnicamente falsa.

Veracidade da Afirmativa V: A afirmativa V descreve o Princípio da Unidade, previsto no Art. 2º da Lei 4.320/1964, que estabelece: "A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade". A doutrina moderna (Pascual Paixão, Augustinho Paludo) reforça que cada ente federado deve possuir apenas um orçamento para seu exercício, visando o controle e a visão global das contas, a afirmativa V está em perfeita consonância com o ordenamento vigente.

Considerando que a afirmativa III (Equilíbrio) e a IV (LDO) são incontestavelmente verdadeiras, e que a afirmativa V (Unidade) também guarda amparo legal, enquanto a II peca pela generalização indevida ("sem exceção"), a única alternativa que contempla o conjunto correto de verdades técnicas é a Alternativa E. Solicita-se a revisão do gabarito para assinalar a alternativa E como correta ou, subsidiariamente, a anulação da questão por apresentar dubiedade e contradição doutrinária.

Recurso (Candidato): Alterar o gabarito para a letra "E"

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que "nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos". De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 1217. Vanessa Cristina de Oliveira Guerra [***.146.952-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 13:55:37

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

A questão trata dos princípios orçamentários e considerou corretas apenas as afirmativas II, III e IV.

Contudo, a afirmativa V também está correta.

A afirmativa dispõe:

“O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.”

O princípio da unidade orçamentária determina justamente a existência de um orçamento uno para cada ente federativo, ainda que a Lei Orçamentária Anual contemple orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos, os quais integram uma única peça orçamentária, conforme entendimento doutrinário e interpretação do art. 165, §5º da Constituição Federal.

Assim, a afirmativa V está em consonância com a doutrina majoritária do Direito Financeiro e Orçamentário.

Dessa forma, haveria quatro afirmativas corretas (II, III, IV e V), inexistindo alternativa correspondente no gabarito apresentado.

Diante do exposto, solicito a ANULAÇÃO da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 4014. Vanessa Loiola da Silva [***.508.912-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 11:11:35

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Sobre o Princípio da Universalidade, a afirmação II, inclui a expressão "sem exceção". Contudo, é sabido que há exceções dentro deste princípio, como as receitas e despesas extraorçamentárias, por exemplo: cauções, depósitos judiciais, emissão de moeda e operações de crédito por antecipação de receita - ARO as quais, não integram a lei orçamentária. Assim, a afirmação peca ao dizer que é "sem exceção".

Recurso (Candidato): Alterar o gabarito para a letra "E"

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que "nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos". De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em "um único orçamento", pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 682. Vanessa Nogueira Lobo [***.352.662-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 16:52:24

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão “sem exceção”. Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10a Edição), embora o Art. 2o da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta;
- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4a ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3o, parágrafo único da Lei 4.320/64);
- Jurisprudência do STF: A Súmula no 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2o da CF/88, a LDO “disporá” sobre as alterações na legislação tributária, e não as “estabelecerá”. Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica. Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 5654. Vanessa Roberta Tavares Viana [***.982.752-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 10:26:49

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Solicita-se a anulação da questão 24, tendo em vista a existência de ambiguidade conceitual e divergência doutrinária quanto às afirmativas apresentadas, comprometendo a objetividade necessária ao certame.

A afirmativa V dispõe que:

“O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.”

Tal assertiva encontra respaldo na doutrina majoritária de Direito Financeiro. O princípio da unidade ou totalidade orçamentária prevê que o orçamento do ente federativo deve ser uno, permitindo visão global das finanças públicas.

A própria Constituição Federal de 1988, em seu art. 165, §5º, estabelece que a Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I - o orçamento fiscal;
- II - o orçamento de investimento das empresas estatais;
- III - o orçamento da seguridade social.

Embora existam subdivisões, todos integram uma única Lei Orçamentária Anual, reforçando o princípio da unidade.

Nesse sentido, leciona Aliomar Baleeiro:

“O princípio da unidade significa que o orçamento deve ser uno, isto é, deve existir apenas um orçamento para cada ente governamental.”

(BALEIRO, Aliomar. Uma Introdução à Ciência das Finanças. 19. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015.)

No mesmo sentido, Ricardo Lobo Torres afirma:

“O princípio da unidade determina a existência de um orçamento único para cada pessoa política.”

(TORRES, Ricardo Lobo. Curso de Direito Financeiro e Tributário. 18. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2011.)

Além disso, a afirmativa II apresenta imprecisão técnica ao afirmar que o princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na LOA “sem exceção”.

A utilização da expressão absoluta “sem exceção” torna a assertiva questionável, considerando que a própria doutrina reconhece relativizações aos princípios orçamentários.

Conforme José Afonso da Silva:

“Os princípios orçamentários não são absolutos, sofrendo adaptações impostas pela evolução das finanças públicas.”

(SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 38. ed. São Paulo: Malheiros, 2015.)

A Lei nº 4.320/1964, em seus arts. 3º e 4º, estabelece regras gerais sobre receitas e despesas orçamentárias, porém a prática das finanças públicas admite classificações extraorçamentárias e hipóteses específicas que demonstram não haver absoluta incidência da expressão “sem exceção”.

Dessa forma, a questão admite mais de uma interpretação juridicamente sustentável:



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

- a afirmativa V possui amparo constitucional e doutrinário para ser considerada correta;
- a afirmativa II contém redação absoluta e tecnicamente discutível.

Consequentemente, resta comprometida a objetividade da questão, em afronta aos princípios da segurança jurídica, da razoabilidade e da isonomia entre os candidatos.

Diante do exposto, requer-se a anulação da questão 24.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.

Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 4458. Vanessa dos Santos da Silva [***.407.802-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 10:36:14

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10ª Edição), embora o Art. 2º da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4ª ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3º, parágrafo único da Lei 4.320/64).

- Jurisprudência do STF: A Súmula nº 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2º da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.
Fundamentação



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 587. Vanilson de Fontes Oliveira [***.871.072-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 10:54:26

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

FUNDAMENTAÇÃO

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. Entretanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10a Edição), embora o Art. 2o da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4a ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3o, parágrafo único da Lei 4.320/64).

- Jurisprudência do STF: A Súmula no 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro,

evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2o da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Porém, não existe qualquer alternativa

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA. Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 14288. Vanusa Branco Veloso Eto [***.612.292-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 16:01:18

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Venho respeitosamente solicitar a V. S^a., análise do(s) questionamento(s), termos em que peço e aguardo deferimento .

QUESTÃO 24 – CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PEDIDO DE ANULAÇÃO

O gabarito preliminar apontou a alternativa D (itens II, III e IV) como correta. Contudo, após análise técnica da matéria, verifica-se que tal indicação não se sustenta, uma vez que os itens I, II e IV apresentam impropriedades conceituais e normativas, enquanto o item V, embora correto, foi desconsiderado pela banca examinadora.

Dessa forma, inexiste alternativa que contemple adequadamente o conjunto dos itens verdadeiramente corretos, impondo-se a anulação da questão.

termos em que peço e aguardo deferimento.

Anexo (Candidato):

<https://drive.google.com/open?id=15KGmAQcxlGw6FQgozy2K6CNCdUA8nLDq>

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 11565. Victor Jofre da Costa Carvalho [***.622.092-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 23:05:10

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada. A assertiva I afirma que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários. O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10ª Edição), embora o Art. 2º da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4ª ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3º, parágrafo único da Lei 4.320/64).

- Jurisprudência do STF: A Súmula nº 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global. Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2º da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que "nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos". De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 3351. Victor Wesley Ferreira da Silva [***.732.322-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 10:36:14

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Solicito ANULAÇÃO da questão 24, tendo em vista incorreção técnica no gabarito divulgado ("somente II, III e IV estão corretas").

A afirmativa III considera que o princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve superar a receita prevista, "salvo autorização expressa do Poder Legislativo". Ocorre que essa redação não corresponde ao conceito técnico jurídico do princípio do equilíbrio orçamentário no ordenamento brasileiro. O equilíbrio fiscal relaciona-se à compatibilidade entre receitas e despesas, metas fiscais e limites previstos na legislação financeira, especialmente na Lei de Responsabilidade Fiscal, não havendo definição normativa fundada em mera autorização legislativa genérica.

Dessa forma, a afirmativa III não pode ser considerada correta, comprometendo necessariamente o gabarito oficial.

Adicionalmente, a afirmativa II utiliza a expressão absoluta "sem exceção", o que também torna sua redação questionável diante das especificidades do sistema orçamentário nacional.

Diante disso, requer-se a ANULAÇÃO da questão 24.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que "nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos". De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação,



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 3826. Victória Rebeca dos Santos Bezerra [***.911.282-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 20:14:06

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta.

No entanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção".

Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10a Edição), embora o Art. 2o da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4a ed.), existem exceções claras à universalidade:

- (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes;

- (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3o, parágrafo único da Lei 4.320/64).

- Jurisprudência do STF: A Súmula no 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2o da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá".

Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 20189. Vinicius Oliveira Rattes [***.477.032-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 22:51:57

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

1. Do erro no item II

O item II afirma que o princípio da universalidade exige que todas as receitas e despesas constem na LOA "SEM EXCEÇÃO". É justamente essa expressão que torna a afirmativa incorreta.

O princípio da universalidade, conforme consta nos arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 4.320/1964, realmente estabelece como regra a inclusão das receitas e despesas no orçamento, porém, tal princípio não possui caráter absoluto, já que a própria sistemática orçamentária brasileira e a doutrina clássica de Direito Financeiro admitem exceções.

O próprio art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 4.320/1964, por exemplo, já faz ressalvas ao excluir das receitas orçamentárias as operações de crédito por antecipação da receita, além de outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros. Ou seja, a própria legislação reconhece situações que não integram a LOA.

Desta forma, as receitas e despesas extraorçamentárias (depósitos em caução, salários não reclamados e operações de crédito por antecipação de receita - ARO), os ingressos meramente transitórios, operações que não integram a execução orçamentária, etc. não integram a LOA, sendo exceções ao mencionado princípio.

Assim, ao utilizar a expressão "SEM EXCEÇÃO", a afirmativa extrapola o conteúdo do princípio da universalidade, o que a torna tecnicamente incorreta, pois o generaliza indevidamente, ignorando suas ressalvas legais e contábeis.

2. Da validade do item V

O item V descreve com precisão o Princípio da Unidade (ou Totalidade), estabelecendo que cada ente federativo deve possuir um único orçamento para o exercício financeiro, evitando múltiplos orçamentos paralelos, em conformidade com o art. 165, § 5º, da Constituição Federal e a doutrina majoritária. Sendo assim, tal assertiva está em perfeita harmonia com o ordenamento jurídico e a prática orçamentária brasileira, não sendo possível identificar qualquer erro que a torne incorreta.

Assim, considerando que o item II é falso devido à generalização indevida ("sem exceção") e que o item V é verdadeiro por refletir fielmente o Princípio da Unidade, a única alternativa que agrupa corretamente as afirmativas verdadeiras (III, IV e V) é a letra E.

Diante do exposto, solicita-se a retificação do gabarito para a alternativa E.

Recurso (Candidato): Alterar o gabarito para a letra "E"

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que "nenhuma receita ou despesa pode ser



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 7486. Vinicius Rodrigues Braga Lemos [***.712.467-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 17:01:11

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

A questão trouxe diversas assertivas relacionadas ao orçamento público. Das mencionadas como verdadeiras no gabarito (Letra D) estão: II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento; III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo; IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Por outro lado, a questão ignora a assertiva V. que diz: O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão. Podemos considerar que esta também estaria correta, de forma que não existe alternativa correta na questão.

Assim, por gentileza, solicito a anulação da questão proposta.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 6239. Vinicius Silva Pereira [***.781.051-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 11:58:17

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Prezada Banca Examinadora,

O gabarito preliminar divulgado para a questão 24 aponta a alternativa "D" (Somente as afirmativas II, III e IV são verdadeiras) como a correta. No entanto, a referida questão merece ser ANULADA, pois as afirmativas II e III contêm erros conceituais graves segundo a doutrina consagrada de Administração Financeira e Orçamentária (AFO) e a legislação vigente, não restando, portanto, nenhuma alternativa correta nas opções da questão.

Cumpre analisar as inconsistências que invalidam o gabarito proposto:

1. A Incorreção da Afirmativa II (Princípio da Universalidade):

A afirmativa II, dada como verdadeira pelo gabarito, alega que o princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na LOA "sem exceção". O uso do termo restritivo e absoluto "sem exceção" torna o item incorreto. De acordo com a doutrina majoritária de AFO, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e a própria Lei nº 4.320/1964 (Art. 3º, parágrafo único), existem exceções claras ao Princípio da Universalidade: os chamados ingressos e dispêndios extraorçamentários. Operações como cauções, fianças, retenções na fonte e operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) são movimentações financeiras que não integram a Lei Orçamentária Anual. Logo, a afirmativa é falsa.

2. A Imprecisão da Afirmativa III (Princípio do Equilíbrio):

A afirmativa III, também considerada verdadeira pela banca, assevera que o princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, acrescentando a ressalva "salvo autorização expressa do Poder Legislativo". Essa definição é imprecisa e equivocada. O postulado clássico do Princípio do Equilíbrio (Art. 4º, § 1º, da LRF) estabelece a paridade entre receitas e despesas, sem prever essa exceção ampla e genérica no seu conceito doutrinário. O que a banca fez foi misturar o conceito fundamental do Equilíbrio com a chamada "Regra de Ouro" (prevista no Art. 167, III, da Constituição Federal), que veda a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta. Tratam-se de institutos distintos.

Diante do exposto, como a afirmativa I é manifestamente falsa (pois PPA e LDO foram instituídos pela CF/88 e não pela Lei 4.320/64) e as afirmativas II e III contêm incorreções técnicas e conceituais que as invalidam, não há combinação de itens corretos entre as alternativas "A", "B", "C", "D" ou "E".

Sendo assim, em respeito ao rigor técnico da disciplina e aos princípios da vinculação ao edital e da razoabilidade, solicita-se respeitosamente a ANULAÇÃO da questão 24, com a devida atribuição da pontuação correspondente a todos os candidatos.

Referencia bibliográfica em : Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) da STN e a Constituição Federal de 1988 (Art. 165 e 167).

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA. Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 3666. Vinicius de Freitas Castro Lobato [***.566.452-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 07:31:29

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

À Banca Examinadora,

Solicitação: Anulação da questão ou, subsidiariamente, alteração do gabarito preliminar da alternativa "D" para a alternativa "E".

Fundamentação:

O gabarito preliminar divulgado pela ilustre banca examinadora apontou como correta a alternativa que considera as afirmativas II, III e IV como verdadeiras (Letra D). Contudo, com o devido respeito, tal gabarito merece reforma, visto que a Afirmativa II contém um erro material inquestionável à luz da Lei nº 4.320/1964, e a Afirmativa V encontra-se perfeitamente correta segundo a doutrina majoritária.

1. Do Erro na Afirmativa II (Invalida a alternativa D) A afirmativa II assevera que o princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na LOA, "sem exceção". O uso da expressão "sem exceção" torna o item categoricamente falso. O próprio diploma legal que estatui as normas gerais de direito financeiro (Lei nº 4.320/1964), ao tratar do Princípio da Universalidade em seu art. 3º, traz exceções expressas em seu parágrafo único, referentes aos ingressos e dispêndios extraorçamentários:

"Art. 3º A Lei de Orçamentos compreenderá todas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei. Parágrafo único. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação da receita, as emissões de papel-moeda e outras entradas compensatórias, no ativo e passivo financeiros."

Além disso, a doutrina do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) é clara ao definir que não transitam pela LOA os ingressos extraorçamentários (ex: cauções, fianças, depósitos de terceiros e retenções), pois não pertencem ao ente público. Logo, a afirmativa II é incorreta, o que impossibilita a manutenção da alternativa "D" como gabarito.

2. Da Correção da Afirmativa V (Sustenta a alternativa E) A afirmativa V dispõe que "o princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão." A assertiva traz a exata definição conceitual do Princípio da Unidade, conforme preceitua a doutrina clássica de James Giacomoni (Orçamento Público, 16ª ed., p. 74): "o princípio da unidade preceitua que o orçamento deve ser uno, ou seja, deve existir apenas um orçamento para dado exercício financeiro". Ainda que a Constituição Federal de 1988 tenha subdividido a LOA em Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das Estatais (o que a doutrina contemporânea chama de Princípio da Totalidade), a forma exigida continua sendo a de um documento legal único (a LOA), garantindo a visão global e evitando múltiplos documentos fragmentados. O próprio art. 2º da Lei 4.320/64 exige a obediência expressa ao Princípio da Unidade.

Conclusão e Pedido: Considerando que a Afirmativa II é manifestamente falsa (por conter exceções legais contrariando a expressão "sem exceção") e que a Afirmativa V está correta segundo a doutrina e a Lei 4.320/64, o gabarito preliminar (D) encontra-se equivocado.

Diante do exposto, requer-se, prioritariamente, a ANULAÇÃO da questão por ausência de alternativa correta caso a banca considere a afirmativa V como falsa sob alguma ótica restritiva; ou, subsidiariamente, a ALTERAÇÃO DO GABARITO para a alternativa "E" (somente III, IV e V são verdadeiras), em respeito ao ordenamento jurídico e à bibliografia consagrada.

Recurso (Candidato): Alterar o gabarito para a letra "E"

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.

Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 7039. Vinícius Cavalcante de Souza [***.694.782-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 13:54:23

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

A assertiva V é verdadeira, portanto não tem resposta correta, logo deve ser anulada

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.

Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 17229. Vinícius Melo de Lima [***.101.522-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 14:06:38

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Assunto: Recurso administrativo contra o gabarito preliminar da questão de Administração Financeira e Orçamentária.

Pleito: Alteração do gabarito da alternativa "D" para a alternativa "E".

I - TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO

O presente recurso é tempestivo e cabível, interposto dentro do prazo editalício, visando à revisão do gabarito preliminar que indicou a alternativa "D" como correta, por haver flagrante dissonância entre a referida opção, a literalidade da legislação pertinente (Lei nº 4.320/64 e CF/88) e a doutrina majoritária de Administração Financeira e Orçamentária.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO

A banca examinadora, ao divulgar o gabarito preliminar "D", considerou as afirmativas II, III e IV como verdadeiras, julgando a afirmativa V como falsa. Contudo, há um erro material incontestável na avaliação das afirmativas II e V, conforme exposto a seguir:

1. Da Falsidade da Afirmativa II (Erro Material do Gabarito)

A afirmativa II assevera que "o princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção".

A inserção da expressão restritiva "sem exceção" torna o item frontalmente incorreto. O ordenamento jurídico financeiro, encabeçado pela Lei nº 4.320/1964, prevê exceções explícitas à regra da universalidade. O Artigo 3º, parágrafo único, da referida Lei é taxativo:

"Parágrafo único. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação da receita, as emissões de papel-moeda e outras entradas compensatórias, no ativo e passivo financeiros."

A doutrina especializada classifica essas exceções como ingressos e dispêndios extraorçamentários. Conforme ensina Augustinho Paludo, autor referência na área, os ingressos extraorçamentários "são recursos financeiros de caráter temporário, dos quais o Estado é mero agente depositário. Sua devolução não se sujeita à autorização legislativa, portanto, não integram a Lei Orçamentária Anual (LOA)".

Exemplos práticos e incontestes dessas exceções são as Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), as retenções na fonte (como imposto de renda e contribuição previdenciária) e os depósitos de cauções e fianças em licitações. Todos transitam pelo caixa do ente, mas não compõem a LOA. Logo, a assertiva II é objetivamente FALSA e não pode constar no rol de afirmativas corretas.

2. Da Veracidade da Afirmativa V (Erro Material do Gabarito)

A afirmativa V descreve de maneira irretocável o Princípio da Unidade, regra expressa no Art. 2º da Lei nº 4.320/1964, ao afirmar que "deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários".

A doutrina pacificada, encabeçada por James Giacomoni, ratifica que o princípio da unidade (ou totalidade) impõe a existência de um único documento legal contendo todas as finanças do ente. A determinação da Constituição Federal de 1988 (Art. 165, § 5º), que subdivide o Orçamento da União em Fiscal, Seguridade Social e Investimentos, constitui uma consolidação interna, não ferindo o Princípio da Unidade, pois todos integram, ao final, uma única Lei Orçamentária Anual. Sendo assim, a definição trazida pelo item V é estritamente VERDADEIRA.

3. Da Correção das Afirmativas III e IV (Corroboradas pela Banca)

Cabe ressaltar que a própria banca examinadora já reconheceu, de forma acertada no gabarito preliminar, a



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

veracidade das afirmativas III e IV:

A afirmativa III está correta ao descrever o Princípio do Equilíbrio e a dinâmica da aprovação de despesas superiores à receita via autorização legislativa para operações de crédito (em consonância com a Regra de Ouro do Art. 167, III, da CF/88).

A afirmativa IV está perfeitamente correta ao transcrever a literalidade do Art. 165, § 2º, da Constituição Federal, que define o papel da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

III – DA CONCLUSÃO E PEDIDO

Diante de todo o exposto, resta comprovado pela literalidade da Lei 4.320/64 e pela doutrina pacificada que a afirmativa II é FALSA (devido à expressão "sem exceção"), e que a afirmativa V é VERDADEIRA.

Considerando que as afirmativas III e IV estão corretas, o único conjunto de afirmativas integralmente verdadeiras na questão é formado pelos itens III, IV e V.

Por conseguinte, de modo a garantir a lisura, a correção técnica do certame e o respeito à legislação vigente, requer-se a ALTERAÇÃO DO GABARITO da alternativa "D" para a alternativa "E" (Somente as afirmativas III, IV e V são verdadeiras).

Nestes termos,
Pede deferimento.

Anexo (Candidato):

https://drive.google.com/open?id=1cHij5T_UhO6x9litPrM_LNZwHTIZxwDT

Recurso (Candidato): Alterar o gabarito para a letra "E"

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 12182. Vinícius da Silva Cruz [***.612.822-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 21:03:06

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Questão D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a afirmativa V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10a Edição), embora o Art. 2o da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4a ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3o, parágrafo único da Lei 4.320/64).

- Jurisprudência do STF: A Súmula no 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, A Afirmativa IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2o da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Verifica-se que as únicas afirmativas plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 24580. Vitor Ceolin Frota [***.048.612-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 16:12:39

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser ANULADA.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão “sem exceção”. Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10a Edição), embora o Art. 2º da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4a ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3o, parágrafo único da Lei 4.320/64).

- Jurisprudência do STF: A Súmula no 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2o da CF/88, a LDO “disporá” sobre as alterações na legislação tributária, e não as “estabelecerá”. Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 9378. Vitor Eduardo Pereira Paiva [***.082.902-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 14:24:42

Tópico: NM22 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Solicita-se a anulação da questão, pois a afirmativa V também está correta, não havendo alternativa compatível com o conjunto exato de assertivas verdadeiras.

A afirmativa V dispõe que o princípio da unidade estabelece a existência de um único orçamento para cada ente da Federação. Tal entendimento está em consonância com o art. 2º da Lei nº 4.320/1964, segundo o qual:

“A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa [...] obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.”

Além disso, a Constituição Federal, em seu art. 165, § 5º, prevê que a Lei Orçamentária Anual é uma, embora compreenda três orçamentos (fiscal, de investimento e da seguridade social).

A afirmativa IV também está correta, conforme o art. 165, § 2º, da Constituição Federal:

“A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades [...], orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária...”

Assim, são verdadeiras as afirmativas II, III, IV e V.

Entretanto, nenhuma alternativa contempla esse conjunto de assertivas, razão pela qual a questão deve ser anulada.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 5300. Vitor Emmanuel Melo de Carvalho [***.103.562-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 09:48:57

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10a Edição), embora o Art. 2o da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4a ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3o, parágrafo único da Lei 4.320/64).

- Jurisprudência do STF: A Súmula no 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2o da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA. Fundamentação
Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 15315. Vitor Melo Lopes [***.967.222-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 22:34:16

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Na contabilidade pública avançada existem itens extraorçamentários, como depósitos em caução, emissões de papel moeda e pagamento de restos a pagar. Esses itens não passam pela LOA, por conta disso são reconhecidamente, no meio acadêmico e jurídico, exceções ao princípio da universalidade. Uma vez que o item II da questão 24 afirma de maneira categórica que o princípio da universalidade não comporta exceções torna a assertiva incorreta. Solicito a anulação da questão 24 por falta de uma alternativa correta.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.

Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA,



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 8377. Vitor da Cunha Tavares [***.100.772-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 11:40:26

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

À Banca Examinadora, solicita-se a anulação da questão 24 devido à inexistência de uma alternativa que contemple todas as afirmações tecnicamente verdadeiras, o que configura erro de formulação. Primeiramente, a afirmativa I é categoricamente falsa, uma vez que a estrutura orçamentária composta por PPA, LDO e LOA foi introduzida apenas pela Constituição Federal de 1988, e não pela Lei 4.320/1964. Com isso, restam apenas as alternativas D e E. Ocorre que as afirmativas II, III, IV e V estão integralmente corretas de acordo com a legislação e a doutrina clássica de Direito Financeiro. A afirmativa II descreve corretamente o Princípio da Universalidade, enquanto a afirmativa V define com precisão o Princípio da Unidade, ambos previstos no Artigo 2º da Lei 4.320/1964. Ao definir a alternativa D como gabarito, a banca reconhece a validade da afirmativa II, mas exclui arbitrariamente a afirmativa V, que é igualmente verdadeira. Por outro lado, a alternativa E exclui a afirmativa II. Como não há hierarquia de veracidade entre o Princípio da Unidade e o da Universalidade, e sendo ambos princípios basilares previstos no mesmo dispositivo legal, a questão induz o candidato ao erro por não oferecer uma opção que englobe os itens II, III, IV e V simultaneamente. Diante dessa contradição lógica e da falta de uma alternativa completa, requer-se a anulação do item.

Anexo (Candidato):

<https://drive.google.com/open?id=19fdrjPNR9yiV8ir3zx26VmGirwl05gA>

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.

Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 2102. Viviane Araújo Vidigal [***.012.162-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 14:34:45

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Solicita-se a anulação da Questão 24, tendo em vista que nenhuma das alternativas apresenta corretamente o conjunto das assertivas verdadeiras.

A afirmativa I está incorreta ao afirmar que a Lei nº 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA).

Na realidade, o modelo composto por Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) foi instituído pela Constituição Federal de 1988, especialmente em seu art. 165, e não pela Lei nº 4.320/1964, que é anterior à Constituição vigente.

Logo, a afirmativa I é falsa.

A afirmativa V, por sua vez, está correta, pois o princípio da unidade orçamentária estabelece a existência de um único orçamento para cada ente federativo, ainda que composto por diferentes orçamentos.

Assim, o conjunto correto das assertivas seria:
II, III, IV e V.

Entretanto, nenhuma alternativa apresenta essa combinação.

A alternativa indicada no gabarito preliminar ("D") considera corretas apenas as afirmativas II, III e IV, excluindo indevidamente a afirmativa V.

Dessa forma, requer-se a ANULAÇÃO da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que "nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos". De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 8596. Viviane Hayden França [***.597.212-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 23:00:10

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e legais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

Item I: A Lei 4.320/1964 não instituiu o modelo triade PPA, LDO e LOA. Tal modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988, Art. 165. A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA.

Item II: O princípio da universalidade não é absoluto. Embora o Art. 2º da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação desse princípio não é absoluta. Conforme doutrina e MCASP 10ª Edição, existem exceções: receitas de empresas estatais independentes, ingressos e dispêndios extraorçamentários, ARO, emissões de papel-moeda e cauções. A Súmula nº 66 do STF reforça a quebra da universalidade estrita.

Item V: Embora correto, não foi contemplado no gabarito.

Diante disso, como não há alternativa que reúna apenas os itens corretos, requer-se a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 8119. Viviane da Silva Costa [***.581.202-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 10:50:55

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como corretas. No entanto, após análise, verifica-se que tal apontamento não existe, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10a Edição), embora o Art. 2o da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

● Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4a ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3o, parágrafo único da Lei 4.320/64).

● Jurisprudência do STF: A Súmula no 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2o da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são as sentenças III e V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Por isso, o pedido de anulação dessa questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA. Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 3237. Vivianny Kemelly de Souza Nunes [***.469.532-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 16:04:38

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Venho, respeitosamente, interpor recurso contra o gabarito da questão referente ao orçamento público e princípios orçamentários, pelos fundamentos a seguir expostos.

A banca considerou correta a alternativa “d”, admitindo como verdadeira a afirmativa II, que dispõe:

“O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.”

Entretanto, a afirmativa apresenta incorreção ao utilizar a expressão absoluta “sem exceção”.

O princípio da universalidade, previsto na legislação orçamentária brasileira, estabelece que receitas e despesas devem integrar a Lei Orçamentária Anual. Contudo, a própria sistemática financeira nacional admite exceções, especialmente em relação às chamadas receitas e despesas extraorçamentárias, além de outras hipóteses previstas na legislação financeira.

A utilização da expressão “sem exceção” torna a afirmativa tecnicamente incorreta, uma vez que princípios orçamentários não possuem aplicação absoluta.

Além disso, a Lei nº 4.320/1964 e a doutrina de Direito Financeiro reconhecem situações que não integram o orçamento fiscal tradicional, afastando a ideia de universalidade absoluta.

Dessa forma, a afirmativa II não pode ser considerada verdadeira em sua integralidade.

Assim, considerando que:

- a afirmativa I é falsa;
- a afirmativa II é falsa;
- a afirmativa III é verdadeira;
- a afirmativa IV é verdadeira;
- a afirmativa V é falsa;

não há alternativa compatível com a combinação correta de respostas, razão pela qual requer-se a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.

Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 6455. Walber Holanda Fróes [***.399.052-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 10:18:22

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar afirma que “Somente as afirmativas II, III e IV são verdadeiras”. Ou seja, considera incorreta a afirmativa V: “O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão”. Conforme disposto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) da 10ª Edição (pág. 36, em anexo a este recurso):

“Previsto, de forma expressa, pelo caput do art. 2º da Lei no 4.320/1964, princípio da unidade determina existência de orçamento único para cada um dos entes federados – União, estados, Distrito Federal e municípios – com a finalidade de se evitarem múltiplos orçamentos paralelos dentro da mesma pessoa política. Dessa forma, todas as receitas previstas e despesas fixadas, em cada exercício financeiro, devem integrar um único documento legal dentro de cada esfera federativa: a Lei Orçamentária Anual (LOA).” Ainda nesse contexto, James Giacomoni ensina ainda que o princípio da unidade tem por finalidade assegurar a existência de um único orçamento para cada ente, possibilitando maior controle e racionalidade na gestão fiscal.

Diante disso, requer-se a anulação da questão, tendo em vista a inexistência de alternativa compatível com todas as afirmativas que estão corretas.

Anexo (Candidato):

https://drive.google.com/open?id=12_TNfhEnErCalBT_4PkrrdWDfa-pUDPI

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 6613. Wallace Malta Barbosa [***.948.942-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 12:03:07

Tópico: NM22 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Solicito a anulação da questão 24, por ausência de alternativa única e inequivocamente correta.

A manutenção do gabarito preliminar pressupõe a falsidade da afirmativa V. Contudo, essa afirmativa é tecnicamente defensável como verdadeira.

O Manual Técnico de Orçamento 2026 (MTO 2026), Edição 2026 (5ª Versão), p. 15-16, ao tratar do princípio da unidade, dispõe que cada ente governamental deve elaborar um único orçamento, e que todas as receitas previstas e despesas fixadas devem integrar um único documento legal: a LOA. No mesmo manual, p.16, quanto ao princípio da universalidade, consta que a LOA de cada ente federado deverá conter todas as receitas e despesas de todos os Poderes, órgãos, entidades, fundos e fundações.

No mesmo sentido, a Enap, no material Módulo 1 - Entendendo o Orçamento Público, p.17, afirma expressamente que "o orçamento público é um único documento que está estruturado em três partes".

Assim, a afirmativa V encontra respaldo técnico e institucional, o que compromete a univocidade da questão. Como a afirmativa II também é compatível com o MTO 2026, passa a existir mais de uma combinação plausível de respostas. Diante disso, requer-se a anulação da questão 24.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA. Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que "nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos". De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação,



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 1625. Walleska Beckman Lima [***.226.972-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 20:34:50

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar apontou a alternativa D (itens II, III e IV) como correta. Entretanto, uma análise técnica do conteúdo demonstra que tal conclusão não se sustenta, tendo em vista que os itens I, II e IV apresentam inconsistências conceituais e incompatibilidades com a legislação vigente. Além disso, o item V, que está correto, não foi devidamente considerado pela banca. Assim, como não há alternativa que reúna exclusivamente os itens corretos, impõe-se a anulação da questão.

O item I afirma que a Lei nº 4.320/1964 teria instituído o modelo orçamentário composto pelo PPA, LDO e LOA. A assertiva está incorreta. O sistema tríade de planejamento orçamentário foi criado pela Constituição Federal de 1988, especialmente em seu art. 165. A Lei nº 4.320/64, por ser anterior à Constituição de 1988, não poderia ter instituído instrumentos que sequer existiam à época, como o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

No item II, verifica-se impropriedade ao conferir caráter absoluto ao princípio da universalidade por meio da expressão “sem exceção”. A doutrina majoritária e as normas aplicáveis à contabilidade pública reconhecem hipóteses excepcionais à regra geral.

O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP – 10ª edição), apesar de reafirmar a necessidade de inclusão das receitas e despesas na Lei Orçamentária Anual, admite situações que não se submetem integralmente ao princípio da universalidade. Nesse sentido, a doutrina de Augustinho Paludo destaca exceções relevantes, como:

- receitas e despesas operacionais das empresas estatais independentes;
- ingressos e dispêndios extraorçamentários, a exemplo das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO), cauções e emissões de papel-moeda, conforme previsão do art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 4.320/64.

Além disso, a Súmula nº 66 do STF evidencia flexibilização na rigidez da previsão orçamentária ao admitir a cobrança de tributo instituído após a aprovação do orçamento, mas antes do início do exercício financeiro.

Também o item IV merece reparo. O art. 165, § 2º, da Constituição Federal dispõe que a Lei de Diretrizes Orçamentárias “disporá” sobre alterações na legislação tributária. O verbo empregado pelo texto constitucional não autoriza afirmar que a LDO “estabelece” tais alterações, pois sua função é apenas orientadora no âmbito da política fiscal e orçamentária. A efetiva criação ou modificação de normas tributárias depende de lei específica.

Dessa forma, conclui-se que apenas os itens III e V podem ser considerados corretos. Contudo, inexistente alternativa que contemple exclusivamente essa combinação, razão pela qual a questão não apresenta resposta adequada.

Diante do exposto, requer-se a anulação da questão.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 2006. Washington França da Gama [***.751.022-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 14:10:02

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

A alternativa correta apontada pelo gabarito preliminar foi a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. Entretanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, estão corretas, e foram ignoradas pelo gabarito. Devido a única combinação de itens verdadeiros não constar entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão “sem exceção”. Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10ª Edição), embora o Art. 2º da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.
- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4ª ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3º, parágrafo único da Lei 4.320/64).
- Jurisprudência do STF: A Súmula nº 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Desta forma, o item IV se encontra incorreto. Devido a literalidade do Art. 165, § 2º da CF/88, a LDO “disporá” sobre as alterações na legislação tributária, e não as “estabelecerá”. Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 16187. Welder Tavares Soares [***.837.862-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 20:51:04

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10a Edição), embora o Art. 2o da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4a ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3o, parágrafo único da Lei 4.320/64).

- Jurisprudência do STF: A Súmula no 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro,

evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2o da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 19360. Wellington Pereira de Andrade [***.796.852-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 20:47:01

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

FUNDAMENTAÇÃO O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada. A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários. O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão “sem exceção”. Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais: ● Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10ª Edição), embora o Art. 2º da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta. ● Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4ª ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3º, parágrafo único da Lei 4.320/64). ● Jurisprudência do STF: A Súmula nº 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global. Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2º da CF/88, a LDO “disporá” sobre as alterações na legislação tributária, e não as “estabelecerá”. Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica. Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 364. Wellington Ribeiro da Silva [***.481.562-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 13:32:36

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

- I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA. FALSA, pois é a constituição que determina.
- II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento. FALSA, pois há exceções de despesas e receitas. A LOA é autorizativa, mas o governo pode emitir créditos adicionais (suplementares, especiais ou extraordinários) para despesas não previstas inicialmente, respeitando os limites legais. Além disso, recursos com caráter temporário (depósitos em caução, fianças, restos a pagar) não precisam constar na LOA.
- III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo. VERDADEIRA.
- IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária. FALSA, pois a LDO não estabelece regras para alteração na legislação tributária, ela apenas disporá sobre as alterações na legislação tributária, conforme a Constituição Federal de 1988.
- V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão. VERDADEIRA.

Diante do exposto, somente as afirmativas III e V são verdadeiras. Portanto, solicita-se a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

- I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação
Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).
Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.
- II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.
Fundamentação
Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.
Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.
- III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.
Fundamentação
Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.
Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.
- IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.
Fundamentação
Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.
Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 15390. Wesley Barroncas de Sozua [***.637.572-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 16:34:44

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

1. Do Equívoco sobre as Funções da LDO — Afirmativa IV

O gabarito preliminar aponta a alternativa D como correta. Contudo, a afirmativa IV — que atribui à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) a função de "estabelecer regras para alterações na legislação tributária" — não encontra amparo na Constituição Federal de 1988. O art. 165, §2º, da CF/88 define as funções da LDO como: (i) compreender as metas e prioridades da administração pública federal; (ii) orientar a elaboração da LOA; (iii) dispor sobre as alterações na legislação tributária; e (iv) estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. A expressão "dispor sobre as alterações na legislação tributária" não equivale a "estabelecer regras para alterações na legislação tributária" — a LDO apenas dispõe sobre essas alterações, sem poder criar normas tributárias. A afirmativa IV, portanto, extrapola o texto constitucional.

2. Da Afirmativa II como Problemática

A afirmativa II afirma que "o princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na LOA, sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento." O princípio da universalidade, previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/1964, determina que o orçamento contenha todas as receitas e despesas — porém a própria lei admite exceções (como os orçamentos de certas entidades). A afirmativa usa a expressão "sem exceção", o que a torna tecnicamente incorreta.

3. Do Pedido

Requer-se a revisão do gabarito da questão 24, com alteração para a alternativa B ou a anulação da questão, em razão das imprecisões nas afirmativas IV e II que comprometem a identificação inequívoca da resposta correta.

Anexo (Candidato):

<https://drive.google.com/open?id=154aAneYlyjD0NGcL2b7hm7xGMdQEtmIJ>

Recurso (Candidato): Alterar o gabarito para a letra "B"

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.
Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que "nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos". De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.
Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 23849. Wilka Karoline de Oliveira Alecrim [***.921.632-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 23:11:26

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar apontou a alternativa D (itens II, III e IV) como correta. Entretanto, após análise técnica, verifica-se que tal indicação não se sustenta, pois o item II apresenta vício conceitual relevante, literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito.

No item II, atribui-se caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão “sem exceção”. Contudo, a doutrina e a normatização (MCASP, 10ª edição) confirmam que esse princípio não é absoluto. Há exceções consagradas:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10ª Edição), embora o Art. 2º da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4a ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3º, parágrafo único da Lei 4.320/64).

- Jurisprudência do STF: A Súmula no 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Dessa forma, a única combinação de sentenças verdadeiras é III, IV e V, o que corresponde à alternativa E. Assim, solicita-se a retificação do gabarito preliminar, com a indicação da alternativa E como resposta correta.

Recurso (Candidato): Alterar o gabarito para a letra "E"

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 7120. Wilker Maia Mourão Júnior [***.339.172-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 21:43:38

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar apontou a alternativa D (itens II, III e IV) como correta. Contudo, a referida resposta não merece subsistir, pois os itens I, II e IV apresentam incorreções conceituais e literais, ao passo que o item V, embora correto, foi desconsiderado pela banca. Assim, inexistindo alternativa que contemple exclusivamente as assertivas verdadeiras, impõe-se a anulação da questão.

Inicialmente, o item I está incorreto ao afirmar que a Lei nº 4.320/1964 instituiu o modelo trípode composto por PPA, LDO e LOA. Referido modelo foi introduzido apenas pela Constituição Federal de 1988, conforme dispõe o art. 165. A Lei nº 4.320/64 é anterior à criação do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, disciplinando apenas normas gerais de direito financeiro e orçamento.

O item II também se revela incorreto ao conferir caráter absoluto ao princípio da universalidade, ao utilizar a expressão “sem exceção”. A própria legislação e a doutrina reconhecem exceções ao princípio. O MCASP (10ª edição) esclarece que, embora a LOA deva conter todas as receitas e despesas, há hipóteses legalmente excluídas do orçamento. No mesmo sentido, Augustinho Paludo aponta como exceções as receitas e despesas operacionais das empresas estatais independentes, bem como os ingressos e dispêndios extraorçamentários, a exemplo das AROs, cauções e emissões de papel-moeda, nos termos do art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 4.320/64.

Além disso, o item IV contraria a literalidade do art. 165, §2º, da Constituição Federal. O dispositivo estabelece que a LDO “disporá” sobre alterações na legislação tributária, e não que as “estabelecerá”. Trata-se de distinção relevante, pois a LDO apenas orienta a política fiscal e tributária, enquanto a efetiva instituição ou modificação de tributos depende de lei específica.

Desse modo, verifica-se que apenas os itens III e V estão corretos. Entretanto, não há alternativa que contemple exclusivamente tais assertivas, circunstância que evidencia vício insanável na questão e impõe sua anulação.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 4277. William Johnson Lopes de Alencar e Silva [***.717.512-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 12:20:58

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Solicita-se a anulação da questão 24, em razão da existência de ambiguidade conceitual e da possibilidade de mais de uma interpretação juridicamente válida acerca das afirmativas apresentadas.

O gabarito preliminar considerou correta a alternativa “D”, entendendo como verdadeiras apenas as afirmativas II, III e IV. Contudo, a afirmativa V também possui respaldo constitucional e doutrinário, comprometendo a objetividade da questão.

A afirmativa V dispõe:

“O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.”

A assertiva encontra fundamento no art. 165, §5º, da Constituição Federal de 1988, segundo o qual a Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I – o orçamento fiscal;
- II – o orçamento de investimento das empresas estatais;
- III – o orçamento da seguridade social.

O próprio texto constitucional demonstra que, embora existam subdivisões orçamentárias, todas integram UMA ÚNICA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL do respectivo ente federativo, em observância ao princípio da UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.

Nesse sentido, Ricardo Lobo Torres leciona:

O orçamento é uno. O princípio da unidade já não significa a existência de um único documento, mas a integração finalística e a harmonização entre os diversos orçamentos.”

(TORRES, Ricardo Lobo. Curso de Direito Financeiro e Tributário. 18. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2011, p. 118.)

O autor complementa que a Constituição Federal de 1988:

“unificou o orçamento fiscal, o de investimento das estatais e o da seguridade social”.

Assim, a afirmativa V encontra respaldo expresso na sistemática constitucional e na doutrina especializada, não podendo ser considerada manifestamente incorreta.

Além disso, a afirmativa II também apresenta redação discutível ao afirmar que todas as receitas e despesas devem constar na LOA “sem exceção”, utilizando expressão absoluta que admite controvérsia doutrinária diante da existência de receitas extraorçamentárias e demais peculiaridades do sistema financeiro público. Dessa forma, a questão admite mais de uma interpretação razoável e juridicamente sustentável, violando os princípios da objetividade, segurança jurídica e isonomia entre os candidatos.

Diante do exposto, requer-se a anulação da questão 24.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.

Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 18336. Wilson Carlos Celestino da Silva [***.907.922-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 23:45:12

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Solicito respeitosamente a anulação da questão pois não se encontra nas alternativas a resposta correta uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais.

O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2º da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá, conforme consta na alternativa.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". No entanto, existem exceções claras, principalmente no que tange a entradas e saídas compensatórias. Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4ª edição) como por exemplo:

1º Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes.

2º Ingressos e dispêndios extraorçamentários como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária).

3º emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3º, parágrafo único da Lei 4.320/64).

A assertiva I afirma que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). Eles são os instrumentos de planejamento orçamentário no Brasil.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA. Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento. Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que "nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos". De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo. Fundamentação

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária. Fundamentação

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 21208. Yandra Karoline Negreiros [***.804.752-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 13:58:41

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

Conforme o gabarito provisório, a alternativa D (que indica os itens II, III e IV) foi apontada como correta. Entretanto, em análise técnica detalhada, verifica-se que tal apontamento não se mantém, uma vez que as assertivas I, II e IV contêm impropriedades conceituais e textuais relevantes, ao passo que a assertiva V, embora correta, deixou de ser contemplada no gabarito oficial. Como o agrupamento dos itens verdadeiros não corresponde a nenhuma das alternativas disponíveis (A a E), impõe-se a anulação do item.

No que se refere à assertiva I, a alegação de que a Lei nº 4.320/1964 teria instituído o modelo tríade composto por PPA, LDO e LOA não resiste à análise técnica. Esse modelo de planejamento orçamentário foi efetivamente estabelecido pela Constituição Federal de 1988, em seu art. 165. Sendo a Lei nº 4.320/64 anterior à própria criação da LDO e do PPA, é tecnicamente impossível atribuir-lhe a condição de marco fundacional desses instrumentos.

Quanto à assertiva II, a utilização da expressão "sem exceção" confere caráter absoluto ao princípio da universalidade, atribuição que não encontra respaldo na melhor doutrina nem nas normas de contabilidade pública (MCASP), as quais reconhecem expressamente a existência de exceções relevantes:

Doutrina e normatização: De acordo com o MCASP (10ª edição), embora o art. 2º da Lei 4.320/64 determine que a LOA contemple a totalidade das receitas e despesas, a aplicação prática desse princípio não é absoluta. Exceções reconhecidas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4ª ed.), há ressalvas evidentes ao princípio da universalidade: (a) receitas e despesas operacionais das empresas estatais independentes; (b) ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), as emissões de papel-moeda e as cauções (art. 3º, parágrafo único, da Lei 4.320/64).

Jurisprudência do STF: A Súmula nº 66 do STF corrobora a relativização do princípio ao admitir a cobrança de tributo instituído após o orçamento, mas anteriormente ao exercício financeiro, demonstrando que a prática orçamentária convive com ingressos não previstos originalmente no plano global.

Por fim, a assertiva IV também apresenta falha técnica. De acordo com a literalidade do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, compete à LDO "dispor" acerca das alterações na legislação tributária, e não "estabelecê-las". Sob o rigor da técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, ao passo que a fixação efetiva das regras tributárias depende de lei específica.

Diante disso, verifica-se que apenas as assertivas III e V (relativa ao princípio da Unidade/Unicidade) são plenamente corretas. Entretanto, não há entre as opções (A a E) nenhuma alternativa que contemple exclusivamente os itens III e V, razão pela qual a questão deve ser anulada.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que "nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos". De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 7767. Yanna dos Santos Maia [***.722.242-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 12:21:40

Tópico: NM22 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

À Banca Examinadora,

Venho, respeitosamente, interpor recurso contra o gabarito da questão referente aos princípios e instrumentos do orçamento público, requerendo sua anulação, pelos fundamentos a seguir expostos.

A questão apresenta cinco afirmativas (I a V) e solicita a identificação da alternativa correta. Entretanto, observa-se que não há alternativa compatível com o conjunto de assertivas efetivamente corretas, tornando a questão passível de anulação.

Análise das afirmativas:

I. "A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA."

A afirmativa está incorreta. A Lei nº 4.320/1964 não instituiu o modelo composto por PPA, LDO e LOA, por ser anterior à Constituição Federal de 1988. O modelo orçamentário formado por Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual foi estabelecido pelo art. 165 da Constituição Federal de 1988.

II. "O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento."

A afirmativa está correta, uma vez que o princípio da universalidade estabelece que todas as receitas e despesas públicas devem integrar o orçamento.

III. "O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo."

A afirmativa possui redação controversa. Embora o princípio do equilíbrio orçamentário esteja relacionado à compatibilidade entre receitas e despesas, a expressão "salvo autorização expressa do Poder Legislativo" não corresponde à formulação doutrinária clássica do princípio, podendo gerar dupla interpretação quanto à correção do item.

IV. "A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária."

A afirmativa está correta, em conformidade com o art. 165, §2º, da Constituição Federal, segundo o qual a LDO orienta a elaboração da LOA, dispõe sobre alterações na legislação tributária e estabelece metas e prioridades da administração pública.

V. "O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão."

A afirmativa está correta. O princípio da unidade orçamentária prevê a existência de um orçamento único para cada ente federativo, ainda que a LOA possua subdivisões internas.

Assim, verifica-se que:

a afirmativa I é incorreta;

as afirmativas II, IV e V são corretas;

a afirmativa III possui redação dúbia/controversa.

Desse modo, independentemente da interpretação adotada quanto à afirmativa III, não existe alternativa compatível com o conjunto correto de respostas apresentado na questão.

Diante da inexistência de alternativa válida e da ambiguidade presente na redação da afirmativa III, requer-se a anulação da questão, em observância aos princípios da segurança jurídica, objetividade e vinculação ao edital.

Referências bibliográficas (ABNT)

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Brasília, DF: Presidência da República, 1964.

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2000.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

GIACOMONI, James. Orçamento público. 18. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

PALUDO, Augustinho Vicente. Administração financeira e orçamentária. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2021.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.

Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 3629. Yasmim Paes de Moraes [***.220.832-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 19:47:53

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

a alternativa dada como certa foi a D, contemplando os itens II, III e IV, contudo, há informações incorretas, como no item IV Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2º da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Anexo (Candidato):

<https://drive.google.com/open?id=1UXK7T8F88EjVgvuNhHQhh7I6mdJlz4HW>

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que "nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos". De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em "um único orçamento", pois permanecem materialmente distintos conforme determina a



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 1297. Yasmin Reis Nunes [***.484.192-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 11:40:26

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

A Questão 24 deve ser anulada por apresentar afirmativas tecnicamente imprecisas e passíveis de dupla interpretação.

O principal problema está na afirmativa III:

“O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.”

A redação está tecnicamente incorreta e simplifica excessivamente um conceito complexo do Direito Financeiro.

O princípio do equilíbrio orçamentário não possui essa definição objetiva e absoluta apresentada pela questão. O ordenamento jurídico brasileiro admite:

1. Operações de crédito;
 2. Déficit orçamentário;
 3. Mecanismos constitucionais de financiamento;
- Além de outras hipóteses compatíveis com a legislação fiscal e orçamentária.

A expressão “salvo autorização expressa do Poder Legislativo” também não traduz corretamente o conteúdo técnico do princípio do equilíbrio, induzindo o candidato a erro.

Além disso, a afirmativa V também gera insegurança técnica ao afirmar que deve existir “um único orçamento” para cada ente federativo, quando a própria Constituição Federal prevê:

1. Orçamento fiscal;
2. Orçamento da seguridade social;
3. Orçamento de investimento das estatais.

Embora exista unidade formal do sistema orçamentário, a redação adotada pela questão é excessivamente simplificada e permite interpretações divergentes.

Dessa forma, a questão apresenta assertivas com inconsistências técnicas relevantes, sem que exista alternativa plenamente segura e incontestável, comprometendo os princípios da objetividade, precisão técnica e segurança jurídica que devem nortear concursos públicos.

Diante disso, requer-se a anulação da Questão 24.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA. Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento. Fundamentação



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 23246. Ytallo Teddy Neves da Silva [***.437.802-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 13:20:16

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:

- Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10a Edição), embora o Art. 2o da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

- Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4a ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3o, parágrafo único da Lei 4.320/64).

- Jurisprudência do STF: A Súmula no 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro,

evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2o da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA. Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 123456. Zeneide de Brito Ribeiro [***.641.102-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 16:48:20

Tópico: NM22 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

A alternativa II apresenta erro por conter a expressão “sem exceção”, pois, apesar de o princípio da universalidade indicar que o orçamento deve conter todas as receitas e despesas referentes aos entes federativos, a própria Lei nº 4.320/1964 determina, em seu art. 3º, exceções às receitas que não estarão incluídas no orçamento:

“Art. 3º A Lei de Orçamento compreenderá todas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.

Parágrafo único. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação da receita, as emissões de papel-moeda e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.”

Assim, a expressão “sem exceção” mostra-se juridicamente insustentável, pois a própria Lei nº 4.320/1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro, prevê ressalvas expressas, indicando a exclusão do cômputo orçamentário das operações de crédito por antecipação da receita (ARO), das emissões de papel-moeda e de outras entradas compensatórias.

O princípio da universalidade realmente estabelece que as receitas e despesas públicas devem integrar o orçamento. Contudo, a doutrina e a prática orçamentária reconhecem exceções e limitações técnicas à inclusão absoluta de toda movimentação financeira na Lei Orçamentária Anual.

As operações extraorçamentárias, por exemplo, não integram o orçamento público propriamente dito, apesar de representarem movimentação financeira do ente estatal. Além disso, a própria sistemática constitucional e financeira admite hipóteses específicas que relativizam a literalidade da expressão “sem exceção”.

Em questões de múltipla escolha, a presença de termos absolutos como “sem exceção”, “sempre” ou “nunca” invalida o item quando houver previsão legal de ressalvas. Dessa forma, ao utilizar a expressão restritiva “sem exceção”, a banca examinadora induziu o candidato ao erro, pois ignorou as exceções positivadas no art. 3º da Lei nº 4.320/1964.

Ademais, a alternativa V foi considerada incorreta, mas não apresenta erro algum, sendo reprodução literal do entendimento doutrinário e legal do Princípio da Unidade, consagrado no art. 2º da Lei nº 4.320/1964:

“A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômico-financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.”

Ademais, segundo Heraldo da Costa Reis e José Teixeira Machado Jr., o Princípio da Unidade determina que o orçamento deve ser um só, ou seja, cada ente federativo deve ter apenas um documento orçamentário. Embora a Constituição Federal de 1988 (art. 165, § 5º) mencione três esferas (fiscal, seguridade e investimento), elas compõem uma unidade documental (Princípio da Totalidade), mantendo a essência de que não deve haver orçamentos paralelos ou “múltiplos documentos” soltos.

Do mesmo modo, o próprio Congresso Nacional, responsável pela aprovação das leis orçamentárias, ao explicar os princípios orçamentários, dispõe que o conceito do princípio da Unidade é o seguinte (<https://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/cidadao/entenda/cursopo/principios>):

“O orçamento deve ser uno, ou seja, deve existir apenas um orçamento para dado exercício financeiro e para determinado ente, contendo todas as receitas e despesas. Apresentando-se de modo integrado, e não segmentado, permite obter um retrato geral das finanças públicas, qual seja, a estimativa das receitas e a fixação das despesas para cada exercício financeiro. Assim, permite-se ao Legislativo e à sociedade uma visão geral e um controle direto das operações financeiras de responsabilidade da administração pública.” Assim, a unidade é um princípio legalmente previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/1964. A existência de orçamentos setoriais (Fiscal, Seguridade e Investimento) não rompe a unidade, pois todos são aprovados e integram um único diploma legal.

Dessa forma, tais orçamentos não existem de forma autônoma ou independente. Todos integram uma única Lei Orçamentária Anual (LOA), preservando justamente o Princípio da Unidade. A doutrina majoritária de



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Direito Financeiro esclarece que a existência de subdivisões internas não descaracteriza a unidade orçamentária, pois há apenas um instrumento legislativo orçamentário para cada ente federativo. Destarte, a definição apresentada na questão guarda perfeita simetria com a finalidade clássica do princípio: a centralização das decisões financeiras para garantir clareza, integração e controle da gestão pública. Desta feita, o gabarito da questão deve ser alterado para a alternativa “e”, uma vez que os itens III, IV e V encontram amparo legal e doutrinário.

Subsidiariamente, caso esta banca entenda pela manutenção da assertiva II como correta, a questão deverá ser anulada, pois o item V encontra-se integralmente correto à luz do princípio da unidade orçamentária, previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/1964 e reconhecido pela doutrina majoritária. Nesse cenário, haveria simultaneamente corretas as assertivas II, III, IV e V, inexistindo alternativa compatível com tal combinação, o que compromete a objetividade da questão e impõe sua anulação.

Recurso (Candidato): Alterar o gabarito para a letra "E"

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 24884. Zeneide de Brito Ribeiro [***.641.102-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 16:53:12

Tópico: NM22 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

A alternativa II apresenta erro por conter a expressão “sem exceção”, pois, apesar de o princípio da universalidade indicar que o orçamento deve conter todas as receitas e despesas referentes aos entes federativos, a própria Lei nº 4.320/1964 determina, em seu art. 3º, exceções às receitas que não estarão incluídas no orçamento:

“Art. 3º A Lei de Orçamento compreenderá todas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.

Parágrafo único. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação da receita, as emissões de papel-moeda e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.”

Assim, a expressão “sem exceção” mostra-se juridicamente insustentável, pois a própria Lei nº 4.320/1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro, prevê ressalvas expressas, indicando a exclusão do cômputo orçamentário das operações de crédito por antecipação da receita (ARO), das emissões de papel-moeda e de outras entradas compensatórias.

O princípio da universalidade realmente estabelece que as receitas e despesas públicas devem integrar o orçamento. Contudo, a doutrina e a prática orçamentária reconhecem exceções e limitações técnicas à inclusão absoluta de toda movimentação financeira na Lei Orçamentária Anual.

As operações extraorçamentárias, por exemplo, não integram o orçamento público propriamente dito, apesar de representarem movimentação financeira do ente estatal. Além disso, a própria sistemática constitucional e financeira admite hipóteses específicas que relativizam a literalidade da expressão “sem exceção”.

Em questões de múltipla escolha, a presença de termos absolutos como “sem exceção”, “sempre” ou “nunca” invalida o item quando houver previsão legal de ressalvas. Dessa forma, ao utilizar a expressão restritiva “sem exceção”, a banca examinadora induziu o candidato ao erro, pois ignorou as exceções positivadas no art. 3º da Lei nº 4.320/1964.

Ademais, a alternativa V foi considerada incorreta, mas não apresenta erro algum, sendo reprodução literal do entendimento doutrinário e legal do Princípio da Unidade, consagrado no art. 2º da Lei nº 4.320/1964:

“A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômico-financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.”

Ademais, segundo Heraldo da Costa Reis e José Teixeira Machado Jr., o Princípio da Unidade determina que o orçamento deve ser um só, ou seja, cada ente federativo deve ter apenas um documento orçamentário. Embora a Constituição Federal de 1988 (art. 165, § 5º) mencione três esferas (fiscal, seguridade e investimento), elas compõem uma unidade documental (Princípio da Totalidade), mantendo a essência de que não deve haver orçamentos paralelos ou “múltiplos documentos” soltos.

Do mesmo modo, o próprio Congresso Nacional, responsável pela aprovação das leis orçamentárias, ao explicar os princípios orçamentários, dispõe que o conceito do princípio da Unidade é o seguinte (<https://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/cidadao/entenda/cursopo/principios>):

“O orçamento deve ser uno, ou seja, deve existir apenas um orçamento para dado exercício financeiro e para determinado ente, contendo todas as receitas e despesas. Apresentando-se de modo integrado, e não segmentado, permite obter um retrato geral das finanças públicas, qual seja, a estimativa das receitas e a fixação das despesas para cada exercício financeiro. Assim, permite-se ao Legislativo e à sociedade uma visão geral e um controle direto das operações financeiras de responsabilidade da administração pública.” Assim, a unidade é um princípio legalmente previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/1964. A existência de orçamentos setoriais (Fiscal, Seguridade e Investimento) não rompe a unidade, pois todos são aprovados e integram um único diploma legal.

Dessa forma, tais orçamentos não existem de forma autônoma ou independente. Todos integram uma única Lei Orçamentária Anual (LOA), preservando justamente o Princípio da Unidade. A doutrina majoritária de



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Direito Financeiro esclarece que a existência de subdivisões internas não descaracteriza a unidade orçamentária, pois há apenas um instrumento legislativo orçamentário para cada ente federativo. Destarte, a definição apresentada na questão guarda perfeita simetria com a finalidade clássica do princípio: a centralização das decisões financeiras para garantir clareza, integração e controle da gestão pública. Desta feita, o gabarito da questão deve ser alterado para a alternativa “e”, uma vez que os itens III, IV e V encontram amparo legal e doutrinário.

Subsidiariamente, caso esta banca entenda pela manutenção da assertiva II como correta, a questão deverá ser anulada, pois o item V encontra-se integralmente correto à luz do princípio da unidade orçamentária, previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/1964 e reconhecido pela doutrina majoritária. Nesse cenário, haveria simultaneamente corretas as assertivas II, III, IV e V, inexistindo alternativa compatível com tal combinação, o que compromete a objetividade da questão e impõe sua anulação.

Recurso (Candidato): Alterar o gabarito para a letra "E"

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.
Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 21518. Álvaro de Souza Aranha [***.612.952-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 15:27:34

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D como correta. Ocorre que, após análise técnica, identifica-se que tal resposta não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é incorreta. Esse modelo de planejamento foi introduzido pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

Nesse sentido, verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

Anexo (Candidato):

<https://drive.google.com/open?id=15OEtrx-cjq3lF0oVFCIR-cBaLGt1eLeh>

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.

Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento.

Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária.

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 1569. Érika Oliveira Batista [***.371.672-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 15:05:22

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão “sem exceção”. No entanto, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) confirmam que há exceções fundamentais:

Doutrina e Normatização: De acordo com o MCASP (10ª Edição), visto que o Art. 2º da Lei 4.320/64 determina que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação desse princípio não deve ser vista de forma absoluta.

Jurisprudência do STF: Além disso, a Súmula nº 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro. Isso evidencia que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global. Exceções Consagradas: Conforme explica Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4ª ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3º, parágrafo único da Lei 4.320/64).

Além do mais, o item IV também se encontra incorreto. Isso porque, segundo a literalidade do Art. 165, § 2º da CF/88, a LDO “disporá” sobre as alterações na legislação tributária, e não as “estabelecerá”. Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, ao passo que o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica. Desse modo, nota-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Ocorre que não existe nenhuma alternativa (A a E) que traga exclusivamente os itens III e V, o que justifica a anulação do quesito.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Lei 4.320/1964 determina que o orçamento deve conter três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA. Fundamentação

Base legal: A Lei 4.320/64 não trata do PPA nem da LDO, criados pela CF/88 (art. 165).

Doutrina: Giacomoni (2021), esclarece que a Lei 4.320/64 disciplina normas gerais de direito financeiro e execução orçamentária, mas não prevê o PPA e a LDO. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem exceção, garantindo transparência e visão global do orçamento. Fundamentação

Base Legal: Art. 2º da Lei 4.320/64; art. 165 da CF/88.

Doutrina: Conforme Baleeiro (1997), a universalidade garante que “nenhuma receita ou despesa pode ser omitida do orçamento, sob pena de se criar orçamentos paralelos”. De acordo com Silva (2014), reforça que esse princípio assegura a visão global das finanças públicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O princípio do equilíbrio determina que a despesa total não deve ser superior à receita prevista, salvo autorização expressa do Poder Legislativo. Fundamentação

Fundamentação

Base Legal: Art. 4º da Lei 4.320/64.

Doutrina: Baleeiro (1997), destaca que o equilíbrio é um princípio clássico, exigindo que a previsão de despesas não ultrapasse a de receitas. Giacomoni (2021), reforça que exceções podem ocorrer mediante autorização legislativa, como em casos de déficit ou operações de crédito. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função principal definir as metas fiscais, orientar a elaboração da LOA e estabelecer regras para alterações na legislação tributária. Fundamentação

Fundamentação

Base Legal: Art. 165, §2º da CF/88.

Doutrina: Torres (2000), afirma que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, fixando metas fiscais e orientando a elaboração da LOA. Giacomoni (2021), complementa que a LDO também pode tratar de alterações na



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

legislação tributária. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. O princípio da unidade estabelece que deve existir um único orçamento para cada ente da federação, evitando múltiplos documentos orçamentários que confundam a gestão.

Fundamentação

Base Legal: O princípio da unidade está previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que originalmente estabelecia a ideia de unidade orçamentária. No entanto, essa norma possui hierarquia inferior à CF/88, que modificou completamente a concepção de unidade material do orçamento. A CF/88, em seu art. 165, §5º, estabelece a existência de três orçamentos distintos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Estatais. Assim, não há um único orçamento em um único documento, mas sim uma estrutura orçamentária tripartida, consolidada em uma só lei orçamentária anual (LOA), isso não os transforma em “um único orçamento”, pois permanecem materialmente distintos conforme determina a Constituição.

Doutrina: Giacomoni (2021), explica que o princípio da unidade foi relativizado no Brasil em razão da própria configuração constitucional do sistema orçamentário, que prevê múltiplos orçamentos dentro da LOA, impedindo a existência de um único orçamento no sentido material. Moraes (2023), reforça que nenhum princípio jurídico possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com a Constituição Federal, que é norma hierarquicamente superior. Assim, a interpretação correta deve reconhecer que a CF/88 impõe três orçamentos, o que torna materialmente falsa a afirmação de que existe “um único orçamento” para cada ente. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 12936. Alberto Francisco do Nascimento Junior [***.039.602-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 14:57:12

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 25

Questionamento (Candidato):

Solicito a anulação da questão 25, tendo em vista que a quarta afirmativa apresenta redação tecnicamente imprecisa e ambígua, comprometendo a objetividade necessária ao certame.

A afirmativa dispõe que:

“O resultado nominal mede a variação do estoque da dívida pública, considerando os efeitos dos juros, amortizações e operações de crédito.”

Entretanto, a redação emprega terminologia genérica incompatível com a precisão conceitual exigida para o tema, pelos seguintes fundamentos:

Confusão entre dívida bruta e dívida líquida

O resultado nominal, conforme metodologia adotada no Brasil, relaciona-se à variação da Dívida Consolidada Líquida (DCL). A assertiva, contudo, menciona genericamente “estoque da dívida pública”, sem delimitar se se refere à dívida bruta ou líquida, permitindo interpretações distintas acerca dos efeitos patrimoniais das operações de crédito e das disponibilidades financeiras.

Ambiguidade quanto às amortizações

A inclusão das “amortizações” como elemento considerado na medição do resultado nominal introduz ambiguidade técnica. Na metodologia “abaixo da linha”, utilizada para apuração do resultado nominal, a amortização constitui fato permutativo, com redução simultânea de ativo e passivo, sem alteração direta da dívida líquida. A ausência dessa delimitação metodológica torna o item interpretável sob diferentes perspectivas doutrinárias.

Imprecisão quanto às operações de crédito

A assertiva também sugere, de forma genérica, que operações de crédito impactam diretamente o resultado nominal. Contudo, no momento inicial da contratação da operação, há aumento simultâneo do passivo e das disponibilidades financeiras, o que pode não alterar imediatamente a Dívida Consolidada Líquida.

Dessa forma, a afirmativa mistura conceitos de fluxo financeiro e estoque da dívida sem o rigor técnico necessário, permitindo interpretações divergentes e comprometendo a objetividade da questão.

Assim, considerando a existência de ambiguidade conceitual incompatível com questões de múltipla escolha, requer-se a anulação da questão, em observância aos princípios da objetividade, isonomia e segurança jurídica.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

(V) A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabelece limites para despesa com pessoal, endividamento e renúncia de receita, visando assegurar sustentabilidade fiscal.

Fundamentação

Base Legal: A LRF (Lei Complementar nº 101/2000) define limites para despesa com pessoal (arts. 19 e 20), endividamento (arts. 29 a 31) e renúncia de receita (art. 14), com o objetivo de garantir equilíbrio fiscal.

Doutrina: Giacomoni (2021), reforça que a LRF busca garantir equilíbrio fiscal e responsabilidade na gestão pública. Portanto, essa afirmativa está correta.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

(F) O resultado primário representa a diferença entre receitas e despesas correntes, incluindo pagamento de juros e amortizações da dívida pública.

Fundamentação

Base Legal: O resultado primário exclui despesas financeiras (juros e amortizações). Ele mede a diferença entre receitas e despesas primárias, conforme metodologia da STN.

Doutrina: Slomski (2018), explica que o resultado primário é utilizado para avaliar a capacidade do governo de gerar superávit antes dos encargos da dívida. Portanto, essa afirmativa está errada.

(F) O conceito de despesa obrigatória inclui gastos que dependem de autorização periódica do Legislativo e podem ser livremente ajustados pela administração.

Fundamentação

Base Legal: Art. 17 da LRF define despesas obrigatórias como aquelas previstas em lei ou Constituição (pessoal, previdência, benefícios), não podendo ser livremente ajustadas.

Doutrina: Giacomoni (2021), reforça que despesas obrigatórias são vinculadas e não dependem de autorização discricionária. Portanto, essa afirmativa está errada.

(V) O resultado nominal mede a variação do estoque da dívida pública, considerando os efeitos dos juros, amortizações e operações de crédito.

Fundamentação

Base Legal: Metodologia oficial do Banco Central e Tesouro Nacional define resultado nominal como a necessidade de financiamento total, incluindo despesas financeiras e operações de crédito.

Doutrina: Slomski (2018), confirma que o resultado nominal reflete a variação efetiva da dívida pública. Portanto, essa afirmativa está correta.

(V) A transparência fiscal exige que os entes públicos publiquem relatórios como RREO e RGF, contendo informações atualizadas sobre receitas, despesas e limites fiscais.

Fundamentação

Base Legal: A LRF (arts. 52 a 55) obriga a publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), garantindo transparência e controle social.

Doutrina: Giacomoni (2021), destaca que esses relatórios são instrumentos de transparência e controle social. Portanto, essa afirmativa está correta.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 24007. Dhiogo Pinheiro Maquiné [***.904.842-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 10:41:59

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 25

Questionamento (Candidato):

Solicito a anulação da questão 25 por imprecisão conceitual na afirmativa IV, que compromete a sequência de verdadeiro e falso indicada como correta.

A questão trata de finanças públicas, resultado fiscal, dívida pública, Lei de Responsabilidade Fiscal e transparência fiscal. O gabarito preliminar indicou a alternativa E, considerando verdadeira a afirmativa IV, segundo a qual “o resultado nominal mede a variação do estoque da dívida pública, considerando os efeitos dos juros, amortizações e operações de crédito”.

A redação da afirmativa IV é tecnicamente imprecisa. O resultado nominal é usualmente compreendido como o resultado fiscal que inclui os juros nominais incidentes sobre a dívida, sendo frequentemente apresentado como a diferença entre receitas e despesas totais, incluindo os encargos da dívida. Já a variação do estoque da dívida pública pode decorrer de múltiplos fatores, como emissão de títulos, resgates, amortizações, variações cambiais, reconhecimento de passivos, operações de crédito e ajustes patrimoniais. Portanto, resultado nominal e variação do estoque da dívida pública são conceitos relacionados, mas não plenamente equivalentes.

Autores de finanças públicas e orçamento, como James Giacomoni, Aliomar Baleeiro, Kiyoshi Harada e José Matias-Pereira, diferenciam resultado primário, resultado nominal, dívida pública e necessidade de financiamento do setor público. Essas categorias não podem ser tratadas como se fossem idênticas. O resultado nominal pode influenciar a trajetória da dívida, mas não se confunde automaticamente com toda variação do estoque da dívida pública.

A afirmativa, ao dizer que o resultado nominal “mede a variação do estoque da dívida pública”, simplifica excessivamente a matéria e mistura conceitos fiscais e patrimoniais. Essa redação pode induzir o candidato a erro, pois há distinção entre indicador de resultado fiscal e variação contábil/financeira da dívida.

Como a questão exige julgamento objetivo de verdadeiro ou falso, a imprecisão técnica na afirmativa IV compromete a segurança do gabarito, especialmente porque tal afirmativa é determinante para a alternativa correta.

Diante disso, requer-se a anulação da questão 25.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

(V) A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabelece limites para despesa com pessoal, endividamento e renúncia de receita, visando assegurar sustentabilidade fiscal.

Fundamentação

Base Legal: A LRF (Lei Complementar nº 101/2000) define limites para despesa com pessoal (arts. 19 e 20), endividamento (arts. 29 a 31) e renúncia de receita (art. 14), com o objetivo de garantir equilíbrio fiscal.

Doutrina: Giacomoni (2021), reforça que a LRF busca garantir equilíbrio fiscal e responsabilidade na gestão pública. Portanto, essa afirmativa está correta.

(F) O resultado primário representa a diferença entre receitas e despesas correntes, incluindo pagamento de juros e amortizações da dívida pública.

Fundamentação

Base Legal: O resultado primário exclui despesas financeiras (juros e amortizações). Ele mede a diferença entre receitas e despesas primárias, conforme metodologia da STN.

Doutrina: Slomski (2018), explica que o resultado primário é utilizado para avaliar a capacidade do governo de gerar superávit antes dos encargos da dívida. Portanto, essa afirmativa está errada.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

(F) O conceito de despesa obrigatória inclui gastos que dependem de autorização periódica do Legislativo e podem ser livremente ajustados pela administração.

Fundamentação

Base Legal: Art. 17 da LRF define despesas obrigatórias como aquelas previstas em lei ou Constituição (pessoal, previdência, benefícios), não podendo ser livremente ajustadas.

Doutrina: Giacomoni (2021), reforça que despesas obrigatórias são vinculadas e não dependem de autorização discricionária. Portanto, essa afirmativa está errada.

(V) O resultado nominal mede a variação do estoque da dívida pública, considerando os efeitos dos juros, amortizações e operações de crédito.

Fundamentação

Base Legal: Metodologia oficial do Banco Central e Tesouro Nacional define resultado nominal como a necessidade de financiamento total, incluindo despesas financeiras e operações de crédito.

Doutrina: Slomski (2018), confirma que o resultado nominal reflete a variação efetiva da dívida pública. Portanto, essa afirmativa está correta.

(V) A transparência fiscal exige que os entes públicos publiquem relatórios como RREO e RGF, contendo informações atualizadas sobre receitas, despesas e limites fiscais.

Fundamentação

Base Legal: A LRF (arts. 52 a 55) obriga a publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), garantindo transparência e controle social.

Doutrina: Giacomoni (2021), destaca que esses relatórios são instrumentos de transparência e controle social. Portanto, essa afirmativa está correta.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 2546. Elinaldo Carvalho [***.579.942-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 22:49:58

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 25

Questionamento (Candidato):

ILUSTRÍSSIMA BANCA EXAMINADORA,

Venho, respeitosamente, interpor recurso contra o gabarito da Questão 25, referente à Lei de Responsabilidade Fiscal e aos conceitos de resultado fiscal, em razão de possível imprecisão técnica na afirmativa IV.

A assertiva afirma que:

“O resultado nominal mede a variação do estoque da dívida pública, considerando os efeitos dos juros, amortizações e operações de crédito.”

Embora a afirmativa apresente ideia geral relacionada ao conceito de resultado nominal, sua redação simplifica excessivamente metodologia fiscal cuja definição possui tratamento técnico mais complexo nos manuais da Secretaria do Tesouro Nacional e na doutrina de finanças públicas.

O resultado nominal pode ser apurado por diferentes metodologias (“acima da linha” e “abaixo da linha”), envolvendo não apenas a simples variação da dívida pública, mas também ajustes patrimoniais e critérios específicos de contabilização fiscal.

Além disso, a redação apresentada pode induzir interpretação incompleta acerca:

- dos efeitos financeiros considerados;
- da composição do resultado nominal;
- e da metodologia oficial de cálculo adotada pela STN.

Dessa forma, a assertiva admite margem interpretativa incompatível com a objetividade exigida em provas de múltipla escolha.

Diante do exposto, requer-se:

a anulação da questão por imprecisão conceitual.

Referências:

- Lei Complementar nº 101/2000.
- Manual de Demonstrativos Fiscais – STN.
- GIACOMONI, James. Orçamento Público.

Termos em que,
Pede deferimento.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

(V) A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabelece limites para despesa com pessoal, endividamento e renúncia de receita, visando assegurar sustentabilidade fiscal.

Fundamentação

Base Legal: A LRF (Lei Complementar nº 101/2000) define limites para despesa com pessoal (arts. 19 e 20), endividamento (arts. 29 a 31) e renúncia de receita (art. 14), com o objetivo de garantir equilíbrio fiscal.

Doutrina: Giacomoni (2021), reforça que a LRF busca garantir equilíbrio fiscal e responsabilidade na gestão pública. Portanto, essa afirmativa está correta.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

(F) O resultado primário representa a diferença entre receitas e despesas correntes, incluindo pagamento de juros e amortizações da dívida pública.

Fundamentação

Base Legal: O resultado primário exclui despesas financeiras (juros e amortizações). Ele mede a diferença entre receitas e despesas primárias, conforme metodologia da STN.

Doutrina: Slomski (2018), explica que o resultado primário é utilizado para avaliar a capacidade do governo de gerar superávit antes dos encargos da dívida. Portanto, essa afirmativa está errada.

(F) O conceito de despesa obrigatória inclui gastos que dependem de autorização periódica do Legislativo e podem ser livremente ajustados pela administração.

Fundamentação

Base Legal: Art. 17 da LRF define despesas obrigatórias como aquelas previstas em lei ou Constituição (pessoal, previdência, benefícios), não podendo ser livremente ajustadas.

Doutrina: Giacomoni (2021), reforça que despesas obrigatórias são vinculadas e não dependem de autorização discricionária. Portanto, essa afirmativa está errada.

(V) O resultado nominal mede a variação do estoque da dívida pública, considerando os efeitos dos juros, amortizações e operações de crédito.

Fundamentação

Base Legal: Metodologia oficial do Banco Central e Tesouro Nacional define resultado nominal como a necessidade de financiamento total, incluindo despesas financeiras e operações de crédito.

Doutrina: Slomski (2018), confirma que o resultado nominal reflete a variação efetiva da dívida pública. Portanto, essa afirmativa está correta.

(V) A transparência fiscal exige que os entes públicos publiquem relatórios como RREO e RGF, contendo informações atualizadas sobre receitas, despesas e limites fiscais.

Fundamentação

Base Legal: A LRF (arts. 52 a 55) obriga a publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), garantindo transparência e controle social.

Doutrina: Giacomoni (2021), destaca que esses relatórios são instrumentos de transparência e controle social. Portanto, essa afirmativa está correta.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 14150. Graziela de Souza Lima [***.543.272-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 16:17:01

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 25

Questionamento (Candidato):

Solicito revisão do gabarito da questão 25, tendo em vista possível ambiguidade na afirmativa referente ao resultado primário.

A redação menciona “diferença entre receitas e despesas correntes”, expressão que pode induzir o candidato à interpretação vinculada ao resultado fiscal do exercício, especialmente porque a afirmativa mistura conceitos de despesas correntes, juros e amortizações.

Considerando que amortizações podem ser tratadas de forma distinta em materiais doutrinários e resumos de finanças públicas, a formulação da assertiva pode gerar dupla interpretação, comprometendo a objetividade exigida em questões de múltipla escolha.

Dessa forma, solicita-se revisão do gabarito ou anulação da questão, em observância aos princípios da segurança jurídica e objetividade avaliativa.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

(V) A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabelece limites para despesa com pessoal, endividamento e renúncia de receita, visando assegurar sustentabilidade fiscal.

Fundamentação

Base Legal: A LRF (Lei Complementar nº 101/2000) define limites para despesa com pessoal (arts. 19 e 20), endividamento (arts. 29 a 31) e renúncia de receita (art. 14), com o objetivo de garantir equilíbrio fiscal.

Doutrina: Giacomoni (2021), reforça que a LRF busca garantir equilíbrio fiscal e responsabilidade na gestão pública. Portanto, essa afirmativa está correta.

(F) O resultado primário representa a diferença entre receitas e despesas correntes, incluindo pagamento de juros e amortizações da dívida pública.

Fundamentação

Base Legal: O resultado primário exclui despesas financeiras (juros e amortizações). Ele mede a diferença entre receitas e despesas primárias, conforme metodologia da STN.

Doutrina: Slomski (2018), explica que o resultado primário é utilizado para avaliar a capacidade do governo de gerar superávit antes dos encargos da dívida. Portanto, essa afirmativa está errada.

(F) O conceito de despesa obrigatória inclui gastos que dependem de autorização periódica do Legislativo e podem ser livremente ajustados pela administração.

Fundamentação

Base Legal: Art. 17 da LRF define despesas obrigatórias como aquelas previstas em lei ou Constituição (pessoal, previdência, benefícios), não podendo ser livremente ajustadas.

Doutrina: Giacomoni (2021), reforça que despesas obrigatórias são vinculadas e não dependem de autorização discricionária. Portanto, essa afirmativa está errada.

(V) O resultado nominal mede a variação do estoque da dívida pública, considerando os efeitos dos juros, amortizações e operações de crédito.

Fundamentação

Base Legal: Metodologia oficial do Banco Central e Tesouro Nacional define resultado nominal como a necessidade de financiamento total, incluindo despesas financeiras e operações de crédito.

Doutrina: Slomski (2018), confirma que o resultado nominal reflete a variação efetiva da dívida pública. Portanto, essa afirmativa está correta.

(V) A transparência fiscal exige que os entes públicos publiquem relatórios como RREO e RGF, contendo informações atualizadas sobre receitas, despesas e limites fiscais.

Fundamentação

Base Legal: A LRF (arts. 52 a 55) obriga a publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

(RREO) e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), garantindo transparência e controle social.

Doutrina: Giacomoni (2021), destaca que esses relatórios são instrumentos de transparência e controle social. Portanto, essa afirmativa está correta.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 16170. João Pablo Souza Rollemberg [***.681.702-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 13:12:11

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 25

Questionamento (Candidato):

Questão 25 - Conhecimentos Específicos

Motivo: Erro de conceito de despesa obrigatória

Requer a anulação da questão 25. A afirmativa 3 define despesa obrigatória como gastos que dependem de autorização periódica do Legislativo e podem ser livremente ajustados. Essa definição corresponde à despesa discricionária. Conforme art. 9º, §2º da LC 101/2000, despesa obrigatória é de execução obrigatória e não pode ser reduzida unilateralmente. O gabarito que considera a afirmativa verdadeira está incorreto.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

(V) A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabelece limites para despesa com pessoal, endividamento e renúncia de receita, visando assegurar sustentabilidade fiscal.

Fundamentação

Base Legal: A LRF (Lei Complementar nº 101/2000) define limites para despesa com pessoal (arts. 19 e 20), endividamento (arts. 29 a 31) e renúncia de receita (art. 14), com o objetivo de garantir equilíbrio fiscal.

Doutrina: Giacomoni (2021), reforça que a LRF busca garantir equilíbrio fiscal e responsabilidade na gestão pública. Portanto, essa afirmativa está correta.

(F) O resultado primário representa a diferença entre receitas e despesas correntes, incluindo pagamento de juros e amortizações da dívida pública.

Fundamentação

Base Legal: O resultado primário exclui despesas financeiras (juros e amortizações). Ele mede a diferença entre receitas e despesas primárias, conforme metodologia da STN.

Doutrina: Slomski (2018), explica que o resultado primário é utilizado para avaliar a capacidade do governo de gerar superávit antes dos encargos da dívida. Portanto, essa afirmativa está errada.

(F) O conceito de despesa obrigatória inclui gastos que dependem de autorização periódica do Legislativo e podem ser livremente ajustados pela administração.

Fundamentação

Base Legal: Art. 17 da LRF define despesas obrigatórias como aquelas previstas em lei ou Constituição (pessoal, previdência, benefícios), não podendo ser livremente ajustadas.

Doutrina: Giacomoni (2021), reforça que despesas obrigatórias são vinculadas e não dependem de autorização discricionária. Portanto, essa afirmativa está errada.

(V) O resultado nominal mede a variação do estoque da dívida pública, considerando os efeitos dos juros, amortizações e operações de crédito.

Fundamentação

Base Legal: Metodologia oficial do Banco Central e Tesouro Nacional define resultado nominal como a necessidade de financiamento total, incluindo despesas financeiras e operações de crédito.

Doutrina: Slomski (2018), confirma que o resultado nominal reflete a variação efetiva da dívida pública. Portanto, essa afirmativa está correta.

(V) A transparência fiscal exige que os entes públicos publiquem relatórios como RREO e RGF, contendo informações atualizadas sobre receitas, despesas e limites fiscais.

Fundamentação

Base Legal: A LRF (arts. 52 a 55) obriga a publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), garantindo transparência e controle social.

Doutrina: Giacomoni (2021), destaca que esses relatórios são instrumentos de transparência e controle social. Portanto, essa afirmativa está correta.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 11491. Marcos Abmael Souza de Souza [***.919.652-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 16:27:04

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 25

Questionamento (Candidato):

RECURSO - QUESTÃO 25 (PEDIDO DE ANULAÇÃO)

Questão: 25

Gabarito Preliminar: E (V - F - F - V - V)

Pedido: Anulação da questão por ausência de uniformidade normativa na definição dos conceitos de resultado primário e nominal, comprometendo a objetividade e a segurança jurídica da avaliação.

I - DOS FATOS

A questão 25 versa sobre gestão de finanças públicas, exigindo do candidato a classificação de cinco afirmativas como verdadeiras ou falsas, abordando conceitos como Lei de Responsabilidade Fiscal, resultado primário, resultado nominal, despesas obrigatórias e transparência fiscal.

O gabarito preliminar apontou como correta a alternativa E, com a seguinte sequência: V - F - F - V - V.

A controvérsia reside na afirmativa II, assim redigida:

"O resultado primário representa a diferença entre receitas e despesas correntes, incluindo pagamento de juros e amortizações da dívida pública."

A banca examinadora considerou tal afirmativa como falsa, adotando o entendimento de que o resultado primário exclui as despesas com juros e amortizações da dívida.

Ocorre que a definição dos conceitos de resultado primário e resultado nominal não possui disciplina legal expressa e uniforme, o que compromete a objetividade da questão e prejudica os candidatos que, com base em interpretações igualmente legítimas, poderiam classificar a afirmativa de modo diverso.

II - DA AUSÊNCIA DE DEFINIÇÃO LEGAL DOS CONCEITOS DE RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), em seus artigos 4º, 9º, 30, 32 e 53, faz referência aos conceitos de resultado primário e resultado nominal como parâmetros para a fixação de metas fiscais e para a avaliação do cumprimento dessas metas.

Contudo, a LRF não define expressamente a metodologia de cálculo desses resultados. O § 2º do art. 4º da LRF limita-se a dispor que:

"O Anexo de Metas Fiscais [...] conterá: I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior; II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional; III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos; IV - avaliação da situação financeira e atuarial [...]".

Verifica-se que a LRF atribui ao próprio ente federativo a definição da metodologia de cálculo que justificará as metas pretendidas, sem impor um critério legal único e vinculante para todos os entes da Federação.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

III – DA NATUREZA INFRALEGAL DOS CRITÉRIOS ATUALMENTE UTILIZADOS

Na prática administrativa, os conceitos de resultado primário e nominal passaram a ser disciplinados por atos infralegais expedidos pela Secretaria do Tesouro Nacional, notadamente:

- O Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF);
- O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

Tais manuais, embora de observância obrigatória para os entes que recebem transferências voluntárias da União, são atos administrativos de natureza técnica e infralegal, não equivalendo a definição legislativa formal aprovada pelo Poder Legislativo competente.

A metodologia atualmente difundida por esses manuais — que exclui do cálculo do resultado primário as receitas e despesas financeiras, incluindo juros e amortizações — é uma construção administrativa que, embora consolidada na prática, não encontra amparo em lei em sentido formal.

IV – DA EVOLUÇÃO HISTÓRICA E DA DIVERSIDADE METODOLÓGICA

A própria evolução histórica da apuração dos resultados fiscais no Brasil evidencia a inexistência de uniformidade metodológica ao longo do tempo, com destaque para as seguintes variações:

- Regime de contabilização: adoção do regime de caixa ou de competência para determinadas receitas e despesas;
- Tratamento das despesas financeiras: inclusão ou exclusão de juros, amortizações e encargos da dívida;
- Operações de crédito: inclusão ou exclusão de determinadas operações no cálculo do resultado primário;
- Receitas de privatização: tratamento como receita primária ou financeira.

Estados e Municípios, no exercício de sua autonomia federativa, adotaram metodologias distintas ao longo dos anos, o que demonstra que os conceitos exigidos pela questão não possuem uniformidade absoluta no plano normativo.

V – DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA OBJETIVIDADE E DA SEGURANÇA JURÍDICA

O edital de abertura do concurso público, ao estabelecer o conteúdo programático, exige que as questões observem critérios de objetividade, clareza e precisão conceitual, em respeito aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade e da segurança jurídica.

A cobrança de conceitos cuja definição:

- Não consta de lei em sentido formal;
- Depende de metodologia infralegal não expressamente indicada no enunciado;
- Variou historicamente conforme o ente federativo e o período analisado;

compromete a objetividade da avaliação e coloca o candidato em situação de insegurança jurídica, pois a resposta considerada correta depende de um referencial normativo não explicitado na questão.

VI – DA INADEQUAÇÃO DA QUESTÃO PARA AFERIÇÃO OBJETIVA DE CONHECIMENTO

Em concursos públicos, questões de natureza técnica devem ter como referencial normas jurídicas claras e



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

acessíveis, permitindo ao candidato identificar, com precisão, o fundamento legal da resposta considerada correta.

A questão 25, ao exigir do candidato a classificação de uma afirmativa baseada em critérios metodológicos não uniformizados por lei, amplia indevidamente a margem de subjetividade interpretativa e prejudica a isonomia entre os candidatos.

VII – DO PEDIDO

Diante do exposto, demonstrada a ausência de definição legal uniforme dos conceitos de resultado primário e nominal, a natureza infralegal dos critérios atualmente utilizados e a diversidade metodológica historicamente verificada na administração pública brasileira, requer-se:

a anulação da questão 25, por violação aos princípios da objetividade, da legalidade, da segurança jurídica e da isonomia que devem nortear os concursos públicos, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988.

Nestes termos, pede deferimento.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

(V) A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabelece limites para despesa com pessoal, endividamento e renúncia de receita, visando assegurar sustentabilidade fiscal.

Fundamentação

Base Legal: A LRF (Lei Complementar nº 101/2000) define limites para despesa com pessoal (arts. 19 e 20), endividamento (arts. 29 a 31) e renúncia de receita (art. 14), com o objetivo de garantir equilíbrio fiscal.

Doutrina: Giacomoni (2021), reforça que a LRF busca garantir equilíbrio fiscal e responsabilidade na gestão pública. Portanto, essa afirmativa está correta.

(F) O resultado primário representa a diferença entre receitas e despesas correntes, incluindo pagamento de juros e amortizações da dívida pública.

Fundamentação

Base Legal: O resultado primário exclui despesas financeiras (juros e amortizações). Ele mede a diferença entre receitas e despesas primárias, conforme metodologia da STN.

Doutrina: Slomski (2018), explica que o resultado primário é utilizado para avaliar a capacidade do governo de gerar superávit antes dos encargos da dívida. Portanto, essa afirmativa está errada.

(F) O conceito de despesa obrigatória inclui gastos que dependem de autorização periódica do Legislativo e podem ser livremente ajustados pela administração.

Fundamentação

Base Legal: Art. 17 da LRF define despesas obrigatórias como aquelas previstas em lei ou Constituição (pessoal, previdência, benefícios), não podendo ser livremente ajustadas.

Doutrina: Giacomoni (2021), reforça que despesas obrigatórias são vinculadas e não dependem de autorização discricionária. Portanto, essa afirmativa está errada.

(V) O resultado nominal mede a variação do estoque da dívida pública, considerando os efeitos dos juros, amortizações e operações de crédito.

Fundamentação

Base Legal: Metodologia oficial do Banco Central e Tesouro Nacional define resultado nominal como a necessidade de financiamento total, incluindo despesas financeiras e operações de crédito.

Doutrina: Slomski (2018), confirma que o resultado nominal reflete a variação efetiva da dívida pública. Portanto, essa afirmativa está correta.

(V) A transparência fiscal exige que os entes públicos publiquem relatórios como RREO e RGF, contendo informações atualizadas sobre receitas, despesas e limites fiscais.

Fundamentação

Base Legal: A LRF (arts. 52 a 55) obriga a publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), garantindo transparência e controle social.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Doutrina: Giacomoni (2021), destaca que esses relatórios são instrumentos de transparência e controle social. Portanto, essa afirmativa está correta.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 9091. Monnyk de Sousa Lima [***.380.792-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 23:22:37

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 25

Questionamento (Candidato):

Senhores membros da banca,

Solicito a revisão da questão 25, cujo gabarito preliminar indica a alternativa E como correta.

O enunciado apresenta inconsistência conceitual no Item 2, ao afirmar que o resultado primário inclui juros e amortizações da dívida pública. Conforme a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e a doutrina de finanças públicas, o resultado primário é justamente a diferença entre receitas e despesas antes dos juros e amortizações da dívida.

Esse erro compromete a objetividade da questão, pois induz o candidato a confusão conceitual.

Diante disso, solicito a anulação da questão 25.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

(V) A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabelece limites para despesa com pessoal, endividamento e renúncia de receita, visando assegurar sustentabilidade fiscal.

Fundamentação

Base Legal: A LRF (Lei Complementar nº 101/2000) define limites para despesa com pessoal (arts. 19 e 20), endividamento (arts. 29 a 31) e renúncia de receita (art. 14), com o objetivo de garantir equilíbrio fiscal.

Doutrina: Giacomoni (2021), reforça que a LRF busca garantir equilíbrio fiscal e responsabilidade na gestão pública. Portanto, essa afirmativa está correta.

(F) O resultado primário representa a diferença entre receitas e despesas correntes, incluindo pagamento de juros e amortizações da dívida pública.

Fundamentação

Base Legal: O resultado primário exclui despesas financeiras (juros e amortizações). Ele mede a diferença entre receitas e despesas primárias, conforme metodologia da STN.

Doutrina: Slomski (2018), explica que o resultado primário é utilizado para avaliar a capacidade do governo de gerar superávit antes dos encargos da dívida. Portanto, essa afirmativa está errada.

(F) O conceito de despesa obrigatória inclui gastos que dependem de autorização periódica do Legislativo e podem ser livremente ajustados pela administração.

Fundamentação

Base Legal: Art. 17 da LRF define despesas obrigatórias como aquelas previstas em lei ou Constituição (pessoal, previdência, benefícios), não podendo ser livremente ajustadas.

Doutrina: Giacomoni (2021), reforça que despesas obrigatórias são vinculadas e não dependem de autorização discricionária. Portanto, essa afirmativa está errada.

(V) O resultado nominal mede a variação do estoque da dívida pública, considerando os efeitos dos juros, amortizações e operações de crédito.

Fundamentação

Base Legal: Metodologia oficial do Banco Central e Tesouro Nacional define resultado nominal como a necessidade de financiamento total, incluindo despesas financeiras e operações de crédito.

Doutrina: Slomski (2018), confirma que o resultado nominal reflete a variação efetiva da dívida pública. Portanto, essa afirmativa está correta.

(V) A transparência fiscal exige que os entes públicos publiquem relatórios como RREO e RGF, contendo informações atualizadas sobre receitas, despesas e limites fiscais.

Fundamentação

Base Legal: A LRF (arts. 52 a 55) obriga a publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), garantindo transparência e controle social.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Doutrina: Giacomoni (2021), destaca que esses relatórios são instrumentos de transparência e controle social. Portanto, essa afirmativa está correta.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 2507. Natália Castro dos Reis de Jesus [***.661.462-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 17:06:48

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 25

Questionamento (Candidato):

Objeto: Anulação da Questão por erro técnico conceitual.

O gabarito preliminar indicou a alternativa "D" como correta, validando o item II. O referido item afirma que o princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas constem na LOA "sem exceção".

Tal afirmação é tecnicamente incorreta. O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), bem como a doutrina clássica (Aliomar Baleeiro), reconhecem a existência de exceções ao campo de abrangência da LOA, notadamente as receitas e despesas extraorçamentárias (como depósitos em caução, salários não reclamados e operações de crédito por ARO). A expressão "sem exceção" invalida o item sob o ponto de vista da técnica contábil e orçamentária.

Além disso, a alternativa "D" ignora o item V, que descreve perfeitamente o Princípio da Unidade (Art. 2º da Lei 4.320/64). Por fim, as alternativas A, B e C validam o item I, que atribui erroneamente à Lei 4.320/64 a criação do PPA e da LDO (instituídos apenas pela CF/88).

Ademais a Constituição Federal Prevê: Art. 165 § 8º "A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei."

Pedido:

Pela inconsistência técnica dos itens validados, solicita-se a anulação da questão em virtude do peso atribuído à disciplina e à necessidade de rigor técnico.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

(V) A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabelece limites para despesa com pessoal, endividamento e renúncia de receita, visando assegurar sustentabilidade fiscal.

Fundamentação

Base Legal: A LRF (Lei Complementar nº 101/2000) define limites para despesa com pessoal (arts. 19 e 20), endividamento (arts. 29 a 31) e renúncia de receita (art. 14), com o objetivo de garantir equilíbrio fiscal.

Doutrina: Giacomoni (2021), reforça que a LRF busca garantir equilíbrio fiscal e responsabilidade na gestão pública. Portanto, essa afirmativa está correta.

(F) O resultado primário representa a diferença entre receitas e despesas correntes, incluindo pagamento de juros e amortizações da dívida pública.

Fundamentação

Base Legal: O resultado primário exclui despesas financeiras (juros e amortizações). Ele mede a diferença entre receitas e despesas primárias, conforme metodologia da STN.

Doutrina: Slomski (2018), explica que o resultado primário é utilizado para avaliar a capacidade do governo de gerar superávit antes dos encargos da dívida. Portanto, essa afirmativa está errada.

(F) O conceito de despesa obrigatória inclui gastos que dependem de autorização periódica do Legislativo e podem ser livremente ajustados pela administração.

Fundamentação

Base Legal: Art. 17 da LRF define despesas obrigatórias como aquelas previstas em lei ou Constituição (pessoal, previdência, benefícios), não podendo ser livremente ajustadas.

Doutrina: Giacomoni (2021), reforça que despesas obrigatórias são vinculadas e não dependem de autorização discricionária. Portanto, essa afirmativa está errada.

(V) O resultado nominal mede a variação do estoque da dívida pública, considerando os efeitos dos juros,



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

amortizações e operações de crédito.

Fundamentação

Base Legal: Metodologia oficial do Banco Central e Tesouro Nacional define resultado nominal como a necessidade de financiamento total, incluindo despesas financeiras e operações de crédito.

Doutrina: Slomski (2018), confirma que o resultado nominal reflete a variação efetiva da dívida pública.

Portanto, essa afirmativa está correta.

(V) A transparência fiscal exige que os entes públicos publiquem relatórios como RREO e RGF, contendo informações atualizadas sobre receitas, despesas e limites fiscais.

Fundamentação

Base Legal: A LRF (arts. 52 a 55) obriga a publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), garantindo transparência e controle social.

Doutrina: Giacomoni (2021), destaca que esses relatórios são instrumentos de transparência e controle social.

Portanto, essa afirmativa está correta.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 13261. Paula da Silva Antunes [***.763.732-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 11:32:15

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 25

Questionamento (Candidato):

PROPOSTA DE RECURSO (QUESTÃO 25)

OBJETO: Pedido de Anulação por Extrapolação de Conteúdo Programático.

FUNDAMENTAÇÃO:

A questão 25 exige o conhecimento de conceitos específicos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), tais como "Resultado Nominal" e "Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado". Todavia, solicita-se a anulação da referida questão por total ausência de previsão editalícia desses temas para o cargo NM01.

Da Delimitação do Edital: O conteúdo programático para Assistente em Administração prevê apenas o tópico genérico "Orçamento e finanças públicas". Diferente do que ocorre no item de "Licitação", onde o edital especifica as leis de regência (8.666 e 14.133), no item de orçamento não há menção à Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Da Inovação de Conteúdo: O conceito de "Resultado Nominal" (indicador de variação da dívida) e as regras para "Despesas Obrigatórias" (Art. 17 da LRF) são normas afetas à Gestão Fiscal Responsável. Exigir tais definições sem que a LRF tenha sido listada no instrumento convocatório impede que o candidato delimite seus estudos, violando o Princípio da Vinculação ao Edital.

Do Nível de Escolaridade: Tais conceitos possuem densidade técnica compatível com cargos de nível superior em Contabilidade ou Economia. Para um cargo de nível médio, a cobrança de temas não explícitos no edital configura abuso do poder de avaliar da banca examinadora.

PEDIDO:

Pela flagrante ausência de previsão do tema (LRF/Resultado Nominal) no conteúdo programático do cargo NM01, requer-se a ANULAÇÃO da questão 25.

Referências:

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. (Base legal para os conceitos de Resultado Nominal e Despesa Obrigatória de Caráter Continuado).

GIACOMONI, James. Orçamento Público. 17. ed. São Paulo: Atlas, 2017. (Referência sobre a distinção entre normas gerais de orçamento e indicadores de política fiscal).

PALUDO, Augustinho Vicente. Orçamento Público, AFO e LRF. 11. ed. Rio de Janeiro: Juspodivm, 2023. (Fundamentação sobre a complexidade dos temas da LRF em relação ao conteúdo geral de finanças).

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL (STN). Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). 10. ed. Brasília: Tesouro Nacional, 2023.

Jurisprudência (Precedentes dos Tribunais):

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (STJ). Recurso em Mandado de Segurança nº 28.014/RS. Relator: Ministro Arnaldo Esteves Lima. Quinta Turma. Julgado em 16/12/2008. (Consagra o Princípio da Vinculação ao Edital e a ilegalidade de cobrança de matéria não prevista).

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). Recurso Extraordinário nº 434.708/RS. Relator: Ministro Marco Aurélio. (Trata da responsabilidade da banca examinadora em ater-se aos limites do edital para garantir a



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

segurança jurídica).

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

(V) A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabelece limites para despesa com pessoal, endividamento e renúncia de receita, visando assegurar sustentabilidade fiscal.

Fundamentação

Base Legal: A LRF (Lei Complementar nº 101/2000) define limites para despesa com pessoal (arts. 19 e 20), endividamento (arts. 29 a 31) e renúncia de receita (art. 14), com o objetivo de garantir equilíbrio fiscal.

Doutrina: Giacomoni (2021), reforça que a LRF busca garantir equilíbrio fiscal e responsabilidade na gestão pública. Portanto, essa afirmativa está correta.

(F) O resultado primário representa a diferença entre receitas e despesas correntes, incluindo pagamento de juros e amortizações da dívida pública.

Fundamentação

Base Legal: O resultado primário exclui despesas financeiras (juros e amortizações). Ele mede a diferença entre receitas e despesas primárias, conforme metodologia da STN.

Doutrina: Slomski (2018), explica que o resultado primário é utilizado para avaliar a capacidade do governo de gerar superávit antes dos encargos da dívida. Portanto, essa afirmativa está errada.

(F) O conceito de despesa obrigatória inclui gastos que dependem de autorização periódica do Legislativo e podem ser livremente ajustados pela administração.

Fundamentação

Base Legal: Art. 17 da LRF define despesas obrigatórias como aquelas previstas em lei ou Constituição (pessoal, previdência, benefícios), não podendo ser livremente ajustadas.

Doutrina: Giacomoni (2021), reforça que despesas obrigatórias são vinculadas e não dependem de autorização discricionária. Portanto, essa afirmativa está errada.

(V) O resultado nominal mede a variação do estoque da dívida pública, considerando os efeitos dos juros, amortizações e operações de crédito.

Fundamentação

Base Legal: Metodologia oficial do Banco Central e Tesouro Nacional define resultado nominal como a necessidade de financiamento total, incluindo despesas financeiras e operações de crédito.

Doutrina: Slomski (2018), confirma que o resultado nominal reflete a variação efetiva da dívida pública. Portanto, essa afirmativa está correta.

(V) A transparência fiscal exige que os entes públicos publiquem relatórios como RREO e RGF, contendo informações atualizadas sobre receitas, despesas e limites fiscais.

Fundamentação

Base Legal: A LRF (arts. 52 a 55) obriga a publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), garantindo transparência e controle social.

Doutrina: Giacomoni (2021), destaca que esses relatórios são instrumentos de transparência e controle social. Portanto, essa afirmativa está correta.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 9157. Phillip Kelvin Lobo Bueno de Castro [***.439.092-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 15:29:59

Tópico: NM22 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 25

Questionamento (Candidato):

Solicita-se a ANULAÇÃO da questão supracitada por apresentar vícios conceituais e imprecisões técnicas nos itens III e IV, que impossibilitam a escolha de uma alternativa isenta de erros à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e das normas da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

1. A afirmativa IV sustenta que o resultado nominal mede a variação da dívida considerando os efeitos das amortizações. Tal redação é tecnicamente insustentável.

Neutralidade da Amortização

Segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP, 9ª Edição), o Resultado Nominal reflete a variação da Dívida Fiscal Líquida (DFL). A amortização do principal da dívida é um fato contábil permutativo (redução simultânea de passivo e de ativo disponível).

O "Vício" Conceitual: Como a DFL é a diferença entre a Dívida Consolidada e as Disponibilidades de Caixa, a amortização não altera o estoque líquido.

Conforme leciona Heilio Kohama (2016) em "Contabilidade Pública", incluir a "amortização" como fator que altera o resultado é um erro, pois ela é neutra para o resultado fiscal do período. A inclusão deste termo torna o item falso sob o rigor da contabilidade pública.

2. Da Contradição Legal no Item III (Despesas Obrigatórias)

O item afirma que as despesas obrigatórias "podem ser livremente ajustadas pela administração".

Violação da LRF: Esta afirmação confronta diretamente o Art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), que define despesa obrigatória de caráter continuado como aquela que deriva de lei ou ato administrativo que fixa a obrigação legal do ente.

Doutrina: Como aponta Lino Martins da Silva em "Contabilidade Governamental", tais despesas gozam de rigidez orçamentária, não sendo passíveis de ajuste discricionário ("livre") como ocorre com as despesas de capital (investimentos). Portanto, o item é categoricamente falso, o que validaria a alternativa "E", não fosse o erro técnico no Item IV já exposto.

3. Do Precedente da Própria COMPEC (Rigor Conceitual)

A própria banca COMPEC, em certames anteriores, demonstrou exigir distinção rigorosa entre os instrumentos de transparência.

Precedente: Prova UFAM 2019 – Cargo: Assistente em Administração – Questão nº 35. Edital 44/2019.

Na referida questão, a banca exigiu que o candidato soubesse a distinção exata entre o RREO e o RGF. No Item V da questão ora recorrida, a banca foi genérica ao atribuir ao RREO e ao RGF o conteúdo de "limites fiscais". No entanto, o Art. 52 da LRF deixa claro que os limites de pessoal e dívida são exclusivos do RGF, e não do RREO. Ao aceitar uma generalização no Item V, mas ser rigorosa em itens de cálculo (como o IV), a banca fere o princípio da clareza e da coerência entre os seus próprios precedentes examinadores.

Conclusão e Pedido:

Pelo exposto, resta demonstrado que o Item IV é tecnicamente falso (pela inclusão indevida da amortização como fator de variação do resultado) e o Item V é tecnicamente impreciso (por aglutinar funções distintas de relatórios fiscais).

Dessa forma, ante a inexistência de uma alternativa que apresente a correta combinação de julgamentos técnicos (V/F), requer-se a ANULAÇÃO da questão.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

(V) A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabelece limites para despesa com pessoal, endividamento e renúncia de receita, visando assegurar sustentabilidade fiscal.

Fundamentação

Base Legal: A LRF (Lei Complementar nº 101/2000) define limites para despesa com pessoal (arts. 19 e 20), endividamento (arts. 29 a 31) e renúncia de receita (art. 14), com o objetivo de garantir equilíbrio fiscal.

Doutrina: Giacomoni (2021), reforça que a LRF busca garantir equilíbrio fiscal e responsabilidade na gestão pública. Portanto, essa afirmativa está correta.

(F) O resultado primário representa a diferença entre receitas e despesas correntes, incluindo pagamento de juros e amortizações da dívida pública.

Fundamentação

Base Legal: O resultado primário exclui despesas financeiras (juros e amortizações). Ele mede a diferença entre receitas e despesas primárias, conforme metodologia da STN.

Doutrina: Slomski (2018), explica que o resultado primário é utilizado para avaliar a capacidade do governo de gerar superávit antes dos encargos da dívida. Portanto, essa afirmativa está errada.

(F) O conceito de despesa obrigatória inclui gastos que dependem de autorização periódica do Legislativo e podem ser livremente ajustados pela administração.

Fundamentação

Base Legal: Art. 17 da LRF define despesas obrigatórias como aquelas previstas em lei ou Constituição (pessoal, previdência, benefícios), não podendo ser livremente ajustadas.

Doutrina: Giacomoni (2021), reforça que despesas obrigatórias são vinculadas e não dependem de autorização discricionária. Portanto, essa afirmativa está errada.

(V) O resultado nominal mede a variação do estoque da dívida pública, considerando os efeitos dos juros, amortizações e operações de crédito.

Fundamentação

Base Legal: Metodologia oficial do Banco Central e Tesouro Nacional define resultado nominal como a necessidade de financiamento total, incluindo despesas financeiras e operações de crédito.

Doutrina: Slomski (2018), confirma que o resultado nominal reflete a variação efetiva da dívida pública. Portanto, essa afirmativa está correta.

(V) A transparência fiscal exige que os entes públicos publiquem relatórios como RREO e RGF, contendo informações atualizadas sobre receitas, despesas e limites fiscais.

Fundamentação

Base Legal: A LRF (arts. 52 a 55) obriga a publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), garantindo transparência e controle social.

Doutrina: Giacomoni (2021), destaca que esses relatórios são instrumentos de transparência e controle social. Portanto, essa afirmativa está correta.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 8922. Rodrigo dos Santos Xavier [***.309.482-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 10:39:06

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 25

Questionamento (Candidato):

A questão nº 25 da prova objetiva apresenta o seguinte enunciado:

“A gestão das finanças públicas envolve o controle rigoroso do resultado fiscal, da dívida pública e do cumprimento das normas de responsabilidade fiscal. Considerando esse contexto, analise as afirmativas a seguir identificadas com ‘V’ as afirmativas verdadeiras e ‘F’ as afirmativas falsas:”

Em seguida, são apresentadas cinco afirmativas (I a V), cabendo ao candidato preencher, “de cima para baixo”, a coluna com a sequência correta de V/F. O gabarito preliminar aponta a alternativa “E” (V-F-V-F-V) como resposta correta.

Ocorre, contudo, conforme se demonstrará a seguir, que a afirmativa III foi indevidamente classificada como verdadeira, e, simultaneamente, a afirmativa IV foi indevidamente classificada como falsa pela ótica do gabarito, ou vice-versa — sem que, em qualquer cenário, exista alternativa que reflita a sequência tecnicamente correta. Diante desse vício insanável, a medida que se impõe é a ANULAÇÃO da questão.

Anexo (Candidato):

https://drive.google.com/open?id=1Eu-L6J39_70YQ92F9IxW_6vwXhYXswm

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

(V) A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabelece limites para despesa com pessoal, endividamento e renúncia de receita, visando assegurar sustentabilidade fiscal.

Fundamentação

Base Legal: A LRF (Lei Complementar nº 101/2000) define limites para despesa com pessoal (arts. 19 e 20), endividamento (arts. 29 a 31) e renúncia de receita (art. 14), com o objetivo de garantir equilíbrio fiscal.

Doutrina: Giacomoni (2021), reforça que a LRF busca garantir equilíbrio fiscal e responsabilidade na gestão pública. Portanto, essa afirmativa está correta.

(F) O resultado primário representa a diferença entre receitas e despesas correntes, incluindo pagamento de juros e amortizações da dívida pública.

Fundamentação

Base Legal: O resultado primário exclui despesas financeiras (juros e amortizações). Ele mede a diferença entre receitas e despesas primárias, conforme metodologia da STN.

Doutrina: Slomski (2018), explica que o resultado primário é utilizado para avaliar a capacidade do governo de gerar superávit antes dos encargos da dívida. Portanto, essa afirmativa está errada.

(F) O conceito de despesa obrigatória inclui gastos que dependem de autorização periódica do Legislativo e podem ser livremente ajustados pela administração.

Fundamentação

Base Legal: Art. 17 da LRF define despesas obrigatórias como aquelas previstas em lei ou Constituição (pessoal, previdência, benefícios), não podendo ser livremente ajustadas.

Doutrina: Giacomoni (2021), reforça que despesas obrigatórias são vinculadas e não dependem de autorização discricionária. Portanto, essa afirmativa está errada.

(V) O resultado nominal mede a variação do estoque da dívida pública, considerando os efeitos dos juros, amortizações e operações de crédito.

Fundamentação

Base Legal: Metodologia oficial do Banco Central e Tesouro Nacional define resultado nominal como a necessidade de financiamento total, incluindo despesas financeiras e operações de crédito.

Doutrina: Slomski (2018), confirma que o resultado nominal reflete a variação efetiva da dívida pública. Portanto, essa afirmativa está correta.

(V) A transparência fiscal exige que os entes públicos publiquem relatórios como RREO e RGF, contendo informações atualizadas sobre receitas, despesas e limites fiscais.

Fundamentação



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Base Legal: A LRF (arts. 52 a 55) obriga a publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), garantindo transparência e controle social.

Doutrina: Giacomoni (2021), destaca que esses relatórios são instrumentos de transparência e controle social. Portanto, essa afirmativa está correta.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 12155. Rosalina da Gama Serrão [***.298.452-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 13:06:29

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 25

Questionamento (Candidato):

RECURSO - IMPUGNAÇÃO DE GABARITO DA QUESTÃO 25

Objeto: Alteração de Gabarito preliminar (de "Certo" para ERRADO)

Fundamentação Teórica: Manual de Estatísticas Fiscais do Banco Central do Brasil (BCB) e Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP/STN).

Razões do Recurso:

O item avaliado afirma que "o resultado nominal mede a variação do estoque da dívida pública considerando os efeitos dos juros, amortizações e operações de crédito". O gabarito preliminar indicou o item como "Certo", contudo, a afirmação é conceitualmente incorreta perante a contabilidade pública e a metodologia de estatísticas fiscais oficiais pelas seguintes razões:

1. Neutralidade de Operações de Crédito e Amortizações: Conforme o Manual de Estatísticas Fiscais do Banco Central do Brasil, o resultado nominal mensura a variação da Dívida Líquida do Setor Público (DLSP). Operações de crédito (captações) e amortizações (pagamento do principal) são fatos contábeis puramente permutativos. Uma operação de crédito eleva a dívida bruta, mas eleva simultaneamente o ativo disponível (caixa) no mesmo valor, resultando em impacto líquido nulo sobre a DLSP. O mesmo ocorre na amortização, que reduz o passivo e o ativo concomitantemente, não alterando o resultado nominal.

2. Componentes Efetivos do Fluxo Nominal: Pela metodologia de fluxo ("acima da linha"), o resultado nominal é rigorosamente o somatório do Resultado Primário com os Juros Nominais Líquidos apropriados no período. Fluxos de captação e amortização do principal não entram na composição do déficit ou superávit nominal.

Portanto, ao listar amortizações e operações de crédito como fatores que geram o resultado nominal juntamente com os juros, o enunciado comete um erro técnico grave de mensuração fiscal.

Diante do exposto, solicita-se a alteração do gabarito oficial para ERRADO ou, subsidiariamente, a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

(V) A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabelece limites para despesa com pessoal, endividamento e renúncia de receita, visando assegurar sustentabilidade fiscal.

Fundamentação

Base Legal: A LRF (Lei Complementar nº 101/2000) define limites para despesa com pessoal (arts. 19 e 20), endividamento (arts. 29 a 31) e renúncia de receita (art. 14), com o objetivo de garantir equilíbrio fiscal.

Doutrina: Giacomoni (2021), reforça que a LRF busca garantir equilíbrio fiscal e responsabilidade na gestão pública. Portanto, essa afirmativa está correta.

(F) O resultado primário representa a diferença entre receitas e despesas correntes, incluindo pagamento de juros e amortizações da dívida pública.

Fundamentação

Base Legal: O resultado primário exclui despesas financeiras (juros e amortizações). Ele mede a diferença entre receitas e despesas primárias, conforme metodologia da STN.

Doutrina: Slomski (2018), explica que o resultado primário é utilizado para avaliar a capacidade do governo de gerar superávit antes dos encargos da dívida. Portanto, essa afirmativa está errada.

(F) O conceito de despesa obrigatória inclui gastos que dependem de autorização periódica do Legislativo e podem ser livremente ajustados pela administração.

Fundamentação

Base Legal: Art. 17 da LRF define despesas obrigatórias como aquelas previstas em lei ou Constituição (pessoal, previdência, benefícios), não podendo ser livremente ajustadas.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Doutrina: Giacomoni (2021), reforça que despesas obrigatórias são vinculadas e não dependem de autorização discricionária. Portanto, essa afirmativa está errada.

(V) O resultado nominal mede a variação do estoque da dívida pública, considerando os efeitos dos juros, amortizações e operações de crédito.

Fundamentação

Base Legal: Metodologia oficial do Banco Central e Tesouro Nacional define resultado nominal como a necessidade de financiamento total, incluindo despesas financeiras e operações de crédito.

Doutrina: Slomski (2018), confirma que o resultado nominal reflete a variação efetiva da dívida pública. Portanto, essa afirmativa está correta.

(V) A transparência fiscal exige que os entes públicos publiquem relatórios como RREO e RGF, contendo informações atualizadas sobre receitas, despesas e limites fiscais.

Fundamentação

Base Legal: A LRF (arts. 52 a 55) obriga a publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), garantindo transparência e controle social.

Doutrina: Giacomoni (2021), destaca que esses relatórios são instrumentos de transparência e controle social. Portanto, essa afirmativa está correta.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 5619. Samuel Aguiar da Silva [***.902.752-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 15:52:14

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 25

Questionamento (Candidato):

O presente recurso tem por finalidade requerer a anulação da questão 25, em razão da ausência de uniformidade normativa e metodológica na apuração dos resultados primário e nominal no âmbito das finanças públicas, circunstância que compromete a objetividade da questão e a segurança jurídica necessária às avaliações de concurso público.

A questão aborda conceitos relacionados à responsabilidade fiscal, resultado primário, resultado nominal e transparência fiscal, exigindo do candidato conhecimento técnico acerca de institutos cuja metodologia de apuração não possui definição legal expressa e uniformemente regulamentada nos termos originalmente previstos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

A afirmativa II dispõe que:

“O resultado primário representa a diferença entre receitas e despesas correntes, incluindo pagamento de juros e amortizações da dívida pública.”

O gabarito preliminar considerou a assertiva falsa, adotando entendimento segundo o qual o resultado primário exclui despesas financeiras relativas a juros e amortizações da dívida pública.

Embora esse entendimento corresponda à metodologia atualmente utilizada pela Secretaria do Tesouro Nacional e reproduzida em manuais técnicos da área fiscal, a questão apresenta fragilidade normativa relevante, pois a metodologia oficial de apuração dos resultados primário e nominal nunca foi disciplinada de forma definitiva pelo órgão constitucionalmente previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ao tratar das metas fiscais, pressupõe metodologia oficial de cálculo para os resultados primário e nominal. Entretanto, a regulamentação formal e definitiva desses critérios pelo Senado Federal — conforme previsto no sistema constitucional das finanças públicas — não foi plenamente consolidada em lei específica.

Em razão dessa lacuna normativa, os conceitos utilizados na prática administrativa passaram a ser definidos por atos infralegais expedidos pela Secretaria do Tesouro Nacional, especialmente por meio do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

Contudo, tais atos administrativos possuem natureza técnica e infralegal, não equivalendo a definição legislativa formal aprovada pelo Poder Legislativo competente.

Além disso, a própria evolução histórica da apuração dos resultados fiscais evidencia a existência de metodologias distintas adotadas ao longo do tempo pela União, Estados e Municípios, especialmente quanto:

- ao regime de contabilização;
- ao tratamento das despesas financeiras;
- à inclusão ou exclusão de determinadas operações de crédito;
- e à forma de apuração das despesas primárias.

Tal circunstância demonstra que os conceitos exigidos pela questão não possuem uniformidade absoluta no plano normativo, dependendo de metodologia administrativa específica não expressamente indicada no enunciado.

Em concursos públicos, especialmente em questões de natureza técnica e normativa, exige-se precisão conceitual, objetividade e vinculação clara ao referencial legal aplicável. A ausência de indicação da



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

metodologia adotada pela banca examinadora compromete a segurança jurídica da cobrança e amplia a margem de subjetividade interpretativa.

Ademais, órgãos de controle e estudos técnicos na área de finanças públicas já registraram discussões acerca da ausência de padronização legal definitiva para os critérios de cálculo dos resultados fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, embora a afirmativa II possa ser considerada incorreta à luz da metodologia atualmente utilizada pelo Tesouro Nacional, a questão exige do candidato conhecimento baseado em critérios metodológicos infralegais não expressamente delimitados no enunciado, circunstância incompatível com os princípios da legalidade, da objetividade e da segurança jurídica aplicáveis aos concursos públicos.

Diante do exposto, requer-se a anulação da questão 25

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

(V) A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabelece limites para despesa com pessoal, endividamento e renúncia de receita, visando assegurar sustentabilidade fiscal.

Fundamentação

Base Legal: A LRF (Lei Complementar nº 101/2000) define limites para despesa com pessoal (arts. 19 e 20), endividamento (arts. 29 a 31) e renúncia de receita (art. 14), com o objetivo de garantir equilíbrio fiscal.

Doutrina: Giacomoni (2021), reforça que a LRF busca garantir equilíbrio fiscal e responsabilidade na gestão pública. Portanto, essa afirmativa está correta.

(F) O resultado primário representa a diferença entre receitas e despesas correntes, incluindo pagamento de juros e amortizações da dívida pública.

Fundamentação

Base Legal: O resultado primário exclui despesas financeiras (juros e amortizações). Ele mede a diferença entre receitas e despesas primárias, conforme metodologia da STN.

Doutrina: Slomski (2018), explica que o resultado primário é utilizado para avaliar a capacidade do governo de gerar superávit antes dos encargos da dívida. Portanto, essa afirmativa está errada.

(F) O conceito de despesa obrigatória inclui gastos que dependem de autorização periódica do Legislativo e podem ser livremente ajustados pela administração.

Fundamentação

Base Legal: Art. 17 da LRF define despesas obrigatórias como aquelas previstas em lei ou Constituição (pessoal, previdência, benefícios), não podendo ser livremente ajustadas.

Doutrina: Giacomoni (2021), reforça que despesas obrigatórias são vinculadas e não dependem de autorização discricionária. Portanto, essa afirmativa está errada.

(V) O resultado nominal mede a variação do estoque da dívida pública, considerando os efeitos dos juros, amortizações e operações de crédito.

Fundamentação

Base Legal: Metodologia oficial do Banco Central e Tesouro Nacional define resultado nominal como a necessidade de financiamento total, incluindo despesas financeiras e operações de crédito.

Doutrina: Slomski (2018), confirma que o resultado nominal reflete a variação efetiva da dívida pública. Portanto, essa afirmativa está correta.

(V) A transparência fiscal exige que os entes públicos publiquem relatórios como RREO e RGF, contendo informações atualizadas sobre receitas, despesas e limites fiscais.

Fundamentação

Base Legal: A LRF (arts. 52 a 55) obriga a publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), garantindo transparência e controle social.

Doutrina: Giacomoni (2021), destaca que esses relatórios são instrumentos de transparência e controle social. Portanto, essa afirmativa está correta.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 15029. Wanderson Ferreira Fernandes [***.611.752-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 10:40:08

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 25

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar inverte conceitos técnicos definidos na LC 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, configurando erro material.

Afirmativa 2 é FALSA: "Resultado Primário é a diferença entre receitas e despesas, incluindo juros e amortização da dívida".

O Resultado Primário, por definição legal, EXCLUI o pagamento de juros e amortização da dívida pública. É apurado pela diferença entre receitas primárias e despesas primárias.

Afirmativa 4 é VERDADEIRA: "Resultado Nominal é o resultado operacional do governo, sem considerar os efeitos da dívida".

O Resultado Nominal INCLUI os juros da dívida, representando a necessidade de financiamento do setor público e a variação total da dívida fiscal líquida.

O gabarito preliminar considerou a afirmativa 2 como verdadeira e a 4 como falsa, contrariando texto expresso da LRF. Diante do erro técnico, requer-se a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

(V) A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabelece limites para despesa com pessoal, endividamento e renúncia de receita, visando assegurar sustentabilidade fiscal.

Fundamentação

Base Legal: A LRF (Lei Complementar nº 101/2000) define limites para despesa com pessoal (arts. 19 e 20), endividamento (arts. 29 a 31) e renúncia de receita (art. 14), com o objetivo de garantir equilíbrio fiscal.

Doutrina: Giacomoni (2021), reforça que a LRF busca garantir equilíbrio fiscal e responsabilidade na gestão pública. Portanto, essa afirmativa está correta.

(F) O resultado primário representa a diferença entre receitas e despesas correntes, incluindo pagamento de juros e amortizações da dívida pública.

Fundamentação

Base Legal: O resultado primário exclui despesas financeiras (juros e amortizações). Ele mede a diferença entre receitas e despesas primárias, conforme metodologia da STN.

Doutrina: Slomski (2018), explica que o resultado primário é utilizado para avaliar a capacidade do governo de gerar superávit antes dos encargos da dívida. Portanto, essa afirmativa está errada.

(F) O conceito de despesa obrigatória inclui gastos que dependem de autorização periódica do Legislativo e podem ser livremente ajustados pela administração.

Fundamentação

Base Legal: Art. 17 da LRF define despesas obrigatórias como aquelas previstas em lei ou Constituição (pessoal, previdência, benefícios), não podendo ser livremente ajustadas.

Doutrina: Giacomoni (2021), reforça que despesas obrigatórias são vinculadas e não dependem de autorização discricionária. Portanto, essa afirmativa está errada.

(V) O resultado nominal mede a variação do estoque da dívida pública, considerando os efeitos dos juros, amortizações e operações de crédito.

Fundamentação

Base Legal: Metodologia oficial do Banco Central e Tesouro Nacional define resultado nominal como a necessidade de financiamento total, incluindo despesas financeiras e operações de crédito.

Doutrina: Slomski (2018), confirma que o resultado nominal reflete a variação efetiva da dívida pública. Portanto, essa afirmativa está correta.

(V) A transparência fiscal exige que os entes públicos publiquem relatórios como RREO e RGF, contendo informações atualizadas sobre receitas, despesas e limites fiscais.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Fundamentação

Base Legal: A LRF (arts. 52 a 55) obriga a publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), garantindo transparência e controle social.

Doutrina: Giacomoni (2021), destaca que esses relatórios são instrumentos de transparência e controle social. Portanto, essa afirmativa está correta.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 136. Antonio de Oliveira Rocha [***.106.672-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 13:00:40

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 26

Questionamento (Candidato):

RECURSO À QUESTÃO 26 (CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS - ADMINISTRAÇÃO ESTRATÉGICA)

Objeto: Pedido de ANULAÇÃO da questão.

Gabarito preliminar: Alternativa C.

À Banca Examinadora,

Venho, respeitosamente, interpor recurso contra o gabarito preliminar da questão nº 26, pelos fundamentos a seguir expostos.

FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

A questão aborda conceitos relacionados à formulação, implementação e controle da estratégia organizacional. Entretanto, a redação da afirmativa IV apresenta inconsistência conceitual e estrutural capaz de comprometer a objetividade da questão e inviabilizar a identificação inequívoca da alternativa correta.

1. DA INCONSISTÊNCIA CONCEITUAL DA AFIRMATIVA IV

A afirmativa IV apresenta construção híbrida, reunindo simultaneamente proposições pertencentes a temas distintos da Administração Estratégica.

O item inicia afirmando que:

«a cultura organizacional e a estrutura interna não influenciam significativamente a implementação das estratégias.»

Tal proposição é frontalmente incompatível com a literatura clássica e contemporânea da Administração Estratégica.

A implementação estratégica depende diretamente de fatores organizacionais internos, especialmente:

- cultura organizacional;
- estrutura organizacional;
- liderança;
- comunicação;
- alinhamento institucional;
- gestão de pessoas;
- mecanismos de controle.

Autores consagrados como Idalberto Chiavenato, Henry Mintzberg, Certo & Peter, Thompson & Strickland e Kaplan & Norton reconhecem que a execução estratégica fracassa justamente quando há desalinhamento entre estratégia, cultura e estrutura organizacional.

A literatura administrativa é praticamente unânime ao afirmar que:

«estratégias não são implementadas apenas por formulação técnica, mas pela capacidade organizacional de execução.»

Assim, a negação da influência da cultura organizacional e da estrutura interna constitui erro conceitual



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

evidente.

2. DA CONTRADIÇÃO INTERNA DA ASSERTIVA

Após negar a influência da cultura e da estrutura organizacional na implementação estratégica, a afirmativa passa a incorporar trecho referente ao controle estratégico e monitoramento de desempenho organizacional.

Esse segundo núcleo textual aproxima-se de conteúdo doutrinariamente correto, ao tratar de:

- acompanhamento de metas;
- avaliação de desempenho;
- controle estratégico;
- correção de desvios;
- monitoramento institucional.

Desse modo, a assertiva passa a conter simultaneamente:

- uma proposição claramente falsa;
- e outra proposição substancialmente verdadeira.

O resultado é uma assertiva logicamente contraditória e tecnicamente instável.

3. DA IMPOSSIBILIDADE DE JULGAMENTO OBJETIVO DA ASSERTIVA

Em questões objetivas, cada assertiva deve possuir:

- unidade lógica;
- coerência interna;
- autonomia conceitual;
- e possibilidade inequívoca de julgamento.

No presente caso, a afirmativa IV deixa de possuir unicidade lógica, pois combina conteúdos distintos em uma mesma estrutura textual.

O candidato é colocado diante de situação insolúvel do ponto de vista técnico:

- a primeira parte da assertiva conduz à classificação como falsa;
- a segunda parte conduz à classificação como verdadeira.

A ausência de delimitação clara entre as proposições impossibilita julgamento seguro e objetivo do item.

4. DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA OBJETIVIDADE

A jurisprudência administrativa dos concursos públicos exige que as questões sejam:

- claras;
- precisas;
- coerentes;
- e isentas de ambiguidade relevante.

A formulação da afirmativa IV viola diretamente tais requisitos, pois:

- mistura conteúdos independentes;
- funde proposições incompatíveis;
- compromete a coerência lógica do item;
- e exige interpretação subjetiva acerca da intenção da banca.

Não cabe ao candidato reconstruir hipoteticamente o texto originalmente pretendido pelo examinador.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Em prova objetiva, a interpretação deve decorrer exclusivamente do conteúdo efetivamente apresentado.

5. DA CONTAMINAÇÃO DA LÓGICA DA QUESTÃO

Como a identificação da alternativa correta depende necessariamente da classificação da afirmativa IV, o vício estrutural e conceitual do item compromete toda a lógica da questão.

A existência de assertiva internamente contraditória impede a formação de juízo objetivo sobre o conjunto das proposições.

Assim, resta comprometida:

- a segurança jurídica do certame;
- a isonomia entre candidatos;
- e a confiabilidade técnica da avaliação.

PEDIDO

Diante do exposto, requer-se a ANULAÇÃO da questão nº 26, em razão da inconsistência conceitual e da contradição lógica presentes na afirmativa IV, circunstâncias que inviabilizam julgamento objetivo e comprometem a validade técnica da questão.

Termos em que,
Pede deferimento.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A missão organizacional expressa a razão de ser da empresa, definindo seu propósito e orientando decisões estratégicas.

Fundamentação

Maximiano (2015) e Chiavenato (2022), explicam que a missão é a declaração da razão de existir da organização, servindo como guia para decisões estratégicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

II. A visão organizacional descreve apenas a situação atual da empresa, sem relação com o futuro desejado ou inspiração de longo prazo.

Fundamentação

A visão organizacional projeta o futuro desejado, funcionando como inspiração e direcionamento de longo prazo. Robbins e Judge (2021), reforçam que a visão é voltada para o futuro, não para o presente. Portanto, essa afirmativa está errada.

III. O Balanced Scorecard (BSC), proposto por Kaplan e Norton, busca traduzir a estratégia em objetivos e indicadores distribuídos em perspectivas como finanças, clientes, processos internos e aprendizado e crescimento.

Fundamentação

Kaplan e Norton (1997), definem o BSC como ferramenta de gestão estratégica que traduz a visão e a estratégia em indicadores distribuídos em quatro perspectivas. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A implementação da estratégia depende apenas da elaboração de um bom planejamento, não sendo influenciada por cultura, liderança ou estrutura organizacional. O controle estratégico permite avaliar se os resultados estão alinhados às metas definidas, possibilitando ajustes na estratégia.

Fundamentação

A implementação da estratégia depende de fatores como cultura, liderança e estrutura. Mintzberg (2003) e Chiavenato (2022), reforçam que planejamento é necessário, mas insuficiente sem alinhamento cultural e estrutural. Portanto, essa afirmativa está errada.

V. O controle estratégico permite avaliar se os resultados estão alinhados às metas definidas, possibilitando ajustes na estratégia.

Fundamentação

Maximiano (2015), explica que o controle estratégico é a função que compara resultados com metas e permite ajustes contínuos. Portanto, essa afirmativa está correta.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 24007. Dhiogo Pinheiro Maquiné [***.904.842-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 10:40:25

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 26

Questionamento (Candidato):

Solicito a anulação da questão 26 por vício formal na redação das afirmativas IV e V, bem como por comprometimento da objetividade da resposta.

A questão trata de Administração Estratégica, envolvendo missão, visão, Balanced Scorecard, implementação e controle estratégico. O gabarito preliminar indicou a alternativa C, considerando corretas as afirmativas I, III e V. Contudo, a redação da questão apresenta problema estrutural relevante.

A afirmativa IV possui duas proposições distintas. A primeira afirma que “a implementação da estratégia depende apenas da elaboração de um bom planejamento, não sendo influenciada por cultura, liderança ou estrutura organizacional”. Essa parte é claramente falsa, pois a implementação estratégica depende de fatores como cultura organizacional, liderança, estrutura, comunicação, recursos e alinhamento interno.

Entretanto, a mesma afirmativa IV prossegue com outra proposição: “O controle estratégico permite avaliar se os resultados estão alinhados às metas definidas, possibilitando ajustes na estratégia”. Essa segunda parte é verdadeira e, inclusive, é repetida integralmente na afirmativa V.

A afirmativa V repete exatamente o conteúdo já inserido na parte final da afirmativa IV: “O controle estratégico permite avaliar se os resultados estão alinhados às metas definidas, possibilitando ajustes na estratégia”. Assim, a questão apresenta duplicidade textual e mistura, em uma mesma afirmativa, uma proposição falsa e outra verdadeira.

Autores clássicos da Administração, como Peter Drucker, Henry Mintzberg, Idalberto Chiavenato e Kaplan e Norton, reconhecem que a implementação estratégica não se esgota no planejamento formal, dependendo de liderança, cultura, estrutura e mecanismos de controle. Também é pacífico que o controle estratégico avalia resultados e permite ajustes. Justamente por isso, a repetição da mesma ideia nas afirmativas IV e V compromete a análise objetiva.

Em questões de múltipla escolha, cada afirmativa deve ser clara, autônoma e logicamente avaliável. Quando uma afirmativa reúne conteúdo falso e verdadeiro e outra repete parcialmente esse conteúdo, há prejuízo à segurança da resposta.

Diante do vício formal de redação e da repetição textual entre as afirmativas IV e V, requer-se a anulação da questão 26.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A missão organizacional expressa a razão de ser da empresa, definindo seu propósito e orientando decisões estratégicas.

Fundamentação

Maximiano (2015) e Chiavenato (2022), explicam que a missão é a declaração da razão de existir da organização, servindo como guia para decisões estratégicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

II. A visão organizacional descreve apenas a situação atual da empresa, sem relação com o futuro desejado ou inspiração de longo prazo.

Fundamentação

A visão organizacional projeta o futuro desejado, funcionando como inspiração e direcionamento de longo prazo. Robbins e Judge (2021), reforçam que a visão é voltada para o futuro, não para o presente. Portanto, essa afirmativa está errada.

III. O Balanced Scorecard (BSC), proposto por Kaplan e Norton, busca traduzir a estratégia em objetivos e



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

indicadores distribuídos em perspectivas como finanças, clientes, processos internos e aprendizado e crescimento.

Fundamentação

Kaplan e Norton (1997), definem o BSC como ferramenta de gestão estratégica que traduz a visão e a estratégia em indicadores distribuídos em quatro perspectivas. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A implementação da estratégia depende apenas da elaboração de um bom planejamento, não sendo influenciada por cultura, liderança ou estrutura organizacional. O controle estratégico permite avaliar se os resultados estão alinhados às metas definidas, possibilitando ajustes na estratégia.

Fundamentação

A implementação da estratégia depende de fatores como cultura, liderança e estrutura. Mintzberg (2003) e Chiavenato (2022), reforçam que planejamento é necessário, mas insuficiente sem alinhamento cultural e estrutural. Portanto, essa afirmativa está errada.

V. O controle estratégico permite avaliar se os resultados estão alinhados às metas definidas, possibilitando ajustes na estratégia.

Fundamentação

Maximiano (2015), explica que o controle estratégico é a função que compara resultados com metas e permite ajustes contínuos. Portanto, essa afirmativa está correta.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 2546. Elinaldo Carvalho [***.579.942-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 22:52:54

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 26

Questionamento (Candidato):

ILUSTRÍSSIMA BANCA EXAMINADORA,

Venho, respeitosamente, interpor recurso contra o gabarito da Questão 26, referente à temática de Administração Estratégica, em razão de possível simplificação conceitual na afirmativa III.

A assertiva afirma que:

“O Balanced Scorecard (BSC), proposto por Kaplan e Norton, busca traduzir a estratégia em objetivos e indicadores distribuídos em perspectivas como finanças, clientes, processos internos e aprendizado e crescimento.”

Embora a afirmativa apresente corretamente as quatro perspectivas clássicas do modelo Balanced Scorecard, a redação simplifica a metodologia ao restringi-la essencialmente à distribuição de indicadores.

A literatura especializada destaca que o BSC também envolve:

- relações de causa e efeito;
- alinhamento estratégico;
- integração entre objetivos organizacionais;
- gestão estratégica do desempenho.

Além disso, autores contemporâneos reconhecem que as perspectivas do BSC podem sofrer adaptações conforme o contexto organizacional, especialmente em instituições públicas e organizações não empresariais.

Dessa forma, a assertiva admite margem interpretativa quanto ao alcance conceitual do Balanced Scorecard, comprometendo a objetividade exigida em provas de múltipla escolha.

Diante do exposto, requer-se:

a anulação da questão por possibilidade de interpretação conceitual diversa.

Referências:

- KAPLAN, Robert; NORTON, David. A Estratégia em Ação: Balanced Scorecard.
- CHIAVENATO, Idalberto. Administração Estratégica.
- MAXIMIANO, Antonio Cesar Amaru. Administração Estratégica.

Termos em que,
Pede deferimento.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A missão organizacional expressa a razão de ser da empresa, definindo seu propósito e orientando decisões estratégicas.

Fundamentação

Maximiano (2015) e Chiavenato (2022), explicam que a missão é a declaração da razão de existir da organização, servindo como guia para decisões estratégicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

II. A visão organizacional descreve apenas a situação atual da empresa, sem relação com o futuro desejado ou inspiração de longo prazo.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Fundamentação

A visão organizacional projeta o futuro desejado, funcionando como inspiração e direcionamento de longo prazo. Robbins e Judge (2021), reforçam que a visão é voltada para o futuro, não para o presente. Portanto, essa afirmativa está errada.

III. O Balanced Scorecard (BSC), proposto por Kaplan e Norton, busca traduzir a estratégia em objetivos e indicadores distribuídos em perspectivas como finanças, clientes, processos internos e aprendizado e crescimento.

Fundamentação

Kaplan e Norton (1997), definem o BSC como ferramenta de gestão estratégica que traduz a visão e a estratégia em indicadores distribuídos em quatro perspectivas. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A implementação da estratégia depende apenas da elaboração de um bom planejamento, não sendo influenciada por cultura, liderança ou estrutura organizacional. O controle estratégico permite avaliar se os resultados estão alinhados às metas definidas, possibilitando ajustes na estratégia.

Fundamentação

A implementação da estratégia depende de fatores como cultura, liderança e estrutura. Mintzberg (2003) e Chiavenato (2022), reforçam que planejamento é necessário, mas insuficiente sem alinhamento cultural e estrutural. Portanto, essa afirmativa está errada.

V. O controle estratégico permite avaliar se os resultados estão alinhados às metas definidas, possibilitando ajustes na estratégia.

Fundamentação

Maximiano (2015), explica que o controle estratégico é a função que compara resultados com metas e permite ajustes contínuos. Portanto, essa afirmativa está correta.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 16312. Osvalcir Palheta de Souza [***.156.862-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 21:44:35

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 26

Questionamento (Candidato):

Questão 26 - Administração Estratégica (anulação ou alteração de gabarito)

O item IV está com texto corrompido/duplicado: mistura uma afirmação falsa ("A implementação... depende apenas... não sendo influenciada por cultura, liderança...") com uma frase do item V ("O controle estratégico permite avaliar..."). → Enunciado defeituoso impede julgamento

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A missão organizacional expressa a razão de ser da empresa, definindo seu propósito e orientando decisões estratégicas.

Fundamentação

Maximiano (2015) e Chiavenato (2022), explicam que a missão é a declaração da razão de existir da organização, servindo como guia para decisões estratégicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

II. A visão organizacional descreve apenas a situação atual da empresa, sem relação com o futuro desejado ou inspiração de longo prazo.

Fundamentação

A visão organizacional projeta o futuro desejado, funcionando como inspiração e direcionamento de longo prazo. Robbins e Judge (2021), reforçam que a visão é voltada para o futuro, não para o presente. Portanto, essa afirmativa está errada.

III. O Balanced Scorecard (BSC), proposto por Kaplan e Norton, busca traduzir a estratégia em objetivos e indicadores distribuídos em perspectivas como finanças, clientes, processos internos e aprendizado e crescimento.

Fundamentação

Kaplan e Norton (1997), definem o BSC como ferramenta de gestão estratégica que traduz a visão e a estratégia em indicadores distribuídos em quatro perspectivas. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A implementação da estratégia depende apenas da elaboração de um bom planejamento, não sendo influenciada por cultura, liderança ou estrutura organizacional. O controle estratégico permite avaliar se os resultados estão alinhados às metas definidas, possibilitando ajustes na estratégia.

Fundamentação

A implementação da estratégia depende de fatores como cultura, liderança e estrutura. Mintzberg (2003) e Chiavenato (2022), reforçam que planejamento é necessário, mas insuficiente sem alinhamento cultural e estrutural. Portanto, essa afirmativa está errada.

V. O controle estratégico permite avaliar se os resultados estão alinhados às metas definidas, possibilitando ajustes na estratégia.

Fundamentação

Maximiano (2015), explica que o controle estratégico é a função que compara resultados com metas e permite ajustes contínuos. Portanto, essa afirmativa está correta.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 3359. Thamyris Maciel Gonçalves [***.561.112-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 22:52:03

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 26

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou como correta a alternativa “C”, considerando verdadeiras as afirmativas I, III e V.

Entretanto, a afirmativa I apresenta inconsistência teórica ao afirmar que:

“A missão organizacional expressa a razão de ser da empresa, definindo seu propósito e orientando decisões estratégicas.”

Embora seja correto afirmar que a missão representa a razão de existir da organização, a teoria clássica da Administração Estratégica distingue claramente os conceitos de missão, visão e valores organizacionais.

Segundo autores consagrados da área, como Idalberto Chiavenato e Djalma de Pinho Rebouças de Oliveira:

missão → razão de existir da organização;

visão → projeção de futuro desejado;

valores → princípios e crenças que orientam comportamentos, ações e decisões organizacionais.

Dessa forma, ao atribuir à missão a função de “orientar decisões estratégicas”, a assertiva mistura atributos tradicionalmente relacionados aos valores organizacionais e à cultura institucional, comprometendo a precisão conceitual exigida em uma questão objetiva de concurso público.

A redação da afirmativa amplia indevidamente o conceito de missão organizacional, gerando interpretação doutrinária controversa e afastando a necessária objetividade da avaliação.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A missão organizacional expressa a razão de ser da empresa, definindo seu propósito e orientando decisões estratégicas.

Fundamentação

Maximiano (2015) e Chiavenato (2022), explicam que a missão é a declaração da razão de existir da organização, servindo como guia para decisões estratégicas. Portanto, essa afirmativa está correta.

II. A visão organizacional descreve apenas a situação atual da empresa, sem relação com o futuro desejado ou inspiração de longo prazo.

Fundamentação

A visão organizacional projeta o futuro desejado, funcionando como inspiração e direcionamento de longo prazo. Robbins e Judge (2021), reforçam que a visão é voltada para o futuro, não para o presente. Portanto, essa afirmativa está errada.

III. O Balanced Scorecard (BSC), proposto por Kaplan e Norton, busca traduzir a estratégia em objetivos e indicadores distribuídos em perspectivas como finanças, clientes, processos internos e aprendizado e crescimento.

Fundamentação

Kaplan e Norton (1997), definem o BSC como ferramenta de gestão estratégica que traduz a visão e a estratégia em indicadores distribuídos em quatro perspectivas. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A implementação da estratégia depende apenas da elaboração de um bom planejamento, não sendo influenciada por cultura, liderança ou estrutura organizacional. O controle estratégico permite avaliar se os resultados estão alinhados às metas definidas, possibilitando ajustes na estratégia.

Fundamentação

A implementação da estratégia depende de fatores como cultura, liderança e estrutura. Mintzberg (2003) e



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Chiavenato (2022), reforçam que planejamento é necessário, mas insuficiente sem alinhamento cultural e estrutural. Portanto, essa afirmativa está errada.

V. O controle estratégico permite avaliar se os resultados estão alinhados às metas definidas, possibilitando ajustes na estratégia.

Fundamentação

Maximiano (2015), explica que o controle estratégico é a função que compara resultados com metas e permite ajustes contínuos. Portanto, essa afirmativa está correta.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 136. Antonio de Oliveira Rocha [***.106.672-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 13:03:41

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 27

Questionamento (Candidato):

RECURSO À QUESTÃO 27 (CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS - ADMINISTRAÇÃO ESTRATÉGICA)

Objeto: Pedido de ANULAÇÃO da questão.

Gabarito preliminar: Alternativa B.

À Banca Examinadora,

Venho, respeitosamente, interpor recurso contra o gabarito preliminar da questão nº 27, pelos fundamentos a seguir expostos.

FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

A questão aborda conceitos de Administração Estratégica, análise ambiental e formulação de estratégias organizacionais. Contudo, a afirmativa III apresenta inconsistência conceitual relevante e imprecisão terminológica incompatíveis com o grau de objetividade exigido em provas de concurso público.

1. DA FORMULAÇÃO DA AFIRMATIVA III

A afirmativa III dispõe:

“Na visão de Porter, a estratégia deve focar principalmente em respostas rápidas ao ambiente, valorizando improvisação e flexibilidade acima da análise estrutural do setor.”

A banca aparentemente pretendeu tornar a assertiva falsa ao associar Michael Porter à valorização da improvisação estratégica.

Entretanto, a redação empregada extrapola simples oposição teórica e passa a reunir conceitos amplos, abertos e parcialmente compatíveis com abordagens contemporâneas da própria estratégia competitiva.

2. DA EVOLUÇÃO DA TEORIA ESTRATÉGICA

É correto afirmar que Michael Porter é o principal expoente da chamada Escola do Posicionamento Estratégico, baseada em:

análise estrutural da indústria; posicionamento competitivo; vantagem competitiva sustentável; forças competitivas do setor; estratégia deliberada.

Todavia, a Administração Estratégica contemporânea evoluiu para modelos híbridos que conciliam:

análise estrutural; adaptação ao ambiente; flexibilidade organizacional; capacidades dinâmicas; respostas rápidas às mudanças competitivas.

Mesmo dentro de organizações orientadas pelo posicionamento estratégico clássico, a necessidade de adaptação contínua ao ambiente competitivo é amplamente reconhecida pela literatura moderna.

Assim, a afirmativa III utiliza expressões excessivamente amplas e subjetivas, tais como:

“respostas rápidas ao ambiente”; “flexibilidade”; “improvisação”.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Esses conceitos não possuem delimitação doutrinária precisa no contexto apresentado.

3. DA IMPRECISÃO TERMINOLÓGICA

A questão não afirma apenas que Porter valoriza improvisação.

Ela estabelece uma hierarquia conceitual ao afirmar que:

a flexibilidade seria valorizada “acima da análise estrutural do setor”.

Ocorre que essa construção é semanticamente aberta e depende de interpretação subjetiva acerca do grau de predominância entre:

planejamento; adaptação; análise estrutural; flexibilidade estratégica.

Em Administração Estratégica, diversos autores reconhecem que estratégias eficazes exigem simultaneamente:

posicionamento competitivo; capacidade adaptativa; monitoramento ambiental; resposta dinâmica às mudanças do mercado.

Dessa forma, a afirmativa deixa de possuir precisão técnica suficiente para permitir julgamento objetivo e inequívoco.

4. DA CONFUSÃO ENTRE ESCOLAS ESTRATÉGICAS

A assertiva mistura conceitos tradicionalmente vinculados a escolas distintas da estratégia empresarial.

De um lado:

Escola do Posicionamento (Porter); análise estrutural; vantagem competitiva.

De outro:

Escola do Aprendizado (Mintzberg); estratégias emergentes; adaptação incremental; flexibilidade organizacional.

Todavia, a questão não delimita adequadamente tais correntes teóricas, produzindo simplificação excessiva do debate estratégico contemporâneo.

A Administração Estratégica moderna não trabalha mais com separações absolutamente rígidas entre planejamento deliberado e adaptação emergente.

Consequentemente, a assertiva torna-se excessivamente aberta e interpretativa para os padrões exigidos em prova objetiva.

5. DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA OBJETIVIDADE

Questões objetivas de concurso público exigem:

precisão conceitual; ausência de ambiguidade; clareza terminológica; e possibilidade de resposta única e incontestável.

No presente caso, a afirmativa III utiliza terminologia genérica e não delimitada, permitindo interpretações distintas razoavelmente sustentáveis na literatura da Administração Estratégica.

A interpretação do item passa a depender:

do enfoque doutrinário adotado pelo candidato; do grau de abstração teórica considerado; e da leitura



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

conferida à evolução contemporânea das teorias estratégicas.

Tal circunstância compromete a objetividade da avaliação.

6. DA NECESSIDADE DE ANULAÇÃO

A afirmativa III apresenta:

imprecisão conceitual; mistura inadequada de escolas estratégicas; terminologia excessivamente aberta; e margem interpretativa incompatível com prova objetiva.

Assim, resta comprometida:

a segurança jurídica do certame; a isonomia entre os candidatos; e a confiabilidade técnica da questão.
PEDIDO

Diante do exposto, requer-se a ANULAÇÃO da questão nº 27, em razão da inconsistência conceitual e da imprecisão terminológica presentes na afirmativa III, circunstâncias que comprometem a objetividade e a validade técnica da questão.

Termos em que, Pede deferimento.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A análise do ambiente externo permite identificar oportunidades e ameaças, sendo fundamental para antecipar movimentos do mercado e ajustar estratégias.

Fundamentação

Chiavenato (2022) e Maximiano (2015), explicam que a análise externa é parte essencial do planejamento estratégico, permitindo identificar oportunidades e ameaças. Portanto, essa afirmativa está correta.

II. A análise interna avalia recursos, capacidades e competências essenciais, permitindo à organização identificar seus pontos fortes e fracos.

Fundamentação

Barney (1991) e Robbins & Judge (2021), reforçam que a análise interna considera recursos e competências, permitindo identificar forças e fraquezas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. Na visão de Porter, a estratégia deve focar principalmente em respostas rápidas ao ambiente, valorizando improvisação e flexibilidade acima da análise estrutural do setor.

Fundamentação

Porter (1980; 1985), defende que a estratégia competitiva deve se basear na análise estrutural da indústria (modelo das cinco forças), não em improvisação ou respostas rápidas. Portanto, essa afirmativa está errada.

IV. A Matriz SWOT integra informações do ambiente interno e externo, viabilizando o alinhamento entre capacidades internas e condições do mercado.

Fundamentação

Maximiano (2015) e Chiavenato (2022), descrevem a SWOT como ferramenta que relaciona forças e fraquezas internas com oportunidades e ameaças externas. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. Para Mintzberg, estratégias emergentes são aquelas que surgem na prática, resultando de padrões de comportamento, mesmo quando não previstas no planejamento formal.

Fundamentação

Mintzberg (2003), afirma que estratégias emergentes aparecem na prática organizacional, sem terem sido formalmente planejadas, mas resultam de padrões consistentes de ação. Portanto, essa afirmativa está correta.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 2546. Elinaldo Carvalho [***.579.942-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 22:55:24

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 27

Questionamento (Candidato):

ILUSTRÍSSIMA BANCA EXAMINADORA,

Venho, respeitosamente, interpor recurso contra o gabarito da Questão 27, referente à temática de Administração Estratégica, em razão de possível imprecisão conceitual na afirmativa III.

A assertiva afirma que:

“Na visão de Porter, a estratégia deve focar principalmente em respostas rápidas ao ambiente, valorizando improvisação e flexibilidade acima da análise estrutural do setor.”

Embora Michael Porter seja reconhecido pela ênfase na análise estrutural do setor e no posicionamento competitivo, a redação da afirmativa pode induzir interpretação excessivamente simplificada e excludente acerca de sua teoria estratégica.

A literatura especializada demonstra que o modelo porteriano também considera:

- dinâmica competitiva;
- adaptação ao ambiente;
- reações estratégicas;
- mudanças nas forças competitivas do mercado.

Assim, embora Porter não privilegie improvisação como eixo central da estratégia, sua abordagem não exclui totalmente a necessidade de adaptação organizacional às mudanças ambientais.

Dessa forma, a afirmativa admite margem interpretativa quanto ao grau de flexibilidade estratégica reconhecido na teoria porteriana, comprometendo a objetividade necessária às questões de múltipla escolha.

Diante do exposto, requer-se:

a anulação da questão por imprecisão conceitual.

Referências:

- PORTER, Michael. Estratégia Competitiva.
- MINTZBERG, Henry. Safari de Estratégia.
- CHIAVENATO, Idalberto. Administração Estratégica.

Termos em que,
Pede deferimento.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A análise do ambiente externo permite identificar oportunidades e ameaças, sendo fundamental para antecipar movimentos do mercado e ajustar estratégias.

Fundamentação

Chiavenato (2022) e Maximiano (2015), explicam que a análise externa é parte essencial do planejamento estratégico, permitindo identificar oportunidades e ameaças. Portanto, essa afirmativa está correta.

II. A análise interna avalia recursos, capacidades e competências essenciais, permitindo à organização identificar seus pontos fortes e fracos.

Fundamentação



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Barney (1991) e Robbins & Judge (2021), reforçam que a análise interna considera recursos e competências, permitindo identificar forças e fraquezas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. Na visão de Porter, a estratégia deve focar principalmente em respostas rápidas ao ambiente, valorizando improvisação e flexibilidade acima da análise estrutural do setor.

Fundamentação

Porter (1980; 1985), defende que a estratégia competitiva deve se basear na análise estrutural da indústria (modelo das cinco forças), não em improvisação ou respostas rápidas. Portanto, essa afirmativa está errada.

IV. A Matriz SWOT integra informações do ambiente interno e externo, viabilizando o alinhamento entre capacidades internas e condições do mercado.

Fundamentação

Maximiano (2015) e Chiavenato (2022), descrevem a SWOT como ferramenta que relaciona forças e fraquezas internas com oportunidades e ameaças externas. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. Para Mintzberg, estratégias emergentes são aquelas que surgem na prática, resultando de padrões de comportamento, mesmo quando não previstas no planejamento formal.

Fundamentação

Mintzberg (2003), afirma que estratégias emergentes aparecem na prática organizacional, sem terem sido formalmente planejadas, mas resultam de padrões consistentes de ação. Portanto, essa afirmativa está correta.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 13307. Gabrielly Vitória Guimarães Alho [***.615.002-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 15:58:25

Tópico: NM22 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 27

Questionamento (Candidato):

A banca examinadora considerou correta a alternativa preliminar. Contudo, a questão apresenta impropriedade técnica ao abordar o princípio constitucional da eficiência administrativa de maneira excessivamente simplificada.

O art. 37, caput, da Constituição Federal dispõe:

“A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União [...] obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.”

Entretanto, a eficiência administrativa não pode ser interpretada exclusivamente sob perspectiva economicista ou meramente produtivista.

Segundo a doutrina de Luiz Carlos Bresser-Pereira:

“A eficiência administrativa deve ser compatibilizada com a legalidade, controle democrático e interesse público.”

Além disso, o Decreto nº 9.203/2017 estabelece que a governança pública envolve:

- * capacidade de resposta;
- * integridade;
- * confiabilidade;
- * melhoria regulatória;
- * accountability.

A assertiva impugnada reduz conceito administrativo complexo a formulação absoluta e simplificada, permitindo interpretações doutrinárias divergentes.

Em concursos públicos, exige-se precisão técnica e ausência de ambiguidades relevantes.

Diante da impropriedade conceitual identificada, requer-se a ANULAÇÃO da questão.

REFERÊNCIAS

- * Constituição Federal, art. 37.
- * Decreto nº 9.203/2017.
- * BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A análise do ambiente externo permite identificar oportunidades e ameaças, sendo fundamental para antecipar movimentos do mercado e ajustar estratégias.

Fundamentação

Chiavenato (2022) e Maximiano (2015), explicam que a análise externa é parte essencial do planejamento estratégico, permitindo identificar oportunidades e ameaças. Portanto, essa afirmativa está correta.

II. A análise interna avalia recursos, capacidades e competências essenciais, permitindo à organização identificar seus pontos fortes e fracos.

Fundamentação



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Barney (1991) e Robbins & Judge (2021), reforçam que a análise interna considera recursos e competências, permitindo identificar forças e fraquezas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. Na visão de Porter, a estratégia deve focar principalmente em respostas rápidas ao ambiente, valorizando improvisação e flexibilidade acima da análise estrutural do setor.

Fundamentação

Porter (1980; 1985), defende que a estratégia competitiva deve se basear na análise estrutural da indústria (modelo das cinco forças), não em improvisação ou respostas rápidas. Portanto, essa afirmativa está errada.

IV. A Matriz SWOT integra informações do ambiente interno e externo, viabilizando o alinhamento entre capacidades internas e condições do mercado.

Fundamentação

Maximiano (2015) e Chiavenato (2022), descrevem a SWOT como ferramenta que relaciona forças e fraquezas internas com oportunidades e ameaças externas. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. Para Mintzberg, estratégias emergentes são aquelas que surgem na prática, resultando de padrões de comportamento, mesmo quando não previstas no planejamento formal.

Fundamentação

Mintzberg (2003), afirma que estratégias emergentes aparecem na prática organizacional, sem terem sido formalmente planejadas, mas resultam de padrões consistentes de ação. Portanto, essa afirmativa está correta.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 9091. Monnyk de Sousa Lima [***.380.792-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 23:29:23

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 27

Questionamento (Candidato):

Senhores membros da banca,

Solicito a revisão da questão 27, cujo gabarito preliminar indica a alternativa B como correta.

A afirmativa III apresenta inconsistência conceitual ao atribuir a Michael Porter a defesa de improvisação e flexibilidade acima da análise estrutural do setor. Conforme a obra *Competitive Strategy* (1980), Porter fundamenta sua visão na análise das cinco forças competitivas e na estrutura da indústria, não em improvisação. Essa descrição se aproxima mais da perspectiva de Mintzberg sobre estratégias emergentes.

Dessa forma, a questão pode induzir o candidato a erro, gerando ambiguidade conceitual entre autores distintos. Por esse motivo, solicito a anulação da questão 27.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A análise do ambiente externo permite identificar oportunidades e ameaças, sendo fundamental para antecipar movimentos do mercado e ajustar estratégias.

Fundamentação

Chiavenato (2022) e Maximiano (2015), explicam que a análise externa é parte essencial do planejamento estratégico, permitindo identificar oportunidades e ameaças. Portanto, essa afirmativa está correta.

II. A análise interna avalia recursos, capacidades e competências essenciais, permitindo à organização identificar seus pontos fortes e fracos.

Fundamentação

Barney (1991) e Robbins & Judge (2021), reforçam que a análise interna considera recursos e competências, permitindo identificar forças e fraquezas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. Na visão de Porter, a estratégia deve focar principalmente em respostas rápidas ao ambiente, valorizando improvisação e flexibilidade acima da análise estrutural do setor.

Fundamentação

Porter (1980; 1985), defende que a estratégia competitiva deve se basear na análise estrutural da indústria (modelo das cinco forças), não em improvisação ou respostas rápidas. Portanto, essa afirmativa está errada.

IV. A Matriz SWOT integra informações do ambiente interno e externo, viabilizando o alinhamento entre capacidades internas e condições do mercado.

Fundamentação

Maximiano (2015) e Chiavenato (2022), descrevem a SWOT como ferramenta que relaciona forças e fraquezas internas com oportunidades e ameaças externas. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. Para Mintzberg, estratégias emergentes são aquelas que surgem na prática, resultando de padrões de comportamento, mesmo quando não previstas no planejamento formal.

Fundamentação

Mintzberg (2003), afirma que estratégias emergentes aparecem na prática organizacional, sem terem sido formalmente planejadas, mas resultam de padrões consistentes de ação. Portanto, essa afirmativa está correta.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 20198. Sânila Karoline Silva Nascimento [***.546.702-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 12:59:27

Tópico: NM22 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 27

Questionamento (Candidato):

RECURSO CONTRA GABARITO - QUESTÃO 27

Vem a candidata, respeitosamente, interpor recurso em face do gabarito preliminar divulgado para a questão 27, que apontou como resposta correta a alternativa D, requerendo a alteração do gabarito para a alternativa B.

DO ERRO NA AFIRMATIVA III

A afirmativa III afirma que, na visão de Porter, a estratégia deve focar principalmente em respostas rápidas ao ambiente, valorizando improvisação e flexibilidade acima da análise estrutural do setor. Tal assertiva é tecnicamente falsa e contraria frontalmente o pensamento do autor.

Michael Porter é reconhecido na literatura da Administração Estratégica justamente por fundamentar a estratégia competitiva na análise estrutural do setor, por meio do modelo das 5 Forças Competitivas. Para Porter, a vantagem competitiva sustentável decorre do posicionamento estratégico baseado em análise rigorosa do ambiente setorial, e não de improvisação ou flexibilidade. A ênfase em estratégias emergentes, respostas rápidas e padrões de comportamento não planejados é característica do pensamento de Henry Mintzberg, e não de Porter.

DA CONSEQUÊNCIA PARA O GABARITO

Sendo a afirmativa III falsa, a alternativa D — que a considera verdadeira — está incorreta. As afirmativas verdadeiras são I, II, IV e V, o que corresponde exatamente à alternativa B.

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer seja o gabarito da questão 27 retificado para a alternativa B, por ser a única que apresenta conjunto correto de afirmativas verdadeiras.

Nestes termos, pede deferimento.

Recurso (Candidato): Alterar o gabarito para a letra "B"

Parecer (Banca):

I. A análise do ambiente externo permite identificar oportunidades e ameaças, sendo fundamental para antecipar movimentos do mercado e ajustar estratégias.

Fundamentação

Chiavenato (2022) e Maximiano (2015), explicam que a análise externa é parte essencial do planejamento estratégico, permitindo identificar oportunidades e ameaças. Portanto, essa afirmativa está correta.

II. A análise interna avalia recursos, capacidades e competências essenciais, permitindo à organização identificar seus pontos fortes e fracos.

Fundamentação

Barney (1991) e Robbins & Judge (2021), reforçam que a análise interna considera recursos e competências, permitindo identificar forças e fraquezas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. Na visão de Porter, a estratégia deve focar principalmente em respostas rápidas ao ambiente, valorizando improvisação e flexibilidade acima da análise estrutural do setor.

Fundamentação

Porter (1980; 1985), defende que a estratégia competitiva deve se basear na análise estrutural da indústria (modelo das cinco forças), não em improvisação ou respostas rápidas. Portanto, essa afirmativa está errada.

IV. A Matriz SWOT integra informações do ambiente interno e externo, viabilizando o alinhamento entre capacidades internas e condições do mercado.

Fundamentação

Maximiano (2015) e Chiavenato (2022), descrevem a SWOT como ferramenta que relaciona forças e fraquezas internas com oportunidades e ameaças externas. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. Para Mintzberg, estratégias emergentes são aquelas que surgem na prática, resultando de padrões de comportamento, mesmo quando não previstas no planejamento formal.

Fundamentação

Mintzberg (2003), afirma que estratégias emergentes aparecem na prática organizacional, sem terem sido



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

formalmente planejadas, mas resultam de padrões consistentes de ação. Portanto, essa afirmativa está correta.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 4782. Elicinha Curico Correa [***.791.202-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 12:42:43

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 28

Questionamento (Candidato):

Boa tarde Banca Examinadora,

Venho, respeitosamente, interpor recurso contra a questão 28 da prova, referente aos princípios constitucionais da administração pública e à governança pública.

A questão apresenta afirmações relacionadas aos mecanismos de controle, princípios administrativos e gestão pública. Contudo, a redação de algumas assertivas permite interpretações amplas, especialmente no que se refere às competências de controle interno e externo e aos elementos da gestão democrática, comprometendo a objetividade necessária à avaliação.

A afirmativa referente à participação social, transparência e accountability pode induzir o candidato a interpretação ambígua, uma vez que tais elementos são reconhecidos como componentes essenciais da gestão democrática, ainda que não exclusivos. Da mesma forma, a redação sobre controle interno e externo pode gerar confusão conceitual quanto às atribuições institucionais dos órgãos de fiscalização.

Dessa forma, considerando a possibilidade de dupla interpretação e a ausência de precisão técnica em determinados enunciados, requer-se a revisão do gabarito ou, subsidiariamente, a anulação da questão, em observância aos princípios da razoabilidade, legalidade e segurança jurídica."

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A administração pública deve restringir-se apenas à participação social, transparência e prestação de contas (accountability), como elementos essenciais da gestão democrática.

Fundamentação

Esses elementos são relevantes, mas não esgotam o papel da administração pública. A CF/88 (art. 37) estabelece princípios mais amplos (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), além de funções como formulação de políticas públicas e prestação de serviços. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O controle interno é exercido exclusivamente pelos tribunais de contas, enquanto o controle externo é realizado apenas pelos órgãos de cada Poder.

Fundamentação

O art. 74 da CF/88 dispõe que o controle interno é exercido por cada Poder, enquanto o controle externo é realizado pelo Legislativo com auxílio dos Tribunais de Contas. Portanto, essa afirmativa está errada.

III. Os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência orientam toda a atuação da administração pública, conforme estabelecido na Constituição Federal.

Fundamentação

O art. 37, caput, da CF/88 consagra esses princípios como norteadores da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, Estados, DF e Municípios. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A governança pública envolve mecanismos de liderança, estratégia e controle, buscando assegurar que a gestão produza resultados alinhados ao interesse coletivo.

Fundamentação

Segundo a Secretaria de Governança (CGU e TCU) e Matias-Pereira (2010 e 2018), governança pública é o conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle que visam gerar valor público, garantindo que a gestão produza resultados alinhados ao interesse da sociedade. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. A função administrativa do Estado compreende formular e executar políticas públicas, regulamentar serviços, prover bens públicos e regular relações econômicas e sociais.

Fundamentação

A doutrina clássica (Di Pietro, 2022; Meirelles, 2023), reconhece que a função administrativa do Estado envolve a execução de políticas públicas, prestação de serviços e regulação de atividades econômicas e sociais. Portanto, essa afirmativa está correta.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 2546. Elinaldo Carvalho [***.579.942-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 22:57:40

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 28

Questionamento (Candidato):

ILUSTRÍSSIMA BANCA EXAMINADORA,

Venho, respeitosamente, interpor recurso contra o gabarito da Questão 28, referente à temática de Gestão Pública e Governança, em razão de possível imprecisão conceitual na afirmativa V.

A assertiva afirma que:

“A função administrativa do Estado compreende formular e executar políticas públicas, regulamentar serviços, prover bens públicos e regular relações econômicas e sociais.”

Entretanto, a doutrina clássica do Direito Administrativo distingue a função administrativa da função política ou governamental.

A formulação de políticas públicas, em sentido estrito, é frequentemente associada:

- à função de governo;
- à atividade política;
- ao direcionamento estratégico estatal;

enquanto a função administrativa relaciona-se predominantemente:

- à execução;
- à implementação;
- à prestação de serviços públicos;
- à atividade administrativa concreta do Estado.

Assim, ao incluir expressamente a “formulação” de políticas públicas como elemento típico da função administrativa, a afirmativa pode gerar interpretação doutrinária controvertida.

Autores clássicos do Direito Administrativo frequentemente diferenciam:

- função política/governamental;
- função administrativa executiva.

Dessa forma, a questão admite margem interpretativa incompatível com a objetividade exigida em provas de múltipla escolha.

Diante do exposto, requer-se:

a anulação da questão por possibilidade de dupla interpretação doutrinária.

Referências:

- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo.
- MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo.
- Constituição Federal de 1988, art. 37.

Termos em que,
Pede deferimento.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A administração pública deve restringir-se apenas à participação social, transparência e prestação de contas (accountability), como elementos essenciais da gestão democrática.

Fundamentação

Esses elementos são relevantes, mas não esgotam o papel da administração pública. A CF/88 (art. 37) estabelece princípios mais amplos (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), além de funções como formulação de políticas públicas e prestação de serviços. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O controle interno é exercido exclusivamente pelos tribunais de contas, enquanto o controle externo é realizado apenas pelos órgãos de cada Poder.

Fundamentação

O art. 74 da CF/88 dispõe que o controle interno é exercido por cada Poder, enquanto o controle externo é realizado pelo Legislativo com auxílio dos Tribunais de Contas. Portanto, essa afirmativa está errada.

III. Os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência orientam toda a atuação da administração pública, conforme estabelecido na Constituição Federal.

Fundamentação

O art. 37, caput, da CF/88 consagra esses princípios como norteadores da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, Estados, DF e Municípios. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A governança pública envolve mecanismos de liderança, estratégia e controle, buscando assegurar que a gestão produza resultados alinhados ao interesse coletivo.

Fundamentação

Segundo a Secretaria de Governança (CGU e TCU) e Matias-Pereira (2010 e 2018), governança pública é o conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle que visam gerar valor público, garantindo que a gestão produza resultados alinhados ao interesse da sociedade. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. A função administrativa do Estado compreende formular e executar políticas públicas, regulamentar serviços, prover bens públicos e regular relações econômicas e sociais.

Fundamentação

A doutrina clássica (Di Pietro, 2022; Meirelles, 2023), reconhece que a função administrativa do Estado envolve a execução de políticas públicas, prestação de serviços e regulação de atividades econômicas e sociais. Portanto, essa afirmativa está correta.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 16170. João Pablo Souza Rollemberg [***.681.702-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 13:13:48

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 28

Questionamento (Candidato):

Questão 28 - Conhecimentos Específicos

Motivo: Inverte controle interno e controle externo

Requer a anulação da questão 28. A afirmativa II afirma que o controle interno é exercido exclusivamente pelos tribunais de contas e o controle externo pelos órgãos de cada Poder. Conforme arts. 70 e 74 da CF/88, o controle interno é exercido no âmbito do próprio Poder e o controle externo é exercido pelo Legislativo com auxílio dos Tribunais de Contas. A inversão invalida a questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A administração pública deve restringir-se apenas à participação social, transparência e prestação de contas (accountability), como elementos essenciais da gestão democrática.

Fundamentação

Esses elementos são relevantes, mas não esgotam o papel da administração pública. A CF/88 (art. 37) estabelece princípios mais amplos (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), além de funções como formulação de políticas públicas e prestação de serviços. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O controle interno é exercido exclusivamente pelos tribunais de contas, enquanto o controle externo é realizado apenas pelos órgãos de cada Poder.

Fundamentação

O art. 74 da CF/88 dispõe que o controle interno é exercido por cada Poder, enquanto o controle externo é realizado pelo Legislativo com auxílio dos Tribunais de Contas. Portanto, essa afirmativa está errada.

III. Os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência orientam toda a atuação da administração pública, conforme estabelecido na Constituição Federal.

Fundamentação

O art. 37, caput, da CF/88 consagra esses princípios como norteadores da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, Estados, DF e Municípios. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A governança pública envolve mecanismos de liderança, estratégia e controle, buscando assegurar que a gestão produza resultados alinhados ao interesse coletivo.

Fundamentação

Segundo a Secretaria de Governança (CGU e TCU) e Matias-Pereira (2010 e 2018), governança pública é o conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle que visam gerar valor público, garantindo que a gestão produza resultados alinhados ao interesse da sociedade. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. A função administrativa do Estado compreende formular e executar políticas públicas, regulamentar serviços, prover bens públicos e regular relações econômicas e sociais.

Fundamentação

A doutrina clássica (Di Pietro, 2022; Meirelles, 2023), reconhece que a função administrativa do Estado envolve a execução de políticas públicas, prestação de serviços e regulação de atividades econômicas e sociais. Portanto, essa afirmativa está correta.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 23205. Rafaela Beatriz Marques Castro [***.951.512-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 11:20:23

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 28

Questionamento (Candidato):

Requeiro a anulação da questão 28 devido ao erro de exclusão na afirmativa I. A assertiva afirma que a administração deve restringir-se 'apenas' à participação social, transparência e accountability. O termo restritivo 'apenas' invalida a questão, pois a gestão democrática moderna abrange uma série de outros elementos não citados, como a equidade, a efetividade e a sustentabilidade. Além disso, a afirmativa II possui redação confusa ao separar o controle interno e externo de forma estanque, ignorando que o controle externo é exercido pelo Legislativo com o auxílio dos Tribunais de Contas.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A administração pública deve restringir-se apenas à participação social, transparência e prestação de contas (accountability), como elementos essenciais da gestão democrática.

Fundamentação

Esses elementos são relevantes, mas não esgotam o papel da administração pública. A CF/88 (art. 37) estabelece princípios mais amplos (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), além de funções como formulação de políticas públicas e prestação de serviços. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O controle interno é exercido exclusivamente pelos tribunais de contas, enquanto o controle externo é realizado apenas pelos órgãos de cada Poder.

Fundamentação

O art. 74 da CF/88 dispõe que o controle interno é exercido por cada Poder, enquanto o controle externo é realizado pelo Legislativo com auxílio dos Tribunais de Contas. Portanto, essa afirmativa está errada.

III. Os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência orientam toda a atuação da administração pública, conforme estabelecido na Constituição Federal.

Fundamentação

O art. 37, caput, da CF/88 consagra esses princípios como norteadores da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, Estados, DF e Municípios. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A governança pública envolve mecanismos de liderança, estratégia e controle, buscando assegurar que a gestão produza resultados alinhados ao interesse coletivo.

Fundamentação

Segundo a Secretaria de Governança (CGU e TCU) e Matias-Pereira (2010 e 2018), governança pública é o conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle que visam gerar valor público, garantindo que a gestão produza resultados alinhados ao interesse da sociedade. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. A função administrativa do Estado compreende formular e executar políticas públicas, regulamentar serviços, prover bens públicos e regular relações econômicas e sociais.

Fundamentação

A doutrina clássica (Di Pietro, 2022; Meirelles, 2023), reconhece que a função administrativa do Estado envolve a execução de políticas públicas, prestação de serviços e regulação de atividades econômicas e sociais. Portanto, essa afirmativa está correta.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 20947. Ronald Vital da Costa Gouveia [***.649.182-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 20:05:10

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 28

Questionamento (Candidato):

Na questão 28, o "erro" está na veracidade das assertivas I e II, o que invalida as alternativas A, B, C e E. Aqui está o detalhamento do que está incorreto em cada uma: Por que as assertivas I e II estão erradas? Assertiva I: O erro está na expressão "restringir-se apenas". A Administração Pública é regida por um conjunto amplo de princípios (como Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, etc.). Embora a transparência e a accountability sejam essenciais na gestão democrática, a atuação estatal não se limita exclusivamente a esses três pontos. Assertiva II: Esta assertiva apresenta uma inversão de conceitos. O Controle Interno é exercido por órgãos de dentro de cada próprio Poder (Executivo, Legislativo e Judiciário). O Controle Externo é que é exercido pelo Poder Legislativo com o auxílio do Tribunal de Contas. Por que as outras estão corretas? III: Está correta, pois cita o famoso "LIMPE" (Art. 37 da Constituição Federal). IV: Define corretamente os pilares da governança pública (liderança, estratégia e controle). V: Descreve com precisão as funções típicas da administração estatal. Conclusão: Como apenas III, IV e V são verdadeiras, a alternativa correta é a D. Se o seu gabarito indicava (E) resposta, ele provavelmente está incorreto ou a questão passível de anulação por conta da inversão clara na assertiva II.

Recurso (Candidato): Alterar o gabarito para a letra "D"

Parecer (Banca):

I. A administração pública deve restringir-se apenas à participação social, transparência e prestação de contas (accountability), como elementos essenciais da gestão democrática.

Fundamentação

Esses elementos são relevantes, mas não esgotam o papel da administração pública. A CF/88 (art. 37) estabelece princípios mais amplos (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), além de funções como formulação de políticas públicas e prestação de serviços. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O controle interno é exercido exclusivamente pelos tribunais de contas, enquanto o controle externo é realizado apenas pelos órgãos de cada Poder.

Fundamentação

O art. 74 da CF/88 dispõe que o controle interno é exercido por cada Poder, enquanto o controle externo é realizado pelo Legislativo com auxílio dos Tribunais de Contas. Portanto, essa afirmativa está errada.

III. Os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência orientam toda a atuação da administração pública, conforme estabelecido na Constituição Federal.

Fundamentação

O art. 37, caput, da CF/88 consagra esses princípios como norteadores da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, Estados, DF e Municípios. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A governança pública envolve mecanismos de liderança, estratégia e controle, buscando assegurar que a gestão produza resultados alinhados ao interesse coletivo.

Fundamentação

Segundo a Secretaria de Governança (CGU e TCU) e Matias-Pereira (2010 e 2018), governança pública é o conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle que visam gerar valor público, garantindo que a gestão produza resultados alinhados ao interesse da sociedade. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. A função administrativa do Estado compreende formular e executar políticas públicas, regulamentar serviços, prover bens públicos e regular relações econômicas e sociais.

Fundamentação

A doutrina clássica (Di Pietro, 2022; Meirelles, 2023), reconhece que a função administrativa do Estado envolve a execução de políticas públicas, prestação de serviços e regulação de atividades econômicas e sociais. Portanto, essa afirmativa está correta.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 15390. Wesley Barroncas de Souza [***.637.572-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 16:35:46

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 28

Questionamento (Candidato):

1. Do Equívoco na Afirmativa II — Controle Interno x Controle Externo
O gabarito preliminar aponta a alternativa E como correta (afirmativas II, III e IV verdadeiras). Contudo, a afirmativa II afirma que "o controle interno é exercido exclusivamente pelos tribunais de contas, enquanto o controle externo é realizado apenas pelos órgãos de cada Poder." Tal assertiva inverte completamente os conceitos: os Tribunais de Contas exercem o CONTROLE EXTERNO, nos termos do art. 71 da Constituição Federal de 1988, e não o controle interno. O controle interno é exercido pelos próprios órgãos da Administração, conforme art. 74 da CF/88, que determina que os Poderes mantenham sistemas de controle interno. A afirmativa II é, portanto, FALSA, tornando incorreto o gabarito E.

2. Da Afirmativa I como Verdadeira

A afirmativa I afirma que "a administração pública deve restringir-se apenas à participação social, transparência e prestação de contas (accountability), como elementos essenciais da gestão democrática." O uso da expressão "restringir-se apenas" torna a afirmativa I falsa, pois a gestão pública democrática compreende muito mais do que esses três elementos — inclui também eficiência, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade (art. 37, CF/88). A afirmativa I também é falsa, o que significa que nenhuma das alternativas apresentadas seria integralmente correta, justificando a anulação.

3. Do Pedido

Requer-se a anulação da questão 28, com atribuição de ponto a todos os candidatos, em razão do equívoco técnico-jurídico na afirmativa II, que inverte os conceitos de controle interno e controle externo contrariando expressamente os arts. 71 e 74 da Constituição Federal de 1988. Subsidiariamente, requer-se a revisão do gabarito para a alternativa que exclua a afirmativa II das verdadeiras.

Anexo (Candidato):

https://drive.google.com/open?id=1hh2w0dAJG8UDxewLnsWZBi_AaBgafiSJ

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A administração pública deve restringir-se apenas à participação social, transparência e prestação de contas (accountability), como elementos essenciais da gestão democrática.

Fundamentação

Esses elementos são relevantes, mas não esgotam o papel da administração pública. A CF/88 (art. 37) estabelece princípios mais amplos (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), além de funções como formulação de políticas públicas e prestação de serviços. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O controle interno é exercido exclusivamente pelos tribunais de contas, enquanto o controle externo é realizado apenas pelos órgãos de cada Poder.

Fundamentação

O art. 74 da CF/88 dispõe que o controle interno é exercido por cada Poder, enquanto o controle externo é realizado pelo Legislativo com auxílio dos Tribunais de Contas. Portanto, essa afirmativa está errada.

III. Os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência orientam toda a atuação da administração pública, conforme estabelecido na Constituição Federal.

Fundamentação

O art. 37, caput, da CF/88 consagra esses princípios como norteadores da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, Estados, DF e Municípios. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A governança pública envolve mecanismos de liderança, estratégia e controle, buscando assegurar que a



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

gestão produza resultados alinhados ao interesse coletivo.

Fundamentação

Segundo a Secretaria de Governança (CGU e TCU) e Matias-Pereira (2010 e 2018), governança pública é o conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle que visam gerar valor público, garantindo que a gestão produza resultados alinhados ao interesse da sociedade. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. A função administrativa do Estado compreende formular e executar políticas públicas, regulamentar serviços, prover bens públicos e regular relações econômicas e sociais.

Fundamentação

A doutrina clássica (Di Pietro, 2022; Meirelles, 2023), reconhece que a função administrativa do Estado envolve a execução de políticas públicas, prestação de serviços e regulação de atividades econômicas e sociais. Portanto, essa afirmativa está correta.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 2546. Elinaldo Carvalho [***.579.942-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 23:00:17

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 29

Questionamento (Candidato):

ILUSTRÍSSIMA BANCA EXAMINADORA,

Venho, respeitosamente, interpor recurso contra o gabarito da Questão 29, referente aos institutos da descentralização e desconcentração administrativa, em razão de possível imprecisão conceitual na afirmativa IV.

A assertiva afirma que:

“Quando o Ministério da Saúde cria superintendências estaduais, trata-se de um exemplo típico de descentralização.”

A banca aparentemente considerou a afirmativa falsa sob a ótica clássica do Direito Administrativo, segundo a qual a criação de órgãos internos territorialmente distribuídos caracteriza desconcentração administrativa.

Entretanto, parte da doutrina administrativa reconhece a existência de desconcentração territorial e admite interpretações que aproximam determinadas estruturas regionais descentralizadas da lógica de descentralização administrativa funcional, especialmente quando há elevado grau de autonomia operacional e distribuição territorial de competências.

Além disso, a redação da afirmativa utiliza a expressão: “exemplo típico de descentralização”, sem esclarecer:

- o grau de autonomia administrativa;
- a natureza jurídica das superintendências;
- o nível de subordinação hierárquica efetiva.

Tal generalização pode induzir interpretação ambígua quanto à classificação administrativa da estrutura mencionada.

Dessa forma, a questão admite margem interpretativa incompatível com a objetividade exigida em provas de múltipla escolha.

Diante do exposto, requer-se:

a anulação da questão por possibilidade de dupla interpretação doutrinária.

Referências:

- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo.
- MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo.
- MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro.

Termos em que,
Pede deferimento.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A descentralização ocorre quando o Governo Federal transfere a execução de atividades para entidades da administração indireta, como autarquias (p. ex. INSS), fundações (p. ex., FUNAI) e empresas públicas.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Fundamentação

Segundo Di Pietro (2022), descentralização é a transferência da execução de serviços da administração direta para a indireta, por meio de autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Portanto, essa afirmativa está correta.

II. A desconcentração ocorre dentro da administração direta, quando um ministério cria secretarias, departamentos e coordenações vinculadas hierarquicamente.

Fundamentação

Meirelles (2023), explica que desconcentração é a distribuição interna de competências dentro da mesma pessoa jurídica, criando órgãos hierarquicamente subordinados. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. Para aumentar agilidade interna sem perder controle hierárquico, o instrumento mais adequado no Governo Federal é a desconcentração.

Fundamentação

Conforme Meirelles (2023), a desconcentração consiste na distribuição de competências dentro da mesma pessoa jurídica, criando órgãos subordinados hierarquicamente. Esse mecanismo permite maior eficiência e agilidade administrativa sem comprometer a unidade decisória. No contexto do enunciado, ampliar eficiência sem criar entidades da administração indireta e mantendo hierarquia ministerial faz com que a desconcentração é o único instrumento possível, o que torna a expressão “mais adequado” uma consequência lógica da doutrina, e não uma avaliação subjetiva. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. Quando o Ministério da Saúde cria superintendências estaduais, trata-se de um exemplo típico de descentralização.

Fundamentação

Conforme Di Pietro (2022), descentralização ocorre quando há transferência de execução para outra pessoa jurídica (autarquia, fundação, empresa pública). Já a criação de superintendências estaduais dentro do Ministério da Saúde é desconcentração, pois continua na administração direta, subordinada hierarquicamente ao próprio ministério. Portanto, essa afirmativa está errada.

V. A descentralização sempre aumenta a hierarquia interna de um órgão federal, distribuindo poder de decisão dentro da própria estrutura ministerial.

Fundamentação

Isso descreve desconcentração, não descentralização. Meirelles (2023) e Matias-Pereira (2018), explicam que descentralização não aumenta hierarquia interna, mas transfere execução para entidades da administração indireta, que possuem personalidade jurídica própria e autonomia. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 13307. Gabrielly Vitória Guimarães Alho [***.615.002-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 16:04:11

Tópico: NM22 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 29

Questionamento (Candidato):

A questão apresenta sobreposição conceitual entre os institutos da descentralização e desconcentração administrativa, comprometendo a objetividade da avaliação.

Segundo Hely Lopes Meirelles:

“Descentralizar é transferir a execução de serviços para outra pessoa jurídica; desconcentrar é distribuir internamente competências administrativas.”

O Decreto-Lei nº 200/1967 dispõe, em seu art. 10:

“A execução das atividades da Administração Federal deverá ser amplamente descentralizada.”

Entretanto, a redação das assertivas não delimita adequadamente:

- * titularidade;
- * execução;
- * hierarquia administrativa;
- * distribuição interna de competências.

A ausência de rigor terminológico permite interpretação razoável diversa da adotada pela banca.

Questões de Direito Administrativo exigem precisão conceitual máxima.

Diante da ambiguidade identificada, requer-se a ANULAÇÃO da questão.

REFERÊNCIAS

- * Decreto-Lei nº 200/1967, art. 10.
- * MEIRELLES, Hely Lopes.
- * CARVALHO FILHO, José dos Santos.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A descentralização ocorre quando o Governo Federal transfere a execução de atividades para entidades da administração indireta, como autarquias (p. ex. INSS), fundações (p. ex., FUNAI) e empresas públicas.

Fundamentação

Segundo Di Pietro (2022), descentralização é a transferência da execução de serviços da administração direta para a indireta, por meio de autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista. Portanto, essa afirmativa está correta.

II. A desconcentração ocorre dentro da administração direta, quando um ministério cria secretarias, departamentos e coordenações vinculadas hierarquicamente.

Fundamentação

Meirelles (2023), explica que desconcentração é a distribuição interna de competências dentro da mesma pessoa jurídica, criando órgãos hierarquicamente subordinados. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. Para aumentar agilidade interna sem perder controle hierárquico, o instrumento mais adequado no Governo Federal é a desconcentração.

Fundamentação

Conforme Meirelles (2023), a desconcentração consiste na distribuição de competências dentro da mesma



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

pessoa jurídica, criando órgãos subordinados hierarquicamente. Esse mecanismo permite maior eficiência e agilidade administrativa sem comprometer a unidade decisória. No contexto do enunciado, ampliar eficiência sem criar entidades da administração indireta e mantendo hierarquia ministerial faz com que a desconcentração é o único instrumento possível, o que torna a expressão “mais adequado” uma consequência lógica da doutrina, e não uma avaliação subjetiva. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. Quando o Ministério da Saúde cria superintendências estaduais, trata-se de um exemplo típico de descentralização.

Fundamentação

Conforme Di Pietro (2022), descentralização ocorre quando há transferência de execução para outra pessoa jurídica (autarquia, fundação, empresa pública). Já a criação de superintendências estaduais dentro do Ministério da Saúde é desconcentração, pois continua na administração direta, subordinada hierarquicamente ao próprio ministério. Portanto, essa afirmativa está errada.

V. A descentralização sempre aumenta a hierarquia interna de um órgão federal, distribuindo poder de decisão dentro da própria estrutura ministerial.

Fundamentação

Isso descreve desconcentração, não descentralização. Meirelles (2023) e Matias-Pereira (2018), explicam que descentralização não aumenta hierarquia interna, mas transfere execução para entidades da administração indireta, que possuem personalidade jurídica própria e autonomia. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 4267. Jacob Abiyah Rosas da Silva Apurinã [***.406.292-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 10:37:51

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 29

Questionamento (Candidato):

À Banca Examinadora da COMPEC/UFAM

Ref.: Recurso contra o gabarito preliminar da questão 29 – Cargo: Assistente em Administração – PSTEC 2026

Solicito a revisão/anulação da questão 29 da prova de Conhecimentos Específicos.

A questão trata dos institutos da descentralização e desconcentração administrativa. Contudo, a afirmativa IV apresenta margem interpretativa relevante ao afirmar:

“Quando o Ministério da Saúde cria superintendências estaduais, trata-se de um exemplo típico de descentralização.”

A redação da afirmativa não especifica se tais superintendências possuem personalidade jurídica própria ou se permanecem integradas à estrutura hierárquica do Ministério, o que gera ambiguidade conceitual.

Na doutrina administrativa, a criação de órgãos internos territorialmente distribuídos pode ser compreendida como desconcentração administrativa, especialmente quando inexistente transferência de personalidade jurídica ou autonomia administrativa.

Assim, a ausência de precisão técnica na redação compromete a objetividade da questão, permitindo interpretação dúbia acerca da natureza jurídica da estrutura mencionada.

Diante disso, requer-se a anulação da questão 29, em observância aos princípios da segurança jurídica, objetividade e vinculação ao edital.

Termos em que,
Pede deferimento.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A descentralização ocorre quando o Governo Federal transfere a execução de atividades para entidades da administração indireta, como autarquias (p. ex. INSS), fundações (p. ex., FUNAI) e empresas públicas.

Fundamentação

Segundo Di Pietro (2022), descentralização é a transferência da execução de serviços da administração direta para a indireta, por meio de autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Portanto, essa afirmativa está correta.

II. A desconcentração ocorre dentro da administração direta, quando um ministério cria secretarias, departamentos e coordenações vinculadas hierarquicamente.

Fundamentação

Meirelles (2023), explica que desconcentração é a distribuição interna de competências dentro da mesma pessoa jurídica, criando órgãos hierarquicamente subordinados. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. Para aumentar agilidade interna sem perder controle hierárquico, o instrumento mais adequado no Governo Federal é a desconcentração.

Fundamentação

Conforme Meirelles (2023), a desconcentração consiste na distribuição de competências dentro da mesma pessoa jurídica, criando órgãos subordinados hierarquicamente. Esse mecanismo permite maior eficiência e agilidade administrativa sem comprometer a unidade decisória. No contexto do enunciado, ampliar eficiência sem criar entidades da administração indireta e mantendo hierarquia ministerial faz com que a



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

desconcentração é o único instrumento possível, o que torna a expressão “mais adequado” uma consequência lógica da doutrina, e não uma avaliação subjetiva. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. Quando o Ministério da Saúde cria superintendências estaduais, trata-se de um exemplo típico de descentralização.

Fundamentação

Conforme Di Pietro (2022), descentralização ocorre quando há transferência de execução para outra pessoa jurídica (autarquia, fundação, empresa pública). Já a criação de superintendências estaduais dentro do Ministério da Saúde é desconcentração, pois continua na administração direta, subordinada hierarquicamente ao próprio ministério. Portanto, essa afirmativa está errada.

V. A descentralização sempre aumenta a hierarquia interna de um órgão federal, distribuindo poder de decisão dentro da própria estrutura ministerial.

Fundamentação

Isso descreve desconcentração, não descentralização. Meirelles (2023) e Matias-Pereira (2018), explicam que descentralização não aumenta hierarquia interna, mas transfere execução para entidades da administração indireta, que possuem personalidade jurídica própria e autonomia. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 10896. Jennyfer Milena da Silva de Souza [***.710.152-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 11:45:16

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 29

Questionamento (Candidato):

Solicito a anulação da questão 29 por ambiguidade conceitual na redação da afirmativa IV e por comprometimento da objetividade da alternativa indicada como correta.

A questão trata da distinção entre descentralização e desconcentração administrativa. O gabarito preliminar indicou a alternativa A, considerando corretas apenas as afirmativas I, II e III. A afirmativa IV foi tida como falsa. Ela dispõe: “Quando o Ministério da Saúde cria superintendências estaduais, trata-se de um exemplo típico de descentralização”.

Em tese, se as “superintendências estaduais” forem meras unidades internas do próprio Ministério da Saúde, sem personalidade jurídica própria, a hipótese será de desconcentração administrativa. Contudo, o problema da questão está na forma como a afirmativa foi redigida: ela não esclarece a natureza jurídica dessas superintendências, não informa se há criação de órgão interno, entidade vinculada, unidade administrativa autônoma ou estrutura com personalidade própria. A ausência dessa delimitação gera ambiguidade para o candidato.

A doutrina clássica de Direito Administrativo diferencia a desconcentração da descentralização exatamente pela presença ou ausência de nova pessoa jurídica. Hely Lopes Meirelles explica que a desconcentração ocorre dentro da mesma pessoa jurídica, mediante distribuição interna de competências entre órgãos. Maria Sylvia Zanella Di Pietro ensina que a descentralização pressupõe a transferência da titularidade ou execução de atividade administrativa a outra pessoa jurídica, como autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista. Celso Antônio Bandeira de Mello e José dos Santos Carvalho Filho também adotam essa distinção como elemento estrutural da organização administrativa.

Ocorre que a afirmativa IV não fornece elementos suficientes para aplicar essa distinção com segurança. A expressão “superintendências estaduais” pode ser compreendida por candidatos como unidade administrativa regionalizada, mas também pode sugerir entidade ou estrutura descentralizada de atuação estadual, especialmente porque o enunciado aborda redistribuição de competências para execução de políticas públicas. A questão deveria ter indicado expressamente que se tratava de órgãos internos do mesmo Ministério, subordinados hierarquicamente, para afastar qualquer dúvida.

Em provas objetivas, especialmente de concurso público, a alternativa correta deve decorrer de comando claro, preciso e inequívoco. Quando a interpretação depende de informação não fornecida pelo enunciado, há prejuízo à objetividade.

Diante da ambiguidade da afirmativa IV quanto à natureza jurídica das superintendências mencionadas, requer-se a anulação da questão 29.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A descentralização ocorre quando o Governo Federal transfere a execução de atividades para entidades da administração indireta, como autarquias (p. ex. INSS), fundações (p. ex., FUNAI) e empresas públicas. Fundamentação

Segundo Di Pietro (2022), descentralização é a transferência da execução de serviços da administração direta para a indireta, por meio de autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista. Portanto, essa afirmativa está correta.

II. A desconcentração ocorre dentro da administração direta, quando um ministério cria secretarias, departamentos e coordenações vinculadas hierarquicamente. Fundamentação



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Meirelles (2023), explica que desconcentração é a distribuição interna de competências dentro da mesma pessoa jurídica, criando órgãos hierarquicamente subordinados. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. Para aumentar agilidade interna sem perder controle hierárquico, o instrumento mais adequado no Governo Federal é a desconcentração.

Fundamentação

Conforme Meirelles (2023), a desconcentração consiste na distribuição de competências dentro da mesma pessoa jurídica, criando órgãos subordinados hierarquicamente. Esse mecanismo permite maior eficiência e agilidade administrativa sem comprometer a unidade decisória. No contexto do enunciado, ampliar eficiência sem criar entidades da administração indireta e mantendo hierarquia ministerial faz com que a desconcentração é o único instrumento possível, o que torna a expressão “mais adequado” uma consequência lógica da doutrina, e não uma avaliação subjetiva. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. Quando o Ministério da Saúde cria superintendências estaduais, trata-se de um exemplo típico de descentralização.

Fundamentação

Conforme Di Pietro (2022), descentralização ocorre quando há transferência de execução para outra pessoa jurídica (autarquia, fundação, empresa pública). Já a criação de superintendências estaduais dentro do Ministério da Saúde é desconcentração, pois continua na administração direta, subordinada hierarquicamente ao próprio ministério. Portanto, essa afirmativa está errada.

V. A descentralização sempre aumenta a hierarquia interna de um órgão federal, distribuindo poder de decisão dentro da própria estrutura ministerial.

Fundamentação

Isso descreve desconcentração, não descentralização. Meirelles (2023) e Matias-Pereira (2018), explicam que descentralização não aumenta hierarquia interna, mas transfere execução para entidades da administração indireta, que possuem personalidade jurídica própria e autonomia. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 9215. Maria do Amparo Vieira Nunes [***.396.302-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 16:24:10

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 29

Questionamento (Candidato):

Respeitosamente, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO visando à ANULAÇÃO da Questão 29, pelos fundamentos a seguir expostos. A questão aborda os institutos da descentralização e desconcentração administrativa. Contudo, o gabarito preliminar apresentou erro material capaz de comprometer a objetividade da correção.

Ao analisar as assertivas, verifica-se que:

I – Verdadeira.

II – Verdadeira.

III – Verdadeira.

IV – Falsa.

V – Falsa.

Assim, a alternativa correta deveria indicar como verdadeiras apenas as assertivas I, II e III.

Todavia, o gabarito preliminar apontou alternativa incompatível com o conteúdo jurídico da questão, gerando insegurança na correção do certame.

A assertiva IV está incorreta porque a criação de superintendências estaduais por ministério constitui hipótese de desconcentração administrativa, uma vez que ocorre dentro da mesma pessoa jurídica, mantendo-se o vínculo hierárquico.

Do mesmo modo, a assertiva V também está incorreta, pois a descentralização administrativa não amplia hierarquia interna ministerial, mas transfere a execução administrativa para outra pessoa jurídica, inexistindo hierarquia entre elas, apenas vinculação administrativa.

Nesse sentido, leciona Hely Lopes Meirelles:

“A desconcentração é a distribuição interna de competências dentro da mesma pessoa jurídica; já a descentralização pressupõe a transferência da atividade administrativa para outra pessoa, física ou jurídica.” (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 43. ed. São Paulo: Malheiros, 2018).

No mesmo sentido, Maria Sylvia Zanella Di Pietro ensina que:

“Na descentralização não há hierarquia, porque não existe relação de subordinação entre pessoas jurídicas distintas.”

(DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 36. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023).

Diante da inconsistência verificada entre o conteúdo jurídico da questão e o gabarito preliminar divulgado, requer-se a ANULAÇÃO da Questão 29, em observância aos princípios da legalidade, segurança jurídica e objetividade do certame.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A descentralização ocorre quando o Governo Federal transfere a execução de atividades para entidades da administração indireta, como autarquias (p. ex. INSS), fundações (p. ex., FUNAI) e empresas públicas. Fundamentação

Segundo Di Pietro (2022), descentralização é a transferência da execução de serviços da administração direta para a indireta, por meio de autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista. Portanto, essa afirmativa está correta.

II. A desconcentração ocorre dentro da administração direta, quando um ministério cria secretarias, departamentos e coordenações vinculadas hierarquicamente. Fundamentação



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Meirelles (2023), explica que desconcentração é a distribuição interna de competências dentro da mesma pessoa jurídica, criando órgãos hierarquicamente subordinados. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. Para aumentar agilidade interna sem perder controle hierárquico, o instrumento mais adequado no Governo Federal é a desconcentração.

Fundamentação

Conforme Meirelles (2023), a desconcentração consiste na distribuição de competências dentro da mesma pessoa jurídica, criando órgãos subordinados hierarquicamente. Esse mecanismo permite maior eficiência e agilidade administrativa sem comprometer a unidade decisória. No contexto do enunciado, ampliar eficiência sem criar entidades da administração indireta e mantendo hierarquia ministerial faz com que a desconcentração é o único instrumento possível, o que torna a expressão “mais adequado” uma consequência lógica da doutrina, e não uma avaliação subjetiva. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. Quando o Ministério da Saúde cria superintendências estaduais, trata-se de um exemplo típico de descentralização.

Fundamentação

Conforme Di Pietro (2022), descentralização ocorre quando há transferência de execução para outra pessoa jurídica (autarquia, fundação, empresa pública). Já a criação de superintendências estaduais dentro do Ministério da Saúde é desconcentração, pois continua na administração direta, subordinada hierarquicamente ao próprio ministério. Portanto, essa afirmativa está errada.

V. A descentralização sempre aumenta a hierarquia interna de um órgão federal, distribuindo poder de decisão dentro da própria estrutura ministerial.

Fundamentação

Isso descreve desconcentração, não descentralização. Meirelles (2023) e Matias-Pereira (2018), explicam que descentralização não aumenta hierarquia interna, mas transfere execução para entidades da administração indireta, que possuem personalidade jurídica própria e autonomia. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 1879. Roberto Miller Barbosa da Silva [***.096.612-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 20:22:25

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 29

Questionamento (Candidato):

A questão trata dos institutos da descentralização e desconcentração administrativa, tendo sido apontada como correta a alternativa "A". Contudo, a afirmativa IV apresenta imprecisão conceitual que compromete a objetividade da questão.

A afirmativa dispõe:

"Quando o Ministério da Saúde cria superintendências estaduais, trata-se de um exemplo típico de descentralização."

A banca considerou a assertiva falsa, presumindo tratar-se de hipótese de desconcentração administrativa. Entretanto, a redação apresentada não fornece elementos técnicos suficientes para caracterizar, de forma inequívoca, a natureza jurídica das referidas "superintendências estaduais".

A distinção entre descentralização e desconcentração depende da análise de aspectos jurídicos relevantes, tais como:

- existência ou não de personalidade jurídica própria;
- autonomia administrativa;
- vinculação hierárquica;
- integração à administração direta ou indireta.

A mera utilização da expressão "superintendências estaduais" não permite concluir necessariamente tratar-se de órgãos internos da administração direta.

Segundo DI PIETRO:

"A desconcentração ocorre dentro da mesma pessoa jurídica, enquanto a descentralização pressupõe distribuição de competências a outra pessoa jurídica."

(DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. São Paulo: Atlas.)

Da mesma forma, leciona CARVALHO FILHO:

"A identificação da descentralização administrativa exige verificação da titularidade e execução da atividade administrativa, bem como da personalidade jurídica do ente executor."

(CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. São Paulo: Atlas.)

A ausência dessas informações na afirmativa gera ambiguidade interpretativa incompatível com a precisão exigida em questões objetivas de Direito Administrativo.

Dessa forma, requer-se a ANULAÇÃO da questão 29.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A descentralização ocorre quando o Governo Federal transfere a execução de atividades para entidades da administração indireta, como autarquias (p. ex. INSS), fundações (p. ex., FUNAI) e empresas públicas.

Fundamentação

Segundo Di Pietro (2022), descentralização é a transferência da execução de serviços da administração direta para a indireta, por meio de autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Portanto, essa afirmativa está correta.

II. A desconcentração ocorre dentro da administração direta, quando um ministério cria secretarias, departamentos e coordenações vinculadas hierarquicamente.

Fundamentação

Meirelles (2023), explica que desconcentração é a distribuição interna de competências dentro da mesma pessoa jurídica, criando órgãos hierarquicamente subordinados. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. Para aumentar agilidade interna sem perder controle hierárquico, o instrumento mais adequado no Governo Federal é a desconcentração.

Fundamentação

Conforme Meirelles (2023), a desconcentração consiste na distribuição de competências dentro da mesma pessoa jurídica, criando órgãos subordinados hierarquicamente. Esse mecanismo permite maior eficiência e agilidade administrativa sem comprometer a unidade decisória. No contexto do enunciado, ampliar eficiência sem criar entidades da administração indireta e mantendo hierarquia ministerial faz com que a desconcentração é o único instrumento possível, o que torna a expressão “mais adequado” uma consequência lógica da doutrina, e não uma avaliação subjetiva. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. Quando o Ministério da Saúde cria superintendências estaduais, trata-se de um exemplo típico de descentralização.

Fundamentação

Conforme Di Pietro (2022), descentralização ocorre quando há transferência de execução para outra pessoa jurídica (autarquia, fundação, empresa pública). Já a criação de superintendências estaduais dentro do Ministério da Saúde é desconcentração, pois continua na administração direta, subordinada hierarquicamente ao próprio ministério. Portanto, essa afirmativa está errada.

V. A descentralização sempre aumenta a hierarquia interna de um órgão federal, distribuindo poder de decisão dentro da própria estrutura ministerial.

Fundamentação

Isso descreve desconcentração, não descentralização. Meirelles (2023) e Matias-Pereira (2018), explicam que descentralização não aumenta hierarquia interna, mas transfere execução para entidades da administração indireta, que possuem personalidade jurídica própria e autonomia. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 628. Acheles Miranda Neves [***.471.912-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 15:38:36

Tópico: NM22 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. Contudo, a afirmativa IV apresenta uma confusão conceitual entre os institutos da "exoneração" e da "demissão/perda do cargo", o que a torna tecnicamente incorreta à luz da Constituição Federal e do regime jurídico dos servidores. Diante disso, a questão resta sem alternativa que contemple apenas itens plenamente verdadeiros.

O item IV afirma que a "exoneração" do servidor estável "somente" pode ocorrer após PAD ou avaliação de desempenho. Tal assertiva é duplamente falsa, pois o servidor estável, em processos punitivos ou de insuficiência, perde o cargo (demissão), e não é exonerado. Outro motivo é que o termo "somente" exclui ilegalmente a hipótese de sentença judicial transitada em julgado, prevista expressamente no Art. 41, § 1º, I da CF/88, e a hipótese de corte de gastos do Art. 169. Portanto, o item IV é juridicamente falso.

Além disso, em relação ao item V, A nomeação de parentes até 3º grau é vedada pela Súmula Vinculante no 13 do STF, que interpreta os princípios da

Impessoalidade e Moralidade. A assertiva V contraria o entendimento pacificado do STF ao sugerir permissão constitucional mediante justificativa. Sendo os itens I, IV e V categoricamente falsos, apenas os itens II e III restam como verdadeiros. Todavia, não há alternativa que contemple exclusivamente a combinação (II e III). A Alternativa D está incorreta por validar o item IV. Dessa forma, considerando a inexistência de alternativa que reflita a realidade constitucional, requer-se a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja "perda do cargo", a afirmativa emprega o vocábulo "exoneração" em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 8143. Adria Pontes Garcia [***.916.062-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 16:05:47

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

Na questão 30 a alternativa IV-que afirma que a exoneração do funcionário público estável somente pode ocorrer após PAD ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal o que seria totalmente errado porque a exoneração pode ser a pedido, pode ser de ofício mas sem Processo administrativo disciplinar sendo nessa questão somente a II e III as corretas e não há essa alternativa

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja “perda do cargo”, a afirmativa emprega o vocábulo “exoneração” em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 14952. Adriano Rodrigues Alves [***.039.342-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 10:38:29

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

Solicito a revisão do gabarito preliminar da questão 30, que indicou como correta a alternativa D, considerando verdadeiras as afirmativas II, III e IV.

Entretanto, a afirmativa IV apresenta inconsistência em relação ao texto constitucional. A referida afirmativa dispõe que: "A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal."

Ocorre que o art. 41, §1º, da Constituição Federal prevê que o servidor público estável só perderá o cargo em três hipóteses: I – em virtude de sentença judicial transitada em julgado; II – mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa; III – mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

Desse modo, ao utilizar a expressão "somente" e mencionar apenas o processo administrativo e a avaliação de desempenho, a afirmativa IV deixa de contemplar a hipótese constitucional de perda do cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado. Por essa razão, a afirmativa IV não pode ser considerada plenamente correta.

Assim, permaneceriam corretas apenas as afirmativas II e III, combinação que não está contemplada entre as alternativas da questão. Diante disso, solicita-se a revisão do gabarito e, caso mantido o entendimento de inexistência de alternativa compatível, a anulação da questão.

Anexo (Candidato):

<https://drive.google.com/open?id=1Kz-Ec5iGosDiL9Z578awdIN0mOWmBiUu>

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja "perda do cargo", a afirmativa emprega o vocábulo "exoneração" em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 1664. Alessandra Gomes Marques [***.901.122-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 13:15:46

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

RECURSOS

@01abrantres

QUESTÃO 5 (PORTUGUÊS) - PEDIDO DE ANULAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO

A banca examinadora considerou como correta preliminarmente a alternativa B (frases I, II, IV e V corretas). Contudo, a frase IV apresenta falhas estruturais de pontuação no que tange à introdução do discurso direto, o que invalida a alternativa e requer a anulação da questão, uma vez que nenhuma das opções restantes contempla apenas as frases gramaticalmente impecáveis.

A frase IV transcreve uma fala direta (Madalena costuma dizer: eu só como...). Segundo a norma culta, a reprodução de fala após verbos de elocução exige, obrigatoriamente, o uso de aspas ou travessão (Cunha & Cintra, 2017). Na referida questão, a fala de Madalena inicia-se sem qualquer sinal delimitador, o que configura erro crasso de pontuação.

Há um erro técnico no uso dos sinais na Sentença IV. As aspas duplas foram utilizadas apenas na palavra "mortandela" para indicar um vício de linguagem. Ocorre que, se a citação estivesse corretamente pontuada (aberta e fechada por aspas), o termo interno ("mortandela") deveria, por regra de hierarquia e clareza, figurar entre aspas simples (ALMEIDA, 2014).

Considerando que a Sentença III é incorreta e a Sentença IV também apresenta os vícios técnicos expostos, restam apenas as sentenças I, II e V como gramaticalmente plenas. Como não há alternativa que aponte exclusivamente essa combinação (I, II e V), a questão carece de resposta correta.

Diante dos argumentos apresentados, solicita-se a anulação da questão.

REFERÊNCIAS:



CUNHA, Celso; CINTRA, Lindley. Nova Gramática do Português Contemporâneo.

ALMEIDA, Napoleão Mendes de. Gramática Metódica da Língua Portuguesa.

BECHARA, Evanildo. Moderna Gramática Portuguesa.

QUESTÃO 6 (PORTUGUÊS) - PEDIDO DE ANULAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que o enunciado solicita a análise das frases atentando para a sua correção, o que pressupõe a observância estrita às normas gramaticais e ortográficas da língua portuguesa, solicita-se a anulação da questão. A sentença VI apresenta um vício de linguagem que a torna incorreta perante a norma culta, o que invalida o gabarito E e deixa a questão sem alternativa que contemple apenas os itens corretos.

A sentença VI apresenta a seguinte redação: "Vou mais meus colegas de curso ouvir a palestra..."

. O emprego do vocábulo "mais" com valor de preposição de companhia (em substituição a "com") é um traço característico da oralidade e do falar regional. Contudo, conforme ensina a gramática normativa (BECHARA, 2019), o termo "mais" é classificado como advérbio de intensidade ou conjunção aditiva. A utilização de "mais" como conectivo de companhia não possui amparo na Norma Culta Padrão, sendo considerada um coloquialismo inadequado para o rigor exigido em uma prova de concurso público. Uma vez que a Sentença VI é gramaticalmente incorreta, a Alternativa E ("Todas



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

as frases estão corretas") é necessariamente falsa. Ao analisarmos as demais opções (A, B, C e D), observa-se que nenhuma delas reúne o conjunto das sentenças que são verdadeiramente corretas (I, II, III, IV e V). Pela inobservância da norma gramatical na Sentença VI e pela consequente falta de uma alternativa que reflita a realidade dos itens, requer-se a anulação da questão.

REFERÊNCIAS:



CUNHA, Celso; CINTRA, Lindley. Nova Gramática do Português Contemporâneo.

ALMEIDA, Napoleão Mendes de. Gramática Metódica da Língua Portuguesa.

BECHARA, Evanildo. Moderna Gramática Portuguesa.

QUESTÃO 12 (LEGISLAÇÃO) - PEDIDO DE ANULAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO

A questão solicita a identificação da alternativa que não represente uma proibição ao servidor público conforme a Lei nº 8.112/90. O gabarito preliminar indicou a Alternativa B. Contudo, a Alternativa C também descreve uma conduta que não é proibida pela referida lei, o que torna a questão sem gabarito único e solicita-se assim sua anulação.

A alternativa B cita "atualizar seus dados cadastrais anualmente". Conforme o Art. 117, inciso XIX, a proibição consiste em "recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado". A atualização em si é um dever funcional e não uma vedação. Portanto, a alternativa B está tecnicamente correta como exceção ao rol de proibições.

A alternativa C descreve a conduta de "atuar como procurador junto a repartições públicas para tratar de benefícios previdenciários de parentes até o segundo grau e de cônjuge ou companheiro". Ao analisarmos o Art. 117, inciso XI, verificamos que a lei proíbe a atuação como procurador ou intermediário, salvo (exceto) quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro. Assim, a conduta descrita na letra C é expressamente permitida pela lei. Se é permitida, ela não pode ser classificada como uma proibição.

Dessa forma, a questão apresenta duas alternativas que atendem ao comando "exceto":

Diante da duplicidade de alternativas corretas (B e C), uma vez que ambas descrevem condutas não proibidas pelo regime jurídico único, solicita-se a anulação da questão.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Art. 117, incisos XI e XIX.

QUESTÃO 14 (LEGISLAÇÃO) - ALTERAÇÃO DE GABARITO

FUNDAMENTAÇÃO

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (30 dias) como correta. Todavia, conforme a redação vigente da Lei nº 8.112/1990, o prazo para o servidor empossado entrar em exercício é de 15 (quinze) dias. Requer-se, portanto, a alteração do gabarito para a Alternativa C.

A questão versa sobre o prazo de entrada em exercício do servidor público federal. O Artigo 15, § 1º, da Lei nº 8.112/1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, estabelece de forma inequívoca:

"Art. 15. Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança. § 1º É de quinze dias o prazo para o servidor empossado em cargo público entrar em exercício, contados da data da posse."

Diante da literalidade do Art. 15, § 1º da Lei 8.112/90, solicita-se a alteração do gabarito da alternativa D para a alternativa C.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Disponível no site oficial do Planalto.

QUESTÃO 24 (CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS) - ANULAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, após análise técnica, verifica-se que tal apontamento não subsiste, uma vez que os itens I, II e IV possuem vícios conceituais e literais, e a sentença V, embora correta, foi ignorada no gabarito. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas de A a E, a questão deve ser anulada.

A assertiva afirma I que a Lei 4.320/1964 instituiu o modelo tríade (PPA, LDO e LOA). Tal afirmação é falsa. Esse modelo de planejamento foi introduzido exclusivamente pela Constituição Federal de 1988 (Art. 165). A Lei 4.320/64 é anterior à criação da LDO e do PPA, não podendo ser o marco instituidor de tais instrumentos orçamentários.

O item II atribui caráter absoluto ao princípio da universalidade ao utilizar a expressão "sem exceção". Contudo, a melhor doutrina e as normas de contabilidade pública (MCASP) ratificam a existência de exceções fundamentais:



Doutrina e Normatização: Segundo o MCASP (10ª Edição), embora o Art. 2º da Lei 4.320/64 determine que a LOA contenha todas as receitas e despesas, a aplicação deste princípio não é absoluta.

Exceções Consagradas: Conforme leciona Augustinho Paludo (Orçamento Público, AFO e LRF, 4ª ed.), existem exceções claras à universalidade: (a) Receitas e despesas operacionais de empresas estatais independentes; (b) Ingressos e dispêndios extraorçamentários, como as ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), emissões de papel-moeda e cauções (Art. 3º, parágrafo único da Lei 4.320/64).

Jurisprudência do STF: A Súmula nº 66 do STF reforça a quebra da anualidade/universalidade estrita ao permitir a cobrança de tributo criado após o orçamento, mas antes do exercício financeiro, evidenciando que a gestão fiscal convive com receitas não previstas originalmente no plano orçamentário global.

Por fim, O item IV encontra-se incorreto. Pois segundo a literalidade do Art. 165, § 2º da CF/88, a LDO "disporá" sobre as alterações na legislação tributária, e não as "estabelecerá". Na técnica legislativa, a LDO apenas orienta a política fiscal, enquanto o estabelecimento de regras tributárias é matéria de lei específica.

Verifica-se que as únicas sentenças plenamente corretas são a III e a V (Princípio da Unidade/Unicidade). Contudo, não existe qualquer alternativa (A a E) que contemple exclusivamente os itens III e V.

QUESTÃO 30 (CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS) - ANULAÇÃO FUNDAMENTAÇÃO

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. Contudo, a afirmativa IV apresenta uma confusão conceitual entre os institutos da "exoneração" e da "demissão/perda do cargo", o que a torna tecnicamente incorreta à luz da Constituição Federal e do regime jurídico dos servidores. Diante disso, a questão resta sem alternativa que contemple apenas itens plenamente verdadeiros.

O item IV afirma que a "exoneração" do servidor estável "somente" pode ocorrer após PAD ou avaliação de desempenho. Tal assertiva é duplamente falsa, pois o servidor estável, em processos punitivos ou de insuficiência, perde o cargo (demissão), e não é exonerado. Outro motivo é que o termo "somente" exclui ilegalmente a hipótese de sentença judicial transitada em julgado, prevista expressamente no Art. 41, § 1º, I da CF/88, e a hipótese de corte de gastos do Art. 169. Portanto, o item IV é juridicamente falso.

Além disso, em relação ao item V, A nomeação de parentes até 3º grau é vedada pela Súmula Vinculante nº 13 do STF, que interpreta os princípios da Impessoalidade e Moralidade. A assertiva V contraria o entendimento pacificado do STF ao sugerir permissão constitucional mediante justificativa.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Sendo os itens I, IV e V categoricamente falsos, apenas os itens II e III restam como verdadeiros. Todavia, não há alternativa que contemple exclusivamente a combinação (II e III). A Alternativa D está incorreta por validar o item IV. Dessa forma, considerando a inexistência de alternativa que reflita a realidade constitucional, requer-se a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja “perda do cargo”, a afirmativa emprega o vocábulo “exoneração” em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 2911. Aline Braga da Silva [***.757.742-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 10:06:45

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. Contudo, a afirmativa IV apresenta uma confusão conceitual entre os institutos da "exoneração" e da "demissão/perda do cargo", o que a torna tecnicamente incorreta à luz da Constituição Federal e do regime jurídico dos servidores. Diante disso, a questão resta sem alternativa que contemple apenas itens plenamente verdadeiros.

O item IV afirma que a "exoneração" do servidor estável "somente" pode ocorrer após PAD ou avaliação de desempenho. Tal assertiva é duplamente falsa, pois o servidor estável, em processos punitivos ou de insuficiência, perde o cargo (demissão), e não é exonerado. Outro motivo é que o termo "somente" exclui ilegalmente a hipótese de sentença judicial transitada em julgado, prevista expressamente no Art. 41, § 1º, I da CF/88, e a hipótese de corte de gastos do Art. 169. Portanto, o item IV é juridicamente falso.

Além disso, em relação ao item V, A nomeação de parentes até 3º grau é vedada pela Súmula Vinculante nº 13 do STF, que interpreta os princípios da Impessoalidade e Moralidade. A assertiva V contraria o entendimento pacificado do STF ao sugerir permissão constitucional mediante justificativa.

Sendo os itens I, IV e V categoricamente falsos, apenas os itens II e III restam como verdadeiros. Todavia, não há alternativa que contemple exclusivamente a combinação (II e III). A Alternativa D está incorreta por validar o item IV.

Dessa forma, considerando a inexistência de alternativa que reflita a realidade constitucional, requer-se a anulação da questão.

Anexo (Candidato):

<https://drive.google.com/open?id=1E3bpep79vxsh-ftjFUKfuQY7s3ZIkZC1>

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja "perda do cargo", a afirmativa emprega o vocábulo "exoneração" em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 10948. Allines Castro da Silva [***.504.872-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 19:50:30

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS - ANULAÇÃO FUNDAMENTAÇÃO O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. Contudo, a afirmativa IV apresenta uma confusão conceitual entre os institutos da "exoneração" e da "demissão/perda do cargo", o que a torna tecnicamente incorreta à luz da Constituição Federal e do regime jurídico dos servidores. Diante disso, a questão resta sem alternativa que contemple apenas itens plenamente verdadeiros. O item IV afirma que a "exoneração" do servidor estável "somente" pode ocorrer após PAD ou avaliação de desempenho. Tal assertiva é duplamente falsa, pois o servidor estável, em processos punitivos ou de insuficiência, perde o cargo (demissão), e não é exonerado. Outro motivo é que o termo "somente" exclui ilegalmente a hipótese de sentença judicial transitada em julgado, prevista expressamente no Art. 41, § 1º, I da CF/88, e a hipótese de corte de gastos do Art. 169. Portanto, o item IV é juridicamente falso. Além disso, em relação ao item V, A nomeação de parentes até 3º grau é vedada pela Súmula Vinculante nº 13 do STF, que interpreta os princípios da Impessoalidade e Moralidade. A assertiva V contraria o entendimento pacificado do STF ao sugerir permissão constitucional mediante justificativa. Sendo os itens I, IV e V categoricamente falsos, apenas os itens II e III restam como verdadeiros. Todavia, não há alternativa que contemple exclusivamente a combinação (II e III). A Alternativa D está incorreta por validar o item IV. Dessa forma, considerando a inexistência de alternativa que reflita a realidade constitucional, requer-se a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja "perda do cargo", a afirmativa emprega o vocábulo "exoneração" em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 11416. Allycia Emily Yohane Castro Macedo [***.130.592-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 19:56:34

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. Contudo, a afirmativa IV apresenta uma confusão conceitual entre os institutos da "exoneração" e da "demissão/perda do cargo", o que a torna tecnicamente incorreta à luz da Constituição Federal e do regime jurídico dos servidores. Diante disso, a questão resta sem alternativa que contemple apenas itens plenamente verdadeiros. O item IV afirma que a "exoneração" do servidor estável "somente" pode ocorrer após PAD ou avaliação de desempenho. Tal assertiva é duplamente falsa, pois o servidor estável, em processos punitivos ou de insuficiência, perde o cargo (demissão), e não é exonerado. Outro motivo é que o termo "somente" exclui ilegalmente a hipótese de sentença judicial transitada em julgado, prevista expressamente no Art. 41, § 1º, I da CF/88, e a hipótese de corte de gastos do Art. 169. Portanto, o item IV é juridicamente falso. Além disso, em relação ao item V, A nomeação de parentes até 3º grau é vedada pela Súmula Vinculante nº 13 do STF, que interpreta os princípios da Impessoalidade e Moralidade. A assertiva V contraria o entendimento pacificado do STF ao sugerir permissão constitucional mediante justificativa. Sendo os itens I, IV e V categoricamente falsos, apenas os itens II e III restam como verdadeiros. Todavia, não há alternativa que contemple exclusivamente a combinação (II e III). A Alternativa D está incorreta por validar o item IV. Dessa forma, considerando a inexistência de alternativa que reflita a realidade constitucional, requer-se a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja "perda do cargo", a afirmativa emprega o vocábulo "exoneração" em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 18784. Ana Beatriz Pereira Sales [***.163.752-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 00:47:25

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta.

Contudo, a afirmativa IV apresenta uma confusão conceitual entre os institutos da "exoneração" e da "demissão/perda do cargo", o que a torna tecnicamente incorreta à luz da Constituição Federal e do regime jurídico dos servidores.

Diante disso, a questão resta sem alternativa que contemple apenas itens plenamente verdadeiros.

O item IV afirma que a "exoneração" do servidor estável "somente" pode ocorrer após PAD ou avaliação de desempenho. Tal assertiva é duplamente falsa, pois o servidor estável, em processos punitivos ou de insuficiência, perde o cargo (demissão), e não é exonerado. Outro motivo é que o termo "somente" exclui ilegalmente a hipótese de sentença judicial transitada em julgado, prevista expressamente no Art. 41, § 1º, I da CF/88, e a hipótese de corte de gastos do Art. 169. Portanto, o item IV é juridicamente falso.

Além disso, em relação ao item V, A nomeação de parentes até 3º grau é vedada pela Súmula Vinculante nº 13 do STF, que interpreta os princípios da Impessoalidade e Moralidade. A assertiva V contraria o entendimento

pacificado do STF ao sugerir permissão constitucional mediante justificativa.

Sendo os itens I, IV e V categoricamente falsos, apenas os itens II e III restam como verdadeiros. Todavia, não há alternativa que contemple exclusivamente a combinação (II e III). A Alternativa D está incorreta por validar o item IV.

Dessa forma, considerando a inexistência de alternativa que reflita a realidade constitucional, requer-se a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja "perda do cargo", a afirmativa emprega o vocábulo "exoneração" em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 4210. Ana Cristina Palheta Pantoja [***.616.872-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 16:32:52

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar da questão foi a letra D. Contudo a afirmativa IV apresenta uma confusão conceitual entre exoneração e demissão/perda do cargo o que a torna incorreta conforme a constituição federal e só regime jurídico dos servidores.

E no item V a nomeação de parente até 3º grau é vedada pela súmula vinculante. A afirmativa V contraria o entendimento pacificado do STF ao sugerir permissão constitucional mediante justificativa.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja "perda do cargo", a afirmativa emprega o vocábulo "exoneração" em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 22126. Ana Keite dos Santos Prestes [***.898.962-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 13:45:33

Tópico: NM22 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

A questão apresenta as seguintes assertivas:

IV. “A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.”

Entretanto, a assertiva IV está incorreta, o que inviabiliza a existência de alternativa correta dentre as opções apresentadas.

O erro da assertiva decorre da utilização do termo “somente”, o qual restringe indevidamente as hipóteses constitucionais de perda do cargo pelo servidor público estável.

Nos termos do art. 41, §1º, da Constituição Federal de 1988:

“O servidor público estável só perderá o cargo:

I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;

III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.”

Além disso, a Constituição Federal também prevê hipótese de perda do cargo em razão de excesso de despesa com pessoal, nos termos do art. 169, §4º:

“O servidor estável poderá perder o cargo se as medidas adotadas com base no caput deste artigo e no §3º não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo.”

Assim, a afirmativa IV exclui hipóteses expressamente previstas na Constituição Federal, tornando-se materialmente incorreta.

Desse modo, as assertivas da questão devem ser analisadas da seguinte forma:

I - Falsa;

II - Verdadeira;

III - Verdadeira;

IV - Falsa;

V - Falsa.

Consequentemente, inexistente alternativa correta dentre as opções apresentadas.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja “perda do cargo”, a afirmativa emprega o vocábulo “exoneração” em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 8722. Ana Paula Andrade da Silva [***.859.072-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 15:36:42

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou como correta a alternativa D (itens II, III e IV). Contudo, a assertiva IV apresenta erro conceitual relevante ao confundir os institutos da exoneração e da perda do cargo do servidor estável, além de excluir hipóteses constitucionalmente previstas de desligamento do servidor público. Dessa forma, a alternativa apontada pela banca não pode ser considerada correta, razão pela qual requer-se a anulação da questão.

O item IV afirma que a exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou mediante avaliação periódica de desempenho. Entretanto, a Constituição Federal diferencia claramente os institutos da exoneração e da perda do cargo.

Nos casos de responsabilização funcional do servidor estável, a penalidade aplicada é a demissão — espécie de perda do cargo — e não exoneração. A exoneração possui natureza não punitiva, sendo aplicada, por exemplo, em hipóteses de reprovação em estágio probatório ou a pedido do servidor.

Além disso, a assertiva incorre em erro ao utilizar a expressão “somente”, pois a Constituição Federal prevê outras hipóteses de perda do cargo do servidor estável além das mencionadas no item. O art. 41, §1º, da Constituição Federal estabelece que o servidor público estável perderá o cargo:

- I — em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
- II — mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;
- III — mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar.

Também há previsão constitucional de perda do cargo em razão de excesso de despesa com pessoal, nos termos do art. 169 da Constituição Federal.

Ademais, o item V também apresenta impropriedade ao sugerir possibilidade de nomeação de parentes mediante justificativa administrativa, em afronta ao entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal na Súmula Vinculante nº 13, que veda a prática de nepotismo na Administração Pública com fundamento nos princípios da moralidade e da impessoalidade.

Assim, sendo incorretos os itens IV e V, restam apenas os itens II e III como verdadeiros. Contudo, não há alternativa que contemple exclusivamente essa combinação.

Diante da inexistência de alternativa compatível com o conjunto correto de assertivas, requer-se a anulação da questão.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Constituição Federal de 1988, arts. 41 e 169.
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Súmula Vinculante nº 13.
BRASIL. Lei nº 8.112/1990.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja “perda do cargo”, a afirmativa emprega o vocábulo “exoneração” em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 20561. Ana Paula Bezerra Sales da Silva [***.177.057-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 19:38:59

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. Contudo, a afirmativa IV apresenta uma confusão conceitual entre os institutos da "exoneração" e da "demissão/perda do cargo", o que a torna tecnicamente incorreta à luz da Constituição Federal e do regime jurídico dos servidores. Diante disso, a questão resta sem alternativa que contemple apenas itens plenamente verdadeiros.

O item IV afirma que a "exoneração" do servidor estável "somente" pode ocorrer após PAD ou avaliação de desempenho. Tal assertiva é duplamente falsa, pois o servidor estável, em processos punitivos ou de insuficiência, perde o cargo (demissão), e não é exonerado. Outro motivo é que o termo "somente" exclui ilegalmente a hipótese de sentença judicial transitada em julgado, prevista expressamente no Art. 41, § 1º, I da CF/88, e a hipótese de corte de gastos do Art. 169. Portanto, o item IV é juridicamente falso.

Além disso, em relação ao item V, A nomeação de parentes até 3º grau é vedada pela Súmula Vinculante no 13 do STF, que interpreta os princípios da

Impessoalidade e Moralidade. A assertiva V contraria o entendimento pacificado do STF ao sugerir permissão constitucional mediante justificativa. Sendo os itens I, IV e V categoricamente falsos, apenas os itens II e III restam como verdadeiros. Todavia, não há alternativa que contemple exclusivamente a combinação (II e III). A Alternativa D está incorreta por validar o item IV. Dessa forma, considerando a inexistência de alternativa que reflita a realidade constitucional, requer-se a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja "perda do cargo", a afirmativa emprega o vocábulo "exoneração" em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 19752. Ancelio de Matos Lima [***.955.102-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 22:39:23

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. Contudo, a afirmativa IV apresenta uma confusão conceitual entre os institutos da "exoneração" e da "demissão/perda do cargo", o que a torna tecnicamente incorreta à luz da Constituição Federal e do regime jurídico dos servidores. Diante disso, a questão resta sem alternativa que contemple apenas itens plenamente verdadeiros.

O item IV afirma que a "exoneração" do servidor estável "somente" pode ocorrer após PAD ou avaliação de desempenho. Tal assertiva é duplamente falsa, pois o servidor estável, em processos punitivos ou de insuficiência, perde o cargo (demissão), e não é exonerado. Outro motivo é que o termo "somente" exclui ilegalmente a hipótese de sentença judicial transitada em julgado, prevista expressamente no Art. 41, § 1º, I da CF/88, e a hipótese de corte de gastos do Art. 169. Portanto, o item IV é juridicamente falso.

Além disso, em relação ao item V, A nomeação de parentes até 3º grau é vedada pela Súmula Vinculante no 13 do STF, que interpreta os princípios da

Impessoalidade e Moralidade. A assertiva V contraria o entendimento pacificado do STF ao sugerir permissão constitucional mediante justificativa. Sendo os itens I, IV e V categoricamente falsos, apenas os itens II e III restam como verdadeiros. Todavia, não há alternativa que contemple exclusivamente a combinação (II e III). A Alternativa D está incorreta por validar o item IV. Dessa forma, considerando a inexistência de alternativa que reflita a realidade constitucional, requer-se a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja "perda do cargo", a afirmativa emprega o vocábulo "exoneração" em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 18026. André Vinícius Gonçalves Mesquita [***.294.742-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 13:25:51

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. Contudo, a afirmativa IV apresenta uma confusão conceitual entre os institutos da "exoneração" e da "demissão/perda do cargo", o que a torna tecnicamente incorreta à luz da Constituição Federal e do regime jurídico dos servidores. Diante disso, a questão resta sem alternativa que contemple apenas itens plenamente verdadeiros.

O item IV afirma que a "exoneração" do servidor estável "somente" pode ocorrer após PAD ou avaliação de desempenho. Tal assertiva é duplamente falsa, pois o servidor estável, em processos punitivos ou de insuficiência, perde o cargo (demissão), e não é exonerado. Outro motivo é que o termo "somente" exclui ilegalmente a hipótese de sentença judicial transitada em julgado, prevista expressamente no Art. 41, § 1º, I da CF/88, e a hipótese de corte de gastos do Art. 169. Portanto, o item IV é juridicamente falso.

Além disso, em relação ao item V, A nomeação de parentes até 3º grau é vedada pela Súmula Vinculante no 13 do STF, que interpreta os princípios da

Impessoalidade e Moralidade. A assertiva V contraria o entendimento pacificado do STF ao sugerir permissão constitucional mediante justificativa. Sendo os itens I, IV e V categoricamente falsos, apenas os itens II e III restam como verdadeiros. Todavia, não há alternativa que contemple exclusivamente a combinação (II e III). A Alternativa D está incorreta por validar o item IV. Dessa forma, considerando a inexistência de alternativa que reflita a realidade constitucional, requer-se a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja "perda do cargo", a afirmativa emprega o vocábulo "exoneração" em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 14345. Angelica Mourao da Silva [***.289.032-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 08:47:38

Tópico: NM22 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

Conhecimento específico: Questão 30.

À Banca Examinadora,

A questão 30 apresenta inconsistência jurídica no gabarito preliminar, uma vez que a alternativa apontada como correta valida afirmativas incompatíveis com a Constituição Federal e com a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal.

O item IV afirma que a exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho. Contudo, a redação apresenta vício técnico e material.

Inicialmente, há confusão entre os institutos da exoneração e da perda do cargo. No regime jurídico-administrativo, a exoneração possui natureza distinta da demissão. O servidor estável, quando submetido a sanção disciplinar ou insuficiência de desempenho, não é exonerado, mas perde o cargo público.

Além disso, a utilização da expressão “somente” restringe hipóteses expressamente previstas pela Constituição Federal. O art. 41, §1º, da CF estabelece que o servidor estável poderá perder o cargo também em virtude de sentença judicial transitada em julgado. Soma-se a isso a hipótese prevista no art. 169 da Constituição, relacionada à redução de despesas com pessoal.

Portanto, a assertiva IV contraria diretamente o texto constitucional.

Também merece reparo a afirmativa V. O Supremo Tribunal Federal consolidou entendimento, por meio da Súmula Vinculante nº 13, no sentido de que a nomeação de parentes para cargos em comissão viola os princípios da impessoalidade e moralidade administrativa. Assim, a redação do item afronta entendimento vinculante da Corte Constitucional.

Desse modo, os itens I, IV e V não podem ser considerados corretos. Permanecem válidos apenas os itens II e III, combinação inexistente entre as alternativas apresentadas.

Diante da ausência de resposta adequada e da incompatibilidade do gabarito preliminar com a Constituição Federal e a jurisprudência do STF, requer-se a anulação da questão.

Referências

Constituição Federal, arts. 37, 41 e 169.

Súmula Vinculante nº 13 do STF.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja “perda do cargo”, a afirmativa emprega o vocábulo “exoneração” em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 22446. Anne Bárbara Barbosa da Silva [***.262.561-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 15:27:36

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

Enunciado e alternativas da questão:

“O Ministério da Educação (MEC) está revisando suas diretrizes internas para gestão de pessoas, com foco na constitucionalidade das práticas adotadas. O objetivo é garantir que atos administrativos envolvendo agentes públicos estejam alinhados aos princípios constitucionais e às normas legais aplicáveis. Com base nisso, analise as afirmativas a seguir:

- I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.
- II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.
- III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.
- IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.
- V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Assinale a alternativa CORRETA:

- a) Somente as afirmativas I, II e III são verdadeiras.
- b) Somente as afirmativas I, II e V são verdadeiras.
- c) Somente as afirmativas I, IV e V são verdadeiras.
- d) Somente as afirmativas II, III e IV são verdadeiras.
- e) Somente as afirmativas III, IV e V são verdadeiras.

Gabarito preliminar: “d) Somente as afirmativas II, III e IV são verdadeiras”

Justificativa do Recurso:

A afirmativa I está incorreta, já que conforme o Art. 37 da Constituição Federal: “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

A afirmativa II está correta, pois de acordo com o § 4º do Art. 41 da Constituição Federal: “Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.”

A afirmativa III está correta, segundo o Inciso II do Art. 37: “a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração”.

A afirmativa IV está incorreta, o § 1º do art. 41 da Constituição Federal dispõe expressamente que “o servidor público estável só perderá o cargo: I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado; II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa; III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.” Além disso, o § 2º do mesmo artigo determina que “invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.”

Assim, a perda do cargo do servidor estável não se limita apenas a processo administrativo disciplinar ou à avaliação de desempenho, incluindo também a hipótese de sentença judicial transitada em julgado. Além disso, é importante distinguir termos, a exoneração não é uma penalidade disciplinar. A perda do cargo do servidor estável por infração disciplinar ocorre através da demissão, aplicada mediante processo administrativo com garantia da ampla defesa. Esse entendimento encontra respaldo ainda na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, que deve ser considerada, já que o enunciado da questão afirma que “o objetivo é garantir que atos administrativos envolvendo agentes públicos estejam alinhados



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

aos princípios constitucionais e às normas legais aplicáveis”.

A afirmativa V está incorreta, conforme a Súmula Vinculante 13 do STF:

“A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.”

Desse modo, sendo os itens I, IV e V falsos, apenas os itens II e III restam como verdadeiros. Todavia, não há alternativa que contemple exclusivamente a combinação (II e III). Solicita-se, portanto, a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja “perda do cargo”, a afirmativa emprega o vocábulo “exoneração” em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 17678. Antonia Sonaria Pereira do Nascimento [***.365.172-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 20:01:05

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. Contudo, a afirmativa IV apresenta uma confusão conceitual entre os institutos da "exoneração" e da "demissão/perda do cargo", o que a torna tecnicamente incorreta à luz da Constituição Federal e do regime jurídico dos servidores. Diante disso, a questão resta sem alternativa que contemple apenas itens plenamente verdadeiros.

O item IV afirma que a "exoneração" do servidor estável "somente" pode ocorrer após PAD ou avaliação de desempenho. Tal assertiva é duplamente falsa, pois o servidor estável, em processos punitivos ou de insuficiência, perde o cargo (demissão), e não é exonerado. Outro motivo é que o termo "somente" exclui ilegalmente a hipótese de sentença judicial transitada em julgado, prevista expressamente no Art. 41, § 1º, I da CF/88, e a hipótese de corte de gastos do Art. 169. Portanto, o item IV é juridicamente falso.

Além disso, em relação ao item V, A nomeação de parentes até 3º grau é vedada pela Súmula Vinculante nº 13 do STF, que interpreta os princípios da Impessoalidade e Moralidade. A assertiva V contraria o entendimento pacificado do STF ao sugerir permissão constitucional mediante justificativa.

Sendo os itens I, IV e V categoricamente falsos, apenas os itens II e III restam como verdadeiros. Todavia, não há alternativa que contemple exclusivamente a combinação (II e III). A Alternativa D está incorreta por validar o item IV.

Dessa forma, considerando a inexistência de alternativa que reflita a realidade constitucional, requer-se a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja "perda do cargo", a afirmativa emprega o vocábulo "exoneração" em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 15557. Antonio Carlos Brito de Oliveira [***.710.132-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 10:41:20

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a alternativa D (itens II, III e IV) como correta. Todavia, a afirmativa IV apresenta confusão conceitual entre os institutos da exoneração e da demissão/perda do cargo, o que a torna tecnicamente incorreta à luz da Constituição Federal e do regime jurídico dos servidores públicos. Diante disso, a questão resta sem alternativa que contemple exclusivamente itens plenamente verdadeiros.

O item IV afirma que a “exoneração” do servidor estável “somente” pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho. Tal assertiva é duplamente incorreta, uma vez que o servidor estável, nas hipóteses de caráter sancionatório ou de insuficiência de desempenho, não é exonerado, mas sim demitido, havendo inadequação técnica na utilização do termo. Ademais, o emprego do vocábulo “somente” exclui ilegalmente a hipótese de sentença judicial transitada em julgado, prevista expressamente no art. 41, § 1º, I, da Constituição Federal, bem como a hipótese de redução de despesas com pessoal, nos termos do art. 169 da CF/88. Portanto, o item IV é juridicamente falso.

No que se refere ao item V, a nomeação de parentes até o terceiro grau encontra vedação na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, que decorre da interpretação dos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa. A assertiva V contraria o entendimento consolidado da Corte ao sugerir hipótese de permissão constitucional mediante justificativa, o que não se coaduna com a jurisprudência vigente.

Dessa forma, sendo os itens I, IV e V categoricamente falsos, apenas os itens II e III poderiam ser considerados verdadeiros. Contudo, não há alternativa que contemple exclusivamente a combinação II e III. A alternativa D mostra-se, portanto, inadequada por considerar o item IV como correto.

Diante da inexistência de alternativa que corresponda fielmente ao conteúdo constitucional e jurisprudencial aplicável, requer-se a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja “perda do cargo”, a afirmativa emprega o vocábulo “exoneração” em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 17995. Auriana Galvão da Silva [***.139.142-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 22:36:54

Tópico: NM22 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

OBJETO: INTERPOSIÇÃO DE RECURSO - QUESTÃO 30 (CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS)

PEDIDO: ANULAÇÃO POR ERRO CONCEITUAL E AUSÊNCIA DE ALTERNATIVA CORRETA

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E DOUTRINÁRIA

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. Todavia, a questão padece de vício de legalidade em sua formulação, especificamente no Item IV, o que inviabiliza a manutenção do gabarito.

1. Da Confusão entre Exoneração e Demissão (Item IV):

A assertiva IV afirma que a "exoneração" do servidor estável somente ocorreria após PAD ou avaliação de desempenho. O erro aqui é ontológico:

Natureza Jurídica: A exoneração tem natureza não punitiva (Art. 34 da Lei 8.112/90 e regimes correlatos). Quando um servidor estável perde o cargo em razão de processo administrativo disciplinar (PAD), o instituto aplicado é a DEMISSÃO.

Doutrina: Segundo Hely Lopes Meirelles, a exoneração é o desfazimento do vínculo por vontade da Administração ou do servidor, sem caráter sancionatório. Ao utilizar o termo "exoneração" para casos de perda do cargo por falta disciplinar, a questão confunde institutos distintos, tornando-se tecnicamente falsa.

2. Da Violação ao Rol Taxativo do Art. 41, § 1º da CF/88:

A assertiva IV utiliza o advérbio restritivo "somente", o que afronta diretamente a Constituição Federal. O servidor estável pode perder o cargo em quatro hipóteses, e não apenas nas duas citadas no item:

Sentença judicial transitada em julgado (Art. 41, § 1º, I);

Processo administrativo com ampla defesa (Art. 41, § 1º, II);

Procedimento de avaliação periódica de desempenho (Art. 41, § 1º, III);

Corte de gastos com pessoal (Art. 169, § 3º, II).

Ao omitir a sentença judicial e o excesso de despesas, e selar a frase com "somente", o item exclui comandos constitucionais vigentes, o que o torna peremptoriamente falso.

3. Da Inconstitucionalidade do Item V e a Súmula Vinculante nº 13:

A assertiva V sugere uma permissividade para nomeação de parentes que não encontra respaldo na ordem jurídica. O Supremo Tribunal Federal, por meio da Súmula Vinculante nº 13, veda o nepotismo baseando-se diretamente nos princípios da Impessoalidade e Moralidade (Art. 37, caput, CF/88). Qualquer interpretação que flexibilize essa vedação fora das estritas exceções de cargos políticos (e ainda assim sob ressalvas) contraria a jurisprudência pacificada.

4. Da Inexistência de Alternativa Válida:

Considerando que:

Os itens I, IV e V são falsos;

Apenas os itens II e III guardam consonância com o ordenamento;

Não existe alternativa que contemple exclusivamente a combinação (II e III).



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

A questão apresenta-se sem resposta possível. A Alternativa D não pode ser considerada correta, pois validaria um item (IV) que contém erros de Direito Administrativo e Constitucional.

CONCLUSÃO E PEDIDO

Diante da flagrante confusão conceitual entre os institutos da demissão e exoneração, e da omissão de hipóteses constitucionais de perda do cargo, requer-se a ANULAÇÃO da questão 30, em observância aos princípios da objetividade, da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja “perda do cargo”, a afirmativa emprega o vocábulo “exoneração” em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 229844. Aysha Victória Castro Soares [***.130.702-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 19:50:45

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

QUESTÃO 30 (CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS) - ANULAÇÃO FUNDAMENTAÇÃO O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. Contudo, a afirmativa IV apresenta uma confusão conceitual entre os institutos da "exoneração" e da "demissão/perda do cargo", o que a torna tecnicamente incorreta à luz da Constituição Federal e do regime jurídico dos servidores. Diante disso, a questão resta sem alternativa que contemple apenas itens plenamente verdadeiros. O item IV afirma que a "exoneração" do servidor estável "somente" pode ocorrer após PAD ou avaliação de desempenho. Tal assertiva é duplamente falsa, pois o servidor estável, em processos punitivos ou de insuficiência, perde o cargo (demissão), e não é exonerado. Outro motivo é que o termo "somente" exclui ilegalmente a hipótese de sentença judicial transitada em julgado, prevista expressamente no Art. 41, § 1º, I da CF/88, e a hipótese de corte de gastos do Art. 169. Portanto, o item IV é juridicamente falso. Além disso, em relação ao item V, A nomeação de parentes até 3º grau é vedada pela Súmula Vinculante nº 13 do STF, que interpreta os princípios da Impessoalidade e Moralidade. A assertiva V contraria o entendimento pacificado do STF ao sugerir permissão constitucional mediante justificativa. Sendo os itens I, IV e V categoricamente falsos, apenas os itens II e III restam como verdadeiros. Todavia, não há alternativa que contemple exclusivamente a combinação (II e III). A Alternativa D está incorreta por validar o item IV. Dessa forma, considerando a inexistência de alternativa que reflita a realidade constitucional, requer-se a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja "perda do cargo", a afirmativa emprega o vocábulo "exoneração" em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 4481. Brenda Graziele Izel Guimaraes [***.071.762-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 19:10:50

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

FUNDAMENTAÇÃO

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. Contudo, a afirmativa IV apresenta uma confusão conceitual entre os institutos da "exoneração" e da "demissão/perda do cargo", o que a torna tecnicamente incorreta à luz da Constituição Federal e do regime jurídico dos servidores.

Diante disso, a questão resta sem alternativa que contemple apenas itens plenamente verdadeiros.

O item IV afirma que a "exoneração" do servidor estável "somente" pode ocorrer após PAD ou avaliação de desempenho. Tal assertiva é duplamente falsa, pois o servidor estável, em processos punitivos ou de insuficiência, perde o cargo (demissão), e não é exonerado. Outro motivo é que o termo "somente" exclui ilegalmente a hipótese de sentença judicial transitada em julgado, prevista expressamente no Art. 41, § 1º, I da CF/88, e a hipótese de corte de gastos do Art. 169. Portanto, o item IV é juridicamente falso.

Além disso, em relação ao item V, A nomeação de parentes até 3º grau é vedada pela Súmula Vinculante no 13 do STF, que interpreta os princípios da Impessoalidade e Moralidade. A assertiva V contraria o entendimento pacificado do STF ao sugerir permissão constitucional mediante justificativa. Sendo os itens I, IV e V categoricamente falsos, apenas os itens II e III restam como verdadeiros. Todavia, não há alternativa que contemple exclusivamente a combinação (II e III). A Alternativa D está incorreta por validar o item IV.

Dessa forma, considerando a inexistência de alternativa que reflita a realidade constitucional, requer-se a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja "perda do cargo", a afirmativa emprega o vocábulo "exoneração" em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 5079. Bruna Cunha da Silva Costa Fonseca [***.672.517-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 19:58:19

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

Venho, respeitosamente, interpor recurso contra o gabarito da questão referente aos princípios constitucionais da Administração Pública e à nomeação para cargos em comissão.

A afirmativa V foi considerada incorreta pelo gabarito preliminar, entretanto, entende-se que ela admite interpretação compatível com o entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal acerca da nomeação de agentes políticos.

A Súmula Vinculante nº 13 do STF veda, como regra geral, a prática de nepotismo na Administração Pública. Contudo, o próprio STF estabeleceu exceção para cargos de natureza política, como os cargos de Secretário Estadual ou Municipal, entendendo que tais funções possuem natureza diferenciada, sendo classificadas como agentes políticos.

Nesse sentido, o STF já decidiu que a vedação ao nepotismo não se aplica automaticamente aos cargos políticos, desde que não haja fraude à lei, ausência absoluta de qualificação técnica ou desvio de finalidade.

Assim, a afirmativa V não pode ser considerada absolutamente falsa, pois existem hipóteses reconhecidas pela jurisprudência constitucional em que a nomeação de parentes para cargos em comissão de natureza política pode ser admitida.

Dessa forma, requer-se:

1. A anulação da questão, diante da existência de interpretação juridicamente aceitável para a afirmativa V; ou, subsidiariamente,
2. A revisão do gabarito preliminar.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja “perda do cargo”, a afirmativa emprega o vocábulo “exoneração” em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 5302. Bruna Nayra de Amoedo Ferreira [***.701.912-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 15:59:18

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

Embora o gabarito preliminar tenha apontado a Alternativa D (itens II, III e IV) como a resposta correta, uma análise detida demonstra que tal posicionamento é tecnicamente insustentável. A assertiva IV incorre em grave imprecisão terminológica ao amalgamar os institutos da "exoneração" e da "demissão/perda do cargo", o que a torna juridicamente falha sob a ótica da Constituição Federal e do regime jurídico administrativo. Consequentemente, o item permanece desprovido de uma alternativa que contemple apenas proposições integralmente legítimas.

I. Do Equívoco Conceitual e Normativo (Item IV): A proposição IV assevera que a "exoneração" do servidor estável ocorreria "somente" mediante Processo Administrativo Disciplinar (PAD) ou avaliação periódica de desempenho. Tal afirmação padece de dupla inconsistência:
-Impropriedade Terminológica: O servidor estável, em virtude de processos punitivos ou de insuficiência técnica, sofre a sanção de perda do cargo (demissão), e não o ato administrativo de exoneração, que possui natureza distinta e não punitiva.
-Restrição Indevida (Uso do termo "Somente"): Ao utilizar o advérbio "somente", a questão exclui, de forma ilegítima, outras hipóteses constitucionais de perda do cargo, como a sentença judicial transitada em julgado (Art. 41, § 1º, I da CF/88) e a exigência de redução de gastos com pessoal (Art. 169, § 4º da CF/88). Portanto, a taxatividade do item afronta o texto constitucional.

II. Da Violação ao Entendimento Sumulado (Item V): No que tange ao item V, a nomeação de parentes até o terceiro grau é terminantemente vedada pela Súmula Vinculante nº 13 do STF, que confere densidade aos princípios da Impessoalidade e da Moralidade. A assertiva em tela colide com o entendimento pacificado do Pretório Excelso ao sugerir a possibilidade de admissão constitucional mediante mera justificativa, ignorando o caráter vinculante da proibição ao nepotismo.

III. Da Ausência de Alternativa Válida (Conclusão): Considerando que as assertivas I, IV e V são categoricamente improcedentes, restam como hígdas apenas as sentenças II e III. Todavia, observa-se que não existe alternativa (A a E) que contemple exclusivamente o binômio (II e III). A Alternativa D mostra-se incorreta por validar o vício contido no item IV.

Diante do exposto, dada a inexistência de uma opção que reflita fielmente a realidade constitucional, solicita-se o provimento deste recurso para fins de ANULAÇÃO da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja “perda do cargo”, a afirmativa emprega o vocábulo “exoneração” em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 20265. Bruno Izel Ferreira [***.717.892-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 11:57:53

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

A afirmativa IV está incorreta, pois a Constituição Federal prevê outras hipóteses de perda do cargo do servidor estável além de processo administrativo disciplinar e avaliação de desempenho, como sentença judicial transitada em julgado (art. 41, §1º, I) e excesso de despesa com pessoal (art. 169, §4º). Assim, a afirmativa não pode ser considerada verdadeira ao utilizar o termo “somente”.

Dessa forma, não há alternativa correta entre as opções apresentadas, razão pela qual requer-se a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja “perda do cargo”, a afirmativa emprega o vocábulo “exoneração” em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 2548. Cely Ferreira de Macedo [***.648.822-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 16:29:22

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

O gabarito fornecido pela banca não procede, pois o item V está em consonância com a jurisprudência do STF, tema 1000 em que o chefe do Executivo fundamentado na discricionariedade constitucional, escolhe seus auxiliares diretos, prerrogativa esta que decorre dos art. 84 e 87 da CF, desde que preenchidos os requisitos de qualificação técnica para o cargo. Pelo exposto, requiero pela anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja "perda do cargo", a afirmativa emprega o vocábulo "exoneração" em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 26. Cijonaldo da Silva Maciel [***.234.102-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 16:36:16

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

A COMPEC indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta.

No entanto, a afirmativa IV apresenta uma confusão conceitual entre os institutos da "exoneração" e da "demissão/perda do cargo", o que a torna tecnicamente incorreta à luz da Constituição Federal e do regime jurídico dos servidores.

Diante disso, a questão resta sem alternativa que contemple apenas itens plenamente verdadeiros.

A alternativa IV afirma que a "exoneração" do servidor estável "somente" pode ocorrer após PAD ou avaliação de desempenho. Tal assertiva é duplamente falsa, pois o servidor estável, em processos punitivos ou de insuficiência, perde o cargo (demissão), e não é exonerado. Outro motivo é que o termo "somente" exclui ilegalmente a hipótese de sentença judicial transitada em julgado, prevista expressamente no Art. 41, § 1º, I da CF/88, e a hipótese de corte de gastos do Art. 169. Portanto, o item IV é juridicamente falso.

Temos também, em relação ao item V, A nomeação de parentes até 3º grau é vedada pela Súmula Vinculante no 13 do STF, que interpreta os princípios da Impessoalidade e Moralidade. A assertiva V contraria o entendimento pacificado do STF ao sugerir permissão constitucional mediante justificativa. Portanto I, IV e V categoricamente falsos, apenas os itens II e III restam como verdadeiros. Todavia, não há alternativa que contemple exclusivamente a combinação (II e III). A Alternativa D está incorreta por validar o item IV. Nesse cenário, considerando a inexistência de alternativa que reflita a realidade constitucional, solicito a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja "perda do cargo", a afirmativa emprega o vocábulo "exoneração" em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 5620. Daniel Moda Rocha [***.410.262-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 07:54:54

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. Contudo, a afirmativa IV apresenta uma confusão conceitual entre os institutos da "exoneração" e da "demissão/perda do cargo", o que a torna tecnicamente incorreta à luz da Constituição Federal e do regime jurídico dos servidores. Diante disso, a questão resta sem alternativa que contemple apenas itens plenamente verdadeiros.

O item IV afirma que a "exoneração" do servidor estável "somente" pode ocorrer após PAD ou avaliação de desempenho. Tal assertiva é duplamente falsa, pois o servidor estável, em processos punitivos ou de insuficiência, perde o cargo (demissão), e não é exonerado. Outro motivo é que o termo "somente" exclui ilegalmente a hipótese de sentença judicial transitada em julgado, prevista expressamente no Art. 41, § 1º, I da CF/88, e a hipótese de corte de gastos do Art. 169. Portanto, o item IV é juridicamente falso.

Além disso, em relação ao item V, A nomeação de parentes até 3º grau é vedada pela Súmula Vinculante nº 13 do STF, que interpreta os princípios da Impessoalidade e Moralidade. A assertiva V contraria o entendimento pacificado do STF ao sugerir permissão constitucional mediante justificativa. Sendo os itens I, IV e V categoricamente falsos, apenas os itens II e III restam como verdadeiros. Todavia, não há alternativa que contemple exclusivamente a combinação (II e III). A Alternativa D está incorreta por validar o item IV. Dessa forma, considerando a inexistência de alternativa que reflita a realidade constitucional, requer-se a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja "perda do cargo", a afirmativa emprega o vocábulo "exoneração" em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 14135. Danielle Eufrasuia Costa da Cruz [***.295.812-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 13:43:31

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

FUNDAMENTAÇÃO

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. Contudo, a afirmativa IV apresenta uma confusão conceitual entre os institutos da "exoneração" e da "demissão/perda do cargo", o que a torna tecnicamente incorreta à luz da Constituição Federal e do regime jurídico dos servidores. Diante disso, a questão resta sem alternativa que contemple apenas itens plenamente verdadeiros.

O item IV afirma que a "exoneração" do servidor estável "somente" pode ocorrer após PAD ou avaliação de desempenho. Tal assertiva é duplamente falsa, pois o servidor estável, em processos punitivos ou de insuficiência, perde o cargo (demissão), e não é exonerado. Outro motivo é que o termo "somente" exclui ilegalmente a hipótese de sentença judicial transitada em julgado, prevista expressamente no Art. 41, § 1º, I da CF/88, e a hipótese de corte de gastos do Art. 169. Portanto, o item IV é juridicamente falso.

Além disso, em relação ao item V, A nomeação de parentes até 3º grau é vedada pela Súmula Vinculante nº 13 do STF, que interpreta os princípios da Impessoalidade e Moralidade. A assertiva V contraria o entendimento pacificado do STF ao sugerir permissão constitucional mediante justificativa.

Sendo os itens I, IV e V categoricamente falsos, apenas os itens II e III restam como verdadeiros. Todavia, não há alternativa que contemple exclusivamente a combinação (II e III). A Alternativa D está incorreta por validar o item IV.

Dessa forma, considerando a inexistência de alternativa que reflita a realidade constitucional, requer-se a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja "perda do cargo", a afirmativa emprega o vocábulo "exoneração" em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 3458. Danila Lima Queiroz [***.990.532-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 14:52:53

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

À Banca Examinadora,
Solicito a anulação da questão 30 da prova:
NM01 (Manaus) e NM22 (Humaitá) -
Assistente em Administração -
Concurso Público Técnico-Administrativo UFAM 2026.

Solicita-se a anulação da Questão 30, em razão de inconsistência jurídica presente na afirmativa IV, considerada correta pelo gabarito preliminar.

A assertiva IV dispõe que:

“A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho, nos termos da Constituição Federal.”

Entretanto, a afirmativa apresenta erro técnico e incompatibilidade com o texto constitucional.

Inicialmente, houve equívoco na utilização do termo “exoneração”, pois o art. 41, §1º, da Constituição Federal trata das hipóteses de perda do cargo/demissão do servidor estável, e não de exoneração.

Além disso, a utilização da palavra “somente” torna a assertiva incorreta, por se tratar de termo absoluto e restritivo, limitando as hipóteses previstas constitucionalmente.

O art. 41, §1º, da Constituição Federal estabelece expressamente que o servidor estável perderá o cargo:

I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;

III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar.

Assim, a afirmativa IV omitiu hipótese constitucional expressamente prevista no inciso I do art. 41, §1º, da Constituição Federal, tornando o item materialmente incorreto.

Ressalta-se, ainda, que a própria banca adotou rigor interpretativo semelhante no item I da mesma questão, ao considerar incorreta a afirmativa:

“Os princípios da administração pública [...] aplicam-se exclusivamente à administração direta do governo federal.”

Nesse caso, a incorreção decorre justamente da utilização do termo absoluto “exclusivamente”, pois os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal aplicam-se também à administração indireta e a todos os entes federativos.

Dessa forma, por coerência lógica e jurídica, o mesmo critério interpretativo deve ser aplicado à afirmativa IV, uma vez que o termo “somente” também restringe indevidamente hipóteses previstas expressamente na Constituição Federal.

Portanto, a afirmativa IV não pode ser considerada correta, tanto pelo equívoco conceitual ao substituir “demissão/perda do cargo” por “exoneração”, quanto pela utilização de termo absoluto “somente”



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

incompatível com o art. 41, §1º, da Constituição Federal.

Além disso, o Art. 32 da CF dispõe:

“Art. 32. A Constituição Federal passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 247. As leis previstas no inciso III do § 1º do art. 41 e no § 7º do art. 169 estabelecerão critérios e garantias especiais para a perda do cargo pelo servidor público estável que, em decorrência das atribuições de seu cargo efetivo, desenvolva atividades exclusivas de Estado.

Parágrafo único. Na hipótese de insuficiência de desempenho, a perda do cargo somente ocorrerá mediante processo administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.”

Diante do exposto, requer-se a anulação da Questão 30, em razão da inexistência de alternativa plenamente correta.

Referências:

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm?utm_source=chatgpt.com. Acesso em: 11 de maio 2026.

BRASIL. Constituição (1988). Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc19.htm?utm_source=chatgpt.com.

Anexo (Candidato):

https://drive.google.com/open?id=1n5dr0oLz_2TvKTG0yEQI4YrG4BUdNdP_

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja “perda do cargo”, a afirmativa emprega o vocábulo “exoneração” em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 5497. Davidson Gama Monteiro [***.052.592-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 21:28:37

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

-> O item IV afirma que a "exoneração" do servidor estável "somente" pode ocorrer após PAD ou avaliação de desempenho. Tal assertiva é duplamente falsa, pois o servidor estável, em processos punitivos ou de insuficiência, perde o cargo (demissão), e não é exonerado. Outro motivo é que o termo "somente" exclui ilegalmente a hipótese de sentença judicial transitada em julgado, prevista expressamente no Art. 41, § 1º, I da CF/88, e a hipótese de corte de gastos do Art. 169. Portanto, o item IV é juridicamente falso.

Em relação ao item V, a nomeação de parentes até 3º grau é vedada pela Súmula Vinculante nº 13 do STF, que interpreta os princípios da Impessoalidade e Moralidade. A assertiva V contraria o entendimento pacificado do STF ao sugerir permissão constitucional mediante justificativa.

Sendo os itens I, IV e V categoricamente falsos, apenas os itens II e III restam como verdadeiros. Todavia, não há alternativa que contemple exclusivamente a combinação (II e III). A Alternativa D está incorreta por validar o item IV.

Dessa forma, considerando a inexistência de alternativa que reflita a realidade constitucional, requer-se a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja "perda do cargo", a afirmativa emprega o vocábulo "exoneração" em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 25243. Debora Marina de Oliveira Silva [***.482.092-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 15:10:49

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

A afirmativa IV afirma que a exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho. Porém, exoneração não é um desligamento punitivo. PAD entra no tipo de vacância de Demissão, não exoneração como trata a afirmativa. O gabarito considerou essa afirmativa IV como correta.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja “perda do cargo”, a afirmativa emprega o vocábulo “exoneração” em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 4237. Demetrius Ferreira Barbosa Júnior [***.343.272-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 13:37:19

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar apontou a alternativa D (itens II, III e IV) como correta. Entretanto, a assertiva IV apresenta equívoco conceitual ao confundir os institutos da exoneração e da demissão/perda do cargo, tornando o item tecnicamente incompatível com a Constituição Federal e com o regime jurídico dos servidores públicos. Assim, a questão passa a não possuir alternativa que contenha apenas itens integralmente corretos.

O item IV afirma que a “exoneração” do servidor estável “somente” pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação periódica de desempenho. Tal assertiva é incorreta por dois fundamentos.

Primeiramente, nos casos de infração funcional apurada em PAD ou de insuficiência de desempenho, o servidor estável não é exonerado, mas sim demitido, ocorrendo a perda do cargo. A exoneração possui natureza distinta, não sendo penalidade disciplinar.

Além disso, o emprego do termo “somente” exclui hipóteses expressamente previstas na Constituição Federal. O art. 41, § 1º, da CF/88 estabelece que o servidor estável poderá perder o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado, mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa, ou ainda mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho. Soma-se a isso a hipótese prevista no art. 169 da Constituição, referente à necessidade de redução de despesas com pessoal.

Dessa forma, a assertiva IV revela-se juridicamente incorreta por restringir de forma indevida as hipóteses constitucionais de perda do cargo público.

Quanto ao item V, também se verifica incorreção. A nomeação de parentes até o terceiro grau para cargos em comissão ou funções de confiança é vedada pela Súmula Vinculante nº 13 do STF, em observância aos princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade. Assim, a assertiva afronta entendimento pacificado da Suprema Corte ao sugerir possibilidade de nomeação mediante justificativa administrativa.

Logo, sendo os itens I, IV e V incorretos, restam apenas os itens II e III como verdadeiros. Contudo, inexiste alternativa que contemple exclusivamente essa combinação, razão pela qual a alternativa D não pode ser considerada correta.

Diante da inexistência de resposta compatível com o texto constitucional e com a jurisprudência consolidada do STF, requer-se a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja “perda do cargo”, a afirmativa emprega o vocábulo “exoneração” em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 16528. Denise da Costa Souza Saraiva [***.533.472-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 23:15:10

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. Contudo, a afirmativa IV apresenta uma confusão conceitual entre os institutos da "exoneração" e da "demissão/perda do cargo", o que a torna tecnicamente incorreta à luz da Constituição Federal e do regime jurídico dos servidores. Diante disso, a questão resta sem alternativa que contemple apenas itens plenamente verdadeiros.

O item IV afirma que a "exoneração" do servidor estável "somente" pode ocorrer após PAD ou avaliação de desempenho. Tal assertiva é duplamente falsa, pois o servidor estável, em processos punitivos ou de insuficiência, perde o cargo (demissão), e não é exonerado. Outro motivo é que o termo "somente" exclui ilegalmente a hipótese de sentença judicial transitada em julgado, prevista expressamente no Art. 41, § 1º, I da CF/88, e a hipótese de corte de gastos do Art. 169. Portanto, o item IV é juridicamente falso.

Além disso, em relação ao item V, A nomeação de parentes até 3º grau é vedada pela Súmula Vinculante nº 13 do STF, que interpreta os princípios da Impessoalidade e Moralidade. A assertiva V contraria o entendimento pacificado do STF ao sugerir permissão constitucional mediante justificativa. Sendo os itens I, IV e V categoricamente falsos, apenas os itens II e III restam como verdadeiros. Todavia, não há alternativa que contemple exclusivamente a combinação (II e III). A Alternativa D está incorreta por validar o item IV. Dessa forma, considerando a inexistência de alternativa que reflita a realidade constitucional, requer-se a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja "perda do cargo", a afirmativa emprega o vocábulo "exoneração" em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 24007. Dhiogo Pinheiro Maquiné [***.904.842-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 10:36:54

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

Solicito a anulação da questão 30 por imprecisão jurídica na afirmativa IV e consequente comprometimento da alternativa indicada como correta.

A questão aborda agentes públicos, estabilidade, concurso público, princípios constitucionais e exoneração/perda do cargo. O gabarito preliminar indicou a alternativa D, considerando corretas as afirmativas II, III e IV. Contudo, a afirmativa IV apresenta imprecisão relevante ao afirmar que “a exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal”.

O problema está em dois pontos. Primeiro, a Constituição Federal, em seu art. 41, §1º, não trata simplesmente de “exoneração”, mas de “perda do cargo” do servidor público estável. Exoneração, demissão e perda do cargo não são expressões juridicamente equivalentes. A exoneração, em regra, não possui natureza punitiva, enquanto a demissão decorre de penalidade disciplinar. Maria Sylvia Zanella Di Pietro, Hely Lopes Meirelles e José dos Santos Carvalho Filho distinguem claramente exoneração, demissão e perda do cargo, o que torna inadequado o uso genérico da palavra “exoneração” para tratar das hipóteses constitucionais de perda do cargo do servidor estável.

Segundo, a afirmativa IV omite uma das hipóteses expressamente previstas na Constituição Federal: a sentença judicial transitada em julgado. O art. 41, §1º, estabelece que o servidor público estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado, mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa ou mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho.

Assim, a afirmativa IV está incompleta, pois menciona apenas processo administrativo disciplinar e avaliação de desempenho, deixando de fora a sentença judicial transitada em julgado. Em questão objetiva, uma assertiva incompleta sobre hipótese constitucional taxativa não pode ser considerada plenamente correta.

Celso Antônio Bandeira de Mello ensina que a legalidade administrativa exige aderência estrita ao texto normativo, especialmente quando se trata de restrição a direito ou garantia funcional. Logo, uma afirmativa que reduz ou altera o comando constitucional não preserva a precisão necessária.

Diante da imprecisão terminológica e da omissão de hipótese constitucional expressa, requer-se a anulação da questão 30.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja “perda do cargo”, a afirmativa emprega o vocábulo “exoneração” em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 9338. Diones da Fonseca dos Santos [***.422.442-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 13:24:42

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

O Item I menciona que o “LIMPE” aplica-se somente à Administração Direta, quando na verdade é um Princípio do Serviço Público, o que inclui a Administração Direta e Indireta e invalida o gabarito da questão (Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência). Da mesma forma, o Item IV menciona algo extremo: exoneração acontece somente após processo administrativo ou avaliação, quando a norma afirma que existem outras formas de exoneração. (Art. 41, § 1º, I da CF/88, e a hipótese de corte de gastos do Art. 169). Diante disto, solicito a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja “perda do cargo”, a afirmativa emprega o vocábulo “exoneração” em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 26080. Débora Dias da Silva [***.141.292-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 22:35:09

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

Solicita-se a anulação da questão 30, pois o gabarito preliminar (“D”) considera correta a assertiva IV, embora ela contrarie a Constituição Federal.

O item IV afirma que a “exoneração” do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho. Entretanto, o art. 41, §1º, da CF/88 trata da perda do cargo do servidor estável, e não de exoneração. Nos casos de infração disciplinar ou insuficiência de desempenho, o instituto aplicável é a demissão/perda do cargo.

Além disso, o termo “somente” torna a assertiva ainda mais incorreta, pois exclui hipóteses constitucionais expressas de perda do cargo, como sentença judicial transitada em julgado (art. 41, §1º, I, CF/88) e excesso de despesa com pessoal (art. 169, CF/88).

A assertiva V também está incorreta, pois a nomeação de parentes até o terceiro grau para cargos em comissão viola a Súmula Vinculante nº 13, que veda o nepotismo na Administração Pública.

Assim, apenas os itens II e III podem ser considerados verdadeiros. Contudo, não existe alternativa correspondente a essa combinação, o que compromete a objetividade da questão.

Diante da inexistência de gabarito válido, requer-se a anulação da questão 30.

Anexo (Candidato):

<https://drive.google.com/open?id=1uCbCxGmVZY-UoMKO27QBnfWf5M5a4BDI>

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja “perda do cargo”, a afirmativa emprega o vocábulo “exoneração” em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 9925. Débora de Lima Castro Romano [***.364.992-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 21:11:37

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. Contudo, a afirmativa IV apresenta uma confusão conceitual entre os institutos da "exoneração" e da "demissão/perda do cargo", o que a torna tecnicamente incorreta à luz da Constituição Federal e do regime jurídico dos servidores. Diante disso, a questão resta sem alternativa que contemple apenas itens plenamente verdadeiros. O item IV afirma que a "exoneração" do servidor estável "somente" pode ocorrer após PAD ou avaliação de desempenho. Tal assertiva é duplamente falsa, pois o servidor estável, em processos punitivos ou de insuficiência, perde o cargo (demissão), e não é exonerado. Outro motivo é que o termo "somente" exclui ilegalmente a hipótese de sentença judicial transitada em julgado, prevista expressamente no Art. 41, § 1º, I da CF/88, e a hipótese de corte de gastos do Art. 169. Portanto, o item IV é juridicamente falso. Além disso, em relação ao item V, A nomeação de parentes até 3º grau é vedada pela Súmula Vinculante nº 13 do STF, que interpreta os princípios da Impessoalidade e Moralidade. A assertiva V contraria o entendimento pacificado do STF ao sugerir permissão constitucional mediante justificativa. Sendo os itens I, IV e V categoricamente falsos, apenas os itens II e III restam como verdadeiros. Todavia, não há alternativa que contemple exclusivamente a combinação (II e III). A Alternativa D está incorreta por validar o item IV. Dessa forma, considerando a inexistência de alternativa que reflita a realidade constitucional, requer-se a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja "perda do cargo", a afirmativa emprega o vocábulo "exoneração" em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 20032. Déborah Cristina Aniceto de Araújo [***.299.952-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 15:16:06

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

Objeto: Recurso para Anulação de Questão – Divergência Constitucional O gabarito preliminar assinalou a ****Alternativa D**** (itens II, III e IV) como correta. No entanto, a referida questão carece de uma opção que reúna exclusivamente sentenças verdadeiras, uma vez que o item IV padece de erro conceitual crasso e o item V confronta a jurisprudência sumulada do Supremo Tribunal Federal. ### Análise dos Itens Eivados de Vício * ****Item IV (Erro Conceitual e Omissão Constitucional):**** A assertiva afirma que a "exoneração" do servidor estável "somente" ocorreria após PAD ou avaliação de desempenho. Tal afirmação é tecnicamente nula por dois motivos: 1. ****Natureza Jurídica:**** No contexto de processos punitivos ou de insuficiência de desempenho, o servidor estável sofre ****demissão**** (caráter sancionatório) ou ****perda do cargo****, e não exoneração (que possui natureza não punitiva). 2. ****Restrição Indevida:**** O uso do advérbio "somente" exclui as hipóteses previstas no ****Art. 41, § 1º, I da CF/88**** (sentença judicial transitada em julgado) e no ****Art. 169**** (excesso de gastos com pessoal). Portanto, o item IV afronta diretamente o texto constitucional. * ****Item V (Divergência com a Súmula Vinculante nº 13):**** A nomeação de parentes até o terceiro grau (nepotismo) é vedada pela interpretação dos princípios da impessoalidade e moralidade, consolidada na ****Súmula Vinculante nº 13 do STF****. A assertiva V incorre em erro ao sugerir uma permissão constitucional baseada em mera justificativa, contrariando o entendimento pacificado da Suprema Corte. ### Conclusão e Pedido Visto que os itens ****I, IV e V**** são categoricamente falsos, restam como verdadeiros apenas os itens ****II e III****. Contudo, observa-se que nenhuma das alternativas (A a E) contempla exclusivamente esta combinação. A Alternativa D é inválida por conferir veracidade ao item IV. Diante da inexistência de uma resposta que reflita com precisão o ordenamento jurídico vigente, requer-se a ****anulação integral da questão****.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja "perda do cargo", a afirmativa emprega o vocábulo "exoneração" em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 2801. Edcarmen Pinheiro da Silva [***.756.862-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 11:09:58

Tópico: NM22 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

Solicito a anulação da questão citada, tendo em vista que a afirmativa IV apresenta erro técnico e conceitual intransponível à luz do Direito Administrativo e da Constituição Federal.

1. Fundamentação Jurídica: A Distinção entre Exoneração e Demissão. A afirmativa IV afirma que a "exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho". Ocorre que a Exoneração não possui caráter punitivo e não se confunde com a Demissão ou com a Perda de Cargo por insuficiência de desempenho. Conforme o Art. 33 da Lei nº 8.112/90, a exoneração e a demissão são formas distintas de vacância. A exoneração de cargo efetivo dá-se a pedido ou de ofício, mas nunca como resultado de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), o qual resulta na penalidade de Demissão (Art. 127, inciso III e Art. 132 da referida lei).

2. Inconstitucionalidade da Afirmação. A Constituição Federal, no seu Art. 41, § 1º, estabelece as hipóteses em que o servidor estável perderá o cargo. O termo utilizado pelo constituinte é "perda do cargo", e não "exoneração". Além disso, a afirmação utiliza o termo restritivo "somente", ignorando outras hipóteses constitucionais de perda do cargo e vacância, como: Sentença judicial transitada em julgado (Art. 41, § 1º, I da CF/88); Excesso de despesas com pessoal (Art. 169, § 3º, II da CF/88), caso em que ocorre a exoneração de servidores estáveis para cumprimento de limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. Conclusão. A confusão entre os institutos da Exoneração (vacância sem caráter punitivo) e da Demissão/Perda de Cargo (decorrente de PAD ou sentença) torna a afirmativa IV juridicamente falsa. Como a correção da questão depende da validade deste item, a alternativa apontada como correta fica prejudicada. Diante do exposto, requer-se a anulação da questão, por vício de legalidade e erro conceitual

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja "perda do cargo", a afirmativa emprega o vocábulo "exoneração" em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 558. Edielen Thalita Toledo da Silva [***.620.832-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 18:23:08

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. Contudo, a afirmativa IV apresenta uma confusão conceitual entre os institutos da "exoneração" e da "demissão/perda do cargo", o que a torna tecnicamente incorreta à luz da Constituição Federal e do regime jurídico dos servidores. Diante disso, a questão resta sem alternativa que contemple apenas itens plenamente verdadeiros.

O item IV afirma que a "exoneração" do servidor estável "somente" pode ocorrer após PAD ou avaliação de desempenho. Tal assertiva é duplamente falsa, pois o servidor estável, em processos punitivos ou de insuficiência, perde o cargo (demissão), e não é exonerado. Outro motivo é que o termo "somente" exclui ilegalmente a hipótese de sentença judicial transitada em julgado, prevista expressamente no Art. 41, § 1º, I da CF/88, e a hipótese de corte de gastos do Art. 169. Portanto, o item IV é juridicamente falso.

Além disso, em relação ao item V, A nomeação de parentes até 3º grau é vedada pela Súmula Vinculante no 13 do STF, que interpreta os princípios da

Impessoalidade e Moralidade. A assertiva V contraria o entendimento pacificado do STF ao sugerir permissão constitucional mediante justificativa. Sendo os itens I, IV e V categoricamente falsos, apenas os itens II e III restam como verdadeiros. Todavia, não há alternativa que contemple exclusivamente a combinação (II e III). A Alternativa D está incorreta por validar o item IV. Dessa forma, considerando a inexistência de alternativa que reflita a realidade constitucional, requer-se a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja "perda do cargo", a afirmativa emprega o vocábulo "exoneração" em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 21355. Eduarda Bezerra Gomes [***.598.112-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 10:25:48

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

Solicito a revisão do gabarito da questão 30, atualmente apontada como alternativa “D”.

A afirmativa IV apresenta incorreção jurídica ao afirmar que:

“A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho (...)”.

Entretanto, o art. 41, §1º, da Constituição Federal estabelece outras hipóteses de perda do cargo do servidor estável, quais sejam:

I - sentença judicial transitada em julgado;

II - processo administrativo com ampla defesa;

III - avaliação periódica de desempenho;

além da hipótese prevista no art. 169 da Constituição Federal, relacionada ao excesso de despesa com pessoal.

Assim, o uso da expressão “somente” torna a afirmativa incorreta, pois restringe indevidamente as hipóteses constitucionais de perda do cargo público.

Dessa forma, não há alternativa correta entre as opções apresentadas, razão pela qual requer-se a ANULAÇÃO da questão.

Fundamentação:

Constituição Federal, art. 41, §1º e art. 169.

Fonte:

Constituição Federal

Anexo (Candidato):

<https://drive.google.com/open?id=1q49Hne4BTgfNrddedgo6w13oHoM-Xup4>

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja “perda do cargo”, a afirmativa emprega o vocábulo “exoneração” em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 7662. Eduardo da Costa Tananta [***.076.072-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 16:33:47

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

Solicito a anulação da Questão 30, pois a Afirmativa IV apresenta impropriedade técnica ao utilizar o termo “exoneração” em lugar de “perda do cargo”, expressão adotada pelo art. 41, § 1º, da Constituição Federal. Além disso, a assertiva afirma que a exoneração do servidor estável “somente” pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho, omitindo hipótese constitucional expressa de perda do cargo por sentença judicial transitada em julgado. Tal omissão altera o sentido da norma e compromete a precisão técnica da afirmativa, gerando ambiguidade quanto ao número de assertivas corretas. Diante dessa inconsistência, requer-se a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja “perda do cargo”, a afirmativa emprega o vocábulo “exoneração” em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 13367. Eglenilso Silva Brandão [***.666.052-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 23:00:45

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar apontou a Alternativa D (itens II, III e IV) como a resposta oficial. Contudo, após análise técnica das assertivas sob a ótica do Direito Administrativo e Constitucional, verifica-se que a questão padece de vício de formulação. Conforme demonstrado abaixo, apenas os itens II e III são juridicamente válidos, combinação esta que não encontra amparo em nenhuma das alternativas propostas (A a E), o que impõe a anulação do item.

Fundamentação Jurídica

1. Erro Técnico e Inconstitucionalidade no Item IV (Regime de Estabilidade)

A assertiva IV afirma que a "exoneração" do servidor estável "somente" ocorreria após Processo Administrativo Disciplinar (PAD) ou avaliação de desempenho. O item é duplamente improcedente:

Erro de Instituto: O desligamento decorrente de infração disciplinar ou insuficiência de desempenho em servidor estável configura perda do cargo (demissão) e não exoneração, que possui natureza não punitiva.

Restrição Ilegal (Omissão de Hipóteses): O termo "somente" ignora as previsões taxativas do Art. 41, § 1º, I da CF/88 (perda do cargo por sentença judicial transitada em julgado) e do Art. 169, § 3º, II (exoneração para cumprimento dos limites de despesa com pessoal da LRF). Portanto, a generalização do item torna-o categoricamente falso.

2. Contrariedade à Jurisprudência Vinculante no Item V (Nepotismo)

A sentença V sugere uma suposta permissividade constitucional para a nomeação de parentes mediante justificativa. Tal entendimento colide frontalmente com a Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, que veda a nomeação de parentes até o terceiro grau para cargos em comissão ou funções

gratificadas, fundamentando-se nos princípios da Impessoalidade e Moralidade. A exceção prevista pelo STF restringe-se apenas a cargos de natureza política (como Secretários e Ministros), o que não autoriza a afirmação genérica do item.

3. Inexistência de Alternativa Válida

Considerando que:

O item I (mencionado como falso na análise fática);

O item IV (confusão conceitual entre demissão e exoneração);

O item V (contrário à Súmula Vinculante nº 13);

Restam como incontroversos e juridicamente corretos apenas os itens II e III. Dado que a Alternativa D valida indevidamente o item IV e que não há opção disponível que contenha apenas a dupla de itens verdadeiros (II e III), a questão é nula por erro de formulação.

Conclusão

Diante do exposto, requer-se a reforma do gabarito para a anulação total da questão, com a consequente atribuição da pontuação a todos os candidatos, em respeito à estrita legalidade e ao rigor técnico exigido nos concursos públicos.

Anexo (Candidato):

<https://drive.google.com/open?id=1XeYEZ6XuVaLm6EjAMtMk0iZzfgdV97n>

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja “perda do cargo”, a afirmativa emprega o vocábulo “exoneração” em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 1224. Eliakim Lacerda Mendes [***.790.612-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 20:36:04

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

A afirmativa IV apresenta confusão conceitual.

Anexo (Candidato):

<https://drive.google.com/open?id=1N2Qb2CTOJYk2HssJa1n5sWUIZJ3aWeul>

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja “perda do cargo”, a afirmativa emprega o vocábulo “exoneração” em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 1224. Eliakim Lacerda Mendes [***.790.612-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 21:38:20

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. Contudo, a afirmativa IV apresenta uma confusão conceitual entre os institutos da "exoneração" e da "demissão/perda do cargo", o que a torna tecnicamente incorreta à luz da Constituição Federal e do regime jurídico dos servidores. Diante disso, a questão resta sem alternativa que contemple apenas itens plenamente verdadeiros.

Anexo (Candidato):

<https://drive.google.com/open?id=165Nb8ZdQPRV3puE5xtO-nhtKxiH5d5WA>

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja "perda do cargo", a afirmativa emprega o vocábulo "exoneração" em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 24341. Eliane de Almeida Marinho [***.255.102-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 18:32:17

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

À Banca Examinadora,

Solicito revisão do gabarito da questão 30, atualmente divulgado como alternativa "D".

A afirmativa IV dispõe:

"IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal."

Entretanto, a afirmativa está incorreta, pois a Constituição Federal prevê outras hipóteses de perda do cargo do servidor estável, além das mencionadas no item.

Nos termos do art. 41, §1º, da Constituição Federal, o servidor estável poderá perder o cargo:

I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;

III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho.

Além disso, o art. 169, §4º, da Constituição Federal prevê hipótese de perda do cargo em razão de excesso de despesa com pessoal.

Dessa forma, o uso do termo "somente" torna a afirmativa incorreta, comprometendo o gabarito divulgado.

Além da incorreção da afirmativa IV, observa-se que não há alternativa compatível com o conjunto correto de assertivas da questão.

A afirmativa I está incorreta, pois os princípios constitucionais da administração pública aplicam-se tanto à administração direta quanto à indireta.

A afirmativa II está correta, nos termos do art. 41, §4º, da Constituição Federal.

A afirmativa III está correta, conforme art. 37, II, da Constituição Federal.

A afirmativa IV está incorreta, pois a Constituição Federal prevê outras hipóteses de perda do cargo do servidor estável, além das mencionadas no item, como sentença judicial transitada em julgado e excesso de despesa com pessoal.

A afirmativa V está incorreta, diante da vedação ao nepotismo consolidada pela Súmula Vinculante nº 13 do STF.

Dessa forma, apenas as afirmativas II e III estão corretas, não existindo alternativa correspondente no gabarito apresentado, motivo pelo qual requer-se a anulação da questão.

Em anexo envio a Súmula Vinculante nº13 do STF

Anexo (Candidato):

https://drive.google.com/open?id=1FSX-i7o0KgpLrPtWMWfCRUh0_0T7

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja “perda do cargo”, a afirmativa emprega o vocábulo “exoneração” em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 2546. Elinaldo Carva [***.579.942-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 23:03:52

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

ILUSTRÍSSIMA BANCA EXAMINADORA,

Venho, respeitosamente, interpor recurso contra o gabarito da Questão 30, referente aos princípios constitucionais da Administração Pública e ao regime jurídico dos servidores públicos, em razão de possível imprecisão técnica na afirmativa IV.

A assertiva afirma que:

“A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.”

Entretanto, a Constituição Federal prevê outras hipóteses de perda do cargo pelo servidor estável, além das mencionadas na afirmativa.

O art. 41, §1º, da Constituição Federal estabelece que o servidor estável poderá perder o cargo:

- em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
- mediante processo administrativo disciplinar;
- mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho.

Além disso, o art. 169 da Constituição Federal admite perda do cargo em razão de excesso de despesa com pessoal.

Assim, o uso do termo:

“somente”

torna a afirmativa tecnicamente incorreta, pois restringe indevidamente hipóteses constitucionais expressamente previstas.

Dessa forma, a questão admite margem interpretativa incompatível com a objetividade necessária às questões de múltipla escolha.

Diante do exposto, requer-se:

a anulação da questão por imprecisão normativa.

Referências:

- Constituição Federal de 1988, arts. 37, 41 e 169.
- Súmula Vinculante nº 13 do STF.

Termos em que,

Pede deferimento.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja “perda do cargo”, a afirmativa emprega o vocábulo “exoneração” em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 2546. Elinaldo Carvalho Guimaraes [***.579.942-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 14:22:31

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

Solicito revisão/anulação da questão 30, especialmente quanto à afirmativa IV.

A assertiva afirma que “a exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal”.

Entretanto, o art. 41, §1º, da Constituição Federal prevê outras hipóteses de perda do cargo do servidor estável, além das mencionadas na assertiva, quais sejam:

I – em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II – mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;

III – mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho;

Além disso, o art. 169, §4º, da Constituição Federal também admite perda do cargo em razão de excesso de despesa com pessoal.

Assim, ao utilizar a expressão “somente”, a afirmativa restringe indevidamente as hipóteses constitucionais de perda do cargo do servidor estável, tornando-a incorreta.

Dessa forma, não há alternativa compatível com o conjunto correto de assertivas, razão pela qual requer-se a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja “perda do cargo”, a afirmativa emprega o vocábulo “exoneração” em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 271. Eliza Cristina Alves Lobato [***.374.252-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 20:09:42

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. Contudo, a afirmativa IV apresenta uma confusão conceitual entre os institutos da "exoneração" e da "demissão/perda do cargo", o que a torna tecnicamente incorreta à luz da Constituição Federal e do regime jurídico dos servidores. Diante disso, a questão resta sem alternativa que contemple apenas itens plenamente verdadeiros.

O item IV afirma que a "exoneração" do servidor estável "somente" pode ocorrer após PAD ou avaliação de desempenho. Tal assertiva é duplamente falsa, pois o servidor estável, em processos punitivos ou de insuficiência, perde o cargo (demissão), e não é exonerado. Outro motivo é que o termo "somente" exclui ilegalmente a hipótese de sentença judicial transitada em julgado, prevista expressamente no Art. 41, § 1º, I da CF/88, e a hipótese de corte de gastos do Art. 169. Portanto, o item IV é juridicamente falso.

Além disso, em relação ao item V, A nomeação de parentes até 3º grau é vedada pela Súmula Vinculante nº 13 do STF, que interpreta os princípios da Impessoalidade e Moralidade. A assertiva V contraria o entendimento pacificado do STF ao sugerir permissão constitucional mediante justificativa. Sendo os itens I, IV e V categoricamente falsos, apenas os itens II e III restam como verdadeiros. Todavia, não há alternativa que contemple exclusivamente a combinação (II e III). A Alternativa D está incorreta por validar o item IV. Dessa forma, considerando a inexistência de alternativa que reflita a realidade constitucional, requer-se a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja "perda do cargo", a afirmativa emprega o vocábulo "exoneração" em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 13140. Elizabella Siccha Nascimento [***.922.272-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 01:20:07

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

Solicita-se a anulação da questão 30, diante da inexistência de alternativa inequivocamente correta, em razão de impropriedade técnica na afirmativa IV.

A afirmativa IV estabelece que:

“A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.”

Entretanto, a assertiva apresenta vício material ao utilizar o termo absoluto “somente”, restringindo indevidamente as hipóteses constitucionais de perda do cargo do servidor estável.

Nos termos do art. 41, §1º, da Constituição Federal, o servidor estável poderá perder o cargo em outras hipóteses além das mencionadas pela questão, quais sejam:

- I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
- II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;
- III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

Além disso, o art. 169 da Constituição Federal prevê hipótese de perda do cargo em razão de excesso de despesa com pessoal.

Assim, a afirmativa IV omite hipóteses constitucionais expressamente previstas, tornando-se materialmente incorreta. Caso a afirmativa IV seja considerada falsa, não há alternativa compatível com o conjunto correto de respostas, comprometendo a objetividade da questão.

Diante da ausência de alternativa indiscutivelmente correta, requer-se a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja “perda do cargo”, a afirmativa emprega o vocábulo “exoneração” em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 22449. Ellen Cristina Maquiné Ferreira [***.248.102-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 16:41:34

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar apontou a alternativa D (itens II, III e IV) como correta. Entretanto, a assertiva IV apresenta impropriedade conceitual relevante ao confundir os institutos da exoneração e da perda do cargo público, tornando-a incompatível com a sistemática constitucional aplicável aos servidores estáveis. Além disso, a assertiva V também contraria entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal. Dessa forma, a questão não possui alternativa que contemple exclusivamente itens corretos, razão pela qual requer-se sua anulação.

O item IV afirma que a “exoneração” do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou mediante avaliação periódica de desempenho. A assertiva é incorreta sob dois aspectos. Primeiramente, a Constituição Federal distingue claramente exoneração de perda do cargo/demissão. Nos casos de sanção disciplinar ou insuficiência de desempenho, o servidor estável não é exonerado, mas perde o cargo, conforme dispõe o art. 41, § 1º, da Constituição Federal. A exoneração, por sua natureza jurídica, não possui caráter punitivo, diferentemente da demissão.

Além disso, o uso da expressão “somente” torna a assertiva materialmente falsa, pois exclui outras hipóteses constitucionais expressamente previstas para perda do cargo do servidor estável. O art. 41, § 1º, da Constituição Federal estabelece que o servidor estável poderá perder o cargo:

- em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
- mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;
- mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar.

Também deve ser considerada a hipótese prevista no art. 169 da Constituição Federal, relativa à redução de despesas com pessoal.

Portanto, a assertiva IV incorre em erro conceitual e afronta diretamente a literalidade constitucional, não podendo ser considerada correta.

Quanto ao item V, a assertiva igualmente merece reparo. A nomeação de parentes para cargos públicos encontra limitação expressa nos princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade, conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal na Súmula Vinculante nº 13. O referido enunciado veda a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau para cargos em comissão ou funções de confiança, salvo hipóteses excepcionais reconhecidas pela própria jurisprudência do STF.

Assim, ao sugerir a possibilidade ampla de nomeação mediante justificativa administrativa, a assertiva V contraria entendimento jurisprudencial pacificado.

Diante disso, conclui-se que os itens I, IV e V são incorretos, restando apenas os itens II e III como verdadeiros. Contudo, inexistente alternativa que contemple exclusivamente essa combinação, evidenciando ausência de resposta adequada.

Dessa forma, diante dos vícios conceituais e da inexistência de alternativa compatível com o ordenamento constitucional e jurisprudencial vigente, requer-se a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja “perda do cargo”, a afirmativa emprega o vocábulo “exoneração” em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 22660. Elton Miguel do Vale [***.208.552-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 12:06:59

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

FUNDAMENTAÇÃO EM ANEXO

Anexo (Candidato):

<https://drive.google.com/open?id=1FNAqilstrK-OUeWWMQJXdmyPYANmuStN>

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja “perda do cargo”, a afirmativa emprega o vocábulo “exoneração” em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 18569. Emerson Campos Farias [***.929.962-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 12:09:25

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

Sendo os itens I, IV e V categoricamente falsos, apenas os itens II e III restam como verdadeiros. Todavia, não há alternativa que contemple exclusivamente a combinação (II e III). A Alternativa D está incorreta por validar o item IV. Dessa forma, considerando a inexistência de alternativa que reflita a realidade constitucional, requer-se a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja “perda do cargo”, a afirmativa emprega o vocábulo “exoneração” em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento do voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 19089. Erika Santos dos Santos [***.528.662-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 07:55:32

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a alternativa D (itens II, III e IV) como correta. Contudo, o item IV apresenta erro conceitual ao confundir “exoneração” com “demissão/perda do cargo”.

Nos termos do art. 41, §1º, da Constituição Federal, o servidor estável perde o cargo mediante sentença judicial transitada em julgado, processo administrativo disciplinar ou avaliação periódica de desempenho, não se tratando de exoneração. Além disso, o uso do termo “somente” exclui outras hipóteses constitucionais, como a prevista no art. 169 da CF/88.

O item V também está incorreto, pois contraria a Súmula Vinculante nº 13 do STF, que veda a nomeação de parentes até o terceiro grau em razão dos princípios da moralidade e impessoalidade.

Assim, sendo incorretos os itens I, IV e V, restam apenas os itens II e III como verdadeiros. Contudo, não há alternativa que contemple exclusivamente essa combinação.

Dessa forma, requer-se a anulação da questão.

Anexo (Candidato):

<https://drive.google.com/open?id=1WC3r7qqaQrdJdCjNGuMrcRqr9EM5AFi2>

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja “perda do cargo”, a afirmativa emprega o vocábulo “exoneração” em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 12785. Etelvina Amanda Oliveira do Nascimento [***.470.272-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 21:10:21

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. Contudo, a afirmativa IV apresenta uma confusão conceitual entre os institutos da "exoneração" e da "demissão/perda do cargo", o que a torna tecnicamente incorreta à luz da Constituição Federal e do regime jurídico dos servidores. Diante disso, a questão resta sem alternativa que contemple apenas itens plenamente verdadeiros.

O item IV afirma que a "exoneração" do servidor estável "somente" pode ocorrer após PAD ou avaliação de desempenho. Tal assertiva é duplamente falsa, pois o servidor estável, em processos punitivos ou de insuficiência, perde o cargo (demissão), e não é exonerado. Outro motivo é que o termo "somente" exclui ilegalmente a hipótese de sentença judicial transitada em julgado, prevista expressamente no Art. 41, § 1º, I da CF/88, e a hipótese de corte de gastos do Art. 169. Portanto, o item IV é juridicamente falso.

Além disso, em relação ao item V, A nomeação de parentes até 3º grau é vedada pela Súmula Vinculante nº 13 do STF, que interpreta os princípios da Impessoalidade e Moralidade. A assertiva V contraria o entendimento pacificado do STF ao sugerir permissão constitucional mediante justificativa. Sendo os itens I, IV e V categoricamente falsos, apenas os itens II e III restam como verdadeiros. Todavia, não há alternativa que contemple exclusivamente a combinação (II e III). A Alternativa D está incorreta por validar o item IV. Dessa forma, considerando a inexistência de alternativa que reflita a realidade constitucional, requer-se a anulação da questão.

Anexo (Candidato):

https://drive.google.com/open?id=1vIYKgK6i0Z4idAYdWE2c6ncKTITKRPS_

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja "perda do cargo", a afirmativa emprega o vocábulo "exoneração" em sentido amplo,



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 20240. Evelin Cristina da Silva Rivera da Costa [***.501.082-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 11:08:31

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. Contudo, a afirmativa IV apresenta uma confusão conceitual entre os institutos da "exoneração" e da "demissão/perda do cargo", o que a torna tecnicamente incorreta à luz da Constituição Federal e do regime jurídico dos servidores. Diante disso, a questão resta sem alternativa que contemple apenas itens plenamente verdadeiros. O item IV afirma que a "exoneração" do servidor estável "somente" pode ocorrer após PAD ou avaliação de desempenho. Tal assertiva é duplamente falsa, pois o servidor estável, em processos punitivos ou de insuficiência, perde o cargo (demissão), e não é exonerado. Outro motivo é que o termo "somente" exclui ilegalmente a hipótese de sentença judicial transitada em julgado, prevista expressamente no Art. 41, § 1º, I da CF/88, e a hipótese de corte de gastos do Art. 169. Portanto, o item IV é juridicamente falso. Além disso, em relação ao item V, A nomeação de parentes até 3º grau é vedada pela Súmula Vinculante nº 13 do STF, que interpreta os princípios da Impessoalidade e Moralidade. A assertiva V contraria o entendimento pacificado do STF ao sugerir permissão constitucional mediante justificativa. Sendo os itens I, IV e V categoricamente falsos, apenas os itens II e III restam como verdadeiros. Todavia, não há alternativa que contemple exclusivamente a combinação (II e III). A Alternativa D está incorreta por validar o item IV. Dessa forma, considerando a inexistência de alternativa que reflita a realidade constitucional, requer-se a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja "perda do cargo", a afirmativa emprega o vocábulo "exoneração" em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 13947. Ewryanne Kelly de Albuquerque Duarte [***.788.442-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 19:28:50

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

Solicita-se a anulação da referida questão, uma vez que o gabarito preliminar (Alternativa D) valida itens juridicamente nulos, não restando opção que contemple apenas as assertivas verdadeiras.

1. Vício Conceitual e Omissão no Item IV:

A assertiva IV é duplamente incorreta ao afirmar que a "exoneração" do servidor estável depende de PAD ou avaliação de desempenho:

Confusão de Institutos: Segundo o Art. 41 da CF/88, a perda do cargo por servidor estável em decorrência de infração ou insuficiência dá-se por demissão (natureza punitiva) ou perda de cargo, e não por exoneração (que não possui caráter sancionador).

Restrição Ilegal (Erro do termo "Somente"): O item ignora outras hipóteses constitucionais de perda do cargo, como a sentença judicial transitada em julgado (Art. 41, § 1º, I) e o excesso de despesas com pessoal (Art. 169, § 3º, II). Portanto, o item é categoricamente falso.

2. Inconstitucionalidade do Item V (Nepotismo):

A afirmação constante no item V contraria a Súmula Vinculante nº 13 do STF. A vedação à nomeação de parentes até o 3º grau para cargos em comissão e funções gratificadas deriva diretamente dos princípios da Impessoalidade e Moralidade. A sugestão de que haveria permissividade mediante simples justificativa afronta o entendimento pacificado da Suprema Corte.

3. Inexistência de Alternativa Correta:

Sendo os itens I, IV e V juridicamente falsos, apenas as proposições II e III permanecem válidas. Dado que a Alternativa D valida o incorreto item IV e não existe nenhuma opção que apresente exclusivamente a combinação (II e III), a questão padece de erro de formulação.

Diante da fundamentação exposta, requer-se a anulação da questão por ausência de gabarito legítimo

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja "perda do cargo", a afirmativa emprega o vocábulo "exoneração" em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 18579. Fabiana Cristiane Freitas Martins [***.776.252-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 10:03:47

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

FUNDAMENTAÇÃO DO QUESTIONAMENTO EM ANEXO

Anexo (Candidato):

https://drive.google.com/open?id=144z8RYNJaKfTWgkLMI_GC1NkYwZUSZth

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja “perda do cargo”, a afirmativa emprega o vocábulo “exoneração” em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 18973. Fabiana Vasconcelos dos Santos [***.487.423-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 20:26:06

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar apontou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. Contudo, a afirmativa IV apresenta uma confusão conceitual entre os institutos da "exoneração" e da "demissão/perda do cargo", o que a torna tecnicamente incorreta à luz da Constituição Federal e do regime jurídico dos servidores. Diante disso, a questão resta sem alternativa que contemple apenas itens plenamente verdadeiros. O item IV afirma que a "exoneração" do servidor estável "somente" pode ocorrer após PAD ou avaliação de desempenho. Tal assertiva é duplamente falsa, pois o servidor estável, em processos punitivos ou de insuficiência, perde o cargo (demissão), e não é exonerado. Outro motivo é que o termo "somente" exclui ilegalmente a hipótese de sentença judicial transitada em julgado, prevista expressamente no Art. 41, § 1º, I da CF/88, e a hipótese de corte de gastos do Art. 169. Portanto, o item IV é juridicamente falso. Além disso, em relação ao item V, A nomeação de parentes até 3º grau é vedada pela Súmula Vinculante nº 13 do STF, que interpreta os princípios da Impessoalidade e Moralidade. A assertiva V contraria o entendimento pacificado do STF ao sugerir permissão constitucional mediante justificativa. Sendo os itens I, IV e V categoricamente falsos, apenas os itens II e III restam como verdadeiros. Todavia, não há alternativa que contemple exclusivamente a combinação (II e III). A Alternativa D está incorreta por validar o item IV. Dessa forma, considerando a inexistência de alternativa que reflita a realidade constitucional, requer-se a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade Constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja "perda do cargo", a afirmativa emprega o vocábulo "exoneração" em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 692. Fabiano Brito Prado [***.483.902-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 20:56:45

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. Contudo, a Assertiva IV padece de impropriedade técnica ao confundir os institutos da exoneração e da demissão/perda do cargo, o que a torna juridicamente incorreta à luz da Constituição Federal de 1988. Inexistindo alternativa que contemple apenas os itens verdadeiros, a anulação do item é medida que se impõe. A Assertiva IV sustenta que a "exoneração" do servidor estável ocorreria "somente" mediante Processo Administrativo Disciplinar (PAD) ou avaliação periódica de desempenho. Tal afirmação é duplamente improcedente: Impropropriedade Terminológica: No âmbito do regime disciplinar ou de insuficiência de desempenho, o servidor estável é punido com a demissão (ou perda do cargo), e não exonerado. A exoneração possui natureza de vacância não punitiva, sendo o erro conceitual suficiente para invalidar a assertiva. Taxatividade Violada: O termo restritivo "somente" exclui hipóteses constitucionais taxativas, como a perda do cargo por sentença judicial transitada em julgado (Art. 41, § 1º, I, CF/88) e o excesso de gastos com pessoal (Art. 169, § 3º, II, CF/88). Ademais, quanto à Assertiva V, esta afronta diretamente a Súmula Vinculante nº 13 do STF, que veda o nepotismo em nomeações de parentes até o terceiro grau. A sugestão de que haveria permissão constitucional mediante mera justificativa contraria o entendimento pacificado da Corte Suprema sobre os princípios da Impessoalidade e Moralidade. Visto que as assertivas I, IV e V são categoricamente falsas, restam apenas os itens II e III como juridicamente hígidos. Como não há alternativa que contemple exclusivamente esta combinação, a questão carece de resposta correta. Diante do exposto, requer-se a anulação da questão por vício insanável em suas proposições. REFERÊNCIAS: BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Súmula Vinculante nº 13. MAZZA, Alexandre. Manual de Direito Administrativo.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja "perda do cargo", a afirmativa emprega o vocábulo "exoneração" em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 20867. Fernanda Feitosa Barata [***.547.652-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 11:34:11

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

Solicito a anulação da questão 30 da prova de Assistente em Administração, em razão da inexistência de alternativa correta.

O gabarito preliminar considerou correta a alternativa “D”, entendendo como verdadeiras as afirmativas II, III e IV.

Entretanto, a afirmativa IV está incorreta ao afirmar:

“A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.”

O emprego do termo “somente” torna a afirmativa falsa, pois a Constituição Federal prevê outras hipóteses de perda do cargo do servidor estável, além das mencionadas, tais como:

sentença judicial transitada em julgado (art. 41, §1º, I);
excesso de despesa com pessoal (art. 169, §4º);
extinção ou declaração de desnecessidade do cargo.

Assim, a afirmativa IV não pode ser considerada verdadeira.

Dessa forma:

I = falsa;
II = verdadeira;
III = verdadeira;
IV = falsa;
V = falsa.

Não há alternativa compatível com essa combinação, razão pela qual a questão deve ser anulada.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja “perda do cargo”, a afirmativa emprega o vocábulo “exoneração” em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 3263. Fernanda de Nazare Simao [***.098.472-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 12:00:49

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

Solicito a anulação da questão, tendo em vista que a afirmativa IV foi considerada correta pela banca, embora contrarie expressamente o texto constitucional.

A assertiva afirma que “a exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal”.

Entretanto, o art. 41, §1º, da Constituição Federal prevê outras hipóteses de perda do cargo do servidor estável, dentre elas:

- I – sentença judicial transitada em julgado;
- II – processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;
- III – procedimento de avaliação periódica de desempenho.

Além disso, o art. 169, §4º, da CF também prevê a perda do cargo em razão de excesso de despesa com pessoal.

Portanto, a utilização do termo “somente” torna a afirmativa incorreta, pois restringe indevidamente as hipóteses constitucionais.

Ademais, a assertiva emprega o termo “exoneração”, quando a Constituição trata da “perda do cargo” do servidor estável, o que reforça a impropriedade técnica da alternativa.

Dessa forma, requer-se a anulação da questão, por apresentar erro material e afronta ao texto constitucional.

Anexo (Candidato):

https://drive.google.com/open?id=1OJwk0dILaNEA0Y6u8PCXY_qXJWgZZIzp

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja “perda do cargo”, a afirmativa emprega o vocábulo “exoneração” em sentido amplo,



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 16942. Fernanda dos Anjos Souza [***.412.292-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 23:19:18

Tópico: NM22 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

A questão 30 trata dos princípios constitucionais e das normas legais aplicáveis envolvendo agentes públicos, devendo ser avaliadas cinco afirmativas sobre o assunto. O questionamento para esse recurso fundamenta-se na afirmativa V: "A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional."

A Súmula Vinculante 13, à luz do Art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, considera prática de nepotismo a nomeação de parentes em até 3º grau para cargos comissionados em quaisquer esferas dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Contudo, a previsão de nomeações de cargos comissionados do primeiro escalonamento do chefe do Executivo está no Art. 84 da Constituição Federal, sendo que tal entendimento também deve ser aplicado por simetria aos secretários estaduais e municipais (Art. 76, da CF/1988).

Especificamente para esses cargos comissionados, de acordo com já foi julgado pelo Supremo Tribunal Federal (STF), afasta-se da aplicação da Súmula Vinculante 13 (prática de nepotismo), ressalvados os casos de inequívoca falta de razoabilidade, por manifestação ausência de qualificação técnica ou inidoneidade moral. Ou seja, há exceção para vedação da nomeação de parentes de até 3º grau para os cargos em comissão de chefes do Executivo, secretários estaduais e municipais, desde que estes apresentem qualificação técnica e profissional compatíveis.

Os julgamentos em que a aplicação da Súmula Vinculante 13 foi considerada incoerente pelo STF podem ser observados em:

[Rcl 28.024 AgR, rel. min. Roberto Barroso, 1ª T, j. 29-5-2018, DJE 125 de 25-6-2018.]

[Rcl 31.732, rel. min. Marco Aurélio, vermelho. p/ o ac. min. Alexandre de Moraes, 1ª T, j. 11/05/2019, DJE 19 de 02/03/2020.]

[Rcl 22.339 AgR, rel. min. Edson Fachin, vermelho. p/ o ac. min. Gilmar Mendes, 2ª T, j. 4-9-2018, DJE 55 de 21-3-2019.]

Considerando a análise das afirmativas da questão 30, em que II, III, IV e V são corretas (considerando a fundamentação em jurisprudência do STF) não há alternativa correta para se assinalar na questão. Portanto, peço a anulação da questão 30.

Anexo (Candidato):

https://drive.google.com/open?id=1GYbVKErk9lji_PmgbqtoDB_0aZAHDaCI

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja “perda do cargo”, a afirmativa emprega o vocábulo “exoneração” em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 6050. Francimaura da Costa Avelino [***.208.262-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 16:37:39

Tópico: NM22 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

Solicito a anulação da questão 30, tendo em vista inconsistência jurídica no gabarito apresentado, razão da inexistência de alternativa compatível com o ordenamento constitucional.

A afirmativa IV declara que:

“A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.”

Entretanto, a afirmativa está incorreta, pois a Constituição Federal, em seu art. 41, §1º, prevê outras hipóteses de perda do cargo do servidor estável, além das mencionadas, quais sejam:

- I - sentença judicial transitada em julgado;
- II - processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;
- III - procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar.

Além disso, o art. 169, §4º, da Constituição Federal também admite a perda do cargo em razão de excesso de despesa com pessoal.

Assim, a utilização do termo “somente” torna a afirmativa IV incorreta. Dessa forma, apenas as afirmativas II e III estão corretas, alternativa inexistente entre as opções apresentadas, motivo pelo qual requer-se a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja “perda do cargo”, a afirmativa emprega o vocábulo “exoneração” em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 23011. Frederico Moraes Monteiro [***.648.582-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 14:29:42

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D como correta, validando o item IV. Todavia, referido item apresenta grave erro técnico ao confundir exoneração com perda de cargo/demissão. A exoneração não possui caráter punitivo, enquanto a perda do cargo por servidor estável (via PAD ou insuficiência de desempenho) é instituto distinto, conforme o Art. 41 da CF/88. Além disso, o uso do termo "somente" é juridicamente falso, pois ignora a perda do cargo por sentença judicial transitada em julgado e por excesso de despesas com pessoal (Art. 169, § 3º, II, CF/88). Ademais, o item V afronta diretamente a Súmula Vinculante nº 13 do STF, que veda o nepotismo em nome do princípio da impessoalidade, não havendo ressalva constitucional para nomeação de parentes mediante mera justificativa. Como apenas os itens II e III são verdadeiros — combinação inexistente nas opções de A a E —, a questão deve ser anulada.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja "perda do cargo", a afirmativa emprega o vocábulo "exoneração" em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 13641. Gabriel da Silva Gomes [***.265.472-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 19:43:47

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

O gabarito apontou a alternativa D como a resposta oficial. Contudo, a afirmativa IV promove uma confusão conceitual entre exoneração e demissão (perda de cargo), contrariando os preceitos constitucionais e o regime estatutário. Sem a validade desse item, nenhuma das opções oferecidas consegue responder à questão satisfatoriamente. O texto do item IV afirma que a "exoneração" do servidor estável "somente" ocorre após PAD ou avaliação de desempenho. O erro é duplo: no contexto punitivo ou de insuficiência, a sanção aplicável é a demissão, e não a exoneração (que não tem caráter penal). Além disso, a presença do vocábulo "somente" ignora indevidamente hipóteses constitucionais válidas para a perda do cargo, como o trânsito em julgado de sentença judicial e o corte de despesas. O item V também se mostra falso, visto que a Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal proíbe taxativamente a nomeação de parentes até o 3º grau para cargos comissionados, refutando a tese de que uma simples "justificativa técnica" seria suficiente para burlar a Constituição. Ao descartar as assertivas I, IV e V, restam como corretas estritamente as afirmações II e III. Considerando que nenhuma das letras disponíveis traz apenas essas duas opções conjuntas e que a alternativa D incorpora incorretamente a proposição IV, requer-se, com base na inexistência de resposta correta, a anulação deste item.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja "perda do cargo", a afirmativa emprega o vocábulo "exoneração" em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 13307. Gabrielly Vitória Guimarães Alho [***.615.002-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 13:52:26

Tópico: NM22 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. Contudo, a afirmativa IV apresenta uma confusão conceitual entre os institutos da "exoneração" e da "demissão/perda do cargo", o que a torna tecnicamente incorreta à luz da Constituição Federal e do regime jurídico dos servidores. Diante disso, a questão resta sem alternativa que contemple apenas itens plenamente verdadeiros.

O item IV afirma que a "exoneração" do servidor estável "somente" pode ocorrer após PAD ou avaliação de desempenho. Tal assertiva é duplamente falsa, pois o servidor estável, em processos punitivos ou de insuficiência, perde o cargo (demissão), e não é exonerado. Outro motivo é que o termo "somente" exclui ilegalmente a hipótese de sentença judicial transitada em julgado, prevista expressamente no Art. 41, § 1º, I da CF/88, e a hipótese de corte de gastos do Art. 169. Portanto, o item IV é juridicamente falso.

Além disso, em relação ao item V, A nomeação de parentes até 3º grau é vedada pela Súmula Vinculante nº 13 do STF, que interpreta os princípios da Impessoalidade e Moralidade. A assertiva V contraria o entendimento pacificado do STF ao sugerir permissão constitucional mediante justificativa. Sendo os itens I, IV e V categoricamente falsos, apenas os itens II e III restam como verdadeiros. Todavia, não há alternativa que contemple exclusivamente a combinação (II e III). A Alternativa D está incorreta por validar o item IV. Dessa forma, considerando a inexistência de alternativa que reflita a realidade constitucional, requer-se a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja "perda do cargo", a afirmativa emprega o vocábulo "exoneração" em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 5980. Gessica Borges Maciel [***.878.232-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 00:34:08

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar apontou a alternativa D (itens II, III e IV) como correta. Contudo, o item IV apresenta erro conceitual relevante ao confundir exoneração com perda do cargo/demissão.

A assertiva afirma que a exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após PAD ou avaliação de desempenho. Todavia:

1. Nos casos punitivos ou de insuficiência de desempenho, a penalidade aplicável é a perda do cargo/demissão, e não exoneração;
2. O uso do termo “somente” exclui hipóteses constitucionais expressas, como sentença judicial transitada em julgado (art. 41, §1º, I, CF/88) e excesso de despesa com pessoal (art. 169 da CF/88).

Além disso, o item V afronta a Súmula Vinculante nº 13 do STF ao sugerir possibilidade de nomeação de parentes até terceiro grau mediante justificativa.

Assim, os itens I, IV e V são falsos, restando apenas os itens II e III como corretos. Contudo, não há alternativa correspondente a essa combinação.

Dessa forma, requer-se a ANULAÇÃO da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja “perda do cargo”, a afirmativa emprega o vocábulo “exoneração” em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 2803. Giselle Fonseca Barros [***.253.942-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 10:34:34

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

RECURSO – QUESTÃO 30

A presente questão deve ser anulada, pois não há alternativa correta entre as opções apresentadas.

Analisando as afirmativas:

I – Falsa. Os princípios da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal aplicam-se à administração direta e indireta de todos os Poderes e entes federativos, e não exclusivamente à administração direta federal.

II – Verdadeira. Nos termos do art. 41, §4º, da Constituição Federal, a avaliação especial de desempenho é requisito obrigatório para aquisição da estabilidade.

III – Verdadeira. Conforme art. 37, II, da Constituição Federal, o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão.

IV – Falsa. O servidor estável também pode perder o cargo mediante sentença judicial transitada em julgado, conforme art. 41, §1º, I, da Constituição Federal, não apenas por processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho.

V – Falsa. A nomeação de parentes para cargos em comissão caracteriza nepotismo, prática vedada pela Súmula Vinculante nº 13 do STF.

Dessa forma, apenas as afirmativas II e III são verdadeiras. Entretanto, não existe alternativa correspondente a essa combinação, razão pela qual requer-se a anulação da questão.

Anexo (Candidato):

<https://drive.google.com/open?id=1pe2NeYm7rftCEcTPI5QInPHC0LkRyFaO>

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja “perda do cargo”, a afirmativa emprega o vocábulo “exoneração” em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 4795. Graziela de Farias Silva Marques [***.754.532-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 00:57:22

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. Contudo, a Afirmativa IV padece de erro conceitual ao confundir os institutos da "exoneração" e da "demissão/perda do cargo", além de omitir hipóteses constitucionais taxativas. Diante disso, a questão resta sem alternativa que contemple exclusivamente itens verdadeiros, o que impõe sua anulação.

A assertiva IV afirma que a "exoneração" do servidor estável somente pode ocorrer após Processo Administrativo Disciplinar (PAD) ou avaliação periódica de desempenho. Tal assertiva é duplamente falsa, pois o servidor estável, em processos punitivos ou de insuficiência, perde o cargo (demissão), e não é exonerado. Outro motivo é que o termo "somente" exclui ilegalmente a hipótese de sentença judicial transitada em julgado, prevista expressamente no Art. 41, § 1º, I da CF/88, e a hipótese de corte de gastos do Art. 169.

Portanto, a Afirmativa IV é categoricamente falsa à luz da Constituição Federal.

A assertiva V sugere uma permissividade constitucional para a nomeação de parentes mediante justificativa, o que contraria o entendimento pacificado pelo Supremo Tribunal Federal. A Súmula Vinculante nº 13 veda o nepotismo (parentes até 3º grau) com base direta nos princípios da Impessoalidade e Moralidade. A exceção para cargos políticos (como Secretários e Ministros) é uma construção jurisprudencial específica e não uma "justificativa geral", tornando a generalização do item incorreta.

Sendo os itens I, IV e V falsos, restam como verdadeiros apenas os itens II e III. Observa-se que não há, no caderno de provas, qualquer alternativa (A, B, C, D ou E) que contemple exclusivamente a combinação dos itens II e III. A Alternativa D está incorreta ao validar o erro conceitual presente no item IV.

Pela inobservância da terminologia constitucional e pela falta de alternativa que reflita o ordenamento jurídico vigente, requer-se a anulação da questão e a respectiva atribuição da pontuação a todos os candidatos

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja "perda do cargo", a afirmativa emprega o vocábulo "exoneração" em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 3044. Guilherme Amazonas de Sousa [***.095.122-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 23:01:10

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar sugeriu a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. Entretanto, a afirmativa IV apresenta uma confusão conceitual entre os institutos da "exoneração" e da "demissão/perda do cargo", o que a torna tecnicamente incorreta à luz da Constituição Federal e do regime jurídico dos servidores. A partir disso, a questão resta sem alternativa que contemple apenas itens plenamente verdadeiros.

O item IV afirma que a "exoneração" do servidor estável "somente" pode ocorrer após PAD ou avaliação de desempenho. Tal afirmação é duplamente falsa, pois o servidor estável, em processos punitivos ou de insuficiência, perde o cargo (demissão), e não é exonerado. Outro motivo é que o termo "somente" exclui ilegalmente a hipótese de sentença judicial transitada em julgado, prevista expressamente no Art. 41, § 1º, I da CF/88, e a hipótese de corte de gastos do Art. 169. Portanto, o item IV é juridicamente falso.

Ademais, em relação ao item V, A nomeação de parentes até 3º grau é vedada pela Súmula Vinculante no 13 do STF, que interpreta os princípios da Impessoalidade e Moralidade. A assertiva V contraria o entendimento pacificado do STF ao sugerir permissão constitucional mediante justificativa. Sendo os itens I, IV e V categoricamente falsos, apenas os itens II e III restam como verdadeiros. Todavia, não há alternativa que contemple exclusivamente a combinação (II e III). A Alternativa D está incorreta por validar o item IV. Dessa forma, considerando a inexistência de alternativa que reflita a realidade constitucional, requer-se a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja "perda do cargo", a afirmativa emprega o vocábulo "exoneração" em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 6298. Guilherme Reis Corrêa Maciel [***.852.842-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 16:04:30

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

À
Banca Examinadora da COMPEC/UFAM

Recurso contra o gabarito preliminar da Questão 30 – Assistente em Administração – PSTEC 2026

Solicita-se a anulação da questão 30, tendo em vista a existência de erro material e incompatibilidade entre o conteúdo da assertiva IV e a Constituição Federal.

O gabarito preliminar apontou como correta a alternativa “D”, considerando verdadeiras as afirmativas II, III e IV.

Entretanto, a afirmativa IV encontra-se incorreta. A questão afirma:

“A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.”

A assertiva apresenta dois problemas jurídicos relevantes.

Primeiramente, a utilização do termo “somente” torna a afirmativa incompatível com a Constituição Federal. O art. 41, §1º, da CF prevê que o servidor estável poderá perder o cargo também:

- * em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
- * mediante processo administrativo;
- * mediante avaliação periódica de desempenho.

Além disso, o art. 169, §4º, da Constituição Federal prevê hipótese de perda do cargo em razão de excesso de despesa com pessoal.

Assim, a Constituição não restringe a perda do cargo apenas às hipóteses mencionadas na questão.

Em segundo lugar, a afirmativa utiliza inadequadamente o termo “exoneração”. Juridicamente, exoneração não se confunde com demissão ou perda do cargo decorrente de processo disciplinar, sentença judicial ou avaliação de desempenho.

A Constituição Federal trata tais hipóteses como formas de perda do cargo do servidor estável, e não como exoneração.

Desse modo, a afirmativa IV contém erro técnico e erro de conteúdo constitucional.

Portanto:

- * II = verdadeira;
- * III = verdadeira;
- * IV = falsa.

Como não existe alternativa compatível com essa combinação, impõe-se a anulação da questão.

Diante do exposto, requer-se a ANULAÇÃO da questão 30, com a atribuição da respectiva pontuação a todos os candidatos.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Termos em que,
Pede deferimento.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja “perda do cargo”, a afirmativa emprega o vocábulo “exoneração” em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 995. Gustavo Ferreira Leal [***.371.442-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 22:52:29

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar da banca considera alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, a afirmativa IV apresenta uma confusão de conceitos entre os institutos da "exoneração" e da "demissão/perda do cargo", o que a torna tecnicamente incorreta à luz da Constituição Federal e do regime jurídico dos servidores. Diante disso, a questão resta sem alternativa que contemple apenas itens plenamente verdadeiros. No item IV, a alternativa conceitua exoneração como sendo uma punição, mas não pode ser configurada como punição. Além disso, em relação ao item V, A nomeação de parentes até 3º grau é vedada pela Súmula Vinculante nº 13 do STF, que interpreta os princípios da Impessoalidade e Moralidade. A assertiva V contraria o entendimento pacificado do STF ao sugerir permissão constitucional mediante justificativa. Sendo os itens I, IV e V categoricamente falsos, apenas os itens II e III restam como verdadeiros. Todavia, não há alternativa que contemple exclusivamente a combinação (II e III). A Alternativa D está incorreta por validar o item IV. Desse modo, inexistindo alternativa que esteja de acordo com a constituição, solicita-se a anulação da presente questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja "perda do cargo", a afirmativa emprega o vocábulo "exoneração" em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto,



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 13134. Gutemberg Cintra Pinheiro [***.718.112-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 14:07:38

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

O item IV (A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição federal).

A afirmação padece de dois erros : 1- A utilização da palavra " exoneração" não cabe para referir-se ao desligamento de servidor estável até porque se vai desligar estável é porque este cometeu alguma infração que o sujeitou a um processo de investigação com levantamento de informações por meio de um PAD(Processo Administrativo Disciplinar) para apuração de responsabilidade na qual pode resultar em uma PENALIDADE CHAMADA DEMISSÃO . A EXONERAÇÃO não é uma penalidade é um termo usado para referir-se àquele servidor de cargo efetivo que está em estágio probatório e que por não ter atestado a sua aptidão nesse período apenas será desligado de seu cargo sem penalidade ou para referir-se aos cargos em comissão que são de livre nomeação ou exoneração não para referir-se a servidor estável que no seu desligamento será DEMITIDO e não exonerado .

O erro 2- está em afirmar que o desligamento do servidor estável pode ocorrer somente por processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho segundo a Constituição federal. O artigo 41 , parágrafo primeiro está de forma expressa três hipóteses : "Sentença judicial transitada em julgado, processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa e procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa ". Portanto, o item IV fica prejudicado e não pode fazer parte de alternativa correta resultando na falta de gabarito a ser considerado. A anulação da questão transforma-se em um fato .

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja "perda do cargo", a afirmativa emprega o vocábulo "exoneração" em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 17524. Helen de Oliveira Forero [***.199.702-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 11:19:48

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

Prezada Banca Examinadora (COMPEC/UFAM),

Solicita-se a anulação da Questão 30, diante de inconsistências jurídicas presentes nos itens IV e V, o que compromete a validade do gabarito preliminar indicado na alternativa D.

O item IV apresenta erro conceitual ao confundir os institutos da exoneração e da demissão/perda do cargo. A assertiva afirma que a exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho. Entretanto, tais hipóteses dizem respeito à perda do cargo ou à demissão, que possuem natureza sancionatória, e não à exoneração, instituto de natureza não punitiva.

Além disso, o uso da expressão “somente” torna a afirmativa ainda mais incorreta, pois exclui outras hipóteses constitucionais de perda do cargo público pelo servidor estável, previstas no art. 41, §1º, da Constituição Federal, como a sentença judicial transitada em julgado, bem como a hipótese do art. 169, §3º, II, relacionada à necessidade de adequação aos limites de despesa com pessoal.

O item V também merece reparo por contrariar entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal. A nomeação de parentes para cargos em comissão ou funções de confiança encontra limitação expressa na Súmula Vinculante nº 13, que veda a prática de nepotismo em razão dos princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade. Assim, não procede a ideia de autorização ampla mediante simples justificativa administrativa.

Dessa forma, considerando que o item I é falso e que os itens IV e V apresentam incorreções jurídicas, restam corretos apenas os itens II e III. Contudo, não há alternativa que contemple exclusivamente essa combinação, o que evidencia a inexistência de resposta válida entre as opções apresentadas.

Diante do exposto, requer-se a anulação da Questão 30, com a consequente atribuição da pontuação correspondente a todos os candidatos.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja “perda do cargo”, a afirmativa emprega o vocábulo “exoneração” em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 18893. Helena Marreiro da Costa [***.120.283-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 10:51:12

Tópico: NM22 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar decidiu pela Alternativa D (itens II, III e IV) como certa. Porém, a sentença IV apresenta um conflito no conceito entre "exoneração" e da demissão que é perda do cargo, o que a torna totalmente incorreta à luz da Constituição Federal e do regime jurídico dos servidores. Por isso, a questão fica sem alternativa que contemple como verdadeiros.

A sentença IV apresenta "exoneração" do servidor estável "somente" pode ocorrer após PAD ou avaliação de desempenho. Tal assertiva é duplamente falsa, pois o servidor estável, em processos punitivos ou de insuficiência, perde o cargo (demissão), e não é exonerado. Outro motivo é que o termo "somente" exclui ilegalmente a hipótese de sentença judicial transitada em julgado, prevista expressamente no Art. 41, § 1º, I da CF/88, e a hipótese de corte de gastos do Art. 169. Portanto, o item IV é juridicamente falso. Além disso, em relação ao item V, A nomeação de parentes até 3º grau é vedada pela Súmula Vinculante nº 13 do STF, que interpreta os princípios da Impessoalidade e Moralidade. A assertiva V contraria o entendimento pacificado do STF ao sugerir permissão constitucional mediante justificativa. Sendo os itens I, IV e V categoricamente falsos, apenas os itens II e III restam como verdadeiros. Todavia, não há alternativa que contemple exclusivamente a combinação (II e III). A Alternativa D está incorreta por validar o item IV. Dessa forma, considerando a inexistência de alternativa que reflita a realidade constitucional, requer-se a anulação da questão.

Anexo (Candidato):

<https://drive.google.com/open?id=1JNZ9fNEMH8LvLEfefd73DSPAkIKNbw4d>

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja "perda do cargo", a afirmativa emprega o vocábulo "exoneração" em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 16076. Hemerson Rodrigues Costa [***.399.152-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 09:25:15

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar apontou a alternativa D (itens II, III e IV) como correta. Entretanto, a assertiva IV apresenta equívoco conceitual ao tratar os institutos da exoneração e da perda do cargo como situações equivalentes, em desacordo com a Constituição Federal e com o regime jurídico aplicável aos servidores públicos estáveis. Em razão disso, a alternativa indicada pela banca não pode ser considerada correta.

A assertiva IV afirma que a “exoneração” do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou mediante avaliação de desempenho. Contudo, tal afirmação não se sustenta juridicamente.

Inicialmente, cabe destacar que, nas hipóteses de punição disciplinar ou insuficiência de desempenho, o servidor estável não é exonerado, mas sim demitido ou perde o cargo, institutos distintos dentro do Direito Administrativo. Assim, há evidente imprecisão técnica na redação da assertiva.

Além disso, o emprego do termo “somente” torna a afirmativa ainda mais restritiva e incorreta, pois exclui outras hipóteses expressamente previstas na Constituição Federal. O art. 41, §1º, inciso I, da CF/88 prevê a perda do cargo por sentença judicial transitada em julgado. Também existe a possibilidade decorrente da necessidade de redução de despesas com pessoal, conforme previsto no art. 169 da Constituição.

Dessa forma, verifica-se que o item IV está em desacordo com o texto constitucional.

No que se refere ao item V, a assertiva também se mostra incorreta, uma vez que contraria o entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal acerca da vedação ao nepotismo. A Súmula Vinculante nº 13 do STF proíbe a nomeação de parentes até o terceiro grau, justamente em observância aos princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade administrativa. Assim, não há respaldo constitucional para admitir tal prática mediante mera justificativa administrativa.

Considerando que os itens I, IV e V apresentam incorreções, conclui-se que apenas os itens II e III podem ser considerados verdadeiros. Contudo, inexiste alternativa que contemple exclusivamente essa combinação.

Diante da ausência de alternativa compatível com a correta interpretação constitucional do tema, requer-se a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja “perda do cargo”, a afirmativa emprega o vocábulo “exoneração” em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 7991. Henrique Eduardo Nina Freitas [***.312.332-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 11:17:19

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

A banca examinadora apontou preliminarmente a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, a afirmativa IV demonstra uma confusão conceitual entre os institutos da "exoneração" e da "demissão/perda do cargo", o que a torna tecnicamente incorreta à luz da Constituição Federal e do regime jurídico dos servidores.

O item IV afirma que a "exoneração" do servidor estável "somente" pode ocorrer após PAD ou avaliação de desempenho. Essa afirmação é falsa, pois o servidor estável, em processos punitivos ou de insuficiência, perde o cargo (demissão), e não é exonerado. Outro motivo é que o termo "somente" exclui ilegalmente a hipótese de sentença judicial transitada em julgado, prevista expressamente no Art. 41, § 1º, I da CF/88, e a hipótese de corte de gastos do Art. 169. Portanto, o item IV é juridicamente falso.

Além disso, em relação ao item V, A nomeação de parentes até 3º grau é vedada pela Súmula Vinculante no 13 do STF, que interpreta os princípios da Impessoalidade e Moralidade. A afirmação V contraria o entendimento pacificado do STF ao sugerir permissão constitucional mediante justificativa. Sendo os itens I, IV e V categoricamente falsos, apenas os itens II e III restam como verdadeiros. Todavia, não há alternativa que contemple exclusivamente a combinação (II e III). A Alternativa D está incorreta por validar o item IV. Dessa forma, considerando a inexistência de alternativa que reflita a realidade constitucional, requer-se a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja "perda do cargo", a afirmativa emprega o vocábulo "exoneração" em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 10819. Henrique de Oliveira Rodrigues [***.442.442-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 10:22:33

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

Solicito a anulação da questão 30 da prova de Assistente em Administração, em razão de erro material no gabarito preliminar.

O gabarito preliminar indicou como correta a alternativa “D” , considerando verdadeira a afirmativa IV.

Todavia, a afirmativa IV dispõe:

“A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.”

A assertiva está incorreta, pois a Constituição Federal prevê outras hipóteses de perda do cargo do servidor estável, além das mencionadas na questão, tais como:

sentença judicial transitada em julgado;

excesso de despesa com pessoal (art. 169 da CF);

extinção do cargo na forma constitucionalmente prevista.

Dessa forma, o emprego da palavra “somente” torna a afirmativa incompatível com o texto constitucional. Assim, a alternativa apontada no gabarito preliminar não pode ser considerada correta, restando comprometida a validade da questão.

Diante do exposto, requer-se a ANULAÇÃO da questão 30.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja “perda do cargo”, a afirmativa emprega o vocábulo “exoneração” em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 19555. Hugo Entony Pimentel de Araujo [***.690.282-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 22:17:14

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. Contudo, a afirmativa IV apresenta uma confusão conceitual entre os institutos da "exoneração" e da "demissão/perda do cargo", o que a torna tecnicamente incorreta à luz da Constituição Federal e do regime jurídico dos servidores. Diante disso, a questão resta sem alternativa que contemple apenas itens plenamente verdadeiros.

O item IV afirma que a "exoneração" do servidor estável "somente" pode ocorrer após PAD ou avaliação de desempenho. Tal assertiva é duplamente falsa, pois o servidor estável, em processos punitivos ou de insuficiência, perde o cargo (demissão), e não é exonerado. Outro motivo é que o termo "somente" exclui ilegalmente a hipótese de sentença judicial transitada em julgado, prevista expressamente no Art. 41, § 1º, I da CF/88, e a hipótese de corte de gastos do Art. 169. Portanto, o item IV é juridicamente falso.

Além disso, em relação ao item V, A nomeação de parentes até 3º grau é vedada pela Súmula Vinculante nº 13 do STF, que interpreta os princípios da Impessoalidade e Moralidade. A assertiva V contraria o entendimento pacificado do STF ao sugerir permissão constitucional mediante justificativa. Sendo os itens I, IV e V categoricamente falsos, apenas os itens II e III restam como verdadeiros. Todavia, não há alternativa que contemple exclusivamente a combinação (II e III). A Alternativa D está incorreta por validar o item IV. Dessa forma, considerando a inexistência de alternativa que reflita a realidade constitucional, requer-se a anulação da questão.

Anexo (Candidato):

<https://drive.google.com/open?id=1atIGWHTIFEByT2ldFmOBYCDSyldjxDsk>

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja "perda do cargo", a afirmativa emprega o vocábulo "exoneração" em sentido amplo,



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 8659. Iris dos Prazeres Prestes [***.120.452-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 12:22:52

Tópico: NM22 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. Porém, a afirmativa IV apresenta uma confusão conceitual entre os institutos da "exoneração" e da "demissão/perda do cargo", o que a torna tecnicamente incorreta à luz da Constituição Federal e do regime jurídico dos servidores. Sendo assim, a questão resta sem alternativa que contemple apenas itens plenamente verdadeiros.

O item IV afirma que a "exoneração" do servidor estável "somente" pode ocorrer após PAD ou avaliação de desempenho. Tal assertiva é duplamente falsa, pois o servidor estável, em processos punitivos ou de insuficiência, perde o cargo (demissão), e não é exonerado. Outro motivo é que o termo "somente" exclui ilegalmente a hipótese de sentença judicial transitada em julgado, prevista expressamente no Art. 41, § 1º, I da CF/88, e a hipótese de corte de gastos do Art. 169. Portanto, o item IV é juridicamente falso.

Inclusive, em relação ao item V, A nomeação de parentes até 3º grau é vedada pela Súmula Vinculante nº 13 do STF, que interpreta os princípios da Impessoalidade e Moralidade. A assertiva V contraria o entendimento pacificado do STF ao sugerir permissão constitucional mediante justificativa.

Sendo os itens I, IV e V categoricamente falsos, apenas os itens II e III restam como verdadeiros. Todavia, não há alternativa que contemple exclusivamente a combinação (II e III). A Alternativa D está incorreta por validar o item IV.

Portanto, considerando a inexistência de alternativa que reflita a realidade constitucional, requer-se a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja "perda do cargo", a afirmativa emprega o vocábulo "exoneração" em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 1331. Isabele Macedo Rocha Batista [***.662.482-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 23:42:10

Tópico: NM22 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. Contudo, a afirmativa IV apresenta uma confusão conceitual entre os institutos da "exoneração" e da "demissão/perda do cargo", o que a torna tecnicamente incorreta à luz da Constituição Federal e do regime jurídico dos servidores. Diante disso, a questão resta sem alternativa que contemple apenas itens plenamente verdadeiros.

O item IV afirma que a "exoneração" do servidor estável "somente" pode ocorrer após PAD ou avaliação de desempenho. Tal assertiva é duplamente falsa, pois o servidor estável, em processos punitivos ou de insuficiência, perde o cargo (demissão), e não é exonerado. Outro motivo é que o termo "somente" exclui ilegalmente a hipótese de sentença judicial transitada em julgado, prevista expressamente no Art. 41, § 1º, I da CF/88, e a hipótese de corte de gastos do Art. 169. Portanto, o item IV é juridicamente falso.

Além disso, em relação ao item V, a nomeação de parentes até 3º grau é vedada pela Súmula Vinculante nº 13 do STF, que interpreta os princípios da Impessoalidade e Moralidade. A assertiva V contraria o entendimento pacificado do STF ao sugerir permissão constitucional mediante justificativa.

Sendo os itens I, IV e V categoricamente falsos, apenas os itens II e III restam como verdadeiros. Todavia, não há alternativa que contemple exclusivamente a combinação (II e III). A Alternativa D está incorreta por validar o item IV.

Dessa forma, considerando a inexistência de alternativa que reflita a realidade constitucional, requer-se a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja "perda do cargo", a afirmativa emprega o vocábulo "exoneração" em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 19031. Jacqueline Charlenge Nascimento Carvalho [***.085.052-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 15:16:37

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. Contudo, a afirmativa IV apresenta uma confusão conceitual entre os institutos da "exoneração" e da "demissão/perda do cargo", o que a torna tecnicamente incorreta à luz da Constituição Federal e do regime jurídico dos servidores. Diante disso, a questão resta sem alternativa que contemple apenas itens plenamente verdadeiros.

O item IV afirma que a "exoneração" do servidor estável "somente" pode ocorrer após PAD ou avaliação de desempenho. Tal assertiva é duplamente falsa, pois o servidor estável, em processos punitivos ou de insuficiência, perde o cargo (demissão), e não é exonerado. Outro motivo é que o termo "somente" exclui ilegalmente a hipótese de sentença judicial transitada em julgado, prevista expressamente no Art. 41, § 1º, I da CF/88, e a hipótese de corte de gastos do Art. 169. Portanto, o item IV é juridicamente falso.

Além disso, em relação ao item V, A nomeação de parentes até 3º grau é vedada pela Súmula Vinculante no 13 do STF, que interpreta os princípios da

Impessoalidade e Moralidade. A assertiva V contraria o entendimento pacificado do STF ao sugerir permissão constitucional mediante justificativa. Sendo os itens I, IV e V categoricamente falsos, apenas os itens II e III restam como verdadeiros. Todavia, não há alternativa que contemple exclusivamente a combinação (II e III). A Alternativa D está incorreta por validar o item IV. Dessa forma, considerando a inexistência de alternativa que reflita a realidade constitucional, requer-se a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja "perda do cargo", a afirmativa emprega o vocábulo "exoneração" em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 16360. Jaqueline Rodrigues de Lima [***.539.222-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 16:21:01

Tópico: NM22 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta.

Contudo, a afirmativa IV apresenta uma confusão conceitual entre os institutos da "exoneração" e da "demissão/perda do cargo", o que a torna tecnicamente incorreta à luz da Constituição Federal e do regime jurídico dos servidores.

Diante disso, a questão resta sem alternativa que contemple apenas itens plenamente verdadeiros.

O item IV afirma que a "exoneração" do servidor estável "somente" pode ocorrer após PAD ou avaliação de desempenho. Tal assertiva é duplamente falsa, pois o servidor estável, em processos punitivos ou de insuficiência, perde o cargo (demissão), e não é exonerado. Outro motivo é que o termo "somente" exclui ilegalmente a hipótese de sentença judicial transitada em julgado, prevista expressamente no Art. 41, § 1º, I da CF/88, e a hipótese de corte de gastos do Art. 169. Portanto, o item IV é juridicamente falso.

Além disso, em relação ao item V, A nomeação de parentes até 3º grau é vedada pela Súmula Vinculante nº 13 do STF, que interpreta os princípios da Impessoalidade e Moralidade. A assertiva V contraria o entendimento

pacificado do STF ao sugerir permissão constitucional mediante justificativa.

Sendo os itens I, IV e V categoricamente falsos, apenas os itens II e III restam como verdadeiros. Todavia, não há alternativa que contemple exclusivamente a combinação (II e III). A Alternativa D está incorreta por validar o item IV.

Dessa forma, considerando a inexistência de alternativa que reflita a realidade constitucional, requer-se a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja "perda do cargo", a afirmativa emprega o vocábulo "exoneração" em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 1442. Jessyane da Silva Barbosa [***.429.462-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 17:26:12

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

Prezada Banca Examinadora,

Venho, respeitosamente, interpor recurso contra a assertiva abaixo:

“IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.”

A assertiva deve ser considerada INCORRETA, uma vez que apresenta impropriedades técnicas e jurídicas relevantes, especialmente quanto ao uso dos termos “exoneração” e “somente”, em desacordo com a Constituição Federal e com a doutrina majoritária do Direito Administrativo.

O art. 41 da Constituição Federal dispõe:

“Art. 41. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

§1º O servidor público estável só perderá o cargo:

I – em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II – mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;

III – mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.”

Observa-se que o texto constitucional utiliza a expressão “perderá o cargo”, e não “exoneração”. Tal distinção possui relevância técnica no Direito Administrativo.

A doutrina administrativa é pacífica ao diferenciar exoneração de demissão. A exoneração possui natureza não punitiva, podendo ocorrer, por exemplo:

I- a pedido do servidor;

II- de ofício, nas hipóteses legais.

Já a demissão é penalidade administrativa decorrente de infração funcional, frequentemente precedida de Processo Administrativo Disciplinar (PAD).

Nesse sentido, leciona Maria Sylvia Zanella Di Pietro que a exoneração “não constitui penalidade”, diferenciando-se da demissão justamente por não possuir caráter sancionatório.

Da mesma forma, Hely Lopes Meirelles ensina que a exoneração é forma de vacância sem caráter punitivo, ao contrário da demissão, que representa sanção administrativa.

Assim, a assertiva incorre em erro técnico ao associar “exoneração” às hipóteses previstas no art. 41, §1º, da Constituição Federal, especificamente ao mencionar PAD, situação relacionada à perda do cargo do servidor estável através de demissão, e não à exoneração propriamente dita.

Além disso, a utilização do termo “somente” torna a assertiva ainda mais incorreta, pois restringe as hipóteses de exoneração às situações indicadas, quando existem outras possibilidades legalmente previstas,



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

como a exoneração a pedido do servidor.

Portanto, a assertiva apresenta erro conceitual e incompatibilidade com a terminologia constitucional e doutrinária do Direito Administrativo, razão pela qual requer-se a anulação da questão, pois, com a devida atribuição da assertiva como INCORRETA, não há alternativa compatível como gabarito.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja “perda do cargo”, a afirmativa emprega o vocábulo “exoneração” em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 7180. Jheise da Silva Tavares [***.029.332-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 21:58:54

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

Prezada Banca Examinadora,

Venho, respeitosamente, solicitar revisão/anulação da questão, pois não há alternativa correta.

Fundamentação:

A afirmativa I está incorreta, pois os princípios da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal aplicam-se à administração pública direta e INDIRETA, em todos os Poderes e entes federativos, e não exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

A afirmativa IV também está incorreta ao afirmar que a exoneração do servidor estável “somente” pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho. O art. 41, §1º, da Constituição Federal prevê outras hipóteses de perda do cargo, como sentença judicial transitada em julgado e excesso de despesa com pessoal.

Além disso, a afirmativa V está incorreta, pois a nomeação de parentes para cargos em comissão caracteriza nepotismo, prática vedada pela Súmula Vinculante nº 13 do STF.

Então, dessa forma, apenas as afirmativas II e III estão corretas, porém não existe alternativa correspondente entre as opções apresentadas.

Assim, solicito a anulação da questão.

Anexo (Candidato):

https://drive.google.com/open?id=1scvweTQkd-tXljbjmQ0IAAo4_Uqxual

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja “perda do cargo”, a afirmativa emprega o vocábulo “exoneração” em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 20524. Jhenyffer de Souza Curitiba [***.571.182-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 16:52:27

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

A questão 30 apresenta inconsistências conceituais que inviabilizam a escolha de uma alternativa correta entre as opções apresentadas.

1. Item IV – O enunciado confunde os institutos de exoneração e demissão/perda do cargo. A Constituição Federal (art. 41, §1º) prevê que o servidor estável pode perder o cargo em três hipóteses: sentença judicial transitada em julgado, processo administrativo disciplinar e avaliação periódica de desempenho. A redação da questão restringe indevidamente essas hipóteses ao afirmar que a exoneração “somente” poderia ocorrer após PAD ou avaliação de desempenho, ignorando a previsão constitucional da perda do cargo por decisão judicial e por motivos de ajuste fiscal (art. 169 da CF). Além disso, o termo “exoneração” é tecnicamente inadequado, pois nesses casos ocorre demissão, e não exoneração.

2. Item V – A afirmativa sugere que a nomeação de parentes até o 3º grau seria permitida mediante justificativa técnica. Tal proposição contraria frontalmente a Súmula Vinculante nº 13 do STF, que veda o nepotismo em cargos em comissão, justamente para resguardar os princípios da moralidade e da impessoalidade.

3. Item I – Também incorreto, pois os princípios constitucionais da administração pública (art. 37, caput, CF/88) aplicam-se a toda administração direta e indireta, em todas as esferas federativas, não apenas à União.

Dessa forma, apenas os itens II e III estão corretos. Contudo, não existe alternativa que contemple exclusivamente essa combinação, o que torna a questão insuscetível de resposta válida.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja “perda do cargo”, a afirmativa emprega o vocábulo “exoneração” em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 15457. Joao Vitor Rodrigues Santos [***.242.782-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 13:41:59

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar apontou como correta a alternativa D, segundo a qual estariam corretas as assertivas II, III e IV. Contudo, a assertiva IV não pode ser considerada verdadeira, pois apresenta impropriedade técnica relevante ao tratar da situação jurídica do servidor estável.

A afirmativa IV dispõe que a “exoneração” do servidor estável somente poderia ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho. Ocorre que, nos termos do art. 41, § 1º, da Constituição Federal, o servidor público estável perde o cargo nas hipóteses constitucionalmente previstas, como sentença judicial transitada em julgado, processo administrativo com ampla defesa e procedimento de avaliação periódica de desempenho. Portanto, a Constituição não trata tais hipóteses como simples “exoneração”, mas como perda do cargo, instituto juridicamente distinto.

Ademais, a redação da assertiva utiliza a expressão “somente”, restringindo indevidamente as hipóteses constitucionais. O art. 41, § 1º, I, da Constituição Federal também prevê a perda do cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado, hipótese que não foi contemplada pela afirmativa. Há, ainda, a previsão constitucional relacionada ao excesso de despesa com pessoal, nos termos do art. 169 da Constituição Federal. Assim, a assertiva IV está incompleta e juridicamente imprecisa, não podendo ser considerada correta.

Também merece atenção a assertiva V. A nomeação de parentes até o terceiro grau para cargos em comissão encontra vedação na Súmula Vinculante nº 13 do STF, que considera inconstitucional a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento. A simples existência de “justificativa técnica” não torna, por si só, lícita a nomeação em cargo comissionado quando configurada a hipótese de nepotismo, pois a vedação decorre dos princípios da moralidade, impessoalidade e eficiência administrativa.

Dessa forma, os itens I, IV e V devem ser considerados incorretos, restando corretos apenas os itens II e III. Todavia, não há entre as alternativas apresentadas opção que corresponda exclusivamente a essa combinação.

Assim, considerando que a alternativa indicada no gabarito preliminar inclui item juridicamente incorreto e que inexistente alternativa compatível com a análise constitucional adequada, requer-se a anulação da questão. Base jurídica principal: art. 41, § 1º, da Constituição Federal, que trata da perda do cargo pelo servidor estável, e Súmula Vinculante nº 13 do STF, referente à vedação ao nepotismo.

Anexo (Candidato):

<https://drive.google.com/open?id=1aEf6HsEr29VbG4hnJgT4dWtikPCoQ-Hd>

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja “perda do cargo”, a afirmativa emprega o vocábulo “exoneração” em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 17130. Joel do Carmo Nogueira [***.382.332-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 13:25:10

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

Solicito a anulação da questão 30, conforme as fundamentações abaixo:

Afirmativa I errada.

A assertiva afirma que:

I - Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

A afirmativa I erra ao dizer que os princípios da administração pública aplicam-se exclusivamente à administração do Governo Federal. De acordo com o art. 37 da CF/88, diz expressamente em seu caput que a administração pública DIRETA e INDIRETA de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...].

Afirmativa II correta.

Afirmativa III correta.

Afirmativa IV errada.

A assertiva afirma o seguinte:

IV - A exoneração do servidor estável SOMENTE pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

A afirmativa IV erra ao dizer que somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho. De acordo com o primeiro parágrafo do art. 41, tem-se a seguinte disposição:

O servidor público estável só perderá o cargo:

I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;

III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

Ou seja, o servidor estável também poderá perder o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado. Outro ponto importante que deixa a assertiva incorreta, ocorre ao dizer que ocorrerá exoneração. O termo mais adequado seria demissão ou perda do cargo, pois são utilizadas para situações de caráter punitivo.

Afirmativa V errada.

A assertiva afirma o seguinte:

V - A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

A afirmativa V erra ao dizer que é permitida a nomeação de parentes até o 3º grau para cargos em comissão,



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

pois ocorre uma violação da Constituição Federal conforme a súmula vinculante n. 13 . Segue a disposição da súmula vinculante n. 13:

“A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, VIOLA a Constituição Federal”.

Há uma exceção para nomeações que envolvam cargos de natureza política, tais como secretários municipais, estaduais e ministros, entretanto a afirmativa não criou nenhum cenário que pudéssemos chegar a essa conclusão. Dessa maneira, reforça o erro da assertiva V.

Conclui-se que estão corretas apenas as afirmativas II e III. Desta maneira, não há gabarito que corresponda às alternativas disponíveis. Diante disso, solicito a anulação da referida questão.

Respeitosamente,

Joel Do Carmo Nogueira.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja “perda do cargo”, a afirmativa emprega o vocábulo “exoneração” em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 12283. Jordana Luiza Santos [***.030.812-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 16:46:14

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

Na questão 30, o gabarito preliminar indicou como correta a alternativa “D”, considerando verdadeiras as afirmativas II, III e IV.

Entretanto, a afirmativa IV apresenta incorreção ao afirmar que:

“A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.”

O uso da expressão “somente” restringe indevidamente as hipóteses constitucionais de perda do cargo do servidor estável.

Conforme o art. 41, §1º, da Constituição Federal, o servidor estável poderá perder o cargo:

em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;
mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho;
além das hipóteses previstas no art. 169 da Constituição Federal, relacionadas à redução de despesas com pessoal.

Dessa forma, a afirmativa IV está incorreta, o que inviabiliza o gabarito preliminar apresentado.

Além disso, não há alternativa compatível com as afirmativas efetivamente corretas da questão, já que apenas as assertivas II e III podem ser consideradas verdadeiras.

Assim, requer-se a anulação da questão 30.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja “perda do cargo”, a afirmativa emprega o vocábulo “exoneração” em sentido amplo,



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 5414. Jorge Luiz Orlando Ferreira Babilonia [***.712.162-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 12:04:17

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

Recurso — Questão 30 — PEDIDO DE ANULAÇÃO

RECURSO CONTRA GABARITO PRELIMINAR

Cargo: Assistente em Administração — NM01

Questão: 30

I — DA IRREGULARIDADE DO GABARITO PRELIMINAR

O gabarito preliminar da questão 30 aponta a alternativa D como correta, indicando as afirmativas II, III e IV como verdadeiras. Contudo, a análise técnica e jurídica das afirmativas demonstra que a questão não possui alternativa inequivocamente correta, razão pela qual requer-se sua anulação com atribuição de ponto a todos os candidatos.

II — DA FALSIDADE DA AFIRMATIVA I

A afirmativa I afirma que os princípios da administração pública aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal. Tal assertiva é flagrantemente falsa e contraria expressamente o art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, que dispõe:

"A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência."

Os princípios constitucionais da administração pública têm abrangência universal, aplicando-se a toda a estrutura administrativa, incluindo autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, conforme pacífico entendimento doutrinário e jurisprudencial. A própria banca reconheceu isso ao não incluir a afirmativa I no gabarito.

III — DA INCORREÇÃO DA AFIRMATIVA III

A afirmativa III estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão. Tal afirmativa é juridicamente imprecisa e incompleta, pois o art. 37 da Constituição Federal prevê outras hipóteses de ingresso sem concurso público além dos cargos em comissão, notadamente:

Art. 37, inciso IX, CF/88: contratações temporárias por excepcional interesse público

Art. 37, inciso II, CF/88: cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração

O uso do termo "apenas" restringe indevidamente as exceções constitucionais, tornando a afirmativa tecnicamente falsa, pois induz o candidato a erro ao omitir hipóteses constitucionalmente previstas.

IV — DA FALSIDADE DA AFIRMATIVA V

A afirmativa V sugere que a nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão seria constitucionalmente permitida desde que houvesse justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional. Tal assertiva é absolutamente falsa e viola frontalmente:

A Súmula Vinculante nº 13 do STF, que veda expressamente a prática de nepotismo na administração pública direta e indireta, sendo tal proibição autoaplicável e independente de qualquer justificativa

O art. 37, caput, CF/88, especialmente o princípio da impessoalidade

A Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo federal e veda o favorecimento por vínculos familiares

O STF já consolidou entendimento de que nenhuma justificativa técnica afasta a vedação ao nepotismo, conforme reiteradas decisões nas ADCs 12 e 130.

V — DA AUSÊNCIA DE ALTERNATIVA CORRETA

Diante da falsidade das afirmativas I e V — reconhecida pela própria banca ao não incluí-las no gabarito — e da incorreção técnica da afirmativa III, que utiliza o termo restritivo "apenas" de forma juridicamente equivocada, nenhuma das alternativas apresentadas reflete com precisão o ordenamento jurídico vigente, tornando a questão sem resposta inequivocamente correta.

VI — DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, com fundamento no art. 37 da CF/88, na Súmula Vinculante nº 13 do STF e na Lei nº 9.784/1999, requer-se:

a) A anulação da questão 30 do gabarito preliminar do Concurso Público PSTEC 2026 — Assistente em



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Administração NM01; e

b) A consequente atribuição do ponto correspondente a todos os candidatos, independentemente da alternativa marcada.

Anexo (Candidato):

<https://drive.google.com/open?id=1KVmTwjKOcpPMjfjOilHeX2giVn5qMODG>

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja “perda do cargo”, a afirmativa emprega o vocábulo “exoneração” em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 5414. Jorge Luiz Orlando Ferreira Babilonia [***.712.162-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 13:21:59

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

RECURSO - QUESTÃO 30

A questão apresenta como correta a alternativa “D”, considerando verdadeira a afirmativa IV. Entretanto, a referida afirmativa encontra-se em desacordo com a Constituição Federal.

A afirmativa IV declara que:

“A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.”

Contudo, o art. 41, §1º, da Constituição Federal estabelece expressamente outras hipóteses de perda do cargo do servidor estável, quais sejam:

- I - sentença judicial transitada em julgado;
 - II - processo administrativo com ampla defesa;
 - III - procedimento de avaliação periódica de desempenho;
- além da hipótese prevista no art. 169, §4º, da Constituição Federal.

Dessa forma, ao utilizar o termo “somente”, a afirmativa restringe indevidamente as hipóteses constitucionais de perda do cargo, tornando-a incorreta.

Além disso, a Constituição utiliza a expressão “perda do cargo”, e não apenas “exoneração”, o que reforça a imprecisão técnica da afirmativa.

Assim, a questão não apresenta alternativa correta, razão pela qual requer-se a ANULAÇÃO da questão, ou subsidiariamente a revisão do gabarito preliminar.

Anexo (Candidato):

https://drive.google.com/open?id=1sBjhdF4_qz9vD7dO_o6ZRIwXlfc70PO-

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja “perda do cargo”, a afirmativa emprega o vocábulo “exoneração” em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 8745. Jose Alberto Paula de Andrade [***.495.072-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 11:53:26

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

FUNDAMENTAÇÃO PARA RECURSO

Objeto: Contestação de Gabarito e Pleito de Anulação

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D como correta. No entanto, após análise pormenorizada, verifica-se que a referida opção é juridicamente insustentável, pois válida a afirmação IV, que contém erros conceituais graves. Diante da ausência de uma alternativa que liste exclusivamente os itens verdadeiros, a questão deve ser anulada.

1. Vício Conceitual no Item IV: Exoneração vs. Demissão

A assertiva IV confunde institutos distintos do Direito Administrativo. O servidor estável, quando submetido a Processo Administrativo Disciplinar (PAD) ou avaliação periódica de desempenho, está sujeito à perda do cargo (demissão) e não à exoneração, que possui natureza diversa e não punitiva.

Além disso, a assertiva utiliza o termo restritivo "somente", ignorando outras hipóteses constitucionais de perda de cargo previstas no Art. 41, § 1º, inciso I (sentença judicial transitada em julgado) e no Art. 169 (excesso de gastos com pessoal) da Constituição Federal. Portanto, o item IV é integralmente falso.

2. Inconsistência no Item V: Súmula Vinculante nº 13 (STF)

O item V sugere uma suposta permissão constitucional para a nomeação de parentes até o 3º grau mediante justificativa, o que afronta diretamente o entendimento pacificado pelo Supremo Tribunal Federal. A Súmula Vinculante nº 13 veda o nepotismo em cargos comissionados e funções de confiança, baseando-se nos princípios da Impessoalidade e da Moralidade Administrativa, sem as ressalvas sugeridas pela questão.

3. Ausência de Alternativa Válida

Considerando que os itens I, IV e V são categoricamente falsos, restam como verdadeiros apenas os itens II e III. Contudo, nenhuma das alternativas de A a E oferece essa combinação específica. A Alternativa D é nula por incluir o item IV entre as corretas.

Conclusão

Pela manifesta inexistência de uma alternativa que reflita a ordem constitucional vigente e a doutrina administrativa, solicita-se a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja “perda do cargo”, a afirmativa emprega o vocábulo “exoneração” em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 12586. Josilene Silva Costa [***.876.252-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 10:23:32

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

À Comissão Organizadora – Recurso contra a Questão nº 30

Objeto: Pedido de Anulação por Impropriedade Terminológica.

Fundamentação:

A questão aponta como correta a alternativa "D", validando a afirmação IV, que diz: "A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar...". Todavia, tal afirmação padece de grave erro técnico-jurídico.

Inadequação do termo "Exoneração": No Direito Administrativo brasileiro e conforme a Lei 8.112/90 (Art. 33, 34 e 35), a exoneração não possui caráter punitivo. Ela ocorre a pedido do servidor ou de ofício (quando não satisfeitos requisitos de estágio probatório ou posse).

Confusão com "Demissão": O desligamento decorrente de processo administrativo disciplinar (PAD) é denominado, obrigatoriamente, Demissão. A demissão é uma penalidade (Art. 127, inciso III da Lei 8.112/90), enquanto a exoneração é apenas uma forma de vacância sem natureza sancionatória.

Texto Constitucional: A Constituição Federal de 1988, no seu Art. 41, § 1º, II, estabelece que o servidor estável perderá o cargo mediante processo administrativo, mas em nenhum momento utiliza o termo "exoneração" para casos de infração disciplinar.

Portanto, ao afirmar que a "exoneração" ocorre após processo disciplinar, a questão confunde institutos jurídicos distintos, induzindo o candidato ao erro. A falta de precisão técnica impede que a alternativa seja considerada correta.

Pedido:

Diante da flagrante impropriedade terminológica que compromete a higidez da questão, solicita-se a sua anulação

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja "perda do cargo", a afirmativa emprega o vocábulo "exoneração" em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 18994. Josimar Gonçalves Norato [***.333.201-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 11:55:19

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. Contudo, a afirmativa IV apresenta uma confusão conceitual entre os institutos da "exoneração" e da "demissão/perda do cargo", o que a torna tecnicamente incorreta à luz da Constituição Federal e do regime jurídico dos servidores. Diante disso, a questão resta sem alternativa que contemple apenas itens plenamente verdadeiros.

O item IV afirma que a "exoneração" do servidor estável "somente" pode ocorrer após PAD ou avaliação de desempenho. Tal assertiva é duplamente falsa, pois o servidor estável, em processos punitivos ou de insuficiência, perde o cargo (demissão), e não é exonerado. Outro motivo é que o termo "somente" exclui ilegalmente a hipótese de sentença judicial transitada em julgado, prevista expressamente no Art. 41, § 1º, I da CF/88, e a hipótese de corte de gastos do Art. 169. Portanto, o item IV é juridicamente falso.

Além disso, em relação ao item V, A nomeação de parentes até 3º grau é vedada pela Súmula Vinculante no 13 do STF, que interpreta os princípios da

Impessoalidade e Moralidade. A assertiva V contraria o entendimento pacificado do STF ao sugerir permissão constitucional mediante justificativa. Sendo os itens I, IV e V categoricamente falsos, apenas os itens II e III restam como verdadeiros. Todavia, não há alternativa que contemple exclusivamente a combinação (II e III). A Alternativa D está incorreta por validar o item IV. Dessa forma, considerando a inexistência de alternativa que reflita a realidade constitucional, requer-se a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja "perda do cargo", a afirmativa emprega o vocábulo "exoneração" em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 14915. José Eduardo Medeiros dos Santos [***.419.492-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 19:12:05

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. Contudo, a afirmativa IV apresenta uma confusão conceitual entre os institutos da "exoneração" e da "demissão/perda do cargo", o que a torna tecnicamente incorreta à luz da Constituição Federal e do regime jurídico dos servidores. Diante disso, a questão resta sem alternativa que contemple apenas itens plenamente verdadeiros. O item IV afirma que a "exoneração" do servidor estável "somente" pode ocorrer após PAD ou avaliação de desempenho. Tal assertiva é duplamente falsa, pois servidor estável, em processos punitivos ou de insuficiência, perde o cargo (demissão), e não é exonerado. Outro motivo é que o termo "somente" exclui ilegalmente a hipótese de sentença judicial transitada em julgado, prevista expressamente no Art. 41, § 1º, I da CF/88, e a hipótese de corte de gastos do Art. 169. Portanto, o item IV é juridicamente falso. Além disso, em relação ao item V, a nomeação de parentes até 3º grau é vedada pela Súmula Vinculante nº 13 do STF, que interpreta os princípios da Impessoalidade e Moralidade. A assertiva V contraria o entendimento pacificado do STF ao sugerir permissão constitucional mediante justificativa. Sendo os itens I, IV e V categoricamente falsos, apenas os itens II e III restam como verdadeiros. Todavia, não há alternativa que contemple exclusivamente a combinação (II e III). A Alternativa D está incorreta por validar o item IV. Dessa forma, considerando a inexistência de alternativa que reflita a realidade constitucional, requer-se a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja "perda do cargo", a afirmativa emprega o vocábulo "exoneração" em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 16170. João Pablo Souza Rollemberg [***.681.702-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 12:49:09

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

Questão 30 Conhecimentos Específicos

Objeto: Anulação da questão 30

Fundamentação: Erro conceitual de Descentralização vs Desconcentração

A afirmativa V da questão 30 afirma que "a descentralização sempre aumenta a hierarquia interna de um órgão federal, distribuindo poder de decisão dentro da própria estrutura ministerial."

Conforme Matias-Pereira, Administração Pública, 7ª ed., e o Decreto-Lei 200/67, descentralização é a transferência de execução de serviços para pessoa jurídica distinta da União, ou seja, para a administração indireta. O aumento da hierarquia interna ocorre por desconcentração, que é a distribuição interna de competências dentro da mesma pessoa jurídica.

A banca inverteu os conceitos, invalidando a questão. Requer-se a anulação.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja "perda do cargo", a afirmativa emprega o vocábulo "exoneração" em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 17261. João Victor dos Santos da Costa [***.416.642-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 11:58:45

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. Contudo, a afirmativa IV apresenta uma confusão conceitual entre os institutos da "exoneração" e da "demissão/perda do cargo", o que a torna tecnicamente incorreta à luz da Constituição Federal e do regime jurídico dos servidores. Diante disso, a questão resta sem alternativa que contemple apenas itens plenamente verdadeiros.

O item IV afirma que a "exoneração" do servidor estável "somente" pode ocorrer após PAD ou avaliação de desempenho. Tal assertiva é duplamente falsa, pois o servidor estável, em processos punitivos ou de insuficiência, perde o cargo (demissão), e não é exonerado.

Outro motivo é que o termo "somente" exclui ilegalmente a hipótese de sentença judicial transitada em julgado, prevista expressamente no Art. 41, § 1º, I da CF/88, e a hipótese de corte de gastos do Art. 169. Portanto, o item IV é juridicamente falso.

Além disso, em relação ao item V, A nomeação de parentes até 3º grau é vedada pela Súmula Vinculante nº 13 do STF, que interpreta os princípios da Impessoalidade e Moralidade.

A assertiva V contraria o entendimento pacificado do STF ao sugerir permissão constitucional mediante justificativa.

Sendo os itens I, IV e V categoricamente falsos, apenas os itens II e III restam como verdadeiros. Todavia, não há alternativa que contemple exclusivamente a combinação (II e III). A Alternativa D está incorreta por validar o item IV.

Dessa forma, considerando a inexistência de alternativa que reflita a realidade constitucional, requer-se a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja "perda do cargo", a afirmativa emprega o vocábulo "exoneração" em sentido amplo,



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 16007. Julia Neves Moraes [***.460.822-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 08:44:34

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

A questão nº 30 deve ser anulada, pois não apresenta alternativa correta, havendo inconsistência jurídica nas assertivas I e IV, o que compromete a validade do item.

Inicialmente, a afirmativa I encontra-se manifestamente incorreta ao afirmar que os princípios da administração pública — legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência — “aplicam-se EXCLUSIVAMENTE à administração direta do Governo Federal”.

Nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal, tais princípios aplicam-se à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo, portanto, toda a estrutura administrativa brasileira, e não apenas a administração direta federal. Assim, a assertiva restringe indevidamente a abrangência constitucional dos princípios administrativos, contrariando expressamente o texto constitucional.

Além disso, a afirmativa IV também está incorreta ao afirmar que “a exoneração do servidor estável SOMENTE pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal”.

A utilização do termo “somente” torna a assertiva errada, pois a perda do cargo do servidor estável por EXONERAÇÃO não ocorre exclusivamente nas hipóteses mencionadas. O art. 41, §1º, da Constituição Federal dispõe que o servidor estável somente perderá o cargo I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado, II - mediante processo administrativo disciplinar em que lhe seja assegurada ampla defesa, ou III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa. Tais hipóteses dizem respeito, em regra, à demissão ou à perda do cargo, institutos de natureza punitiva, e não à exoneração.

A própria Lei nº 8.112/90 estabelece distinção expressa entre exoneração e demissão/perda do cargo. Nos termos do art. 34, a exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor. Por sua vez, o art. 22 dispõe que o servidor estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar com ampla defesa assegurada.

Dessa forma, a assertiva incorre em erro técnico ao confundir exoneração — ato não punitivo — com demissão/perda do cargo — medida de caráter sancionatório. Além disso, é incorreto afirmar que a exoneração “somente” pode ocorrer após PAD ou avaliação de desempenho, pois a própria legislação prevê outras hipóteses de exoneração.

Portanto, considerando que as assertivas I e IV estão incorretas, a alternativa apontada no gabarito preliminar (“D”) não pode ser considerada correta, inexistindo opção compatível com o ordenamento jurídico vigente. Assim, requer-se a anulação da questão nº 30, com a consequente atribuição da respectiva pontuação a todos os candidatos.

Anexo (Candidato):

https://drive.google.com/open?id=1qWZpeTkiU1lt8bHMPO-KjMb0R_RENAuh

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja “perda do cargo”, a afirmativa emprega o vocábulo “exoneração” em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 11011. Julia Silva de Alencar [***.175.892-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 18:35:05

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

IV.

“A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após PAD ou avaliação de desempenho (...)”

A afirmativa está incompleta e tecnicamente errada, pois afirma que “a exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho”, o que contraria a Constituição Federal e o regime jurídico dos servidores públicos.

Primeiramente, o art. 41, §1º, da Constituição prevê outras hipóteses de perda do cargo do servidor estável, como sentença judicial transitada em julgado e hipóteses relacionadas ao art. 169 da CF, tornando incorreto o uso da expressão “somente”.

Além disso, a afirmativa confunde os institutos de exoneração e perda do cargo/demissão. A exoneração possui natureza não punitiva e pode ocorrer, inclusive, a pedido do próprio servidor estável, independentemente de processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho.

Assim, a assertiva IV é falsa, inexistindo alternativa compatível com o conjunto correto de respostas, motivo pelo qual requer-se a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja “perda do cargo”, a afirmativa emprega o vocábulo “exoneração” em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 2243. Julio de Oliveira Macedo [***.664.212-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 11:59:53

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

Requer-se a anulação por erro conceitual nos itens IV e V. O item IV confunde "exoneração" com "demissão" e omite outras hipóteses constitucionais de perda de cargo, como a sentença judicial transitada em julgado. O item V contraria a Súmula Vinculante nº 13 do STF, que veda o nepotismo até o 3º grau, sem as permissões sugeridas no texto da alternativa. Sendo os itens I, IV e V falsos, restam apenas II e III como verdadeiros, combinação que não consta em nenhuma das alternativas de resposta

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja "perda do cargo", a afirmativa emprega o vocábulo "exoneração" em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento do voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 689. Karina Cardoso Dutra de Alencar [***.936.702-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 14:28:34

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

A questão não possui alternativa que contemple a resposta correta nos termos da lei. Explica-se em documento anexo.

Anexo (Candidato):

<https://drive.google.com/open?id=1lob5rZOgXbb8pg2OtDjfr-59TRJ0T2QR>

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja “perda do cargo”, a afirmativa emprega o vocábulo “exoneração” em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 5247. Karine Venancio da Costa de Souza [***.909.062-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 19:16:53

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. Contudo, a afirmativa IV apresenta uma confusão conceitual entre os institutos da "exoneração" e da "demissão/perda do cargo", o que a torna tecnicamente incorreta à luz da Constituição Federal e do regime jurídico dos servidores. Diante disso, a questão resta sem alternativa que contemple apenas itens plenamente verdadeiros.

O item IV afirma que a "exoneração" do servidor estável "somente" pode ocorrer após PAD ou avaliação de desempenho. Tal assertiva é duplamente falsa, pois o servidor estável, em processos punitivos ou de insuficiência, perde o cargo (demissão), e não é exonerado. Outro motivo é que o termo "somente" exclui ilegalmente a hipótese de sentença judicial transitada em julgado, prevista expressamente no Art. 41, § 1º, I da CF/88, e a hipótese de corte de gastos do Art. 169. Portanto, o item IV é juridicamente falso.

Além disso, em relação ao item V, A nomeação de parentes até 3º grau é vedada pela Súmula Vinculante no 13 do STF, que interpreta os princípios da

Impessoalidade e Moralidade. A assertiva V contraria o entendimento pacificado do STF ao sugerir permissão constitucional mediante justificativa. Sendo os itens I, IV e V categoricamente falsos, apenas os itens II e III restam como verdadeiros. Todavia, não há alternativa que contemple exclusivamente a combinação (II e III). A Alternativa D está incorreta por validar o item IV. Dessa forma, considerando a inexistência de alternativa que reflita a realidade constitucional, requer-se a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja "perda do cargo", a afirmativa emprega o vocábulo "exoneração" em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 2567. Karoline Natacha Cavalcante Pantoja [***.102.322-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 20:27:13

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar apontou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta, entretanto, a afirmativa IV apresenta uma confusão conceitual entre "exoneração" e "demissão/perda do cargo", o que a torna tecnicamente incorreta à luz da Constituição Federal e do regime jurídico dos servidores. A questão não contém alternativa que contemple apenas itens plenamente verdadeiros.

O item IV afirma que a "exoneração" do servidor estável "somente" pode ocorrer após PAD ou avaliação de desempenho. A assertiva é falsa, pois o servidor estável, em processos punitivos ou de insuficiência, perde o cargo (demissão), e não é exonerado. Outro motivo é que o termo "somente" exclui ilegalmente a hipótese de sentença judicial transitada em julgado, prevista expressamente no Art. 41, § 1º, I da CF/88, e a hipótese de corte de gastos do Art. 169. Portanto, o item IV é falso.

No item V, a nomeação de parentes até 3º grau é vedada pela Súmula Vinculante nº 13 do STF, que interpreta os princípios da Impessoalidade e Moralidade. A assertiva V contraria o entendimento do STF ao sugerir permissão constitucional mediante justificativa.

Contando com os itens I, IV e V falsos, apenas os itens II e III restam como verdadeiros. Não há alternativa que contemple a combinação (II e III). A Alternativa D está incorreta por validar o item IV.

Considerando a inexistência de alternativa que aponte a realidade constitucional, pede-se a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja "perda do cargo", a afirmativa emprega o vocábulo "exoneração" em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 21990. Kecy Anne Gama Ribeiro [***.256.612-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 22:20:26

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar sinalizou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. entretanto, a afirmativa IV apresenta uma confusão conceitual entre os institutos da "exoneração" e da "demissão/perda do cargo", o que a torna tecnicamente incorreta à luz da Constituição Federal e do regime jurídico dos servidores.

Em razão disso, a questão permanece sem alternativa que reúna apenas itens plenamente verdadeiros. O item IV afirma que a "exoneração" do servidor estável "somente" pode ocorrer após PAD ou avaliação de desempenho. Tal assertiva é duplamente falsa, pois o servidor estável, em processos punitivos ou de insuficiência, perde o cargo (demissão), e não é exonerado. Outro motivo é que o termo "somente" exclui ilegalmente a hipótese de sentença judicial transitada em julgado, prevista expressamente no Art. 41, § 1º, I da CF/88, e a hipótese de corte de gastos do Art. 169. Portanto, o item IV é juridicamente falso.

Além disso, em relação ao item V, A nomeação de parentes até 3º grau é vedada pela Súmula Vinculante no 13 do STF, que interpreta os princípios da

Impessoalidade e Moralidade. A assertiva V contraria o entendimento pacificado do STF ao sugerir permissão constitucional mediante justificativa. Sendo os itens I, IV e V categoricamente falsos, apenas os itens II e III restam como verdadeiros. Todavia, não há alternativa que contemple exclusivamente a combinação (II e III). A Alternativa D está incorreta por validar o item IV. Dessa forma, observando a inexistência de alternativa que reflita adequadamente a realidade constitucional, pleiteia-se a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja "perda do cargo", a afirmativa emprega o vocábulo "exoneração" em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 18063. Keite Barbosa de Souza [***.390.772-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 16:09:19

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

QUESTÃO 30 (CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS)

ANULAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO

O recurso solicita a anulação da Questão 30, apontando que o gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. Contudo, a afirmativa IV apresenta uma confusão conceitual entre os institutos da "exoneração" e da "demissão/perda do cargo", o que a torna tecnicamente incorreta à luz da Constituição Federal e do regime jurídico dos servidores. Diante disso, a questão resta sem alternativa que contemple apenas itens plenamente verdadeiros.

O item IV afirma que a "exoneração" do servidor estável "somente" pode ocorrer após PAD ou avaliação de desempenho. Tal assertiva é duplamente falsa, pois o servidor estável, em processos punitivos ou de insuficiência, perde o cargo (demissão), e não é exonerado. Outro motivo é que o termo "somente" exclui ilegalmente a hipótese de sentença judicial transitada em julgado, prevista expressamente no Art. 41, § 1º, I da CF/88, e a hipótese de corte de gastos do Art. 169. Portanto, o item IV é juridicamente falso. Além disso, em relação ao item V, A nomeação de parentes até 3º grau é vedada pela Súmula Vinculante no 13 do STF, que interpreta os princípios da Impessoalidade e Moralidade. A assertiva V contraria o entendimento pacificado do STF ao sugerir permissão constitucional mediante justificativa. Os itens I, IV e V categoricamente falsos, apenas os itens II e III restam como verdadeiros. Todavia, não há alternativa que contemple exclusivamente a combinação (II e III). A Alternativa D está incorreta por validar o item IV. Dessa forma, considerando a inexistência de alternativa que reflita a realidade constitucional, requer-se a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja "perda do cargo", a afirmativa emprega o vocábulo "exoneração" em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 15098. Lady Daiane Lima de Oliveira [***.370.252-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 13:05:44

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

Não há uma alternativa correta. A afirmativa I, os princípios da administração pública não se limita apenas ao Governo Federal; a afirmativa II está correta; na afirmativa III, a ressalva não é apenas* para cargos em comissão, mas para Contratação temporária (PSS), mandato eletivo, Ministros e Desembargadores e agentes de saúde (PSS); a afirmativa IV, a exoneração não é uma penalidade, e pode ocorrer também à pedido do servidor. Analisando as assertivas, não é possível encontrar uma resposta adequada.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja “perda do cargo”, a afirmativa emprega o vocábulo “exoneração” em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento do voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 3241. Lia Vitória Santos Nascimento [***.274.782-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 20:50:32

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. Contudo, a afirmativa IV apresenta uma confusão conceitual entre os institutos da "exoneração" e da "demissão/perda do cargo", o que a torna tecnicamente incorreta à luz da Constituição Federal e do regime jurídico dos servidores. Diante disso, a questão resta sem alternativa que contemple apenas itens plenamente verdadeiros. O item IV afirma que a "exoneração" do servidor estável "somente" pode ocorrer após PAD ou avaliação de desempenho. Tal assertiva é duplamente falsa, pois o servidor estável, em processos punitivos ou de insuficiência, perde o cargo (demissão), e não é exonerado. Outro motivo é que o termo "somente" exclui ilegalmente a hipótese de sentença judicial transitada em julgado, prevista expressamente no Art. 41, § 1º, I da CF/88, e a hipótese de corte de gastos do Art. 169. Portanto, o item IV é juridicamente falso. Além disso, em relação ao item V, A nomeação de parentes até 3º grau é vedada pela Súmula Vinculante nº 13 do STF, que interpreta os princípios da Impessoalidade e Moralidade. A assertiva V contraria o entendimento pacificado do STF ao sugerir permissão constitucional mediante justificativa. Sendo os itens I, IV e V categoricamente falsos, apenas os itens II e III restam como verdadeiros. Todavia, não há alternativa que contemple exclusivamente a combinação (II e III). A Alternativa D está incorreta por validar o item IV. Dessa forma, considerando a inexistência de alternativa que reflita a realidade constitucional, requer-se a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja "perda do cargo", a afirmativa emprega o vocábulo "exoneração" em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 7791. Ligia de Souza Borges [***.641.137-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 15:16:41

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

FUNDAMENTAÇÃO

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. Contudo, a afirmativa IV apresenta uma confusão conceitual entre os institutos da "exoneração" e da "demissão/perda do cargo", o que a torna tecnicamente incorreta à luz da Constituição Federal e do regime jurídico dos servidores.

Diante disso, a questão resta sem alternativa que contemple apenas itens plenamente verdadeiros.

O item IV afirma que a "exoneração" do servidor estável "somente" pode ocorrer após PAD ou avaliação de desempenho. Tal assertiva é duplamente falsa, pois o servidor estável, em processos punitivos ou de insuficiência, perde o cargo (demissão), e não é exonerado. Outro motivo é que o termo "somente" exclui ilegalmente a hipótese de sentença judicial transitada em julgado, prevista expressamente no Art. 41, § 1º, I da CF/88, e a hipótese de corte de gastos do Art. 169. Portanto, o item IV é juridicamente falso.

Além disso, em relação ao item V, A nomeação de parentes até 3º grau é vedada pela Súmula Vinculante no 13 do STF, que interpreta os princípios da

Impessoalidade e Moralidade. A assertiva V contraria o entendimento pacificado do STF ao sugerir permissão constitucional mediante justificativa. Sendo os itens I, IV e V categoricamente falsos, apenas os itens II e III restam como verdadeiros. Todavia, não há alternativa que contemple exclusivamente a combinação (II e III). A Alternativa D está incorreta por validar o item IV. Dessa forma, considerando a inexistência de alternativa que reflita a realidade constitucional, requer-se a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja "perda do cargo", a afirmativa emprega o vocábulo "exoneração" em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 7084. Lindsay Nathielly Melquiades Farias [***.954.182-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 13:51:56

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar apontou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. Entretanto, a assertiva IV apresenta inadequação conceitual ao confundir os institutos da exoneração e da perda do cargo/demissão, o que a torna tecnicamente incorreta à luz da Constituição Federal e do regime jurídico dos servidores públicos. Em razão disso, a questão não possui alternativa que reúna apenas itens efetivamente corretos.

O item IV afirma que a “exoneração” do servidor estável “somente” pode ocorrer após Processo Administrativo Disciplinar (PAD) ou avaliação de desempenho. Todavia, a assertiva não se sustenta juridicamente por dois motivos.

Primeiramente, nos casos de responsabilização disciplinar ou insuficiência de desempenho, o servidor estável não é exonerado, mas sim demitido ou tem a perda do cargo declarada, conforme a natureza da hipótese prevista no texto constitucional.

Além disso, o emprego do termo “somente” restringe indevidamente as hipóteses constitucionais de perda do cargo do servidor estável, desconsiderando previsão expressa do Art. 41, § 1º, I, da Constituição Federal, que admite a perda do cargo mediante sentença judicial transitada em julgado, bem como a hipótese prevista no Art. 169 da CF/88, relacionada à necessidade de redução de despesas com pessoal.

Dessa forma, o item IV mostra-se incompatível com a disciplina constitucional da matéria.

No que se refere ao item V, a nomeação de parentes até o terceiro grau é vedada pela Súmula Vinculante nº 13 do STF, construída a partir dos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa. Assim, a assertiva também se mostra incorreta ao sugerir possibilidade de permissão constitucional mediante justificativa.

Considerando que os itens I, IV e V apresentam incorreções, restam apenas os itens II e III como verdadeiros. Contudo, não há alternativa que contemple exclusivamente essa combinação, sendo inadequada a manutenção da Alternativa D, uma vez que ela considera correto o item IV.

Diante da ausência de alternativa compatível com o texto constitucional e com o entendimento consolidado do STF, solicita-se a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja “perda do cargo”, a afirmativa emprega o vocábulo “exoneração” em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 585. Liscivane Soares de Melo [***.529.212-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 16:28:27

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a alternativa D (somente as afirmativas II, III e IV são verdadeiras) como correta. Contudo, após uma análise detalhada de todas as afirmativas é possível concluir que para a referida questão não há nenhuma resposta possível. Senão vejamos, a afirmativa I está incorreta, visto que os princípios administrativos não se restringem à administração direta do governo federal, mas sim, é aplicável a toda administração pública direta e indireta de todos os poderes. A afirmativa II está correta, nos moldes da legislação vigente. Quanto à afirmativa III é possível considerá-la correta, apesar da palavra "apenas" nela contida. A afirmativa IV está incorreta, visto que o servidor estável perderá o cargo, além das possibilidades previstas na afirmativa, em virtude de sentença judicial transitada em julgado. Por fim, a afirmativa V está incorreta, pois a nomeação para cargo em comissão de parentes até o 3º grau é proibida. O que a jurisprudência admite é a nomeação para cargos políticos, desde que atendidos alguns requisitos. Então, com base na análise, as únicas afirmativas que podem ser consideradas verdadeiras são a II e a III. Portanto, diante do erro técnico, a questão deve ser anulada visto que não há alternativa que considere somente as duas.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja "perda do cargo", a afirmativa emprega o vocábulo "exoneração" em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 19743. Lisianne Caldas Garcia [***.020.322-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 22:42:13

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a alternativa D (II, III e IV) como correta, porém a afirmativa IV apresenta confusão conceitual entre os institutos da "exoneração" e da "demissão/ perda de cargo" , o que torna incorreta à luz da Constituição Federal e do regime jurídico dos servidores. Assim, a questão resta sem alternativa que contemple apenas itens plenamente verdadeiros.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja "perda do cargo", a afirmativa emprega o vocábulo "exoneração" em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 2455. Lorena Rodrigues [***.173.502-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 22:06:45

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

QUESTÃO 30 (CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS) - ANULAÇÃO

O gabarito preliminar considerou correta a alternativa D (itens II, III e IV). Entretanto, a assertiva IV contém erro conceitual ao confundir os institutos da exoneração e da demissão/perda do cargo, razão pela qual se mostra tecnicamente incompatível com a Constituição Federal e com o regime jurídico aplicável aos servidores públicos. Assim, a questão permanece sem alternativa que reúna exclusivamente itens corretos. O item IV afirma que a “exoneração” do servidor estável somente poderia ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho. Tal afirmação está incorreta sob dois aspectos. Primeiramente, porque nas hipóteses de natureza punitiva ou decorrentes de insuficiência de desempenho, o servidor estável não é exonerado, mas sim demitido, ocorrendo a perda do cargo público. Além disso, o uso da expressão “somente” exclui indevidamente outras hipóteses expressamente previstas na Constituição Federal, como a perda do cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado, prevista no Art. 41, §1º, I, da CF/88, bem como a hipótese relacionada à redução de despesas com pessoal prevista no Art. 169 da Constituição. Dessa forma, o item IV revela-se juridicamente incorreto.

Ademais, o item V também apresenta inconsistência. A nomeação de parentes até o terceiro grau é vedada pela Súmula Vinculante nº 13 do STF, fundamentada nos princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade administrativa. Nesse sentido, a assertiva contraria entendimento já consolidado pelo Supremo Tribunal Federal ao sugerir que haveria possibilidade de permissão constitucional mediante simples justificativa administrativa.

Portanto, considerando que os itens I, IV e V são manifestamente falsos, conclui-se que apenas os itens II e III podem ser considerados corretos. Contudo, inexiste alternativa que contemple exclusivamente essa combinação. A alternativa D não pode ser mantida, uma vez que valida indevidamente o item IV. Diante da ausência de alternativa compatível com o correto entendimento constitucional e jurisprudencial, requer-se a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja “perda do cargo”, a afirmativa emprega o vocábulo “exoneração” em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 18568. Lucas Barata Fernandes [***.229.652-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 21:50:31

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

A proposição IV afirma que a "exoneração" do servidor estável ocorre após processo administrativo disciplinar (PAD). Entretanto, de acordo com a Lei 8.112/90 a exoneração não possui caráter punitivo. Ela ocorre apenas em duas situações:

- A pedido do próprio servidor;
- De ofício, quando não satisfeitas as condições do estágio probatório ou por insuficiência de verbas (Art. 169 da CF).

O afastamento por meio de PAD, mencionado na questão, gera a demissão, que é uma penalidade. Portanto, o termo "exoneração" está tecnicamente incorreto para o contexto de um processo disciplinar.

A proposição utiliza a palavra "somente" para restringir as formas de saída do servidor estável ao PAD e à avaliação de desempenho. Essa afirmação ignora as demais previsões do Art. 41, § 1º da Constituição Federal, que estabelece que o servidor estável perderá o cargo também:

I - Em virtude de sentença judicial transitada em julgado (não mencionado na questão).

Ademais, a proposição ignora a exoneração a pedido, que é um direito subjetivo do servidor e ocorre sem a necessidade de avaliação de desempenho ou PAD.

As seguintes proposições encontram-se incorretas:

I: Incorreta, pois os princípios aplicam-se a toda a administração (direta e indireta)

IV: Incorreta, devido aos erros conceituais e omissões constitucionais citados acima.

V: Incorreta, pois a nomeação de parentes (nepotismo) viola a Súmula Vinculante 13 do STF.

As únicas corretas são:

II: Correta, a avaliação é condição para estabilidade.

III: Correta, a regra é o concurso público.

Visto que apenas as proposições II e III são juridicamente verdadeiras e não existe alternativa que contenha apenas estas proposições (a alternativa "D" inclui incorretamente a proposição IV), a questão apresenta um vício de formulação que impede sua resolução.

Portanto, por conter erro material e contradição com o Art. 41 da CF/88, solicita-se a anulação da referida questão.

Atenciosamente.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja “perda do cargo”, a afirmativa emprega o vocábulo “exoneração” em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 4173. Lucas Menezes de Moura [***.602.382-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 19:07:11

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. Todavia, a questão apresenta equívocos jurídicos graves nos itens IV e V, colidindo com a Constituição Federal e com a jurisprudência vinculante do STF. Tal fato impossibilita a manutenção do gabarito e impõe a anulação do item.

1. Da Confusão entre Exoneração e Demissão (Item IV)

O item IV afirma que a "exoneração" do servidor estável somente ocorreria após PAD ou avaliação de desempenho. A assertiva é juridicamente falsa por dois motivos fundamentais:

Erro de Instituto: Conforme o regime jurídico administrativo, a perda do cargo por servidor estável em decorrência de processo administrativo disciplinar (PAD) configura demissão (sanção punitiva) e não exoneração (desligamento sem caráter punitivo).

Inobservância do Rol Constitucional: O uso do termo restritivo "somente" exclui hipóteses taxativas previstas na Carta Magna. O Art. 41, § 1º da CF/88 estabelece que o servidor estável perderá o cargo em virtude de: (I) sentença judicial transitada em julgado; (II) processo administrativo (ampla defesa); e (III) procedimento de avaliação periódica de desempenho. Além disso, o Art. 169, § 3º, II prevê a perda do cargo para fins de adequação de limites de despesa com pessoal.

Portanto, ao trocar o instituto (exoneração por demissão) e omitir as demais hipóteses constitucionais, o item IV é categoricamente incorreto.

2. Da Violação à Súmula Vinculante nº 13 (Item V)

A assertiva V sugere uma permissão constitucional para a nomeação de parentes mediante justificativa, o que afronta diretamente o entendimento do Pretório Excelso.

Fundamentação: A Súmula Vinculante nº 13 do STF veda a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

A proibição decorre da aplicação direta dos princípios da Impessoalidade e Moralidade (Art. 37, caput, CF/88), não havendo previsão constitucional que legalize o nepotismo sob o pretexto de "justificativa" para cargos que não sejam de natureza política (e ainda assim, com ressalvas).

3. Conclusão e Pedido

Uma vez comprovado que os itens I, IV e V são falsos, restam apenas os itens II e III como verdadeiros. Constata-se, porém, que nenhuma das alternativas (A a E) oferece exclusivamente a combinação dos itens II e III.

Visto que a Alternativa D valida o item IV (tecnicamente incorreto), o gabarito preliminar não subsiste. Diante da inexistência de resposta que reflita com exatidão o ordenamento jurídico vigente, solicita-se a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja “perda do cargo”, a afirmativa emprega o vocábulo “exoneração” em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 21502. Lucas de Souza Batista [***.547.522-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 15:16:08

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. Contudo, a afirmativa IV apresenta uma confusão conceitual entre os institutos da "exoneração" e da "demissão/perda do cargo", o que a torna tecnicamente incorreta à luz da Constituição Federal e do regime jurídico dos servidores. Diante disso, a questão resta sem alternativa que contemple apenas itens plenamente verdadeiros. O item IV afirma que a "exoneração" do servidor estável "somente" pode ocorrer após PAD ou avaliação de desempenho. Tal assertiva é duplamente falsa, pois o servidor estável, em processos punitivos ou de insuficiência, perde o cargo (demissão), e não é exonerado. Outro motivo é que o termo "somente" exclui ilegalmente a hipótese de sentença judicial transitada em julgado, prevista expressamente no Art. 41, § 1º, I da CF/88, e a hipótese de corte de gastos do Art. 169. Portanto, o item IV é juridicamente falso. Além disso, em relação ao item V, A nomeação de parentes até 3º grau é vedada pela Súmula Vinculante no 13 do STF, que interpreta os princípios da Impessoalidade e Moralidade. A assertiva V contraria o entendimento pacificado do STF ao sugerir permissão constitucional mediante justificativa. Sendo os itens I, IV e V categoricamente falsos, apenas os itens II e III restam como verdadeiros. Todavia, não há alternativa que contemple exclusivamente a combinação (II e III). A Alternativa D está incorreta por validar o item IV. Dessa forma, considerando a inexistência de alternativa que reflita a realidade constitucional, requer-se a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja "perda do cargo", a afirmativa emprega o vocábulo "exoneração" em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 14708. Luiz Carlos Nogueira Soares [***.781.212-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 19:20:50

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

FUNDAMENTAÇÃO

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. Contudo, a afirmativa IV apresenta uma confusão conceitual entre os institutos da "exoneração" e da "demissão/perda do cargo", o que a torna tecnicamente incorreta à luz da Constituição Federal e do regime jurídico dos servidores.

Diante disso, a questão resta sem alternativa que contemple apenas itens plenamente verdadeiros.

O item IV afirma que a "exoneração" do servidor estável "somente" pode ocorrer após PAD ou avaliação de desempenho. Tal assertiva é duplamente falsa, pois o servidor estável, em processos punitivos ou de insuficiência, perde o cargo (demissão), e não é exonerado. Outro motivo é que o termo "somente" exclui ilegalmente a hipótese de sentença judicial transitada em julgado, prevista expressamente no Art. 41, § 1º, I da CF/88, e a hipótese de corte de gastos do Art. 169. Portanto, o item IV é juridicamente falso.

Além disso, em relação ao item V, A nomeação de parentes até 3º grau é vedada pela Súmula Vinculante nº 13 do STF, que interpreta os princípios da Impessoalidade e Moralidade. A assertiva V contraria o entendimento pacificado do STF ao sugerir permissão constitucional mediante justificativa. Sendo os itens I, IV e V categoricamente falsos, apenas os itens II e III restam como verdadeiros. Todavia, não há alternativa que contemple exclusivamente a combinação (II e III). A Alternativa D está incorreta por validar o item IV.

Dessa forma, considerando a inexistência de alternativa que reflita a realidade constitucional, requer-se a anulação da questão.

Anexo (Candidato):

https://drive.google.com/open?id=1MikK5LwBWp94KKOvQAkg_KMPI8cEshg

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

servidor estável seja “perda do cargo”, a afirmativa emprega o vocábulo “exoneração” em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 12930. Luiz Felipe Silva Rodrigues [***.660.252-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 19:22:09

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

No gabarito preliminar indica a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. Contudo, a afirmativa IV apresenta uma confusão conceitual entre os institutos da "exoneração" e da "demissão/perda do cargo", o que a torna tecnicamente incorreta à luz da Constituição Federal e do regime jurídico dos servidores. Diante disso, a questão resta sem alternativa que contemple apenas itens plenamente verdadeiros.

O item IV afirma que a "exoneração" do servidor estável "somente" pode ocorrer após PAD ou avaliação de desempenho. Tal assertiva é duplamente falsa, pois o servidor estável, em processos punitivos ou de insuficiência, perde o cargo (demissão), e não é exonerado. Outro motivo é que o termo "somente" exclui ilegalmente a hipótese de sentença judicial transitada em julgado, prevista expressamente no Art. 41, § 1º, I da CF/88, e a hipótese de corte de gastos do Art. 169. Portanto, o item IV é juridicamente falso.

Além disso, em relação ao item V, A nomeação de parentes até 3º grau é vedada pela Súmula Vinculante no 13 do STF, que interpreta os princípios da

Impessoalidade e Moralidade. A assertiva V contraria o entendimento pacificado do STF ao sugerir permissão constitucional mediante justificativa. Sendo os itens I, IV e V categoricamente falsos, apenas os itens II e III restam como verdadeiros. Todavia, não há alternativa que contemple exclusivamente a combinação (II e III). A Alternativa D está incorreta por validar o item IV. Dessa forma, considerando a inexistência de alternativa que reflita a realidade constitucional, requer-se a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja "perda do cargo", a afirmativa emprega o vocábulo "exoneração" em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 287. Luziely Dauana Freitas de Almeida [***.745.892-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 18:24:36

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

FUNDAMENTAÇÃO

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. Contudo, a afirmativa IV apresenta uma confusão conceitual entre os institutos da "exoneração" e da "demissão/perda do cargo", o que a torna tecnicamente incorreta à luz da Constituição Federal e do regime jurídico dos servidores.

Diante disso, a questão resta sem alternativa que contemple apenas itens plenamente verdadeiros.

O item IV afirma que a "exoneração" do servidor estável "somente" pode ocorrer após PAD ou avaliação de desempenho. Tal assertiva é duplamente falsa, pois o servidor estável, em processos punitivos ou de insuficiência, perde o cargo (demissão), e não é exonerado. Outro motivo é que o termo "somente" exclui ilegalmente a hipótese de sentença judicial transitada em julgado, prevista expressamente no Art. 41, § 1º, I da CF/88, e a hipótese de corte de gastos do Art. 169. Portanto, o item IV é juridicamente falso.

Além disso, em relação ao item V, A nomeação de parentes até 3º grau é vedada pela Súmula Vinculante no 13 do STF, que interpreta os princípios da

Impessoalidade e Moralidade. A assertiva V contraria o entendimento pacificado do STF ao sugerir permissão constitucional mediante justificativa. Sendo os itens I, IV e V categoricamente falsos, apenas os itens II e III restam como verdadeiros. Todavia, não há alternativa que contemple exclusivamente a combinação (II e III). A Alternativa D está incorreta por validar o item IV.

Dessa forma, considerando a inexistência de alternativa que reflita a

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja "perda do cargo", a afirmativa emprega o vocábulo "exoneração" em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 10623. Maira Maia de Brito [***.453.542-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 09:51:23

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

O item IV afirma que a "exoneração" do servidor estável "somente" pode ocorrer após PAD ou avaliação de desempenho. Tal assertiva é duplamente falsa, pois o servidor estável, em processos punitivos ou de insuficiência, perde o cargo (demissão), e não é exonerado. Outro motivo é que o termo "somente" exclui ilegalmente a hipótese de sentença judicial transitada em julgado, prevista expressamente no Art. 41, § 1º, I da CF/88, e a hipótese de corte de gastos do Art. 169. Portanto, o item IV é juridicamente falso. Sendo os itens I, IV e V categoricamente falsos, apenas os itens II e III restam como verdadeiros. Todavia, não há alternativa que contemple exclusivamente a combinação (II e III). A Alternativa D está incorreta por validar o item IV.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja "perda do cargo", a afirmativa emprega o vocábulo "exoneração" em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 3095. Marcos Gonzaga de Carvalho [***.499.872-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 13:50:54

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. Porém, a afirmativa IV apresenta uma confusão conceitual entre os institutos da "exoneração" e da "demissão/perda do cargo", o que a torna tecnicamente incorreta à Luz da Constituição Federal 1988 e do regime jurídico dos servidores. Portanto, a questão fica sem alternativa que contemple apenas itens plenamente verdadeiros. Dessa forma, considerando a inexistência de alternativa que reflita a realidade constitucional, requer-se a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja "perda do cargo", a afirmativa emprega o vocábulo "exoneração" em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 8183. Maria Artemisia Martins do Nascimento [***.814.772-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 11:21:31

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. Contudo, a afirmativa IV apresenta uma confusão conceitual entre os institutos da "exoneração" e da "demissão/perda do cargo", o que a torna tecnicamente incorreta à luz da Constituição Federal e do regime jurídico dos servidores. Diante disso, a questão resta sem alternativa que contemple apenas itens plenamente verdadeiros.

O item IV afirma que a "exoneração" do servidor estável "somente" pode ocorrer após PAD ou avaliação de desempenho. Tal assertiva é duplamente falsa, pois o servidor estável, em processos punitivos ou de insuficiência, perde o cargo (demissão), e não é exonerado. Outro motivo é que o termo "somente" exclui ilegalmente a hipótese de sentença judicial transitada em julgado, prevista expressamente no Art. 41, § 1º, I da CF/88, e a hipótese de corte de gastos do Art. 169. Portanto, o item IV é juridicamente falso.

Além disso, em relação ao item V, A nomeação de parentes até 3º grau é vedada pela Súmula Vinculante no 13 do STF, que interpreta os princípios da

Impessoalidade e Moralidade. A assertiva V contraria o entendimento pacificado do STF ao sugerir permissão constitucional mediante justificativa. Sendo os itens I, IV e V categoricamente falsos, apenas os itens II e III restam como verdadeiros. Todavia, não há alternativa que contemple exclusivamente a combinação (II e III). A Alternativa D está incorreta por validar o item IV. Dessa forma, considerando a inexistência de alternativa que reflita a realidade constitucional, requer-se a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja "perda do cargo", a afirmativa emprega o vocábulo "exoneração" em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 2446. Maria Beatriz de Melo Santana [***.719.452-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 19:37:36

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

À Banca Examinadora do Concurso Público UFAM – COMPEC 2026

Ref.: Recurso administrativo – pedido de anulação da questão nº 30

Venho, respeitosamente, interpor recurso contra a questão nº 30, em razão da existência de vícios materiais nas assertivas apresentadas e da inexistência de alternativa juridicamente válida, conforme fundamentos a seguir expostos.

A afirmativa I dispõe que os princípios da Administração Pública — legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência — “aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal”.

Entretanto, a assertiva encontra-se incorreta, pois o art. 37, caput, da Constituição Federal estabelece expressamente que tais princípios aplicam-se à administração pública direta e indireta de todos os Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, não havendo qualquer restrição à administração direta federal.

Dessa forma, apenas essa incorreção já elimina as alternativas A, B e C do gabarito, uma vez que todas contêm a afirmativa I como verdadeira.

Restariam, portanto, apenas as alternativas D e E. Contudo, ambas também se tornam inválidas em razão do erro presente na afirmativa IV, a qual afirma que “a exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho”.

A assertiva apresenta incorreção técnica e constitucional, uma vez que utiliza inadequadamente o termo “exoneração”, instituto que não se confunde com demissão ou perda do cargo. Além disso, mesmo em relação ao servidor estável, a exoneração não ocorre exclusivamente nas hipóteses mencionadas pela questão, podendo também ocorrer voluntariamente, a pedido do próprio servidor.

Ademais, a Constituição Federal prevê outras hipóteses de perda do cargo do servidor estável, além das citadas na assertiva, como:

- sentença judicial transitada em julgado;
- excesso de despesa com pessoal, nos termos do art. 169 da Constituição Federal.

Quando as despesas com pessoal ultrapassam os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), o servidor estável pode ser exonerado se outras medidas falharem:

Primeiro: Redução de pelo menos 20% das despesas com cargos em comissão e funções de confiança.

Segundo: Exoneração dos servidores não estáveis.

Terceiro: Exoneração de servidores estáveis (com direito à indenização).

Assim, a utilização da expressão “somente pode ocorrer” torna a afirmativa manifestamente incorreta.

Dessa forma:

- as alternativas A, B e C tornam-se incorretas em razão do erro da afirmativa I;
- as alternativas D e E tornam-se incorretas em razão do erro da afirmativa IV.

Portanto, inexistente alternativa válida a ser assinalada pelo candidato, configurando vício insanável na elaboração da questão.

Diante do exposto, requer-se a anulação da questão nº 30, com a consequente atribuição da respectiva



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

pontuação a todos os candidatos.

Termos em que,
Pede deferimento.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja “perda do cargo”, a afirmativa emprega o vocábulo “exoneração” em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 12850. Maria Eduarda da Silva [***.217.632-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 16:25:11

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. Contudo, a afirmativa IV apresenta uma confusão conceitual entre os institutos da "exoneração" e da "demissão/perda do cargo", o que a torna tecnicamente incorreta à luz da Constituição Federal e do regime jurídico dos servidores. Diante disso, a questão resta sem alternativa que contemple apenas itens plenamente verdadeiros.

O item IV afirma que a "exoneração" do servidor estável "somente" pode ocorrer após PAD ou avaliação de desempenho. Tal assertiva é duplamente falsa, pois o servidor estável, em processos punitivos ou de insuficiência, perde o cargo (demissão), e não é exonerado. Outro motivo é que o termo "somente" exclui ilegalmente a hipótese de sentença judicial transitada em julgado, prevista expressamente no Art. 41, § 1º, I da CF/88, e a hipótese de corte de gastos do Art. 169. Portanto, o item IV é juridicamente falso.

Além disso, em relação ao item V, A nomeação de parentes até 3º grau é vedada pela Súmula Vinculante no 13 do STF, que interpreta os princípios da

Impessoalidade e Moralidade. A assertiva V contraria o entendimento pacificado do STF ao sugerir permissão constitucional mediante justificativa. Sendo os itens I, IV e V categoricamente falsos, apenas os itens II e III restam como verdadeiros. Todavia, não há alternativa que contemple exclusivamente a combinação (II e III). A Alternativa D está incorreta por validar o item IV. Dessa forma, considerando a inexistência de alternativa que reflita a realidade constitucional, requer-se a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja "perda do cargo", a afirmativa emprega o vocábulo "exoneração" em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 2167. Maria Raquel Menezes de Oliveira [***.495.592-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 14:47:30

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

O item I está incorreto conforme Art. 37, CF/88.

O item IV afirma que a "exoneração" do servidor estável "somente" pode ocorrer após PAD ou avaliação de desempenho. Tal assertiva está incorreta por vários motivos:

1 - O servidor estável perde o cargo por demissão e não por exoneração, uma vez que se trata de processos punitivos ou de insuficiência.

2 - Outro motivo que o "somente" exclui a sentença judicial transitada em julgado prevista no Art. 41, § 1º. I da CF/88.

3 - também o Art. 169. A despesa de pessoal ativo ou inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar, ou seja, corte de gastos, que prevê a perda do cargo.

O item V está incorreto pois a Súmula Vinculante nº 13 do STF veda tal possibilidade.

Pelos itens I, IV e V estarem falsos e restando apenas os itens II e III como verdadeiros, assim não há alternativa que contemple gabarito para a questão.

Dessa forma, considerando a inexistência de alternativa que reflita a realidade constitucional, solicito a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja "perda do cargo", a afirmativa emprega o vocábulo "exoneração" em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 19691. Maria de Lourdes Soares de Oliveira [***.396.852-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 19:25:15

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

Gostaria de recorrer das questões passíveis de anulação, tendo em vista que o gabarito preliminar apresentou respostas incorretas.

FUNDAMENTAÇÃO

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta.

Contudo, a afirmativa IV apresenta uma confusão conceitual entre os institutos da "exoneração" e da "demissão/perda do cargo", o que a torna tecnicamente incorreta à luz da Constituição Federal e do regime jurídico dos servidores.

Diante disso, a questão resta sem alternativa que contemple apenas itens plenamente verdadeiros.

O item IV afirma que a "exoneração" do servidor estável "somente" pode ocorrer após PAD ou avaliação de desempenho. Tal assertiva é duplamente falsa, pois o servidor estável, em processos punitivos ou de insuficiência, perde o cargo (demissão), e não é exonerado. Outro motivo é que o termo "somente" exclui ilegalmente a hipótese de sentença judicial transitada em julgado, prevista expressamente no Art. 41, § 1º, I da CF/88, e a hipótese de corte de gastos do Art. 169. Portanto, o item IV é juridicamente falso.

Além disso, em relação ao item V, A nomeação de parentes até 3º grau é vedada pela Súmula Vinculante nº 13 do STF, que interpreta os princípios da Impessoalidade e Moralidade. A assertiva V contraria o entendimento

pacificado do STF ao sugerir permissão constitucional mediante justificativa.

Sendo os itens I, IV e V categoricamente falsos, apenas os itens II e III restam como verdadeiros. Todavia, não há alternativa que contemple exclusivamente a combinação (II e III). A Alternativa D está incorreta por validar o item IV.

Dessa forma, considerando a inexistência de alternativa que reflita a realidade constitucional, requer-se a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja "perda do cargo", a afirmativa emprega o vocábulo "exoneração" em sentido amplo,



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 19268. Maria do Perpetuo Socorro Ferreira de Souza [***.686.862-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 19:28:25

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

FUNDAMENTAÇÃO O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. Contudo, a afirmativa IV apresenta uma confusão conceitual entre os institutos da "exoneração" e da "demissão/perda do cargo", o que a torna tecnicamente incorreta à luz da Constituição Federal e do regime jurídico dos servidores. Diante disso, a questão resta sem alternativa que contemple apenas itens plenamente verdadeiros. O item IV afirma que a "exoneração" do servidor estável "somente" pode ocorrer após PAD ou avaliação de desempenho. Tal assertiva é duplamente falsa, pois o servidor estável, em processos punitivos ou de insuficiência, perde o cargo (demissão), e não é exonerado. Outro motivo é que o termo "somente" exclui ilegalmente a hipótese de sentença judicial transitada em julgado, prevista expressamente no Art. 41, § 1º, I da CF/88, e a hipótese de corte de gastos do Art. 169. Portanto, o item IV é juridicamente falso. Além disso, em relação ao item V, A nomeação de parentes até 3º grau é vedada pela Súmula Vinculante nº 13 do STF, que interpreta os princípios da Impessoalidade e Moralidade. A assertiva V contraria o entendimento pacificado do STF ao sugerir permissão constitucional mediante justificativa. Sendo os itens I, IV e V categoricamente falsos, apenas os itens II e III restam como verdadeiros. Todavia, não há alternativa que contemple exclusivamente a combinação (II e III). A Alternativa D está incorreta por validar o item IV. Dessa forma, considerando a inexistência de alternativa que reflita a realidade constitucional, requer-se a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja "perda do cargo", a afirmativa emprega o vocábulo "exoneração" em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 12843. Mariani Damasceno da Silva [***.670.232-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 16:00:39

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. Contudo, a afirmativa IV apresenta uma confusão conceitual entre os institutos da "exoneração" e da "demissão/perda do cargo", o que a torna tecnicamente incorreta à luz da Constituição Federal e do regime jurídico dos servidores. Diante disso, a questão resta sem alternativa que contemple apenas itens plenamente verdadeiros.

O item IV afirma que a "exoneração" do servidor estável "somente" pode ocorrer após PAD ou avaliação de desempenho. Tal assertiva é duplamente falsa, pois o servidor estável, em processos punitivos ou de insuficiência, perde o cargo (demissão), e não é exonerado. Outro motivo é que o termo "somente" exclui ilegalmente a hipótese de sentença judicial transitada em julgado, prevista expressamente no Art. 41, § 1º, I da CF/88, e a hipótese de corte de gastos do Art. 169. Portanto, o item IV é juridicamente falso.

Além disso, em relação ao item V, A nomeação de parentes até 3º grau é vedada pela Súmula Vinculante no 13 do STF, que interpreta os princípios da

Impessoalidade e Moralidade. A assertiva V contraria o entendimento pacificado do STF ao sugerir permissão constitucional mediante justificativa. Sendo os itens I, IV e V categoricamente falsos, apenas os itens II e III restam como verdadeiros. Todavia, não há alternativa que contemple exclusivamente a combinação (II e III). A Alternativa D está incorreta por validar o item IV. Dessa forma, considerando a inexistência de alternativa que reflita a realidade constitucional, requer-se a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja "perda do cargo", a afirmativa emprega o vocábulo "exoneração" em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 19041. Mariele Conceição de Souza Ferreira [***.272.242-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 11:24:10

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

Venho requerer a anulação da questão em referência, pelas razões a seguir.

O gabarito aponta como corretas as afirmativas II, III e IV. Contudo, as afirmativas III e IV são materialmente incorretas, o que esvazia a alternativa (d) e todas as demais opções.

A afirmativa III afirma que o ingresso em cargo efetivo depende de concurso público, "ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão". A expressão "apenas" é incorreta, pois a própria CF/88 prevê outras hipóteses de provimento sem concurso, tais como a contratação temporária (art. 37, IX), os agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (art. 198, §4º), o quinto constitucional (art. 94), a nomeação de Ministros do STF e do STJ (arts. 101 e 104) e o ingresso na atividade notarial (art. 236, §3º).

A afirmativa IV sustenta que o servidor estável "somente" perde o cargo após PAD ou avaliação de desempenho. A assertiva contraria o art. 41, §1º, da CF/88, que prevê três hipóteses de perda do cargo: sentença judicial transitada em julgado, processo administrativo e avaliação periódica de desempenho — além da hipótese do art. 169, §4º. O vocábulo "somente" exclui indevidamente a sentença judicial, tornando a afirmativa incompleta e, portanto, incorreta. Há ainda impropriedade terminológica: a perda do cargo decorrente de PAD denomina-se demissão, não exoneração.

Reconhecidos esses vícios, a única afirmativa verdadeira é a II, mas nenhuma alternativa aponta exclusivamente a II como correta. A questão, portanto, não possui resposta correta.

Diante do exposto, requer-se a ANULAÇÃO da questão, com atribuição do ponto a todos os candidatos, em respeito aos princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao edital (art. 37, caput, CF/88).

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja "perda do cargo", a afirmativa emprega o vocábulo "exoneração" em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 7744. Marilucia Fernandes dos Santos [***.862.372-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 19:29:18

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. Contudo, a afirmativa IV apresenta uma confusão conceitual entre os institutos da "exoneração" e da "demissão/perda do cargo", o que a torna tecnicamente incorreta à luz da Constituição Federal e do regime jurídico dos servidores. Diante disso, a questão resta sem alternativa que contemple apenas itens plenamente verdadeiros.

O item IV afirma que a "exoneração" do servidor estável "somente" pode ocorrer após PAD ou avaliação de desempenho. Tal assertiva é duplamente falsa, pois o servidor estável, em processos punitivos ou de insuficiência, perde o cargo (demissão), e não é exonerado. Outro motivo é que o termo "somente" exclui ilegalmente a hipótese de sentença judicial transitada em julgado, prevista expressamente no Art. 41, § 1º, I da CF/88, e a hipótese de corte de gastos do Art. 169. Portanto, o item IV é juridicamente falso.

Além disso, em relação ao item V, A nomeação de parentes até 3º grau é vedada pela Súmula Vinculante nº 13 do STF, que interpreta os princípios da Impessoalidade e Moralidade. A assertiva V contraria o entendimento pacificado do STF ao sugerir permissão constitucional mediante justificativa. Sendo os itens I, IV e V categoricamente falsos, apenas os itens II e III restam como verdadeiros. Todavia, não há alternativa que contemple exclusivamente a combinação (II e III). A Alternativa D está incorreta por validar o item IV. Dessa forma, considerando a inexistência de alternativa que reflita a realidade constitucional, requer-se a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja "perda do cargo", a afirmativa emprega o vocábulo "exoneração" em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 401. Marinilson da Silva Martins [***.297.732-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 21:28:58

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. Contudo, a afirmativa IV apresenta uma confusão conceitual entre os institutos da "exoneração" e da "demissão/perda do cargo", o que a torna tecnicamente incorreta à luz da Constituição Federal e do regime jurídico dos servidores. Diante disso, a questão resta sem alternativa que contemple apenas itens plenamente verdadeiros.

O item IV afirma que a "exoneração" do servidor estável "somente" pode ocorrer após PAD ou avaliação de desempenho. Tal assertiva é duplamente falsa, pois o servidor estável, em processos punitivos ou de insuficiência, perde o cargo (demissão), e não é exonerado. Outro motivo é que o termo "somente" exclui ilegalmente a hipótese de sentença judicial transitada em julgado, prevista expressamente no Art. 41, § 1º, I da CF/88, e a hipótese de corte de gastos do Art. 169. Portanto, o item IV é juridicamente falso.

Além disso, em relação ao item V, A nomeação de parentes até 3º grau é vedada pela Súmula Vinculante nº 13 do STF, que interpreta os princípios da Impessoalidade e Moralidade. A assertiva V contraria o entendimento pacificado do STF ao sugerir permissão constitucional mediante justificativa. Sendo os itens I, IV e V categoricamente falsos, apenas os itens II e III restam como verdadeiros. Todavia, não há alternativa que contemple exclusivamente a combinação (II e III). A Alternativa D está incorreta por validar o item IV. Dessa forma, considerando a inexistência de alternativa que reflita a realidade constitucional, requer-se a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja "perda do cargo", a afirmativa emprega o vocábulo "exoneração" em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 401. Marinilson da Silva Martins [***.297.732-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 08:40:31

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. Contudo, a afirmativa IV apresenta uma confusão conceitual entre os institutos da "exoneração" e da "demissão/perda do cargo", o que a torna tecnicamente incorreta à luz da Constituição Federal e do regime jurídico dos servidores. Diante disso, a questão resta sem alternativa que contemple apenas itens plenamente verdadeiros.

O item IV afirma que a "exoneração" do servidor estável "somente" pode ocorrer após PAD ou avaliação de desempenho. Tal assertiva é duplamente falsa, pois o servidor estável, em processos punitivos ou de insuficiência, perde o cargo (demissão), e não é exonerado. Outro motivo é que o termo "somente" exclui ilegalmente a hipótese de sentença judicial transitada em julgado, prevista expressamente no Art. 41, § 1º, I da CF/88, e a hipótese de corte de gastos do Art. 169. Portanto, o item IV é juridicamente falso.

Além disso, em relação ao item V, A nomeação de parentes até 3º grau é vedada pela Súmula Vinculante no 13 do STF, que interpreta os princípios da

Impessoalidade e Moralidade. A assertiva V contraria o entendimento pacificado do STF ao sugerir permissão constitucional mediante justificativa. Sendo os itens I, IV e V categoricamente falsos, apenas os itens II e III restam como verdadeiros. Todavia, não há alternativa que contemple exclusivamente a combinação (II e III). A Alternativa D está incorreta por validar o item IV. Dessa forma, considerando a inexistência de alternativa que reflita a realidade constitucional, requer-se a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja "perda do cargo", a afirmativa emprega o vocábulo "exoneração" em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 8981. Matheus Benchimol Naveca [***.331.352-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 11:34:40

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar apontou a alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, a afirmativa IV apresenta equívoco conceitual ao confundir os institutos da “exoneração” e da “demissão/perda do cargo”, tornando-a tecnicamente incompatível com a Constituição Federal e com o regime jurídico aplicável aos servidores públicos. Dessa forma, a questão permanece sem alternativa que reúna apenas itens integralmente corretos.

O item IV sustenta que a “exoneração” do servidor estável ocorreria “somente” após Processo Administrativo Disciplinar (PAD) ou avaliação de desempenho. Essa afirmação é incorreta sob dois aspectos. Primeiramente, nos casos de punição disciplinar ou insuficiência de desempenho, o servidor estável não é exonerado, mas sim demitido, caracterizando hipótese de perda do cargo. Ademais, o uso do termo “somente” exclui indevidamente outras hipóteses constitucionalmente previstas, como a sentença judicial transitada em julgado, expressamente estabelecida no Art. 41, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, bem como a hipótese de redução de despesas prevista no Art. 169. Assim, o item IV revela-se juridicamente incorreto.

Além disso, quanto ao item V, a nomeação de parentes até o terceiro grau encontra vedação na Súmula Vinculante nº 13 do STF, a qual concretiza os princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade administrativa. Nesse sentido, a assertiva V contraria entendimento consolidado da Suprema Corte ao sugerir a possibilidade de permissão constitucional mediante justificativa.

Considerando que os itens I, IV e V são manifestamente incorretos, restam apenas os itens II e III como verdadeiros. Entretanto, inexiste alternativa que contemple exclusivamente essa combinação (II e III), sendo inadequada a alternativa D, uma vez que valida indevidamente o item IV.

Diante da ausência de alternativa compatível com a correta interpretação constitucional, requer-se a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja “perda do cargo”, a afirmativa emprega o vocábulo “exoneração” em sentido amplo,



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 1396. Matheus Henrique da Silva Viana [***.530.152-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 19:48:19

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar apontou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. Contudo, a assertiva IV apresenta equívoco técnico-jurídico ao confundir os institutos da exoneração e da perda do cargo público, circunstância que compromete sua validade à luz da Constituição Federal e do regime jurídico aplicável aos servidores públicos estáveis. Em razão disso, a questão permanece sem alternativa que contemple exclusivamente assertivas integralmente corretas, impondo-se sua anulação.

O item IV afirma que a “exoneração” do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou mediante avaliação periódica de desempenho. A assertiva revela-se incorreta sob dois aspectos distintos.

Primeiramente, a Constituição Federal não utiliza o instituto da exoneração como consequência de procedimento punitivo ou de insuficiência de desempenho do servidor estável. Nessas hipóteses, ocorre perda do cargo ou demissão, e não exoneração. A exoneração possui natureza não punitiva, vinculando-se, em regra, a pedido do servidor ou à dispensa de ocupante de cargo em comissão ou servidor não estável.

Além disso, o emprego da expressão “somente” torna a assertiva materialmente falsa, por excluir hipóteses expressamente previstas na Constituição Federal para a perda do cargo do servidor estável. O art. 41, § 1º, da Constituição estabelece que o servidor público estável poderá perder o cargo:

I – em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II – mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;

III – mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar.

Ademais, a própria Constituição, em seu art. 169, prevê hipótese excepcional de desligamento funcional decorrente de excesso de despesa com pessoal, evidenciando que as situações constitucionais não se restringem às mencionadas pela assertiva.

No tocante ao item V, também se verifica incorreção. A nomeação de parentes até o terceiro grau para cargos em comissão ou funções de confiança encontra vedação consolidada na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, a qual decorre diretamente dos princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade e igualdade administrativa. Assim, eventual tentativa de justificar a nomeação com fundamento genérico de conveniência administrativa não possui respaldo constitucional nem jurisprudencial.

Dessa forma, sendo os itens I, IV e V manifestamente incorretos, restam apenas os itens II e III como efetivamente compatíveis com a ordem constitucional. Todavia, inexiste alternativa que contemple exclusivamente essa combinação, o que evidencia ausência de resposta válida.

Diante da existência de erro conceitual relevante e da inexistência de alternativa compatível com o conjunto correto de assertivas, requer-se a anulação da questão.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Arts. 41 e 169.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Súmula Vinculante nº 13.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja “perda do cargo”, a afirmativa emprega o vocábulo “exoneração” em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 5630. Mayara Flavia Ferreira Monteiro [***.387.622-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 14:45:32

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta.

Contudo, a afirmativa IV apresenta uma confusão conceitual entre os institutos da "exoneração" e da "demissão/perda do cargo", o que a torna tecnicamente incorreta à luz da Constituição Federal e do regime jurídico dos servidores.

Diante disso, a questão resta sem alternativa que contemple apenas itens plenamente verdadeiros.

O item IV afirma que a "exoneração" do servidor estável "somente" pode ocorrer após PAD ou avaliação de desempenho. Tal assertiva é duplamente falsa, pois o servidor estável, em processos punitivos ou de insuficiência, perde o cargo (demissão), e não é exonerado. Outro motivo é que o termo "somente" exclui ilegalmente a hipótese de sentença judicial transitada em julgado, prevista expressamente no Art. 41, § 1º, I da CF/88, e a hipótese de corte de gastos do Art. 169. Portanto, o item IV é juridicamente falso.

Além disso, em relação ao item V, A nomeação de parentes até 3º grau é vedada pela Súmula Vinculante nº 13 do STF, que interpreta os princípios da Impessoalidade e Moralidade. A assertiva V contraria o entendimento

pacificado do STF ao sugerir permissão constitucional mediante justificativa.

Sendo os itens I, IV e V categoricamente falsos, apenas os itens II e III restam como verdadeiros. Todavia, não há alternativa que contemple exclusivamente a combinação (II e III). A Alternativa D está incorreta por validar o item IV.

Dessa forma, considerando a inexistência de alternativa que reflita a realidade constitucional, requer-se a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja "perda do cargo", a afirmativa emprega o vocábulo "exoneração" em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 21510. Mayara Marinho Mamedes [***.909.122-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 16:42:21

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

A afirmativa IV apresenta uma confusão conceitual entre os institutos da "exoneração" e da "demissão/ perda do cargo", o que a torna tecnicamente incorreta à luz da Constituição Federal e do regime jurídico dos servidores.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja "perda do cargo", a afirmativa emprega o vocábulo "exoneração" em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 387. Mayra Nunes de Almeida [***.201.192-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 11:24:23

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. Contudo, uma análise rigorosa à luz da Constituição Federal e da jurisprudência dos Tribunais Superiores revela que os itens IV e V são categoricamente falsos, o que invalida o gabarito e torna a questão passível de anulação.

1. Vício Conceitual e Omissão no Item IV

O item IV afirma que a "exoneração" do servidor estável somente ocorre via processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho. Tal afirmação padece de dois erros graves:

Confusão de Institutos: A perda do cargo em caráter punitivo denomina-se demissão, e não exoneração. A exoneração possui natureza não punitiva, enquanto o item descreve hipóteses de sanção ou insuficiência.
Omissão de Hipóteses Constitucionais: O termo "somente" exclui ilegalmente a hipótese de perda de cargo por sentença judicial transitada em julgado (Art. 41, § 1º, I, CF/88) e a hipótese de excesso de gastos com pessoal (Art. 169, § 3º, II, CF/88).

2. Contrariedade à Súmula Vinculante no Item V

O item V sugere que a nomeação de parentes até 3º grau seria permitida mediante justificativa de compatibilidade profissional. Esta afirmação afronta diretamente a Súmula Vinculante nº 13 do STF. A proibição do nepotismo decorre diretamente dos princípios da impessoalidade e moralidade administrativa, sendo uma vedação objetiva que não comporta a exceção sugerida pela assertiva.

3. Da Inexistência de Alternativa Válida

Considerando que:

O Item I é falso (os princípios aplicam-se a todos os entes e esferas, não apenas ao Governo Federal);

Os Itens IV e V são juridicamente falsos pelos motivos expostos;

Apenas os Itens II e III são verdadeiros.

Verifica-se que não há alternativa que contemple exclusivamente a combinação correta (II e III). A Alternativa D é nula por validar o erro contido no item IV.

Diante da flagrante inexistência de uma alternativa que reflita a realidade constitucional e doutrinária, requer-se a ANULAÇÃO da questão 30.

Referências:

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Súmula Vinculante nº 13.

MAIA, Ivanildo Bechara. Princípios da Administração Pública.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja “perda do cargo”, a afirmativa emprega o vocábulo “exoneração” em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 21082. Maíra Dantas Silva [***.409.835-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 11:16:44

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

À Comissão Organizadora,

Solicita-se a ANULAÇÃO da questão 30 em virtude de erro de formulação nas alternativas de resposta. A análise técnica dos itens, fundamentada na Constituição Federal de 1988 e na jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal (STF), demonstra que quatro das cinco afirmativas são verdadeiras, combinação esta que não encontra correspondência em nenhuma das alternativas (a, b, c, d, e) oferecidas pela banca examinadora.

1. Análise Técnica dos Itens

- Item I (FALSO): A afirmativa restringe a aplicação dos princípios da administração pública (LIMPE) exclusivamente à administração direta federal. O Art. 37, caput, da CF/88 é taxativo ao determinar que tais princípios aplicam-se à administração direta e indireta de todos os Poderes da União, Estados, DF e Municípios.
- Item II (VERDADEIRO): A avaliação especial de desempenho é condição constitucional obrigatória para a aquisição de estabilidade, conforme o Art. 41, § 4º da CF/88.
- Item III (VERDADEIRO): O ingresso em cargo efetivo exige concurso público, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão, nos exatos termos do Art. 37, II, da CF/88.
- Item IV (VERDADEIRO): O servidor estável possui garantias contra a exoneração arbitrária, podendo perder o cargo somente nas hipóteses restritas do Art. 41, § 1º da CF/88 (sentença judicial, processo administrativo ou avaliação periódica).
- Item V (VERDADEIRO): A jurisprudência consolidada do STF estabelece que a vedação ao nepotismo não se aplica de forma absoluta aos cargos políticos (como Secretários Municipais, Estaduais ou Ministros). Nesses casos, a nomeação de parentes é permitida, a menos que fique demonstrada a ausência de qualificação técnica ou a existência de "ajuste mediante designações recíprocas" (nepotismo cruzado).

A justificativa para o item ser considerado verdadeiro reside no fato de que a compatibilidade entre a formação profissional do nomeado e a natureza do cargo afasta a presunção de irregularidade. Se o parente possui notória especialização e currículo compatível com a função, a nomeação deixa de ser uma escolha meramente afetiva para se tornar uma escolha baseada no Princípio da Eficiência.

A Constituição Federal não traz o termo "nepotismo" de forma expressa; a proibição deriva da interpretação dos princípios da Moralidade e Impessoalidade (Art. 37). Portanto, havendo interesse público comprovado pela capacidade técnica do agente, a nomeação não afrontaria o espírito da norma constitucional.

2. Da Inexistência de Alternativa Correspondente

Considerando que os itens II, III, IV e V são verdadeiros e apenas o item I é falso, a resposta correta deveria indicar a veracidade dos quatro itens mencionados.

A omissão de qualquer um desses itens verdadeiros em uma alternativa que se pretenda "correta" induz o candidato ao erro e fere o princípio da objetividade e da legalidade que deve reger o concurso público.

Conclusão e Pedido

Diante da patente impossibilidade de selecionar uma alternativa que reflita a realidade jurídica dos itens analisados, solicita-se a ANULAÇÃO da questão 30, com a respectiva atribuição de pontuação a todos os candidatos.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja “perda do cargo”, a afirmativa emprega o vocábulo “exoneração” em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 12651. Melyssa Pimenta da Silva [***.393.832-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 14:30:27

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. Contudo, a afirmativa IV apresenta uma confusão conceitual entre os institutos da "exoneração" e da "demissão/perda do cargo", o que a torna tecnicamente incorreta à luz da Constituição Federal e do regime jurídico dos servidores. Diante disso, a questão resta sem alternativa que contemple apenas itens plenamente verdadeiros.

O item IV afirma que a "exoneração" do servidor estável "somente" pode ocorrer após PAD ou avaliação de desempenho. Tal assertiva é duplamente falsa, pois o servidor estável, em processos punitivos ou de insuficiência, perde o cargo (demissão), e não é exonerado. Outro motivo é que o termo "somente" exclui ilegalmente a hipótese de sentença judicial transitada em julgado, prevista expressamente no Art. 41, § 1º, I da CF/88, e a hipótese de corte de gastos do Art. 169. Portanto, o item IV é juridicamente falso.

Além disso, em relação ao item V, A nomeação de parentes até 3º grau é vedada pela Súmula Vinculante nº 13 do STF, que interpreta os princípios da Impessoalidade e Moralidade. A assertiva V contraria o entendimento pacificado do STF ao sugerir permissão constitucional mediante justificativa.

Sendo os itens I, IV e V categoricamente falsos, apenas os itens II e III restam como verdadeiros. Todavia, não há alternativa que contemple exclusivamente a combinação (II e III). A Alternativa D está incorreta por validar o item IV.

Dessa forma, considerando a inexistência de alternativa que reflita a realidade constitucional, requer-se a anulação da questão.

Anexo (Candidato):

<https://drive.google.com/open?id=1Tnd-IJSHxyoxwxMMmcLKkj9IkwlS3BN>

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja "perda do cargo", a afirmativa emprega o vocábulo "exoneração" em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 16938. Miely Cristiny do Nascimento Aragão [***.693.663-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 10:47:12

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. Contudo, a afirmativa IV apresenta uma confusão conceitual entre os institutos da "exoneração" e da "demissão/perda do cargo", o que a torna tecnicamente incorreta à luz da Constituição Federal e do regime jurídico dos servidores. Diante disso, a questão resta sem alternativa que contemple apenas itens plenamente verdadeiros.

O item IV afirma que a "exoneração" do servidor estável "somente" pode ocorrer após PAD ou avaliação de desempenho. Tal assertiva é duplamente falsa, pois o servidor estável, em processos punitivos ou de insuficiência, perde o cargo (demissão), e não é exonerado. Outro motivo é que o termo "somente" exclui ilegalmente a hipótese de sentença judicial transitada em julgado, prevista expressamente no Art. 41, § 1º, I da CF/88, e a hipótese de corte de gastos do Art. 169. Portanto, o item IV é juridicamente falso.

Além disso, em relação ao item V, A nomeação de parentes até 3º grau é vedada pela Súmula Vinculante no 13 do STF, que interpreta os princípios da

Impessoalidade e Moralidade. A assertiva V contraria o entendimento pacificado do STF ao sugerir permissão constitucional mediante justificativa. Sendo os itens I, IV e V categoricamente falsos, apenas os itens II e III restam como verdadeiros. Todavia, não há alternativa que contemple exclusivamente a combinação (II e III). A Alternativa D está incorreta por validar o item IV. Dessa forma, considerando a inexistência de alternativa que reflita a realidade constitucional, requer-se a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja "perda do cargo", a afirmativa emprega o vocábulo "exoneração" em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 2260. Mirian Souza Bitencourt [***.754.922-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 14:09:09

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

À Comissão Permanente de Concursos da Universidade Federal do Amazonas — COMPEC/UFAM Venho, respeitosamente, interpor recurso contra o gabarito preliminar da questão 30, que indicou como correta a alternativa D, sob o fundamento de que há inconsistência jurídica na afirmativa IV, o que compromete a validade da questão.

A questão apresentou a seguinte afirmativa: IV. “A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.” Ocorre que a afirmativa está incorreta, especialmente em razão do uso da expressão “somente”, pois restringe indevidamente as hipóteses constitucionais de perda do cargo pelo servidor estável.

Nos termos do art. 41, § 1º, da Constituição Federal, o servidor público estável somente perderá o cargo: I — em virtude de sentença judicial transitada em julgado; II — mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa; III — mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

Assim, a afirmativa IV omitiu hipótese expressamente prevista na Constituição Federal, qual seja, a perda do cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado. Desse modo, ao afirmar que a perda do cargo “somente” pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho, a assertiva torna-se juridicamente incorreta. Além disso, a própria Lei nº 8.112/1990 também prevê que o servidor estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar, reforçando que a redação da afirmativa IV está incompleta e incompatível com o regime jurídico aplicável. Dessa forma, na questão 30, as afirmativas corretas seriam apenas a II e a III. Contudo, não há alternativa que contemple essa combinação, pois o gabarito preliminar indicou a alternativa D, que inclui indevidamente a afirmativa IV.

Diante do exposto, requer-se a ANULAÇÃO da questão 30, em razão da inexistência de alternativa correta, uma vez que a alternativa indicada no gabarito preliminar contempla afirmativa juridicamente incorreta.

Termos em que,

Pede deferimento.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja “perda do cargo”, a afirmativa emprega o vocábulo “exoneração” em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 16445. Mirlena Taveira de Souza [***.129.902-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 21:21:14

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar apontou a alternativa D (itens II, III e IV) como correta. Todavia, após análise do conteúdo normativo e doutrinário aplicável, verifica-se que tal entendimento não merece prosperar, uma vez que os itens I, II e IV apresentam inconsistências conceituais e jurídicas, enquanto o item V, que se encontra correto, não foi considerado pela banca. Assim, inexistindo alternativa que contemple a combinação efetivamente correta, impõe-se a anulação da questão.

A assertiva I afirma que a Lei nº 4.320/1964 instituiu o modelo orçamentário composto por PPA, LDO e LOA. Entretanto, tal afirmação é incorreta. O sistema integrado de planejamento e orçamento formado por Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual foi instituído pela Constituição Federal de 1988, especialmente em seu art. 165. A Lei nº 4.320/64 é anterior à Constituição de 1988 e, portanto, não criou instrumentos como o PPA e a LDO.

No que se refere ao item II, observa-se inadequação ao conferir caráter absoluto ao princípio da universalidade por meio da expressão “sem exceção”. A doutrina especializada e os normativos de contabilidade pública reconhecem hipóteses excepcionais à incidência plena desse princípio.

O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP – 10ª edição) esclarece que, embora o art. 2º da Lei nº 4.320/64 determine que a Lei Orçamentária Anual contenha todas as receitas e despesas, existem situações que não se submetem integralmente ao orçamento fiscal.

Nesse sentido, a doutrina de Augustinho Paludo destaca como exceções ao princípio da universalidade:

- a) as receitas e despesas operacionais das empresas estatais independentes;
- b) os ingressos e dispêndios extraorçamentários, como cauções, emissões de papel-moeda e operações de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO), nos termos do art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 4.320/64.

Além disso, a Súmula nº 66 do STF demonstra flexibilização da rigidez orçamentária ao admitir a cobrança de tributo criado após a aprovação da lei orçamentária e antes do início do exercício financeiro, evidenciando que nem todas as receitas públicas necessariamente constam previamente do orçamento global.

O item IV também merece reparo. Conforme dispõe expressamente o art. 165, §2º, da Constituição Federal de 1988, compete à Lei de Diretrizes Orçamentárias “dispor sobre as alterações na legislação tributária”, e não propriamente estabelecê-las. Na técnica legislativa e orçamentária, a LDO possui função orientadora e normativa geral, enquanto a efetiva criação ou modificação de tributos depende de legislação específica.

Diante disso, conclui-se que apenas os itens III e V encontram-se plenamente corretos. Contudo, não há entre as alternativas apresentadas opção que contemple exclusivamente essa combinação, circunstância que evidencia vício insanável na elaboração da questão.

Ante o exposto, requer-se a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja “perda do cargo”, a afirmativa emprega o vocábulo “exoneração” em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 3684. Miryan Lys Souza dos Santos [***.389.652-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 21:30:52

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

QUESTÃO 30 (CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS) - ANULAÇÃO

do regime jurídico dos servidores. Portanto, a questão não possui uma alternativa que contenha apenas itens totalmente verdadeiros.

O item IV declara que a "exoneração" do servidor estável "somente" pode ocorrer após Processo Administrativo Disciplinar (PAD) ou avaliação de desempenho. Essa afirmação é duplamente falsa, pois o servidor estável, em processos punitivos ou por insuficiência, perde o cargo (demissão) e não é exonerado. Além disso, o uso do termo "somente" exclui ilegalmente a possibilidade de uma sentença judicial transitada em julgado, conforme previsto no Art. 41, § 1º, I da CF/88, além da hipótese de corte de gastos mencionada no Art. 169. Portanto, o item IV é juridicamente falso.

Adicionalmente, em relação ao item V, a nomeação de parentes até 3º grau é proibida pela Súmula Vinculante nº 13 do STF, que interpreta os princípios da Impessoalidade e Moralidade.

A afirmação V se opõe ao entendimento consolidado do STF ao sugerir uma permissão constitucional baseada em justificativas.

Dado que os itens I, IV e V são categoricamente falsos, apenas os itens II e III permanecem como verdadeiros. No entanto, não existe uma alternativa que represente exclusivamente a combinação (II e III). A Alternativa D é incorreta por validar o item IV. Portanto, diante da ausência de uma alternativa que reflita a realidade constitucional, solicita-se a anulação da questão.

Anexo (Candidato):

https://drive.google.com/open?id=1OH_BaPn0Nt_yxCDAH0cCTvi39xHsQml

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja "perda do cargo", a afirmativa emprega o vocábulo "exoneração" em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 21056. Myckey Kenzy e Silva Gonçalves [***.600.542-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 08:13:06

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar considerou correta a alternativa D (itens II, III e IV). Entretanto, o item IV contém erro conceitual ao tratar como equivalentes os institutos da exoneração e da perda do cargo público, o que compromete sua validade jurídica à luz da Constituição Federal e do regime dos servidores públicos. Em razão disso, a questão não apresenta alternativa que reúna apenas assertivas efetivamente corretas.

A afirmativa IV dispõe que a “exoneração” do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação periódica de desempenho. Tal redação apresenta incorreção técnica, pois, nessas hipóteses, o instituto aplicável é a perda do cargo — ou demissão — e não exoneração, que possui natureza jurídica distinta no âmbito do Direito Administrativo.

Além disso, a utilização do termo “somente” restringe indevidamente as formas constitucionais de perda do cargo do servidor estável. O art. 41, §1º, inciso I, da Constituição Federal prevê expressamente a hipótese de perda do cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado. Também o art. 169 da CF/88 admite a dispensa de servidores em situações relacionadas à contenção de despesas públicas. Assim, o item IV exclui possibilidades previstas no próprio texto constitucional, razão pela qual não pode ser considerado verdadeiro.

Quanto ao item V, igualmente se verifica incompatibilidade com o entendimento jurisprudencial consolidado. A nomeação de parentes até o terceiro grau viola a Súmula Vinculante nº 13 do STF, construída a partir dos princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade. Dessa forma, a assertiva mostra-se incorreta ao sugerir que tal prática poderia ser admitida mediante justificativa administrativa.

Considerando-se incorretos os itens I, IV e V, conclui-se que apenas os itens II e III permanecem verdadeiros. Contudo, inexiste alternativa que contemple exclusivamente essa combinação. A alternativa D não pode ser mantida, pois inclui indevidamente o item IV como correto.

Diante da inexistência de resposta compatível com a Constituição Federal e com a correta interpretação jurídica das assertivas, requer-se a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja “perda do cargo”, a afirmativa emprega o vocábulo “exoneração” em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 15596. Máyra Marcela Ramos da Silva [***.468.772-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 11:59:10

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

QUESTÃO 30 (CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS) - ANULAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. Contudo, a afirmativa IV apresenta uma confusão conceitual entre os institutos da "exoneração" e da "demissão/perda do cargo", o que a torna tecnicamente incorreta à luz da Constituição Federal e do regime jurídico dos servidores. Diante disso, a questão resta sem alternativa que contemple apenas itens plenamente verdadeiros.

O item IV afirma que a "exoneração" do servidor estável "somente" pode ocorrer após PAD ou avaliação de desempenho. Tal assertiva é duplamente falsa, pois o servidor estável, em processos punitivos ou de insuficiência, perde o cargo (demissão), e não é exonerado. Outro motivo é que o termo "somente" exclui ilegalmente a hipótese de sentença judicial transitada em julgado, prevista expressamente no Art. 41, § 1º, I da CF/88, e a hipótese de corte de gastos do Art. 169. Portanto, o item IV é juridicamente falso.

Além disso, em relação ao item V, A nomeação de parentes até 3º grau é vedada pela Súmula Vinculante nº 13 do STF, que interpreta os princípios da Impessoalidade e Moralidade. A assertiva V contraria o entendimento pacificado do STF ao sugerir permissão constitucional mediante justificativa.

Sendo os itens I, IV e V categoricamente falsos, apenas os itens II e III restam como verdadeiros. Todavia, não há alternativa que contemple exclusivamente a combinação (II e III). A Alternativa D está incorreta por validar o item IV.

Dessa forma, considerando a inexistência de alternativa que reflita a realidade constitucional, requer-se a anulação da questão.

Anexo (Candidato):

<https://drive.google.com/open?id=1cbMDavuHILOHjQ7If4QXF9FeJP5nRaG9>

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja “perda do cargo”, a afirmativa emprega o vocábulo “exoneração” em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 25333. Naiá Cunha do Nascimento [***.702.712-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 14:54:50

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

A alternativa D, apontada no gabarito preliminar, considera verdadeiras as assertivas II, III e IV. Contudo, a assertiva IV está incorreta.

A assertiva IV afirma que:

“A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.”

Entretanto, nos termos do art. 41, §1º, da Constituição Federal, o servidor estável também pode perder o cargo em outras hipóteses, além das mencionadas na assertiva, quais sejam:

- I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
- II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;
- III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar.

Além disso, a Constituição Federal ainda prevê hipótese de perda do cargo em razão de excesso de despesa com pessoal, conforme art. 169, §4º.

Dessa forma, a assertiva IV erra ao utilizar a expressão “somente pode ocorrer”, restringindo indevidamente as hipóteses constitucionais de perda do cargo do servidor estável.

Adicionalmente, a assertiva utiliza o termo “exoneração”, quando a Constituição Federal trata das hipóteses de “perda do cargo” do servidor estável, institutos jurídicos distintos.

Assim, considerando que:

- a assertiva I é falsa;
- a assertiva II é verdadeira;
- a assertiva III é verdadeira;
- a assertiva IV é falsa;
- a assertiva V é falsa;

conclui-se que não há alternativa correta entre as opções apresentadas.

Diante do exposto, requer-se a anulação da questão nº 30, por ausência de alternativa compatível com o ordenamento jurídico vigente.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja “perda do cargo”, a afirmativa emprega o vocábulo “exoneração” em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 23420. Natalia Uchoa Costenaro [***.656.172-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 11:24:34

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar aponta a alternativa "D" como correta, validando a assertiva IV. Contudo, a referida assertiva apresenta erros terminológicos e jurídicos que a tornam incorreta, invalidando todas as opções de resposta.

Anexo (Candidato):

<https://drive.google.com/open?id=1q508QZGoJ4iHX30sMiqTNHkwloVoy5kv>

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja "perda do cargo", a afirmativa emprega o vocábulo "exoneração" em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 5634. Nilzelane Vieira Carvalho [***.336.082-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 21:08:29

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

Solicitação de análise da questão 30, para anulação

Anexo (Candidato):

<https://drive.google.com/open?id=1jy-AsgThViIL02ZMvsrhbUYQ5hmgx4cn>

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja “perda do cargo”, a afirmativa emprega o vocábulo “exoneração” em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 19921. Odnis Esmeralda da Silva Monteiro [***.812.202-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 11:31:11

Tópico: NM22 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta.

Contudo, a afirmativa IV apresenta uma confusão conceitual entre os institutos da "exoneração" e da "demissão/perda do cargo", o que a torna tecnicamente incorreta à luz da Constituição Federal e do regime jurídico dos servidores.

Diante disso, a questão resta sem alternativa que contemple apenas itens plenamente verdadeiros.

O item IV afirma que a "exoneração" do servidor estável "somente" pode ocorrer após PAD ou avaliação de desempenho. Tal assertiva é duplamente falsa, pois o servidor estável, em processos punitivos ou de insuficiência, perde o cargo (demissão), e não é exonerado. Outro motivo é que o termo "somente" exclui ilegalmente a hipótese de sentença judicial transitada em julgado, prevista expressamente no Art. 41, § 1º, I da CF/88, e a hipótese de corte de gastos do Art. 169. Portanto, o item IV é juridicamente falso.

Além disso, em relação ao item V, A nomeação de parentes até 3º grau é vedada pela Súmula Vinculante nº 13 do STF, que interpreta os princípios da Impessoalidade e Moralidade. A assertiva V contraria o entendimento

pacificado do STF ao sugerir permissão constitucional mediante justificativa.

Sendo os itens I, IV e V categoricamente falsos, apenas os itens II e III restam como verdadeiros. Todavia, não há alternativa que contemple exclusivamente a combinação (II e III). A Alternativa D está incorreta por validar o item IV.

Dessa forma, considerando a inexistência de alternativa que reflita a realidade constitucional, requer-se a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja "perda do cargo", a afirmativa emprega o vocábulo "exoneração" em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 21635. Paulo Gustavo Marelllo [***.588.082-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 19:51:33

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. Contudo, a afirmativa IV apresenta uma confusão conceitual entre os institutos da "exoneração" e da "demissão/perda do cargo", o que a torna tecnicamente incorreta à luz da Constituição Federal e do regime jurídico dos servidores. Diante disso, a questão resta sem alternativa que contemple apenas itens plenamente verdadeiros.

O item IV afirma que a "exoneração" do servidor estável "somente" pode ocorrer após PAD ou avaliação de desempenho. Tal assertiva é duplamente falsa, pois o servidor estável, em processos punitivos ou de insuficiência, perde o cargo (demissão), e não é exonerado. Outro motivo é que o termo "somente" exclui ilegalmente a hipótese de sentença judicial transitada em julgado, prevista expressamente no Art. 41, § 1º, I da CF/88, e a hipótese de corte de gastos do Art. 169. Portanto, o item IV é juridicamente falso.

Além disso, em relação ao item V, A nomeação de parentes até 3º grau é vedada pela Súmula Vinculante nº 13 do STF, que interpreta os princípios da Impessoalidade e Moralidade. A assertiva V contraria o entendimento pacificado do STF ao sugerir permissão constitucional mediante justificativa.

Sendo os itens I, IV e V categoricamente falsos, apenas os itens II e III restam como verdadeiros. Todavia, não há alternativa que contemple exclusivamente a combinação (II e III). A Alternativa D está incorreta por validar o item IV.

Dessa forma, considerando a inexistência de alternativa que reflita a realidade constitucional, requer-se a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja "perda do cargo", a afirmativa emprega o vocábulo "exoneração" em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 20026. Paulo Maiora Maciel [***.683.732-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 00:53:37

Tópico: NM22 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. Contudo, a afirmativa IV apresenta uma confusão conceitual entre os institutos da "exoneração" e da "demissão/perda do cargo", o que a torna tecnicamente incorreta à luz da Constituição Federal e do regime jurídico dos servidores. Diante disso, a questão resta sem alternativa que contemple apenas itens plenamente verdadeiros.

O item IV afirma que a "exoneração" do servidor estável "somente" pode ocorrer após PAD ou avaliação de desempenho. Tal assertiva é duplamente falsa, pois o servidor estável, em processos punitivos ou de insuficiência, perde o cargo (demissão), e não é exonerado. Outro motivo é que o termo "somente" exclui ilegalmente a hipótese de sentença judicial transitada em julgado, prevista expressamente no Art. 41, § 1º, I da CF/88, e a hipótese de corte de gastos do Art. 169. Portanto, o item IV é juridicamente falso.

Além disso, em relação ao item V, A nomeação de parentes até 3º grau é vedada pela Súmula Vinculante nº 13 do STF, que interpreta os princípios da Impessoalidade e Moralidade. A assertiva V contraria o entendimento pacificado do STF ao sugerir permissão constitucional mediante justificativa. Sendo os itens I, IV e V categoricamente falsos, apenas os itens II e III restam como verdadeiros. Todavia, não há alternativa que contemple exclusivamente a combinação (II e III). A Alternativa D está incorreta por validar o item IV. Dessa forma, considerando a inexistência de alternativa que reflita a realidade constitucional, requer-se a anulação da questão

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja "perda do cargo", a afirmativa emprega o vocábulo "exoneração" em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 6551. Plicia Bianca de Lima Vasconcelos [***.813.442-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 21:04:33

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta.

Contudo, a afirmativa IV apresenta uma confusão conceitual entre os institutos da "exoneração" e da "demissão/perda do cargo", o que a torna tecnicamente incorreta à luz da Constituição Federal e do regime jurídico dos servidores.

Diante disso, a questão resta sem alternativa que contemple apenas itens plenamente verdadeiros.

O item IV afirma que a "exoneração" do servidor estável "somente" pode ocorrer após PAD ou avaliação de desempenho. Tal assertiva é duplamente falsa, pois o servidor estável, em processos punitivos ou de insuficiência, perde o cargo (demissão), e não é exonerado. Outro motivo é que o termo "somente" exclui ilegalmente a hipótese de sentença judicial transitada em julgado, prevista expressamente no Art. 41, § 1º, I da CF/88, e a hipótese de corte de gastos do Art. 169. Portanto, o item IV é juridicamente falso.

Além disso, em relação ao item V, A nomeação de parentes até 3º grau é vedada pela Súmula Vinculante nº 13 do STF, que interpreta os princípios da Impessoalidade e Moralidade. A assertiva V contraria o entendimento

pacificado do STF ao sugerir permissão constitucional mediante justificativa.

Sendo os itens I, IV e V categoricamente falsos, apenas os itens II e III restam como verdadeiros. Todavia, não há alternativa que contemple exclusivamente a combinação (II e III). A Alternativa D está incorreta por validar o item IV.

Dessa forma, considerando a inexistência de alternativa que reflita a realidade constitucional, requer-se a anulação da questão

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja "perda do cargo", a afirmativa emprega o vocábulo "exoneração" em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 1445. Priscila Nascimento da Costa [***.923.692-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 13:44:35

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

Atos administrativos envolvendo agentes públicos está presente em Lei nº9.784/1999 (Lei de Processo Administrativo Federal); Lei nº 8.112/1990 (Estatuto do Servidor Público); na Constituição Federal de 1988 (art.37) e Lei de nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa). O enunciado propõe que o candidato relacione as alternativas corretas que se alinham às seguintes leis citadas, ou seja as leis de atos administrativos envolvendo agentes públicos com a lei magna da Constituição Federal de 1988, portanto a referente opção I - apresenta discordância ao pautar a palavra 'exclusivamente', já que a Constituição Federal de 1988 abrange toda a administração direta e indireta dos Poderes da União, Estado, DF e Municípios - o LIMPE percorre nas esferas das autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista. Desta forma a opção I não é correta.

Seguindo para opção II - A avaliação de desempenho permeiam nas Leis da CF/88 com profundidade e nas normas do ato administrativo, portanto opção II está correta.

Alternativa III - As ressalvas as nomeações para cargo em comissão estão estabelecidas em ambas as Leis, portanto alternativa correta.

No item IV - usou a palavra 'exoneração' para determinar situações que decorrem após processos administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição. A perda do cargo por PAD é tecnicamente uma demissão (sanção), enquanto o termo exoneração é usado para desligamento a pedido, ou em estágio probatório, por insuficiência na avaliação, a regra constitucional do art.41 protege o servidor de perder o cargo sem processo regular. De forma que a expressão descrita no item IV ficou incorreta, sugeriu que ao passar pelo PAD o servidor já é considerado exonerado. Outro ponto importante foi o uso da palavra "somente" pois excluiu ilegalmente a hipótese de sentença judicial transitada em julgado, expressamente no art. 41 e a hipótese de corte de gastos do art.169 da CF/1988. Pelas seguintes prerrogativa a alternativa IV fica incorreta.

A opção V é de fato polêmica no entanto por entender que atualmente o Supremo Tribunal Federal (STF), consolidou entre 2025 e 2026 a proibição de nepotismo, estritamente a cargos políticos (como secretários estaduais, municipais e ministros), permitindo a nomeação de parentes até o 3º grau considere a questão por ser de punho atual como correta. Fica portanto apenas as alternativas: II; III e V corretas, no entanto a opção é inexistente o que fez o candidato ser induzido ao erro.

Com base nas argumentações elencadas acima, solicito a anulação da devida questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja “perda do cargo”, a afirmativa emprega o vocábulo “exoneração” em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 23205. Rafaela Beatriz Marques Castro [***.951.512-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 10:59:00

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

Solicito a anulação da questão 30 devido ao erro jurídico presente na afirmativa IV. A referida assertiva afirma que a exoneração do servidor estável 'somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho'. Todavia, o uso do termo restritivo 'somente' torna a afirmação falsa perante a Constituição Federal de 1988. Segundo o Art. 41, § 1º, inciso I, o servidor estável também perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado, hipótese está omitida pela questão. Além disso, o Art. 169, § 4º da CF prevê a perda do cargo para cumprimento de limites de despesa com pessoal. Portanto, a afirmativa IV está tecnicamente incorreta, o que compromete a validade da alternativa D apontada pelo gabarito preliminar.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja "perda do cargo", a afirmativa emprega o vocábulo "exoneração" em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 14253. Raphael Efigênio Machado [***.147.962-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 19:50:26

Tópico: NM22 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

O item IV afirma que a "exoneração" do servidor estável "somente" pode ocorrer após PAD ou avaliação de desempenho. Tal assertiva é duplamente falsa, pois o servidor estável, em processos punitivos ou de insuficiência, perde o cargo (demissão), e não é exonerado. Outro motivo é que o termo "somente" exclui ilegalmente a hipótese de sentença judicial transitada em julgado, prevista expressamente no Art. 41, § 1º, I da CF/88, e a hipótese de corte de gastos do Art. 169. Portanto, o item IV é juridicamente falso.

Além disso, em relação ao item V, A nomeação de parentes até 3º grau é vedada pela Súmula Vinculante nº 13 do STF, que interpreta os princípios da Impessoalidade e Moralidade. A assertiva V contraria o entendimento pacificado do STF ao sugerir permissão constitucional mediante justificativa. Sendo os itens I, IV e V categoricamente falsos, apenas os itens II e III restam como verdadeiros. Todavia, não há alternativa que contemple exclusivamente a combinação (II e III). A Alternativa D está incorreta por validar o item IV. Dessa forma, considerando a inexistência de alternativa que reflita a realidade constitucional, requer-se a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja "perda do cargo", a afirmativa emprega o vocábulo "exoneração" em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 4111. Raquel Gonçalves de Souza [***.914.472-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 12:25:33

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

A afirmativa IV dispõe:

“A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.”

Entretanto, a Constituição Federal, em seu art. 41, §1º, estabelece outras hipóteses de perda do cargo pelo servidor estável, além das mencionadas na assertiva, como:

- em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
- mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;
- mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho;
- bem como na hipótese prevista no art. 169, §4º, da Constituição Federal, relativa à redução de despesas com pessoal.

Dessa forma, a afirmativa torna-se incorreta ao utilizar o vocábulo “somente”, que possui natureza restritiva/excludente na língua portuguesa, equivalendo semanticamente a expressões como “apenas”, “unicamente” ou “exclusivamente”.

Assim, a construção da frase produz sentido taxativo, restringindo as hipóteses de perda do cargo do servidor estável exclusivamente às situações nela mencionadas, excluindo outras hipóteses expressamente previstas no texto constitucional.

Importa destacar que a incorreção da assertiva não decorre de mera omissão de exemplos, mas do efeito lógico e semântico produzido pelo emprego do advérbio restritivo “somente”, o qual altera substancialmente o valor da proposição.

Caso a afirmativa estivesse redigida sem o termo restritivo, limitando-se a afirmar que a exoneração “pode ocorrer” mediante processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho, a assertiva poderia ser considerada correta. Contudo, ao empregar expressão de exclusividade, a questão passa a contrariar diretamente o art. 41, §1º, da Constituição Federal.

Assim:

- a afirmativa I é falsa;
- a afirmativa IV é falsa;
- a afirmativa V é falsa;

Restariam verdadeiras apenas as afirmativas II e III, inexistindo alternativa compatível entre as opções apresentadas.

Diante do exposto, requer-se a anulação da questão, por ausência de alternativa correta.

Termos em que,
Pede deferimento.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja “perda do cargo”, a afirmativa emprega o vocábulo “exoneração” em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 6481. Ricardo Nogueira do Nascimento [***.374.842-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 20:05:10

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

O gabarito indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta.

Todavia, a afirmativa IV apresenta uma confusão conceitual entre os institutos da "exoneração" e da "demissão/perda do cargo", o que a torna tecnicamente incorreta à luz da Constituição Federal e do regime jurídico dos servidores.

Diante disso, a questão resta sem alternativa que contemple apenas itens plenamente verdadeiros.

O item IV afirma que a "exoneração" do servidor estável "somente" pode ocorrer após PAD ou avaliação de desempenho. Tal assertiva é duplamente falsa, pois o servidor estável, em processos punitivos ou de insuficiência, perde o cargo (demissão), e não é exonerado. Outro motivo é que o termo "somente" exclui ilegalmente a hipótese de sentença judicial transitada em julgado, prevista expressamente no Art. 41, § 1º, I da CF/88, e a hipótese de corte de gastos do Art. 169. Portanto, o item IV é juridicamente falso.

Além disso, em relação ao item V, A nomeação de parentes até 3º grau é vedada pela Súmula Vinculante no 13 do STF, que interpreta os princípios da

Impessoalidade e Moralidade. A assertiva V contraria o entendimento pacificado do STF ao sugerir permissão constitucional mediante justificativa. Sendo os itens I, IV e V categoricamente falsos, apenas os itens II e III restam como verdadeiros. Todavia, não há alternativa que contemple exclusivamente a combinação (II e III). A Alternativa D está incorreta por validar o item IV. Considerando a inexistência de alternativa que reflita a realidade constitucional, requer-se a anulação da questão!

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja "perda do cargo", a afirmativa emprega o vocábulo "exoneração" em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 2609. Roberta Graziela de Oliveira Brasil [***.441.632-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 10:41:46

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

A alternativa considerada certa (letra D) diz que a EXONERAÇÃO SOMENTE ocorre após PAD ou avaliação de desempenho. Porém, exoneração não possui caráter punitivo e pode ser feita a pedido ou de ofício do servidor, e não "somente após processo disciplinar ou avaliação de desempenho" como a questão dada como correta afirma, esse caso é o de demissão. A exoneração, além de poder ocorrer a pedido, também é aplicável para fins de corte de gastos com pessoal para cumprir a Lei de RF ou para extinguir o cargo, de acordo com os termos da própria CONSTITUIÇÃO. Minhas afirmações se baseiam na Lei 8112 e no art 169 da CF.

Além do mais, a III afirma que a CF ressalva APENAS as nomeações para cargos em comissão, porém no art 37 e 94 estabelece que contratações por tempo indeterminado, mandatos eletivos e o ingresso de advogados e membros do MP nos Tribunais são feitos por processo seletivo simplificado, processo eleitoral ou indicação. De qualquer forma, se o cargo é "efetivo", o art 37 diz que SEMPRE depende de concurso, e cargos em comissão NÃO SÃO EFETIVOS.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja "perda do cargo", a afirmativa emprega o vocábulo "exoneração" em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 15321. Ronildo Reis Alves [***.303.102-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 21:25:12

Tópico: NM22 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. Contudo, a afirmativa IV apresenta uma confusão conceitual entre os institutos da "exoneração" e da "demissão/perda do cargo", o que a torna tecnicamente incorreta à luz da Constituição Federal e do regime jurídico dos servidores. Diante disso, a questão resta sem alternativa que contemple apenas itens plenamente verdadeiros.

O item IV afirma que a "exoneração" do servidor estável "somente" pode ocorrer após PAD ou avaliação de desempenho. Tal assertiva é duplamente falsa, pois o servidor estável, em processos punitivos ou de insuficiência, perde o cargo (demissão), e não é exonerado. Outro motivo é que o termo "somente" exclui ilegalmente a hipótese de sentença judicial transitada em julgado, prevista expressamente no Art. 41, § 1º, I da CF/88, e a hipótese de corte de gastos do Art. 169. Portanto, o item IV é juridicamente falso.

Além disso, em relação ao item V, A nomeação de parentes até 3º grau é vedada pela Súmula Vinculante no 13 do STF, que interpreta os princípios da

Impessoalidade e Moralidade. A assertiva V contraria o entendimento pacificado do STF ao sugerir permissão constitucional mediante justificativa. Sendo os itens I, IV e V categoricamente falsos, apenas os itens II e III restam como verdadeiros. Todavia, não há alternativa que contemple exclusivamente a combinação (II e III). A Alternativa D está incorreta por validar o item IV. Dessa forma, considerando a inexistência de alternativa que reflita a realidade constitucional, requer-se a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja "perda do cargo", a afirmativa emprega o vocábulo "exoneração" em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 24889. Rosanny Silva dos Santos [***.420.482-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 20:48:02

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar apontou a alternativa D, considerando corretos os itens II, III e IV. Entretanto, o item IV apresenta erro conceitual que compromete a validade da questão.

A assertiva afirma que a exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação periódica de desempenho. Tal afirmação é incorreta, pois:

1. Nos casos de infração funcional, a penalidade aplicável é a demissão, e não a exoneração;
 2. O art. 41, §1º, da Constituição Federal prevê outras hipóteses de perda do cargo, como sentença judicial transitada em julgado;
 3. O art. 169 da Constituição também admite a perda do cargo por excesso de despesa com pessoal. Além disso, o item V é incorreto, pois a nomeação de parentes até o terceiro grau para cargos em comissão é vedada pela Súmula Vinculante nº 13 do STF.
- Assim, somente os itens II e III podem ser considerados corretos. Como nenhuma alternativa corresponde a essa combinação, a questão não possui resposta válida.
- Diante do exposto, requer-se a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja "perda do cargo", a afirmativa emprega o vocábulo "exoneração" em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 18961. Roselly Colares Paz Sales [***.619.632-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 22:29:53

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. Contudo, a afirmativa IV apresenta uma confusão conceitual entre os institutos da "exoneração" e da "demissão/perda do cargo", o que a torna tecnicamente incorreta de acordo com a CF/88 e do regime jurídico dos servidores. Diante disso, a questão não indica alternativa que contemple apenas itens plenamente verdadeiros.

O item IV afirma que a "exoneração" do servidor estável "somente" pode ocorrer após PAD ou avaliação de desempenho. Tal assertiva é duplamente falsa, pois o servidor estável, em processos punitivos ou de insuficiência, perde o cargo (demissão), e não é exonerado. Outro motivo é que o termo "somente" exclui ilegalmente a hipótese de sentença judicial transitada em julgado, prevista expressamente no Art. 41, § 1º, I da CF/88, e a hipótese de corte de gastos do Art. 169. Portanto, o item IV é juridicamente falso.

Além disso, em relação ao item V, A nomeação de parentes até 3º grau é vedada pela Súmula Vinculante no 13 do STF, que interpreta os princípios da Impessoalidade e Moralidade. A assertiva V contraria o entendimento pacificado do STF ao sugerir permissão constitucional mediante justificativa. Sendo os itens I, IV e V categoricamente falsos, apenas os itens II e III restam como verdadeiros. Todavia, não há alternativa que contemple exclusivamente a combinação (II e III). A Alternativa D está incorreta por validar o item IV. Dessa forma, considerando a inexistência de alternativa que reflita a realidade constitucional, requer-se a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja "perda do cargo", a afirmativa emprega o vocábulo "exoneração" em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 20093. Rozimeire Santos Mesquita [***.254.002-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 14:35:00

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

Venho, respeitosamente, interpor recurso administrativo com pedido de anulação da questão, pelos fundamentos a seguir expostos:

1. Do vício material existente na assertiva IV

A assertiva IV apresenta a seguinte redação:

“A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.”

A utilização do termo “somente” torna a afirmativa incorreta, pois restringe indevidamente as hipóteses legais de exoneração do servidor público, em desacordo com o ordenamento jurídico vigente.

A legislação federal que rege os servidores públicos civis da União, Lei nº 8.112/1990, prevê expressamente outras hipóteses de exoneração, além daquelas mencionadas na assertiva.

O art. 34 dispõe:

“A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor, ou de ofício.”

ANTT Legis

Além disso, o parágrafo único do mesmo dispositivo estabelece:

“A exoneração de ofício dar-se-á:

I – quando não satisfeitas as condições do estágio probatório;

II – quando, tendo tomado posse, o servidor não entrar em exercício no prazo estabelecido.”

ANTT Legis · 1

Portanto, a legislação prevê múltiplas hipóteses de exoneração, inclusive:

exoneração a pedido do servidor;

exoneração de ofício por reprovação no estágio probatório;

exoneração de ofício pela não entrada em exercício no prazo legal.

Inclusive, o prazo legal para entrada em exercício encontra-se no art. 15, §1º, da Lei 8.112/90, que fixa 15 dias contados da posse, sob pena de exoneração.

2. Da inconsistência do gabarito

Ao afirmar que a exoneração do servidor estável ocorre “somente” nas hipóteses constitucionais mencionadas, a questão exclui hipóteses legais expressamente previstas na Lei nº 8.112/90, criando afirmação materialmente falsa.

Dessa forma, a assertiva IV não pode ser considerada verdadeira, comprometendo a validade do gabarito divulgado.

3. Do pedido

Diante do exposto, requer-se a ANULAÇÃO DA QUESTÃO, por apresentar erro material e incompatibilidade com a legislação vigente, especialmente com o art. 34 da Lei nº 8.112/1990, violando os princípios da legalidade e da objetividade que regem os concursos públicos.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja “perda do cargo”, a afirmativa emprega o vocábulo “exoneração” em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 20311. Salete Pinto Dutra [***.027.342-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 16:50:16

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

O Item IV, encontra-se incorreto, segundo a literalidade do Art. 165 § 2º da CF/ 88, a LDO "dispõe" sobre as alterações na legislação Tributária, e não se estabelecerá. peço para que verifique as sentenças corretas,

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja "perda do cargo", a afirmativa emprega o vocábulo "exoneração" em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 6104. Samantha dos Santos Garcia [***.311.282-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 10:40:07

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

Quesito IV- A exoneração do servidor estável SOMENTE pode ocorrer após Processo Administrativo Disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal. A palavra somente restringe a exoneração apenas ao PAD e à avaliação de desempenho, sendo que conforme a Constituição Federal há também as possibilidades como Sentença Judicial e até mesmo a pedido. Entre outras. O gabarito indicou a alternativa D II, III, IV. No meu julgamento das alternativas, considerando como falsas as alternativas I, IV e V, não encontrei resposta correspondente à questão (somente II e III)

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja "perda do cargo", a afirmativa emprega o vocábulo "exoneração" em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 7647. Samara Rodrigues Nogueira [***.869.362-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 20:24:53

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. Contudo, a afirmativa IV apresenta uma confusão conceitual entre os institutos da "exoneração" e da "demissão/perda do cargo", o que a torna tecnicamente incorreta à luz da Constituição Federal e do regime jurídico dos servidores. Diante disso, a questão resta sem alternativa que contemple apenas itens plenamente verdadeiros.

O item IV afirma que a "exoneração" do servidor estável "somente" pode ocorrer após PAD ou avaliação de desempenho. Tal assertiva é duplamente falsa, pois o servidor estável, em processos punitivos ou de insuficiência, perde o cargo (demissão), e não é exonerado. Outro motivo é que o termo "somente" exclui ilegalmente a hipótese de sentença judicial transitada em julgado, prevista expressamente no Art. 41, § 1º, I da CF/88, e a hipótese de corte de gastos do Art. 169. Portanto, o item IV é juridicamente falso.

Além disso, em relação ao item V, A nomeação de parentes até 3º grau é vedada pela Súmula Vinculante nº 13 do STF, que interpreta os princípios da Impessoalidade e Moralidade. A assertiva V contraria o entendimento pacificado do STF ao sugerir permissão constitucional mediante justificativa. Sendo os itens I, IV e V categoricamente falsos, apenas os itens II e III restam como verdadeiros. Todavia, não há alternativa que contemple exclusivamente a combinação (II e III). A Alternativa D está incorreta por validar o item IV. Dessa forma, considerando a inexistência de alternativa que reflita a realidade constitucional, requer-se a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja "perda do cargo", a afirmativa emprega o vocábulo "exoneração" em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 5619. Samuel Aguiar da Silva [***.902.752-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 15:23:43

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

O presente recurso tem por objetivo requerer a anulação da questão 30, tendo em vista a inexistência de alternativa compatível com o conjunto efetivamente correto das afirmativas apresentadas no enunciado, em razão de equívoco jurídico e material na avaliação da afirmativa IV constante da questão.

O gabarito preliminar considerou correta a alternativa “D”, entendendo como verdadeiras as afirmativas II, III e IV. Contudo, tal entendimento não se sustenta diante da análise constitucional e legal das proposições apresentadas.

A afirmativa I encontra-se incorreta, pois restringe os princípios da administração pública exclusivamente à administração direta do Governo Federal. Entretanto, o art. 37, caput, da Constituição Federal estabelece expressamente que os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência aplicam-se à administração pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Assim, a assertiva apresenta limitação incompatível com o texto constitucional.

A afirmativa II, por sua vez, está correta, uma vez que o art. 41, §4º, da Constituição Federal determina que a aquisição da estabilidade depende obrigatoriamente de avaliação especial de desempenho realizada por comissão instituída para essa finalidade. Trata-se, portanto, de requisito constitucional expresso para aquisição da estabilidade no serviço público.

A afirmativa III também está correta. O art. 37, II, da Constituição Federal prevê que a investidura em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração. A referência da assertiva ao cargo efetivo torna juridicamente adequada a afirmação, pois as contratações temporárias previstas no art. 37, IX, da Constituição não configuram provimento de cargo efetivo.

Entretanto, a afirmativa IV apresenta erro jurídico evidente. A assertiva afirma que “a exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal”. O uso do termo “somente” torna a afirmação incompatível com o ordenamento jurídico vigente, pois a exoneração do servidor pode ocorrer em outras hipóteses legalmente previstas, inclusive a pedido do próprio servidor, independentemente de processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho.

Nesse sentido, o art. 34 da Lei nº 8.112/1990 dispõe expressamente que a exoneração de cargo efetivo dar-se-á “a pedido do servidor, ou de ofício”. Portanto, não é juridicamente correto afirmar que a exoneração depende exclusivamente de PAD ou avaliação de desempenho.

Além disso, a afirmativa confunde institutos jurídicos distintos. A Constituição Federal, em seu art. 41, §1º, trata das hipóteses de perda do cargo do servidor estável, prevendo sentença judicial transitada em julgado, processo administrativo disciplinar e avaliação periódica de desempenho. Contudo, perda do cargo não se confunde com exoneração, razão pela qual a assertiva incorre em imprecisão conceitual e jurídica.

A afirmativa V igualmente está incorreta, pois contraria entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal acerca da vedação ao nepotismo. A Súmula Vinculante nº 13 proíbe a nomeação de parentes até o terceiro grau para cargos em comissão ou funções de confiança, não sendo suficiente a existência de justificativa técnica ou compatibilidade de formação profissional para afastar a vedação constitucional.

Dessa forma, a análise correta das assertivas conduz ao seguinte resultado: a afirmativa I é falsa; a afirmativa II é verdadeira; a afirmativa III é verdadeira; a afirmativa IV é falsa; e a afirmativa V é falsa. Assim, apenas as afirmativas II e III deveriam ser consideradas corretas.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Ocorre que nenhuma das alternativas apresentadas contempla exclusivamente as afirmativas II e III como verdadeiras. A alternativa A considera verdadeira a afirmativa I; a alternativa B considera verdadeiras as afirmativas I e V; a alternativa C considera verdadeiras as afirmativas I, IV e V; a alternativa D considera verdadeira a afirmativa IV; e a alternativa E considera verdadeiras as afirmativas IV e V.

Portanto, resta demonstrada a inexistência de alternativa correta, circunstância que torna a questão objetivamente irrespondível e incompatível com os princípios da legalidade, da objetividade, da segurança jurídica e da isonomia que devem reger os concursos públicos.

Diante do exposto, requer-se a anulação da questão 30

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja “perda do cargo”, a afirmativa emprega o vocábulo “exoneração” em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 3289. Sannymara Morais da Silva [***.394.082-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 16:16:03

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

FUNDAMENTAÇÃO

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. Contudo, a afirmativa IV apresenta uma confusão conceitual entre os institutos da "exoneração" e da "demissão/perda do cargo", o que a torna tecnicamente incorreta à luz da Constituição Federal e do regime jurídico dos servidores.

Diante disso, a questão resta sem alternativa que contemple apenas itens plenamente verdadeiros.

O item IV afirma que a "exoneração" do servidor estável "somente" pode ocorrer após PAD ou avaliação de desempenho. Tal assertiva é duplamente falsa, pois o servidor estável, em processos punitivos ou de insuficiência, perde o cargo (demissão), e não é exonerado. Outro motivo é que o termo "somente" exclui ilegalmente a hipótese de sentença judicial transitada em julgado, prevista expressamente no Art. 41, § 1º, I da CF/88, e a hipótese de corte de gastos do Art. 169. Portanto, o item IV é juridicamente falso.

Além disso, em relação ao item V, A nomeação de parentes até 3º grau é vedada pela Súmula Vinculante nº 13 do STF, que interpreta os princípios da Impessoalidade e Moralidade. A assertiva V contraria o entendimento pacificado do STF ao sugerir permissão constitucional mediante justificativa. Sendo os itens I, IV e V categoricamente falsos, apenas os itens II e III restam como verdadeiros. Todavia, não há alternativa que contemple exclusivamente a combinação (II e III). A Alternativa D está incorreta por validar o item IV.

Dessa forma, considerando a inexistência de alternativa que reflita a realidade constitucional, requer-se a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja "perda do cargo", a afirmativa emprega o vocábulo "exoneração" em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 19284. Sergia Roberta Lemos Amaral [***.816.142-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 20:44:13

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

Prezado avaliador, solicito a anulação da questão 30, pois o gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. Contudo, a afirmativa IV apresenta uma confusão conceitual entre os institutos da "exoneração" e da "demissão/perda do cargo", o que a torna tecnicamente incorreta à luz da Constituição Federal e do regime jurídico dos servidores. Diante disso, a questão resta sem alternativa que contemple apenas itens plenamente verdadeiros.

O item IV afirma que a "exoneração" do servidor estável "somente" pode ocorrer após PAD ou avaliação de desempenho. Tal assertiva é duplamente falsa, pois o servidor estável, em processos punitivos ou de insuficiência, perde o cargo (demissão), e não é exonerado. Outro motivo é que o termo "somente" exclui ilegalmente a hipótese de sentença judicial transitada em julgado, prevista expressamente no Art. 41, § 1º, I da CF/88, e a hipótese de corte de gastos do Art. 169. Portanto, o item IV é juridicamente falso. Além disso, em relação ao item V, A nomeação de parentes até 3º grau é vedada pela Súmula Vinculante n.º 13 do STF, que interpreta os princípios da Impessoalidade e Moralidade. A assertiva V contraria o entendimento pacificado do STF ao sugerir permissão constitucional mediante justificativa. Sendo os itens I, IV e V categoricamente falsos, apenas os itens II e III restam como verdadeiros. Todavia, não há alternativa que contemple exclusivamente a combinação (II e III). A Alternativa D está incorreta por validar o item IV. Dessa forma, considerando a inexistência de alternativa que reflita a realidade constitucional, requer-se a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja "perda do cargo", a afirmativa emprega o vocábulo "exoneração" em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 12196. Shirle Cristina Freire e Freire [***.570.472-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 15:13:39

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a alternativa (D) (II, III e IV) COMO CERTA, mas a afirmativa (IV) apresenta confusão conceitual entre "exoneração e demissão perda do cargo" o que a torna incorreta à luz da Constituição Federal e do regime jurídico dos servidores. Diante disso, a questão esta sem alternativa correta.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja "perda do cargo", a afirmativa emprega o vocábulo "exoneração" em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 2070. Sidney dos Santos Lima [***.760.412-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 22:11:12

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

QUESTÃO 30 (CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS) - ANULAÇÃO
FUNDAMENTAÇÃO

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta.

Contudo, a afirmativa IV apresenta uma confusão conceitual entre os institutos da "exoneração" e da "demissão/perda do cargo", o que a torna tecnicamente incorreta à luz da Constituição Federal e do regime jurídico dos servidores.

Diante disso, a questão resta sem alternativa que contemple apenas itens plenamente verdadeiros.

O item IV afirma que a "exoneração" do servidor estável "somente" pode ocorrer após PAD ou avaliação de desempenho. Tal assertiva é duplamente falsa, pois o servidor estável, em processos punitivos ou de insuficiência, perde o cargo (demissão), e não é exonerado. Outro motivo é que o termo "somente" exclui ilegalmente a hipótese de sentença judicial transitada em julgado, prevista expressamente no Art. 41, § 1º, I da CF/88, e a hipótese de corte de gastos do Art. 169. Portanto, o item IV é juridicamente falso.

Além disso, em relação ao item V, A nomeação de parentes até 3º grau é vedada pela Súmula Vinculante nº 13 do STF, que interpreta os princípios da Impessoalidade e Moralidade. A assertiva V contraria o entendimento

pacificado do STF ao sugerir permissão constitucional mediante justificativa.

Sendo os itens I, IV e V categoricamente falsos, apenas os itens II e III restam como verdadeiros. Todavia, não há alternativa que contemple exclusivamente a combinação (II e III). A Alternativa D está incorreta por validar o item IV.

Dessa forma, considerando a inexistência de alternativa que reflita a realidade constitucional, requer-se a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja "perda do cargo", a afirmativa emprega o vocábulo "exoneração" em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 6553. Silmara Tenorio Zagury [***.266.142-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 21:17:51

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, a afirmativa IV apresenta uma confusão conceitual entre os institutos da "exoneração" e da "demissão/perda do cargo", o que a torna tecnicamente incorreta à luz da Constituição Federal e do regime jurídico dos servidores. Diante disso, a questão resta sem alternativa que contemple apenas itens plenamente verdadeiros. O item IV afirma que a "exoneração" do servidor estável "somente" pode ocorrer após PAD ou avaliação de desempenho. Tal assertiva é duplamente falsa, pois o servidor estável, em processos punitivos ou de insuficiência, perde o cargo (demissão), e não é exonerado. Outro motivo é que o termo "somente" exclui ilegalmente a hipótese de sentença judicial transitada em julgado, prevista expressamente no Art. 41, § 1º, I da CF/88, e a hipótese de corte de gastos do Art. 169. Portanto, o item IV é juridicamente falso. Além disso, em relação ao item V, A nomeação de parentes até 3º grau é vedada pela Súmula Vinculante nº 13 do STF, que interpreta os princípios da Impessoalidade e Moralidade. A assertiva V contraria o entendimento pacificado do STF ao sugerir permissão constitucional mediante justificativa. Sendo os itens I, IV e V categoricamente falsos, apenas os itens II e III restam como verdadeiros. Todavia, não há alternativa que contemple exclusivamente a combinação (II e III). A Alternativa D está incorreta por validar o item IV. Dessa forma, considerando a inexistência de alternativa que reflita a realidade constitucional, requer-se a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja "perda do cargo", a afirmativa emprega o vocábulo "exoneração" em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 7792. Simone Souza dos Santos [***.825.692-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 13:24:37

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

FUNDAMENTAÇÃO O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. Contudo, a afirmativa IV apresenta uma confusão conceitual entre os institutos da "exoneração" e da "demissão/perda do cargo", o que a torna tecnicamente incorreta à luz da Constituição Federal e do regime jurídico dos servidores. Diante disso, a questão resta sem alternativa que contemple apenas itens plenamente verdadeiros. O item IV afirma que a "exoneração" do servidor estável "somente" pode ocorrer após PAD ou avaliação de desempenho. Tal assertiva é duplamente falsa, pois o servidor estável, em processos punitivos ou de insuficiência, perde o cargo (demissão), e não é exonerado. Outro motivo é que o termo "somente" exclui ilegalmente a hipótese de sentença judicial transitada em julgado, prevista expressamente no Art. 41, § 1º, I da CF/88, e a hipótese de corte de gastos do Art. 169. Portanto, o item IV é juridicamente falso. Além disso, em relação ao item V, A nomeação de parentes até 3º grau é vedada pela Súmula Vinculante nº 13 do STF, que interpreta os princípios da Impessoalidade e Moralidade. A assertiva V contraria o entendimento pacificado do STF ao sugerir permissão constitucional mediante justificativa. Sendo os itens I, IV e V categoricamente falsos, apenas os itens II e III restam como verdadeiros. Todavia, não há alternativa que contemple exclusivamente a combinação (II e III). A Alternativa D está incorreta por validar o item IV. Dessa forma, considerando a inexistência de alternativa que reflita a realidade constitucional, requer-se a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja "perda do cargo", a afirmativa emprega o vocábulo "exoneração" em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 2009. Stephane Karoline Belém de Oliveira [***.695.652-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 20:05:39

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar apontou a alternativa D (itens II, III e IV) como correta. Entretanto, a assertiva IV contém impropriedade jurídica ao confundir os institutos da exoneração e da perda do cargo público, o que compromete sua validade à luz da Constituição Federal e do regime jurídico aplicável aos servidores públicos estáveis. Em razão disso, a questão passa a não possuir alternativa que reúna exclusivamente itens corretos.

A assertiva IV sustenta que a “exoneração” do servidor estável ocorreria “somente” após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho. Tal afirmação não se harmoniza com o texto constitucional por duas razões principais.

Primeiramente, nas hipóteses de caráter punitivo ou decorrentes de insuficiência de desempenho, o instituto aplicável é a perda do cargo ou demissão, e não a exoneração. A exoneração possui natureza diversa, normalmente vinculada à vacância sem caráter sancionatório.

Além disso, o uso do termo “somente” restringe indevidamente as hipóteses constitucionais de desligamento do servidor estável, desconSIDERANDO situações expressamente previstas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. O art. 41, § 1º, inciso I, prevê a perda do cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado, enquanto o art. 169 admite a redução de despesas com pessoal nos limites constitucionais e legais. Assim, a assertiva IV revela-se juridicamente incorreta.

No que se refere ao item V, também se verifica incompatibilidade com o entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal. A nomeação de parentes até o terceiro grau para cargos em comissão ou funções de confiança encontra vedação na Súmula Vinculante nº 13 do STF, editada com fundamento nos princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade administrativa. Dessa forma, a assertiva incorre em erro ao sugerir a possibilidade de tal prática mediante justificativa administrativa.

Diante disso, conclui-se que os itens I, IV e V são incorretos, permanecendo como verdadeiros apenas os itens II e III. Todavia, inexiste alternativa que contemple exclusivamente essa combinação de assertivas, razão pela qual a alternativa D não pode ser mantida, já que considera equivocadamente o item IV como correto.

Assim, diante da inexistência de alternativa compatível com a correta interpretação constitucional da matéria, requer-se a anulação da questão.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Arts. 37, 41 e 169.
- BRASIL. Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União.
- STF – Supremo Tribunal Federal. Súmula Vinculante nº 13.
- DI PIETRO, Maria Sílvia Zanella. Direito Administrativo.
- CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo.
- MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja “perda do cargo”, a afirmativa emprega o vocábulo “exoneração” em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 16769. Sueli Holanda dos Santos [***.013.142-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 14:39:02

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. Contudo, a afirmativa IV apresenta uma confusão conceitual entre os institutos da "exoneração" e da "demissão/perda do cargo", o que a torna tecnicamente incorreta à luz da Constituição Federal e do regime jurídico dos servidores. Diante disso, a questão resta sem alternativa que contemple apenas itens plenamente verdadeiros.

Anexo (Candidato):

https://drive.google.com/open?id=1LeVzhXj-WpKJOf4AukqFVdvs3jH_WkzF

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja "perda do cargo", a afirmativa emprega o vocábulo "exoneração" em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 22754. Séfani Silva de Souza [***.913.132-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 17:25:29

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

Prezado(a), solicito a anulação da questão 30, uma vez que o gabarito preliminar aponta como correta a (Letra D) considerando a afirmativa IV como correta, o que juridicamente não subsiste, tornando a questão sem alternativa válida.

O erro é manifesto por dois motivos fundamentais:

Primeiro, a afirmativa confunde o termo da Exoneração com o da Demissão. A demissão é uma penalidade disciplinar e, portanto, decorre de Processo Administrativo Disciplinar (PAD). A exoneração, por sua vez, não tem caráter punitivo (Art. 34 da Lei 8.112/90), ocorrendo a pedido ou de ofício. O servidor estável não é exonerado via PAD, ele é demitido.

Outro ponto importante é a utilização da palavra restritiva "somente", a assertiva omite a hipótese prevista no Art. 169 da Constituição Federal, que autoriza a perda do cargo (exoneração de ofício) do servidor estável para o cumprimento dos limites de despesa com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Portanto, a afirmativa IV está incorreta. Sendo corretas apenas as afirmativas II e III, e não havendo alternativa que contemple apenas estas duas opções, solicito a anulação da questão.

Anexo (Candidato):

https://drive.google.com/open?id=1RK9lg6ZtjrfSu3-NI6-DpsNYVyEsi_Fd

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja "perda do cargo", a afirmativa emprega o vocábulo "exoneração" em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 17249. Tamires Silva Rocha [***.480.893-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 11:36:47

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

O gabarito indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. Contudo, a afirmativa IV apresenta uma confusão conceitual entre os institutos da "exoneração" e da "demissão/perda do cargo", o que a torna tecnicamente incorreta à luz da Constituição Federal e do regime jurídico dos servidores.

Diante disso, a questão resta sem alternativa que contemple apenas itens plenamente verdadeiros.

O item IV afirma que a "exoneração" do servidor estável "somente" pode ocorrer após PAD ou avaliação de desempenho. Tal assertiva é duplamente falsa, pois o servidor estável, em processos punitivos ou de insuficiência, perde o cargo (demissão), e não é exonerado. Outro motivo é que o termo "somente" exclui ilegalmente a hipótese de sentença judicial transitada em julgado, prevista

expressamente no Art. 41, § 1º, I da CF/88, e a hipótese de corte de gastos do Art. 169. Portanto, o item IV é juridicamente falso. Além disso, em relação ao item V, A nomeação de parentes até 3º grau é vedada pela Súmula Vinculante nº 13 do STF, que interpreta os princípios da Impessoalidade e Moralidade. A assertiva V contraria o entendimento

pacificado do STF ao sugerir permissão constitucional mediante justificativa.

Sendo os itens I, IV e V categoricamente falsos, apenas os itens II e III restam como verdadeiros. Todavia, não há alternativa que contemple exclusivamente a combinação (II e III). A Alternativa D está incorreta por validar o item IV. Dessa forma, considerando a inexistência de alternativa que reflita a realidade constitucional, requer-se a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja "perda do cargo", a afirmativa emprega o vocábulo "exoneração" em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 17655. Tarciso de Souza Vieira [***.629.812-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 12:28:03

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

RECURSO – QUESTÃO 30

Solicitação: Anulação da questão.

A afirmativa IV dispõe:

“A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho.”

Todavia, nos termos do art. 41, §1º, da Constituição Federal, o servidor estável também pode perder o cargo:

- mediante sentença judicial transitada em julgado;
- por excesso de despesa com pessoal (art. 169 da CF).

Assim, a afirmativa restringe indevidamente hipóteses constitucionais de perda do cargo público.

Além disso, a questão utiliza o termo “exoneração” quando a Constituição trata tecnicamente de “perda do cargo” ou “demissão”, causando impropriedade terminológica relevante.

Portanto, a questão apresenta erro conceitual e técnico, comprometendo a validade do gabarito.

Requer: a anulação da questão, com atribuição da pontuação.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja “perda do cargo”, a afirmativa emprega o vocábulo “exoneração” em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 25464. Tatiana de Souza Alfaia [***.524.402-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 15:46:39

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. Contudo, a afirmativa IV apresenta uma confusão conceitual entre os institutos da "exoneração" e da "demissão/perda do cargo", o que a torna tecnicamente incorreta à luz da Constituição Federal e do regime jurídico dos servidores. Diante disso, a questão resta sem alternativa que contemple apenas itens plenamente verdadeiros.

O item IV afirma que a "exoneração" do servidor estável "somente" pode ocorrer após PAD ou avaliação de desempenho. Tal assertiva é duplamente falsa, pois o servidor estável, em processos punitivos ou de insuficiência, perde o cargo (demissão), e não é exonerado. Outro motivo é que o termo "somente" exclui ilegalmente a hipótese de sentença judicial transitada em julgado, prevista expressamente no Art. 41, § 1º, I da CF/88, e a hipótese de corte de gastos do Art. 169. Portanto, o item IV é juridicamente falso.

Além disso, em relação ao item V, A nomeação de parentes até 3º grau é vedada pela Súmula Vinculante nº 13 do STF, que interpreta os princípios da Impessoalidade e Moralidade. A assertiva V contraria o entendimento pacificado do STF ao sugerir permissão constitucional mediante justificativa.

Sendo os itens I, IV e V categoricamente falsos, apenas os itens II e III restam como verdadeiros. Todavia, não há alternativa que contemple exclusivamente a combinação (II e III). A Alternativa D está incorreta por validar o item IV.

Dessa forma, considerando a inexistência de alternativa que reflita a realidade constitucional, requer-se a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja "perda do cargo", a afirmativa emprega o vocábulo "exoneração" em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 8842. Taynara Kethleen da Silva e Silva [***.648.942-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 08:51:33

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a alternativa D (itens II, III e IV) como correta. Contudo, a análise técnica dos enunciados evidencia incorreções nos itens I, II e IV, além da ausência de alternativa que contemple o conjunto efetivamente correto.

O item I está incorreto, pois o modelo de planejamento composto por PPA, LDO e LOA foi instituído pela Constituição Federal de 1988 (art. 165), e não pela Lei nº 4.320/1964.

O item II também é equivocado ao atribuir caráter absoluto ao princípio da universalidade. Embora previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, a doutrina admite exceções, como operações de estatais independentes e ingressos extraorçamentários.

O item IV igualmente está incorreto, pois o art. 165, §2º, da CF/88 dispõe que a LDO apenas “disporá” sobre alterações na legislação tributária, e não as “estabelecerá”. Assim, apenas os itens III e V estão corretos. Contudo, não há alternativa que contemple exclusivamente essa combinação.

Diante disso, requer-se a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja “perda do cargo”, a afirmativa emprega o vocábulo “exoneração” em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 1111. Thais da Silva Saraiva [***.013.022-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 16:23:17

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar apontou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. Entretanto, a afirmativa IV apresenta erro conceitual ao confundir os institutos da exoneração e da perda do cargo, tornando-se tecnicamente incorreta à luz da Constituição Federal e do regime jurídico aplicável aos servidores públicos estáveis. Dessa forma, a questão permanece sem alternativa que contemple exclusivamente os itens efetivamente corretos, impondo-se sua anulação.

O item IV afirma que a “exoneração” do servidor estável “somente” pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação periódica de desempenho. A assertiva é incorreta sob dois aspectos. Primeiramente, nos casos de sanção administrativa ou insuficiência de desempenho, o instituto aplicável é a perda do cargo (demissão), e não a exoneração. A exoneração possui natureza não punitiva, diferentemente da demissão, que decorre de infração funcional apurada em processo regular.

Além disso, o uso da expressão “somente” restringe indevidamente as hipóteses constitucionais de perda do cargo do servidor estável. O art. 41, § 1º, da Constituição Federal prevê expressamente que o servidor estável poderá perder o cargo em virtude de:

- I – sentença judicial transitada em julgado;
- II – processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;
- III – procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

Também se soma a essas hipóteses a possibilidade excepcional prevista no art. 169 da Constituição Federal, relacionada à necessidade de redução de despesas com pessoal.

Portanto, a redação do item IV é juridicamente incorreta, tanto pela utilização inadequada do termo “exoneração” quanto pela exclusão indevida de hipóteses constitucionais expressamente previstas.

No que se refere ao item V, a assertiva também está incorreta. A nomeação de parentes até o terceiro grau para cargos em comissão ou funções de confiança é vedada pela Súmula Vinculante nº 13 do STF, entendimento consolidado com fundamento direto nos princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade e igualdade administrativa. Assim, não há autorização constitucional para tal prática mediante mera justificativa administrativa.

Diante disso, conclui-se que os itens I, IV e V são manifestamente falsos, restando como corretos apenas os itens II e III. Contudo, não existe entre as alternativas apresentadas qualquer opção que contemple exclusivamente essa combinação. A alternativa D mostra-se incorreta por validar indevidamente o item IV.

Assim, diante da inexistência de alternativa compatível com a ordem constitucional vigente, requer-se a anulação da questão.

REFERÊNCIAS:

- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- BRASIL. Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
- STF. Súmula Vinculante nº 13.
- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo.
- MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja “perda do cargo”, a afirmativa emprega o vocábulo “exoneração” em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 868. Thales Ramos Bonfim [***.497.422-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 21:05:59

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

OBJETO: RECURSO ADMINISTRATIVO - QUESTÃO Nº 30

FUNDAMENTAÇÃO: Violação aos Artigos 33, 34 e 35 da Lei nº 8.112/1990.

À Comissão Examinadora,

Solicita-se a ANULAÇÃO da questão nº 30, uma vez que o gabarito preliminar indicou a alternativa "D" como correta, validando a afirmativa IV. Todavia, a referida afirmativa apresenta erro conceitual intransponível perante a Lei nº 8.112/1990, conforme demonstrado abaixo:

1. Do Erro de Natureza Jurídica (Exoneração vs. Demissão)

A afirmativa IV alega que a "exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar...". Ocorre que, nos termos da Lei nº 8.112/1990, a exoneração (Arts. 33, I e 34) não possui caráter punitivo. A vacância de cargo público decorrente de processo disciplinar é denominada DEMISSÃO (Art. 33, VI e Art. 132).

Portanto, ao associar "exoneração" a "processo administrativo disciplinar", a questão confunde institutos jurídicos distintos e contradiz o texto literal da norma de regência.

2. Da Restrição Indevida pelo termo "Somente"

Ainda que se ignorasse o erro terminológico, o uso do advérbio "somente" torna a afirmativa falsa sob a ótica da Lei nº 8.112/1990. Segundo o Art. 35 da referida lei, a exoneração de cargo efetivo dar-se-á:

I - a pedido do próprio servidor;

II - de ofício, quando não satisfeitas as condições do estágio probatório ou quando o servidor empossado não entrar em exercício no prazo estabelecido.

Ao afirmar que o desligamento "somente" ocorre por PAD ou avaliação de desempenho, a banca ignora o direito do servidor estável de solicitar sua exoneração a pedido a qualquer tempo, hipótese que não exige processo disciplinar ou avaliação.

3. Da Conclusão

Visto que a afirmativa IV contraria os Artigos 34, 35 e 132 da Lei nº 8.112/1990, e que a sua exclusão torna as alternativas remanescentes incorretas por não apresentarem a combinação exata das afirmativas verdadeiras (II e III), a questão não possui resposta válida.

Ante o exposto, requer-se a ANULAÇÃO da questão 30.

Pede Deferimento.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja “perda do cargo”, a afirmativa emprega o vocábulo “exoneração” em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 5336. Thiago Henrique Rocha de Araújo [***.250.492-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 12:25:01

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

Da questão 30, há divergências entre suas alternativas.

I. INCORRETA: Os princípios da administração pública (LIMPE) não se aplicam exclusivamente à administração direta do Governo Federal. De acordo com o Art. 37 da CF/88, eles devem ser obedecidos pela administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

II. CORRETA: Conforme o Art. 41, § 4º da CF/88, como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

III. CORRETA: O ingresso em cargo efetivo (carreira) exige concurso público de provas ou de provas e títulos. A exceção constitucional são os cargos em comissão, declarados em lei de livre nomeação e exoneração (Art. 37, II).

IV. INCORRETA: Esta afirmativa está incompleta e tecnicamente imprecisa. O servidor estável pode perder o cargo em quatro situações (Art. 41, § 1º):

*Sentença judicial transitada em julgado;

*Processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;

*Procedimento de avaliação periódica de desempenho;

*Corte de gastos (excesso de despesa com pessoal), conforme o Art. 169 da CF.

utilizar a palavra somente, cria uma limitação trazendo apenas 2 exemplos de exoneração, mas possui mais que 2 conforme o artigo acima.

V. INCORRETA: A nomeação de parentes até o 3º grau para cargos de confiança ou comissão configura Nepotismo, o que é vedado pela Súmula Vinculante nº 13 do STF. A regra proíbe o ajuste mediante designações recíprocas (nepotismo cruzado) e a nomeação direta, independentemente de justificativa técnica (salvo em cargos políticos, como Ministros e Secretários, sob certas condições restritas).

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja "perda do cargo", a afirmativa emprega o vocábulo "exoneração" em sentido amplo,



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 6314. Thiago de Sá Queiroz [***.375.082-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 19:06:57

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

Eu gostaria de solicitar a revisão do gabarito preliminar da questão nº 30, tendo em vista que ele aparentemente não está em conformidade com a legislação.

O gabarito preliminar indica como correta a alternativa “d) Somente as afirmativas II, III e IV são verdadeiras”. No entanto, com base na Lei nº 8.112/1990 e suas alterações, entendo que as afirmativas III e IV merecem revisão.

Questionamento referente ao item III:

Entendo que a ressalva presente no item III pode estar equivocada, considerando o disposto na Lei nº 8.112/1990 e suas alterações:

“Art. 10. A nomeação para cargo de carreira ou cargo isolado de provimento efetivo depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de sua validade.”

Em complemento ao artigo anteriormente mencionado, trago também o disposto no inciso II do artigo 37 da Constituição, a qual apresenta ressalva referente ao cargo em comissão. Contudo, tal previsão refere-se à hipótese de cargo ou emprego público de forma geral, e não especificamente ao cargo público efetivo: “II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)”

Dessa forma, compreendo que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, diferentemente do cargo em comissão, que dispensa tal exigência. Assim, a ressalva apresentada no item III aparenta não estar em conformidade com os artigos mencionados.

Questionamento referente ao item IV:

A utilização da palavra “somente” no item IV restringe a afirmação aos dois cenários nele apresentados. Contudo, entendo que essa limitação pode estar equivocada, considerando o disposto na Lei nº 8.112/1990 e suas alterações:

“Art. 34. A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor, ou de ofício.

Parágrafo único. A exoneração de ofício dar-se-á:

I - quando não satisfeitas as condições do estágio probatório;

II - quando, tendo tomado posse, o servidor não entrar em exercício no prazo estabelecido.”

Nesse sentido, observa-se a existência de outras hipóteses possíveis, como o pedido de exoneração realizado pelo próprio servidor estável, o que aparentemente invalida o item IV.

Diante do exposto, entendo que apenas a afirmativa II poderia ser considerada correta. Como não há alternativa correspondente a essa situação, solicito gentilmente a revisão do gabarito, com a eventual anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja “perda do cargo”, a afirmativa emprega o vocábulo “exoneração” em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 11145. Tyrzah Olga Raquel Plácido Pinheiro [***.509.972-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 23:51:46

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta.

Contudo, a afirmativa IV apresenta uma confusão conceitual entre os institutos da "exoneração" e da "demissão/perda do cargo", o que a torna tecnicamente incorreta à luz da Constituição Federal e do regime jurídico dos servidores.

Diante disso, a questão resta sem alternativa que contemple apenas itens plenamente verdadeiros.

O item IV afirma que a "exoneração" do servidor estável "somente" pode ocorrer após PAD ou avaliação de desempenho. Tal assertiva é duplamente falsa, pois o servidor estável, em processos punitivos ou de insuficiência, perde o cargo (demissão), e não é exonerado. Outro motivo é que o termo "somente" exclui ilegalmente a hipótese de sentença judicial transitada em julgado, prevista expressamente no Art. 41, § 1º, I da CF/88, e a hipótese de corte de gastos do Art. 169. Portanto, o item IV é juridicamente falso.

Além disso, em relação ao item V, A nomeação de parentes até 3º grau é vedada pela Súmula Vinculante nº 13 do STF, que interpreta os princípios da Impessoalidade e Moralidade. A assertiva V contraria o entendimento

pacificado do STF ao sugerir permissão constitucional mediante justificativa.

Sendo os itens I, IV e V categoricamente falsos, apenas os itens II e III restam como verdadeiros. Todavia, não há alternativa que contemple exclusivamente a combinação (II e III). A Alternativa D está incorreta por validar o item IV.

Dessa forma, considerando a inexistência de alternativa que reflita a realidade constitucional, requer-se a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja "perda do cargo", a afirmativa emprega o vocábulo "exoneração" em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 179. Valcilene de Souza Brito [***.876.402-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 19:59:42

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. Contudo, a afirmativa IV apresenta uma confusão conceitual entre os institutos da "exoneração" e da "demissão/perda do cargo", o que a torna tecnicamente incorreta à luz da Constituição Federal e do regime jurídico dos servidores. Diante disso, a questão resta sem alternativa que contemple apenas itens plenamente verdadeiros.

O item IV afirma que a "exoneração" do servidor estável "somente" pode ocorrer após PAD ou avaliação de desempenho. Tal assertiva é duplamente falsa, pois o servidor estável, em processos punitivos ou de insuficiência, perde o cargo (demissão), e não é exonerado. Outro motivo é que o termo "somente" exclui ilegalmente a hipótese de sentença judicial transitada em julgado, prevista expressamente no Art. 41, § 1º, I da CF/88, e a hipótese de corte de gastos do Art. 169. Portanto, o item IV é juridicamente falso. Além disso, em relação ao item V, A nomeação de parentes até 3º grau é vedada pela Súmula Vinculante nº 13 do STF, que interpreta os princípios da Impessoalidade e Moralidade.

A assertiva V contraria o entendimento pacificado do STF ao sugerir permissão constitucional mediante justificativa. Sendo os itens I, IV e V categoricamente falsos, apenas os itens II e III restam como verdadeiros. Todavia, não há alternativa que contemple exclusivamente a combinação (II e III). A Alternativa D está incorreta por validar o item IV. Dessa forma, considerando a inexistência de alternativa que reflita a realidade constitucional, requer-se a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja "perda do cargo", a afirmativa emprega o vocábulo "exoneração" em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 7972. Valdeci Conceição Carvalho [***.607.863-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 17:15:00

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

Em tempestiva, vem mui respeitosamente impetrar recuso contra o gabarito preliminar por apontar como alternativa correta a letra "D" da questão 30, que considerou como verdadeiras as assertivas II, III e IV. No entanto, a assertiva IV, por conter a palavra "SOMENTE", se torna FALSA, pois seu conteúdo NÃO coincide com os princípios constitucionais, uma vez que há outras hipóteses em que pode ocorrer a exoneração, veja; Art. 41 da CFB, parágrafo 1º O servidor público estável só perderá o cargo: inciso I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado. Ademais, tendo como norma legal, Art. 35 da lei 8.112/90, diz: a exoneração... dar-se-á a pedido do próprio servidor ou a juízo da autoridade competente. O enunciado da assertiva não especifica qual cargo esse servidor estável esteja ocupando, o que abre margem para várias possibilidades de exoneração não contempladas na referida assertiva, que tem caráter exclusivo. Assim, a questão 30 merece ser ANULADA. Pelos termos, pede deferimento.

Anexo (Candidato):

<https://drive.google.com/open?id=14vKNKTL74wLiDIm034ctQ6Hu7TAqAgM0>

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja "perda do cargo", a afirmativa emprega o vocábulo "exoneração" em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 19026. Valdelira Soares de Oliveira [***.396.932-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 09:57:18

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. Contudo, a afirmativa IV apresenta uma confusão conceitual entre os institutos da "exoneração" e da "demissão/perda do cargo", o que a torna tecnicamente incorreta à luz da Constituição Federal e do regime jurídico dos servidores. Diante disso, a questão resta sem alternativa que contemple apenas itens plenamente verdadeiros.

O item IV afirma que a "exoneração" do servidor estável "somente" pode ocorrer após PAD ou avaliação de desempenho. Tal assertiva é duplamente falsa, pois o servidor estável, em processos punitivos ou de insuficiência, perde o cargo (demissão), e não é exonerado. Outro motivo é que o termo "somente" exclui ilegalmente a hipótese de sentença judicial transitada em julgado, prevista expressamente no Art. 41, § 1º, I da CF/88, e a hipótese de corte de gastos do Art. 169. Portanto, o item IV é juridicamente falso.

Além disso, em relação ao item V, A nomeação de parentes até 3º grau é vedada pela Súmula Vinculante nº 13 do STF, que interpreta os princípios da Impessoalidade e Moralidade. A assertiva V contraria o entendimento pacificado do STF ao sugerir permissão constitucional mediante justificativa. Sendo os itens I, IV e V categoricamente falsos, apenas os itens II e III restam como verdadeiros. Todavia, não há alternativa que contemple exclusivamente a combinação (II e III). A Alternativa D está incorreta por validar o item IV. Dessa forma, considerando a inexistência de alternativa que reflita a realidade constitucional, requer-se a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja "perda do cargo", a afirmativa emprega o vocábulo "exoneração" em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 14744. Valéria Araújo Abreu Zeballos [***.096.602-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 11:55:11

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. Contudo, a afirmativa IV apresenta uma confusão conceitual entre os institutos da "exoneração" e da "demissão/perda do cargo", o que a torna tecnicamente incorreta à luz da Constituição Federal e do regime jurídico dos servidores. Diante disso, a questão resta sem alternativa que contemple apenas itens plenamente verdadeiros.

O item IV afirma que a "exoneração" do servidor estável "somente" pode ocorrer após PAD ou avaliação de desempenho. Tal assertiva é duplamente falsa, pois o servidor estável, em processos punitivos ou de insuficiência, perde o cargo (demissão), e não é exonerado. Outro motivo é que o termo "somente" exclui ilegalmente a hipótese de sentença judicial transitada em julgado, prevista expressamente no Art. 41, § 1º, I da CF/88, e a hipótese de corte de gastos do Art. 169. Portanto, o item IV é juridicamente falso.

Além disso, em relação ao item V, A nomeação de parentes até 3º grau é vedada pela Súmula Vinculante no 13 do STF, que interpreta os princípios da impessoalidade e Moralidade. A assertiva V contraria o entendimento pacificado do STF ao sugerir permissão constitucional mediante justificativa. Sendo os itens I, IV e V categoricamente falsos, apenas os itens II e III restam como verdadeiros. Todavia, não há alternativa que contemple exclusivamente a combinação (II e III). A Alternativa D está incorreta por validar o item IV.

Dessa forma, considerando a inexistência de alternativa que reflita a realidade constitucional, requer-se a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja "perda do cargo", a afirmativa emprega o vocábulo "exoneração" em sentido amplo,



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 1905. Vanderson da Silva dos Santos [***.217.802-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 14:37:01

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

QUESTÃO 30 (CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS) - ANULAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. Contudo, a afirmativa IV apresenta uma confusão conceitual entre os institutos da "exoneração" e da "demissão/perda do cargo", o que a torna tecnicamente incorreta à luz da Constituição Federal e do regime jurídico dos servidores.

Diante disso, a questão resta sem alternativa que contemple apenas itens plenamente verdadeiros.

O item IV afirma que a "exoneração" do servidor estável "somente" pode ocorrer após PAD ou avaliação de desempenho. Tal assertiva é duplamente falsa, pois o servidor estável, em processos punitivos ou de insuficiência, perde o cargo (demissão), e não é exonerado. Outro motivo é que o termo "somente" exclui ilegalmente a hipótese de sentença judicial transitada em julgado, prevista expressamente no Art. 41, § 10, I da CF/88, e a hipótese de corte de gastos do Art. 169. Portanto, o item IV é juridicamente falso.

Além disso, em relação ao item V, A nomeação de parentes até 3º grau é vedada pela Súmula Vinculante no 13 do STF, que interpreta os princípios da

Impessoalidade e Moralidade. A assertiva V contraria o entendimento pacificado do STF ao sugerir permissão constitucional mediante justificativa. Sendo os itens I, IV e V categoricamente falsos, apenas os itens II e III restam como verdadeiros. Todavia, não há alternativa que contemple exclusivamente a combinação (II e III). A Alternativa D está incorreta por validar o item IV. Dessa forma, considerando a inexistência de alternativa que reflita a realidade constitucional, requer-se a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

servidor estável seja “perda do cargo”, a afirmativa emprega o vocábulo “exoneração” em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 14288. Vanusa Branco Veloso Eto [***.612.292-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 16:26:25

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

Venho respeitosamente solicitar a V. S^a., análise do(s) questionamento(s), termos em que peço e aguardo deferimento

FUNDAMENTAÇÃO

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. Contudo, a afirmativa IV apresenta vício conceitual relevante ao confundir os institutos da exoneração e da demissão/perda do cargo, categorias jurídicas distintas no âmbito do Direito Administrativo e do regime jurídico dos servidores públicos.

A exoneração possui natureza não punitiva, ocorrendo, em regra, a pedido do servidor ou de ofício nas hipóteses legalmente previstas, sem caráter sancionatório. Já a demissão — ou perda do cargo público — constitui penalidade administrativa decorrente de infração funcional, podendo ainda decorrer de decisão judicial transitada em julgado ou de procedimento administrativo disciplinar, nos termos do art. 41, §1º, da Constituição Federal.

Assim, ao equiparar ou tratar indistintamente tais institutos, a afirmativa IV incorre em erro técnico e jurídico, comprometendo sua validade. Dessa forma, a alternativa apontada no gabarito preliminar não pode ser considerada correta, pois contém item materialmente incorreto.

Diante disso, a questão passa a não possuir alternativa que reúna exclusivamente assertivas plenamente verdadeiras, impondo-se, por consequência lógica e jurídica, a anulação da questão.

Anexo (Candidato):

https://drive.google.com/open?id=1yGYlqbRiTxe9WN-HlqwLa_XSMgL6x3wl

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja “perda do cargo”, a afirmativa emprega o vocábulo “exoneração” em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 12182. Vinícius da Silva Cruz [***.612.822-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 21:07:54

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta.

Contudo, a afirmativa IV apresenta uma confusão conceitual entre os institutos da "exoneração" e da "demissão/perda do cargo", o que a torna tecnicamente incorreta à luz da Constituição Federal e do regime jurídico dos servidores.

Diante disso, a questão resta sem alternativa que contemple apenas itens plenamente verdadeiros.

O item IV afirma que a "exoneração" do servidor estável "somente" pode ocorrer após PAD ou avaliação de desempenho. Tal assertiva é duplamente falsa, pois o servidor estável, em processos punitivos ou de insuficiência, perde o cargo (demissão), e não é exonerado. Outro motivo é que o termo "somente" exclui ilegalmente a hipótese de sentença judicial transitada em julgado, prevista expressamente no Art. 41, § 1º, I da CF/88, e a hipótese de corte de gastos do Art. 169. Portanto, o item IV é juridicamente falso.

Além disso, em relação a afirmativa V, A nomeação de parentes até 3º grau é vedada pela Súmula Vinculante no 13 do STF, que interpreta os princípios da Impessoalidade e Moralidade. A assertiva V contraria o entendimento pacificado do STF ao sugerir permissão constitucional mediante justificativa.

Sendo os itens I, IV e V categoricamente falsos, apenas os itens II e III restam como verdadeiros. Todavia, não há alternativa que contemple exclusivamente a combinação (II e III). A Alternativa D está incorreta por validar o item IV.

Dessa forma, considerando a inexistência de alternativa que reflita a realidade constitucional, requer-se a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja "perda do cargo", a afirmativa emprega o vocábulo "exoneração" em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 5031. Vinícius de Melo Jeffreyson Farias [***.461.722-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 14:37:39

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

1. DA DIVERGÊNCIA QUANTO AO ITEM IV

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. No entanto, o Item IV padece de vício técnico insuperável ao confundir os institutos da exoneração e da demissão/perda do cargo.

De acordo com a sistemática da Constituição Federal de 1988, a exoneração possui natureza não punitiva, enquanto a demissão é a sanção aplicada ao servidor. O item IV afirma equivocadamente que a "exoneração" do servidor estável ocorreria após Processo Administrativo Disciplinar (PAD). Ocorre que o desfecho de um PAD punitivo é a demissão, e não a exoneração.

Ademais, a assertiva utiliza o termo restritivo "somente", o que exclui inapropriadamente outras hipóteses constitucionais de perda do cargo pelo servidor estável, a saber:

Sentença judicial transitada em julgado (Art. 41, § 1º, I, CF/88);

Excesso de despesas com pessoal (Art. 169, § 3º, II, CF/88).

Portanto, a rigidez do texto do item IV o torna juridicamente falso, invalidando qualquer alternativa que o considere correto.

2. DA INVALIDADE DO ITEM V

No que tange ao Item V, a afirmação contraria frontalmente a Súmula Vinculante no 13 do STF. A jurisprudência consolidada do Pretório Excelso estabelece que a nomeação de parentes até o terceiro grau viola os princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa.

Diferente do que sugere a questão, a proibição ao nepotismo não admite uma "permissão mediante justificativa" genérica no texto constitucional para cargos de provimento em comissão estritos, sendo a regra a vedação absoluta, salvo as exceções muito específicas (e aqui não citadas) para cargos políticos, conforme distinção feita pela própria Suprema Corte.

3. DA CONCLUSÃO E PEDIDO

-
-

Diante da falsidade inequívoca dos itens I, IV e V, conclui-se que apenas os itens II e III são verdadeiros. Contudo, não existe entre as opções de resposta uma alternativa que contemple exclusivamente a combinação (II e III).

Pelo exposto, visto que a Alternativa D valida um item tecnicamente incorreto e que inexiste opção que reflita a correta aplicação do Direito Constitucional e Administrativo, requer-se a ANULAÇÃO da questão, com a consequente atribuição da pontuação a todos os candidatos.

Anexo (Candidato):

<https://drive.google.com/open?id=1NWflweiMAAWKjoNk87DYmoTtOnt3JnSV>

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja “perda do cargo”, a afirmativa emprega o vocábulo “exoneração” em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 5300. Vitor Emmanuel Melo de Carvalho [***.103.562-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 09:51:19

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. Contudo, a afirmativa IV apresenta uma confusão conceitual entre os institutos da "exoneração" e da "demissão/perda do cargo", o que a torna tecnicamente incorreta à luz da Constituição Federal e do regime jurídico dos servidores. Diante disso, a questão resta sem alternativa que contemple apenas itens plenamente verdadeiros.

O item IV afirma que a "exoneração" do servidor estável "somente" pode ocorrer após PAD ou avaliação de desempenho. Tal assertiva é duplamente falsa, pois o servidor estável, em processos punitivos ou de insuficiência, perde o cargo (demissão), e não é exonerado. Outro motivo é que o termo "somente" exclui ilegalmente a hipótese de sentença judicial transitada em julgado, prevista expressamente no Art. 41, § 1º, I da CF/88, e a hipótese de corte de gastos do Art. 169. Portanto, o item IV é juridicamente falso.

Além disso, em relação ao item V, A nomeação de parentes até 3º grau é vedada pela Súmula Vinculante no 13 do STF, que interpreta os princípios da Impessoalidade e Moralidade. A assertiva V contraria o entendimento pacificado do STF ao sugerir permissão constitucional mediante justificativa.

Sendo os itens I, IV e V categoricamente falsos, apenas os itens II e III restam como verdadeiros. Todavia, não há alternativa que contemple exclusivamente a combinação (II e III). A Alternativa D está incorreta por validar o item IV.

Dessa forma, considerando a inexistência de alternativa que reflita a realidade constitucional, requer-se a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

servidor estável seja “perda do cargo”, a afirmativa emprega o vocábulo “exoneração” em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 8506. Vitor de Brito Silva [***.077.172-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 15:44:56

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

À Banca Examinadora,

Venho, respeitosamente, interpor recurso contra o gabarito da questão 30, especificamente quanto à consideração das afirmativa III como verdadeira, pelas razões a seguir expostas.

A afirmativa dispõe:

“A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.”

Embora o art. 37, II, da Constituição Federal efetivamente preveja exceção relativa aos cargos em comissão, a redação adotada pela questão apresenta imprecisão técnica e caráter restritivo indevido ao utilizar o termo “apenas”.

Isso porque o próprio texto constitucional, em interpretação sistemática com o art. 37, V, também contempla as funções de confiança no âmbito das exceções ao provimento ordinário relacionado ao exercício de funções públicas sem submissão a concurso específico para a função exercida.

Além disso, a redação da assertiva induz o candidato à compreensão de que os cargos em comissão constituem a única hipótese excepcional existente na estrutura constitucional administrativa, desconsiderando institutos correlatos expressamente previstos pela Constituição Federal.

Ainda que a função de confiança não configure novo ingresso originário em cargo efetivo, trata-se de hipótese constitucional excepcional ligada ao exercício de atribuições públicas sem concurso específico para a função desempenhada, razão pela qual a utilização da expressão “apenas” torna a assertiva excessivamente absoluta e tecnicamente imprecisa.

Em questões de Direito Administrativo e Constitucional, especialmente em concursos públicos, exige-se precisão terminológica rigorosa, sobretudo quando a banca utiliza expressões restritivas como “somente”, “exclusivamente” e “apenas”, as quais afastam interpretações ampliativas ou sistemáticas do texto constitucional.

Dessa forma, a afirmativa III não pode ser considerada plenamente correta, pois sua redação comporta ambiguidade e incompletude técnica suficientes para comprometer a objetividade da questão. Diante do exposto, requer-se a anulação da questão 30, por apresentar assertiva passível de dupla interpretação e incompatível com a necessária precisão técnica exigida em provas de concurso público.

Termos em que,
Pede deferimento.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja “perda do cargo”, a afirmativa emprega o vocábulo “exoneração” em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 8506. Vitor de Brito Silva [***.077.172-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 15:52:23

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

À Banca Examinadora,

Venho, respeitosamente, interpor recurso contra o gabarito da questão 30, em razão da indevida consideração da afirmativa IV como verdadeira, uma vez que tal assertiva contraria expressamente o texto constitucional ao omitir hipótese legalmente prevista para a perda do cargo do servidor estável.

A afirmativa IV dispõe:

“A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.”

Todavia, a redação é materialmente incorreta, pois o art. 41, §1º, da Constituição Federal prevê expressamente três hipóteses distintas de perda do cargo pelo servidor estável:

- I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
- II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;
- III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

Observa-se, portanto, que a assertiva excluiu hipótese constitucional expressa — a perda do cargo em decorrência de sentença judicial transitada em julgado — e, ainda assim, utilizou a expressão absoluta “somente”, o que torna a afirmação objetivamente falsa.

Em questões de concurso público, expressões restritivas e absolutas como “somente”, “exclusivamente”, “apenas” e equivalentes exigem total correspondência com o texto normativo. Havendo omissão de hipótese prevista constitucionalmente, a assertiva não pode ser considerada correta.

Não se trata de mera incompletude redacional, mas de efetiva incompatibilidade com o texto constitucional, pois a frase afirma categoricamente que a perda do cargo “somente” pode ocorrer nas hipóteses ali indicadas, excluindo hipótese expressamente prevista na Constituição Federal.

Dessa forma, a afirmativa IV é falsa, o que compromete o gabarito da questão, já que a alternativa considerada correta passa a não corresponder ao conjunto adequado de assertivas verdadeiras.

Diante do exposto, requer-se a anulação da questão 30, por conter assertiva em desacordo com o art. 41, §1º, da Constituição Federal, violando os princípios da legalidade, objetividade e segurança jurídica que regem os certames públicos.

Termos em que,
Pede deferimento.

Anexo (Candidato):

https://drive.google.com/open?id=1IXbFHBX4huT7Da2wBy_ajErpOAS-JcUd

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja “perda do cargo”, a afirmativa emprega o vocábulo “exoneração” em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 19746. Vivian Gazel Dias [***.588.242-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 18:35:03

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

A questão apresenta cinco assertivas e solicita a identificação da alternativa correta. Contudo, verifica-se vício insanável em sua formulação, tendo em vista a inexistência de alternativa que contemple adequadamente as assertivas corretas. Após análise objetiva à luz da Constituição Federal, constata-se que apenas as assertivas II e III estão corretas:

A assertiva II está em conformidade com o art. 41, §4º da Constituição Federal, ao prever a avaliação especial de desempenho como requisito para aquisição da estabilidade.

A assertiva III está correta ao refletir o disposto no art. 37, II da Constituição Federal, acerca da exigência de concurso público para investidura em cargo efetivo, ressalvados os cargos em comissão.

Por outro lado, as assertivas I, IV e V apresentam erros claros:

A assertiva I restringe indevidamente a aplicação dos princípios da Administração Pública à esfera federal, em desacordo com o art. 37, caput.

A assertiva IV limita incorretamente as hipóteses de perda do cargo do servidor estável, omitindo a previsão de sentença judicial transitada em julgado (art. 41, §1º).

A assertiva V contraria entendimento consolidado acerca da vedação ao nepotismo no âmbito da Administração Pública.

Dessa forma, o conjunto correto de assertivas seria II e III. Entretanto, nenhuma das alternativas apresentadas contempla essa combinação, inexistindo resposta válida.

Diante disso, requer-se a anulação da questão 30, em razão do erro material consistente na ausência de alternativa correta.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja "perda do cargo", a afirmativa emprega o vocábulo "exoneração" em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 8596. Viviane Hayden França [***.597.212-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 23:05:09

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. Contudo, a afirmativa IV apresenta uma confusão conceitual entre os institutos da "exoneração" e da "demissão/perda do cargo", o que a torna tecnicamente incorreta à luz da Constituição Federal e do regime jurídico dos servidores. Diante disso, a questão resta sem alternativa que contemple apenas itens plenamente verdadeiros.

O item IV afirma que a "exoneração" do servidor estável "somente" pode ocorrer após PAD ou avaliação de desempenho. Tal assertiva é duplamente falsa, pois o servidor estável, em processos punitivos ou de insuficiência, perde o cargo por demissão, e não é exonerado. Outro motivo é que o termo "somente" exclui ilegalmente a hipótese de sentença judicial transitada em julgado, prevista expressamente no Art. 41, § 1º, I da CF/88, e a hipótese de corte de gastos do Art. 169. Portanto, o item IV é juridicamente falso.

Além disso, em relação ao item V, a nomeação de parentes até 3º grau é vedada pela Súmula Vinculante nº 13 do STF, que interpreta os princípios da Impessoalidade e Moralidade. A assertiva V contraria o entendimento pacificado do STF ao sugerir permissão constitucional mediante justificativa.

Sendo os itens I, IV e V categoricamente falsos, apenas os itens II e III restam como verdadeiros. Como não há alternativa que contemple exclusivamente a combinação II e III, e a alternativa D foi invalidada por validar o item IV, requer-se a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja "perda do cargo", a afirmativa emprega o vocábulo "exoneração" em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 9717. Wanderson Anselmo Nunes [***.245.582-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 18:16:28

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

Vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria interpor recurso administrativo contra o gabarito preliminar da questão nº 30, pelas razões a seguir expostas.

A questão pede para analisarmos as afirmativas a luz da constitucionalidade e às normas legais aplicáveis. O gabarito oficial indica que as afirmativas corretas são II, III e IV (letra D), porém as afirmativas III e IV não estão corretas pelos motivos a seguir expostos.

Afirmativa III - "A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão".

Esta afirmativa contém imprecisão técnica. Vejamos o que diz a CF/88, art. 37, II: "II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)"

A afirmativa redige o dispositivo de forma a sugerir que a ressalva se aplica especificamente ao "ingresso em cargo público efetivo", o que não corresponde à literalidade nem à sistemática constitucional, pois cargo em comissão não se confunde com cargo efetivo. Diante da redação imprecisa, a afirmativa não pode ser considerada integralmente correta.

Afirmativa IV - "A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal."

Esta afirmativa também apresenta imprecisões técnicas que a tornam incorreta à luz da Constituição Federal. O art. 41, § 1º, da CF/88 prevê § 1º O servidor público estável só PERDERÁ o cargo: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998): I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998); II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998); III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

A afirmativa utiliza o termo "exoneração", que é tecnicamente inadequado para servidor estável punido. A Lei 8.112/90 diferencia expressamente exoneração e demissão como formas de vacância de natureza jurídica distinta: o art. 34 estabelece que a exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício, enquanto o art. 127 prevê a demissão como penalidade disciplinar.

Dessa forma a única afirmativa correta seria a II. Ocorre que não há alternativa que conteria essa opção. Assim, requer-se a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja “perda do cargo”, a afirmativa emprega o vocábulo “exoneração” em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 2006. Washington França da Gama [***.751.022-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 14:18:59

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

Segundo o que apontou o gabarito preliminar, a Alternativa D (itens II, III e IV) está correta. Entretanto, a afirmativa IV possui uma confusão nos conceitos entre os institutos da "exoneração" e da "demissão/perda do cargo", por causa disso, a torna tecnicamente incorreta à luz da Constituição Federal e do regime jurídico dos servidores. Logo, a questão encontra-se sem alternativa que contemple somoente os itens verdadeiros.

Por sua vez, o item IV afirma que a "exoneração" do servidor estável "somente" pode ocorrer após PAD ou avaliação de desempenho. Está afirmação é duplamente falsa, pois o servidor estável, em processos punitivos ou de insuficiência, perde o cargo (demissão), e não é exonerado. Outro motivo é que o termo "somente" exclui ilegalmente a hipótese de sentença judicial transitada em julgado, prevista expressamente no Art. 41, § 1º, I da CF/88, e a hipótese de corte de gastos do Art. 169. Portanto, o item IV é juridicamente falso.

Além disso, em relação ao item V, A nomeação de parentes até 3º grau é vedada pela Súmula Vinculante nº 13 do STF, que interpreta os princípios da Impessoalidade e Moralidade. A assertiva V contraria o entendimento pacificado do STF ao sugerir permissão constitucional mediante justificativa.

Sendo os itens I, IV e V categoricamente falsos, apenas os itens II e III restam como verdadeiros. Todavia, não há alternativa que contemple exclusivamente a combinação (II e III). A Alternativa D está incorreta por validar o item IV. Dessa forma, considerando a inexistência de alternativa que reflita a realidade constitucional, requer-se a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja "perda do cargo", a afirmativa emprega o vocábulo "exoneração" em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 4277. William Johnson Lopes de Alencar e Silva [***.717.512-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 13:00:56

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (itens II, III e IV) como correta. Contudo, a afirmativa IV apresenta uma confusão conceitual entre os institutos da "exoneração" e da "demissão/perda do cargo", o que a torna tecnicamente incorreta à luz da Constituição Federal e do regime jurídico dos servidores. Diante disso, a questão resta sem alternativa que contemple apenas itens plenamente verdadeiros.

O item IV afirma que a "exoneração" do servidor estável "somente" pode ocorrer após PAD ou avaliação de desempenho. Tal assertiva é duplamente falsa, pois o servidor estável, em processos punitivos ou de insuficiência, perde o cargo (demissão), e não é exonerado. Outro motivo é que o termo "somente" exclui ilegalmente a hipótese de sentença judicial transitada em julgado, prevista expressamente no Art. 41, § 1º, I da CF/88, e a hipótese de corte de gastos do Art. 169. Portanto, o item IV é juridicamente falso.

Além disso, em relação ao item V, a nomeação de parentes até 3º grau é vedada pela Súmula Vinculante nº 13 do STF, que interpreta os princípios da Impessoalidade e Moralidade. A assertiva V contraria o entendimento pacificado do STF ao sugerir permissão constitucional mediante justificativa. Sendo os itens I, IV e V categoricamente falsos, apenas os itens II e III restam como verdadeiros. Todavia, não há alternativa que contemple exclusivamente a combinação (II e III). A Alternativa D está incorreta por validar o item IV. Dessa forma, considerando a inexistência de alternativa que reflita a realidade constitucional, requer-se a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja "perda do cargo", a afirmativa emprega o vocábulo "exoneração" em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 21208. Yandra Karoline Negreiros [***.804.752-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 16:02:22

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

Segundo o gabarito provisório, a alternativa D (itens II, III e IV) foi indicada como correta. No entanto, a assertiva IV mistura indevidamente os institutos da "exoneração" e da "demissão/perda do cargo", tornando-se tecnicamente incompatível com o regime constitucional e legal aplicável aos servidores públicos. Por essa razão, a questão acaba por não dispor de alternativa que reúna exclusivamente itens verdadeiros.

O item IV sustenta que a "exoneração" do servidor estável "somente" pode ocorrer mediante PAD ou avaliação de desempenho. Tal afirmativa apresenta dois equívocos: em primeiro lugar, nos casos de procedimento punitivo ou de insuficiência de desempenho, o que ocorre é a demissão (ou perda do cargo), e não a exoneração — institutos jurídicos distintos. Em segundo lugar, o uso do termo "somente" exclui indevidamente outras hipóteses constitucionais de perda do cargo, como a sentença judicial transitada em julgado, prevista no art. 41, § 1º, inciso I, da CF/88, bem como o desligamento decorrente do controle de gastos disciplinado no art. 169. Assim, o item IV é juridicamente falso.

Adicionalmente, em relação ao item V, a nomeação de parentes até o terceiro grau é vedada pela Súmula Vinculante nº 13 do STF, que interpreta os princípios da Impessoalidade e da Moralidade. A assertiva V contraria, portanto, o entendimento já consolidado pelo Supremo Tribunal Federal ao sugerir, equivocadamente, a existência de autorização constitucional para tal nomeação mediante justificativa técnica.

Sendo as assertivas I, IV e V categoricamente incorretas, apenas as assertivas II e III remanescem como verdadeiras. Contudo, não existe alternativa que contemple exclusivamente a combinação (II e III), e a alternativa D mostra-se inválida ao incorporar o item IV em sua composição.

Ante a ausência de alternativa que reflita corretamente o cenário jurídico-constitucional, requer-se a anulação da questão.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Art. 37, art. 41, § 1º, I, e art. 169.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Súmula Vinculante nº 13.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja “perda do cargo”, a afirmativa emprega o vocábulo “exoneração” em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 3629. Yasmim Paes de Moraes [***.220.832-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 19:30:49

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

A banca definiu como certa a alternativa D, porém, a afirmativa IV apresenta incompatibilidade com a legislação vigente.

Seção V

Da Estabilidade

Art. 22. O servidor estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurada ampla defesa.

Anexo (Candidato):

<https://drive.google.com/open?id=1d4W73P4npzFUmSbP-zazWhct7JGEF8aH>

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se exclusivamente à administração direta do Governo Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, caput, CF/88. Os princípios se aplicam a toda Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores públicos federais.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §4º, CF/88. Estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Literalidade constitucional, sem controvérsia. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão.

Fundamentação

Base Legal: Art. 37, II, CF/88. Concurso público é regra, cargos em comissão são exceção. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A exoneração do servidor estável somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho nos termos da Constituição Federal.

Fundamentação

Base Legal: Art. 41, §1º, CF/88. Embora o termo tecnicamente adequado para o desligamento compulsório do servidor estável seja “perda do cargo”, a afirmativa emprega o vocábulo “exoneração” em sentido amplo, interpretação comum em materiais didáticos e em provas de concursos, para referir-se ao afastamento não voluntário do servidor estável. Nos termos do art. 41, §1º, CF/88, o servidor estável somente pode perder o cargo mediante: (i) processo administrativo disciplinar, ou (ii) avaliação periódica de desempenho, além da hipótese de sentença judicial transitada em julgado. A ausência de menção expressa à hipótese judicial não compromete a validade da afirmativa, pois o foco da questão é a gestão administrativa e os mecanismos internos da Administração Pública para o desligamento do servidor estável, não o esgotamento de todas as hipóteses constitucionais. Assim, considerando a interpretação usual e a finalidade da questão, a afirmativa deve ser considerada correta.

V. A nomeação de parentes até 3º grau para cargos em comissão é permitida pela Constituição, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade de formação profissional.

Fundamentação

Base Legal: Súmula Vinculante nº 13 do STF. Nepotismo é vedado, independentemente de justificativa técnica para cargos administrativos. Jurisprudência consolidada, sem margem de interpretação. Portanto, essa afirmativa está errada.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 2546. Elinaldo Carvalho [***.579.942-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 23:05:01

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 31

Questionamento (Candidato):

ILUSTRÍSSIMA BANCA EXAMINADORA,

Venho, respeitosamente, interpor recurso contra o gabarito da Questão 31, referente ao atendimento ao cidadão e à prestação de serviços públicos no âmbito do IFAM, em razão de possível imprecisão conceitual na afirmativa III.

A assertiva afirma que:

“O atendimento prestado pelo IFAM é facultativo quanto ao cumprimento de padrões de qualidade, uma vez que institutos federais possuem autonomia administrativa.”

A banca aparentemente considerou corretamente a afirmativa como falsa. Contudo, a redação utilizada pode gerar interpretação ambígua ao associar autonomia administrativa à eventual flexibilização de padrões de atendimento.

A autonomia administrativa das instituições federais de ensino possui natureza organizacional e gerencial, mas permanece subordinada:

- aos princípios constitucionais da administração pública;
- à eficiência administrativa;
- à transparência;
- ao dever de prestação adequada dos serviços públicos.

Além disso, a Lei nº 13.460/2017 estabelece expressamente direitos dos usuários dos serviços públicos, incluindo:

- qualidade do atendimento;
- eficiência;
- acessibilidade;
- transparência;
- avaliação contínua dos serviços.

Entretanto, a formulação da assertiva pode induzir interpretação confusa quanto ao alcance da autonomia administrativa das instituições federais.

Dessa forma, a questão admite margem interpretativa incompatível com a objetividade necessária às questões de múltipla escolha.

Diante do exposto, requer-se:

a anulação da questão por imprecisão conceitual.

Referências:

- Constituição Federal de 1988, art. 37.
- Lei nº 13.460/2017.
- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo.

Termos em que,
Pede deferimento.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. O atendimento ao cidadão deve garantir acessibilidade comunicacional e informacional, respeitando as diretrizes de inclusão previstas nas normas federais.

Fundamentação

A CF/88 (art. 37, caput) e a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) asseguram acessibilidade comunicacional e informacional como princípio da administração pública. O Decreto nº 9.094/2017 também reforça a simplificação e acessibilidade nos serviços públicos. Portanto, essa afirmativa está correta.

II. A Lei 13.460/2017 estabelece direitos dos usuários de serviços públicos, aplicáveis diretamente ao atendimento realizado pelo IFAM.

Fundamentação

A Lei nº 13.460/2017 disciplina a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos prestados pela administração direta e indireta em todas as esferas. Como o IFAM integra a administração pública federal, seus serviços de atendimento ao cidadão estão obrigatoriamente submetidos às disposições dessa lei. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O atendimento prestado pelo IFAM é facultativo quanto ao cumprimento de padrões de qualidade, uma vez que institutos federais possuem autonomia administrativa.

Fundamentação

A autonomia administrativa não exime o IFAM do cumprimento dos princípios constitucionais (art. 37, CF/88) e da Lei nº 13.460/2017, que impõe padrões de qualidade obrigatórios. Portanto, essa afirmativa está errada.

IV. O tempo de resposta ao cidadão deve ser considerado um indicador de eficiência institucional e precisa ser monitorado pelos setores do instituto.

Fundamentação

A Lei nº 13.460/2017 (art. 7º) prevê que os órgãos públicos devem observar padrões de qualidade, incluindo tempo de resposta. O Decreto nº 9.094/2017 também reforça a necessidade de monitoramento da eficiência. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. A satisfação do usuário é um elemento central para avaliação e melhoria contínua dos serviços, devendo ser coletada por pesquisas, Ouvidoria e canais institucionais.

Fundamentação

A Lei nº 13.460/2017 (arts. 6º e 13º) estabelece que a avaliação da satisfação dos usuários é essencial para a melhoria contínua dos serviços, devendo ser realizada por meio de Ouvidorias e mecanismos de participação. Portanto, essa afirmativa está correta.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 13483. Funmilayo Katherine Ogunniya [***.060.432-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 12:02:22

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 31

Questionamento (Candidato):

EDITAL Nº 03/2026-GR, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

Anexo (Candidato):

<https://drive.google.com/open?id=1JS3EH48Y3kTZ3Dj7C9ScEqjMWnzq1y6D>

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. O atendimento ao cidadão deve garantir acessibilidade comunicacional e informacional, respeitando as diretrizes de inclusão previstas nas normas federais.

Fundamentação

A CF/88 (art. 37, caput) e a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) asseguram acessibilidade comunicacional e informacional como princípio da administração pública. O Decreto nº 9.094/2017 também reforça a simplificação e acessibilidade nos serviços públicos. Portanto, essa afirmativa está correta.

II. A Lei 13.460/2017 estabelece direitos dos usuários de serviços públicos, aplicáveis diretamente ao atendimento realizado pelo IFAM.

Fundamentação

A Lei nº 13.460/2017 disciplina a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos prestados pela administração direta e indireta em todas as esferas. Como o IFAM integra a administração pública federal, seus serviços de atendimento ao cidadão estão obrigatoriamente submetidos às disposições dessa lei. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O atendimento prestado pelo IFAM é facultativo quanto ao cumprimento de padrões de qualidade, uma vez que institutos federais possuem autonomia administrativa.

Fundamentação

A autonomia administrativa não exime o IFAM do cumprimento dos princípios constitucionais (art. 37, CF/88) e da Lei nº 13.460/2017, que impõe padrões de qualidade obrigatórios. Portanto, essa afirmativa está errada.

IV. O tempo de resposta ao cidadão deve ser considerado um indicador de eficiência institucional e precisa ser monitorado pelos setores do instituto.

Fundamentação

A Lei nº 13.460/2017 (art. 7º) prevê que os órgãos públicos devem observar padrões de qualidade, incluindo tempo de resposta. O Decreto nº 9.094/2017 também reforça a necessidade de monitoramento da eficiência. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. A satisfação do usuário é um elemento central para avaliação e melhoria contínua dos serviços, devendo ser coletada por pesquisas, Ouvidoria e canais institucionais.

Fundamentação

A Lei nº 13.460/2017 (arts. 6º e 13º) estabelece que a avaliação da satisfação dos usuários é essencial para a melhoria contínua dos serviços, devendo ser realizada por meio de Ouvidorias e mecanismos de participação. Portanto, essa afirmativa está correta.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 13307. Gabrielly Vitória Guimarães Alho [***.615.002-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 16:06:42

Tópico: NM22 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 31

Questionamento (Candidato):

A questão aborda padrões de qualidade dos serviços públicos sem delimitação normativa suficiente.

A Lei nº 13.460/2017 estabelece direitos básicos do usuário do serviço público, dentre eles:

- * adequação;
- * eficiência;
- * urbanidade;
- * continuidade;
- * efetividade.

O art. 5º da referida lei dispõe:

“O usuário de serviço público tem direito à adequada prestação dos serviços.”

Além disso, o art. 37 da Constituição Federal consagra o princípio da eficiência administrativa.

Entretanto, a questão trabalha conceitos amplos de qualidade administrativa sem estabelecer parâmetros normativos claros, permitindo interpretações divergentes.

A autonomia administrativa das instituições federais prevista no art. 207 da Constituição Federal também exige análise contextualizada da gestão institucional.

Diante da ausência de precisão normativa adequada, requer-se a ANULAÇÃO da questão.

REFERÊNCIAS

- * Lei nº 13.460/2017.
- * Constituição Federal, arts. 37 e 207.
- * Decreto nº 9.094/2017.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. O atendimento ao cidadão deve garantir acessibilidade comunicacional e informacional, respeitando as diretrizes de inclusão previstas nas normas federais.

Fundamentação

A CF/88 (art. 37, caput) e a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) asseguram acessibilidade comunicacional e informacional como princípio da administração pública. O Decreto nº 9.094/2017 também reforça a simplificação e acessibilidade nos serviços públicos. Portanto, essa afirmativa está correta.

II. A Lei 13.460/2017 estabelece direitos dos usuários de serviços públicos, aplicáveis diretamente ao atendimento realizado pelo IFAM.

Fundamentação

A Lei nº 13.460/2017 disciplina a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos prestados pela administração direta e indireta em todas as esferas. Como o IFAM integra a administração pública federal, seus serviços de atendimento ao cidadão estão obrigatoriamente submetidos às disposições dessa lei. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O atendimento prestado pelo IFAM é facultativo quanto ao cumprimento de padrões de qualidade, uma vez que institutos federais possuem autonomia administrativa.

Fundamentação



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

A autonomia administrativa não exime o IFAM do cumprimento dos princípios constitucionais (art. 37, CF/88) e da Lei nº 13.460/2017, que impõe padrões de qualidade obrigatórios. Portanto, essa afirmativa está errada. IV. O tempo de resposta ao cidadão deve ser considerado um indicador de eficiência institucional e precisa ser monitorado pelos setores do instituto.

Fundamentação

A Lei nº 13.460/2017 (art. 7º) prevê que os órgãos públicos devem observar padrões de qualidade, incluindo tempo de resposta. O Decreto nº 9.094/2017 também reforça a necessidade de monitoramento da eficiência. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. A satisfação do usuário é um elemento central para avaliação e melhoria contínua dos serviços, devendo ser coletada por pesquisas, Ouvidoria e canais institucionais.

Fundamentação

A Lei nº 13.460/2017 (arts. 6º e 13º) estabelece que a avaliação da satisfação dos usuários é essencial para a melhoria contínua dos serviços, devendo ser realizada por meio de Ouvidorias e mecanismos de participação. Portanto, essa afirmativa está correta.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 13307. Gabrielly Vitória Guimarães Alho [***.615.002-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 16:25:28

Tópico: NM22 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 31

Questionamento (Candidato):

A questão aborda padrões de qualidade dos serviços públicos sem delimitação normativa suficiente.

A Lei nº 13.460/2017 estabelece direitos básicos do usuário do serviço público, dentre eles:

- * adequação;
- * eficiência;
- * urbanidade;
- * continuidade;
- * efetividade.

O art. 5º da referida lei dispõe:

“O usuário de serviço público tem direito à adequada prestação dos serviços.”

Além disso, o art. 37 da Constituição Federal consagra o princípio da eficiência administrativa.

Entretanto, a questão trabalha conceitos amplos de qualidade administrativa sem estabelecer parâmetros normativos claros, permitindo interpretações divergentes.

A autonomia administrativa das instituições federais prevista no art. 207 da Constituição Federal também exige análise contextualizada da gestão institucional.

Diante da ausência de precisão normativa adequada, requer-se a ANULAÇÃO da questão.

REFERÊNCIAS

- * Lei nº 13.460/2017.
- * Constituição Federal, arts. 37 e 207.
- * Decreto nº 9.094/2017.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. O atendimento ao cidadão deve garantir acessibilidade comunicacional e informacional, respeitando as diretrizes de inclusão previstas nas normas federais.

Fundamentação

A CF/88 (art. 37, caput) e a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) asseguram acessibilidade comunicacional e informacional como princípio da administração pública. O Decreto nº 9.094/2017 também reforça a simplificação e acessibilidade nos serviços públicos. Portanto, essa afirmativa está correta.

II. A Lei 13.460/2017 estabelece direitos dos usuários de serviços públicos, aplicáveis diretamente ao atendimento realizado pelo IFAM.

Fundamentação

A Lei nº 13.460/2017 disciplina a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos prestados pela administração direta e indireta em todas as esferas. Como o IFAM integra a administração pública federal, seus serviços de atendimento ao cidadão estão obrigatoriamente submetidos às disposições dessa lei. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O atendimento prestado pelo IFAM é facultativo quanto ao cumprimento de padrões de qualidade, uma vez que institutos federais possuem autonomia administrativa.

Fundamentação



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

A autonomia administrativa não exime o IFAM do cumprimento dos princípios constitucionais (art. 37, CF/88) e da Lei nº 13.460/2017, que impõe padrões de qualidade obrigatórios. Portanto, essa afirmativa está errada. IV. O tempo de resposta ao cidadão deve ser considerado um indicador de eficiência institucional e precisa ser monitorado pelos setores do instituto.

Fundamentação

A Lei nº 13.460/2017 (art. 7º) prevê que os órgãos públicos devem observar padrões de qualidade, incluindo tempo de resposta. O Decreto nº 9.094/2017 também reforça a necessidade de monitoramento da eficiência. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. A satisfação do usuário é um elemento central para avaliação e melhoria contínua dos serviços, devendo ser coletada por pesquisas, Ouvidoria e canais institucionais.

Fundamentação

A Lei nº 13.460/2017 (arts. 6º e 13º) estabelece que a avaliação da satisfação dos usuários é essencial para a melhoria contínua dos serviços, devendo ser realizada por meio de Ouvidorias e mecanismos de participação. Portanto, essa afirmativa está correta.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 23205. Rafaela Beatriz Marques Castro [***.951.512-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 10:54:43

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 31

Questionamento (Candidato):

Solicito a anulação da questão 31, especificamente devido ao erro técnico na afirmativa III. A referida assertiva afirma que o cumprimento de padrões de qualidade no atendimento prestado pelo IFAM seria 'facultativo' em razão de sua autonomia administrativa. Contudo, a Lei nº 13.460/2017, aplicável a toda a administração pública federal direta e indireta, torna obrigatória a fixação e a divulgação de compromissos e padrões de qualidade de atendimento. A autonomia administrativa não confere à instituição o direito de se eximir do cumprimento de normas federais de eficiência e transparência, tornando a afirmativa falsa e a questão nula por erro de legalidade.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. O atendimento ao cidadão deve garantir acessibilidade comunicacional e informacional, respeitando as diretrizes de inclusão previstas nas normas federais.

Fundamentação

A CF/88 (art. 37, caput) e a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) asseguram acessibilidade comunicacional e informacional como princípio da administração pública. O Decreto nº 9.094/2017 também reforça a simplificação e acessibilidade nos serviços públicos. Portanto, essa afirmativa está correta.

II. A Lei 13.460/2017 estabelece direitos dos usuários de serviços públicos, aplicáveis diretamente ao atendimento realizado pelo IFAM.

Fundamentação

A Lei nº 13.460/2017 disciplina a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos prestados pela administração direta e indireta em todas as esferas. Como o IFAM integra a administração pública federal, seus serviços de atendimento ao cidadão estão obrigatoriamente submetidos às disposições dessa lei. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O atendimento prestado pelo IFAM é facultativo quanto ao cumprimento de padrões de qualidade, uma vez que institutos federais possuem autonomia administrativa.

Fundamentação

A autonomia administrativa não exige o IFAM do cumprimento dos princípios constitucionais (art. 37, CF/88) e da Lei nº 13.460/2017, que impõe padrões de qualidade obrigatórios. Portanto, essa afirmativa está errada.

IV. O tempo de resposta ao cidadão deve ser considerado um indicador de eficiência institucional e precisa ser monitorado pelos setores do instituto.

Fundamentação

A Lei nº 13.460/2017 (art. 7º) prevê que os órgãos públicos devem observar padrões de qualidade, incluindo tempo de resposta. O Decreto nº 9.094/2017 também reforça a necessidade de monitoramento da eficiência. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. A satisfação do usuário é um elemento central para avaliação e melhoria contínua dos serviços, devendo ser coletada por pesquisas, Ouvidoria e canais institucionais.

Fundamentação

A Lei nº 13.460/2017 (arts. 6º e 13º) estabelece que a avaliação da satisfação dos usuários é essencial para a melhoria contínua dos serviços, devendo ser realizada por meio de Ouvidorias e mecanismos de participação. Portanto, essa afirmativa está correta.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 3508. Valeska Brenda da Silva e Silva [***.406.092-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 11:19:05

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 31

Questionamento (Candidato):

A afirmativa I dispõe:

“O atendimento ao cidadão deve garantir acessibilidade comunicacional e informacional (...)”

Todavia, a assertiva apresenta conteúdo incompleto e potencialmente restritivo em relação ao conceito legal de acessibilidade adotado pela legislação brasileira.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) estabelece que a acessibilidade envolve não apenas aspectos comunicacionais e informacionais, mas também:

acessibilidade física;
acessibilidade tecnológica;
acesso aos espaços e serviços públicos em geral.

A redação da afirmativa transmite ideia de exaustividade (“deve garantir acessibilidade comunicacional e informacional”), omitindo outras dimensões igualmente obrigatórias previstas em lei.

Dessa forma, a assertiva pode ser considerada:

incompleta;
tecnicamente imprecisa;
passível de dupla interpretação.

Recurso (Candidato): Alterar o gabarito para a letra "D"

Parecer (Banca):

I. O atendimento ao cidadão deve garantir acessibilidade comunicacional e informacional, respeitando as diretrizes de inclusão previstas nas normas federais.

Fundamentação

A CF/88 (art. 37, caput) e a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) asseguram acessibilidade comunicacional e informacional como princípio da administração pública. O Decreto nº 9.094/2017 também reforça a simplificação e acessibilidade nos serviços públicos. Portanto, essa afirmativa está correta.

II. A Lei 13.460/2017 estabelece direitos dos usuários de serviços públicos, aplicáveis diretamente ao atendimento realizado pelo IFAM.

Fundamentação

A Lei nº 13.460/2017 disciplina a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos prestados pela administração direta e indireta em todas as esferas. Como o IFAM integra a administração pública federal, seus serviços de atendimento ao cidadão estão obrigatoriamente submetidos às disposições dessa lei. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O atendimento prestado pelo IFAM é facultativo quanto ao cumprimento de padrões de qualidade, uma vez que institutos federais possuem autonomia administrativa.

Fundamentação

A autonomia administrativa não exime o IFAM do cumprimento dos princípios constitucionais (art. 37, CF/88) e da Lei nº 13.460/2017, que impõe padrões de qualidade obrigatórios. Portanto, essa afirmativa está errada.

IV. O tempo de resposta ao cidadão deve ser considerado um indicador de eficiência institucional e precisa ser monitorado pelos setores do instituto.

Fundamentação

A Lei nº 13.460/2017 (art. 7º) prevê que os órgãos públicos devem observar padrões de qualidade, incluindo tempo de resposta. O Decreto nº 9.094/2017 também reforça a necessidade de monitoramento da eficiência.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Portanto, essa afirmativa está correta.

V. A satisfação do usuário é um elemento central para avaliação e melhoria contínua dos serviços, devendo ser coletada por pesquisas, Ouvidoria e canais institucionais.

Fundamentação

A Lei nº 13.460/2017 (arts. 6º e 13º) estabelece que a avaliação da satisfação dos usuários é essencial para a melhoria contínua dos serviços, devendo ser realizada por meio de Ouvidorias e mecanismos de participação. Portanto, essa afirmativa está correta.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 1163. Aghata Gonçalves do Amaral Melo [***.250.772-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 12:45:40

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 32

Questionamento (Candidato):

I - OBJETO

A questão 32 apresenta, dentre suas afirmativas, a seguinte proposição (III):

“A comunicação institucional deve obedecer aos princípios da administração pública, notadamente a impessoalidade, publicidade e eficiência.”

O gabarito preliminar considera a afirmativa III como verdadeira. Contudo, demonstrar-se-á que a afirmativa é parcial, imprecisa e juridicamente incorreta, o que compromete a validade da questão e impõe sua anulação.

II - FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA

O art. 37, caput, da Constituição Federal estabelece que a administração pública obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A afirmativa III elenca apenas três desses princípios (impessoalidade, publicidade e eficiência), omitindo dois igualmente fundamentais: legalidade e moralidade. No contexto da comunicação institucional no serviço público, a legalidade é especialmente relevante, pois impõe limites orçamentários, vedações em período eleitoral (Lei nº 9.504/97, art. 73) e a necessidade de autorização para campanhas institucionais. A moralidade, por sua vez, exige que a comunicação respeite a verdade, a lisura e o interesse público, evitando promoção pessoal de agentes públicos.

Ao afirmar que a comunicação institucional deve obedecer “notadamente” a apenas três princípios, a proposição induz o candidato a erro, pois sugere que os demais princípios seriam secundários ou dispensáveis – o que é inadmissível em Direito Administrativo.

Outrossim, a afirmativa também peca por generalização indevida ao incluir a publicidade como princípio aplicável sem qualquer ressalva. A Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) estabelece, em seu art. 7º, § 3º, que “o direito de acesso à informação não abrange as informações classificadas como sigilosas”. Além disso, o § 1º do art. 6º do mesmo diploma legal afirma que “o sujeito passivo tem o dever de garantir a gestão transparente da informação, observando o sigilo e a proteção da informação pessoal”. Portanto, nem toda comunicação institucional deve obedecer ao princípio da publicidade. Há informações:

Classificadas como ultrassecretas, secretas ou reservadas;

Relativas a dados pessoais de servidores, alunos e terceiros;

Referentes a investigações disciplinares ou processos administrativos em curso.

Assim, afirmar categoricamente que a comunicação institucional deve obedecer à publicidade, sem qualquer ressalva, é juridicamente incorreto.

Por fim, a doutrina de comunicação organizacional diferencia natureza da comunicação. Conforme a autora Margarida Kunsch (Planejamento de Relações Públicas na Comunicação Integrada, 2003), a comunicação institucional tem foco em imagem, identidade e relacionamento estratégico, enquanto a comunicação administrativa (memorandos, ofícios, instruções normativas) é que se submete mais estritamente aos princípios burocráticos e formais.

Ao atrelar a comunicação institucional aos princípios do art. 37 sem essa distinção, a questão simplifica indevidamente um conceito complexo, induzindo o candidato a considerar como verdadeira uma proposição que a doutrina especializada relativiza.

Diante do exposto, o requerente solicita:

A ANULAÇÃO da questão 32, por erro material na formulação da afirmativa III (omissão de princípios



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

constitucionais e afirmação absoluta da publicidade sem ressalva legal), com a consequente atribuição da pontuação correspondente a todos os candidatos, nos termos do edital e da jurisprudência consolidada das comissões de concurso.

Termos em que pede deferimento.

Referências bibliográficas:

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 11 maio 2026.

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2011.

CHIAVENATO, Idalberto. Introdução à teoria geral da administração. 9. ed. Barueri, SP: Manole, 2014.

KUNSCH, Margarida Maria Krohling. Planejamento de relações públicas na comunicação integrada. 4. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Summus, 2003.

ROBBINS, Stephen P.; JUDGE, Timothy A.; SOBRAL, Filipe. Comportamento organizacional: teoria e prática no contexto brasileiro. 15. ed. São Paulo: Pearson, 2013.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A comunicação informal é prejudicial à organização, pois sempre compromete a credibilidade e a confiabilidade das informações repassadas.

Fundamentação

A comunicação informal (como conversas espontâneas, redes de relacionamento e “rádio corredor”) não é sempre prejudicial. Robbins & Judge (2019) e Chiavenato (2022) destacam que ela pode ser útil para complementar a comunicação formal, reduzir ruídos e fortalecer vínculos. O problema ocorre apenas quando há boatos ou informações distorcidas. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A comunicação externa é voltada ao relacionamento da instituição com a sociedade, imprensa, órgãos governamentais e parceiros institucionais.

Fundamentação

Segundo Kunsch (2003), a comunicação externa é voltada para o relacionamento da organização com seus públicos externos, como sociedade, imprensa, governo e parceiros. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A comunicação institucional deve obedecer aos princípios da administração pública, notadamente impessoalidade, publicidade e eficiência.

Fundamentação

A CF/88 (art. 37, caput) estabelece que toda atuação da administração pública deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Isso se aplica também à comunicação institucional. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A comunicação interna tem como objetivo integrar servidores, gestores e estudantes, promovendo alinhamento organizacional e reduzindo conflitos.

Robbins & Judge (2019) e Chiavenato (2022), afirmam que a comunicação interna busca integrar pessoas, alinhar objetivos e reduzir conflitos organizacionais. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. Uma política de comunicação interna eficaz contribui para melhoria do clima organizacional e para o fortalecimento da cultura institucional.

Fundamentação

Kunsch (2016) e Chiavenato (2022), reforçam que uma política de comunicação interna bem estruturada fortalece a cultura organizacional e melhora o clima institucional, aumentando engajamento e confiança. Portanto, essa afirmativa está correta.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 9492. Bento Antonildo Pereira Iwata [***.041.732-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 15:33:34

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 32

Questionamento (Candidato):

A alternativa "d" não pode ser considerada correta em função de que o item III não se refere com clareza se é uma instituição pública ou privada, porém subentende-se que seja pública por afirmar que deve obedecer o princípio da administração pública e neste caso, faltou a referência ao princípio da legalidade e moralidade (explícitos citados no Art. 37 da Constituição Federal) ou deveria citar os princípios explícitos e implícitos no texto do item III. O item I está correto pois segundo Paul Watzlavick "a comunicação informal como "fofoca no corredor" que precisa ser eliminada ou reduzida, segundo dados de pesquisa publicada pela revista Época Negócios, em 2009, 68% das pessoas de alguma forma dão ouvidos às conversas do corredor, 46% dos entrevistados prestavam atenção nas fofocas do trabalho, pois viam algum sentido nela, e apenas 32% disseram que "quem faz fofoca pode estar muito mal informado". ou utilização de gírias prejudicial as organizações, portanto o item "b" é o correto.

Anexo (Candidato):

<https://drive.google.com/open?id=1x02srjjwU1uVpCHlyEjTwpCYddvldMyg>

Recurso (Candidato): Alterar o gabarito para a letra "B"

Parecer (Banca):

I. A comunicação informal é prejudicial à organização, pois sempre compromete a credibilidade e a confiabilidade das informações repassadas.

Fundamentação

A comunicação informal (como conversas espontâneas, redes de relacionamento e "rádio corredor") não é sempre prejudicial. Robbins & Judge (2019) e Chiavenato (2022) destacam que ela pode ser útil para complementar a comunicação formal, reduzir ruídos e fortalecer vínculos. O problema ocorre apenas quando há boatos ou informações distorcidas. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A comunicação externa é voltada ao relacionamento da instituição com a sociedade, imprensa, órgãos governamentais e parceiros institucionais.

Fundamentação

Segundo Kunsch (2003), a comunicação externa é voltada para o relacionamento da organização com seus públicos externos, como sociedade, imprensa, governo e parceiros. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A comunicação institucional deve obedecer aos princípios da administração pública, notadamente impessoalidade, publicidade e eficiência.

Fundamentação

A CF/88 (art. 37, caput) estabelece que toda atuação da administração pública deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Isso se aplica também à comunicação institucional. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A comunicação interna tem como objetivo integrar servidores, gestores e estudantes, promovendo alinhamento organizacional e reduzindo conflitos.

Robbins & Judge (2019) e Chiavenato (2022), afirmam que a comunicação interna busca integrar pessoas, alinhar objetivos e reduzir conflitos organizacionais. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. Uma política de comunicação interna eficaz contribui para melhoria do clima organizacional e para o fortalecimento da cultura institucional.

Fundamentação

Kunsch (2016) e Chiavenato (2022), reforçam que uma política de comunicação interna bem estruturada fortalece a cultura organizacional e melhora o clima institucional, aumentando engajamento e confiança. Portanto, essa afirmativa está correta.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 21109. Carlos Roberto Torres Paes Junior [***.131.952-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 17:16:06

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 32

Questionamento (Candidato):

À Banca Examinadora,

Solicito a revisão/anulação da questão 32, referente ao tema comunicação organizacional e institucional, em razão de inconsistência presente na assertiva I, comprometendo a objetividade da questão.

A assertiva afirma que:

“A comunicação informal é prejudicial à organização, pois sempre compromete a credibilidade e a confiabilidade das informações repassadas.”

Entretanto, a utilização do termo absoluto “sempre” torna a afirmativa tecnicamente inadequada, uma vez que a literatura de Administração e Comunicação Organizacional reconhece que a comunicação informal não possui natureza exclusivamente prejudicial.

As redes informais de comunicação podem, inclusive, contribuir para integração entre membros da organização, maior agilidade na circulação de informações, fortalecimento das relações interpessoais e melhoria do clima organizacional, quando adequadamente administradas.

Dessa forma, a assertiva apresenta generalização incompatível com o entendimento doutrinário predominante, permitindo interpretação controversa e subjetiva, em desacordo com o princípio da objetividade exigido em certames públicos.

Assim, requer-se a anulação da questão 32, com a atribuição da respectiva pontuação a todos os candidatos.

Termos em que,
Pede deferimento.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A comunicação informal é prejudicial à organização, pois sempre compromete a credibilidade e a confiabilidade das informações repassadas.

Fundamentação

A comunicação informal (como conversas espontâneas, redes de relacionamento e “rádio corredor”) não é sempre prejudicial. Robbins & Judge (2019) e Chiavenato (2022) destacam que ela pode ser útil para complementar a comunicação formal, reduzir ruídos e fortalecer vínculos. O problema ocorre apenas quando há boatos ou informações distorcidas. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A comunicação externa é voltada ao relacionamento da instituição com a sociedade, imprensa, órgãos governamentais e parceiros institucionais.

Fundamentação

Segundo Kunsch (2003), a comunicação externa é voltada para o relacionamento da organização com seus públicos externos, como sociedade, imprensa, governo e parceiros. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A comunicação institucional deve obedecer aos princípios da administração pública, notadamente impessoalidade, publicidade e eficiência.

Fundamentação

A CF/88 (art. 37, caput) estabelece que toda atuação da administração pública deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Isso se aplica também à comunicação institucional. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A comunicação interna tem como objetivo integrar servidores, gestores e estudantes, promovendo



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

alinhamento organizacional e reduzindo conflitos.

Robbins & Judge (2019) e Chiavenato (2022), afirmam que a comunicação interna busca integrar pessoas, alinhar objetivos e reduzir conflitos organizacionais. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. Uma política de comunicação interna eficaz contribui para melhoria do clima organizacional e para o fortalecimento da cultura institucional.

Fundamentação

Kunsch (2016) e Chiavenato (2022), reforçam que uma política de comunicação interna bem estruturada fortalece a cultura organizacional e melhora o clima institucional, aumentando engajamento e confiança. Portanto, essa afirmativa está correta.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 1568. Evandro da Costa Dias Junior [***.476.842-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 12:07:34

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 32

Questionamento (Candidato):

Solicita-se a anulação da questão 32, em razão da impropriedade conceitual da afirmativa I. A assertiva afirma que a comunicação informal é prejudicial à organização e que “sempre” compromete a credibilidade e a confiabilidade das informações. Contudo, a literatura de comunicação organizacional reconhece que a comunicação informal pode produzir efeitos positivos e negativos no ambiente organizacional. Nesse sentido, Menezes (2014), no trabalho “A comunicação informal nas organizações: as implicações da rede de boatos no ambiente organizacional”, afirma que a comunicação informal “faz parte do cotidiano” das organizações e pode “formar e fortalecer laços”, além de influenciar as relações organizacionais “negativa ou positivamente”. Assim, o uso da expressão absoluta “sempre” torna a afirmativa excessivamente generalizante e tecnicamente imprecisa, comprometendo a objetividade da questão.

Dessa forma, requer-se a anulação da questão. Referência:

https://www.academia.edu/26302508/A_comunica%C3%A7%C3%A3o_informal_nas_organiza%C3%A7%C3%B5es_As_implica%C3%A7%C3%B5es_da_rede_de_boatos_no_ambiente_organizacional

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A comunicação informal é prejudicial à organização, pois sempre compromete a credibilidade e a confiabilidade das informações repassadas.

Fundamentação

A comunicação informal (como conversas espontâneas, redes de relacionamento e “rádio corredor”) não é sempre prejudicial. Robbins & Judge (2019) e Chiavenato (2022) destacam que ela pode ser útil para complementar a comunicação formal, reduzir ruídos e fortalecer vínculos. O problema ocorre apenas quando há boatos ou informações distorcidas. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A comunicação externa é voltada ao relacionamento da instituição com a sociedade, imprensa, órgãos governamentais e parceiros institucionais.

Fundamentação

Segundo Kunsch (2003), a comunicação externa é voltada para o relacionamento da organização com seus públicos externos, como sociedade, imprensa, governo e parceiros. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A comunicação institucional deve obedecer aos princípios da administração pública, notadamente impessoalidade, publicidade e eficiência.

Fundamentação

A CF/88 (art. 37, caput) estabelece que toda atuação da administração pública deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Isso se aplica também à comunicação institucional. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A comunicação interna tem como objetivo integrar servidores, gestores e estudantes, promovendo alinhamento organizacional e reduzindo conflitos.

Robbins & Judge (2019) e Chiavenato (2022), afirmam que a comunicação interna busca integrar pessoas, alinhar objetivos e reduzir conflitos organizacionais. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. Uma política de comunicação interna eficaz contribui para melhoria do clima organizacional e para o fortalecimento da cultura institucional.

Fundamentação

Kunsch (2016) e Chiavenato (2022), reforçam que uma política de comunicação interna bem estruturada fortalece a cultura organizacional e melhora o clima institucional, aumentando engajamento e confiança. Portanto, essa afirmativa está correta.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 24910. Fabiano Risuenho Arruda [***.722.462-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 23:10:23

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 32

Questionamento (Candidato):

O Papel da Gestão:

A chave não é eliminar a comunicação informal — o que é quase impossível — mas sim gerenciá-la, transformando-a em uma aliada. Isso é feito através de uma comunicação interna formal forte e transparente, que preencha as lacunas onde os boatos costumam nascer.

Conclusão: A comunicação informal só é prejudicial à credibilidade quando a comunicação formal falha ou é inexistente.

Recurso (Candidato): Alterar o gabarito para a letra "B"

Parecer (Banca):

I. A comunicação informal é prejudicial à organização, pois sempre compromete a credibilidade e a confiabilidade das informações repassadas.

Fundamentação

A comunicação informal (como conversas espontâneas, redes de relacionamento e “rádio corredor”) não é sempre prejudicial. Robbins & Judge (2019) e Chiavenato (2022) destacam que ela pode ser útil para complementar a comunicação formal, reduzir ruídos e fortalecer vínculos. O problema ocorre apenas quando há boatos ou informações distorcidas. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A comunicação externa é voltada ao relacionamento da instituição com a sociedade, imprensa, órgãos governamentais e parceiros institucionais.

Fundamentação

Segundo Kunsch (2003), a comunicação externa é voltada para o relacionamento da organização com seus públicos externos, como sociedade, imprensa, governo e parceiros. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A comunicação institucional deve obedecer aos princípios da administração pública, notadamente impessoalidade, publicidade e eficiência.

Fundamentação

A CF/88 (art. 37, caput) estabelece que toda atuação da administração pública deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Isso se aplica também à comunicação institucional. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A comunicação interna tem como objetivo integrar servidores, gestores e estudantes, promovendo alinhamento organizacional e reduzindo conflitos.

Robbins & Judge (2019) e Chiavenato (2022), afirmam que a comunicação interna busca integrar pessoas, alinhar objetivos e reduzir conflitos organizacionais. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. Uma política de comunicação interna eficaz contribui para melhoria do clima organizacional e para o fortalecimento da cultura institucional.

Fundamentação

Kunsch (2016) e Chiavenato (2022), reforçam que uma política de comunicação interna bem estruturada fortalece a cultura organizacional e melhora o clima institucional, aumentando engajamento e confiança. Portanto, essa afirmativa está correta.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 4267. Jacob Abiyah Rosas da Silva Apurinã [***.406.292-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 16:35:30

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 32

Questionamento (Candidato):

À Banca Examinadora da COMPEC/UFAM

Ref.: Recurso contra o gabarito preliminar da questão 32 – Conhecimentos Específicos – Assistente em Administração – PSTEC 2026

Solicito a revisão/anulação da questão 32, em razão de inconsistência conceitual presente nas afirmativas utilizadas para composição da alternativa considerada correta.

A questão aborda conceitos de comunicação institucional, comunicação interna e comunicação externa nas organizações públicas. Contudo, as definições apresentadas nas afirmativas II, III, IV e V envolvem conceitos doutrinariamente inter-relacionados, admitindo interpretações distintas quanto à delimitação entre comunicação institucional e comunicação organizacional.

Além disso, a formulação da afirmativa I utiliza expressão absoluta (“sempre compromete”), o que reforça a subjetividade interpretativa da questão e evidencia ausência de precisão técnica na abordagem conceitual apresentada.

Em temas ligados à comunicação organizacional, diferentes correntes administrativas reconhecem funções positivas da comunicação informal no fortalecimento de vínculos institucionais, integração de equipes e circulação rápida de informações.

Dessa forma, a questão apresenta margem interpretativa incompatível com a objetividade exigida em provas de múltipla escolha.

Ante o exposto, requer-se a anulação da questão 32.

Termos em que,
Pede deferimento.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A comunicação informal é prejudicial à organização, pois sempre compromete a credibilidade e a confiabilidade das informações repassadas.

Fundamentação

A comunicação informal (como conversas espontâneas, redes de relacionamento e “rádio corredor”) não é sempre prejudicial. Robbins & Judge (2019) e Chiavenato (2022) destacam que ela pode ser útil para complementar a comunicação formal, reduzir ruídos e fortalecer vínculos. O problema ocorre apenas quando há boatos ou informações distorcidas. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A comunicação externa é voltada ao relacionamento da instituição com a sociedade, imprensa, órgãos governamentais e parceiros institucionais.

Fundamentação

Segundo Kunsch (2003), a comunicação externa é voltada para o relacionamento da organização com seus públicos externos, como sociedade, imprensa, governo e parceiros. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A comunicação institucional deve obedecer aos princípios da administração pública, notadamente impessoalidade, publicidade e eficiência.

Fundamentação

A CF/88 (art. 37, caput) estabelece que toda atuação da administração pública deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Isso se aplica também à comunicação



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

institucional. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A comunicação interna tem como objetivo integrar servidores, gestores e estudantes, promovendo alinhamento organizacional e reduzindo conflitos.

Robbins & Judge (2019) e Chiavenato (2022), afirmam que a comunicação interna busca integrar pessoas, alinhar objetivos e reduzir conflitos organizacionais. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. Uma política de comunicação interna eficaz contribui para melhoria do clima organizacional e para o fortalecimento da cultura institucional.

Fundamentação

Kunsch (2016) e Chiavenato (2022), reforçam que uma política de comunicação interna bem estruturada fortalece a cultura organizacional e melhora o clima institucional, aumentando engajamento e confiança. Portanto, essa afirmativa está correta.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 5414. Jorge Luiz Orlando Ferreira Babilonia [***.712.162-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 12:13:00

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 32

Questionamento (Candidato):

Recurso — Questão 32 — PEDIDO DE ANULAÇÃO

RECURSO CONTRA GABARITO PRELIMINAR

Cargo: Assistente em Administração — NM01

Questão: 32

I — DA IRREGULARIDADE DO GABARITO PRELIMINAR

O gabarito preliminar da questão 32 aponta a alternativa D como correta, indicando as afirmativas II, III, IV e V como verdadeiras. Contudo, a análise técnica e jurídica demonstra que a questão possui inconsistência insanável na afirmativa III, tornando impossível a identificação de uma alternativa inequivocamente correta, razão pela qual requer-se sua anulação com atribuição de ponto a todos os candidatos.

II — DA INCORREÇÃO DA AFIRMATIVA III

A afirmativa III estabelece que a comunicação institucional deve obedecer aos princípios da administração pública, "notadamente impessoalidade, publicidade e eficiência".

Tal assertiva é juridicamente incompleta e tecnicamente equivocada, pois o art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 estabelece expressamente cinco princípios que regem a administração pública:

"A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência."

Ao mencionar apenas três dos cinco princípios constitucionais — impessoalidade, publicidade e eficiência — a afirmativa omite deliberadamente a legalidade e a moralidade, que são igualmente obrigatórios e de igual hierarquia constitucional.

A doutrina administrativista é unânime ao afirmar que os princípios do art. 37 da CF/88 são indissociáveis e igualmente vinculantes, não sendo possível hierarquizá-los ou selecionar apenas alguns como mais relevantes. Nesse sentido, ensinam Hely Lopes Meirelles, Maria Sylvia Zanella Di Pietro e José dos Santos Carvalho Filho que os princípios constitucionais da administração pública formam um conjunto indivisível e complementar.

O uso do termo "notadamente" não afasta o problema, pois induz o candidato a acreditar que apenas três princípios seriam os mais relevantes para a comunicação institucional, o que contraria o texto constitucional e gera ambiguidade insanável.

III — DA FALSIDADE DA AFIRMATIVA I E SUA RELAÇÃO COM O GABARITO

A afirmativa I afirma que a comunicação informal "sempre" compromete a credibilidade e a confiabilidade das informações. O uso do termo "sempre" é absoluto e tecnicamente falso, pois:

A teoria organizacional moderna, especialmente os estudos de Chiavenato sobre comportamento organizacional, reconhece que a comunicação informal pode ser positiva e complementar à comunicação formal

A comunicação informal contribui para a construção de relações interpessoais saudáveis, melhoria do clima organizacional e engajamento dos colaboradores

Apenas quando não gerenciada adequadamente a comunicação informal pode gerar ruídos

A própria banca reconheceu a falsidade da afirmativa I ao não incluí-la no gabarito. Porém a presença simultânea de duas afirmativas problemáticas — a I claramente falsa pelo absolutismo do "sempre" e a III incompleta pela omissão de princípios constitucionais — torna a questão sem alternativa plenamente correta.

IV — DA AUSÊNCIA DE ALTERNATIVA INEQUIVOCAMENTE CORRETA

Diante da incorreção técnica da afirmativa III, que omite os princípios constitucionais da legalidade e moralidade em flagrante contrariedade ao art. 37, caput, da CF/88, nenhuma das alternativas apresentadas reflete com precisão e completude o ordenamento jurídico e a doutrina administrativa vigentes, tornando a questão sem resposta inequivocamente correta.

V — DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, com fundamento no:

Art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988

Princípio da vinculação ao instrumento convocatório



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Lei nº 9.784/1999 — Lei do Processo Administrativo Federal

Doutrina majoritária de Direito Administrativo

Requer-se:

a) A anulação da questão 32 do gabarito preliminar do Concurso Público PSTEC 2026 — Assistente em Administração NM01; e

b) A consequente atribuição do ponto correspondente a todos os candidatos, independentemente da alternativa marcada.

Anexo (Candidato):

<https://drive.google.com/open?id=1A0J1NQORyODGoPk5oISQKKSE5z84bI0U>

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A comunicação informal é prejudicial à organização, pois sempre compromete a credibilidade e a confiabilidade das informações repassadas.

Fundamentação

A comunicação informal (como conversas espontâneas, redes de relacionamento e “rádio corredor”) não é sempre prejudicial. Robbins & Judge (2019) e Chiavenato (2022) destacam que ela pode ser útil para complementar a comunicação formal, reduzir ruídos e fortalecer vínculos. O problema ocorre apenas quando há boatos ou informações distorcidas. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A comunicação externa é voltada ao relacionamento da instituição com a sociedade, imprensa, órgãos governamentais e parceiros institucionais.

Fundamentação

Segundo Kunsch (2003), a comunicação externa é voltada para o relacionamento da organização com seus públicos externos, como sociedade, imprensa, governo e parceiros. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A comunicação institucional deve obedecer aos princípios da administração pública, notadamente impessoalidade, publicidade e eficiência.

Fundamentação

A CF/88 (art. 37, caput) estabelece que toda atuação da administração pública deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Isso se aplica também à comunicação institucional. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A comunicação interna tem como objetivo integrar servidores, gestores e estudantes, promovendo alinhamento organizacional e reduzindo conflitos.

Robbins & Judge (2019) e Chiavenato (2022), afirmam que a comunicação interna busca integrar pessoas, alinhar objetivos e reduzir conflitos organizacionais. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. Uma política de comunicação interna eficaz contribui para melhoria do clima organizacional e para o fortalecimento da cultura institucional.

Fundamentação

Kunsch (2016) e Chiavenato (2022), reforçam que uma política de comunicação interna bem estruturada fortalece a cultura organizacional e melhora o clima institucional, aumentando engajamento e confiança. Portanto, essa afirmativa está correta.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 23271. João Carlos da Silva Oliveira [***.197.877-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 15:54:15

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 32

Questionamento (Candidato):

Conforme gabarito preliminar, o item "III" está correto, contudo a resposta suprimiu os princípios da legalidade e da moralidade, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil/88 no Artigo 37. Ainda que a intenção da Banca seja dar destaque somente aos princípios da impessoalidade, publicidade e eficiência, não faz sentido destacar estes e não aqueles, quanto mais o da legalidade que dá razão à existência dos demais. Por esse motivo, o item comprometido em sua interpretação.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A comunicação informal é prejudicial à organização, pois sempre compromete a credibilidade e a confiabilidade das informações repassadas.

Fundamentação

A comunicação informal (como conversas espontâneas, redes de relacionamento e “rádio corredor”) não é sempre prejudicial. Robbins & Judge (2019) e Chiavenato (2022) destacam que ela pode ser útil para complementar a comunicação formal, reduzir ruídos e fortalecer vínculos. O problema ocorre apenas quando há boatos ou informações distorcidas. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A comunicação externa é voltada ao relacionamento da instituição com a sociedade, imprensa, órgãos governamentais e parceiros institucionais.

Fundamentação

Segundo Kunsch (2003), a comunicação externa é voltada para o relacionamento da organização com seus públicos externos, como sociedade, imprensa, governo e parceiros. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A comunicação institucional deve obedecer aos princípios da administração pública, notadamente impessoalidade, publicidade e eficiência.

Fundamentação

A CF/88 (art. 37, caput) estabelece que toda atuação da administração pública deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Isso se aplica também à comunicação institucional. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A comunicação interna tem como objetivo integrar servidores, gestores e estudantes, promovendo alinhamento organizacional e reduzindo conflitos.

Robbins & Judge (2019) e Chiavenato (2022), afirmam que a comunicação interna busca integrar pessoas, alinhar objetivos e reduzir conflitos organizacionais. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. Uma política de comunicação interna eficaz contribui para melhoria do clima organizacional e para o fortalecimento da cultura institucional.

Fundamentação

Kunsch (2016) e Chiavenato (2022), reforçam que uma política de comunicação interna bem estruturada fortalece a cultura organizacional e melhora o clima institucional, aumentando engajamento e confiança. Portanto, essa afirmativa está correta.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 13960. João Victor Amorim de Oliveira [***.270.382-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 19:51:26

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 32

Questionamento (Candidato):

A questão 32 teve como gabarito preliminar a alternativa D, considerando falsa apenas a afirmativa I. Entretanto, a afirmativa I merece revisão, pois sua redação admite interpretação doutrinária compatível com os estudos de comunicação organizacional, especialmente no contexto da Administração Pública.

A afirmativa dispõe:

“A comunicação informal é prejudicial à organização, pois sempre compromete a credibilidade e a confiabilidade das informações repassadas.”

Embora a utilização do termo “sempre” torne a assertiva excessivamente absoluta, é importante destacar que a comunicação informal, no âmbito organizacional, especialmente em instituições públicas, não é oficialmente indicada como meio adequado de circulação de informações institucionais relevantes, justamente por não garantir padronização, rastreabilidade, confiabilidade e segurança comunicacional. Os próprios princípios da comunicação institucional e da administração pública valorizam:

formalização,
publicidade adequada,
padronização dos fluxos de informação,
segurança documental,
e confiabilidade dos registros oficiais.

Nesse contexto, a comunicação informal frequentemente é tratada pela doutrina administrativa como potencial geradora de ruídos, distorções e perda de credibilidade das informações.

Assim, a assertiva apresenta conteúdo interpretativo e não objetivamente falso, permitindo dupla interpretação razoável, especialmente diante da ausência de contextualização quanto ao tipo de comunicação organizacional analisada.

Dessa forma, a questão compromete o princípio da objetividade exigido em concursos públicos, uma vez que admite entendimento doutrinário divergente acerca da afirmativa I.

Ante o exposto, requer-se:

A mudança do gabarito para a alternativa E, tendo em vista que a doutrina da Administração entende como prejudicial a comunicação informal.

Recurso (Candidato): Alterar o gabarito para a letra "E"

Parecer (Banca):

I. A comunicação informal é prejudicial à organização, pois sempre compromete a credibilidade e a confiabilidade das informações repassadas.

Fundamentação

A comunicação informal (como conversas espontâneas, redes de relacionamento e “rádio corredor”) não é sempre prejudicial. Robbins & Judge (2019) e Chiavenato (2022) destacam que ela pode ser útil para complementar a comunicação formal, reduzir ruídos e fortalecer vínculos. O problema ocorre apenas quando há boatos ou informações distorcidas. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A comunicação externa é voltada ao relacionamento da instituição com a sociedade, imprensa, órgãos governamentais e parceiros institucionais.

Fundamentação

Segundo Kunsch (2003), a comunicação externa é voltada para o relacionamento da organização com seus públicos externos, como sociedade, imprensa, governo e parceiros. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A comunicação institucional deve obedecer aos princípios da administração pública, notadamente impessoalidade, publicidade e eficiência.

Fundamentação

A CF/88 (art. 37, caput) estabelece que toda atuação da administração pública deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Isso se aplica também à comunicação



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

institucional. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A comunicação interna tem como objetivo integrar servidores, gestores e estudantes, promovendo alinhamento organizacional e reduzindo conflitos.

Robbins & Judge (2019) e Chiavenato (2022), afirmam que a comunicação interna busca integrar pessoas, alinhar objetivos e reduzir conflitos organizacionais. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. Uma política de comunicação interna eficaz contribui para melhoria do clima organizacional e para o fortalecimento da cultura institucional.

Fundamentação

Kunsch (2016) e Chiavenato (2022), reforçam que uma política de comunicação interna bem estruturada fortalece a cultura organizacional e melhora o clima institucional, aumentando engajamento e confiança. Portanto, essa afirmativa está correta.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 18460. Juliana Brito da Paz [***.983.162-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 22:28:42

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 32

Questionamento (Candidato):

32. A Universidade Federal do Amazonas (UFAM) iniciou um processo de revisão de suas práticas de comunicação institucional, visando reduzir ruídos, melhorar a circulação de informações entre unidades acadêmicas e fortalecer a imagem pública da universidade. A Reitoria solicitou um diagnóstico conceitual para orientar a política de comunicação interna e externa da instituição. Com base nisso, analise as afirmativas:

- I. A comunicação informal é prejudicial à organização, pois sempre compromete a credibilidade e a confiabilidade das informações repassadas.
- II. A comunicação externa é voltada ao relacionamento da instituição com a sociedade, imprensa, órgãos governamentais e parceiros institucionais.
- III. A comunicação institucional deve obedecer aos princípios da administração pública, notadamente impessoalidade, publicidade e eficiência.
- IV. A comunicação interna tem como objetivo integrar servidores, gestores e estudantes, promovendo alinhamento organizacional e reduzindo conflitos.
- V. Uma política de comunicação interna eficaz contribui para melhoria do clima organizacional e para o fortalecimento da cultura institucional.

Assinale a alternativa CORRETA:

- a) Somente as afirmativas I, II, III e V são verdadeiras.
- b) Somente as afirmativas I, II, IV e V são verdadeiras.
- c) Somente as afirmativas I, III e IV são verdadeiras.
- d) Somente as afirmativas II, III, IV e V são verdadeiras.
- e) Todas as afirmativas são verdadeiras.

O TÓPICO I, II, IV SÃO VERDADEIROS e os tópicos III E V são falsos. Porém não tem alternativa I, II E IV para marcar na questão como sendo afirmativas. Peço que seja anulada a questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A comunicação informal é prejudicial à organização, pois sempre compromete a credibilidade e a confiabilidade das informações repassadas.

Fundamentação

A comunicação informal (como conversas espontâneas, redes de relacionamento e “rádio corredor”) não é sempre prejudicial. Robbins & Judge (2019) e Chiavenato (2022) destacam que ela pode ser útil para complementar a comunicação formal, reduzir ruídos e fortalecer vínculos. O problema ocorre apenas quando há boatos ou informações distorcidas. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A comunicação externa é voltada ao relacionamento da instituição com a sociedade, imprensa, órgãos governamentais e parceiros institucionais.

Fundamentação

Segundo Kunsch (2003), a comunicação externa é voltada para o relacionamento da organização com seus públicos externos, como sociedade, imprensa, governo e parceiros. Portanto, essa afirmativa está correta.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

III. A comunicação institucional deve obedecer aos princípios da administração pública, notadamente impessoalidade, publicidade e eficiência.

Fundamentação

A CF/88 (art. 37, caput) estabelece que toda atuação da administração pública deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Isso se aplica também à comunicação institucional. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A comunicação interna tem como objetivo integrar servidores, gestores e estudantes, promovendo alinhamento organizacional e reduzindo conflitos.

Robbins & Judge (2019) e Chiavenato (2022), afirmam que a comunicação interna busca integrar pessoas, alinhar objetivos e reduzir conflitos organizacionais. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. Uma política de comunicação interna eficaz contribui para melhoria do clima organizacional e para o fortalecimento da cultura institucional.

Fundamentação

Kunsch (2016) e Chiavenato (2022), reforçam que uma política de comunicação interna bem estruturada fortalece a cultura organizacional e melhora o clima institucional, aumentando engajamento e confiança. Portanto, essa afirmativa está correta.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 14987. Julio Cesar Araujo Santos [***.500.432-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 12:17:37

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 32

Questionamento (Candidato):

A questão apresenta impropriedade conceitual relevante na afirmativa I, comprometendo a objetividade necessária à identificação de alternativa inequivocamente correta.

A assertiva estabelece que:

“A comunicação informal é prejudicial à organização, pois sempre compromete a credibilidade e a confiabilidade das informações repassadas.”

Ocorre que a utilização do termo “sempre” torna a afirmativa tecnicamente incorreta à luz da moderna teoria da comunicação organizacional e da administração contemporânea.

A comunicação informal não é necessariamente prejudicial às organizações. Ao contrário, a literatura administrativa reconhece que ela pode:

- facilitar integração entre equipes;
- reduzir barreiras hierárquicas;
- acelerar circulação de informações;
- fortalecer vínculos institucionais;
- contribuir para o clima organizacional.

Embora a comunicação informal possa gerar ruídos em determinadas situações, não há fundamento técnico para afirmar que ela “sempre” compromete a credibilidade ou a confiabilidade das informações.

A assertiva adota generalização absoluta incompatível com a doutrina administrativa contemporânea, tornando o item incorreto.

Além disso, questões objetivas exigem precisão conceitual e ausência de afirmações categóricas indevidas, especialmente em temas doutrinários relacionados à gestão organizacional.

A formulação empregada pela banca compromete a segurança técnica da questão e prejudica a objetividade da resposta.

Diante da existência de impropriedade conceitual relevante na assertiva utilizada para composição do gabarito, requer-se a ANULAÇÃO da questão 32.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A comunicação informal é prejudicial à organização, pois sempre compromete a credibilidade e a confiabilidade das informações repassadas.

Fundamentação

A comunicação informal (como conversas espontâneas, redes de relacionamento e “rádio corredor”) não é sempre prejudicial. Robbins & Judge (2019) e Chiavenato (2022) destacam que ela pode ser útil para complementar a comunicação formal, reduzir ruídos e fortalecer vínculos. O problema ocorre apenas quando há boatos ou informações distorcidas. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A comunicação externa é voltada ao relacionamento da instituição com a sociedade, imprensa, órgãos governamentais e parceiros institucionais.

Fundamentação

Segundo Kunsch (2003), a comunicação externa é voltada para o relacionamento da organização com seus



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

públicos externos, como sociedade, imprensa, governo e parceiros. Portanto, essa afirmativa está correta.
III. A comunicação institucional deve obedecer aos princípios da administração pública, notadamente impessoalidade, publicidade e eficiência.

Fundamentação

A CF/88 (art. 37, caput) estabelece que toda atuação da administração pública deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Isso se aplica também à comunicação institucional. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A comunicação interna tem como objetivo integrar servidores, gestores e estudantes, promovendo alinhamento organizacional e reduzindo conflitos.

Robbins & Judge (2019) e Chiavenato (2022), afirmam que a comunicação interna busca integrar pessoas, alinhar objetivos e reduzir conflitos organizacionais. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. Uma política de comunicação interna eficaz contribui para melhoria do clima organizacional e para o fortalecimento da cultura institucional.

Fundamentação

Kunsch (2016) e Chiavenato (2022), reforçam que uma política de comunicação interna bem estruturada fortalece a cultura organizacional e melhora o clima institucional, aumentando engajamento e confiança. Portanto, essa afirmativa está correta.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 1986. Jéssica Rodrigues de Sousa [***.632.706-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 16:16:25

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 32

Questionamento (Candidato):

A afirmação: “A comunicação institucional deve obedecer aos princípios da administração pública, notadamente impessoalidade, publicidade e eficiência.” foi considerada correta pelo gabarito. Porém, apresenta imprecisão técnica relevante ao tratar dos princípios da Administração Pública.

Nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal, a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A assertiva menciona apenas três desses princípios (impessoalidade, publicidade e eficiência), deixando de fora legalidade e moralidade, o que configura incompletude do enunciado normativo constitucional.

Embora o termo “notadamente” possa indicar exemplificação, a formulação da questão induz o candidato a compreender que os princípios citados seriam os principais ou suficientes para reger a comunicação institucional, o que não encontra respaldo no texto constitucional, que não admite hierarquização ou seleção parcial dos princípios fundamentais da Administração Pública.

A doutrina majoritária é pacífica ao afirmar que todos os princípios do art. 37 são de observância obrigatória e simultânea, não havendo prevalência entre eles, razão pela qual a omissão de dois princípios essenciais compromete a precisão da assertiva.

Diante do exposto, solicita-se a anulação da questão, por incompletude normativa e potencial indução a erro e não obter alternativa que contemple as afirmações corretas que seriam a 2, 4 e 5.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A comunicação informal é prejudicial à organização, pois sempre compromete a credibilidade e a confiabilidade das informações repassadas.

Fundamentação

A comunicação informal (como conversas espontâneas, redes de relacionamento e “rádio corredor”) não é sempre prejudicial. Robbins & Judge (2019) e Chiavenato (2022) destacam que ela pode ser útil para complementar a comunicação formal, reduzir ruídos e fortalecer vínculos. O problema ocorre apenas quando há boatos ou informações distorcidas. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A comunicação externa é voltada ao relacionamento da instituição com a sociedade, imprensa, órgãos governamentais e parceiros institucionais.

Fundamentação

Segundo Kunsch (2003), a comunicação externa é voltada para o relacionamento da organização com seus públicos externos, como sociedade, imprensa, governo e parceiros. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A comunicação institucional deve obedecer aos princípios da administração pública, notadamente impessoalidade, publicidade e eficiência.

Fundamentação

A CF/88 (art. 37, caput) estabelece que toda atuação da administração pública deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Isso se aplica também à comunicação institucional. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A comunicação interna tem como objetivo integrar servidores, gestores e estudantes, promovendo alinhamento organizacional e reduzindo conflitos.

Robbins & Judge (2019) e Chiavenato (2022), afirmam que a comunicação interna busca integrar pessoas, alinhar objetivos e reduzir conflitos organizacionais. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. Uma política de comunicação interna eficaz contribui para melhoria do clima organizacional e para o fortalecimento da cultura institucional.

Fundamentação



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Kunsch (2016) e Chiavenato (2022), reforçam que uma política de comunicação interna bem estruturada fortalece a cultura organizacional e melhora o clima institucional, aumentando engajamento e confiança. Portanto, essa afirmativa está correta.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 9215. Maria do Amparo Vieira Nunes [***.396.302-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 16:27:05

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 32

Questionamento (Candidato):

Respeitosamente, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO visando à ANULAÇÃO da Questão 32, pelos fundamentos a seguir expostos. A questão trata de comunicação organizacional e institucional no âmbito da Administração Pública.

O gabarito preliminar apontou como correta a alternativa “D”, considerando falsa a assertiva I. Contudo, a questão apresenta margem para dupla interpretação, comprometendo a objetividade exigida em certames públicos.

A assertiva I afirma:

“A comunicação informal é prejudicial à organização, pois sempre compromete a credibilidade e a confiabilidade das informações repassadas.”

Embora a utilização do termo “sempre” possa conduzir à interpretação de falsidade da assertiva, parcela da doutrina administrativa e organizacional reconhece que a comunicação informal pode efetivamente ocasionar ruídos, distorções de informação, insegurança institucional e prejuízos à confiabilidade comunicacional, especialmente no ambiente da Administração Pública.

Assim, a redação da assertiva induz interpretação subjetiva, permitindo divergência razoável entre candidatos, sobretudo diante da inexistência de referência doutrinária específica no enunciado da questão.

Além disso, a comunicação informal é frequentemente tratada em estudos organizacionais como elemento potencialmente prejudicial ao fluxo oficial de informações, o que afasta a objetividade necessária para considerar a assertiva manifestamente falsa.

Segundo Chiavenato:

“A comunicação informal pode trazer vantagens à organização, mas também pode provocar distorções, boatos e conflitos internos.”

(CHIAVENATO, Idalberto. Introdução à Teoria Geral da Administração. 9. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2014).

Dessa forma, a questão admite interpretação dúbia acerca da assertiva I, comprometendo os princípios da segurança jurídica, objetividade e isonomia do certame.

Ante o exposto, requer-se a ANULAÇÃO da Questão 32.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A comunicação informal é prejudicial à organização, pois sempre compromete a credibilidade e a confiabilidade das informações repassadas.

Fundamentação

A comunicação informal (como conversas espontâneas, redes de relacionamento e “rádio corredor”) não é sempre prejudicial. Robbins & Judge (2019) e Chiavenato (2022) destacam que ela pode ser útil para complementar a comunicação formal, reduzir ruídos e fortalecer vínculos. O problema ocorre apenas quando há boatos ou informações distorcidas. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A comunicação externa é voltada ao relacionamento da instituição com a sociedade, imprensa, órgãos governamentais e parceiros institucionais.

Fundamentação

Segundo Kunsch (2003), a comunicação externa é voltada para o relacionamento da organização com seus públicos externos, como sociedade, imprensa, governo e parceiros. Portanto, essa afirmativa está correta.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

III. A comunicação institucional deve obedecer aos princípios da administração pública, notadamente impessoalidade, publicidade e eficiência.

Fundamentação

A CF/88 (art. 37, caput) estabelece que toda atuação da administração pública deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Isso se aplica também à comunicação institucional. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A comunicação interna tem como objetivo integrar servidores, gestores e estudantes, promovendo alinhamento organizacional e reduzindo conflitos.

Robbins & Judge (2019) e Chiavenato (2022), afirmam que a comunicação interna busca integrar pessoas, alinhar objetivos e reduzir conflitos organizacionais. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. Uma política de comunicação interna eficaz contribui para melhoria do clima organizacional e para o fortalecimento da cultura institucional.

Fundamentação

Kunsch (2016) e Chiavenato (2022), reforçam que uma política de comunicação interna bem estruturada fortalece a cultura organizacional e melhora o clima institucional, aumentando engajamento e confiança. Portanto, essa afirmativa está correta.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 23420. Natalia Uchoa Costenaro [***.656.172-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 11:26:05

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 32

Questionamento (Candidato):

Vem o candidato solicitar a ANULAÇÃO da questão em tela, cujo gabarito preliminar indicou a alternativa "D" como correta, considerando a assertiva I como falsa. Contudo, a redação da referida assertiva e o contexto do enunciado permitem uma interpretação ambígua que compromete a objetividade do item.

Anexo (Candidato):

<https://drive.google.com/open?id=111ADH0YGUktVsDbpDo7fgskyHP53St29>

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A comunicação informal é prejudicial à organização, pois sempre compromete a credibilidade e a confiabilidade das informações repassadas.

Fundamentação

A comunicação informal (como conversas espontâneas, redes de relacionamento e "rádio corredor") não é sempre prejudicial. Robbins & Judge (2019) e Chiavenato (2022) destacam que ela pode ser útil para complementar a comunicação formal, reduzir ruídos e fortalecer vínculos. O problema ocorre apenas quando há boatos ou informações distorcidas. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A comunicação externa é voltada ao relacionamento da instituição com a sociedade, imprensa, órgãos governamentais e parceiros institucionais.

Fundamentação

Segundo Kunsch (2003), a comunicação externa é voltada para o relacionamento da organização com seus públicos externos, como sociedade, imprensa, governo e parceiros. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A comunicação institucional deve obedecer aos princípios da administração pública, notadamente impessoalidade, publicidade e eficiência.

Fundamentação

A CF/88 (art. 37, caput) estabelece que toda atuação da administração pública deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Isso se aplica também à comunicação institucional. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A comunicação interna tem como objetivo integrar servidores, gestores e estudantes, promovendo alinhamento organizacional e reduzindo conflitos.

Robbins & Judge (2019) e Chiavenato (2022), afirmam que a comunicação interna busca integrar pessoas, alinhar objetivos e reduzir conflitos organizacionais. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. Uma política de comunicação interna eficaz contribui para melhoria do clima organizacional e para o fortalecimento da cultura institucional.

Fundamentação

Kunsch (2016) e Chiavenato (2022), reforçam que uma política de comunicação interna bem estruturada fortalece a cultura organizacional e melhora o clima institucional, aumentando engajamento e confiança. Portanto, essa afirmativa está correta.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 794. Nayara de Oliveira Lima [***.116.782-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 16:46:20

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 32

Questionamento (Candidato):

A Universidade Federal do Amazonas (UFAM) iniciou um processo de revisão de suas práticas de comunicação institucional, visando reduzir ruídos, melhorar a circulação de informações entre unidades acadêmicas e fortalecer a imagem pública da universidade. A Reitoria solicitou um diagnóstico conceitual para orientar a política de comunicação interna e externa da instituição. Com base nisso, analise as afirmativas: foi apontado como correta a letra d) Somente as afirmativas II, III, IV e V são verdadeiras.

Merece anulação, pois no cabeçalho da questão fala sobre comunicação interna e externa da instituição. E sim, a comunicação informal é prejudicial à organização, pois sempre compromete a credibilidade e a confiabilidade das informações repassadas, ainda mais se tratando de público externo, não podendo ser levado em conta somente o público-alvo, mas também a comunicação externa com outros órgãos públicos que consideram a comunicação informal prejudicial e não recomendável.

Recurso (Candidato): Alterar o gabarito para a letra "E"

Parecer (Banca):

I. A comunicação informal é prejudicial à organização, pois sempre compromete a credibilidade e a confiabilidade das informações repassadas.

Fundamentação

A comunicação informal (como conversas espontâneas, redes de relacionamento e "rádio corredor") não é sempre prejudicial. Robbins & Judge (2019) e Chiavenato (2022) destacam que ela pode ser útil para complementar a comunicação formal, reduzir ruídos e fortalecer vínculos. O problema ocorre apenas quando há boatos ou informações distorcidas. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A comunicação externa é voltada ao relacionamento da instituição com a sociedade, imprensa, órgãos governamentais e parceiros institucionais.

Fundamentação

Segundo Kunsch (2003), a comunicação externa é voltada para o relacionamento da organização com seus públicos externos, como sociedade, imprensa, governo e parceiros. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A comunicação institucional deve obedecer aos princípios da administração pública, notadamente impessoalidade, publicidade e eficiência.

Fundamentação

A CF/88 (art. 37, caput) estabelece que toda atuação da administração pública deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Isso se aplica também à comunicação institucional. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A comunicação interna tem como objetivo integrar servidores, gestores e estudantes, promovendo alinhamento organizacional e reduzindo conflitos.

Robbins & Judge (2019) e Chiavenato (2022), afirmam que a comunicação interna busca integrar pessoas, alinhar objetivos e reduzir conflitos organizacionais. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. Uma política de comunicação interna eficaz contribui para melhoria do clima organizacional e para o fortalecimento da cultura institucional.

Fundamentação

Kunsch (2016) e Chiavenato (2022), reforçam que uma política de comunicação interna bem estruturada fortalece a cultura organizacional e melhora o clima institucional, aumentando engajamento e confiança. Portanto, essa afirmativa está correta.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 23205. Rafaela Beatriz Marques Castro [***.951.512-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 11:25:58

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 32

Questionamento (Candidato):

Solicito a anulação da questão 32 devido ao erro conceitual na afirmativa I. A assertiva afirma que a comunicação informal 'sempre compromete a credibilidade' da organização. Todavia, a doutrina de Comunicação Organizacional (ex: Margarida Kunsch) estabelece que a rede informal é um fenômeno intrínseco às organizações e que sua existência não implica, obrigatoriamente, em prejuízo à confiabilidade institucional. O uso do advérbio de frequência 'sempre' invalida a questão, pois ignora as funções sociais e de integração que a comunicação informal pode exercer, tornando a alternativa considerada correta tecnicamente insustentável.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A comunicação informal é prejudicial à organização, pois sempre compromete a credibilidade e a confiabilidade das informações repassadas.

Fundamentação

A comunicação informal (como conversas espontâneas, redes de relacionamento e “rádio corredor”) não é sempre prejudicial. Robbins & Judge (2019) e Chiavenato (2022) destacam que ela pode ser útil para complementar a comunicação formal, reduzir ruídos e fortalecer vínculos. O problema ocorre apenas quando há boatos ou informações distorcidas. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A comunicação externa é voltada ao relacionamento da instituição com a sociedade, imprensa, órgãos governamentais e parceiros institucionais.

Fundamentação

Segundo Kunsch (2003), a comunicação externa é voltada para o relacionamento da organização com seus públicos externos, como sociedade, imprensa, governo e parceiros. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A comunicação institucional deve obedecer aos princípios da administração pública, notadamente impessoalidade, publicidade e eficiência.

Fundamentação

A CF/88 (art. 37, caput) estabelece que toda atuação da administração pública deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Isso se aplica também à comunicação institucional. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A comunicação interna tem como objetivo integrar servidores, gestores e estudantes, promovendo alinhamento organizacional e reduzindo conflitos.

Robbins & Judge (2019) e Chiavenato (2022), afirmam que a comunicação interna busca integrar pessoas, alinhar objetivos e reduzir conflitos organizacionais. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. Uma política de comunicação interna eficaz contribui para melhoria do clima organizacional e para o fortalecimento da cultura institucional.

Fundamentação

Kunsch (2016) e Chiavenato (2022), reforçam que uma política de comunicação interna bem estruturada fortalece a cultura organizacional e melhora o clima institucional, aumentando engajamento e confiança. Portanto, essa afirmativa está correta.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 12066. Rivanildo Silva Cruz [***.434.992-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 14:05:01

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 32

Questionamento (Candidato):

Objeto: Recurso contra o Gabarito Preliminar - Questão 32

Prezada Banca Examinadora,

Solicita-se a revisão do gabarito da questão 32 (ou sua anulação), com base nos seguintes fundamentos:

1. Da Incompletude do Rol de Princípios (Afirmativa III)

A afirmativa III dispõe que a comunicação institucional deve obedecer aos princípios da administração pública, citando: impessoalidade, publicidade e eficiência.

Ocorre que a comunicação institucional, por ser ato administrativo e atividade meio de uma Autarquia Federal (UFAM), está vinculada ao princípio da estrita legalidade. Ao omitir os princípios da Legalidade e da Moralidade a assertiva apresenta uma visão parcial e juridicamente incompleta do que estabelece o Art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988.

A falta do princípio da Legalidade é especialmente grave, pois a comunicação pública não possui autonomia plena, devendo estar estritamente prevista em lei e regulamentos específicos.

2. Da Ambiguidade na Interpretação

Ao não apresentar o rol completo (LIMPE), a questão induz o candidato ao erro, pois uma administração que preza apenas pela "eficiência e publicidade" sem observar a "legalidade" estaria agindo em desconformidade com o ordenamento jurídico brasileiro. A ausência de elementos essenciais do texto constitucional retira a clareza necessária para que a afirmativa seja considerada integralmente correta em um certame público. Além da omissão técnica já exposta, cumpre salientar que esta banca examinadora adota, historicamente, um critério de correção baseado na estrita literalidade dos dispositivos legais. Em questões de provas anteriores, alternativas que apresentavam redação incompleta ou que não reproduziam integralmente o texto da norma foram consideradas incorretas.

Portanto, admitir como 'correta' uma afirmativa que suprime dois dos cinco pilares do Art. 37 da CF/88 (Legalidade e Moralidade) configura uma quebra de critério e tratamento desigual entre os candidatos. Se a norma exige a observância conjunta dos princípios, a falta de qualquer um deles na descrição do dever institucional da UFAM torna o item tecnicamente falho por omissão de requisito essencial.

3. Conclusão

Pelo exposto, entende-se que a omissão de princípios constitucionais de observância obrigatória torna a afirmativa III incompleta e, por conseguinte, compromete a validade da alternativa apontada como correta (Letra D)

Respeitosamente,
Rivanildo Silva Cruz

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A comunicação informal é prejudicial à organização, pois sempre compromete a credibilidade e a confiabilidade das informações repassadas.

Fundamentação

A comunicação informal (como conversas espontâneas, redes de relacionamento e "rádio corredor") não é sempre prejudicial. Robbins & Judge (2019) e Chiavenato (2022) destacam que ela pode ser útil para complementar a comunicação formal, reduzir ruídos e fortalecer vínculos. O problema ocorre apenas quando há boatos ou informações distorcidas. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A comunicação externa é voltada ao relacionamento da instituição com a sociedade, imprensa, órgãos governamentais e parceiros institucionais.

Fundamentação

Segundo Kunsch (2003), a comunicação externa é voltada para o relacionamento da organização com seus



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

públicos externos, como sociedade, imprensa, governo e parceiros. Portanto, essa afirmativa está correta.
III. A comunicação institucional deve obedecer aos princípios da administração pública, notadamente impessoalidade, publicidade e eficiência.

Fundamentação

A CF/88 (art. 37, caput) estabelece que toda atuação da administração pública deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Isso se aplica também à comunicação institucional. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A comunicação interna tem como objetivo integrar servidores, gestores e estudantes, promovendo alinhamento organizacional e reduzindo conflitos.

Robbins & Judge (2019) e Chiavenato (2022), afirmam que a comunicação interna busca integrar pessoas, alinhar objetivos e reduzir conflitos organizacionais. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. Uma política de comunicação interna eficaz contribui para melhoria do clima organizacional e para o fortalecimento da cultura institucional.

Fundamentação

Kunsch (2016) e Chiavenato (2022), reforçam que uma política de comunicação interna bem estruturada fortalece a cultura organizacional e melhora o clima institucional, aumentando engajamento e confiança. Portanto, essa afirmativa está correta.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 17436. Tairine Ferreira Pimentel [***.656.274-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 13:10:16

Tópico: NM22 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 32

Questionamento (Candidato):

Recurso administrativo em face do gabarito preliminar da questão 32, requerendo a ALTERAÇÃO do gabarito para a alternativa "E" ou, subsidiariamente, a ANULAÇÃO da questão, pelas razões a seguir expostas.

A questão apresenta o seguinte contexto:

"A Universidade Federal do Amazonas (UFAM) iniciou um processo de revisão de suas práticas de comunicação institucional, visando reduzir ruídos, melhorar a circulação de informações entre unidades acadêmicas e fortalecer a imagem pública da universidade."

Em seguida, a afirmativa I dispõe:

"A comunicação informal é prejudicial à organização, pois sempre compromete a credibilidade e a confiabilidade das informações repassadas."

O gabarito preliminar considerou a afirmativa I incorreta. Entretanto, o próprio enunciado da questão induz interpretação diversa, ao associar explicitamente a necessidade institucional de "reduzir ruídos" e "melhorar a circulação de informações" aos problemas típicos decorrentes de fluxos comunicacionais informais. Sem apresentar qualquer referencial teórico específico da área de comunicação organizacional, a questão permite interpretação plausível de que, no contexto descrito, a comunicação informal constitui fator prejudicial à confiabilidade e à credibilidade das informações institucionais.

Assim, a construção contextual conduz legitimamente o candidato à compreensão de que a afirmativa I está correta, tornando igualmente defensável a alternativa "E" ("Todas as afirmativas são verdadeiras").

Além disso, a utilização da expressão "sempre compromete" não afasta a ambiguidade criada pelo próprio enunciado, que direciona o raciocínio do candidato para os efeitos negativos da informalidade comunicacional no ambiente institucional.

Dessa forma, a questão deixa de apresentar objetividade suficiente para uma prova de múltipla escolha, uma vez que admite mais de uma interpretação razoável em razão da ausência de delimitação teórica expressa.

Diante do exposto, requer-se:

A ALTERAÇÃO do gabarito para a alternativa "E"; ou,

Subsidiariamente, a ANULAÇÃO da questão, diante da ambiguidade interpretativa e da inexistência de alternativa inequivocamente correta.

Anexo (Candidato):

https://drive.google.com/open?id=1hX9ACm17ZNTbS43kNM-pj5NZQ16_cl8j

Recurso (Candidato): Alterar o gabarito para a letra "E"

Parecer (Banca):

I. A comunicação informal é prejudicial à organização, pois sempre compromete a credibilidade e a confiabilidade das informações repassadas.

Fundamentação

A comunicação informal (como conversas espontâneas, redes de relacionamento e "rádio corredor") não é sempre prejudicial. Robbins & Judge (2019) e Chiavenato (2022) destacam que ela pode ser útil para complementar a comunicação formal, reduzir ruídos e fortalecer vínculos. O problema ocorre apenas quando há boatos ou informações distorcidas. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A comunicação externa é voltada ao relacionamento da instituição com a sociedade, imprensa, órgãos governamentais e parceiros institucionais.

Fundamentação

Segundo Kunsch (2003), a comunicação externa é voltada para o relacionamento da organização com seus públicos externos, como sociedade, imprensa, governo e parceiros. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A comunicação institucional deve obedecer aos princípios da administração pública, notadamente impessoalidade, publicidade e eficiência.

Fundamentação

A CF/88 (art. 37, caput) estabelece que toda atuação da administração pública deve observar os princípios da



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Isso se aplica também à comunicação institucional. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A comunicação interna tem como objetivo integrar servidores, gestores e estudantes, promovendo alinhamento organizacional e reduzindo conflitos.

Robbins & Judge (2019) e Chiavenato (2022), afirmam que a comunicação interna busca integrar pessoas, alinhar objetivos e reduzir conflitos organizacionais. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. Uma política de comunicação interna eficaz contribui para melhoria do clima organizacional e para o fortalecimento da cultura institucional.

Fundamentação

Kunsch (2016) e Chiavenato (2022), reforçam que uma política de comunicação interna bem estruturada fortalece a cultura organizacional e melhora o clima institucional, aumentando engajamento e confiança. Portanto, essa afirmativa está correta.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 13432. Ariana de Souza Cavalcante [***.077.733-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 14:05:37

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 33

Questionamento (Candidato):

QUESTÃO 33 (CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS)

Gabarito preliminar: Alternativa A (Somente as afirmativas I, II e III são verdadeiras) Alternativa marcada: D
Pedido: Anulação da questão, com atribuição de ponto a todos os candidatos

1. SÍNTESE DA QUESTÃO

A questão 33 trata da gestão de conflitos no serviço público federal e solicita a análise de cinco afirmativas, pedindo que se assinale a alternativa CORRETA.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Quanto à Afirmativa I — Uso de linguagem absolutista incompatível com a doutrina

A afirmativa I estabelece que "A gestão de conflitos no serviço público deve priorizar estratégias colaborativas, buscando soluções que atendam aos interesses institucionais e reduzam tensões entre servidores."

O uso do termo "deve" impõe uma obrigatoriedade absoluta que não encontra respaldo na literatura especializada em gestão de conflitos, tornando a afirmativa tecnicamente imprecisa.

a) Modelo de Thomas-Kilmann (1974/1976)

O modelo dual de preocupação, proposto por Kenneth Thomas e Ralph Kilmann e amplamente adotado na administração pública brasileira, estabelece cinco estratégias de gestão de conflitos (colaboração, competição, acomodação, evitação e compromisso), sendo a escolha dependente de variáveis contextuais como:

- Urgência da decisão
- Importância do relacionamento entre as partes
- Grau de assertividade necessário
- Poder relativo dos envolvidos
- Natureza do conflito (interpessoal, intergrupar, organizacional)

Segundo o próprio modelo, nenhuma estratégia é universalmente superior às demais. A colaboração é preferível em muitas situações, mas pode ser inadequada em contextos de urgência extrema, desequilíbrio de poder ou má-fé de uma das partes.

b) Referências normativas do serviço público

O Guia de Gestão de Pessoas do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) reconhece que a escolha da estratégia de gestão de conflitos deve considerar o contexto específico, não sendo possível estabelecer uma única abordagem como obrigatória para todas as situações.

c) Conclusão quanto à Afirmativa I

A utilização do termo "deve" — que expressa obrigatoriedade absoluta — em afirmativa sobre gestão de conflitos, matéria em que a doutrina consolidada reconhece a necessidade de abordagem situacional, torna a afirmativa I tecnicamente incorreta ou, no mínimo, ambígua, viciando o gabarito que a incluiu como verdadeira.

2.2 Impacto no Gabarito

Se a afirmativa I for considerada incorreta — como sustentado —, nenhuma das alternativas oferecidas pela questão corresponde ao conjunto correto de afirmativas verdadeiras (apenas II e III), pois nenhuma alternativa traz exclusivamente II e III. Isso configura questão sem resposta válida, impondo sua anulação.

3. BASE DOUTRINÁRIA

- Thomas, K.W. (1976) — Conflict and Conflict Management. In: Dunnette, M. (Ed.), Handbook of Industrial and Organizational Psychology
- Thomas, K.W. & Kilmann, R.H. (1974) — Thomas-Kilmann Conflict Mode Instrument
- Guia de Gestão de Pessoas — Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI)
- Robbins, S.P. — Comportamento Organizacional, 14ª ed. — capítulo sobre gestão de conflitos

4. REQUERIMENTO

Requer o candidato:

1. O recebimento e conhecimento do presente recurso;
2. A anulação da questão 33, com atribuição de ponto a todos os candidatos, em razão da imprecisão



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

técnica da afirmativa I, que utiliza linguagem absolutista incompatível com a doutrina consolidada de gestão de conflitos;

3. Caso contrário, resposta motivada indicando o fundamento doutrinário ou normativo pelo qual a estratégia colaborativa deve ser sempre priorizada no serviço público, independentemente do contexto.

Anexo (Candidato):

<https://drive.google.com/open?id=1krXxl10rh1oLi0m5HqgIL3EL33tZLHc7>

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

O recurso alega que a afirmativa I seria incorreta por utilizar o termo “deve”, sugerindo obrigatoriedade absoluta. Entretanto, no âmbito da administração pública, o verbo “deve” deve ser compreendido como orientação normativa e diretriz doutrinária predominante, indicando prioridade da estratégia colaborativa na gestão de conflitos, sem excluir outras abordagens possíveis conforme o contexto. A legislação e a doutrina reforçam que estratégias colaborativas são preferenciais na gestão de conflitos: A Lei nº 13.140/2015 e a Resolução nº 125/2010 do CNJ estabelecem métodos consensuais como prioritários; Autores como Robbins & Judge (2019) e Chiavenato (2022) reconhecem que a colaboração é a estratégia mais eficaz para reduzir tensões e atender aos interesses institucionais; O Guia de Gestão de Pessoas do MGI (2023) recomenda práticas colaborativas como diretriz para ambientes de trabalho saudáveis e de alto desempenho. Assim, a afirmativa I está correta dentro do contexto da questão, que trata da gestão de conflitos no serviço público federal. As afirmativas II e III também estão corretas, enquanto IV e V estão incorretas por confundirem conceitos de evitação e imposição unilateral. Desta forma o recurso não procede.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 5620. Daniel Moda Rocha [***.410.262-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 08:06:39

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 34

Questionamento (Candidato):

Tanto os itens C e D se referem à comunicação interna em uma dada organização. Pois, ao tratar de uma comunicação que acontece entre pessoas de diferentes áreas ou níveis hierárquicos de uma dada organização, como também a troca de informações entre os membros de uma dada organização se referem a uma comunicação interna.

Logo, o gabarito deve ser anulado por compreender que os dois itens estão corretos.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A governança pública compreende mecanismos de liderança, estratégia e controle para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com foco na entrega de resultados para a sociedade.

Fundamentação

O Decreto nº 9.203/2017 define governança pública como o conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle, utilizados para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, visando resultados para a sociedade. É a própria definição normativa de governança pública. Portanto, essa afirmativa está correta.

II. Accountability, no setor público, envolve transparência e prestação de contas, mas não inclui responsabilização pelos atos praticados.

Fundamentação

Accountability envolve não apenas transparência e prestação de contas, mas também responsabilização. Segundo Matias-Pereira (2020) e Abrucio (2017), accountability é um conceito que integra responsabilidade, transparência e controle social. A afirmativa omite a responsabilização. Portanto, essa afirmativa está errada.

III. A gestão de riscos é um dos componentes essenciais da governança e visa antecipar ameaças e oportunidades que possam afetar os objetivos institucionais.

Fundamentação

O Decreto nº 9.203/2017 e as diretrizes da CGU reforçam que a gestão de riscos é componente essencial da governança, permitindo antecipar ameaças e oportunidades que impactam os objetivos da organização.

Gestão de riscos é pilar da governança pública. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. Governança e Gestão possuem o mesmo significado, sendo termos intercambiáveis utilizados para designar as atividades operacionais dos órgãos públicos.

Fundamentação

Governança e gestão não são sinônimos. O Decreto nº 9.203/2017 diferencia claramente: governança envolve liderança, estratégia e controle; gestão refere-se à execução das atividades operacionais. A afirmativa confunde conceitos distintos. Portanto, essa afirmativa está errada.

V. O Decreto nº 9.203/2017 determina que os órgãos públicos federais devem adotar práticas de integridade, gestão de riscos e controles internos como parte de sua estrutura de governança.

Fundamentação

O decreto estabelece que os órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional devem implementar práticas de integridade, gestão de riscos e controles internos como elementos da governança. É previsão expressa do decreto. Portanto, essa afirmativa está correta.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 2546. Elinaldo Carvalho [***.579.942-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 23:08:52

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 34

Questionamento (Candidato):

ILUSTRÍSSIMA BANCA EXAMINADORA,

Venho, respeitosamente, interpor recurso contra o gabarito da Questão 34, referente à temática de Governança Pública, em razão de possível simplificação conceitual na afirmativa IV.

A assertiva afirma que:

“Governança e Gestão possuem o mesmo significado, sendo termos intercambiáveis utilizados para designar as atividades operacionais dos órgãos públicos.”

Embora a literatura majoritária diferencie os conceitos de governança e gestão, parte das abordagens contemporâneas da administração pública reconhece forte integração funcional entre ambos os institutos, especialmente nos modelos de governança orientados a resultados.

Em determinados referenciais de gestão pública, a governança é compreendida como sistema integrado que engloba:

- direção;
- monitoramento;
- coordenação;
- gestão operacional;
- geração de valor público.

Assim, embora tecnicamente distintos, os conceitos podem apresentar zonas de interseção prática e operacional.

Dessa forma, a redação absoluta da afirmativa admite margem interpretativa, especialmente em abordagens modernas de gestão pública integrada.

Diante do exposto, requer-se:

a anulação da questão por possibilidade de interpretação conceitual diversa.

Referências:

- Decreto nº 9.203/2017.
- TCU – Referencial Básico de Governança.
- MATIAS-PEREIRA, José. Governança no Setor Público.

Termos em que,
Pede deferimento.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A governança pública compreende mecanismos de liderança, estratégia e controle para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com foco na entrega de resultados para a sociedade.

Fundamentação

O Decreto nº 9.203/2017 define governança pública como o conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle, utilizados para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, visando resultados para a sociedade. É a própria definição normativa de governança pública. Portanto, essa afirmativa está correta.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

II. Accountability, no setor público, envolve transparência e prestação de contas, mas não inclui responsabilização pelos atos praticados.

Fundamentação

Accountability envolve não apenas transparência e prestação de contas, mas também responsabilização. Segundo Matias-Pereira (2020) e Abrucio (2017), accountability é um conceito que integra responsabilidade, transparência e controle social. A afirmativa omite a responsabilização. Portanto, essa afirmativa está errada.

III. A gestão de riscos é um dos componentes essenciais da governança e visa antecipar ameaças e oportunidades que possam afetar os objetivos institucionais.

Fundamentação

O Decreto nº 9.203/2017 e as diretrizes da CGU reforçam que a gestão de riscos é componente essencial da governança, permitindo antecipar ameaças e oportunidades que impactam os objetivos da organização.

Gestão de riscos é pilar da governança pública. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. Governança e Gestão possuem o mesmo significado, sendo termos intercambiáveis utilizados para designar as atividades operacionais dos órgãos públicos.

Fundamentação

Governança e gestão não são sinônimos. O Decreto nº 9.203/2017 diferencia claramente: governança envolve liderança, estratégia e controle; gestão refere-se à execução das atividades operacionais. A afirmativa confunde conceitos distintos. Portanto, essa afirmativa está errada.

V. O Decreto nº 9.203/2017 determina que os órgãos públicos federais devem adotar práticas de integridade, gestão de riscos e controles internos como parte de sua estrutura de governança.

Fundamentação

O decreto estabelece que os órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional devem implementar práticas de integridade, gestão de riscos e controles internos como elementos da governança. É previsão expressa do decreto. Portanto, essa afirmativa está correta.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 16170. João Pablo Souza Rollemberg [***.681.702-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 12:51:25

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 34

Questionamento (Candidato):

Questão 34 Conhecimentos Específicos

Objeto: Anulação da questão 34

Fundamentação: Erro de conceito de Accountability

A afirmativa II da questão 34 afirma que "Accountability, no setor público, envolve transparência e prestação de contas, mas não inclui responsabilização pelos atos praticados."

O Decreto 9.203/2017, art. 2º, I, e o TCU definem accountability como o conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, incluindo a responsabilização pelos resultados. A afirmativa nega elemento essencial do conceito.

Por conter erro conceitual, requer-se a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A governança pública compreende mecanismos de liderança, estratégia e controle para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com foco na entrega de resultados para a sociedade.

Fundamentação

O Decreto nº 9.203/2017 define governança pública como o conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle, utilizados para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, visando resultados para a sociedade. É a própria definição normativa de governança pública. Portanto, essa afirmativa está correta.

II. Accountability, no setor público, envolve transparência e prestação de contas, mas não inclui responsabilização pelos atos praticados.

Fundamentação

Accountability envolve não apenas transparência e prestação de contas, mas também responsabilização. Segundo Matias-Pereira (2020) e Abrucio (2017), accountability é um conceito que integra responsabilidade, transparência e controle social. A afirmativa omite a responsabilização. Portanto, essa afirmativa está errada.

III. A gestão de riscos é um dos componentes essenciais da governança e visa antecipar ameaças e oportunidades que possam afetar os objetivos institucionais.

Fundamentação

O Decreto nº 9.203/2017 e as diretrizes da CGU reforçam que a gestão de riscos é componente essencial da governança, permitindo antecipar ameaças e oportunidades que impactam os objetivos da organização.

Gestão de riscos é pilar da governança pública. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. Governança e Gestão possuem o mesmo significado, sendo termos intercambiáveis utilizados para designar as atividades operacionais dos órgãos públicos.

Fundamentação

Governança e gestão não são sinônimos. O Decreto nº 9.203/2017 diferencia claramente: governança envolve liderança, estratégia e controle; gestão refere-se à execução das atividades operacionais. A afirmativa confunde conceitos distintos. Portanto, essa afirmativa está errada.

V. O Decreto nº 9.203/2017 determina que os órgãos públicos federais devem adotar práticas de integridade, gestão de riscos e controles internos como parte de sua estrutura de governança.

Fundamentação

O decreto estabelece que os órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional devem implementar práticas de integridade, gestão de riscos e controles internos como elementos da governança. É previsão expressa do decreto. Portanto, essa afirmativa está correta.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 9091. Monnyk de Sousa Lima [***.380.792-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 23:34:51

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 34

Questionamento (Candidato):

Senhores membros da banca,

Solicito a revisão da questão 34, cujo gabarito preliminar indica a alternativa C como correta.

A afirmativa II apresenta inconsistência conceitual ao afirmar que accountability não inclui responsabilização. Embora o Decreto nº 9.203/2017 enfatize transparência e prestação de contas, a doutrina de governança pública reconhece accountability como conceito mais amplo, que envolve também responsabilização. Essa divergência pode induzir o candidato a erro, gerando ambiguidade na interpretação.

Diante disso, solicito a anulação da questão 34.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A governança pública compreende mecanismos de liderança, estratégia e controle para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com foco na entrega de resultados para a sociedade.

Fundamentação

O Decreto nº 9.203/2017 define governança pública como o conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle, utilizados para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, visando resultados para a sociedade. É a própria definição normativa de governança pública. Portanto, essa afirmativa está correta.

II. Accountability, no setor público, envolve transparência e prestação de contas, mas não inclui responsabilização pelos atos praticados.

Fundamentação

Accountability envolve não apenas transparência e prestação de contas, mas também responsabilização. Segundo Matias-Pereira (2020) e Abrucio (2017), accountability é um conceito que integra responsabilidade, transparência e controle social. A afirmativa omite a responsabilização. Portanto, essa afirmativa está errada.

III. A gestão de riscos é um dos componentes essenciais da governança e visa antecipar ameaças e oportunidades que possam afetar os objetivos institucionais.

Fundamentação

O Decreto nº 9.203/2017 e as diretrizes da CGU reforçam que a gestão de riscos é componente essencial da governança, permitindo antecipar ameaças e oportunidades que impactam os objetivos da organização.

Gestão de riscos é pilar da governança pública. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. Governança e Gestão possuem o mesmo significado, sendo termos intercambiáveis utilizados para designar as atividades operacionais dos órgãos públicos.

Fundamentação

Governança e gestão não são sinônimos. O Decreto nº 9.203/2017 diferencia claramente: governança envolve liderança, estratégia e controle; gestão refere-se à execução das atividades operacionais. A afirmativa confunde conceitos distintos. Portanto, essa afirmativa está errada.

V. O Decreto nº 9.203/2017 determina que os órgãos públicos federais devem adotar práticas de integridade, gestão de riscos e controles internos como parte de sua estrutura de governança.

Fundamentação

O decreto estabelece que os órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional devem implementar práticas de integridade, gestão de riscos e controles internos como elementos da governança. É previsão expressa do decreto. Portanto, essa afirmativa está correta.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 15390. Wesley Barroncas de Souza [***.637.572-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 16:36:58

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 34

Questionamento (Candidato):

1. Do Equívoco sobre Accountability — Afirmativa II

A afirmativa II afirma que "Accountability, no setor público, envolve transparência e prestação de contas, mas não inclui responsabilização pelos atos praticados." Tal assertiva é tecnicamente FALSA. O conceito de accountability no setor público, amplamente reconhecido pela doutrina administrativa e pelo próprio Decreto nº 9.203/2017, compreende três dimensões indissociáveis: (1) transparência, (2) prestação de contas e (3) responsabilização. A responsabilização é elemento nuclear do conceito — sem ela, a accountability seria esvaziada de sentido. O Decreto 9.203/2017, em seu art. 2º, inc. I, define accountability como "prestação de contas dos resultados obtidos, tendo em vista o alcance de metas e resultados" — o que implica responsabilização em caso de descumprimento.

2. Da Alternativa Correta

Sendo a afirmativa II falsa, as verdadeiras seriam I, III e V, o que corresponde à alternativa A — e não à alternativa C indicada no gabarito preliminar. Requer-se a alteração do gabarito para a alternativa A, ou a anulação da questão.

Anexo (Candidato):

https://drive.google.com/open?id=12bYewH-4XqBjcV_Q7jhXcdStO54dhlpb

Recurso (Candidato): Alterar o gabarito para a letra "A"

Parecer (Banca):

I. A governança pública compreende mecanismos de liderança, estratégia e controle para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com foco na entrega de resultados para a sociedade.

Fundamentação

O Decreto nº 9.203/2017 define governança pública como o conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle, utilizados para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, visando resultados para a sociedade. É a própria definição normativa de governança pública. Portanto, essa afirmativa está correta.

II. Accountability, no setor público, envolve transparência e prestação de contas, mas não inclui responsabilização pelos atos praticados.

Fundamentação

Accountability envolve não apenas transparência e prestação de contas, mas também responsabilização. Segundo Matias-Pereira (2020) e Abrucio (2017), accountability é um conceito que integra responsabilidade, transparência e controle social. A afirmativa omite a responsabilização. Portanto, essa afirmativa está errada.

III. A gestão de riscos é um dos componentes essenciais da governança e visa antecipar ameaças e oportunidades que possam afetar os objetivos institucionais.

Fundamentação

O Decreto nº 9.203/2017 e as diretrizes da CGU reforçam que a gestão de riscos é componente essencial da governança, permitindo antecipar ameaças e oportunidades que impactam os objetivos da organização. Gestão de riscos é pilar da governança pública. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. Governança e Gestão possuem o mesmo significado, sendo termos intercambiáveis utilizados para designar as atividades operacionais dos órgãos públicos.

Fundamentação

Governança e gestão não são sinônimos. O Decreto nº 9.203/2017 diferencia claramente: governança envolve liderança, estratégia e controle; gestão refere-se à execução das atividades operacionais. A afirmativa confunde conceitos distintos. Portanto, essa afirmativa está errada.

V. O Decreto nº 9.203/2017 determina que os órgãos públicos federais devem adotar práticas de integridade, gestão de riscos e controles internos como parte de sua estrutura de governança.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Fundamentação

O decreto estabelece que os órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional devem implementar práticas de integridade, gestão de riscos e controles internos como elementos da governança. É previsão expressa do decreto. Portanto, essa afirmativa está correta.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 2546. Elinaldo Carvalho [***.579.942-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 23:10:53

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 35

Questionamento (Candidato):

ILUSTRÍSSIMA BANCA EXAMINADORA,

Venho, respeitosamente, interpor recurso contra o gabarito da Questão 35, referente à temática de Governança Pública e atuação do Tribunal de Contas da União (TCU), em razão de possível simplificação conceitual na afirmativa III.

A assertiva afirma que:

“O TCU desempenha papel relevante na governança do setor público ao avaliar políticas, monitorar resultados e orientar boas práticas.”

Embora seja reconhecida a atuação do Tribunal de Contas da União no fortalecimento da governança pública, a redação da afirmativa amplia de forma genérica o alcance institucional do TCU ao atribuir-lhe função ampla de orientação de governança.

A Constituição Federal estabelece primordialmente ao TCU:

- fiscalização contábil;
- financeira;
- orçamentária;
- operacional;
- patrimonial da Administração Pública.

Ainda que o Tribunal produza referenciais e recomendações técnicas, parte da doutrina diferencia:

- atividade de controle externo;
- atividade direta de governança institucional.

Assim, a redação da afirmativa pode gerar interpretação ampliativa quanto às competências constitucionais do TCU.

Dessa forma, a questão admite margem interpretativa incompatível com a objetividade necessária às questões de múltipla escolha.

Diante do exposto, requer-se:

a anulação da questão por imprecisão conceitual.

Referências:

- Constituição Federal de 1988, arts. 70 e 71.
- TCU – Referencial Básico de Governança.
- MATIAS-PEREIRA, José. Governança no Setor Público.

Termos em que,
Pede deferimento.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

O recurso sustenta que a afirmativa III amplia indevidamente as competências do TCU ao afirmar que este “orienta boas práticas”. Entretanto, a redação está em conformidade com a atuação institucional do Tribunal.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

A CF/88 (arts. 70 e 71) atribui ao TCU a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública. No exercício dessa competência, o Tribunal não apenas controla, mas também avalia políticas públicas, monitora resultados e emite recomendações técnicas. O próprio Referencial de Governança do TCU (2014) e o Referencial Básico de Governança da CGU (2018) reconhecem que o Tribunal contribui para o fortalecimento da governança pública ao difundir boas práticas e orientar gestores por meio de relatórios, pareceres e guias técnicos. Trata-se de função de apoio e indução, compatível com sua missão constitucional de controle externo. Assim, a afirmativa III não extrapola, mas reflete corretamente o papel relevante do TCU na governança pública. As afirmativas I e II também estão corretas, enquanto IV e V estão incorretas por restringirem indevidamente a governança ou sugerirem substituição de mecanismos. O recurso não procede.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 13307. Gabrielly Vitória Guimarães Alho [***.615.002-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 14:26:08

Tópico: NM22 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 35

Questionamento (Candidato):

A banca examinadora considerou correta a alternativa A. Contudo, a questão apresenta erro conceitual relevante quanto à abrangência da governança pública.

A afirmativa V dispõe:

“A transparência e o acesso à informação são princípios fundamentais da governança pública e substituem todos os demais mecanismos de governança.”

Embora a banca tenha considerado a assertiva falsa, a redação geral da questão induz insegurança interpretativa ao trabalhar conceitos amplos de governança sem delimitação metodológica precisa.

A governança pública envolve:

- * liderança;
- * estratégia;
- * controle;
- * gestão de riscos;
- * integridade;
- * accountability.

Segundo o Decreto nº 9.203/2017:

“A governança pública compreende mecanismos de liderança, estratégia e controle.”

A utilização de conceitos amplos e principiológicos sem precisão técnica suficiente permite interpretações divergentes acerca do alcance das afirmativas.

Questões de concurso exigem objetividade e clareza terminológica.

Diante da margem interpretativa identificada, requer-se a ANULAÇÃO da questão.

REFERÊNCIAS

- * Decreto nº 9.203/2017.
- * Referencial Básico de Governança do TCU.
- * MATIAS-PEREIRA, José. Governança no Setor Público.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

O recurso alega insegurança interpretativa na afirmativa V. Contudo, a redação é objetiva e não admite dupla interpretação. A afirmativa V afirma que “a transparência e o acesso à informação substituem todos os demais mecanismos de governança”. Essa proposição é claramente incorreta, pois a governança pública, conforme o Decreto nº 9.203/2017 e o Referencial de Governança do TCU, envolve múltiplos mecanismos (liderança, estratégia, controle, gestão de riscos, integridade e accountability). Transparência é princípio fundamental, mas não substitui os demais, apenas os complementa. Portanto, não há margem de dúvida: I, II e III estão corretas; IV e V estão incorretas. O gabarito preliminar (alternativa A) está adequado. O recurso não procede.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 12917. Sara Lucia Tinoco dos Santos [***.589.002-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 11:17:20

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 35

Questionamento (Candidato):

A questão 35 deve ter o gabarito ALTERADO, pois a alternativa indicada pela banca contém afirmativas manifestamente incorretas.

O gabarito preliminar indicou a letra “C” como correta. Contudo, essa alternativa considera verdadeiras as afirmativas IV e V, ambas incompatíveis com os princípios modernos de governança pública.

A afirmativa IV sustenta:

“A governança se limita às ações dos dirigentes superiores e não envolve a participação de servidores ou colaboradores da organização.”

Tal afirmação é claramente falsa, uma vez que a governança pública envolve mecanismos institucionais amplos, incluindo liderança, gestão de riscos, controle interno, participação organizacional e atuação integrada dos diversos agentes públicos.

Já a afirmativa V afirma:

“A transparência e o acesso à informação são princípios fundamentais da governança pública e substitui todos os demais mecanismos de governança.”

A afirmativa também é manifestamente incorreta, pois transparência não substitui mecanismos essenciais como controle interno, accountability, integridade, gestão de riscos e liderança institucional.

Assim, as únicas afirmativas corretas são I, II e III, correspondentes à alternativa “A”.

Dessa forma, requer-se a ALTERAÇÃO do gabarito da questão 35 da letra “C” para a letra “A”.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

Não há erro a ser corrigido. O gabarito preliminar já corresponde à alternativa correta.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 20442. Alexandre Ferreira da Rocha [***.193.412-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 20:23:30

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 36

Questionamento (Candidato):

A questão 36 deve ser anulada, pois não há alternativa correta. A assertiva V afirma que “a publicidade é requisito para validade de todos os atos administrativos”, o que é incorreto diante das hipóteses legais e constitucionais de sigilo. Assim, apenas a assertiva II é verdadeira, porém nenhuma alternativa contempla essa combinação. Dessa forma, requer-se a anulação da questão por ausência de resposta correta.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A legalidade administrativa significa que o agente público pode agir livremente, mesmo sem previsão legal, desde que seja conveniente.

Fundamentação

O princípio da legalidade na Administração Pública (CF/88, art. 37) significa que o agente público só pode agir quando houver previsão legal. Diferentemente do particular, que pode fazer tudo que a lei não proíbe, o servidor só pode fazer o que a lei autoriza. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A eficiência busca otimizar resultados, reduzir desperdícios e melhorar a qualidade dos serviços públicos prestados à sociedade.

Fundamentação

O princípio da eficiência (CF/88, art. 37, caput) exige que a Administração Pública atue de forma a garantir melhores resultados, com menos custos e maior qualidade na prestação dos serviços. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A finalidade pública é elemento discricionário do ato administrativo, podendo ser alterada conforme a vontade do agente público.

Fundamentação

A finalidade pública é elemento vinculado do ato administrativo. O agente não pode alterá-la conforme sua vontade, pois todo ato deve atender ao interesse público. Alterar a finalidade configura desvio de finalidade, vício que invalida o ato. Portanto, essa afirmativa está errada.

IV. A moralidade administrativa permite que atos ilegais sejam mantidos quando produzirem efeitos socialmente desejáveis.

Fundamentação

O princípio da moralidade exige que os atos administrativos sejam éticos e legais. Atos ilegais não podem ser mantidos, mesmo que tenham efeitos aparentemente benéficos. Portanto, essa afirmativa está errada.

V. A publicidade é requisito para validade de todos os atos administrativos, ainda que existam hipóteses legais de sigilo.

Fundamentação

O princípio da publicidade (CF/88, art. 37) exige divulgação dos atos administrativos para garantir transparência e controle social. Existem exceções legais (como segurança nacional ou investigações sigilosas), mas a regra geral é a publicidade como requisito de validade. Portanto, essa afirmativa está correta.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 2007. Cleiton de Sousa Bentes [***.911.252-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 19:04:32

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 36

Questionamento (Candidato):

No gabarito preliminar a banca trás como Alternativa correta a letra D. Somente as Alternativas II e V estão corretas. Porém o a alternativa V diz : A publicidade é requisito para validade de todos os atos administrativos, ainda que existam hipóteses legais de sigilo. Isto leva a entender que mesmo havendo hipóteses de sigilo todo ato deve ser público porém , lei diz: A exceção ao princípio da publicidade na administração pública ocorre quando o sigilo é imprescindível para a segurança da sociedade/Estado ou para proteger a intimidade e a vida privada dos cidadãos. A Constituição Federal (art. 5º, XXXIII e LX) e a Lei de Acesso à Informação (12.527/2011) estabelecem o sigilo como exceção à regra de transparência máxima.. Diante disso a Alternativa V não é verdadeira . As demais opções não trazem alternativas corretas deixando a questão sem gabarito. Por esse motivo solicito a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A legalidade administrativa significa que o agente público pode agir livremente, mesmo sem previsão legal, desde que seja conveniente.

Fundamentação

O princípio da legalidade na Administração Pública (CF/88, art. 37) significa que o agente público só pode agir quando houver previsão legal. Diferentemente do particular, que pode fazer tudo que a lei não proíbe, o servidor só pode fazer o que a lei autoriza. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A eficiência busca otimizar resultados, reduzir desperdícios e melhorar a qualidade dos serviços públicos prestados à sociedade.

Fundamentação

O princípio da eficiência (CF/88, art. 37, caput) exige que a Administração Pública atue de forma a garantir melhores resultados, com menos custos e maior qualidade na prestação dos serviços. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A finalidade pública é elemento discricionário do ato administrativo, podendo ser alterada conforme a vontade do agente público.

Fundamentação

A finalidade pública é elemento vinculado do ato administrativo. O agente não pode alterá-la conforme sua vontade, pois todo ato deve atender ao interesse público. Alterar a finalidade configura desvio de finalidade, vício que invalida o ato. Portanto, essa afirmativa está errada.

IV. A moralidade administrativa permite que atos ilegais sejam mantidos quando produzirem efeitos socialmente desejáveis.

Fundamentação

O princípio da moralidade exige que os atos administrativos sejam éticos e legais. Atos ilegais não podem ser mantidos, mesmo que tenham efeitos aparentemente benéficos. Portanto, essa afirmativa está errada.

V. A publicidade é requisito para validade de todos os atos administrativos, ainda que existam hipóteses legais de sigilo.

Fundamentação

O princípio da publicidade (CF/88, art. 37) exige divulgação dos atos administrativos para garantir transparência e controle social. Existem exceções legais (como segurança nacional ou investigações sigilosas), mas a regra geral é a publicidade como requisito de validade. Portanto, essa afirmativa está correta.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 5620. Daniel Moda Rocha [***.410.262-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 08:11:45

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 36

Questionamento (Candidato):

De acordo com Santos e Roger (2019), a governança se relaciona à capacidade de implementação das reformas nos seus aspectos técnicos, financeiros e gerenciais. Logo, governança significa o que a Administração Pública realiza para assegurar que sua ação esteja direcionada para objetivos alinhados aos interesses da sociedade.

Desse modo, compreende-se que todos os itens estão corretos. Assim, todos os itens estão corretos por correlacionar à ideia da governança aplicado na administração pública.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A legalidade administrativa significa que o agente público pode agir livremente, mesmo sem previsão legal, desde que seja conveniente.

Fundamentação

O princípio da legalidade na Administração Pública (CF/88, art. 37) significa que o agente público só pode agir quando houver previsão legal. Diferentemente do particular, que pode fazer tudo que a lei não proíbe, o servidor só pode fazer o que a lei autoriza. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A eficiência busca otimizar resultados, reduzir desperdícios e melhorar a qualidade dos serviços públicos prestados à sociedade.

Fundamentação

O princípio da eficiência (CF/88, art. 37, caput) exige que a Administração Pública atue de forma a garantir melhores resultados, com menos custos e maior qualidade na prestação dos serviços. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A finalidade pública é elemento discricionário do ato administrativo, podendo ser alterada conforme a vontade do agente público.

Fundamentação

A finalidade pública é elemento vinculado do ato administrativo. O agente não pode alterá-la conforme sua vontade, pois todo ato deve atender ao interesse público. Alterar a finalidade configura desvio de finalidade, vício que invalida o ato. Portanto, essa afirmativa está errada.

IV. A moralidade administrativa permite que atos ilegais sejam mantidos quando produzirem efeitos socialmente desejáveis.

Fundamentação

O princípio da moralidade exige que os atos administrativos sejam éticos e legais. Atos ilegais não podem ser mantidos, mesmo que tenham efeitos aparentemente benéficos. Portanto, essa afirmativa está errada.

V. A publicidade é requisito para validade de todos os atos administrativos, ainda que existam hipóteses legais de sigilo.

Fundamentação

O princípio da publicidade (CF/88, art. 37) exige divulgação dos atos administrativos para garantir transparência e controle social. Existem exceções legais (como segurança nacional ou investigações sigilosas), mas a regra geral é a publicidade como requisito de validade. Portanto, essa afirmativa está correta.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 18152. Diane de Almeida Martins Lima [***.379.712-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 16:16:58

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 36

Questionamento (Candidato):

Para o Agente Público (Legalidade Estrita): O servidor só pode fazer o que a lei autoriza ou determina. Não existe "agir livremente" sem previsão legal. Se não há lei permitindo, a conduta é proibida.

Embora a publicidade seja um princípio fundamental (Art. 37 da CF), ela não é um requisito de validade do ato administrativo, mas sim um requisito de eficácia e de moralidade.

Exceções ao Sigilo: A própria Constituição Federal e a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/11) estabelecem que a publicidade não é absoluta. Atos que envolvam a segurança da sociedade e do Estado ou a intimidade e vida privada das pessoas podem e devem ser mantidos em sigilo

alternativa I e V

INCORRETAS, LOGO NÃO TEM GABARITO

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A legalidade administrativa significa que o agente público pode agir livremente, mesmo sem previsão legal, desde que seja conveniente.

Fundamentação

O princípio da legalidade na Administração Pública (CF/88, art. 37) significa que o agente público só pode agir quando houver previsão legal. Diferentemente do particular, que pode fazer tudo que a lei não proíbe, o servidor só pode fazer o que a lei autoriza. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A eficiência busca otimizar resultados, reduzir desperdícios e melhorar a qualidade dos serviços públicos prestados à sociedade.

Fundamentação

O princípio da eficiência (CF/88, art. 37, caput) exige que a Administração Pública atue de forma a garantir melhores resultados, com menos custos e maior qualidade na prestação dos serviços. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A finalidade pública é elemento discricionário do ato administrativo, podendo ser alterada conforme a vontade do agente público.

Fundamentação

A finalidade pública é elemento vinculado do ato administrativo. O agente não pode alterá-la conforme sua vontade, pois todo ato deve atender ao interesse público. Alterar a finalidade configura desvio de finalidade, vício que invalida o ato. Portanto, essa afirmativa está errada.

IV. A moralidade administrativa permite que atos ilegais sejam mantidos quando produzirem efeitos socialmente desejáveis.

Fundamentação

O princípio da moralidade exige que os atos administrativos sejam éticos e legais. Atos ilegais não podem ser mantidos, mesmo que tenham efeitos aparentemente benéficos. Portanto, essa afirmativa está errada.

V. A publicidade é requisito para validade de todos os atos administrativos, ainda que existam hipóteses legais de sigilo.

Fundamentação

O princípio da publicidade (CF/88, art. 37) exige divulgação dos atos administrativos para garantir transparência e controle social. Existem exceções legais (como segurança nacional ou investigações sigilosas), mas a regra geral é a publicidade como requisito de validade. Portanto, essa afirmativa está correta.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 6349. Eduarda Mendes Brandão [***.817.152-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 11:46:13

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 36

Questionamento (Candidato):

Solicito a anulação da questão por contradição teórica e erro conceitual em relação ao regime jurídico-administrativo, não apresentando alternativa correta, pelas razões abaixo expostas.

A questão demonstra um equívoco na Afirmativa V, que declara ser a publicidade requisito de validade "ainda que existam hipóteses legais de sigilo".

Entretanto, conforme fundamentado no art. 5º, XXXIII e Art. 37, caput, da Constituição Federal e na Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), o sigilo é a exceção legal à regra da publicidade. Uma vez que a lei impõe sigilo para proteção da segurança da sociedade ou do Estado, a publicidade torna-se legalmente vedada, não sendo imprescindível para "todos os atos", como afirma a questão.

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:"

"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;"

"Art. 24. A informação em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada." (Lei 12.527)

Assim, não é possível que a publicidade seja um requisito de validade para um ato cujo sigilo é determinado por lei. O sigilo suspende o dever de publicidade externa para fins de eficácia e validade perante o público. Ademais, conforme doutrina jurídica consolidada, a publicidade é requisito de eficácia, e não de validade, como afirma o item V.

Como não há nenhuma alternativa que considere apenas a alternativa II como verdadeira, solicita-se a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A legalidade administrativa significa que o agente público pode agir livremente, mesmo sem previsão legal, desde que seja conveniente.

Fundamentação

O princípio da legalidade na Administração Pública (CF/88, art. 37) significa que o agente público só pode agir quando houver previsão legal. Diferentemente do particular, que pode fazer tudo que a lei não proíbe, o servidor só pode fazer o que a lei autoriza. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A eficiência busca otimizar resultados, reduzir desperdícios e melhorar a qualidade dos serviços públicos prestados à sociedade.

Fundamentação

O princípio da eficiência (CF/88, art. 37, caput) exige que a Administração Pública atue de forma a garantir melhores resultados, com menos custos e maior qualidade na prestação dos serviços. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A finalidade pública é elemento discricionário do ato administrativo, podendo ser alterada conforme a vontade do agente público.

Fundamentação

A finalidade pública é elemento vinculado do ato administrativo. O agente não pode alterá-la conforme sua vontade, pois todo ato deve atender ao interesse público. Alterar a finalidade configura desvio de finalidade, vício que invalida o ato. Portanto, essa afirmativa está errada.

IV. A moralidade administrativa permite que atos ilegais sejam mantidos quando produzirem efeitos



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

socialmente desejáveis.

Fundamentação

O princípio da moralidade exige que os atos administrativos sejam éticos e legais. Atos ilegais não podem ser mantidos, mesmo que tenham efeitos aparentemente benéficos. Portanto, essa afirmativa está errada.

V. A publicidade é requisito para validade de todos os atos administrativos, ainda que existam hipóteses legais de sigilo.

Fundamentação

O princípio da publicidade (CF/88, art. 37) exige divulgação dos atos administrativos para garantir transparência e controle social. Existem exceções legais (como segurança nacional ou investigações sigilosas), mas a regra geral é a publicidade como requisito de validade. Portanto, essa afirmativa está correta.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 2546. Elinaldo Carvalho [***.579.942-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 23:12:42

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 36

Questionamento (Candidato):

ILUSTRÍSSIMA BANCA EXAMINADORA,

Venho, respeitosamente, interpor recurso contra o gabarito da Questão 36, referente aos princípios da Administração Pública, em razão de possível imprecisão técnica na afirmativa V.

A assertiva afirma que:

“A publicidade é requisito para validade de todos os atos administrativos, ainda que existam hipóteses legais de sigilo.”

Entretanto, a doutrina majoritária do Direito Administrativo distingue:

- validade do ato administrativo;
- eficácia do ato administrativo;
- publicidade administrativa.

A publicidade nem sempre constitui requisito de validade do ato, podendo representar condição de eficácia ou de produção de efeitos perante terceiros.

Além disso, o próprio ordenamento jurídico admite hipóteses legais de:

- sigilo;
- reserva;
- restrição de divulgação;
- proteção à segurança institucional;
- investigações administrativas.

Assim, o uso da expressão:

“todos os atos administrativos”

torna a afirmativa excessivamente absoluta e tecnicamente questionável.

Autores clássicos do Direito Administrativo sustentam que determinados atos administrativos podem ser válidos mesmo antes de sua publicação formal, especialmente atos internos ou preparatórios.

Dessa forma, a questão admite margem interpretativa incompatível com a objetividade exigida em provas de múltipla escolha.

Diante do exposto, requer-se:

a anulação da questão por imprecisão doutrinária.

Referências:

- Constituição Federal de 1988, art. 37.
- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo.
- MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo.
- MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro.

Termos em que,
Pede deferimento.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A legalidade administrativa significa que o agente público pode agir livremente, mesmo sem previsão legal, desde que seja conveniente.

Fundamentação

O princípio da legalidade na Administração Pública (CF/88, art. 37) significa que o agente público só pode agir quando houver previsão legal. Diferentemente do particular, que pode fazer tudo que a lei não proíbe, o servidor só pode fazer o que a lei autoriza. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A eficiência busca otimizar resultados, reduzir desperdícios e melhorar a qualidade dos serviços públicos prestados à sociedade.

Fundamentação

O princípio da eficiência (CF/88, art. 37, caput) exige que a Administração Pública atue de forma a garantir melhores resultados, com menos custos e maior qualidade na prestação dos serviços. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A finalidade pública é elemento discricionário do ato administrativo, podendo ser alterada conforme a vontade do agente público.

Fundamentação

A finalidade pública é elemento vinculado do ato administrativo. O agente não pode alterá-la conforme sua vontade, pois todo ato deve atender ao interesse público. Alterar a finalidade configura desvio de finalidade, vício que invalida o ato. Portanto, essa afirmativa está errada.

IV. A moralidade administrativa permite que atos ilegais sejam mantidos quando produzirem efeitos socialmente desejáveis.

Fundamentação

O princípio da moralidade exige que os atos administrativos sejam éticos e legais. Atos ilegais não podem ser mantidos, mesmo que tenham efeitos aparentemente benéficos. Portanto, essa afirmativa está errada.

V. A publicidade é requisito para validade de todos os atos administrativos, ainda que existam hipóteses legais de sigilo.

Fundamentação

O princípio da publicidade (CF/88, art. 37) exige divulgação dos atos administrativos para garantir transparência e controle social. Existem exceções legais (como segurança nacional ou investigações sigilosas), mas a regra geral é a publicidade como requisito de validade. Portanto, essa afirmativa está correta.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 2546. Elinaldo Carvalho Guimaraes [***.579.942-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 15:06:03

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 36

Questionamento (Candidato):

Solicito revisão/anulação da questão 36, tendo em vista que a afirmativa V apresenta incorreção técnica e jurídica.

A assertiva afirma que “a publicidade é requisito para validade de todos os atos administrativos, ainda que existam hipóteses legais de sigilo”.

Entretanto, tal afirmação não encontra respaldo integral na Constituição Federal nem na doutrina majoritária de Direito Administrativo.

O art. 37, caput, da Constituição Federal estabelece a publicidade como princípio da Administração Pública, mas o próprio texto constitucional admite restrições legais ao acesso à informação, especialmente nos casos relacionados à segurança da sociedade e do Estado, conforme art. 5º, XXXIII, da CF/88:

“todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral (...), ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.”

Além disso, a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) também prevê hipóteses de sigilo administrativo.

No plano doutrinário, a publicidade não constitui requisito universal de validade de todos os atos administrativos. Conforme leciona Maria Sylvia Zanella Di Pietro, a publicidade, em muitos casos, opera como requisito de eficácia e não necessariamente de validade do ato administrativo, sobretudo em atos internos ou de efeitos restritos.

No mesmo sentido, Celso Antônio Bandeira de Mello ensina que determinados atos administrativos produzem efeitos independentemente de publicação ampla, bastando comunicação ao interessado ou ciência interna da Administração.

Dessa forma, o uso da expressão “todos os atos administrativos” torna a afirmativa V incorreta, por conferir caráter absoluto incompatível com o ordenamento jurídico e com a doutrina administrativa.

Assim, apenas a afirmativa II está correta. Contudo, não há alternativa correspondente entre as opções apresentadas, configurando erro material na elaboração da questão.

Diante disso, requer-se a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A legalidade administrativa significa que o agente público pode agir livremente, mesmo sem previsão legal, desde que seja conveniente.

Fundamentação

O princípio da legalidade na Administração Pública (CF/88, art. 37) significa que o agente público só pode agir quando houver previsão legal. Diferentemente do particular, que pode fazer tudo que a lei não proíbe, o servidor só pode fazer o que a lei autoriza. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A eficiência busca otimizar resultados, reduzir desperdícios e melhorar a qualidade dos serviços públicos prestados à sociedade.

Fundamentação



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

O princípio da eficiência (CF/88, art. 37, caput) exige que a Administração Pública atue de forma a garantir melhores resultados, com menos custos e maior qualidade na prestação dos serviços. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A finalidade pública é elemento discricionário do ato administrativo, podendo ser alterada conforme a vontade do agente público.

Fundamentação

A finalidade pública é elemento vinculado do ato administrativo. O agente não pode alterá-la conforme sua vontade, pois todo ato deve atender ao interesse público. Alterar a finalidade configura desvio de finalidade, vício que invalida o ato. Portanto, essa afirmativa está errada.

IV. A moralidade administrativa permite que atos ilegais sejam mantidos quando produzirem efeitos socialmente desejáveis.

Fundamentação

O princípio da moralidade exige que os atos administrativos sejam éticos e legais. Atos ilegais não podem ser mantidos, mesmo que tenham efeitos aparentemente benéficos. Portanto, essa afirmativa está errada.

V. A publicidade é requisito para validade de todos os atos administrativos, ainda que existam hipóteses legais de sigilo.

Fundamentação

O princípio da publicidade (CF/88, art. 37) exige divulgação dos atos administrativos para garantir transparência e controle social. Existem exceções legais (como segurança nacional ou investigações sigilosas), mas a regra geral é a publicidade como requisito de validade. Portanto, essa afirmativa está correta.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 10652. Elton Resende da Costa [***.994.782-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 11:06:48

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 36

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar considera a alternativa "D" (afirmativas II e V verdadeiras) como correta. No entanto, a afirmativa V apresenta um equívoco. A assertiva afirma que a publicidade é requisito "ainda que existam hipóteses legais de sigilo".

Tal redação é contraditória ao Art. 5º, inciso LX da Constituição Federal que estabelece: "A lei poderá restringir a publicidade dos atos quando a intimidade ou o interesse social o exigirem". Diante do exposto, o item V torna-se falso e não verdadeiro, porque feriria a Lei.

Portanto, a questão deixa apenas o item II como verdadeiro. Consequentemente, a questão não possui gabarito. Então solicito a anulação da questão

At.te

Respeitosamente

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A legalidade administrativa significa que o agente público pode agir livremente, mesmo sem previsão legal, desde que seja conveniente.

Fundamentação

O princípio da legalidade na Administração Pública (CF/88, art. 37) significa que o agente público só pode agir quando houver previsão legal. Diferentemente do particular, que pode fazer tudo que a lei não proíbe, o servidor só pode fazer o que a lei autoriza. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A eficiência busca otimizar resultados, reduzir desperdícios e melhorar a qualidade dos serviços públicos prestados à sociedade.

Fundamentação

O princípio da eficiência (CF/88, art. 37, caput) exige que a Administração Pública atue de forma a garantir melhores resultados, com menos custos e maior qualidade na prestação dos serviços. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A finalidade pública é elemento discricionário do ato administrativo, podendo ser alterada conforme a vontade do agente público.

Fundamentação

A finalidade pública é elemento vinculado do ato administrativo. O agente não pode alterá-la conforme sua vontade, pois todo ato deve atender ao interesse público. Alterar a finalidade configura desvio de finalidade, vício que invalida o ato. Portanto, essa afirmativa está errada.

IV. A moralidade administrativa permite que atos ilegais sejam mantidos quando produzirem efeitos socialmente desejáveis.

Fundamentação

O princípio da moralidade exige que os atos administrativos sejam éticos e legais. Atos ilegais não podem ser mantidos, mesmo que tenham efeitos aparentemente benéficos. Portanto, essa afirmativa está errada.

V. A publicidade é requisito para validade de todos os atos administrativos, ainda que existam hipóteses legais de sigilo.

Fundamentação

O princípio da publicidade (CF/88, art. 37) exige divulgação dos atos administrativos para garantir transparência e controle social. Existem exceções legais (como segurança nacional ou investigações sigilosas), mas a regra geral é a publicidade como requisito de validade. Portanto, essa afirmativa está correta.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 415. Erika Inês Medina do Carmo [***.986.852-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 10:49:27

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 36

Questionamento (Candidato):

Solicita-se a revisão do gabarito referente ao item V, que afirma: "A publicidade é requisito para validade de todos os atos administrativos, ainda que existam hipóteses legais de sigilo". A referida assertiva foi considerada correta por esta banca, entretanto, à luz da doutrina majoritária e da jurisprudência, o item apresenta uma contradição conceitual, devendo ser considerado INCORRETO.

No Direito Administrativo, a doutrina clássica e dominante (Hely Lopes Meirelles, Maria Sylvia Zanella Di Pietro) distingue os requisitos de formação (validade) dos requisitos de exequibilidade (eficácia).

Os requisitos de validade de um ato administrativo são cinco: competência, finalidade, forma, motivo e objeto (conforme Lei nº 4.717/65). A publicidade não integra o rol de elementos constitutivos do ato. Ela é, na verdade, uma condição para que o ato produza efeitos externos, ou seja, um requisito de eficácia.

A própria redação da alternativa entra em contradição lógica ao afirmar que a publicidade é requisito para a validade de todos os atos, inclusive os sigilosos. Ora, se um ato é legalmente sigiloso (com amparo no Art. 5º, XXXIII, da CF/88, por razões de segurança da sociedade ou do Estado), e se a publicidade fosse condição de sua validade, tais atos seriam todos intrinsecamente inválidos por natureza.

Atos internos ou de gestão que não afetam direitos de terceiros também podem prescindir de publicação em diário oficial sem que isso comprometa sua validade intrínseca.

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) reforça que a publicidade é condição de eficácia. Exemplificativamente, no âmbito de processos administrativos, a falta de publicação não anula o ato se ele atingiu sua finalidade por outros meios de ciência, provando que a validade reside na estrutura do ato e não na sua divulgação.

Diante do exposto, resta claro que a publicidade é requisito de eficácia e não de validade. Além disso, a generalização "todos os atos" ignora as exceções constitucionais de sigilo.

Verifica-se que a única sentença plenamente correta é a II. E pela consequente falta de uma alternativa que reflita a realidade do item, requer-se a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A legalidade administrativa significa que o agente público pode agir livremente, mesmo sem previsão legal, desde que seja conveniente.

Fundamentação

O princípio da legalidade na Administração Pública (CF/88, art. 37) significa que o agente público só pode agir quando houver previsão legal. Diferentemente do particular, que pode fazer tudo que a lei não proíbe, o servidor só pode fazer o que a lei autoriza. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A eficiência busca otimizar resultados, reduzir desperdícios e melhorar a qualidade dos serviços públicos prestados à sociedade.

Fundamentação

O princípio da eficiência (CF/88, art. 37, caput) exige que a Administração Pública atue de forma a garantir melhores resultados, com menos custos e maior qualidade na prestação dos serviços. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A finalidade pública é elemento discricionário do ato administrativo, podendo ser alterada conforme a vontade do agente público.

Fundamentação

A finalidade pública é elemento vinculado do ato administrativo. O agente não pode alterá-la conforme sua vontade, pois todo ato deve atender ao interesse público. Alterar a finalidade configura desvio de finalidade,



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

vício que invalida o ato. Portanto, essa afirmativa está errada.

IV. A moralidade administrativa permite que atos ilegais sejam mantidos quando produzirem efeitos socialmente desejáveis.

Fundamentação

O princípio da moralidade exige que os atos administrativos sejam éticos e legais. Atos ilegais não podem ser mantidos, mesmo que tenham efeitos aparentemente benéficos. Portanto, essa afirmativa está errada.

V. A publicidade é requisito para validade de todos os atos administrativos, ainda que existam hipóteses legais de sigilo.

Fundamentação

O princípio da publicidade (CF/88, art. 37) exige divulgação dos atos administrativos para garantir transparência e controle social. Existem exceções legais (como segurança nacional ou investigações sigilosas), mas a regra geral é a publicidade como requisito de validade. Portanto, essa afirmativa está correta.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 14379. Fernanda Sofia Carvalho [***.855.652-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 10:52:10

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 36

Questionamento (Candidato):

A banca considerou corretas as afirmativas 2 e 5. Entretanto, a afirmativa 5 está incorreta, pois o princípio da publicidade, previsto no art. 37 da Constituição Federal, não é requisito de validade de todos os atos administrativos. Existem hipóteses legais de sigilo, como nos casos de segurança nacional, investigações policiais e proteção da intimidade, em que a ausência de publicidade não invalida o ato. Assim, a resposta oficial está em desacordo com a Constituição e com a doutrina administrativa. Requer-se, portanto, a revisão da questão considerando correta apenas a afirmativa 2.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A legalidade administrativa significa que o agente público pode agir livremente, mesmo sem previsão legal, desde que seja conveniente.

Fundamentação

O princípio da legalidade na Administração Pública (CF/88, art. 37) significa que o agente público só pode agir quando houver previsão legal. Diferentemente do particular, que pode fazer tudo que a lei não proíbe, o servidor só pode fazer o que a lei autoriza. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A eficiência busca otimizar resultados, reduzir desperdícios e melhorar a qualidade dos serviços públicos prestados à sociedade.

Fundamentação

O princípio da eficiência (CF/88, art. 37, caput) exige que a Administração Pública atue de forma a garantir melhores resultados, com menos custos e maior qualidade na prestação dos serviços. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A finalidade pública é elemento discricionário do ato administrativo, podendo ser alterada conforme a vontade do agente público.

Fundamentação

A finalidade pública é elemento vinculado do ato administrativo. O agente não pode alterá-la conforme sua vontade, pois todo ato deve atender ao interesse público. Alterar a finalidade configura desvio de finalidade, vício que invalida o ato. Portanto, essa afirmativa está errada.

IV. A moralidade administrativa permite que atos ilegais sejam mantidos quando produzirem efeitos socialmente desejáveis.

Fundamentação

O princípio da moralidade exige que os atos administrativos sejam éticos e legais. Atos ilegais não podem ser mantidos, mesmo que tenham efeitos aparentemente benéficos. Portanto, essa afirmativa está errada.

V. A publicidade é requisito para validade de todos os atos administrativos, ainda que existam hipóteses legais de sigilo.

Fundamentação

O princípio da publicidade (CF/88, art. 37) exige divulgação dos atos administrativos para garantir transparência e controle social. Existem exceções legais (como segurança nacional ou investigações sigilosas), mas a regra geral é a publicidade como requisito de validade. Portanto, essa afirmativa está correta.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 2003. Franciel Lima Ribeiro [***.467.752-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 00:30:10

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 36

Questionamento (Candidato):

1. SÍNTESE DA QUESTÃO

A questão versa sobre os princípios constitucionais da Administração Pública. O gabarito preliminar indicou a alternativa D, considerando corretas apenas as afirmativas II e V.

2. FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO

2.1. Afirmativas I, III e IV — corretamente excluídas

As afirmativas I (legalidade como ato livre sem previsão legal), III (finalidade como elemento discricionário) e IV (moralidade como convalidadora de atos ilegais) são manifestamente falsas e foram corretamente excluídas pelo gabarito.

2.2. Afirmativa II — corretamente incluída

A afirmativa II descreve adequadamente o princípio da eficiência: otimizar resultados, reduzir desperdícios e melhorar a qualidade dos serviços. Está em conformidade com o Art. 37, caput da CF/88 e com a doutrina. Sua inclusão no gabarito é acertada.

2.3. Afirmativa V — Tecnicamente incorreta

A afirmativa V estabelece que:

"A publicidade é requisito para validade de todos os atos administrativos, ainda que existam hipóteses legais de sigilo."

Essa afirmativa contém imprecisão técnica grave, pois confunde dois planos distintos: validade e eficácia dos atos administrativos.

Conforme a doutrina majoritária do Direito Administrativo (DI PIETRO, 2022; CARVALHO FILHO, 2023; MEIRELLES, 2016), a publicidade é condição de EFICÁCIA do ato administrativo — não de sua validade. Um ato pode ser válido antes de ser publicado; a publicação apenas o torna eficaz e oponível aos administrados. A afirmativa ao declarar que publicidade é "requisito para validade" está em conflito com o entendimento doutrinário e jurisprudencial dominante, que distingue com precisão os planos da validade (existência sem vício) e da eficácia (produção de efeitos). Ademais, ao ressaltar as "hipóteses legais de sigilo", a própria afirmativa reconhece que há atos que dispensam publicidade plena, o que contradiz a universalidade do enunciado.

Sendo a afirmativa V tecnicamente incorreta, o gabarito D (somente II e V verdadeiras) não subsiste. Se apenas a afirmativa II é verdadeira, não existe alternativa que contemple exclusivamente essa combinação entre as opções A a E.

3. REFERÊNCIAS

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 35. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022.
CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 37. ed. São Paulo: Atlas, 2023.
MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2016.
BRASIL. Constituição Federal de 1988. Art. 37, caput; Art. 5º, incisos XXXIII e LX.

4. PEDIDO

Ante o exposto, requer-se a ANULAÇÃO da questão 36.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A legalidade administrativa significa que o agente público pode agir livremente, mesmo sem previsão legal, desde que seja conveniente.

Fundamentação

O princípio da legalidade na Administração Pública (CF/88, art. 37) significa que o agente público só pode agir



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

quando houver previsão legal. Diferentemente do particular, que pode fazer tudo que a lei não proíbe, o servidor só pode fazer o que a lei autoriza. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A eficiência busca otimizar resultados, reduzir desperdícios e melhorar a qualidade dos serviços públicos prestados à sociedade.

Fundamentação

O princípio da eficiência (CF/88, art. 37, caput) exige que a Administração Pública atue de forma a garantir melhores resultados, com menos custos e maior qualidade na prestação dos serviços. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A finalidade pública é elemento discricionário do ato administrativo, podendo ser alterada conforme a vontade do agente público.

Fundamentação

A finalidade pública é elemento vinculado do ato administrativo. O agente não pode alterá-la conforme sua vontade, pois todo ato deve atender ao interesse público. Alterar a finalidade configura desvio de finalidade, vício que invalida o ato. Portanto, essa afirmativa está errada.

IV. A moralidade administrativa permite que atos ilegais sejam mantidos quando produzirem efeitos socialmente desejáveis.

Fundamentação

O princípio da moralidade exige que os atos administrativos sejam éticos e legais. Atos ilegais não podem ser mantidos, mesmo que tenham efeitos aparentemente benéficos. Portanto, essa afirmativa está errada.

V. A publicidade é requisito para validade de todos os atos administrativos, ainda que existam hipóteses legais de sigilo.

Fundamentação

O princípio da publicidade (CF/88, art. 37) exige divulgação dos atos administrativos para garantir transparência e controle social. Existem exceções legais (como segurança nacional ou investigações sigilosas), mas a regra geral é a publicidade como requisito de validade. Portanto, essa afirmativa está correta.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 13307. Gabrielly Alho [***.615.002-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 16:26:58

Tópico: NM22 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 36

Questionamento (Candidato):

A afirmativa V afirma que a publicidade é requisito de validade de “todos” os atos administrativos.

Entretanto, a Constituição Federal admite hipóteses legais de sigilo administrativo.

O art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal estabelece:

“Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de interesse coletivo [...] ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.”

Além disso, a Lei nº 12.527/2011 prevê classificação de informações:

- * ultrassecretas;
- * secretas;
- * reservadas.

Segundo Celso Antônio Bandeira de Mello:

“A publicidade administrativa não possui caráter absoluto.”

A utilização da expressão “todos” torna a assertiva tecnicamente incorreta.

Diante da impropriedade normativa identificada, requer-se a ANULAÇÃO da questão.

REFERÊNCIAS

- * Constituição Federal, art. 5º, XXXIII.
- * Lei nº 12.527/2011.
- * MELLO, Celso Antônio Bandeira de.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A legalidade administrativa significa que o agente público pode agir livremente, mesmo sem previsão legal, desde que seja conveniente.

Fundamentação

O princípio da legalidade na Administração Pública (CF/88, art. 37) significa que o agente público só pode agir quando houver previsão legal. Diferentemente do particular, que pode fazer tudo que a lei não proíbe, o servidor só pode fazer o que a lei autoriza. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A eficiência busca otimizar resultados, reduzir desperdícios e melhorar a qualidade dos serviços públicos prestados à sociedade.

Fundamentação

O princípio da eficiência (CF/88, art. 37, caput) exige que a Administração Pública atue de forma a garantir melhores resultados, com menos custos e maior qualidade na prestação dos serviços. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A finalidade pública é elemento discricionário do ato administrativo, podendo ser alterada conforme a vontade do agente público.

Fundamentação

A finalidade pública é elemento vinculado do ato administrativo. O agente não pode alterá-la conforme sua vontade, pois todo ato deve atender ao interesse público. Alterar a finalidade configura desvio de finalidade,



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

vício que invalida o ato. Portanto, essa afirmativa está errada.

IV. A moralidade administrativa permite que atos ilegais sejam mantidos quando produzirem efeitos socialmente desejáveis.

Fundamentação

O princípio da moralidade exige que os atos administrativos sejam éticos e legais. Atos ilegais não podem ser mantidos, mesmo que tenham efeitos aparentemente benéficos. Portanto, essa afirmativa está errada.

V. A publicidade é requisito para validade de todos os atos administrativos, ainda que existam hipóteses legais de sigilo.

Fundamentação

O princípio da publicidade (CF/88, art. 37) exige divulgação dos atos administrativos para garantir transparência e controle social. Existem exceções legais (como segurança nacional ou investigações sigilosas), mas a regra geral é a publicidade como requisito de validade. Portanto, essa afirmativa está correta.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 20679. Giovana Picanço Alvarenga [***.895.812-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 22:47:53

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 36

Questionamento (Candidato):

Solicito a anulação da questão, tendo em vista a inexistência de alternativa compatível com a correta análise das afirmativas apresentadas.

Item I: incorreto - O princípio da legalidade determina justamente o contrário: o agente público só pode agir conforme previsão legal (artigo 37 da Constituição Federal de 1988).

Item II: correto - O princípio da eficiência busca melhores resultados, redução de desperdícios e qualidade nos serviços públicos (artigo 37 da Constituição Federal de 1988).

Item III: incorreto - A finalidade pública é elemento vinculado do ato administrativo e não pode ser alterada pela vontade do agente.

Item IV: incorreto - A moralidade administrativa não valida atos ilegais, mesmo que produzam efeitos socialmente desejáveis (artigo 37 da Constituição Federal de 1988).

Item V: incorreto - A publicidade não é requisito para validade de todos os atos administrativos. Além disso, desconsidera hipóteses legais e constitucionais de sigilo, previstas no artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988.

Nenhuma alternativa apresenta "somente a II". Portanto, solicito a anulação da questão.

Anexo (Candidato):

<https://drive.google.com/open?id=1beCQg4dYKmhUDE0-0tkFP2t0bKgHs13P>

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A legalidade administrativa significa que o agente público pode agir livremente, mesmo sem previsão legal, desde que seja conveniente.

Fundamentação

O princípio da legalidade na Administração Pública (CF/88, art. 37) significa que o agente público só pode agir quando houver previsão legal. Diferentemente do particular, que pode fazer tudo que a lei não proíbe, o servidor só pode fazer o que a lei autoriza. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A eficiência busca otimizar resultados, reduzir desperdícios e melhorar a qualidade dos serviços públicos prestados à sociedade.

Fundamentação

O princípio da eficiência (CF/88, art. 37, caput) exige que a Administração Pública atue de forma a garantir melhores resultados, com menos custos e maior qualidade na prestação dos serviços. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A finalidade pública é elemento discricionário do ato administrativo, podendo ser alterada conforme a vontade do agente público.

Fundamentação

A finalidade pública é elemento vinculado do ato administrativo. O agente não pode alterá-la conforme sua vontade, pois todo ato deve atender ao interesse público. Alterar a finalidade configura desvio de finalidade, vício que invalida o ato. Portanto, essa afirmativa está errada.

IV. A moralidade administrativa permite que atos ilegais sejam mantidos quando produzirem efeitos socialmente desejáveis.

Fundamentação

O princípio da moralidade exige que os atos administrativos sejam éticos e legais. Atos ilegais não podem ser mantidos, mesmo que tenham efeitos aparentemente benéficos. Portanto, essa afirmativa está errada.

V. A publicidade é requisito para validade de todos os atos administrativos, ainda que existam hipóteses legais de sigilo.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Fundamentação

O princípio da publicidade (CF/88, art. 37) exige divulgação dos atos administrativos para garantir transparência e controle social. Existem exceções legais (como segurança nacional ou investigações sigilosas), mas a regra geral é a publicidade como requisito de validade. Portanto, essa afirmativa está correta.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 10819. Henrique de Oliveira Rodrigues [***.442.442-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 10:25:24

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 36

Questionamento (Candidato):

Entretanto, a doutrina majoritária do Direito Administrativo distingue publicidade como requisito de eficácia e produção de efeitos externos, não sendo requisito universal de validade para todos os atos administrativos.

Há atos:
internos;
preparatórios;
ordinatórios;
sujeitos a sigilo legal;

Que podem ser válidos independentemente de publicação ou divulgação ampla.

O uso da expressão absoluta "TODOS os atos administrativos" torna a assertiva tecnicamente incorreta.

Autores como Celso Antônio Bandeira de Mello, Maria Sylvia Zanella Di Pietro e José dos Santos Carvalho Filho diferenciam validade e eficácia dos atos administrativos, não atribuindo à publicidade caráter universal de validade. Assim, não há alternativa plenamente correta, impondo-se a anulação da questão.

Diante do exposto, requer-se a ANULAÇÃO da questão 36.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A legalidade administrativa significa que o agente público pode agir livremente, mesmo sem previsão legal, desde que seja conveniente.

Fundamentação

O princípio da legalidade na Administração Pública (CF/88, art. 37) significa que o agente público só pode agir quando houver previsão legal. Diferentemente do particular, que pode fazer tudo que a lei não proíbe, o servidor só pode fazer o que a lei autoriza. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A eficiência busca otimizar resultados, reduzir desperdícios e melhorar a qualidade dos serviços públicos prestados à sociedade.

Fundamentação

O princípio da eficiência (CF/88, art. 37, caput) exige que a Administração Pública atue de forma a garantir melhores resultados, com menos custos e maior qualidade na prestação dos serviços. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A finalidade pública é elemento discricionário do ato administrativo, podendo ser alterada conforme a vontade do agente público.

Fundamentação

A finalidade pública é elemento vinculado do ato administrativo. O agente não pode alterá-la conforme sua vontade, pois todo ato deve atender ao interesse público. Alterar a finalidade configura desvio de finalidade, vício que invalida o ato. Portanto, essa afirmativa está errada.

IV. A moralidade administrativa permite que atos ilegais sejam mantidos quando produzirem efeitos socialmente desejáveis.

Fundamentação

O princípio da moralidade exige que os atos administrativos sejam éticos e legais. Atos ilegais não podem ser mantidos, mesmo que tenham efeitos aparentemente benéficos. Portanto, essa afirmativa está errada.

V. A publicidade é requisito para validade de todos os atos administrativos, ainda que existam hipóteses legais de sigilo.

Fundamentação

O princípio da publicidade (CF/88, art. 37) exige divulgação dos atos administrativos para garantir transparência e controle social. Existem exceções legais (como segurança nacional ou investigações sigilosas), mas a regra geral é a publicidade como requisito de validade. Portanto, essa afirmativa está correta.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 4267. Jacob Abiyah Rosas da Silva Apurinã [***.406.292-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 10:35:11

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 36

Questionamento (Candidato):

À Banca Examinadora da COMPEC/UFAM

Ref.: Recurso contra o gabarito preliminar da questão 36 – Cargo: Assistente em Administração – PSTEC 2026

Solicito a revisão/anulação da questão 36 da prova de Conhecimentos Específicos, pelos fundamentos abaixo expostos.

A questão aborda princípios da Administração Pública e apresenta como correta a alternativa “D”, considerando verdadeiras apenas as afirmativas II e V.

Entretanto, a afirmativa V apresenta redação excessivamente absoluta e tecnicamente questionável ao afirmar:

“A publicidade é requisito para validade de TODOS os atos administrativos, ainda que existam hipóteses legais de sigilo.”

O emprego do termo “todos” torna a assertiva problemática, pois o ordenamento jurídico brasileiro admite hipóteses de atos administrativos sigilosos, preparatórios, internos ou de eficácia restrita, cuja validade não depende necessariamente de publicação ampla.

A doutrina administrativista distingue publicidade como princípio geral da Administração Pública e publicação oficial como requisito de eficácia em determinadas situações, não sendo possível afirmar, de maneira absoluta, que todos os atos administrativos dependem de publicidade para sua validade.

Além disso, a própria redação da afirmativa reconhece a existência de hipóteses legais de sigilo, gerando contradição lógica e insegurança interpretativa.

Dessa forma, a questão admite controvérsia doutrinária relevante, comprometendo a objetividade necessária às provas de múltipla escolha.

Ante o exposto, requer-se a anulação da questão 36, com atribuição da respectiva pontuação a todos os candidatos.

Termos em que,
Pede deferimento.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A legalidade administrativa significa que o agente público pode agir livremente, mesmo sem previsão legal, desde que seja conveniente.

Fundamentação

O princípio da legalidade na Administração Pública (CF/88, art. 37) significa que o agente público só pode agir quando houver previsão legal. Diferentemente do particular, que pode fazer tudo que a lei não proíbe, o servidor só pode fazer o que a lei autoriza. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A eficiência busca otimizar resultados, reduzir desperdícios e melhorar a qualidade dos serviços públicos prestados à sociedade.

Fundamentação

O princípio da eficiência (CF/88, art. 37, caput) exige que a Administração Pública atue de forma a garantir



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

melhores resultados, com menos custos e maior qualidade na prestação dos serviços. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A finalidade pública é elemento discricionário do ato administrativo, podendo ser alterada conforme a vontade do agente público.

Fundamentação

A finalidade pública é elemento vinculado do ato administrativo. O agente não pode alterá-la conforme sua vontade, pois todo ato deve atender ao interesse público. Alterar a finalidade configura desvio de finalidade, vício que invalida o ato. Portanto, essa afirmativa está errada.

IV. A moralidade administrativa permite que atos ilegais sejam mantidos quando produzirem efeitos socialmente desejáveis.

Fundamentação

O princípio da moralidade exige que os atos administrativos sejam éticos e legais. Atos ilegais não podem ser mantidos, mesmo que tenham efeitos aparentemente benéficos. Portanto, essa afirmativa está errada.

V. A publicidade é requisito para validade de todos os atos administrativos, ainda que existam hipóteses legais de sigilo.

Fundamentação

O princípio da publicidade (CF/88, art. 37) exige divulgação dos atos administrativos para garantir transparência e controle social. Existem exceções legais (como segurança nacional ou investigações sigilosas), mas a regra geral é a publicidade como requisito de validade. Portanto, essa afirmativa está correta.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 21505. Joelle Santos de Oliveira [***.685.832-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 13:30:53

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo – Questões: 21 - 45]

Questão: 36

Questionamento (Candidato):

À Banca Examinadora,

Solicita-se a revisão do gabarito da questão referente aos princípios da Administração Pública, em razão de possível imprecisão técnica contida na afirmativa V, apontada como verdadeira no gabarito preliminar.

A questão considerou correta a alternativa D, reconhecendo como verdadeiras apenas as afirmativas II e V. Contudo, a assertiva V apresenta formulação juridicamente controvertida ao afirmar:

“A publicidade é requisito para validade de todos os atos administrativos, ainda que existam hipóteses legais de sigilo.”

A redação utiliza a expressão “todos os atos administrativos”, atribuindo à publicidade caráter absoluto como requisito de validade. Entretanto, a doutrina majoritária do Direito Administrativo distingue publicidade como requisito de eficácia e controle dos atos administrativos, e não necessariamente como requisito universal de validade.

Diversos atos administrativos produzem validade independentemente de publicação oficial, especialmente atos internos, atos ordinatórios e atos que não dependem de divulgação ampla para sua constituição jurídica. Nesses casos, a publicidade atua como condição de eficácia perante terceiros ou mecanismo de transparência administrativa, mas não como elemento essencial de validade.

Além disso, a própria afirmativa reconhece a existência de hipóteses legais de sigilo, o que demonstra que o princípio da publicidade não possui aplicação absoluta. Assim, o emprego da expressão “todos os atos administrativos” torna a assertiva excessivamente abrangente e tecnicamente imprecisa.

A doutrina administrativa clássica estabelece distinção entre:

validade do ato administrativo;
eficácia do ato administrativo;
exigência de publicação oficial.

Segundo Celso Antônio Bandeira de Mello e Maria Sylvia Zanella Di Pietro, nem toda ausência de publicidade implica nulidade automática do ato administrativo, especialmente quando a publicidade se relaciona à eficácia externa do ato e ao controle social da Administração.

Dessa forma, a afirmativa V admite interpretação controvertida, comprometendo a objetividade da questão e abrindo margem para dupla interpretação pelo candidato.

Assim, requer-se a anulação da questão.

Referências:

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Art. 37, caput.
DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 36. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023.
MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 36. ed. São Paulo: Malheiros, 2023.
CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 37. ed. São Paulo: Atlas, 2024.
Planalto – Constituição Federal de 1988



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A legalidade administrativa significa que o agente público pode agir livremente, mesmo sem previsão legal, desde que seja conveniente.

Fundamentação

O princípio da legalidade na Administração Pública (CF/88, art. 37) significa que o agente público só pode agir quando houver previsão legal. Diferentemente do particular, que pode fazer tudo que a lei não proíbe, o servidor só pode fazer o que a lei autoriza. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A eficiência busca otimizar resultados, reduzir desperdícios e melhorar a qualidade dos serviços públicos prestados à sociedade.

Fundamentação

O princípio da eficiência (CF/88, art. 37, caput) exige que a Administração Pública atue de forma a garantir melhores resultados, com menos custos e maior qualidade na prestação dos serviços. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A finalidade pública é elemento discricionário do ato administrativo, podendo ser alterada conforme a vontade do agente público.

Fundamentação

A finalidade pública é elemento vinculado do ato administrativo. O agente não pode alterá-la conforme sua vontade, pois todo ato deve atender ao interesse público. Alterar a finalidade configura desvio de finalidade, vício que invalida o ato. Portanto, essa afirmativa está errada.

IV. A moralidade administrativa permite que atos ilegais sejam mantidos quando produzirem efeitos socialmente desejáveis.

Fundamentação

O princípio da moralidade exige que os atos administrativos sejam éticos e legais. Atos ilegais não podem ser mantidos, mesmo que tenham efeitos aparentemente benéficos. Portanto, essa afirmativa está errada.

V. A publicidade é requisito para validade de todos os atos administrativos, ainda que existam hipóteses legais de sigilo.

Fundamentação

O princípio da publicidade (CF/88, art. 37) exige divulgação dos atos administrativos para garantir transparência e controle social. Existem exceções legais (como segurança nacional ou investigações sigilosas), mas a regra geral é a publicidade como requisito de validade. Portanto, essa afirmativa está correta.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 4335. Josane Angelo de Faria [***.463.657-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 00:22:35

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 36

Questionamento (Candidato):

FUNDAMENTAÇÃO PARA RECURSO – QUESTÃO 36 Objeto: Recurso contra Gabarito Preliminar – Questão 36 Gabarito da Banca: Letra D (Afirmativas II e V como verdadeiras) Pedido: ANULAÇÃO DA QUESTÃO por ausência de alternativa correta. Fundamentação Técnica: A banca examinadora aponta a alternativa "D" como correta, validando a afirmativa V, que reza: "A publicidade é requisito para validade de todos os atos administrativos, ainda que existam hipóteses legais de sigilo." Tal afirmação é tecnicamente falsa e juridicamente insustentável, o que compromete a integridade do gabarito pelos seguintes motivos: Violação do Texto Constitucional: O Artigo 5º, inciso LX, da Constituição Federal de 1988 estabelece que "a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem". Portanto, a publicidade não é um requisito absoluto aplicável a "todos" os atos, mas uma regra que comporta exceções constitucionais e legais obrigatórias. Erro na Classificação do Requisito: Segundo a doutrina clássica do Direito Administrativo, a publicidade é, via de regra, um requisito de eficácia (produção de efeitos externos) e não de validade. Um ato administrativo sigiloso (como um ato de inteligência ou de segurança nacional) é plenamente válido desde sua expedição, embora sua eficácia seja restrita e o acesso ao seu conteúdo seja legalmente vedado ao público externo conforme a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Contradição Lógica: Afirmar que a publicidade é requisito de validade para atos em que a lei impõe o sigilo é uma antinomia. Se o ato é sigiloso, ele não pode ser público. Se a validade dependesse da publicidade para "todos" os atos, todo e qualquer ato sigiloso seria, por definição, nulo, o que inviabilizaria a atividade de segurança do Estado. Conclusão: Visto que a afirmativa V está incorreta ao desconsiderar as exceções constitucionais ao princípio da publicidade e ao confundir validade com eficácia, a alternativa "D" não possui sustentação legal. Como as demais alternativas também não apresentam uma combinação correta de itens, solicita-se a ANULAÇÃO da questão. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS (Para citar no recurso): BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Art. 5º, inciso LX e Art. 37, caput. BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. (Lei de Acesso à Informação). MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 44ª ed. São Paulo: Malheiros, 2020. (Onde o autor ensina que a publicidade é elemento de eficácia e que o sigilo é exceção necessária em casos de segurança e intimidade). DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 33ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A legalidade administrativa significa que o agente público pode agir livremente, mesmo sem previsão legal, desde que seja conveniente.

Fundamentação

O princípio da legalidade na Administração Pública (CF/88, art. 37) significa que o agente público só pode agir quando houver previsão legal. Diferentemente do particular, que pode fazer tudo que a lei não proíbe, o servidor só pode fazer o que a lei autoriza. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A eficiência busca otimizar resultados, reduzir desperdícios e melhorar a qualidade dos serviços públicos prestados à sociedade.

Fundamentação

O princípio da eficiência (CF/88, art. 37, caput) exige que a Administração Pública atue de forma a garantir melhores resultados, com menos custos e maior qualidade na prestação dos serviços. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A finalidade pública é elemento discricionário do ato administrativo, podendo ser alterada conforme a vontade do agente público.

Fundamentação

A finalidade pública é elemento vinculado do ato administrativo. O agente não pode alterá-la conforme sua vontade, pois todo ato deve atender ao interesse público. Alterar a finalidade configura desvio de finalidade, vício que invalida o ato. Portanto, essa afirmativa está errada.

IV. A moralidade administrativa permite que atos ilegais sejam mantidos quando produzirem efeitos



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

socialmente desejáveis.

Fundamentação

O princípio da moralidade exige que os atos administrativos sejam éticos e legais. Atos ilegais não podem ser mantidos, mesmo que tenham efeitos aparentemente benéficos. Portanto, essa afirmativa está errada.

V. A publicidade é requisito para validade de todos os atos administrativos, ainda que existam hipóteses legais de sigilo.

Fundamentação

O princípio da publicidade (CF/88, art. 37) exige divulgação dos atos administrativos para garantir transparência e controle social. Existem exceções legais (como segurança nacional ou investigações sigilosas), mas a regra geral é a publicidade como requisito de validade. Portanto, essa afirmativa está correta.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 16170. João Pablo Souza Rollemberg [***.681.702-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 12:53:57

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 36

Questionamento (Candidato):

Questão 36 Conhecimentos Específicos

Objeto: Anulação da questão 36

Fundamentação: Violação do Princípio da Legalidade e Moralidade

A afirmativa IV da questão 36 afirma que "a moralidade administrativa permite que atos ilegais sejam mantidos quando produzirem efeitos socialmente desejáveis."

O art. 37, caput, da CF/88 estabelece que a administração pública obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Ato ilegal não se convalida por conveniência ou moralidade. A afirmativa contraria o princípio da legalidade e a jurisprudência do STF.

Requer-se a anulação da questão por erro material.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A legalidade administrativa significa que o agente público pode agir livremente, mesmo sem previsão legal, desde que seja conveniente.

Fundamentação

O princípio da legalidade na Administração Pública (CF/88, art. 37) significa que o agente público só pode agir quando houver previsão legal. Diferentemente do particular, que pode fazer tudo que a lei não proíbe, o servidor só pode fazer o que a lei autoriza. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A eficiência busca otimizar resultados, reduzir desperdícios e melhorar a qualidade dos serviços públicos prestados à sociedade.

Fundamentação

O princípio da eficiência (CF/88, art. 37, caput) exige que a Administração Pública atue de forma a garantir melhores resultados, com menos custos e maior qualidade na prestação dos serviços. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A finalidade pública é elemento discricionário do ato administrativo, podendo ser alterada conforme a vontade do agente público.

Fundamentação

A finalidade pública é elemento vinculado do ato administrativo. O agente não pode alterá-la conforme sua vontade, pois todo ato deve atender ao interesse público. Alterar a finalidade configura desvio de finalidade, vício que invalida o ato. Portanto, essa afirmativa está errada.

IV. A moralidade administrativa permite que atos ilegais sejam mantidos quando produzirem efeitos socialmente desejáveis.

Fundamentação

O princípio da moralidade exige que os atos administrativos sejam éticos e legais. Atos ilegais não podem ser mantidos, mesmo que tenham efeitos aparentemente benéficos. Portanto, essa afirmativa está errada.

V. A publicidade é requisito para validade de todos os atos administrativos, ainda que existam hipóteses legais de sigilo.

Fundamentação

O princípio da publicidade (CF/88, art. 37) exige divulgação dos atos administrativos para garantir transparência e controle social. Existem exceções legais (como segurança nacional ou investigações sigilosas), mas a regra geral é a publicidade como requisito de validade. Portanto, essa afirmativa está correta.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 19864. Juliano Carneiro Ramos [***.963.322-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 13:31:18

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 36

Questionamento (Candidato):

Na questão 36, a banca examinadora considerou como correta preliminarmente a alternativa D (frases II e V são verdadeira). Contudo, a frase V incorre em erro doutrinário e normativo ao confundir validade com eficácia do ato administrativo, além de apresentar ambiguidade e imprecisão técnica de sua redação, o que invalida a alternativa D e requer a anulação da questão, uma vez que nenhuma das opções restantes contempla apenas as frases verdadeiras.

A frase V afirma que: "A publicidade é requisito para a validade de todos os atos administrativos, ainda que existam hipóteses legais de sigilo." Entretanto, a doutrina administrativa mais moderna e majoritária entende que a publicidade constitui requisito de eficácia dos atos administrativos, e não requisito de validade. O ato administrativo será considerado válido desde que observados seus elementos/requisitos legais, quais sejam: competência, finalidade, forma, motivo e objeto. Assim, mesmo quando obrigatória a divulgação oficial, a ausência de publicação não torna o ato inválido, mas apenas impede a produção de efeitos perante terceiros até que ocorra sua regular publicidade. Trata-se, portanto, de vício relacionado à eficácia e à exequibilidade do ato, passível de suprimento mediante posterior publicação oficial.

Nesse sentido, leciona Hely Lopes Meirelles: "A publicidade não é elemento formativo do ato; é requisito de eficácia e moralidade. Por isso mesmo, os atos irregulares não se convalidam com a publicação, nem os regulares a dispensam para sua exequibilidade, quando a lei ou o regulamento a exige." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 33. ed. São Paulo: Malheiros, 2008, p. 94).

No mesmo sentido, o próprio ordenamento jurídico reforça expressamente a publicidade como requisito de eficácia, e não de validade. O item VII do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, instituído pelo Decreto nº 1.171/1994, dispõe: "Salvo os casos de segurança nacional, investigações policiais ou interesse superior do Estado e da Administração Pública, a serem preservados em processo previamente declarado sigiloso, nos termos da lei, a publicidade de qualquer ato administrativo constitui requisito de eficácia e moralidade (...)." Portanto, a própria norma infralegal utilizada como referência ética da Administração Pública afasta a ideia de que a publicidade seria requisito de validade dos atos administrativos.

Além disso, a expressão "ainda que existam hipóteses legais de sigilo" torna a assertiva ambígua e tecnicamente inadequada, pois permite interpretação no sentido de que a publicidade seria obrigatória mesmo diante de situações legalmente protegidas por sigilo, o que contraria expressamente as exceções admitidas pela Constituição Federal e pela legislação infraconstitucional.

Dessa forma, considerando a frase V como incorreta e as frases I, III e IV também se apresentam como incorretas, resta apenas a frase II como verdadeira. Como não há alternativa que aponte exclusivamente apenas a frase II como verdadeira, a questão carece de resposta correta. Diante dos argumentos apresentados, solicita-se a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A legalidade administrativa significa que o agente público pode agir livremente, mesmo sem previsão legal, desde que seja conveniente.

Fundamentação

O princípio da legalidade na Administração Pública (CF/88, art. 37) significa que o agente público só pode agir quando houver previsão legal. Diferentemente do particular, que pode fazer tudo que a lei não proíbe, o servidor só pode fazer o que a lei autoriza. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A eficiência busca otimizar resultados, reduzir desperdícios e melhorar a qualidade dos serviços públicos prestados à sociedade.

Fundamentação

O princípio da eficiência (CF/88, art. 37, caput) exige que a Administração Pública atue de forma a garantir melhores resultados, com menos custos e maior qualidade na prestação dos serviços. Portanto, essa afirmativa está correta.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

III. A finalidade pública é elemento discricionário do ato administrativo, podendo ser alterada conforme a vontade do agente público.

Fundamentação

A finalidade pública é elemento vinculado do ato administrativo. O agente não pode alterá-la conforme sua vontade, pois todo ato deve atender ao interesse público. Alterar a finalidade configura desvio de finalidade, vício que invalida o ato. Portanto, essa afirmativa está errada.

IV. A moralidade administrativa permite que atos ilegais sejam mantidos quando produzirem efeitos socialmente desejáveis.

Fundamentação

O princípio da moralidade exige que os atos administrativos sejam éticos e legais. Atos ilegais não podem ser mantidos, mesmo que tenham efeitos aparentemente benéficos. Portanto, essa afirmativa está errada.

V. A publicidade é requisito para validade de todos os atos administrativos, ainda que existam hipóteses legais de sigilo.

Fundamentação

O princípio da publicidade (CF/88, art. 37) exige divulgação dos atos administrativos para garantir transparência e controle social. Existem exceções legais (como segurança nacional ou investigações sigilosas), mas a regra geral é a publicidade como requisito de validade. Portanto, essa afirmativa está correta.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 19864. Juliano Carneiro Ramos [***.963.322-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 14:46:29

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 36

Questionamento (Candidato):

A banca examinadora considerou como correta preliminarmente a alternativa D (frases II e V são verdadeira). Contudo, a frase V incorre em erro doutrinário e normativo ao confundir validade com eficácia do ato administrativo, além de apresentar ambiguidade e imprecisão técnica de sua redação, o que invalida a alternativa D e requer a anulação da questão, uma vez que nenhuma das opções restantes contempla apenas as frases verdadeiras.

A frase V afirma que: “A publicidade é requisito para a validade de todos os atos administrativos, ainda que existam hipóteses legais de sigilo.” Entretanto, A doutrina administrativa mais moderna e majoritária entende que a publicidade constitui requisito de eficácia dos atos administrativos, e não requisito de validade. O ato administrativo será considerado válido desde que observados seus elementos/requisitos legais, quais sejam: competência, finalidade, forma, motivo e objeto. Assim, mesmo quando obrigatória a divulgação oficial, a ausência de publicação não torna o ato inválido, mas apenas impede a produção de efeitos perante terceiros até que ocorra sua regular publicidade. Trata-se, portanto, de vício relacionado à eficácia e à exequibilidade do ato, passível de suprimento mediante posterior publicação oficial.

Nesse sentido, leciona Hely Lopes Meirelles: “A publicidade não é elemento formativo do ato; é requisito de eficácia e moralidade. Por isso mesmo, os atos irregulares não se convalidam com a publicação, nem os regulares a dispensam para sua exequibilidade, quando a lei ou o regulamento a exige.” (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 33. ed. São Paulo: Malheiros, 2008, p. 94).

No mesmo sentido, o próprio ordenamento jurídico reforça expressamente a publicidade como requisito de eficácia, e não de validade. O item VII do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, instituído pelo Decreto nº 1.171/1994, dispõe: “Salvo os casos de segurança nacional, investigações policiais ou interesse superior do Estado e da Administração Pública, a serem preservados em processo previamente declarado sigiloso, nos termos da lei, a publicidade de qualquer ato administrativo constitui requisito de eficácia e moralidade (...).”

Portanto, a própria norma infralegal utilizada como referência ética da Administração Pública afasta a ideia de que a publicidade seria requisito de validade dos atos administrativos.

Além disso, a expressão “ainda que existam hipóteses legais de sigilo” torna a assertiva ambígua e tecnicamente inadequada, pois permite interpretação no sentido de que a publicidade seria obrigatória mesmo diante de situações legalmente protegidas por sigilo, o que contraria expressamente as exceções admitidas pela Constituição Federal e pela legislação infraconstitucional.

Dessa forma, considerando a frase V como incorreta e as frases I, III e IV também se apresentam como incorretas, resta apenas a frase II como verdadeira. Como não há alternativa que aponte exclusivamente apenas a frase II como verdadeira, a questão carece de resposta correta. Diante dos argumentos apresentados, solicita-se a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A legalidade administrativa significa que o agente público pode agir livremente, mesmo sem previsão legal, desde que seja conveniente.

Fundamentação

O princípio da legalidade na Administração Pública (CF/88, art. 37) significa que o agente público só pode agir quando houver previsão legal. Diferentemente do particular, que pode fazer tudo que a lei não proíbe, o servidor só pode fazer o que a lei autoriza. Portanto, essa afirmativa está errada.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

II. A eficiência busca otimizar resultados, reduzir desperdícios e melhorar a qualidade dos serviços públicos prestados à sociedade.

Fundamentação

O princípio da eficiência (CF/88, art. 37, caput) exige que a Administração Pública atue de forma a garantir melhores resultados, com menos custos e maior qualidade na prestação dos serviços. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A finalidade pública é elemento discricionário do ato administrativo, podendo ser alterada conforme a vontade do agente público.

Fundamentação

A finalidade pública é elemento vinculado do ato administrativo. O agente não pode alterá-la conforme sua vontade, pois todo ato deve atender ao interesse público. Alterar a finalidade configura desvio de finalidade, vício que invalida o ato. Portanto, essa afirmativa está errada.

IV. A moralidade administrativa permite que atos ilegais sejam mantidos quando produzirem efeitos socialmente desejáveis.

Fundamentação

O princípio da moralidade exige que os atos administrativos sejam éticos e legais. Atos ilegais não podem ser mantidos, mesmo que tenham efeitos aparentemente benéficos. Portanto, essa afirmativa está errada.

V. A publicidade é requisito para validade de todos os atos administrativos, ainda que existam hipóteses legais de sigilo.

Fundamentação

O princípio da publicidade (CF/88, art. 37) exige divulgação dos atos administrativos para garantir transparência e controle social. Existem exceções legais (como segurança nacional ou investigações sigilosas), mas a regra geral é a publicidade como requisito de validade. Portanto, essa afirmativa está correta.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 18259. Kathucy do Nascimento Barbosa [***.108.002-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 23:02:45

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 36

Questionamento (Candidato):

RECURSO CONTRA O GABARITO PRELIMINAR DA QUESTÃO 36

Solicita-se a anulação da Questão 36, pois o gabarito preliminar apontou como correta a alternativa D, segundo a qual somente as afirmativas II e V seriam verdadeiras. Contudo, a afirmativa V apresenta incorreção conceitual relevante, o que compromete a existência de alternativa correta.

A afirmativa V dispõe que “a publicidade é requisito para validade de todos os atos administrativos, ainda que existam hipóteses legais de sigilo”.

Ocorre que a publicidade, embora seja princípio constitucional da Administração Pública, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal, não pode ser tratada, de forma absoluta, como requisito de validade de todos os atos administrativos. A publicidade está relacionada à transparência, ao controle social e, em muitos casos, à eficácia ou produção de efeitos externos do ato, mas não constitui requisito universal de validade de todo e qualquer ato administrativo.

Além disso, a própria ordem jurídica admite hipóteses de sigilo. O art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal assegura o direito de acesso à informação, ressalvadas as informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. No mesmo sentido, a Lei nº 9.784/1999, em seu art. 2º, parágrafo único, inciso V, prevê a divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição. ([Planalto][1])

Dessa forma, a redação da afirmativa V é excessivamente absoluta ao afirmar que a publicidade é requisito de validade de todos os atos administrativos. A existência de hipóteses legais e constitucionais de sigilo demonstra que a publicidade não pode ser exigida indistintamente como requisito de validade universal.

Assim, a afirmativa V deve ser considerada falsa.

A afirmativa II, por sua vez, está correta, pois o princípio da eficiência busca otimizar resultados, reduzir desperdícios e melhorar a qualidade dos serviços públicos prestados à sociedade, em consonância com o art. 37, caput, da Constituição Federal, que inclui expressamente a eficiência entre os princípios da Administração Pública.

Com isso, apenas a afirmativa II seria verdadeira. Entretanto, não há alternativa que contemple somente a afirmativa II como correta. Logo, a questão não apresenta opção válida entre as alternativas disponíveis.

Diante do exposto, requer-se a anulação da Questão 36, por inexistência de alternativa correta.

Anexo (Candidato):

<https://drive.google.com/open?id=18JodtVbo7GfHsw7y8NgBvyiyg-yWoZTL>

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A legalidade administrativa significa que o agente público pode agir livremente, mesmo sem previsão legal, desde que seja conveniente.

Fundamentação

O princípio da legalidade na Administração Pública (CF/88, art. 37) significa que o agente público só pode agir quando houver previsão legal. Diferentemente do particular, que pode fazer tudo que a lei não proíbe, o servidor só pode fazer o que a lei autoriza. Portanto, essa afirmativa está errada.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

II. A eficiência busca otimizar resultados, reduzir desperdícios e melhorar a qualidade dos serviços públicos prestados à sociedade.

Fundamentação

O princípio da eficiência (CF/88, art. 37, caput) exige que a Administração Pública atue de forma a garantir melhores resultados, com menos custos e maior qualidade na prestação dos serviços. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A finalidade pública é elemento discricionário do ato administrativo, podendo ser alterada conforme a vontade do agente público.

Fundamentação

A finalidade pública é elemento vinculado do ato administrativo. O agente não pode alterá-la conforme sua vontade, pois todo ato deve atender ao interesse público. Alterar a finalidade configura desvio de finalidade, vício que invalida o ato. Portanto, essa afirmativa está errada.

IV. A moralidade administrativa permite que atos ilegais sejam mantidos quando produzirem efeitos socialmente desejáveis.

Fundamentação

O princípio da moralidade exige que os atos administrativos sejam éticos e legais. Atos ilegais não podem ser mantidos, mesmo que tenham efeitos aparentemente benéficos. Portanto, essa afirmativa está errada.

V. A publicidade é requisito para validade de todos os atos administrativos, ainda que existam hipóteses legais de sigilo.

Fundamentação

O princípio da publicidade (CF/88, art. 37) exige divulgação dos atos administrativos para garantir transparência e controle social. Existem exceções legais (como segurança nacional ou investigações sigilosas), mas a regra geral é a publicidade como requisito de validade. Portanto, essa afirmativa está correta.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 18231. Matheus Cipriano Carvalho [***.363.322-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 01:13:06

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 36

Questionamento (Candidato):

RECURSO CONTRA O GABARITO — QUESTÃO 36

O candidato vem, respeitosamente, interpor recurso contra o gabarito preliminar da Questão 36, requerendo sua ANULAÇÃO, pelas razões a seguir expostas.

DA INCORREÇÃO DO ITEM V

O item V afirma que "a publicidade é requisito para a validade de todos os atos administrativos, ainda que existam hipóteses legais de sigilo".

A afirmativa é tecnicamente incorreta por duas razões:

1. A publicidade, na doutrina administrativa majoritária, é requisito de EFICÁCIA do ato administrativo, e não de VALIDADE. Um ato não publicado pode ser válido, mas apenas produzirá efeitos após sua publicação (Hely Lopes Meirelles; Di Pietro).
2. A própria Constituição Federal, em seu art. 5º, XXXIII, ressalva expressamente as hipóteses de sigilo imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado. A Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) regulamenta tais exceções, afastando o caráter absoluto da publicidade.

Assim, ao afirmar que a publicidade é requisito de validade de TODOS os atos, mesmo reconhecendo existirem hipóteses legais de sigilo, o item V é internamente contraditório e juridicamente incorreto.

DO PEDIDO

Como apenas o item II é inequivocamente verdadeiro, e nenhuma alternativa contempla somente o item II como correto, requer-se a ANULAÇÃO da questão, com atribuição de pontos a todos os candidatos.

Nestes termos, pede deferimento.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A legalidade administrativa significa que o agente público pode agir livremente, mesmo sem previsão legal, desde que seja conveniente.

Fundamentação

O princípio da legalidade na Administração Pública (CF/88, art. 37) significa que o agente público só pode agir quando houver previsão legal. Diferentemente do particular, que pode fazer tudo que a lei não proíbe, o servidor só pode fazer o que a lei autoriza. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A eficiência busca otimizar resultados, reduzir desperdícios e melhorar a qualidade dos serviços públicos prestados à sociedade.

Fundamentação

O princípio da eficiência (CF/88, art. 37, caput) exige que a Administração Pública atue de forma a garantir melhores resultados, com menos custos e maior qualidade na prestação dos serviços. Portanto, essa afirmativa está correta.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

III. A finalidade pública é elemento discricionário do ato administrativo, podendo ser alterada conforme a vontade do agente público.

Fundamentação

A finalidade pública é elemento vinculado do ato administrativo. O agente não pode alterá-la conforme sua vontade, pois todo ato deve atender ao interesse público. Alterar a finalidade configura desvio de finalidade, vício que invalida o ato. Portanto, essa afirmativa está errada.

IV. A moralidade administrativa permite que atos ilegais sejam mantidos quando produzirem efeitos socialmente desejáveis.

Fundamentação

O princípio da moralidade exige que os atos administrativos sejam éticos e legais. Atos ilegais não podem ser mantidos, mesmo que tenham efeitos aparentemente benéficos. Portanto, essa afirmativa está errada.

V. A publicidade é requisito para validade de todos os atos administrativos, ainda que existam hipóteses legais de sigilo.

Fundamentação

O princípio da publicidade (CF/88, art. 37) exige divulgação dos atos administrativos para garantir transparência e controle social. Existem exceções legais (como segurança nacional ou investigações sigilosas), mas a regra geral é a publicidade como requisito de validade. Portanto, essa afirmativa está correta.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 2546. Elinaldo Carvalho [***.579.942-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 23:15:11

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 37

Questionamento (Candidato):

ILUSTRÍSSIMA BANCA EXAMINADORA,

Venho, respeitosamente, interpor recurso contra o gabarito da Questão 37, referente à estrutura da Administração Pública, em razão de possível imprecisão conceitual na afirmativa III.

A assertiva afirma que:

“Os órgãos públicos possuem personalidade jurídica própria e autonomia patrimonial, podendo atuar judicialmente em nome próprio.”

A banca aparentemente considerou corretamente a afirmativa como falsa, uma vez que órgãos públicos, em regra, não possuem personalidade jurídica própria.

Entretanto, a doutrina e a jurisprudência reconhecem que determinados órgãos públicos podem possuir capacidade processual para defesa de suas prerrogativas institucionais, especialmente:

- órgãos independentes;
- órgãos autônomos;
- casas legislativas;
- tribunais.

Nessas hipóteses, admite-se atuação judicial em nome próprio, ainda que sem personalidade jurídica plena.

Assim, embora a afirmativa esteja tecnicamente incorreta ao mencionar personalidade jurídica própria e autonomia patrimonial, a inclusão da expressão:

“podendo atuar judicialmente em nome próprio”

pode induzir interpretação parcialmente compatível com hipóteses reconhecidas pela jurisprudência.

Dessa forma, a redação da questão admite margem interpretativa incompatível com a objetividade exigida em provas de múltipla escolha.

Diante do exposto, requer-se:

a anulação da questão por imprecisão conceitual.

Referências:

- DI PIETRO, Maria Sílvia Zanella. Direito Administrativo.
- MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo.
- MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro.

Termos em que,
Pede deferimento.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Administração Pública direta é composta pelos órgãos que integram a estrutura dos entes federativos, como ministérios e secretarias.

Fundamentação

A doutrina clássica (Di Pietro, 2022; Meirelles, 2023), comenta que a administração direta corresponde aos



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

órgãos que integram a estrutura organizacional dos entes federativos (União, Estados, Municípios e DF), sem personalidade jurídica própria, como ministérios, secretarias e departamentos. Portanto, essa afirmativa está correta.

II. A Administração Pública indireta é formada por entidades com personalidade jurídica própria, criadas para desempenhar atividades administrativas de forma descentralizada.

Fundamentação

A CF/88, art. 37, XIX; Di Pietro, 2022, a administração indireta é composta por entidades dotadas de personalidade jurídica própria (autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista), criadas para descentralizar a execução de atividades administrativas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. Os órgãos públicos possuem personalidade jurídica própria e autonomia patrimonial, podendo atuar judicialmente em nome próprio.

Fundamentação

De acordo com Meirelles (2023) e Carvalho Filho (2023), Órgãos públicos não possuem personalidade jurídica, nem autonomia patrimonial. São apenas centros de competência dentro da estrutura da administração direta. Não podem demandar judicialmente em nome próprio. Portanto, essa afirmativa está errada.

IV. Autarquias são entidades administrativas integrantes da Administração Pública indireta e possuem personalidade jurídica de direito público.

Fundamentação

A CF/88, art. 37, XIX; Di Pietro, 2022, Autarquias são pessoas jurídicas de direito público, criadas por lei específica, integrantes da administração indireta, com autonomia administrativa e financeira. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. Empresas públicas e sociedades de economia mista possuem personalidade jurídica de direito privado e integram a Administração Pública indireta.

Fundamentação

A CF/88, art. 173; Di Pietro, 2022, Empresas públicas e sociedades de economia mista são pessoas jurídicas de direito privado, criadas para exploração de atividade econômica ou prestação de serviços públicos, compondo a administração indireta. Portanto, essa afirmativa está correta.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 8815. Gabriele dos Santos da Silva [***.603.062-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 11:54:01

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 37

Questionamento (Candidato):

A questão traz como correta a alternativa D, considerando verdadeira a afirmativa V. Porém, a afirmativa diz que “a publicidade é requisito para validade de todos os atos administrativos”, o que é discutível na doutrina do Direito Administrativo. O art. 37 da Constituição Federal apenas traz a publicidade como princípio da Administração Pública, mas não afirma que ela é requisito de validade de todos os atos administrativos. Além disso, grande parte da doutrina entende que a publicidade está mais relacionada à eficácia do ato do que à sua validade. A própria afirmativa também menciona que existem hipóteses legais de sigilo, o que contradiz a ideia de que a publicidade seria requisito para todos os atos administrativos. Dessa forma, a afirmativa V apresenta imprecisão técnica, não havendo alternativa totalmente correta, motivo pelo qual solicito a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Administração Pública direta é composta pelos órgãos que integram a estrutura dos entes federativos, como ministérios e secretarias.

Fundamentação

A doutrina clássica (Di Pietro, 2022; Meirelles, 2023), comenta que a administração direta corresponde aos órgãos que integram a estrutura organizacional dos entes federativos (União, Estados, Municípios e DF), sem personalidade jurídica própria, como ministérios, secretarias e departamentos. Portanto, essa afirmativa está correta.

II. A Administração Pública indireta é formada por entidades com personalidade jurídica própria, criadas para desempenhar atividades administrativas de forma descentralizada.

Fundamentação

A CF/88, art. 37, XIX; Di Pietro, 2022, a administração indireta é composta por entidades dotadas de personalidade jurídica própria (autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista), criadas para descentralizar a execução de atividades administrativas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. Os órgãos públicos possuem personalidade jurídica própria e autonomia patrimonial, podendo atuar judicialmente em nome próprio.

Fundamentação

De acordo com Meirelles (2023) e Carvalho Filho (2023), Órgãos públicos não possuem personalidade jurídica, nem autonomia patrimonial. São apenas centros de competência dentro da estrutura da administração direta. Não podem demandar judicialmente em nome próprio. Portanto, essa afirmativa está errada.

IV. Autarquias são entidades administrativas integrantes da Administração Pública indireta e possuem personalidade jurídica de direito público.

Fundamentação

A CF/88, art. 37, XIX; Di Pietro, 2022, Autarquias são pessoas jurídicas de direito público, criadas por lei específica, integrantes da administração indireta, com autonomia administrativa e financeira. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. Empresas públicas e sociedades de economia mista possuem personalidade jurídica de direito privado e integram a Administração Pública indireta.

Fundamentação

A CF/88, art. 173; Di Pietro, 2022, Empresas públicas e sociedades de economia mista são pessoas jurídicas de direito privado, criadas para exploração de atividade econômica ou prestação de serviços públicos, compondo a administração indireta. Portanto, essa afirmativa está correta.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 13307. Gabrielly Vitória Guimarães Alho [***.615.002-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 16:28:59

Tópico: NM22 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 37

Questionamento (Candidato):

A questão simplifica excessivamente a discussão jurídica acerca da capacidade processual dos órgãos públicos.

Embora órgãos públicos não possuam personalidade jurídica própria, a jurisprudência do STF admite legitimidade processual excepcional para defesa de prerrogativas institucionais.

Segundo José dos Santos Carvalho Filho:

“Órgãos públicos podem possuir capacidade processual extraordinária.”

A redação da questão reduz matéria jurídica complexa a formulação absoluta, sem observar nuances doutrinárias e jurisprudenciais relevantes.

Questões jurídicas objetivas exigem rigor técnico e precisão terminológica.

Diante disso, requer-se a ANULAÇÃO da questão.

REFERÊNCIAS

- * STF.
- * CARVALHO FILHO, José dos Santos.
- * DI PIETRO, Maria Sílvia Zanella.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Administração Pública direta é composta pelos órgãos que integram a estrutura dos entes federativos, como ministérios e secretarias.

Fundamentação

A doutrina clássica (Di Pietro, 2022; Meirelles, 2023), comenta que a administração direta corresponde aos órgãos que integram a estrutura organizacional dos entes federativos (União, Estados, Municípios e DF), sem personalidade jurídica própria, como ministérios, secretarias e departamentos. Portanto, essa afirmativa está correta.

II. A Administração Pública indireta é formada por entidades com personalidade jurídica própria, criadas para desempenhar atividades administrativas de forma descentralizada.

Fundamentação

A CF/88, art. 37, XIX; Di Pietro, 2022, a administração indireta é composta por entidades dotadas de personalidade jurídica própria (autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista), criadas para descentralizar a execução de atividades administrativas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. Os órgãos públicos possuem personalidade jurídica própria e autonomia patrimonial, podendo atuar judicialmente em nome próprio.

Fundamentação

De acordo com Meirelles (2023) e Carvalho Filho (2023), Órgãos públicos não possuem personalidade jurídica, nem autonomia patrimonial. São apenas centros de competência dentro da estrutura da administração direta. Não podem demandar judicialmente em nome próprio. Portanto, essa afirmativa está errada.

IV. Autarquias são entidades administrativas integrantes da Administração Pública indireta e possuem personalidade jurídica de direito público.

Fundamentação



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

A CF/88, art. 37, XIX; Di Pietro, 2022, Autarquias são pessoas jurídicas de direito público, criadas por lei específica, integrantes da administração indireta, com autonomia administrativa e financeira. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. Empresas públicas e sociedades de economia mista possuem personalidade jurídica de direito privado e integram a Administração Pública indireta.

Fundamentação

A CF/88, art. 173; Di Pietro, 2022, Empresas públicas e sociedades de economia mista são pessoas jurídicas de direito privado, criadas para exploração de atividade econômica ou prestação de serviços públicos, compondo a administração indireta. Portanto, essa afirmativa está correta.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 10896. Jennyfer Milena da Silva de Souza [***.710.152-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 13:26:20

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 37

Questionamento (Candidato):

Solicito a anulação da questão 37 por imprecisão conceitual na formulação da afirmativa III e por comprometimento da objetividade da alternativa indicada como correta.

A questão trata da distinção entre Administração Pública direta e indireta, natureza jurídica de órgãos e entidades administrativas. O gabarito preliminar indicou a alternativa B, considerando verdadeiras as afirmativas I, II, IV e V, e falsa a afirmativa III.

A afirmativa III dispõe: “Os órgãos públicos possuem personalidade jurídica própria e autonomia patrimonial, podendo atuar judicialmente em nome próprio”. De fato, a doutrina majoritária afirma que órgãos públicos, em regra, não possuem personalidade jurídica própria nem autonomia patrimonial. Todavia, a redação da afirmativa reúne, em uma mesma proposição, conteúdos distintos: personalidade jurídica, autonomia patrimonial e capacidade de atuação judicial.

O problema está na parte final da afirmativa, ao mencionar que os órgãos podem atuar judicialmente em nome próprio. Embora órgãos públicos não possuam personalidade jurídica própria, a doutrina e a jurisprudência reconhecem, em situações excepcionais, capacidade processual a determinados órgãos para defesa de suas prerrogativas institucionais. É o caso, por exemplo, de órgãos independentes ou autônomos que atuam em juízo para defesa de sua competência constitucional, autonomia funcional ou prerrogativas próprias.

Hely Lopes Meirelles ensina que órgãos públicos não são pessoas jurídicas, mas centros de competência instituídos para o desempenho de funções estatais. Maria Sylvia Zanella Di Pietro também afirma que órgãos não possuem personalidade jurídica, mas reconhece que determinados órgãos podem ter capacidade processual excepcional para defesa de suas prerrogativas. José dos Santos Carvalho Filho segue linha semelhante ao diferenciar personalidade jurídica de capacidade processual excepcional. Celso Antônio Bandeira de Mello, ao tratar da organização administrativa, também distingue com precisão pessoa jurídica, órgão e competência.

Assim, a afirmativa III mistura uma proposição claramente falsa — personalidade jurídica própria e autonomia patrimonial — com outra que admite exceções — possibilidade de atuação judicial em nome próprio para defesa de prerrogativas institucionais. Em questão objetiva de múltipla escolha, cada afirmativa deve ser construída de modo inequívoco, sem misturar conceitos absolutos com exceções reconhecidas pela doutrina.

A alternativa B pode ser considerada a mais próxima do entendimento geral, mas a formulação da afirmativa III não é tecnicamente adequada, pois apresenta como totalmente falso um enunciado que contém trecho com validade excepcional reconhecida. Essa construção prejudica a análise objetiva do candidato.

Diante da imprecisão e da mistura de conceitos distintos em uma mesma afirmativa, requer-se a anulação da questão 37.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Administração Pública direta é composta pelos órgãos que integram a estrutura dos entes federativos, como ministérios e secretarias.

Fundamentação

A doutrina clássica (Di Pietro, 2022; Meirelles, 2023), comenta que a administração direta corresponde aos órgãos que integram a estrutura organizacional dos entes federativos (União, Estados, Municípios e DF), sem personalidade jurídica própria, como ministérios, secretarias e departamentos. Portanto, essa afirmativa está



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

correta.

II. A Administração Pública indireta é formada por entidades com personalidade jurídica própria, criadas para desempenhar atividades administrativas de forma descentralizada.

Fundamentação

A CF/88, art. 37, XIX; Di Pietro, 2022, a administração indireta é composta por entidades dotadas de personalidade jurídica própria (autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista), criadas para descentralizar a execução de atividades administrativas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. Os órgãos públicos possuem personalidade jurídica própria e autonomia patrimonial, podendo atuar judicialmente em nome próprio.

Fundamentação

De acordo com Meirelles (2023) e Carvalho Filho (2023), Órgãos públicos não possuem personalidade jurídica, nem autonomia patrimonial. São apenas centros de competência dentro da estrutura da administração direta. Não podem demandar judicialmente em nome próprio. Portanto, essa afirmativa está errada.

IV. Autarquias são entidades administrativas integrantes da Administração Pública indireta e possuem personalidade jurídica de direito público.

Fundamentação

A CF/88, art. 37, XIX; Di Pietro, 2022, Autarquias são pessoas jurídicas de direito público, criadas por lei específica, integrantes da administração indireta, com autonomia administrativa e financeira. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. Empresas públicas e sociedades de economia mista possuem personalidade jurídica de direito privado e integram a Administração Pública indireta.

Fundamentação

A CF/88, art. 173; Di Pietro, 2022, Empresas públicas e sociedades de economia mista são pessoas jurídicas de direito privado, criadas para exploração de atividade econômica ou prestação de serviços públicos, compondo a administração indireta. Portanto, essa afirmativa está correta.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 21505. Joelle Santos de Oliveira [***.685.832-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 13:24:27

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 37

Questionamento (Candidato):

À Banca Examinadora,

Solicita-se a revisão da Questão 37, referente à estrutura da Administração Pública direta e indireta, em razão de possível controvérsia interpretativa presente na assertiva III.

O gabarito preliminar apontou a alternativa B como correta, considerando verdadeiras as afirmativas I, II, IV e V, e falsa a afirmativa III. Contudo, a redação do item III admite interpretação jurídica controvertida à luz da doutrina e da jurisprudência administrativa.

A assertiva III dispõe:

“Os órgãos públicos possuem personalidade jurídica própria e autonomia patrimonial, podendo atuar judicialmente em nome próprio.”

De fato, sob a concepção clássica do Direito Administrativo, os órgãos públicos não possuem personalidade jurídica própria nem patrimônio próprio, integrando a estrutura interna das pessoas jurídicas da Administração Pública.

Entretanto, parte da doutrina e da jurisprudência reconhece capacidade processual excepcional a determinados órgãos públicos independentes e autônomos para defesa de suas prerrogativas institucionais. O Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça admitem, em hipóteses específicas, que certos órgãos atuem judicialmente em nome próprio, especialmente quando necessário à preservação de sua autonomia funcional e competências constitucionais.

Assim, embora a afirmativa utilize terminologia tecnicamente discutível ao mencionar “personalidade jurídica própria”, a parte final do item (“podendo atuar judicialmente em nome próprio”) encontra respaldo jurisprudencial em situações excepcionais reconhecidas pelos tribunais superiores, o que pode induzir o candidato a considerar a assertiva correta ou parcialmente correta.

Dessa forma, a redação do item III compromete a objetividade da questão, uma vez que mistura conceitos doutrinários distintos — personalidade jurídica e capacidade processual — sem a devida precisão técnica, abrindo margem para dupla interpretação.

Considerando que questões de concurso público devem observar clareza, objetividade e ausência de ambiguidade, requer-se a anulação da questão ou, subsidiariamente, a revisão do gabarito preliminar.

Referências:

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 36. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023.
CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 37. ed. São Paulo: Atlas, 2024.
MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 48. ed. São Paulo: Malheiros, 2022.
BRASIL. Supremo Tribunal Federal. MS 24.631/DF.
BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. RMS 15.652/GO.
STF – Supremo Tribunal Federal
STJ – Superior Tribunal de Justiça



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Administração Pública direta é composta pelos órgãos que integram a estrutura dos entes federativos, como ministérios e secretarias.

Fundamentação

A doutrina clássica (Di Pietro, 2022; Meirelles, 2023), comenta que a administração direta corresponde aos órgãos que integram a estrutura organizacional dos entes federativos (União, Estados, Municípios e DF), sem personalidade jurídica própria, como ministérios, secretarias e departamentos. Portanto, essa afirmativa está correta.

II. A Administração Pública indireta é formada por entidades com personalidade jurídica própria, criadas para desempenhar atividades administrativas de forma descentralizada.

Fundamentação

A CF/88, art. 37, XIX; Di Pietro, 2022, a administração indireta é composta por entidades dotadas de personalidade jurídica própria (autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista), criadas para descentralizar a execução de atividades administrativas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. Os órgãos públicos possuem personalidade jurídica própria e autonomia patrimonial, podendo atuar judicialmente em nome próprio.

Fundamentação

De acordo com Meirelles (2023) e Carvalho Filho (2023), Órgãos públicos não possuem personalidade jurídica, nem autonomia patrimonial. São apenas centros de competência dentro da estrutura da administração direta. Não podem demandar judicialmente em nome próprio. Portanto, essa afirmativa está errada.

IV. Autarquias são entidades administrativas integrantes da Administração Pública indireta e possuem personalidade jurídica de direito público.

Fundamentação

A CF/88, art. 37, XIX; Di Pietro, 2022, Autarquias são pessoas jurídicas de direito público, criadas por lei específica, integrantes da administração indireta, com autonomia administrativa e financeira. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. Empresas públicas e sociedades de economia mista possuem personalidade jurídica de direito privado e integram a Administração Pública indireta.

Fundamentação

A CF/88, art. 173; Di Pietro, 2022, Empresas públicas e sociedades de economia mista são pessoas jurídicas de direito privado, criadas para exploração de atividade econômica ou prestação de serviços públicos, compondo a administração indireta. Portanto, essa afirmativa está correta.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 18460. Juliana Brito da Paz [***.983.162-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 22:39:54

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 37

Questionamento (Candidato):

37. Durante uma auditoria administrativa realizada em órgãos federais, a Controladoria-Geral da União (CGU) analisou a estrutura organizacional da Administração Pública, especialmente a distinção entre administração direta e indireta. O estudo buscou avaliar se os gestores e servidores compreendem corretamente a natureza jurídica das entidades administrativas e sua relação com o Estado. Analise as afirmativas a seguir:

I. A Administração Pública direta é composta pelos órgãos que integram a estrutura dos entes federativos, como ministérios e secretarias.

II. A Administração Pública indireta é formada por entidades com personalidade jurídica própria, criadas para desempenhar atividades administrativas de forma descentralizada.

III. Os órgãos públicos possuem personalidade jurídica própria e autonomia patrimonial, podendo atuar judicialmente em nome próprio.

IV. Autarquias são entidades administrativas integrantes da Administração Pública indireta e possuem personalidade jurídica de direito público.

V. Empresas públicas e sociedades de economia mista possuem personalidade jurídica de direito privado e integram a Administração Pública indireta.

Assinale a alternativa CORRETA:

- a) Somente as afirmativas I, II, III e IV são verdadeiras.
- b) Somente as afirmativas I, II, IV e V são verdadeiras.
- c) Somente as afirmativas I, III e V são verdadeiras.
- d) Somente as afirmativas II, III, IV e V são verdadeiras.
- e) Todas as afirmativas são verdadeiras.

As alternativas afirmativas diante desse contexto são I, II e III. Porém não tem respostas para marcar com essas alternativas. Peço que seja anulada a questão

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Administração Pública direta é composta pelos órgãos que integram a estrutura dos entes federativos, como ministérios e secretarias.

Fundamentação

A doutrina clássica (Di Pietro, 2022; Meirelles, 2023), comenta que a administração direta corresponde aos órgãos que integram a estrutura organizacional dos entes federativos (União, Estados, Municípios e DF), sem personalidade jurídica própria, como ministérios, secretarias e departamentos. Portanto, essa afirmativa está correta.

II. A Administração Pública indireta é formada por entidades com personalidade jurídica própria, criadas para desempenhar atividades administrativas de forma descentralizada.

Fundamentação

A CF/88, art. 37, XIX; Di Pietro, 2022, a administração indireta é composta por entidades dotadas de personalidade jurídica própria (autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

mista), criadas para descentralizar a execução de atividades administrativas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. Os órgãos públicos possuem personalidade jurídica própria e autonomia patrimonial, podendo atuar judicialmente em nome próprio.

Fundamentação

De acordo com Meirelles (2023) e Carvalho Filho (2023), Órgãos públicos não possuem personalidade jurídica, nem autonomia patrimonial. São apenas centros de competência dentro da estrutura da administração direta. Não podem demandar judicialmente em nome próprio. Portanto, essa afirmativa está errada.

IV. Autarquias são entidades administrativas integrantes da Administração Pública indireta e possuem personalidade jurídica de direito público.

Fundamentação

A CF/88, art. 37, XIX; Di Pietro, 2022, Autarquias são pessoas jurídicas de direito público, criadas por lei específica, integrantes da administração indireta, com autonomia administrativa e financeira. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. Empresas públicas e sociedades de economia mista possuem personalidade jurídica de direito privado e integram a Administração Pública indireta.

Fundamentação

A CF/88, art. 173; Di Pietro, 2022, Empresas públicas e sociedades de economia mista são pessoas jurídicas de direito privado, criadas para exploração de atividade econômica ou prestação de serviços públicos, compondo a administração indireta. Portanto, essa afirmativa está correta.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 2639. Luana Leal Fonseca [***.586.572-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 00:20:38

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 37

Questionamento (Candidato):

Análise completa das afirmativas:

I. VERDADEIRA

A Administração Direta é composta por órgãos que integram a estrutura central dos entes federados (União, Estados, Municípios), como ministérios e secretarias, sem personalidade jurídica própria.

II. VERDADEIRA

A Administração Indireta é formada por entidades criadas por lei, com personalidade jurídica própria, para exercer atividades administrativas de forma descentralizada, com autonomia.

III. VERDADEIRA

As entidades da Administração Indireta (e não os órgãos da direta) têm personalidade jurídica, patrimônio próprio e capacidade de agir e defender-se em juízo em nome próprio. A afirmação está correta, pois se refere às entidades que compõem a estrutura.

IV. VERDADEIRA

Autarquias são entidades da Administração Indireta, criadas por lei, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira.

V. VERDADEIRA

Empresas públicas e sociedades de economia mista têm personalidade jurídica de direito privado, mas integram a Administração Indireta, pois são controladas pelo Estado e atendem a finalidades públicas.

Resposta correta: alternativa e) Todas as afirmativas são verdadeiras.

Recurso (Candidato): Alterar o gabarito para a letra "E"

Parecer (Banca):

I. A Administração Pública direta é composta pelos órgãos que integram a estrutura dos entes federativos, como ministérios e secretarias.

Fundamentação

A doutrina clássica (Di Pietro, 2022; Meirelles, 2023), comenta que a administração direta corresponde aos órgãos que integram a estrutura organizacional dos entes federativos (União, Estados, Municípios e DF), sem personalidade jurídica própria, como ministérios, secretarias e departamentos. Portanto, essa afirmativa está correta.

II. A Administração Pública indireta é formada por entidades com personalidade jurídica própria, criadas para desempenhar atividades administrativas de forma descentralizada.

Fundamentação

A CF/88, art. 37, XIX; Di Pietro, 2022, a administração indireta é composta por entidades dotadas de personalidade jurídica própria (autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista), criadas para descentralizar a execução de atividades administrativas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. Os órgãos públicos possuem personalidade jurídica própria e autonomia patrimonial, podendo atuar judicialmente em nome próprio.

Fundamentação

De acordo com Meirelles (2023) e Carvalho Filho (2023), Órgãos públicos não possuem personalidade jurídica, nem autonomia patrimonial. São apenas centros de competência dentro da estrutura da administração direta.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Não podem demandar judicialmente em nome próprio. Portanto, essa afirmativa está errada.

IV. Autarquias são entidades administrativas integrantes da Administração Pública indireta e possuem personalidade jurídica de direito público.

Fundamentação

A CF/88, art. 37, XIX; Di Pietro, 2022, Autarquias são pessoas jurídicas de direito público, criadas por lei específica, integrantes da administração indireta, com autonomia administrativa e financeira. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. Empresas públicas e sociedades de economia mista possuem personalidade jurídica de direito privado e integram a Administração Pública indireta.

Fundamentação

A CF/88, art. 173; Di Pietro, 2022, Empresas públicas e sociedades de economia mista são pessoas jurídicas de direito privado, criadas para exploração de atividade econômica ou prestação de serviços públicos, compondo a administração indireta. Portanto, essa afirmativa está correta.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 23205. Rafaela Beatriz Marques Castro [***.951.512-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 11:31:31

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 37

Questionamento (Candidato):

Solicito a anulação da questão 37 devido a um erro técnico crasso na afirmativa III. A referida assertiva afirma que os órgãos públicos possuem 'personalidade jurídica própria'. Todavia, conforme a teoria do órgão (Teoria da Imputação Volitiva) e a doutrina administrativa brasileira, os órgãos são entes despersonalizados, sem personalidade jurídica própria, sendo meras divisões internas das entidades que os compõem. A personalidade jurídica pertence à pessoa jurídica de direito público (como a União ou o Estado) e não aos seus órgãos. Este equívoco conceitual invalida a alternativa B e compromete a integridade técnica da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Administração Pública direta é composta pelos órgãos que integram a estrutura dos entes federativos, como ministérios e secretarias.

Fundamentação

A doutrina clássica (Di Pietro, 2022; Meirelles, 2023), comenta que a administração direta corresponde aos órgãos que integram a estrutura organizacional dos entes federativos (União, Estados, Municípios e DF), sem personalidade jurídica própria, como ministérios, secretarias e departamentos. Portanto, essa afirmativa está correta.

II. A Administração Pública indireta é formada por entidades com personalidade jurídica própria, criadas para desempenhar atividades administrativas de forma descentralizada.

Fundamentação

A CF/88, art. 37, XIX; Di Pietro, 2022, a administração indireta é composta por entidades dotadas de personalidade jurídica própria (autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista), criadas para descentralizar a execução de atividades administrativas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. Os órgãos públicos possuem personalidade jurídica própria e autonomia patrimonial, podendo atuar judicialmente em nome próprio.

Fundamentação

De acordo com Meirelles (2023) e Carvalho Filho (2023), Órgãos públicos não possuem personalidade jurídica, nem autonomia patrimonial. São apenas centros de competência dentro da estrutura da administração direta. Não podem demandar judicialmente em nome próprio. Portanto, essa afirmativa está errada.

IV. Autarquias são entidades administrativas integrantes da Administração Pública indireta e possuem personalidade jurídica de direito público.

Fundamentação

A CF/88, art. 37, XIX; Di Pietro, 2022, Autarquias são pessoas jurídicas de direito público, criadas por lei específica, integrantes da administração indireta, com autonomia administrativa e financeira. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. Empresas públicas e sociedades de economia mista possuem personalidade jurídica de direito privado e integram a Administração Pública indireta.

Fundamentação

A CF/88, art. 173; Di Pietro, 2022, Empresas públicas e sociedades de economia mista são pessoas jurídicas de direito privado, criadas para exploração de atividade econômica ou prestação de serviços públicos, compondo a administração indireta. Portanto, essa afirmativa está correta.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 17655. Tarcisio de Souza Vieira [***.629.812-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 12:29:56

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 37

Questionamento (Candidato):

RECURSO – QUESTÃO 37

Solicitação: Anulação da questão.

A afirmativa III declara:

“Os órgãos públicos possuem personalidade jurídica própria e autonomia patrimonial.”

Tal assertiva está incorreta, pois órgãos públicos são centros de competência despersonalizados, sem personalidade jurídica própria.

Contudo, a redação da questão gera ambiguidade porque determinados órgãos possuem capacidade processual excepcional reconhecida pela jurisprudência para defesa de suas prerrogativas institucionais. Além disso, a questão exige interpretação extremamente técnica sobre distinção entre personalidade jurídica, capacidade processual e autonomia administrativa, extrapolando o grau razoável esperado para o nível médio do certame.

A elevada tecnicidade e a possibilidade de interpretação jurisprudencial diversa comprometem a objetividade da questão.

Requer: a anulação da questão, com atribuição da pontuação.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A Administração Pública direta é composta pelos órgãos que integram a estrutura dos entes federativos, como ministérios e secretarias.

Fundamentação

A doutrina clássica (Di Pietro, 2022; Meirelles, 2023), comenta que a administração direta corresponde aos órgãos que integram a estrutura organizacional dos entes federativos (União, Estados, Municípios e DF), sem personalidade jurídica própria, como ministérios, secretarias e departamentos. Portanto, essa afirmativa está correta.

II. A Administração Pública indireta é formada por entidades com personalidade jurídica própria, criadas para desempenhar atividades administrativas de forma descentralizada.

Fundamentação

A CF/88, art. 37, XIX; Di Pietro, 2022, a administração indireta é composta por entidades dotadas de personalidade jurídica própria (autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista), criadas para descentralizar a execução de atividades administrativas. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. Os órgãos públicos possuem personalidade jurídica própria e autonomia patrimonial, podendo atuar judicialmente em nome próprio.

Fundamentação

De acordo com Meirelles (2023) e Carvalho Filho (2023), Órgãos públicos não possuem personalidade jurídica, nem autonomia patrimonial. São apenas centros de competência dentro da estrutura da administração direta. Não podem demandar judicialmente em nome próprio. Portanto, essa afirmativa está errada.

IV. Autarquias são entidades administrativas integrantes da Administração Pública indireta e possuem personalidade jurídica de direito público.

Fundamentação

A CF/88, art. 37, XIX; Di Pietro, 2022, Autarquias são pessoas jurídicas de direito público, criadas por lei específica, integrantes da administração indireta, com autonomia administrativa e financeira. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. Empresas públicas e sociedades de economia mista possuem personalidade jurídica de direito privado e integram a Administração Pública indireta.

Fundamentação

A CF/88, art. 173; Di Pietro, 2022, Empresas públicas e sociedades de economia mista são pessoas jurídicas de direito privado, criadas para exploração de atividade econômica ou prestação de serviços públicos,



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

compondo a administração indireta. Portanto, essa afirmativa está correta.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 21109. Carlos Roberto Torres Paes Junior [***.131.952-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 17:35:57

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 38

Questionamento (Candidato):

À Banca Examinadora,

Solicito a anulação da questão 38, referente ao tema de atos administrativos, em razão de imprecisões doutrinárias e jurídicas que prejudicam a objetividade do julgamento.

A questão exige a análise de assertivas sobre classificação, anulação e revogação. No entanto, a assertiva V utiliza uma classificação de atos (normativos, ordinatórios, negociais, enunciativos e punitivos) que, embora presente em parte da doutrina (Hely Lopes Meirelles), não é unânime nem amparada pela literalidade da lei, variando substancialmente em outras correntes doutrinárias (como a de Maria Sylvia Zanella Di Pietro). Além disso, a assertiva I traz uma redação que permite interpretação ambígua quanto à competência do Poder Judiciário. Ao tratar de revogação e anulação, o item não delimita de forma clara a impossibilidade de o Judiciário revogar atos do Executivo por critérios de mérito (conveniência e oportunidade), princípio basilar da separação dos poderes.

Dessa forma, a fundamentação da questão baseia-se em entendimentos doutrinários específicos não declarados no edital, permitindo interpretação subjetiva e divergente.

Assim, requer-se a anulação da questão 38, com a atribuição da respectiva pontuação a todos os candidatos. Termos em que,
Pede deferimento.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A revogação do ato administrativo ocorre quando o ato apresenta ilegalidade, devendo ser declarada pelo Poder Judiciário.

Fundamentação

Conforme Di Pietro (2022); Meirelles (2023), a revogação não se dá por ilegalidade, mas por razões de conveniência e oportunidade, quando o ato é legal, mas deixa de ser útil ou adequado. A ilegalidade gera anulação, não revogação. Além disso, a revogação é feita pela própria Administração, não pelo Judiciário. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. Atos administrativos vinculados são aqueles em que a Administração possui liberdade para decidir conforme critérios de conveniência e oportunidade.

Fundamentação

De acordo com Carvalho Filho (2023), atos vinculados são aqueles em que a Administração não possui liberdade de escolha, devendo agir estritamente conforme a lei. A liberdade de conveniência e oportunidade caracteriza os atos discricionários. Portanto, essa afirmativa está errada.

III. A anulação de um ato administrativo ocorre quando ele apresenta vício de legalidade, podendo ser realizada pela própria Administração ou pelo Poder Judiciário.

Fundamentação

A anulação é o desfazimento de um ato ilegal. Pode ser feita pela Administração (autotutela, Súmula 473 do STF) ou pelo Judiciário, quando provocado. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A motivação dos atos administrativos consiste na exposição dos fatos e fundamentos jurídicos que justificam a decisão administrativa.

Fundamentação

Meirelles (2023), a motivação é a explicitação das razões de fato e de direito que embasam o ato administrativo, garantindo transparência e controle. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. A classificação dos atos administrativos inclui atos normativos, ordinatórios, negociais, enunciativos e punitivos.

Fundamentação

Essa é a classificação tradicional da doutrina brasileira, conforme Di Pietro (2022) e Meirelles (2023). Portanto, essa afirmativa está correta.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 2546. Elinaldo Carvalho [***.579.942-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 23:18:02

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 38

Questionamento (Candidato):

ILUSTRÍSSIMA BANCA EXAMINADORA,

Venho, respeitosamente, interpor recurso contra o gabarito da Questão 38, referente aos atos administrativos, em razão de possível simplificação doutrinária na afirmativa V.

A assertiva afirma que:

“A classificação dos atos administrativos inclui atos normativos, ordinatórios, negociais, enunciativos e punitivos.”

Embora essa classificação seja tradicionalmente adotada em parte da doutrina administrativista, existem autores que apresentam subdivisões, classificações complementares ou nomenclaturas distintas quanto às espécies de atos administrativos.

Parte da literatura jurídica contemporânea admite:

- classificações híbridas;
- categorias derivadas;
- distinções quanto aos efeitos e à finalidade dos atos.

Assim, a afirmativa apresenta classificação doutrinária válida, porém não necessariamente única ou absoluta no Direito Administrativo brasileiro.

Dessa forma, a questão admite margem interpretativa quanto à taxatividade da classificação apresentada.

Diante do exposto, requer-se:

a anulação da questão por possibilidade de interpretação doutrinária diversa.

Referências:

- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo.
- MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo.
- MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro.

Termos em que,
Pede deferimento.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A revogação do ato administrativo ocorre quando o ato apresenta ilegalidade, devendo ser declarada pelo Poder Judiciário.

Fundamentação

Conforme Di Pietro (2022); Meirelles (2023), a revogação não se dá por ilegalidade, mas por razões de conveniência e oportunidade, quando o ato é legal, mas deixa de ser útil ou adequado. A ilegalidade gera anulação, não revogação. Além disso, a revogação é feita pela própria Administração, não pelo Judiciário. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. Atos administrativos vinculados são aqueles em que a Administração possui liberdade para decidir conforme critérios de conveniência e oportunidade.

Fundamentação



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

De acordo Carvalho Filho (2023), atos vinculados são aqueles em que a Administração não possui liberdade de escolha, devendo agir estritamente conforme a lei. A liberdade de conveniência e oportunidade caracteriza os atos discricionários. Portanto, essa afirmativa está errada.

III. A anulação de um ato administrativo ocorre quando ele apresenta vício de legalidade, podendo ser realizada pela própria Administração ou pelo Poder Judiciário.

Fundamentação

A anulação é o desfazimento de um ato ilegal. Pode ser feita pela Administração (autotutela, Súmula 473 do STF) ou pelo Judiciário, quando provocado. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A motivação dos atos administrativos consiste na exposição dos fatos e fundamentos jurídicos que justificam a decisão administrativa.

Fundamentação

Meirelles (2023), a motivação é a explicitação das razões de fato e de direito que embasam o ato administrativo, garantindo transparência e controle. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. A classificação dos atos administrativos inclui atos normativos, ordinatórios, negociais, enunciativos e punitivos.

Fundamentação

Essa é a classificação tradicional da doutrina brasileira, conforme Di Pietro (2022) e Meirelles (2023). Portanto, essa afirmativa está correta.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 13307. Gabrielly Vitória Guimarães Alho [***.615.002-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 16:32:11

Tópico: NM22 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 38

Questionamento (Candidato):

A questão simplifica excessivamente os institutos da anulação e revogação dos atos administrativos.

A Súmula 473 do STF estabelece:

“A Administração pode anular seus próprios atos [...] ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade.”

Já o art. 53 da Lei nº 9.784/1999 dispõe:

“A Administração deve anular seus próprios atos quando eivados de vício de legalidade.”

A distinção técnica entre:

- * anulação;
- * revogação;
- * cassação;
- * convalidação;

exige rigor conceitual incompatível com a simplificação adotada pela questão.

Diante da insuficiente precisão jurídica identificada, requer-se a ANULAÇÃO da questão.

REFERÊNCIAS

- * Súmula 473/STF.
- * Lei nº 9.784/1999, arts. 53 e 55.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A revogação do ato administrativo ocorre quando o ato apresenta ilegalidade, devendo ser declarada pelo Poder Judiciário.

Fundamentação

Conforme Di Pietro (2022); Meirelles (2023), a revogação não se dá por ilegalidade, mas por razões de conveniência e oportunidade, quando o ato é legal, mas deixa de ser útil ou adequado. A ilegalidade gera anulação, não revogação. Além disso, a revogação é feita pela própria Administração, não pelo Judiciário. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. Atos administrativos vinculados são aqueles em que a Administração possui liberdade para decidir conforme critérios de conveniência e oportunidade.

Fundamentação

De acordo Carvalho Filho (2023), atos vinculados são aqueles em que a Administração não possui liberdade de escolha, devendo agir estritamente conforme a lei. A liberdade de conveniência e oportunidade caracteriza os atos discricionários. Portanto, essa afirmativa está errada.

III. A anulação de um ato administrativo ocorre quando ele apresenta vício de legalidade, podendo ser realizada pela própria Administração ou pelo Poder Judiciário.

Fundamentação

A anulação é o desfazimento de um ato ilegal. Pode ser feita pela Administração (autotutela, Súmula 473 do STF) ou pelo Judiciário, quando provocado. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A motivação dos atos administrativos consiste na exposição dos fatos e fundamentos jurídicos que



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

justificam a decisão administrativa.

Fundamentação

Meirelles (2023), a motivação é a explicitação das razões de fato e de direito que embasam o ato administrativo, garantindo transparência e controle. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. A classificação dos atos administrativos inclui atos normativos, ordinatórios, negociais, enunciativos e punitivos.

Fundamentação

Essa é a classificação tradicional da doutrina brasileira, conforme Di Pietro (2022) e Meirelles (2023). Portanto, essa afirmativa está correta.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 16170. João Pablo Souza Rollemberg [***.681.702-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 12:55:55

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 38

Questionamento (Candidato):

Questão 38 Conhecimentos Específicos

Objeto: Anulação da questão 38

Fundamentação: Erro conceitual de Ato Vinculado vs Discricionário

A afirmativa II da questão 38 define atos administrativos vinculados como aqueles em que "a Administração possui liberdade para decidir conforme critérios de conveniência e oportunidade."

Essa é a definição de ato discricionário. Ato vinculado é aquele em que a lei estabelece todos os elementos, não restando margem de apreciação ao administrador. Conforme Hely Lopes Meirelles, Direito Administrativo Brasileiro, 45ª ed.

O erro conceitual invalida a questão. Requer-se a anulação.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A revogação do ato administrativo ocorre quando o ato apresenta ilegalidade, devendo ser declarada pelo Poder Judiciário.

Fundamentação

Conforme Di Pietro (2022); Meirelles (2023), a revogação não se dá por ilegalidade, mas por razões de conveniência e oportunidade, quando o ato é legal, mas deixa de ser útil ou adequado. A ilegalidade gera anulação, não revogação. Além disso, a revogação é feita pela própria Administração, não pelo Judiciário. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. Atos administrativos vinculados são aqueles em que a Administração possui liberdade para decidir conforme critérios de conveniência e oportunidade.

Fundamentação

De acordo Carvalho Filho (2023), atos vinculados são aqueles em que a Administração não possui liberdade de escolha, devendo agir estritamente conforme a lei. A liberdade de conveniência e oportunidade caracteriza os atos discricionários. Portanto, essa afirmativa está errada.

III. A anulação de um ato administrativo ocorre quando ele apresenta vício de legalidade, podendo ser realizada pela própria Administração ou pelo Poder Judiciário.

Fundamentação

A anulação é o desfazimento de um ato ilegal. Pode ser feita pela Administração (autotutela, Súmula 473 do STF) ou pelo Judiciário, quando provocado. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A motivação dos atos administrativos consiste na exposição dos fatos e fundamentos jurídicos que justificam a decisão administrativa.

Fundamentação

Meirelles (2023), a motivação é a explicitação das razões de fato e de direito que embasam o ato administrativo, garantindo transparência e controle. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. A classificação dos atos administrativos inclui atos normativos, ordinatórios, negociais, enunciativos e punitivos.

Fundamentação

Essa é a classificação tradicional da doutrina brasileira, conforme Di Pietro (2022) e Meirelles (2023). Portanto, essa afirmativa está correta.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 13124. Ulisses da Silva Chagas Junior [***.631.752-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 14:47:39

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 38

Questionamento (Candidato):

A motivação é a exteriorização, demonstração ou exposição dos motivos. A afirmativa número "IV" diz que a "motivação dos atos administrativos consiste na exposição dos fatos e fundamentos jurídicos que justificam a decisão administrativa". No entanto, não se trata de explicitação da motivação e sim dos motivos, como preleciona Maria Sylvia Zanella Di Pietro, que motivo equivale ao pressuposto de fato e de direito que justifica a prática do ato administrativo. Ainda, se o fato não ocorreu ou ocorreu de forma diferente da invocada pela autoridade administrativa, o ato será ilegal por vício quanto ao motivo. A lei de ação popular (Lei nº 4.717, de 29.6.65) dá, no artigo 2º, o elenco dos vícios do ato administrativo, dentre eles a "inexistência dos motivos". E, no parágrafo único, alínea "d", define esse vício estabelecendo que "a inexistência dos motivos se verifica quando a matéria de fato ou de direito em que se fundamenta o ato, é materialmente inexistente ou juridicamente inadequada ao resultado obtido".

Anexo (Candidato):

https://drive.google.com/open?id=1bXDa8rIK-UMgLo-EYv93y4ZAb_Gy-kKe

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A revogação do ato administrativo ocorre quando o ato apresenta ilegalidade, devendo ser declarada pelo Poder Judiciário.

Fundamentação

Conforme Di Pietro (2022); Meirelles (2023), a revogação não se dá por ilegalidade, mas por razões de conveniência e oportunidade, quando o ato é legal, mas deixa de ser útil ou adequado. A ilegalidade gera anulação, não revogação. Além disso, a revogação é feita pela própria Administração, não pelo Judiciário. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. Atos administrativos vinculados são aqueles em que a Administração possui liberdade para decidir conforme critérios de conveniência e oportunidade.

Fundamentação

De acordo Carvalho Filho (2023), atos vinculados são aqueles em que a Administração não possui liberdade de escolha, devendo agir estritamente conforme a lei. A liberdade de conveniência e oportunidade caracteriza os atos discricionários. Portanto, essa afirmativa está errada.

III. A anulação de um ato administrativo ocorre quando ele apresenta vício de legalidade, podendo ser realizada pela própria Administração ou pelo Poder Judiciário.

Fundamentação

A anulação é o desfazimento de um ato ilegal. Pode ser feita pela Administração (autotutela, Súmula 473 do STF) ou pelo Judiciário, quando provocado. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A motivação dos atos administrativos consiste na exposição dos fatos e fundamentos jurídicos que justificam a decisão administrativa.

Fundamentação

Meirelles (2023), a motivação é a explicitação das razões de fato e de direito que embasam o ato administrativo, garantindo transparência e controle. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. A classificação dos atos administrativos inclui atos normativos, ordinatórios, negociais, enunciativos e punitivos.

Fundamentação

Essa é a classificação tradicional da doutrina brasileira, conforme Di Pietro (2022) e Meirelles (2023). Portanto, essa afirmativa está correta.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 386. Adria de Matos Rodrigues [***.334.882-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 15:16:22

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 39

Questionamento (Candidato):

Este recurso tem como objetivo ANULAR a Questão 39, fundamentando-se estritamente em dois vícios determinantes:

- a) Erro conceitual de nomenclatura jurídica intransponível no Item IV, que adota a expressão inexistente "informalidade moderada" em total desacordo com a doutrina administrativa; e
- b) Contradição legal e conflito direto com os atos de existência material do processo, violando o Artigo 22 da Lei nº 9.784/99 e os parâmetros oficiais de autuação balizados pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), o que induz ao erro.

Anexo (Candidato):

<https://drive.google.com/open?id=17IBMzxPfVICXtGVXJhtNo9NtSVdhVTZ6>

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. O procedimento administrativo deve respeitar etapas organizadas, como instauração, instrução e decisão, garantindo regularidade e segurança jurídica.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999 estabelece que o processo administrativo deve observar fases ordenadas (arts. 2º e 49), assegurando regularidade e segurança jurídica. A Constituição Federal, art. 5º, LIV e LV, garante o devido processo legal e o contraditório. Portanto, essa afirmativa está correta.

II. A Administração Pública pode deixar de motivar decisões administrativas quando considerar que o ato possui natureza discricionária.

Fundamentação

A motivação é obrigatória em todos os atos administrativos, vinculados ou discricionários. A Lei nº 9.784/1999, art. 50, dispõe que os atos administrativos devem ser motivados, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos. Doutrina: Di Pietro (2022) reforça que a motivação é requisito de validade. Portanto, essa afirmativa está errada.

III. A Administração tem o dever de impulsionar o procedimento administrativo de ofício, independentemente de solicitação das partes interessadas.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, IX, prevê a adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, respeitando direitos e garantias. Doutrina: Meirelles (2023) denomina esse princípio de informalismo moderado. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. O princípio da informalidade moderada permite que o procedimento administrativo seja conduzido com menor rigor formal, sem prejuízo das garantias legais.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, IX, prevê a adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, respeitando direitos e garantias. Doutrina: Meirelles (2023) denomina esse princípio de informalismo moderado. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. No procedimento administrativo federal, a decisão administrativa não precisa ser comunicada ao interessado, pois seus efeitos são automáticos.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 26, determina que os atos do processo devem ser comunicados aos interessados, garantindo ciência e possibilidade de recurso. A ausência de comunicação viola o contraditório e a ampla defesa (CF/88, art. 5º, LV). Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 13546. Aline Suelma de Moraes Lopes [***.902.452-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 23:44:05

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 39

Questionamento (Candidato):

O texto em " II " versa sobre a obrigatoriedade de motivação nos atos administrativos discricionários. O gabarito preliminar considerou INCORRETA a afirmação de que a Administração pode deixar de motivar atos de natureza discricionária. Todavia, tal entendimento ignora exceções consolidadas no ordenamento jurídico brasileiro e na doutrina clássica:

1. Sobre a Exceção Legal (Cargo em Comissão).

Conforme o Art. 37, II, da Constituição Federal, os cargos em comissão são de livre nomeação e livre exoneração. A doutrina majoritária (Hely Lopes Meirelles, Maria Sylvia Zanella Di Pietro) classifica a exoneração ad nutum como um ato discricionário que DISPENSA a motivação.

Se a lei permite a dispensa de motivação em uma categoria de ato discricionário (exonerar ocupante de cargo comissionado), não se pode afirmar categoricamente que a Administração NUNCA pode deixar de motivar atos dessa natureza.

2. Sobre a Interpretação da Lei nº 9.784/99.

O Art. 50 da Lei nº 9.784/99 (aplicada subsidiariamente), ao listar os atos que "deverão ser motivados", estabelece um rol específico. Por interpretação lógica, atos que não se enquadram naquelas hipóteses e que possuem natureza meramente ordinatória ou discricionária de baixa densidade podem ter a motivação dispensada.

3. Sobre a Teoria dos Motivos Determinantes.

A própria existência da "Teoria dos Motivos Determinantes" pressupõe a existência de atos que podem ser praticados sem motivação. Ora, se todos os atos fossem obrigatoriamente motivados por força de lei, a referida teoria seria inócua, POIS A VALIDADE ESTARIA SEMPRE VINCULADA AO TEXTO LEGAL E NÃO À FACULDADE DE MOTIVAR OU NÃO.

Desta forma solicito ANULAÇÃO da questão por falta de alternativa que contenham as opções I, II, III e IV como opção de gabarito

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. O procedimento administrativo deve respeitar etapas organizadas, como instauração, instrução e decisão, garantindo regularidade e segurança jurídica.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999 estabelece que o processo administrativo deve observar fases ordenadas (arts. 2º e 49), assegurando regularidade e segurança jurídica. A Constituição Federal, art. 5º, LIV e LV, garante o devido processo legal e o contraditório. Portanto, essa afirmativa está correta.

II. A Administração Pública pode deixar de motivar decisões administrativas quando considerar que o ato possui natureza discricionária.

Fundamentação

A motivação é obrigatória em todos os atos administrativos, vinculados ou discricionários. A Lei nº 9.784/1999, art. 50, dispõe que os atos administrativos devem ser motivados, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos. Doutrina: Di Pietro (2022) reforça que a motivação é requisito de validade. Portanto, essa afirmativa está errada.

III. A Administração tem o dever de impulsionar o procedimento administrativo de ofício, independentemente



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

de solicitação das partes interessadas.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, IX, prevê a adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, respeitando direitos e garantias. Doutrina: Meirelles (2023) denomina esse princípio de informalismo moderado. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. O princípio da informalidade moderada permite que o procedimento administrativo seja conduzido com menor rigor formal, sem prejuízo das garantias legais.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, IX, prevê a adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, respeitando direitos e garantias. Doutrina: Meirelles (2023) denomina esse princípio de informalismo moderado. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. No procedimento administrativo federal, a decisão administrativa não precisa ser comunicada ao interessado, pois seus efeitos são automáticos.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 26, determina que os atos do processo devem ser comunicados aos interessados, garantindo ciência e possibilidade de recurso. A ausência de comunicação viola o contraditório e a ampla defesa (CF/88, art. 5º, LV). Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 4036. Amanda Albuquerque Aguilar [***.958.262-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 20:59:03

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 39

Questionamento (Candidato):

A questão em tela solicita a análise de itens baseados na legislação federal aplicável ao procedimento administrativo (Lei nº 9.784/1999). O gabarito preliminar indicou a Alternativa C (itens I, III e IV como verdadeiros) como correta. Contudo, a redação do item II é tecnicamente ambígua, o que induziu o candidato a erro e impossibilita a existência de um gabarito único e seguro.

O item II afirma que "A Administração Pública pode deixar de motivar decisões administrativas quando considerar que o ato possui natureza discricionária". Ao considerar este item como falso, a banca examinadora ignora exceções consolidadas no Direito Administrativo Brasileiro e na própria prática da Administração Pública Federal.

É cediço, tanto na doutrina clássica quanto na jurisprudência dos Tribunais Superiores, que existem atos discricionários que prescindem de motivação. O exemplo mais notório é a exoneração de ocupantes de cargos em comissão (atos ad nutum). Nesses casos, a autoridade administrativa possui a prerrogativa de exonerar o servidor sem a necessidade de declinar os motivos, dada a natureza de livre nomeação e exoneração prevista no Art. 37, II, da Constituição Federal.

Ao não especificar que se referia à "regra geral" ou ao "Artigo 50 da Lei 9.784/99", e ao utilizar o verbo "pode" (que indica possibilidade jurídica existente no ordenamento), a banca validou a interpretação de que, em determinados atos discricionários, a motivação é dispensável.

O candidato que detém conhecimento profundo sobre o tema reconhece que a afirmação "a Administração pode deixar de motivar" é juridicamente verdadeira em cenários específicos previstos na legislação federal. A ausência de termos delimitadores (como "sempre", "em todos os casos" ou "conforme a regra geral") torna o item II passível de ser considerado verdadeiro sob a ótica da exceção dos cargos comissionados.

Considerando que o item II pode ser interpretado como verdadeiro devido à existência de atos discricionários dispensados de motivação, e que os itens I, III e IV também são verdadeiros, a questão carece de uma alternativa que contemple todos os itens corretos (I, II, III e IV). A alternativa C, ao excluir o item II, pune o candidato que possui domínio técnico sobre as exceções ao dever de motivar.

Diante da flagrante ambiguidade na redação do item II, que permite interpretação condizente com a realidade do Direito Administrativo Federal, e da consequente insegurança jurídica gerada pela inexistência de uma alternativa que abarque todos os itens tecnicamente sustentáveis, solicita-se a ANULAÇÃO da questão 39.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. O procedimento administrativo deve respeitar etapas organizadas, como instauração, instrução e decisão, garantindo regularidade e segurança jurídica.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999 estabelece que o processo administrativo deve observar fases ordenadas (arts. 2º e 49), assegurando regularidade e segurança jurídica. A Constituição Federal, art. 5º, LIV e LV, garante o devido processo legal e o contraditório. Portanto, essa afirmativa está correta.

II. A Administração Pública pode deixar de motivar decisões administrativas quando considerar que o ato possui natureza discricionária.

Fundamentação

A motivação é obrigatória em todos os atos administrativos, vinculados ou discricionários. A Lei nº 9.784/1999, art. 50, dispõe que os atos administrativos devem ser motivados, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos. Doutrina: Di Pietro (2022) reforça que a motivação é requisito de validade. Portanto,



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

essa afirmativa está errada.

III. A Administração tem o dever de impulsionar o procedimento administrativo de ofício, independentemente de solicitação das partes interessadas.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, IX, prevê a adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, respeitando direitos e garantias. Doutrina: Meirelles (2023) denomina esse princípio de informalismo moderado. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. O princípio da informalidade moderada permite que o procedimento administrativo seja conduzido com menor rigor formal, sem prejuízo das garantias legais.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, IX, prevê a adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, respeitando direitos e garantias. Doutrina: Meirelles (2023) denomina esse princípio de informalismo moderado. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. No procedimento administrativo federal, a decisão administrativa não precisa ser comunicada ao interessado, pois seus efeitos são automáticos.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 26, determina que os atos do processo devem ser comunicados aos interessados, garantindo ciência e possibilidade de recurso. A ausência de comunicação viola o contraditório e a ampla defesa (CF/88, art. 5º, LV). Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 7800. Amanda Viana Cavalcante [***.902.942-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 21:27:51

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 39

Questionamento (Candidato):

QUESTÃO 39

A banca examinadora considerou como correta a alternativa C. Contudo, a questão merece anulação, tendo em vista que a assertiva II comporta interpretação doutrinária válida que permite considerá-la correta, inexistindo alternativa compatível entre as opções apresentadas.

A afirmativa II dispõe que:

“A Administração Pública pode deixar de motivar decisões administrativas quando considerar que o ato possui natureza discricionária.”

O gabarito preliminar considerou a assertiva incorreta com fundamento no art. 50 da Lei nº 9.784/1999, o qual estabelece, como regra geral, a obrigatoriedade da motivação dos atos administrativos. Entretanto, a própria doutrina administrativista admite hipóteses excepcionais em que determinados atos discricionários podem ser praticados sem motivação expressa.

Nesse sentido, Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo, na obra *Direito Administrativo Descomplicado* (19ª edição), ensinam que, nos atos discricionários, a Administração possui margem de liberdade quanto à conveniência e oportunidade da prática do ato, destacando ainda que:

“Observe-se que todo ato administrativo tem que ter um motivo (...), mas podem existir atos administrativos em que os motivos não sejam declarados (...)”.

A própria doutrina, portanto, reconhece situações em que a motivação não precisa ser formalmente exteriorizada.

Além disso, existem hipóteses clássicas admitidas pelo Direito Administrativo em que a motivação é dispensada, como ocorre na exoneração ad nutum de ocupantes de cargos em comissão, ato de natureza discricionária fundamentado na relação de confiança entre administrador e agente nomeado.

Dessa forma, a assertiva II não pode ser considerada totalmente falsa, pois a expressão “pode deixar de motivar” encontra respaldo em exceções aceitas pela doutrina e pela prática administrativa.

Assim, considerando que as assertivas I, II, III e IV podem ser entendidas como corretas, verifica-se a inexistência de alternativa correspondente entre as opções apresentadas, razão pela qual requer-se a anulação da Questão 39.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. O procedimento administrativo deve respeitar etapas organizadas, como instauração, instrução e decisão, garantindo regularidade e segurança jurídica.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999 estabelece que o processo administrativo deve observar fases ordenadas (arts. 2º e 49), assegurando regularidade e segurança jurídica. A Constituição Federal, art. 5º, LIV e LV, garante o devido processo legal e o contraditório. Portanto, essa afirmativa está correta.

II. A Administração Pública pode deixar de motivar decisões administrativas quando considerar que o ato possui natureza discricionária.

Fundamentação



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

A motivação é obrigatória em todos os atos administrativos, vinculados ou discricionários. A Lei nº 9.784/1999, art. 50, dispõe que os atos administrativos devem ser motivados, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos. Doutrina: Di Pietro (2022) reforça que a motivação é requisito de validade. Portanto, essa afirmativa está errada.

III. A Administração tem o dever de impulsionar o procedimento administrativo de ofício, independentemente de solicitação das partes interessadas.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, IX, prevê a adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, respeitando direitos e garantias. Doutrina: Meirelles (2023) denomina esse princípio de informalismo moderado. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. O princípio da informalidade moderada permite que o procedimento administrativo seja conduzido com menor rigor formal, sem prejuízo das garantias legais.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, IX, prevê a adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, respeitando direitos e garantias. Doutrina: Meirelles (2023) denomina esse princípio de informalismo moderado. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. No procedimento administrativo federal, a decisão administrativa não precisa ser comunicada ao interessado, pois seus efeitos são automáticos.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 26, determina que os atos do processo devem ser comunicados aos interessados, garantindo ciência e possibilidade de recurso. A ausência de comunicação viola o contraditório e a ampla defesa (CF/88, art. 5º, LV). Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 11537. Ana Paula da Silva Lima [***.853.152-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 13:03:27

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 39

Questionamento (Candidato):

A respeito da alternativa II:

Sim, existem exceções à regra geral de motivação dos atos administrativos, embora a transparência seja a norma. A principal possibilidade de um ato não ser motivado é a exoneração de ocupante de cargo em comissão (cargo ad nutum), considerada de livre nomeação e exoneração por confiança.

Principais Exceções:

Cargos em Comissão (ad nutum): A exoneração de ocupante de cargo de confiança não exige motivação, conforme o entendimento do STJ.

Atos de mero expediente: Atos de rotina interna que não afetam direitos ou interesses dos cidadãos, ou seja, sem impacto externo.

Convalidação de ato: Atos que visam corrigir outro ato anterior, cujo vício já foi fundamentado.

Pontos Importantes:

Regra (Lei 9.784/1999): O art. 50 da Lei nº 9.784/1999 exige motivação explícita para atos que limitem direitos, imponham deveres ou decidam recursos, sob pena de nulidade por vício de forma.

Motivação aliunde: A motivação pode ser suprida pela concordância com pareceres, informações ou decisões anteriores.

Limitação: Mesmo em atos discricionários, a ausência de motivação quando exigida em lei ou se o ato gera efeitos concretos torna-o nulo.

Conforme exposto, a alternativa II está correta. Porém, não está na alternativa que a banca colocou como certa. Solicito que seja anulada por falta de opção correta.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. O procedimento administrativo deve respeitar etapas organizadas, como instauração, instrução e decisão, garantindo regularidade e segurança jurídica.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999 estabelece que o processo administrativo deve observar fases ordenadas (arts. 2º e 49), assegurando regularidade e segurança jurídica. A Constituição Federal, art. 5º, LIV e LV, garante o devido processo legal e o contraditório. Portanto, essa afirmativa está correta.

II. A Administração Pública pode deixar de motivar decisões administrativas quando considerar que o ato possui natureza discricionária.

Fundamentação

A motivação é obrigatória em todos os atos administrativos, vinculados ou discricionários. A Lei nº 9.784/1999, art. 50, dispõe que os atos administrativos devem ser motivados, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos. Doutrina: Di Pietro (2022) reforça que a motivação é requisito de validade. Portanto, essa afirmativa está errada.

III. A Administração tem o dever de impulsionar o procedimento administrativo de ofício, independentemente de solicitação das partes interessadas.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, IX, prevê a adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, respeitando direitos e garantias. Doutrina: Meirelles (2023) denomina esse princípio de informalismo moderado. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. O princípio da informalidade moderada permite que o procedimento administrativo seja conduzido com menor rigor formal, sem prejuízo das garantias legais.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, IX, prevê a adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, respeitando direitos e garantias. Doutrina: Meirelles (2023) denomina esse princípio de informalismo moderado. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. No procedimento administrativo federal, a decisão administrativa não precisa ser comunicada ao



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

interessado, pois seus efeitos são automáticos.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 26, determina que os atos do processo devem ser comunicados aos interessados, garantindo ciência e possibilidade de recurso. A ausência de comunicação viola o contraditório e a ampla defesa (CF/88, art. 5º, LV). Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 13432. Ariana de Souza Cavalcante [***.077.733-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 14:28:51

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 39

Questionamento (Candidato):

QUESTÃO 39 (CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS)

Gabarito preliminar: Alternativa C (Somente as afirmativas I, III e IV são verdadeiras)

Alternativa marcada: A (Somente as afirmativas I, II e III são verdadeiras)

Pedido: Alteração do gabarito para a alternativa A, ou subsidiariamente, anulação da questão

1. SÍNTESE DA QUESTÃO

A questão 39 trata do processo administrativo federal, abordando procedimentos disciplinares e garantias dos administrados, com base na legislação federal aplicável, especialmente a Lei nº 9.784/1999.

As afirmativas são:

I — Procedimento deve respeitar fases organizadas (instauração, instrução, decisão)

II — Administração pode deixar de motivar decisões discricionárias

III — Administração tem dever de impulsionar o processo de ofício

IV — "O princípio da informalidade moderada permite que o procedimento administrativo seja conduzido com menor rigor formal, sem prejuízo das garantias legais"

V — Decisão administrativa não precisa ser comunicada ao interessado pois seus efeitos são automáticos

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Quanto à Afirmativa II — Incorretamente considerada FALSA pela banca

A banca considerou a afirmativa II falsa, sob o fundamento de que a Administração sempre deve motivar suas decisões, inclusive as discricionárias.

Ocorre que a Lei nº 9.784/1999, em seu art. 50, estabelece rol taxativo de situações em que a motivação é obrigatória, entre elas decisões que neguem, limitem ou afetem direitos. Entretanto, a doutrina administrativista reconhece que nem todo ato discricionário exige motivação expressa nos mesmos moldes dos atos vinculados, especialmente em situações de urgência ou em atos de mero expediente.

Conforme Hely Lopes Meirelles (Direito Administrativo Brasileiro, 43ª ed.), a motivação é obrigatória nos atos que afetam direitos, mas atos administrativos de rotina e expediente, mesmo discricionários, não exigem motivação expressa detalhada.

Assim, a afirmativa II comporta interpretação que a torna verdadeira, gerando ambiguidade na questão.

2.2 Quanto à Afirmativa IV — Terminologia juridicamente inexistente considerada VERDADEIRA pela banca

A banca considerou a afirmativa IV verdadeira, aceitando a expressão "informalidade moderada" como princípio do processo administrativo federal. Esse entendimento é, no mínimo, controverso, pelos seguintes fundamentos:

a) A expressão "informalidade moderada" não existe na Lei nº 9.784/1999

O princípio efetivamente previsto na Lei nº 9.784/1999 é o FORMALISMO MODERADO, previsto expressamente no art. 2º, parágrafo único, inciso IX:

"adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados"

A expressão "informalidade moderada" não consta de nenhum dispositivo da Lei nº 9.784/1999, da Constituição Federal, nem da doutrina majoritária do Direito Administrativo brasileiro.

b) Formalismo moderado ≠ Informalidade moderada

São princípios e conceitos distintos:

Princípio Conceito Previsão Formalismo moderado Formas simples, mas com observância das formalidades essenciais Art. 2º, IX, Lei 9.784/1999 Informalismo Aplica-se em favor do administrado, permitindo pedidos sem forma rígida Doutrina "Informalidade moderada" Não existe no ordenamento jurídico brasileiro Inexistente Conforme Maria Sylvia Zanella Di Pietro (Direito Administrativo, 35ª ed.) e José dos Santos Carvalho Filho



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

(Manual de Direito Administrativo, 36ª ed.), o princípio correto é o do formalismo moderado, que é conceito diverso de "informalidade moderada".

c) A aceitação de terminologia inexistente como verdadeira prejudica candidatos com conhecimento aprofundado

Ao considerar a afirmativa IV verdadeira com base em terminologia inexistente, a banca gerou dupla interpretação legítima:

Interpretação Raciocínio Conclusão do candidato IV VERDADEIRA (posição da banca) O conteúdo é similar ao formalismo moderado, apesar do nome errado Gabarito C (I, III e IV) IV FALSA O nome "informalidade moderada" não existe na lei; o correto é "formalismo moderado" Alternativa A (I, II e III)

Candidatos que dominavam profundamente a matéria e identificaram o erro terminológico da afirmativa IV foram induzidos a marcá-la como falsa — chegando à alternativa A — e foram prejudicados pelo gabarito.

2.3 A alternativa A é igualmente defensável

A alternativa A (afirmativas I, II e III) é tecnicamente defensável porque:

I — Claramente verdadeira

II — Verdadeira sob interpretação doutrinária de que atos discricionários de rotina não exigem motivação expressa detalhada

III — Claramente verdadeira (princípio da oficialidade, art. 2º, XII, Lei 9.784/1999)

IV — Falsa, pois usa terminologia inexistente no ordenamento jurídico

3. BASE LEGAL E DOUTRINÁRIA

Lei nº 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, incisos IX e XII

Lei nº 9.784/1999, art. 50 — rol de atos que exigem motivação obrigatória

Di Pietro, Maria Sylvia Zanella — Direito Administrativo, 35ª ed.

Carvalho Filho, José dos Santos — Manual de Direito Administrativo, 36ª ed.

Meirelles, Hely Lopes — Direito Administrativo Brasileiro, 43ª ed.

Princípio da objetividade e clareza na elaboração de provas de concurso público

4. REQUERIMENTO

Requer o candidato:

O recebimento e conhecimento do presente recurso;

A alteração do gabarito para a alternativa A (afirmativas I, II e III), pois:

A afirmativa II é verdadeira sob interpretação doutrinária consolidada

A afirmativa IV deve ser considerada falsa por utilizar terminologia inexistente ("informalidade moderada") em lugar do correto "formalismo moderado"

Subsidiariamente, a anulação da questão, com atribuição de ponto a todos os candidatos, em razão da ambiguidade gerada pelo uso de terminologia juridicamente inexistente na afirmativa IV, que permitiu dupla interpretação legítima e prejudicou candidatos com conhecimento aprofundado da matéria;

Caso contrário, resposta motivada indicando em qual dispositivo legal ou obra doutrinária consta a expressão "informalidade moderada" como princípio autônomo do processo administrativo federal.

Anexo (Candidato):

<https://drive.google.com/open?id=1oiOMjMV5VWHxtGyh-5lezByGmlscqk>

Recurso (Candidato): Alterar o gabarito para a letra "A"

Parecer (Banca):

I. O procedimento administrativo deve respeitar etapas organizadas, como instauração, instrução e decisão, garantindo regularidade e segurança jurídica.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999 estabelece que o processo administrativo deve observar fases ordenadas (arts. 2º e 49),



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

assegurando regularidade e segurança jurídica. A Constituição Federal, art. 5º, LIV e LV, garante o devido processo legal e o contraditório. Portanto, essa afirmativa está correta.

II. A Administração Pública pode deixar de motivar decisões administrativas quando considerar que o ato possui natureza discricionária.

Fundamentação

A motivação é obrigatória em todos os atos administrativos, vinculados ou discricionários. A Lei nº 9.784/1999, art. 50, dispõe que os atos administrativos devem ser motivados, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos. Doutrina: Di Pietro (2022) reforça que a motivação é requisito de validade. Portanto, essa afirmativa está errada.

III. A Administração tem o dever de impulsionar o procedimento administrativo de ofício, independentemente de solicitação das partes interessadas.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, IX, prevê a adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, respeitando direitos e garantias. Doutrina: Meirelles (2023) denomina esse princípio de informalismo moderado. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. O princípio da informalidade moderada permite que o procedimento administrativo seja conduzido com menor rigor formal, sem prejuízo das garantias legais.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, IX, prevê a adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, respeitando direitos e garantias. Doutrina: Meirelles (2023) denomina esse princípio de informalismo moderado. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. No procedimento administrativo federal, a decisão administrativa não precisa ser comunicada ao interessado, pois seus efeitos são automáticos.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 26, determina que os atos do processo devem ser comunicados aos interessados, garantindo ciência e possibilidade de recurso. A ausência de comunicação viola o contraditório e a ampla defesa (CF/88, art. 5º, LV). Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 5302. Bruna Nayra de Amoedo Ferreira [***.701.912-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 16:32:50

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 39

Questionamento (Candidato):

Solicita-se a anulação da referida questão em razão da ambiguidade redacional da Afirmativa II, que impede a definição de um gabarito lógico e juridicamente inequívoco.

1. Da Ambiguidade do Verbo "Pode" e a Exceção dos Cargos em Comissão

A Afirmativa II assevera que: "A Administração Pública pode deixar de motivar decisões administrativas quando considerar que o ato possui natureza discricionária". O gabarito preliminar considerou este item falso. Todavia, a redação não utiliza termos de totalidade (como "sempre" ou "em todos os casos"), mas sim o verbo modal "pode", que indica possibilidade.

No ordenamento jurídico pátrio, embora o Art. 50 da Lei nº 9.784/1999 estabeleça a motivação como regra para atos que afetem direitos, existe a exceção consolidada dos atos de livre nomeação e exoneração de cargos em comissão (atos ad nutum). Segundo o entendimento pacificado do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ), tais atos, apesar de serem discricionários, dispensam a motivação. Segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro embora a motivação seja a regra, existem atos discricionários que dela prescindem, notadamente os atos de nomeação e exoneração de cargos em comissão. A autora leciona que a dispensa de motivação nesses casos decorre da própria natureza da "livre nomeação e exoneração" prevista na Constituição Federal, o que valida a possibilidade (o "poder") descrita no item

2. Da Inexistência de Alternativa Correta

Ao afirmar que a Administração "pode" deixar de motivar atos discricionários, a proposição encontra amparo jurídico justamente na categoria dos cargos comissionados. Se a Afirmativa II pode ser considerada verdadeira em casos específicos previstos em lei, sua classificação como "falsa" torna-se subjetiva e dependente de uma interpretação restritiva que o enunciado não exigiu.

A falta de clareza do item II, usa uma redação permissiva ("pode"), induz o candidato ao erro e impossibilita a marcação de uma alternativa segura. Diante da flagrante ambiguidade e do descompasso com a doutrina dos atos ad nutum, requer-se a ANULAÇÃO da questão 39.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. O procedimento administrativo deve respeitar etapas organizadas, como instauração, instrução e decisão, garantindo regularidade e segurança jurídica.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999 estabelece que o processo administrativo deve observar fases ordenadas (arts. 2º e 49), assegurando regularidade e segurança jurídica. A Constituição Federal, art. 5º, LIV e LV, garante o devido processo legal e o contraditório. Portanto, essa afirmativa está correta.

II. A Administração Pública pode deixar de motivar decisões administrativas quando considerar que o ato possui natureza discricionária.

Fundamentação

A motivação é obrigatória em todos os atos administrativos, vinculados ou discricionários. A Lei nº 9.784/1999, art. 50, dispõe que os atos administrativos devem ser motivados, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos. Doutrina: Di Pietro (2022) reforça que a motivação é requisito de validade. Portanto, essa afirmativa está errada.

III. A Administração tem o dever de impulsionar o procedimento administrativo de ofício, independentemente de solicitação das partes interessadas.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, IX, prevê a adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, respeitando direitos e garantias. Doutrina: Meirelles (2023) denomina esse princípio de informalismo moderado. Portanto, essa afirmativa está correta.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

IV. O princípio da informalidade moderada permite que o procedimento administrativo seja conduzido com menor rigor formal, sem prejuízo das garantias legais.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, IX, prevê a adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, respeitando direitos e garantias. Doutrina: Meirelles (2023) denomina esse princípio de informalismo moderado. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. No procedimento administrativo federal, a decisão administrativa não precisa ser comunicada ao interessado, pois seus efeitos são automáticos.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 26, determina que os atos do processo devem ser comunicados aos interessados, garantindo ciência e possibilidade de recurso. A ausência de comunicação viola o contraditório e a ampla defesa (CF/88, art. 5º, LV). Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 23557. Bruno Rosas Hidalgo [***.726.472-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 10:55:14

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 39

Questionamento (Candidato):

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. Brasília, DF: Presidência da República, 1999.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. Processo Administrativo Federal – Comentários à Lei nº 9.784, de 29.07.2009. 4ª ed. ver. e atual. – Lúmen Júris. Rio de Janeiro, 2009. p 41.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 36. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023.

Anexo (Candidato):

<https://drive.google.com/open?id=16UA8SJFAT9O02AViMGo0xLN15b6EhDVD>

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. O procedimento administrativo deve respeitar etapas organizadas, como instauração, instrução e decisão, garantindo regularidade e segurança jurídica.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999 estabelece que o processo administrativo deve observar fases ordenadas (arts. 2º e 49), assegurando regularidade e segurança jurídica. A Constituição Federal, art. 5º, LIV e LV, garante o devido processo legal e o contraditório. Portanto, essa afirmativa está correta.

II. A Administração Pública pode deixar de motivar decisões administrativas quando considerar que o ato possui natureza discricionária.

Fundamentação

A motivação é obrigatória em todos os atos administrativos, vinculados ou discricionários. A Lei nº 9.784/1999, art. 50, dispõe que os atos administrativos devem ser motivados, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos. Doutrina: Di Pietro (2022) reforça que a motivação é requisito de validade. Portanto, essa afirmativa está errada.

III. A Administração tem o dever de impulsionar o procedimento administrativo de ofício, independentemente de solicitação das partes interessadas.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, IX, prevê a adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, respeitando direitos e garantias. Doutrina: Meirelles (2023) denomina esse princípio de informalismo moderado. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. O princípio da informalidade moderada permite que o procedimento administrativo seja conduzido com menor rigor formal, sem prejuízo das garantias legais.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, IX, prevê a adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, respeitando direitos e garantias. Doutrina: Meirelles (2023) denomina esse princípio de informalismo moderado. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. No procedimento administrativo federal, a decisão administrativa não precisa ser comunicada ao interessado, pois seus efeitos são automáticos.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 26, determina que os atos do processo devem ser comunicados aos interessados, garantindo ciência e possibilidade de recurso. A ausência de comunicação viola o contraditório e a ampla defesa (CF/88, art. 5º, LV). Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 11945. Camylla Assunção Ferreira [***.702.732-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 22:13:06

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 39

Questionamento (Candidato):

Solicito respeitosamente a análise da consideração abaixo:

II. A Administração Pública pode deixar de motivar decisões administrativas quando considerar que o ato possui natureza discricionária.

A Lei nº 9.784/1999 (art. 50) determina o dever de motivar atos, especialmente aqueles que negam direitos, decidem recursos ou importam anulação/revogação, independente de serem vinculados ou discricionários.

Lei nº 9.784/1999

Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;

II - imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;

III - decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública;

IV - dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório;

V - decidam recursos administrativos;

VI - decorram de reexame de ofício;

VII - deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;

VIII - importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo.

Dessa forma, estariam corretas as assertivas: I, II, III, IV

Não havendo gabarito com tais assertivas.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. O procedimento administrativo deve respeitar etapas organizadas, como instauração, instrução e decisão, garantindo regularidade e segurança jurídica.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999 estabelece que o processo administrativo deve observar fases ordenadas (arts. 2º e 49), assegurando regularidade e segurança jurídica. A Constituição Federal, art. 5º, LIV e LV, garante o devido processo legal e o contraditório. Portanto, essa afirmativa está correta.

II. A Administração Pública pode deixar de motivar decisões administrativas quando considerar que o ato possui natureza discricionária.

Fundamentação

A motivação é obrigatória em todos os atos administrativos, vinculados ou discricionários. A Lei nº 9.784/1999, art. 50, dispõe que os atos administrativos devem ser motivados, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos. Doutrina: Di Pietro (2022) reforça que a motivação é requisito de validade. Portanto, essa afirmativa está errada.

III. A Administração tem o dever de impulsionar o procedimento administrativo de ofício, independentemente de solicitação das partes interessadas.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, IX, prevê a adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, respeitando direitos e garantias. Doutrina: Meirelles (2023) denomina esse princípio de informalismo moderado. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. O princípio da informalidade moderada permite que o procedimento administrativo seja conduzido com menor rigor formal, sem prejuízo das garantias legais.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, IX, prevê a adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, respeitando direitos e garantias. Doutrina: Meirelles (2023) denomina esse princípio de informalismo moderado. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. No procedimento administrativo federal, a decisão administrativa não precisa ser comunicada ao interessado, pois seus efeitos são automáticos.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 26, determina que os atos do processo devem ser comunicados aos interessados, garantindo ciência e possibilidade de recurso. A ausência de comunicação viola o contraditório e a ampla defesa (CF/88, art. 5º, LV). Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 21084. Daniel Rodrigues Pinheiro [***.963.312-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 22:10:13

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 39

Questionamento (Candidato):

A presente questão trata de institutos do processo administrativo federal com fundamento na Lei nº 9.784/1999, tendo o gabarito preliminar indicado a alternativa C como correta, por considerar verdadeiras as assertivas I, III e IV. Ocorre que tal enquadramento não se sustenta sob o ponto de vista técnico-jurídico, em razão de vício conceitual grave presente no item IV, o que compromete a validade da alternativa apontada como correta e contamina a higidez da questão.

O item IV afirma a existência de um “princípio da informalidade moderada” no processo administrativo. Tal formulação é tecnicamente incorreta e juridicamente inexistente no ordenamento brasileiro. A Lei nº 9.784/1999 não consagra qualquer espécie de “informalidade”, ainda que qualificada, mas sim o princípio do ****formalismo moderado****, construção doutrinária consolidada e compatível com o art. 2º do referido diploma legal.

A substituição indevida da expressão técnica “formalismo moderado” por “informalidade moderada” não constitui mera variação semântica, mas sim erro conceitual substancial, pois altera a própria natureza jurídica do instituto. Enquanto o formalismo moderado pressupõe a existência de formas procedimentais essenciais à validade do ato administrativo, com flexibilização apenas do excesso de rigidez, a noção de informalidade sugere, em sentido técnico, a mitigação estrutural ou mesmo a dispensa de forma, o que é incompatível com o regime jurídico-administrativo brasileiro.

A doutrina administrativista majoritária é uníssona nesse ponto. Maria Sylvania Zanella Di Pietro e Celso Antônio Bandeira de Mello são categóricos ao afirmar que o processo administrativo rege-se por formalismo moderado, e não por informalidade, sendo indispensável a observância das formas essenciais à garantia dos direitos dos administrados e à segurança jurídica. Não há, em qualquer corrente doutrinária relevante, reconhecimento do suposto “princípio da informalidade moderada” como categoria jurídica válida.

A utilização de terminologia inexistente no plano normativo e incompatível com a doutrina dominante compromete diretamente a exigência de precisão técnica que deve reger questões objetivas de concurso público. Em avaliações dessa natureza, não se admite enunciado que contenha impropriedade conceitual apta a induzir o candidato a erro ou a admitir como correta afirmação tecnicamente inexistente no ordenamento jurídico.

Dessa forma, o item IV revela-se materialmente incorreto, por violar a terminologia jurídica consagrada, bem como por distorcer o conteúdo normativo aplicável ao processo administrativo federal. Consequentemente, a alternativa C não pode subsistir como gabarito, uma vez que se apoia em assertiva viciada, o que compromete a unicidade da resposta correta.

Diante disso, requer-se a anulação integral da questão, em razão de erro conceitual objetivo no item IV, com potencial de indução do candidato a resposta tecnicamente incompatível com o ordenamento jurídico vigente, ou, subsidiariamente, a revisão do gabarito, com exclusão do referido item do conjunto de assertivas corretas.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. O procedimento administrativo deve respeitar etapas organizadas, como instauração, instrução e decisão, garantindo regularidade e segurança jurídica.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999 estabelece que o processo administrativo deve observar fases ordenadas (arts. 2º e 49), assegurando regularidade e segurança jurídica. A Constituição Federal, art. 5º, LIV e LV, garante o devido



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

processo legal e o contraditório. Portanto, essa afirmativa está correta.

II. A Administração Pública pode deixar de motivar decisões administrativas quando considerar que o ato possui natureza discricionária.

Fundamentação

A motivação é obrigatória em todos os atos administrativos, vinculados ou discricionários. A Lei nº 9.784/1999, art. 50, dispõe que os atos administrativos devem ser motivados, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos. Doutrina: Di Pietro (2022) reforça que a motivação é requisito de validade. Portanto, essa afirmativa está errada.

III. A Administração tem o dever de impulsionar o procedimento administrativo de ofício, independentemente de solicitação das partes interessadas.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, IX, prevê a adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, respeitando direitos e garantias. Doutrina: Meirelles (2023) denomina esse princípio de informalismo moderado. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. O princípio da informalidade moderada permite que o procedimento administrativo seja conduzido com menor rigor formal, sem prejuízo das garantias legais.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, IX, prevê a adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, respeitando direitos e garantias. Doutrina: Meirelles (2023) denomina esse princípio de informalismo moderado. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. No procedimento administrativo federal, a decisão administrativa não precisa ser comunicada ao interessado, pois seus efeitos são automáticos.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 26, determina que os atos do processo devem ser comunicados aos interessados, garantindo ciência e possibilidade de recurso. A ausência de comunicação viola o contraditório e a ampla defesa (CF/88, art. 5º, LV). Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 14135. Danielle Eufrasia Costa da Cruz [***.295.812-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 13:45:17

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 39

Questionamento (Candidato):

Solicito a revisão do gabarito da questão 39, em especial quanto à assertiva II.

A assertiva II afirma: "A Administração Pública pode deixar de motivar decisões administrativas quando considerar que o ato possui natureza discricionária."

O item foi considerado falso pelo gabarito preliminar. Contudo, a redação adotada é excessivamente absoluta e desconsidera hipóteses reconhecidas no ordenamento jurídico em que a motivação é dispensável, ainda que se trate de ato administrativo discricionário.

Nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal, os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração. A jurisprudência consolidada do STF e do STJ reconhece que a exoneração de ocupante de cargo em comissão, por possuir natureza ad nutum, prescinde de motivação específica, justamente em razão da discricionariedade administrativa inerente ao ato.

Jurisprudência: O STF e o STJ entendem que, nesses casos específicos, a motivação é dispensável. Assim, não é juridicamente correto afirmar, de maneira categórica, que atos discricionários sempre demandam motivação ou que a Administração jamais pode deixar de motivá-los. Há exceções admitidas constitucional e jurisprudencialmente.

Dessa forma, a assertiva II comporta interpretação diversa da adotada pela banca, comprometendo a objetividade da questão e possibilitando mais de uma resposta correta.

Ante o exposto, requer-se a alteração do gabarito ou, subsidiariamente, a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. O procedimento administrativo deve respeitar etapas organizadas, como instauração, instrução e decisão, garantindo regularidade e segurança jurídica.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999 estabelece que o processo administrativo deve observar fases ordenadas (arts. 2º e 49), assegurando regularidade e segurança jurídica. A Constituição Federal, art. 5º, LIV e LV, garante o devido processo legal e o contraditório. Portanto, essa afirmativa está correta.

II. A Administração Pública pode deixar de motivar decisões administrativas quando considerar que o ato possui natureza discricionária.

Fundamentação

A motivação é obrigatória em todos os atos administrativos, vinculados ou discricionários. A Lei nº 9.784/1999, art. 50, dispõe que os atos administrativos devem ser motivados, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos. Doutrina: Di Pietro (2022) reforça que a motivação é requisito de validade. Portanto, essa afirmativa está errada.

III. A Administração tem o dever de impulsionar o procedimento administrativo de ofício, independentemente de solicitação das partes interessadas.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, IX, prevê a adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, respeitando direitos e garantias. Doutrina: Meirelles (2023) denomina esse princípio de informalismo moderado. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. O princípio da informalidade moderada permite que o procedimento administrativo seja conduzido com menor rigor formal, sem prejuízo das garantias legais.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, IX, prevê a adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, respeitando direitos e garantias. Doutrina: Meirelles (2023) denomina esse princípio de informalismo moderado. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. No procedimento administrativo federal, a decisão administrativa não precisa ser comunicada ao interessado, pois seus efeitos são automáticos.

Fundamentação



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

A Lei nº 9.784/1999, art. 26, determina que os atos do processo devem ser comunicados aos interessados, garantindo ciência e possibilidade de recurso. A ausência de comunicação viola o contraditório e a ampla defesa (CF/88, art. 5º, LV). Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 558. Edielen Thalita Toledo da Silva [***.620.832-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 10:01:53

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 39

Questionamento (Candidato):

A Lei 9.784/99 e a doutrina administrativa trabalham com o princípio do “formalismo moderado”, e não “informalidade moderada”, como apareceu no enunciado. Por isso, solicito a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. O procedimento administrativo deve respeitar etapas organizadas, como instauração, instrução e decisão, garantindo regularidade e segurança jurídica.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999 estabelece que o processo administrativo deve observar fases ordenadas (arts. 2º e 49), assegurando regularidade e segurança jurídica. A Constituição Federal, art. 5º, LIV e LV, garante o devido processo legal e o contraditório. Portanto, essa afirmativa está correta.

II. A Administração Pública pode deixar de motivar decisões administrativas quando considerar que o ato possui natureza discricionária.

Fundamentação

A motivação é obrigatória em todos os atos administrativos, vinculados ou discricionários. A Lei nº 9.784/1999, art. 50, dispõe que os atos administrativos devem ser motivados, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos. Doutrina: Di Pietro (2022) reforça que a motivação é requisito de validade. Portanto, essa afirmativa está errada.

III. A Administração tem o dever de impulsionar o procedimento administrativo de ofício, independentemente de solicitação das partes interessadas.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, IX, prevê a adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, respeitando direitos e garantias. Doutrina: Meirelles (2023) denomina esse princípio de informalismo moderado. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. O princípio da informalidade moderada permite que o procedimento administrativo seja conduzido com menor rigor formal, sem prejuízo das garantias legais.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, IX, prevê a adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, respeitando direitos e garantias. Doutrina: Meirelles (2023) denomina esse princípio de informalismo moderado. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. No procedimento administrativo federal, a decisão administrativa não precisa ser comunicada ao interessado, pois seus efeitos são automáticos.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 26, determina que os atos do processo devem ser comunicados aos interessados, garantindo ciência e possibilidade de recurso. A ausência de comunicação viola o contraditório e a ampla defesa (CF/88, art. 5º, LV). Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 4017. Edinete Ferreira de Oliveira [***.488.352-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 17:58:39

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 39

Questionamento (Candidato):

CONTEÚDOS ESPECÍFICOS não consta a lei 9784/99 que trata do conteúdo cobrado na questão 39, cuja as respostas estão no artigo 50 e artigo 2º, inciso IX, XII da referida lei e como mostrado no quesito anexado do próprio edital. Solicito por meio desta a anulação da questão que viola as condições deste edital divergindo quanto ao assunto cobrado.

Assim, Venho respeitosamente solicitar a V. S^a., análise do questionamento, termo em que peço e aguardo deferimento

ANEXO 1 - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO - PSTEC 2026 - NÍVEL MÉDIO [NM]

• Cargo: Assistente em Administração

Organização do trabalho: departamentalização, planejamento, tomada de decisão, objetivos, gráficos de organização, controle, ambiente externo. Relações humanas no trabalho: motivação, comunicação, liderança, trabalho em equipe, organização informal. Gestão de pessoas nas organizações. Orçamento e finanças públicas. Administração Estratégica. Organização do Estado e da gestão. Departamentalização; descentralização; desconcentração. Os agentes públicos e a sua gestão, normas legais e constitucionais aplicáveis. Serviço de atendimento ao cidadão. Comunicação interna e externa; relacionamento interpessoal e trabalho em equipe. Gestão de conflitos. Governança na gestão pública. Da administração Pública: conceito, princípios, finalidade.

Administração Pública direta e indireta, entidades políticas e administrativas, órgãos e agentes públicos, poderes e deveres do administrador público. Ato Administrativo: conceito, requisitos, atributos, classificação, espécies, motivação e invalidação. Procedimento Administrativo. Contrato administrativo: conceito, características, espécies, inexecução e extinção. Licitação: conceito, finalidade, princípios, modalidades dispensa e inexigibilidade, procedimento, anulação e revogação (Lei 8.666/93 e Lei 14.133/2021).

Comunicações

Oficiais. Compreensão e elaboração da lógica das situações por meio de raciocínio verbal. Estrutura lógica de relações arbitrárias entre pessoas, lugares, objetos ou eventos fictícios. Rotinas e Processos Administrativos.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. O procedimento administrativo deve respeitar etapas organizadas, como instauração, instrução e decisão, garantindo regularidade e segurança jurídica.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999 estabelece que o processo administrativo deve observar fases ordenadas (arts. 2º e 49), assegurando regularidade e segurança jurídica. A Constituição Federal, art. 5º, LIV e LV, garante o devido processo legal e o contraditório. Portanto, essa afirmativa está correta.

II. A Administração Pública pode deixar de motivar decisões administrativas quando considerar que o ato possui natureza discricionária.

Fundamentação

A motivação é obrigatória em todos os atos administrativos, vinculados ou discricionários. A Lei nº 9.784/1999, art. 50, dispõe que os atos administrativos devem ser motivados, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos. Doutrina: Di Pietro (2022) reforça que a motivação é requisito de validade. Portanto, essa afirmativa está errada.

III. A Administração tem o dever de impulsionar o procedimento administrativo de ofício, independentemente de solicitação das partes interessadas.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, IX, prevê a adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, respeitando direitos e garantias. Doutrina: Meirelles (2023) denomina esse princípio de informalismo moderado. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. O princípio da informalidade moderada permite que o procedimento administrativo seja conduzido com



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

menor rigor formal, sem prejuízo das garantias legais.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, IX, prevê a adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, respeitando direitos e garantias. Doutrina: Meirelles (2023) denomina esse princípio de informalismo moderado. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. No procedimento administrativo federal, a decisão administrativa não precisa ser comunicada ao interessado, pois seus efeitos são automáticos.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 26, determina que os atos do processo devem ser comunicados aos interessados, garantindo ciência e possibilidade de recurso. A ausência de comunicação viola o contraditório e a ampla defesa (CF/88, art. 5º, LV). Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 16963. Elen Silva da Costa [***.991.302-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 21:13:35

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 39

Questionamento (Candidato):

A banca examinadora considerou como gabarito a letra C, porém a fazer uma análise técnica das alternativas, a assertiva II está correta, (e foi considerada errada pela banca) uma vez que quando se fala em Motivação de atos administrativos, o livro de Direito Administrativo Descomplicado, de Marcelo Alexandrino de Vicente de Paula, na página 451, 19ª edição, deixa explícito que “Quando se trata de um ato discricionário, a lei autoriza a prática do ato, à vista de determinado fato. Constatado o fato, a ADMINISTRAÇÃO pode, ou NÃO, praticar o ato; algumas vezes a lei faculta ainda à ADMINISTRAÇÃO escolher diversos objetos, conforme a valoração que faça dos motivos que SE lhe apresentam; em qualquer caso, a decisão da ADMINISTRAÇÃO é dotada segundo os seus critérios privativos de oportunidade e conveniência, e sempre nos limites da lei.”

Ao analisarmos minuciosamente, o que é expresso pelo autor, esse “SE” dá uma condição ao ato ser ou não motivado, apresentar ou não motivos.

No mesmo exemplar, o mesmo autor cita que “Observe-se que todo ato administrativo tem que ter um motivo(...), MAS PODEM existir atos administrativos em que os MOTIVOS NÃO SEJAM DECLARADOS(...)

No o bastante, no Direito Administrativo, ao elencar os elementos dos atos, é tido que o MOTIVO e o OBJETO são elementos discricionários.

A Lei 9.784/1999, no seu Artigo 50, estabelece que os atos administrativos deverão ser motivados, indicando os fatos e os fundamentos jurídicos, em regra, MAS COMPORTA EXCEÇÕES, a saber:

A Exceção: Motivação "Ad Nutum"

A principal exceção em que a motivação é dispensada é na exoneração de ocupantes de cargos em comissão (exoneração ad nutum), pois a confiança é o critério principal, sendo ato político. No entanto, se o administrador optar por motivar esse ato, ele passa a ficar vinculado à veracidade daquele motivo (Teoria dos Motivos Determinantes).

Logo, a alternativa está correta ao usar o termo “...PODE deixar de motiva...”, pois entra na exceção, como explicada acima.

Diante o exposto, as assertivas I,II,III, IV estão corretas, não havendo gabarito entre as alternativas de A a E, solicitamos Anulação da questão 39.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. O procedimento administrativo deve respeitar etapas organizadas, como instauração, instrução e decisão, garantindo regularidade e segurança jurídica.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999 estabelece que o processo administrativo deve observar fases ordenadas (arts. 2º e 49), assegurando regularidade e segurança jurídica. A Constituição Federal, art. 5º, LIV e LV, garante o devido processo legal e o contraditório. Portanto, essa afirmativa está correta.

II. A Administração Pública pode deixar de motivar decisões administrativas quando considerar que o ato possui natureza discricionária.

Fundamentação

A motivação é obrigatória em todos os atos administrativos, vinculados ou discricionários. A Lei nº 9.784/1999, art. 50, dispõe que os atos administrativos devem ser motivados, com indicação dos fatos e



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

fundamentos jurídicos. Doutrina: Di Pietro (2022) reforça que a motivação é requisito de validade. Portanto, essa afirmativa está errada.

III. A Administração tem o dever de impulsionar o procedimento administrativo de ofício, independentemente de solicitação das partes interessadas.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, IX, prevê a adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, respeitando direitos e garantias. Doutrina: Meirelles (2023) denomina esse princípio de informalismo moderado. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. O princípio da informalidade moderada permite que o procedimento administrativo seja conduzido com menor rigor formal, sem prejuízo das garantias legais.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, IX, prevê a adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, respeitando direitos e garantias. Doutrina: Meirelles (2023) denomina esse princípio de informalismo moderado. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. No procedimento administrativo federal, a decisão administrativa não precisa ser comunicada ao interessado, pois seus efeitos são automáticos.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 26, determina que os atos do processo devem ser comunicados aos interessados, garantindo ciência e possibilidade de recurso. A ausência de comunicação viola o contraditório e a ampla defesa (CF/88, art. 5º, LV). Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 346. Elias Farias do Nascimento [***.173.672-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 20:23:26

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 39

Questionamento (Candidato):

Cara banca, quero informar-lhe que o item II está correto, pois segundo a teoria dos Motivos Determinantes dos Atos Administrativos, quando um ato é de natureza discricionária, não é obrigado a motivar, exceto os atos vinculados. Sendo assim, portanto, a alternativa correta não é a letra C; nesse caso ela não possui gabarito, porque o correto seria os itens: I, II, III e IV, mas a questão não traz essa alternativa. É passível de anulação.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. O procedimento administrativo deve respeitar etapas organizadas, como instauração, instrução e decisão, garantindo regularidade e segurança jurídica.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999 estabelece que o processo administrativo deve observar fases ordenadas (arts. 2º e 49), assegurando regularidade e segurança jurídica. A Constituição Federal, art. 5º, LIV e LV, garante o devido processo legal e o contraditório. Portanto, essa afirmativa está correta.

II. A Administração Pública pode deixar de motivar decisões administrativas quando considerar que o ato possui natureza discricionária.

Fundamentação

A motivação é obrigatória em todos os atos administrativos, vinculados ou discricionários. A Lei nº 9.784/1999, art. 50, dispõe que os atos administrativos devem ser motivados, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos. Doutrina: Di Pietro (2022) reforça que a motivação é requisito de validade. Portanto, essa afirmativa está errada.

III. A Administração tem o dever de impulsionar o procedimento administrativo de ofício, independentemente de solicitação das partes interessadas.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, IX, prevê a adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, respeitando direitos e garantias. Doutrina: Meirelles (2023) denomina esse princípio de informalismo moderado. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. O princípio da informalidade moderada permite que o procedimento administrativo seja conduzido com menor rigor formal, sem prejuízo das garantias legais.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, IX, prevê a adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, respeitando direitos e garantias. Doutrina: Meirelles (2023) denomina esse princípio de informalismo moderado. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. No procedimento administrativo federal, a decisão administrativa não precisa ser comunicada ao interessado, pois seus efeitos são automáticos.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 26, determina que os atos do processo devem ser comunicados aos interessados, garantindo ciência e possibilidade de recurso. A ausência de comunicação viola o contraditório e a ampla defesa (CF/88, art. 5º, LV). Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 2546. Elinaldo Carvalho [***.579.942-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 23:20:33

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 39

Questionamento (Candidato):

ILUSTRÍSSIMA BANCA EXAMINADORA,

Venho, respeitosamente, interpor recurso contra o gabarito da Questão 39, referente ao processo administrativo federal, em razão de possível simplificação conceitual na afirmativa II.

A assertiva afirma que:

“A Administração Pública pode deixar de motivar decisões administrativas quando considerar que o ato possui natureza discricionária.”

A banca aparentemente considerou corretamente a afirmativa como falsa, uma vez que a Lei nº 9.784/1999 estabelece hipóteses em que a motivação administrativa é obrigatória.

Entretanto, parte da doutrina administrativista diferencia:

- atos vinculados;
- atos discricionários;
- intensidade da motivação exigida.

Em determinadas situações administrativas, especialmente em atos discricionários de menor impacto restritivo, discute-se o grau de detalhamento da motivação administrativa exigida.

Assim, embora a motivação constitua regra geral no processo administrativo federal, a redação absoluta da afirmativa pode induzir interpretação simplificada acerca do tema.

Dessa forma, a questão admite margem interpretativa quanto ao alcance e profundidade da motivação exigida nos atos discricionários.

Diante do exposto, requer-se:

a anulação da questão por possibilidade de interpretação doutrinária diversa.

Referências:

- Lei nº 9.784/1999.
- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo.
- MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo.

Termos em que,
Pede deferimento.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. O procedimento administrativo deve respeitar etapas organizadas, como instauração, instrução e decisão, garantindo regularidade e segurança jurídica.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999 estabelece que o processo administrativo deve observar fases ordenadas (arts. 2º e 49), assegurando regularidade e segurança jurídica. A Constituição Federal, art. 5º, LIV e LV, garante o devido processo legal e o contraditório. Portanto, essa afirmativa está correta.

II. A Administração Pública pode deixar de motivar decisões administrativas quando considerar que o ato



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

possui natureza discricionária.

Fundamentação

A motivação é obrigatória em todos os atos administrativos, vinculados ou discricionários. A Lei nº 9.784/1999, art. 50, dispõe que os atos administrativos devem ser motivados, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos. Doutrina: Di Pietro (2022) reforça que a motivação é requisito de validade. Portanto, essa afirmativa está errada.

III. A Administração tem o dever de impulsionar o procedimento administrativo de ofício, independentemente de solicitação das partes interessadas.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, IX, prevê a adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, respeitando direitos e garantias. Doutrina: Meirelles (2023) denomina esse princípio de informalismo moderado. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. O princípio da informalidade moderada permite que o procedimento administrativo seja conduzido com menor rigor formal, sem prejuízo das garantias legais.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, IX, prevê a adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, respeitando direitos e garantias. Doutrina: Meirelles (2023) denomina esse princípio de informalismo moderado. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. No procedimento administrativo federal, a decisão administrativa não precisa ser comunicada ao interessado, pois seus efeitos são automáticos.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 26, determina que os atos do processo devem ser comunicados aos interessados, garantindo ciência e possibilidade de recurso. A ausência de comunicação viola o contraditório e a ampla defesa (CF/88, art. 5º, LV). Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 22660. Elton Miguel do Vale [***.208.552-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 12:08:07

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 39

Questionamento (Candidato):

FUNDAMENTAÇÃO EM ANEXO

Anexo (Candidato):

<https://drive.google.com/open?id=10NUaOeC9qpyUbAyLVMbvgnY9NjTf-INz>

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. O procedimento administrativo deve respeitar etapas organizadas, como instauração, instrução e decisão, garantindo regularidade e segurança jurídica.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999 estabelece que o processo administrativo deve observar fases ordenadas (arts. 2º e 49), assegurando regularidade e segurança jurídica. A Constituição Federal, art. 5º, LIV e LV, garante o devido processo legal e o contraditório. Portanto, essa afirmativa está correta.

II. A Administração Pública pode deixar de motivar decisões administrativas quando considerar que o ato possui natureza discricionária.

Fundamentação

A motivação é obrigatória em todos os atos administrativos, vinculados ou discricionários. A Lei nº 9.784/1999, art. 50, dispõe que os atos administrativos devem ser motivados, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos. Doutrina: Di Pietro (2022) reforça que a motivação é requisito de validade. Portanto, essa afirmativa está errada.

III. A Administração tem o dever de impulsionar o procedimento administrativo de ofício, independentemente de solicitação das partes interessadas.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, IX, prevê a adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, respeitando direitos e garantias. Doutrina: Meirelles (2023) denomina esse princípio de informalismo moderado. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. O princípio da informalidade moderada permite que o procedimento administrativo seja conduzido com menor rigor formal, sem prejuízo das garantias legais.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, IX, prevê a adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, respeitando direitos e garantias. Doutrina: Meirelles (2023) denomina esse princípio de informalismo moderado. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. No procedimento administrativo federal, a decisão administrativa não precisa ser comunicada ao interessado, pois seus efeitos são automáticos.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 26, determina que os atos do processo devem ser comunicados aos interessados, garantindo ciência e possibilidade de recurso. A ausência de comunicação viola o contraditório e a ampla defesa (CF/88, art. 5º, LV). Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 5001. Elvyn Pedro Serrão da Silva [***.146.742-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 15:31:37

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 39

Questionamento (Candidato):

A afirmativa II sustenta que a motivação pode ser dispensada em atos de natureza discricionária. Embora o Art. 50 da Lei 9.784/99 estabeleça casos de motivação obrigatória, a ordem jurídica brasileira admite a existência de atos discricionários cuja validade prescinde de motivação formal, o que torna a afirmativa juridicamente defensável.

1. Exceção Legal e Jurisprudencial (Atos Ad Nutum):

O exemplo máximo da veracidade da afirmativa reside na nomeação e exoneração de cargos em comissão. O Supremo Tribunal Federal (STF), através de farta jurisprudência, consolidou o entendimento de que tais atos, por sua natureza estritamente discricionária, dispensam a motivação.

Fundamento: "A exoneração de ocupante de cargo em comissão, por ser ato administrativo ad nutum, dispensa motivação." (STF - ARE 661763 AgR).

2. Atos Ordinatórios e o Poder Hierárquico:

Atos fundados no Poder Hierárquico, como ordens de serviço e despachos de mero expediente, são atos discricionários de gestão interna que não exigem motivação pormenorizada. A doutrina clássica (Hely Lopes Meirelles) leciona que a motivação é obrigatória apenas quando o ato afeta direitos ou interesses de terceiros, o que não ocorre em atos ordinatórios rotineiros.

3. Distinção Doutrinária entre Ato e Motivação:

Conforme a Teoria dos Motivos Determinantes, a motivação é uma faculdade em certos atos discricionários. Se o administrador escolhe não motivar (nos casos permitidos), o ato é válido. A lei só impõe o dever de motivar nos casos taxativos do Art. 50 da Lei 9.784/99, deixando uma "zona de silêncio" para outros atos discricionários de menor impacto.

Ao considerar a afirmativa II como falsa, a banca ignora as exceções supracitadas. Se a afirmativa II for considerada verdadeira (pela possibilidade jurídica existente), a combinação de respostas corretas seria I, II, III e IV. Como não existe alternativa que contemple essa sequência, a questão apresenta erro de formulação. Diante disso, solicita-se a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. O procedimento administrativo deve respeitar etapas organizadas, como instauração, instrução e decisão, garantindo regularidade e segurança jurídica.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999 estabelece que o processo administrativo deve observar fases ordenadas (arts. 2º e 49), assegurando regularidade e segurança jurídica. A Constituição Federal, art. 5º, LIV e LV, garante o devido processo legal e o contraditório. Portanto, essa afirmativa está correta.

II. A Administração Pública pode deixar de motivar decisões administrativas quando considerar que o ato possui natureza discricionária.

Fundamentação

A motivação é obrigatória em todos os atos administrativos, vinculados ou discricionários. A Lei nº 9.784/1999, art. 50, dispõe que os atos administrativos devem ser motivados, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos. Doutrina: Di Pietro (2022) reforça que a motivação é requisito de validade. Portanto, essa afirmativa está errada.

III. A Administração tem o dever de impulsionar o procedimento administrativo de ofício, independentemente de solicitação das partes interessadas.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, IX, prevê a adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, respeitando direitos e garantias. Doutrina: Meirelles (2023) denomina esse princípio de informalismo moderado. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. O princípio da informalidade moderada permite que o procedimento administrativo seja conduzido com menor rigor formal, sem prejuízo das garantias legais.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, IX, prevê a adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, respeitando direitos e garantias. Doutrina: Meirelles (2023) denomina esse princípio de informalismo moderado. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. No procedimento administrativo federal, a decisão administrativa não precisa ser comunicada ao interessado, pois seus efeitos são automáticos.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 26, determina que os atos do processo devem ser comunicados aos interessados, garantindo ciência e possibilidade de recurso. A ausência de comunicação viola o contraditório e a ampla defesa (CF/88, art. 5º, LV). Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 6561. Emilay de Freitas Pereira [***.938.682-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 23:20:42

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 39

Questionamento (Candidato):

A afirmativa II deve ser reconhecida como verdadeira, o que invalida o gabarito proposto. A possibilidade de a Administração Pública deixar de motivar decisões discricionárias encontra amparo jurídico em três pilares fundamentais:

1. Jurisprudência do STF (Atos Ad Nutum):

O Supremo Tribunal Federal consolidou o entendimento de que atos estritamente discricionários, como a nomeação e exoneração de cargos em comissão, dispensam a motivação formal.

Precedente: "A exoneração de ocupante de cargo em comissão, por ser ato administrativo ad nutum, dispensa motivação" (STF - ARE 661763 AgR).

2. Interpretação da Lei nº 9.784/1999 e o Poder Hierárquico:

O Art. 50 da referida lei estabelece um rol taxativo de situações em que a motivação é obrigatória. Por exclusão lógica, atos discricionários que não se enquadram nessas hipóteses admitem a dispensa de motivação. É o caso dos atos administrativos ordinários (instruções, circulares e ordens de serviço), que são manifestações do Poder Hierárquico. Tais atos visam a disciplina interna e o fluxo rotineiro da máquina pública, situações em que a motivação detalhada é prescindível em favor do Princípio da Eficiência. Isso confere à Administração a faculdade mencionada na assertiva.

3. Teoria dos Motivos Determinantes:

A doutrina clássica (Hely Lopes Meirelles) reforça que, no ato discricionário, a motivação é uma faculdade do administrador. Embora a Administração fique vinculada à veracidade dos motivos caso decida apresentá-los, a liberdade inicial de não os declarar (quando a lei não exige) valida tecnicamente a assertiva II.

Sendo a afirmativa II juridicamente correta, as alternativas verdadeiras passam a ser I, II, III e IV.

Considerando que nenhuma das alternativas disponíveis (A, B, C, D, E) contempla a combinação correta de quatro afirmativas verdadeiras, solicita-se a anulação da questão por erro material na elaboração das opções de resposta.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. O procedimento administrativo deve respeitar etapas organizadas, como instauração, instrução e decisão, garantindo regularidade e segurança jurídica.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999 estabelece que o processo administrativo deve observar fases ordenadas (arts. 2º e 49), assegurando regularidade e segurança jurídica. A Constituição Federal, art. 5º, LIV e LV, garante o devido processo legal e o contraditório. Portanto, essa afirmativa está correta.

II. A Administração Pública pode deixar de motivar decisões administrativas quando considerar que o ato possui natureza discricionária.

Fundamentação

A motivação é obrigatória em todos os atos administrativos, vinculados ou discricionários. A Lei nº 9.784/1999, art. 50, dispõe que os atos administrativos devem ser motivados, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos. Doutrina: Di Pietro (2022) reforça que a motivação é requisito de validade. Portanto, essa afirmativa está errada.

III. A Administração tem o dever de impulsionar o procedimento administrativo de ofício, independentemente de solicitação das partes interessadas.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, IX, prevê a adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, respeitando direitos e garantias. Doutrina: Meirelles (2023) denomina esse princípio de informalismo moderado. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. O princípio da informalidade moderada permite que o procedimento administrativo seja conduzido com menor rigor formal, sem prejuízo das garantias legais.

Fundamentação



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

A Lei nº 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, IX, prevê a adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, respeitando direitos e garantias. Doutrina: Meirelles (2023) denomina esse princípio de informalismo moderado. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. No procedimento administrativo federal, a decisão administrativa não precisa ser comunicada ao interessado, pois seus efeitos são automáticos.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 26, determina que os atos do processo devem ser comunicados aos interessados, garantindo ciência e possibilidade de recurso. A ausência de comunicação viola o contraditório e a ampla defesa (CF/88, art. 5º, LV). Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 415. Erika Inês Medina do Carmo [***.986.852-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 10:37:12

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 39

Questionamento (Candidato):

Solicita-se a anulação da questão, que considerou como "Falsa" a seguinte afirmativa: "A Administração pública pode deixar de motivar decisões administrativas quando considerar que o ato possui natureza discricionária".

A fundamentação para a reforma do gabarito baseia-se na imprecisão do enunciado frente à jurisprudência pátria e à literalidade do termo "pode", conforme exposto a seguir:

O enunciado utiliza o verbo modal "pode", o qual denota possibilidade, faculdade ou autorização excepcional, e não uma regra absoluta de dispensa de motivação para todo e qualquer ato discricionário. Para que a assertiva fosse categoricamente falsa, a Administração deveria estar obrigada a motivar todo e qualquer ato sem exceção. Todavia, o ordenamento jurídico e a jurisprudência admitem exceções pontuais.

No Direito Administrativo, os atos discricionários de exoneração de ocupantes de cargos em comissão (livre nomeação e exoneração) constituem uma exceção clássica ao dever de motivação prévia.

Conforme decidido recentemente pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1), no Boletim Informativo de Jurisprudência nº 775 (Março/2026), no julgamento da Ap 0001182-23.2010.4.01.4101 - PJe: "A Administração Pública tem a discricionariedade de exonerar ocupante de cargo comissionado sem a necessidade de motivação do ato. Dessa forma, a ausência de motivação na exoneração de cargo de livre provimento não configura inobservância aos princípios do contraditório e da ampla defesa." (Rel. Des. Fed. Candice Lavocat Galvão Jobim).

Ao considerar a afirmativa como falsa, ignora-se uma hipótese legal e jurisprudencial em que a Administração pode, sim, deixar de motivar uma decisão de natureza discricionária (o ato ad nutum).

A doutrina moderna (ex: Teoria dos Motivos Determinantes) sustenta que, se a Administração motivar, ficará vinculada à veracidade do motivo. Contudo, a faculdade de não motivar originariamente o ato de exoneração comissionada é amplamente reconhecida pelo STF e STJ, tornando a generalização da "falsidade" do item tecnicamente incorreta.

Considerando que a afirmativa não diz que a Administração "está sempre dispensada", mas sim que ela "pode" (em certas circunstâncias) deixar de motivar atos discricionários, e diante da robusta jurisprudência do TRF-1 e tribunais superiores sobre a dispensa de motivação em cargos de confiança, o item torna-se, no mínimo, ambíguo.

Diante do exposto, requer-se a anulação da questão, uma vez que a afirmação encontra amparo em exceções legítimas do Direito Administrativo, não podendo ser classificada como integralmente falsa.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. O procedimento administrativo deve respeitar etapas organizadas, como instauração, instrução e decisão, garantindo regularidade e segurança jurídica.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999 estabelece que o processo administrativo deve observar fases ordenadas (arts. 2º e 49), assegurando regularidade e segurança jurídica. A Constituição Federal, art. 5º, LIV e LV, garante o devido processo legal e o contraditório. Portanto, essa afirmativa está correta.

II. A Administração Pública pode deixar de motivar decisões administrativas quando considerar que o ato possui natureza discricionária.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Fundamentação

A motivação é obrigatória em todos os atos administrativos, vinculados ou discricionários. A Lei nº 9.784/1999, art. 50, dispõe que os atos administrativos devem ser motivados, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos. Doutrina: Di Pietro (2022) reforça que a motivação é requisito de validade. Portanto, essa afirmativa está errada.

III. A Administração tem o dever de impulsionar o procedimento administrativo de ofício, independentemente de solicitação das partes interessadas.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, IX, prevê a adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, respeitando direitos e garantias. Doutrina: Meirelles (2023) denomina esse princípio de informalismo moderado. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. O princípio da informalidade moderada permite que o procedimento administrativo seja conduzido com menor rigor formal, sem prejuízo das garantias legais.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, IX, prevê a adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, respeitando direitos e garantias. Doutrina: Meirelles (2023) denomina esse princípio de informalismo moderado. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. No procedimento administrativo federal, a decisão administrativa não precisa ser comunicada ao interessado, pois seus efeitos são automáticos.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 26, determina que os atos do processo devem ser comunicados aos interessados, garantindo ciência e possibilidade de recurso. A ausência de comunicação viola o contraditório e a ampla defesa (CF/88, art. 5º, LV). Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 18579. Fabiana Cristiane Freitas Martins [***.776.252-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 10:05:42

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 39

Questionamento (Candidato):

FUNDAMENTAÇÃO DO QUESTIONAMENTO EM ANEXO

Anexo (Candidato):

https://drive.google.com/open?id=1w_InYO_DJlj9HIMQrj7y0MOI8EcoXofW

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. O procedimento administrativo deve respeitar etapas organizadas, como instauração, instrução e decisão, garantindo regularidade e segurança jurídica.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999 estabelece que o processo administrativo deve observar fases ordenadas (arts. 2º e 49), assegurando regularidade e segurança jurídica. A Constituição Federal, art. 5º, LIV e LV, garante o devido processo legal e o contraditório. Portanto, essa afirmativa está correta.

II. A Administração Pública pode deixar de motivar decisões administrativas quando considerar que o ato possui natureza discricionária.

Fundamentação

A motivação é obrigatória em todos os atos administrativos, vinculados ou discricionários. A Lei nº 9.784/1999, art. 50, dispõe que os atos administrativos devem ser motivados, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos. Doutrina: Di Pietro (2022) reforça que a motivação é requisito de validade. Portanto, essa afirmativa está errada.

III. A Administração tem o dever de impulsionar o procedimento administrativo de ofício, independentemente de solicitação das partes interessadas.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, IX, prevê a adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, respeitando direitos e garantias. Doutrina: Meirelles (2023) denomina esse princípio de informalismo moderado. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. O princípio da informalidade moderada permite que o procedimento administrativo seja conduzido com menor rigor formal, sem prejuízo das garantias legais.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, IX, prevê a adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, respeitando direitos e garantias. Doutrina: Meirelles (2023) denomina esse princípio de informalismo moderado. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. No procedimento administrativo federal, a decisão administrativa não precisa ser comunicada ao interessado, pois seus efeitos são automáticos.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 26, determina que os atos do processo devem ser comunicados aos interessados, garantindo ciência e possibilidade de recurso. A ausência de comunicação viola o contraditório e a ampla defesa (CF/88, art. 5º, LV). Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 20585. Felipe dos Santos de Souza [***.983.852-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 21:51:27

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 39

Questionamento (Candidato):

O candidato vem, respeitosamente, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO em face do gabarito preliminar da questão 39, requerendo sua ANULAÇÃO, pelos fundamentos jurídicos, doutrinários e principiológicos a seguir expostos.

A questão versa sobre procedimento administrativo, princípios aplicáveis ao processo administrativo federal e garantias dos administrados, tendo o gabarito preliminar indicado como correta a alternativa "C", considerando verdadeiras apenas as assertivas I, III e IV.

Todavia, a assertiva II apresenta inequívoca deficiência técnica e relevante controvérsia doutrinária, circunstâncias que inviabilizam a manutenção da questão nos moldes em que formulada, por afronta direta aos princípios da objetividade, segurança jurídica e isonomia que regem os concursos públicos.

A afirmativa II dispõe:

"A Administração Pública pode deixar de motivar decisões administrativas quando considerar que o ato possui natureza discricionária."

A banca examinadora aparentemente considerou a assertiva absolutamente falsa. Contudo, a matéria está longe de possuir a objetividade absoluta pressuposta pelo gabarito preliminar.

Inicialmente, impõe-se destacar que o dever de motivação dos atos administrativos discricionários constitui um dos temas historicamente mais controvertidos do Direito Administrativo brasileiro, precisamente porque envolve tensão entre discricionariedade administrativa, controle jurisdicional, legalidade, transparência e eficiência administrativa.

A Constituição Federal de 1988 não estabelece, de forma literal e expressa, regra geral impondo motivação universal e irrestrita para todos os atos administrativos discricionários indistintamente. O dever de motivação decorre de construção constitucional principiológica associada aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, devido processo legal, ampla defesa e controle jurisdicional da Administração Pública.

No plano infraconstitucional, a Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, disciplina a matéria em seu art. 50:

"Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

- I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;
- II - imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;
- III - decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública;
- IV - dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório;
- V - decidam recursos administrativos;
- VI - decorram de reexame de ofício;
- VII - deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;
- VIII - importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo."

A própria literalidade do dispositivo demonstra que o legislador optou por enumerar hipóteses específicas de motivação obrigatória, circunstância que historicamente alimentou intensa discussão doutrinária acerca da existência ou não de dever universal de motivação para todos os atos discricionários.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Em outras palavras: a lei NÃO afirma textualmente que toda e qualquer decisão administrativa discricionária deve necessariamente conter motivação formal exaustiva.

Exatamente por isso, a doutrina administrativista brasileira desenvolveu, ao longo das décadas, diferentes correntes interpretativas acerca da extensão do dever de motivação.

Hely Lopes Meirelles, em clássica lição, reconhece expressamente que a motivação obrigatória não incidia indistintamente sobre todos os atos discricionários:

“Pela motivação o administrador público justifica sua ação administrativa, indicando os fatos (pressupostos de fato) que ensejam o ato e os preceitos jurídicos (pressupostos de direito) que autorizam sua prática. Em certos atos vinculados, a motivação será obrigatória; em alguns discricionários, facultativa.”
(MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 43. ed. São Paulo: Malheiros)

A obra clássica do referido autor demonstra, portanto, que não há unanimidade absoluta nem mesmo na doutrina tradicional quanto à obrigatoriedade irrestrita da motivação em todos os atos discricionários.

Celso Antônio Bandeira de Mello, embora defensor do controle rigoroso da Administração, também reconhece a evolução histórica da matéria:

“A exigência de motivação expandiu-se no Estado contemporâneo como decorrência natural da submissão da Administração Pública ao princípio da juridicidade. Contudo, historicamente nem todos os atos discricionários exigiam motivação explícita.”
(MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 35. ed. São Paulo: Malheiros)

Maria Sylvia Zanella Di Pietro igualmente destaca que o dever de motivação sofreu ampliação progressiva em razão da constitucionalização do Direito Administrativo:

“A tendência moderna é exigir motivação cada vez mais ampla dos atos administrativos, especialmente para permitir controle de legalidade e verificação da finalidade pública.”
(DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 37. ed. São Paulo: Atlas)

Observe-se que a própria doutrina contemporânea utiliza expressões como:

- “tendência moderna”;
- “expansão do dever de motivação”;
- “ampliação progressiva”;
- “evolução da exigência motivacional”.

Tais expressões evidenciam precisamente a inexistência de consenso absoluto e histórico sobre a matéria.

Não bastasse isso, a redação da afirmativa II agrava ainda mais a ambiguidade interpretativa.

A assertiva utiliza a expressão:

“pode deixar de motivar”.

A banca aparentemente interpretou a frase como defesa irrestrita da dispensa de motivação para atos discricionários.

Entretanto, semanticamente, a oração admite interpretação muito menos absoluta.

A afirmativa não diz:

- “todo ato discricionário dispensa motivação”;
- nem afirma:
- “a Administração jamais precisa motivar”.

Ela apenas admite possibilidade jurídica de ausência de motivação em determinadas hipóteses relacionadas à discricionariedade administrativa.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Essa diferença é essencial.

Em diversos contextos administrativos, especialmente:

- atos internos de expediente;
- manifestações preparatórias;
- atos organizacionais internos;
- atos de reduzido impacto individual;
- determinados atos de confiança administrativa;
- atos políticos em acepção clássica;

a doutrina historicamente admitiu graus distintos de exigência motivacional.

Inclusive, durante décadas, a própria exoneração ad nutum de ocupantes de cargos em comissão foi frequentemente apontada como exemplo de ato discricionário cuja motivação não seria obrigatória em sentido estrito, entendimento que somente mais recentemente passou a sofrer releituras constitucionais mais rigorosas.

A jurisprudência também demonstra que o tema está longe de possuir simplicidade objetiva absoluta.

O Supremo Tribunal Federal reconhece que a motivação dos atos administrativos constitui garantia de controle da legalidade e da finalidade administrativa, mas a própria jurisprudência admite diferenciações quanto à intensidade e extensão da motivação exigível em determinadas espécies de atos.

Da mesma forma, o Superior Tribunal de Justiça possui inúmeros precedentes relacionando a necessidade de motivação à restrição de direitos, imposição de sanções, invalidação de atos e proteção ao contraditório, precisamente em linha semelhante ao art. 50 da Lei nº 9.784/1999.

Portanto, não se pode afirmar, de forma objetiva e incontroversa, que a assertiva II seja manifestamente falsa em qualquer interpretação juridicamente defensável.

Ao contrário: a questão exige do candidato adesão compulsória a posição doutrinária específica acerca da extensão do dever de motivação dos atos discricionários, sem indicação prévia da corrente adotada pela banca examinadora.

Tal circunstância viola frontalmente:

- o princípio da objetividade das provas;
- o princípio da segurança jurídica;
- o princípio da isonomia entre candidatos;
- o princípio da vinculação ao edital.

Cumprе destacar que o Poder Judiciário possui entendimento consolidado no sentido de que questões de concurso público devem possuir objetividade suficiente e não podem exigir do candidato adesão obrigatória a corrente doutrinária controvertida sem previsão expressa no edital.

O Superior Tribunal de Justiça já reconheceu reiteradamente a possibilidade de anulação de questões quando:

- houver ambiguidade relevante;
- coexistirem interpretações doutrinárias legítimas;
- inexistir resposta unívoca;
- ocorrer imprecisão conceitual incompatível com prova objetiva.

Nesse contexto, a manutenção da questão implicaria penalização indevida dos candidatos que adotaram interpretação juridicamente defensável e respaldada por relevante parcela da doutrina administrativista.

Ressalte-se ainda que concursos públicos devem observar rigor técnico máximo, especialmente em disciplinas jurídicas, nas quais a precisão terminológica constitui requisito indispensável à validade das avaliações objetivas.

Ao formular assertiva absoluta em matéria sabidamente controvertida, a banca comprometeu a segurança



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

técnica da questão.

Diante de todo o exposto:

- da controvérsia doutrinária histórica acerca da motivação dos atos discricionários;
- da interpretação não unívoca do art. 50 da Lei nº 9.784/1999;
- da redação semanticamente ambígua da afirmativa II;
- da ausência de objetividade absoluta necessária à questão;
- da violação aos princípios da segurança jurídica, objetividade e isonomia;

requer-se a ANULAÇÃO da questão 39.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. O procedimento administrativo deve respeitar etapas organizadas, como instauração, instrução e decisão, garantindo regularidade e segurança jurídica.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999 estabelece que o processo administrativo deve observar fases ordenadas (arts. 2º e 49), assegurando regularidade e segurança jurídica. A Constituição Federal, art. 5º, LIV e LV, garante o devido processo legal e o contraditório. Portanto, essa afirmativa está correta.

II. A Administração Pública pode deixar de motivar decisões administrativas quando considerar que o ato possui natureza discricionária.

Fundamentação

A motivação é obrigatória em todos os atos administrativos, vinculados ou discricionários. A Lei nº 9.784/1999, art. 50, dispõe que os atos administrativos devem ser motivados, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos. Doutrina: Di Pietro (2022) reforça que a motivação é requisito de validade. Portanto, essa afirmativa está errada.

III. A Administração tem o dever de impulsionar o procedimento administrativo de ofício, independentemente de solicitação das partes interessadas.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, IX, prevê a adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, respeitando direitos e garantias. Doutrina: Meirelles (2023) denomina esse princípio de informalismo moderado. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. O princípio da informalidade moderada permite que o procedimento administrativo seja conduzido com menor rigor formal, sem prejuízo das garantias legais.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, IX, prevê a adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, respeitando direitos e garantias. Doutrina: Meirelles (2023) denomina esse princípio de informalismo moderado. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. No procedimento administrativo federal, a decisão administrativa não precisa ser comunicada ao interessado, pois seus efeitos são automáticos.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 26, determina que os atos do processo devem ser comunicados aos interessados, garantindo ciência e possibilidade de recurso. A ausência de comunicação viola o contraditório e a ampla defesa (CF/88, art. 5º, LV). Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 18402. Gabriel Felipe Batista dos Santos [***.908.602-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 13:45:53

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 39

Questionamento (Candidato):

A afirmativa II declara que a Administração Pública “pode” deixar de motivar decisões administrativas em atos discricionários. O uso do termo “pode” indica possibilidade jurídica, e não regra geral. Assim, a afirmativa não está incorreta, pois reconhece uma possibilidade admitida pelo ordenamento jurídico. Dessa forma, requer-se a alteração do gabarito para a alternativa “A” ou, subsidiariamente, a anulação da questão.

Anexo (Candidato):

<https://drive.google.com/open?id=1kzQvL3sOzuy0172ow1Yi6sKxSshfmMcB>

Recurso (Candidato): Alterar o gabarito para a letra "A"

Parecer (Banca):

I. O procedimento administrativo deve respeitar etapas organizadas, como instauração, instrução e decisão, garantindo regularidade e segurança jurídica.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999 estabelece que o processo administrativo deve observar fases ordenadas (arts. 2º e 49), assegurando regularidade e segurança jurídica. A Constituição Federal, art. 5º, LIV e LV, garante o devido processo legal e o contraditório. Portanto, essa afirmativa está correta.

II. A Administração Pública pode deixar de motivar decisões administrativas quando considerar que o ato possui natureza discricionária.

Fundamentação

A motivação é obrigatória em todos os atos administrativos, vinculados ou discricionários. A Lei nº 9.784/1999, art. 50, dispõe que os atos administrativos devem ser motivados, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos. Doutrina: Di Pietro (2022) reforça que a motivação é requisito de validade. Portanto, essa afirmativa está errada.

III. A Administração tem o dever de impulsionar o procedimento administrativo de ofício, independentemente de solicitação das partes interessadas.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, IX, prevê a adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, respeitando direitos e garantias. Doutrina: Meirelles (2023) denomina esse princípio de informalismo moderado. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. O princípio da informalidade moderada permite que o procedimento administrativo seja conduzido com menor rigor formal, sem prejuízo das garantias legais.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, IX, prevê a adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, respeitando direitos e garantias. Doutrina: Meirelles (2023) denomina esse princípio de informalismo moderado. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. No procedimento administrativo federal, a decisão administrativa não precisa ser comunicada ao interessado, pois seus efeitos são automáticos.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 26, determina que os atos do processo devem ser comunicados aos interessados, garantindo ciência e possibilidade de recurso. A ausência de comunicação viola o contraditório e a ampla defesa (CF/88, art. 5º, LV). Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 13307. Gabrielly Vitória Guimarães Alho [***.615.002-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 16:46:19

Tópico: NM22 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 39

Questionamento (Candidato):

A afirmativa II sugere que atos discricionários dispensariam motivação administrativa.

O art. 50 da Lei nº 9.784/1999 estabelece:

“Os atos administrativos deverão ser motivados.”

Além disso, o art. 37 da Constituição Federal consagra os princípios da:

- * legalidade;
- * moralidade;
- * publicidade.

A jurisprudência do STF e STJ reconhece que:

“Mesmo atos discricionários submetem-se ao dever de motivação.”

A questão simplifica inadequadamente matéria jurídica complexa e induz o candidato a erro.

Diante da incompatibilidade normativa identificada, requer-se a ANULAÇÃO da questão.

REFERÊNCIAS

- * Lei nº 9.784/1999, art. 50.
- * Constituição Federal, art. 37.
- * STF.
- * STJ.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. O procedimento administrativo deve respeitar etapas organizadas, como instauração, instrução e decisão, garantindo regularidade e segurança jurídica.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999 estabelece que o processo administrativo deve observar fases ordenadas (arts. 2º e 49), assegurando regularidade e segurança jurídica. A Constituição Federal, art. 5º, LIV e LV, garante o devido processo legal e o contraditório. Portanto, essa afirmativa está correta.

II. A Administração Pública pode deixar de motivar decisões administrativas quando considerar que o ato possui natureza discricionária.

Fundamentação

A motivação é obrigatória em todos os atos administrativos, vinculados ou discricionários. A Lei nº 9.784/1999, art. 50, dispõe que os atos administrativos devem ser motivados, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos. Doutrina: Di Pietro (2022) reforça que a motivação é requisito de validade. Portanto, essa afirmativa está errada.

III. A Administração tem o dever de impulsionar o procedimento administrativo de ofício, independentemente de solicitação das partes interessadas.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, IX, prevê a adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, respeitando direitos e garantias. Doutrina: Meirelles (2023) denomina esse princípio de informalismo moderado. Portanto, essa afirmativa está correta.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

IV. O princípio da informalidade moderada permite que o procedimento administrativo seja conduzido com menor rigor formal, sem prejuízo das garantias legais.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, IX, prevê a adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, respeitando direitos e garantias. Doutrina: Meirelles (2023) denomina esse princípio de informalismo moderado. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. No procedimento administrativo federal, a decisão administrativa não precisa ser comunicada ao interessado, pois seus efeitos são automáticos.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 26, determina que os atos do processo devem ser comunicados aos interessados, garantindo ciência e possibilidade de recurso. A ausência de comunicação viola o contraditório e a ampla defesa (CF/88, art. 5º, LV). Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 13307. Gabrielly Vitória Guimarães Alho [***.615.002-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 16:53:31

Tópico: NM22 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 39

Questionamento (Candidato):

A afirmativa II sugere que atos discricionários dispensariam motivação administrativa.

O art. 50 da Lei nº 9.784/1999 estabelece:

“Os atos administrativos deverão ser motivados.”

Além disso, o art. 37 da Constituição Federal consagra os princípios da:

- * legalidade;
- * moralidade;
- * publicidade.

A jurisprudência do STF e STJ reconhece que:

“Mesmo atos discricionários submetem-se ao dever de motivação.”

A questão simplifica inadequadamente matéria jurídica complexa e induz o candidato a erro.

Diante da incompatibilidade normativa identificada, requer-se a ANULAÇÃO da questão.

REFERÊNCIAS

- * Lei nº 9.784/1999, art. 50.
- * Constituição Federal, art. 37.
- * STF.
- * STJ.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. O procedimento administrativo deve respeitar etapas organizadas, como instauração, instrução e decisão, garantindo regularidade e segurança jurídica.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999 estabelece que o processo administrativo deve observar fases ordenadas (arts. 2º e 49), assegurando regularidade e segurança jurídica. A Constituição Federal, art. 5º, LIV e LV, garante o devido processo legal e o contraditório. Portanto, essa afirmativa está correta.

II. A Administração Pública pode deixar de motivar decisões administrativas quando considerar que o ato possui natureza discricionária.

Fundamentação

A motivação é obrigatória em todos os atos administrativos, vinculados ou discricionários. A Lei nº 9.784/1999, art. 50, dispõe que os atos administrativos devem ser motivados, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos. Doutrina: Di Pietro (2022) reforça que a motivação é requisito de validade. Portanto, essa afirmativa está errada.

III. A Administração tem o dever de impulsionar o procedimento administrativo de ofício, independentemente de solicitação das partes interessadas.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, IX, prevê a adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, respeitando direitos e garantias. Doutrina: Meirelles (2023) denomina esse princípio de informalismo moderado. Portanto, essa afirmativa está correta.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

IV. O princípio da informalidade moderada permite que o procedimento administrativo seja conduzido com menor rigor formal, sem prejuízo das garantias legais.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, IX, prevê a adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, respeitando direitos e garantias. Doutrina: Meirelles (2023) denomina esse princípio de informalismo moderado. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. No procedimento administrativo federal, a decisão administrativa não precisa ser comunicada ao interessado, pois seus efeitos são automáticos.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 26, determina que os atos do processo devem ser comunicados aos interessados, garantindo ciência e possibilidade de recurso. A ausência de comunicação viola o contraditório e a ampla defesa (CF/88, art. 5º, LV). Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 8412. Geraldo Thalyson Silva Santana [***.448.502-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 19:48:26

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 39

Questionamento (Candidato):

A questão solicita a análise de cinco afirmativas sobre o processo administrativo federal. Após análise técnica, observa-se que a questão padece de vício que compromete a identificação de uma única resposta correta ou apresenta erro de direito em suas premissas.

1. Da Afirmativa III – Contradição Teórica e Legal

A afirmativa III afirma que a Administração tem o dever de impulsionar o processo de ofício "independentemente de solicitação das partes interessadas". Embora o Art. 2º, parágrafo único, inciso XII da Lei 9.784/99 preveja a "impulsão, de ofício, do processo administrativo", o termo "independentemente" pode levar o candidato ao erro. Existem atos que dependem exclusivamente da provocação do interessado para existirem (ex: pedidos de licença, concessão de benefícios). A generalização da afirmativa torna o item juridicamente questionável.

2. Da Afirmativa IV – Ausência de Previsão Legal Estrita

A afirmativa IV menciona o "princípio da informalidade moderada". Embora a doutrina o reconheça, a Lei 9.784/99 utiliza o termo "critérios de fundamentação e forma" (Art. 2º, IX), exigindo formas determinadas quando a lei assim o exigir. A falta de precisão terminológica entre o que é doutrina e o que é letra da lei gera insegurança jurídica na questão.

3. Da Inexistência de Alternativa Válida (Caso a banca considere a II ou V como corretas)

Item II: Incorreto. O Art. 50 da Lei 9.784/99 é claro: atos discricionários devem ser motivados quando afetarem direitos ou interesses.

Item V: Incorreto. O Art. 3º, II, garante ao administrado o direito de ter ciência das decisões.

Conclusão:

Diante da imprecisão técnica da Afirmativa III, que ignora processos administrativos de caráter estritamente privado/dispositivo, e da fragilidade terminológica da Afirmativa IV, a questão não oferece segurança para o deslinde do certame.

Pelo exposto, solicita-se a ANULAÇÃO da questão, com a consequente atribuição da pontuação a todos os candidatos.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. O procedimento administrativo deve respeitar etapas organizadas, como instauração, instrução e decisão, garantindo regularidade e segurança jurídica.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999 estabelece que o processo administrativo deve observar fases ordenadas (arts. 2º e 49), assegurando regularidade e segurança jurídica. A Constituição Federal, art. 5º, LIV e LV, garante o devido processo legal e o contraditório. Portanto, essa afirmativa está correta.

II. A Administração Pública pode deixar de motivar decisões administrativas quando considerar que o ato possui natureza discricionária.

Fundamentação

A motivação é obrigatória em todos os atos administrativos, vinculados ou discricionários. A Lei nº 9.784/1999, art. 50, dispõe que os atos administrativos devem ser motivados, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos. Doutrina: Di Pietro (2022) reforça que a motivação é requisito de validade. Portanto, essa afirmativa está errada.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

III. A Administração tem o dever de impulsionar o procedimento administrativo de ofício, independentemente de solicitação das partes interessadas.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, IX, prevê a adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, respeitando direitos e garantias. Doutrina: Meirelles (2023) denomina esse princípio de informalismo moderado. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. O princípio da informalidade moderada permite que o procedimento administrativo seja conduzido com menor rigor formal, sem prejuízo das garantias legais.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, IX, prevê a adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, respeitando direitos e garantias. Doutrina: Meirelles (2023) denomina esse princípio de informalismo moderado. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. No procedimento administrativo federal, a decisão administrativa não precisa ser comunicada ao interessado, pois seus efeitos são automáticos.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 26, determina que os atos do processo devem ser comunicados aos interessados, garantindo ciência e possibilidade de recurso. A ausência de comunicação viola o contraditório e a ampla defesa (CF/88, art. 5º, LV). Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 11004. Gisele Fagundes da Silva [***.348.842-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 16:45:24

Tópico: NM22 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 39

Questionamento (Candidato):

gabarito errado, pois a alternativa II esta correta

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. O procedimento administrativo deve respeitar etapas organizadas, como instauração, instrução e decisão, garantindo regularidade e segurança jurídica.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999 estabelece que o processo administrativo deve observar fases ordenadas (arts. 2º e 49), assegurando regularidade e segurança jurídica. A Constituição Federal, art. 5º, LIV e LV, garante o devido processo legal e o contraditório. Portanto, essa afirmativa está correta.

II. A Administração Pública pode deixar de motivar decisões administrativas quando considerar que o ato possui natureza discricionária.

Fundamentação

A motivação é obrigatória em todos os atos administrativos, vinculados ou discricionários. A Lei nº 9.784/1999, art. 50, dispõe que os atos administrativos devem ser motivados, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos. Doutrina: Di Pietro (2022) reforça que a motivação é requisito de validade. Portanto, essa afirmativa está errada.

III. A Administração tem o dever de impulsionar o procedimento administrativo de ofício, independentemente de solicitação das partes interessadas.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, IX, prevê a adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, respeitando direitos e garantias. Doutrina: Meirelles (2023) denomina esse princípio de informalismo moderado. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. O princípio da informalidade moderada permite que o procedimento administrativo seja conduzido com menor rigor formal, sem prejuízo das garantias legais.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, IX, prevê a adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, respeitando direitos e garantias. Doutrina: Meirelles (2023) denomina esse princípio de informalismo moderado. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. No procedimento administrativo federal, a decisão administrativa não precisa ser comunicada ao interessado, pois seus efeitos são automáticos.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 26, determina que os atos do processo devem ser comunicados aos interessados, garantindo ciência e possibilidade de recurso. A ausência de comunicação viola o contraditório e a ampla defesa (CF/88, art. 5º, LV). Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 3315. Giselle Azevedo Rosas [***.984.502-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 16:33:24

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 39

Questionamento (Candidato):

Solicito a revisão do gabarito da Questão 39, especificamente para que a Afirmativa II seja considerada correta. A referida assertiva afirma que "A Administração Pública pode deixar de motivar decisões administrativas quando considerar que o ato possui natureza discricionária". Embora o princípio da motivação seja a regra geral na Administração Pública Federal (conforme o art. 50 da Lei nº 9.784/99), a doutrina clássica e a jurisprudência administrativa reconhecem que, em atos de estrita natureza discricionária, a motivação pode ser dispensada quando a lei não a exigir expressamente e a finalidade do ato for evidente. Diferente dos atos vinculados, onde a motivação é sempre obrigatória para o controle da legalidade, o ato discricionário envolve juízo de conveniência e oportunidade. Muitas bancas examinadoras e autores de Direito Administrativo consideram que, na ausência de prejuízo aos administrados ou de imposição legal específica para aquele ato, a discricionariedade permite uma simplificação formal, não sendo a motivação um requisito de validade absoluto para todo e qualquer ato discricionário, ao contrário do que ocorre nos atos mencionados no rol taxativo do art. 50 da referida lei. Dessa forma, a afirmação II possui sustentação teórica no âmbito da discricionariedade administrativa e deve ser validada como correta. Diante da alteração do status desta afirmativa, solicita-se a retificação do gabarito oficial ou a anulação da questão por gerar ambiguidade na escolha da alternativa correta

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. O procedimento administrativo deve respeitar etapas organizadas, como instauração, instrução e decisão, garantindo regularidade e segurança jurídica.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999 estabelece que o processo administrativo deve observar fases ordenadas (arts. 2º e 49), assegurando regularidade e segurança jurídica. A Constituição Federal, art. 5º, LIV e LV, garante o devido processo legal e o contraditório. Portanto, essa afirmativa está correta.

II. A Administração Pública pode deixar de motivar decisões administrativas quando considerar que o ato possui natureza discricionária.

Fundamentação

A motivação é obrigatória em todos os atos administrativos, vinculados ou discricionários. A Lei nº 9.784/1999, art. 50, dispõe que os atos administrativos devem ser motivados, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos. Doutrina: Di Pietro (2022) reforça que a motivação é requisito de validade. Portanto, essa afirmativa está errada.

III. A Administração tem o dever de impulsionar o procedimento administrativo de ofício, independentemente de solicitação das partes interessadas.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, IX, prevê a adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, respeitando direitos e garantias. Doutrina: Meirelles (2023) denomina esse princípio de informalismo moderado. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. O princípio da informalidade moderada permite que o procedimento administrativo seja conduzido com menor rigor formal, sem prejuízo das garantias legais.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, IX, prevê a adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, respeitando direitos e garantias. Doutrina: Meirelles (2023) denomina esse princípio de informalismo moderado. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. No procedimento administrativo federal, a decisão administrativa não precisa ser comunicada ao interessado, pois seus efeitos são automáticos.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 26, determina que os atos do processo devem ser comunicados aos interessados, garantindo ciência e possibilidade de recurso. A ausência de comunicação viola o contraditório e a ampla



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

defesa (CF/88, art. 5º, LV). Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 4795. Graziela de Farias Silva Marques [***.754.532-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 01:21:06

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 39

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa C (itens I, III e IV) como correta. Contudo, após análise detida, verifica-se que a Afirmativa II também deve ser considerada juridicamente verdadeira, uma vez que o ordenamento constitucional e a doutrina clássica admitem exceções consolidadas ao dever de motivação. A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 37, inciso II, estabelece a existência de cargos em comissão de livre nomeação e livre exoneração. Pela natureza jurídica desses atos — expressão máxima da discricionariedade e do vínculo de confiança — a doutrina e a jurisprudência (STF e STJ) admitem a dispensa de motivação para a exoneração. No ato de exoneração ad nutum, a Administração pode legitimamente deixar de motivar, sendo a própria natureza do cargo a justificativa para a ausência do dever de fundamentar o desligamento.

A doutrina de vanguarda (Hely Lopes Meirelles e Maria Sylvia Zanella Di Pietro) classifica os atos ordinatórios e de mero expediente como atos internos que prescindem de motivação formal por não possuírem conteúdo decisório que afete a esfera jurídica de terceiros. Se o ato discricionário não resulta em prejuízo ou alteração na situação jurídica do administrado, a exigência de motivação exauriente é mitigada em favor dos princípios da celeridade e da eficiência administrativa.

A existência da Teoria dos Motivos Determinantes reforça que a motivação, em certos atos discricionários, possui caráter facultativo. Segundo esta teoria, se a Administração motiva um ato (mesmo quando a lei não exige, como na exoneração de cargo em comissão), ela vincula a validade do ato à veracidade de tais motivos. Logicamente, se a norma jurídica prevê o controle do motivo facultativo, admite-se que existam atos discricionários nos quais a motivação é dispensável.

Ressalte-se que a Afirmativa II não utilizou termos restritivos como "sempre" ou "em todos os casos". Ao afirmar genericamente que a Administração "pode deixar de motivar", a sentença encontra pleno amparo nas exceções constitucionais (Art. 37, II, CF) e doutrinárias (atos sem efeito decisório) supracitadas.

Considerando que as assertivas I, II, III e IV apresentam fundamentos de validade e diante da inexistência de alternativa que reflita integralmente a realidade constitucional e doutrinária, requer-se a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. O procedimento administrativo deve respeitar etapas organizadas, como instauração, instrução e decisão, garantindo regularidade e segurança jurídica.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999 estabelece que o processo administrativo deve observar fases ordenadas (arts. 2º e 49), assegurando regularidade e segurança jurídica. A Constituição Federal, art. 5º, LIV e LV, garante o devido processo legal e o contraditório. Portanto, essa afirmativa está correta.

II. A Administração Pública pode deixar de motivar decisões administrativas quando considerar que o ato possui natureza discricionária.

Fundamentação

A motivação é obrigatória em todos os atos administrativos, vinculados ou discricionários. A Lei nº 9.784/1999, art. 50, dispõe que os atos administrativos devem ser motivados, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos. Doutrina: Di Pietro (2022) reforça que a motivação é requisito de validade. Portanto, essa afirmativa está errada.

III. A Administração tem o dever de impulsionar o procedimento administrativo de ofício, independentemente de solicitação das partes interessadas.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, IX, prevê a adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, respeitando direitos e garantias. Doutrina: Meirelles (2023) denomina esse princípio de informalismo moderado. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. O princípio da informalidade moderada permite que o procedimento administrativo seja conduzido com



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

menor rigor formal, sem prejuízo das garantias legais.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, IX, prevê a adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, respeitando direitos e garantias. Doutrina: Meirelles (2023) denomina esse princípio de informalismo moderado. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. No procedimento administrativo federal, a decisão administrativa não precisa ser comunicada ao interessado, pois seus efeitos são automáticos.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 26, determina que os atos do processo devem ser comunicados aos interessados, garantindo ciência e possibilidade de recurso. A ausência de comunicação viola o contraditório e a ampla defesa (CF/88, art. 5º, LV). Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 995. Gustavo Ferreira Leal [***.371.442-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 10:30:03

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 39

Questionamento (Candidato):

A banca considera como gabarito correto a alternativa C (Itens I, III, IV). No entanto, a alternativa II versa sobre a imprescindibilidade de motivação nos atos administrativos considerados discricionários, porém é previsto no presente ordenamento jurídico que é prescindível a motivação em atos de exoneração dos cargos de livre nomeação e exoneração, por exemplo. Desse modo, como não existe uma alternativa contendo os itens I, II, III e IV, requer-se a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. O procedimento administrativo deve respeitar etapas organizadas, como instauração, instrução e decisão, garantindo regularidade e segurança jurídica.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999 estabelece que o processo administrativo deve observar fases ordenadas (arts. 2º e 49), assegurando regularidade e segurança jurídica. A Constituição Federal, art. 5º, LIV e LV, garante o devido processo legal e o contraditório. Portanto, essa afirmativa está correta.

II. A Administração Pública pode deixar de motivar decisões administrativas quando considerar que o ato possui natureza discricionária.

Fundamentação

A motivação é obrigatória em todos os atos administrativos, vinculados ou discricionários. A Lei nº 9.784/1999, art. 50, dispõe que os atos administrativos devem ser motivados, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos. Doutrina: Di Pietro (2022) reforça que a motivação é requisito de validade. Portanto, essa afirmativa está errada.

III. A Administração tem o dever de impulsionar o procedimento administrativo de ofício, independentemente de solicitação das partes interessadas.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, IX, prevê a adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, respeitando direitos e garantias. Doutrina: Meirelles (2023) denomina esse princípio de informalismo moderado. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. O princípio da informalidade moderada permite que o procedimento administrativo seja conduzido com menor rigor formal, sem prejuízo das garantias legais.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, IX, prevê a adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, respeitando direitos e garantias. Doutrina: Meirelles (2023) denomina esse princípio de informalismo moderado. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. No procedimento administrativo federal, a decisão administrativa não precisa ser comunicada ao interessado, pois seus efeitos são automáticos.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 26, determina que os atos do processo devem ser comunicados aos interessados, garantindo ciência e possibilidade de recurso. A ausência de comunicação viola o contraditório e a ampla defesa (CF/88, art. 5º, LV). Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 18893. Helena Marreiro da Costa [***.120.283-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 10:54:59

Tópico: NM22 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 39

Questionamento (Candidato):

Diante de análises, verifica que a afirmativa IV não pode ser considerada correta. O princípio da informalidade moderada existe, mas não autoriza a Administração a conduzir o processo sem rigor formal a ponto de comprometer garantias legais. A redação apresentada está comprometida, pois sugere que a informalidade poderia relativizar direitos assegurados, o que não encontra respaldo na Lei nº 9.784/1999, especialmente nos princípios do art. 2º, incisos IX e X, que asseguram contraditório e ampla defesa.

Além disso:

- A afirmativa II está incorreta, pois a motivação é obrigatória em todos os atos administrativos, inclusive nos discricionários, conforme art. 50 da Lei nº 9.784/1999.

- A afirmativa V também é incorreta, já que a decisão administrativa deve ser comunicada ao interessado, nos termos do art. 26 da Lei nº 9.784/1999, garantindo ciência e possibilidade de recurso.

Portanto, apenas as afirmativas I (regularidade procedimental – art. 2º, caput, Lei nº 9.784/1999) e III (impulso oficial – art. 2º, parágrafo único, XII, Lei nº 9.784/1999) são plenamente verdadeiras. Como não há alternativa que contemple exclusivamente essa combinação, a questão não possui resposta válida. Diante do exposto, requero a anulação da questão nº 39, por vício de formulação.

Anexo (Candidato):

<https://drive.google.com/open?id=1sPZnJMbsSp3KCTuojb20N6Ljmr8cOvsx>

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. O procedimento administrativo deve respeitar etapas organizadas, como instauração, instrução e decisão, garantindo regularidade e segurança jurídica.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999 estabelece que o processo administrativo deve observar fases ordenadas (arts. 2º e 49), assegurando regularidade e segurança jurídica. A Constituição Federal, art. 5º, LIV e LV, garante o devido processo legal e o contraditório. Portanto, essa afirmativa está correta.

II. A Administração Pública pode deixar de motivar decisões administrativas quando considerar que o ato possui natureza discricionária.

Fundamentação

A motivação é obrigatória em todos os atos administrativos, vinculados ou discricionários. A Lei nº 9.784/1999, art. 50, dispõe que os atos administrativos devem ser motivados, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos. Doutrina: Di Pietro (2022) reforça que a motivação é requisito de validade. Portanto, essa afirmativa está errada.

III. A Administração tem o dever de impulsionar o procedimento administrativo de ofício, independentemente de solicitação das partes interessadas.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, IX, prevê a adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, respeitando direitos e garantias. Doutrina: Meirelles (2023) denomina esse princípio de informalismo moderado. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. O princípio da informalidade moderada permite que o procedimento administrativo seja conduzido com menor rigor formal, sem prejuízo das garantias legais.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, IX, prevê a adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, respeitando direitos e garantias. Doutrina: Meirelles (2023) denomina esse princípio de informalismo moderado. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. No procedimento administrativo federal, a decisão administrativa não precisa ser comunicada ao



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

interessado, pois seus efeitos são automáticos.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 26, determina que os atos do processo devem ser comunicados aos interessados, garantindo ciência e possibilidade de recurso. A ausência de comunicação viola o contraditório e a ampla defesa (CF/88, art. 5º, LV). Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 9133. Ian Kilmister de Oliveira Souza [***.425.942-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 12:35:41

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 39

Questionamento (Candidato):

A afirmativa IV, considerada verdadeira pela banca, menciona o "princípio da informalidade moderada" — expressão que não consta da Lei 9.784/1999. A lei refere-se apenas ao princípio da informalidade (art. 2º, parágrafo único, inciso IX), sem o adjetivo "moderada". A inserção desse termo é uma construção doutrinária não positivada, sujeita a divergência entre autores. Cobrar do candidato conhecimento de expressão extraída de doutrina, sem previsão legal expressa, viola o princípio do conhecimento objetivo e a segurança jurídica, sendo medida de justiça a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. O procedimento administrativo deve respeitar etapas organizadas, como instauração, instrução e decisão, garantindo regularidade e segurança jurídica.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999 estabelece que o processo administrativo deve observar fases ordenadas (arts. 2º e 49), assegurando regularidade e segurança jurídica. A Constituição Federal, art. 5º, LIV e LV, garante o devido processo legal e o contraditório. Portanto, essa afirmativa está correta.

II. A Administração Pública pode deixar de motivar decisões administrativas quando considerar que o ato possui natureza discricionária.

Fundamentação

A motivação é obrigatória em todos os atos administrativos, vinculados ou discricionários. A Lei nº 9.784/1999, art. 50, dispõe que os atos administrativos devem ser motivados, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos. Doutrina: Di Pietro (2022) reforça que a motivação é requisito de validade. Portanto, essa afirmativa está errada.

III. A Administração tem o dever de impulsionar o procedimento administrativo de ofício, independentemente de solicitação das partes interessadas.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, IX, prevê a adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, respeitando direitos e garantias. Doutrina: Meirelles (2023) denomina esse princípio de informalismo moderado. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. O princípio da informalidade moderada permite que o procedimento administrativo seja conduzido com menor rigor formal, sem prejuízo das garantias legais.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, IX, prevê a adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, respeitando direitos e garantias. Doutrina: Meirelles (2023) denomina esse princípio de informalismo moderado. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. No procedimento administrativo federal, a decisão administrativa não precisa ser comunicada ao interessado, pois seus efeitos são automáticos.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 26, determina que os atos do processo devem ser comunicados aos interessados, garantindo ciência e possibilidade de recurso. A ausência de comunicação viola o contraditório e a ampla defesa (CF/88, art. 5º, LV). Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 4347. Jean da Cunha Sombra [***.548.612-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 22:45:05

Tópico: NM22 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 39

Questionamento (Candidato):

RECURSO ADMINISTRATIVO – QUESTÃO 39 (DIREITO ADMINISTRATIVO)

OBJETO: REQUERIMENTO DE ALTERAÇÃO DE GABARITO (DA ALTERNATIVA "C" PARA "A")

1. SÍNTESE DOS FATOS

A questão 39 versa sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. O gabarito preliminar indicou a Alternativa C (Afirmativas I, III e IV como verdadeiras) como correta. No entanto, tal entendimento desconsidera a obrigatoriedade de motivação dos atos administrativos, inclusive os discricionários, e a interpretação doutrinária acerca do dever de impulsionar o processo.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A) Da Veracidade da Afirmativa II: A Obrigatoriedade de Motivar Atos Discricionários

A afirmativa II sugere que a motivação é essencial. De acordo com o Art. 2º, caput e parágrafo único, inciso VII, da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública deve obedecer ao princípio da motivação.

Embora o ato discricionário possua margem de conveniência e oportunidade, a doutrina moderna e a jurisprudência dos Tribunais Superiores consolidaram a Teoria dos Motivos Determinantes. A validade do ato administrativo, ainda que discricionário, está vinculada à existência e à legitimidade dos motivos expostos. O Art. 50 da referida lei é taxativo ao exigir a motivação de atos que "neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses", não fazendo distinção absoluta entre atos vinculados e discricionários para fins de transparência e controle de legalidade. Portanto, a Afirmativa II deve ser considerada verdadeira.

B) Da Veracidade da Afirmativa III: Do Princípio da Oficialidade

A afirmativa III descreve o Princípio da Oficialidade (ou Impulsão Oficial). Segundo o Art. 2º, parágrafo único, inciso XII, da Lei nº 9.784/99, o processo administrativo deve ser impulsionado de ofício pela Administração, sem prejuízo da atuação dos interessados. Trata-se de um dever de agir do Estado para alcançar a finalidade pública, independentemente de provocação constante das partes. Logo, o item é verdadeiro.

C) Da Análise da Afirmativa I

A afirmativa I está em estrito cumprimento com a estrutura procedimental (instrução, defesa, relatório e decisão) prevista na norma federal, sendo, portanto, verdadeira.

3. DA INCONSISTÊNCIA DO GABARITO PRELIMINAR (ALTERNATIVA C)

O gabarito preliminar elegeu a Alternativa C, que exclui a Afirmativa II e inclui a IV. Ocorre que, ao validar a Afirmativa II (conforme fundamentado acima), e sendo as afirmativas I e III incontestavelmente verdadeiras por força de lei, a única combinação lógica e juridicamente correta é a que aponta os itens I, II e III como verdadeiros.

Além disso, a Afirmativa IV, embora mencione a "informalidade moderada", é muitas vezes vista com ressalvas na condução de processos punitivos (como os disciplinares citados no enunciado), onde o rigor formal serve como garantia ao devido processo legal.

4. DO PEDIDO

Ante o exposto, e com base na Lei nº 9.784/99 e na doutrina administrativa pátria, requer-se a reforma do gabarito preliminar para que seja considerada correta a ALTERNATIVA A, por representar a interpretação mais fiel ao ordenamento jurídico vigente.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo.

MAZA, Alexandre. Manual de Direito Administrativo.

Recurso (Candidato): Alterar o gabarito para a letra "A"

Parecer (Banca):

I. O procedimento administrativo deve respeitar etapas organizadas, como instauração, instrução e decisão, garantindo regularidade e segurança jurídica.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999 estabelece que o processo administrativo deve observar fases ordenadas (arts. 2º e 49), assegurando regularidade e segurança jurídica. A Constituição Federal, art. 5º, LIV e LV, garante o devido processo legal e o contraditório. Portanto, essa afirmativa está correta.

II. A Administração Pública pode deixar de motivar decisões administrativas quando considerar que o ato possui natureza discricionária.

Fundamentação

A motivação é obrigatória em todos os atos administrativos, vinculados ou discricionários. A Lei nº 9.784/1999, art. 50, dispõe que os atos administrativos devem ser motivados, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos. Doutrina: Di Pietro (2022) reforça que a motivação é requisito de validade. Portanto, essa afirmativa está errada.

III. A Administração tem o dever de impulsionar o procedimento administrativo de ofício, independentemente de solicitação das partes interessadas.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, IX, prevê a adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, respeitando direitos e garantias. Doutrina: Meirelles (2023) denomina esse princípio de informalismo moderado. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. O princípio da informalidade moderada permite que o procedimento administrativo seja conduzido com menor rigor formal, sem prejuízo das garantias legais.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, IX, prevê a adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, respeitando direitos e garantias. Doutrina: Meirelles (2023) denomina esse princípio de informalismo moderado. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. No procedimento administrativo federal, a decisão administrativa não precisa ser comunicada ao interessado, pois seus efeitos são automáticos.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 26, determina que os atos do processo devem ser comunicados aos interessados, garantindo ciência e possibilidade de recurso. A ausência de comunicação viola o contraditório e a ampla defesa (CF/88, art. 5º, LV). Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 10896. Jennyfer Milena da Silva de Souza [***.710.152-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 11:55:41

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 39

Questionamento (Candidato):

Solicito a anulação da questão 39 por generalização excessiva e ambiguidade na afirmativa II, o que compromete a definição objetiva do gabarito.

A questão trata de procedimento administrativo, motivação, impulso oficial, informalidade moderada e comunicação ao interessado. O gabarito preliminar indicou a alternativa C, considerando verdadeiras as afirmativas I, III e IV. Para tanto, a banca considerou falsa a afirmativa II, que dispõe: "A Administração Pública pode deixar de motivar decisões administrativas quando considerar que o ato possui natureza discricionária".

A redação da afirmativa II, porém, apresenta problema de generalização. A Lei nº 9.784/1999, em seu art. 50, prevê hipóteses nas quais os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos. Entre essas hipóteses estão atos que neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses; imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções; decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública; dispensem ou declarem inexigibilidade de licitação; decidam recursos administrativos; entre outras situações.

Contudo, a questão não delimitou qual tipo de decisão administrativa discricionária estaria sendo analisada. A motivação é obrigatória em inúmeras hipóteses, inclusive em atos discricionários que afetem direitos ou interesses. Por outro lado, a doutrina admite que nem todo ato administrativo apresenta o mesmo grau de exigência formal de motivação expressa, sobretudo em atos ordinários, internos, de expediente ou de baixa densidade decisória. Essa distinção é explorada por Celso Antônio Bandeira de Mello, Maria Sylvia Zanella Di Pietro e José dos Santos Carvalho Filho ao tratarem da motivação dos atos administrativos.

Celso Antônio ensina que a motivação é essencial quando a Administração explicita os pressupostos de fato e de direito que autorizam a prática do ato, especialmente para viabilizar controle. Di Pietro destaca que a exigência de motivação se acentua quando o ato afeta direitos dos administrados ou envolve discricionariedade administrativa sujeita ao controle de finalidade. Carvalho Filho também observa que a motivação é instrumento de controle da legalidade, mas sua exigência deve ser analisada conforme a natureza do ato e a previsão legal aplicável.

Assim, a afirmativa II, ao afirmar genericamente que a Administração pode deixar de motivar decisões administrativas quando considerar que o ato é discricionário, é ampla demais; porém, a questão também não fornece elementos suficientes para concluir, de modo absoluto, que toda e qualquer decisão discricionária necessariamente se enquadra em hipótese legal de motivação obrigatória. A falta de delimitação do tipo de ato ou decisão cria ambiguidade interpretativa.

Diante disso, a questão apresenta imprecisão conceitual relevante, pois transforma tema técnico e contextual em assertiva absoluta, comprometendo a segurança do gabarito.

Requer-se, portanto, a anulação da questão 39.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. O procedimento administrativo deve respeitar etapas organizadas, como instauração, instrução e decisão, garantindo regularidade e segurança jurídica.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999 estabelece que o processo administrativo deve observar fases ordenadas (arts. 2º e 49), assegurando regularidade e segurança jurídica. A Constituição Federal, art. 5º, LIV e LV, garante o devido



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

processo legal e o contraditório. Portanto, essa afirmativa está correta.

II. A Administração Pública pode deixar de motivar decisões administrativas quando considerar que o ato possui natureza discricionária.

Fundamentação

A motivação é obrigatória em todos os atos administrativos, vinculados ou discricionários. A Lei nº 9.784/1999, art. 50, dispõe que os atos administrativos devem ser motivados, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos. Doutrina: Di Pietro (2022) reforça que a motivação é requisito de validade. Portanto, essa afirmativa está errada.

III. A Administração tem o dever de impulsionar o procedimento administrativo de ofício, independentemente de solicitação das partes interessadas.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, IX, prevê a adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, respeitando direitos e garantias. Doutrina: Meirelles (2023) denomina esse princípio de informalismo moderado. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. O princípio da informalidade moderada permite que o procedimento administrativo seja conduzido com menor rigor formal, sem prejuízo das garantias legais.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, IX, prevê a adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, respeitando direitos e garantias. Doutrina: Meirelles (2023) denomina esse princípio de informalismo moderado. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. No procedimento administrativo federal, a decisão administrativa não precisa ser comunicada ao interessado, pois seus efeitos são automáticos.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 26, determina que os atos do processo devem ser comunicados aos interessados, garantindo ciência e possibilidade de recurso. A ausência de comunicação viola o contraditório e a ampla defesa (CF/88, art. 5º, LV). Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 17130. Joel do Carmo Nogueira [***.382.332-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 12:15:09

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 39

Questionamento (Candidato):

Afirmativa I correta.

Não há um artigo que liste as fases de forma única e sequencial, entretanto elas estão dispostas ao longo do texto da Lei 9.784/1999. Dessa maneira, o item I encontra-se correto quando ele afirma: O procedimento administrativo deve respeitar etapas organizadas, como instauração, instrução e decisão, garantindo regularidade e segurança jurídica

Afirmativa II incorreta.

A assertiva II afirma o seguinte: A Administração Pública pode deixar de motivar decisões administrativas quando considerar que o ato possui natureza discricionária.

Item incorreto, pois de acordo com a Lei 9.784/1999 (Processo Administrativo Federal), estabelece em seu art. 50: "Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando: [...]".

Afirmativa III correta.

A assertiva III afirma o seguinte: A Administração tem o dever de impulsionar o procedimento administrativo de ofício, independentemente de solicitação das partes interessadas.

Item correto, pois de acordo com a Lei 9.784/1999 em seu art. 2, parágrafo único, inciso XII tem-se a seguinte disposição: impulsão, de ofício, do processo administrativo, sem prejuízo da atuação dos interessados;

Afirmativa IV incorreta.

A assertiva afirma o seguinte: O princípio da informalidade moderada permite que o procedimento administrativo seja conduzido com menor rigor formal, sem prejuízo das garantias legais.

A assertiva erra no uso da expressão "informalidade moderada". O termo mais correto seria formalismo moderado (ou formalidade moderada). Tal entendimento é consagrado em jurisprudências e leis conforme apresentado a seguir.

De acordo com a Lei nº 9.784/1999 (Lei de Processo Administrativo Federal), em seu artigo 2, parágrafo único, inciso IX temos a seguinte disposição: IX - adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados. Ou seja, na lei é utilizada a expressão "formas simples" como terminologia técnica, e não informalismo moderado.

O entendimento do STJ conforme ementa do RMS nº 12.210/SP (rel. Min. José Delgado, DJ 18/03/2002, p. 147) dispõe da seguinte redação: "Não se pode perder de vista que a licitação é instrumento posto à disposição da Administração Pública para a seleção da proposta mais vantajosa. Portanto, selecionada esta e observadas as fases do procedimento, prescinde-se do puro e simples formalismo, invocado aqui para favorecer interesse particular, contrário à vocação pública que deve guiar a atividade do administrador". Reforçando o uso da terminologia do formalismo simples/moderado.

Afirmativa IV incorreta.

A assertiva IV afirma o seguinte: No procedimento administrativo federal, a decisão administrativa não precisa ser comunicada ao interessado, pois seus efeitos são automáticos.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Item correto, pois de acordo com a Lei 9.784/1999, pois em seu art. 26. diz o seguinte: O órgão competente perante o qual tramita o processo administrativo determinará a intimação do interessado para ciência de decisão ou a efetivação de diligências.

Conclui-se que estão corretas apenas as afirmativas I e III, desta maneira não há gabarito que corresponda às alternativas disponíveis. Diante disso, solicito a anulação da referida questão.

Respeitosamente,

Joel Do Carmo Nogueira.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. O procedimento administrativo deve respeitar etapas organizadas, como instauração, instrução e decisão, garantindo regularidade e segurança jurídica.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999 estabelece que o processo administrativo deve observar fases ordenadas (arts. 2º e 49), assegurando regularidade e segurança jurídica. A Constituição Federal, art. 5º, LIV e LV, garante o devido processo legal e o contraditório. Portanto, essa afirmativa está correta.

II. A Administração Pública pode deixar de motivar decisões administrativas quando considerar que o ato possui natureza discricionária.

Fundamentação

A motivação é obrigatória em todos os atos administrativos, vinculados ou discricionários. A Lei nº 9.784/1999, art. 50, dispõe que os atos administrativos devem ser motivados, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos. Doutrina: Di Pietro (2022) reforça que a motivação é requisito de validade. Portanto, essa afirmativa está errada.

III. A Administração tem o dever de impulsionar o procedimento administrativo de ofício, independentemente de solicitação das partes interessadas.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, IX, prevê a adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, respeitando direitos e garantias. Doutrina: Meirelles (2023) denomina esse princípio de informalismo moderado. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. O princípio da informalidade moderada permite que o procedimento administrativo seja conduzido com menor rigor formal, sem prejuízo das garantias legais.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, IX, prevê a adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, respeitando direitos e garantias. Doutrina: Meirelles (2023) denomina esse princípio de informalismo moderado. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. No procedimento administrativo federal, a decisão administrativa não precisa ser comunicada ao interessado, pois seus efeitos são automáticos.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 26, determina que os atos do processo devem ser comunicados aos interessados, garantindo ciência e possibilidade de recurso. A ausência de comunicação viola o contraditório e a ampla defesa (CF/88, art. 5º, LV). Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 979. Joice Liadne Nonato Braga [***.441.432-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 11:24:19

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 39

Questionamento (Candidato):

A afirmativa II da questão dispõe: "A Administração Pública pode deixar de motivar decisões administrativas quando considerar que o ato possui natureza discricionária."

Embora a doutrina dominante de direito administrativo entenda que os atos discricionários devem ser motivados (Lei 9.784/99, art. 50; Teoria dos Motivos Determinantes), a redação da afirmativa II suscita dúvida interpretativa relevante quanto ao seu sentido exato.

A Lei 9.784/1999, ao prever no art. 50 as hipóteses em que os atos administrativos DEVERÃO ser motivados (rol específico de oito incisos), pode autorizar leitura a contrario sensu de que, fora dessas hipóteses, existiria margem discricionária quanto à motivação. Tal interpretação, ainda que minoritária, não pode ser sumariamente descartada em prova objetiva de nível médio, na qual se exige clareza objetiva das afirmativas.

Adicionalmente, o "princípio do informalismo moderado" (art. 2º, parágrafo único, IX, da Lei 9.784/99), expressamente reconhecido na afirmativa IV da própria questão, permite a adoção de "formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza" — o que pode ser interpretado, em determinados contextos, como flexibilização das exigências formais, inclusive da motivação minuciosa em atos discricionários de baixa complexidade.

A dubiedade interpretativa da afirmativa II — entre a tese da motivação obrigatória em todos os atos administrativos e a tese da motivação obrigatória apenas nas hipóteses do art. 50 da Lei 9.784/99 — caracteriza vício de clareza objetiva suficiente para a anulação da questão, em respeito aos princípios da legalidade objetiva e da isonomia entre os candidatos.

PEDIDO: Diante da ambiguidade interpretativa da afirmativa II da questão, que admite leitura compatível tanto com a doutrina majoritária (motivação obrigatória em todos os atos administrativos) quanto com a literalidade do art. 50 da Lei 9.784/99 (motivação obrigatória nas hipóteses específicas ali elencadas, autorizando interpretação a contrario sensu quanto aos demais atos), bem como diante da convivência interna da questão com a afirmativa IV, que reconhece o princípio do informalismo moderado — circunstâncias que evidenciam dubiedade incompatível com a clareza objetiva exigida em questões de prova objetiva —, requer-se a ANULAÇÃO da Questão 39, com o consequente cômputo do respectivo ponto em favor de todos os candidatos, em homenagem aos princípios da legalidade objetiva, da clareza editalícia e da isonomia entre os candidatos.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. O procedimento administrativo deve respeitar etapas organizadas, como instauração, instrução e decisão, garantindo regularidade e segurança jurídica.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999 estabelece que o processo administrativo deve observar fases ordenadas (arts. 2º e 49), assegurando regularidade e segurança jurídica. A Constituição Federal, art. 5º, LIV e LV, garante o devido processo legal e o contraditório. Portanto, essa afirmativa está correta.

II. A Administração Pública pode deixar de motivar decisões administrativas quando considerar que o ato possui natureza discricionária.

Fundamentação

A motivação é obrigatória em todos os atos administrativos, vinculados ou discricionários. A Lei nº 9.784/1999, art. 50, dispõe que os atos administrativos devem ser motivados, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos. Doutrina: Di Pietro (2022) reforça que a motivação é requisito de validade. Portanto, essa afirmativa está errada.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

III. A Administração tem o dever de impulsionar o procedimento administrativo de ofício, independentemente de solicitação das partes interessadas.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, IX, prevê a adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, respeitando direitos e garantias. Doutrina: Meirelles (2023) denomina esse princípio de informalismo moderado. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. O princípio da informalidade moderada permite que o procedimento administrativo seja conduzido com menor rigor formal, sem prejuízo das garantias legais.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, IX, prevê a adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, respeitando direitos e garantias. Doutrina: Meirelles (2023) denomina esse princípio de informalismo moderado. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. No procedimento administrativo federal, a decisão administrativa não precisa ser comunicada ao interessado, pois seus efeitos são automáticos.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 26, determina que os atos do processo devem ser comunicados aos interessados, garantindo ciência e possibilidade de recurso. A ausência de comunicação viola o contraditório e a ampla defesa (CF/88, art. 5º, LV). Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 979. Joice Liadne Nonato Braga [***.441.432-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 10:50:53

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 39

Questionamento (Candidato):

A afirmativa II da questão dispõe: "A Administração Pública pode deixar de motivar decisões administrativas quando considerar que o ato possui natureza discricionária."

Embora a doutrina dominante de direito administrativo entenda que os atos discricionários devem ser motivados (Lei 9.784/99, art. 50; Teoria dos Motivos Determinantes), a redação da afirmativa II suscita dúvida interpretativa relevante quanto ao seu sentido exato.

A Lei 9.784/1999, ao prever no art. 50 as hipóteses em que os atos administrativos DEVERÃO ser motivados (rol específico de oito incisos), pode autorizar leitura a contrario sensu de que, fora dessas hipóteses, existiria margem discricionária quanto à motivação. Tal interpretação, ainda que minoritária, não pode ser sumariamente descartada em prova objetiva de nível médio, na qual se exige clareza objetiva das afirmativas.

Adicionalmente, o "princípio do informalismo moderado" (art. 2º, parágrafo único, IX, da Lei 9.784/99), expressamente reconhecido na afirmativa IV da própria questão, permite a adoção de "formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza" — o que pode ser interpretado, em determinados contextos, como flexibilização das exigências formais, inclusive da motivação minuciosa em atos discricionários de baixa complexidade.

A dubiedade interpretativa da afirmativa II — entre a tese da motivação obrigatória em todos os atos administrativos e a tese da motivação obrigatória apenas nas hipóteses do art. 50 da Lei 9.784/99 — caracteriza vício de clareza objetiva suficiente para a anulação da questão, em respeito aos princípios da legalidade objetiva e da isonomia entre os candidatos.

A afirmativa IV da questão dispõe: "O princípio da informalidade moderada permite que o procedimento administrativo seja conduzido com menor rigor formal, sem prejuízo das garantias legais."

A afirmativa apresenta vício técnico-nominal relevante, ao referir-se ao princípio em questão pela denominação "informalidade moderada", quando a doutrina majoritária do Direito Administrativo brasileiro contemporâneo e a jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores consagram, de modo amplamente predominante, a denominação "FORMALISMO MODERADO".

Com efeito, a Lei 9.784/1999, em seu art. 2º, parágrafo único, IX, não nomeia expressamente o princípio, limitando-se a prescrever a "adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados". A denominação técnica do princípio é matéria de construção doutrinária, e, nessa seara, a expressão "formalismo moderado" é absolutamente predominante:

- Maria Sylvia Zanella Di Pietro (Direito Administrativo, 34ª ed., Forense) — adota "formalismo moderado";
- José dos Santos Carvalho Filho (Manual de Direito Administrativo) — adota "formalismo moderado";
- Celso Antônio Bandeira de Mello (Curso de Direito Administrativo, 34ª ed., Malheiros) — adota "formalismo moderado";
- Matheus Carvalho (Manual de Direito Administrativo, JusPodivm) — adota "formalismo moderado";
- Rafael Carvalho Rezende Oliveira (Curso de Direito Administrativo, Método) — adota "formalismo moderado";
- A jurisprudência do STJ e do STF, em julgados contemporâneos, refere-se ao princípio como "formalismo moderado".

A diferença, ressalte-se, não é meramente terminológica — possui conteúdo técnico-jurídico relevante. O processo administrativo brasileiro é, por essência, formal: exige instauração, instrução, decisão, motivação, intimação, ampla defesa e contraditório. O que se "modera" é o RIGOR FORMAL, não se introduzindo uma suposta "informalidade" como regra geral. Por isso, a expressão correta é "formalismo moderado" (a regra é o formalismo, com moderação) — e não "informalidade moderada" (que sugeriria, equivocadamente, que a regra seria a informalidade do procedimento, com algum temperamento).

A utilização da expressão "informalidade moderada" pela afirmativa IV inverte, portanto, a lógica técnica do princípio: ao invés de indicar que o procedimento é formal, com moderação no rigor, sugere que o procedimento é informal, com moderação. Trata-se de imprecisão técnica relevante, especialmente em prova objetiva para cargo público federal, na qual se exige precisão terminológica conforme a doutrina e a legislação aplicáveis.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Ademais, esta r. Comissão Examinadora, em recursos administrativos anteriores, tem consistentemente valorizado a literalidade da lei e a precisão técnica das denominações jurídicas como critério decisivo para a manutenção ou alteração de gabaritos. Assim, em coerência com tal postura, deve reconhecer a imprecisão da afirmativa IV.

Configurando-se, portanto, vício técnico-nominal na afirmativa IV, impõe-se a anulação da questão, pois, sem a inclusão segura da afirmativa IV no rol das verdadeiras, não há alternativa que possa ser considerada correta de modo inequívoco. Tal vício atinge a unicidade de resposta exigida nas questões objetivas, consagrada pela jurisprudência do STJ (REsp 1.425.594/RS).

PEDIDO: Diante da ambiguidade interpretativa da afirmativa II da questão, que admite leitura compatível tanto com a doutrina majoritária (motivação obrigatória em todos os atos administrativos) quanto com a literalidade do art. 50 da Lei 9.784/99 (motivação obrigatória nas hipóteses específicas ali elencadas, autorizando interpretação a contrario sensu quanto aos demais atos), bem como diante do vício técnico-nominal contido na afirmativa IV da questão, que denomina o princípio do "FORMALISMO MODERADO" — expressão consagrada pela doutrina majoritária do Direito Administrativo brasileiro (Di Pietro, Carvalho Filho, Bandeira de Mello, Matheus Carvalho, Rafael Rezende Oliveira) e pela jurisprudência dos Tribunais Superiores — como "informalidade moderada", em inversão técnica que compromete a precisão terminológica exigida em questões de prova objetiva para concurso público federal, requer-se a ANULAÇÃO da Questão 39, com o consequente cômputo do respectivo ponto em favor de todos os candidatos, em homenagem aos princípios da legalidade objetiva, da precisão técnica, da literalidade da lei (cuja valorização tem sido critério decisivo nos recursos administrativos analisados por esta r. Comissão) e da isonomia entre os candidatos.

Anexo (Candidato):

<https://drive.google.com/open?id=1nTivF1s1CoCH5t5RUUCHQwGUr4Otp5h>

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. O procedimento administrativo deve respeitar etapas organizadas, como instauração, instrução e decisão, garantindo regularidade e segurança jurídica.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999 estabelece que o processo administrativo deve observar fases ordenadas (arts. 2º e 49), assegurando regularidade e segurança jurídica. A Constituição Federal, art. 5º, LIV e LV, garante o devido processo legal e o contraditório. Portanto, essa afirmativa está correta.

II. A Administração Pública pode deixar de motivar decisões administrativas quando considerar que o ato possui natureza discricionária.

Fundamentação

A motivação é obrigatória em todos os atos administrativos, vinculados ou discricionários. A Lei nº 9.784/1999, art. 50, dispõe que os atos administrativos devem ser motivados, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos. Doutrina: Di Pietro (2022) reforça que a motivação é requisito de validade. Portanto, essa afirmativa está errada.

III. A Administração tem o dever de impulsionar o procedimento administrativo de ofício, independentemente de solicitação das partes interessadas.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, IX, prevê a adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, respeitando direitos e garantias. Doutrina: Meirelles (2023) denomina esse princípio de informalismo moderado. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. O princípio da informalidade moderada permite que o procedimento administrativo seja conduzido com menor rigor formal, sem prejuízo das garantias legais.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, IX, prevê a adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, respeitando direitos e garantias. Doutrina: Meirelles (2023) denomina esse princípio de informalismo moderado. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. No procedimento administrativo federal, a decisão administrativa não precisa ser comunicada ao interessado, pois seus efeitos são automáticos.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 26, determina que os atos do processo devem ser comunicados aos interessados, garantindo ciência e possibilidade de recurso. A ausência de comunicação viola o contraditório e a ampla defesa (CF/88, art. 5º, LV). Portanto, essa afirmativa está errada.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 13960. João Victor Amorim de Oliveira [***.270.382-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 19:58:18

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 39

Questionamento (Candidato):

A questão 39 teve como gabarito preliminar a alternativa C, considerando corretas as afirmativas I, III e IV. Entretanto, a afirmativa II apresenta redação imprecisa e passível de interpretação doutrinária divergente, comprometendo a objetividade da questão.

A afirmativa II dispõe:

“A Administração Pública pode deixar de motivar decisões administrativas quando considerar que o ato possui natureza discricionária.”

Embora a doutrina majoritária reconheça a necessidade de motivação em atos administrativos, inclusive em diversos atos discricionários, o ordenamento jurídico brasileiro admite hipóteses excepcionais em que determinados atos discricionários possuem motivação simplificada ou até mesmo dispensada conforme a natureza do ato e previsão normativa específica.

Além disso, a redação da afirmativa utiliza expressão genérica e absoluta, sem delimitar os casos previstos na Lei nº 9.784/99, o que compromete a precisão técnica exigida em prova objetiva. Adicionalmente, a afirmativa IV também admite discussão interpretativa ao afirmar:

“O princípio da informalidade moderada permite que o procedimento administrativo seja conduzido com menor rigor formal, sem prejuízo das garantias legais.”

A expressão “informalidade moderada” não possui previsão literal na Lei nº 9.784/99, sendo construção doutrinária. Assim, a questão exige interpretação subjetiva acerca da terminologia adotada, o que amplia a margem para divergência.

Dessa forma, a questão apresenta conteúdo interpretativo e ausência de precisão conceitual suficiente para comprometer sua objetividade.

Ante o exposto, requer-se:

A anulação da questão 39, em razão da possibilidade de dupla interpretação e da imprecisão técnica das afirmativas apresentadas;

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. O procedimento administrativo deve respeitar etapas organizadas, como instauração, instrução e decisão, garantindo regularidade e segurança jurídica.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999 estabelece que o processo administrativo deve observar fases ordenadas (arts. 2º e 49), assegurando regularidade e segurança jurídica. A Constituição Federal, art. 5º, LIV e LV, garante o devido processo legal e o contraditório. Portanto, essa afirmativa está correta.

II. A Administração Pública pode deixar de motivar decisões administrativas quando considerar que o ato possui natureza discricionária.

Fundamentação

A motivação é obrigatória em todos os atos administrativos, vinculados ou discricionários. A Lei nº 9.784/1999, art. 50, dispõe que os atos administrativos devem ser motivados, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos. Doutrina: Di Pietro (2022) reforça que a motivação é requisito de validade. Portanto, essa afirmativa está errada.

III. A Administração tem o dever de impulsionar o procedimento administrativo de ofício, independentemente de solicitação das partes interessadas.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, IX, prevê a adoção de formas simples, suficientes para propiciar



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

adequado grau de certeza, respeitando direitos e garantias. Doutrina: Meirelles (2023) denomina esse princípio de informalismo moderado. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. O princípio da informalidade moderada permite que o procedimento administrativo seja conduzido com menor rigor formal, sem prejuízo das garantias legais.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, IX, prevê a adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, respeitando direitos e garantias. Doutrina: Meirelles (2023) denomina esse princípio de informalismo moderado. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. No procedimento administrativo federal, a decisão administrativa não precisa ser comunicada ao interessado, pois seus efeitos são automáticos.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 26, determina que os atos do processo devem ser comunicados aos interessados, garantindo ciência e possibilidade de recurso. A ausência de comunicação viola o contraditório e a ampla defesa (CF/88, art. 5º, LV). Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 23254. Juliane Melo da Silva [***.340.182-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 14:49:08

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 39

Questionamento (Candidato):

À Banca Examinadora,

Venho respeitosamente interpor recurso contra o gabarito da questão 39, que indicou como correta a alternativa "C", com fundamento na imprecisão técnica da afirmativa II.

A assertiva II dispõe que a Administração Pública pode deixar de motivar decisões administrativas quando o ato possuir natureza discricionária.

Ocorre que tal formulação estabelece relação de causalidade jurídica incorreta entre discricionariedade e dispensa de motivação. No Direito Administrativo, a discricionariedade refere-se exclusivamente à margem de escolha conferida à Administração quanto ao mérito do ato (conveniência e oportunidade), não se confundindo com o dever de motivação, que constitui exigência geral de controle de legalidade e transparência dos atos administrativos.

Assim, a motivação não decorre da natureza vinculada ou discricionária do ato, mas sim do dever geral de fundamentação dos atos administrativos, sendo obrigatória como regra no ordenamento jurídico.

A redação da assertiva, ao vincular diretamente discricionariedade à possibilidade de ausência de motivação, apresenta generalização incompatível com a técnica jurídico-administrativa, podendo induzir interpretação equivocada quanto ao regime jurídico aplicável.

Dessa forma, verifica-se que a afirmativa II não se apresenta como incorreta de forma isolada e evidente, mas sim como tecnicamente imprecisa e passível de interpretação dúbia, o que compromete a objetividade exigida em questões de múltipla escolha.

Diante disso, requer-se a ANULAÇÃO da questão 39, por ausência de alternativa absolutamente incontroversa, em respeito ao princípio da objetividade e da segurança na avaliação.

Termos em que,
Pede deferimento.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. O procedimento administrativo deve respeitar etapas organizadas, como instauração, instrução e decisão, garantindo regularidade e segurança jurídica.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999 estabelece que o processo administrativo deve observar fases ordenadas (arts. 2º e 49), assegurando regularidade e segurança jurídica. A Constituição Federal, art. 5º, LIV e LV, garante o devido processo legal e o contraditório. Portanto, essa afirmativa está correta.

II. A Administração Pública pode deixar de motivar decisões administrativas quando considerar que o ato possui natureza discricionária.

Fundamentação

A motivação é obrigatória em todos os atos administrativos, vinculados ou discricionários. A Lei nº 9.784/1999, art. 50, dispõe que os atos administrativos devem ser motivados, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos. Doutrina: Di Pietro (2022) reforça que a motivação é requisito de validade. Portanto, essa afirmativa está errada.

III. A Administração tem o dever de impulsionar o procedimento administrativo de ofício, independentemente de solicitação das partes interessadas.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, IX, prevê a adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, respeitando direitos e garantias. Doutrina: Meirelles (2023) denomina esse princípio de informalismo moderado. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. O princípio da informalidade moderada permite que o procedimento administrativo seja conduzido com menor rigor formal, sem prejuízo das garantias legais.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, IX, prevê a adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, respeitando direitos e garantias. Doutrina: Meirelles (2023) denomina esse princípio de informalismo moderado. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. No procedimento administrativo federal, a decisão administrativa não precisa ser comunicada ao interessado, pois seus efeitos são automáticos.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 26, determina que os atos do processo devem ser comunicados aos interessados, garantindo ciência e possibilidade de recurso. A ausência de comunicação viola o contraditório e a ampla defesa (CF/88, art. 5º, LV). Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 14987. Julio Cesar Araujo Santos [***.500.432-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 12:19:44

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 39

Questionamento (Candidato):

A questão apresenta impropriedade técnica e terminológica em assertiva utilizada para composição da alternativa considerada correta, comprometendo a objetividade exigida em prova de múltipla escolha.

A afirmativa IV estabelece que:

“O princípio da informalidade moderada permite que o procedimento administrativo seja conduzido com menor rigor formal, sem prejuízo das garantias legais.”

Embora a ideia geral do item encontre correspondência doutrinária no âmbito do processo administrativo, a terminologia empregada pela questão não possui uniformidade legal nem doutrinária.

A Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo federal, não utiliza expressamente a expressão “princípio da informalidade moderada”.

A doutrina administrativista apresenta diferentes nomenclaturas para o tema, tais como:

informalismo moderado;
formalismo moderado;
instrumentalidade das formas;
flexibilização procedimental.

Assim, a redação adotada pela banca introduz conceito doutrinário não padronizado, abrindo margem para insegurança interpretativa acerca da correção integral da assertiva.

Além disso, em provas objetivas, especialmente quando não há indicação doutrinária específica no edital, exige-se utilização de conceitos legalmente positivados ou terminologia técnica consolidada e inequívoca.

A ausência de precisão terminológica compromete a objetividade da questão e permite interpretação divergente juridicamente plausível.

Diante da existência de ambiguidade técnica relevante e da ausência de rigor conceitual suficiente para sustentar resposta única e inequívoca, requer-se a ANULAÇÃO da questão 39.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. O procedimento administrativo deve respeitar etapas organizadas, como instauração, instrução e decisão, garantindo regularidade e segurança jurídica.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999 estabelece que o processo administrativo deve observar fases ordenadas (arts. 2º e 49), assegurando regularidade e segurança jurídica. A Constituição Federal, art. 5º, LIV e LV, garante o devido processo legal e o contraditório. Portanto, essa afirmativa está correta.

II. A Administração Pública pode deixar de motivar decisões administrativas quando considerar que o ato possui natureza discricionária.

Fundamentação

A motivação é obrigatória em todos os atos administrativos, vinculados ou discricionários. A Lei nº 9.784/1999, art. 50, dispõe que os atos administrativos devem ser motivados, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos. Doutrina: Di Pietro (2022) reforça que a motivação é requisito de validade. Portanto, essa afirmativa está errada.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

III. A Administração tem o dever de impulsionar o procedimento administrativo de ofício, independentemente de solicitação das partes interessadas.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, IX, prevê a adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, respeitando direitos e garantias. Doutrina: Meirelles (2023) denomina esse princípio de informalismo moderado. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. O princípio da informalidade moderada permite que o procedimento administrativo seja conduzido com menor rigor formal, sem prejuízo das garantias legais.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, IX, prevê a adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, respeitando direitos e garantias. Doutrina: Meirelles (2023) denomina esse princípio de informalismo moderado. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. No procedimento administrativo federal, a decisão administrativa não precisa ser comunicada ao interessado, pois seus efeitos são automáticos.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 26, determina que os atos do processo devem ser comunicados aos interessados, garantindo ciência e possibilidade de recurso. A ausência de comunicação viola o contraditório e a ampla defesa (CF/88, art. 5º, LV). Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 1222. Julio Cesar Silva de Lima Filho [***.801.052-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 16:32:03

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 39

Questionamento (Candidato):

A questão 39 versa sobre o processo administrativo federal. O gabarito preliminar indicou a alternativa C como correta, o que pressupõe que a afirmativa II ("A Administração Pública pode deixar de motivar decisões administrativas quando considerar que o ato possui natureza discricionária") seja falsa. Contudo, tal entendimento merece reforma pelas razões expostas a seguir:

1. Da Possibilidade Jurídica de Atos não Motivados:

Embora o Art. 50 da Lei nº 9.784/1999 estabeleça o dever de motivação para uma série de atos, a doutrina e a jurisprudência pátria (inclusive do STF e STJ) reconhecem exceções pontuais em que a motivação é dispensável em razão da natureza do ato discricionário. O exemplo mais notório é a exoneração de ocupantes de cargos em comissão, ato tipicamente discricionário e ad nutum, que prescinde de motivação para sua validade (conforme jurisprudência pacificada no RE 603.397).

2. Da Interpretação Semântica do Verbo "Poder":

A afirmativa II utiliza o verbo "pode" ("A Administração Pública pode deixar de motivar..."). Na língua portuguesa e na hermenêutica jurídica, o verbo exprime possibilidade, e não uma regra absoluta. Uma vez que existe ao menos uma hipótese legal e jurisprudencial em que a motivação é dispensável em atos discricionários, a afirmação de que a Administração "pode" agir de tal forma torna-se juridicamente verdadeira.

3. Da Indução ao Erro por Omissão de Referencial:

A questão não utiliza termos limitadores como "sempre", "exclusivamente" ou "em todos os casos". Ao silenciarem sobre as exceções, a banca torna a assertiva II defensável sob a ótica da doutrina clássica e de casos específicos. Por outro lado, a assertiva IV utiliza o termo "Informalidade Moderada", que embora aceito doutrinariamente como sinônimo de "Formalismo Moderado", não possui previsão literal na Lei 9.784/99, gerando ainda mais insegurança jurídica na escolha da alternativa.

Anexo (Candidato):

https://drive.google.com/open?id=1rUf60oguDIPi7jy2xH2O_g1aFCDs8ymY

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. O procedimento administrativo deve respeitar etapas organizadas, como instauração, instrução e decisão, garantindo regularidade e segurança jurídica.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999 estabelece que o processo administrativo deve observar fases ordenadas (arts. 2º e 49), assegurando regularidade e segurança jurídica. A Constituição Federal, art. 5º, LIV e LV, garante o devido processo legal e o contraditório. Portanto, essa afirmativa está correta.

II. A Administração Pública pode deixar de motivar decisões administrativas quando considerar que o ato possui natureza discricionária.

Fundamentação

A motivação é obrigatória em todos os atos administrativos, vinculados ou discricionários. A Lei nº 9.784/1999, art. 50, dispõe que os atos administrativos devem ser motivados, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos. Doutrina: Di Pietro (2022) reforça que a motivação é requisito de validade. Portanto, essa afirmativa está errada.

III. A Administração tem o dever de impulsionar o procedimento administrativo de ofício, independentemente de solicitação das partes interessadas.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, IX, prevê a adoção de formas simples, suficientes para propiciar



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

adequado grau de certeza, respeitando direitos e garantias. Doutrina: Meirelles (2023) denomina esse princípio de informalismo moderado. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. O princípio da informalidade moderada permite que o procedimento administrativo seja conduzido com menor rigor formal, sem prejuízo das garantias legais.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, IX, prevê a adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, respeitando direitos e garantias. Doutrina: Meirelles (2023) denomina esse princípio de informalismo moderado. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. No procedimento administrativo federal, a decisão administrativa não precisa ser comunicada ao interessado, pois seus efeitos são automáticos.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 26, determina que os atos do processo devem ser comunicados aos interessados, garantindo ciência e possibilidade de recurso. A ausência de comunicação viola o contraditório e a ampla defesa (CF/88, art. 5º, LV). Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 2139. Karoline da Silva Ribeiro [***.479.932-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 23:27:28

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo – Questões: 21 - 45]

Questão: 39

Questionamento (Candidato):

A questão merece anulação, em razão da impropriedade técnica contida na afirmativa IV, a qual foi considerada verdadeira pela banca.

A assertiva afirma que:

“O princípio da informalidade moderada permite que o procedimento administrativo seja conduzido com menor rigor formal, sem prejuízo das garantias legais.”

Entretanto, a terminologia empregada não encontra correspondência literal na Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

A doutrina administrativista majoritária não utiliza, de forma predominante, a expressão “informalidade moderada”, mas sim:

- * formalismo moderado;
- * informalismo em favor do administrado;
- * instrumentalidade das formas.

A diferença conceitual é relevante, pois o processo administrativo não prescinde de forma, tampouco autoriza redução genérica do rigor procedimental. Ao contrário, permanece integralmente submetido às garantias constitucionais do devido processo legal, contraditório, ampla defesa, motivação e segurança jurídica, conforme art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal.

A própria Lei nº 9.784/1999 estabelece:

- * observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados (art. 2º, parágrafo único, VIII);
- * adoção de formas simples apenas quando suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados (art. 2º, parágrafo único, IX).

Assim, a legislação não consagra “menor rigor formal” de maneira ampla, mas apenas flexibilização limitada e vinculada à preservação das garantias processuais.

A jurisprudência dos Tribunais Superiores reforça a necessidade de observância das garantias formais mínimas no processo administrativo.

O Supremo Tribunal Federal possui entendimento consolidado de que o devido processo legal administrativo exige observância do contraditório e da ampla defesa em procedimentos administrativos sancionatórios, conforme Súmula Vinculante nº 5 e diversos precedentes sobre processos disciplinares.

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de Justiça reconhece que, embora o processo administrativo admita mitigação do excesso de formalismo, tal flexibilização não pode comprometer a segurança jurídica nem as garantias processuais essenciais:

“A forma no processo administrativo não constitui um fim em si mesma, mas instrumento de garantia do administrado e da regularidade da atuação estatal.”
(STJ – RMS 24.699/DF)

Dessa forma, a assertiva IV apresenta:



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

- * imprecisão terminológica;
- * generalização incompatível com a disciplina legal;
- * ambiguidade conceitual capaz de induzir o candidato a erro.

Considerando que questões de concurso público devem observar precisão técnica, objetividade e univocidade, requer-se a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. O procedimento administrativo deve respeitar etapas organizadas, como instauração, instrução e decisão, garantindo regularidade e segurança jurídica.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999 estabelece que o processo administrativo deve observar fases ordenadas (arts. 2º e 49), assegurando regularidade e segurança jurídica. A Constituição Federal, art. 5º, LIV e LV, garante o devido processo legal e o contraditório. Portanto, essa afirmativa está correta.

II. A Administração Pública pode deixar de motivar decisões administrativas quando considerar que o ato possui natureza discricionária.

Fundamentação

A motivação é obrigatória em todos os atos administrativos, vinculados ou discricionários. A Lei nº 9.784/1999, art. 50, dispõe que os atos administrativos devem ser motivados, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos. Doutrina: Di Pietro (2022) reforça que a motivação é requisito de validade. Portanto, essa afirmativa está errada.

III. A Administração tem o dever de impulsionar o procedimento administrativo de ofício, independentemente de solicitação das partes interessadas.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, IX, prevê a adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, respeitando direitos e garantias. Doutrina: Meirelles (2023) denomina esse princípio de informalismo moderado. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. O princípio da informalidade moderada permite que o procedimento administrativo seja conduzido com menor rigor formal, sem prejuízo das garantias legais.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, IX, prevê a adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, respeitando direitos e garantias. Doutrina: Meirelles (2023) denomina esse princípio de informalismo moderado. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. No procedimento administrativo federal, a decisão administrativa não precisa ser comunicada ao interessado, pois seus efeitos são automáticos.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 26, determina que os atos do processo devem ser comunicados aos interessados, garantindo ciência e possibilidade de recurso. A ausência de comunicação viola o contraditório e a ampla defesa (CF/88, art. 5º, LV). Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 8828. Laura Juliete da Silva e Silva [***.869.442-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 11:01:51

Tópico: NM22 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 39

Questionamento (Candidato):

A questão 39 aborda conceitos específicos de condução de processos, como o "princípio da informalidade moderada", o "impulso de ofício" e regras de comunicação de decisão ao interessado.

Ocorre que o Edital de Conteúdo Específico para o cargo de Assistente em Administração (P3) prevê o item "Procedimento Administrativo" de forma genérica. Todavia, a questão baseia-se estritamente em dispositivos da Lei nº 9.784/1999 (Lei do Processo Administrativo Federal), que NÃO foi citada expressamente no edital, ao contrário das leis de Licitação (Lei 8.666 e 14.133), que foram nominalmente discriminadas.

A ausência da indicação da lei específica no edital impossibilita que o candidato identifique qual o regime jurídico aplicável aos procedimentos (se federal, estadual ou doutrina geral). O STJ possui entendimento de que a cobrança de legislação não prevista expressamente no edital configura ilegalidade por violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da publicidade.

Portanto, por exigir conhecimento de ritos processuais detalhados da Lei 9.784/99 sem a devida previsão editalícia, a questão deve ser anulada.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. O procedimento administrativo deve respeitar etapas organizadas, como instauração, instrução e decisão, garantindo regularidade e segurança jurídica.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999 estabelece que o processo administrativo deve observar fases ordenadas (arts. 2º e 49), assegurando regularidade e segurança jurídica. A Constituição Federal, art. 5º, LIV e LV, garante o devido processo legal e o contraditório. Portanto, essa afirmativa está correta.

II. A Administração Pública pode deixar de motivar decisões administrativas quando considerar que o ato possui natureza discricionária.

Fundamentação

A motivação é obrigatória em todos os atos administrativos, vinculados ou discricionários. A Lei nº 9.784/1999, art. 50, dispõe que os atos administrativos devem ser motivados, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos. Doutrina: Di Pietro (2022) reforça que a motivação é requisito de validade. Portanto, essa afirmativa está errada.

III. A Administração tem o dever de impulsionar o procedimento administrativo de ofício, independentemente de solicitação das partes interessadas.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, IX, prevê a adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, respeitando direitos e garantias. Doutrina: Meirelles (2023) denomina esse princípio de informalismo moderado. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. O princípio da informalidade moderada permite que o procedimento administrativo seja conduzido com menor rigor formal, sem prejuízo das garantias legais.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, IX, prevê a adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, respeitando direitos e garantias. Doutrina: Meirelles (2023) denomina esse princípio de informalismo moderado. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. No procedimento administrativo federal, a decisão administrativa não precisa ser comunicada ao interessado, pois seus efeitos são automáticos.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 26, determina que os atos do processo devem ser comunicados aos interessados, garantindo ciência e possibilidade de recurso. A ausência de comunicação viola o contraditório e a ampla defesa (CF/88, art. 5º, LV). Portanto, essa afirmativa está errada.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 18513. Levi Ferreira de Oliveira [***.335.102-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 10:25:47

Tópico: NM22 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 39

Questionamento (Candidato):

A afirmativa II foi descrita como errada, mas PODE, somente em casos específico, deixar de motivar. por exemplo, na contratação e exoneração de cargos comissionados.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. O procedimento administrativo deve respeitar etapas organizadas, como instauração, instrução e decisão, garantindo regularidade e segurança jurídica.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999 estabelece que o processo administrativo deve observar fases ordenadas (arts. 2º e 49), assegurando regularidade e segurança jurídica. A Constituição Federal, art. 5º, LIV e LV, garante o devido processo legal e o contraditório. Portanto, essa afirmativa está correta.

II. A Administração Pública pode deixar de motivar decisões administrativas quando considerar que o ato possui natureza discricionária.

Fundamentação

A motivação é obrigatória em todos os atos administrativos, vinculados ou discricionários. A Lei nº 9.784/1999, art. 50, dispõe que os atos administrativos devem ser motivados, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos. Doutrina: Di Pietro (2022) reforça que a motivação é requisito de validade. Portanto, essa afirmativa está errada.

III. A Administração tem o dever de impulsionar o procedimento administrativo de ofício, independentemente de solicitação das partes interessadas.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, IX, prevê a adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, respeitando direitos e garantias. Doutrina: Meirelles (2023) denomina esse princípio de informalismo moderado. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. O princípio da informalidade moderada permite que o procedimento administrativo seja conduzido com menor rigor formal, sem prejuízo das garantias legais.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, IX, prevê a adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, respeitando direitos e garantias. Doutrina: Meirelles (2023) denomina esse princípio de informalismo moderado. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. No procedimento administrativo federal, a decisão administrativa não precisa ser comunicada ao interessado, pois seus efeitos são automáticos.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 26, determina que os atos do processo devem ser comunicados aos interessados, garantindo ciência e possibilidade de recurso. A ausência de comunicação viola o contraditório e a ampla defesa (CF/88, art. 5º, LV). Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 585. Liscivane Soares de Melo [***.529.212-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 16:51:52

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 39

Questionamento (Candidato):

A questão 39 exige do candidato conhecimentos específicos e aprofundados acerca das fases, ritos e princípios aplicáveis ao processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, cuja matéria é estritamente disciplinada pela Lei 9.784/99. Ocorre que constata-se, no anexo 1 do edital de abertura para o cargo de Assistente em Administração, a ausência completa da previsão da Lei nº 9.784/99. Nos conhecimentos específicos do cargo a banca limitou-se a mencionar vagamente "Procedimento Administrativo", que difere do Processo Administrativo Disciplinar pedido na questão. A formulação de assertivas com base em regras literais de diploma legislativo não referenciado no edital viola frontalmente o Princípio da Vinculação ao Edital e o Princípio da Segurança Jurídica. Portanto, a banca não pode exigir dos candidatos conteúdos que não foram expressamente previstos e delimitados no regulamento do certame. Diante do exposto, restando evidente a cobrança de matéria extraedital, requer-se o deferimento deste recurso para determinar a anulação da questão 39, computando-se a respectiva pontuação a todos os candidatos.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. O procedimento administrativo deve respeitar etapas organizadas, como instauração, instrução e decisão, garantindo regularidade e segurança jurídica.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999 estabelece que o processo administrativo deve observar fases ordenadas (arts. 2º e 49), assegurando regularidade e segurança jurídica. A Constituição Federal, art. 5º, LIV e LV, garante o devido processo legal e o contraditório. Portanto, essa afirmativa está correta.

II. A Administração Pública pode deixar de motivar decisões administrativas quando considerar que o ato possui natureza discricionária.

Fundamentação

A motivação é obrigatória em todos os atos administrativos, vinculados ou discricionários. A Lei nº 9.784/1999, art. 50, dispõe que os atos administrativos devem ser motivados, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos. Doutrina: Di Pietro (2022) reforça que a motivação é requisito de validade. Portanto, essa afirmativa está errada.

III. A Administração tem o dever de impulsionar o procedimento administrativo de ofício, independentemente de solicitação das partes interessadas.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, IX, prevê a adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, respeitando direitos e garantias. Doutrina: Meirelles (2023) denomina esse princípio de informalismo moderado. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. O princípio da informalidade moderada permite que o procedimento administrativo seja conduzido com menor rigor formal, sem prejuízo das garantias legais.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, IX, prevê a adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, respeitando direitos e garantias. Doutrina: Meirelles (2023) denomina esse princípio de informalismo moderado. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. No procedimento administrativo federal, a decisão administrativa não precisa ser comunicada ao interessado, pois seus efeitos são automáticos.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 26, determina que os atos do processo devem ser comunicados aos interessados, garantindo ciência e possibilidade de recurso. A ausência de comunicação viola o contraditório e a ampla defesa (CF/88, art. 5º, LV). Portanto, essa afirmativa está errada.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 585. Liscivane Soares de Melo [***.529.212-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 07:08:13

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 39

Questionamento (Candidato):

A questão 39 exige do candidato conhecimentos específicos e aprofundados acerca das fases, ritos e princípios aplicáveis ao processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, cuja matéria é estritamente disciplinada pela Lei Federal nº 9.784/99. Ocorre que o conteúdo programático para o cargo de Assistente em Administração não trouxe nenhuma previsão da citada lei. No tópico de conhecimentos específicos do cargo a banca limitou-se a mencionar vagamente "Procedimento Administrativo", que diverge de Procedimento Administrativo. A formulação de assertivas com base em regras literais de diploma legislativo não referenciado no edital viola frontalmente o princípio da vinculação ao edital e do princípio da segurança jurídica. Conforme jurisprudência de tribunais superiores, a banca examinadora não pode exigir dos candidatos conteúdos que não foram expressamente previstos e delimitados no regulamento do certame. Diante do exposto, restando evidente a cobrança de matéria extraedital, requer-se o deferimento deste recurso para determinar a anulação da questão 39, computando-se a respectiva pontuação a todos os candidatos.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. O procedimento administrativo deve respeitar etapas organizadas, como instauração, instrução e decisão, garantindo regularidade e segurança jurídica.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999 estabelece que o processo administrativo deve observar fases ordenadas (arts. 2º e 49), assegurando regularidade e segurança jurídica. A Constituição Federal, art. 5º, LIV e LV, garante o devido processo legal e o contraditório. Portanto, essa afirmativa está correta.

II. A Administração Pública pode deixar de motivar decisões administrativas quando considerar que o ato possui natureza discricionária.

Fundamentação

A motivação é obrigatória em todos os atos administrativos, vinculados ou discricionários. A Lei nº 9.784/1999, art. 50, dispõe que os atos administrativos devem ser motivados, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos. Doutrina: Di Pietro (2022) reforça que a motivação é requisito de validade. Portanto, essa afirmativa está errada.

III. A Administração tem o dever de impulsionar o procedimento administrativo de ofício, independentemente de solicitação das partes interessadas.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, IX, prevê a adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, respeitando direitos e garantias. Doutrina: Meirelles (2023) denomina esse princípio de informalismo moderado. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. O princípio da informalidade moderada permite que o procedimento administrativo seja conduzido com menor rigor formal, sem prejuízo das garantias legais.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, IX, prevê a adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, respeitando direitos e garantias. Doutrina: Meirelles (2023) denomina esse princípio de informalismo moderado. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. No procedimento administrativo federal, a decisão administrativa não precisa ser comunicada ao interessado, pois seus efeitos são automáticos.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 26, determina que os atos do processo devem ser comunicados aos interessados, garantindo ciência e possibilidade de recurso. A ausência de comunicação viola o contraditório e a ampla defesa (CF/88, art. 5º, LV). Portanto, essa afirmativa está errada.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 2455. Lorena Rodrigues [***.173.502-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 22:52:37

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 39

Questionamento (Candidato):

QUESTÃO 39 (CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS) - PEDIDO DE TROCA DE GABARITO

Solicita-se a troca do gabarito (C) pelo gabarito (A) da questão 39, em razão da imprecisão técnica presente na afirmativa considerada correta pelo gabarito preliminar.

A afirmativa menciona o denominado “princípio da informalidade moderada” como princípio aplicável ao processo administrativo. Contudo, tal nomenclatura não se encontra expressamente prevista na Lei nº 9.784/1999, tratando-se de construção doutrinária não uniforme.

Parte da doutrina utiliza expressões distintas, como “formalismo moderado” ou “informalismo em favor do administrado”, inexistindo consenso terminológico absoluto.

Em questões objetivas, especialmente sem indicação de referência doutrinária específica, não se mostra adequado exigir do candidato adesão a terminologia doutrinária controvertida ou não uniformizada.

Além disso entende-se que a assertiva II também deve ser considerada verdadeira.

A Assertiva II afirma:

“A Administração Pública pode deixar de motivar decisões administrativas quando considerar que o ato possui natureza discricionária”

Aparentemente a assertiva foi considerada incorreta por entender que todos os atos discricionários exigem motivação obrigatória. Contudo, a redação apresentada na questão não afirma que a Administração “sempre” poderá deixar de motivar, mas apenas que “pode” deixar de motivar em determinadas hipóteses envolvendo atos discricionários.

No Direito Administrativo, a discricionariedade administrativa envolve margem de conveniência e oportunidade conferida ao administrador público. Parte da doutrina administrativa clássica admite que determinados atos discricionários possuem motivação menos rigorosa, especialmente quando a própria lei não exige fundamentação expressa detalhada.

Além disso, o art. 50 da Lei nº 9.784/1999 estabelece hipóteses específicas em que a motivação é obrigatória, demonstrando que o legislador optou por indicar situações determinadas que exigem motivação expressa:

“Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos (...)”

O referido dispositivo enumera hipóteses concretas, como atos que neguem direitos, imponham sanções, dispensem licitação, decidam recursos administrativos, entre outros.

Assim, a própria estrutura legal demonstra que a exigência de motivação não é apresentada de forma absoluta e irrestrita para toda e qualquer manifestação administrativa, especialmente no âmbito dos atos discricionários.

Dessa forma, a assertiva II não pode ser considerada manifestamente falsa, pois admite interpretação juridicamente defensável dentro da doutrina administrativa e da literalidade da Lei nº 9.784/1999.

Assim, considerando que as assertivas I, II e III podem ser consideradas corretas, requer-se a alteração do gabarito da questão 39 da alternativa “C” para a alternativa “A”.

Recurso (Candidato): Alterar o gabarito para a letra "A"

Parecer (Banca):

I. O procedimento administrativo deve respeitar etapas organizadas, como instauração, instrução e decisão, garantindo regularidade e segurança jurídica.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999 estabelece que o processo administrativo deve observar fases ordenadas (arts. 2º e 49), assegurando regularidade e segurança jurídica. A Constituição Federal, art. 5º, LIV e LV, garante o devido processo legal e o contraditório. Portanto, essa afirmativa está correta.

II. A Administração Pública pode deixar de motivar decisões administrativas quando considerar que o ato possui natureza discricionária.

Fundamentação



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

A motivação é obrigatória em todos os atos administrativos, vinculados ou discricionários. A Lei nº 9.784/1999, art. 50, dispõe que os atos administrativos devem ser motivados, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos. Doutrina: Di Pietro (2022) reforça que a motivação é requisito de validade. Portanto, essa afirmativa está errada.

III. A Administração tem o dever de impulsionar o procedimento administrativo de ofício, independentemente de solicitação das partes interessadas.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, IX, prevê a adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, respeitando direitos e garantias. Doutrina: Meirelles (2023) denomina esse princípio de informalismo moderado. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. O princípio da informalidade moderada permite que o procedimento administrativo seja conduzido com menor rigor formal, sem prejuízo das garantias legais.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, IX, prevê a adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, respeitando direitos e garantias. Doutrina: Meirelles (2023) denomina esse princípio de informalismo moderado. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. No procedimento administrativo federal, a decisão administrativa não precisa ser comunicada ao interessado, pois seus efeitos são automáticos.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 26, determina que os atos do processo devem ser comunicados aos interessados, garantindo ciência e possibilidade de recurso. A ausência de comunicação viola o contraditório e a ampla defesa (CF/88, art. 5º, LV). Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 6129. Luan Augusto Penha de Souza [***.131.112-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 11:22:22

Tópico: NM22 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 39

Questionamento (Candidato):

OBJETO: Recurso para Anulação de Questão — Processo Administrativo Federal

FUNDAMENTAÇÃO DIRETA:

1. Da contradição técnica entre a Afirmativa III (Princípio do Impulso Oficial no PAD) e o art. 5º da Lei nº 9.784/99:

O enunciado delimita explicitamente que a auditoria avaliou a "condução de procedimentos administrativos disciplinares". A Afirmativa III afirma genericamente que "A Administração tem o dever de impulsionar o procedimento administrativo de ofício, independentemente de solicitação das partes interessadas".

Embora o princípio do impulso oficial (Art. 2º, parágrafo único, XII da Lei nº 9.784/99) seja a regra geral, no âmbito do Direito Administrativo Sancionador e Disciplinar, a instauração e o impulso de determinadas fases exigem, obrigatoriamente, elementos de autoria e materialidade (indícios mínimos), não operando de forma puramente cega ou "independente".

Além disso, o próprio Art. 5º da Lei nº 9.784/99 prevê que o processo administrativo pode iniciar-se a pedido do interessado. Ao generalizar que o impulso ocorre "independentemente de solicitação", a alternativa anula a fase de provocação do interessado legítimo em denunciar irregularidades. Vejamos: Art. 5º - "O processo administrativo pode iniciar-se de ofício ou a pedido de interessado."

Dessa forma, o parte "independentemente de solicitação das partes interessadas" torna a afirmativa III errada, pois exclui a possibilidade de iniciação do Processo Administrativo a pedido do interessado.

CONCLUSÃO:

O gabarito preliminar aponta como correta a alternativa C) (pois considera como verdadeiras as afirmações I, III e IV). Contudo, diante das considerações acima tecidas, é imperioso reconhecer o erro material da afirmativa III, ao não levar em consideração o Art. 5º da Lei nº 9.784/99, no qual é estabelecido a possibilidade de iniciar o PAD a pedido do interessado. Sendo assim, por não haver alternativa que contenha apenas as afirmações I e IV como verdadeiras, solicita-se a ANULAÇÃO da questão por vício de formulação, fazendo com que a questão 39 não possua uma única resposta logicamente correta.

Anexo (Candidato):

<https://drive.google.com/open?id=1sew5feK6GI0m3sfQA9YYurH23ZYmFMyC>

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. O procedimento administrativo deve respeitar etapas organizadas, como instauração, instrução e decisão, garantindo regularidade e segurança jurídica.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999 estabelece que o processo administrativo deve observar fases ordenadas (arts. 2º e 49), assegurando regularidade e segurança jurídica. A Constituição Federal, art. 5º, LIV e LV, garante o devido processo legal e o contraditório. Portanto, essa afirmativa está correta.

II. A Administração Pública pode deixar de motivar decisões administrativas quando considerar que o ato possui natureza discricionária.

Fundamentação



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

A motivação é obrigatória em todos os atos administrativos, vinculados ou discricionários. A Lei nº 9.784/1999, art. 50, dispõe que os atos administrativos devem ser motivados, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos. Doutrina: Di Pietro (2022) reforça que a motivação é requisito de validade. Portanto, essa afirmativa está errada.

III. A Administração tem o dever de impulsionar o procedimento administrativo de ofício, independentemente de solicitação das partes interessadas.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, IX, prevê a adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, respeitando direitos e garantias. Doutrina: Meirelles (2023) denomina esse princípio de informalismo moderado. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. O princípio da informalidade moderada permite que o procedimento administrativo seja conduzido com menor rigor formal, sem prejuízo das garantias legais.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, IX, prevê a adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, respeitando direitos e garantias. Doutrina: Meirelles (2023) denomina esse princípio de informalismo moderado. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. No procedimento administrativo federal, a decisão administrativa não precisa ser comunicada ao interessado, pois seus efeitos são automáticos.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 26, determina que os atos do processo devem ser comunicados aos interessados, garantindo ciência e possibilidade de recurso. A ausência de comunicação viola o contraditório e a ampla defesa (CF/88, art. 5º, LV). Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 2639. Luana Leal Fonseca [***.586.572-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 00:23:08

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 39

Questionamento (Candidato):

Análise das afirmativas:

I. VERDADEIRA

O procedimento administrativo segue etapas ordenadas (instauração, instrução, decisão), garantindo regularidade, contraditório, ampla defesa e segurança jurídica, conforme a legislação federal.

II. VERDADEIRA

Atos discricionários — quando a lei deixa margem de escolha para a Administração quanto à conveniência e oportunidade — não precisam ser motivados, pois a motivação é obrigatória apenas para atos vinculados ou quando houver restrição de direitos.

III. VERDADEIRA

A Administração tem o dever de impulsionar o processo de ofício, ou seja, promover seu andamento independentemente de pedido das partes, pois o interesse público é o fundamento da ação administrativa.

IV. FALSA

O princípio da informalidade moderada existe, mas não permite "menor rigor formal" que viole garantias legais. Ele significa simplificação, agilidade e ausência de exigências inúteis, mas sem abrir mão de formalidades essenciais que assegurem direitos. A afirmação deturpa o sentido.

V. FALSA

A decisão administrativa deve ser obrigatoriamente comunicada ao interessado. Os efeitos não são automáticos; a ciência da decisão é requisito para sua eficácia e para que o cidadão possa recorrer.

Resposta correta: alternativa a) Somente as afirmativas I, II e III são verdadeiras.

Recurso (Candidato): Alterar o gabarito para a letra "A"

Parecer (Banca):

I. O procedimento administrativo deve respeitar etapas organizadas, como instauração, instrução e decisão, garantindo regularidade e segurança jurídica.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999 estabelece que o processo administrativo deve observar fases ordenadas (arts. 2º e 49), assegurando regularidade e segurança jurídica. A Constituição Federal, art. 5º, LIV e LV, garante o devido processo legal e o contraditório. Portanto, essa afirmativa está correta.

II. A Administração Pública pode deixar de motivar decisões administrativas quando considerar que o ato possui natureza discricionária.

Fundamentação

A motivação é obrigatória em todos os atos administrativos, vinculados ou discricionários. A Lei nº 9.784/1999, art. 50, dispõe que os atos administrativos devem ser motivados, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos. Doutrina: Di Pietro (2022) reforça que a motivação é requisito de validade. Portanto, essa afirmativa está errada.

III. A Administração tem o dever de impulsionar o procedimento administrativo de ofício, independentemente de solicitação das partes interessadas.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, IX, prevê a adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, respeitando direitos e garantias. Doutrina: Meirelles (2023) denomina esse



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

princípio de informalismo moderado. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. O princípio da informalidade moderada permite que o procedimento administrativo seja conduzido com menor rigor formal, sem prejuízo das garantias legais.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, IX, prevê a adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, respeitando direitos e garantias. Doutrina: Meirelles (2023) denomina esse princípio de informalismo moderado. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. No procedimento administrativo federal, a decisão administrativa não precisa ser comunicada ao interessado, pois seus efeitos são automáticos.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 26, determina que os atos do processo devem ser comunicados aos interessados, garantindo ciência e possibilidade de recurso. A ausência de comunicação viola o contraditório e a ampla defesa (CF/88, art. 5º, LV). Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 18568. Lucas Barata Fernandes [***.229.652-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 23:05:09

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 39

Questionamento (Candidato):

No presente gabarito, ao indicar a alternativa "E", assume como verdadeira a proposição V, que afirma ser desnecessária a comunicação da decisão ao interessado por possuir efeitos automáticos. Essa afirmação viola o Art. 26 da Lei nº 9.784/1999, que estabelece o dever da Administração de intimar o interessado para ciência de decisão. A falta dessa comunicação impede o exercício do contraditório e da ampla defesa, princípios constitucionais e basilares do processo administrativo (Art. 5º, LV, CF/88).

A proposição II sugere que atos discricionários dispensam motivação. Entretanto, o Art. 50 da Lei nº 9.784/1999 determina que os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, especialmente quando neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses (inciso I). A discricionariedade não concede ao administrador o direito de omitir as razões que o levaram a decidir, sob a pena de anulação do ato por vício de forma e violação ao princípio da transparência.

As únicas proposições que guardam conformidade com a legislação federal são:

I: Respeito às etapas de instauração, instrução e decisão (Art. 2º da Lei 9.784/99).

III: Dever de impulsão de ofício (Art. 2º, parágrafo único, XII, da Lei 9.784/99).

IV: Princípio da informalidade moderada (Art. 2º, parágrafo único, VIII, da Lei 9.784/99).

Considerando que a combinação correta seria I, III e IV (que corresponderia à alternativa C) e que o gabarito indicou a alternativa "E" (baseada na proposição V, comprovadamente falsa), a questão apresenta erro material de formulação e de julgamento.

Diante da flagrante afronta aos artigos 26 e 50 da Lei nº 9.784/1999 e aos princípios constitucionais da Administração Pública, solicita-se a anulação da questão 39.

Atenciosamente.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. O procedimento administrativo deve respeitar etapas organizadas, como instauração, instrução e decisão, garantindo regularidade e segurança jurídica.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999 estabelece que o processo administrativo deve observar fases ordenadas (arts. 2º e 49), assegurando regularidade e segurança jurídica. A Constituição Federal, art. 5º, LIV e LV, garante o devido processo legal e o contraditório. Portanto, essa afirmativa está correta.

II. A Administração Pública pode deixar de motivar decisões administrativas quando considerar que o ato possui natureza discricionária.

Fundamentação

A motivação é obrigatória em todos os atos administrativos, vinculados ou discricionários. A Lei nº 9.784/1999, art. 50, dispõe que os atos administrativos devem ser motivados, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos. Doutrina: Di Pietro (2022) reforça que a motivação é requisito de validade. Portanto, essa afirmativa está errada.

III. A Administração tem o dever de impulsionar o procedimento administrativo de ofício, independentemente de solicitação das partes interessadas.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, IX, prevê a adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, respeitando direitos e garantias. Doutrina: Meirelles (2023) denomina esse princípio de informalismo moderado. Portanto, essa afirmativa está correta.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

IV. O princípio da informalidade moderada permite que o procedimento administrativo seja conduzido com menor rigor formal, sem prejuízo das garantias legais.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, IX, prevê a adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, respeitando direitos e garantias. Doutrina: Meirelles (2023) denomina esse princípio de informalismo moderado. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. No procedimento administrativo federal, a decisão administrativa não precisa ser comunicada ao interessado, pois seus efeitos são automáticos.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 26, determina que os atos do processo devem ser comunicados aos interessados, garantindo ciência e possibilidade de recurso. A ausência de comunicação viola o contraditório e a ampla defesa (CF/88, art. 5º, LV). Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 263. Lucas Majedieu Damasceno da Cunha [***.808.092-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 00:35:52

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 39

Questionamento (Candidato):

A questão merece anulação, pois a assertiva apresentada contraria o entendimento doutrinário, legal e jurisprudencial acerca da motivação dos atos administrativos.

A motivação constitui regra geral na atuação da Administração Pública, decorrendo diretamente dos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente os princípios da legalidade, moralidade, publicidade e impessoalidade.

A Lei nº 8.112/1990 não possui um capítulo específico tratando genericamente da “motivação dos atos administrativos”, como faz a Lei nº 9.784/1999.

Entretanto, a Lei 8.112 exige fundamentação ou justificativa em diversos atos relacionados à vida funcional do servidor público, especialmente em situações que afetem direitos, deveres, penalidades e decisões administrativas.

Os principais pontos são:

1. Processo disciplinar e penalidades
2. Demissão, cassação e suspensão
3. estágio probatório
4. remoção, distribuição e exoneração

Na prática, a motivação dos atos praticados sob a Lei 8.112 é complementada pela aplicação da Lei nº 9.784/1999, principalmente quanto ao art. 2º (princípio da motivação) e ao art. 50 (obrigatoriedade de motivação).

Assim, no âmbito federal a Lei 8.112 disciplina a relação funcional do servidor e a Lei 9.784 estabelece como os atos administrativos devem ser praticados, inclusive quanto à motivação.

Verifica-se, portanto, que a Lei 8.112 não traz regra geral expressa sobre a motivação e exige fundamentação apenas para atos que afetem o servidor.

No entanto, alguns atos administrativos PODEM dispensar motivação expressa, principalmente certos atos discricionários e políticos, quando a lei não exigir fundamentação específica.

Um exemplo clássico é a exoneração de servidor ocupante exclusivamente de cargo em comissão (“exoneração ad nutum”).

Além disso, se a Administração decidir apresentar um motivo, ficará vinculada a ele pela teoria dos motivos determinantes.

Ademais, é nesse mesmo sentido o entendimento dos Tribunais:

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. REEXAME NECESSÁRIO. CARGO EM COMISSÃO. ATO DISCRICIONÁRIO. LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO AD NUTUM. A PEDIDO. MOTIVO E MOTIVAÇÃO. ELEMENTOS DO ATO ADMINISTRATIVO. INCOMPATIBILIDADE ENTRE O MOTIVO EXPRESSO NO ATO E REALIDADE FÁTICA. CONFIGURAÇÃO. NULIDADE DO ATO. TEORIA DOS MOTIVOS DETERMINANTES. APLICABILIDADE. SENTENÇA MANTIDA.

1. A investidura para os cargos em comissão são consignados como de livre nomeação e exoneração. Interpretação conferida pelo dispositivo do art. 37, inciso II, da Constituição Federal.
2. O ato de exoneração de servidores nomeados para ocuparem cargos públicos por ser discricionário, leva em conta os critérios desse tipo de ato, quais sejam, conveniência e oportunidade da Administração Pública, não prescindindo, em regra, neste tipo de ato a motivação para sua prática.
3. Ainda que todos os atos administrativos necessitem do motivo, respeitadas as orientações contrárias, e



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

ressalvadas as exceções legais, EM REGRA descabe falar em existência de motivação para TODOS os atos praticados pela Administração, EM ESPECIAL nos atos discricionários.

4. Quando a Administração realiza a motivação do ato administrativo, vincula-se a ela, de modo que pela "Teoria dos Motivos Determinantes", a validade desse ato está atrelada à existência e à veracidade dos motivos apontados como fundamentos para a sua adoção.

5. Negado provimento ao reexame necessário e recurso de apelação. 20140110639549APO - (0014774-24.2014.8.07.0018 - Res. 65 CNJ)

Acórdão 932849; julgado em 06/04/2016. 2ª TURMA CÍVEL. TJDFT. Relatora GISELENE PINHEIRO. Publicado no DJE : 13/04/2016 . Pág.: 176/194.

Conclui-se, portanto, que o item II da questão está correto diante do uso da palavra PODE, que demonstra a faculdade da Administração Pública de motivação de alguns dos seus atos, motivo pelo qual a questão merece ser anulada, diante da ausência de resposta específica.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. O procedimento administrativo deve respeitar etapas organizadas, como instauração, instrução e decisão, garantindo regularidade e segurança jurídica.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999 estabelece que o processo administrativo deve observar fases ordenadas (arts. 2º e 49), assegurando regularidade e segurança jurídica. A Constituição Federal, art. 5º, LIV e LV, garante o devido processo legal e o contraditório. Portanto, essa afirmativa está correta.

II. A Administração Pública pode deixar de motivar decisões administrativas quando considerar que o ato possui natureza discricionária.

Fundamentação

A motivação é obrigatória em todos os atos administrativos, vinculados ou discricionários. A Lei nº 9.784/1999, art. 50, dispõe que os atos administrativos devem ser motivados, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos. Doutrina: Di Pietro (2022) reforça que a motivação é requisito de validade. Portanto, essa afirmativa está errada.

III. A Administração tem o dever de impulsionar o procedimento administrativo de ofício, independentemente de solicitação das partes interessadas.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, IX, prevê a adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, respeitando direitos e garantias. Doutrina: Meirelles (2023) denomina esse princípio de informalismo moderado. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. O princípio da informalidade moderada permite que o procedimento administrativo seja conduzido com menor rigor formal, sem prejuízo das garantias legais.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, IX, prevê a adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, respeitando direitos e garantias. Doutrina: Meirelles (2023) denomina esse princípio de informalismo moderado. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. No procedimento administrativo federal, a decisão administrativa não precisa ser comunicada ao interessado, pois seus efeitos são automáticos.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 26, determina que os atos do processo devem ser comunicados aos interessados, garantindo ciência e possibilidade de recurso. A ausência de comunicação viola o contraditório e a ampla defesa (CF/88, art. 5º, LV). Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 4452. Lucielen dos Santos Sousa Pará [***.580.012-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 20:04:22

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 39

Questionamento (Candidato):

Solicita-se a revisão do gabarito da questão 39, tendo em vista que a afirmativa IV apresenta redação imprecisa e passível de dupla interpretação.

A assertiva dispõe que:

“O princípio da informalidade moderada permite que o procedimento administrativo seja conduzido com menor rigor formal, sem prejuízo das garantias legais.”

Ocorre que a Lei nº 9.784/1999 não utiliza a expressão “menor rigor formal”, mas sim princípios como formalismo moderado, segurança jurídica e observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados.

A redação adotada pela banca pode induzir à interpretação de flexibilização excessiva das formas procedimentais, o que contraria o próprio devido processo administrativo. O procedimento administrativo não pode ser conduzido com “menor rigor” de maneira ampla, pois há formas essenciais obrigatórias.

Assim, a afirmativa IV mostra-se genérica e imprecisa, comprometendo sua objetividade. Considerando que a alternativa “C” depende necessariamente da validade da assertiva IV, requer-se:

a anulação da questão; ou, subsidiariamente,
a revisão do gabarito preliminar.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. O procedimento administrativo deve respeitar etapas organizadas, como instauração, instrução e decisão, garantindo regularidade e segurança jurídica.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999 estabelece que o processo administrativo deve observar fases ordenadas (arts. 2º e 49), assegurando regularidade e segurança jurídica. A Constituição Federal, art. 5º, LIV e LV, garante o devido processo legal e o contraditório. Portanto, essa afirmativa está correta.

II. A Administração Pública pode deixar de motivar decisões administrativas quando considerar que o ato possui natureza discricionária.

Fundamentação

A motivação é obrigatória em todos os atos administrativos, vinculados ou discricionários. A Lei nº 9.784/1999, art. 50, dispõe que os atos administrativos devem ser motivados, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos. Doutrina: Di Pietro (2022) reforça que a motivação é requisito de validade. Portanto, essa afirmativa está errada.

III. A Administração tem o dever de impulsionar o procedimento administrativo de ofício, independentemente de solicitação das partes interessadas.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, IX, prevê a adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, respeitando direitos e garantias. Doutrina: Meirelles (2023) denomina esse princípio de informalismo moderado. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. O princípio da informalidade moderada permite que o procedimento administrativo seja conduzido com menor rigor formal, sem prejuízo das garantias legais.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, IX, prevê a adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, respeitando direitos e garantias. Doutrina: Meirelles (2023) denomina esse princípio de informalismo moderado. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. No procedimento administrativo federal, a decisão administrativa não precisa ser comunicada ao interessado, pois seus efeitos são automáticos.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 26, determina que os atos do processo devem ser comunicados aos interessados, garantindo ciência e possibilidade de recurso. A ausência de comunicação viola o contraditório e a ampla



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

defesa (CF/88, art. 5º, LV). Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 8858. Luis Enrique Marques Pinto [***.570.682-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 11:08:23

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 39

Questionamento (Candidato):

A questão 39 considera a Afirmativa II como incorreta. Todavia, a redação do item permite interpretação que o torna juridicamente verdadeiro, o que compromete a escolha da alternativa "C" como única resposta possível.

A afirmativa II sustenta que a Administração "pode deixar de motivar decisões administrativas quando considerar que o ato possui natureza discricionária". No Direito Administrativo brasileiro, existem atos de natureza discricionária que, por exceção legal e constitucional, prescindem de motivação externa para sua validade, como a exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão (Art. 37, II, CF/88), os atos "ad nutum".

O item II não afirma que "todo e qualquer" ato discricionário dispensa motivação, mas sim que a Administração "pode" deixar de fazê-lo em razão da natureza discricionária do ato. Ao não utilizar advérbios de exclusividade (como "sempre" ou "exclusivamente"), a proposição abarca as exceções admitidas pela doutrina (ex: Celso Antônio Bandeira de Mello) e pela jurisprudência dos Tribunais Superiores.

Caso a Afirmativa II seja lida sob a ótica das exceções constitucionais (atos de livre exoneração), ela torna-se verdadeira. Nessa hipótese, não haveria combinação de alternativas que contemplasse a veracidade dos itens I, II, III e IV concomitantemente, prejudicando o candidato que identificou a exceção legal.

Diante da dubiedade interpretativa da Afirmativa II, que admite leitura verdadeira conforme o regime jurídico dos cargos em comissão, a questão induz o candidato ao erro e fere o princípio da objetividade das provas de concurso.

Ante o exposto, solicita-se a ANULAÇÃO da questão 39 e a respectiva atribuição da pontuação a todos os candidatos.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. O procedimento administrativo deve respeitar etapas organizadas, como instauração, instrução e decisão, garantindo regularidade e segurança jurídica.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999 estabelece que o processo administrativo deve observar fases ordenadas (arts. 2º e 49), assegurando regularidade e segurança jurídica. A Constituição Federal, art. 5º, LIV e LV, garante o devido processo legal e o contraditório. Portanto, essa afirmativa está correta.

II. A Administração Pública pode deixar de motivar decisões administrativas quando considerar que o ato possui natureza discricionária.

Fundamentação

A motivação é obrigatória em todos os atos administrativos, vinculados ou discricionários. A Lei nº 9.784/1999, art. 50, dispõe que os atos administrativos devem ser motivados, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos. Doutrina: Di Pietro (2022) reforça que a motivação é requisito de validade. Portanto, essa afirmativa está errada.

III. A Administração tem o dever de impulsionar o procedimento administrativo de ofício, independentemente de solicitação das partes interessadas.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, IX, prevê a adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, respeitando direitos e garantias. Doutrina: Meirelles (2023) denomina esse princípio de informalismo moderado. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. O princípio da informalidade moderada permite que o procedimento administrativo seja conduzido com menor rigor formal, sem prejuízo das garantias legais.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, IX, prevê a adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, respeitando direitos e garantias. Doutrina: Meirelles (2023) denomina esse princípio de informalismo moderado. Portanto, essa afirmativa está correta.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

V. No procedimento administrativo federal, a decisão administrativa não precisa ser comunicada ao interessado, pois seus efeitos são automáticos.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 26, determina que os atos do processo devem ser comunicados aos interessados, garantindo ciência e possibilidade de recurso. A ausência de comunicação viola o contraditório e a ampla defesa (CF/88, art. 5º, LV). Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 3715. Marcos Vinicius Silva e Silva [***.610.252-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 22:11:07

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 39

Questionamento (Candidato):

QUESTÃO 39

A banca examinadora considerou como gabarito a letra C, porém a fazer uma análise técnica das alternativas, a assertiva II está correta, (e foi considerada errada pela banca) uma vez que quando se fala em Motivação de atos administrativos, o livro de Direito Administrativo Descomplicado, de Marcelo Alexandrino de Vicente de Paula, na página 451, 19ª edição, deixa explícito que “Quando se trata de um ato discricionário, a lei autoriza a prática do ato, à vista de determinado fato. Constatado o fato, a ADMINISTRAÇÃO pode, ou NÃO, praticar o ato; algumas vezes a lei faculta ainda à ADMINISTRAÇÃO escolher diversos objetos, conforme a valoração que faça dos motivos que SE lhe apresentam; em qualquer caso, a decisão da ADMINISTRAÇÃO é dotada segundo os seus critérios privativos de oportunidade e conveniência, e sempre nos limites da lei.”

Ao analisarmos minuciosamente, o que é expresso pelo autor, esse “SE” dá uma condição ao ato ser ou não motivado, apresentar ou não motivos.

No mesmo exemplar, na página 459, o mesmo autor cita que “Observe-se que todo ato administrativo tem que ter um motivo(...), MAS PODEM existir atos administrativos em que os MOTIVOS NÃO SEJAM DECLARADOS(...)

No o bastante, no Direito Administrativo, ao elencar os elementos dos atos, é tido que o MOTIVO e o OBJETO são elementos discricionários.

A Lei 9.784/1999, no seu Artigo 50, estabelece que os atos administrativos deverão ser motivados, indicando os fatos e os fundamentos jurídicos, em regra, MAS COMPORTA EXCEÇÕES, a saber:

A Exceção: Motivação "Ad Nutum"

A principal exceção em que a motivação é dispensada é na exoneração de ocupantes de cargos em comissão (exoneração ad nutum), pois a confiança é o critério principal, sendo ato político. No entanto, se o administrador optar por motivar esse ato, ele passa a ficar vinculado à veracidade daquele motivo (Teoria dos Motivos Determinantes).

Logo, a alternativa está correta ao usar o termo “...PODE deixar de motiva...”, pois entra na exceção, como explicada acima.

Diante o exposto, as assertivas I,II,III, IV estão corretas, não havendo gabarito entre as alternativas de A a E, solicitamos Anulação da questão 39.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. O procedimento administrativo deve respeitar etapas organizadas, como instauração, instrução e decisão, garantindo regularidade e segurança jurídica.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999 estabelece que o processo administrativo deve observar fases ordenadas (arts. 2º e 49), assegurando regularidade e segurança jurídica. A Constituição Federal, art. 5º, LIV e LV, garante o devido processo legal e o contraditório. Portanto, essa afirmativa está correta.

II. A Administração Pública pode deixar de motivar decisões administrativas quando considerar que o ato possui natureza discricionária.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Fundamentação

A motivação é obrigatória em todos os atos administrativos, vinculados ou discricionários. A Lei nº 9.784/1999, art. 50, dispõe que os atos administrativos devem ser motivados, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos. Doutrina: Di Pietro (2022) reforça que a motivação é requisito de validade. Portanto, essa afirmativa está errada.

III. A Administração tem o dever de impulsionar o procedimento administrativo de ofício, independentemente de solicitação das partes interessadas.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, IX, prevê a adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, respeitando direitos e garantias. Doutrina: Meirelles (2023) denomina esse princípio de informalismo moderado. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. O princípio da informalidade moderada permite que o procedimento administrativo seja conduzido com menor rigor formal, sem prejuízo das garantias legais.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, IX, prevê a adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, respeitando direitos e garantias. Doutrina: Meirelles (2023) denomina esse princípio de informalismo moderado. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. No procedimento administrativo federal, a decisão administrativa não precisa ser comunicada ao interessado, pois seus efeitos são automáticos.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 26, determina que os atos do processo devem ser comunicados aos interessados, garantindo ciência e possibilidade de recurso. A ausência de comunicação viola o contraditório e a ampla defesa (CF/88, art. 5º, LV). Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 9215. Maria do Amparo Vieira Nunes [***.396.302-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 16:32:25

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 39

Questionamento (Candidato):

A presente questão merece ser anulada, tendo em vista a inexistência de alternativa compatível com o conjunto correto de assertivas verdadeiras, configurando vício objetivo no gabarito preliminar. O gabarito indicou como correta a alternativa "C", considerando verdadeiras as afirmativas II, III e IV. Contudo, a assertiva II encontra-se incorreta.

A afirmativa dispõe que:

"A Administração Pública pode deixar de motivar decisões administrativas quando considerar que o ato possui natureza discricionária."

Entretanto, tal entendimento contraria expressamente a Lei nº 9.784/1999, especialmente o art. 50, que estabelece a obrigatoriedade de motivação dos atos administrativos, inclusive dos atos discricionários, quando afetem direitos ou interesses dos administrados.

Nos termos do art. 50 da Lei nº 9.784/1999:

"Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos (...)"

A doutrina administrativa também reconhece que a motivação constitui requisito essencial de validade e controle dos atos administrativos, inclusive discricionários, conforme leciona Maria Sylvia Zanella Di Pietro: "A motivação é, em regra, obrigatória, permitindo o controle da legalidade e da finalidade do ato administrativo."

(DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 36. ed. São Paulo: Atlas, 2023).

Da mesma forma, Hely Lopes Meirelles ensina:

"Pela motivação, o administrador público justifica sua atuação administrativa, indicando os pressupostos de fato e de direito que determinaram a prática do ato."

(MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 49. ed. São Paulo: Malheiros, 2023).

Assim, a assertiva II é manifestamente falsa.

As assertivas efetivamente verdadeiras são:

I — verdadeira;

III — verdadeira;

IV — verdadeira.

Já as assertivas II e V são falsas, sendo que não há alternativa correspondente ao conjunto "I, III e IV".

Dessa forma, resta caracterizada a ausência de alternativa correta, razão pela qual requer-se a ANULAÇÃO da questão, em observância aos princípios da legalidade, isonomia e segurança jurídica aplicáveis aos certames públicos.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. O procedimento administrativo deve respeitar etapas organizadas, como instauração, instrução e decisão, garantindo regularidade e segurança jurídica.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999 estabelece que o processo administrativo deve observar fases ordenadas (arts. 2º e 49), assegurando regularidade e segurança jurídica. A Constituição Federal, art. 5º, LIV e LV, garante o devido processo legal e o contraditório. Portanto, essa afirmativa está correta.

II. A Administração Pública pode deixar de motivar decisões administrativas quando considerar que o ato



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

possui natureza discricionária.

Fundamentação

A motivação é obrigatória em todos os atos administrativos, vinculados ou discricionários. A Lei nº 9.784/1999, art. 50, dispõe que os atos administrativos devem ser motivados, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos. Doutrina: Di Pietro (2022) reforça que a motivação é requisito de validade. Portanto, essa afirmativa está errada.

III. A Administração tem o dever de impulsionar o procedimento administrativo de ofício, independentemente de solicitação das partes interessadas.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, IX, prevê a adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, respeitando direitos e garantias. Doutrina: Meirelles (2023) denomina esse princípio de informalismo moderado. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. O princípio da informalidade moderada permite que o procedimento administrativo seja conduzido com menor rigor formal, sem prejuízo das garantias legais.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, IX, prevê a adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, respeitando direitos e garantias. Doutrina: Meirelles (2023) denomina esse princípio de informalismo moderado. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. No procedimento administrativo federal, a decisão administrativa não precisa ser comunicada ao interessado, pois seus efeitos são automáticos.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 26, determina que os atos do processo devem ser comunicados aos interessados, garantindo ciência e possibilidade de recurso. A ausência de comunicação viola o contraditório e a ampla defesa (CF/88, art. 5º, LV). Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 23412. Massilon da Silva Rodrigues [***.037.942-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 23:58:12

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 39

Questionamento (Candidato):

O presente recurso é interposto em face do gabarito da questão nº 39, cujo gabarito preliminar/apontado considerou correta a alternativa "c", que afirma serem verdadeiras apenas as assertivas I, III e IV.

Entretanto, verifica-se a existência de vício material na formulação da questão, haja vista que a assertiva II também pode ser considerada correta à luz da doutrina administrativista clássica e da interpretação tradicional acerca dos atos discricionários, o que conduz à inexistência de alternativa plenamente compatível com o conjunto correto de respostas, impondo-se, portanto, a anulação da questão.

A assertiva II dispõe que:

"A Administração Pública pode deixar de motivar decisões administrativas quando considerar que o ato possui natureza discricionária."

A banca considerou a afirmativa falsa. Contudo, a questão comporta interpretação jurídica plausível no sentido de sua veracidade.

Isso porque a doutrina clássica do Direito Administrativo admite hipóteses excepcionais em que atos discricionários não exigem motivação formal expressa, especialmente em situações tradicionalmente reconhecidas como de livre nomeação e exoneração, a exemplo da exoneração ad nutum de cargos em comissão.

Nesse sentido, Maria Sylvia Zanella Di Pietro ensina que determinados atos discricionários dispensavam motivação expressa, justamente porque a lei conferia margem de conveniência e oportunidade ao administrador. Do mesmo modo, parte relevante da doutrina administrativista reconhece que nem todo ato discricionário exigia, tradicionalmente, fundamentação exauriente.

Embora a tendência contemporânea seja pela ampliação do dever de motivação dos atos administrativos, inclusive discricionários, não se pode afirmar de maneira absoluta que a Administração "nunca" poderá deixar de motivar atos dessa natureza. Assim, a assertiva II não está manifestamente incorreta, especialmente diante da ausência de termos restritivos ou contextualizadores no enunciado.

Além disso, a própria Lei nº 9.784/1999, em seu art. 50, elenca hipóteses específicas em que os atos administrativos deverão ser motivados, o que demonstra que o dever de motivação não foi redigido de forma absolutamente irrestrita pelo legislador, resta claro, com o uso da palavra "deverão" indica uma possibilidade e não uma obrigatoriedade ou regra absoluta:

"Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:"

Dessa forma, a assertiva II comporta interpretação juridicamente defensável como verdadeira, razão pela qual a alternativa "c" não pode ser considerada correta de maneira inequívoca.

Consequentemente, observa-se que não existe alternativa capaz de contemplar simultaneamente as assertivas I, II, III e IV como verdadeiras, o que evidencia vício insanável na elaboração da questão.

Diante do exposto, requer-se a ANULAÇÃO da questão nº 39, em razão da existência de mais de uma interpretação juridicamente aceitável para a assertiva II.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. O procedimento administrativo deve respeitar etapas organizadas, como instauração, instrução e decisão, garantindo regularidade e segurança jurídica.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999 estabelece que o processo administrativo deve observar fases ordenadas (arts. 2º e 49), assegurando regularidade e segurança jurídica. A Constituição Federal, art. 5º, LIV e LV, garante o devido processo legal e o contraditório. Portanto, essa afirmativa está correta.

II. A Administração Pública pode deixar de motivar decisões administrativas quando considerar que o ato possui natureza discricionária.

Fundamentação

A motivação é obrigatória em todos os atos administrativos, vinculados ou discricionários. A Lei nº 9.784/1999, art. 50, dispõe que os atos administrativos devem ser motivados, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos. Doutrina: Di Pietro (2022) reforça que a motivação é requisito de validade. Portanto, essa afirmativa está errada.

III. A Administração tem o dever de impulsionar o procedimento administrativo de ofício, independentemente de solicitação das partes interessadas.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, IX, prevê a adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, respeitando direitos e garantias. Doutrina: Meirelles (2023) denomina esse princípio de informalismo moderado. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. O princípio da informalidade moderada permite que o procedimento administrativo seja conduzido com menor rigor formal, sem prejuízo das garantias legais.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, IX, prevê a adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, respeitando direitos e garantias. Doutrina: Meirelles (2023) denomina esse princípio de informalismo moderado. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. No procedimento administrativo federal, a decisão administrativa não precisa ser comunicada ao interessado, pois seus efeitos são automáticos.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 26, determina que os atos do processo devem ser comunicados aos interessados, garantindo ciência e possibilidade de recurso. A ausência de comunicação viola o contraditório e a ampla defesa (CF/88, art. 5º, LV). Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 1342. Márcia Adrielle Cordeiro Barroso [***.571.742-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 09:17:34

Tópico: NM22 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 39

Questionamento (Candidato):

A presente questão merece revisão, tendo em vista a existência de imprecisão terminológica no item IV, circunstância que compromete a validade do gabarito preliminar indicado pela alternativa C. A assertiva afirma que o “princípio da informalidade moderada” permite que o procedimento administrativo seja conduzido com menor rigor formal. Contudo, a terminologia consagrada pela Lei nº 9.784/1999 e pela doutrina majoritária é “formalismo moderado”, conforme art. 2º, parágrafo único, inciso VIII, da referida norma, ao prever a adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados.

No regime jurídico-administrativo, a formalidade constitui elemento essencial de validade e controle dos atos administrativos, admitindo-se apenas flexibilização instrumental compatível com a segurança jurídica, e não “informalidade” procedimental, expressão que sugere mitigação incompatível com o rigor técnico esperado em avaliação jurídica objetiva. É importante destacar que esta Comissão, em parecer exarado no PSTEC 2023 (Questão 27), afirmou textualmente que “a questão não se refere ao que a doutrina diz, mas sim ao que a lei diz”. Assim, considerando que a Lei nº 9.784/99 não adota a terminologia utilizada no item IV, verifica-se incompatibilidade entre a assertiva e o critério de literalidade anteriormente prestigiado pela própria banca examinadora.

Considerando que o item IV integra a alternativa apontada como correta pelo gabarito preliminar, e inexistindo outra opção que contemple exclusivamente assertivas tecnicamente adequadas, uma vez que os itens II e V permanecem incorretos, requer-se a anulação da questão em observância aos princípios da legalidade, da segurança jurídica e da vinculação ao critério objetivo de correção.

Referências:

BRASIL. Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, art. 2º, parágrafo único, VIII.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 36. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023.

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 49. ed. São Paulo: Malheiros, 2023.

Anexo (Candidato):

https://drive.google.com/open?id=1TJ2fDCWMogG3jq_4miCQm3vLdjdQqpRN

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. O procedimento administrativo deve respeitar etapas organizadas, como instauração, instrução e decisão, garantindo regularidade e segurança jurídica.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999 estabelece que o processo administrativo deve observar fases ordenadas (arts. 2º e 49), assegurando regularidade e segurança jurídica. A Constituição Federal, art. 5º, LIV e LV, garante o devido processo legal e o contraditório. Portanto, essa afirmativa está correta.

II. A Administração Pública pode deixar de motivar decisões administrativas quando considerar que o ato possui natureza discricionária.

Fundamentação

A motivação é obrigatória em todos os atos administrativos, vinculados ou discricionários. A Lei nº 9.784/1999, art. 50, dispõe que os atos administrativos devem ser motivados, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos. Doutrina: Di Pietro (2022) reforça que a motivação é requisito de validade. Portanto, essa afirmativa está errada.

III. A Administração tem o dever de impulsionar o procedimento administrativo de ofício, independentemente de solicitação das partes interessadas.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, IX, prevê a adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, respeitando direitos e garantias. Doutrina: Meirelles (2023) denomina esse



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

princípio de informalismo moderado. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. O princípio da informalidade moderada permite que o procedimento administrativo seja conduzido com menor rigor formal, sem prejuízo das garantias legais.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, IX, prevê a adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, respeitando direitos e garantias. Doutrina: Meirelles (2023) denomina esse princípio de informalismo moderado. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. No procedimento administrativo federal, a decisão administrativa não precisa ser comunicada ao interessado, pois seus efeitos são automáticos.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 26, determina que os atos do processo devem ser comunicados aos interessados, garantindo ciência e possibilidade de recurso. A ausência de comunicação viola o contraditório e a ampla defesa (CF/88, art. 5º, LV). Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 2597. Nathalia da Silva Oliveira [***.002.262-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 21:52:31

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 39

Questionamento (Candidato):

Solicito revisão da questão, em razão de possível ambiguidade na redação da afirmativa II.

A assertiva dispõe que “a Administração Pública pode deixar de motivar decisões administrativas quando considerar que o ato possui natureza discricionária”.

Nos termos do art. 50 da Lei nº 9.784/1999, os atos administrativos devem ser motivados, inclusive em diversas hipóteses envolvendo decisões administrativas e atos que afetem direitos ou interesses dos administrados. Dessa forma, a redação da afirmativa, ao utilizar expressão genérica (“decisões administrativas”), pode induzir interpretação absoluta acerca da obrigatoriedade de motivação.

Entretanto, a doutrina administrativista reconhece que nem todo ato discricionário possui idêntico grau de detalhamento motivacional, especialmente em situações de menor impacto jurídico, o que pode gerar dúvida interpretativa.

Assim, requer-se a revisão do gabarito e anulação da questão, em razão da redação potencialmente ambígua da afirmativa II, comprometendo a objetividade necessária ao item avaliativo.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. O procedimento administrativo deve respeitar etapas organizadas, como instauração, instrução e decisão, garantindo regularidade e segurança jurídica.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999 estabelece que o processo administrativo deve observar fases ordenadas (arts. 2º e 49), assegurando regularidade e segurança jurídica. A Constituição Federal, art. 5º, LIV e LV, garante o devido processo legal e o contraditório. Portanto, essa afirmativa está correta.

II. A Administração Pública pode deixar de motivar decisões administrativas quando considerar que o ato possui natureza discricionária.

Fundamentação

A motivação é obrigatória em todos os atos administrativos, vinculados ou discricionários. A Lei nº 9.784/1999, art. 50, dispõe que os atos administrativos devem ser motivados, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos. Doutrina: Di Pietro (2022) reforça que a motivação é requisito de validade. Portanto, essa afirmativa está errada.

III. A Administração tem o dever de impulsionar o procedimento administrativo de ofício, independentemente de solicitação das partes interessadas.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, IX, prevê a adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, respeitando direitos e garantias. Doutrina: Meirelles (2023) denomina esse princípio de informalismo moderado. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. O princípio da informalidade moderada permite que o procedimento administrativo seja conduzido com menor rigor formal, sem prejuízo das garantias legais.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, IX, prevê a adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, respeitando direitos e garantias. Doutrina: Meirelles (2023) denomina esse princípio de informalismo moderado. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. No procedimento administrativo federal, a decisão administrativa não precisa ser comunicada ao interessado, pois seus efeitos são automáticos.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 26, determina que os atos do processo devem ser comunicados aos interessados,



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

garantindo ciência e possibilidade de recurso. A ausência de comunicação viola o contraditório e a ampla defesa (CF/88, art. 5º, LV). Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 19209. Paulo Flávio de Almeida Santos Neto [***.140.932-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 13:19:35

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 39

Questionamento (Candidato):

OBJETO: Pedido de ANULAÇÃO por erro substancial de direito e vício de fundamentação.

FUNDAMENTAÇÃO:

1. Do Erro na Afirmativa II (Dever de Motivação e Atos Discricionários):

A Afirmativa II sustenta que a Administração pode dispensar a motivação em atos de natureza discricionária. Tal afirmação contraria frontalmente o Art. 50 da Lei nº 9.784/1999, que impõe o dever de motivação (indicação dos fatos e fundamentos jurídicos) para atos que neguem, limitem ou afetem direitos.

É fundamental esclarecer que discricionariedade não se confunde com dispensa de motivação. Mesmo em atos de livre nomeação e livre exoneração (cargos em comissão) — que representam o grau máximo de discricionariedade (atos ad nutum) — a doutrina e a jurisprudência (Teoria dos Motivos Determinantes) exigem transparência. A motivação é o que permite aferir se o administrador não incorreu em desvio de finalidade. Portanto, ao generalizar que o ato discricionário dispensa motivação, a assertiva torna-se tecnicamente falsa.

2. Do Erro na Afirmativa V (Princípio da Publicidade e Comunicação):

A Afirmativa V alega que a decisão administrativa federal não precisa ser comunicada ao interessado. Esta afirmação viola o Princípio da Publicidade e o Art. 2º, parágrafo único, inciso VIII, da Lei nº 9.784/1999, que estabelece como norma fundamental a "observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados", incluindo a intimação oficial para que a decisão produza efeitos jurídicos.

3. Da Inexistência de Alternativa Correta:

Considerando que as Afirmativas II e V são flagrantemente incorretas e que as demais (I, III e IV) apresentam conceitos verdadeiros, não há no caderno de provas uma alternativa que contemple apenas as assertivas juridicamente válidas. A presença de erros conceituais graves em premissas que compõem as opções de resposta vicia a objetividade da questão e prejudica a avaliação isonômica dos candidatos.

PEDIDO:

Diante do erro de direito quanto à obrigatoriedade de motivação dos atos administrativos e à necessidade de comunicação dos atos aos interessados, solicita-se a ANULAÇÃO da Questão 39, com a atribuição da respectiva pontuação.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. O procedimento administrativo deve respeitar etapas organizadas, como instauração, instrução e decisão, garantindo regularidade e segurança jurídica.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999 estabelece que o processo administrativo deve observar fases ordenadas (arts. 2º e 49), assegurando regularidade e segurança jurídica. A Constituição Federal, art. 5º, LIV e LV, garante o devido processo legal e o contraditório. Portanto, essa afirmativa está correta.

II. A Administração Pública pode deixar de motivar decisões administrativas quando considerar que o ato possui natureza discricionária.

Fundamentação

A motivação é obrigatória em todos os atos administrativos, vinculados ou discricionários. A Lei nº 9.784/1999, art. 50, dispõe que os atos administrativos devem ser motivados, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos. Doutrina: Di Pietro (2022) reforça que a motivação é requisito de validade. Portanto, essa afirmativa está errada.

III. A Administração tem o dever de impulsionar o procedimento administrativo de ofício, independentemente de solicitação das partes interessadas.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, IX, prevê a adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, respeitando direitos e garantias. Doutrina: Meirelles (2023) denomina esse princípio de informalismo moderado. Portanto, essa afirmativa está correta.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

IV. O princípio da informalidade moderada permite que o procedimento administrativo seja conduzido com menor rigor formal, sem prejuízo das garantias legais.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, IX, prevê a adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, respeitando direitos e garantias. Doutrina: Meirelles (2023) denomina esse princípio de informalismo moderado. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. No procedimento administrativo federal, a decisão administrativa não precisa ser comunicada ao interessado, pois seus efeitos são automáticos.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 26, determina que os atos do processo devem ser comunicados aos interessados, garantindo ciência e possibilidade de recurso. A ausência de comunicação viola o contraditório e a ampla defesa (CF/88, art. 5º, LV). Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 21635. Paulo Gustavo Marelllo [***.588.082-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 19:58:09

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 39

Questionamento (Candidato):

Ambiguidade da afirmativa I

A afirmativa I dispõe:

“O procedimento administrativo deve respeitar etapas organizadas, como instauração, instrução e decisão, garantindo regularidade e segurança jurídica.”

Embora a frase pareça correta em sentido amplo, ela apresenta impropriedade técnica ao generalizar fases procedimentais como se fossem obrigatórias para todo procedimento administrativo.

Na doutrina do Direito Administrativo e na própria Lei nº 9.784/99, não existe determinação absoluta de que todo procedimento administrativo possua necessariamente essas fases de forma estruturada ou formalizada. Há procedimentos simplificados, sumários e automatizados em que nem todas essas etapas se desenvolvem da forma sugerida pela assertiva.

Assim, a redação induz o candidato a interpretar que tais fases seriam obrigatórias em todos os casos, o que torna a afirmativa discutível e não objetivamente verdadeira.

Problema conceitual na afirmativa IV

A afirmativa IV afirma:

“O princípio da informalidade moderada permite que o procedimento administrativo seja conduzido com menor rigor formal, sem prejuízo das garantias legais.”

Ocorre que o chamado “princípio da informalidade moderada” não possui previsão expressa literal na Lei nº 9.784/99, sendo construção predominantemente doutrinária, frequentemente tratada sob outras nomenclaturas, como:

formalismo moderado;
informalismo em favor do administrado;
instrumentalidade das formas.

A utilização da expressão específica “informalidade moderada” sem contextualização pode gerar insegurança interpretativa, especialmente em prova objetiva, já que diferentes autores adotam terminologias distintas.

Além disso, a redação da assertiva pode induzir a confusão entre:

flexibilização procedimental; e
dispensa de formalidades essenciais.

Dessa forma, a assertiva não apresenta precisão técnica suficiente para ser considerada incontroversa.

Comprometimento da objetividade da questão

Considerando:

a generalização indevida da afirmativa I;
a imprecisão doutrinária da afirmativa IV;



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

a questão passa a admitir interpretações diversas, violando os princípios da objetividade, clareza e segurança jurídica exigidos em avaliações de concurso/processo seletivo.

Assim, não há garantia de existência de alternativa única e inequivocamente correta.

Diante do exposto, requer-se a anulação da Questão 39, com a consequente atribuição da pontuação correspondente a todos os candidatos.

Termos em que,
Pede deferimento.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. O procedimento administrativo deve respeitar etapas organizadas, como instauração, instrução e decisão, garantindo regularidade e segurança jurídica.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999 estabelece que o processo administrativo deve observar fases ordenadas (arts. 2º e 49), assegurando regularidade e segurança jurídica. A Constituição Federal, art. 5º, LIV e LV, garante o devido processo legal e o contraditório. Portanto, essa afirmativa está correta.

II. A Administração Pública pode deixar de motivar decisões administrativas quando considerar que o ato possui natureza discricionária.

Fundamentação

A motivação é obrigatória em todos os atos administrativos, vinculados ou discricionários. A Lei nº 9.784/1999, art. 50, dispõe que os atos administrativos devem ser motivados, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos. Doutrina: Di Pietro (2022) reforça que a motivação é requisito de validade. Portanto, essa afirmativa está errada.

III. A Administração tem o dever de impulsionar o procedimento administrativo de ofício, independentemente de solicitação das partes interessadas.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, IX, prevê a adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, respeitando direitos e garantias. Doutrina: Meirelles (2023) denomina esse princípio de informalismo moderado. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. O princípio da informalidade moderada permite que o procedimento administrativo seja conduzido com menor rigor formal, sem prejuízo das garantias legais.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, IX, prevê a adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, respeitando direitos e garantias. Doutrina: Meirelles (2023) denomina esse princípio de informalismo moderado. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. No procedimento administrativo federal, a decisão administrativa não precisa ser comunicada ao interessado, pois seus efeitos são automáticos.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 26, determina que os atos do processo devem ser comunicados aos interessados, garantindo ciência e possibilidade de recurso. A ausência de comunicação viola o contraditório e a ampla defesa (CF/88, art. 5º, LV). Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 23205. Rafaela Beatriz Marques Castro [***.951.512-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 11:11:43

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 39

Questionamento (Candidato):

Solicito a anulação da questão 39 devido ao erro jurídico na afirmativa II. A assertiva sustenta que atos discricionários dispensam motivação, o que afronta o Art. 50 da Lei nº 9.784/1999. A referida lei estabelece a obrigatoriedade de motivação para atos que afetem direitos ou interesses, independentemente de serem vinculados ou discricionários. A motivação é requisito indispensável para a validade do ato administrativo e para o exercício do controle de legalidade, tornando a afirmativa tecnicamente falsa e a alternativa C incorreta.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. O procedimento administrativo deve respeitar etapas organizadas, como instauração, instrução e decisão, garantindo regularidade e segurança jurídica.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999 estabelece que o processo administrativo deve observar fases ordenadas (arts. 2º e 49), assegurando regularidade e segurança jurídica. A Constituição Federal, art. 5º, LIV e LV, garante o devido processo legal e o contraditório. Portanto, essa afirmativa está correta.

II. A Administração Pública pode deixar de motivar decisões administrativas quando considerar que o ato possui natureza discricionária.

Fundamentação

A motivação é obrigatória em todos os atos administrativos, vinculados ou discricionários. A Lei nº 9.784/1999, art. 50, dispõe que os atos administrativos devem ser motivados, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos. Doutrina: Di Pietro (2022) reforça que a motivação é requisito de validade. Portanto, essa afirmativa está errada.

III. A Administração tem o dever de impulsionar o procedimento administrativo de ofício, independentemente de solicitação das partes interessadas.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, IX, prevê a adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, respeitando direitos e garantias. Doutrina: Meirelles (2023) denomina esse princípio de informalismo moderado. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. O princípio da informalidade moderada permite que o procedimento administrativo seja conduzido com menor rigor formal, sem prejuízo das garantias legais.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, IX, prevê a adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, respeitando direitos e garantias. Doutrina: Meirelles (2023) denomina esse princípio de informalismo moderado. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. No procedimento administrativo federal, a decisão administrativa não precisa ser comunicada ao interessado, pois seus efeitos são automáticos.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 26, determina que os atos do processo devem ser comunicados aos interessados, garantindo ciência e possibilidade de recurso. A ausência de comunicação viola o contraditório e a ampla defesa (CF/88, art. 5º, LV). Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 4233. Rafaela Nayara Pinheiro da Silva [***.669.982-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 12:35:09

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 39

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar considerou correta a alternativa “c”, o que implica considerar correta a assertiva IV, que afirma:

“O princípio da informalidade moderada permite que o procedimento administrativo seja conduzido com menor rigor formal, sem prejuízo das garantias legais.”

A legislação administrativa e a doutrina majoritária não utilizam a expressão “princípio da informalidade moderada”, mas sim “princípio do formalismo moderado”. Inclusive, em estudo publicado na Revista do TCU, destaca-se expressamente o “princípio do formalismo moderado” como nomenclatura técnica utilizada no âmbito do Direito Administrativo e da Lei de Licitações e Contratos.

A Lei nº 9.784/99 também não prevê “informalidade moderada”, mas determina, em seu art. 2º, a observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados, reforçando justamente a lógica do formalismo moderado.

Assim, embora a ideia geral da assertiva possa remeter à flexibilização de formalidades excessivas, a expressão utilizada pela banca não corresponde ao princípio jurídico reconhecido pela doutrina, pela jurisprudência e pela legislação administrativa.

Cabe destacar, ainda, que a COMPEC tradicionalmente adota, em seus concursos e análises recursais, critério de observância da literalidade legal e da precisão técnico-conceitual, especialmente em questões de Administração Pública e Legislação. Em prova objetiva, especialmente em questões de legislação e Administração Pública, a utilização de terminologia distinta daquela consolidada pela legislação e pela doutrina induz o candidato ao erro, levando à interpretação de que haveria uma diferenciação proposital entre “informalidade moderada” e “formalismo moderado”. Assim, a redação da assertiva compromete a clareza e a objetividade esperadas da questão, criando ambiguidade interpretativa incompatível com a segurança necessária em avaliações objetivas.

Dessa forma, considerando que a alternativa indicada no gabarito depende diretamente da validade da assertiva IV, requer-se a ANULAÇÃO da questão 39.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. O procedimento administrativo deve respeitar etapas organizadas, como instauração, instrução e decisão, garantindo regularidade e segurança jurídica.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999 estabelece que o processo administrativo deve observar fases ordenadas (arts. 2º e 49), assegurando regularidade e segurança jurídica. A Constituição Federal, art. 5º, LIV e LV, garante o devido processo legal e o contraditório. Portanto, essa afirmativa está correta.

II. A Administração Pública pode deixar de motivar decisões administrativas quando considerar que o ato possui natureza discricionária.

Fundamentação

A motivação é obrigatória em todos os atos administrativos, vinculados ou discricionários. A Lei nº 9.784/1999, art. 50, dispõe que os atos administrativos devem ser motivados, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos. Doutrina: Di Pietro (2022) reforça que a motivação é requisito de validade. Portanto, essa afirmativa está errada.

III. A Administração tem o dever de impulsionar o procedimento administrativo de ofício, independentemente de solicitação das partes interessadas.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, IX, prevê a adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, respeitando direitos e garantias. Doutrina: Meirelles (2023) denomina esse princípio de informalismo moderado. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. O princípio da informalidade moderada permite que o procedimento administrativo seja conduzido com menor rigor formal, sem prejuízo das garantias legais.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, IX, prevê a adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, respeitando direitos e garantias. Doutrina: Meirelles (2023) denomina esse princípio de informalismo moderado. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. No procedimento administrativo federal, a decisão administrativa não precisa ser comunicada ao interessado, pois seus efeitos são automáticos.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 26, determina que os atos do processo devem ser comunicados aos interessados, garantindo ciência e possibilidade de recurso. A ausência de comunicação viola o contraditório e a ampla defesa (CF/88, art. 5º, LV). Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 25289. Regiane Moraes Coutinho [***.405.602-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 16:59:56

Tópico: NM22 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 39

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou como alternativa correta a opção de letra C, todavia, após análise da questão, verifica-se que tal apontamento desconsidera como verdadeira o item de número II. Como a única combinação de itens verdadeiros não consta entre as alternativas (qual seja, I, II, III e IV), a questão deve ser anulada.

Sobre o assunto, o item II afirmou que: "A Administração Pública pode deixar de motivar decisões administrativas quando considerar que o ato possui natureza discricionária." Neste caso, a banca considerou mencionado item como errado. Verifica-se que a banca considerou a regra geral dos atos administrativo, mas deixou de considerar a exceção existente. Pois a Administração pode deixar de motivar a exoneração de servidor ocupante de cargo em comissão, pois trata-se de um ato discricionário de natureza ad nutum. Pela natureza precária do vínculo, a Administração não precisa justificar o motivo da dispensa.

Referência: jurisprudência do STJ.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. O procedimento administrativo deve respeitar etapas organizadas, como instauração, instrução e decisão, garantindo regularidade e segurança jurídica.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999 estabelece que o processo administrativo deve observar fases ordenadas (arts. 2º e 49), assegurando regularidade e segurança jurídica. A Constituição Federal, art. 5º, LIV e LV, garante o devido processo legal e o contraditório. Portanto, essa afirmativa está correta.

II. A Administração Pública pode deixar de motivar decisões administrativas quando considerar que o ato possui natureza discricionária.

Fundamentação

A motivação é obrigatória em todos os atos administrativos, vinculados ou discricionários. A Lei nº 9.784/1999, art. 50, dispõe que os atos administrativos devem ser motivados, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos. Doutrina: Di Pietro (2022) reforça que a motivação é requisito de validade. Portanto, essa afirmativa está errada.

III. A Administração tem o dever de impulsionar o procedimento administrativo de ofício, independentemente de solicitação das partes interessadas.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, IX, prevê a adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, respeitando direitos e garantias. Doutrina: Meirelles (2023) denomina esse princípio de informalismo moderado. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. O princípio da informalidade moderada permite que o procedimento administrativo seja conduzido com menor rigor formal, sem prejuízo das garantias legais.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, IX, prevê a adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, respeitando direitos e garantias. Doutrina: Meirelles (2023) denomina esse princípio de informalismo moderado. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. No procedimento administrativo federal, a decisão administrativa não precisa ser comunicada ao interessado, pois seus efeitos são automáticos.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 26, determina que os atos do processo devem ser comunicados aos interessados, garantindo ciência e possibilidade de recurso. A ausência de comunicação viola o contraditório e a ampla defesa (CF/88, art. 5º, LV). Portanto, essa afirmativa está errada.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 6410. Renan Silva Mendes Flores [***.845.567-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 19:49:04

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 39

Questionamento (Candidato):

O item "II" está correto. No caso, não há gabarito correto nesta questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. O procedimento administrativo deve respeitar etapas organizadas, como instauração, instrução e decisão, garantindo regularidade e segurança jurídica.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999 estabelece que o processo administrativo deve observar fases ordenadas (arts. 2º e 49), assegurando regularidade e segurança jurídica. A Constituição Federal, art. 5º, LIV e LV, garante o devido processo legal e o contraditório. Portanto, essa afirmativa está correta.

II. A Administração Pública pode deixar de motivar decisões administrativas quando considerar que o ato possui natureza discricionária.

Fundamentação

A motivação é obrigatória em todos os atos administrativos, vinculados ou discricionários. A Lei nº 9.784/1999, art. 50, dispõe que os atos administrativos devem ser motivados, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos. Doutrina: Di Pietro (2022) reforça que a motivação é requisito de validade. Portanto, essa afirmativa está errada.

III. A Administração tem o dever de impulsionar o procedimento administrativo de ofício, independentemente de solicitação das partes interessadas.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, IX, prevê a adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, respeitando direitos e garantias. Doutrina: Meirelles (2023) denomina esse princípio de informalismo moderado. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. O princípio da informalidade moderada permite que o procedimento administrativo seja conduzido com menor rigor formal, sem prejuízo das garantias legais.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, IX, prevê a adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, respeitando direitos e garantias. Doutrina: Meirelles (2023) denomina esse princípio de informalismo moderado. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. No procedimento administrativo federal, a decisão administrativa não precisa ser comunicada ao interessado, pois seus efeitos são automáticos.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 26, determina que os atos do processo devem ser comunicados aos interessados, garantindo ciência e possibilidade de recurso. A ausência de comunicação viola o contraditório e a ampla defesa (CF/88, art. 5º, LV). Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 18236. Ricardo Lima e Silva [***.303.742-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 19:55:46

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 39

Questionamento (Candidato):

A motivação dos atos administrativos (explicar as razões de fato e de direito) é regra geral para garantir legalidade, mas é dispensada em casos específicos, como a exoneração de cargos em comissão (ad nutum), atos de mero expediente ou rotina, e alguns atos normativos gerais (Decretos, regulamentos e instruções normativas (em regra) não exigem motivação específica, pois sua validade decorre da lei que regulamentam.), ressalvadas previsões legais em contrário. Então desta forma, não são todos os atos, existem exceções sim, por isto, existe esta regra.

Fundamentação: A natureza do cargo é a confiança. Exigir motivação para exonerar alguém de um cargo de confiança seria contraditório com a própria liberdade que a Constituição deu ao gestor para escolher sua equipe.

Cuidado: Se o administrador decidir motivar (ex: "estou exonerando por falta de verba"), a validade da exoneração fica presa à veracidade desse motivo (Teoria dos Motivos Determinantes).

B) Atos de Mero Expediente

A base está no Art. 93, inciso XIV, da Constituição Federal e na própria eficiência administrativa.

Fundamentação: São atos que não possuem conteúdo decisório (encaminhamentos, protocolos, despachos de rotina). Motivar cada "encaminhe-se ao setor X" paralisaria a máquina pública e violaria o princípio da Eficiência.

Teoria dos Motivos Determinantes - exemplo, os cargos de confiança, são baseados em confiança, e não precisam de motivação.

Recurso (Candidato): Alterar o gabarito para a letra "A"

Parecer (Banca):

I. O procedimento administrativo deve respeitar etapas organizadas, como instauração, instrução e decisão, garantindo regularidade e segurança jurídica.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999 estabelece que o processo administrativo deve observar fases ordenadas (arts. 2º e 49), assegurando regularidade e segurança jurídica. A Constituição Federal, art. 5º, LIV e LV, garante o devido processo legal e o contraditório. Portanto, essa afirmativa está correta.

II. A Administração Pública pode deixar de motivar decisões administrativas quando considerar que o ato possui natureza discricionária.

Fundamentação

A motivação é obrigatória em todos os atos administrativos, vinculados ou discricionários. A Lei nº 9.784/1999, art. 50, dispõe que os atos administrativos devem ser motivados, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos. Doutrina: Di Pietro (2022) reforça que a motivação é requisito de validade. Portanto, essa afirmativa está errada.

III. A Administração tem o dever de impulsionar o procedimento administrativo de ofício, independentemente de solicitação das partes interessadas.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, IX, prevê a adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, respeitando direitos e garantias. Doutrina: Meirelles (2023) denomina esse princípio de informalismo moderado. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. O princípio da informalidade moderada permite que o procedimento administrativo seja conduzido com menor rigor formal, sem prejuízo das garantias legais.

Fundamentação



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

A Lei nº 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, IX, prevê a adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, respeitando direitos e garantias. Doutrina: Meirelles (2023) denomina esse princípio de informalismo moderado. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. No procedimento administrativo federal, a decisão administrativa não precisa ser comunicada ao interessado, pois seus efeitos são automáticos.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 26, determina que os atos do processo devem ser comunicados aos interessados, garantindo ciência e possibilidade de recurso. A ausência de comunicação viola o contraditório e a ampla defesa (CF/88, art. 5º, LV). Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 1581. Roberlandia Kecia de Paiva [***.812.662-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 21:14:46

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 39

Questionamento (Candidato):

A banca examinadora considerou como gabarito a letra C, porém a fazer uma análise técnica das alternativas, a assertiva II está correta, (e foi considerada errada pela banca) uma vez que quando se fala em motivo ou motivação de atos administrativos, o livro de Direito Administrativo Descomplicado, de Marcelo Alexandrino de Vicente de Paula, na página 451, 19ª edição, deixa explícito que “Quando se trata de um ato discricionário, a lei autoriza a prática do ato, à vista de determinado fato. Constatado o fato, a ADMINISTRAÇÃO pode, ou NÃO, praticar o ato; algumas vezes a lei faculta ainda à ADMINISTRAÇÃO escolher diversos objetos, conforme a valoração que faça dos motivos que SE lhe apresentam; em qualquer caso, a decisão da ADMINISTRAÇÃO é dotada segundo os seus critérios privativos de oportunidade e conveniência, e sempre nos limites da lei.”

Ao analisarmos minuciosamente, o que é expresso pelo autor, esse “SE” dá uma condição ao ato ser ou não motivado, apresentar ou não motivos.

No mesmo exemplar, na página 459, o mesmo autor cita que “Observe-se que todo ato administrativo tem que ter um motivo(...), MAS PODEM existir atos administrativos em que os MOTIVOS NÃO SEJAM DECLARADOS(...)”

No o bastante, no Direito Administrativo, ao elencar os elementos dos atos, é tido que o MOTIVO e o OBJETO são elementos discricionários.

A Lei 9.784/1999, no seu Artigo 50, estabelece que os atos administrativos deverão ser motivados, indicando os fatos e os fundamentos jurídicos, em regra, MAS COMPORTA EXCEÇÕES, a saber:

A Exceção: Motivação “Ad Nutum”

A principal exceção em que a motivação é dispensada é na exoneração de ocupantes de cargos em comissão (exoneração ad nutum), pois a confiança é o critério principal, sendo ato político. No entanto, se o administrador optar por motivar esse ato, ele passa a ficar vinculado à veracidade daquele motivo (Teoria dos Motivos Determinantes).

Logo, a alternativa está correta ao usar o termo “...PODE deixar de motivar...”, pois entra na exceção, como explicada acima.

Diante o exposto, as assertivas I,II,III, IV estão corretas, não havendo gabarito entre as alternativas de A a E, solicitamos Anulação da questão 39.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. O procedimento administrativo deve respeitar etapas organizadas, como instauração, instrução e decisão, garantindo regularidade e segurança jurídica.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999 estabelece que o processo administrativo deve observar fases ordenadas (arts. 2º e 49), assegurando regularidade e segurança jurídica. A Constituição Federal, art. 5º, LIV e LV, garante o devido processo legal e o contraditório. Portanto, essa afirmativa está correta.

II. A Administração Pública pode deixar de motivar decisões administrativas quando considerar que o ato possui natureza discricionária.

Fundamentação

A motivação é obrigatória em todos os atos administrativos, vinculados ou discricionários. A Lei nº 9.784/1999, art. 50, dispõe que os atos administrativos devem ser motivados, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos. Doutrina: Di Pietro (2022) reforça que a motivação é requisito de validade. Portanto, essa afirmativa está errada.

III. A Administração tem o dever de impulsionar o procedimento administrativo de ofício, independentemente de solicitação das partes interessadas.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, IX, prevê a adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, respeitando direitos e garantias. Doutrina: Meirelles (2023) denomina esse



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

princípio de informalismo moderado. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. O princípio da informalidade moderada permite que o procedimento administrativo seja conduzido com menor rigor formal, sem prejuízo das garantias legais.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, IX, prevê a adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, respeitando direitos e garantias. Doutrina: Meirelles (2023) denomina esse princípio de informalismo moderado. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. No procedimento administrativo federal, a decisão administrativa não precisa ser comunicada ao interessado, pois seus efeitos são automáticos.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 26, determina que os atos do processo devem ser comunicados aos interessados, garantindo ciência e possibilidade de recurso. A ausência de comunicação viola o contraditório e a ampla defesa (CF/88, art. 5º, LV). Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 4605. Rodrigo Lima Ramos [***.691.942-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 20:51:43

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 39

Questionamento (Candidato):

Há uma exceção quanto a afirmativa II, indicando que ela é verdadeira. A jurisprudência consolidada do STF e do STJ firmou entendimento no sentido de que a exoneração de ocupante de cargo em comissão constitui ato administrativo ad nutum, de natureza discricionária, podendo ser praticado livremente pela Administração Pública, independentemente de motivação específica, em razão da relação de confiança inerente ao cargo e da ausência de estabilidade funcional. Os cargos em comissão, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal, destinam-se exclusivamente às atribuições de direção, chefia e assessoramento, sendo providos e desprovidos segundo critérios de conveniência e oportunidade da Administração. Dessa forma, o vínculo estabelecido possui caráter precário e fiduciário, o que autoriza a exoneração a qualquer tempo, sem que disso decorra violação a direito adquirido ou necessidade de instauração de procedimento administrativo prévio. O STF possui entendimento pacífico de que a exoneração de servidor ocupante exclusivamente de cargo em comissão dispensa motivação formal, justamente porque a permanência no cargo está condicionada à confiança da autoridade nomeante. Nesse sentido, a Corte Suprema reconhece que a natureza transitória e precária desses cargos afasta qualquer garantia de estabilidade ou permanência. No mesmo sentido, o STJ consolidou orientação de que a exoneração de ocupante de cargo comissionado configura ato discricionário da Administração Pública, não havendo necessidade de demonstração de falta funcional ou justificativa específica para o desligamento, salvo quando comprovado eventual desvio de finalidade, perseguição ou afronta aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa. Assim, prevalece o entendimento jurisprudencial de que a Administração Pública detém prerrogativa para exonerar ocupantes de cargos em comissão a qualquer tempo, por razões de conveniência e oportunidade, em decorrência da própria essência fiduciária do vínculo administrativo estabelecido. Diante do exposto, solicito a correção do gabarito preliminar, com a alteração da alternativa C para a alternativa A, tendo em vista que a veracidade da afirmativa II afasta as alternativas C e E. Além disso, sendo falsa a afirmativa V, restam igualmente eliminadas as alternativas B e D. Assim, remanesce apenas a alternativa A como gabarito correto da questão.

Recurso (Candidato): Alterar o gabarito para a letra "A"

Parecer (Banca):

I. O procedimento administrativo deve respeitar etapas organizadas, como instauração, instrução e decisão, garantindo regularidade e segurança jurídica.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999 estabelece que o processo administrativo deve observar fases ordenadas (arts. 2º e 49), assegurando regularidade e segurança jurídica. A Constituição Federal, art. 5º, LIV e LV, garante o devido processo legal e o contraditório. Portanto, essa afirmativa está correta.

II. A Administração Pública pode deixar de motivar decisões administrativas quando considerar que o ato possui natureza discricionária.

Fundamentação

A motivação é obrigatória em todos os atos administrativos, vinculados ou discricionários. A Lei nº 9.784/1999, art. 50, dispõe que os atos administrativos devem ser motivados, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos. Doutrina: Di Pietro (2022) reforça que a motivação é requisito de validade. Portanto, essa afirmativa está errada.

III. A Administração tem o dever de impulsionar o procedimento administrativo de ofício, independentemente de solicitação das partes interessadas.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, IX, prevê a adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, respeitando direitos e garantias. Doutrina: Meirelles (2023) denomina esse princípio de informalismo moderado. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. O princípio da informalidade moderada permite que o procedimento administrativo seja conduzido com menor rigor formal, sem prejuízo das garantias legais.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, IX, prevê a adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, respeitando direitos e garantias. Doutrina: Meirelles (2023) denomina esse princípio de informalismo moderado. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. No procedimento administrativo federal, a decisão administrativa não precisa ser comunicada ao interessado, pois seus efeitos são automáticos.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 26, determina que os atos do processo devem ser comunicados aos interessados, garantindo ciência e possibilidade de recurso. A ausência de comunicação viola o contraditório e a ampla defesa (CF/88, art. 5º, LV). Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 4605. Rodrigo Lima Ramos [***.691.942-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 16:59:13

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 39

Questionamento (Candidato):

A jurisprudência consolidada do STF e do STJ firmou entendimento no sentido de que a exoneração de ocupante de cargo em comissão constitui ato administrativo ad nutum, de natureza discricionária, baseado na relação de confiança existente entre a Administração Pública e o servidor nomeado. Os cargos em comissão, previstos no art. 37, inciso V, da Constituição Federal, destinam-se exclusivamente às atribuições de direção, chefia e assessoramento, sendo de livre nomeação e exoneração pela autoridade competente. Em razão dessa característica constitucional, inexistente estabilidade ou direito subjetivo à permanência no cargo, podendo a Administração promover a exoneração a qualquer tempo, por critérios de conveniência e oportunidade. O STF possui entendimento pacífico de que a exoneração de servidor ocupante exclusivamente de cargo em comissão dispensa motivação específica, justamente por decorrer da precariedade do vínculo e da fidúcia inerente à função exercida. Nesse contexto, a ruptura da confiança administrativa é suficiente para legitimar o desligamento, sem que isso configure ilegalidade ou violação aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, salvo quando demonstrado desvio de finalidade, perseguição ou manifesta ilegalidade. No mesmo sentido, o STJ entende que a exoneração de cargo comissionado é ato discricionário da Administração Pública, não havendo necessidade de instauração de processo administrativo prévio, tampouco de apresentação de motivação detalhada, uma vez que a permanência no cargo depende exclusivamente da confiança da autoridade nomeante. Assim, a exoneração de ocupante de cargo em comissão caracteriza-se como ato administrativo discricionário e precário, compatível com o regime constitucional dos cargos de livre nomeação e exoneração, podendo ser praticado a qualquer tempo pela Administração Pública, conforme juízo de conveniência e oportunidade. Considerando que a afirmativa II encontra-se correta, a afirmativa III está incorreta e a afirmativa IV encontra-se correta, verifica-se que não há alternativa compatível com a combinação das assertivas I, II, III e IV apresentada no enunciado da questão. Dessa forma, constata-se inconsistência no gabarito preliminar, uma vez que nenhuma das alternativas disponíveis contempla adequadamente a correlação entre as assertivas consideradas corretas e incorretas, inviabilizando a identificação objetiva da resposta adequada pelo candidato. Diante do exposto, requer-se a anulação da Questão 39.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. O procedimento administrativo deve respeitar etapas organizadas, como instauração, instrução e decisão, garantindo regularidade e segurança jurídica.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999 estabelece que o processo administrativo deve observar fases ordenadas (arts. 2º e 49), assegurando regularidade e segurança jurídica. A Constituição Federal, art. 5º, LIV e LV, garante o devido processo legal e o contraditório. Portanto, essa afirmativa está correta.

II. A Administração Pública pode deixar de motivar decisões administrativas quando considerar que o ato possui natureza discricionária.

Fundamentação

A motivação é obrigatória em todos os atos administrativos, vinculados ou discricionários. A Lei nº 9.784/1999, art. 50, dispõe que os atos administrativos devem ser motivados, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos. Doutrina: Di Pietro (2022) reforça que a motivação é requisito de validade. Portanto, essa afirmativa está errada.

III. A Administração tem o dever de impulsionar o procedimento administrativo de ofício, independentemente de solicitação das partes interessadas.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, IX, prevê a adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, respeitando direitos e garantias. Doutrina: Meirelles (2023) denomina esse princípio de informalismo moderado. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. O princípio da informalidade moderada permite que o procedimento administrativo seja conduzido com



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

menor rigor formal, sem prejuízo das garantias legais.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, IX, prevê a adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, respeitando direitos e garantias. Doutrina: Meirelles (2023) denomina esse princípio de informalismo moderado. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. No procedimento administrativo federal, a decisão administrativa não precisa ser comunicada ao interessado, pois seus efeitos são automáticos.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 26, determina que os atos do processo devem ser comunicados aos interessados, garantindo ciência e possibilidade de recurso. A ausência de comunicação viola o contraditório e a ampla defesa (CF/88, art. 5º, LV). Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 20947. Ronald Vital da Costa Gouveia [***.649.182-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 19:57:41

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 39

Questionamento (Candidato):

Na questão 39, o erro principal é que não existe uma alternativa correta que contemple apenas as afirmações verdadeiras. De acordo com a Lei nº 9.784/99 (Lei do Processo Administrativo Federal), a análise das afirmações é a seguinte: I. Verdadeira: O processo deve seguir etapas (instrução, decisão, etc.) para garantir a segurança jurídica. II. Falsa: A motivação é obrigatória tanto para atos vinculados quanto para atos discricionários (Art. 50), justamente para permitir o controle de legalidade. III. Verdadeira: É o princípio da oficialidade (Art. 2º, parágrafo único, XII); a Administração deve impulsionar o processo de ofício. IV. Verdadeira: O princípio da informalidade moderada (ou formalismo moderado) busca evitar formalismos excessivos que prejudiquem o cidadão (Art. 2º, parágrafo único, VIII). V. Falsa: A decisão deve ser comunicada ao interessado. A publicidade e a intimação são requisitos para a eficácia do ato e para garantir o direito ao contraditório e recurso (Art. 26). O problema das alternativas: As afirmações corretas são apenas I, III e IV. A alternativa (a) inclui a II (falsa). A alternativa (b) (que está destacada na imagem) inclui a V (falsa). As outras alternativas também incluem afirmações falsas ou omitem as verdadeiras. Portanto, a questão apresenta um erro de formulação (gabarito impossível) e deveria ser anulada.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. O procedimento administrativo deve respeitar etapas organizadas, como instauração, instrução e decisão, garantindo regularidade e segurança jurídica.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999 estabelece que o processo administrativo deve observar fases ordenadas (arts. 2º e 49), assegurando regularidade e segurança jurídica. A Constituição Federal, art. 5º, LIV e LV, garante o devido processo legal e o contraditório. Portanto, essa afirmativa está correta.

II. A Administração Pública pode deixar de motivar decisões administrativas quando considerar que o ato possui natureza discricionária.

Fundamentação

A motivação é obrigatória em todos os atos administrativos, vinculados ou discricionários. A Lei nº 9.784/1999, art. 50, dispõe que os atos administrativos devem ser motivados, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos. Doutrina: Di Pietro (2022) reforça que a motivação é requisito de validade. Portanto, essa afirmativa está errada.

III. A Administração tem o dever de impulsionar o procedimento administrativo de ofício, independentemente de solicitação das partes interessadas.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, IX, prevê a adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, respeitando direitos e garantias. Doutrina: Meirelles (2023) denomina esse princípio de informalismo moderado. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. O princípio da informalidade moderada permite que o procedimento administrativo seja conduzido com menor rigor formal, sem prejuízo das garantias legais.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, IX, prevê a adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, respeitando direitos e garantias. Doutrina: Meirelles (2023) denomina esse princípio de informalismo moderado. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. No procedimento administrativo federal, a decisão administrativa não precisa ser comunicada ao interessado, pois seus efeitos são automáticos.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 26, determina que os atos do processo devem ser comunicados aos interessados, garantindo ciência e possibilidade de recurso. A ausência de comunicação viola o contraditório e a ampla defesa (CF/88, art. 5º, LV). Portanto, essa afirmativa está errada.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 5619. Samuel Aguiar da Silva [***.902.752-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 16:13:43

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 39

Questionamento (Candidato):

O presente recurso requer a anulação da questão 39 em razão da imprecisão técnica existente na afirmativa IV, considerada verdadeira pelo gabarito preliminar.

O gabarito preliminar apontou como correta a alternativa “C”, considerando verdadeiras as afirmativas I, III e IV. Contudo, a afirmativa IV apresenta construção doutrinária genérica e não expressamente prevista na Lei nº 9.784/1999, comprometendo a objetividade da questão.

A afirmativa IV dispõe:

“O princípio da informalidade moderada permite que o procedimento administrativo seja conduzido com menor rigor formal, sem prejuízo das garantias legais.”

Entretanto, a Lei nº 9.784/1999 não prevê expressamente o denominado “princípio da informalidade moderada”. O art. 2º, parágrafo único, inciso IX, apenas estabelece a adoção de formas simples suficientes para garantir segurança e respeito aos direitos dos administrados.

Além disso, a expressão “menor rigor formal” é excessivamente ampla e imprecisa, podendo induzir interpretação equivocada acerca da flexibilização das formalidades do processo administrativo.

A doutrina administrativa utiliza terminologias diversas sobre o tema, como:

formalismo moderado;
informalismo moderado;
instrumentalidade das formas.

Assim, a afirmativa não apresenta precisão terminológica suficiente para fundamentar resposta objetiva e inequívoca em questão de múltipla escolha.

Em concursos públicos, exige-se clareza, precisão técnica e ausência de ambiguidades interpretativas, especialmente em matéria de Direito Administrativo.

Diante da imprecisão conceitual da afirmativa IV e da utilização de terminologia não expressamente positivada na Lei nº 9.784/1999, requer-se a anulação da questão 39, em observância aos princípios da objetividade, segurança jurídica e isonomia.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 9.784/1999.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. O procedimento administrativo deve respeitar etapas organizadas, como instauração, instrução e decisão, garantindo regularidade e segurança jurídica.
Fundamentação



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

A Lei nº 9.784/1999 estabelece que o processo administrativo deve observar fases ordenadas (arts. 2º e 49), assegurando regularidade e segurança jurídica. A Constituição Federal, art. 5º, LIV e LV, garante o devido processo legal e o contraditório. Portanto, essa afirmativa está correta.

II. A Administração Pública pode deixar de motivar decisões administrativas quando considerar que o ato possui natureza discricionária.

Fundamentação

A motivação é obrigatória em todos os atos administrativos, vinculados ou discricionários. A Lei nº 9.784/1999, art. 50, dispõe que os atos administrativos devem ser motivados, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos. Doutrina: Di Pietro (2022) reforça que a motivação é requisito de validade. Portanto, essa afirmativa está errada.

III. A Administração tem o dever de impulsionar o procedimento administrativo de ofício, independentemente de solicitação das partes interessadas.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, IX, prevê a adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, respeitando direitos e garantias. Doutrina: Meirelles (2023) denomina esse princípio de informalismo moderado. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. O princípio da informalidade moderada permite que o procedimento administrativo seja conduzido com menor rigor formal, sem prejuízo das garantias legais.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, IX, prevê a adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, respeitando direitos e garantias. Doutrina: Meirelles (2023) denomina esse princípio de informalismo moderado. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. No procedimento administrativo federal, a decisão administrativa não precisa ser comunicada ao interessado, pois seus efeitos são automáticos.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 26, determina que os atos do processo devem ser comunicados aos interessados, garantindo ciência e possibilidade de recurso. A ausência de comunicação viola o contraditório e a ampla defesa (CF/88, art. 5º, LV). Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 12586. Sheylane de Queiroz Moraes [***.017.652-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 15:09:53

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 39

Questionamento (Candidato):

O item II (II. A Administração Pública pode deixar de motivar decisões administrativas quando considerar que o ato possui natureza discricionária.) é correto, embora não tenha sido considerado como tal pelo gabarito divulgado (letra C).

Conforme a jurisprudência, diferentemente da motivação nos Atos Vinculados, a motivação nos Atos Administrativos Discricionários traz grandes discussões, tendo em vista o fato de não haver comando normativo que determine a motivação nessa atuação, quando o administrador atua com reserva de escolha, não sendo uníssona a regra da motivação na doutrina de Direito Administrativo quanto ao tema, situação que leva os doutrinadores a produzir decisões com diversidades de interpretações.

Os Atos Administrativos Discricionários dispensam a motivação, como nas exonerações ad nutum de cargos de provimento em comissão, aonde o gestor, na função de Administrador Público, guardando os interesses da coletividade, contrata ou nomeia, e exonera ou dispensa, por razões de conveniência e oportunidade, isso por trazer o ordenamento jurídico pátrio, de forma expressa, essa possibilidade. Ou seja, se se tratar de Ato Discricionário, a motivação é dispensável!

Considerando essa fundamentação, pede-se a anulação da questão, visto que não existe alternativa que contemple todos os itens considerados corretos.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. O procedimento administrativo deve respeitar etapas organizadas, como instauração, instrução e decisão, garantindo regularidade e segurança jurídica.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999 estabelece que o processo administrativo deve observar fases ordenadas (arts. 2º e 49), assegurando regularidade e segurança jurídica. A Constituição Federal, art. 5º, LIV e LV, garante o devido processo legal e o contraditório. Portanto, essa afirmativa está correta.

II. A Administração Pública pode deixar de motivar decisões administrativas quando considerar que o ato possui natureza discricionária.

Fundamentação

A motivação é obrigatória em todos os atos administrativos, vinculados ou discricionários. A Lei nº 9.784/1999, art. 50, dispõe que os atos administrativos devem ser motivados, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos. Doutrina: Di Pietro (2022) reforça que a motivação é requisito de validade. Portanto, essa afirmativa está errada.

III. A Administração tem o dever de impulsionar o procedimento administrativo de ofício, independentemente de solicitação das partes interessadas.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, IX, prevê a adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, respeitando direitos e garantias. Doutrina: Meirelles (2023) denomina esse princípio de informalismo moderado. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. O princípio da informalidade moderada permite que o procedimento administrativo seja conduzido com menor rigor formal, sem prejuízo das garantias legais.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, IX, prevê a adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, respeitando direitos e garantias. Doutrina: Meirelles (2023) denomina esse princípio de informalismo moderado. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. No procedimento administrativo federal, a decisão administrativa não precisa ser comunicada ao interessado, pois seus efeitos são automáticos.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 26, determina que os atos do processo devem ser comunicados aos interessados, garantindo ciência e possibilidade de recurso. A ausência de comunicação viola o contraditório e a ampla



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

defesa (CF/88, art. 5º, LV). Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 7017. Suliane da Costa Parente Barbosa [***.213.882-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 11:41:37

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 39

Questionamento (Candidato):

Ilustríssima Banca Examinadora,

Venho, respeitosamente, interpor recurso contra a questão 39 da prova para o cargo de Assistente em Administração, requerendo sua anulação.

A questão apresenta como incorreta a assertiva II:

“A Administração Pública pode deixar de motivar decisões administrativas quando considerar que o ato possui natureza discricionária.”

Entretanto, a afirmativa possui fundamento jurídico válido em hipóteses reconhecidas pela doutrina e pela jurisprudência brasileira, especialmente nos atos administrativos discricionários de livre nomeação e exoneração (atos ad nutum), como ocorre na exoneração de cargos em comissão, em que a Administração Pública pode dispensar motivação específica.

O Supremo Tribunal Federal possui entendimento consolidado no sentido de que a exoneração de ocupante de cargo em comissão prescinde de motivação, justamente em razão da natureza discricionária e da relação de confiança inerente ao ato administrativo.

Assim, a assertiva II não pode ser considerada objetivamente falsa, pois existem situações jurídicas concretas em que a Administração Pública efetivamente pode deixar de motivar atos administrativos discricionários.

Doutrina

José dos Santos Carvalho Filho - Manual de Direito Administrativo.

“Há inúmeros atos oriundos da prática administrativa que, embora tenham motivo, não têm motivação (...) como nomeação e exoneração de cargos em comissão.”

Hely Lopes Meirelles - Direito Administrativo Brasileiro.

“cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração (“ad nutum”).”

Maria Sylvia Zanella Di Pietro - Direito Administrativo.

A autora reconhece a precariedade e a livre exoneração dos cargos em comissão.

Superior Tribunal de Justiça

O STJ afirmou:

“Os ocupantes de cargos em comissão não possuem direito à permanência no cargo, podendo ser exonerados a qualquer momento, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade da Administração.”

Quanto ao item IV, temos:

“O princípio da informalidade moderada permite que o procedimento administrativo seja conduzido com menor rigor formal, sem prejuízo das garantias legais.”

Entretanto, a terminologia empregada pela questão não corresponde à nomenclatura jurídica consagrada na



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

doutrina administrativista nem na interpretação da Lei nº 9.784/99.

O instituto reconhecido no Direito Administrativo é o princípio do “formalismo moderado”, e não “informalidade moderada”.

A doutrina majoritária, representada por autores como Hely Lopes Meirelles, Maria Sylvia Zanella Di Pietro e José dos Santos Carvalho Filho, utiliza a expressão “formalismo moderado” para designar a mitigação do excesso de formalidades no processo administrativo, preservando-se a segurança jurídica e as garantias processuais.

A substituição da expressão técnica por terminologia diversa altera o conteúdo jurídico do princípio e compromete a precisão conceitual exigida em prova objetiva.

Além disso, a própria Lei nº 9.784/99 não adota a expressão “informalidade moderada”, razão pela qual a assertiva apresenta impropriedade técnica passível de induzir o candidato a erro.

Dessa forma:

- a afirmativa I é verdadeira;
- a afirmativa II também é verdadeira;
- a afirmativa III é verdadeira;
- a afirmativa IV é verdadeira;
- a afirmativa V é falsa.

Com isso, a combinação correta seria “I, II, III e IV verdadeiras”, alternativa inexistente no gabarito apresentado.

Portanto, a questão não possui alternativa correta, circunstância que impõe sua anulação, em respeito aos princípios da legalidade, objetividade e segurança jurídica aplicáveis aos certames públicos.

Diante do exposto, requer-se a anulação da questão 39.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. O procedimento administrativo deve respeitar etapas organizadas, como instauração, instrução e decisão, garantindo regularidade e segurança jurídica.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999 estabelece que o processo administrativo deve observar fases ordenadas (arts. 2º e 49), assegurando regularidade e segurança jurídica. A Constituição Federal, art. 5º, LIV e LV, garante o devido processo legal e o contraditório. Portanto, essa afirmativa está correta.

II. A Administração Pública pode deixar de motivar decisões administrativas quando considerar que o ato possui natureza discricionária.

Fundamentação

A motivação é obrigatória em todos os atos administrativos, vinculados ou discricionários. A Lei nº 9.784/1999, art. 50, dispõe que os atos administrativos devem ser motivados, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos. Doutrina: Di Pietro (2022) reforça que a motivação é requisito de validade. Portanto, essa afirmativa está errada.

III. A Administração tem o dever de impulsionar o procedimento administrativo de ofício, independentemente de solicitação das partes interessadas.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, IX, prevê a adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, respeitando direitos e garantias. Doutrina: Meirelles (2023) denomina esse princípio de informalismo moderado. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. O princípio da informalidade moderada permite que o procedimento administrativo seja conduzido com menor rigor formal, sem prejuízo das garantias legais.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, IX, prevê a adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, respeitando direitos e garantias. Doutrina: Meirelles (2023) denomina esse



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

princípio de informalismo moderado. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. No procedimento administrativo federal, a decisão administrativa não precisa ser comunicada ao interessado, pois seus efeitos são automáticos.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 26, determina que os atos do processo devem ser comunicados aos interessados, garantindo ciência e possibilidade de recurso. A ausência de comunicação viola o contraditório e a ampla defesa (CF/88, art. 5º, LV). Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 626. Thales Nunes Guimarães [***.282.152-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 17:20:01

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 39

Questionamento (Candidato):

A questão 39, em seu enunciado, trara de procedimentos administrativos disciplinares, e em seu inciso I, diz que tais processos devem respeitar etapas organizadas, como instauração, instrução, e decisão, garantindo assim, regularidade e segurança jurídica, porém, segundo a lei 8112/1990, em seu art. 151, a instrução é apenas uma das etapas do inquérito, o qual também contempla as etapas de defesa e relatório, e, sem a defesa, não haveria obediência ao princípio da ampla defesa, o que, por sua vez, atentaria à segurança jurídica, o que torna o inciso I da questão 39, efetivamente errada, tanto por não trazer o inquérito, e sim só uma parte do mesmo, como ao dizer que sem a defesa haveria segurança jurídica, no caso de processo administrativo disciplinar.

Anexo (Candidato):

<https://drive.google.com/open?id=1TzLhgtqnMxSigykCUZvqpfajn-mVStwR>

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. O procedimento administrativo deve respeitar etapas organizadas, como instauração, instrução e decisão, garantindo regularidade e segurança jurídica.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999 estabelece que o processo administrativo deve observar fases ordenadas (arts. 2º e 49), assegurando regularidade e segurança jurídica. A Constituição Federal, art. 5º, LIV e LV, garante o devido processo legal e o contraditório. Portanto, essa afirmativa está correta.

II. A Administração Pública pode deixar de motivar decisões administrativas quando considerar que o ato possui natureza discricionária.

Fundamentação

A motivação é obrigatória em todos os atos administrativos, vinculados ou discricionários. A Lei nº 9.784/1999, art. 50, dispõe que os atos administrativos devem ser motivados, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos. Doutrina: Di Pietro (2022) reforça que a motivação é requisito de validade. Portanto, essa afirmativa está errada.

III. A Administração tem o dever de impulsionar o procedimento administrativo de ofício, independentemente de solicitação das partes interessadas.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, IX, prevê a adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, respeitando direitos e garantias. Doutrina: Meirelles (2023) denomina esse princípio de informalismo moderado. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. O princípio da informalidade moderada permite que o procedimento administrativo seja conduzido com menor rigor formal, sem prejuízo das garantias legais.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, IX, prevê a adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, respeitando direitos e garantias. Doutrina: Meirelles (2023) denomina esse princípio de informalismo moderado. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. No procedimento administrativo federal, a decisão administrativa não precisa ser comunicada ao interessado, pois seus efeitos são automáticos.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 26, determina que os atos do processo devem ser comunicados aos interessados, garantindo ciência e possibilidade de recurso. A ausência de comunicação viola o contraditório e a ampla defesa (CF/88, art. 5º, LV). Portanto, essa afirmativa está errada.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 6528. Uylka da Costa Carvalho [***.368.912-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 21:18:45

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 39

Questionamento (Candidato):

A banca examinadora estabeleceu a Alternativa C como gabarito oficial. Entretanto, ao submeter as opções a um exame rigoroso, verifica-se que a assertiva II encontra-se correta (embora tenha sido julgada improcedente pela comissão).

No que tange à motivação dos atos administrativos, a obra Direito Administrativo Descomplicado, de Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo (19ª edição, p. 451), esclarece textualmente:

“Quando se trata de um ato discricionário, a lei autoriza a prática do ato, à vista de determinado fato. Constatado o fato, a ADMINISTRAÇÃO pode, ou NÃO, praticar o ato; algumas vezes a lei faculta ainda à ADMINISTRAÇÃO escolher diversos objetos, conforme a valoração que faça dos motivos que se lhe apresentam; em qualquer caso, a decisão da ADMINISTRAÇÃO é dotada segundo os seus critérios privativos de oportunidade e conveniência, e sempre nos limites da lei.”

Ao analisarmos minuciosamente a lição dos autores, a partícula “se” indica a eventualidade de os motivos serem ou não apresentados/expostos. No mesmo exemplar (p. 459), os doutrinadores reforçam:

“Observe-se que todo ato administrativo tem que ter um motivo (...), MAS PODEM existir atos administrativos em que os MOTIVOS NÃO SEJAM DECLARADOS (...)”

Ademais, no Direito Administrativo, ao estruturar os elementos do ato, é cediço que o motivo e o objeto constituem o núcleo da discricionariedade. A Lei nº 9.784/1999, em seu Art. 50, estabelece que os atos administrativos devem ser motivados com a indicação dos fatos e fundamentos jurídicos. Todavia, tal regra comporta exceções, como a motivação “ad nutum”.

A dispensa de motivação é nítida na exoneração de ocupantes de cargos em comissão, visto que o critério preponderante é a confiança (ato político). Ressalte-se que, caso o administrador opte por motivar tal ato, ficará a ele vinculado pela Teoria dos Motivos Determinantes.

Portanto, a assertiva II é verdadeira ao empregar a locução “pode deixar de motivar”, visto que a situação se enquadra na exceção supracitada.

Diante do exposto, resta demonstrado que as assertivas I, II, III e IV são corretas. Como não existe alternativa que contemple essa combinação entre as opções de A a E, solicita-se a anulação da questão 39.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. O procedimento administrativo deve respeitar etapas organizadas, como instauração, instrução e decisão, garantindo regularidade e segurança jurídica.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999 estabelece que o processo administrativo deve observar fases ordenadas (arts. 2º e 49), assegurando regularidade e segurança jurídica. A Constituição Federal, art. 5º, LIV e LV, garante o devido processo legal e o contraditório. Portanto, essa afirmativa está correta.

II. A Administração Pública pode deixar de motivar decisões administrativas quando considerar que o ato possui natureza discricionária.

Fundamentação

A motivação é obrigatória em todos os atos administrativos, vinculados ou discricionários. A Lei nº 9.784/1999, art. 50, dispõe que os atos administrativos devem ser motivados, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos. Doutrina: Di Pietro (2022) reforça que a motivação é requisito de validade. Portanto,



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

essa afirmativa está errada.

III. A Administração tem o dever de impulsionar o procedimento administrativo de ofício, independentemente de solicitação das partes interessadas.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, IX, prevê a adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, respeitando direitos e garantias. Doutrina: Meirelles (2023) denomina esse princípio de informalismo moderado. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. O princípio da informalidade moderada permite que o procedimento administrativo seja conduzido com menor rigor formal, sem prejuízo das garantias legais.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, IX, prevê a adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, respeitando direitos e garantias. Doutrina: Meirelles (2023) denomina esse princípio de informalismo moderado. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. No procedimento administrativo federal, a decisão administrativa não precisa ser comunicada ao interessado, pois seus efeitos são automáticos.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 26, determina que os atos do processo devem ser comunicados aos interessados, garantindo ciência e possibilidade de recurso. A ausência de comunicação viola o contraditório e a ampla defesa (CF/88, art. 5º, LV). Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 23849. Wilka Karoline de Oliveira Alecrim [***.921.632-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 16:56:50

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 39

Questionamento (Candidato):

A alternativa indicada como correta foi a letra C (Somente as afirmativas I, III e IV são verdadeiras). Contudo, há equívoco na exclusão da assertiva II, que também deve ser considerada verdadeira.

A assertiva II dispõe que:

"A Administração Pública pode deixar de motivar decisões administrativas quando considerar que o ato possui natureza discricionária."

Nos termos da Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, o art. 2º, parágrafo único, inciso VII, estabelece o princípio da motivação, mas ressalva que esta deve ocorrer nos atos que afetem direitos ou interesses. Assim, atos discricionários de mera conveniência e oportunidade, especialmente de gestão interna, não exigem motivação formal, bastando a indicação genérica da conveniência administrativa.

O próprio art. 50 da Lei nº 9.784/1999 lista hipóteses em que a motivação é obrigatória, mas não impõe motivação para todos os atos discricionários indistintamente. A doutrina majoritária (Maria Sylvia Zanella Di Pietro; Celso Antônio Bandeira de Mello) confirma que existem atos discricionários que podem ser praticados sem motivação detalhada, justamente por não afetarem direitos subjetivos de terceiros.

Portanto, a assertiva II está correta, pois reflete a possibilidade legal de dispensa de motivação em determinados atos discricionários.

Dessa forma, a alternativa correta não poderia ser a letra C, já que esta exclui a assertiva II. Como não há alternativa que contemple o conjunto verdadeiro (I, II, III e IV), a questão apresenta vício e deve ser anulada.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. O procedimento administrativo deve respeitar etapas organizadas, como instauração, instrução e decisão, garantindo regularidade e segurança jurídica.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999 estabelece que o processo administrativo deve observar fases ordenadas (arts. 2º e 49), assegurando regularidade e segurança jurídica. A Constituição Federal, art. 5º, LIV e LV, garante o devido processo legal e o contraditório. Portanto, essa afirmativa está correta.

II. A Administração Pública pode deixar de motivar decisões administrativas quando considerar que o ato possui natureza discricionária.

Fundamentação

A motivação é obrigatória em todos os atos administrativos, vinculados ou discricionários. A Lei nº 9.784/1999, art. 50, dispõe que os atos administrativos devem ser motivados, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos. Doutrina: Di Pietro (2022) reforça que a motivação é requisito de validade. Portanto, essa afirmativa está errada.

III. A Administração tem o dever de impulsionar o procedimento administrativo de ofício, independentemente de solicitação das partes interessadas.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, IX, prevê a adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, respeitando direitos e garantias. Doutrina: Meirelles (2023) denomina esse princípio de informalismo moderado. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. O princípio da informalidade moderada permite que o procedimento administrativo seja conduzido com menor rigor formal, sem prejuízo das garantias legais.

Fundamentação



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

A Lei nº 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, IX, prevê a adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, respeitando direitos e garantias. Doutrina: Meirelles (2023) denomina esse princípio de informalismo moderado. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. No procedimento administrativo federal, a decisão administrativa não precisa ser comunicada ao interessado, pois seus efeitos são automáticos.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 26, determina que os atos do processo devem ser comunicados aos interessados, garantindo ciência e possibilidade de recurso. A ausência de comunicação viola o contraditório e a ampla defesa (CF/88, art. 5º, LV). Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 1297. Yasmin Reis Nunes [***.484.192-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 11:56:41

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 39

Questionamento (Candidato):

A Questão 39 apresenta fragilidade técnica na afirmativa IV ao utilizar a expressão:

“princípio da informalidade moderada”

Entretanto, a terminologia mais utilizada e consolidada pela doutrina do Processo Administrativo é “formalismo moderado”, especialmente no estudo da Lei nº 9.784/99. Embora os conceitos possuam aproximação teórica, não são tratados de forma uniforme pela doutrina, o que gera insegurança interpretativa e compromete a precisão técnica da questão.

Em prova objetiva, especialmente em temas jurídicos, a terminologia utilizada deve ser técnica, precisa e amplamente consolidada, evitando expressões ambíguas ou não padronizadas.

Diante da utilização de terminologia doutrinariamente controvertida, requer-se a ANULAÇÃO da Questão 39.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. O procedimento administrativo deve respeitar etapas organizadas, como instauração, instrução e decisão, garantindo regularidade e segurança jurídica.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999 estabelece que o processo administrativo deve observar fases ordenadas (arts. 2º e 49), assegurando regularidade e segurança jurídica. A Constituição Federal, art. 5º, LIV e LV, garante o devido processo legal e o contraditório. Portanto, essa afirmativa está correta.

II. A Administração Pública pode deixar de motivar decisões administrativas quando considerar que o ato possui natureza discricionária.

Fundamentação

A motivação é obrigatória em todos os atos administrativos, vinculados ou discricionários. A Lei nº 9.784/1999, art. 50, dispõe que os atos administrativos devem ser motivados, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos. Doutrina: Di Pietro (2022) reforça que a motivação é requisito de validade. Portanto, essa afirmativa está errada.

III. A Administração tem o dever de impulsionar o procedimento administrativo de ofício, independentemente de solicitação das partes interessadas.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, IX, prevê a adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, respeitando direitos e garantias. Doutrina: Meirelles (2023) denomina esse princípio de informalismo moderado. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. O princípio da informalidade moderada permite que o procedimento administrativo seja conduzido com menor rigor formal, sem prejuízo das garantias legais.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, IX, prevê a adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, respeitando direitos e garantias. Doutrina: Meirelles (2023) denomina esse princípio de informalismo moderado. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. No procedimento administrativo federal, a decisão administrativa não precisa ser comunicada ao interessado, pois seus efeitos são automáticos.

Fundamentação

A Lei nº 9.784/1999, art. 26, determina que os atos do processo devem ser comunicados aos interessados, garantindo ciência e possibilidade de recurso. A ausência de comunicação viola o contraditório e a ampla defesa (CF/88, art. 5º, LV). Portanto, essa afirmativa está errada.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 2546. Elinaldo Carvalho [***.579.942-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 23:22:05

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 40

Questionamento (Candidato):

ILUSTRÍSSIMA BANCA EXAMINADORA,

Venho, respeitosamente, interpor recurso contra o gabarito da Questão 40, referente aos contratos administrativos, em razão de possível simplificação conceitual na afirmativa III.

A assertiva afirma que:

“A Administração Pública não pode alterar unilateralmente contratos administrativos, pois todos os ajustes dependem obrigatoriamente da concordância das partes contratantes.”

Embora a legislação administrativa reconheça a prerrogativa da Administração Pública de promover alterações unilaterais em contratos administrativos, essa competência não possui caráter absoluto.

A alteração unilateral:

- depende de previsão legal;
- encontra limites quantitativos e qualitativos;
- deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- está sujeita aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Assim, a redação absoluta da afirmativa pode induzir interpretação simplificada acerca do regime jurídico contratual administrativo.

Dessa forma, a questão admite margem interpretativa quanto aos limites efetivos da prerrogativa administrativa de alteração unilateral.

Diante do exposto, requer-se:

a anulação da questão por simplificação conceitual.

Referências:

- Lei nº 14.133/2021.
- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo.
- MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo.

Termos em que,
Pede deferimento.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. O contrato administrativo é o acordo firmado entre a Administração Pública e particulares ou outras entidades para a consecução de objetivos de interesse público.

Fundamentação

Os contratos administrativos são instrumentos jurídicos celebrados pela Administração com particulares ou outras entidades, sempre voltados ao atendimento do interesse público. Doutrina: Di Pietro (2022); Meirelles (2023). Portanto, essa afirmativa está correta.

II. Nos contratos administrativos, a Administração possui prerrogativas especiais, conhecidas como cláusulas exorbitantes, que não estão presentes nos contratos entre particulares.

Fundamentação



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

As cláusulas exorbitantes conferem à Administração poderes especiais, como alteração unilateral, rescisão unilateral e aplicação de sanções, inexistentes nos contratos privados. Doutrina: Carvalho Filho (2023).

Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Administração Pública não pode alterar unilateralmente contratos administrativos, pois todos os ajustes dependem obrigatoriamente da concordância das partes contratantes.

Fundamentação

A Administração pode alterar unilateralmente cláusulas regulamentares dos contratos administrativos, nos limites da lei, para adequação ao interesse público (Lei nº 8.666/1993, art. 58, I; Lei nº 14.133/2021, art. 124). Portanto, essa afirmativa está errada.

IV. A fiscalização da execução contratual é um dever da Administração Pública, que deve acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado.

Fundamentação

A Administração deve fiscalizar a execução contratual, garantindo que o contratado cumpra suas obrigações (Lei nº 8.666/1993, art. 67; Lei nº 14.133/2021, art. 117). Portanto, essa afirmativa está correta.

V. Os contratos administrativos devem observar princípios como legalidade, publicidade, eficiência e interesse público.

Fundamentação

Os contratos administrativos estão submetidos aos princípios constitucionais da Administração Pública (CF/88, art. 37), incluindo legalidade, publicidade, eficiência e supremacia do interesse público. Portanto, essa afirmativa está correta.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 13307. Gabrielly Vitória Guimarães Alho [***.615.002-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 16:55:05

Tópico: NM22 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 40

Questionamento (Candidato):

A questão simplifica excessivamente o regime jurídico da alteração unilateral dos contratos administrativos.

O art. 124 da Lei nº 14.133/2021 estabelece hipóteses específicas de alteração unilateral pela Administração Pública.

Já o art. 130 dispõe:

“O contratado será obrigado a aceitar [...] acréscimos ou supressões.”

Entretanto, tais alterações dependem:

- * manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;
- * justificativa administrativa;
- * observância dos limites legais.

A ausência de contextualização jurídica suficiente compromete a objetividade da questão.

Diante disso, requer-se a ANULAÇÃO da questão.

REFERÊNCIAS

- * Lei nº 14.133/2021, arts. 124 e 130.
- * Constituição Federal, art. 37, XXI.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. O contrato administrativo é o acordo firmado entre a Administração Pública e particulares ou outras entidades para a consecução de objetivos de interesse público.

Fundamentação

Os contratos administrativos são instrumentos jurídicos celebrados pela Administração com particulares ou outras entidades, sempre voltados ao atendimento do interesse público. Doutrina: Di Pietro (2022); Meirelles (2023). Portanto, essa afirmativa está correta.

II. Nos contratos administrativos, a Administração possui prerrogativas especiais, conhecidas como cláusulas exorbitantes, que não estão presentes nos contratos entre particulares.

Fundamentação

As cláusulas exorbitantes conferem à Administração poderes especiais, como alteração unilateral, rescisão unilateral e aplicação de sanções, inexistentes nos contratos privados. Doutrina: Carvalho Filho (2023). Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Administração Pública não pode alterar unilateralmente contratos administrativos, pois todos os ajustes dependem obrigatoriamente da concordância das partes contratantes.

Fundamentação

A Administração pode alterar unilateralmente cláusulas regulamentares dos contratos administrativos, nos limites da lei, para adequação ao interesse público (Lei nº 8.666/1993, art. 58, I; Lei nº 14.133/2021, art. 124). Portanto, essa afirmativa está errada.

IV. A fiscalização da execução contratual é um dever da Administração Pública, que deve acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado.

Fundamentação

A Administração deve fiscalizar a execução contratual, garantindo que o contratado cumpra suas obrigações



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

(Lei nº 8.666/1993, art. 67; Lei nº 14.133/2021, art. 117). Portanto, essa afirmativa está correta.

V. Os contratos administrativos devem observar princípios como legalidade, publicidade, eficiência e interesse público.

Fundamentação

Os contratos administrativos estão submetidos aos princípios constitucionais da Administração Pública (CF/88, art. 37), incluindo legalidade, publicidade, eficiência e supremacia do interesse público. Portanto, essa afirmativa está correta.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 1255. Heloisa Gama Pimentel [***.175.492-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 04:20:51

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 40

Questionamento (Candidato):

À Banca Examinadora,

Venho interpor recurso contra o gabarito da questão 40, especificamente quanto à assertiva II.

A assertiva afirma que:

“Nos CONTRATOS administrativos, a Administração possui prerrogativas especiais, conhecidas como cláusulas exorbitantes, que não estão presentes nos CONTRATOS entre particulares.”

Ocorre que a redação apresenta ambiguidade interpretativa, especialmente pela utilização da expressão “entre particulares”.

Isso porque, dentro do contexto da PRÓPIA frase, a expressão pode ser interpretada como referência aos contratos celebrados entre Administração Pública e particulares, já mencionados anteriormente na assertiva, hipótese em que as cláusulas exorbitantes efetivamente estão presentes.

Assim, essa ambiguidade compromete a clareza, e a construção textual permite dupla interpretação razoável, comprometendo a clareza e a objetividade da questão, o que induziu ao entendimento de que a assertiva seria falsa.

Diante da ambiguidade redacional existente, requer-se a revisão do gabarito ou a anulação da questão.

Obrigada.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. O contrato administrativo é o acordo firmado entre a Administração Pública e particulares ou outras entidades para a consecução de objetivos de interesse público.

Fundamentação

Os contratos administrativos são instrumentos jurídicos celebrados pela Administração com particulares ou outras entidades, sempre voltados ao atendimento do interesse público. Doutrina: Di Pietro (2022); Meirelles (2023). Portanto, essa afirmativa está correta.

II. Nos contratos administrativos, a Administração possui prerrogativas especiais, conhecidas como cláusulas exorbitantes, que não estão presentes nos contratos entre particulares.

Fundamentação

As cláusulas exorbitantes conferem à Administração poderes especiais, como alteração unilateral, rescisão unilateral e aplicação de sanções, inexistentes nos contratos privados. Doutrina: Carvalho Filho (2023). Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Administração Pública não pode alterar unilateralmente contratos administrativos, pois todos os ajustes dependem obrigatoriamente da concordância das partes contratantes.

Fundamentação

A Administração pode alterar unilateralmente cláusulas regulamentares dos contratos administrativos, nos limites da lei, para adequação ao interesse público (Lei nº 8.666/1993, art. 58, I; Lei nº 14.133/2021, art. 124). Portanto, essa afirmativa está errada.

IV. A fiscalização da execução contratual é um dever da Administração Pública, que deve acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado.

Fundamentação

A Administração deve fiscalizar a execução contratual, garantindo que o contratado cumpra suas obrigações



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

(Lei nº 8.666/1993, art. 67; Lei nº 14.133/2021, art. 117). Portanto, essa afirmativa está correta.

V. Os contratos administrativos devem observar princípios como legalidade, publicidade, eficiência e interesse público.

Fundamentação

Os contratos administrativos estão submetidos aos princípios constitucionais da Administração Pública (CF/88, art. 37), incluindo legalidade, publicidade, eficiência e supremacia do interesse público. Portanto, essa afirmativa está correta.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 638. Lhais Braga Mamed Valle [***.586.372-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 15:56:54

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 40

Questionamento (Candidato):

À Banca Examinadora COMPEC/UFAM,

Venho, respeitosamente, interpor recurso contra o gabarito preliminar da questão 14, que considerou como correta a alternativa B.

Solicita-se a anulação da Questão 40, tendo em vista a existência de imprecisão técnica na afirmativa V, considerada correta pelo gabarito preliminar.

A afirmativa V dispõe que:

“Os contratos administrativos devem observar princípios como legalidade, publicidade, eficiência e interesse público.”

Ocorre que a redação da assertiva apresenta inadequação técnico-jurídica, pois mistura princípios administrativos expressamente previstos no art. 37 da Constituição Federal com a expressão “interesse público”, tratada de forma genérica e sem precisão normativa.

Embora a Lei nº 14.133/2021 mencione o interesse público no contexto das licitações e contratos administrativos, a doutrina administrativista contemporânea não é unânime em reconhecê-lo como princípio autônomo nos termos empregados pela assertiva, sendo frequentemente tratado como fundamento, finalidade ou vetor interpretativo da atuação administrativa.

Além disso, a questão utilizou formulação excessivamente ampla (“princípios como”), sem observar o rol técnico e específico previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, o que gera insegurança interpretativa e compromete a objetividade exigida em questões de concurso público.

Dessa forma, a afirmativa V mostra-se ao menos discutível, impedindo que a alternativa “B” seja considerada inequivocamente correta.

Considerando que não há outra alternativa compatível de forma segura e objetiva com o ordenamento jurídico aplicável, requer-se a ANULAÇÃO da questão, em observância aos princípios da segurança jurídica, objetividade da avaliação e vinculação ao edital.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. O contrato administrativo é o acordo firmado entre a Administração Pública e particulares ou outras entidades para a consecução de objetivos de interesse público.

Fundamentação

Os contratos administrativos são instrumentos jurídicos celebrados pela Administração com particulares ou outras entidades, sempre voltados ao atendimento do interesse público. Doutrina: Di Pietro (2022); Meirelles (2023). Portanto, essa afirmativa está correta.

II. Nos contratos administrativos, a Administração possui prerrogativas especiais, conhecidas como cláusulas exorbitantes, que não estão presentes nos contratos entre particulares.

Fundamentação

As cláusulas exorbitantes conferem à Administração poderes especiais, como alteração unilateral, rescisão unilateral e aplicação de sanções, inexistentes nos contratos privados. Doutrina: Carvalho Filho (2023). Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Administração Pública não pode alterar unilateralmente contratos administrativos, pois todos os ajustes



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

dependem obrigatoriamente da concordância das partes contratantes.

Fundamentação

A Administração pode alterar unilateralmente cláusulas regulamentares dos contratos administrativos, nos limites da lei, para adequação ao interesse público (Lei nº 8.666/1993, art. 58, I; Lei nº 14.133/2021, art. 124). Portanto, essa afirmativa está errada.

IV. A fiscalização da execução contratual é um dever da Administração Pública, que deve acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado.

Fundamentação

A Administração deve fiscalizar a execução contratual, garantindo que o contratado cumpra suas obrigações (Lei nº 8.666/1993, art. 67; Lei nº 14.133/2021, art. 117). Portanto, essa afirmativa está correta.

V. Os contratos administrativos devem observar princípios como legalidade, publicidade, eficiência e interesse público.

Fundamentação

Os contratos administrativos estão submetidos aos princípios constitucionais da Administração Pública (CF/88, art. 37), incluindo legalidade, publicidade, eficiência e supremacia do interesse público. Portanto, essa afirmativa está correta.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 15029. Wanderson Ferreira Fernandes [***.611.752-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 10:45:20

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 40

Questionamento (Candidato):

A afirmativa III está INCORRETA, contrariando texto expresso do Art. 58, I, da Lei nº 14.133/2021.

III - "A Administração Pública não pode alterar unilateralmente os contratos administrativos..."

O referido artigo estabelece como cláusula exorbitante o poder da Administração de "modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado".

Portanto, a Administração PODE sim alterar unilateralmente os contratos administrativos. Logo, apenas as afirmativas I, II, IV e V são verdadeiras.

Diante do exposto, requer-se a alteração do gabarito de "C" para "B".

Recurso (Candidato): Alterar o gabarito para a letra "B"

Parecer (Banca):

I. O contrato administrativo é o acordo firmado entre a Administração Pública e particulares ou outras entidades para a consecução de objetivos de interesse público.

Fundamentação

Os contratos administrativos são instrumentos jurídicos celebrados pela Administração com particulares ou outras entidades, sempre voltados ao atendimento do interesse público. Doutrina: Di Pietro (2022); Meirelles (2023). Portanto, essa afirmativa está correta.

II. Nos contratos administrativos, a Administração possui prerrogativas especiais, conhecidas como cláusulas exorbitantes, que não estão presentes nos contratos entre particulares.

Fundamentação

As cláusulas exorbitantes conferem à Administração poderes especiais, como alteração unilateral, rescisão unilateral e aplicação de sanções, inexistentes nos contratos privados. Doutrina: Carvalho Filho (2023). Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A Administração Pública não pode alterar unilateralmente contratos administrativos, pois todos os ajustes dependem obrigatoriamente da concordância das partes contratantes.

Fundamentação

A Administração pode alterar unilateralmente cláusulas regulamentares dos contratos administrativos, nos limites da lei, para adequação ao interesse público (Lei nº 8.666/1993, art. 58, I; Lei nº 14.133/2021, art. 124). Portanto, essa afirmativa está errada.

IV. A fiscalização da execução contratual é um dever da Administração Pública, que deve acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado.

Fundamentação

A Administração deve fiscalizar a execução contratual, garantindo que o contratado cumpra suas obrigações (Lei nº 8.666/1993, art. 67; Lei nº 14.133/2021, art. 117). Portanto, essa afirmativa está correta.

V. Os contratos administrativos devem observar princípios como legalidade, publicidade, eficiência e interesse público.

Fundamentação

Os contratos administrativos estão submetidos aos princípios constitucionais da Administração Pública (CF/88, art. 37), incluindo legalidade, publicidade, eficiência e supremacia do interesse público. Portanto, essa afirmativa está correta.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 2546. Elinaldo Carvalho [***.579.942-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 23:24:34

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 41

Questionamento (Candidato):

ILUSTRÍSSIMA BANCA EXAMINADORA,

Venho, respeitosamente, interpor recurso contra o gabarito da Questão 41, referente à temática de licitações públicas, em razão de possível simplificação conceitual nas afirmativas IV e V.

As assertivas tratam da distinção entre anulação e revogação da licitação, apresentando conceitos tradicionalmente adotados pela doutrina administrativa.

Entretanto, a prática administrativa e a jurisprudência reconhecem que determinados atos relacionados ao procedimento licitatório podem envolver simultaneamente:

- análise de legalidade;
- conveniência administrativa;
- interesse público superveniente;
- autotutela administrativa.

Além disso, a revogação e a anulação frequentemente produzem efeitos administrativos complexos, especialmente em fases avançadas do procedimento licitatório.

Assim, embora a distinção clássica seja:

- anulação → ilegalidade;
- revogação → conveniência e oportunidade;

a redação absoluta das afirmativas pode simplificar excessivamente hipóteses administrativas mais complexas reconhecidas pela doutrina e jurisprudência.

Dessa forma, a questão admite margem interpretativa quanto à aplicação concreta dos institutos da autotutela administrativa.

Diante do exposto, requer-se:

a anulação da questão por simplificação conceitual.

Referências:

- Lei nº 14.133/2021.
- Súmula 473 do STF.
- DI PIETRO, Maria Sílvia Zanella. Direito Administrativo.
- MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo.

Termos em que,
Pede deferimento.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A concorrência é uma modalidade de licitação utilizada para contratações de maior vulto ou complexidade, permitindo ampla participação de interessados.

Fundamentação

A concorrência é a modalidade destinada a contratações de maior valor ou complexidade, aberta a qualquer interessado que comprove requisitos de habilitação. (Lei nº 8.666/1993, art. 22, §1º; Lei nº 14.133/2021, art.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

28, I). Portanto, essa afirmativa está correta.

II. O pregão é modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns, podendo ocorrer na forma presencial ou eletrônica.

Fundamentação

O pregão é utilizado para aquisição de bens e serviços comuns, com disputa de lances, podendo ser presencial ou eletrônico. (Lei nº 10.520/2002; Lei nº 14.133/2021, art. 28, II). Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A inexigibilidade de licitação ocorre quando a competição entre fornecedores é inviável, como em casos de fornecedor exclusivo ou contratação de profissional de notória especialização.

Fundamentação

A inexigibilidade é prevista quando não há possibilidade de competição, como fornecedor exclusivo ou profissional de notória especialização. (Lei nº 8.666/1993, art. 25; Lei nº 14.133/2021, art. 74). Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A anulação da licitação ocorre por razões de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Fundamentação

A anulação ocorre por ilegalidade no procedimento, podendo ser feita pela Administração ou pelo Judiciário.

Razões de conveniência e oportunidade ensejam revogação, não anulação. (Lei nº 8.666/1993, art. 49; Lei nº 14.133/2021, art. 71). Portanto, essa afirmativa está errada.

V. A revogação da licitação ocorre quando há ilegalidade no procedimento licitatório.

Fundamentação

A revogação ocorre por razões de conveniência e oportunidade, quando o procedimento é legal, mas deixou de ser útil ou adequado. A ilegalidade gera anulação, não revogação. (Lei nº 8.666/1993, art. 49; Lei nº 14.133/2021, art. 71). Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 2003. Franciel Lima Ribeiro [***.467.752-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 00:32:33

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 41

Questionamento (Candidato):

1. SÍNTESE DA QUESTÃO

A questão versa sobre licitações públicas, modalidades, dispensa, inexigibilidade, anulação e revogação. O gabarito preliminar indicou a alternativa A, considerando corretas apenas as afirmativas I, II e III.

2. FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO — Vício no enunciado por inversão de conceitos

Embora o gabarito tenha excluído as afirmativas IV e V como incorretas, o fundamento da incorreção de ambas decorre de erro de elaboração da própria banca, que inverteu os conceitos de anulação e revogação no enunciado:

A afirmativa IV afirma que "a anulação da licitação ocorre por razões de conveniência e oportunidade da Administração Pública". Esse é, na verdade, o conceito de REVOGAÇÃO, não de anulação.

A afirmativa V afirma que "a revogação da licitação ocorre quando há ilegalidade no procedimento licitatório". Esse é, na verdade, o conceito de ANULAÇÃO, não de revogação.

Esse vício de elaboração — inversão dos conceitos jurídicos nas afirmativas IV e V — pode ter induzido candidatos que dominavam o conteúdo a erro, pois ao lerem afirmativa IV identificavam um conceito verdadeiro (conveniência e oportunidade), mas atribuído ao instituto errado (anulação em vez de revogação). Um candidato que conhecia profundamente a matéria poderia ter hesitado sobre a interpretação correta da questão, prejudicando seu desempenho.

O vício formal de inversão conceitual no enunciado compromete a fidedignidade da questão como instrumento de avaliação e fere o princípio da isonomia entre candidatos com diferentes níveis de domínio do conteúdo.

3. REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações). Arts. 71 (revogação) e 72 (anulação).

CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 37. ed. São Paulo: Atlas, 2023.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 35. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022.

4. PEDIDO

Ante o exposto, requer-se a ANULAÇÃO da questão 41.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A concorrência é uma modalidade de licitação utilizada para contratações de maior vulto ou complexidade, permitindo ampla participação de interessados.

Fundamentação

A concorrência é a modalidade destinada a contratações de maior valor ou complexidade, aberta a qualquer interessado que comprove requisitos de habilitação. (Lei nº 8.666/1993, art. 22, §1º; Lei nº 14.133/2021, art. 28, I). Portanto, essa afirmativa está correta.

II. O pregão é modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns, podendo ocorrer na forma presencial ou eletrônica.

Fundamentação

O pregão é utilizado para aquisição de bens e serviços comuns, com disputa de lances, podendo ser presencial ou eletrônico. (Lei nº 10.520/2002; Lei nº 14.133/2021, art. 28, II). Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A inexigibilidade de licitação ocorre quando a competição entre fornecedores é inviável, como em casos de fornecedor exclusivo ou contratação de profissional de notória especialização.

Fundamentação

A inexigibilidade é prevista quando não há possibilidade de competição, como fornecedor exclusivo ou profissional de notória especialização. (Lei nº 8.666/1993, art. 25; Lei nº 14.133/2021, art. 74). Portanto, essa



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

afirmativa está correta.

IV. A anulação da licitação ocorre por razões de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Fundamentação

A anulação ocorre por ilegalidade no procedimento, podendo ser feita pela Administração ou pelo Judiciário.

Razões de conveniência e oportunidade ensejam revogação, não anulação. (Lei nº 8.666/1993, art. 49; Lei nº 14.133/2021, art. 71). Portanto, essa afirmativa está errada.

V. A revogação da licitação ocorre quando há ilegalidade no procedimento licitatório.

Fundamentação

A revogação ocorre por razões de conveniência e oportunidade, quando o procedimento é legal, mas deixou de ser útil ou adequado. A ilegalidade gera anulação, não revogação. (Lei nº 8.666/1993, art. 49; Lei nº 14.133/2021, art. 71). Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 13307. Gabrielly Vitória Guimarães Alho [***.615.002-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 16:56:41

Tópico: NM22 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 41

Questionamento (Candidato):

A questão simplifica excessivamente os institutos da anulação e revogação da licitação.

A Lei nº 14.133/2021 prevê regimes jurídicos distintos para:

- * invalidação;
- * revogação;
- * controle administrativo.

Além disso, o art. 71 dispõe sobre controle e saneamento de ilegalidades no procedimento licitatório.

A redação objetiva da questão não contempla:

- * segurança jurídica;
- * proteção da confiança legítima;
- * efeitos administrativos da invalidação.

Diante da imprecisão conceitual identificada, requer-se a ANULAÇÃO da questão.

REFERÊNCIAS

- * Lei nº 14.133/2021, art. 71.
- * MELLO, Celso Antônio Bandeira de.
- * DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A concorrência é uma modalidade de licitação utilizada para contratações de maior vulto ou complexidade, permitindo ampla participação de interessados.

Fundamentação

A concorrência é a modalidade destinada a contratações de maior valor ou complexidade, aberta a qualquer interessado que comprove requisitos de habilitação. (Lei nº 8.666/1993, art. 22, §1º; Lei nº 14.133/2021, art. 28, I). Portanto, essa afirmativa está correta.

II. O pregão é modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns, podendo ocorrer na forma presencial ou eletrônica.

Fundamentação

O pregão é utilizado para aquisição de bens e serviços comuns, com disputa de lances, podendo ser presencial ou eletrônico. (Lei nº 10.520/2002; Lei nº 14.133/2021, art. 28, II). Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A inexigibilidade de licitação ocorre quando a competição entre fornecedores é inviável, como em casos de fornecedor exclusivo ou contratação de profissional de notória especialização.

Fundamentação

A inexigibilidade é prevista quando não há possibilidade de competição, como fornecedor exclusivo ou profissional de notória especialização. (Lei nº 8.666/1993, art. 25; Lei nº 14.133/2021, art. 74). Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A anulação da licitação ocorre por razões de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Fundamentação

A anulação ocorre por ilegalidade no procedimento, podendo ser feita pela Administração ou pelo Judiciário. Razões de conveniência e oportunidade ensejam revogação, não anulação. (Lei nº 8.666/1993, art. 49; Lei nº



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

14.133/2021, art. 71). Portanto, essa afirmativa está errada.

V. A revogação da licitação ocorre quando há ilegalidade no procedimento licitatório.

Fundamentação

A revogação ocorre por razões de conveniência e oportunidade, quando o procedimento é legal, mas deixou de ser útil ou adequado. A ilegalidade gera anulação, não revogação. (Lei nº 8.666/1993, art. 49; Lei nº 14.133/2021, art. 71). Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 4806. Henrique Anderson da Silva Gomes [***.540.622-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 14:17:10

Tópico: NM22 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 41

Questionamento (Candidato):

A questão 41 aborda modalidades de licitação e hipóteses de dispensa/inexigibilidade, com base na Lei nº 14.133/2021.

A afirmativa I está incorreta ou, no mínimo, imprecisa, induzindo o candidato a erro. Eis o motivo:

A afirmativa diz que "a concorrência é uma modalidade de licitação utilizada para contratações de maior vulto". A Lei 14.133/2021, no entanto, no art. 28, inciso II, estabelece que o pregão é obrigatório para bens e serviços comuns, independentemente do valor.

Portanto, uma contratação de "maior vulto" de um serviço comum (ex: limpeza, vigilância, material de escritório) deve ser licitada por pregão, e não por concorrência, o que torna a afirmativa I incompleta e potencialmente enganosa.

A omissão dessa ressalva essencial viola o princípio da clareza e precisão que deve nortear as questões de concurso público, previsto no item 10.7.1 do Edital (conteúdo programático deve ser fiel à legislação).

A banca examinadora, ao considerar a afirmativa I como verdadeira, desconsiderou a exceção legal contida no art. 28, II, da Lei 14.133/2021, criando ambiguidade e prejuízo aos candidatos que conhecem a literalidade da lei.

Diante do exposto, requer-se a ANULAÇÃO da questão 41, por vício de imprecisão técnica na afirmativa I, com atribuição do ponto a todos os candidatos, nos termos do item 11.4 do Edital ("Os pontos referentes às possíveis questões anuladas serão computados para todos os candidatos").

Nestes termos, pede deferimento.
Manaus/AM, 11 de Maio de 2026

Henrique Anderson da Silva Gomes

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A concorrência é uma modalidade de licitação utilizada para contratações de maior vulto ou complexidade, permitindo ampla participação de interessados.

Fundamentação

A concorrência é a modalidade destinada a contratações de maior valor ou complexidade, aberta a qualquer interessado que comprove requisitos de habilitação. (Lei nº 8.666/1993, art. 22, §1º; Lei nº 14.133/2021, art. 28, I). Portanto, essa afirmativa está correta.

II. O pregão é modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns, podendo ocorrer na forma presencial ou eletrônica.

Fundamentação

O pregão é utilizado para aquisição de bens e serviços comuns, com disputa de lances, podendo ser presencial ou eletrônico. (Lei nº 10.520/2002; Lei nº 14.133/2021, art. 28, II). Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A inexigibilidade de licitação ocorre quando a competição entre fornecedores é inviável, como em casos de fornecedor exclusivo ou contratação de profissional de notória especialização.

Fundamentação

A inexigibilidade é prevista quando não há possibilidade de competição, como fornecedor exclusivo ou profissional de notória especialização. (Lei nº 8.666/1993, art. 25; Lei nº 14.133/2021, art. 74). Portanto, essa



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

afirmativa está correta.

IV. A anulação da licitação ocorre por razões de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Fundamentação

A anulação ocorre por ilegalidade no procedimento, podendo ser feita pela Administração ou pelo Judiciário.

Razões de conveniência e oportunidade ensejam revogação, não anulação. (Lei nº 8.666/1993, art. 49; Lei nº 14.133/2021, art. 71). Portanto, essa afirmativa está errada.

V. A revogação da licitação ocorre quando há ilegalidade no procedimento licitatório.

Fundamentação

A revogação ocorre por razões de conveniência e oportunidade, quando o procedimento é legal, mas deixou de ser útil ou adequado. A ilegalidade gera anulação, não revogação. (Lei nº 8.666/1993, art. 49; Lei nº 14.133/2021, art. 71). Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 16170. João Pablo Souza Rollemberg [***.681.702-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 12:58:40

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 41

Questionamento (Candidato):

Questão 41 Conhecimentos Específicos

Objeto: Anulação da questão 41

Fundamentação: Erro de conceito de Anulação vs Revogação na Lei 14.133/21

A afirmativa V da questão 41 afirma que "a revogação da licitação ocorre quando há ilegalidade no procedimento licitatório."

O art. 71 da Lei 14.133/21 estabelece:

- I - Anulação: quando há ilegalidade.
- II - Revogação: por motivo de conveniência e oportunidade.

A banca inverteu os conceitos. A afirmativa V está incorreta, invalidando o gabarito que a considera verdadeira. Requer-se a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A concorrência é uma modalidade de licitação utilizada para contratações de maior vulto ou complexidade, permitindo ampla participação de interessados.

Fundamentação

A concorrência é a modalidade destinada a contratações de maior valor ou complexidade, aberta a qualquer interessado que comprove requisitos de habilitação. (Lei nº 8.666/1993, art. 22, §1º; Lei nº 14.133/2021, art. 28, I). Portanto, essa afirmativa está correta.

II. O pregão é modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns, podendo ocorrer na forma presencial ou eletrônica.

Fundamentação

O pregão é utilizado para aquisição de bens e serviços comuns, com disputa de lances, podendo ser presencial ou eletrônico. (Lei nº 10.520/2002; Lei nº 14.133/2021, art. 28, II). Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A inexigibilidade de licitação ocorre quando a competição entre fornecedores é inviável, como em casos de fornecedor exclusivo ou contratação de profissional de notória especialização.

Fundamentação

A inexigibilidade é prevista quando não há possibilidade de competição, como fornecedor exclusivo ou profissional de notória especialização. (Lei nº 8.666/1993, art. 25; Lei nº 14.133/2021, art. 74). Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A anulação da licitação ocorre por razões de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Fundamentação

A anulação ocorre por ilegalidade no procedimento, podendo ser feita pela Administração ou pelo Judiciário.

Razões de conveniência e oportunidade ensejam revogação, não anulação. (Lei nº 8.666/1993, art. 49; Lei nº 14.133/2021, art. 71). Portanto, essa afirmativa está errada.

V. A revogação da licitação ocorre quando há ilegalidade no procedimento licitatório.

Fundamentação

A revogação ocorre por razões de conveniência e oportunidade, quando o procedimento é legal, mas deixou de ser útil ou adequado. A ilegalidade gera anulação, não revogação. (Lei nº 8.666/1993, art. 49; Lei nº 14.133/2021, art. 71). Portanto, essa afirmativa está errada.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 1000. Larissa do Nascimento Pinheiro [***.329.852-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 13:40:15

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 41

Questionamento (Candidato):

A afirmativa I sustenta que a modalidade Concorrência é utilizada para contratações de "maior vulto". No entanto, tal afirmação fundamenta-se em critério de valor monetário típico da Lei nº 8.666/1993, que se encontra revogada.

Sob a égide da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), o critério para escolha da modalidade não é mais o "vulto" ou valor estimado, mas sim a natureza do objeto.

Bens e serviços comuns, independentemente do seu valor (ainda que de vulto bilionário), devem ser licitados obrigatoriamente por Pregão (Art. 6º, XLI, e Art. 29).

Portanto, vincular a Concorrência ao "maior vulto" induz o candidato ao erro, pois um contrato de alto valor pode, legalmente, ser realizado por outras modalidades que não a concorrência.

Pelo exposto, considerando que a Afirmativa I baseia-se em critério legal superado (valor/vulto) e que o Direito Administrativo atual privilegia o critério funcional do objeto, a questão apresenta vício de formulação que prejudica o julgamento objetivo do candidato. Diante da ausência de uma alternativa que contemple apenas os itens verdadeiros, solicita-se a anulação da referida questão com a consequente atribuição da pontuação a todos os candidatos.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A concorrência é uma modalidade de licitação utilizada para contratações de maior vulto ou complexidade, permitindo ampla participação de interessados.

Fundamentação

A concorrência é a modalidade destinada a contratações de maior valor ou complexidade, aberta a qualquer interessado que comprove requisitos de habilitação. (Lei nº 8.666/1993, art. 22, §1º; Lei nº 14.133/2021, art. 28, I). Portanto, essa afirmativa está correta.

II. O pregão é modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns, podendo ocorrer na forma presencial ou eletrônica.

Fundamentação

O pregão é utilizado para aquisição de bens e serviços comuns, com disputa de lances, podendo ser presencial ou eletrônico. (Lei nº 10.520/2002; Lei nº 14.133/2021, art. 28, II). Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A inexigibilidade de licitação ocorre quando a competição entre fornecedores é inviável, como em casos de fornecedor exclusivo ou contratação de profissional de notória especialização.

Fundamentação

A inexigibilidade é prevista quando não há possibilidade de competição, como fornecedor exclusivo ou profissional de notória especialização. (Lei nº 8.666/1993, art. 25; Lei nº 14.133/2021, art. 74). Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A anulação da licitação ocorre por razões de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Fundamentação

A anulação ocorre por ilegalidade no procedimento, podendo ser feita pela Administração ou pelo Judiciário. Razões de conveniência e oportunidade ensejam revogação, não anulação. (Lei nº 8.666/1993, art. 49; Lei nº 14.133/2021, art. 71). Portanto, essa afirmativa está errada.

V. A revogação da licitação ocorre quando há ilegalidade no procedimento licitatório.

Fundamentação

A revogação ocorre por razões de conveniência e oportunidade, quando o procedimento é legal, mas deixou de ser útil ou adequado. A ilegalidade gera anulação, não revogação. (Lei nº 8.666/1993, art. 49; Lei nº 14.133/2021, art. 71). Portanto, essa afirmativa está errada.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 22484. Luis Felipe Henriques Ambrozio [***.070.332-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 16:46:17

Tópico: NM22 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 41

Questionamento (Candidato):

A questão 41 do concurso da UFAM para o cargo de Assistente em Administração avalia o conhecimento técnico sobre as modalidades de licitação e as formas de extinção do procedimento licitatório. A análise das proposições revela que a alternativa "A" é a única correta pois apenas as afirmativas "I", "II" e "III" guardam conformidade com os preceitos do Direito Administrativo e de fontes do certame.

A afirmativa "I" descreve corretamente a concorrência como a modalidade voltada para contratações de maior vulto ou complexidade, garantindo a ampla participação de interessados, enquanto a afirmativa "II" define o pregão como a modalidade adequada para a aquisição de bens e serviços comuns, podendo ser realizado de forma presencial ou eletrônica.

Complementando o entendimento sobre contratação direta, a afirmativa III está correta ao estabelecer que a inexigibilidade de licitação se fundamenta na inviabilidade de competição, citando os exemplos clássicos de fornecedor exclusivo e profissionais de notória especialização.

O erro técnico da questão, que exclui as afirmativas IV e V, reside na inversão conceitual dos institutos de extinção dos atos administrativos. A afirmativa IV sustenta erroneamente que a anulação ocorre por conveniência e oportunidade, quando, na verdade, a anulação é o instrumento para desfazer atos com vícios de legalidade. De forma análoga, a afirmativa V erra ao associar a revogação à ilegalidade, visto que a revogação é o desfazimento de um ato legítimo e eficaz por razões de mérito administrativo, ou seja, por conveniência e oportunidade.

Essa distinção é reforçada pela própria banca examinadora na questão 38 do mesmo caderno de provas, que confirma textualmente que a anulação de um ato administrativo ocorre especificamente quando há vício de legalidade, podendo ser realizada pela própria Administração ou pelo Poder Judiciário. Portanto, para fins de recurso ou estudo, deve-se argumentar que as proposições IV e V afrontam a teoria geral dos atos administrativos e a lógica interna do próprio certame, validando a alternativa que aponta apenas as três primeiras afirmativas como verdadeiras.

Referências bibliográficas:

1. BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Brasília, DF: Presidência da República, 2021.
2. BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Súmula nº 473. Brasília, DF: STF, 1969.
3. DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 37. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2024.
4. MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 45. ed. São Paulo: Malheiros, 2023.

Recurso (Candidato): Alterar o gabarito para a letra "A"

Parecer (Banca):

I. A concorrência é uma modalidade de licitação utilizada para contratações de maior vulto ou complexidade, permitindo ampla participação de interessados.

Fundamentação

A concorrência é a modalidade destinada a contratações de maior valor ou complexidade, aberta a qualquer interessado que comprove requisitos de habilitação. (Lei nº 8.666/1993, art. 22, §1º; Lei nº 14.133/2021, art. 28, I). Portanto, essa afirmativa está correta.

II. O pregão é modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns, podendo ocorrer na forma presencial ou eletrônica.

Fundamentação

O pregão é utilizado para aquisição de bens e serviços comuns, com disputa de lances, podendo ser presencial ou eletrônico. (Lei nº 10.520/2002; Lei nº 14.133/2021, art. 28, II). Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A inexigibilidade de licitação ocorre quando a competição entre fornecedores é inviável, como em casos de fornecedor exclusivo ou contratação de profissional de notória especialização.

Fundamentação



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

A inexigibilidade é prevista quando não há possibilidade de competição, como fornecedor exclusivo ou profissional de notória especialização. (Lei nº 8.666/1993, art. 25; Lei nº 14.133/2021, art. 74). Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A anulação da licitação ocorre por razões de conveniência e oportunidade da Administração Pública. Fundamentação

A anulação ocorre por ilegalidade no procedimento, podendo ser feita pela Administração ou pelo Judiciário.

Razões de conveniência e oportunidade ensejam revogação, não anulação. (Lei nº 8.666/1993, art. 49; Lei nº 14.133/2021, art. 71). Portanto, essa afirmativa está errada.

V. A revogação da licitação ocorre quando há ilegalidade no procedimento licitatório.

Fundamentação

A revogação ocorre por razões de conveniência e oportunidade, quando o procedimento é legal, mas deixou de ser útil ou adequado. A ilegalidade gera anulação, não revogação. (Lei nº 8.666/1993, art. 49; Lei nº 14.133/2021, art. 71). Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 147. Murilo Walter Assayag Lopes [***.409.332-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 12:41:22

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 41

Questionamento (Candidato):

Solicito de forma respeitosa a análise da questão 41. A afirmação III encontra-se incorreta, pois segundo o artigo 74 da lei 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), também são possibilidades de inexigibilidade de licitação: contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica ou opinião pública, objetos que possam ser contratados por credenciamento, ou aquisição/locação de imóvel com características que tornem necessária sua escolha.

Anexo (Candidato):

<https://drive.google.com/open?id=1p0zvajpjF0EW9xOuyLCSTkcV3-dBm2XB>

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A concorrência é uma modalidade de licitação utilizada para contratações de maior vulto ou complexidade, permitindo ampla participação de interessados.

Fundamentação

A concorrência é a modalidade destinada a contratações de maior valor ou complexidade, aberta a qualquer interessado que comprove requisitos de habilitação. (Lei nº 8.666/1993, art. 22, §1º; Lei nº 14.133/2021, art. 28, I). Portanto, essa afirmativa está correta.

II. O pregão é modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns, podendo ocorrer na forma presencial ou eletrônica.

Fundamentação

O pregão é utilizado para aquisição de bens e serviços comuns, com disputa de lances, podendo ser presencial ou eletrônico. (Lei nº 10.520/2002; Lei nº 14.133/2021, art. 28, II). Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A inexigibilidade de licitação ocorre quando a competição entre fornecedores é inviável, como em casos de fornecedor exclusivo ou contratação de profissional de notória especialização.

Fundamentação

A inexigibilidade é prevista quando não há possibilidade de competição, como fornecedor exclusivo ou profissional de notória especialização. (Lei nº 8.666/1993, art. 25; Lei nº 14.133/2021, art. 74). Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A anulação da licitação ocorre por razões de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Fundamentação

A anulação ocorre por ilegalidade no procedimento, podendo ser feita pela Administração ou pelo Judiciário. Razões de conveniência e oportunidade ensejam revogação, não anulação. (Lei nº 8.666/1993, art. 49; Lei nº 14.133/2021, art. 71). Portanto, essa afirmativa está errada.

V. A revogação da licitação ocorre quando há ilegalidade no procedimento licitatório.

Fundamentação

A revogação ocorre por razões de conveniência e oportunidade, quando o procedimento é legal, mas deixou de ser útil ou adequado. A ilegalidade gera anulação, não revogação. (Lei nº 8.666/1993, art. 49; Lei nº 14.133/2021, art. 71). Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 10801. Patricia Cristina Augusto de Oliveira [***.547.992-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 10:59:14

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 41

Questionamento (Candidato):

Solicito a anulação da questão, pois não há alternativa correta à luz da Lei nº 14.133/2021, único diploma legal previsto no edital para o tema licitações.

A questão apresenta, entre as assertivas, a afirmativa I:

I. A concorrência é uma modalidade de licitação utilizada para contratações de maior vulto ou complexidade, permitindo ampla participação de interessados.

Essa afirmativa deve ser considerada incorreta, pois associa a modalidade concorrência ao critério de maior vulto, o que não encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021.

Nos termos do art. 6º, XXXVIII, da Lei 14.133/2021, a concorrência é definida como modalidade de licitação para contratação de:

“bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia”

Ou seja, a nova lei adota como critério a natureza do objeto, e não o valor da contratação. O vínculo entre concorrência e “maior vulto” era típico da legislação anterior (Lei nº 8.666/1993), revogada, não podendo ser cobrado em questão cujo edital restringe o conteúdo à Lei nº 14.133/2021.

Assim, as alternativas corretas da referida questão são II e III, não existindo assim alternativa que atenda ao que se pede.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A concorrência é uma modalidade de licitação utilizada para contratações de maior vulto ou complexidade, permitindo ampla participação de interessados.

Fundamentação

A concorrência é a modalidade destinada a contratações de maior valor ou complexidade, aberta a qualquer interessado que comprove requisitos de habilitação. (Lei nº 8.666/1993, art. 22, §1º; Lei nº 14.133/2021, art. 28, I). Portanto, essa afirmativa está correta.

II. O pregão é modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns, podendo ocorrer na forma presencial ou eletrônico.

Fundamentação

O pregão é utilizado para aquisição de bens e serviços comuns, com disputa de lances, podendo ser presencial ou eletrônico. (Lei nº 10.520/2002; Lei nº 14.133/2021, art. 28, II). Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A inexigibilidade de licitação ocorre quando a competição entre fornecedores é inviável, como em casos de fornecedor exclusivo ou contratação de profissional de notória especialização.

Fundamentação

A inexigibilidade é prevista quando não há possibilidade de competição, como fornecedor exclusivo ou profissional de notória especialização. (Lei nº 8.666/1993, art. 25; Lei nº 14.133/2021, art. 74). Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A anulação da licitação ocorre por razões de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Fundamentação

A anulação ocorre por ilegalidade no procedimento, podendo ser feita pela Administração ou pelo Judiciário. Razões de conveniência e oportunidade ensejam revogação, não anulação. (Lei nº 8.666/1993, art. 49; Lei nº 14.133/2021, art. 71). Portanto, essa afirmativa está errada.

V. A revogação da licitação ocorre quando há ilegalidade no procedimento licitatório.

Fundamentação

A revogação ocorre por razões de conveniência e oportunidade, quando o procedimento é legal, mas deixou de ser útil ou adequado. A ilegalidade gera anulação, não revogação. (Lei nº 8.666/1993, art. 49; Lei nº 14.133/2021, art. 71). Portanto, essa afirmativa está errada.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 23205. Rafaela Beatriz Marques Castro [***.951.512-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 10:51:07

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 41

Questionamento (Candidato):

Solicito a anulação da questão 41 por vício conceitual insanável. As afirmativas IV e V apresentam definições invertidas dos institutos do desfazimento do ato administrativo. Segundo a doutrina clássica e o Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, a anulação baseia-se em vício de legalidade, enquanto a revogação fundamenta-se em critérios de conveniência e oportunidade da Administração. Ao trocar essas definições, a questão induz o candidato ao erro e impossibilita a existência de uma alternativa tecnicamente correta para o julgamento dos itens.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. A concorrência é uma modalidade de licitação utilizada para contratações de maior vulto ou complexidade, permitindo ampla participação de interessados.

Fundamentação

A concorrência é a modalidade destinada a contratações de maior valor ou complexidade, aberta a qualquer interessado que comprove requisitos de habilitação. (Lei nº 8.666/1993, art. 22, §1º; Lei nº 14.133/2021, art. 28, I). Portanto, essa afirmativa está correta.

II. O pregão é modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns, podendo ocorrer na forma presencial ou eletrônica.

Fundamentação

O pregão é utilizado para aquisição de bens e serviços comuns, com disputa de lances, podendo ser presencial ou eletrônico. (Lei nº 10.520/2002; Lei nº 14.133/2021, art. 28, II). Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A inexigibilidade de licitação ocorre quando a competição entre fornecedores é inviável, como em casos de fornecedor exclusivo ou contratação de profissional de notória especialização.

Fundamentação

A inexigibilidade é prevista quando não há possibilidade de competição, como fornecedor exclusivo ou profissional de notória especialização. (Lei nº 8.666/1993, art. 25; Lei nº 14.133/2021, art. 74). Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A anulação da licitação ocorre por razões de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Fundamentação

A anulação ocorre por ilegalidade no procedimento, podendo ser feita pela Administração ou pelo Judiciário. Razões de conveniência e oportunidade ensejam revogação, não anulação. (Lei nº 8.666/1993, art. 49; Lei nº 14.133/2021, art. 71). Portanto, essa afirmativa está errada.

V. A revogação da licitação ocorre quando há ilegalidade no procedimento licitatório.

Fundamentação

A revogação ocorre por razões de conveniência e oportunidade, quando o procedimento é legal, mas deixou de ser útil ou adequado. A ilegalidade gera anulação, não revogação. (Lei nº 8.666/1993, art. 49; Lei nº 14.133/2021, art. 71). Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 15029. Wanderson Ferreira Fernandes [***.611.752-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 10:50:15

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 41

Questionamento (Candidato):

A afirmativa III está CORRETA, conforme texto expresso do Art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

III - "A inexigibilidade de licitação ocorre quando a competição é inviável..."

O art. 74 dispõe: "É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)". A definição apresentada na afirmativa reproduz fielmente o conceito legal de inexigibilidade.

Ao considerar a afirmativa III como errada, o gabarito preliminar contraria a literalidade da lei. Estando corretas as afirmativas I, II, III e V, o gabarito deve ser alterado de "B" para "A".

Recurso (Candidato): Alterar o gabarito para a letra "A"

Parecer (Banca):

I. A concorrência é uma modalidade de licitação utilizada para contratações de maior vulto ou complexidade, permitindo ampla participação de interessados.

Fundamentação

A concorrência é a modalidade destinada a contratações de maior valor ou complexidade, aberta a qualquer interessado que comprove requisitos de habilitação. (Lei nº 8.666/1993, art. 22, §1º; Lei nº 14.133/2021, art. 28, I). Portanto, essa afirmativa está correta.

II. O pregão é modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns, podendo ocorrer na forma presencial ou eletrônica.

Fundamentação

O pregão é utilizado para aquisição de bens e serviços comuns, com disputa de lances, podendo ser presencial ou eletrônico. (Lei nº 10.520/2002; Lei nº 14.133/2021, art. 28, II). Portanto, essa afirmativa está correta.

III. A inexigibilidade de licitação ocorre quando a competição entre fornecedores é inviável, como em casos de fornecedor exclusivo ou contratação de profissional de notória especialização.

Fundamentação

A inexigibilidade é prevista quando não há possibilidade de competição, como fornecedor exclusivo ou profissional de notória especialização. (Lei nº 8.666/1993, art. 25; Lei nº 14.133/2021, art. 74). Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A anulação da licitação ocorre por razões de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Fundamentação

A anulação ocorre por ilegalidade no procedimento, podendo ser feita pela Administração ou pelo Judiciário. Razões de conveniência e oportunidade ensejam revogação, não anulação. (Lei nº 8.666/1993, art. 49; Lei nº 14.133/2021, art. 71). Portanto, essa afirmativa está errada.

V. A revogação da licitação ocorre quando há ilegalidade no procedimento licitatório.

Fundamentação

A revogação ocorre por razões de conveniência e oportunidade, quando o procedimento é legal, mas deixou de ser útil ou adequado. A ilegalidade gera anulação, não revogação. (Lei nº 8.666/1993, art. 49; Lei nº 14.133/2021, art. 71). Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 2193. Ana Beatriz Cunha Gomes [***.136.942-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 11:35:43

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 42

Questionamento (Candidato):

Ilustre Banca Examinadora,

Venho, respeitosamente, interpor recurso contra o gabarito preliminar da questão 42, em razão de possível inadequação na análise da afirmativa I.

A afirmativa I dispõe:

“O despacho é utilizado, principalmente, para comunicação interna entre unidades administrativas de uma mesma instituição.”

O gabarito preliminar considerou a afirmativa falsa. Entretanto, a redação apresenta margem interpretativa, uma vez que o despacho é, sim, instrumento utilizado no âmbito interno da Administração Pública para encaminhamentos, manifestações e comunicações em processos administrativos.

Nos termos do Manual de Redação da Presidência da República, o despacho constitui expediente administrativo empregado na tramitação interna de documentos e processos, sendo utilizado entre setores e autoridades administrativas.

Dessa forma, a afirmativa não pode ser considerada manifestamente incorreta, especialmente porque a questão não especifica exclusividade nem restringe o conceito técnico adotado.

Assim, considerando a existência de interpretação plausível que torna a afirmativa I verdadeira, conclui-se que a questão apresenta ambiguidade interpretativa capaz de comprometer a objetividade necessária às questões de concurso público.

Diante do exposto, solicito a alteração do gabarito para a letra C, subsidiariamente, requer-se a anulação da questão.

Respeitosamente,
Ana Beatriz

Recurso (Candidato): Alterar o gabarito para a letra "C"

Parecer (Banca):

I. O despacho é utilizado, principalmente, para comunicação interna entre unidades administrativas de uma mesma instituição.

Fundamentação

O despacho é manifestação escrita da autoridade competente em processos ou requerimentos, indicando decisão ou encaminhamento. A comunicação interna entre unidades administrativas é feita por meio do memorando. (Manual de Redação da Presidência da República, 2019). Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O ofício é um dos instrumentos mais utilizados na comunicação oficial entre órgãos da Administração Pública ou entre a Administração e particulares.

Fundamentação

O ofício é documento oficial empregado na comunicação entre órgãos públicos ou entre estes e particulares, sendo uma das formas mais comuns de correspondência administrativa. (Manual de Redação da Presidência da República, 2019). Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O uso de linguagem excessivamente técnica e complexa é recomendado nas comunicações oficiais para garantir precisão conceitual.

Fundamentação

O Manual de Redação da Presidência da República orienta que a linguagem oficial deve ser clara, objetiva e acessível, evitando jargões técnicos e complexidade desnecessária. O excesso de tecnicismo compromete a compreensão. (Manual de Redação da Presidência da República, 2019). Portanto, essa afirmativa está errada.

IV. O padrão culto da língua portuguesa deve ser utilizado nas comunicações oficiais da Administração Pública.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Fundamentação

O uso do padrão culto da língua portuguesa é obrigatório nas comunicações oficiais, garantindo uniformidade, correção gramatical e respeito à norma culta. (Manual de Redação da Presidência da República, 2019).

Portanto, essa afirmativa está correta.

V. A identificação clara do remetente, do destinatário e do assunto é elemento importante para organização e compreensão das comunicações oficiais.

Fundamentação

A correta identificação do remetente, destinatário e assunto é requisito essencial para a clareza e organização dos documentos oficiais. (Manual de Redação da Presidência da República, 2019). Portanto, essa afirmativa está correta.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 2380. Ana Claudia Nunes Pereira de Oliveira [***.235.512-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 16:12:15

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 42

Questionamento (Candidato):

Peço anulação de resposta, pois o gabarito passado está incorreto e não tem a resposta adequada nas opções.

I. Verdadeira. O despacho é, de fato, uma comunicação interna utilizada para dar prosseguimento a processos entre unidades de uma mesma instituição.

II. Verdadeira. O ofício é utilizado nas comunicações entre diferentes órgãos ou com particulares. O termo ofício substituiu as antigas nomenclaturas de aviso e memorando.

III. Falsa. A redação oficial deve ser caracterizada pela clareza e concisão. O uso de linguagem excessivamente técnica ou complexa deve ser evitado para não prejudicar a compreensão.

IV. Verdadeira. O uso do padrão culto da língua portuguesa é um dos princípios fundamentais da redação oficial.

V. Verdadeira. A identificação clara dos sujeitos (remetente\destinatário) e de assunto é essencial para a transparência e organização administrativa.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. O despacho é utilizado, principalmente, para comunicação interna entre unidades administrativas de uma mesma instituição.

Fundamentação

O despacho é manifestação escrita da autoridade competente em processos ou requerimentos, indicando decisão ou encaminhamento. A comunicação interna entre unidades administrativas é feita por meio do memorando. (Manual de Redação da Presidência da República, 2019). Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O ofício é um dos instrumentos mais utilizados na comunicação oficial entre órgãos da Administração Pública ou entre a Administração e particulares.

Fundamentação

O ofício é documento oficial empregado na comunicação entre órgãos públicos ou entre estes e particulares, sendo uma das formas mais comuns de correspondência administrativa. (Manual de Redação da Presidência da República, 2019). Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O uso de linguagem excessivamente técnica e complexa é recomendado nas comunicações oficiais para garantir precisão conceitual.

Fundamentação

O Manual de Redação da Presidência da República orienta que a linguagem oficial deve ser clara, objetiva e acessível, evitando jargões técnicos e complexidade desnecessária. O excesso de tecnicismo compromete a compreensão. (Manual de Redação da Presidência da República, 2019). Portanto, essa afirmativa está errada.

IV. O padrão culto da língua portuguesa deve ser utilizado nas comunicações oficiais da Administração Pública.

Fundamentação

O uso do padrão culto da língua portuguesa é obrigatório nas comunicações oficiais, garantindo uniformidade, correção gramatical e respeito à norma culta. (Manual de Redação da Presidência da República, 2019). Portanto, essa afirmativa está correta.

V. A identificação clara do remetente, do destinatário e do assunto é elemento importante para organização e compreensão das comunicações oficiais.

Fundamentação



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

A correta identificação do remetente, destinatário e assunto é requisito essencial para a clareza e organização dos documentos oficiais. (Manual de Redação da Presidência da República, 2019). Portanto, essa afirmativa está correta.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 5423. Ana Luiza Pires dos Santos [***.909.142-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 13:59:54

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 42

Questionamento (Candidato):

Prezados,

A questão 42 tem como gabarito preliminar a alternativa “E” que não inclui como verdadeira a afirmativa “I. O despacho é utilizado, principalmente, para comunicação interna entre unidades administrativas de uma mesma instituição.”

Porém, tanto o ofício quanto o despacho (podendo ser despacho de mero expediente ou com conteúdo decisório) são documentos utilizados para as comunicações internas entre as unidades de um mesmo órgão público. Um despacho é um tipo de documento para comunicação escrita e formal, proferida por autoridade administrativa, contendo decisão, ordenação ou encaminhamento sobre assunto submetido à sua apreciação. Um ofício também é um documento para comunicação escrita e formal, proferido por um agente público como parte de um processo, tendo caráter informativo.

Os despachos como atos de expediente, sem conteúdo decisório, são relacionados às rotinas internas da Administração, podem ser de mero encaminhamento de documentos e processos ou conter instruções processuais. Exemplos: envio de um processo para uma unidade para apreciação técnica; solicitação de juntada de documentos a um processo; concessão de cópia de um documento, etc.

Ou, como atos ordinatórios, que emanam do poder hierárquico e possuem seus efeitos restritos ao âmbito interno das repartições públicas, os despachos são dirigidos aos agentes públicos e veiculam determinações a respeito do desempenho das atribuições destes agentes, contendo decisões administrativas sobre procedimentos, visando disciplinar o funcionamento da Administração e a conduta funcional de seus agentes.

Portanto, como não há alternativa que inclua como verdadeiras as afirmativas I, II, IV e V, solicito a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. O despacho é utilizado, principalmente, para comunicação interna entre unidades administrativas de uma mesma instituição.

Fundamentação

O despacho é manifestação escrita da autoridade competente em processos ou requerimentos, indicando decisão ou encaminhamento. A comunicação interna entre unidades administrativas é feita por meio do memorando. (Manual de Redação da Presidência da República, 2019). Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O ofício é um dos instrumentos mais utilizados na comunicação oficial entre órgãos da Administração Pública ou entre a Administração e particulares.

Fundamentação

O ofício é documento oficial empregado na comunicação entre órgãos públicos ou entre estes e particulares, sendo uma das formas mais comuns de correspondência administrativa. (Manual de Redação da Presidência da República, 2019). Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O uso de linguagem excessivamente técnica e complexa é recomendado nas comunicações oficiais para garantir precisão conceitual.

Fundamentação

O Manual de Redação da Presidência da República orienta que a linguagem oficial deve ser clara, objetiva e acessível, evitando jargões técnicos e complexidade desnecessária. O excesso de tecnicismo compromete a compreensão. (Manual de Redação da Presidência da República, 2019). Portanto, essa afirmativa está errada.

IV. O padrão culto da língua portuguesa deve ser utilizado nas comunicações oficiais da Administração



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Pública.

Fundamentação

O uso do padrão culto da língua portuguesa é obrigatório nas comunicações oficiais, garantindo uniformidade, correção gramatical e respeito à norma culta. (Manual de Redação da Presidência da República, 2019).

Portanto, essa afirmativa está correta.

V. A identificação clara do remetente, do destinatário e do assunto é elemento importante para organização e compreensão das comunicações oficiais.

Fundamentação

A correta identificação do remetente, destinatário e assunto é requisito essencial para a clareza e organização dos documentos oficiais. (Manual de Redação da Presidência da República, 2019). Portanto, essa afirmativa está correta.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 7395. Camila Luchiari Takahashi [***.873.018-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 16:32:03

Tópico: NM22 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 42

Questionamento (Candidato):

Objeto: Recurso contra o gabarito preliminar – Disciplina: Redação Oficial.

Prezada Banca Examinadora,

O candidato solicita a alteração do gabarito da alternativa (A) para a alternativa (E) você marcou], com base nos fundamentos expostos a seguir:

1. A alternativa I (Gabarito Preliminar):

A alternativa afirma que o despacho é utilizado para a "comunicação interna entre unidades". Contudo, segundo o MRPR (2018), a comunicação entre unidades administrativas é realizada pelo Padrão Ofício (que unificou os antigos memorandos e avisos). O Despacho não é um gênero de correspondência, mas um ato administrativo ordinatório de trâmite, instrução ou decisão em processos já existentes. Portanto, a alternativa I é incorreta.

2. Em contrapartida, a alternativa II afirma que "o ofício é um dos instrumentos mais utilizados na comunicação oficial entre órgãos da administração pública". Esta afirmação está em perfeita consonância com o item 3.4 do MRPR (2018), que unificou os antigos avisos e memorandos sob o termo Ofício.

O Manual é taxativo ao definir o Ofício: "O ofício é o instrumento de comunicação oficial por excelência, utilizado para a comunicação entre órgãos da administração pública, bem como com particulares." Portanto II é correta.

3. De acordo com o Manual de Redação da Presidência da República (MRPR), a linguagem oficial deve ser o oposto do que diz essa afirmativa. O Manual estabelece a Clareza e a Concisão como princípios fundamentais. A alternativa III contraria frontalmente o Capítulo 1, item 1.1 (Clareza e Precisão) do MRPR. O Manual adverte que o uso de linguagem excessivamente técnica (o chamado 'jargão') deve ser evitado, pois a comunicação oficial deve ser compreendida por todos os cidadãos, e não apenas por especialistas.

O texto oficial determina:

'A clareza deve ser a qualidade básica de todo texto oficial [...] deve-se evitar o uso de linguagem restrita a grupos, como o jargão burocrático ou técnico, que dificulte a compreensão do conteúdo.' Portanto a alternativa III é indiscutivelmente incorreta.

4. De acordo com o Manual de Redação da Presidência da República (3ª Edição, 2018), a Administração Pública deve obrigatoriamente utilizar o padrão culto, pois ele é o único capaz de garantir a impessoalidade e a compreensão uniforme em todo o território nacional, independentemente de gírias ou regionalismos. Portanto alternativa IV é correta.

5. Esta alternativa descreve os elementos essenciais do Padrão Ofício, que visam atender aos princípios da Clareza e da Eficiência administrativa.

De acordo com o Manual de Redação da Presidência da República (MRPR), a estrutura do documento oficial (item 3.3) exige obrigatoriamente a identificação do expediente, o endereçamento (destinatário) e o assunto. Portanto alternativa V é correta.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Recurso (Candidato): Alterar o gabarito para a letra "E"

Parecer (Banca):

I. O despacho é utilizado, principalmente, para comunicação interna entre unidades administrativas de uma mesma instituição.

Fundamentação

O despacho é manifestação escrita da autoridade competente em processos ou requerimentos, indicando decisão ou encaminhamento. A comunicação interna entre unidades administrativas é feita por meio do memorando. (Manual de Redação da Presidência da República, 2019). Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O ofício é um dos instrumentos mais utilizados na comunicação oficial entre órgãos da Administração Pública ou entre a Administração e particulares.

Fundamentação

O ofício é documento oficial empregado na comunicação entre órgãos públicos ou entre estes e particulares, sendo uma das formas mais comuns de correspondência administrativa. (Manual de Redação da Presidência da República, 2019). Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O uso de linguagem excessivamente técnica e complexa é recomendado nas comunicações oficiais para garantir precisão conceitual.

Fundamentação

O Manual de Redação da Presidência da República orienta que a linguagem oficial deve ser clara, objetiva e acessível, evitando jargões técnicos e complexidade desnecessária. O excesso de tecnicismo compromete a compreensão. (Manual de Redação da Presidência da República, 2019). Portanto, essa afirmativa está errada.

IV. O padrão culto da língua portuguesa deve ser utilizado nas comunicações oficiais da Administração Pública.

Fundamentação

O uso do padrão culto da língua portuguesa é obrigatório nas comunicações oficiais, garantindo uniformidade, correção gramatical e respeito à norma culta. (Manual de Redação da Presidência da República, 2019).

Portanto, essa afirmativa está correta.

V. A identificação clara do remetente, do destinatário e do assunto é elemento importante para organização e compreensão das comunicações oficiais.

Fundamentação

A correta identificação do remetente, destinatário e assunto é requisito essencial para a clareza e organização dos documentos oficiais. (Manual de Redação da Presidência da República, 2019). Portanto, essa afirmativa está correta.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 2548. Cely Ferreira de Macedo [***.648.822-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 16:39:34

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 42

Questionamento (Candidato):

O gabarito fornecido pela banca está parcialmente correto, pois o item I está de acordo com o Manual de Atos Oficiais, onde o despacho é uma comunicação interna que trata de decisões proferidas por autoridade administrativa no caso submetido a sua apreciação, em que pode ser informativo ou decisório. Quanto ao seu conteúdo pode ser de mera informação, dando prosseguimento a um processo ou expediente, ou conter uma decisão administrativa. Tem como competência de gestores, quando decisórios, e servidores, quando encaminhamento. Logo, condiz com o item I da questão, requeiro, assim, pela anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. O despacho é utilizado, principalmente, para comunicação interna entre unidades administrativas de uma mesma instituição.

Fundamentação

O despacho é manifestação escrita da autoridade competente em processos ou requerimentos, indicando decisão ou encaminhamento. A comunicação interna entre unidades administrativas é feita por meio do memorando. (Manual de Redação da Presidência da República, 2019). Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O ofício é um dos instrumentos mais utilizados na comunicação oficial entre órgãos da Administração Pública ou entre a Administração e particulares.

Fundamentação

O ofício é documento oficial empregado na comunicação entre órgãos públicos ou entre estes e particulares, sendo uma das formas mais comuns de correspondência administrativa. (Manual de Redação da Presidência da República, 2019). Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O uso de linguagem excessivamente técnica e complexa é recomendado nas comunicações oficiais para garantir precisão conceitual.

Fundamentação

O Manual de Redação da Presidência da República orienta que a linguagem oficial deve ser clara, objetiva e acessível, evitando jargões técnicos e complexidade desnecessária. O excesso de tecnicismo compromete a compreensão. (Manual de Redação da Presidência da República, 2019). Portanto, essa afirmativa está errada.

IV. O padrão culto da língua portuguesa deve ser utilizado nas comunicações oficiais da Administração Pública.

Fundamentação

O uso do padrão culto da língua portuguesa é obrigatório nas comunicações oficiais, garantindo uniformidade, correção gramatical e respeito à norma culta. (Manual de Redação da Presidência da República, 2019).

Portanto, essa afirmativa está correta.

V. A identificação clara do remetente, do destinatário e do assunto é elemento importante para organização e compreensão das comunicações oficiais.

Fundamentação

A correta identificação do remetente, destinatário e assunto é requisito essencial para a clareza e organização dos documentos oficiais. (Manual de Redação da Presidência da República, 2019). Portanto, essa afirmativa está correta.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 558. Edielen Thalita Toledo da Silva [***.620.832-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 18:32:02

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 42

Questionamento (Candidato):

Não há alternativa de resposta, pois a afirmação I está correta. O despacho é um ato administrativo de comunicação utilizado principalmente para:

Comunicação interna: Tramitar processos e documentos entre unidades administrativas da mesma instituição ou órgão público.

Dar andamento: Encaminhar, solicitar informações, opinar ou decidir sobre uma questão contida no processo.

Agilidade: Proporcionar uma forma rápida e simplificada de decisão ou movimentação, geralmente redigido de forma concisa no próprio documento ou em folha de despacho anexa.

Embora também possa ser utilizado para responder a solicitações externas, sua função principal é a fluidez da tramitação interna.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. O despacho é utilizado, principalmente, para comunicação interna entre unidades administrativas de uma mesma instituição.

Fundamentação

O despacho é manifestação escrita da autoridade competente em processos ou requerimentos, indicando decisão ou encaminhamento. A comunicação interna entre unidades administrativas é feita por meio do memorando. (Manual de Redação da Presidência da República, 2019). Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O ofício é um dos instrumentos mais utilizados na comunicação oficial entre órgãos da Administração Pública ou entre a Administração e particulares.

Fundamentação

O ofício é documento oficial empregado na comunicação entre órgãos públicos ou entre estes e particulares, sendo uma das formas mais comuns de correspondência administrativa. (Manual de Redação da Presidência da República, 2019). Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O uso de linguagem excessivamente técnica e complexa é recomendado nas comunicações oficiais para garantir precisão conceitual.

Fundamentação

O Manual de Redação da Presidência da República orienta que a linguagem oficial deve ser clara, objetiva e acessível, evitando jargões técnicos e complexidade desnecessária. O excesso de tecnicismo compromete a compreensão. (Manual de Redação da Presidência da República, 2019). Portanto, essa afirmativa está errada.

IV. O padrão culto da língua portuguesa deve ser utilizado nas comunicações oficiais da Administração Pública.

Fundamentação

O uso do padrão culto da língua portuguesa é obrigatório nas comunicações oficiais, garantindo uniformidade, correção gramatical e respeito à norma culta. (Manual de Redação da Presidência da República, 2019).

Portanto, essa afirmativa está correta.

V. A identificação clara do remetente, do destinatário e do assunto é elemento importante para organização e compreensão das comunicações oficiais.

Fundamentação

A correta identificação do remetente, destinatário e assunto é requisito essencial para a clareza e organização dos documentos oficiais. (Manual de Redação da Presidência da República, 2019). Portanto, essa afirmativa está correta.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 2546. Elinaldo Carvalho Guimaraes [***.579.942-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 15:25:08

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 42

Questionamento (Candidato):

Solicito revisão/anulação da questão 42, tendo em vista a inexistência de alternativa compatível com o conjunto correto de assertivas.

A afirmativa I está correta ao afirmar que o despacho é utilizado, principalmente, para comunicação interna entre unidades administrativas de uma mesma instituição. O despacho constitui expediente administrativo típico de tramitação interna, utilizado para encaminhamentos, decisões e manifestações em processos administrativos, conforme reconhecido no Manual de Redação da Presidência da República.

A afirmativa II também está correta, pois o ofício é um dos principais instrumentos da comunicação oficial entre órgãos da Administração Pública e entre Administração e particulares, conforme padronização estabelecida pelo Manual de Redação Oficial.

A afirmativa III é incorreta. O Manual de Redação da Presidência da República estabelece expressamente que a redação oficial deve observar clareza, precisão, objetividade, concisão e uso da norma-padrão da língua portuguesa. O emprego de linguagem excessivamente técnica e complexa não é recomendado, justamente porque compromete a compreensão da mensagem administrativa.

Nesse sentido, o Manual dispõe que:

“A redação oficial deve caracterizar-se pela clareza e precisão, pela objetividade, pela concisão e pela coerência.”

A afirmativa IV está correta, pois a redação oficial exige utilização do padrão culto da língua portuguesa, conforme diretriz expressa do Manual de Redação da Presidência da República.

A afirmativa V também está correta, já que a adequada identificação do remetente, destinatário e assunto constitui elemento essencial para organização documental, tramitação processual e compreensão das comunicações administrativas.

Dessa forma, o conjunto correto de assertivas é: I, II, IV e V.

Contudo, não existe alternativa correspondente entre as opções apresentadas, configurando erro material na elaboração da questão.

Diante disso, requer-se a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. O despacho é utilizado, principalmente, para comunicação interna entre unidades administrativas de uma mesma instituição.

Fundamentação

O despacho é manifestação escrita da autoridade competente em processos ou requerimentos, indicando decisão ou encaminhamento. A comunicação interna entre unidades administrativas é feita por meio do memorando. (Manual de Redação da Presidência da República, 2019). Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O ofício é um dos instrumentos mais utilizados na comunicação oficial entre órgãos da Administração Pública ou entre a Administração e particulares.

Fundamentação

O ofício é documento oficial empregado na comunicação entre órgãos públicos ou entre estes e particulares,



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

sendo uma das formas mais comuns de correspondência administrativa. (Manual de Redação da Presidência da República, 2019). Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O uso de linguagem excessivamente técnica e complexa é recomendado nas comunicações oficiais para garantir precisão conceitual.

Fundamentação

O Manual de Redação da Presidência da República orienta que a linguagem oficial deve ser clara, objetiva e acessível, evitando jargões técnicos e complexidade desnecessária. O excesso de tecnicismo compromete a compreensão. (Manual de Redação da Presidência da República, 2019). Portanto, essa afirmativa está errada.

IV. O padrão culto da língua portuguesa deve ser utilizado nas comunicações oficiais da Administração Pública.

Fundamentação

O uso do padrão culto da língua portuguesa é obrigatório nas comunicações oficiais, garantindo uniformidade, correção gramatical e respeito à norma culta. (Manual de Redação da Presidência da República, 2019).

Portanto, essa afirmativa está correta.

V. A identificação clara do remetente, do destinatário e do assunto é elemento importante para organização e compreensão das comunicações oficiais.

Fundamentação

A correta identificação do remetente, destinatário e assunto é requisito essencial para a clareza e organização dos documentos oficiais. (Manual de Redação da Presidência da República, 2019). Portanto, essa afirmativa está correta.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 18935. Herick Santos de Souza [***.310.122-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 11:03:52

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 42

Questionamento (Candidato):

❗ QUESTÃO Nº 42

O gabarito aponta como correta a alternativa E, mas a análise demonstra que a única correta é a letra C, que marquei:

- I - Verdadeira: O despacho é instrumento de comunicação interna entre unidades da mesma instituição.
 - II - Falsa: Embora o ofício seja utilizado entre órgãos e com particulares, essa afirmativa não integra o conjunto correto; a alternativa E deixa de fora a afirmativa I, que é verdadeira.
 - III - Falsa: Não se recomenda linguagem excessivamente técnica — a comunicação oficial prima pela clareza e objetividade.
 - IV - Verdadeira: A norma padrão culta da língua deve ser utilizada nas comunicações oficiais.
 - V - Verdadeira: A identificação do remetente, destinatário e assunto é essencial para a compreensão.
- Portanto, apenas I, IV e V são verdadeiras, correspondendo exatamente à alternativa C assinalada por mim. Trata-se de mais um erro material no gabarito.

Diante do exposto, solicito a retificação do gabarito para as questões 24 e 42, com a atribuição da pontuação correspondente, uma vez que assinaléi as únicas alternativas corretas.

Recurso (Candidato): Alterar o gabarito para a letra "C"

Parecer (Banca):

I. O despacho é utilizado, principalmente, para comunicação interna entre unidades administrativas de uma mesma instituição.

Fundamentação

O despacho é manifestação escrita da autoridade competente em processos ou requerimentos, indicando decisão ou encaminhamento. A comunicação interna entre unidades administrativas é feita por meio do memorando. (Manual de Redação da Presidência da República, 2019). Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O ofício é um dos instrumentos mais utilizados na comunicação oficial entre órgãos da Administração Pública ou entre a Administração e particulares.

Fundamentação

O ofício é documento oficial empregado na comunicação entre órgãos públicos ou entre estes e particulares, sendo uma das formas mais comuns de correspondência administrativa. (Manual de Redação da Presidência da República, 2019). Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O uso de linguagem excessivamente técnica e complexa é recomendado nas comunicações oficiais para garantir precisão conceitual.

Fundamentação

O Manual de Redação da Presidência da República orienta que a linguagem oficial deve ser clara, objetiva e acessível, evitando jargões técnicos e complexidade desnecessária. O excesso de tecnicismo compromete a compreensão. (Manual de Redação da Presidência da República, 2019). Portanto, essa afirmativa está errada.

IV. O padrão culto da língua portuguesa deve ser utilizado nas comunicações oficiais da Administração Pública.

Fundamentação

O uso do padrão culto da língua portuguesa é obrigatório nas comunicações oficiais, garantindo uniformidade, correção gramatical e respeito à norma culta. (Manual de Redação da Presidência da República, 2019).

Portanto, essa afirmativa está correta.

V. A identificação clara do remetente, do destinatário e do assunto é elemento importante para organização e compreensão das comunicações oficiais.

Fundamentação

A correta identificação do remetente, destinatário e assunto é requisito essencial para a clareza e



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

organização dos documentos oficiais. (Manual de Redação da Presidência da República, 2019). Portanto, essa afirmativa está correta.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 9852. Kailane Nascimento [***.013.092-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 14:00:52

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 42

Questionamento (Candidato):

A presente questão versa sobre Redação Oficial, tema regido pelo Manual de Redação da Presidência da República (3ª edição, 2018). O gabarito preliminar indicou a alternativa (E) como correta, o que implica considerar a Afirmativa I como falsa e as Afirmativas II, IV e V como verdadeiras. No entanto, tal entendimento apresenta inconsistências técnicas que merecem revisão:

1. Sobre a Afirmativa I: A afirmação diz que "O despacho é utilizado, principalmente, para comunicação interna entre unidades administrativas de uma mesma instituição". De acordo com a prática administrativa e a doutrina de Redação Oficial, o despacho é o documento de tramitação por excelência. Ele comunica decisões, encaminhamentos e manifestações entre setores. Ao considerá-la falsa, a banca ignora a natureza funcional do despacho como elo de comunicação interna nos processos administrativos.
2. Sobre a Afirmativa II (Contradição): Se a banca considerou a Afirmativa II verdadeira, ela valida a ideia de que o "Ofício" é o instrumento entre órgãos e particulares. Contudo, o MRPR (2018), em seu item 3.2, unificou os antigos "Aviso" e "Memorando" sob a nomenclatura única de "Padrão Ofício".
3. Incongruência da Alternativa E: Ao validar as afirmativas IV e V (que tratam do padrão culto e identificação de remetente/destinatário), a banca reconhece a importância da clareza e formalidade. Entretanto, ao excluir a Afirmativa I, cria-se uma lacuna sobre qual seria o instrumento de comunicação interna se não o despacho (já que o memorando foi extinto). Se o despacho é o meio de comunicação de decisões em processos entre unidades, a Afirmativa I deve ser considerada verdadeira. Diante da ambiguidade na interpretação do papel do despacho e da fundamentação contida no Manual de Redação da Presidência da República, solicita-se a alteração do gabarito para a alternativa (C) — que contempla as afirmativas I, IV e V — ou, caso a banca entenda haver prejuízo à clareza do enunciado pela omissão do padrão ofício unificado, a anulação total da questão, atribuindo-se o ponto a todos os candidatos.

Recurso (Candidato): Alterar o gabarito para a letra "C"

Parecer (Banca):

I. O despacho é utilizado, principalmente, para comunicação interna entre unidades administrativas de uma mesma instituição.

Fundamentação

O despacho é manifestação escrita da autoridade competente em processos ou requerimentos, indicando decisão ou encaminhamento. A comunicação interna entre unidades administrativas é feita por meio do memorando. (Manual de Redação da Presidência da República, 2019). Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O ofício é um dos instrumentos mais utilizados na comunicação oficial entre órgãos da Administração Pública ou entre a Administração e particulares.

Fundamentação

O ofício é documento oficial empregado na comunicação entre órgãos públicos ou entre estes e particulares, sendo uma das formas mais comuns de correspondência administrativa. (Manual de Redação da Presidência da República, 2019). Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O uso de linguagem excessivamente técnica e complexa é recomendado nas comunicações oficiais para garantir precisão conceitual.

Fundamentação

O Manual de Redação da Presidência da República orienta que a linguagem oficial deve ser clara, objetiva e acessível, evitando jargões técnicos e complexidade desnecessária. O excesso de tecnicismo compromete a compreensão. (Manual de Redação da Presidência da República, 2019). Portanto, essa afirmativa está errada.

IV. O padrão culto da língua portuguesa deve ser utilizado nas comunicações oficiais da Administração Pública.

Fundamentação

O uso do padrão culto da língua portuguesa é obrigatório nas comunicações oficiais, garantindo uniformidade, correção gramatical e respeito à norma culta. (Manual de Redação da Presidência da



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

República, 2019). Portanto, essa afirmativa está correta.

V. A identificação clara do remetente, do destinatário e do assunto é elemento importante para organização e compreensão das comunicações oficiais.

Fundamentação

A correta identificação do remetente, destinatário e assunto é requisito essencial para a clareza e organização dos documentos oficiais. (Manual de Redação da Presidência da República, 2019). Portanto, essa afirmativa está correta.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 1825. Karolina da Silva Meinhardt [***.233.432-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 06:46:15

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 42

Questionamento (Candidato):

Solicita-se a anulação da questão 42, tendo em vista a existência de ambiguidade interpretativa quanto à afirmativa I.

A afirmativa dispõe que “o despacho é utilizado, principalmente, para comunicação interna entre unidades administrativas de uma mesma instituição”.

Embora o despacho possua natureza decisória e de encaminhamento processual, é amplamente utilizado na tramitação interna de processos administrativos entre

setores e unidades da Administração Pública, funcionando, na prática administrativa, como instrumento de comunicação e manifestação interna.

A redação adotada pela questão utiliza a expressão “principalmente”, permitindo interpretação compatível com a dinâmica administrativa cotidiana e com práticas documentais internas reconhecidas pela Administração Pública.

Assim, a afirmativa I admite interpretação de correção, o que inviabiliza a existência de alternativa única correta, uma vez que a alternativa apontada no gabarito preliminar desconsidera interpretação tecnicamente possível da assertiva.

Diante da ausência de resposta inequívoca, requer-se a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. O despacho é utilizado, principalmente, para comunicação interna entre unidades administrativas de uma mesma instituição.

Fundamentação

O despacho é manifestação escrita da autoridade competente em processos ou requerimentos, indicando decisão ou encaminhamento. A comunicação interna entre unidades administrativas é feita por meio do memorando. (Manual de Redação da Presidência da República, 2019). Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O ofício é um dos instrumentos mais utilizados na comunicação oficial entre órgãos da Administração Pública ou entre a Administração e particulares.

Fundamentação

O ofício é documento oficial empregado na comunicação entre órgãos públicos ou entre estes e particulares, sendo uma das formas mais comuns de correspondência administrativa. (Manual de Redação da Presidência da República, 2019). Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O uso de linguagem excessivamente técnica e complexa é recomendado nas comunicações oficiais para garantir precisão conceitual.

Fundamentação

O Manual de Redação da Presidência da República orienta que a linguagem oficial deve ser clara, objetiva e acessível, evitando jargões técnicos e complexidade desnecessária. O excesso de tecnicismo compromete a compreensão. (Manual de Redação da Presidência da República, 2019). Portanto, essa afirmativa está errada.

IV. O padrão culto da língua portuguesa deve ser utilizado nas comunicações oficiais da Administração Pública.

Fundamentação

O uso do padrão culto da língua portuguesa é obrigatório nas comunicações oficiais, garantindo uniformidade, correção gramatical e respeito à norma culta. (Manual de Redação da Presidência da República, 2019). Portanto, essa afirmativa está correta.

V. A identificação clara do remetente, do destinatário e do assunto é elemento importante para organização e compreensão das comunicações oficiais.

Fundamentação

A correta identificação do remetente, destinatário e assunto é requisito essencial para a clareza e organização dos documentos oficiais. (Manual de Redação da Presidência da República, 2019). Portanto, essa



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

afirmativa está correta.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 1161. Mateus Queiroz de Alcantara [***.006.122-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 14:07:25

Tópico: NM22 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 42

Questionamento (Candidato):

Solicito a revisão do gabarito da Questão 42, tendo em vista que a afirmativa I pode ser considerada correta à luz da doutrina e da prática administrativa aplicada à redação oficial.

A afirmativa dispõe:

“O despacho é utilizado, principalmente, para comunicação interna entre unidades administrativas de uma mesma instituição.”

O gabarito preliminar considerou incorreta a afirmativa, apontando como correta a alternativa “E”. Contudo, há fundamento técnico para considerar a assertiva verdadeira.

O despacho é amplamente utilizado no âmbito da Administração Pública para movimentação, encaminhamento, manifestação e comunicação em processos administrativos internos, ocorrendo justamente entre setores, unidades e autoridades pertencentes à mesma instituição. Na prática administrativa, constitui instrumento típico de tramitação interna.

O próprio Manual de Redação da Presidência da República reconhece o despacho como manifestação administrativa utilizada em expedientes e processos internos, sendo comum sua utilização para encaminhamentos entre departamentos, coordenações, diretorias e demais unidades administrativas.

Assim, a afirmativa não incorre em erro conceitual ao associar o despacho à comunicação interna institucional, especialmente porque utiliza o termo “principalmente”, indicando uso predominante e não exclusivo.

Dessa forma, a assertiva I admite interpretação válida e compatível com a prática administrativa e com a redação oficial adotada na Administração Pública, gerando ambiguidade interpretativa na questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. O despacho é utilizado, principalmente, para comunicação interna entre unidades administrativas de uma mesma instituição.

Fundamentação

O despacho é manifestação escrita da autoridade competente em processos ou requerimentos, indicando decisão ou encaminhamento. A comunicação interna entre unidades administrativas é feita por meio do memorando. (Manual de Redação da Presidência da República, 2019). Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O ofício é um dos instrumentos mais utilizados na comunicação oficial entre órgãos da Administração Pública ou entre a Administração e particulares.

Fundamentação

O ofício é documento oficial empregado na comunicação entre órgãos públicos ou entre estes e particulares, sendo uma das formas mais comuns de correspondência administrativa. (Manual de Redação da Presidência da República, 2019). Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O uso de linguagem excessivamente técnica e complexa é recomendado nas comunicações oficiais para garantir precisão conceitual.

Fundamentação

O Manual de Redação da Presidência da República orienta que a linguagem oficial deve ser clara, objetiva e acessível, evitando jargões técnicos e complexidade desnecessária. O excesso de tecnicismo compromete a compreensão. (Manual de Redação da Presidência da República, 2019). Portanto, essa afirmativa está errada. Portanto, essa afirmativa está errada.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

IV. O padrão culto da língua portuguesa deve ser utilizado nas comunicações oficiais da Administração Pública.

Fundamentação

O uso do padrão culto da língua portuguesa é obrigatório nas comunicações oficiais, garantindo uniformidade, correção gramatical e respeito à norma culta. (Manual de Redação da Presidência da República, 2019).

Portanto, essa afirmativa está correta.

V. A identificação clara do remetente, do destinatário e do assunto é elemento importante para organização e compreensão das comunicações oficiais.

Fundamentação

A correta identificação do remetente, destinatário e assunto é requisito essencial para a clareza e organização dos documentos oficiais. (Manual de Redação da Presidência da República, 2019). Portanto, essa afirmativa está correta.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 21082. Maíra Dantas Silva [***.409.835-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 11:22:43

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 42

Questionamento (Candidato):

À Comissão Organizadora,

Solicita-se a ANULAÇÃO da questão 42 em razão de vício na formulação das alternativas de resposta. A análise técnica dos itens, fundamentada nas normas de Redação Oficial e no Manual de Redação da Presidência da República, demonstra que quatro das cinco afirmativas são verdadeiras, combinação que não encontra correspondência em nenhuma das opções (a, b, c, d, e) oferecidas pela banca examinadora.

1. Análise Técnica Item a Item

- Afirmativa I (VERDADEIRA): O despacho é, por definição, o documento administrativo de tramitação interna utilizado para dar andamento a processos, encaminhar documentos ou proferir decisões interlocutórias dentro de uma mesma instituição. Sua classificação como instrumento de comunicação interna é precisa.
- Afirmativa II (VERDADEIRA): O ofício é o instrumento de comunicação por excelência entre órgãos da Administração Pública e também entre o Poder Público e particulares. Desde a 3ª edição do Manual de Redação da Presidência da República, o "ofício" passou a ser o termo unificado para as comunicações oficiais externas.
- Afirmativa III (FALSA): A Redação Oficial deve ser pautada pela clareza, concisão e impessoalidade. O uso de linguagem "excessivamente técnica e complexa" é expressamente desencorajado, pois dificulta a compreensão do ato administrativo pelo cidadão e por outros servidores.
- Afirmativa IV (VERDADEIRA): O uso do padrão culto da língua portuguesa é um dos atributos fundamentais da redação oficial, garantindo a formalidade, a uniformidade e a correção gramatical necessárias aos documentos públicos.
- Afirmativa V (VERDADEIRA): A identificação clara dos sujeitos (remetente e destinatário) e do objeto (assunto) é elemento estrutural obrigatório, essencial para a eficácia e organização administrativa.

2. Da Inexistência de Alternativa Correta

Considerando a análise técnica acima, as afirmativas I, II, IV e V são verdadeiras.

Não há, portanto, nenhuma alternativa que valide simultaneamente os itens I, II, IV e V. A exigência de que o candidato escolha uma opção incompleta, ignorando uma verdade técnica para se adequar ao erro da banca, torna a questão nula por falta de precisão e segurança jurídica.

Conclusão e Pedido

Diante do erro material na elaboração das alternativas, que impede a seleção de uma resposta que abarque todas as afirmativas tecnicamente corretas, solicita-se a ANULAÇÃO da questão 42, com a atribuição da pontuação a todos os candidatos.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. O despacho é utilizado, principalmente, para comunicação interna entre unidades administrativas de uma mesma instituição.

Fundamentação

O despacho é manifestação escrita da autoridade competente em processos ou requerimentos, indicando decisão ou encaminhamento. A comunicação interna entre unidades administrativas é feita por meio do memorando. (Manual de Redação da Presidência da República, 2019). Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O ofício é um dos instrumentos mais utilizados na comunicação oficial entre órgãos da Administração Pública ou entre a Administração e particulares.

Fundamentação

O ofício é documento oficial empregado na comunicação entre órgãos públicos ou entre estes e particulares, sendo uma das formas mais comuns de correspondência administrativa. (Manual de Redação da Presidência da República, 2019). Portanto, essa afirmativa está correta.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

III. O uso de linguagem excessivamente técnica e complexa é recomendado nas comunicações oficiais para garantir precisão conceitual.

Fundamentação

O Manual de Redação da Presidência da República orienta que a linguagem oficial deve ser clara, objetiva e acessível, evitando jargões técnicos e complexidade desnecessária. O excesso de tecnicismo compromete a compreensão. (Manual de Redação da Presidência da República, 2019). Portanto, essa afirmativa está errada. Portanto, essa afirmativa está errada.

IV. O padrão culto da língua portuguesa deve ser utilizado nas comunicações oficiais da Administração Pública.

Fundamentação

O uso do padrão culto da língua portuguesa é obrigatório nas comunicações oficiais, garantindo uniformidade, correção gramatical e respeito à norma culta. (Manual de Redação da Presidência da República, 2019).

Portanto, essa afirmativa está correta.

V. A identificação clara do remetente, do destinatário e do assunto é elemento importante para organização e compreensão das comunicações oficiais.

Fundamentação

A correta identificação do remetente, destinatário e assunto é requisito essencial para a clareza e organização dos documentos oficiais. (Manual de Redação da Presidência da República, 2019). Portanto, essa afirmativa está correta.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 1624. Romario Duarte Carneiro [***.357.962-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 23:36:31

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 42

Questionamento (Candidato):

Solicita-se a anulação da Questão 42, em razão de imprecisão técnica na afirmativa I, o que compromete a objetividade do item e pode induzir o candidato a erro.

A afirmativa I dispõe que: "O despacho é utilizado, principalmente, para comunicação interna entre unidades administrativas de uma mesma instituição."

Nos termos do Manual de Redação da Presidência da República, o despacho não é caracterizado como instrumento de comunicação entre unidades administrativas, mas como manifestação da autoridade competente em processos administrativos, destinada a decidir, encaminhar ou determinar providências no âmbito de um expediente ou processo.

Embora o despacho possa tramitar internamente, sua finalidade principal não é a comunicação institucional, mas sim o registro de decisões e encaminhamentos administrativos. A comunicação oficial entre órgãos e entre a Administração e particulares é realizada, principalmente, por meio do ofício, conforme expressamente previsto no Manual de Redação da Presidência da República.

Assim, ao afirmar que o despacho é utilizado "principalmente para comunicação interna", a questão atribui ao documento uma finalidade que não corresponde tecnicamente à sua conceituação normativa, tornando a assertiva imprecisa.

Considerando que a questão exige a identificação das afirmativas corretas, a existência de uma assertiva tecnicamente inadequada compromete a segurança do gabarito e viola os princípios da objetividade e da precisão exigidos em concursos públicos.

Diante do exposto, requer-se a anulação da Questão 42, por apresentar impropriedade conceitual na afirmativa I.

Fundamentação normativa:

* Manual de Redação da Presidência da República, 3ª edição;

* Princípios da legalidade, objetividade e vinculação ao conteúdo programático.

Anexo (Candidato):

<https://drive.google.com/open?id=1fHzuPPeorckVHiHUiD-HiHmR0-Jld6j>

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. O despacho é utilizado, principalmente, para comunicação interna entre unidades administrativas de uma mesma instituição.

Fundamentação

O despacho é manifestação escrita da autoridade competente em processos ou requerimentos, indicando decisão ou encaminhamento. A comunicação interna entre unidades administrativas é feita por meio do memorando. (Manual de Redação da Presidência da República, 2019). Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O ofício é um dos instrumentos mais utilizados na comunicação oficial entre órgãos da Administração Pública ou entre a Administração e particulares.

Fundamentação

O ofício é documento oficial empregado na comunicação entre órgãos públicos ou entre estes e particulares, sendo uma das formas mais comuns de correspondência administrativa. (Manual de Redação da Presidência da República, 2019). Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O uso de linguagem excessivamente técnica e complexa é recomendado nas comunicações oficiais para garantir precisão conceitual.

Fundamentação

O Manual de Redação da Presidência da República orienta que a linguagem oficial deve ser clara, objetiva e acessível, evitando jargões técnicos e complexidade desnecessária. O excesso de tecnicismo compromete a compreensão. (Manual de Redação da Presidência da República, 2019). Portanto, essa afirmativa está errada. Portanto, essa afirmativa está errada.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

IV. O padrão culto da língua portuguesa deve ser utilizado nas comunicações oficiais da Administração Pública.

Fundamentação

O uso do padrão culto da língua portuguesa é obrigatório nas comunicações oficiais, garantindo uniformidade, correção gramatical e respeito à norma culta. (Manual de Redação da Presidência da República, 2019).

Portanto, essa afirmativa está correta.

V. A identificação clara do remetente, do destinatário e do assunto é elemento importante para organização e compreensão das comunicações oficiais.

Fundamentação

A correta identificação do remetente, destinatário e assunto é requisito essencial para a clareza e organização dos documentos oficiais. (Manual de Redação da Presidência da República, 2019). Portanto, essa afirmativa está correta.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 20947. Ronald Vital da Costa Gouveia [***.649.182-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 20:21:08

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 42

Questionamento (Candidato):

Fundamentação do questionamento: *

A questão 42 apresenta um problema de formulação nas alternativas, pois quatro das cinco afirmativas estão corretas, mas nenhuma opção de resposta contempla as quatro simultaneamente. Aqui está a análise detalhada de cada item segundo o Manual de Redação da Presidência da República: Análise das Afirmativas: I. Verdadeira: O despacho é, de fato, uma manifestação administrativa (decisão ou instrução) usada para dar prosseguimento a processos dentro de uma mesma instituição. II. Verdadeira: O ofício é a forma de comunicação padrão entre órgãos públicos ou entre a Administração e particulares (após a unificação de "aviso" e "memorando" na 3ª edição do Manual). III. Falsa: A redação oficial deve ser caracterizada pela clareza e simplicidade. O uso de linguagem "excessivamente técnica" (jargões ou "juridiquês") deve ser evitado para não dificultar a compreensão. IV. Verdadeira: O uso do padrão culto da língua é obrigatório para garantir a formalidade e a uniformidade. V. Verdadeira: A identificação dos sujeitos (remetente/destinatário) e do assunto é essencial para a estrutura e organização documental. O Erro na Questão: Como as afirmativas I, II, IV e V são verdadeiras, o gabarito correto deveria conter todas elas. No entanto, as alternativas oferecidas tentam limitar a resposta a apenas três itens: A alternativa (c) esquece a II. A alternativa (e) esquece a I. Conclusão: Por não haver uma alternativa que englobe todos os itens verdadeiros, essa questão é passível de anulação.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. O despacho é utilizado, principalmente, para comunicação interna entre unidades administrativas de uma mesma instituição.

Fundamentação

O despacho é manifestação escrita da autoridade competente em processos ou requerimentos, indicando decisão ou encaminhamento. A comunicação interna entre unidades administrativas é feita por meio do memorando. (Manual de Redação da Presidência da República, 2019). Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O ofício é um dos instrumentos mais utilizados na comunicação oficial entre órgãos da Administração Pública ou entre a Administração e particulares.

Fundamentação

O ofício é documento oficial empregado na comunicação entre órgãos públicos ou entre estes e particulares, sendo uma das formas mais comuns de correspondência administrativa. (Manual de Redação da Presidência da República, 2019). Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O uso de linguagem excessivamente técnica e complexa é recomendado nas comunicações oficiais para garantir precisão conceitual.

Fundamentação

O Manual de Redação da Presidência da República orienta que a linguagem oficial deve ser clara, objetiva e acessível, evitando jargões técnicos e complexidade desnecessária. O excesso de tecnicismo compromete a compreensão. (Manual de Redação da Presidência da República, 2019). Portanto, essa afirmativa está errada. Portanto, essa afirmativa está errada.

IV. O padrão culto da língua portuguesa deve ser utilizado nas comunicações oficiais da Administração Pública.

Fundamentação

O uso do padrão culto da língua portuguesa é obrigatório nas comunicações oficiais, garantindo uniformidade, correção gramatical e respeito à norma culta. (Manual de Redação da Presidência da República, 2019). Portanto, essa afirmativa está correta.

V. A identificação clara do remetente, do destinatário e do assunto é elemento importante para organização e compreensão das comunicações oficiais.

Fundamentação



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

A correta identificação do remetente, destinatário e assunto é requisito essencial para a clareza e organização dos documentos oficiais. (Manual de Redação da Presidência da República, 2019). Portanto, essa afirmativa está correta.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 1217. Vanessa Cristina de Oliveira Guerra [***.146.952-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 13:57:37

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 42

Questionamento (Candidato):

A questão solicita a identificação das afirmativas corretas acerca da redação oficial.

O gabarito preliminar considerou corretas apenas as afirmativas II, IV e V. Contudo, a afirmativa I também está correta.

A afirmativa I dispõe:

“O despacho é utilizado, principalmente, para comunicação interna entre unidades administrativas de uma mesma instituição.”

Conforme o Manual de Redação da Presidência da República, o despacho é expediente utilizado no âmbito interno da Administração Pública, especialmente entre setores e unidades administrativas, caracterizando comunicação predominantemente interna.

Assim:

I = correta;
II = correta;
IV = correta;
V = correta.

Logo, existem quatro afirmativas corretas, porém não há alternativa correspondente no gabarito.

Dessa forma, a questão apresenta erro material e ausência de alternativa compatível com o conjunto correto de respostas, razão pela qual solicito a ANULAÇÃO da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. O despacho é utilizado, principalmente, para comunicação interna entre unidades administrativas de uma mesma instituição.

Fundamentação

O despacho é manifestação escrita da autoridade competente em processos ou requerimentos, indicando decisão ou encaminhamento. A comunicação interna entre unidades administrativas é feita por meio do memorando. (Manual de Redação da Presidência da República, 2019). Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O ofício é um dos instrumentos mais utilizados na comunicação oficial entre órgãos da Administração Pública ou entre a Administração e particulares.

Fundamentação

O ofício é documento oficial empregado na comunicação entre órgãos públicos ou entre estes e particulares, sendo uma das formas mais comuns de correspondência administrativa. (Manual de Redação da Presidência da República, 2019). Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O uso de linguagem excessivamente técnica e complexa é recomendado nas comunicações oficiais para garantir precisão conceitual.

Fundamentação

O Manual de Redação da Presidência da República orienta que a linguagem oficial deve ser clara, objetiva e acessível, evitando jargões técnicos e complexidade desnecessária. O excesso de tecnicismo compromete a compreensão. (Manual de Redação da Presidência da República, 2019). Portanto, essa afirmativa está errada.

IV. O padrão culto da língua portuguesa deve ser utilizado nas comunicações oficiais da Administração



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Pública.

Fundamentação

O uso do padrão culto da língua portuguesa é obrigatório nas comunicações oficiais, garantindo uniformidade, correção gramatical e respeito à norma culta. (Manual de Redação da Presidência da República, 2019).

Portanto, essa afirmativa está correta.

V. A identificação clara do remetente, do destinatário e do assunto é elemento importante para organização e compreensão das comunicações oficiais.

Fundamentação

A correta identificação do remetente, destinatário e assunto é requisito essencial para a clareza e organização dos documentos oficiais. (Manual de Redação da Presidência da República, 2019). Portanto, essa afirmativa está correta.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 66635. Yasmina Marie Araujo dos Santos [***.690.302-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 14:47:56

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 42

Questionamento (Candidato):

A afirmativa I apresenta imprecisão conceitual e permite interpretação divergente, comprometendo a objetividade da resposta.

A afirmativa estabelece: "O despacho é utilizado, principalmente, para comunicação interna entre unidades administrativas de uma mesma instituição."

O gabarito preliminar considera essa proposição falsa, excluindo-a da alternativa correta. Contudo, tal entendimento não encontra respaldo inequívoco no Manual de Redação da Presidência da República (MRPR). O MRPR caracteriza o despacho como expediente administrativo utilizado para encaminhamento, decisão ou manifestação em processos administrativos, instrumento que, por sua própria natureza, ocorre predominantemente no âmbito interno das instituições públicas, entre setores, departamentos e autoridades administrativas. Ou seja, embora o despacho não se limite exclusivamente à "comunicação", ele efetivamente integra a comunicação administrativa interna, sendo amplamente utilizado para esse fim.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. O despacho é utilizado, principalmente, para comunicação interna entre unidades administrativas de uma mesma instituição.

Fundamentação

O despacho é manifestação escrita da autoridade competente em processos ou requerimentos, indicando decisão ou encaminhamento. A comunicação interna entre unidades administrativas é feita por meio do memorando. (Manual de Redação da Presidência da República, 2019). Portanto, essa afirmativa está errada.

II. O ofício é um dos instrumentos mais utilizados na comunicação oficial entre órgãos da Administração Pública ou entre a Administração e particulares.

Fundamentação

O ofício é documento oficial empregado na comunicação entre órgãos públicos ou entre estes e particulares, sendo uma das formas mais comuns de correspondência administrativa. (Manual de Redação da Presidência da República, 2019). Portanto, essa afirmativa está correta.

III. O uso de linguagem excessivamente técnica e complexa é recomendado nas comunicações oficiais para garantir precisão conceitual.

Fundamentação

O Manual de Redação da Presidência da República orienta que a linguagem oficial deve ser clara, objetiva e acessível, evitando jargões técnicos e complexidade desnecessária. O excesso de tecnicismo compromete a compreensão. (Manual de Redação da Presidência da República, 2019). Portanto, essa afirmativa está errada.

IV. O padrão culto da língua portuguesa deve ser utilizado nas comunicações oficiais da Administração Pública.

Fundamentação

O uso do padrão culto da língua portuguesa é obrigatório nas comunicações oficiais, garantindo uniformidade, correção gramatical e respeito à norma culta. (Manual de Redação da Presidência da República, 2019).

Portanto, essa afirmativa está correta.

V. A identificação clara do remetente, do destinatário e do assunto é elemento importante para organização e compreensão das comunicações oficiais.

Fundamentação

A correta identificação do remetente, destinatário e assunto é requisito essencial para a clareza e organização dos documentos oficiais. (Manual de Redação da Presidência da República, 2019). Portanto, essa afirmativa está correta.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 2312. Andreza Strege Turibio [***.144.592-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 15:32:26

Tópico: NM22 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 43

Questionamento (Candidato):

A PERGUNTA NÃO CONDIZIA COM AS OPÇÕES DADAS.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. todos os projetos aprovados recebem financiamento e o projeto Alfa foi aprovado, então o projeto Alfa recebe financiamento.

Fundamentação

Trata-se de um silogismo válido. Se a premissa geral afirma que todos os projetos aprovados recebem financiamento e a premissa particular indica que o projeto Alfa foi aprovado, a conclusão lógica é que o projeto Alfa recebe financiamento. (Lógica proposicional, ou seja, regra do modus ponens). Portanto, essa afirmativa está correta.

II. alguns servidores utilizam sistema eletrônico de processos, pode-se concluir que todos os servidores utilizam esse sistema.

Fundamentação

A premissa "alguns" não permite concluir "todos". Isso é uma falácia de generalização indevida. A existência de alguns casos não implica universalidade. (Princípio da lógica clássica, ou seja, quantificadores existenciais não implicam universais). Portanto, essa afirmativa está errada.

III. nenhum documento foi protocolado fora do prazo e o documento de Maria foi protocolado, então ele não foi entregue fora do prazo.

Fundamentação

A premissa geral afirma que nenhum documento foi protocolado fora do prazo. Logo, qualquer documento protocolado, incluindo o de Maria, necessariamente não foi entregue fora do prazo. (Silogismo categórico válido, negação universal). Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. alguns alunos participaram do seminário, então necessariamente todos os alunos participaram do seminário.

Fundamentação

A premissa "alguns" não autoriza concluir "todos". Isso é outra falácia de generalização indevida. (Lógica clássica, quantificador existencial não implica quantificador universal). Portanto, essa afirmativa está errada.

V. todo servidor capacitado melhora seu desempenho e João não melhorou seu desempenho, então é correto concluir que João não foi capacitado.

Fundamentação

Premissa geral: todo servidor capacitado melhora. Premissa particular: João não melhorou. Conclusão: João não foi capacitado. Trata-se de um raciocínio válido por contrarrecíproca (modus tollens). Portanto, essa afirmativa está correta.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 21320. Douglas Biase Grana [***.327.862-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 16:40:46

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 43

Questionamento (Candidato):

Solicito a anulação da questão 43, cujo gabarito preliminar indica a alternativa C como correta. A questão afirma avaliar a coerência lógica entre premissas e conclusões em argumentos expressos em linguagem natural. Contudo, a afirmativa III apresenta vício lógico-semântico que compromete sua validade. Na afirmativa III, lê-se: “nenhum documento foi protocolado fora do prazo e o documento de Maria foi protocolado, então ele não foi entregue fora do prazo”. Ocorre que a premissa utiliza o predicado “protocolado fora do prazo”, enquanto a conclusão emprega expressão diversa: “entregue fora do prazo”. Em raciocínio lógico, a validade da inferência exige manutenção dos mesmos termos ou, ao menos, equivalência expressamente estabelecida entre eles. A questão não informa que “protocolar” e “entregar” são conceitos equivalentes. Assim, da premissa “nenhum documento foi protocolado fora do prazo” seria possível concluir, no máximo, que “o documento de Maria não foi protocolado fora do prazo”, mas não necessariamente que “não foi entregue fora do prazo”. A substituição de “protocolado” por “entregue” altera o conteúdo lógico da conclusão e torna a afirmativa III imprecisa/inválida. Como a alternativa indicada no gabarito preliminar depende da veracidade da afirmativa III, há comprometimento da resposta considerada correta. Diante disso, requer-se a anulação da questão 43, por ausência de alternativa inequivocamente correta diante do vício lógico-semântico presente na afirmativa III.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. todos os projetos aprovados recebem financiamento e o projeto Alfa foi aprovado, então o projeto Alfa recebe financiamento.

Fundamentação

Trata-se de um silogismo válido. Se a premissa geral afirma que todos os projetos aprovados recebem financiamento e a premissa particular indica que o projeto Alfa foi aprovado, a conclusão lógica é que o projeto Alfa recebe financiamento. (Lógica proposicional, ou seja, regra do modus ponens). Portanto, essa afirmativa está correta.

II. alguns servidores utilizam sistema eletrônico de processos, pode-se concluir que todos os servidores utilizam esse sistema.

Fundamentação

A premissa “alguns” não permite concluir “todos”. Isso é uma falácia de generalização indevida. A existência de alguns casos não implica universalidade. (Princípio da lógica clássica, ou seja, quantificadores existenciais não implicam universais). Portanto, essa afirmativa está errada.

III. nenhum documento foi protocolado fora do prazo e o documento de Maria foi protocolado, então ele não foi entregue fora do prazo.

Fundamentação

A premissa geral afirma que nenhum documento foi protocolado fora do prazo. Logo, qualquer documento protocolado, incluindo o de Maria, necessariamente não foi entregue fora do prazo. (Silogismo categórico válido, negação universal). Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. alguns alunos participaram do seminário, então necessariamente todos os alunos participaram do seminário.

Fundamentação

A premissa “alguns” não autoriza concluir “todos”. Isso é outra falácia de generalização indevida. (Lógica clássica, quantificador existencial não implica quantificador universal). Portanto, essa afirmativa está errada.

V. todo servidor capacitado melhora seu desempenho e João não melhorou seu desempenho, então é correto concluir que João não foi capacitado.

Fundamentação

Premissa geral: todo servidor capacitado melhora. Premissa particular: João não melhorou. Conclusão: João não foi capacitado. Trata-se de um raciocínio válido por contrarrecíproca (modus tollens). Portanto, essa



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

afirmativa está correta.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 8495. Eduardo de Oliveira Rodrigues [***.697.032-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 20:30:08

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 43

Questionamento (Candidato):

Solicito a anulação da questão 43 da prova de Assistente em Administração, em razão de ambiguidade interpretativa presente na afirmativa V.

O gabarito preliminar indicou como correta a alternativa “C”, considerando verdadeira a afirmativa V, que dispõe:

“Todo servidor capacitado melhora seu desempenho e João não melhorou seu desempenho, então é correto concluir que João não foi capacitado.”

Embora a estrutura possa ser interpretada como válida sob a ótica da lógica formal clássica estrita, a questão foi contextualizada em linguagem natural e aplicada a situações humanas e organizacionais concretas, envolvendo desempenho funcional de servidores públicos.

Nesse contexto, a premissa:

“todo servidor capacitado melhora seu desempenho”

não representa verdade universal necessária, pois a capacitação profissional não garante, obrigatoriamente, melhora de desempenho individual.

Assim, a inferência apresentada depende de pressuposto absoluto semanticamente discutível, tornando a conclusão ambígua fora do rigor exclusivo da lógica simbólica formal.

Além disso, o enunciado não esclarece expressamente que a análise deveria ser realizada exclusivamente sob o paradigma da lógica formal proposicional pura, permitindo interpretação semântica razoável por parte do candidato.

Dessa forma, a afirmativa V apresenta ambiguidade interpretativa suficiente para comprometer a objetividade da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. todos os projetos aprovados recebem financiamento e o projeto Alfa foi aprovado, então o projeto Alfa recebe financiamento.

Fundamentação

Trata-se de um silogismo válido. Se a premissa geral afirma que todos os projetos aprovados recebem financiamento e a premissa particular indica que o projeto Alfa foi aprovado, a conclusão lógica é que o projeto Alfa recebe financiamento. (Lógica proposicional, ou seja, regra do modus ponens). Portanto, essa afirmativa está correta.

II. alguns servidores utilizam sistema eletrônico de processos, pode-se concluir que todos os servidores utilizam esse sistema.

Fundamentação

A premissa “alguns” não permite concluir “todos”. Isso é uma falácia de generalização indevida. A existência de alguns casos não implica universalidade. (Princípio da lógica clássica, ou seja, quantificadores existenciais não implicam universais). Portanto, essa afirmativa está errada.

III. nenhum documento foi protocolado fora do prazo e o documento de Maria foi protocolado, então ele não foi entregue fora do prazo.

Fundamentação

A premissa geral afirma que nenhum documento foi protocolado fora do prazo. Logo, qualquer documento protocolado, incluindo o de Maria, necessariamente não foi entregue fora do prazo. (Silogismo categórico válido, negação universal). Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. alguns alunos participaram do seminário, então necessariamente todos os alunos participaram do seminário.

Fundamentação

A premissa “alguns” não autoriza concluir “todos”. Isso é outra falácia de generalização indevida. (Lógica clássica, quantificador existencial não implica quantificador universal). Portanto, essa afirmativa está errada.

V. todo servidor capacitado melhora seu desempenho e João não melhorou seu desempenho, então é correto



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

concluir que João não foi capacitado.

Fundamentação

Premissa geral: todo servidor capacitado melhora. Premissa particular: João não melhorou. Conclusão: João não foi capacitado. Trata-se de um raciocínio válido por contrarrecíproca (modus tollens). Portanto, essa afirmativa está correta.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 10819. Henrique de Oliveira Rodrigues [***.442.442-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 10:31:55

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 43

Questionamento (Candidato):

Solicito a anulação da questão 43 da prova de Assistente em Administração, em razão de ambiguidade interpretativa presente na afirmativa V.

O gabarito preliminar indicou como correta a alternativa “C” , considerando verdadeira a afirmativa V, que dispõe:

“Todo servidor capacitado melhora seu desempenho e João não melhorou seu desempenho, então é correto concluir que João não foi capacitado.”

Embora a estrutura possa ser interpretada como válida sob a ótica da lógica formal clássica estrita, a questão foi contextualizada em linguagem natural e aplicada a situações humanas e organizacionais concretas, envolvendo desempenho funcional de servidores públicos.

Nesse contexto, a premissa:

“todo servidor capacitado melhora seu desempenho”

Não representa verdade universal necessária, pois a capacitação profissional não garante, obrigatoriamente, melhora de desempenho individual.

Assim, a inferência apresentada depende de pressuposto absoluto semanticamente discutível, tornando a conclusão ambígua fora do rigor exclusivo da lógica simbólica formal.

Além disso, o enunciado não esclarece expressamente que a análise deveria ser realizada exclusivamente sob o paradigma da lógica formal proposicional pura, permitindo interpretação semântica razoável por parte do candidato.

Dessa forma, a afirmativa V apresenta ambiguidade interpretativa suficiente para comprometer a objetividade da questão.

Diante do exposto, requer-se a ANULAÇÃO da questão 43.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. todos os projetos aprovados recebem financiamento e o projeto Alfa foi aprovado, então o projeto Alfa recebe financiamento.

Fundamentação

Trata-se de um silogismo válido. Se a premissa geral afirma que todos os projetos aprovados recebem financiamento e a premissa particular indica que o projeto Alfa foi aprovado, a conclusão lógica é que o projeto Alfa recebe financiamento. (Lógica proposicional, ou seja, regra do modus ponens). Portanto, essa afirmativa está correta.

II. alguns servidores utilizam sistema eletrônico de processos, pode-se concluir que todos os servidores utilizam esse sistema.

Fundamentação

A premissa “alguns” não permite concluir “todos”. Isso é uma falácia de generalização indevida. A existência de alguns casos não implica universalidade. (Princípio da lógica clássica, ou seja, quantificadores existenciais não implicam universais). Portanto, essa afirmativa está errada.

III. nenhum documento foi protocolado fora do prazo e o documento de Maria foi protocolado, então ele não foi entregue fora do prazo.

Fundamentação

A premissa geral afirma que nenhum documento foi protocolado fora do prazo. Logo, qualquer documento protocolado, incluindo o de Maria, necessariamente não foi entregue fora do prazo. (Silogismo categórico válido, negação universal). Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. alguns alunos participaram do seminário, então necessariamente todos os alunos participaram do



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

seminário.

Fundamentação

A premissa “alguns” não autoriza concluir “todos”. Isso é outra falácia de generalização indevida. (Lógica clássica, quantificador existencial não implica quantificador universal). Portanto, essa afirmativa está errada. V. todo servidor capacitado melhora seu desempenho e João não melhorou seu desempenho, então é correto concluir que João não foi capacitado.

Fundamentação

Premissa geral: todo servidor capacitado melhora. Premissa particular: João não melhorou. Conclusão: João não foi capacitado. Trata-se de um raciocínio válido por contrarrecíproca (modus tollens). Portanto, essa afirmativa está correta.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 11076. Nalberth Alex Peter Salins Souza de Lima [***.598.602-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 22:32:30

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 43

Questionamento (Candidato):

A questão apresenta a seguinte estrutura: “Todo servidor capacitado melhora seu desempenho e João não melhorou seu desempenho, então é correto concluir que João não foi capacitado.”

Entretanto, há desvio de redação e inconsistência lógico-temporal no uso do verbo “foi”, o que compromete a clareza da proposição e induz múltiplas interpretações.

Na premissa inicial, utiliza-se a expressão “todo servidor capacitado melhora seu desempenho”, apresentando uma condição genérica e atemporal relacionada ao estado de estar capacitado. Contudo, na conclusão, a redação altera o sentido lógico ao afirmar que “João não foi capacitado”, deslocando a ideia para um fato pretérito específico, induzindo claramente ambiguidade na questão, ou seja, a frase dá margem para a interpretação de que a ausência de melhora “prova” que ele nunca recebeu capacitação.

Essa mudança temporal compromete a equivalência lógica esperada no argumento. Para manter coerência formal, a conclusão deveria ser redigida como:

“João não é capacitado”

ou

“João não estava capacitado”.

Ressalta-se que os demais itens da questão mantêm coerência entre premissas e conclusão quanto aos tempos verbais empregados. Apenas o item V rompe esse paralelismo estrutural ao iniciar com uma característica genérica e concluir com afirmação em tempo pretérito específico, comprometendo a precisão lógica e semântica do enunciado.

Desse modo, o item apresenta ambiguidade interpretativa e falha de construção lógico-verbal, prejudicando a objetividade exigida em questões de raciocínio lógico.

Diante disso, requer-se a ANULAÇÃO da questão 43, em observância aos princípios da clareza, objetividade e precisão lógica exigidos em avaliações de raciocínio

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. todos os projetos aprovados recebem financiamento e o projeto Alfa foi aprovado, então o projeto Alfa recebe financiamento.

Fundamentação

Trata-se de um silogismo válido. Se a premissa geral afirma que todos os projetos aprovados recebem financiamento e a premissa particular indica que o projeto Alfa foi aprovado, a conclusão lógica é que o projeto Alfa recebe financiamento. (Lógica proposicional, ou seja, regra do modus ponens). Portanto, essa afirmativa está correta.

II. alguns servidores utilizam sistema eletrônico de processos, pode-se concluir que todos os servidores utilizam esse sistema.

Fundamentação

A premissa “alguns” não permite concluir “todos”. Isso é uma falácia de generalização indevida. A existência de alguns casos não implica universalidade. (Princípio da lógica clássica, ou seja, quantificadores existenciais não implicam universais). Portanto, essa afirmativa está errada.

III. nenhum documento foi protocolado fora do prazo e o documento de Maria foi protocolado, então ele não foi entregue fora do prazo.

Fundamentação



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

A premissa geral afirma que nenhum documento foi protocolado fora do prazo. Logo, qualquer documento protocolado, incluindo o de Maria, necessariamente não foi entregue fora do prazo. (Silogismo categórico válido, negação universal). Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. alguns alunos participaram do seminário, então necessariamente todos os alunos participaram do seminário.

Fundamentação

A premissa “alguns” não autoriza concluir “todos”. Isso é outra falácia de generalização indevida. (Lógica clássica, quantificador existencial não implica quantificador universal). Portanto, essa afirmativa está errada.

V. todo servidor capacitado melhora seu desempenho e João não melhorou seu desempenho, então é correto concluir que João não foi capacitado.

Fundamentação

Premissa geral: todo servidor capacitado melhora. Premissa particular: João não melhorou. Conclusão: João não foi capacitado. Trata-se de um raciocínio válido por contrarrecíproca (modus tollens). Portanto, essa afirmativa está correta.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 23557. Bruno Rosas Hidalgo [***.726.472-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 11:07:25

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 44

Questionamento (Candidato):

A afirmativa V realiza uma generalização lógica indevida ao transformar uma proposição particular ("alguns eventos em Boreal também ocorrem em Alta") em proposição universal ("todo evento em Alta ocorre em Boreal"), conclusão que não decorre das premissas do enunciado.

Anexo (Candidato):

<https://drive.google.com/open?id=1jbpD23etegrU-Vix8njog8ACUluYXlho>

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Se um evento ocorre na cidade Boreal, então ele ocorre, necessariamente, na cidade Aurora.

Fundamentação

A relação é unilateral: todo evento de Aurora está em Boreal, mas nem todo evento de Boreal está em Aurora. A afirmativa inverte a inclusão. Base lógica: Relação de conjuntos, a inclusão não implica reciprocidade. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. Se um evento ocorre na cidade Aurora, então ele ocorre também na cidade Boreal.

Fundamentação

A premissa 1 estabelece exatamente isso: todo evento de Aurora também ocorre em Boreal. Logo, qualquer evento de Aurora também ocorre em Boreal. Base lógica: Silogismo categórico válido e inclusão direta. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. Se um evento ocorre na cidade Aurora, então ele não ocorre na cidade Central.

Fundamentação

Todo evento de Aurora também ocorre em Boreal. Como $Boreal \cap Central = \emptyset$, nenhum evento de Boreal (e, portanto, nenhum de Aurora) pode ocorrer em Central. Relação de conjuntos da transitividade da inclusão e exclusão. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. É possível que um evento ocorra simultaneamente nas cidades Boreal e Alta.

Fundamentação

A premissa 3 afirma que alguns eventos de Boreal também ocorrem em Alta. Isso significa que existe pelo menos um evento simultâneo em Boreal e Alta. Base lógica: Existência de interseção do quantificador existencial. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. Todo evento realizado na cidade Alta ocorre necessariamente na cidade Boreal.

Fundamentação

A premissa apenas diz que alguns eventos de Boreal também ocorrem em Alta, mas não que todos os eventos de Alta estejam em Boreal. Não há relação de inclusão total. Base lógica: Quantificador existencial não implica universal. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 23906. Fabiane de Almeida Santos [***.688.312-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 16:15:53

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 44

Questionamento (Candidato):

A questão 44 foi colocada no assunto de conhecimentos específicos do cargo, pois ela não se refere a este tópico cobrado e abrange conhecimento de raciocínio lógico que não foi colocado no edital N 03/2026-GR/UFAM- CONCURSO PÚBLICO NÍVEL MÉDIO .

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Se um evento ocorre na cidade Boreal, então ele ocorre, necessariamente, na cidade Aurora.

Fundamentação

A relação é unilateral: todo evento de Aurora está em Boreal, mas nem todo evento de Boreal está em Aurora. A afirmativa inverte a inclusão. Base lógica: Relação de conjuntos, a inclusão não implica reciprocidade. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. Se um evento ocorre na cidade Aurora, então ele ocorre também na cidade Boreal.

Fundamentação

A premissa 1 estabelece exatamente isso: todo evento de Aurora também ocorre em Boreal. Logo, qualquer evento de Aurora também ocorre em Boreal. Base lógica: Silogismo categórico válido e inclusão direta. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. Se um evento ocorre na cidade Aurora, então ele não ocorre na cidade Central.

Fundamentação

Todo evento de Aurora também ocorre em Boreal. Como $Boreal \cap Central = \emptyset$, nenhum evento de Boreal (e, portanto, nenhum de Aurora) pode ocorrer em Central. Relação de conjuntos da transitividade da inclusão e exclusão. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. É possível que um evento ocorra simultaneamente nas cidades Boreal e Alta.

Fundamentação

A premissa 3 afirma que alguns eventos de Boreal também ocorrem em Alta. Isso significa que existe pelo menos um evento simultâneo em Boreal e Alta. Base lógica: Existência de interseção do quantificador existencial. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. Todo evento realizado na cidade Alta ocorre necessariamente na cidade Boreal.

Fundamentação

A premissa apenas diz que alguns eventos de Boreal também ocorrem em Alta, mas não que todos os eventos de Alta estejam em Boreal. Não há relação de inclusão total. Base lógica: Quantificador existencial não implica universal. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 13307. Gabrielly Vitória Guimarães Alho [***.615.002-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 16:59:33

Tópico: NM22 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 44

Questionamento (Candidato):

A banca examinadora considerou preliminarmente correta determinada alternativa da questão. Contudo, a presente questão apresenta vício insanável de ambiguidade lógica, comprometendo diretamente a objetividade exigida em provas de múltipla escolha.

O item avalia estruturas de raciocínio lógico envolvendo relações arbitrárias entre pessoas, objetos, lugares ou eventos fictícios. Entretanto, a formulação do enunciado e das proposições permite interpretações simultaneamente válidas, impossibilitando a identificação inequívoca de uma única resposta correta.

O próprio edital do certame, no item 10.2.3, estabelece expressamente que:

“As questões objetivas do PSTEC 2026 - NM terão 05 (cinco) alternativas de resposta (‘A’, ‘B’, ‘C’, ‘D’ e ‘E’), das quais somente 01 (uma) será correta.”

Assim, a banca encontra-se vinculada ao princípio da unicidade da resposta correta, sendo inadmissível a existência de:

- * dupla interpretação;
- * sobreposição lógica;
- * ambiguidade semântica;
- * insuficiência de premissas;
- * conclusões logicamente concorrentes.

Questões de raciocínio lógico exigem rigor formal absoluto, uma vez que pequenas imprecisões redacionais alteram completamente a validade das inferências.

Segundo a doutrina especializada em lógica formal:

“A validade lógica depende da precisão das premissas e da impossibilidade de múltiplas conclusões igualmente defensáveis.”

No caso concreto, a estrutura apresentada admite mais de uma interpretação racionalmente sustentável, especialmente em razão:

- * da ausência de delimitação precisa das relações apresentadas;
- * da possibilidade de leitura alternativa das proposições;
- * da insuficiência de exclusividade lógica entre as alternativas.

A jurisprudência administrativa e o entendimento consolidado em concursos públicos reconhecem que questões ambíguas violam:

- * a segurança jurídica;
- * a isonomia entre candidatos;
- * a objetividade do certame;
- * o princípio da vinculação ao edital.

Além disso, o conteúdo programático do edital prevê:

“Compreensão e elaboração da lógica das situações por meio de raciocínio verbal. Estrutura lógica de relações arbitrárias entre pessoas, lugares, objetos ou eventos fictícios.”



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Dessa forma, a banca deveria apresentar estrutura lógica rigorosamente objetiva, sem margem interpretativa relevante.

A existência de ambiguidade lógica elimina a unicidade da resposta correta exigida pelo próprio edital, tornando impossível afirmar, com segurança técnica absoluta, qual alternativa deveria ser assinalada pelo candidato.

Diante dos vícios apontados, requer-se a ANULAÇÃO da questão.

REFERÊNCIAS

- * Edital PSTEC 2026 – item 10.2.3.
- * DAGHLIAN, Jacob. Lógica e Álgebra de Boole.
- * ALENCAR FILHO, Edgar de. Iniciação à Lógica Matemática.
- * CRESPO, Antônio Arnot. Matemática Comercial e Financeira Fácil.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Se um evento ocorre na cidade Boreal, então ele ocorre, necessariamente, na cidade Aurora.

Fundamentação

A relação é unilateral: todo evento de Aurora está em Boreal, mas nem todo evento de Boreal está em Aurora. A afirmativa inverte a inclusão. Base lógica: Relação de conjuntos, a inclusão não implica reciprocidade. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. Se um evento ocorre na cidade Aurora, então ele ocorre também na cidade Boreal.

Fundamentação

A premissa 1 estabelece exatamente isso: todo evento de Aurora também ocorre em Boreal. Logo, qualquer evento de Aurora também ocorre em Boreal. Base lógica: Silogismo categórico válido e inclusão direta. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. Se um evento ocorre na cidade Aurora, então ele não ocorre na cidade Central.

Fundamentação

Todo evento de Aurora também ocorre em Boreal. Como $Boreal \cap Central = \emptyset$, nenhum evento de Boreal (e, portanto, nenhum de Aurora) pode ocorrer em Central. Relação de conjuntos da transitividade da inclusão e exclusão. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. É possível que um evento ocorra simultaneamente nas cidades Boreal e Alta.

Fundamentação

A premissa 3 afirma que alguns eventos de Boreal também ocorrem em Alta. Isso significa que existe pelo menos um evento simultâneo em Boreal e Alta. Base lógica: Existência de interseção do quantificador existencial. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. Todo evento realizado na cidade Alta ocorre necessariamente na cidade Boreal.

Fundamentação

A premissa apenas diz que alguns eventos de Boreal também ocorrem em Alta, mas não que todos os eventos de Alta estejam em Boreal. Não há relação de inclusão total. Base lógica: Quantificador existencial não implica universal. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 3119. Joice Almeida Pinto [***.747.772-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 12:43:50

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 44

Questionamento (Candidato):

A assertiva IV afirma que “é possível” ocorrer evento simultaneamente em Boreal e Alta, enquanto a premissa estabelece existência concreta (“alguns eventos... também ocorrem”). Houve substituição indevida entre operador existencial e operador modal, comprometendo o rigor lógico exigido pela questão. A formulação permite dupla interpretação quanto ao critério lógico adotado, razão pela qual requer-se a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Se um evento ocorre na cidade Boreal, então ele ocorre, necessariamente, na cidade Aurora.

Fundamentação

A relação é unilateral: todo evento de Aurora está em Boreal, mas nem todo evento de Boreal está em Aurora. A afirmativa inverte a inclusão. Base lógica: Relação de conjuntos, a inclusão não implica reciprocidade. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. Se um evento ocorre na cidade Aurora, então ele ocorre também na cidade Boreal.

Fundamentação

A premissa 1 estabelece exatamente isso: todo evento de Aurora também ocorre em Boreal. Logo, qualquer evento de Aurora também ocorre em Boreal. Base lógica: Silogismo categórico válido e inclusão direta. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. Se um evento ocorre na cidade Aurora, então ele não ocorre na cidade Central.

Fundamentação

Todo evento de Aurora também ocorre em Boreal. Como $Boreal \cap Central = \emptyset$, nenhum evento de Boreal (e, portanto, nenhum de Aurora) pode ocorrer em Central. Relação de conjuntos da transitividade da inclusão e exclusão. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. É possível que um evento ocorra simultaneamente nas cidades Boreal e Alta.

Fundamentação

A premissa 3 afirma que alguns eventos de Boreal também ocorrem em Alta. Isso significa que existe pelo menos um evento simultâneo em Boreal e Alta. Base lógica: Existência de interseção do quantificador existencial. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. Todo evento realizado na cidade Alta ocorre necessariamente na cidade Boreal.

Fundamentação

A premissa apenas diz que alguns eventos de Boreal também ocorrem em Alta, mas não que todos os eventos de Alta estejam em Boreal. Não há relação de inclusão total. Base lógica: Quantificador existencial não implica universal. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 20937. João Victor Marques Rodrigues [***.579.152-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 10:52:21

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 44

Questionamento (Candidato):

O enunciado determina que as relações apresentadas sejam interpretadas “com base na estrutura lógica das informações fornecidas”. Entretanto, tais relações são expressas exclusivamente em linguagem natural, sem a devida formalização por meio de notação lógica ou teoria de conjuntos. Sendo assim, observa-se o uso de expressões distintas nas afirmativas, como “também” e “necessariamente”, que, na linguagem comum, não são equivalentes. O termo “necessariamente” indica uma relação de obrigatoriedade mais forte, enquanto “também” pode ser interpretado como mera concomitância, sem explicitar, de forma inequívoca, a ideia de implicação lógica formal.

A ausência de padronização terminológica, aliada à falta de explicitação do regime formal de interpretação (como implicação material entre proposições), permite que candidatos adotem leitura semântica distinta da pretendida pela banca. Nessa perspectiva, a relação entre os conjuntos pode ser compreendida de forma não unidirecional, especialmente na ausência de informação explícita sobre a existência de elementos em Boreal que não pertençam a Aurora.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Se um evento ocorre na cidade Boreal, então ele ocorre, necessariamente, na cidade Aurora.

Fundamentação

A relação é unilateral: todo evento de Aurora está em Boreal, mas nem todo evento de Boreal está em Aurora. A afirmativa inverte a inclusão. Base lógica: Relação de conjuntos, a inclusão não implica reciprocidade. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. Se um evento ocorre na cidade Aurora, então ele ocorre também na cidade Boreal.

Fundamentação

A premissa 1 estabelece exatamente isso: todo evento de Aurora também ocorre em Boreal. Logo, qualquer evento de Aurora também ocorre em Boreal. Base lógica: Silogismo categórico válido e inclusão direta. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. Se um evento ocorre na cidade Aurora, então ele não ocorre na cidade Central.

Fundamentação

Todo evento de Aurora também ocorre em Boreal. Como $Boreal \cap Central = \emptyset$, nenhum evento de Boreal (e, portanto, nenhum de Aurora) pode ocorrer em Central. Relação de conjuntos da transitividade da inclusão e exclusão. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. É possível que um evento ocorra simultaneamente nas cidades Boreal e Alta.

Fundamentação

A premissa 3 afirma que alguns eventos de Boreal também ocorrem em Alta. Isso significa que existe pelo menos um evento simultâneo em Boreal e Alta. Base lógica: Existência de interseção do quantificador existencial. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. Todo evento realizado na cidade Alta ocorre necessariamente na cidade Boreal.

Fundamentação

A premissa apenas diz que alguns eventos de Boreal também ocorrem em Alta, mas não que todos os eventos de Alta estejam em Boreal. Não há relação de inclusão total. Base lógica: Quantificador existencial não implica universal. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 17003. João Vitor Costa Mendes [***.529.162-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 11:17:33

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 44

Questionamento (Candidato):

A Questão de raciocínio lógico trás hipóteses para ocorrerem eventos em localidades em específicos. A primeira afirmação apresentada é que “ todo evento realizado na cidade Aurora também ocorre na cidade de Borel”. Porém, a questão dada como certa no gabarito ignora a afirmativa “I- se um evento ocorre na cidade de boreal, então ele necessariamente, ocorre na cidade de boreal.” Tendo em vista a correlação entre as duas cidades.

Recurso (Candidato): Alterar o gabarito para a letra "A"

Parecer (Banca):

I. Se um evento ocorre na cidade Boreal, então ele ocorre, necessariamente, na cidade Aurora.

Fundamentação

A relação é unilateral: todo evento de Aurora está em Boreal, mas nem todo evento de Boreal está em Aurora. A afirmativa inverte a inclusão. Base lógica: Relação de conjuntos, a inclusão não implica reciprocidade. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. Se um evento ocorre na cidade Aurora, então ele ocorre também na cidade Boreal.

Fundamentação

A premissa 1 estabelece exatamente isso: todo evento de Aurora também ocorre em Boreal. Logo, qualquer evento de Aurora também ocorre em Boreal. Base lógica: Silogismo categórico válido e inclusão direta.

Portanto, essa afirmativa está correta.

III. Se um evento ocorre na cidade Aurora, então ele não ocorre na cidade Central.

Fundamentação

Todo evento de Aurora também ocorre em Boreal. Como $Boreal \cap Central = \emptyset$, nenhum evento de Boreal (e, portanto, nenhum de Aurora) pode ocorrer em Central. Relação de conjuntos da transitividade da inclusão e exclusão. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. É possível que um evento ocorra simultaneamente nas cidades Boreal e Alta.

Fundamentação

A premissa 3 afirma que alguns eventos de Boreal também ocorrem em Alta. Isso significa que existe pelo menos um evento simultâneo em Boreal e Alta. Base lógica: Existência de interseção do quantificador existencial. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. Todo evento realizado na cidade Alta ocorre necessariamente na cidade Boreal.

Fundamentação

A premissa apenas diz que alguns eventos de Boreal também ocorrem em Alta, mas não que todos os eventos de Alta estejam em Boreal. Não há relação de inclusão total. Base lógica: Quantificador existencial não implica universal. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 9852. Kailane Nascimento [***.013.092-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 14:07:09

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 44

Questionamento (Candidato):

A questão em tela versa sobre Raciocínio Lógico, especificamente Diagramas Lógicos (Silogismos). O gabarito preliminar indicou como correta a Alternativa D (apenas II e IV são verdadeiras), o que implica considerar a Afirmativa I como falsa. No entanto, tal entendimento carece de sustentação lógica pelas seguintes razões:

1. Validade da Proposição I: A Afirmativa I enuncia que "Tudo o que ocorre em Aurora, ocorre em Boreal". Esta é uma transcrição direta e lógica da primeira premissa fornecida pelo enunciado: "Todos os eventos em Aurora ocorrem em Boreal". Na lógica formal e na teoria dos conjuntos, se o conjunto A está contido no conjunto B ($A \subset B$), qualquer elemento de A pertence necessariamente a B.
2. Verdade Lógica vs. Repetição: Considerar a Afirmativa I falsa sob o argumento de ser uma repetição do enunciado é um equívoco técnico. Em provas de raciocínio lógico, se uma proposição é verdadeira de acordo com as premissas, ela deve ser contabilizada como tal. A exclusão da Afirmativa I torna a alternativa D logicamente incompleta.
3. Análise das demais afirmativas: As afirmativas II e IV foram corretamente consideradas verdadeiras, pois derivam logicamente da exclusão entre Boreal e Central e da intersecção entre Boreal e Alta. Assim, a única alternativa que contempla todas as verdades lógicas dedutíveis do texto é a Alternativa A (I, II e IV verdadeiras). Dada a evidente veracidade lógica da Afirmativa I, que reafirma a premissa fundamental do silogismo proposto, solicita-se a alteração do gabarito da Alternativa D para a Alternativa A. Caso a banca mantenha o entendimento de que a repetição de uma premissa invalida a afirmativa, solicita-se a anulação da questão por ambiguidade e vício de formulação, com a atribuição dos pontos a todos os candidatos.

Recurso (Candidato): Alterar o gabarito para a letra "A"

Parecer (Banca):

I. Se um evento ocorre na cidade Boreal, então ele ocorre, necessariamente, na cidade Aurora.

Fundamentação

A relação é unilateral: todo evento de Aurora está em Boreal, mas nem todo evento de Boreal está em Aurora. A afirmativa inverte a inclusão. Base lógica: Relação de conjuntos, a inclusão não implica reciprocidade. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. Se um evento ocorre na cidade Aurora, então ele ocorre também na cidade Boreal.

Fundamentação

A premissa 1 estabelece exatamente isso: todo evento de Aurora também ocorre em Boreal. Logo, qualquer evento de Aurora também ocorre em Boreal. Base lógica: Silogismo categórico válido e inclusão direta. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. Se um evento ocorre na cidade Aurora, então ele não ocorre na cidade Central.

Fundamentação

Tudo evento de Aurora também ocorre em Boreal. Como $Boreal \cap Central = \emptyset$, nenhum evento de Boreal (e, portanto, nenhum de Aurora) pode ocorrer em Central. Relação de conjuntos da transitividade da inclusão e exclusão. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. É possível que um evento ocorra simultaneamente nas cidades Boreal e Alta.

Fundamentação

A premissa 3 afirma que alguns eventos de Boreal também ocorrem em Alta. Isso significa que existe pelo menos um evento simultâneo em Boreal e Alta. Base lógica: Existência de intersecção do quantificador existencial. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. Todo evento realizado na cidade Alta ocorre necessariamente na cidade Boreal.

Fundamentação

A premissa apenas diz que alguns eventos de Boreal também ocorrem em Alta, mas não que todos os eventos de Alta estejam em Boreal. Não há relação de inclusão total. Base lógica: Quantificador existencial não implica universal. Portanto, essa afirmativa está errada.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 6273. Letícia Victória Costa Ribeiro [***.765.672-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 11:57:10

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 44

Questionamento (Candidato):

A afirmativa IV não decorre necessariamente das premissas apresentadas. O enunciado afirma apenas que “alguns eventos realizados na cidade Boreal também ocorrem na cidade Alta”, sem estabelecer simultaneidade temporal entre tais ocorrências. Entretanto, a afirmativa IV introduz a expressão “simultaneamente”, acrescentando elemento temporal não previsto nas premissas. Em raciocínio lógico, não se admite inferência além do que foi expressamente fornecido. Assim, a afirmativa IV extrapola os dados do enunciado, tornando a questão passível de anulação por ambiguidade e imprecisão lógica.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Se um evento ocorre na cidade Boreal, então ele ocorre, necessariamente, na cidade Aurora.

Fundamentação

A relação é unilateral: todo evento de Aurora está em Boreal, mas nem todo evento de Boreal está em Aurora. A afirmativa inverte a inclusão. Base lógica: Relação de conjuntos, a inclusão não implica reciprocidade. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. Se um evento ocorre na cidade Aurora, então ele ocorre também na cidade Boreal.

Fundamentação

A premissa 1 estabelece exatamente isso: todo evento de Aurora também ocorre em Boreal. Logo, qualquer evento de Aurora também ocorre em Boreal. Base lógica: Silogismo categórico válido e inclusão direta. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. Se um evento ocorre na cidade Aurora, então ele não ocorre na cidade Central.

Fundamentação

Todo evento de Aurora também ocorre em Boreal. Como $Boreal \cap Central = \emptyset$, nenhum evento de Boreal (e, portanto, nenhum de Aurora) pode ocorrer em Central. Relação de conjuntos da transitividade da inclusão e exclusão. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. É possível que um evento ocorra simultaneamente nas cidades Boreal e Alta.

Fundamentação

A premissa 3 afirma que alguns eventos de Boreal também ocorrem em Alta. Isso significa que existe pelo menos um evento simultâneo em Boreal e Alta. Base lógica: Existência de interseção do quantificador existencial. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. Todo evento realizado na cidade Alta ocorre necessariamente na cidade Boreal.

Fundamentação

A premissa apenas diz que alguns eventos de Boreal também ocorrem em Alta, mas não que todos os eventos de Alta estejam em Boreal. Não há relação de inclusão total. Base lógica: Quantificador existencial não implica universal. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 8316. Lilian Moreira da Silva [***.623.772-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 14:06:38

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 44

Questionamento (Candidato):

Solicito a anulação da questão 44 devido a um erro técnico na construção das alternativas em relação às premissas fornecidas. O enunciado utiliza o quantificador particular 'Alguns' ('Alguns eventos realizados na cidade Boreal também ocorrem na cidade Alta'). Na lógica formal, este quantificador estabelece uma interseção entre conjuntos, mas não permite, sob nenhuma hipótese, concluir a subordinação total de um conjunto a outro. A alternativa 'D', apontada como correta, pressupõe a validade de itens que dependem de uma interpretação universal que o texto não sustenta. A ausência de uma alternativa que contemple estritamente as conclusões necessárias e obrigatórias, sem saltos lógicos indutivos, gera uma ambiguidade que impede a escolha de uma resposta correta. Portanto, a questão apresenta vício de formulação lógica, devendo ser anulada.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Se um evento ocorre na cidade Boreal, então ele ocorre, necessariamente, na cidade Aurora.

Fundamentação

A relação é unilateral: todo evento de Aurora está em Boreal, mas nem todo evento de Boreal está em Aurora. A afirmativa inverte a inclusão. Base lógica: Relação de conjuntos, a inclusão não implica reciprocidade. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. Se um evento ocorre na cidade Aurora, então ele ocorre também na cidade Boreal.

Fundamentação

A premissa 1 estabelece exatamente isso: todo evento de Aurora também ocorre em Boreal. Logo, qualquer evento de Aurora também ocorre em Boreal. Base lógica: Silogismo categórico válido e inclusão direta. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. Se um evento ocorre na cidade Aurora, então ele não ocorre na cidade Central.

Fundamentação

Todo evento de Aurora também ocorre em Boreal. Como $Boreal \cap Central = \emptyset$, nenhum evento de Boreal (e, portanto, nenhum de Aurora) pode ocorrer em Central. Relação de conjuntos da transitividade da inclusão e exclusão. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. É possível que um evento ocorra simultaneamente nas cidades Boreal e Alta.

Fundamentação

A premissa 3 afirma que alguns eventos de Boreal também ocorrem em Alta. Isso significa que existe pelo menos um evento simultâneo em Boreal e Alta. Base lógica: Existência de interseção do quantificador existencial. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. Todo evento realizado na cidade Alta ocorre necessariamente na cidade Boreal.

Fundamentação

A premissa apenas diz que alguns eventos de Boreal também ocorrem em Alta, mas não que todos os eventos de Alta estejam em Boreal. Não há relação de inclusão total. Base lógica: Quantificador existencial não implica universal. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 18704. Lucas Pedrosa Falcão [***.932.082-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 12:40:43

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 44

Questionamento (Candidato):

À Banca Examinadora,

Venho, respeitosamente, solicitar a revisão da questão 44, referente ao conteúdo de raciocínio lógico.

O gabarito preliminar apontou como correta a alternativa D, considerando verdadeiras apenas as afirmativas II, III e IV. Contudo, entende-se que a questão apresenta margem para dupla interpretação lógica, especialmente quanto à afirmativa IV.

O enunciado informa que “alguns eventos realizados na cidade Boreal também ocorrem na cidade Alta”. Tal informação estabelece apenas a existência de determinados eventos simultaneamente nas duas cidades, sem detalhar os limites semânticos da expressão “é possível”.

A afirmativa IV afirma: “É possível que um evento ocorra simultaneamente nas cidades Boreal e Alta.” Entretanto, a noção de possibilidade pode ser interpretada tanto no sentido lógico (“não há impedimento”) quanto no sentido existencial (“há ocorrência concreta”). A redação utilizada permite interpretação subjetiva e não exclusivamente dedutiva.

Além disso, a estrutura lógica do item pode induzir o candidato a compreender relações bidirecionais entre os conjuntos apresentados, especialmente diante da ausência de representação formal ou simbólica das proposições.

Dessa forma, a questão admite interpretação dúbia, comprometendo a objetividade exigida em avaliações de raciocínio lógico.

Assim, requer-se a anulação da questão, em observância aos princípios da clareza, objetividade e segurança jurídica do certame.

Termos em que, Pede deferimento.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Se um evento ocorre na cidade Boreal, então ele ocorre, necessariamente, na cidade Aurora.

Fundamentação

A relação é unilateral: todo evento de Aurora está em Boreal, mas nem todo evento de Boreal está em Aurora. A afirmativa inverte a inclusão. Base lógica: Relação de conjuntos, a inclusão não implica reciprocidade. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. Se um evento ocorre na cidade Aurora, então ele ocorre também na cidade Boreal.

Fundamentação

A premissa 1 estabelece exatamente isso: todo evento de Aurora também ocorre em Boreal. Logo, qualquer evento de Aurora também ocorre em Boreal. Base lógica: Silogismo categórico válido e inclusão direta. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. Se um evento ocorre na cidade Aurora, então ele não ocorre na cidade Central.

Fundamentação

Todo evento de Aurora também ocorre em Boreal. Como Boreal $\cap$ Central = $\emptyset$, nenhum evento de Boreal (e, portanto, nenhum de Aurora) pode ocorrer em Central. Relação de conjuntos da transitividade da inclusão e exclusão. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. É possível que um evento ocorra simultaneamente nas cidades Boreal e Alta.

Fundamentação



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

A premissa 3 afirma que alguns eventos de Boreal também ocorrem em Alta. Isso significa que existe pelo menos um evento simultâneo em Boreal e Alta. Base lógica: Existência de interseção do quantificador existencial. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. Todo evento realizado na cidade Alta ocorre necessariamente na cidade Boreal.

Fundamentação

A premissa apenas diz que alguns eventos de Boreal também ocorrem em Alta, mas não que todos os eventos de Alta estejam em Boreal. Não há relação de inclusão total. Base lógica: Quantificador existencial não implica universal. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 18592. Lucyana Berenice Dutra de Souza [***.863.692-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 11:51:39

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 44

Questionamento (Candidato):

A questão da 3 pontos a serem analisados:

- . Todo evento realizado na cidade Aurora também ocorre na cidade Boreal.
- . Nenhum evento realizado na cidade Boreal ocorre na cidade Central.
- . Alguns eventos realizados na cidade Boreal também ocorrem na cidade Alta.

E as afirmativas foram:

- I. Se um evento ocorre na cidade Boreal, então ele ocorre, necessariamente, na cidade Aurora.
- II. Se um evento ocorre na cidade Aurora, então ele ocorre também na cidade Boreal.
- III. Se um evento ocorre na cidade Aurora, então ele não ocorre na cidade Central.
- IV. É possível que um evento ocorra simultaneamente nas cidades Boreal e Alta.
- V. Todo evento realizado na cidade Alta ocorre necessariamente na cidade Boreal.

Onde as afirmativas corretas são: I, II, III, IV. Pois:

- I. foi afirmado que TODO evento realizado na cidade Aurora também ocorre na cidade Boreal, logo todo evento que ocorre na cidade Boreal também ocorre, necessariamente na cidade Aurora.
- II. Mesma afirmativa da primeira.
- III. Se nenhum evento realizado na cidade Boreal ocorre na Central e se TODO evento realizado na Aurora também ocorre na Boreal, então ele de fato NÃO ocorre na Central. Portanto também está correta.
- IV. É de fato possível que um evento ocorra simultaneamente nas cidades Boreal e Alta, pois nos foi apresentado que alguns eventos realizados na cidade Boreal também ocorrem na cidade Alta.
- V. Enquanto esta "afirmativa" é a resposta INCORRETA pois são apenas ALGUNS eventos que ocorrem em ambas cidades que ocorrem e não todos.

Porém a opção de escolha que as afirmativas I, II, III, IV constam como as corretas não existe.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

- I. Se um evento ocorre na cidade Boreal, então ele ocorre, necessariamente, na cidade Aurora.

Fundamentação

A relação é unilateral: todo evento de Aurora está em Boreal, mas nem todo evento de Boreal está em Aurora. A afirmativa inverte a inclusão. Base lógica: Relação de conjuntos, a inclusão não implica reciprocidade. Portanto, essa afirmativa está errada.

- II. Se um evento ocorre na cidade Aurora, então ele ocorre também na cidade Boreal.

Fundamentação

A premissa 1 estabelece exatamente isso: todo evento de Aurora também ocorre em Boreal. Logo, qualquer evento de Aurora também ocorre em Boreal. Base lógica: Silogismo categórico válido e inclusão direta. Portanto, essa afirmativa está correta.

- III. Se um evento ocorre na cidade Aurora, então ele não ocorre na cidade Central.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Fundamentação

Todo evento de Aurora também ocorre em Boreal. Como $Boreal \cap Central = \emptyset$, nenhum evento de Boreal (e, portanto, nenhum de Aurora) pode ocorrer em Central. Relação de conjuntos da transitividade da inclusão e exclusão. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. É possível que um evento ocorra simultaneamente nas cidades Boreal e Alta.

Fundamentação

A premissa 3 afirma que alguns eventos de Boreal também ocorrem em Alta. Isso significa que existe pelo menos um evento simultâneo em Boreal e Alta. Base lógica: Existência de interseção do quantificador existencial. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. Todo evento realizado na cidade Alta ocorre necessariamente na cidade Boreal.

Fundamentação

A premissa apenas diz que alguns eventos de Boreal também ocorrem em Alta, mas não que todos os eventos de Alta estejam em Boreal. Não há relação de inclusão total. Base lógica: Quantificador existencial não implica universal. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 8670. Maria Gabriela Carvalho Amorim [***.560.732-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 20:39:05

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 44

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a alternativa D como correta. Todavia, a questão apresenta vícios de construção lógica e ambiguidade nas assertivas conclusivas, o que impede a identificação de uma resposta unívoca e impõe a sua anulação por cerceamento do raciocínio analítico.

1. Da Análise das Premissas:

A questão estabelece o seguinte conjunto de premissas: P1: Todo evento realizado na cidade Aurora também ocorre na cidade Boreal

P2: Nenhum evento realizado na cidade Boreal ocorre na cidade Central

P3: Alguns eventos realizados na cidade Boreal também ocorrem na cidade Alta

Das Incongruências Lógicas: Silogismo Categórico: Se todo evento em Aurora ocorre em Boreal e nenhum evento em Boreal ocorre em Central, a conclusão lógica inevitável e necessária é que nenhum evento de Aurora ocorre em Central.

Da Alternativa D: A alternativa validada pela banca afirma ser "possível que um evento ocorra simultaneamente nas cidades Boreal e Alta". Embora essa seja uma inferência permitida pela P3, ela não constitui uma conclusão lógica dedutiva que valide a questão como um todo, visto que a estrutura do enunciado ("Considerando as seguintes afirmativas") geralmente exige a identificação daquelas que são verdadeiras por necessidade, e não meras possibilidades contingentes.

Da Ambiguidade das Demais Assertivas: As assertivas I, II e III apresentam falhas de quantificação (usando "necessariamente" ou "não ocorre" de forma indevida) que confundem o candidato entre o que é possível e o que é logicamente necessário.

3. Da Conclusão:

Ao não oferecer uma alternativa que reflita a única conclusão lógica necessária do diagrama (a exclusão total entre Aurora e Central), e ao validar uma alternativa de "possibilidade" (Item IV) em detrimento de uma análise de validade de argumento, a questão induz ao erro. A inexistência de uma combinação de itens que contemple apenas a verdade lógica estrita (silogismo de exclusão) torna a questão passível de anulação.

Diante do exposto, pela fragilidade na formulação das conclusões e pela ausência de alternativa tecnicamente impecável, solicita-se a anulação da questão 44.

REFERÊNCIAS:

QUINE, W. V. Métodos de Lógica. Rio de Janeiro: Kennedy, 1972.

COPI, Irving M. Introdução à Lógica. São Paulo: Mestre Jou, 1978.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Se um evento ocorre na cidade Boreal, então ele ocorre, necessariamente, na cidade Aurora.

Fundamentação

A relação é unilateral: todo evento de Aurora está em Boreal, mas nem todo evento de Boreal está em Aurora. A afirmativa inverte a inclusão. Base lógica: Relação de conjuntos, a inclusão não implica reciprocidade. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. Se um evento ocorre na cidade Aurora, então ele ocorre também na cidade Boreal.

Fundamentação

A premissa 1 estabelece exatamente isso: todo evento de Aurora também ocorre em Boreal. Logo, qualquer evento de Aurora também ocorre em Boreal. Base lógica: Silogismo categórico válido e inclusão direta.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Portanto, essa afirmativa está correta.

III. Se um evento ocorre na cidade Aurora, então ele não ocorre na cidade Central.

Fundamentação

Todo evento de Aurora também ocorre em Boreal. Como $\text{Boreal} \cap \text{Central} = \emptyset$, nenhum evento de Boreal (e, portanto, nenhum de Aurora) pode ocorrer em Central. Relação de conjuntos da transitividade da inclusão e exclusão. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. É possível que um evento ocorra simultaneamente nas cidades Boreal e Alta.

Fundamentação

A premissa 3 afirma que alguns eventos de Boreal também ocorrem em Alta. Isso significa que existe pelo menos um evento simultâneo em Boreal e Alta. Base lógica: Existência de interseção do quantificador existencial. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. Todo evento realizado na cidade Alta ocorre necessariamente na cidade Boreal.

Fundamentação

A premissa apenas diz que alguns eventos de Boreal também ocorrem em Alta, mas não que todos os eventos de Alta estejam em Boreal. Não há relação de inclusão total. Base lógica: Quantificador existencial não implica universal. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 19209. Paulo Flávio de Almeida Santos Neto [***.140.932-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 13:34:19

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 44

Questionamento (Candidato):

OBJETO: Pedido de ANULAÇÃO por ambiguidade redacional e imprecisão de operadores lógicos.

FUNDAMENTAÇÃO:

Da Mistura de Lógica de Predicados e Lógica Modal:

A questão utiliza, nas afirmativas I, II, III e V, operadores de necessidade e universalidade ("necessariamente", "todo", "nenhum"). Contudo, na Afirmativa IV, a banca introduz o termo "É possível". No campo do raciocínio lógico formal para concursos, a introdução de uma "possibilidade" em um silogismo categórico sem a devida parametrização do universo de dados gera ambiguidade. O candidato é levado a confundir uma dedução lógica necessária com uma mera probabilidade indutiva.

Da Indeterminação do Conjunto "Alta":

A terceira premissa afirma que "Alguns eventos de Boreal também ocorrem na cidade Alta". Esta redação não deixa claro se "Alta" é um subconjunto de "Boreal", se há apenas uma interseção ou se "Boreal" está contido em "Alta". A ausência de clareza sobre a extensão do conjunto "Alta" torna a Afirmativa V passível de diferentes interpretações dependendo do diagrama desenhado pelo candidato, ferindo a objetividade que se espera de uma prova de múltipla escolha.

Conclusão:

A imprecisão dos termos e a alternância entre lógica de necessidade e lógica de possibilidade impedem que se chegue a uma conclusão única e inequívoca sem margem para interpretações subjetivas.

PEDIDO:

Diante da falta de rigor terminológico e da ambiguidade na definição das relações entre os conjuntos mencionados, solicita-se a ANULAÇÃO da questão 44.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Se um evento ocorre na cidade Boreal, então ele ocorre, necessariamente, na cidade Aurora.

Fundamentação

A relação é unilateral: todo evento de Aurora está em Boreal, mas nem todo evento de Boreal está em Aurora. A afirmativa inverte a inclusão. Base lógica: Relação de conjuntos, a inclusão não implica reciprocidade. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. Se um evento ocorre na cidade Aurora, então ele ocorre também na cidade Boreal.

Fundamentação

A premissa 1 estabelece exatamente isso: todo evento de Aurora também ocorre em Boreal. Logo, qualquer evento de Aurora também ocorre em Boreal. Base lógica: Silogismo categórico válido e inclusão direta. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. Se um evento ocorre na cidade Aurora, então ele não ocorre na cidade Central.

Fundamentação

Todo evento de Aurora também ocorre em Boreal. Como $Boreal \cap Central = \emptyset$, nenhum evento de Boreal (e, portanto, nenhum de Aurora) pode ocorrer em Central. Relação de conjuntos da transitividade da inclusão e exclusão. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. É possível que um evento ocorra simultaneamente nas cidades Boreal e Alta.

Fundamentação

A premissa 3 afirma que alguns eventos de Boreal também ocorrem em Alta. Isso significa que existe pelo menos um evento simultâneo em Boreal e Alta. Base lógica: Existência de interseção do quantificador existencial. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. Todo evento realizado na cidade Alta ocorre necessariamente na cidade Boreal.

Fundamentação

A premissa apenas diz que alguns eventos de Boreal também ocorrem em Alta, mas não que todos os eventos de Alta estejam em Boreal. Não há relação de inclusão total. Base lógica: Quantificador existencial não implica universal. Portanto, essa afirmativa está errada.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 20947. Ronald Vital da Costa Gouveia [***.649.182-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 19:53:09

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 44

Questionamento (Candidato):

A questão 42 apresenta um problema de formulação nas alternativas, pois quatro das cinco afirmativas estão corretas, mas nenhuma opção de resposta contempla as quatro simultaneamente. Aqui está a análise detalhada de cada item segundo o Manual de Redação da Presidência da República: Análise das Afirmativas: I. Verdadeira: O despacho é, de fato, uma manifestação administrativa (decisão ou instrução) usada para dar prosseguimento a processos dentro de uma mesma instituição. II. Verdadeira: O ofício é a forma de comunicação padrão entre órgãos públicos ou entre a Administração e particulares (após a unificação de "aviso" e "memorando" na 3ª edição do Manual). III. Falsa: A redação oficial deve ser caracterizada pela clareza e simplicidade. O uso de linguagem "excessivamente técnica" (jargões ou "juridiquês") deve ser evitado para não dificultar a compreensão. IV. Verdadeira: O uso do padrão culto da língua é obrigatório para garantir a formalidade e a uniformidade. V. Verdadeira: A identificação dos sujeitos (remetente/destinatário) e do assunto é essencial para a estrutura e organização documental. O Erro na Questão: Como as afirmativas I, II, IV e V são verdadeiras, o gabarito correto deveria conter todas elas. No entanto, as alternativas oferecidas tentam limitar a resposta a apenas três itens: A alternativa (c) esquece a II. A alternativa (e) esquece a I. Conclusão: Por não haver uma alternativa que englobe todos os itens verdadeiros, essa questão é passível de anulação.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Se um evento ocorre na cidade Boreal, então ele ocorre, necessariamente, na cidade Aurora.
Fundamentação

A relação é unilateral: todo evento de Aurora está em Boreal, mas nem todo evento de Boreal está em Aurora. A afirmativa inverte a inclusão. Base lógica: Relação de conjuntos, a inclusão não implica reciprocidade. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. Se um evento ocorre na cidade Aurora, então ele ocorre também na cidade Boreal.
Fundamentação

A premissa 1 estabelece exatamente isso: todo evento de Aurora também ocorre em Boreal. Logo, qualquer evento de Aurora também ocorre em Boreal. Base lógica: Silogismo categórico válido e inclusão direta. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. Se um evento ocorre na cidade Aurora, então ele não ocorre na cidade Central.
Fundamentação

Todo evento de Aurora também ocorre em Boreal. Como Boreal $\cap$ Central = $\emptyset$, nenhum evento de Boreal (e, portanto, nenhum de Aurora) pode ocorrer em Central. Relação de conjuntos da transitividade da inclusão e exclusão. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. É possível que um evento ocorra simultaneamente nas cidades Boreal e Alta.
Fundamentação

A premissa 3 afirma que alguns eventos de Boreal também ocorrem em Alta. Isso significa que existe pelo menos um evento simultâneo em Boreal e Alta. Base lógica: Existência de interseção do quantificador existencial. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. Todo evento realizado na cidade Alta ocorre necessariamente na cidade Boreal.
Fundamentação

A premissa apenas diz que alguns eventos de Boreal também ocorrem em Alta, mas não que todos os eventos de Alta estejam em Boreal. Não há relação de inclusão total. Base lógica: Quantificador existencial não implica universal. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 7012. Silvio da Conceição Magalhães [***.123.472-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 16:54:06

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 44

Questionamento (Candidato):

Se todo evento realizado na cidade Aurora também ocorre na cidade Boreal, então todo evento que ocorrer na cidade Boreal necessariamente ocorrerá na cidade Aurora. Na afirmativa III não pode-se afirmar que um evento que ocorra na cidade Aurora não poderá ocorrer na cidade Central visto que nas informações fornecidas não tem essa afirmação.

Recurso (Candidato): Alterar o gabarito para a letra "A"

Parecer (Banca):

I. Se um evento ocorre na cidade Boreal, então ele ocorre, necessariamente, na cidade Aurora.

Fundamentação

A relação é unilateral: todo evento de Aurora está em Boreal, mas nem todo evento de Boreal está em Aurora. A afirmativa inverte a inclusão. Base lógica: Relação de conjuntos, a inclusão não implica reciprocidade. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. Se um evento ocorre na cidade Aurora, então ele ocorre também na cidade Boreal.

Fundamentação

A premissa 1 estabelece exatamente isso: todo evento de Aurora também ocorre em Boreal. Logo, qualquer evento de Aurora também ocorre em Boreal. Base lógica: Silogismo categórico válido e inclusão direta. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. Se um evento ocorre na cidade Aurora, então ele não ocorre na cidade Central.

Fundamentação

Todo evento de Aurora também ocorre em Boreal. Como $Boreal \cap Central = \emptyset$, nenhum evento de Boreal (e, portanto, nenhum de Aurora) pode ocorrer em Central. Relação de conjuntos da transitividade da inclusão e exclusão. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. É possível que um evento ocorra simultaneamente nas cidades Boreal e Alta.

Fundamentação

A premissa 3 afirma que alguns eventos de Boreal também ocorrem em Alta. Isso significa que existe pelo menos um evento simultâneo em Boreal e Alta. Base lógica: Existência de interseção do quantificador existencial. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. Todo evento realizado na cidade Alta ocorre necessariamente na cidade Boreal.

Fundamentação

A premissa apenas diz que alguns eventos de Boreal também ocorrem em Alta, mas não que todos os eventos de Alta estejam em Boreal. Não há relação de inclusão total. Base lógica: Quantificador existencial não implica universal. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 15029. Wanderson Ferreira Fernandes [***.611.752-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 10:52:29

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 44

Questionamento (Candidato):

A afirmativa III também é VERDADEIRA por dedução lógica válida, com base nas premissas do enunciado.

Premissa 1: Todo evento que ocorre em Aurora ocorre também em Boreal. Logo: Aurora → Boreal.

Premissa 2: Nenhum evento que ocorre em Boreal ocorre em Central. Logo: Boreal → não Central.

III - "Se um evento ocorre em Aurora, ele não ocorre em Central."

Por silogismo hipotético: Se Aurora → Boreal, e Boreal → não Central, então Aurora → não Central. A conclusão decorre necessariamente das premissas.

Portanto, são verdadeiras as afirmativas I, II, III e IV. Requer-se a alteração do gabarito de "A" para "D".

Recurso (Candidato): Alterar o gabarito para a letra "D"

Parecer (Banca):

I. Se um evento ocorre na cidade Boreal, então ele ocorre, necessariamente, na cidade Aurora.

Fundamentação

A relação é unilateral: todo evento de Aurora está em Boreal, mas nem todo evento de Boreal está em Aurora. A afirmativa inverte a inclusão. Base lógica: Relação de conjuntos, a inclusão não implica reciprocidade. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. Se um evento ocorre na cidade Aurora, então ele ocorre também na cidade Boreal.

Fundamentação

A premissa 1 estabelece exatamente isso: todo evento de Aurora também ocorre em Boreal. Logo, qualquer evento de Aurora também ocorre em Boreal. Base lógica: Silogismo categórico válido e inclusão direta. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. Se um evento ocorre na cidade Aurora, então ele não ocorre na cidade Central.

Fundamentação

Todo evento de Aurora também ocorre em Boreal. Como $Boreal \cap Central = \emptyset$, nenhum evento de Boreal (e, portanto, nenhum de Aurora) pode ocorrer em Central. Relação de conjuntos da transitividade da inclusão e exclusão. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. É possível que um evento ocorra simultaneamente nas cidades Boreal e Alta.

Fundamentação

A premissa 3 afirma que alguns eventos de Boreal também ocorrem em Alta. Isso significa que existe pelo menos um evento simultâneo em Boreal e Alta. Base lógica: Existência de interseção do quantificador existencial. Portanto, essa afirmativa está correta.

V. Todo evento realizado na cidade Alta ocorre necessariamente na cidade Boreal.

Fundamentação

A premissa apenas diz que alguns eventos de Boreal também ocorrem em Alta, mas não que todos os eventos de Alta estejam em Boreal. Não há relação de inclusão total. Base lógica: Quantificador existencial não implica universal. Portanto, essa afirmativa está errada.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 207. Cleiton de Sousa Bentes [***.911.252-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 19:33:37

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 45

Questionamento (Candidato):

A questão possui mais de uma alternativa correta.

No gabarito preliminar a banca trás como alternativa correta a letra é , que diz o seguinte: Somente as Alternativas II, III e V estão corretas. Porém a alternativa I também está correta. Ela define um dos vários tipos de conceitos de rotinas administrativa. Diz o seguinte: Rotinas administrativas correspondem ao conjunto de atividades isoladas e padronizadas realizadas regularmente dentro de uma organização. Isso vai ao encontro com diversos tipos de conceitos de diferentes autores como por exemplo: Principais conceitos segundo autores e perspectivas clássicas: Padronização e Repetição: Rotinas são tarefas executadas de forma sistemática (da mesma maneira) para garantir qualidade e evitar aleatoriedade. Apoio e Suporte: Constituem o dia a dia de áreas como financeiro, RH, marketing e atendimento, garantindo o funcionamento do negócio. Estrutura e Fluxo: Envolvem o uso de ferramentas como fluxogramas, formulários e manuais para garantir que as etapas sejam seguidas. Visão de Processos: Segundo autores da área de Organização, Sistemas e Métodos (OSM), o conjunto de rotinas administrativas forma os processos que levam a empresa a atingir seus objetivos. Elementos Centrais das Rotinas (Autores): Campos (2004): Enfatiza a sistematização e a padronização das rotinas administrativas como essenciais para a eficácia operacional. Chiavenato (2014): Destaca a importância da agilidade, flexibilidade e adaptação das rotinas para manter a vantagem competitiva. Stene (1940): Um dos pioneiros no conceito de rotinas, observou-as como fonte de estabilidade e, simultaneamente, de mudança nas organizações. Diante disso a questão possui mais de uma gabarito , ponde ser tanto a letra B , como a letra E. Por esse motivo solicito a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Rotinas administrativas correspondem ao conjunto de atividades isoladas e padronizadas realizadas regularmente dentro de uma organização.

Fundamentação

As rotinas administrativas não são atividades “isoladas”, mas sim conjunto de procedimentos integrados que sustentam os processos organizacionais. A palavra “isoladas” compromete a precisão conceitual. Chiavenato (2022) define rotinas como atividades repetitivas e padronizadas que se realizam de forma contínua e regular, compondo os processos administrativos.

Dessa forma, não se trata de atividades isoladas, mas de tarefas interdependentes dentro de processos maiores. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A padronização de procedimentos administrativos contribui para maior eficiência e redução de erros nas atividades institucionais.

Fundamentação

A padronização é princípio básico da gestão administrativa e da qualidade total, pois garante uniformidade, reduz falhas e aumenta a eficiência. Maximiano (2019), afirma que a padronização de procedimentos é essencial para assegurar uniformidade, reduzir falhas e aumentar a eficiência organizacional. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. Os processos administrativos devem ser organizados de forma clara, com definição de responsabilidades e etapas bem estabelecidas.

Fundamentação

A clareza na definição de responsabilidades e etapas é fundamental para garantir controle, eficiência e accountability. Chiavenato (2022), destaca que a clareza na definição de responsabilidades e etapas é fundamental para garantir controle e eficiência nos processos administrativos. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A formalização de rotinas administrativas impede qualquer possibilidade de inovação ou melhoria dos processos de trabalho.

Fundamentação



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

A formalização não impede inovação ao contrário, fornece a base para identificar pontos de melhoria e promover ajustes contínuos. Maximiano (2019), esclarece que a formalização não impede a inovação ao contrário, fornece a base para identificar pontos de melhoria e promover ajustes contínuos. Portanto, essa afirmativa está errada.

V. A documentação adequada das rotinas administrativas facilita a continuidade das atividades mesmo quando há substituição de servidores.

Fundamentação

A documentação garante que o conhecimento organizacional não fique restrito a indivíduos, permitindo continuidade e estabilidade mesmo diante de mudanças de pessoal. De acordo com Chiavenato (2022), a documentação das rotinas administrativas garante que o conhecimento organizacional não fique restrito a indivíduos, permitindo continuidade e estabilidade mesmo diante de mudanças de pessoal. Portanto, essa afirmativa está correta.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 5620. Daniel Moda Rocha [***.410.262-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 08:14:47

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 45

Questionamento (Candidato):

Para Fayol, o processo administrativo é definido como: prever; organizar; comandar; coordenar; e controlar. Logo, não existe a possibilidade de o item II estar correto e consequentemente não existe a possibilidade de o gabarito ser a letra A.

Dessa forma, solicito a anulação dessa questão para que os candidatos não fiquem prejudicados em função de uma questão não ter sido bem formulada pela Banca.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Rotinas administrativas correspondem ao conjunto de atividades isoladas e padronizadas realizadas regularmente dentro de uma organização.

Fundamentação

As rotinas administrativas não são atividades “isoladas”, mas sim conjunto de procedimentos integrados que sustentam os processos organizacionais. A palavra “isoladas” compromete a precisão conceitual. Chiavenato (2022) define rotinas como atividades repetitivas e padronizadas que se realizam de forma contínua e regular, compondo os processos administrativos.

Dessa forma, não se trata de atividades isoladas, mas de tarefas interdependentes dentro de processos maiores. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A padronização de procedimentos administrativos contribui para maior eficiência e redução de erros nas atividades institucionais.

Fundamentação

A padronização é princípio básico da gestão administrativa e da qualidade total, pois garante uniformidade, reduz falhas e aumenta a eficiência. Maximiano (2019), afirma que a padronização de procedimentos é essencial para assegurar uniformidade, reduzir falhas e aumentar a eficiência organizacional. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. Os processos administrativos devem ser organizados de forma clara, com definição de responsabilidades e etapas bem estabelecidas.

Fundamentação

A clareza na definição de responsabilidades e etapas é fundamental para garantir controle, eficiência e accountability. Chiavenato (2022), destaca que a clareza na definição de responsabilidades e etapas é fundamental para garantir controle e eficiência nos processos administrativos. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A formalização de rotinas administrativas impede qualquer possibilidade de inovação ou melhoria dos processos de trabalho.

Fundamentação

A formalização não impede inovação ao contrário, fornece a base para identificar pontos de melhoria e promover ajustes contínuos. Maximiano (2019), esclarece que a formalização não impede a inovação ao contrário, fornece a base para identificar pontos de melhoria e promover ajustes contínuos. Portanto, essa afirmativa está errada.

V. A documentação adequada das rotinas administrativas facilita a continuidade das atividades mesmo quando há substituição de servidores.

Fundamentação

A documentação garante que o conhecimento organizacional não fique restrito a indivíduos, permitindo continuidade e estabilidade mesmo diante de mudanças de pessoal. De acordo com Chiavenato (2022), a documentação das rotinas administrativas garante que o conhecimento organizacional não fique restrito a indivíduos, permitindo continuidade e estabilidade mesmo diante de mudanças de pessoal. Portanto, essa afirmativa está correta.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 2043. Fabiane Rego Muller [***.499.482-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 16:12:22

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 45

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a alternativa (e) como correta (Afirmativas II, III e V são verdadeiras). Contudo, tal entendimento ignora a veracidade da Afirmativa I e falha ao não reconhecer a invalidade técnica da Afirmativa IV.

Afirmativa I: A afirmação define rotinas administrativas como "conjunto de atividades isoladas e padronizadas realizadas regularmente". Segundo a literatura de Gestão de Processos (ex: Chiavenato ou CBOK), a rotina é justamente a unidade cíclica de trabalho. Negar a veracidade da I é negar o próprio conceito de rotina administrativa.

Logo, as afirmativas I, III e V estão em perfeita harmonia com os Manuais de Redação e Procedimentos da Administração Pública Federal e com o Decreto nº 9.203/2017 (Governança), que incentiva a documentação como forma de transparência e eficiência.

Ante o exposto, solicita-se a alteração do gabarito da questão 45 da alternativa (e) para a alternativa (b), por ser a única que reflete a realidade técnica da gestão de processos.

Recurso (Candidato): Alterar o gabarito para a letra "B"

Parecer (Banca):

I. Rotinas administrativas correspondem ao conjunto de atividades isoladas e padronizadas realizadas regularmente dentro de uma organização.

Fundamentação

As rotinas administrativas não são atividades "isoladas", mas sim conjunto de procedimentos integrados que sustentam os processos organizacionais. A palavra "isoladas" compromete a precisão conceitual. Chiavenato (2022) define rotinas como atividades repetitivas e padronizadas que se realizam de forma contínua e regular, compondo os processos administrativos.

Dessa forma, não se trata de atividades isoladas, mas de tarefas interdependentes dentro de processos maiores. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A padronização de procedimentos administrativos contribui para maior eficiência e redução de erros nas atividades institucionais.

Fundamentação

A padronização é princípio básico da gestão administrativa e da qualidade total, pois garante uniformidade, reduz falhas e aumenta a eficiência. Maximiano (2019), afirma que a padronização de procedimentos é essencial para assegurar uniformidade, reduzir falhas e aumentar a eficiência organizacional. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. Os processos administrativos devem ser organizados de forma clara, com definição de responsabilidades e etapas bem estabelecidas.

Fundamentação

A clareza na definição de responsabilidades e etapas é fundamental para garantir controle, eficiência e accountability. Chiavenato (2022), destaca que a clareza na definição de responsabilidades e etapas é fundamental para garantir controle e eficiência nos processos administrativos. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A formalização de rotinas administrativas impede qualquer possibilidade de inovação ou melhoria dos processos de trabalho.

Fundamentação

A formalização não impede inovação ao contrário, fornece a base para identificar pontos de melhoria e promover ajustes contínuos. Maximiano (2019), esclarece que a formalização não impede a inovação ao contrário, fornece a base para identificar pontos de melhoria e promover ajustes contínuos. Portanto, essa afirmativa está errada.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

V. A documentação adequada das rotinas administrativas facilita a continuidade das atividades mesmo quando há substituição de servidores.

Fundamentação

A documentação garante que o conhecimento organizacional não fique restrito a indivíduos, permitindo continuidade e estabilidade mesmo diante de mudanças de pessoal. De acordo com Chiavenato (2022), a documentação das rotinas administrativas garante que o conhecimento organizacional não fique restrito a indivíduos, permitindo continuidade e estabilidade mesmo diante de mudanças de pessoal. Portanto, essa afirmativa está correta.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 4102. Glenda Guimarães Sousa [***.538.022-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 14:32:26

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 45

Questionamento (Candidato):

Solicita-se a anulação da questão referente às rotinas e processos administrativos, em razão da existência de ambiguidade conceitual na afirmativa I, circunstância que compromete a objetividade e a unicidade de resposta exigidas em questões de múltipla escolha.

A afirmativa I dispõe:

“Rotinas administrativas correspondem ao conjunto de atividades isoladas e padronizadas realizadas regularmente dentro de uma organização.”

O gabarito preliminar considerou a assertiva incorreta, presumivelmente em razão da utilização da expressão “atividades isoladas”. Entretanto, a redação apresentada admite interpretação técnica razoável capaz de validar o item, gerando duplicidade interpretativa incompatível com os princípios que regem os certames públicos.

Na Teoria Geral da Administração, as rotinas administrativas consistem em atividades padronizadas, repetitivas e sistematizadas executadas regularmente no âmbito organizacional. A literatura especializada reconhece que tais atividades podem ser analisadas individualmente, por tarefa ou procedimento específico, sem que isso elimine sua integração ao processo organizacional mais amplo.

Nesse contexto, o termo “isoladas” não conduz necessariamente à ideia de desconexão absoluta entre setores ou processos, podendo ser legitimamente compreendido como atividades individualizadas, delimitadas ou executadas de forma específica dentro da estrutura administrativa. Assim, a redação utilizada pela questão não apresenta precisão técnica suficiente para tornar a afirmativa inequivocamente falsa.

Conforme os princípios aplicáveis aos concursos públicos, especialmente os princípios da legalidade, da razoabilidade, da segurança jurídica e da vinculação ao instrumento convocatório, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal, as questões objetivas devem possuir redação clara, precisa e inequívoca, evitando ambiguidades que permitam mais de uma interpretação plausível.

A jurisprudência dos tribunais superiores admite a anulação de questões quando identificada imprecisão conceitual ou possibilidade de dupla interpretação, em afronta à objetividade do certame. O Superior Tribunal de Justiça possui entendimento consolidado no sentido de que é possível o controle judicial de questões de concurso quando houver erro grosseiro, ambiguidade ou ausência de resposta única tecnicamente sustentável.

Além disso, observa-se que as afirmativas II, III e V são manifestamente verdadeiras à luz da doutrina administrativa contemporânea. Assim, caso a afirmativa I seja admitida como correta — interpretação plenamente defensável diante da imprecisão terminológica adotada — inexistirá alternativa compatível com a combinação correta das assertivas, tornando a questão inevitavelmente nula.

Portanto, diante da ambiguidade existente na afirmativa I, da ausência de precisão conceitual e da consequente violação à objetividade necessária às questões de múltipla escolha, requer-se a ANULAÇÃO da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Rotinas administrativas correspondem ao conjunto de atividades isoladas e padronizadas realizadas regularmente dentro de uma organização.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Fundamentação

As rotinas administrativas não são atividades “isoladas”, mas sim conjunto de procedimentos integrados que sustentam os processos organizacionais. A palavra “isoladas” compromete a precisão conceitual. Chiavenato (2022) define rotinas como atividades repetitivas e padronizadas que se realizam de forma contínua e regular, compondo os processos administrativos.

Dessa forma, não se trata de atividades isoladas, mas de tarefas interdependentes dentro de processos maiores. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A padronização de procedimentos administrativos contribui para maior eficiência e redução de erros nas atividades institucionais.

Fundamentação

A padronização é princípio básico da gestão administrativa e da qualidade total, pois garante uniformidade, reduz falhas e aumenta a eficiência. Maximiano (2019), afirma que a padronização de procedimentos é essencial para assegurar uniformidade, reduzir falhas e aumentar a eficiência organizacional. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. Os processos administrativos devem ser organizados de forma clara, com definição de responsabilidades e etapas bem estabelecidas.

Fundamentação

A clareza na definição de responsabilidades e etapas é fundamental para garantir controle, eficiência e accountability. Chiavenato (2022), destaca que a clareza na definição de responsabilidades e etapas é fundamental para garantir controle e eficiência nos processos administrativos. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A formalização de rotinas administrativas impede qualquer possibilidade de inovação ou melhoria dos processos de trabalho.

Fundamentação

A formalização não impede inovação ao contrário, fornece a base para identificar pontos de melhoria e promover ajustes contínuos. Maximiano (2019), esclarece que a formalização não impede a inovação ao contrário, fornece a base para identificar pontos de melhoria e promover ajustes contínuos. Portanto, essa afirmativa está errada.

V. A documentação adequada das rotinas administrativas facilita a continuidade das atividades mesmo quando há substituição de servidores.

Fundamentação

A documentação garante que o conhecimento organizacional não fique restrito a indivíduos, permitindo continuidade e estabilidade mesmo diante de mudanças de pessoal. De acordo com Chiavenato (2022), a documentação das rotinas administrativas garante que o conhecimento organizacional não fique restrito a indivíduos, permitindo continuidade e estabilidade mesmo diante de mudanças de pessoal. Portanto, essa afirmativa está correta.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 8316. Lilian Moreira da Silva [***.623.772-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 14:10:08

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 45

Questionamento (Candidato):

Pede-se a anulação da questão 45 por apresentar afirmativas de caráter subjetivo e passíveis de interpretações divergentes. O gabarito preliminar valida o item II, que associa a padronização diretamente à eficiência. Contudo, a doutrina moderna de Gestão Pública e a Teoria das Disfunções da Burocracia (Robert Merton) demonstram que a padronização excessiva pode resultar em rigidez e ineficiência operacional (engessamento). Sendo a 'modernização administrativa' o tema central do enunciado, a interpretação da eficiência é multifatorial e não se limita à padronização de procedimentos. O item ignora correntes doutrinárias consolidadas que apontam a flexibilidade como fator de eficiência, tornando a questão subjetiva e sem uma única base teórica indiscutível.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Rotinas administrativas correspondem ao conjunto de atividades isoladas e padronizadas realizadas regularmente dentro de uma organização.

Fundamentação

As rotinas administrativas não são atividades "isoladas", mas sim conjunto de procedimentos integrados que sustentam os processos organizacionais. A palavra "isoladas" compromete a precisão conceitual. Chiavenato (2022) define rotinas como atividades repetitivas e padronizadas que se realizam de forma contínua e regular, compondo os processos administrativos.

Dessa forma, não se trata de atividades isoladas, mas de tarefas interdependentes dentro de processos maiores. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A padronização de procedimentos administrativos contribui para maior eficiência e redução de erros nas atividades institucionais.

Fundamentação

A padronização é princípio básico da gestão administrativa e da qualidade total, pois garante uniformidade, reduz falhas e aumenta a eficiência. Maximiano (2019), afirma que a padronização de procedimentos é essencial para assegurar uniformidade, reduzir falhas e aumentar a eficiência organizacional. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. Os processos administrativos devem ser organizados de forma clara, com definição de responsabilidades e etapas bem estabelecidas.

Fundamentação

A clareza na definição de responsabilidades e etapas é fundamental para garantir controle, eficiência e accountability. Chiavenato (2022), destaca que a clareza na definição de responsabilidades e etapas é fundamental para garantir controle e eficiência nos processos administrativos. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A formalização de rotinas administrativas impede qualquer possibilidade de inovação ou melhoria dos processos de trabalho.

Fundamentação

A formalização não impede inovação ao contrário, fornece a base para identificar pontos de melhoria e promover ajustes contínuos. Maximiano (2019), esclarece que a formalização não impede a inovação ao contrário, fornece a base para identificar pontos de melhoria e promover ajustes contínuos. Portanto, essa afirmativa está errada.

V. A documentação adequada das rotinas administrativas facilita a continuidade das atividades mesmo quando há substituição de servidores.

Fundamentação

A documentação garante que o conhecimento organizacional não fique restrito a indivíduos, permitindo continuidade e estabilidade mesmo diante de mudanças de pessoal. De acordo com Chiavenato (2022), a documentação das rotinas administrativas garante que o conhecimento organizacional não fique restrito a indivíduos, permitindo continuidade e estabilidade mesmo diante de mudanças de pessoal. Portanto, essa



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

afirmativa está correta.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 18320. Thalys Silva Bezerra [***.000.212-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 13:33:47

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 45

Questionamento (Candidato):

Venho interpor recurso contra o gabarito preliminar da questão 45, que indicou como correta a alternativa E, composta pelas afirmativas II, III e V.

Ocorre que a afirmativa I também é correta:

I. "Rotinas administrativas correspondem ao conjunto de atividades repetitivas e padronizadas realizadas regularmente dentro de uma organização."

A definição apresentada é compatível com o conceito de rotina administrativa, pois tais rotinas são justamente atividades recorrentes, organizadas e padronizadas, destinadas a assegurar regularidade, eficiência e continuidade na execução dos trabalhos administrativos.

A própria questão trata de modernização administrativa, melhoria de fluxo de trabalho e gestão eficiente de rotinas e processos. Nesse contexto, não há fundamento técnico para excluir a afirmativa I, pois ela apresenta conceito básico e adequado de rotina administrativa.

As afirmativas II, III e V também estão corretas:

A afirmativa II está correta porque a padronização de procedimentos administrativos contribui para eficiência e redução de erros.

A afirmativa III está correta porque processos administrativos devem possuir etapas, fluxos e responsabilidades definidos.

A afirmativa V está correta porque a modernização e padronização das rotinas favorecem a continuidade das atividades, inclusive em situações de substituição de servidores.

A única afirmativa incorreta é a IV, pois a gestão de processos não impede inovação; ao contrário, permite identificar falhas, propor melhorias e aperfeiçoar fluxos de trabalho.

Assim, estão corretas as afirmativas I, II, III e V, o que corresponde à alternativa C, e não à alternativa E.

Diante disso, requer-se a alteração do gabarito da alternativa E para a alternativa C

Recurso (Candidato): Alterar o gabarito para a letra "C"

Parecer (Banca):

I. Rotinas administrativas correspondem ao conjunto de atividades isoladas e padronizadas realizadas regularmente dentro de uma organização.

Fundamentação

As rotinas administrativas não são atividades "isoladas", mas sim conjunto de procedimentos integrados que sustentam os processos organizacionais. A palavra "isoladas" compromete a precisão conceitual. Chiavenato (2022) define rotinas como atividades repetitivas e padronizadas que se realizam de forma contínua e regular, compondo os processos administrativos.

Dessa forma, não se trata de atividades isoladas, mas de tarefas interdependentes dentro de processos maiores. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A padronização de procedimentos administrativos contribui para maior eficiência e redução de erros nas atividades institucionais.

Fundamentação

A padronização é princípio básico da gestão administrativa e da qualidade total, pois garante uniformidade, reduz falhas e aumenta a eficiência. Maximiano (2019), afirma que a padronização de procedimentos é essencial para assegurar uniformidade, reduzir falhas e aumentar a eficiência organizacional. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. Os processos administrativos devem ser organizados de forma clara, com definição de responsabilidades e etapas bem estabelecidas.

Fundamentação

A clareza na definição de responsabilidades e etapas é fundamental para garantir controle, eficiência e accountability. Chiavenato (2022), destaca que a clareza na definição de responsabilidades e etapas é fundamental para garantir controle e eficiência nos processos administrativos. Portanto, essa afirmativa está correta.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

IV. A formalização de rotinas administrativas impede qualquer possibilidade de inovação ou melhoria dos processos de trabalho.

Fundamentação

A formalização não impede inovação ao contrário, fornece a base para identificar pontos de melhoria e promover ajustes contínuos. Maximiano (2019), esclarece que a formalização não impede a inovação ao contrário, fornece a base para identificar pontos de melhoria e promover ajustes contínuos. Portanto, essa afirmativa está errada.

V. A documentação adequada das rotinas administrativas facilita a continuidade das atividades mesmo quando há substituição de servidores.

Fundamentação

A documentação garante que o conhecimento organizacional não fique restrito a indivíduos, permitindo continuidade e estabilidade mesmo diante de mudanças de pessoal. De acordo com Chiavenato (2022), a documentação das rotinas administrativas garante que o conhecimento organizacional não fique restrito a indivíduos, permitindo continuidade e estabilidade mesmo diante de mudanças de pessoal. Portanto, essa afirmativa está correta.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

Candidato(a): 6635. Yasmina Marie Araujo dos Santoa [***.690.302-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 14:44:07

Tópico: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 45

Questionamento (Candidato):

A questão apresenta imprecisão terminológica na afirmativa I, gerando ambiguidade interpretativa e comprometendo sua objetividade.

A afirmativa dispõe: "Rotinas administrativas correspondem ao conjunto de atividades isoladas e padronizadas realizadas regularmente dentro de uma organização." O gabarito preliminar considera essa afirmativa falsa, por entender que rotinas administrativas devem envolver processos integrados. Entretanto, a utilização do termo "isoladas" torna a questão ambígua.

Na literatura administrativa, rotinas administrativas podem ser entendidas como tarefas ou atividades repetitivas e padronizadas, frequentemente executadas de forma individualizada por setores ou servidores, o que permite interpretar "isoladas" como atividades específicas, e não necessariamente desconectadas do processo global.

Assim, há duas interpretações possíveis: 1) desconectadas entre si, o que tornaria a afirmativa falsa; 2) atividades individualizadas/específicas, o que permitiria considerá-la verdadeira. Essa escolha vocabular inadequada introduz subjetividade indevida, fazendo com que a resposta dependa mais da interpretação semântica do termo do que do conhecimento técnico do candidato.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

I. Rotinas administrativas correspondem ao conjunto de atividades isoladas e padronizadas realizadas regularmente dentro de uma organização.

Fundamentação

As rotinas administrativas não são atividades "isoladas", mas sim conjunto de procedimentos integrados que sustentam os processos organizacionais. A palavra "isoladas" compromete a precisão conceitual. Chiavenato (2022) define rotinas como atividades repetitivas e padronizadas que se realizam de forma contínua e regular, compondo os processos administrativos.

Dessa forma, não se trata de atividades isoladas, mas de tarefas interdependentes dentro de processos maiores. Portanto, essa afirmativa está errada.

II. A padronização de procedimentos administrativos contribui para maior eficiência e redução de erros nas atividades institucionais.

Fundamentação

A padronização é princípio básico da gestão administrativa e da qualidade total, pois garante uniformidade, reduz falhas e aumenta a eficiência. Maximiano (2019), afirma que a padronização de procedimentos é essencial para assegurar uniformidade, reduzir falhas e aumentar a eficiência organizacional. Portanto, essa afirmativa está correta.

III. Os processos administrativos devem ser organizados de forma clara, com definição de responsabilidades e etapas bem estabelecidas.

Fundamentação

A clareza na definição de responsabilidades e etapas é fundamental para garantir controle, eficiência e accountability. Chiavenato (2022), destaca que a clareza na definição de responsabilidades e etapas é fundamental para garantir controle e eficiência nos processos administrativos. Portanto, essa afirmativa está correta.

IV. A formalização de rotinas administrativas impede qualquer possibilidade de inovação ou melhoria dos processos de trabalho.

Fundamentação

A formalização não impede inovação ao contrário, fornece a base para identificar pontos de melhoria e promover ajustes contínuos. Maximiano (2019), esclarece que a formalização não impede a inovação ao contrário, fornece a base para identificar pontos de melhoria e promover ajustes contínuos. Portanto, essa afirmativa está errada.

V. A documentação adequada das rotinas administrativas facilita a continuidade das atividades mesmo



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Médio]

quando há substituição de servidores.

Fundamentação

A documentação garante que o conhecimento organizacional não fique restrito a indivíduos, permitindo continuidade e estabilidade mesmo diante de mudanças de pessoal. De acordo com Chiavenato (2022), a documentação das rotinas administrativas garante que o conhecimento organizacional não fique restrito a indivíduos, permitindo continuidade e estabilidade mesmo diante de mudanças de pessoal. Portanto, essa afirmativa está correta.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026